Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

23/11/2026

Nº 5120

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Câmara Municipal de Porto Estrela 10
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 11
Câmara Municipal de Tangará da Serra 11
Câmara Municipal de Tesouro 12
Câmara Municipal de Várzea Grande 13
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 21
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 21
Prefeitura Municipal de Alto Garças 94
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 134
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 136
Prefeitura Municipal de Apiacás 142
Prefeitura Municipal de Araguaiana 144
Prefeitura Municipal de Araguainha 145
Prefeitura Municipal de Araputanga 150
Prefeitura Municipal de Arenápolis 152
Prefeitura Municipal de Aripuanã 154
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 161
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 161
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 192
Prefeitura Municipal de Brasnorte 202
Prefeitura Municipal de Cáceres 205
Prefeitura Municipal de Campinápolis 238
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 245
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 249
Prefeitura Municipal de Campo Verde 253
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 261
Prefeitura Municipal de Canarana 262
Prefeitura Municipal de Carlinda 262
Prefeitura Municipal de Castanheira 264
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 264
Prefeitura Municipal de Cláudia 266
Prefeitura Municipal de Cocalinho 299
Prefeitura Municipal de Colíder 313
Prefeitura Municipal de Colniza 344
Prefeitura Municipal de Comodoro 352
Prefeitura Municipal de Confresa 356
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 359
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 360
Prefeitura Municipal de Curvelândia 361
Prefeitura Municipal de Denise 362
Prefeitura Municipal de Diamantino 364
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 366
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 366
Prefeitura Municipal de General Carneiro 374
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 383
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 385
Prefeitura Municipal de Guiratinga 385
Prefeitura Municipal de Indiavaí 386
Prefeitura Municipal de Itanhangá 387
Prefeitura Municipal de Itiquira 392

Prefeitura Municipal de Jaciara 420
Prefeitura Municipal de Jangada 421
Prefeitura Municipal de Jauru 421
Prefeitura Municipal de Juara 422
Prefeitura Municipal de Juína 426
Prefeitura Municipal de Juruena 427
Prefeitura Municipal de Marcelândia 433
Prefeitura Municipal de Matupá 434
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 447
Prefeitura Municipal de Nobres 456
Prefeitura Municipal de Nortelândia 468
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 475
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 477
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 499
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 500
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 501
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 502
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 503
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 524
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 537
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 539
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 725
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 726
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 728
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 749
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 757
Prefeitura Municipal de Paranatinga 758
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 770
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 784
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 818
Prefeitura Municipal de Poconé 822
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 829
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 830
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 835
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 837
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 885
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 889
Prefeitura Municipal de Poxoréu 889
Prefeitura Municipal de Querência 891
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 892
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 894
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 898
Prefeitura Municipal de Rio Branco 899
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 900
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 905
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 907
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 909
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 913
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1001
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1002
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1006
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1008
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1009
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1009
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1012
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1015
Prefeitura Municipal de Sapezal 1015
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1036
Prefeitura Municipal de Sorriso 1037
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1161
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1163
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1175
Prefeitura Municipal de Tesouro 1181
Prefeitura Municipal de União do Sul 1182

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1183
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1184
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1218
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1218

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 042/2026

"Concede saldo residual de férias à Servidora Bruna Laryssa Bueno Rosa e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que:

Considerando o Requerimento do Servidor Bruna Laryssa Bueno Rosa**;**

Considerando a Portaria nº 040/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de férias à Servidora **Bruna Laryssa Bueno Rosa**, portadora do CPF nº XXX.908.XXX-XX, referente ao período aquisitivo compreendido de 07/01/2025 à 06/01/2026, que serão gozados 10 (dez) dias a partir de 23/11/2026 à 02/12/2026, com retorno previsto para 03/12/2026.

§ 1º - Ficam 10 (dez) dias transformados em pecúnia, conforme o que diz o Art. 69 da Lei Complementar n° 188, de 25 de maio de 2023.

§ 2º – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º e § 3º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 19 de novembro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 037/2026. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão parcial de férias em abono pecuniário e a concessão de férias ao servidor Daniel Albuquerque Rocha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, CELSO BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o servidor DANIEL ALBUQUERQUE ROCHA, ocupante do cargo de Sonoplasta, iniciou nos trabalhos em 15 de abril de 2025, conforme contrato 009/2025;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor para concessão de férias anuais, com solicitação de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, nos arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 3º e 4º da Resolução n.º 028/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor DANIEL ALBUQUERQUE ROCHA, ocupante do cargo de Sonoplasta, referentes ao período aquisitivo de 15/04/2025 a 14/04/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 23/11/2026 e 22/12/2026.

Parágrafo único. No período de 23/11/2026 a 02/12/2026, correspondente a 10 (dez) dias, as férias serão indenizadas, mediante conversão em abono pecuniário, conforme solicitado pelo servidor. No período de 03/12/2026 a 22/12/2026, correspondente a 20 (vinte) dias, as férias serão efetivamente usufruídas, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, c/c os arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 3º e 4º da Resolução n.º 028/2021.

Art. 2º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes e encaminhe o presente Ato ao Setor de Contabilidade para as providências necessárias e ao Setor de Tesouraria para o pagamento do abono pecuniário, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

CELSO BARROS

Presidente da Câmara de Vereadores de

Bom Jesus do Araguaia/MT

BIÊNIO 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 036/2026. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o calendário de tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 034/2026, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal relativas ao processo legislativo orçamentário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência e à participação popular na discussão das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Técnico-Jurídica nº 004/2026, de 13 de novembro de 2026, expedida pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que recomenda a elaboração e divulgação de calendário oficial de tramitação da Lei Orçamentária Anual de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 034/2026, referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, conforme disposto a seguir:

DATA/PERÍODO| ETAPA

06/11/2026| Recebimento, leitura e encaminhamento do projeto às comissões competentes

09 a 13/11/2026| Análise inicial do projeto

16/11/2026| Reunião de orientação aos vereadores sobre as emendas parlamentares, inclusive as impositivas, conforme ata lavrada

18 a 23/11/2026| Prazo para apresentação e protocolo das emendas parlamentares

24/11/2026| Data prevista para audiência pública de discussão da LOA 2027

25 a 27/11/2026| Análise das emendas, das contribuições da audiência pública e elaboração dos pareceres pelas comissões competentes

30/11 a 03/12/2026| Consolidação dos pareceres e preparação da matéria para apreciação em Plenário

A definir| Discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027

Após a aprovação| Redação final e encaminhamento dos autógrafos ao Poder Executivo

Art. 2º As emendas parlamentares deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º A data de discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 será definida oportunamente, observados os prazos legais e regimentais.

Art. 4º Determina-se à Secretaria Legislativa que providencie a ampla divulgação deste Ato e do respectivo calendário aos vereadores, às comissões competentes e nos canais oficiais da Câmara Municipal, garantindo a publicidade e a transparência do processo legislativo orçamentário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

CELSO BARROS

Presidente da Câmara de Vereadores de

Bom Jesus do Araguaia/MT

BIÊNIO 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 035/2026. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 035/2026. de 19 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a conversão parcial de férias em abono pecuniário e a concessão de férias à servidora Maria Clara Rocha Machado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **CELSO BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CLARA ROCHA MACHADO**, ocupante do cargo de Técnica de Informática, iniciou nos trabalhos em 12 de maio de 2025, conforme contrato 010/2025;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora para concessão de férias anuais, com solicitação de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, nos arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 3º e 4º da Resolução n.º 028/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **MARIA CLARA ROCHA MACHADO**, ocupante do cargo de Técnica de Informática, referentes ao período aquisitivo de **12/05/2025 a 11/05/2026**, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre **23/11/2026 e 22/12/2026**.

Parágrafo único. No período de **23/11/2026 a 02/12/2026**, correspondente a 10 (dez) dias, as férias serão indenizadas, mediante conversão em abono pecuniário, conforme solicitado pela servidora. No período de **03/12/2026 a 22/12/2026**, correspondente a 20 (vinte) dias, as férias serão efetivamente usufruídas, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, c/c os arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 3º e 4º da Resolução n.º 028/2021.

Art. 2º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes e encaminhe o presente Ato ao Setor de Contabilidade para as providências necessárias e ao Setor de Tesouraria para o pagamento do abono pecuniário, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

CELSO BARROS

Presidente da Câmara de Vereadores de

Bom Jesus do Araguaia/MT

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 303, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Dispõe sobre mudança na data do terceiro período das férias da servidora* **ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA** *e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 157, de 11 de junho de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 026/2026, de 19 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alteração do terceiro período de férias, a pedido, da servidora efetiva **ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, ocu-

pante do cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, anteriormente previsto para ser usufruído de **14 a 23 de dezembro de 2026**, passando para o período de **30 de novembro a 9 de dezembro de 2026**, relativas ao exercício de 2025/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 157, de 11 de junho de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 19 de novembro de 2026

"O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial 14.133/2021"

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 012/2026**, de 19 de novembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: MOTOGARÇAS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, TIPO TRAIL, CILINDRADA SUPERIOR A 160 CM³, COM SISTEMA DE FREIOS CBS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

Dotação: 4.4.90.52.00.00

Valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais),

Vigência: para sua execução 12 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE e Motogarças Comércio e Participações LTDA, Inscrita no CNPJ sob número 04.160.872/0001-78 – por parte da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

PORTARIA Nº 485 - FISCAL DO CONTRATO N° 012/2026

PORTARIA Nº 485 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa o Servidor Mauro de Sousa Morais para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2026"

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **Mauro de Sousa Morais**, matrícula nº 23, lotado na Secretaria, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2026**, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Servidor designada deverá realizar as atividades de fiscalização, conforme estabelecido no contrato administrativo, zelando pela execução do objeto contratual, observando os prazos, custos e qualidade previstos, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadimplementos por parte da contratada.

Art. 3º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Publique – se, registre-se e cumpra-se.

Campinápolis- MT, 19 de novembro de 2026

CELIOMAR PIABA BENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2026, em favor da empresa:

BRUNO WESLEY COELHO TEIXEIRA ABRANTES LTDA. CNPJ: 17.118.713/0001-57

VALOR TOTAL: R$ 16.903,46 (dezesseis mil novecentos e três reais e quarenta e seis centavos).

A presente contratação tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) ar condicionado de 56.000 btus, 01 (um) ar condicionado de 18.000 btus**, conforme especificado no processo administrativo.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas no processo e bem como o parecer jurídico favorável.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a fornecer o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Municípios, Portal Transparência da Câmara Municipal para fins de publicidade e transparência nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 176, da lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos locais.

Conquista D' Oeste, 19 de novembro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 (ORIGEM: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2026 – AUTORIA: VEREADOR THAWÊ RODRIGUES DORTA)

LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

(Origem: Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2026 – Autoria: Vere-

ador Thawê Rodrigues Dorta)

Estabelece Protocolo e Fluxograma para os procedimentos administrativos e de saúde relacionados à ocorrência de óbitos no Município de Peixoto de Azevedo/MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT aprovou em duas votações o Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2026, de autoria do Vereador Thawê Rodrigues Dorta; decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, operou-se a **SANÇÃO TÁCITA** por decurso de prazo, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 293, § 3º, do Regimento Interno; e, não tendo o Prefeito Municipal a promulgado no prazo subsequente de 48 (quarenta e oito) horas, com fulcro no art. 32, inciso V, e art. 49, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 28, inciso I, alínea *"f"*, 293, § 3º, 296 e 297 do Regimento Interno (Resolução nº 019/2022), **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, responsabilidades e fluxograma de procedimentos relacionados à constatação, registro, comunicação e processamento administrativo de óbitos ocorridos no Município de Peixoto de Azevedo/MT, visando padronizar, agilizar e conferir segurança jurídica aos atos decorrentes do falecimento.

Art. 2º O protocolo instituído por esta Lei aplica-se a:

I – hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

II – Instituto Médico Legal (IML), quando houver atuação no caso;

III – cartórios de registro civil de pessoas naturais;

IV – serviços funerários que atuam no Município;

V – Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos envolvidos no procedimento;

VI – atuação cooperativa entre os estabelecimentos de saúde, os profissionais médicos e os cartórios de registro civil, observadas as disposições da Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde, especialmente o art. 19, § 7º, que dispõe sobre a emissão da Declaração de Óbito em localidades sem médico, mediante solicitação ao Cartório de Registro Civil competente, acompanhada de relatório, declaração ou constatação firmada por 2 (duas) testemunhas, cujas informações deverão ser posteriormente submetidas à análise e validação de profissional médico designado pelo Município, assegurada a observância das especificidades sociais, culturais, linguísticas, religiosas e tradicionais das comunidades indígenas, nos termos dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, respeitando-se seus usos, costumes, crenças, tradições e formas próprias de organização social, em conformidade com os fluxos estabelecidos junto às Corregedorias de Justiça.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, procedimentos complementares para a operacionalização do fluxo previsto no inciso VI deste artigo, inclusive quanto à forma de elaboração do relatório ou constatação pelas testemunhas, à análise técnica posterior por médico vinculado à rede pública municipal de saúde, observadas as garantias constitucionais de proteção às comunidades indígenas previstas nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como à articulação entre os estabelecimentos de saúde, os cartórios de registro civil e os demais órgãos competentes, observadas as disposições da Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Constatado o óbito, o médico responsável deverá, obrigatoriamente:

I – preencher a Declaração de Óbito (DO), conforme modelo oficial vigente do Ministério da Saúde;

II – comunicar imediatamente a família ou responsável legal;

III – nos casos de morte violenta, suspeita ou com indícios de causa externa, comunicar de imediato a autoridade policial e o Instituto Médico Legal.

Art. 4º A Declaração de Óbito constitui documento indispensável para:

I – liberação do corpo ao serviço funerário;

II – registro do óbito perante o Cartório de Registro Civil;

III – realização do sepultamento ou cremação.

Art. 5º Compete ao Cartório de Registro Civil:

I – proceder ao registro do óbito com base na Declaração de Óbito (DO), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973;

II – expedir a respectiva Certidão de Óbito à família ou responsável legal.

Art. 6º Os serviços funerários somente poderão atuar mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente preenchida e, quando exigido, já registrada no cartório competente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coletar, consolidar e conferir as informações contidas nas Declarações de Óbito;

II – inserir os dados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde;

III – elaborar relatórios periódicos de estatísticas vitais para subsidiar políticas públicas municipais de saúde.

Art. 8º Nos casos de óbitos ocorridos em comunidades indígenas localizadas no território do Município, observar-se-ão, além das disposições desta Lei, as seguintes diretrizes específicas:

I – o atendimento inicial, a constatação do óbito e a emissão da Declaração de Óbito seguirão as normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, com atuação do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

II – na ausência de médico ou enfermeiro presente na aldeia, a Declaração de Óbito poderá ser emitida posteriormente por médico do DSEI ou da rede municipal, após verificação do corpo no ponto de atendimento mais próximo, ou mediante deslocamento do profissional à comunidade indígena;

III – o atestado médico emitido posteriormente terá plena validade para fins de registro civil, liberação do corpo e alimentação do SIM/MS;

IV – em caso de morte violenta, suspeita ou com indícios de causa externa, a autoridade policial será imediatamente comunicada, sem prejuízo da notificação ao DSEI e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

V – os ritos, práticas e tradições funerárias de cada povo indígena deverão ser respeitados, observando as especificidades culturais de cada comunidade, desde que compatíveis com a legislação sanitária e com as normas federais de saúde pública.

Art. 9º O fluxo de procedimentos seguirá o Anexo Único desta Lei e compreenderá, no mínimo:

I – constatação do óbito por profissional habilitado ou comunicação formal do falecimento em áreas remotas;

II – emissão da Declaração de Óbito;

III – comunicação às autoridades competentes, quando aplicável;

IV – registro civil;

V – liberação do corpo para o serviço funerário;

VI – alimentação do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, detalhar ou atualizar o fluxograma, garantindo a conformidade com normativas federais e estaduais.

Art. 10. O descumprimento das etapas previstas nesta Lei acarretará responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 11. O Município promoverá capacitações periódicas destinadas aos servidores de saúde, profissionais de cartórios, agentes de serviços funerários e demais envolvidos quanto à correta execução do protocolo instituído por esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de novembro de 2026.

Thawê Rodrigues Dorta Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO DE ÓBITO

1. **Constatação do Óbito:**
    1. Profissional de saúde confirma o óbito e emite a Declaração de Óbito (DO).
    2. Em aldeias sem profissional de saúde presente, a liderança comunica o DSEI/SMS e aguarda verificação posterior por profissional habilitado.
2. **Comunicação Obrigatória:**
    1. Família ou responsável legal;
    2. Polícia Judiciária Civil / Instituto Médico Legal (IML), quando houver indícios de morte violenta, suspeita ou por causa externa;
    3. Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), no caso de óbito ocorrido em comunidade indígena.
3. **Registro Civil:**
    1. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais registra o assento de óbito com base na Declaração de Óbito e expede a respectiva Certidão de Óbito no prazo legal de 24 horas.
4. **Liberação do Corpo:**
    1. Serviço funerário atua mediante apresentação da Declaração de Óbito (DO) devidamente preenchida e demais documentos pertinentes.
5. **Notificação Epidemiológica:**
    1. Secretaria Municipal de Saúde coleta, consolida e insere os dados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS).

Thawê Rodrigues Dorta Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 019/ 2026

PORTARIA Nº 019/ 2026

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Rosimara Rodrigues da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

EDINEI APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Rosimara Rodrigues da Silva**, portador do RG n° 1.111.424-0/ MT e CPF. sob N. 800.034.601-00 registrado sob a matricula n° 005, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Auxiliar de Legislativo a concessão de Licença – Prêmio por assiduidade, bem como que a mesma seja convertida em pecúnia, de forma total, ou seja, de 03 meses, com todos os direitos e vantagens adquiridos. Referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011. Que faz o fundamento da Lei Complementar N.118-22.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de Novembro de 2026

EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 018/ 2026

PORTARIA Nº 018/ 2026

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Vera Lucia Onofre de Jesus, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n°

001 de 5 de Dezembro de 2006".

EDINEI APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Vera Lucia Onofre de Jesus**,, portador do RG n° 12508241 MT e CPF. sob N. 832.247.261-72 registrado sob a matricula n° 69-1, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Auxiliar de Administrativo a concessão de Licença – Prêmio por assiduidade, bem como que a mesma seja convertida em pecúnia, de forma total, ou seja, de 03 meses, com todos os direitos e vantagens adquiridos. Referente ao período aquisitivo de a 2021 a 2026. Que faz o fundamento da Lei Complementar N.118-22.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de Novembro de 2026

EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 017/2026

PORTARIA Nº 017/2026

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Macleides Ferreira Soares, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Macleides Ferreira Soares**, portadora do RG n° 09752-52-08/ MT e CPF. sob N. 621.075.931-91 registrado sob a matricula n° 003, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Agente Serviço bem como que a mesma seja convertida em pecúnia, de forma total, ou seja, de 03 meses, com todos os direitos e vantagens adquiridos,. Referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014 que faz o fundamento da Lei Complementar N. 118/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

, .

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de Novembro de 2026

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PORTARIA Nº 011/2026

Portaria nº 011/2026

São Félix do Araguaia – MT.

Em 26 de outubro de 2024.

Dispõe sobre concessão de férias ao Servidora STELLA MARES MARTINS ADORNO DE MELO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º Conceder férias a Servidora **STELLA MARES MARTINS ADORNO MELO**, referente ao período adquirido de 03/11/2025 a 03/11/2026.

Parágrafo Único. O período de gozo das férias será: 04 a 13/11/26 e 01 a 10/12/2026.

Art. 2º - Requer a conversão de 1/3 (um terço) sobre as respectivas férias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 129 - CONCESSÃO DE FERIAS - GABRIEL PINHEIRO SOARES

PORTARIA Nº 129 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **Edmilson Porfírio,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) dias de férias regulamentares ao servidor **GABRIEL PINHEIRO SOARES**, matrícula 114401, cargo de Auxiliar de Departamento, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026, compreendendo o período de gozo entre os dias **23/11/2026 à 27/11/2026**.

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) de férias remanescentes do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 48/2026

DISPENSA Nº 22/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e adequação elétrica, incluindo a implantação e adequação do sistema de aterramento do abrigo técnico e sua interligação ao aterramento da torre de transmissão da TV Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes e mão de obra necessários.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 108/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise da proposta obtida, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dentre as propostas analisadas, foi considerada mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa:

GODOI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.945.689/0001-49, com sede na Rua Alziro Zarur, nº 800, Sala 01, Setor W, Cond. Irmãos Godoi, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT — CEP 78.304-076.

O valor total da contratação é de **R$ 16.231,90 (dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 19 de novembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial nº 7/2026 para apuração da ocorrência de infração à Ata de Registro de Preços nº 06/2026 por parte da Empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n° 01.974.542/0001-28, torna pública a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72, inciso VIII e parágrafo único, e 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme as condições a seguir.

CONTRATADA: LEANDRO GOMES MACHADO, inscrita no CNPJ n° 30.059.831/0001-08.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Tesouro/MT, compreendendo levantamento, identificação, cadastramento, saneamento, avaliação, reavaliação, conciliação físico-contábil e apuração de depreciação e amortização, quando aplicáveis, dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis, com emissão de relatórios e demonstrativos técnicos.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3°, da Lei Federal n°14.133/2021.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RICARDO VINICIUS SILVA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Tesouro/MT.

Tesouro/MT.

RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Tesouro/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 329/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor ERIELSON GOMES MARTINS JUNIOR, CPF N°071.(...)-16, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 13/11/2026.

Gabinete da Presidência, 17 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 331/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor MÁRIO ANTÒNIO DE PAULA DOS ANJOS, CPF N°023.(...)-07, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 16/11/2026.

Gabinete da Presidência, 18 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025

Processo Administrativo n.º 68332/2026

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: S O S SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.813.897/0001-39

Objeto: Contratação de serviços contínuos de sustento as atividades, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 22/11/2026 até 22/05/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor Global: O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 541.183,50 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Produção de Efeitos: O termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de 22/11/2026.

Data da Assinatura do aditivo: 18/11/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e a Sr.ª Katiusy Gomes Apolinário, representante da empresa S O S SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

Processo Administrativo n.º 68178/2026

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.111.709/0001-22

Objeto: Contratação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção e operação de equipamentos de sonorização para atender às necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Valor Global: R$ 251.110,20 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e dez reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir de 14/11/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Data da Assinatura: 13/11/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e o Sr. Cleyton Barbosa de Oliveira, representante legal da empresa PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSI-

MA TRINDADE – MT.

CONTRATADA: ONEINSIGHT CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.455.404/0001-69.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área contábil, destinados à regularização e envio das informações do Sistema APLIC/TCE-MT, regularização e envio do eSocial/EFD-Reinf e execução dos procedimentos de fechamento contábil necessários à elaboração, validação e envio das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC/SICONFI, referentes às competências de junho, julho e agosto de 2026.

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, visando possibilitar a conclusão integral dos serviços contratados.

VIGÊNCIA: 23/10/2026 a 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO TERMO ADITIVO: 23 de outubro de 2026.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 23 de outubro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 009/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 009/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público que realizará, no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, INCLUINDO PINÇAS, TESOURAS E DEMAIS INSTRUMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**

O acolhimento das propostas eletrônicas ocorrerá **do dia 24/11/2026, às 08h00, até o dia 07/12/2026, às 23h59 (horário de Brasília)**, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

A licitação será realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **EDITAL Nº 009/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026** poderá ser solicitado pelo e-mail **licitacoes@cisvaledopeixoto.com.br** ou obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.cisvaledopeixoto.com.br** e **www.bll.org.br**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo – MT, 23 de novembro de 2026.

Andressa Aparecida Vargas Rocha S. da Silva

Agente de Contratação e Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°184/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que foi anteriormente publicado e veiculado no dia 17 de Novembro de 2026 no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim RETIFICA:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 180/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Onde se lê:

QUINTA ALTERAÇÃO – TEXTO CONSOLIDADO - RESOLUÇÃO Nº 12/2026 (12/11/2026)

REGIMENTO INTERNO

Este texto consolida o Regimento Interno anterior e as alterações aprovadas pelo Conselho Diretor em 12 de novembro de 2026, sem modificar os demais dispositivos. A eficácia das disposições que ampliam o objeto contratual do CISGA depende da ratificação legislativa da alteração constitutiva.

Leia-se:

SEXTA ALTERAÇÃO – TEXTO CONSOLIDADO - RESOLUÇÃO Nº 12/2026 (12/11/2026)

REGIMENTO INTERNO

Este texto consolida o Regimento Interno anterior e as alterações aprovadas pelo Conselho Diretor em 12 de novembro de 2026, sem modificar os demais dispositivos. A eficácia das disposições que ampliam o objeto contratual do CISGA depende da ratificação legislativa da alteração constitutiva.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°184/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em

cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2026

Torna-se pública a homologação do Processo Administrativo nº 17/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 10/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra destinados à reforma da nova sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia – CISGA, conforme projeto, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo.

Considerando os documentos constantes dos autos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fica homologado o procedimento de contratação direta e autorizada a contratação da empresa 65.585.027 ROGERIO RODRIGUES BURJACK, inscrita no CNPJ sob o nº 65.585.027/0001-39, para execução do objeto, pelo valor global de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Considerando a instrução processual e o parecer jurídico, reconheço o atendimento dos requisitos para a contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. O art. 72 prevê a autorização da autoridade competente e a divulgação do ato que autoriza a contratação direta.

Barra do Garças – MT, 18 de novembro de 2026.

Thiago Timo Oliveira Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°186/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

ESPÉCIE: Contrato nº 212/2026.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia – CISGA.

CONTRATADO: 65.585.027 ROGERIO RODRIGUES BURJACK, inscrito no CNPJ sob o nº 65.585.027/0001-39.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra destinados à reforma da nova sede do CISGA, conforme projeto, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico, que constitui a referência técnica e orçamentária do processo e define os serviços e quantitativos contratados. O fornecimento de materiais, equipamentos e insumos observará as disposições do contrato e de seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 meses, contado da data do contrato, conforme estabelecido no contrato.

Barra do Garças – MT, 19 de novembro de 2026.

Luan Pedro Costa Rodrigues

Agente de Contratação

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 70/2026 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA RFB

RESOLUÇÃO Nº 70/2026

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos Previdenciários da Receita Federal do Brasil do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado por esta Resolução, a realizar o Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários da Receita Federal do Brasil – RFB, no valor total de 678.583,80 (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Fica a Receita Federal do Brasil – RFB autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos, o débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão ao ano e deverá ser pago em parcelas, vencidas no último dia de cada mês, mediante Guia da Previdência Social - GPS.

Art. 3º - Fica homologado e anexado o Débito Confessado que faz parte integrante da presente resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia -MT, 19 de novembro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

Presidente do Cisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 02 de 18 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO CONTAGEM DE PONTO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO 2027, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORIZAL-MT.

A Secretaria Municipal de Educação de Acorizal-MT, por sua Secretária Jucinéia Maria da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º- Designar os seguintes profissionais da Educação para compor a comissão do processo seletivo contagem de ponto e atribuição de aulas, seguindo a sua representatividade:

***Secretária Municipal de Educação:** Jucinéia Maria da Silva

***Diretora das Unidades Escolares:** Olinéia Ferreira Martins

***Representantes do FUNDEB:** Felipe Dias da Silva

***Representantes de Professore:** Seila Aparecida Santana

***Representantes dos Funcionários:** Francielly Camargo Candido

***Representante da Secretaria de Educação:** Odineth Ferreira Martins Silva

***Representante do SINTEP:** Jonas Ribeiro de Alencar

***Representante do Conselho Municipal:** José Adolfo da Silva

***Representante da Assessoria Pedagógica:** Rejane da Cruz e Silva

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Jucinéia Maria da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº: 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 001/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo eleitoral para escolha de Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Acorizal – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL JUCINÉIA MARIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação municipal vigente que regulamenta o processo de escolha de Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral Municipal, responsável por organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral para escolha de Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Acorizal – MT.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

Representante Profissionais da Educação:

Titular: Samara Salia da Silva

Suplente: Jaqueline Mamoré Martins

Representantes de Professores:

Titular: José Adolfo da Silva

Suplente: Francielly Camargo Candido Alves

Representantes de Pais e Responsáveis:

Titular: Patricia Helena Pedroso Cornélio da Silva Santos

Suplente: Atanielly Souza de Aquino

Representantes do Conselho Escolar:

Titular: Emilly Maria Borges da Silva

Suplente: Edmilson Emanoel da Silva

Declaramos, para os devidos fins, que os representantes acima identificados participaram da reunião de constituição da Comissão Eleitoral para a Escolha de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Acorizal-MT, conforme registrado na respectiva Ata de Reunião.

Os membros designados assumem o compromisso de organizar, coordenador, acompanhar e conduzir o processo eleitoral para escolha de Diretor(a) Escolar, referente ao **biênio 2027-2028**, garantindo a transparência, a ética, a imparcialidade e o cumprimento das normas estabelecidas

Presidente: Patricia Helena Pedroso Cornélio da Silva Santos

Vice Presidente: Emilly Maria Borges da Silva

Secretário: Francielly Camargo Candido Alves

I – Elaborar e divulgar o edital de convocação do processo eleitoral;

II – Estabelecer o cronograma das etapas do processo eleitoral, conforme a legislação vigente;

III – Receber e analisar as inscrições dos candidatos;

IV – Divulgar a relação dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

V – Organizar e acompanhar a votação e a apuração dos votos;

VI – Garantir a transparência, a legalidade e a imparcialidade do processo eleitoral;

VII – Receber, analisar e encaminhar eventuais recursos e impugnações;

VIII – Elaborar ata dos trabalhos realizados e encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com ética, responsabilidade, transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá suas atividades encerradas após a conclusão do processo eleitoral e a entrega do relatório final à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Acorizal – MT, 19 de novembro de 2026.

Jucinéia Maria da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acorizal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 128/2026.

ADESÃO N° 005/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 003/2026 da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de veículos tais como: ambulâncias, micro-ônibus, carros comuns, veículos de carga, máquinas pesadas e equipamentos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Pregão nº 46/SEMADFAZ/2025

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste-RO

CNPJ: 22.855.142/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: Manupá Comercio Exportação Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda

CNPJ: 03.093.776/0011-63

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN.	QTD.	PREÇO TOTAL R$
Ambulância, tipo D: Veiculo tipo furgão (original de fábrica) de teto alto, do ano dax000D entrega ou modelo do anos subsequente, carroceria unificadas tipo monobloco emx000D aço, cor branca, com ar condicionado na cabine como no salão de atendimento,x000D travas elétricas, freios ABS, rádio com alto-falante e antena, direção assistida,x000D equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN; Motor: Dianteiro 4x000D cilindros, potência mínima de 125 Cv (/-10);combustível, Diesel, capacidadex000D mínima do tanque de 65 litros; Sistema de alimentação injeção eletrônica;x000D Direção Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; Transmissão mínimo de 5 marchas àx000D frente e 1 marcha à ré; distância entre eixos de 3.200 mm no mínimo,x000D compartimento de carga com altura interna aproximadamente de 1.800 mm (tetox000D alto), largura interna mínima de 1.650 mm; porta de correr na lateral ao lado direitox000D do veículo e 02 (duas) portas instaladas ao compartimento de carga na parte traseirax000D do veículo e com garantia mínima de 12 (doze) meses, ...continuação descrição no termo de referência	UND	1	400.000,00

Água Boa, 18 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Boa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3.840, de 01 de abril de 2022, e demais legislações aplicáveis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 025/2026.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Pulverizadores Agrícolas de 600 Litros (equipamentos que integrarão a Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, destinada à prestação de serviços de preparo, manejo e melhoria da terra aos produtores rurais dos assentamentos do município de Água Boa-MT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/11/2026 às 8h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: Dia 27/11/2026 as 7h59min.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 27/11/2026 das 8h00min às 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de novembro de 2026.

Alícia Maciel

Agente de Contratação

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 167/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 167/2025 - Processo Administrativo Nº 135/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **AUTO POSTO MARTINI LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.590.296/0001-00**,** inscrita no CNPJ nº. 10.676.614/0001-41, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: RENOVAÇÃO do Contrato nº 167/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses; e **RETIFICAÇÃO** de disposição contratual inserida equivocadamente no instrumento original, visando adequá-la às condições estabelecidas nos anexos do procedimento licitatório, especificamente quanto à Cláusula Nona, item 9.2, alínea "d", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUINTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**, prorrogando-se o prazo de vigência contratual até o dia **17 de novembro de 2027.**

2.2 – Fica retificada a alínea "d" do item 9.2 da CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, referente à multa moratória, a fim de adequá-la às disposições estabelecidas nos anexos do procedimento licitatório, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias."

Leia-se:

"Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias."

3.1 - O valor total deste aditivo é de **R$7.699.830,00** (Sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:"

COD	NOME	UNID DE FORNE	QUANT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	1074500,00	7.134.680,00	1,51%
24606	ÓLEO DIESEL BS-500	LITRO	89000,00	565.150,00	1,51%
TOTAL				**7.699.830,00**	

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MARTINI LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 14 - CONTRATO Nº 77/2021

Termo Aditivo Nº 14 do Contrato Nº 77/2021 - Processo Administrativo Nº 80/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.316.437/0001-60**,** inscrita no CNPJ nº. 10.676.614/0001-41, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 77/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula SEXTA - DO **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais **02 (dois) meses até 17 de janeiro de 2027;**

2.2 – O valor total do aditivo é de **R$503.136,40** (quinhentos e três mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) conforme tabela abaixo:"

COD	NOME	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL
3963987	SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	02	251.568,20	503.136,40

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 166/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 166/2025 - Processo Administrativo Nº 153/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.295.172/0001-85**,** inscrita no CNPJ nº. 10.676.614/0001-41, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: RENOVAÇÃO do Contrato nº 166/2025 por 12 meses; e **ACRÉSCIMO** de valor ao contrato original decorrente da aplicação do reajuste pelo índice INPC, no percentual de 4,8359%, correspondente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2026; **SUPRESSÃO** de 96,15% na quantidade do item 3970920 do contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUINTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**, prorrogando-se o vencimento do contrato para o dia **14/11/2027.**

2.2 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS **PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando acrescido ao contrato original o valor de **R$1.649,09** (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos), referente ao reajuste pelo índice INPC no percentual de 4,8359% correspondente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2026."

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. ACRESC.	VALOR REAJUSTADO	TOTAL DO REAJUSTE	TOTAL DO ITEM
3970920	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVICO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL	UNID	24,000	40,00	1,93	41,93	46,32	1.006,32
3970921	SERVICO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL - DDR COM 30 CANAIS	MÊS	12,0000	742,00	35,88	777,88	430,56	9.334,56
3970922	SERVICO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL - DDR COM 10 CANAIS	MÊS	12,0000	836,20	40,43	876,63	485,16	10.519,56
3970923	SERVICO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL - LINHA TRI-DIGITO	MÊS	12,0000	476,00	23,00	499,00	276,00	5.988,00
3970924	SERVICO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL - LINHA 0800	MÊS	12,0000	500,00	24,18	524,18	290,16	6.290,16
3970925	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL	UNID	1,0000	2.500,00	120,89	2.620,89	120,89	2.620,89
TOTAL							**1.649,09**	**35.759,49**

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Fornecedor Registrado

FINANÇAS
RESULTADO 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2026 - CREDENCIAMEN53TO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação referente ao Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeiras, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas à Administração Municipal de Água Boa/MT, conforme segue:

EMPRESA INABILITADA:

· PANTANAL JM HARRES MADEIREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.925.645/0001-18.

Diante do resultado, fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital.

Água Boa, 19 de novembro de 2026.

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

OBJETO: Contratação de um Projeto Integrado Exclusivo de Educação, Capacitação e Promoção da Saúde Pública, desenvolvido sob uma metodologia pedagógica proprietária e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Decisão Normativa TCE-MT nº 14/2025 (Nota Recomendatória COPSPAS nº 2/2025) para o Município de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Artigos 74, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01.04.2021.

EMPRESA: ERUDITA LITERATURA E CULTURA LTDA

CNPJ: 34.918.593/0001-91

VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

PRAZO: 12 meses

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 048/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA-MT - CNPJ: 15.023.898/0001-90, Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) Licença de Operação (LO) para a atividade “Estação

de Tratamento de Esgoto" localizada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vila Nova - Coordenadas Lat: 14° 4'6.08"S Long: 52°10'47.59"O município de Agua Boa-MT

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 257-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrito no CNPJ: 02.558.157/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), EM REGIME PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) AVULSOS, COM PACOTES UNIFICADOS DE VOZ ILIMITADA E DADOS MÓVEIS COM TECNOLOGIA 4G/5G.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3963181	ASSINATURA DE ACESSO MÓVEL (CHIPS AVULSOS) COM PACOTE DE VOZ NACIONAL ILIMITADA E FRANQUIA DE INTERNET MÓVEL DE 20 GB COM TECNOLOGIA 4G/5G. INCLUI LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE VOZ E DADOS.	UN - UNIDADE	SERVIÇO	468,00	25,9000	12.121,20
2	3972295	ASSINATURA DE ACESSO MÓVEL (CHIPS AVULSOS) COM PACOTE DE VOZ NACIONAL ILIMITADA E FRANQUIA DE INTERNET MÓVEL DE 3 GB COM TECNOLOGIA 4G/5G. INCLUI LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS (MDM) VIA WEB E FERRAMENTA DE GESTÃO DE VOZ E DADOS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	3492,00	12,8000	44.697,60

VALOR TOTAL: R$ 56.818,80 (cinquenta e seis mil, e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de dezembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV – FNHIS, SUB 50"

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026**, para prorrogação do prazo de credenciamento (inscrição) de pessoas físicas no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV - FNHIS, Sub 50, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.620/2023, Lei Federal nº 11.124/2005, Portaria MCID nº 1.424/2025, Portaria MCID nº 75/2025, Lei Federal nº 13.709/2018, Portaria MCID nº 333/2026, Termo de Compromisso nº 970567/2024 e demais normas aplicáveis.

DA MOTIVAÇÃO

Considerando a necessidade de ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao credenciamento (inscrição) do Programa, resolve-se prorrogar o prazo de inscrição, nos termos abaixo.

DAS ALTERAÇÕES

3.1. O item 2.3 do Edital nº 001/2026, onde se lê "As inscrições realizar-se-ão no período de 09/11/2026 à 19/11/2026", passa a ler-se "As inscrições realizar-se-ão no período de 09/11/2026 à 04/12/2026", mantidos o local, o horário (7h30min às 11h e 13h30min às 17h) e a exigência de atendimento em dias úteis.

3.2. O item 3.1 (Cronograma), na linha referente ao credenciamento, onde se lê "09/11/2026 A 19/11/2026 (somente dias úteis)", passa a ler-se "09/11/2026 A 04/12/2026 (somente dias úteis)". O cronograma completo do item 3.1, com as demais linhas inalteradas, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital nº 001/2026	09/10/2026
Impugnação do Edital	09/10/2026 a 15/10/2026
Resposta às impugnações	16/10/2026 a 20/10/2026
Retirada da lista de documentação e providências	21/10/2026 a 08/11/2026
Credenciamento (inscrição)	**09/11/2026 A 04/12/2026 (somente dias úteis)**

3.3. Ressalva-se que o período de retirada da lista de documentação (21/10/2026 a 08/11/2026) e o item 2.1 do Edital nº 001/2026 permanecem inalterados.

DA CONTAGEM DE PRAZO

Os dias úteis, para fins de credenciamento, são os definidos na legislação vigente, observado o feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20/11/2026), nos termos da Lei Federal nº 14.759/2023.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A presente retificação entra em vigor na data de sua publicação, e a retomada do atendimento dar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação, com encerramento em 04/12/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não expressamente modificadas por este ato. As inscrições já realizadas no período original são mantidas, não gerando direito adquirido à unidade habitacional, nos termos do edital.

Água Boa/MT, 19 de novembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal de Água Boa/MT

Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMLAGO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público **,** que fará **Adesão junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios do Extremo Sul de Minas - CIMLAGO, na Ata de Registro de Preços nº 007/2025 oriunda do Pregão Eletrônico 004/2025, no qual teve como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) notebooks intermediários, Dell Pro 14 PC14250, com garantia on-site de 36 meses, para utilização na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT.** A Prefeitura de Alto Araguaia fará adesão apenas do item 2, cuja empresa vencedora é a empresa **ENTREPRISE COMERCIO E SOLUÇOES EM TI LTDA, CNPJ: 22.777.689/0001-06,** no valor total de Total **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).** Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 19 de novembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 421/2012 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Lei Municipal N.º 421/2012

Alto Boa Vista – MT, 16 de outubro de 2012.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2012 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2012.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/09/2012.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2012.

_____

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 422/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 422/2012

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Alto Boa Vista

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Alto Boa Vista

Projeto/Atividade: 1.058 – Realização de Concurso Público

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 11.000,00

Total: R$ 11.000,00

Art. 2.º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica anulada em igual valor, a seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Alto Boa Vista

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Alto Boa

Vista

Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 9.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

Total: R$ 11.000,00

Art. 3º.O crédito especial, a qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa atender a realização do **Concurso Público** municipal.

Art. 3º.A presente Lei, inclui o Projeto/Atividade no PPA municipal período 2010/2013 (Lei Municipal nº 338/2009), bem como na LDO 2012, (Lei Municipal nº 386/2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 16 de outubro de 2012.

.....

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 423/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 423

13 de novembro de 2012

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO.

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 424/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 424

13 de novembro de 2012

.

“DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 269/2007 QUE TRATA DA POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTANDO A ELEIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e com fundamento no Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a redação primitiva do inciso I do artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Fica revogada a redação primitiva do artigo 31, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – O vencimento dos Conselheiros será de AN2IV, do quadro de direção e Assessoramento da Prefeitura, tendo os seguintes benefícios:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas Orçamentarias Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 425/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 425/2012

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

“ACRESCENTA AÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 386/2011, de 22 de junho de 2011, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2012

ANEXO I

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	08.244.0081 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1xxx	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA.	P	UND	275.510,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Construção de 01 Unidade para funcionamento do CRAS – Centro de Referencia e Assistência Social.				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 426/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 426/2012

13 de dezembro de 2012.

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO.

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.09.00.00 – Salario Família

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 427/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 427/2012

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2010 A 2013”.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2010 à 2013, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 338/2009 de 08 de dezembro de 2009, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	08.244.0081 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1xxx	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA.	UND	01	275.510,00
Produto: Obra				
Objetivo: Construir prédio para funcionamento do CRAS				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 428/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 428

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.

Art. - 1º - - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 396/2011, como segue:

ORGÃO:	08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente			
UNIDADE:	01 – Gabinete do Secretário.			
PROGRAMA:	12.361.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Projeto/Atividade 1036	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	P	UND	170.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio liberado pelo Governo Federal, através do MINISTERIO DA AGRICULTURA – MDA, até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 429/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 429/2012

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.

Art. - 1º - - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 396/2011, como segue:

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretário.			
PROGRAMA:	08.244.0081 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1xxx	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS.	P	UND	275.510,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio, liberado pelo Governo Federal, através do MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME, até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 430/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 430/2012

Alto Boa Vista, 13 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre proposta de Criação de uma Lei que determine a colocação de Placas, Indicativas, e a construção de rotatórias e dá outras providências, pedido este formulado pelos Vereadores **VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA (PR), VALDIVINO VANDERLEI ELIAS (PTB), JOSÉ ROCHA DE AZEVEDO (PR), ANTÔNIO CAMELO NETO (PDT)**.

Eu, Waderley Iderlan Perin, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faço saber que encaminho para a Câmara Municipal de Alto Boa Vista o projeto de Lei nº 26 de 2012, pedido que o mesmo seja aprovado com fundamento no Art. 69, inciso IV, da Lei. Orgânica Municipal, sanciona para que seja promulgada a seguinte:

Art. 1º - Fica definido que sejam colocadas, placas de Identificação das Ruas, Avenidas e Setores;

I – Nas placas, deverão constar o nome, (Se é rua ou Avenida), com a indicação do CEP, bem como a indicação do Setor ou Bairro);

Art. 2º - Fica definido que sejam colocadas placas de Identificação na Estrada e Saída da Cidade, com os dizeres “Bem Vindos e Boa Viajem;

Art. 3º - Fica definido que sejam colocadas placas de limite de municípios com os municípios circunvizinhos, nos dois sentidos da pista;

Art. 4º - Fica definido que sejam construídas Rotatórias que dão acesso às entradas da Cidade;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GPMABV, aos 13 de dezembro de 2012.

Wanderley Iderlan Perim

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 431/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 431

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.

Art. - 1º - - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 396/2011, como segue:

ORGÃO:	06 - Secretaria Municipal de Educação			
UNIDADE:	01 – Gabinete do Secretário.			
PROGRAMA:	12.361.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Projeto/Atividadee 1015	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	P	UND	186.000,00
Projeto/Atividade 1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	UND	100.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação de convênio PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA, liberado pelo Governo Federal, através do MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, até o valor estipulado na presente Lei.

§ - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo por excesso de arrecadação, de acordo com o valor da liberação do recurso.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 432/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 432/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2013.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	14.168.420,00
Receita Tributaria	R$	722.600,00
Receita de Contribuições	R$	95.000,00
Receita Patrimonial	R$	35.000,00
Receita de Serviços	R$	14.000,00
Transferências Correntes	R$	13.212.920,00
Outras Receitas Correntes	R$	88.900,00
Receitas de Capital	R$	647.000,00
Operações de Credito	R$	5.000,00
Alienação de Bens	R$	5.000,00
Transferência de Capital	R$	637.000,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	1.815.420,00
Total Geral	R$	13.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	11.595.200,00
Despesas de Capital	R$	1.304.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
Total Geral	R$	13.000.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	691.516,00
Gabinete do Prefeito	R$	675.685,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	962.500,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	728.796,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	732.963,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	3.000.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.100.000,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	211.500,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	52.500,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	2.087.890,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	104.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	553.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	13.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	691.516,00
04 Administração	R$	2.366.981,00
08 Assistência Social	R$	732.963,00
10 SAÚDE	R$	3.100.000,00
12 Educação	R$	3.000.000,00
13 Cultura	R$	553.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	52.500,00
15 Urbanismo	R$	1.113.000,00
16 Habitação	R$	5.000,00
17 Saneamento	R$	904.890,00
18 Gestão Ambiental	R$	25.000,00
20 Agricultura	R$	186.150,00
22 Industria	R$	5.000,00

26 Transporte	R$	60.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	104.000,00
28 Encargos Especiais	R$	200.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	13.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	691.516,00
122 Administração Geral	R$	2.366.981,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	113.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	619.963,00
301 Atenção Básica	R$	3.068.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	7.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	25.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	2.731.748,00
364 Ensino Superior	R$	5.000,00
365 Educação Infantil	R$	226.252,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	37.000,00
392 Difusão Cultural	R$	553.000,00
423 Assistência aos povos indígenas	R$	52.500,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	50.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.063.000,00
482 Habitação Urbana	R$	5.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	904.800,00
541 Preservação Ambiental	R$	25.000,00
606 Extensão Rural	R$	186.150,00
661 industrial	R$	5.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	55.000,00
813 Lazer	R$	104.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	200.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	13.000.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	691.516,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	3.068.000,00
0008 Administração Financeira	R$	453.796,00
0009 Divida Publica	R$	200.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.	R$	75.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.638.185,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	186.150,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	226.252,00
0042 Ensino Fundamental	R$	2.731.748,00
0044 Ensino Superior	R$	5.000,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	37.000,00
0048 Cultura	R$	553.000,00
0058 Urbanismo	R$	1.063.000,00
0062 Industria	R$	5.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	25.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	619.963,00
0087 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	55.000,00
0094 Esporte Amador	R$	104.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	13.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.832.963,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.100.000,00
Assistência	R$	732.963,00
Total da Administração Direta	R$	3.832.963,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento),** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições e contrário.

Alto Boa Vista, 21 de dezembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 433/2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Lei Municipal nº 433

de 18 de fevereiro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referentes a débitos previdenciários da Prefeitura.

Art. 2º - A dívida de que diz respeito ao art. 1º, refere-se aos recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos diferenças em recolhimentos e ou juros sobre pagamentos em atraso.

Parágrafo único: O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para os exercícios futuros, serão apurados em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, 18 de fevereiro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 434/2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 434/2013

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de (R$ 275.510,00) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2013, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Programa: 0081 – Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 1.XXX – Construção de Centro de Referencia e Assistência Social - CRAS

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 275.510,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1.032– Construção, Ampliação de Rede de Distribuição de Agua

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 275.510,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de fevereiro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES gONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 435/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 435/2013

DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **Leuzipe Domingues Gonçalves**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único. As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior terão duração máxima de 06 (seis) meses, permitindo-se prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 26 de março de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**02**
02	Nutricionista	**01**
03	Agente de Saúde - PACS	**01**
04	Agente Administrativo	**07**
05	Técnico de Enfermagem	**03**
06	Auxiliar de Serviços Gerais	**26**
07	Professor III	**09**
08	Vaqueiro	**01**

09	Mecânico	**01**
10	Guardas	**10**
11	Monitoras	**08**
12	Assistente Administrativo	**06**
13	Motorista Categoria “D”	**14**
14	Agente de Endemias	**01**
15	Fiscal de Vigilância Sanitária	**01**
16	Recepcionista	**02**
17	Operador de Maquina Pesada	**01**
18	Assistente Social	**02**
19	Psicólogo	**01**
20	Merendeira (o)	**02**
21	Educador Social	**02**
22	Motorista Categoria “B”	**01**
23	Fisioterapeuta	**01**

Alto Boa Vista, 26 de março de 2013.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 436/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 436/2013

ALTO BOA VISTA – MT, 26 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,01% ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, criadores, localizados no Município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7° - Cada produtor terá direito a (10) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 26 de março de 2013.

LEUZIPE DOMIGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 437/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 437/2013

22 de abril de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

TERMO DE SUBVENÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E COM A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Subvenção com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e com a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso para subsidiar os serviços de segurança pública no Município de Alto Boa Vista, a cargo do Núcleo de Polícia Militar em Alto Boa Vista e da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Alto Boa Vista.

§ 1º - Os termos serão firmados pelas seguintes partes:

I- Prefeito Municipal, como concedente;

II – Conselho Municipal de Segurança - COMSEG

§ 2º - O prazo de validade do termo se encerrará, obrigatoriamente dentro do exercício em que foi firmado, podendo ser refeito anualmente até que cessem as condições que levaram a necessidade desta ação.

§ 3º - o valor do termo a ser firmado será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, o qual será repassado, através de depósito em conta corrente a ser indicada no Termo de Subvenção, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º - Os favorecidos se obrigam a prestar contas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, referente aos valores repassados no mês anterior;

§ 5º - A prestação de contas deverá ser devidamente acompanhada dos documentos fiscais que comprovarão o uso dos recursos repassados;

§ 6º - As prestações de contas serão analisadas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual emitirá parecer favorável ou não sobre as mesmas;

§ 7º - No caso de o parecer ser desfavorável, o responsável pela aplicação dos recursos terá, no máximo, 3 (três) dias úteis para corrigir as impropriedades apontadas no parecer.

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior será rateado da seguinte forma:

1- Núcleo de Polícia Militar: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

2- Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil: R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º - Os recursos deverão ser utilizados com a finalidade exclusiva de manter em funcionamento os organismos de segurança pública citados no artigo primeiro, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da especificada nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser pagos com os recursos liberados, gastos tais como: aluguéis, faturas de energia elétrica, faturas de telefone, faturas de uso de internet, faturas de fornecimento de água, materiais de expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra de serviços mecânicos, braçais e pedreiros;

§ 2º - Caso surjam dúvidas sobre a possibilidade ou não de aplicação de recursos em aquisições ou serviços, os responsáveis pelo recebimento e prestação de contas dos recursos deverão enviar correspondência para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre o assunto.

Art. 4º - A aplicação de recursos em atividades diversas das definidas nesta lei acarretará a suspensão dos repasses até que os valores aplicados indevidamente sejam ressarcidos.

Art. 5º - A não apresentação de contas dentro do prazo definido no artigo primeiro desta lei acarretará a suspensão dos repasses subseqüentes, até que a prestação de contas seja apresentada e aprovada.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas oriundas dos Termos de Subvenção firmados será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- Gabinete do Prefeito;

- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito;

Art. 7º - O Município definirá, através de Decreto, as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 22 de abril de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 438/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 438/2013

DE 17 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA DE GADO JOVEM E ADULTO, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda mediante leilão, de gado jovem e adulto pertencentes a Municipalidade, conforme especifica:

01 – 07 Cabeças de Gado jovem (bezerros), com idade para desmama;

02 – 01 Cabeça de Gado adulto, (vaca), com idade para descarte;

03 – 01 Cabeça de Gado adulto, (garrote), com idade para descarte.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para venda dos gados acima descritos.

Art. 3º - A referida venda de bens será realizada mediante leilão, com ampla divulgação.

Art. 4º - Os recursos provenientes da venda serão aplicados em sua totalidade na aquisição de estacas de madeira e arame, para cercar parte da área da Escola Agrícola Municipal ainda em aberto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 17 de maio de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 439/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 439/2013

DE 17 DE MAIO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 402 DE 12 DE JANEIRO DE 2012, LEI QUE CRIOU A VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, BEM COMO REVOGA O ARTIGO 11 DA LEI 377 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, LEI QUE CRIOU A CONCESSÃO DE DIARIAS AOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A redação do Parágrafo primeiro do Artigo 1º da Lei 402/2012 terá a seguinte redação:

PAGRAFO PRIMEIRO: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, como contribuição em espécie, ao desempenho da atividade parlamentar dentro do Município, dispensando apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 2º – Fica Revogado o dispositivo Legal previsto no artigo 11 da Lei nº 377/2010, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

Art. 11 – Revogado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 17 de maio de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 440/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 440/2013 de 05 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Bo Vista - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica criado, no âmbito do município de Alto Boa Vista, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, com sede e jurisdição neste município, e vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esporte e Lazer do Município, na forma da legislação vigente.

Capitulo II

Das Competências do Conselho

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto e Lazer;

II - Interpretar a legislação desportiva municipal, nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Homologar o calendário de atividades desportivas no Município;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município destinados a atividades desportivas;

V - Fiscalizar e fazer cumprir a legislação;

VI - Elaborar, em conjunto com as demais entidades desportivas do Município, o plano e a política Municipal de Desportos e Lazer;

VII - Mediar conflitos entre as entidades desportivas do município, quando solicitado;

VIII - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

IX - Estabelecer normas gerais sobre os desportos na forma da lei;

X - Emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública, para a liberação de recursos na área do Desporto e Lazer;

XI - Criar a Comissão Disciplinar e regulamentar suas atribuições;

XII - Aprovar o Código de Justiça Desportiva Municipal;

XIII - Exercer outras atribuições constantes na legislação desportiva.

Parágrafo único - Os atos normativos e resolutivos do Conselho serão assinados por seu Presidente e terão eficácia após sua publicação.

Capitulo III

Da Composição

Art. 4° O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será constituído por no mínimo de 05(cinco) e máximo 21(vinte e um) membros conforme representação e indicação a seguir:

I - o responsável pela Secretaria ou Departamento de Esportes, como membro nato;

II - membros nomeados pelo Prefeito Municipal e/ou indicados pelas Entidades Representadas:

a) 01 a 03 representantes escolhidos dentre pessoas de notória e reconhecida capacidade e experiência em assuntos desportivos e do Lazer;

b) 01 a 03 representantes da associação esportiva dos veteranos com Estatuto e Diretoria que participaram em eventos nos últimos 02 anos no município;

c) 01 a 03 representante dos Técnicos de times esportivos do município que participam de competições esportivos inter -municipal ;

d) 01 a 03 representantes dos Profissionais de Educação Física com registro no CREF;

e) 01 a 03 representantes de times femininos no município;

f) 01 a 03 representantes do velo terra do municipio;

g)01a03representantesdeatletasdomunicipio; h) 01 a 03 representantes dos árbitros que tenham atuado ou atuem em eventos no município;

i) 01 a 03 representantes da câmara de vereadores do municipio;

j) 01 a 03 representantes dos comerciantes do município;

k) 01 a 03 representantes de cada modalidade esportiva praticada no município, que seja realizado competições internas e que

esta modalidade tenha representado o município em competições Inter-municipais;

§1° Todos os Conselheiros e sua Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5° Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 6° São atribuições dos membros do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente do CMEL, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - eleger entre seus membros a Diretoria;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 7° É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Art. 8° Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 9° Os Conselheiros terão livre acesso a todos os locais onde se realizarem atividades esportivas formais e não-formais, no âmbito deste Município.

§ 1º O Conselheiro poderá indicar um representante para substituí-lo na reunião.

§ 2º A partir da 3ª(terceira) falta consecutiva do membro ou representante, o Prefeito Municipal e/ou Entidade que representa será informado por escrito pelo Presidente para que proceda a sua substituição.

§3° A justificativa de ausência em reunião só será aceita pelo Presidente se for encaminhada por escrito, no máximo, 24(vinte e quatro) horas anterior à próxima reunião.

§ 4º A diretoria será eleita pelos membros do CMEL sendo necessário maioria absoluta dos membros, com votação secreta e no mesmo ato serão empossados os membros.

Capitulo V

Da Organização

Art. 10 São órgãos integrantes do Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

I – Diretoria Administrativa;

II - Comissões;

Art.11 A Diretoria Administrativa terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

Art.12 É de competência do Presidente do CMEL:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e suas Comissões;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, no caso em que não se trate de matéria que requeira audiência;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria do interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Esportes, as deliberações do Conselho;

VIII - nomear os integrantes das Comissões;

IX - representar o Conselho ou delegar representações;

X - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e os demais atos resultantes da deliberação do Plenário;

XII - após processo administrativo, aplicar penas disciplinares;

XIII - delegar competência;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível e com os demais Conselhos Municipais de Desportos e Lazer;

XVI - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos; XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições da lei neste Regimento Interno.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 São atribuições ao 1º Secretário:

I – Redigir e ler todas as atas das reuniões;

II – Assinar todas as atas juntamente com o Presidente;

III – Manter o registro e arquivo ordenado das correspondências recebidas e expedidas;

IV – Controlar as convocações para as reuniões;

V – Receber credenciamentos dos substitutos das reuniões;

VI – Representar o Presidente e o vice-Presidente se estes não estiverem presentes.

Art.15 São atribuições do 2º secretário:

I – Substituir o 1º secretário;

II – Auxiliar o 1º secretário, quando solicitado.

Capitulo VI

Das Comissões

Art. 16 Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Desporto Educacional;

II - Comissão de Desporto Participação;

III - Comissão de Desporto Rendimento;

IV - Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo único - Além das Comissões Permanentes, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais, quando julgar necessário ou por sugestão dos Conselheiros.

Art. 17 As Comissões serão constituídas em cada ano civil, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes, por igual período.

Art. 18 A Assembléia solicitará estudos, relatórios e demais atos das Comissões sempre que necessitar.

Art. 19 As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Presidente.

Art. 20 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 21 Em cada sessão haverá:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - Ordem do dia; IV - assuntos gerais.

Art. 22 As convocações de Reuniões Extraordinárias deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art.23 O CMEL se reunirá ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira terça-feira de cada mês.

§1°- No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 24 As sessões serão abertas com a presença de no mínimo quatro membros, e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos seis Conselheiros.

Art. 25 As deliberações plenárias serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da sessão só vota para desempate.

Art. 26 Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

Art. 27. O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 1° de janeiro a 30 de dezembro.

Art. 28 A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Esportes.

III - ao Conselheiro;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Capitulo VII

Disposições Finais

Art.29 As decisões do CMEL, poderão ser submetidas à deliberação do responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e/ou Prefeito Municipal.

Art.30 Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta dos membros do CMEL, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art.31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, aos 05 de junho de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 441/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

LEI MUNICIPAL N.º 441/2013

DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“INCLUI VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal 241/2006 – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CARGOS EFETIVOS, conforme abaixo:

ANEXO II – DA LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	EXISTENTES CONCURSADOS	EM ATIVIDADE	NECESSÁRIOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	41	26
PROFESSOR III	03	12	09
GUARDAS	11	21	10

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13	23	10
MOTORISTA CATERIA “D”	04	14	10
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03	04	01
RECEPCIONISTA	02	04	02
ASSISTENTE SOCIAL	01	03	02
MERENDEIRA	07	09	02
MOTORISTA CATEGORIA “B”	03	04	01
ELETRICISTA	01	02	01
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	02	03	01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, aos 05 de junho de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 442/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 442/2013

de aos 05 de junho de 2013

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **Leuzipe Domingues Gonçalves**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único. As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior terão duração máxima de 06 (seis) meses, permitindo-se prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, aos 05 de junho de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**02**
02	Nutricionista	**01**
03	Agente de Saúde - PACS	**01**
04	Agente Administrativo	**07**
05	Técnico de Enfermagem	**03**
06	Auxiliar de Serviços Gerais	**26**
07	Professor III	**09**
08	Vaqueiro	**01**
09	Mecânico	**01**
10	Guardas	**10**
11	Monitoras	**08**
12	Assistente Administrativo	**06**
13	Motorista Categoria “D”	**14**
14	Agente de Endemias	**01**
15	Fiscal de Vigilância Sanitária	**01**
16	Recepcionista	**02**
17	Operador de Maquina Pesada	**01**
18	Assistente Social	**02**
19	Psicólogo	**01**
20	Merendeira (o)	**02**
21	Educador Social	**02**
22	Motorista Categoria “B”	**01**
23	Fisioterapeuta	**01**

Alto Boa Vista, aos 05 de junho de 2013**.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidades específicas da Administração Pública Municipal, de conformidade com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Em vista disso, estamos encaminhando o presente projeto para Vossa apreciação, para podermos realizar os contratos temporários eivados de legalidade.

Cumpre informar que as contratações visam suprir a defasagem no quadro de servidores, até a realização de concurso publico municipal, que ocorrerá ainda no presente exercício.

Aguardando um parecer favorável desde já apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Alto Boa Vista, 08 de março de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 443/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 443/2013

Alto Boa Vista – MT, aos 05 de junho de 2013.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Leuzipe Domingues Gonçalves, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ Único - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante pla-

nejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista/MT, aos 05 de junho de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito MUNCIPAL

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tem o presente a finalidade de justificar o pedido de aprovação do projeto de Lei nº 012/2013, o qual diz respeito a

AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

O mesmo justifica-se vez que é peça fundamental para a liberação de recursos por parte do governo federal, para a construção de moradias á população necessitada.

Sendo o que havia para a oportunidade, na certeza de contarmos com a costumeira compreensão, fazemos grafa protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 444/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 444/2013

ALTO BOA VISTA, 10 DE JUNHO DE 2013.

“REGULAMENTA O COMÉRCIO E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E VENDEDORES AMBULANTES” NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Complementar nº 007/2010 (código Tributário Municipal), em especial à Seção V, Subseção I, do Artigo 119, a seguinte alteração:

§ 3º - O comércio em feiras livres será permitido nas seguintes condições:

I - preferencialmente para a venda de gêneros alimentícios;

II - especialmente para a venda de produtos hortigranjeiros, cultivados ou não, de forma orgânica;

III - facultativamente para a venda de outros artigos de interesse do ponto de vista do abastecimento público tais como: produtos artesanais, livros e revistas, produtos naturais da região e produtos agropecuários;

IV - os alimentos para os quais haja a necessidade de refrigeração ou congelamento, tais como: carnes, frangos abatidos e peixes, devem ser mantidos em aparelhos de refrigeração ou recipientes próprios, obedecidas as temperaturas estabelecidas pela legislação específica;

V - os alimentos expostos à venda, devem ser agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação direta dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.

§ 1º – As feiras livres deverão funcionar em logradouros públicos devidamente designados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º – Terão preferência no exercício do comércio nas feiras livres, os agricultores e revendedores de produtos originários do Município de Alto Boa Vista.

§ 2º - O comércio de vendedores ambulantes será dividido em duas categorias:

I – Vendedores ambulantes de produtos locais do tipo: frutas, verduras, cachorro-quente, espetinhos, pipoca e similares;

II – Vendedores ambulantes de produtos advindos de outras localidades do tipo: frutas, verduras, secos e molhados, camelôs, confec-

ções (sacoleiros) e demais mercadorias omissas na presente Lei.

§ 1º - Para o comércio ambulante do tipo II, será cobrada a taxa para fiscalização de localização (Alvará de Licença), de conformidade com o ANEXO I, o qual fará parte integrante desta Lei.

§ 2º - as taxas serão fixadas em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Alto Boa Vista, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 007/2010 (Código Tributário Municipal);

§ 3º - Fica, desde já, o Setor de Tributos Municipais, responsável pela fiscalização e cobrança “in loco”, quando da passagem dos comerciantes pelo perímetro urbano do Município;

§ 4º - Para o recebimento do valor definido no parágrafo 1º, será emitida guia de arrecadação a qual será contabilizada de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 5º- As barracas e tabuleiros dos ambulantes não poderão ser localizadas na frente de entidades militares, de ensino, sede de órgãos públicos em geral e templos religiosos.

§ 6º - As barracas e tabuleiros dos ambulantes não poderão ser localizados sobre passeio público.

§ 3º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criar, dimensionar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público, obedecidos os critérios abaixo:

I - As feiras livres funcionarão abertas à população para tal finalidade, em dias e horários semanais previamente estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com este artigo;

II - A descarga e a arrumação de tabuleiros e mercadorias será de responsabilidade dos feirantes, obedecendo rigorosamente a lei do silêncio;

III - Após o término do período da feira, a limpeza e a arrumação do local será de responsabilidade dos feirantes;

IV - O comércio será exercido em barracas e tabuleiros, sendo obrigatória a presença do feirante, devidamente cadastrado na Prefeitura, durante a realização da feira.

§ 4º - Obtêm-se matrícula para a categoria de feirante, mediante requerimento dirigido ao Setor de Tributos Municipal, com entrada no Protocolo Geral da Municipalidade.

§ 5º – Após o deferimento do requerimento que trata do artigo anterior, o peticionário deverá comparecer a Prefeitura e apresentar a seguinte documentação:

I - Prova de Identidade;

II - Carteira de saúde, fornecida pela autoridade competente;

III - Duas fotos 3x4 com data recente;

IV - Autorização do responsável, quando se tratar de menor.

§ 6º – A Prefeitura Municipal expedirá uma carteira indicativa da atividade aos feirantes.

Parágrafo único – As carteiras extraviadas serão substituídas por outras, mediante requerimento escrito e dirigido às autoridades competentes.

§ 7º – Os pedidos de baixa dos registros serão feitos mediante requerimento escrito, com a devolução e baixa da carteira que foi expedida pela Prefeitura Municipal.

§ 8º – São obrigações comuns a todos os feirantes e vendedores ambulantes:

I - respeitar e cumprir as Leis, regulamentos e instruções baixadas pelas autoridades competentes;

II - respeitar o espaço e o local de instalação de sua barraca ou tabuleiro;

III - manter o vestuário adequado ao trabalho e os utensílios destinados ao seu comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;

IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

V - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;

VI - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

VII – sujeitar-se à prévia aferição municipal seus pesos e medidas;

VIII - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas baixadas pela Vigilância Sanitária;

IX - tratar com civilidade os clientes e o público em geral;

X - remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da feira;

XI - manter lixeiras, com tampa, no local, para depositar o lixo;

XII - cumprir as normas sanitárias vigentes;

Parágrafo Único - As aferições de pesos e medidas de que trata o inciso VII deste artigo, ficarão isentas das taxas municipais respectivas.

§ 9º – É proibido aos feirantes:

I - comercializar mercadorias não compatíveis com as atividades relativas à feira;

II - fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de toldos ou barracas;

III - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

IV - utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização da feira;

V - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante e no local de realização da feira;

VI - depositar ou vender produtos alimentícios sem condições sanitárias, inclusive os de elaboração caseira, bem como de aves e outros pequenos animais silvestres, vivos ou mortos.

§ 10º – A infração a qualquer dispositivo estabelecido no artigo anterior, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária no valor de até 10 (dez) UPFs vigente no município de Alto Boa Vista - MT, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - revogação da permissão ou autorização.

§ 11º – Os servidores públicos municipais que forem designados como fiscais dos serviços desempenhados pelos feirantes e pelos vendedores ambulantes, serão responsáveis pelo cumprimento deste regulamento, ficando os mesmos sujeitos as sanções disciplinares, pela não observância desta Lei.

§ 12º – Não será permitido aos atacadistas comercializarem os seus produtos nas feiras livres, a não ser vendendo seus produtos ao próprio feirante, sendo que o mesmo, não poderá revendê-los, a não ser diretamente a seus fregueses ou consumidores.

§ 13º – Não será permitido a vendedores e caminhoneiros ambulantes comercializarem nas feiras livres produtos trazidos de outras regiões e de outros Estados sem que estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais de acordo com o Código Tributário Municipal e, em consonância com o Artigo 3º desta Lei.

§ 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos de cada exercício financeiro.

§ 15º – Para os casos omissos na presente Lei, vale o estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo i à lei municipal nº 444/2013

Tabela para Cobrança da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM	
		DIA	ANO
01	Balcões, tabuleiros, redes, cestos, malas, bicicletas, triciclos, motocicletas e/ou semelhantes, por cada grupo de 03 (três) vendedores.	03	Vedada expedição de alvará anual
02	Carroças ou similares por tração animal, por unidade.	03	10
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão), por unidade.	03	Vedada expedição de alvará anual
04	Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido nesse código.	Isento	Isento
05	Produtos hortifrutigranjeiros oriundos de outros municípios, por vendedor.	03	Vedada expedição de alvará anual
06	Os definidos com sacoleiro(a)s (comerciantes do ramo de confecção em geral) desde que residentes no município, devidamente comprovado por documento especifico de comprovação de endereço.	Vedada expedição de alvará diária	08

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 445/2013, DE 04 DE JULHO DE 2013

LEI MUNICIPAL N.º 445/2013

DE 04 DE JULHO DE 2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2013, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretario.

Função: 15 – Urbanismo.

Sub-Função: 127 – Ordenamento Territorial.

Programa: 0058 – Urbanismo.

Projeto/Atividade: 1.xxx – REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO PERIMETRO URBANO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2017 – MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 04 de julho de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

ATRAVÉS DESTA, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSAS EXCELÊNCIAS O PROJETO DE LEI Nº. 013/2013, QUE DISPÕE SOBRE A "ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA".

O presente projeto tem o intuito de incluir na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, para o exercicio de 2013, o projeto de **REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO**.

O mesmo justifica-se, vez que visa regularizar a situação fundiária do município, para emissão das escrituras.

Sendo o que se apresentava para o momento e, na certeza da já costumeira atenção dos ilustres membros desta casa de leis, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos ainda a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alto Boa Vista, 26 de junho de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 446/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 446/2013

DE 26 DE AGOSTO DE 2013

"Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino".

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista estado Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a Gestão Única será exercida pelos seguintes órgãos:

I - diretoria;

II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições le-

gais.

Art. 4º Os diretores das escolas públicas municipais e da rede que compõe a Gestão Única deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo primeiro - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Parágrafo segundo - O profissional da rede municipal de educação que se interessar em se candidatar a vaga de diretor da Creche municipal devera solicitar através de requerimento com sessenta (60) dias de antecedência das eleições junto a secretaria municipal de educação.

Parágrafo terceiro - O diretor da creche municipal será escolhido mediante votação dos pais dos alunos matriculados e freqüentes e pelos profissionais da educação lotado/ atribuídos no estabelecimento.

Art. 5º Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político -Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico –administrativo - financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitindo tão somente a reeleição para mais um mandato.

Art. 7º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á novo processo eletivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo primeiro Na possibilidade do disposto no *caput* deste artigo convoca-se eleição entre os coordenadores que serão votados pelos profissionais da educação lotados naquela unidade educacional.

Parágrafo segundo O coordenador eleito ficará no mandato até que seja eleito novo diretor.

Parágrafo terceiro A eleição para diretores ocorrerá no mês de novembro de 2013, e assim, sucessivamente a cada dois anos, no mesmo mês.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico eleito conforme disposições do artigo 8º.

Parágrafo único No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

Art. 10 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

Parágrafo primeiro O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário do município de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

Parágrafo segundo O Conselho Deliberativo Escolar determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinqüenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinqüenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 22 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 23 O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 24 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26 As escolas de suplência obedecerão aos mesmos critérios das demais, na formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 27 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 28 A unidade escolar pública do município, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 29 A formação dos Conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

Art. 30 Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado da administração dos órgãos educacionais do Município.

Art. 31 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XVI - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XXI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Estadual de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 32 - Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 33 Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

Art. 34 Compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria municipal de Educação, Secretaria Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;

III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 35 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 36 As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 37 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 39 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 40 A atividade de Coordenação Pedagógica reger-se-á pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases – LDB de nº 9394/96.

Função do coordenador pedagógico:

1 - Investigar o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando;

2 - Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrar às atividades desenvolvidas na turma;

3 - Proporcionar diferentes vivencias visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4 - Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões dos pais e conselho de classe;

5 - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6 - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

7 - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola;

8 - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9 – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10 – Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora-atividade, viabilizando formação continuada;

11 – Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade,na unidade escolar;

12 – Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13 – Propor e planejar formação continuada de professores e técnicos, visando à melhoria de desenvolvimento profissional;

14 – Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo /conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15 – Coordenar a utilização plena de recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

16 – Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17 – Propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que contribuem para promover a melhoria da qua-

lidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

Da Escolha dos Coordenadores

Art. 41 – A escolha dos coordenadores das Escolas Municipais será mediante votação dos docentes, efetivos na rede;

§1º- A duração do mandato dos coordenadores será de 02 anos permitida apenas (01) uma reeleição;

§2º- O mínimo de coordenadores a serem escolhidos são três vagas sendo:

1 - Coordenador da Educação Infantil - Creche;

2 – Coordenador do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;

3 – Coordenador do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano e EJA;

§3º- A Candidatura ao Cargo de Coordenador seguirá os seguintes critérios:

I – Licenciatura plena;

II – Já ter cumprido o Estágio Probatório;

§4º- Os coordenadores serão escolhidos pelos seus pares de atuação e formação no segmento que estão exercendo / atuando;

§5º- A eleição para coordenadores será na primeira semana do mês de dezembro, após a realização da eleição dos diretores;

§6º- A comissão da eleição para coordenadores será a mesma que organizou a eleição para diretores;

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 42 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 43 Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 44 O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Parágrafo único Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 45 Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Parágrafo primeiro Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

Parágrafo primeiro segundo Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 46 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria municipal de Educação, desde que não neguem vigência as normas oriundas da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Mato Grosso e do MEC.

Art. 47 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 48 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria do município de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 49 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal**.**

Art. 50 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 51 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 52 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 53 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 54 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55 Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos de conhecimento, da competência, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 56 A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa - constará de ciclos de estudos;

II - 2ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Parágrafo primeiro Será considerado apto, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de freqüência.

Parágrafo segundo A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria do município de Educação.

Art. 57 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 58 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos na rede municipal de ensino do município até a data da inscrição.

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena e/ou Licenciatura Curta;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede Municipal.

Art. 60 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Parágrafo único O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 61 É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 62 Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

Parágrafo primeiro Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

IV- Quando não houver alunos maiores de 14 (quatorze) anos o representante deverá ser do conselho municipal de educação.

Parágrafo segundo O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

Parágrafo terceiro A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo quarto - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica e do Conselho Deliberativo, estando este, no caso de confirmação do ato, impedido de participar do processo por dois períodos.

Parágrafo quinto Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 63 A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com o Conselho Deliberativo, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com o Conselho Deliberativo e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria do município de Educação, através do Conselho Deliberativo, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 64 A Assembléia a que se refere o Artigo 61, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade,

Art. 65 Na Assembléia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 66 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 67 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 64 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 68 Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º Ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham freqüência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 69 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 70 Não é permitido voto por procuração.

Art. 71 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 72 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 73 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 74 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 75 Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 76 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 77 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 78 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 79 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 80 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Parágrafo primeiro Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Parágrafo segundo Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá ao jurídico.

Parágrafo terceiro Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 81 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 78.

Art. 82 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 83 São nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 54 desta lei.

Art. 84 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo único Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 88 desta lei.

Art. 85 No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 86 O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da ges-

tão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

Art. 87 Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 54 e seus respectivos parágrafos e 55, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário do município, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 56, I, II e IV.

Parágrafo único No município com apenas uma unidade escolar, onde não se aplicar os termos deste artigo, o Secretário de Educação fará a designação do diretor.

Art. 88 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 61, VIII.

Art. 89 Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria do município de Educação.

Parágrafo único O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 90 Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 87, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 91 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Município de Educação.

Art. 92 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93 Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 26 de agosto de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 447/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

LEI MUNICIPAL N.º 447/2013

DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder exploração de Terminal Rodoviário, mediante licitação pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos renováveis por igual período.

Art. 2º - A licitação publica deverá obedecer aos preceitos legais em vigor e obrigatoriamente deverá conter os seguintes requisitos:

I – Deverá ser apresentado projeto de investimento, com valor nunca inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – No ato da inscrição, o Licitante deverá apresentar escritura do imóvel com croqui descrevendo a estrutura predial pré-existente, onde será instalada as dependências do Terminal Rodoviário de Alto Boa Vista – MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de setembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 448/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Lei Municipal nº 448/2013

Alto Boa Vista – MT, 27 de setembro de 2013.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, NO MONTANTE DE 20% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2013 no montante de 20% (vinte por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2013.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 449/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Lei Municipal nº 449/2013

27 de setembro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE SUBVENÇÃO COM A APROSUM – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SUIA MISSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Subvenção com a APROSUM – Associação dos Produtores Rurais da Suiá Missu, para subsidiar os serviços de manutenção da associação, visando a continuidade dos trabalhos em prol dos associados, com referencia a defender os direitos quanto a posse das terras da Suiá Missu, no Município de Alto Boa Vista.

§ 1º - Os termos serão firmados pelas seguintes partes:

I- Prefeitura Municipal, como concedente;

II – APROSUM – Associação dos Produtores Rurais da Suiá Missu, como beneficiária.

§ 2º - O prazo de validade do termo se encerrará, obrigatoriamente dentro do exercício em que foi firmado, podendo ser refeito anualmente até que cessem as condições que levaram a necessidade desta ação.

§ 3º - o valor do termo a ser firmado será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, o qual será repassado, através de depósito em conta corrente a ser indicada no Termo de Subvenção, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 4º - Os favorecidos se obrigam a prestar contas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, referente aos valores repassados no mês anterior;

§ 5º - A prestação de contas deverá ser devidamente acompanhada dos documentos fiscais que comprovarão o uso dos recursos repassados;

§ 6º - As prestações de contas serão analisadas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual emitirá parecer favorável ou não sobre as mesmas;

§ 7º - No caso de o parecer ser desfavorável, o responsável pela aplicação dos recursos terá, no máximo, 3 (três) dias úteis para corrigir as impropriedades apontadas no parecer.

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior será depositado integralmente à APROSUM.

Art. 3º - Os recursos deverão ser utilizados com a finalidade exclusiva de manter em funcionamento a entidade citada no artigo primeiro, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da especificada nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser pagos com os recursos liberados, gastos tais como: aluguéis, faturas de energia elétrica, faturas de telefone, faturas de uso de internet, faturas de fornecimento de água, materiais de expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra de serviços administrativos, mecânicos, braçais e pedreiros;

§ 2º - Caso surjam dúvidas sobre a possibilidade ou não de aplicação de recursos em aquisições ou serviços, os responsáveis pelo recebimento e prestação de contas dos recursos deverão enviar correspondência para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre o assunto.

Art. 4º - A aplicação de recursos em atividades diversas das definidas nesta lei acarretará a suspensão dos repasses até que os valores aplicados indevidamente sejam ressarcidos.

Art. 5º - A não apresentação de contas dentro do prazo definido no artigo primeiro desta lei acarretará a suspensão dos repasses subseqüentes, até que a prestação de contas seja apresentada e aprovada.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas oriundas dos Termos de Subvenção firmados será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- Gabinete do Prefeito;

- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito;

Art. 7º - O Município definirá, através de Decreto, as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 27 de setembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 450/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Lei Municipal nº 450/2013

27 de setembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS AREAS DE EDUCAÇÃO E SAUDE, DAS RECEITAS MUNICIPAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.858 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Paragrafo Único: O Município de Alto Boa Vista aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 27 de setembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL, Nº 451/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL, Nº 451/2013
Alto Boa Vista – MT, 08 de novembro de 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista,Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º*- Fica criado no município de Alto Boa Vista o Conselho Municipal de Educação - CME,* **órgão permanente, deliberativo consultivo**, *composto por representantes das administrações Municipal e Estadual, dos Professores do Ensino Fundamental e da* ***Educação Infantil****, dos pais de alunos, do* ***Sindicato dos profissionais da Educação****,* ***dos Técnicos em Apoio Educacional, do Apoio Administrativo Educacional, do Conselho Tutelar e de Sociedade Civil Organizada.*** *"****Art.2º -*** *Ao Conselho Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura básica da* Secretaria Municipal de Educação, compete:

I – Atuar no planejamento e controle das ações dos Programas Municipal de Educação e Ensino Municipal;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de cursos.

III – Acompanhar e deliberar sobre assuntos referentes as escolas do município.

IV – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos para o Programa Municipal de Educação.

V – Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino;

VI – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino;

VII – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino;

VIII – Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino junto à sociedade civil.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação **será presidido por qualquer um de seus membros, exceto pelo Secretário Municipal de Educação que será** ***membro nato,*** **cada representante titular terá um suplente do mesmo seguimento representativo, com a seguinte composição:**

I – O Secretário Municipal de Educação

II – Um representante da Câmara Municipal

III – Um representante da Escola estadual

IV – representante do SINTEP

V – Um representante dos Pais de Alunos

VI – Um representante dos Professores do Ensino Fundamental

VII – Um representante das Escolas Municipais

VIII - Um representante dos Professores da Educação Infantil

IX – Um representante do TAE

X – Um representante do AAE

XI - Um representante do Conselho Tutelar

XII – Um representante da Sociedade civil organizada

Parágrafo Único – Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades representativas.

Art. 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano.

Art. 5º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-á dispensados todos os membros do CME.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo seu exercício de relevante importância para a manutenção da Educação Municipal.

Art. 7º - Os cargos de Vice – Presidente e Secretário do CME serão escolhidos, por consenso, entre os conselheiros.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias do CME instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do CME serão consubstanciadas em resolução.

Art. 10º - O CME poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de Educação para a colaboração em estudos instituídos no âmbito do CME, sob a Coordenação de seus membros.

Art. 11º - Comissões serão criadas com a finalidade de promover estudos para melhoramentos das ações do Programa Municipal de Educação, sendo elas:

I - organizar e desenvolver os órgãos e instituições públicas do sistema municipal de ensino;

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III - elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

VI - elaborar o plano municipal de educação, de duração plurianual, que será elaborado em conformidade com os princípios emanados da assembléia municipal de educação e com os planos nacional ou estadual de educação.

§ 1°-- Toda e qualquer alteração do plano municipal de educação que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovado previamente pela assembléia municipal de educação.

§2°-- O período de elaboração, a data de entrada em vigência e o tempo de vigência do plano municipal de educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

VII – Elaborar e acompanhar as ações do PAR – Plano de ações Articuladas do Ministério da Educação.

Art. 12º - A organização e funcionamento de CME serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista - MT, 08 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 452/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 452/2013

DE 18 de NOVEMBRO de 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Creche Municipal ARCO-IRIS, situada na Avenida Moises Dornelles Montiel, na quadra 18, lote nº 02, centro, em Alto Boa Vista –MT, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 48 (meses) de idade.

Art. 2° - A creche de que trata o artigo anterior terá a capacidade máxima de 100 (cem) crianças.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de novembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 453/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL N.º 453/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, mediante licitação, de veículos e sucatas pertencentes a Municipalidade e em precárias condições de uso, conforme especifica:

01 – Peças automotivas diversas, eixo, carretinha mecânica pequena, betoneira, macaco de arrasto, motor MB, etc.

02 – 01 Tanque para agua, cor cinza, sem identificação, aproximadamente 15.ooo litros.

03 – 01 Carroceria Paraná, madeira, para caminhão, graneleira, ano 2008; serie 141, cor vermelha.

04 – 01 Veiculo GM Kadet Ipanema, 2 portas, placa MAH-0978, prata, recebido em doação.

05 – 01 Veiculo Volks Gol, 4 portas, ano 2002, placa MBN-4083, preto, parado, recebido em doação.

06 – 01 Veiculo Volks Gol, 2 portas, placa JYB-1861, branco, rodando, recebido em doação.

07 – 01 Veiculo Fiat Palio, 2 portas, ano 2000, placa LNE-8030, prata, parado, recebido em doação.

08 – 01 Veiculo Fiat Palio Weekend, 4 portas, ano 1997, placa AAO-1200, cinza, parado, recebido em doação.

09 – 01 Veiculo Fiat Strada, cabina estendida, ano 1999, placa CSC-1144, preto, parado, recebido em doação.

10 – 01 Veiculo GM Corsa Wind, 4 portas, ano 2001, placa JZH-3056 chassis 9BGSC68N01C254201, branco, parado.

11 – 01 Veiculo Volks Kombi, ano 1993, placa JYD-9362, chassis 9BWZZZ237PP007269, branco, motor fora parcial, parado.

12 – 01 Veiculo Caminhão Ford F-350, ano 2004/05, placa KAB-8844, chassis PBFJF37G15B006740, carroceria madeira, parou rodando.

13 – 01 Vaca cruzada, tetas ruins, semi gorda.

14 – 01 Garrote anelorado, entre 20/24 meses.

15 – 07 Bezerros cruzados e anelorados, entre 07/10 meses.

16 – 01 Veiculo Chevrolet S-10, ano 2009/2010, placa NPF-4757, chassis 9BG138HF0AC429907, branco, parado.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para alienação dos bens inservíveis acima descritos.

Art. 3º - A referida alienação de bens será realizada mediante Leilão Público, com ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 454/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 454-2013

19 de novembro de 2013.

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI Nº. 454/2013

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2013 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro	9.706.795,70

Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	4.400.907,84
Total	**14.107.703,54**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 13.000.000,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 14.107.703,54

EXCESSO PREVISTO R$ 1.107.703,54

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 1.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 19 de novembro de 2013..

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022-2013

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2013

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 454/2013, de 19 de novembro de 2013, a qual "**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 455/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 455/2013

Alto Boa Vista – MT, 19 de novembro de 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2013 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2013.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023-2013

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2013

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 455/2013, de 19 de novembro de 2013, a qual "**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, REFERENTE AO EXERCICIO 2013, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2013, DE ACORDO COM O ARTIGO 41, INCISO I, 42 E 43, PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 456/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2014 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante

atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhe-

cida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2013, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024-2013

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2013

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 456/2013, de 25 de novembro de 2013, a qual "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014 (LDO)E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 03 de Dezembro de 2026, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98425 1510.

Alto Boa Vista/MT, 19 de Novembro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 457/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 457/2013

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2014 Á 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista, para o período de 2014 a 2017, em conformidade com o disposto nas Constituição Federal no art. 165, parágrafo 1º e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 103, inciso I.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Relação dos Programas e Objetivos;

ANEXO II – Cadastro dos Programas e Ações do PPA;

ANEXO III – Programas por Objetivos Estratégicos;

ANEXO IV – Resultado das Audiências Públicas do OP.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração publica municipal para o quadriênio 2014-2017:

I – Desenvolvimento;

II – Promoção da qualidade de vida;

III – Inclusão Social;

IV – Gestão Transparente e Participação Popular;

V – Ação Legislativa.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, assim como a inclusão de novos programas será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, tendo em vista ajustá-lo às novas circunstâncias.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei.

Art. 4º As alterações de programas poderão se efetuados pelo Poder Executivo, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

§ 1º - Considera-se alterações de programa:

I – adequação do objetivo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

III – alteração do produto e as meta física.

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores, objetivos, publico-alvo dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações orçamentárias e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentaria para compatibiliza-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentarias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025-2013

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2013

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 457/2013, de 25 de novembro de 2013, a qual "**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O QUADRIENIO 2014 A 2017 E DA OUTRAS PROVIENCIAS".**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2013

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 458/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 458/2013

DE 29 DE novembro DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	15.223.747,00
Receita Tributaria	R$	726.775,00
Receita de Contribuições	R$	104.500,00
Receita Patrimonial	R$	25.863,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	14.328.689,00

Outras Receitas Correntes	R$	39.620,00
Receitas de Capital	R$	805.225,00
Operações de Credito	R$	5.000,00
Alienação de Bens	R$	5.225,00
Transferência de Capital	R$	800.000,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	2.028.972,00
Total Geral	R$	14.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	11.648.720,08
Despesas de Capital	R$	2.219.332,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	131.947,75
Total Geral	R$	14.000.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	768.762,610
Gabinete do Prefeito	R$	715.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	1.1165.842,66
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	910.736,79
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	810.00,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	3.352.563,20
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.084.631,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	360.000,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	20.000,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	2.367.963,54
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	154.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	290.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	131.947,75
99.99 - Reserva de Contingência	R$	131.947,75
	R$	
Total da Administração Direta	R$	14.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	768762,61
04 Administração	R$	2.659.631,90
08 Assistência Social	R$	810.000,00
10 SAÚDE	R$	3.179.631,00
12 Educação	R$	3.473.063,20
13 Cultura	R$	170.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	20.000,00
15 Urbanismo	R$	1.473.287,97
16 Habitação	R$	150.000,00
17 Saneamento	R$	449.675,57
18 Gestão Ambiental	R$	45.000,00
20 Agricultura	R$	45.000,00
22 Industria	R$	20.000,00
26 Transporte	R$	180.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	154.000,00
28 Encargos Especiais	R$	340.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	131.947,75
Total da Administração Direta	R$	13.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	768.762,61
122 Administração Geral	R$	2.659.631,90
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	135.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	670.000,00
301 Atenção Básica	R$	3.126.631,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	18.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	25.000,00

361 Ensino Fundamental	R$	2.777.248,38
364 Ensino Superior	R$	0,00
365 Educação Infantil	R$	658.814,82
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	37.000,00
392 Difusão Cultural	R$	170.000,00
423 Assistência aos povos indígenas	R$	20.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	25.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.403.287,97
482 Habitação Urbana	R$	5.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	444.675,57
541 Preservação Ambiental	R$	40.000,00
606 Extensão Rural	R$	5.000,00
661 industrial	R$	20.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	20.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	160.000,00
813 Lazer	R$	109.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	200.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	131.947,75
Total da Administração Direta	R$	14.000.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	768.762,61
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	3.126.631,00
0008 Administração Financeira	R$	578.789,04
0009 Divida Publica	R$	200.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.	R$	30.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.850.842,88
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	5.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	5.000,00
0042 Ensino Fundamental	R$	2.777.248,38
0044 Ensino Superior	R$	0,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	37.000,00
0048 Cultura	R$	120.500,00
0058 Urbanismo	R$	25.000,00
0062 Industria	R$	20.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	40.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	670.000,00
0087 Transporte Aéreo	R$	20.0000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	60.000,00
0094 Esporte Amador	R$	45.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	131.947,75
	R$	
Total da Administração Direta	R$	14.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.989.631,00 (três milhões e novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.179.631,00
Assistência	R$	810.000,00
Total da Administração Direta	R$	3.989.631,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento),** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições e contrário.

Alto Boa Vista, 04 de dezembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA - MT NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/11/2026 a 26/11/2026 às 14:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue cadastrada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa Eletrônica estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira ou pelo fone 66 98417-0262.

Alto Boa Vista/MT, 19 de novembro de 2026.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 459/2014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Lei Municipal nº 459/2014

Alto Boa Vista/MT, 12 de fevereiro de 2014

“Autoriza o poder Executivo proceder à titulação da área urbana consolidada da sede do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Sr. **Leuzipe Domingues Gonçalves**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Alto Boa Vista, a regularizar as ocupações na área urbana consolidada e área de expansão urbana da sede do município nos termos a condições que menciona.

Art. 2° - A regularização fundiária urbana no município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3 - Para efeitos da presente regularização fundiária urbana considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano consolidado do município;

II – área urbana consolidada: aquelas onde existe um arruamento (sistema viário) implantado, pavimentado ou não, e que tenha também mais de 12 habitantes por hectare.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística do ocupante e do tempo e natureza da posse;

Art. 4 – O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as medidas previstas para a adequação da infraestrutura básica.

Art. 5 – Para fins de regularização fundiária urbana conforme citado no art. 1°, constitui-se área consolidada e área urbana de expansão urbana na sede do município de Alto Boa Vista, constante no Titulo de Doação n°. MT-510025021 datado de 15/08/2013 e Titulo de doação MT-510025022 de 15/08/2013, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com matriculas n° 16.411 e 16.412, registradas junto ao Cartório de Registro Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Titulo de doação e a matricula de registro mencionado no caput do presente artigo, bem como o croqui e memorial descritivo da área em doação, serão parte essencial anexada a presente Lei.

Art. 6 – Para emissão dos títulos definitivos de propriedade, será cobrada uma taxa correspondente a 07 UPFs municipal, prevalecendo essa quantia até o dia 31/12/2015, findo qual, o valor passará a ser de 10 UPFs do município de Alto Boa Vista.

Parágrafo Único – A taxa a que se refere o Caput do artigo, diz respeito à emissão dos títulos de propriedade, sendo que os terrenos objeto da titulação serão doados aos atuais proprietários.

Art. 7 – Nas situações de benfeitores de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, cabe ao Município proceder indenização ao ocupante de acordo com art. 29, parágrafo II, da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009.

Art. 8 – Fica garantido aos particulares que se encontrarem nas situações previstas neste artigo o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, instruído com planta e memorial descritivo do terreno possuído, do núcleo urbano consolidado ou da área de expansão, assinado por profissional habilitado a acompanhado do correspondente documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), servindo o título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente matricula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9 – As áreas de demarcação urbanística pertencentes ao município serão apuradas através do procedimento administrativo de reconhecimento de domínio no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 10 - As áreas de demarcação urbanística municipais, uma vez apuradas na forma prevista no artigo anterior, serão:

I- Incorporadas ao patrimônio público municipal nos seguintes casos;

a) Estejam ocupadas por prédios públicos, edificado ou em edificação;

b) Tenham sido ou venham ser afetadas por destinação para fins de uso especial, dominical ou comum do povo;

II- Alienadas, nos termos da Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo procederá à incorporação das terras indicadas nas alíneas "a" e "b" do Inciso nº 1, deste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, mediante Decreto que mencionará a afetação existente e que conterá o respectivo memorial descritivo elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 11 – Conforme mencionado no art. 3, inciso IV da presente Lei, o procedimento de legitimação da posse, que se processará administrativamente terá inicio através de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal procedendo da seguinte forma:

$1º - O Interessado ou requerente (proprietário) mencionado no caput deste artigo devera ser o constante no sistema de informação de Departamento de Tribulação e do Boletim de cadastro imobiliário ou portador de Procuração Pública com fins específicos, no caso de inexistir prova documental na certificação da posse, o requerente indicará testemunhas, até o máximo de três, com idoneidade moral comprovada.

§2° - Comprovado ser o requerente a pessoa legal para procedimento que pleiteie a legitimação de sua posse deve anexar junto ao requerimento os seguintes:

a) – Cópia da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

b) - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

c) – No caso de pessoa jurídica, prova da constituição da personalidade jurídica, prova do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, cópia de Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e de seu representante legal.

§3 – A Assessoria Jurídica do Município autuará o requerimento do interessado e presidirá a instrução do processo;

Art. 12 – As áreas urbanas consolidadas encontradas vagas e as declaradas de interesse e não passíveis de legitimação, desde que sejam objeto de decisão jurídica transitada em julgado ou acordo extra-judicial, devidamente homologado, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 13 – São áreas demarcação urbanísticas reservadas;

I – as necessárias à implantação de estabelecimento público; devidamente caracterizado em lei ou ato regulamentar.

Artigo 14 – Os serviços técnicos de medição e demarcação serão realizados pelo Município, direta ou indiretamente, arcando com seus custos, que deverão ser pagos previamente, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – O Município poderá dispensar o pagamento dos custos referidos no caput, arcando com os mesmos, desde que o interessado comprove não ter condições de arcar seu pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e possuir apenas o imóvel que reside.

Art. 15 – Concluída a instrução do processo e colhida à manifestação final da Assessoria Jurídica do Município, esta encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a legitimação.

Parágrafo único – O Executivo Municipal publicará quadrimestralmente relatório das decisões concernentes às legitimações.

Art. 16 – O título de domínio será expedido em favor:

I – de pessoa física, ocupante individual;

II – dos conjugues ou membros da união concubinária, em composse;

III – de pessoa jurídica;

Art. 17 – Para expedição do titulo de imóveis oriundos de convênios ou projetos sociais, deverá obrigatoriamente conter parecer prévio de seus respectivos conselhos devidamente fundamentado.

Art. 18 – O procedimento administrativo para a regularização e legitimação de posse observará a disciplina formal estabelecida em decreto, a ser expedido no prezo de 60 (sessenta) dias, contados de data de publicação de lei.

§ **1° -** O título será transcrito em livro próprio, na Prefeitura Municipal, e conterá o seguinte:

a) – Nome, filiação, profissão, naturalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade e do C.P.F. , se pessoa física;

b) – Razão social, objeto da atividade, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de fundação, junto ao órgão competente, do CNPJ, inscrição estadual e municipal, e endereço, se pessoa jurídica;

c) – Número do procedimento administrativo de que se origina;

d) – Memorial Descritivo da área legitimada, contendo metragem quadrada, descrição, confrontações, valor e localização;

e) – Identificação do perímetro do qual faz parte, o número do processo administrativo ou judicial de discriminação e matricula respectiva do Cartório de Registro de Imóveis;

f) - Identificação do livro municipal no qual foi registrado e o número do respectivo registro;

g) - Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do outorgado, ou outorgados.

§2° - O título de domínio não obriga terceiros senão após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que ocorrerá por conta do outorgado.

Art. 19 – Para a execução desta Lei poderá o Poder Executivo firmar Convênio com o Governo do Estado de Moto grosso.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal que rege a matéria, por analogia e de acordo com os costumes e princípio geral do direito.

Art. 21 – Os procedimentos administrativos serão públicos, e, poderão ser consultados sem quaisquer ônus, sem, contudo, poderem ser retirados do Paço Municipal.

Art. 22 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, aos 10 de fevereiro de

2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 460/2014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 460

ALTO BOA VISTA – MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR MÃE MARIA, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO SETOR MÃE MARIA, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 17 (DEZESSETE) QUADRAS E 304 (TREZENTOS E QUATRO) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 300.978,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

D E S C R I Ç Ã O: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2T-M-9101, de coordenadas N 8.710.440,296m e E 458.802,510m, situado no limite da faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido com o Loteamento Urbano Secatto; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Secatto, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°25'15" e 332,14 m até o vértice A2T-M-9102, de coordenadas N 8.710.108,492m e E 458.817,457m; 177°30'48" e 391,42 m até o vértice A2T-M-5771, de coordenadas N 8.709.717,437m e E 458.834,440m, situado no limite do Lotemento Urbano Secatto com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 242; deste, segue confrontando pelo lado direito da Rodovia Federal BR – 242, sentido São Felix do Araguaia a Rodovia Estadual MT – 424, com azimute de 266°13'31" e distância de 427,72 m até o vértice A2T-M-9103, de coordenadas N 8.709.689,279m e E 458.407,643m, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 242 com o P.A. Mãe Maria; deste, segue confrontando com o P.A. Mãe Maria, propriedade de INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, Matrícula nº 15.833 - C.R.I. de São Felix do Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°53'51" e 434,67 m até o vértice A2T-M-9104, de coordenadas N 8.710.121,482m e E 458.361,435m; 86°55'05" e 81,16 m até o vértice A2T-M-9105, de coordenadas N 8.710.125,846m e E 458.442,476m, situado no limite da faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva; deste, segue confrontando com a faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva, com azimute de 355°21'51" e distância de 288,54 m até o vértice A2T-M-9106, de coordenadas N 8.710.413,444m e E 458.419,155m, situado no limite da faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva com o limite da faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido; deste, segue confrontando com a faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido, com o azimute de 85°59'36" e distância de 384,29 m até o vértice A2T-M-9101, vertice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, e da base de controle denominada Base Bandeirantes, de coordenadas N 8.706.774,181 m e E 461.589,471 m, implantada no P.A. Bandeirantes estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram transportadas e ajustadas à partir do metodo de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00' Wgr, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS - 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

A – Lotes Comerciais, Residenciais e Industriais:

Quadra 01, com 11 Lotes, totalizando a área de 13.693,97 m²

Quadra 02, com 15 Lotes, totalizando a área de 12.522,35 m²

Quadra 03, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.894,17 m²

Quadra 04, com 20 Lotes, totalizando a área de 14.241,83 m²

Quadra 05, com 23 Lotes, totalizando a área de 18.223,70 m²

Quadra 06, com 22 Lotes, totalizando a área de 18.399,35 m²

Quadra 07, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.289,77 m²

Quadra 08, com 20 Lotes, totalizando a área de 14.684,92 m²

Quadra 09, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.640,10 m²

Quadra 10, com 21 Lotes, totalizando a área de 18.805,81 m²

Quadra 11, com 26 Lotes, totalizando a área de 18.715,88 m²

Quadra 12, com 15 Lotes, totalizando a área de 8.531,46 m²

Quadra 13, com 18 Lotes, totalizando a área de 10.741,15 m²

Quadra 14, com 19 Lotes, totalizando a área de 10.654,27 m²

Quadra 15, com 22 Lotes, totalizando a área de 10.499,64 m²

Quadra 16, com 16 Lotes, totalizando a área de 23.981,95 m²

303 Lotes situados em 16 Quadras, com área total de 241.520,32m² = 80,2452%

B – Área Institucional:

Lote 01 da Quadra 01 – A, com área de 9.948,59 m²

01 Lote, situado em 01 Quadra, com área total de 9.948,59 m² = 3,3054%

C – Sistema Viário:

Totalizando a área de 49.509,09m² = 16,4494%

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA EFETIVAMENTE LOTEADA A ÁREA DISCRIMINADA NESTE ARTIGO, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Parcelamento fica composto de:

- Total da Área: 300,978,00 m² = 100,00 %
- Área Parcelável: 300,978,00 m² = 100,00 %
- Áreas em Lotes (303): 241.520,32 m² = 80,2452 %
- Área Institucional (01): 9.948,59 m² = 3,3054 %
- Área do sistema viário: 49.509,09 m² = 16,4494 %
- Total de Lotes = 304
- Total de Quadras = 17

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Mãe Maria, com largura de testada a testada variando entre 12,00m a 20,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 01 - A ficou destina como área

Institucional e o restante para Lotes residenciais e comeciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

O Loteamento destina-se, para fins comerciais e residenciais, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo.

ART. 2º REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 3º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 461/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 461/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 17 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, TENDO EM VISTA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º ESTA LEI DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO EM NOSSO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE SUA CRIAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.894/1991, DE 19/12/1991.

ART. 2º FICA INSTITUÍDO FERIADO MUNICIPAL NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA, A DATA DE 19 DE DEZEMBRO.

ART. 3º AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 17 DE MARÇO DE 2014

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 462/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 462/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 17 DE MARÇO DE 2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU AINDA POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), 03 (TRÊS) TERRENO URBANOS LOCALIZADOS À AVENIDA BRASIL, QUADRA 09 LOTES 07, 08 E 09, COM ÁREA DE 3.000 M2, PERTENCENTE À WALISVAN VIEIRA GONÇALVES, INSCRITO NO CPF Nº 336.709.511-72, OU QUEM DE DIREITO.

ART. 2º O IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a fazer a doação prevista no caput do artigo.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PARA EM 01 PARCELA, NO VALOR DE R$ 43.000,00 SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 17 DE MARÇO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 463/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 463/2014

17 de março de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE SUBVENÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Subvenção com o **CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ALTO BOA VISTA.**

§ 1º - Os termos serão firmados pelas seguintes partes:

I- Prefeitura Municipal, como concedente;

II – Conselho Municipal de Segurança - CONSEG

§ 2º - O prazo de validade do termo se encerrará, obrigatoriamente dentro do exercício em que foi firmado, podendo ser refeito anualmente até que cessem as condições que levaram a necessidade desta ação.

§ 3º - o valor do termo a ser firmado será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, o qual será repassado, através de depósito em conta corrente a ser indicada no Termo de Subvenção, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º - Os favorecidos se obrigam a prestar contas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, referente aos valores repassados no mês anterior;

§ 5º - A prestação de contas deverá ser devidamente acompanhada dos documentos fiscais que comprovarão o uso dos recursos repassados;

§ 6º - As prestações de contas serão analisadas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual emitirá parecer favorável ou não sobre as mesmas;

§ 7º - No caso de o parecer ser desfavorável, o responsável pela aplicação dos recursos terá, no máximo, 3 (três) dias úteis para corrigir as impropriedades apontadas no parecer.

Art. 2º - Os recursos deverão ser utilizados com a finalidade exclusiva de manter em funcionamento os organismos de segurança pública situados no municipio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da especificada nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser pagos com os recursos liberados, gastos tais como: aluguéis, faturas de energia elétrica, faturas de telefone, faturas de uso de internet, faturas de fornecimento de água, materiais de expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra de serviços mecânicos, braçais e pedreiros;

§ 2º - Caso surjam dúvidas sobre a possibilidade ou não de aplicação de recursos em aquisições ou serviços, os responsáveis pelo recebimento e prestação de contas dos recursos deverão enviar correspondência para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o qual terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre o assunto.

Art. 4º - A aplicação de recursos em atividades diversas das definidas nesta lei acarretará a suspensão dos repasses até que os valores aplicados indevidamente sejam ressarcidos.

Art. 5º - A não apresentação de contas dentro do prazo definido no artigo primeiro desta lei acarretará a suspensão dos repasses subseqüentes, até que a prestação de contas seja apresentada e aprovada.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas oriundas dos Termos de Subvenção firmados será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- Gabinete do Prefeito;

- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito;

Art. 7º - O Município definirá, através de Decreto, as demais con-

dições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 17 de março de 2014

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 464/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 464/2014

DE 09 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundeb.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0041 – Educação 00 a 06 anos.

Projeto/Atividade: 1.xxx – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES.

Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R$ 43.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1015 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 43.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 09 de abril de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 465/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014

LEI MUNICIPAL N.º 465/2014

DE 09 DE ABRIL DE 2014

"CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PUBLICO".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a fazer parte integrante do quadro de cargos de provimento efetivo os discriminados abaixo, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 201/2004, de 24/05/2004.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ord.	VAGAS	CARGOS	SALARIO
A	01	ASSESSOR JURIDICO	6.000,00
B	01	CONTADOR	5.040,00

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo discriminados, que passam a integrar a Lei Municipal nº 201/2004, de 24/05/2004.

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Ord.	VAGAS	CARGOS	SALARIO
A	01	ENCANADOR	724,00
B	01	COVEIRO	724,00

Secretaria Municipal de Educação

Ord.	VAGAS	CARGOS	SALARIO
A	05	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI	1.697,39

Art. 3º - Altera-se o art. 13º da Lei Municipal nº 412/2012 de 18/06/2012, que passa a ter a seguinte redação:

I – Legislativo Municipal

Ord.	VAGAS	CARGOS	SALARIO
B	02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	930,76
E	02	GUARDA	724,00

Art. 4º - Estabelece carga horária de 20 horas semanais, para o cargo de ASSESSOR JURIDICO para o quadro efetivo de servidores do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, aos 09 de abril de 2014

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 466/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 466/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

"APROVA O parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano CECCATTO, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de **parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano CECCATTO,** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89 em forma de **parcelamento do solo para fins urbanos** da área total de **453.782,00 m²** (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, com área registrada junto ao CRI de São Félix do Araguaia, inclusa na Matrícula nº 3.043.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

- **Total da Área: 453.782,00 m² = 100,00 %**
- **Área Parcelável: 453.782,00 m² = 100,00 %**
- **Áreas em Lotes de uso misto (365): 273.351,45 m² = 60,2385 %**
- **Área Institucional (05): 13.119,34 m² = 2,8911 %**
- **Área do sistema viário: 144.602,03 m² = 31,8660 %**
- **Área Verde (1): 22.709,18 m² = 5,0044 %**
- **Total de Lotes = 371**
- **Total de Quadras = 30**

Art. 3º - As Ruas obedecerão a largura de testada a testada variando entre 10,08m a 22,74m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e o processo de planejamento, fica aprovado o Parcelamento Urbano denominado **loteamento urbano CECCATTO.**

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º desta Lei está localizado na Zona Urbana do Município de Alto Boa Vista, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-T001**, de coordenadas **N 8.710.545,17**m e **E 459.492,36**m; situado no limite da área remanescente com terras de Adalta Luz Batista; deste, segue confrontando com terras de Adalta Luz Batista, com os azimute de 170°55'49" e distância de 224,88 m até o vértice **A2T-M-T002**, de coordenadas **N 8.710.323,10**m e **E 459.527,81**m; situado no limite das terras de Adalta Luz Batista e Rodovia Federal BR - 242; deste, segue confrontando com a Rodovia Federal - 242, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°38'32" e 219,17 m até o vértice **A2T-M-T003**, de coordenadas **N 8.710.136,51**m e **E 459.412,83**m; 211°16'19" e 223,44 m até o vértice **A2T-M-T004**, de coordenadas **N 8.709.945,53**m e **E 459.296,84**m; 212°04'14" e 159,56 m até o vértice **A2T-M-T005**, de coordenadas **N 8.709.810,32**m e **E 459.212,12**m; 222°25'55" e 71,33 m até o vértice **A2T-M-T006**, de coordenadas **N 8.709.757,67**m e **E 459.163,99**m; 234°40'58" e 57,13 m até o vértice **A2T-M-T007**, de coordenadas **N 8.709.724,64**m e **E 459.117,37**m; 245°02'30" e 94,11 m até o vértice **A2T-M-T008**, de coordenadas **N 8.709.684,93**m e **E 459.032,05**m; 259°29'17" e 70,82 m até o vértice **A2T-M-T009**, de coordenadas **N 8.709.672,01**m e **E 458.962,42**m; 265°03'46" e 61,70 m até o vértice **A2T-M-T010**, de coordenadas **N 8.709.666,70**m e **E 458.900,95**m; 268°49'54" e 64,25 m até o vértice **A2T-M-T011**, de coordenadas **N 8.709.665,39**m e **E 458.836,71**m; situado no limite da Rodovia Federal - 242 com o Loteamento Urbano Mãe Maria; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Mãe Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°30'10" e 52,10 m até o vértice **A2T-M-T012**, de coordenadas **N 8.709.717,44**m e **E 458.834,44**m; 357°30'49" e 391,42 m até o vértice **A2T-M-T013**, de coordenadas **N 8.710.108,49**m e **E 458.817,46**m; 357°25'13" e 332,15 m até o vértice **A2T-M-T014**, de coordenadas **N 8.710.440,30**m e **E 458.802,51**m; 356°23'03" e 27,11 m até o vértice **A2T-M-T015**, de coordenadas **N 8.710.467,36**m e **E 458.800,80**m; situado no limite do Loteamento Urbano Mãe Maria com a Área Remanescente; deste, segue confrontando com a Área Remanescente pertencente a Juarez Olivio Ceccatto, com azimute de 83°34'50" e distância de 695,92 m até o vértice **A2T-M-T001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 01 Lote, totalizando a área de 3.786,46 m²

- Quadra 02, com 25 Lotes, totalizando a área de 9.019,07 m²
- Quadra 03, com 01 Lote, totalizando a área de 645,93 m²
- Quadra 04, com 26 Lotes, totalizando a área de 9.656,10 m²
- Quadra 05, com 16 Lotes, totalizando a área de 6.098,82 m²
- Quadra 07, com 24 Lotes, totalizando a área de 9.031,95 m²
- Quadra 08, com 25 Lotes, totalizando a área de 8.014,10 m²

· Quadra 09, com 28 Lotes, totalizando a área de 10.302,82 m²

- Quadra 10, com 04 Lotes, totalizando a área de 10.186,91 m²
- Quadra 11, com 28 Lotes, totalizando a área de 10.626,18 m²
- Quadra 12, com 24 Lotes, totalizando a área de 9.232,45 m²
- Quadra 13, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.002,68 m²
- Quadra 14, com 30 Lotes, totalizando a área de 10.949,54 m²
- Quadra 15, com 24 Lotes, totalizando a área de 9.332,69 m²
- Quadra 16, com 19 Lotes, totalizando a área de 15.290,92 m²
- Quadra 17, com 20 Lotes, totalizando a área de 12.536,74 m²
- Quadra 18, com 22 Lotes, totalizando a área de 20.310,73 m²
- Quadra 19, com 09 Lotes, totalizando a área de 4.320,38 m²
- Quadra 20, com 10 Lotes, totalizando a área de 7.506,79 m²
- Quadra 21, com 05 Lotes, totalizando a área de 8.163,55 m²

· Quadra 22, com 01 Lote, totalizando a área de 7.137,75 m²

- Quadra 23, com 01 Lote, totalizando a área de 11.067,21 m²
- Quadra 24, com 01 Lote, totalizando a área de 10.863,80 m²
- Quadra 25, com 01 Lote, totalizando a área de 10.660,39 m²
- Quadra 26, com 01 Lote, totalizando a área de 10.456,98 m²
- Quadra 27, com 01 Lote, totalizando a área de 10.253,58 m²
- Quadra 28, com 01 Lote, totalizando a área de 10.050,17 m²
- Quadra 29, com 01 Lote, totalizando a área de 9.846,76 m²

· **Áreas Institucionais:**

· Quadra 06, com 01 Lote, totalizando a área de 9.979,46 m²

· Quadra 08, com 03 Lotes, totalizando a área de 1.118,09 m²

· Quadra 19, com 01 Lote, totalizando a área de 2.021,79 m²

· **Área Verde**

· Quadra 30, com 01 Lote, totalizando a área de 22.709,18 m²

Art. 6º – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal 10.257/2001.

Art. 7º - As plantas do Loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se "*DE ACORDO*" da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º – Os lotes serão escriturados em nome dos compradores, mediante contrato de compra e venda.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, aos 15 de abril de 2014.

***LEUZIPE* DOMINGUES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 467/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

LEI MUNICIPAL N.º 467/2014
Alto Boa Vista – MT, 16 de maio de 2014.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bem móvel ao Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um veículo, marca TOYOTA, modelo HILUX SW4 4X2SR, ano de fabricação 2009, modelo 2010, na cor Prata, chassi nº. 8AJZX62G0A5000440, Renavam 177491280, ao Poder Legislativo Municipal.
Artigo 2.º - Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Patrimônio do Poder Executivo Municipal deverá promover a respectiva baixa patrimonial.
Artigo 3.º - O veículo doado ao Poder Legislativo Municipal deverá ser utilizado em exclusivo serviço da Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT.
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.
LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 468/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014

LEI MUNICIPAL N.º 468/2014

DE 16 DE JUNHO DE 2014

"INCLUI VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal 241/2006 – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CARGOS EFETIVOS, aumentando as vagas, conforme abaixo:

DE	PARA	CARGOS	SALARIO
04	07	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	1.697,39

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 16 de junho de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 469/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 469/2014 DE 15 DE JULHO DE 2014.

"IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, parágrafo 1º e 2º.

Art.-2º - O Benefício eventual é uma modalidade de previsão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situação de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias residentes no Município de Alto Boa Vista com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências social, cujo ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.4º - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a um salário mínimo, e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

Art. 5º- São formas de benefícios eventuais:

I - auxilio natalidade;

II – auxilio funeral;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art.-6º O benefício auxilio- natalidade ocorrerá na forma de consumo.

I - Os bens de consumo consiste em utensílios para a alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. Em casos extremos seguindo a avaliação do profissional Assistente Social será oferecido o enxoval do recém-nascido.

§1º - A alimentação só será fornecida ao recém- nascido em caso de solicitação medica, com a devida prescrição que deverá ser anexada ao prontuário da beneficiaria.

§2º O material de higiene consistira no fornecimento de sabonete para o bebê e toalha.

II- em caso de falecimento da mãe, fornecerá alimentação para o bebe, até quatro meses de vida, de acordo com prescrição medica.

III – O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo trinta dias antes do nascimento e, no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebe, em unidade do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, com profissional do Serviço, regularmente inscrito no conselho de classe-CRESS.

§ 3º - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

§ 4º - Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentados as seguintes documentações.

a) Registro de nascimento, declaração da instituição Medica a que foi atendido a mãe e a criança no nascimento;

b) B) No caso de "natimorto" deverá ser anexado junto do pedido do benefício a certidão de óbito, declaração do médico ou da instituição da ocorrência do fato;

c) No ato da solicitação do benefício, a (o) requerente deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Controle de Benefício da Secretaria Municipal da Assistência Social, portanto os documentos pessoais, comprovante de residência e dentro dos parâmetros do Art.2º deste regulamento.

Art.7º- O benefício eventual, na forma de auxílio – funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assis-

tência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Ar.8º O alcance de auxílio – funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de prestação de serviços com fornecimento de funeral padrão no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 1º O requerimento e a concessão do auxílio funeral, deverão ser prestados com plantão de 24 horas, diretamente pela Secretaria ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social.

§º 2º- Para obtenção dos benefícios deste artigo o requerente deverá apresentar o parecer social devidamente assinado pelo profissional do Serviço, regularmente inscrito no conselho de classe-CRESS, documentos pessoais, comprovante de endereço e se enquadrar dentro dos parâmetros do Art. 2º deste regulamento.

Art.9º - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art.10º- Os benefícios natalidade e funeral podem se concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Ar. 11º- Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e família decorrente de:

I- Falta de acesso as condições e meio para suprir as necessidade básicas do cotidiano, principalmente a alimentação.

II- Falta de documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III- Por situação de desastres e calamidades publica (desastre climático, ecológico, incêndio, epidemias e outros danos que afetem as comunidade, acarretando a segurança e/ ou a vida da população);

IV- Outras situações sociais identificadas que comprovarem a sobrevivência.

Art. 12º - Concede –se á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução:

a) Bens de consumo: auxilio alimentação, complementação alimentar (leite e suplemento alimentar), cobertor, lona, e roupas em geral.

b) Prestação de serviços: documentação civil, fotos para documentação, e abrigamento emergencial e temporário.

Art.13º- As provisões relacionadas a projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art.14º- Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento,

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- Expedir a instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessário a operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- Parágrafo Único- O órgão gestor da Política de assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, cada ano o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 16 - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista na Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, de cada exercício Financeiro.

Art.18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 470/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 470/2014, de 15 de julho de 2014.

INSTITUI A QUILOMETRAGEM, DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista –MT, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 765,438 quilômetros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista-MT, 15 de Julho de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 471/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL N.º 471/2014

Alto Boa Vista – MT, 01 de setembro de 2014

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º do artigo 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, no inciso II, do § 3.º do artigo 37 e

no § 2.º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2.º - A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este município de Alto Boa Vista - MT, as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3.º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1.º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2.º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3.º - Verificada a hipótese prevista no § 2.º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar os fatos e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4.º - É dever do município de Alto Boa Vista - MT promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1.º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III. Registros de despesas;

IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2.º - As informações constantes dos incisos dos § 1.º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 5.º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I. Criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista - MT, em local com condições apropriadas para:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6.º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao município de Alto Boa Vista - MT, por qualquer meio legítimo.

§ 1.º - O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I. ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista - MT;

II. conter identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III. ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Alto Boa Vista - MT; e

IV. alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2.º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3.º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7.º - O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1.º - Caso seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo pra resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§ 2.º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3.º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4.º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcial sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8.º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I. genéricos;

II. desproporcionais ou desarrazoados, ou

III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da tramitação Interna

Art. 9.º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista - MT, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos

a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10 – Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria Geral do Município de Alto Boa Vista - MT, se:

I. o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II. a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III. os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV. estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1.º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral do Município de Alto Boa Vista - MT depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2.º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Município de Alto Boa Vista – MT determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 7.692, de 1.º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 – Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único – As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13 – O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14 – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1.º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem e; e

II. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3.º - O consentimento referido no inciso II do § 1.º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I. à apreciação e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoas a que as informações se referirem;

III. ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4.º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I. recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16 – Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II. monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 472/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL N.º 472/2014

Alto Boa Vista – MT, 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º - Compete à Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista - MT:

I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1.º desta lei;

II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidora do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1.º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 473/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 473/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR CAMPINAS, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO CAMPINAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 17 (DEZESSETE) QUADRAS E 322(TREZENTOS E VINTE E DOIS) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 228.034,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE M-01, DE COORDENADAS N 8.709.623,576M E E 458.471,083M; SITUADO NO LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CENTRO; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO CENTRO, AREA REMANESCENTE DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 175°24'33" E DISTÂNCIA DE 766,53 M ATÉ O VÉRTICE M-03, DE COORDENADAS N 8.708.859,502M E E 458.532,435M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CENTRO COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA, AREA DESMEMBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 265°36'33" E DISTÂNCIA DE 268,07 M ATÉ O VÉRTICE M-02, DE COORDENADAS N 8.708.838,978M E E 458.265,154M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA COM O LIMITE DO LOTE 06; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 06, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 357°07'11" E 8,63 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9122, DE COORDENADAS N 8.708.847,594M E E 458.264,720M; 268°20'33" E 25,41 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9123, DE COORDENADAS N 8.708.846,859M E E 458.239,321M; 355°30'45" E 301,16 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9124, DE COORDENADAS N 8.709.147,092M E E 458.215,758M; 354°26'22" E 469,64 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9125, DE COORDENADAS N 8.709.614,520M E E 458.170,251M; SITUADO NO LIMITE DO LOTE 06 COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES, COM AZIMUTE DE 88°16'33" E DISTÂNCIA DE 300,97 M ATÉ O VÉRTICE M-01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 17 Quadras, subdividido em 322 Lotes de uso misto medindo 169.715,89 m², 1 área Institucional medindo 7.981,43 m² e sistema viário medindo 50.336,68 m², distribuidos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 12 Lotes, totalizando a área de 7.004,27 m²
- Quadra 02, com 12 Lotes, totalizando a área de 6.423,39 m²
- Quadra 03, com 23 Lotes, totalizando a área de 12.473,31 m²
- Quadra 04, com 34 Lotes, totalizando a área de 17.641,27 m²
- Quadra 06, com 06 Lotes, totalizando a área de 6.749,01 m²
- Quadra 07, com 08 Lotes, totalizando a área de 3.585,90 m²
- Quadra 08, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.702,32 m²

· Quadra 09, com 37 Lotes, totalizando a área de 18.436,52 m²

- Quadra 10, com 07 Lotes, totalizando a área de 7.366,21 m²
- Quadra 11, com 18 Lotes, totalizando a área de 10.451,65 m²
- Quadra 12, com 20 Lotes, totalizando a área de 8.538,19 m²
- Quadra 13, com 37 Lotes, totalizando a área de 17.891,78 m²
- Quadra 14, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.263,79 m²
- Quadra 15, com 20 Lotes, totalizando a área de 10.745,52 m²
- Quadra 16, com 18 Lotes, totalizando a área de 8.457,46 m²
- Quadra 17, com 37 Lotes, totalizando a área de 16.985,30 m²

· **Áreas Institucionais:**

· Quadra 05, com 01 lote, com a área de 7.981,43 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **228.034,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** **228.034,00** m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (321):** **169.715,89** m² = 74,4257 %
- **Área Institucional (01):** **7.981,43** m² = 3,5001 %
- **Área do sistema viário:** **50.336,68** m² = 22,0742 %
- **Total de Lotes** = 322
- **Total de Quadras** = 17

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Campinas, com largura de testada a testada variando entre 11,30m a 20,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 05, ficou destinado como área Institucional e o restante para Lotes residenciais e comerciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de doação.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 475/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 475/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO PRIMAVERA, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 13 (TREZE) QUADRAS E 254(DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 257.711,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.708.888,310**m e **E 458.957,305**m; situado no limite do Loteamento Urbano Centro com o limite do Loteamento Urbano Bandeirantes; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Bandeirantes, área desdobrada da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 176°59'31" e distância de 377,00 m até o vértice **A2T-M-9115**, de coordenadas **N 8.708.511,833**m e **E 458.977,089**m; situado no limite do Loteamento Urbano Bandeirantes com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT - 433; deste, segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT - 433, com os seguinte azimutes e distanicas: 266°43'44" e 32,05 m até o vértice **A2T-M-9116**, de coordenadas **N 8.708.510,004**m e **E 458.945,088**m; 179°25'30" e 141,17 m até o vértice **A2T-M-7248**, de coordenadas **N 8.708.368,842**m e **E 458.946,505**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT – 433 como limite do Lote 19; deste, segue confrontando com o Lote 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°53'35" e 48,30 m até o vértice **A2T-M-7244**, de coordenadas **N 8.708.371,280**m e **E 458.898,263**m; 357°42'13" e 53,51 m até o vértice **A2T-M-7242**, de coordenadas **N 8.708.424,743**m e **E 458.896,119**m; 274°52'14" e 364,37 m até o vértice **A2T-M-9117**, de coordenadas **N 8.708.455,679**m e **E 458.533,067**m; 355°40'02" e 163,23 m até o vértice **A2T-M-6489**, de coordenadas **N 8.708.618,441**m e **E 458.520,735**m; 265°44'21" e 157,73 m até o vértice **A2T-M-9118**, de coordenadas **N 8.708.606,722**m e **E 458.363,442**m; 355°14'48" e 81,16 m até o vértice **A2T-M-9119**, de coordenadas **N 8.708.687,599**m e **E 458.356,717**m; 265°56'32" e 218,49 m até o vértice **A2T-M-9126**, de coordenadas **N 8.708.672,138**m e **E 458.138,776**m; situado no limite do Lote 19 com o limite do Lote 17; deste, segue confrontando com o Lote 17, com azimute de 356°09'13" e distância de 87,68 m até o vértice **A2T-M-9127**, de coordenadas **N 8.708.759,623**m e **E 458.132,894**m; situado no limite do Lote 17 como limite do Lote 06 ; deste, segue confrontando com o Lote 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°42'10" e 137,28 m até o vértice **A2T-M-9121**, de coordenadas **N 8.708.748,368**m e **E 458.269,713**m; 357°07'10" e 90,72 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.708.838,978**m e **E 458.265,154**m; situado no limite do Lote 06 com o limite do Loteamento Urbano Campinas; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Campinas, area desdobrada da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 85°36'33" e distância de 268,07 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.708.859,502**m e **E 458.532,435**m; situado no limite do Loteamento Urbano Campinas como limite do Loteamento Urbano Centro; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Centro, area remanescente da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 86°07'15" e distância de 425,85 m até o vértice **M-04**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 13 Quadras, subdividido em 251 Lotes de uso residencial/comercial medindo 169.769,60 m², 3 áreas Institucionais medindo 34.948,48 m² e sistema viário medindo 53.002,59 m², distribuidos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 28 Lotes, totalizando a área de 13.044,53 m²
- Quadra 02, com 30 Lotes, totalizando a área de 13.274,93 m²
- Quadra 03, com 24 Lotes, totalizando a área de 13.160,34 m²
- Quadra 04, com 28 Lotes, totalizando a área de 12.952,98 m²
- Quadra 05, com 26 Lotes, totalizando a área de 12.866,61 m²
- Quadra 06, com 31 Lotes, totalizando a área de 13.042,41 m²
- Quadra 07, com 36 Lotes, totalizando a área de 13.617,82 m²
- Quadra 08, com 26 Lotes, totalizando a área de

12.729,63 m²

· Quadra 09, com 12 Lotes, totalizando a área de 22.430,98 m²

- Quadra 11, com 07 Lotes, totalizando a área de 8.433,51 m²
- Quadra 12, com 01 Lote, totalizando a área de 2.634,62 m²
- Quadra 13, com 02 Lotes, totalizando a área de 31.571,57 m²

· **Áreas Institucionais:**

- Quadra 10, com 01 lote, com a área de 4.432,3m²

· Quadra 11, com 01 lote, com a área de 4.110,01m²

- Quadra 12, com 01 lote, com a área de 26.406,17 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **257.711,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** **257.711,00** m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (251):** **169.759.93** m² = 67,5958 %
- **Área Institucional (03):** **34.948,48** m² = 13,5611 %
- **Área do sistema viário:** **53.002,59** m² = 18,8431 %
- **Total de Lotes** = 254
- **Total de Quadras** = 13

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Primavera, com largura de testada a testada variando entre 9,50m a 16,30m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 10, o Lote 02 da Quadra 11 e o Lote 01 da Quadra 12, ficou destinado como área Institucional e o restante para Lotes residenciais e comeciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de venda.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 476/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL 476/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o "Loteamento urbano Ceccatto", e da outras providências.

***LEUZIPE* DOMINGUES GONCALVES**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), bem como a Lei Municipal 466 de 15 de abril de 2014 que criou o **"Loteamento urbano Ceccatto"**, localizado no Município de Alto Boa Vista.

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; "

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis:

*"**Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal**".*

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, dispõe normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 466/2014 dispõe sobre a criação do **Loteamento urbano Ceccatto.**

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos do **"Loteamento urbano Setor Ceccatto"**, em consonância a Lei Federal nº 6.766/79 e ao Estatuto das Cidades regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001 e a já sancionada Lei Municipal 466/2014.

Art. 2º - Fica autorizado o loteamento residencial denominado **"Loteamento urbano Setor Ceccatto"**, neste Município, loteamento particular de propriedade de JUAREZ OLIVIO CECCATTO,

de acordo com a Aprovação da Lei Municipal 466/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, **06 de novembro de 2014.**

***LEUZIPE* DOMINGUES GONCALVES**

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 477/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 477/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

"APROVA O parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano CECCATTO, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de **parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano CECCATTO,** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89 em forma de **parcelamento do solo para fins urbanos** da área total de **453.782,00 m²** (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, com área registrada junto ao CRI de São Félix do Araguaia, inclusa na Matrícula nº 3.043.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

- **Total da Área: 453.782,00 m² = 100,00 %**
- **Área Parcelável: 453.782,00 m² = 100,00 %**
- **Áreas em Lotes de uso misto (365): 273.351,45 m² = 60,2385 %**
- **Área Institucional (05): 13.119,34 m² = 2,8911 %**
- **Área do sistema viário: 144.602,03 m² = 31,8660 %**
- **Área Verde (1): 22.709,18 m² = 5,0044 %**
- **Total de Lotes = 371**
- **Total de Quadras = 30**

Art. 3º - As Ruas obedecerão a largura de testada a testada variando entre 10,08m a 22,74m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e o processo de planejamento, fica aprovado o Parcelamento Urbano denominado **loteamento urbano CECCATTO.**

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º desta Lei está localizado na Zona Urbana do Município de Alto Boa Vista, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-T001**, de coordenadas **N 8.710.545,17**m e **E 459.492,36**m; situado no limite da área remanescente com terras de Adalta Luz Batista; deste, segue confrontando com terras de Adalta Luz Batista, com os azimute de 170°55'49" e distância de 224,88 m até o vértice **A2T-M-T002**, de coordenadas **N 8.710.323,10**m e **E 459.527,81**m; situado no limite das terras de Adalta Luz Batista e Rodovia Federal BR - 242; deste, segue confrontando com a Rodovia Federal - 242, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°38'32" e 219,17 m até o vértice **A2T-M-T003**, de coordenadas **N 8.710.136,51**m e **E 459.412,83**m; 211°16'19" e 223,44 m até o vértice **A2T-M-T004**, de coordenadas **N 8.709.945,53**m e **E 459.296,84**m; 212°04'14" e 159,56 m até o vértice **A2T-M-T005**, de coordenadas **N 8.709.810,32**m e **E 459.212,12**m; 222°25'55" e 71,33 m até o vértice **A2T-M-T006**, de coordenadas **N 8.709.757,67**m e **E 459.163,99**m; 234°40'58" e 57,13 m até o vértice **A2T-M-T007**, de coordenadas **N 8.709.724,64**m e **E 459.117,37**m; 245°02'30" e 94,11 m até o vértice **A2T-M-T008**, de coordenadas **N 8.709.684,93**m e **E 459.032,05**m; 259°29'17" e 70,82 m até o vértice **A2T-M-T009**, de coordenadas **N 8.709.672,01**m e **E 458.962,42**m; 265°03'46" e 61,70 m até o vértice **A2T-M-T010**, de coordenadas **N 8.709.666,70**m e **E 458.900,95**m; 268°49'54" e 64,25 m até o vértice **A2T-M-T011**, de coordenadas **N 8.709.665,39**m e **E 458.836,71**m; situado no limite da Rodovia Federal - 242 com o Loteamento Urbano Mãe Maria; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Mãe Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°30'10" e 52,10 m até o vértice **A2T-M-T012**, de coordenadas **N 8.709.717,44**m e **E 458.834,44**m; 357°30'49" e 391,42 m até o vértice **A2T-M-T013**, de coordenadas **N 8.710.108,49**m e **E 458.817,46**m; 357°25'13" e 332,15 m até o vértice **A2T-M-T014**, de coordenadas **N 8.710.440,30**m e **E 458.802,51**m; 356°23'03" e 27,11 m até o vértice **A2T-M-T015**, de coordenadas **N 8.710.467,36**m e **E 458.800,80**m; situado no limite do Loteamento Urbano Mãe Maria com a Área Remanescente; deste, segue confrontando com a Área Remanescente pertencente a Juarez Olivio Ceccatto, com azimute de 83°34'50" e distância de 695,92 m até o vértice **A2T-M-T001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 01 Lote, totalizando a área de 3.786,46 m²
- Quadra 02, com 25 Lotes, totalizando a área de 9.019,07 m²
- Quadra 03, com 01 Lote, totalizando a área de 645,93 m²
- Quadra 04, com 26 Lotes, totalizando a área de 9.656,10 m²
- Quadra 05, com 16 Lotes, totalizando a área de 6.098,82 m²
- Quadra 07, com 24 Lotes, totalizando a área de 9.031,95 m²
- Quadra 08, com 25 Lotes, totalizando a área de 8.014,10 m²

· Quadra 09, com 28 Lotes, totalizando a área de 10.302,82 m²

- Quadra 10, com 04 Lotes, totalizando a área de 10.186,91 m²
- Quadra 11, com 28 Lotes, totalizando a área de 10.626,18 m²
- Quadra 12, com 24 Lotes, totalizando a área de

9.232,45 m²
- Quadra 13, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.002,68 m²
- Quadra 14, com 30 Lotes, totalizando a área de 10.949,54 m²
- Quadra 15, com 24 Lotes, totalizando a área de 9.332,69 m²
- Quadra 16, com 19 Lotes, totalizando a área de 15.290,92 m²
- Quadra 17, com 20 Lotes, totalizando a área de 12.536,74 m²
- Quadra 18, com 22 Lotes, totalizando a área de 20.310,73 m²
- Quadra 19, com 09 Lotes, totalizando a área de 4.320,38 m²
- Quadra 20, com 10 Lotes, totalizando a área de 7.506,79 m²
- Quadra 21, com 05 Lotes, totalizando a área de 8.163,55 m²

· Quadra 22, com 01 Lote, totalizando a área de 7.137,75 m²

- Quadra 23, com 01 Lote, totalizando a área de 11.067,21 m²
- Quadra 24, com 01 Lote, totalizando a área de 10.863,80 m²
- Quadra 25, com 01 Lote, totalizando a área de 10.660,39 m²
- Quadra 26, com 01 Lote, totalizando a área de 10.456,98 m²
- Quadra 27, com 01 Lote, totalizando a área de 10.253,58 m²
- Quadra 28, com 01 Lote, totalizando a área de 10.050,17 m²
- Quadra 29, com 01 Lote, totalizando a área de 9.846,76 m²

· **Áreas Institucionais:**

· Quadra 06, com 01 Lote, totalizando a área de 9.979,46 m²

· Quadra 08, com 03 Lotes, totalizando a área de 1.118,09 m²

· Quadra 19, com 01 Lote, totalizando a área de 2.021,79 m²

· **Área Verde**

· Quadra 30, com 01 Lote, totalizando a área de 22.709,18 m²

Art. 6º – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal 10.257/2001.

Art. 7º - As plantas do Loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se "*DE ACORDO*" da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º – Os lotes serão escriturados em nome dos compradores, mediante contrato de compra e venda.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 466/2014.

ALTO BOA VISTA, aos 11 de novembro de 2014.

***LEUZIPE* DOMINGUES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 478/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 478/2014

03 DE NOVEMBRO DE 2014

.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL 478/2014

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2014 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro/2014	10.814.145,87
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	4.735.264,20
Total	**15.549.410,07**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 14.000.000,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 15.549.410,07

EXCESSO PREVISTO R$ 1.549.410,07

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 1.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 03 de novembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 479/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 479/2014

Alto Boa Vista – MT, 10 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano da cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado área de expansão urbana para o perímetro urbano da sede do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, proporcionalmente, conforme o memorial descritivo que segue abaixo e planta anexa;

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.712.741,025**m e **E 461.073,817**m; situado no limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida ;deste, segue confrontando com Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, de Raimundo Aires Gomes, Código INCRA: 901.083.009.415-4, matrícula n° 6.599 - C.R.I. de São Félix do Araguaia com azimute de 177°18'07" e distância de 251,53 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.712.489,775**m e **E 461.085,658**m; situado no limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida com a Rodovia Federal BR – 242; deste, segue cruzando a Rodovia Federal – BR 242 com azimute de 177°18'07" e distância de 60,05 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.712.429,788**m e **E 461.088,485**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Federal BR - 242; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida propriedade de Raimundo Aires Gomes, Código INCRA: 901.083.009.415-4, Matrícula n° 6.599 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 177°18'07" e distância de 2.586,40 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.709.846,260**m e **E 461.210,238**m; situado no limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes; deste, segue confrontando com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agráraria, com azimute de 177°18'07" e distância de 3.597,35 m até o vértice **A2T-P-A263**, de coordenadas **N 8.706.252,898**m e **E 461.379,582**m; situado no limite da Projeto de Assentamento Bandeirantes com a margem esquerda do Córrego do José do Pito; deste, segue confrontando com a margem do Córrego do José do Pito, sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°46'48" e 95,38 m até o vértice **A2T-P-B565**, de coordenadas **N 8.706.185,193**m e **E 461.312,395**m; 237°02'04" e 130,80 m até o vértice **A2T-P-A261**, de coordenadas **N 8.706.114,022**m e **E 461.202,656**m; 243°51'22" e 140,92 m até o vértice **A2T-M-8790**, de coordenadas **N 8.706.051,928**m e **E 461.076,152**m; 211°25'08" e 140,33 m até o vértice **A2T-P-A259**, de coordenadas **N 8.705.932,172**m e **E 461.002,999**m; 258°03'22" e 149,60 m até o vértice **A2T-P-A257**, de coordenadas **N 8.705.901,212**m e **E 460.856,640**m; 248°01'59" e 138,15 m até o vértice **A2T-P-A255**, de coordenadas **N 8.705.849,534**m e **E 460.728,520**m; 254°45'34" e 154,25 m até o vértice **A2T-M-8375**, de coordenadas **N 8.705.808,985**m e **E 460.579,690**m; 250°11'20" e 155,99 m até o vértice **A2T-P-A253**, de coordenadas **N 8.705.756,117**m e **E 460.432,934**m; 254°41'00" e 143,96 m até o vértice **A2T-M-8791**, de coordenadas **N 8.705.718,091**m e **E 460.294,091**m; 163°25'13" e 7,41 m até o vértice **A2T-M-8643**, de coordenadas **N 8.705.710,988**m e **E 460.296,206**m; situado na margem do Córrego do José do Pinto com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes; deste, segue confrontando com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°55'51" e 340,66 m até o vértice **A2T-M-9238**, de coordenadas **N**

8.705.383,635m e **E 460.390,501**m; 163°48'20" e 834,17 m até o vértice **A2T-M-9240**, de coordenadas **N 8.704.582,562**m e **E 460.623,151**m; 163°44'28" e 532,81 m até o vértice **A2T-M-7212**, de coordenadas **N 8.704.071,066**m e **E 460.772,326**m; situado no limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes com o limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 16; deste, segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 16, com azimute de 163°47'02" e distância de 604,33 m até o vértice **A2T-M-6898**, de coordenadas **N 8.703.490,783**m e **E 460.941,092**m; situado no limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 16 com o limite da Estrada Vicinal 14; deste, segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°33'49" e 15,90 m até o vértice **A2T-M-7891**, de coordenadas **N 8.703.476,684**m e **E 460.933,732**m; 298°40'36" e 507,83 m até o vértice **A2T-M-6900**, de coordenadas **N 8.703.720,372**m e **E 460.488,196**m; 297°24'28" e 322,18 m até o vértice **A2T-M-7220**, de coordenadas **N 8.703.868,677**m e **E 460.202,182**m; 298°47'30" e 594,46 m até o vértice **A2T-M-7217**, de coordenadas **N 8.704.154,984**m e **E 459.681,214**m; 297°37'41" e 559,70 m até o vértice **A2T-M-6951**, de coordenadas **N 8.704.414,532**m e **E 459.185,334**m; 240°18'32" e 41,19 m até o vértice **A2T-M-6953**, de coordenadas **N 8.704.394,130**m e **E 459.149,552**m; situado no limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 14 com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual - MT- 433; deste, segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual - MT- 433, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°26'07" e 40,36 m até o vértice **A2T-M-6611**, de coordenadas **N 8.704.390,918**m e **E 459.109,318**m; 355°20'27" e 215,67 m até o vértice **A2T-M-6955**, de coordenadas **N 8.704.605,878**m e **E 459.091,799**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual - MT- 433 com o limite da Projeto de Assentamento Bandeirantes; deste, segue confrontando com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agráraria, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°49'07" e 571,10 m até o vértice **A2T-M-6974**, de coordenadas **N 8.704.836,513**m e **E 458.569,343**m; 270°45'18" e 804,68 m até o vértice **A2T-M-6973**, de coordenadas **N 8.704.847,116**m e **E 457.764,731**m; 270°53'24" e 437,48 m até o vértice **A2T-M-6970**, de coordenadas **N 8.704.853,912**m e **E 457.327,308**m; 356°11'49" e 3.583,50 m até o vértice **A2T-M-7113**, de coordenadas **N 8.708.429,522**m e **E 457.089,632**m; 317°55'31" e 85,66 m até o vértice **A2T-M-6661**, de coordenadas **N 8.708.493,104**m e **E 457.032,233**m; 281°43'55" e 15,89 m até o vértice **A2T-M-6660**, de coordenadas **N 8.708.496,335**m e **E 457.016,674**m; 294°57'29" e 74,36 m até o vértice **A2T-M-6656**, de coordenadas **N 8.708.527,711**m e **E 456.949,259**m; 283°22'00" e 346,22 m até o vértice **A2T-M-8796**, de coordenadas **N 8.708.607,752**m e **E 456.612,415**m; situado no limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes com o limite a margem direita do Córrego Grotão; deste, segue confrontando com a margem do Córrego Grotão, sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°52'05" e 162,73 m até o vértice **A2T-P-A246**, de coordenadas **N 8.708.763,258**m e **E 456.564,480**m; 318°12'51" e 115,99 m até o vértice **A2T-P-A276**, de coordenadas **N 8.708.849,746**m e **E 456.487,190**m; 347°11'31" e 14,48 m até o vértice **A2T-M-8797**, de coordenadas **N 8.708.863,865**m e **E 456.483,980**m; 291°54'27" e 8,88 m até o vértice **A2T-M-6905**, de coordenadas **N 8.708.867,180**m e **E 456.475,738**m; situado na margem do Córrego Grotão com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes; deste segue confrontando com o limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agráraria, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°41'38" e 205,20 m até o vértice **A2T-M-6508**, de coordenadas **N 8.708.826,949**m e **E 456.274,517**m; 261°20'59" e 400,49 m até o vértice **A2T-M-7160**, de coordenadas **N 8.708.766,715**m e **E 455.878,586**m; 349°59'09" e 133,17 m até o vértice **A2T-M-7570**, de coordenadas **N 8.708.897,852**m e **E 455.855,429**m; 350°59'54" e 552,67 m até o vértice **A2T-M-7153**, de coordenadas **N 8.709.443,711**m e **E 455.768,956**m; situado no limite do Projeto de Assentamento Bandeirantes com o limite da faixa de dominio da Rodovia Federal BR – 242; deste segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Rodovia Federal BR – 242, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°19'50" e 431,33 m até o vértice **A2T-M-6573**, de coordenadas **N 8.709.408,599**m e **E 455.339,061**m; 266°36'54" e 366,90 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.709.386,936**m e **E 454.972,800**m; 18°18'33" e 64,46 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.709.448,133**m e **E 454.993,050**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Federal BR – 242 com o limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 03; deste segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 03, com azimute de 18°18'33" e distância de 2.773,97 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.712.081,673**m e **E 455.864,476**m; situado no limite da faixa de dominio da Estrada Vicinal 03 com o limite do Projeto de Assentamento Mãe Maria; deste segue confrontando com o limite do Projeto de Assentamento Mãe Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°48'50" e 2.817,03 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.712.434,066**m e **E 458.659,379**m; 82°45'16" e 2.187,97 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.712.710,013**m e **E 460.829,881**m;situado no limite do Projeto de Assentamento Mãe Maria com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT- 433; deste segue cruzando o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT- 433, com azimute de 82°45'16" e distância de 41,43 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.712.715,238**m e **E 460.870,979**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual - MT- 433 com o limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue confrontando com o limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida propriedade de Raimundo Aires Gomes, Código INCRA: 901.083.009.415-4, Matrícula n° 6.599 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 82°45'16" e distância de 204,47 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – A Área de expansão urbana é de 3.723,6827 ha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (10/11/2014).

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 480/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Lei Municipal N.º 480/2014

Alto Boa Vista – MT, 10 de novembro de 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL

DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2014 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2014.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 481/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 481/2014

Alto Boa Vista – MT, 08 de dezembro de 2014.

"ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2014 à 2017, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 457/2013 de 25 de novembro de 2013, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	026 – Transporte			
Projeto/Atividadee 1119	Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas (FETHAB)	KM2	01	500.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do municipio.				
ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	026 – Transporte			
Projeto/Atividadee 1120	Construção de Estradas e Vias Públicas (FETHAB)	KM2	01	340.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Construção e recuperação de estradas e vias públicas.				
ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	076 – Transporte			
Projeto/Atividadee 2058	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas (FETHAB)	KM2	01	300.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Construção e recuperação de estradas e vias publicas.				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 482/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 482/2014

Alto Boa Vista – MT, 08 de dezembro de 2014.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017”.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2014 à 2017, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 458/2013 de 25 de novembro de 2013, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV, URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	26.782.0088 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1119	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDA (FETHAB)	UND	01	250.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Pavimentação de ruas e avenidas da cidade.				

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV, URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	26.782.0088 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1120	CONTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS (FETHAB)	UND	01	170.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Abertura de estradas e vias publicas com os recursos oriundos do FETHAB.				

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E M. AMBIENTE			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1121	CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar a Escola Agricola de local apropriado para a pratica esportiva.				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1122	CONSTRUÇÃO DE 01 BARRACÃO COBERTO NO MINI ESTADIO MUNICIPAL	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o Mini-Estadio Municipal de local apropriado para a realização de eventos esportivos.				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1123	CONSTRUÇÃO DE 01 BARRACÃO NO VELOTERRA	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o Veloterra de local apropriado para a realização de eventos esportivos.				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1124	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA PROXIMA AO GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o Municipio de mais locais apropriados para a pratica esportiva.				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1125	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY PROXIMO AO GINASIO DE ESPORTES	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o Municipio de mais locais apropriados para a pratica esportiva.				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Instalações			
Projeto/Atividadee 1126	AQUISIÇÃO DE 02 ONIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ATLETAS, IDOSOS E EVANGE-LICOS.	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o Municipio de meio de transportes apropriado para atendimentos.				

ORGÃO:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	12.361.0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee 1127	CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Criação da Banda Municipal				

ORGÃO:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	27.813.0003 – Obras e Serviços			
Projeto/Atividadee 1128	CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA PARA PRATICA DE CAMINHADAS.	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o município de local apropriado para a prática de caminhadas.				

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	10.301.0042 – Atendimento ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.			
Projeto/Atividadee 1129	AQUISIÇÃO DE VEICULOS AMBUÂNCIA	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Adquirir veículos Ambulância				

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	08.244.0081 – Assistência a Comunidades			
Projeto/Atividadee 1130	CONSTRUÇÃO DE 01 CASA FÚNEBRE	UND	01	1.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Dotar o munícipio de local apropriado para a realização de velórios.				

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	26.782.0088 – Transporte Rodoviário			
Projeto/Atividadee 2058	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA E VIAS PUBLICAS (FETHAB)	UND	01	100.000,00
Produto: Obra				
Objetivo: Efetuar a manutenção das estradas e vias publicas (FETHAB).				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 483/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL N.º 483/2014

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2015 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros re-

presentarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2014, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2015, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 08 de dezembro de 2014.

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 484/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI municipal Nº 484/2014

DE 08 de dezembro DE 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2015”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R$ 16.740.900,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil e novecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	17.755.900,00
Receita Tributaria	R$	775.400,00
Receita de Contribuições	R$	94.000,00
Receita Patrimonial	R$	61.300,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	16.791.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	33.300,00
Receitas de Capital	R$	1.177.600,00
Operações de Credito	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	5.000,00
Transferência de Capital	R$	1.172.600,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	2.192.600,00
Total Geral	R$	16.740.900,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 16.740.900,00 (dezesseis milhões e setecentos e quarenta mil e novecentos reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	14.285.950,00
Despesas de Capital	R$	2.289.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	165.400,00
Total Geral	R$	16.740.900,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	823.529,00
Gabinete do Prefeito	R$	623.990,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	999.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	897.971,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	1.109.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	5.417.825,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.960.295,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	263.600,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	20.000,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	3.221.190,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	167.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	237.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	
99.99 - Reserva de Contingência	R$	165.400,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	16.740.900,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	823.529,00
04 Administração	R$	2.355.561,00
08 Assistência Social	R$	1.109.000,00
10 SAÚDE	R$	2.961.295,00
12 Educação	R$	5.417.825,00

13 Cultura	R$	237.500,00
14 Direitos da Cidadania	R$	20.000,00
15 Urbanismo	R$	1.014.310,00
16 Habitação	R$	1.000,00
17 Saneamento	R$	1.050.880,00
18 Gestão Ambiental	R$	10.000,00
20 Agricultura	R$	253.600,00
22 Industria	R$	1.000,00
26 Transporte	R$	1.153.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	167.000,00
28 Encargos Especiais	R$	0,00
99 Reserva de Contingência	R$	165.400,00
Total da Administração Direta	R$	16.740.900,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	823.529,00
122 Administração Geral	R$	2.355.561,00
241 Assistência ao Idoso	R$	1.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	129.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	979.000,00
301 Atenção Básica	R$	2.879.295,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	10.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	45.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	27.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	4.670.275,00
364 Ensino Superior	R$	0,00
365 Educação Infantil	R$	710.550,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	37.000,00
392 Difusão Cultural	R$	237.500,00
423 Assistência aos povos indígenas	R$	20.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	6.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.006.310,00
482 Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.049.880,00
543 Recuperação de áreas Degradadas	R$	2.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	8.000,00
606 Extensão Rural	R$	253.600,00
661 industrial	R$	1.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.152.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	37.000,00
813 Lazer	R$	130.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	160.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	165.400,00
Total da Administração Direta	R$	16.740.900,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	823.529,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	2.960.295,00
0008 Administração Financeira	R$	572.571,00
0009 Divida Publica	R$	160.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.	R$	4.000,00
0011 Administração Geral	R$	2.355.561,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	263.600,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	710.550,00
0042 Ensino Fundamental	R$	4.670.275,00
0044 Ensino Superior	R$	0,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	37.000,00
0048 Cultura	R$	237.500,00
0058 Urbanismo	R$	1.006.310,00
0062 Industria	R$	1.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	8.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	1.109.000,00
0087 Transporte Aéreo	R$	23.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.147.000,00
0094 Esporte Amador	R$	167.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	165.400,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	16.740.900,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 4.069.295,00 (quatro milhões e sessenta e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	2.960.295,00
Assistência	R$	1.109.000,00
Total da Administração Direta	R$	4.069.295,00

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 2º desta lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2014;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências destinadas à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infra –estrutura, inclusive sob a forma de convênios, previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 7º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, aos 08 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 485/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Lei Municipal nº 485/2014

Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT

S/A e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Considerando a existência de débitos do Município de Alto Boa Vista, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela CEMAT S/A,

Resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, Vencidos até: 28/12/2012 e Parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico.

Paragrafo Único – O valor a ser parcelado é de R$ 1.227.984,08 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), já descontados a parcela relativa à entrada, cujo valor é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos em 80 (oitenta) parcelas distribuídas da seguinte forma:

a) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a vencer no periodo de 01/01/2015 a 31/12/2016;

b) 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a vencer no periodo de 01/01/2017 a 31/12/2017;

c) 44 (quarenta e quatro) parcelas iguais e mensais, no valor de R$ 17.817,82 (dezessete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), a vencer no periodo de 01/01/2018 a 31/08/2021;

d) Terá como data de vencimento, sempre o dia 30 (trinta) de cada mês, salvo se cair em finais de semana ou feridado, sendo o vencimento adiado para o primeiro dia útil após o vencimento.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica

própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, 16 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 486/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 486/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), UMA ÁREA MEDINDO 100,00X100,00 M2, DO LOTE Nº 060, DO ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA DENOMINADO P.A. MÃE MARIA, LOCALIZADOS À MARGEM DIREITA DA BR 242, KM 07, SENTIDO ALTO BOA VISTA/BARRA DO GARÇAS, COM ÁREA DE 10.000 M2, PERTENCENTE À VIRGINIA DA SILVA DISPERATI, SIPRA/MT Nº 024200001289, INSCRITA NO CPF Nº 040.147.251-54, OU QUEM DE DIREITO.

ART. 2º O IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A CONSTRUÇÃO DE UMA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA).

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 487/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 487/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART. 42 COMBINADO COM O ART. 43 § 1º, INCISO I E § 2º DO MESMO ARTIGO, AMBOS DA LEI N° 4.320/64 E ART. 167 V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."**

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente Exercício, o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao reforço de Dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro é para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito será utilizado o superávit financeiro relativo ao exercício de 2013, verificado no Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2014..

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 488/ 2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Lei Municipal nº 488/ 2014

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014

"ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA PELA LEI 9.648/98 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**,** Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

.

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo "Calculadora do Cidadão", disponibilizado pelo Banco Central do Brasil em seu portal eletrônico, com índice de correção a partir da vigência da lei 9.648/98, qual seja, junho de 1998, até setembro de 2014, perfazendo, no período, o índice de correção de 3,7002472 e percentual correspondente de 270,0247200%:

Parágrafo Único – Para fins de atualização serão utilizados valores compatíveis com a realidade do nosso município, dispensando-se assim o índice oficial apurado no período:

I – Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 150.000,00	R$ 300.000,00
Tomada de Preço até	R$ 1.500.000,00	R$ 2.500.000,00
Concorrência acima de	R$ 1.500.000,00	R$ 2.500.000,00

II – Para compras e serviços não referidos no item anterior

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
Tomada de Preço até	R$ 650.000,00	R$ 1.000.000,00
Concorrência acima de	R$ 650.000,00	R$ 1.000.000,00

Parágrafo Único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II dessa lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, 22 de dezembro de 2014

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 489/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 489/2014

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014

"Denomina as Ruas e Avenidas do Loteamento Denominado CASULO VIDA NOVA , localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação às Ruas e Avenidas do Loteamento CASULO VIDA NOVA, localizado no Município de Alto Boa Vista - MT passando a denominação para nomes predominantes com os incisos abaixo, conforme mapa em anexo:

I- Via de acesso ao loteamento, sentido Leste a Oeste, denominada AVENIDA ANGELIM;

II- AVENIDA GARAPA, a via sentido Leste a Oeste, paralela à AVENIDA ANGELIM;

III- AVENIDA JATOBÁ, a via sentido Leste a Oeste, paralela à AVENIDA GARAPA;

IV- RUA IPÊ, a via sentido Norte/Sul, paralela à MT 433;

V- RUA SUCUPIRA, a via sentido Norte/Sul, paralela à RUA IPÊ;

Art. 2º A presente Lei denomina as Ruas e Avenidas específicas do Loteamento CASULO VIDA NOVA, permanecendo inalterada a Lei que regulamenta a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 490/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 490/2014

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014

"Altera denominação da Rua B, do Loteamento Urbano Ceccatto, constante da Lei Municipal nº 477 de 11 de novembro de 2014, da cidade de Alto Boa Vista – MT".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua B, pertinente ao loteamento urbano Ceccatto, sentido Leste/Oeste, que passa a denominar-se a Rua "ALCIDES SOUZA MILHOMEM".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 491/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 491/2014

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014

“Altera denominação da Rua A, do Loteamento Urbano Ceccatto, constante da Lei Municipal nº 477 de 11 de novembro de 2014, da cidade de Alto Boa Vista – MT”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua A, pertinente ao loteamento urbano Ceccatto, sentido Norte/Sul, que passa a denominar-se de Rua “PROFESSORA MARIA APARECIDA LÚCIO”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 22 de dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 474/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI Nº 474/2014

ALTO BOA VISTA – MT, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 18 (DEZOITO) QUADRAS E 334(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 333.131,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE A2T-M-8425, DE COORDENADAS N 8.709.675,293M E E 458.898,826M; SITUADO NO LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 175°36'28" E 269,92 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9395, DE COORDENADAS N 8.709.406,161M E E 458.919,498M; 175°44'20" E 240,53 M ATÉ O VÉRTICE A2T-P-9396, DE COORDENADAS N 8.709.166,296M E E 458.937,370M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 175°53'54" E DISTÂNCIA DE 278,70 M ATÉ O VÉRTICE M-04, DE COORDENADAS N 8.708.888,310M E E 458.957,305M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 266°07'15" E DISTÂNCIA DE 425,85 M ATÉ O VÉRTICE M-03, DE COORDENADAS N 8.708.859,502M E E 458.532,435M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS, ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 355°24'33" E DISTÂNCIA DE 766,53 M ATÉ O VÉRTICE M-01, DE COORDENADAS N 8.709.623,576M E E 458.471,083M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES, COM OS SEGUINTES AZIMUTE E DISTÂNCIAS: 88°16'33" E 13,00 M ATÉ O VÉRTICE A2T-P-9398, DE COORDENADAS N 8.709.623,967M E E 458.484,080M; 82°56'43" E 417,91 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-8425, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 18 Quadras com a área de 333.131,00 m², subdividido em 334 Lotes, com sistema viário com a área de 66.201,90 m² distribuídos da seguinte forma:

- **Lotes Comerciais e Residenciais (331):**
- Quadra 01, com 16 Lotes, totalizando a área de 13.737,15 m²
- Quadra 02, com 17 Lotes, totalizando a área de 10.865,64 m²
- Quadra 03, com 22 Lotes, totalizando a área de 20.965,55 m²
- Quadra 04, com 25 Lotes, totalizando a área de 18.628,57 m²
- Quadra 05, com 14 Lotes, totalizando a área de 10.936,57 m²
- Quadra 06, com 22 Lotes, totalizando a área de 12.920,49 m²
- Quadra 08, com 31 Lotes, totalizando a área de 21.372,28 m²

· Quadra 09, com 18 Lotes, totalizando a área de 21.476,09 m²

- Quadra 11, com 14 Lotes, totalizando a área de 12.065,57 m²
- Quadra 12, com 13 Lotes, totalizando a área de 10.239,03 m²
- Quadra 13, com 28 Lotes, totalizando a área de 20.571,84 m²
- Quadra 14, com 23 Lotes, totalizando a área de 19.306,60 m²
- Quadra 15, com 16 Lotes, totalizando a área de 7.302,67 m²
- Quadra 16, com 16 Lotes, totalizando a área de 6.418,32 m²
- Quadra 17, com 23 Lotes, totalizando a área de 13.158,14 m²
- Quadra 18, com 33 Lotes, totalizando a área de 18.250,05 m²

· **Áreas Institucionais(03):**

- Quadra 07, com 01 Lote, com a área de 10.566,95 m²
- Quadra 10, com 01 Lote, com a área de 8.529,92 m²
- Quadra 14, com 01 Lote, com a área de 9.617,67 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** 333.131,00 m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** 333.131,00 m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (331):** 238.214,56 m² = 71,5078 %
- **Área Institucional (03):** 28.714,54 m² = 8,6196 %
- **Área do sistema viário:** 66.201,90 m² = 19,8726 %
- **Total de Lotes** = 334
- **Total de Quadras** = 18

As Ruas obedecerão ao sistema viário já existente no Loteamento Centro, com largura de testada a testada variando entre 12,00m a 30,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 07, Quadra 10 e o Lote 13 da Quadra 14 ficaram destinados como áreas Institucionais e o restante para Lotes residenciais e comerciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizados os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de doação.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 26 DE SETEMBRO DE 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA LDO – 2027

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA LDO – 2027

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 17/11/2026, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA (MT) PARA TRATAR DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO Nº. 48 DA LEI Nº 101/2000 DE 04/05/2000, COM A FINALIDADE ESPECIFICA DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O ANO DE 2027.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil de vinte e seis, ás 18h00min, no plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista (MT), teve início a audiência pública de que trata o parágrafo único do artigo nº. 48, da lei nº. 101/2000 de 04/05/2000, para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o município de Alto Boa Vista, para o ano de dois mil e vinte e sete (2027), cuja convocação foi feita através do Edital nº 018/2026 onde o qual foi cancelado a pedido dos vereadores municipais, sendo remarcada conforme Edital nº 020/2026, por afixação em mural Oficial na Prefeitura e Câmara Municipal, publicação por meio eletrônico nos sites: https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-editais/2655-edital-n%C2%BA-020-2026-de-04-de-novembro-de-2026/viewdocument/2655> e **jornal AMM** https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1936702/ e ainda divulgação na rádio local. Representando a Câmara Municipal de Vereadores estavam presentes o Sr. Adonilson Rodrigues dos Reis, Sr. Jadson Manoel Costa, Sr. Robson Martins Linos e Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves. Em anexo encontra-se a lista dos demais presentes. Fez a abertura da audiência o Secretário de Administração Elicélio Américo da Silva, que explicou como é calculado as Emendas Impositivas e a previsão do valor de acordo com a Receita Corrente Líquida do ano de 2025. Em seguida a Contadora do Município Sra. Joseane Oppelt, agradeceu a todos pela presença e falou da importância da participação popular na elaboração das peças de planejamento municipal, fez uma breve explanação dos conceitos e explicou a finalidade e a necessidade da realização das audiências públicas. Desse modo explicou que com a presente edição da LDO procurou guardar compatibilidade com o Plano Plurianual. A seguir detalhou como foi o comportamento da arrecadação municipal e do orçamento nos anos de 2022 a 2025, integrantes do último PPA. Como se pode perceber a receita sempre esteve equiparada a previsão orçamentária, assim a Prefeitura Municipal decidiu tomar como ponto de partida o valor efetivamente arrecadado até o mês de agosto do ano de 2026, que já atingiu a casa dos R$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais) para traçar as diretrizes para 2027. Foram apresentadas gráficos que representavam o comportamento das principais receitas arrecadadas no período de 2021-2025, a projeção para 2026, como também a estimativa para 2027-2029. Informou-se que a proposta orçamentária para 2027 deverá ser de (R$ 73.548.000,00). A seguir passou a explicar os dados dos slides apresentadas fazendo breve comentário de cada um deles. Ao final da explicação, abriu a palavra aos presentes, sendo que foram feitas várias perguntas sobre os dados previstos, devidamente explicadas pelo corpo técnico da Prefeitura. Ao final da reunião a Sra. Joseane Oppelt, agradeceu a presença de todos e finalizou o processo de elaboração e discussão da LDO para o ano de 2027, ficando agora o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara para apreciação e votação dos Senhores Vereadores. A reunião foi encerrada, e para constar, eu Joseane Oppelt, Contadora, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo demais presente conforme lista de presenças que fica fazendo parte desta ata.

SSP MT
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA LOA - 2027

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA

LOA - 2027

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 17/11/2026, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA (MT) PARA TRATAR DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO Nº. 48 DA LEI Nº 101/2000 DE 04/05/2000, COM A FINALIDADE ESPECIFICA DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) PARA O ANO DE 2027.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil de vinte e seis, ás 19h00min, no plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista (MT), foi realizada a audiência pública para apresentação dos programas contemplados na Proposta de Lei Orçamentária Anual, PLOA/2027, cuja convocação foi feita através do Edital nº 019/2026 que foi cancelado a pedido dos vereadores municipais, sendo remarcada conforme Edital nº 021/2026, por afixação em mural Oficial na Prefeitura e Câmara Municipal, publicação por meio eletrônico nos sites: https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-audi%C3%AAncia-p%C3%BAblica-2/2700-edital-n%C2%BA-021-2026-de-04-de-novembro-de-2026-2/viewdocument/2700 e https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1936703/ e ainda divulgação na radio local. Representando a Câmara Municipal de Vereadores estavam presentes o Sr. Adonilson Rodrigues dos Reis, Sr. Jadson Manoel Costa, Sr. Robson Martins Linos e Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves. Em anexo encontra-se a lista dos demais presentes. Fez a abertura da audiência a Contadora do Município Sra. Joseane Oppelt, que iniciou a audiência agradecendo a participação de todos os presentes e enaltecendo a importância da participação social nos processos orçamentários visando conhecimento e debate das ações previstas para a cidade de Alto Boa Vista para o próximo exercício. Na sequência fez-se uma apresentação, onde explanou a importância da audiência e como a sociedade poderá contribuir no processo de elaboração e acompanhamento da PLOA. Em seguida mostrou-se as principais ações previstas na PLOA 2027, onde o valor total do Orçamento Geral do Município de Alto Bo Vista, que estimou a receita e fixou a despesa em (R$ 73.548.000,00), sendo distribuído o referente entre as Secretarias e Departamentos constantes da Legislação municipal. Por determinação constitucional, o Prefeito é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, para ações com o Poder Legislativo e o Poder Executivo, e também explicou detalhando as distribuições de recursos por órgão, em seguida apresentou a composição da receita municipal de formas percentuais

assim divididas: 8,4% da receita própria, 83,49% da receita de transferências correntes (união e estado), e 8,11% de receitas de capital. Desse modo explicou que com a presente edição da LOA procurou-se guardar compatibilidade com o PPA e LDO já aprovados. A seguir detalhou como foi o comportamento da arrecadação municipal e do orçamento nos anos de 2022 a 2026, integrantes do último PPA. Como se pode perceber a receita sempre esteve equiparada a previsão orçamentária, assim a Prefeitura Municipal decidiu tomar como ponto de partida o valor efetivamente arrecadado no ano de 2026, até o mês de agosto, que já atingiu a casa dos R$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), o percentual de crescimento da receita período 2021-2025 bem como a projeção do PIB e a inflação para o período, chegando assim no valor do orçamento 2027 que será de R$ R$ 73.548.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais). A seguir passou a explicar os dados dos slides apresentados fazendo breve comentário de cada uma delas. Foram apresentadas as previsões das receitas e das despesas, destacando-se os gastos em Saúde e Educação, bem como Reserva de Contingência, comprovando a observância dos limites legais. Após a exposição, foi oferecida oportunidade para que os cidadãos presentes pudessem expressar sua opinião, apresentar críticas, sugestões ou comentários à proposta que lhes foi exposta, sendo que não foram apresentadas propostas de emendas ao projeto de lei. Não havendo outras manifestações por parte dos presentes e ficando claro a aprovação destes ao projeto, encerrou a audiência pública e todos os participantes assinaram a presente, na relação de assinaturas que passa a fazer parte integrante desta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.215.760,00	120.437.925,25	22.445.983,05	18,64	99.579.522,24	82,68	20.858.403,01
RECEITAS CORRENTES	105.314.760,00	109.318.281,25	22.240.597,54	20,34	97.315.324,40	89,02	12.002.956,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.890.224,00	15.531.200,35	3.804.236,20	24,49	14.384.373,42	92,62	1.146.826,93
Impostos	13.921.854,00	14.562.830,35	3.684.405,62	25,30	13.076.721,70	89,80	1.486.108,65
Taxas	968.370,00	968.370,00	119.830,58	12,37	1.307.651,72	135,04	-339.281,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.160.000,00	1.485.000,00	295.204,89	19,88	1.459.720,27	98,30	25.279,73
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.160.000,00	1.485.000,00	295.204,89	19,88	1.459.720,27	98,30	25.279,73
RECEITA PATRIMONIAL	1.779.000,00	1.978.671,22	563.811,89	28,49	2.884.875,43	145,80	-906.204,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	10,73	0,00	-10,73
Valores Mobiliários	1.779.000,00	1.978.671,22	563.811,89	28,49	2.884.864,70	145,80	-906.193,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.848.810,00	1.848.810,00	462.374,89	25,01	1.712.691,68	92,64	136.118,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.848.810,00	1.848.810,00	0,00	0,00	6.201,00	0,34	1.842.609,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	462.374,89	0,00	1.706.490,68	0,00	-1.706.490,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.460.066,00	88.297.939,68	17.077.131,25	19,34	76.678.480,64	86,84	11.619.459,04
Transferências da União e de suas Entidades	32.509.800,00	33.468.989,44	6.708.531,46	20,04	27.682.068,88	82,71	5.786.920,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.750.266,00	39.628.950,24	7.577.373,48	19,12	35.607.300,33	89,85	4.021.649,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.200.000,00	15.200.000,00	2.791.226,31	18,36	13.389.111,43	88,09	1.810.888,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.660,00	176.660,00	37.838,42	21,42	195.182,96	110,49	-18.522,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	116.160,00	116.160,00	34.285,63	29,52	152.636,56	131,40	-36.476,56
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	60.500,00	60.500,00	3.552,79	5,87	42.546,40	70,32	17.953,60
RECEITAS DE CAPITAL	9.901.000,00	11.119.644,00	205.385,51	1,85	2.264.197,84	20,36	8.855.446,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.801.000,00	11.119.644,00	205.385,51	1,85	2.264.197,84	20,36	8.855.446,16
Transferências da União e de suas Entidades	6.080.000,00	6.823.644,00	205.385,51	3,01	1.734.197,84	25,41	5.089.446,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.821.000,00	4.296.000,00	0,00	0,00	530.000,00	12,34	3.766.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	115.215.760,00	120.437.925,25	22.445.983,05	18,64	99.579.522,24	82,68	20.858.403,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	115.215.760,00	120.437.925,25	22.445.983,05	18,64	99.579.522,24	82,68	20.858.403,01
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	115.215.760,00	120.437.925,25	22.445.983,05	18,64	99.579.522,24	82,68	20.858.403,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	46.926.506,34	87.321.284,02	4.205.996,56
DESPESAS CORRENTES	46.567.082,00	49.454.883,84	8.960.493,76	41.059.358,55	8.395.525,29	8.986.419,28	41.012.830,60	8.442.053,24	40.398.233,01	27.775,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.567.082,00	49.454.883,84	8.960.493,76	41.059.358,55	8.395.525,29	8.986.419,28	41.012.830,60	8.442.053,24	40.398.233,01	27.775,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.379.248,00	63.117.247,45	5.921.234,21	52.118.979,15	10.998.268,30	8.022.218,62	41.738.160,47	21.379.086,98	41.704.301,28	3.488.846,39
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	46.379.248,00	63.117.247,45	5.921.234,21	52.118.979,15	10.998.268,30	8.022.218,62	41.738.160,47	21.379.086,98	41.704.301,28	3.488.846,39
DESPESAS DE CAPITAL	21.059.430,00	22.343.199,40	1.498.966,07	9.159.630,68	13.183.568,72	807.998,78	5.243.149,73	17.100.049,67	5.218.749,73	689.374,65
INVESTIMENTOS	19.344.430,00	19.792.939,89	1.186.911,74	6.789.382,51	13.003.557,38	751.521,31	3.200.422,91	16.592.516,98	3.176.022,91	660.803,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.715.000,00	2.550.259,51	312.054,33	2.370.248,17	180.011,34	56.477,47	2.042.726,82	507.532,69	2.042.726,82	28.571,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.210.000,00	5.316,45	0,00	0,00	5.316,45	0,00	0,00	5.316,45	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	46.926.506,34	87.321.284,02	4.205.996,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	46.926.506,34	87.321.284,02	4.205.996,56
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	46.926.506,34	87.321.284,02	4.205.996,56
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 96 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 97 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:00:53
Notas:
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
[2] Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 99 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	100,00	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	100,00	46.926.506,34	4.205.996,56
LEGISLATIVA	5.000.000,00	5.000.000,00	678.862,09	3.672.912,93	3,59	1.327.087,07	719.504,58	3.578.553,09	4,07	1.421.446,91	0,00
Ação Legislativa	5.000.000,00	5.000.000,00	678.862,09	3.672.912,93	3,59	1.327.087,07	719.504,58	3.578.553,09	4,07	1.421.446,91	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.566.000,00	17.807.172,95	2.625.434,83	15.883.917,66	15,52	1.923.255,29	2.884.957,59	13.848.697,35	15,74	3.958.475,60	368.377,15
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.754.000,00	6.700.034,68	931.846,91	6.152.346,82	6,01	547.687,86	1.010.615,55	5.472.427,34	6,22	1.227.607,34	214.274,52
Administração Financeira	2.879.000,00	3.479.169,25	527.093,37	3.231.198,71	3,16	247.970,54	623.765,06	2.888.787,60	3,28	590.381,65	5.193,74
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	3.933.000,00	7.627.969,02	1.166.494,55	6.500.372,13	6,35	1.127.596,89	1.250.576,98	5.487.482,41	6,24	2.140.486,61	148.908,89
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Policiamento	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.410.000,00	6.305.067,99	653.398,25	4.764.752,71	4,66	1.540.315,28	684.157,01	3.179.341,89	3,61	3.125.726,10	27.667,14
Assistência ao Idoso	60.000,00	120.200,00	0,00	118.200,00	0,12	2.000,00	23.600,00	94.600,00	0,11	25.600,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.113.000,00	1.272.432,20	165.872,61	1.137.217,65	1,11	135.214,55	184.035,89	928.065,64	1,05	344.366,56	9.291,71
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 100 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Demais Subfunções	4.237.000,00	4.912.435,79	487.525,64	3.509.335,06	3,43	1.403.100,73	476.521,12	2.156.676,25	2,45	2.755.759,54	18.375,43
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	34.739.160,00	40.391.655,83	5.046.728,38	32.918.946,56	32,17	7.472.709,27	5.906.586,68	28.202.437,06	32,05	12.189.218,77	984.546,60
Atenção Básica	7.248.000,00	10.556.293,50	1.479.189,96	8.113.692,12	7,93	2.442.601,38	1.579.350,38	6.384.996,86	7,26	4.171.296,64	50.663,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.565.560,00	24.406.033,14	2.773.794,50	20.505.098,88	20,04	3.900.934,26	3.524.345,54	17.832.490,40	20,27	6.573.542,74	862.897,68
Suporte Profilático e Terapêutico	2.258.000,00	1.972.785,32	300.656,91	1.477.388,80	1,44	495.396,52	249.669,34	1.280.136,36	1,45	692.648,96	68.635,52
Vigilância Sanitária	588.100,00	585.458,00	76.098,54	456.927,92	0,45	128.530,08	94.247,94	421.993,52	0,48	163.464,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.104.000,00	1.124.521,75	180.014,60	854.179,78	0,83	270.341,97	193.709,06	831.422,12	0,94	293.099,63	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.975.500,00	1.746.564,12	236.973,87	1.511.659,06	1,48	234.905,06	265.264,42	1.451.397,80	1,65	295.166,32	2.349,77
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	30.966.600,00	35.012.309,49	5.381.655,03	22.863.539,66	22,34	12.148.769,83	5.243.260,41	20.799.717,69	23,64	14.212.591,80	1.878.918,97
Ensino Fundamental	15.780.100,00	19.787.831,89	3.161.768,08	13.706.832,04	13,39	6.080.999,85	2.930.379,09	12.054.058,18	13,70	7.733.773,71	1.473.861,98
Ensino Médio	30.000,00	30.000,00	216,00	7.700,40	0,01	22.299,60	216,00	6.650,40	0,01	23.349,60	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	200.000,00	40.000,00	38.544,00	38.544,00	0,04	1.456,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	6.998,40
Educação Infantil	12.739.000,00	13.084.433,71	1.901.362,85	7.994.751,01	7,81	5.089.682,70	2.017.736,46	7.794.209,52	8,86	5.290.224,19	343.445,33
Educação de Jovens e Adultos	150.000,00	150.000,00	4.083,11	7.196,56	0,01	142.803,44	5.716,57	5.716,57	0,01	144.283,43	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2.067.500,00	1.920.043,89	275.680,99	1.108.515,65	1,08	811.528,24	289.212,29	939.083,02	1,07	980.960,87	54.613,26
CULTURA	2.183.000,00	8.083.060,48	149.131,05	6.425.207,04	6,28	1.657.853,44	112.801,71	6.289.976,86	7,15	1.793.083,62	301.670,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	2.183.000,00	8.083.060,48	149.131,05	6.425.207,04	6,28	1.657.853,44	112.801,71	6.289.976,86	7,15	1.793.083,62	301.670,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	7.102.000,00	2.212.515,98	0,00	3.050,00	0,00	2.209.465,98	0,00	3.050,00	0,00	2.209.465,98	194.195,94
Infra-Estrutura Urbana	7.102.000,00	2.212.515,98	0,00	3.050,00	0,00	2.209.465,98	0,00	3.050,00	0,00	2.209.465,98	194.195,94
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 101 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	6.773.000,00	7.992.428,97	544.228,68	6.219.436,49	6,08	1.772.992,48	1.091.031,31	5.282.475,01	6,00	2.709.953,96	214.651,43
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.743.000,00	7.902.428,97	544.228,68	6.141.228,85	6,00	1.761.200,12	1.036.289,20	5.204.267,37	5,91	2.698.161,60	214.651,43
Demais Subfunções	30.000,00	90.000,00	0,00	78.207,64	0,08	11.792,36	54.742,11	78.207,64	0,09	11.792,36	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.395.000,00	1.979.549,91	216.321,05	1.632.088,37	1,59	347.461,54	333.739,91	1.390.810,81	1,58	588.739,10	19.289,58
Preservação e Conservação Ambiental	2.105.000,00	1.887.049,90	216.321,05	1.620.088,37	1,58	266.961,53	332.768,53	1.385.306,94	1,57	501.742,96	19.289,58
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	150.000,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	140.000,00	62.000,01	0,00	12.000,00	0,01	50.000,01	971,38	5.503,87	0,01	56.496,14	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	18.000,00	343.000,00	36.232,77	292.395,74	0,29	50.604,26	61.479,53	191.034,08	0,22	151.965,92	3.005,94
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	18.000,00	343.000,00	36.232,77	292.395,74	0,29	50.604,26	61.479,53	191.034,08	0,22	151.965,92	3.005,94
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 102 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	1.350.000,00	2.029.698,29	98.610,15	1.334.051,60	1,30	695.646,69	106.956,68	726.139,73	0,83	1.303.558,56	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	1.350.000,00	2.029.698,29	98.610,15	1.334.051,60	1,30	695.646,69	106.956,68	726.139,73	0,83	1.303.558,56	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.249.000,00	2.722.183,48	406.271,39	1.800.528,85	1,76	921.654,63	223.525,93	796.949,60	0,91	1.925.233,88	32.598,29
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	914.000,00	2.409.683,48	369.068,78	1.584.093,03	1,55	825.590,45	184.870,85	587.199,65	0,67	1.822.483,83	32.598,29
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	335.000,00	312.500,00	37.202,61	216.435,82	0,21	96.064,18	38.655,08	209.749,95	0,24	102.750,05	0,00
DESPORTO E LAZER	478.000,00	829.990,00	178.294,35	576.820,83	0,56	253.169,17	121.252,80	403.604,51	0,46	426.385,49	61.223,88
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	478.000,00	829.990,00	178.294,35	576.820,83	0,56	253.169,17	121.252,80	403.604,51	0,46	426.385,49	61.223,88
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.776.000,00	4.156.697,32	365.526,02	3.950.319,94	3,86	206.377,38	327.382,54	3.301.353,12	3,75	855.344,20	119.851,64
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.776.000,00	4.156.697,32	365.526,02	3.950.319,94	3,86	206.377,38	327.382,54	3.301.353,12	3,75	855.344,20	119.851,64
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.210.000,00	5.316,45	0,00	0,00	0,00	5.316,45	0,00	0,00	0,00	5.316,45	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	115.215.760,00	134.920.647,14	16.380.694,04	102.337.968,38	100,00	32.582.678,76	17.816.636,68	87.994.140,80	100,00	46.926.506,34	4.205.996,56

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 103 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 104 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 105 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 106 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:01:41
Notas:
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 107 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.692.876,32**	**14.205.786,94**	**10.142.148,58**	**9.453.214,54**	**11.738.589,74**	**9.577.811,88**	**10.796.269,13**	**10.291.698,67**	**11.385.226,30**	**10.904.871,22**	**13.016.866,07**	**11.820.371,13**	**132.015.728,50**	**122.577.685,25**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	855.764,88	1.800.319,35	1.168.597,07	776.115,46	2.709.550,03	1.202.370,92	1.253.381,56	1.211.218,94	941.688,90	1.317.214,34	2.306.040,76	1.498.195,44	17.140.457,85	15.531.200,35
IPTU	104.689,56	106.260,83	46.641,40	98.879,37	1.136.833,16	143.500,65	168.010,81	99.546,55	73.815,20	76.162,07	146.750,32	145.790,87	2.346.980,79	1.754.754,00
ISS	326.863,92	494.255,26	284.104,90	307.709,98	320.411,08	515.089,21	424.891,47	510.605,46	321.938,94	695.623,30	466.278,48	559.771,82	5.227.543,82	4.772.100,00
ITBI	353.536,31	47.456,37	430.320,08	30.454,38	359.078,61	25.802,84	179.916,22	94.270,88	29.680,00	1.994,00	1.106.629,10	357.921,83	3.017.060,62	4.200.000,00
IRRF	22.818,90	1.199.841,70	302.188,84	221.638,35	405.647,04	327.741,02	390.431,12	420.276,16	456.944,22	492.068,77	525.109,95	376.153,25	5.140.859,32	3.835.076,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.856,19	52.505,39	105.341,85	117.333,38	487.580,14	190.237,20	90.131,94	86.519,89	59.310,54	51.366,20	61.272,91	58.557,67	1.408.013,30	968.370,00
Contribuições	135.978,39	133.201,90	161.094,38	136.880,39	132.712,53	144.785,19	140.918,76	151.470,54	148.658,82	147.994,77	143.752,44	151.452,45	1.728.900,56	1.485.000,00
Receita Patrimonial	257.468,42	295.185,48	272.474,04	248.384,46	306.001,00	290.253,70	279.674,14	297.599,76	336.627,33	290.049,11	277.043,39	286.768,50	3.437.529,33	1.978.671,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	257.468,42	295.185,48	272.465,51	248.384,46	305.998,80	290.253,70	279.674,14	297.599,76	336.627,33	290.049,11	277.043,39	286.768,50	3.437.518,60	1.978.671,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8,53	0,00	2,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,73	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	119.882,67	179.066,95	149.943,63	149.552,52	146.599,32	125.234,59	136.384,40	151.834,00	162.821,71	227.946,53	224.185,83	238.189,06	2.011.641,30	1.848.810,00
Transferências Correntes	7.322.457,30	11.695.967,02	8.389.014,73	8.121.198,07	8.438.591,64	7.802.553,94	8.985.910,18	8.479.518,01	9.677.997,55	8.921.666,47	10.033.800,74	9.633.970,15	107.502.645,80	101.557.343,68
Cota-Parte do FPM	2.115.248,72	3.406.338,65	2.161.740,14	2.717.954,96	1.645.886,25	1.937.871,16	2.345.439,34	2.471.134,65	2.627.826,71	2.085.465,08	2.756.743,64	1.696.322,13	27.967.971,43	29.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.009.606,28	3.713.815,82	3.158.022,50	2.661.183,28	3.660.658,78	3.210.022,57	2.953.475,36	2.601.445,06	4.066.723,44	3.397.268,02	3.640.463,86	3.592.589,32	39.665.274,39	35.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	71.493,48	81.278,46	196.107,54	170.589,73	549.028,71	478.719,30	574.113,11	352.338,24	283.592,32	171.979,08	178.202,65	131.307,50	3.238.850,12	4.300.000,00
Cota-Parte do ITR	173.427,01	191.605,47	97.548,50	31.794,96	160.924,52	18.350,21	19.863,43	40.674,02	23.884,30	101.818,85	108.605,34	1.898.356,29	2.866.852,90	680.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.784,47	19.280,06	23.272,38	22.455,22	20.109,39	21.635,12	19.337,00	30.400,41	28.471,59	26.513,39	20.951,84	25.733,48	274.944,35	317.020,00
Transferências do FUNDEB	1.285.434,11	1.487.228,55	1.498.514,51	1.268.732,29	1.509.568,26	1.410.403,97	1.375.671,91	1.283.102,33	1.564.388,23	1.432.457,36	1.429.407,37	1.548.681,36	17.093.590,25	16.191.259,44
Outras Transferências Correntes	650.463,23	2.796.420,01	1.253.809,16	1.248.487,63	892.415,73	725.551,51	1.698.010,03	1.700.423,30	1.083.110,96	1.706.164,69	1.899.326,04	740.980,07	16.395.162,36	16.059.064,24
Outras Receitas Correntes	1.324,66	2.046,04	1.024,73	21.083,64	5.135,22	12.613,54	0,00	55,42	117.431,99	0,00	26.042,91	11.795,51	198.553,66	176.660,00
DEDUÇÕES (II)	**1.073.954,92**	**1.274.845,24**	**1.127.338,06**	**1.120.795,48**	**1.207.321,36**	**1.133.319,53**	**1.181.800,92**	**1.098.184,95**	**1.190.615,95**	**1.155.724,95**	**1.122.635,83**	**1.468.003,81**	**14.154.541,00**	**13.259.404,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.073.954,92	1.274.845,24	1.127.338,06	1.120.795,48	1.207.321,36	1.133.319,53	1.181.800,92	1.098.184,95	1.190.615,95	1.155.724,95	1.122.635,83	1.468.003,81	14.154.541,00	13.259.404,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.618.921,40**	**12.930.941,70**	**9.014.810,52**	**8.332.419,06**	**10.531.268,38**	**8.444.492,35**	**9.614.468,21**	**9.193.511,72**	**10.194.610,35**	**9.749.146,27**	**11.888.230,24**	**10.352.367,32**	**117.861.187,50**	**109.318.281,25**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.618.921,40**	**12.930.941,70**	**9.014.810,52**	**8.332.419,06**	**10.531.268,38**	**8.444.492,35**	**9.614.468,21**	**9.193.511,72**	**10.194.610,35**	**9.749.146,27**	**11.888.230,24**	**10.352.367,32**	**117.861.187,50**	**109.318.281,25**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	68.582,53	141.522,22	85.015,57	84.946,05	98.706,25	85.946,05	85.946,05	85.946,05	84.946,05	84.946,05	82.050,00	91.842,10	1.084.394,97	1.129.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**7.550.338,87**	**12.789.419,48**	**8.929.794,95**	**8.247.473,01**	**10.432.562,13**	**8.358.546,30**	**9.528.522,16**	**9.107.565,67**	**10.109.664,30**	**9.664.200,22**	**11.806.180,24**	**10.260.525,20**	**116.776.792,53**	**108.189.281,25**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:02:19

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 108 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:02:50
Notas:
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

ARMDF_RREO04 Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.777.685,25	111.737.133,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.731.200,35	17.000.441,36
IPTU	5.954.754,00	4.752.098,34
ISS	4.772.100,00	4.406.424,64
ITBI	4.200.000,00	2.616.067,94
IRRF	3.835.976,35	3.918.198,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	968.370,00	1.307.651,72
Contribuições	1.485.000,00	1.459.720,27
Receita Patrimonial	1.978.671,22	2.884.875,43
Aplicações Financeiras (II)	1.978.671,22	2.884.864,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	10,73
Transferências Correntes	101.557.343,68	88.484.221,48
Cota-Parte do FPM	29.000.000,00	22.446.384,06
Cota-Parte do ICMS	35.000.000,00	32.941.852,29
Cota-Parte do IPVA	4.300.000,00	3.086.078,18
Cota-Parte do ITR	680.000,00	2.501.820,42
Transferências da LC 61/1989	317.020,00	238.879,82
Transferências do FUNDEB	16.191.259,44	14.320.927,59
Outras Transferências Correntes	16.069.064,24	12.948.279,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.025.470,00	1.907.874,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	124.799.014,03	108.852.268,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.119.644,00	2.264.197,84
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.119.644,00	2.264.197,84
Convênios	10.001.000,00	543.471,84
Outras Transferências de Capital	1.118.644,00	1.720.726,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.119.644,00	2.264.197,84
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	11.119.644,00	2.264.197,84
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	147.038.302,03	113.380.664,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	135.918.658,03	111.116.466,32

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 112 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	112.572.131,29	93.178.337,70	82.750.991,07	82.102.534,29	958.841,31	2.745.998,45	2.745.998,45
Pessoal e Encargos Sociais	49.454.883,84	41.059.358,55	41.012.830,60	40.398.233,01	403.765,76	14.714,72	14.714,72
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	63.117.247,45	52.118.979,15	41.738.160,47	41.704.301,28	555.075,55	2.731.283,73	2.731.283,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	112.572.131,29	93.178.337,70	82.750.991,07	82.102.534,29	958.841,31	2.745.998,45	2.745.998,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	112.572.131,29	93.178.337,70	82.750.991,07	82.102.534,29	958.841,31	2.745.998,45	2.745.998,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.343.199,40	9.159.630,68	5.243.149,73	5.218.749,73	0,00	465.757,52	465.757,52
Investimentos	19.792.939,89	6.789.382,51	3.200.422,91	3.176.022,91	0,00	465.757,52	465.757,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.550.259,51	2.370.248,17	2.042.726,82	2.042.726,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.792.939,89	6.789.382,51	3.200.422,91	3.176.022,91	0,00	465.757,52	465.757,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.316,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	19.792.939,89	6.789.382,51	3.200.422,91	3.176.022,91	0,00	465.757,52	465.757,52
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	2.550.259,51	2.370.248,17	2.042.726,82	2.042.726,82	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	264.735.458,81	199.935.440,42	171.902.827,96	170.557.114,40	1.917.682,62	6.423.511,94	3.677.513,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	132.370.387,63	99.967.720,21	85.951.413,98	85.278.557,20	958.841,31	3.211.755,97	3.211.755,97

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-62.771.646,35**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**21.667.311,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.064.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**21.667.311,84**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 113 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**0,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.711.484,68

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:03:18

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 114 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 0 (b)	(c)	(d)	e = (a + b)-(c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 0 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g)-(i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:03:47

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.562.830,35	13.076.721,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.754.754,00	2.136.030,40
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.200.000,00	2.616.067,94
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.772.100,00	4.406.424,64
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.835.976,35	3.918.198,72
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.297.020,00	61.221.567,77
2.1- Cota-Parte FPM	29.000.000,00	22.446.384,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.000.000,00	20.285.316,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.000.000,00	2.161.067,97
2.2- Cota-Parte ICMS	35.000.000,00	32.941.852,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	317.020,00	238.879,82
2.4- Cota-Parte ITR	680.000,00	2.501.820,42
2.5- Cota-Parte IPVA	4.300.000,00	3.086.078,18
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Cons	0,00	6.553,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	83.859.850,35	74.298.289,47
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	13.259.404,00	11.805.740,84
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (	7.705.558,59	6.762.472,41

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	16.441.259,44	14.540.461,12
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.450.000,00	13.598.469,28
6.1.1- Principal	15.200.000,00	13.389.111,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	250.000,00	209.357,85
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	991.259,44	941.991,84
6.4.1- Principal	991.259,44	908.429,65
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	33.562,19
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.940.596,00**	**1.583.370,59**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 116 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.144.077,89
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.144.077,89
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**15.684.539,01**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.506.687,46	13.665.776,31	13.567.301,61	13.336.945,51	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.305.150,97	12.190.246,88	12.190.246,88	11.960.518,78	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	7.581.264,59	6.777.211,03	6.777.211,03	6.653.190,47	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.723.886,38	5.413.035,85	5.413.035,85	5.307.328,31	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.201.536,49	1.475.529,43	1.377.054,73	1.376.426,73	0,00
10.2.1- Educação Infantil	84.000,00	55.463,01	54.113,25	54.113,25	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.117.536,49	1.420.066,42	1.322.941,48	1.322.313,48	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5,9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.521.698,42	12.423.223,72	12.192.867,62	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.778.009,05	11.776.659,29	11.546.931,19	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	743.689,37	646.564,43	645.936,43	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.722.546,04	11.722.546,04	11.492.817,94	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	INSCRITAS EM RES% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.518.928,50	11.722.546,04	11.722.546,04	86,20
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICAD	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 117 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.454.046,11	2.018.762,70	2.018.762,70	564.716,59	13,88

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.611.307,97	1.144.077,89	1.144.077,89	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.541.875,14	467.700,84	467.700,84	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	69.432,82	676.377,05	676.377,05	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.702.797,92	5.582.794,70	4.441.495,75	4.437.129,56	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.705.520,00	896.345,05	729.813,28	728.768,44	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.743.977,92	4.084.465,47	3.195.633,76	3.194.949,68	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.153.300,00	601.984,18	516.048,71	513.411,44	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUND	25.495.323,91	19.492.251,11	18.220.181,50	17.985.459,21	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.656.623,12	7.972.699,19	7.772.521,70	7.647.456,30	0,00
21.1.1- Creche	6.528.808,66	5.309.330,41	5.208.606,98	5.125.770,06	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.127.814,46	2.663.368,78	2.563.914,72	2.521.686,24	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.838.700,79	11.519.551,92	10.447.659,80	10.338.002,91	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.441.495,75
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.805.740,84
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	564.716,59
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	30.500,17
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	15.652.019,83

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 118 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.568.213,25	15.652.019,83	21,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.168.513,96	1.779.882,37	2.100.402,86	30.500,17	37.610,93
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.627.577,47	1.528.600,35	1.574.003,83	30.500,17	23.073,47
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	484.346,63	195.542,16	470.659,17	0,00	13.687,46
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	56.589,86	55.739,86	55.739,86	0,00	850,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.713.410,68	2.271.576,44
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.683.410,68	1.547.158,88
31.1.1- Salário-Educação	1.351.100,00	1.234.442,55
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	307.500,00	286.163,92
31.1.4 - PNATE	24.000,00	22.449,44
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	810,68	4.102,97
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.100.000,00	138.205,01
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	930.000,00	586.212,55

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18.312.284,11	14.558.686,01	14.512.158,08	14.278.063,79	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	18.312.284,11	14.558.686,01	14.512.158,08	14.278.063,79	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 119 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	35.012.309,49	22.863.539,66	20.799.717,69	20.563.048,40	0,00
33.1- Despesas Correntes	29.243.181,06	22.623.351,61	20.598.646,89	20.361.977,60	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	18.312.284,11	14.558.686,01	14.512.158,08	14.278.063,79	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.930.896,95	8.064.665,60	6.086.488,81	6.083.913,81	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.769.128,43	240.188,05	201.070,80	201.070,80	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.769.128,43	240.188,05	201.070,80	201.070,80	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.858.779,55	639.112,88
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.540.461,12	933.336,12
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	13.863.344,54	1.014.329,21
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.535.896,13	558.119,79
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	268.011,65	1.620,69
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.803.907,78	559.740,48

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:04:18

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 120 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	22.343.199,40	9.159.630,68	13.183.568,72
Investimentos	19.792.939,89	6.789.382,51	13.003.557,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.550.259,51	2.370.248,17	180.011,34
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.343.199,40	9.159.630,68	13.183.568,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**22.343.199,40**	**9.159.630,68**	**13.183.568,72**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:04:36
Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

ARMDF_RREO09 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

ARMDF_RREO10 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	461,18	2.773,76	-2.312,58
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	461,18	2.773,76	-2.312,58

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	46.461,18	40.123,96	40.123,96	40.123,96	0,00	0,00	6.337,22
Despesas de Capital	46.461,18	40.123,96	40.123,96	40.123,96	0,00	0,00	6.337,22
Investimentos	46.461,18	40.123,96	40.123,96	40.123,96	0,00	0,00	6.337,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:05:27

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	13.921.854,00	14.562.830,35	13.076.721,70	89,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.754.754,00	1.754.754,00	2.136.030,40	121,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.200.000,00	4.200.000,00	2.616.067,94	62,29
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.702.100,00	4.772.100,00	4.406.424,64	92,34
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.265.000,00	3.835.976,35	3.918.198,72	102,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	56.037.616,00	56.037.616,00	49.415.826,93	88,18
Cota-Parte FPM	23.800.000,00	23.800.000,00	18.389.321,21	77,27
Cota-Parte ITR	544.000,00	544.000,00	2.001.456,45	367,91
Cota-Parte IPVA	3.440.000,00	3.440.000,00	2.468.863,42	71,77
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	26.353.482,02	94,12
Cota-Parte IPI-Exportação	253.616,00	253.616,00	196.150,83	77,34
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	0,00	0,00	6.553,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	69.959.470,00	70.600.446,35	62.492.548,63	88,52

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.019.000,00	2.955.563,96	2.518.523,07	85,21	2.440.615,46	82,58	2.440.615,46	82,58	3.013,70
Despesas Correntes	2.985.000,00	2.827.497,52	2.409.763,72	85,23	2.397.449,02	84,79	2.397.449,02	84,79	3.013,70
Despesas de Capital	34.000,00	128.066,44	108.759,35	84,92	43.166,44	33,71	43.166,44	33,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.791.560,00	16.259.200,26	15.447.282,94	95,01	14.236.506,63	87,56	14.153.984,97	87,05	485.337,49
Despesas Correntes	17.696.000,00	15.353.712,26	14.627.796,26	95,27	13.419.679,95	87,40	13.337.158,29	86,87	485.337,49
Despesas de Capital	95.560,00	905.488,00	819.486,68	90,50	816.826,68	90,21	816.826,68	90,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.923.000,00	1.687.521,72	1.322.940,49	78,40	1.191.185,18	70,59	1.181.787,27	70,03	83.477,14
Despesas Correntes	1.911.000,00	1.658.921,72	1.304.640,49	78,64	1.172.885,18	70,70	1.163.487,27	70,14	83.477,14
Despesas de Capital	12.000,00	28.600,00	18.300,00	63,99	18.300,00	63,99	18.300,00	63,99	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	588.100,00	584.458,00	456.927,92	78,18	421.993,52	72,20	416.253,78	71,22	0,00
Despesas Correntes	576.000,00	572.358,00	450.827,92	78,77	415.893,52	72,66	410.153,78	71,66	0,00
Despesas de Capital	12.100,00	12.100,00	6.100,00	50,41	6.100,00	50,41	6.100,00	50,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	519.000,00	622.568,14	618.121,23	99,29	595.363,57	95,63	582.487,55	93,56	0,00
Despesas Correntes	509.000,00	615.228,14	612.021,23	99,48	589.263,57	95,78	576.387,55	93,69	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	7.340,00	6.100,00	83,11	6.100,00	83,11	6.100,00	83,11	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.975.500,00	1.746.564,12	1.511.659,06	86,55	1.451.397,80	83,10	1.429.484,50	81,85	21.135,75
Despesas Correntes	1.944.500,00	1.688.435,21	1.460.234,94	86,48	1.404.368,89	83,18	1.382.455,59	81,88	21.135,75
Despesas de Capital	31.000,00	58.128,91	51.424,12	88,47	47.028,91	80,90	47.028,91	80,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	25.816.160,00	23.855.876,20	21.875.454,71	91,70	20.337.062,16	85,25	20.204.613,53	84,69	592.964,08

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 124 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	21.875.454,71	20.337.062,16	20.204.613,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	21.875.454,71	20.337.062,16	20.204.613,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9.373.882,29	9.373.882,29	9.373.882,29
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	9.373.882,29	9.373.882,29	9.373.882,29
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	10.963.179,87	10.963.179,87	10.963.179,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	35,00	32,54	32,33

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (l) = (h - (i ou j))
Empenhos do exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	1.233.019,01	0,00	0,00	1.153.047,69	79.971,32	0,00	0,00
Empenhos do exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 125 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.439.000,00	11.102.861,72	10.633.223,31	0,00
Proveniente da União	4.689.000,00	5.470.644,00	4.979.789,30	0,00
Proveniente dos Estados	3.750.000,00	5.632.217,72	5.653.434,01	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.439.000,00	11.102.861,72	10.633.223,31	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.229.000,00	7.342.829,54	5.338.172,55	0,00	3.759.086,71	0,00	3.707.840,94	0,00	107.041,45
Despesas Correntes	4.229.000,00	5.248.441,54	3.918.374,28	0,00	3.257.327,25	0,00	3.206.081,48	0,00	107.041,45
Despesas de Capital	0,00	2.094.388,00	1.419.798,27	0,00	501.759,46	0,00	501.759,46	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.890.000,00	7.594.903,32	5.418.006,91	0,00	3.251.811,93	0,00	3.251.811,93	0,00	401.831,66
Despesas Correntes	2.890.000,00	4.470.871,32	3.005.210,44	0,00	2.450.052,47	0,00	2.450.052,47	0,00	1.466,66
Despesas de Capital	0,00	3.124.032,00	2.412.796,47	0,00	801.759,46	0,00	801.759,46	0,00	400.365,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	335.000,00	285.263,60	154.448,31	0,00	88.951,18	0,00	88.951,18	0,00	1.227,88
Despesas Correntes	335.000,00	285.263,60	154.448,31	0,00	88.951,18	0,00	88.951,18	0,00	1.227,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	585.000,00	501.953,61	236.058,55	0,00	236.058,55	0,00	236.058,55	0,00	7.754,94
Despesas Correntes	585.000,00	501.953,61	236.058,55	0,00	236.058,55	0,00	236.058,55	0,00	7.754,94
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +	8.039.000,00	15.725.950,07	11.146.686,32	0,00	7.335.908,37	0,00	7.284.662,60	0,00	517.855,93

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.248.000,00	10.298.393,50	7.856.695,62	85,21	6.199.702,17	82,58	6.148.456,40	82,58	110.055,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	20.681.560,00	23.854.103,58	20.865.289,85	95,01	17.488.318,56	87,56	17.405.796,90	87,05	887.169,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.258.000,00	1.972.785,32	1.477.388,80	78,40	1.280.136,36	70,59	1.270.738,45	70,03	84.705,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	588.100,00	585.458,00	456.927,92	78,18	421.993,52	72,20	416.253,78	71,22	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.104.000,00	1.124.521,75	854.179,78	99,29	831.422,12	95,63	818.546,10	93,56	7.754,94
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.975.500,00	1.746.564,12	1.511.659,06	86,55	1.451.397,80	83,10	1.429.484,50	81,85	21.135,75
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	33.855.160,00	39.581.826,27	33.022.141,03	91,70	27.672.970,53	85,25	27.489.276,13	84,69	1.110.820,01

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 126 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:51:28

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:51:59

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 128 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	335.233.207,49
Previsão Inicial	115.215.760,00
Previsão Atualizada	120.437.925,25
Receitas Realizadas	99.579.522,24
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	506.995.075,53
Dotação Inicial	110.215.760,00
Dotação Atualizada	129.920.647,14
Despesas Empenhadas	98.665.055,45
Despesas Liquidadas	84.415.587,71
Despesas Pagas	83.778.025,23
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	98.665.055,45
Despesas Liquidadas	84.415.587,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	117.865.187,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	117.865.187,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	116.780.792,53

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	**0,00**
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-64.000,00	25.210.570,63	-39.391,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.711.484,68	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.652.019,83	<18% / 25%>	21,07
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.722.546,04	70%	86,20
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	IEI	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.134.873,68	13.121.555,72

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a realizar
Receitas da Alienação de Ativos	2.773,76	-2.312,58
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	40.123,96	6.337,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	21.875.454,71	9.373.882,29	35,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 07:54:36
Notas:

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC/MT 008398/O-1

ARMDF_RREO14 Página: 2 / 2

DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES E REGULAMENTOS PARA A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei Complementar nº 30/2021;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o início do ano letivo de 2027 e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações;

CONSIDERANDO a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Decreto, destinado a estabelecer que as férias regulamentares dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Garças-MT deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta normativa, bem como esclarecer os procedimentos a serem adotados quando da concessão e da reprogramação de férias.

Art. 2º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou individual, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 3º - O servidor fará jus a dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, de acordo com o cargo ocupado, sendo:

I- 30 (trinta) dias para o servidor integrante das carreiras de Técnico Administrativo Educacional - Administração Escolar, Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Apoio Administrativo Educacional - Nutrição e Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, de acordo com a escala de férias e/ou o calendário escolar.

II- 45 (quarenta e cinco) dias para o servidor integrante da carreira de Professor, quando no exercício das atividades do magistério, sendo 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo e 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre, conforme calendário escolar.

Art. 4º - Os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão usufruir suas férias conforme o calendário escolar.

§ 1º - O usufruto das férias referentes ao período de 2026/2027 ocorrerá de 21/12/2026 a 19/01/2027.

§ 2º - Ficam garantidos 15 (quinze) dias de férias, ao fim do 2º bimestre do ano letivo de 2027, exclusivamente aos professores em sala de aula e/ou em atividades pedagógicas, coincidindo com o recesso dos estudantes.

§ 3º - Os servidores que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias agendadas conforme a necessidade da Secretaria, cabendo o parcelamento de acordo com o art. 12 deste Decreto.

Art. 5º - Excetuam-se do disposto no caput do art. 4º os servidores que exercerão suas atividades em escala de plantão:

A) Secretário escolar;

B) Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura;

C) Apoio Administrativo Educacional - Vigilância;

D) Gestão escolar.

§ 1º - Os servidores mencionados no caput deverão permanecer em atividade na unidade escolar de lotação durante o período de férias coletivas.

§ 2º - É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais, o atendimento na secretaria da unidade escolar e a vigilância patrimonial, designando servidor para trabalhar durante o período de férias coletivas.

§ 3º - Caberá à unidade de ensino encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, a relação dos nomes dos servidores que usufruirão das férias coletivas.

Art. 6º - A chefia imediata deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para a devida aprovação do Secretário Municipal de Educação, os requerimentos de férias dos profissionais de sua unidade escolar enquadrados no caput do art. 5º.

§ 1º - A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o descumprimento desse prazo poderá acarretar o indeferimento do pedido.

§ 2º - A solicitação de férias somente poderá ser encaminhada quando houver comum acordo entre a chefia imediata e o servidor, prevalecendo, em caso de impasse, a prerrogativa da Administração, em atenção ao interesse do serviço público.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, após análise e manifestação sobre o direito ao usufruto, deverá comunicar ao servidor, por intermédio da chefia imediata, a decisão proferida no processo (deferimento ou indeferimento), prestando as orientações cabíveis.

§ 4º - Os servidores citados no art. 5º deverão usufruir férias de acordo com o período aquisitivo vencido e com a escala a ser elaborada pela chefia imediata.

Art. 7º - Os servidores que estiverem com afastamentos vigentes durante todo o período de 30 (trinta) dias de férias coletivas, ao encerramento do ano letivo, farão jus ao usufruto das férias da seguinte maneira:

I - O professor da Educação Básica deverá usufruí-las somente nas próximas férias coletivas do encerramento do ano letivo;

II - Os demais profissionais da Educação Básica deverão usufruí-las assim que completarem o período aquisitivo.

Art. 8º - Para que não haja concomitância de eventos, não deverá ser registrado o usufruto de férias coletivas e/ou individuais dos servidores que se encontrem em situação de afastamento (licença gestacional, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de pessoa da família ou licença-paternidade).

Art. 9º - Os servidores somente farão jus às férias depois de completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores abrangidos pelo art. 4º deste Decreto, que deverão usufruir suas férias regulamentares de forma coletiva.

§ 2º - Os servidores listados para usufruir férias coletivas e que, porventura, não tiverem completado o período aquisitivo somente receberão o adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração na data de admissão (posse).

Art. 10 - A chefia imediata deverá garantir que todos os servidores que possuam férias a usufruir estejam incluídos na escala anual de férias.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata considerar o revezamento dos servidores, quando da elaboração da escala de férias, de modo a garantir o funcionamento da unidade, por meio da reorganização da força de trabalho interna, no decorrer do ano, em especial durante o período letivo.

Art. 11 - Os servidores com acúmulo de férias deverão usufruir os períodos aquisitivos por ordem cronológica, começando pelo período mais antigo e assim sucessivamente.

§ 1º Para fins de regularização dos períodos aquisitivos em acúmulo, será permitido o usufruto de forma parcelada, desde que devidamente justificado.

Art. 12 - Para os servidores com período aquisitivo vencido, as férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos de descanso, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, sendo vedado o intervalo entre os finais de semana, feriados e/ou recessos, entre um período e outro.

Parágrafo único - Os servidores integrantes das carreiras de Professor e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil usufruirão férias obrigatoriamente de acordo com o calendário escolar, não sendo permitido o parcelamento do usufruto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação procederá à programação de ofício quando restarem 30 (trinta) dias para a conquista do período aquisitivo subsequente, sem que o servidor ou a chefia imediata tenham se manifestado sobre a regular marcação do respectivo usufruto de férias.

Art. 14 - O efetivo usufruto das férias poderá ser interrompido por motivo de:

a) Calamidade pública;

b) Comoção interna;

c) Por iniciativa do servidor, nos casos de convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, mediante apresentação do documento de convocação do servidor; e

d) A pedido da chefia imediata, em caso de necessidade de serviço, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 1º Em qualquer caso, junto com a solicitação de interrupção, o servidor deverá informar a data para continuidade do usufruto, sendo, preferencialmente, a partir do dia subsequente ao término da situação que gerou a interrupção.

§ 2º O restante do período não usufruído em razão da interrupção será usufruído de uma só vez, respeitados os limites de acúmulo.

Art. 15 - No curso das férias, não haverá possibilidade de suspensão do descanso em razão de outros afastamentos, exceto em caso de licença-maternidade e/ou licença-paternidade.

Art. 16 - A chefia imediata de cada Unidade Escolar zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista, não sendo aceitos agendamentos intempestivos que estejam fora das regras especificadas neste Decreto.

Art. 17 - O descumprimento dos dispositivos deste Decreto implicará responsabilização funcional.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento deste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 18 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTOR: **VEREADOR – VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO RIO DAS GARÇAS – AERG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Alto Garças, a **ASSOCIAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO RIO DAS GARÇAS – AERG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 61.441.864/0001-33, com sede no Município de Alto Garças-MT.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade/associação referida no artigo anterior, todos os direitos, prerrogativas e vantagens prevista em leis.

Art. 3º. A entidade/associação ora declarada de Utilidade Pública, não tem fins lucrativo e, portanto, poderá obter todas as vantagens e direitos a ela inerentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 19 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/SME

Foi publicado no dia 22 de outubro de 2026, nas págs. 125,128 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI nº 5100, a Instrução Normativa nº 02/2026/SME, a qual passa a ser retificada da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 22 **-** Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, todos os **professores** deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link https://atg.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam , anexando os documentos conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser inseridos exclusivamente em formato PDF. Os certificados deverão ser renomeados de acordo com o respectivo ano de emissão, conforme os seguintes exemplos: Ano 2024, Ano 2025, Ano 2026. Não serão aceitos documentos em formato de imagem ou em qualquer outro formato diferente de PDF.

I - Após a atribuição do regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores das unidades escolares, salvo mediante requerimento fundamentado e devidamente protocolado, a ser analisado:

a) pela Comissão de Atribuição, no prazo de até 03 (três) dias após a realização da Sessão Pública de Atribuição, mediante requerimento devidamente protocolado;

b) pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estabelecido na alínea anterior, mediante requerimento devidamente protocolado.

Leia-se:

Art. 22 **-** Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, todos os **servidores** deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link https://atg.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam , anexando os documentos conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser inseridos exclusivamente em formato PDF. Os certificados deverão ser renomeados de acordo com o respectivo ano de emissão, conforme os seguintes exemplos: Ano 2025, Ano 2026. Não serão aceitos documentos em formato de imagem ou em qualquer outro formato diferente de PDF.

Onde se lê:

Art. 23 - Após a atribuição do regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores das unidades escolares, salvo mediante requerimento fundamentado e devidamente protocolado, a ser analisado:

Leia-se:

Art. 23 - Após a atribuição do regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores das unidades escolares, salvo mediante requerimento fundamentado e devidamente protocolado, a ser analisado:

a) pela Comissão de Atribuição, no prazo de até 03 (três) dias após a realização da Sessão Pública de Atribuição, mediante requerimento devidamente protocolado;

b) pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estabelecido na alínea anterior, mediante requerimento devidamente protocolado.

Onde se lê:

Artigo.24

Qualificação Profissional presencial	Escopo Soluções: 70% de participação	1,0
	MAXI: 70% de participação	1,0
	LEEI: 70% de participação	1,0
	Recomposição das aprendizagens com as turmas do 3°,4° e 5°anos; 70% de participação	1,0
	Formação para professores do AEE; 70% de participação	1,0
	Formação dos Técnicos Administrativo Educacional-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 70% de participação	1,0
	Alfabetiza- MT: 70% de participação.	1,0

Leia-se:

Artigo.24

Qualificação Profissional on-line	Certificados de cursos on-line registrados ao ano de 2.025 e 2026 emitido pela Secretaria Municipal de Educação com limite máximo de 200 horas.	02 (dois) pontos
Qualificação Profissional presencial	Escopo Soluções: 70% de participação	1,0
	MAXI: 70% de participação	1,0
	LEEI: 70% de participação	1,0
	Recomposição das aprendizagens com as turmas do 3°,4° e 5°anos; 70% de participação	1,0
	Formação para professores do AEE; 70% de participação	1,0
	Formação dos Técnicos Administrativo Educacional-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 70% de participação	1,0
	Alfabetiza- MT: 70% de participação.	1,0
	Alfabetiza- MT- Gestores: 70% de participação.	1,0

Onde se lê:

No Anexo V

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, infraestrutura e vigilância diurna	
Todas as unidades	
Matutino	Vespertino
06:30 às 12:30	12:00 às 18:00

Leia-se:

No Anexo V

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, infraestrutura e vigilância diurna	
Todas as unidades	
Matutino	Vespertino
06:30 às 12:30	12:00 às 18:00
Obs. Exceto o Apoio Administrativo Educacional – Nutrição da Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira.	
Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira.	
Matutino	Vespertino
06:00 às 12:00	**12:00 às 18:00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 526, DE 19 DE NOVEMBRO 2026.

"CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os recebimentos do(s) atestado(s) de licenças protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 887/2011, que regulamenta o regime de contratação temporária e estabelece o período de licença-maternidade para estas servidoras;

CONSIDERANDO que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade à servidora abaixo relacionada:

I – ANGELICA TAVARES GABRIEL, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 3785, com vigência a partir de 08/11/2026 até 07/03/2027.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 19 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social na execução do Contrato Administrativo nº **032/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 318/2026/SMAS/MS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **032/2026** no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR:ÁLVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA Matrícula nº:1686 **SUPLENTE:**ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA Matrícula nº:1711	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, **em 19 de novembro de 2026.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
7º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 031/2022 - PRISMA

CONTRATO N° 031/2022.

RDC 005/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.754.461/0001-03** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede adminis-

trativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor: **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.754.461/0001-03**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 031/2022, RDC. 005/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 600 (seiscentos) dias começando a vigorar a partir do dia 30 de Setembro de 2026.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 7° Termo Aditivo.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 15 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT
PRISMA SERVIÇOS EIRELI

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CNPJ nº 10.754.461/0001-03

Prefeito Municipal

Contratante
Empresa Contratada

DEPTO RH
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 122/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 122/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **GRACIANO FERREIRA DE SOUZA,** portador do **RG n° 15630692** e **CPF nº 004.404.751-71,** residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MÉDICE, 203, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO.

1.1. O presente Termo tem por finalidade retificar o Termo de Rescisão do Contrato nº **122/2025**, anteriormente publicado, especificamente quanto à data de saída do contratado, em razão da necessidade de correção da informação constante no documento original.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CORREÇÃO DA DATA.

2.1. Onde se lê:

"... de que o contratado exerceu suas atividades até o dia 30 de outubro de 2026."

"... fica rescindido, a partir de 30 de outubro de 2026, o Contrato nº 122/2025..."

2.2. Leia-se:

"... de que o contratado irá exercer suas atividades até o dia 30 de novembro de 2026."

"... fica rescindido, a partir de 30 de novembro de 2026, o Contrato nº 122/2025..."

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO.

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Rescisão original que não conflitarem com a presente retificação.

3.2. A presente retificação passa a integrar o Termo de Rescisão do Contrato nº 122/2025, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**GRACIANO FERREIRA DE SOUZA**
Prefeito Municipal		CONTRATADO

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 031/2026

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 031/2026, que tem por objeto DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2026, NO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia 23/11/2026 às 08hrs até dia 25/11/2026 às 14:30hrs (Brasília), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 07/12/2026. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI–MT,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **04/12/2026.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CME

"Dispõe sobre a organização e a oferta da Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, incluindo sua oferta em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM e a organização dos apoios educacionais aos estudantes público da Educação Especial, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari – MT, e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 552, de 22 de outubro de 2009, especialmente pelo art. 2º, inciso IV, que lhe atribui competência para fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação nacional que assegura o direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais dos estudantes e à observância de seu melhor interesse;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e as Portarias MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, e nº 550, de 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552, de 22 de outubro de 2009, que atribui ao Conselho Municipal de Educação competência para fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, e a Lei Municipal nº 816, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, prorrogado pela Lei Municipal nº 1.497/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização e a oferta da Educação Especial Inclusiva, do Atendimento Educacional Especializado – AEE, das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM e dos apoios educacionais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos estudantes público da rede municipal Educação Especial condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a oferta de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a organização e a oferta da Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari – MT.

Art. 2º A Educação Especial é modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da educação básica e deve assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e continuidade dos estudos, com os apoios e recursos necessários.

Art. 3º O AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, não substituin-

do a matrícula, a frequência ou o ensino na classe comum.

Art. 4º A organização dos serviços observará os princípios da dignidade humana, equidade, acessibilidade, participação, respeito à diversidade, eliminação de barreiras, combate ao capacitismo e garantia de oportunidades de aprendizagem.

Art. 5º A oferta de matrícula, escolarização, AEE e apoios educacionais não poderá ser condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional da saúde. Documentos apresentados pela família poderão subsidiar o planejamento, sem substituir a avaliação pedagógica e o Estudo de Caso.

Art. 6º As ações educacionais da sala de AEE, ofertadas no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar de Educação Inclusiva – NAMEI, quando integrante da estrutura municipal, deverão observar esta Resolução e articular-se com as unidades escolares. Atendimentos clínicos ou terapêuticos, são distintos do AEE e submetem-se às normas próprias de cada área.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º São públicos da Educação Especial, para fins desta Resolução:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA; e

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 8º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

Art. 9º A identificação das necessidades educacionais específicas considerará o Estudo de Caso, as barreiras presentes no contexto escolar, as potencialidades, os interesses, as formas de comunicação e os apoios necessários à participação e à aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E DA OFERTA DO AEE

Art. 10. A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM é espaço pedagógico destinado à oferta do AEE, organizado com recursos de acessibilidade, materiais pedagógicos, tecnologias assistivas e demais recursos necessários.

Art. 11. O AEE será ofertado preferencialmente na própria unidade escolar ou, quando necessário, em outra unidade ou espaço educacional organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva (NAMEI), conforme as normas vigentes e as necessidades identificadas.

Parágrafo Único. Independentemente do local de funcionamento, a oferta do AEE observará as mesmas diretrizes, objetivos e procedimentos pedagógicos, respeitadas as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

Art. 12. O atendimento poderá ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, de acordo com o Estudo de Caso, os objetivos do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e as condições de participação e aprendizagem.

Art. 13. A organização do AEE deverá preservar a participação do estudante nas atividades curriculares da classe comum. A ausência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar não desobriga a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de organizar a oferta do serviço.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO DE CASO

Art. 14. O Estudo de Caso é procedimento pedagógico colaborativo para identificar as barreiras, as necessidades, as potencialidades e os recursos, serviços e apoios necessários ao estudante.

Art. 15. O Estudo de Caso será conduzido pelo professor do AEE, em articulação com o professor da classe comum, a coordenação pedagógica e a equipe gestora, assegurada a participação da família e, sempre que possível, do próprio estudante, podendo contar, quando necessário, com a colaboração de outros profissionais da educação e da rede de proteção social.

Art. 16. O Estudo de Caso considerará, no mínimo:

I – trajetória escolar;

II – desenvolvimento e aprendizagem;

III – comunicação;

IV – interação e participação;

V – autonomia;

VI – interesses e potencialidades;

VII – barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais;

VIII – estratégias já utilizadas;

IX – necessidade de tecnologia assistiva e recursos de comunicação;

X – acessibilidade do ambiente;

XI – participação da família; e

XII – apoios necessários à participação, permanência e aprendizagem.

Art. 17. Informações de outros serviços públicos poderão ser consideradas quando pertinentes ao planejamento educacional, respeitados o sigilo, a finalidade do uso e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Art. 18. O PAEE será elaborado com base no Estudo de Caso e orientará o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações e dos recursos do AEE.

Art. 19. O PAEE conterá, no mínimo:

I – identificação do estudante;

II – síntese do Estudo de Caso;

III – barreiras identificadas;

IV – recursos de acessibilidade e materiais necessários;

V – análise da necessidade de tecnologia assistiva e Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;

VI – análise da necessidade de profissional de apoio escolar;

VII – objetivos do AEE;

VIII – estratégias pedagógicas;

IX – organização, frequência e forma de atendimento;

X – articulação com a classe comum;

XI – orientações aos profissionais;

XII – participação da família e do estudante;

XIII – necessidades de formação;

XIV – articulação intersetorial, quando pertinente;

XV – acompanhamento e avaliação; e

XVI – previsão de revisão.

Art. 20. O PAEE será atualizado continuamente e sempre que as necessidades educacionais, as barreiras identificadas ou as condições de aprendizagem do estudante assim exigirem.

CAPÍTULO VI

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 21. O Plano Educacional Individualizado – PEI, ou instrumento pedagógico equivalente adotado pela Rede, organizará o planejamento da escolarização e as estratégias de acesso ao currículo, articulado ao PAEE e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, aos quais deverão estar integrados.

Art. 22. O PEI será elaborado colaborativamente, com participação dos professores da classe comum e do AEE, coordenação pedagógica e demais profissionais envolvidos, com diálogo com a família e, quando possível, com o estudante.

Art. 23. O PEI deverá contemplar:

I – objetivos de aprendizagem e participação;

II – estratégias e recursos de acessibilidade curricular, didática e avaliativa;

III – articulação entre classe comum e AEE;

IV – responsabilidades dos profissionais;

V – acompanhamento do desenvolvimento;

VI – registros e devolutivas à família; e

VII – revisão das medidas adotadas.

Art. 24. O PEI será monitorado e revisto sempre que necessário. Sua elaboração e implementação observarão as disposições federais aplicáveis ao PAEE e não poderão justificar a redução indevida das oportunidades de aprendizagem ou a segregação do estudante.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Art. 25. As ações do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão planejadas e desenvolvidas conforme as necessidades educacionais específicas identificadas no Estudo de Caso, podendo contemplar:

I – desenvolvimento da comunicação e da linguagem, incluindo a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), quando necessária;

II – promoção da interação, da participação social e das relações interpessoais;

III – desenvolvimento da autonomia e das habilidades funcionais;

IV – organização e compreensão da rotina escolar, mediante o uso de recursos e estratégias visuais;

V – promoção do acesso ao currículo e às experiências de aprendizagem;

VI – utilização de estratégias pedagógicas diversificadas, considerando as características e potencialidades individuais do estudante;

VII – disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VIII – desenvolvimento de habilidades acadêmicas e funcionais; e

IX – identificação, eliminação ou redução de barreiras que dificultem a aprendizagem, a comunicação e a participação do estudante no ambiente escolar.

Art. 26. As ações desenvolvidas no âmbito do AEE terão natureza educacional e pedagógica, devendo complementar ou suplementar a escolarização, conforme as necessidades do estudante, observadas as seguintes diretrizes:

I – articulação com o trabalho pedagógico desenvolvido na classe comum;

II – preservação das atribuições dos professores responsáveis pela escolarização e pelo AEE; e

III – distinção entre os serviços educacionais e os atendimentos clínicos, terapêuticos ou de saúde, cuja oferta compete aos respectivos setores.

Art. 27. A escolarização dos estudantes com TEA será assegurada em classes comuns do ensino regular, com a oferta dos recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios educacionais necessários à sua participação, permanência e aprendizagem.

§ 1º A organização dos serviços especializados ofertados pelo NAMEI não poderá constituir condição para o ingresso, a matrícula ou a permanência do estudante na classe comum.

§ 2º O atendimento no NAMEI deverá ocorrer de forma articulada à escolarização, sem substituí-la, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 28. As adaptações, os recursos de acessibilidade e as estratégias pedagógicas deverão considerar as características individuais, as necessidades educacionais específicas, as potencialidades e o ritmo de aprendizagem do estudante, assegurando oportunidades efetivas de desenvolvimento, aprendizagem e participação.

Parágrafo único. As estratégias adotadas deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, podendo ser reorganizadas sempre que necessário, conforme os avanços e as necessidades identificadas no processo educacional.

Art. 29. A organização de ações individualizadas ou temporárias de apoio educacional deverá estar fundamentada em avaliação pedagógica e no Estudo de Caso, contendo objetivos definidos, estratégias de atendimento, formas de acompanhamento e prazos para revisão.

Parágrafo único. Qualquer organização diferenciada do atendimento deverá assegurar a continuidade do vínculo do estudante com a escola de matrícula, preservar seu direito à escolarização e observar rigorosamente a legislação educacional vigente.

Art. 30. O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva – NAMEI, irá ofertar atendimento para alunos TEA nível 3 de suporte, Educação Especial Exclusiva – EEE com acompanhamento e adoção de estratégias educacionais específicas considerando suas necessidades, potencialidades e particularidades, com vista à promoção de seu desenvolvimento integral, ampliando as possibilidades de aprendizagem e participação do estudan-

te no ensino regular, observadas as condições de organização e funcionamento previstas na legislação vigente e assegurada a articulação com a unidade escolar de matrícula do estudante.

§ 1º O atendimento deverá ser fundamentado no Estudo de Caso e orientado pelo PAEE, com objetivos pedagógicos definidos e acompanhamento periódico.

§ 2º O professor responsável deverá elaborar registros periódicos das atividades desenvolvidas, dos objetivos trabalhados, das estratégias utilizadas, dos avanços observados e das necessidades identificadas, encaminhando-os à escola de matrícula para acompanhamento e registro.

§ 3º A oferta do atendimento no NAMEI não substitui a matrícula, a frequência ou a participação do estudante na classe comum, devendo contribuir para a eliminação de barreiras e para o desenvolvimento de sua aprendizagem e autonomia.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR DO AEE E DA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 31. O professor que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recurso Multifuncional ou no atendimento da Educação Especial Exclusiva - EEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada em Educação Especial Inclusiva, conforme a legislação federal vigente.

Art. 32. Compete ao professor do AEE:

I – conduzir e participar do Estudo de Caso;

II – elaborar, executar e acompanhar o PAEE;

III – colaborar na elaboração e no acompanhamento do PEI;

IV – organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V – desenvolver estratégias de participação e aprendizagem;

VI – articular o trabalho com o professor da classe comum;

VII – orientar sobre tecnologias assistivas e recursos de comunicação;

VIII – registrar os atendimentos;

IX – acompanhar o desenvolvimento do estudante;

X – participar de reuniões pedagógicas;

XI – dialogar com a família; e

XII – participar de formação continuada.

Art. 33. O professor do AEE e o professor da classe comum atuarão de forma colaborativa, compartilhando informações pedagógicas necessárias ao planejamento, sem transferência das responsabilidades docentes de um profissional para o outro.

Art. 34. O AEE não substitui o ensino dos conteúdos curriculares da classe comum. As adaptações e estratégias deverão remover barreiras e assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem, participação e avaliação, considerando as habilidades cognitivas e de desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO IX

DO PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 35. O estudante poderá contar com profissional de apoio quando, a partir do Estudo de Caso, for identificada a necessidade de suporte para atividades como alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação, participação e utilização dos recursos necessários à rotina escolar, conforme a legislação vigente.

Art. 36. A oferta do profissional de apoio não dependerá exclusivamente de diagnóstico, laudo ou relatório de saúde, devendo considerar as necessidades funcionais e educacionais identificadas no contexto escolar.

Art. 37. O profissional de apoio escolar atuará em consonância com o PAEE e o PEI, sob orientação da equipe pedagógica, prestando apoio à locomoção, à higiene, à alimentação, à interação, à comunicação e à utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, sem exercer atribuições próprias dos professores ou de outros profissionais regulamentados.

Art. 38. O profissional de apoio escolar deverá possuir formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada em Educação Especial Inclusiva, observadas as disposições da legislação federal vigente.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DO ESTUDANTE

Art. 39. A unidade escolar assegurará a participação da família ou responsável e, sempre que possível, do estudante, no planejamento e acompanhamento da escolarização e dos apoios educacionais.

Art. 40. A escola manterá canais de diálogo para compartilhar informações sobre o desenvolvimento escolar, conhecer interesses e necessidades, acompanhar o PAEE e o PEI, discutir estratégias pedagógicas e registrar as devolutivas e os encaminhamentos acordados.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá articular ações com as áreas da saúde, assistência social, proteção à criança e ao adolescente e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor.

Art. 42. A articulação intersetorial não substitui as responsabilidades próprias da educação nem poderá condicionar matrícula, escolarização ou oferta do AEE à realização de tratamento, terapia ou acompanhamento na área da saúde.

CAPÍTULO XII

DA ACESSIBILIDADE, DOS RECURSOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, em todas as unidades escolares e nos espaços de oferta do AEE, condições de acessibilidade, mediante a disponibilização de materiais pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas, recursos de comunicação, equipamentos, mobiliário e demais adaptações necessárias, conforme as necessidades identificadas.

Art. 44. A avaliação e o acompanhamento do estudante ocorrerão de forma contínua e pedagógica, considerando aprendizagem, participação, autonomia, desenvolvimento e objetivos definidos no PAEE e no PEI, sem comparação inadequada com padrões que desconsiderem as necessidades individuais.

Art. 45. Os registros do AEE deverão indicar objetivos trabalhados, estratégias utilizadas, recursos disponibilizados, avanços observados, barreiras encontradas e necessidade de revisão das medidas pedagógicas.

Art. 46. O acompanhamento será articulado entre professores, coordenação pedagógica, equipe gestora, família e demais profissionais da educação envolvidos.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais do AEE, profissionais de apoio escolar e demais trabalhadores da educação.

Art. 48. A formação poderá contemplar Educação Especial Inclusiva; TEA; AEE; Estudo de Caso, PAEE e PEI; acessibilidade; tecnologia assistiva; CAA; práticas pedagógicas inclusivas; avaliação; alfabetização e letramento inclusivos; e prevenção do capacitismo e da discriminação, observadas as exigências legais específicas de cada função.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA, DAS ESCOLAS E DO NAMEI

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – organizar a oferta do AEE;

II – acompanhar as SRM e demais espaços de atendimento;

III – prover recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – orientar as unidades escolares;

V – promover formação continuada;

VI – acompanhar os Estudos de Caso, PAEE e PEI;

VII – assegurar condições para a atuação dos profissionais;

VIII – monitorar a oferta e os resultados; e

IX – avaliar e aperfeiçoar a política municipal de Educação Especial Inclusiva.

Art. 50. Compete à unidade escolar assegurar a matrícula e a participação do estudante, organizar as estratégias pedagógicas, manter os registros atualizados, articular os profissionais envolvidos, dialogar com a família e incorporar as diretrizes desta Resolução ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 51. O NAMEI, conforme sua organização administrativa, poderá apoiar as escolas por meio de orientação pedagógica, colaboração na elaboração de recursos acessíveis, formação dos profissionais, acompanhamento educacional e articulação intersetorial. Deverá manter clara a distinção entre serviços educacionais e atendimentos clínicos ou terapêuticos eventualmente oferecidos por outras áreas.

CAPÍTULO XV

DA DOCUMENTAÇÃO, DO SIGILO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A unidade escolar manterá atualizados os registros relativos ao Estudo de Caso, PAEE, PEI, atendimentos realizados e acompanhamento pedagógico, com acesso restrito às pessoas que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 53. A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais dos estudantes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 54. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas educacionais vigentes, cabendo ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre questões de natureza normativa, no âmbito de suas competências.

Art. 55. As unidades escolares deverão adequar seus documentos e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, respeitados os prazos e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari MT.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 18 de novembro de 2026.

Presidente

Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATO: Nº 061/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: GENTE SEGURADORA SA; **VALOR:** R$ 1.000,00 (mil reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 11/11/2026; **VIGÊNCIA:** 11/11/2026 à 11/11/2027; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação n° 029/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A SPIN 7 PASSAGEIROS, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 061/2026 oriundo da Dispensa de Licitação n° 029/2026**.**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 061/2026, oriundo da Dispensa de Licitação n° 029/2026, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Dispensa de Licitação n° 029/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A SPIN 7 PASSAGEIROS, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.**
Contrato Nº	061/2026
Data de Assinatura	11/11/2026
Vigência	11/11/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO
Matrícula	5855 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	ROMISSON DA SILVA CARVALHO
Matrícula	5892 - 1
Fiscal Suplente	PAULO ROGERIO DOS REIS
Matrícula	6178 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 11 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 393/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2022 do Servidor **GILMAR PAULINO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.651-**, do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR. REGIS-	VLR.REAJUSTADO

					TRADO	
15	3011570	CLOPIDOGREL, BISSULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	accord	UN	0,28	R$ 0,31

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2026

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026)

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de Contratação: Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designadas pelo Decreto nº 0231/2025, de 31 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LINHAS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DIFERENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

RETIFICA-SE:

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 04/12/2026

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Retifica-se a data de abertura do certame, designando-se nova data, em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, unidade demandante, para exclusão e alteração do descritivo de itens com consequente alteração no valor da contratação.

RETIFICA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM: 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LINHAS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DIFERENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50.000,00	KM	724022199	LINHA: APIACÁS DIVISA COM NOVA MONTE VERDE MT 208. TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTA EM MÉDIA 30 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIA DE 250 KM POR DIA.ÔNIBUS 40 LG	6,59	329.500,00
2	10.000,00	KM	724022512	LINHA: BOTECO JUARA ESTRADA JOAO DE BARRO MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 05 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 50 KM AO DIA VAN 15 LG	5,12	51.200,00
3	60.000,00	KM	724022203	LINHA: COMUNIDADE BOM SUCESSO A APIACAS MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 18 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 250 KM AO DIA MICRO ÔNIBUS 20 LG	6,26	375.600,00
4	40.000,00	KM	724022200	LINHA: COMUNIDADE LINHA A, E, F, G A COMUNIDADE COLINA AZUL, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS RODA 200 KM EM MEDIA AO DIA VAN 15 LG	5,01	200.400,00
5	20.000,00	KM	724022201	LINHA: FAZEDA UMA UMA X ARUMÃ, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 05 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 100 KM AO DIA, VAN 15 LG	5,01	100.200,00
6	70.000,00	KM	724022204	LINHA: MARACATIARA MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 30 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 350 KM AO DIA ÔNIBUS 40 LG	6,59	461.300,00
7	50.000,00	KM	724022198	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA MT 206 ANTIGA BALSA MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 20 ALUNOS RODA EM MEDIA 250 KM AO DIA, MICRO-ÔNIBUS DE 20 LUGARES.	6,26	313.000,00

Valor total previsto R$ 1.831.200,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e duzentos reais).

ITEM: 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **1.831.200,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e duzentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

RETIFICA-SE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ITEM: 6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas apresentadas pelas secretarias requisitantes e na previsão das necessidades para o período de vigência da contratação, buscando compatibilizar o atendimento das demandas com a adequada gestão dos recursos públicos. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação
1	50.000,00	KM	724022199	LINHA: APIACÁS DIVISA COM NOVA MONTE VERDE MT 208. TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTA EM MÉDIA 30 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIA DE 250 KM POR DIA.ÔNIBUS 40 LG

2	10.000,00	KM	724022512	LINHA: BOTECO JUARA ESTRADA JOAO DE BARRO MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 05 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 50 KM AO DIA VAN 15 LG
3	60.000,00	KM	724022203	LINHA: COMUNIDADE BOM SUCESSO A APIACAS MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 18 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 250 KM AO DIA MICRO ÔNIBUS 20 LG
4	40.000,00	KM	724022200	LINHA: COMUNIDADE LINHA A, E, F, G A COMUNIDADE COLINA AZUL, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 15 ALUNOS RODA 200 KM EM MEDIA AO DIA VAN 15 LG
5	20.000,00	KM	724022201	LINHA: FAZEDA UMA UMA X ARUMÃ, MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 05 ALUNOS POR DIA E RODA EM MEDIA 100 KM AO DIA, VAN 15 LG
6	70.000,00	KM	724022204	LINHA: MARACATIARA MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 30 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 350 KM AO DIA ÔNIBUS 40 LG
7	50.000,00	KM	724022198	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA MT 206 ANTIGA BALSA MATUTINO E VESPERTINO TRANSPORTA EM MEDIA 20 ALUNOS RODA EM MEDIA 250 KM AO DIA, MICRO-ÔNIBUS DE 20 LUGARES.

ITEM: 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SUBITEM: 9.3 Os quantitativos estimados foram definidos com base em histórico. Com base nas informações obtidas, foi estimado o montante de **1.831.200,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e duzentos reais),** para a contratação.

ANEXO I – ROTEIRO DAS ROTAS

Rotas	Roteiros	TURNO
Rota 1	LINHA MT 206 ANTIGA BALSA (SAINDO DA CIDADE PASSANDO NO ANTIGO FRIGOLÉ, DEPOIS SEGUINDO ATE A PONTE DO RIO APIACAS)	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 2	RODOVIA MT-160 (DA ENTRADA DA CIDADE ATÉ ESTRADA VICINAL LINHA 01, DEPOIS INDO SENTIDO MONTE VERDE)	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 3	COMUNIDADE LINHA A, E, F, G LARANJEIRA x COM COLINA AZUL (SAINDO DA ESCOLA GUILHERME DE ALMEIDA ENTRA NA ESTRADA SÃO JOSÉ VAI ATÉ NO SITIO PROFESSORA CIDINHA RETORNA ENTRA NA ESTRADA DA PENEIRA SENTIDO VACA PRETA VIRA A ESQUERDA NA ESTRADA DA FAZENDA IVONE VAI PARA O SITIO DO VALDIR RETORNA ENTRA NA FAZENDA VACA PRETA NA SEDE RETORNA E TERMINA NO SITO DOS CURITIBA.	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 4	LINHA FAZENDA UMA UMA (SAINDO DA ESCOLA GUILHERME DE ALMEIDA ANDA 10 KM EM FRENTE AS TERRAS DO SERGINHO, SEGUE ESTRADA A ESQUERDA EMAIS 7 KM FINALIZA NA FAZENDA UMA UMA.)	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 5	LINHA BOM SUCESSO APUI (DA ENTRADA DA CIDADE SEGUINDO PELA MT 206 SEGUINDO UNS 16 KM VIRANDO A DIREITA PARA A ENTRADA PARA A COMUNIDADE APUI, SEGUINDO ATE A COMUNIDADE BOM SUCESSO)	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 6	LINHA MARACATIARA (SAINDO SENTIDO PELA VICINAL NORTE VIRANDO À DIREITA SENTIDO FAZENDA SÃO SEBASTIÃO SEGUINDO ATE A FAZENDA CANDELARIA E FINALIZA NA FAZENDA ALTO XIMARI) MATUTINO E VESPERTINO TRASPORTA EM MEDIA 30 ALUNOS POR DIA E RODA CERCA DE 250 KM AO DIA, UTILIZANDO MICRO ÔNIBUS 36 LG.	MATUTINO/VESPERTINO
Rota 7	LINHA JUARA A ESTRADA JOAO DE BARRO (SAINDO DO BOTECO JUARA SEGUINDO ATE A ESTRADA JÕAO DE BARRO)	MATUTINO/VESPERTINO

ROTA 1:

ROTA 2:

ROTA 3:

ROTA 4:

ROTA 5:

ROTA6:

ROTA 7:

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás-MT, 19 de novembro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues Julio Cesar dos Santos

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 028/2026 no dia 07/12/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA SOFTWARE - SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DE SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 19 de Novembro de 2026. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social
MARCOS AUGUSTO COSTA MACIEL CPF/CNPJ 327.445.601-20 Notificação de Lançamento (ITR) 9869/00017/2026 MARCOS AUGUSTO COSTA MACIEL 327.445.601-20 9869 /00018/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025

Assinatura:
Data de afixação:19/11/2026
Data de desafixação:04/12/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ROVOGAÇÃO DE PREGÃO PREENCIAL 018-2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 018/2026, Processo Licitatório nº 057/2026, realizado em 17 de novembro de 2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA/MT.**

RESULTADO: LICITAÇÃO FRACASSADA. As propostas apresentadas pelas empresas participantes permaneceram acima dos valores máximos estimados pela Administração, impossibilitando a aceitação dos preços ofertados e a adjudicação dos itens, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme registrado na ata da sessão, recomenda-se a realização de nova pesquisa de preços, atualizada e compatível com a realidade do mercado, com vistas à instauração de novo procedimento licitatório, observadas as providências administrativas e legais cabíveis.

Araguaiana/MT, 19 de novembro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA

Pregoeira

Portaria nº 160/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 187/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Araguainha – MT, e dá Outras Providências.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de funcionamento (expediente) dos Órgãos Públicos Municipais de Araguainha – MT, das 07h00min às 11h00min a partir do dia 23 de novembro de 2026 nas atividades Administrativas do Paço Municipal, Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social (somente o setor administrativo), ficando com expediente normal as Secretarias Municipais de Agricultura e Viação e Obras, os demais setores que possui atividades essencial ao público como saúde, setor de contabilidade, tributos, licitação, segurança, urbanismo e limpeza pública.

Parágrafo único. Para o regular cumprimento das regras estabelecidas no *caput* deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I. Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá, manter expediente no Setor de Contabilidade, Tributos, Compras e Licitação em escala de plantão, no período vespertino, podendo haver escala de revezamento entre os servidores desses setores.

II. Secretaria de Assistência Social, nos setores do Bolsa Família os servidores deverão informar os respectivos contatos, para que em caso de necessidade administrativa ou atendimento aos usuários que necessitam aos serviços públicos, deverão comparecer imediatamente.

III. Secretaria de Saúde que possui as atividades essencial de atendimento público manterão suas atividades normal.

IV. A Secretaria de Viação e Obras que possui as atividades de limpeza urbana, urbanismos, infraestrutura e paisagismos manterão suas atividades de funcionamento normal.

V. A Secretaria de Agricultura que possui as atividades de apoio aos pequenos produtores manterá suas atividades normal.

VI. A Secretaria de Educação, que possui as escolas da rede pública municipal, manterão a sua grade curricular já prevista do início do ano letivo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 186/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2026, em observância aos dispositivos legais.

O **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";*

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2o Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3 do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2026, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo -Único - O *caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 185/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, a continuidade dos efeitos gerados pela frustação da arrecadação da receita do FPM, ICMS;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Araguainha – MT, salvo a Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas para limitação de gastos afim de reduzir às dotações constantes Lei Municipal Nº 1139/2025 (LOA/2026), sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2°. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal deverão ser instituídas:

I. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média de horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

II. Fica suspensa a conversão em pecúnia de férias ou licença-prêmio, ressalvadas àquelas já autorizadas anteriormente a publicação deste decreto pela Administração.

III. Ficam suspensos de forma temporária:

a. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

b. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

d. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais, salvo os que já estão deferidos;

e. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

f. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal,

g. Quaisquer outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

Art. 3º. Todas as despesas do município deverão que ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° Todas as novas contratações, sejam diretas ou por intermédio de processo licitatório somente serão autorizadas desde que previamente assegurados os recursos financeiros já em conta bancária do Município.

Parágrafo Único. As contratações em andamento ou programadas que não possuírem crédito financeiro disponível deverão ser suspensas ou canceladas.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Araguainha, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual-Pate, ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional e orienta a elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), que orientam a organização curricular e os processos de ensino e aprendizagem na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto

de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 765, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Araguainha, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Municipal nº 1.106, de 02 de junho de 2025, bem como o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da rede municipal de Araguainha, ações articuladas de alfabetização, acompanhamento das aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação, consolidação e recomposição das aprendizagens, avaliação e monitoramento dos resultados educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da rede municipal de ensino de Araguainha, Estado de Mato Grosso, destinada a orientar, articular e fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, especialmente ao Programa Alfabetiza MT, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sendo desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências de cada ente federativo.

§ 2º A implementação da Política ocorrerá de forma progressiva e articulada às ações, aos programas, aos projetos e aos instrumentos de planejamento educacional desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - colaboração entre União, Estado e Município e fortalecimento das formas de cooperação para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

III - promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem, consideradas as diversidades e especificidades dos estudantes e do território;

IV - respeito às especificidades, aos diferentes ritmos de aprendizagem e à diversidade dos estudantes;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - respeito à liberdade, promoção da tolerância e valorização da diversidade;

VII - respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;

VIII - valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

IX - articulação e continuidade dos processos de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X - garantia de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XI - acompanhamento contínuo das aprendizagens e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XII - utilização de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens, a identificação das necessidades dos estudantes e a definição de estratégias de intervenção pedagógica e de gestão;

XIII - participação das famílias e da comunidade escolar no processo educacional;

XIV - valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a continuidade e a consolidação das aprendizagens e ações de recomposição aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens não consolidadas relacionadas ao processo de alfabetização.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer as ações destinadas a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades e especificidades de cada etapa;

III - fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da compreensão leitora e da produção textual;

IV - identificar e acompanhar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas planejadas e adequadas às suas necessidades, com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem;

V - desenvolver estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham consolidado as aprendizagens relacionadas ao processo de alfabetização;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VII - fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares;

VIII - promover a utilização dos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

IX - promover a participação da Rede Municipal de Ensino nas ações de avaliação e monitoramento desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfa-

betizada, bem como utilizar seus resultados para o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações de alfabetização;

X - incentivar o desenvolvimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização e de gestão educacional;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promoção do desenvolvimento da linguagem oral e de experiências significativas com a leitura e a escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as finalidades, especificidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios dessa etapa;

III - articulação e continuidade entre as práticas pedagógicas desenvolvidas na pré-escola e o processo de alfabetização no Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa;

IV - acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

V - realização de intervenções pedagógicas planejadas e adequadas às necessidades de aprendizagem identificadas;

VI - desenvolvimento de ações de consolidação e recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

VII - formação continuada dos professores, técnicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII - disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados às diferentes etapas e necessidades de aprendizagem;

IX - fortalecimento dos espaços de leitura e das práticas de formação de leitores;

X - utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão;

XI - desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e acessíveis;

XII - consideração das especificidades da Educação do Campo e das diferentes realidades educacionais do território municipal;

XIII - promoção da equidade educacional e desenvolvimento de estratégias voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

XIV - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das unidades escolares na definição das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XV - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

XVI - acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, no que se refere ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem, das práticas de leitura e escrita e das demais aprendizagens próprias da etapa;

II - estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens não consolidadas relacionadas ao processo de alfabetização;

IV - estudantes atendidos em ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização assegurarão aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acessibilidade, participação e aprendizagem, observadas suas necessidades específicas.

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

IV - professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V - profissionais responsáveis pela formação continuada e pelo acompanhamento pedagógico;

VI - articuladores dos programas e políticas relacionados à alfabetização;

VII - demais profissionais da educação envolvidos nas ações da Política;

VIII - famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações articuladas de:

I - planejamento e gestão da política de alfabetização;

II - formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV - disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e demais recursos destinados à aprendizagem;

V - desenvolvimento de ações de incentivo à leitura;

VI - acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

VII - participação em avaliações internas e externas;

VIII - análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX - desenvolvimento de estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;

X - acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

XI - valorização, socialização e disseminação de boas práticas;

XII - mobilização e participação das famílias e da comunidade escolar.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser detalhadas em planos, programas, projetos, orientações pedagógicas e demais instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades identificadas e as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, considerando, entre outros:

I - os resultados das avaliações diagnósticas, processuais, formativas e somativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino ou aplicadas no âmbito dos programas e políticas de alfabetização dos quais o Município participe;

II - os resultados das avaliações de fluência leitora, quando realizadas ou aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

III - os resultados das avaliações externas estaduais e nacionais;

IV - os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada;

V - o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes por turma, unidade escolar e etapa de ensino;

VI - a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

VII - a implementação das estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VIII - o acompanhamento da implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 1º Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos complementares de acompanhamento e monitoramento da Política.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Programa Alfabetiza MT, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas e ações aos quais o Município tenha aderido relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 13. A governança, o planejamento e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser disciplinados por atos complementares específicos, inclusive quanto à instituição de instâncias de articulação, acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e a legislação educacional vigente.

Art. 15. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá contar com recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado de Mato Grosso, além de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito do Município

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N°003/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução contábil especializada em contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Araguainha-MT.

VALOR: R$ R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Vigência: 01/12/2026 a 28/02/2027.

Luiz Claudio de Souza

Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N°008/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2025, Pregão Presencial nº 04/2025, da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

VALOR: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhetos reais).

Vigência: 21/11/2026 a 20/02/2027.

Luiz Claudio de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 028/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribui-

ções e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. ANGELA MARIA CALDAS**, brasileira, portador do RG. sob n.º xxxxx778 SESP/MT e CPF sob n.º 567.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área esportiva, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.858/2025,** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE** para custear despesas necessárias à realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL NA CIDADE DE ARAPUTANGA/MT,** a ser realizado no dia **20 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026**, na cidade de Araputanga/MT, compreendendo despesas relacionadas ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DESPESAS E DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1 - Para a execução do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENENTE** o valor total de **R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, que deverá ser processado em parcela única, destinado às seguintes despesas:

· **Bola de Futsal max 1000:** 02 unidades, ao valor unitário de R$ 400,00, **totalizando R$ 800,00**

· **Bola de Futsal max 500:** 02 unidades, ao valor unitário de R$ 400,00, **totalizando R$ 800,00**

· **Troféus:** 06 unidades, ao valor unitário de R$ 300,00, **totalizando R$ 1.800,00**

· **Redes:** 02 unidades, ao valor unitário de R$ 770,00, **totalizando R$ 1.540,00**

· **Valor global – R$ 4.940,00**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em **19/11/2026** e encerrando-se em **19/12/2026**, abrangendo o período de deslocamento, participação no evento e retorno da delegação, incluindo a prestação de contas final, conforme a Lei Municipal nº 1.443/2021.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 - A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1 - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

7.1 - A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (172) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.50.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I. Cópia dos Contratos de Trabalho

II. Relatório de execução de serviços;

III. Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 19 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ANGELA MARIA CALDAS

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N. 036/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Designar as servidoras **Amanda de Lira Dutra**, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF nº 060.***.***-43, como **Fiscal Titular,** e **Mylena da Costa Silva**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, CPF nº 062.***.***-93, como **Fiscal Suplente**, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 004/2026**, firmado entre o **PREVIARA** e a empresa **AVANTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.243.392/0001-76**.

Parágrafo único. O objeto do referido contrato consiste na contratação de **''CONTRATACAO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA AREA DE ENGENHARIA PARA ELABORACAO DE PROJETO DESTINADO A REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA.''**

Art. 2º As servidoras ora designadas deverão zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato supracitado, bem como adotar as providências necessárias nos casos de eventual descumprimento contratual.

Parágrafo único. Compete ainda às fiscais emitir relatório circunstanciado que ateste a execução parcial ou total do objeto contratado, documento este indispensável para a liberação dos pagamentos, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVIARA

Portaria n.° 143/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DOS ADITIVOS 5º131/2025, 4º296/2022, 6ºAD 135/2024 E 13º221/2022

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ERALDO FERREIRA DE SENE-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 120.440,61

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: O prazo de vigência do aditivo ao contrato nº 296/2022, previsto em sua cláusula 6.0, fica prorrogado até o dia 24/10/2026, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

3.1 Os quantitativos perfazem um total geral de R$ 388.122,14 (Trezentos e oitenta e oito mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), referente 12 (doze) parcelas de R$ 29.333,60 (Vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de Licença de Software. Referente Implantação parcela única de R$ 29.855,54 (Vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); e Contratação de Horas Técnicas no valor de R$ 6.263,40 (Seis mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2026

EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$18.060,00

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

EXTRATO DECIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 221/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$155.000,00

PERIODO DE VIGENCIA:

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$ 363.386,67

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026

EXTRATOS DOS CONTRATOS 135.140,141,142 E 143 DE 2026

EXTRATO CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES REFERENTE AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$17.500,00

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 140/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCELO AUGUSTO PEREIRA FRANÇA

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMPOSTO ORGANICO (CAMA DE FRANGO), POR MEIO DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL ATRAVES DE EMENDA IMPOSITIVA, VISANDO ATENDER OS PRODUTORES RURAIS EM ESPECIAL OS INTEGRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$809,00

PERIODO DE VIGENCIA: 16/10/2026 até 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 141/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MAGNO MAFRE DOS SANTOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E INSPEÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À ÁREA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 19.500,00

PERIODO DE VIGENCIA: 22/10/2026 até 22/01/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 142/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MASTER PRO GESTÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

VALOR: R$2.700,00

PERIODO DE VIGENCIA: 22/10/2026 ATÉ 22/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 143/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT PARA REALIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 1.800 (MIL E OITOCENTAS) HORAS, DESTINADO A 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS, COMPREENDENDO ATIVIDADES TEÓRICAS, PRÁTICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

VALOR: R$237.600,00

PERIODO DE VIGENCIA: 22/10/2026 ATÉ 22/10/2028

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 012/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO**

CENTRO EQUESTRE NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 2391/2026/SINFRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES. O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 19 de Novembro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 47/2026

II - OBJETO: Celebração de parceria por meio de Termo de colaboração com a Associação Dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, visando à aquisição de 01 (uma) máquina niveladora agrícola, mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 039/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

III - PROPONENTE: ASS. PROD. RURAIS GLEBA MILAGROSA DE COOP. SIN. RE - CNPJ Nº. 08.189.408/0001-65

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração das associações, os programas e projetos tendentes a beneficiar as associações de produtores rurais, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

VI - PERÍODO: 12(doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASS. PROD. RURAIS GLEBA MILAGROSA DE COOP. SIN. RE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº.47/2026

Objeto: Celebração de parceria por meio de Termo de colaboração com a Associação Dos Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, visando à aquisição de 01 (uma) máquina niveladora agrícola, mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 039/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Valor Total: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

Razão Social: ASS. PROD. RURAIS GLEBA MILAGROSA DE COOP. SIN. RE

CNPJ: 08.189.408/0001-65

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 19/11/2026

Término da Vigência: 19/11/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENT. NOVO HORIZONTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº.48/2026

Objeto: Celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração com a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, visando à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, mediante repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 043/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Valor Total: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

Razão Social: ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENT. NOVO HORIZONTE.

CNPJ: 27.543.667/0001-97.

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 19/10/2026

Término da Vigência: 19/10/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 48/2026

II - OBJETO: Celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração com a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Novo Horizonte, visando à aquisição de 01 (uma) calcareadeira, mediante repasse de recursos financeiros oriundos

da Emenda Parlamentar Individual nº 043/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

III - PROPONENTE: ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENT. NOVO HORIZONTE – CNPJ Nº. 27.543.667/0001-97.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração, os programas e projetos tendentes a beneficiar as associações de produtores rurais, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 19 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 46/2026

II - OBJETO: Celebração de parceria com a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, por meio de Termo de colaboração, com repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 044/2026, visando à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

III - PROPONENTE: ASSOCIACAO RURAL UNIAO DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICACAO - CNPJ Nº. 07.891.679/0001-03

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração das associações, os programas e projetos tendentes a beneficiar as associações de produtores rurais, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

VI - PERÍODO: 12(doze) meses

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIACAO RURAL UNIAO DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICACAO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº.46/2026

Objeto: Celebração de parceria com a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação, por meio de Termo de colaboração, com repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 044/2026, visando à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.202/2017 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Valor Total: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

Razão Social: ASSOCIACAO RURAL UNIAO DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICACAO

CNPJ: 07.891.679/0001-03

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 19/11/2026

Término da Vigência: 19/11/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 03/12/2026, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.073/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	690	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.30.1.600.3120000	50.000,00
		Material de Consumo **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Cód. red.:	696	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.39.1.600.3120000	250.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda de Bancada n° 71120007 – Proposta n° 3600077506120260, do Fundo Nacional da Saúde, disponível na conta n° 569000518-1 – agência n° 4970, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 67/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 104/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.074/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 270.212,17 (DUZENTOS E SETENTA MIL DUZENTOS E DOZE REIS E DEZESSETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 270.212,17 (duzentos e setenta mil duzentos e doze reis e dezessete centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	280	07.002.12.361.0006.1004.4.4.90.51.2.569.0000000	53.743,66
		Obras e Instalações **Outras Transferências de Recursos do FNDE**	

Cód. red.:	280	07.002.12.361.0006.1004.4.4.90.51.2.570.0000000	216.468,51
		Obras e Instalações Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
			Sub-Total: 270.212,17
			Total Parcial Suplementado: 270.212,17

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro Proveniente do Termo Convenio n. 09475/2014 PMA PAC2 nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
27.790-8	2.569.0000000	53.743,66
27.790-8	2.570.0000000	216.468,51
Total		**270.212,17**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 029/2026 – SME, devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 105

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.075/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 5.321,83 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.321,83 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	280	07.002.12.361.0006.1004.4.4.90.51.1.570.0000000	5.321,83
		Obras e Instalações Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
			Sub-Total: 5.321,83
			Total Parcial Suplementado: 5.321,83

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de rendimentos de Aplicação Financeira vinculado aos rendimentos referentes ao Termo Convenio n. 09475/2014 PMA PAC2, recursos do FNDE, disponível na conta n° 27.790-8, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 030/2026 – Secretaria Municipal de Educação devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 106/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

A gestora Administrativa da UNIDADE Dayane Oliveira Wainer Timoteo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o contrato de gestão n° 043/2025;

CONSIDERANDO o cumprimento das alíneas do respectivo contrato;

ART. 1° Nomear os membros para composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a saber:

1. Gleice Kelly Araújo Morais - Presidente (Enfermeira da CCIH);

2. Tayane Soyara de Alencar Silva - Representante da divisão de enfermagem (RT);

3. Anyelly Possami Meotti - Representante da Farmácia;

4. Dayane Oliveira Wainer Timoteo - Gestora Administrativa;

5. Luana Garcia de Morais - Diretora Técnica;

6. Caroline Timoteo Wainer - Gestora do SESMT;

7. Julio César Bezerra da Silva - Técnico de Segurança do Trabalho;

8. Ana Mikaely Silva Silveira - Representante Nutrição Hospitalar;

9. Amanda Emanuele dos Santos Correa – Fisioterapeuta.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrarias.

Aripuanã, 12 de novembro de 2026

DAYANE OLIVEIRA WAINER TIMOTEO

Gestora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.552/2026

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando despacho da IPS n° 016/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar **nº 007/2026,** com a finalidade de apurar individualmente a conduta no período que a servidora exerceu sua função na CDCE, nos termos da IPS nº 016/2026.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência desta portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº. 031/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) **Cristiane Rodrigues**, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Cristiane Rodrigues**, matrícula nº 5376, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR 2 – CLASSE C,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **readaptada provisoriamente** para o exercício do cargo de **Agente Administrativo,** compatível com suas limitações funcionais, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 12 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação. Considerando que a servidora já possui readaptação vigente até 13 de outubro de 2026, o novo período de readaptação terá início em 14 de outubro de 2026.

Art. 2º. Encerrado o prazo da readaptação, a servidora será submetida a nova avaliação médica oficial, para deliberação quanto a:

I – Retorno às atribuições originais do cargo de Origem; **II –** prorrogação da readaptação provisória; **III –** conversão em readaptação definitiva; ou **IV** – encaminhamento para **a**posentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação vigente, caso constatada a impossibilidade do exercício de qualquer função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00032-2026 DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00032, de 19 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA CASA DOS MOINHOS LTDA	06.888.183/0001-00	9027/00067/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00045-2026 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00045, de 19 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DIVINA MAMEDES DA CUNHA	***.849.542-**	9027/00168/2026
DIVINA MAMEDES DA CUNHA	***.849.542-**	9027/00169/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT**, por intermédio da Prefeita Municipal, SELUIR PEIXER REGHIN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, torna público a todos os interessados a **SUSPENSÃO** do Edital de Concessão Pública Presencial n.º 19/2026 (Processo Administrativo n.º 150/2026), cujo objeto é a contratação de empresa para a concessão de uso administrativa, a título oneroso, de bem imóvel público municipal, visando à gestão, administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do complexo integrado do Terminal Rodoviário Municipal de Aripuanã/MT, localizado na Avenida Osmar Demeneck.

Após a conclusão dos ajustes no Edital e no Termo de Referência, nova data de abertura e republicação/divulgação serão oportunamente comunicadas pelos meios oficiais da Administração.

http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2026

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à dispensa de licitação de nº: 02/2026, de acordo com o Art. 75 Inc. II, Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE CAMPO VINCULADOS À GESTÃO COMERCIAL DO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA DE BARRA DO BUGRES – MT. CONTRATADO: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86 com valor de R$62.964,00 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-0800 880 1845.

Barra do Bugres/MT, 19 de novembro de 2026

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 014/2026666 – Adesão nº 002/2026.

CONTRATADA: **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 10.563.381/0001-70,** com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 28, segundo andar, Bairro dos Pioneiros, Município de Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-000,

OBJETO: Contratação, por adesão à ata de registro de preços nº 010/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 006/2025, processo administrativo nº 02169/2025, de serviço de acesso e utilização – link de internet dedicado 100mbps via fibra optica, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de Prazo, da cláusula sexta do Contrato nº 010/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 014/2026, modalidade ADESÃO DE ATA nº 002/2026 – PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT, que foi celebrado entre as partes em 27 de maio de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Câmara Municipal 01.001.0.0 Gabinete da Presidência 2001 Manutenção do Legislativo 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 86, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Bugres/MT, 18 de novembro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2026-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 096/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. 096/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e Jacobsen Assessoria e Consultoria Ltda, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico ao Município de Barra do Garças–MT, consistentes na elaboração e acompanhamento de defesas perante Órgãos de Controle Externo (TCE/MT, TCU) e Ministérios Públicos (MPE/MT E MPU).

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, Jacobsen Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.092.213/0001-00, localizada na Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro Residencial Paiaguás, em Cuiabá-MT, CEP 78.048-250, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sra. Camila Salete Jacobsen, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em 26/11/2027;

1.3. Reajuste anual conforme o índice INPC;

1.4. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 26/11/2026 até o dia 26/11/2027.

2.2. Fica alterada à Cláusula Quinta: a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 231.971,64 (duzentos e trinta e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao objeto do contrato, valor este reajustado conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. O Termo Aditivo de Renovação dar-se-á pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria prestados à Administração Pública Municipal, os quais são essenciais ao acompanhamento das demandas provenientes dos órgãos de controle externo e fiscalização. A Administração Municipal está sujeita a constantes procedimentos de fiscalização, solicitações de informações, notificações, representações, diligências e demais exigências dos órgãos competentes, sendo indispensável o suporte técnico especializado para a elaboração de defesas, manifestações, justificativas, respostas e outros documentos necessários, visando garantir a adequada condução dos procedimentos e resguardar os interesses institucionais do Município. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de acompanhamento permanente das demandas administrativas, a interrupção da contratação poderá comprometer a continuidade dos procedimentos em andamento, bem como o atendimento tempestivo dos prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores. A renovação permitirá, ainda, a preservação do histórico dos processos acompanhados, do conhecimento técnico adquirido e das informações já organizadas, contribuindo para a eficiência, segurança e regularidade das atividades administrativas.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Segunda: O período de vigência do contrato será do dia 26/11/2025 a 26/11/2026, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação
62	04.001.04.128.0102.2008.3390390000.15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 19 de novembro de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

CONTRATANTE

Jacobsen Assessoria e Consultoria Ltda

CNPJ/MF nº 28.092.213/0001-00

CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 02/2026

– CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 05/2025

– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Termo Aditivo de Prazo nº. 01 ao Contrato n°. 02/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J. DE MATOS JUNIOR, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: ampliação e revitalização do porto do Bae, trecho 02.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 44.529.707/0001-65 com sede na Rua Major Otavio Pitaluga, Nº 282, Quadra 282 Lote 23, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.606-404, representada neste ato por Sr. (a) Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.3 – Prorrogação do prazo de execução.

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 20/12/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/20O21.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão da constatação, em razão de fatores externos e supervenientes ao contrato, identificados durante a execução, que impedem a continuidade dos serviços conforme o cronograma vigente, demandando a reprogramação das atividades remanescentes. Conforme registrado no Parecer Técnico n 011/ SMDUS/2026, de 23 de fevereiro de 2026, em vistoria realizada no local constatou-se que, desde a elaboração dos projetos, ocorreram mudanças significativas na área de implantação da obra, tais como a expansão de empreendimento adjacentes, a implantação de novas edificações residenciais em locais impróprios e a alteração do curso do rio nas proximidades. Essas modificações resultaram em interferências diretas no planejamento inicial, no traçado previsto e nas condições técnicas consideradas a época da elaboração dos estudos, comprometendo a execução fiel ao projeto original.No Trecho 02, objeto deste contrato, verificou-se a existência de edificação irregular com fechamento em muro e portão que obstrui a Rua Salesiano, local definido em projeto para a implantação da nova rampa náutica. Pelos registros de imagens de satélite, a construção não existia em outubro de 2011, sendo identificada pela primeira vez em novembro de 2018, o que caracteriza ocupação posterior a concepção do projeto e impossibilita a execução da rampa no local. Os problemas de invasão travaram o andamento da obra nas frentes de serviço afetadas, as quais permanecem condicionadas a sua resolução, uma vez que dependem da liberação das áreas, da análise jurídica das ocupações existentes e da revisão e readequação dos projetos executivos, conforme recomendado no referido parecer. Até a presente data, a resolução dessas ocupações ainda não se encontra integralmente definida, o que impede a retomada plena dos serviços nesses locais e exige a reprogramação das atividades remanescentes. Necessidade de remarcação do perímetro da passarela: Verificou-se, ainda, a necessidade de nova locação e remarcação do perímetro da passarela (estruturas da ciclovia), uma vez que a vegetação existente na área sofreu alterações significativas com o passar do tempo desde a elaboração do projeto. As referencias de campo e as condições do terreno consideradas originalmente já não correspondem a situação atual, tornando necessária a atualização dos levantamentos e a remarcação do perímetro antes da execução das fundações e das estruturas, de modo a compatibilizar o traçado com a vegetação existente e garantir a correta implantação da passarela. Ressalta-se que as estruturas da ciclovia representam a maior parcela do saldo contratual remanescente (aproximadamente 50,56%), de forma que a remarcação do perímetro impacta diretamente o cronograma da obra. Retomada de obra paralisada e recomposição de serviços danificados: Por se tratar da retomada de um contrato cuja obra permaneceu paralisada por muitos anos, os serviços anteriormente executados sofreram deterioração em decorrência do tempo, da exposição as intempéries e da ausência de manutenção. Dessa forma, houve a necessidade de refazer serviços já executados, com a substituição de peças, a demolição e a reconstrução dos elementos danificados, a fim de garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade técnica da obra. Essas atividades de recomposição demandaram tempo adicional de execução e impactaram a sequencia das etapas subsequentes, uma vez que os novos serviços dependem da adequada recuperação das estruturas e elementos existentes. Ressalta-se que, conforme a 4ª medição, a obra encontra-se com aproximadamente 8,42% de execução, restando saldo contratual de R$ 8.6655.141,70 (oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos), distribuídos conforme cronograma. Sendo assim, a prorrogação do prazo de execução tem por finalidade possibilitar a resolução das interferências identificadas, permitindo o regular prosseguimento e a conclusão da execução.3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula quarta: O prazo total de execução é de 12 (doze) meses, e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas da Lei federal nº. 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 12 novembro de 2026.

Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 44.529.707/0001-65

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, caminhões e implementos rodoviários, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.083.759/0001-20, estabelecida R. X 26, S/N, Bairro Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.922-340, e-mail: CARLOSHENRIQUECOMERCIAL00@GMAIL.COM, telefone: (62) 9261-6644, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Carlos Henrique Silva Soares, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 097/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 097/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88603	caminhão do tipo baú de carga:Caminhão novo, zero km, com características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo VW Constellation 17.210. Com cabine simples, tração 4x2 cor branca, destinado ao transporte de materiais, equipamentos e apoio às atividades operacionais da administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes características: Motor movido a diesel; potência mínima de 180 CV ou superior; transmissão manual ou automatizada com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; tração 4x2 toco; peso bruto total (PBT) mínimo de 16.000 kg ou superior; capacidade de carga útil compatível com o pbt do veículo; ar condicionado, chassi adequado à instalação de implemento conforme necessidade da administração; sistema de freios pneumáticos ou tecnologia equivalente, com sistema antitravamento (ABS); sistema de freio motor; tanque de combustível compatível com a autonomia operacional do veículo; atender integralmente às normas do Contran, Denatran e legislação ambiental vigente; equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; e em condições imediatas de uso; garantia mínima de fábrica de 12 meses. Implemento baú: Baú de carga seca novo, com comprimento mínimo de 7,0 metros ou superior estrutura metálica e revestimento em alumínio, aço galvanizado, fibra ou material equivalente, dotado de porta traseira de abertura total e, no mínimo, uma porta lateral para carga e descarga, iluminação interna, para-choque traseiro homologado, protetores laterais, para-	UNIDADE	FOTON	1,00	465.000,00	465.000,00

	lamas, faixas refletivas e demais componentes exigidos pela legislação vigente. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran, manuais de operação e manutenção, garantia de fábrica e em plena conformidade com as normas de segurança, trânsito e controle de emissões ambientais vigentes.					
VALOR TOTAL: R$						R$ 465.000,00

4.3. Poderá substituir os itens que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos itens, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo item com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do item registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de item, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 09/11/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas; d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos produtos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo de execução do objeto

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.3. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos caminhões, veículos e implementos, todos os documentos complementares exigidos, os quais constituem condição para o recebimento do objeto pela Administração, sendo eles:

- Nota fiscal;

- Certificado de garantia;

- Manual do proprietário;

- Manual técnico dos implementos;

- Certificados e documentos exigidos pela legislação vigente.

- Emplacado, licenciado e apto para circulação, acompanhado de toda a documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

6.8.4. A entrega do bem em desacordo com essas condições sujeitará a contratada às medidas administrativas previstas no contrato, inclusive à recusa do recebimento até a devida regularização.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.10. Os caminhões e implementos (semirreboque, caminhão pipa, caçamba, caminhão chassi 6x4 e 6x2) deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - SMDUS, situada na Rua Independência, nº 739, 1º Piso, Centro, CEP 78600-116, ou em outro local previamente indicado ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, dentro do perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT.

6.11. O caminhão do tipo baú de carga e Vans, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso – Cidade Velha – Barra do Garças – MT, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, dentro do perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT.

6.12. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.14. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Condições de recebimento do produto/serviço:

7.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer a operação e a instalações dos objetos no ambiente das Secretarias demandantes;

7.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos veículos, caminhões e implementos será realizado provisória e definitivamente, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, mediante a conferência inicial dos bens e da documentação apresentada, com a finalidade de verificar as condições aparentes, a quantidade entregue e sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento, sem que isso implique aceitação definitiva do objeto.

7.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela Administração, mediante termo detalhado, após a conclusão da inspeção técnica, documental e operacional dos bens.

7.6. Para fins de recebimento definitivo, serão conferidos, conforme aplicável, o chassi, a marca, o modelo, o ano de fabricação e modelo, a documentação, as características dos implementos, a capacidade, as dimensões, os acessórios e equipamentos obrigatórios, as condições de funcionamento, os itens de segurança, os manuais, os documentos de garantia e o atendimento às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.7. Durante o período de avaliação, a Administração poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, conferências documentais e demais verificações necessárias à comprovação da conformidade dos bens, inclusive aquelas previstas no procedimento de entrega técnica.

7.8. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da fiscalização, quando forem necessárias verificações técnicas complementares.

7.9. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou ausência de documento, acessório ou equipamento exigido, o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. O período utilizado pela contratada para a regularização não será computado no prazo destinado à Administração para o recebimento definitivo.

7.10. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.12. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.13. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.14. Decorrido o prazo sem a retirada do bem, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados, quando pertinentes, o contraditório e a ampla defesa;

7.15. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.16. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.17. DA ENTREGA TÉCNICA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS

7.18. Os veículos e implementos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e dos documentos de garantia.

7.19. No ato da entrega, a contratada deverá realizar a entrega técnica aos servidores indicados pela Administração, com demonstração dos principais sistemas, comandos e equipamentos, bem como orientações básicas quanto à operação, conservação e manutenção preventiva.

7.20. A Administração poderá realizar testes e conferências para verificar o funcionamento e a conformidade dos bens com as especificações contratadas, devendo eventuais irregularidades ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo.

7.21. A entrega técnica será realizada por profissional capacitado, sem ônus adicional para a Administração, e não substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na contratação.

7.22. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.23. Os veículos e implementos rodoviários deverão ser fornecidos com garantia mínima, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.24. A garantia mínima será de:

I – caminhões e vans: 12 (doze) meses ou a garantia de fábrica, quando superior, conforme especificação de cada item;

II – implementos rodoviários: 12 (doze) meses;

III – vans: 24 (vinte e quatro) meses, quando assim estabelecido na especificação do respectivo item.

7.25. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos bens e deverão abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de montagem, vícios ocultos e quaisquer defeitos que comprometam o funcionamento, a segurança, a durabilidade ou o desempenho adequado dos veículos e implementos.

7.26. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem ônus para a Administração, a assistência técnica necessária à correção dos defeitos apresentados, incluindo mão de obra, peças, componentes, acessórios, transporte e deslocamento, quando necessários à execução do serviço em garantia.

7.27. O atendimento às solicitações de garantia deverá observar os seguintes prazos, contados da comunicação formal realizada pela Administração:

I – atendimento técnico inicial: até 08 (oito) dias úteis;

II – solução definitiva: até 15 (quinze) dias úteis, salvo quando houver justificativa técnica devidamente apresentada pela contratada e aceita pelo fiscal do contrato.

7.28. Caso o veículo ou implemento permaneça indisponível por período superior a 30 (trinta) dias, a contratada deverá, conforme a natureza e a gravidade do problema:

I – providenciar, às suas expensas, equipamento ou veículo substituto de características equivalentes ou superiores, em condições imediatas de utilização; ou

II – prorrogar o prazo de garantia por período equivalente ao tempo em que o bem permaneceu indisponível, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

7.29. O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

7.30. Da manutenção

7.31. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e implementos durante o período de garantia deverá observar as recomendações e especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

7.32. A contratada deverá fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e, quando aplicável, disponibilizar catálogo de peças e demais informações técnicas necessárias à adequada utilização e manutenção dos bens.

7.33. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças e componentes necessários aos serviços abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

7.34. Da assistência técnica

7.35. A contratada deverá disponibilizar ou indicar assistência técnica autorizada e apta a atender aos veículos e implementos fornecidos, observadas as condições estabelecidas para cada item e a cobertura territorial exigida no Termo de Referência.

7.36. A assistência técnica deverá possuir equipe qualificada e estrutura compatível com os serviços a serem executados, podendo o atendimento ocorrer nas dependências da Administração ou nas instalações da assistência técnica, conforme a natureza do serviço e mediante orientação do fabricante ou da contratada.

7.37. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverão ser apresentados laudos, ordens de serviço ou relatórios técnicos relativos aos serviços realizados, especialmente nos casos de manutenção corretiva ou acionamento da garantia.

7.38. Os serviços realizados em garantia deverão ser devidamente registrados e acompanhados pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência e ao ateste da execução.

7.39. As condições específicas de garantia, assistência técnica e manutenção eventualmente estabelecidas na descrição de cada veículo ou implemento deverão ser observadas pela contratada, prevalecendo, quando mais vantajosas para a Administração, as condições ofertadas pelo fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será

devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 097/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de copa e cozinha, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos produtos, ou das obras e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os produtos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço

escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I. Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II. Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o

objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 65.083.759/0001-20

Fornecedor Registrado

FORNECEDOR REGISTRADO

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.811.058/0001-64, estabelecida na Rod BR-364, KM 396 - Região Sul, nº 3960, Bairro A.E.U, Cuiabá - MT, CEP78.099-899, e-mail: francisco.mt@grupomonaco.com.br, telefone: (65) 2121-4000, representante Rui Denardin.

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	88602	veículo tipo caminhao novo truck 6x2 equipado com caçamba basculhante: caminhão novo, zero km, tipo Truck 6x2, equipado com caçamba basculante com as características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo Volkswagen Constellation 32.380, Mercedes Atego 2433. Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior, destinado à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos de construção, materiais para manutenção de vias e demais atividades correlatas. O conjunto caminhão/implemento deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos modelos de referência da categoria, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações: Chassi/Cabine, Tração 6x2 (Truck); Veículo novo, zero quilômetro; Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior; Cabine curta, original de fábrica; Cor branca; Motor movido a óleo diesel, com, no mínimo, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado com intercooler ou tecnologia equivalente; Potência líquida mínima de 255 cv, ou superior; Torque mínimo de 900 Nm, ou superior; Sistema eletrônico de gerenciamento da injeção de combustível; Transmissão manual, automatizada ou automática, com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, ou configuração superior que proporcione desempenho operacional equivalente ou superior; Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; Freio de serviço equipado com sistema antibloqueio de rodas (ABS), conforme legislação vigente; Freio motor; Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 23.000 kg, ou superior; Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; Pneus novos, sem câmara, compatíveis com o modelo ofertado, incluindo roda e pneu sobressalente (estepe). Cabine e equipamentos Ar-condicionado original de fábrica; Tacógrafo digital homologado; Luzes de rodagem diurna (DRL), quando exigidas pela legislação vigente; Todos os equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização previstos na legislação de trânsito;	Unidade	2,00	580.000,00	1.160.000,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 61.217,27		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2026

MODALIDADE:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da creche carvalho, localizada no residencial carvalho, no Município de Barra do Garças/MT.

Valor Global: R$ 3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais)

Validade: Iniciando-se em 11/11/2026 até o dia 11/11/2027.

Barra do Garças – MT, 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. 038/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e BUFFET CARVALHO LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, visando garantir a continuidade dos serviços públicos diante da suspensão judicial do Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 021/2026), conforme decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003918-92.2026.8.11.0004.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; BUFFET CARVALHO LTDA CNPJ nº 17.509.673/0001-74, estabelecida na Rua Xavante, nº 673, bairro Setor Sul I, em Barra do Garças – MT, CEP 78600048, representada neste por sua sócia (a) proprietária Sr. (a) Maria Angela Moreno Cossi, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório nº 043/2026, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 20/05/2027.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Sétima: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 20/05/2027.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.467.401,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais), referente aos mesmos itens previstos no contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 02 do decreto 5.779 de 10/11/2025..

3.2. O Termo Aditivo de Renovação A contratação emergencial dos serviços de buffet foi formalizada para assegurar o atendimento às demandas das secretarias municipais de Barra do Garças – MT durante a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2026. A suspensão decorreu de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003918-92.2026.8.11.0004.

Em 2 de setembro de 2026, foi proferida sentença que revogou a liminar e denegou a segurança. Encerrada a suspensão judicial, verificou-se a necessidade de atualizar a pesquisa de preços e os documentos do certame. Como o sistema Licitanet não permitia realizar as retificações na etapa em que o pregão se encontrava, a Administração revogou o certame por decisão de 28 de setembro de 2026 e encaminhou o processo à área requisitante para atualização dos documentos necessários à instauração de nova licitação.

Diante da necessidade de manter o atendimento às secretarias municipais, justifica-se a prorrogação do contrato emergencial pelo período estritamente necessário à conclusão da nova licitação e ao início da execução da contratação dela decorrente.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula segunda, item 2.1. prevê: O período de vigência do contrato será do dia 22/05/2026 a 20/11/2026, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo Municipal

02.001.04.122.0101.2448.3390390000.15000000000 – Red. 12

Secretaria Municipal de Administração

04.001.04.128.0102.2008.3390390000.15000000000 – Red. 62

Secretaria Municipal de Cultura

08.001.13.392.0111.2480.3390390000.15000000000 – Red. 689

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

09.003.20.601.0112.2458.3390390000.15000000000 – Red. 746

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.12.361.0104.2288.3390390000.15001001000 – Red. 88

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

11.003.08.122.0128.2497.3390390000.15000000000 – Red. 822

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

10.003.26.451.0125.2517.3390390000.15000000000 – Red. 780

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

15.002.18.541.0123.2203.3390390000.18990000000 – Red. 1070

Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10.122.0106.2049.3390390000.15001002000 – Red. 266

Secretaria Municipal de Turismo

16.002.04.813.0122.2489.3390390000.15000000000 – Red. 1113

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 19 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Contratante

Buffet Carvalho Ltda

CNPJ nº 17.509.673/0001-74

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Dume Combustíveis Barra do Garças Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº. 29.111.673/0001-09, estabelecida rua Ana Lira, nº 870, quadra 164, lote 12 e 13, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.600-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Meiriane Lopes Moraes, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 106/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Administração

·Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

·Secretaria Municipal de Comunicação Social

·Secretaria Municipal de Cultura

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

·Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

·Gabinete do Poder Executivo

·Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

·Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

·Procuradoria Geral do Município

·Secretaria Municipal de Saúde

·Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada como maior percentual de desconto. Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Percentual	
4448	Óleo Diesel S 10	LITRO	S10	922000,00	0,5000	%
4937	Óleo Diesel Comum	LITRO	S500	426000,00	0,5000	%
83409	Arla 32 tambores 20 litros - agente redutor liquido automotivo composto por 325 de ureia de alta pureza em água desmineralizada transparente não inflamável e não toxico aplicação em veículos com sistema scr. redução catalítica seletiva.	GALAO 20,000 LITRO	ARVEC	1804,00	0,5000	%

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1. Para os itens de combustíveis, o percentual de desconto registrado será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, enquanto os respectivos preços unitários serão apurados mediante aplicação desse percentual sobre a base de referência variável da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a metodologia estabelecida neste tópico. Para o ARLA 32, o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas.

5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o preço registrado para o ARLA 32 poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada correspondente ao período aplicável. O INPC não será aplicado aos itens de combustíveis, cujas variações ordinárias serão refletidas pela atualização da base de referência da ANP, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado.

5.3. O reajuste do preço do ARLA 32 será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento aplicável ao ARLA 32, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

5.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento do ARLA 32 seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante a formalização cabível.

5.6. Da revisão dos preços registrados:

5.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as providências e negociações necessárias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.8. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica própria do mercado de combustíveis, os dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC, serão utilizados como base ordinária para o cálculo dos preços unitários devidos durante a execução, e não apenas como referência para acompanhamento ou eventual revisão dos preços registrados.

5.9. Para fins de aplicação da metodologia prevista neste tópico, será utilizado o preço médio de revenda ao consumidor constante do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, referente à última semana publicada disponível e correspondente ao respectivo combustível, observadas as seguintes correspondências:

I.Para o etanol comum, o preço médio de revenda do etanol hidratado;

II.Para a gasolina comum, o preço médio de revenda da gasolina comum ou gasolina C;

III.Para a gasolina aditivada, o preço médio de revenda da gasolina C aditivada;

IV.Para o óleo diesel comum, o preço médio de revenda do óleo diesel comum ou óleo diesel B S500; e

V.Para o óleo diesel S10, o preço médio de revenda do óleo diesel B S10.

5.10. Será utilizado, prioritariamente, o preço médio de revenda apurado pela ANP para o Município de Barra do Garças – MT. Na ausência de levantamento ou de informação disponível para o Município relativamente ao produto e ao período de referência, serão utilizados, sucessivamente:

I.A média aritmética dos preços médios de revenda divulgados pela ANP para os municípios integrantes da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças, conforme a divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerados somente os municípios que possuam dados disponíveis para o mesmo combustível e período;

II.O preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso;

III.O preço médio de revenda da Região Centro-Oeste; e

IV.O preço médio nacional de revenda.

5.11. A utilização de referência subsidiária dependerá da indisponibilidade do dado correspondente ao nível geográfico anterior, devendo a Administração registrar, na respectiva memória de cálculo, a fonte utilizada, os municípios considerados no cálculo da média regional, os respectivos valores e a razão da substituição. Caso apenas um município da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças possua dado disponível para o mesmo combustível e período, será utilizado o preço médio desse município. Na hipótese de indisponibilidade temporária da publicação da ANP ou de impossibilidade de acesso aos dados necessários na data prevista para a apuração, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, sem alteração retroativa dos valores correspondentes aos fornecimentos já realizados.

5.12. A atualização da base de referência dos combustíveis será realizada mensalmente pelo Órgão Gerenciador. Para cada mês, será utilizada a última pesquisa semanal do LPC publicada e disponível até o último dia útil do mês imediatamente anterior, e o valor apurado será aplicado aos fornecimentos realizados do primeiro ao último dia do respectivo mês, permanecendo inalterado durante esse período.

5.13. Durante o período compreendido entre o início da vigência da Ata de Registro de Preços e o último dia do respectivo mês, será utilizado como base de cálculo o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório. A atualização pela referência da ANP será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.14. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência da ANP correspondente ao produto, ao período e à abrangência geográfica aplicáveis, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras deste tópico; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

5.14.1. Para a gasolina aditivada, será utilizado o preço médio de revenda da gasolina C aditivada divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, observadas a periodicidade de atualização, a abrangência geográfica e a ordem de referências subsidiárias estabelecidas neste tópico. Sobre essa referência será aplicado o percentual de desconto registrado para o item, conforme a fórmula prevista no subitem 5.14.

5.15. A atualização mensal da base de referência da ANP integra a metodologia ordinária de formação dos preços dos combustíveis e não caracteriza reajuste, revisão dos preços registrados ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não dependendo de solicitação da detentora da Ata nem da formalização de apostilamento ou termo aditivo. As variações ordinárias refletidas na base da ANP não constituirão, isoladamente, fundamento para pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.16. O preço unitário a ser cobrado da Administração em cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I.O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo combustível e período; e

II.preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva.

5.17. Em nenhuma hipótese será admitido faturamento em valor superior ao menor dos valores previstos no item anterior, devendo o preço praticado na bomba ser demonstrado nos registros de abastecimento e nos documentos apresentados para medição e pagamento.

5.18. Para o ARLA 32, não abrangido pelo levantamento da ANP adotado como referência para os combustíveis, não haverá atualização ordinária mediante pesquisa de mercado, sendo utilizado o preço unitário resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, ressalvados o reajuste previsto nos subitens 5.1 e 5.2, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, e as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária.

5.19. Quando o preço unitário apurado para os combustíveis ou o preço registrado para o ARLA 32 se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, buscando sua adequação aos valores praticados no mercado.

5.20. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço unitário apurado para os combustíveis ou ao preço registrado para o ARLA 32 e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade de negociação e liberação do fornecedor, quando cabível.

5.21. Não sendo possível a manutenção das condições registradas em condições vantajosas para a Administração, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o atendimento da necessidade administrativa, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

5.22. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.23. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24. Considerando a natureza do objeto, eventual alteração dos preços dos combustíveis, derivados ou demais insumos relacionados ao fornecimento não implicará, por si só, direito automático ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada demonstrar a ocorrência de hipótese legalmente admitida e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. As variações ordinárias dos preços dos combustíveis já refletidas pela atualização periódica da base de referência da ANP integram a sistemática regular de formação dos preços e não constituirão fundamento autônomo para revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que ficará reservado aos eventos extraordinários legalmente caracterizados e cujos efeitos não tenham sido absorvidos pela metodologia ordinária prevista nesta ata de registro de preços.

5.25. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente e de sua repercussão econômica sobre a contratação.

5.26. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais anteriores e posteriores ao evento alegado, planilhas ou demonstrativos de custos, memória de cálculo, dados oficiais divulgados pela ANP, quando pertinentes ao produto analisado, tabelas ou levantamentos oficiais de preços e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a variação dos custos e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

5.27. Os dados divulgados pela ANP poderão ser utilizados pela Administração como elemento objetivo de instrução e comparação da evolução dos preços de mercado, observadas, quando pertinentes, as referências e a metodologia estabelecidas no item 5 desta minuta, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.28. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre as condições existentes à época da formação do preço e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado, demonstrando objetivamente a relação entre o fato superveniente e a alteração dos encargos suportados pelo fornecedor.

5.29. A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar esclarecimentos, diligências, documentos ou informações complementares que considerar necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

5.30. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, após concluída a instrução necessária à decisão, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.31. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira da contratação, não sendo admitida recomposição baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços ou na mera demonstração de oscilações ordinárias do mercado.

5.32. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá limitar-se à extensão necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, vedada a utilização do instituto para proporcionar vantagem adicional ao fornecedor.

5.33. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.34. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos

do instrumento convocatório.

5.35. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de fornecimento, ordem de fornecimento outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

I.A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.9. Condições de entrega:

6.9.1. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos e Secretarias participantes, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.9.2. Cada fornecimento deverá ser realizado mediante Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, a quantidade autorizada, o órgão ou Secretaria requisitante e as demais informações necessárias à identificação e ao controle do fornecimento. Para os combustíveis, esses instrumentos não substituirão a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.9.3. Os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser realizados diariamente, inexistindo frequência fixa ou quantitativo mínimo previamente determinado para cada abastecimento, uma vez que o consumo estará condicionado à utilização da frota, das máquinas e dos equipamentos e às demandas dos serviços públicos executados pelos órgãos e Secretarias participantes.

6.9.4. A frequência e os quantitativos de cada fornecimento poderão variar durante a vigência da contratação em razão das necessidades administrativas e operacionais de cada órgão ou Secretaria participante, respeitados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos nas respectivas solicitações.

6.9.5. O fornecimento dos combustíveis será realizado mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração nas instalações do estabelecimento da CONTRATADA, por meio de equipamentos apropriados à comercialização e ao abastecimento do respectivo combustível, admitida, para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, a retirada em recipientes nas condições estabelecidas no subitem 6.10.22

6.9.6. O fornecimento do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, em embalagens de 20 (vinte) litros, nas quantidades indicadas na respectiva solicitação, observadas integralmente as características e especificações técnicas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

6.9.7. A CONTRATADA deverá possuir condições operacionais suficientes para atender às variações ordinárias da demanda decorrentes das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias participantes, assegurando a regularidade e a continuidade do fornecimento

durante todo o período de execução.

6.9.8. Não será admitida a imposição, pela CONTRATADA, de quantidade mínima de litros por abastecimento ou de valor mínimo por operação, devendo ser atendidas as quantidades efetivamente autorizadas pela Administração, de acordo com suas necessidades.

6.9.9. Para o ARLA 32, deverá ser observada a unidade de fornecimento estabelecida nesta ata, correspondente à embalagem de 20 (vinte) litros, não sendo exigível da Administração a aquisição de quantidade superior àquela constante da respectiva solicitação.

6.9.10. O fornecimento deverá corresponder exatamente ao produto e à quantidade autorizados pela Administração, sendo vedada a substituição por combustível ou produto de classificação diversa daquele constante da respectiva solicitação.

6.9.11. O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota vinculado ao contrato mantido pela Prefeitura, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.9.12. Fica expressamente proibido o abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos por solicitantes que não apresentem o cartão correspondente, válido e autorizado, bem como a realização de fornecimentos mediante autorização verbal, vale, anotação manual ou qualquer outro meio que substitua a utilização do cartão. A mera identificação do solicitante como servidor público não autoriza o abastecimento.

6.9.13. Na hipótese de cartão ausente, bloqueado, inválido ou de operação não autorizada pelo sistema, o abastecimento não deverá ser realizado, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota.

6.9.14. Os fornecimentos realizados em desacordo com essas condições não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.9.15. A utilização obrigatória do cartão, com autorização e registro da operação no sistema, também se aplica às retiradas de combustível em recipientes previstas no subitem 6.10.22, devendo ser assegurada a identificação do equipamento destinatário.

6.10. Do local e horário de entrega/execução:

6.10.1. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá dispor de instalações e equipamentos adequados ao fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, observadas as disposições desta ata e a regulamentação aplicável. Para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, será admitida a retirada de combustível em recipientes, conforme o subitem 6.10.22.

6.10.2. Para os itens referentes aos combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, o estabelecimento destinado ao atendimento da Administração deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota municipal para abastecimento e a necessidade de evitar consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem percorrida, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos, dispêndio de tempo dos servidores e comprometimento da eficiência das atividades administrativas e operacionais.

6.10.3. A exigência de localização prevista no subitem anterior aplica-se ao estabelecimento em que serão efetivamente realizados os abastecimentos da frota municipal, não se confundindo com a sede administrativa, domicílio ou endereço cadastral da pessoa jurídica, desde que o ponto de abastecimento disponibilizado para execução da contratação atenda integralmente às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.10.4. O estabelecimento disponibilizado para abastecimento deverá possuir condições adequadas de acesso, circulação e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da demanda municipal, consideradas suas diferentes dimensões e características, de forma a possibilitar a realização regular e segura dos abastecimentos.

6.10.5. O estabelecimento destinado ao abastecimento da frota municipal deverá manter atendimento e disponibilidade para fornecimento de combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos órgãos e Secretarias participantes, considerando que parte da frota municipal é empregada na execução de serviços públicos de caráter contínuo e ininterrupto, especialmente na área da saúde, bem como em atividades operacionais que podem demandar deslocamentos e abastecimentos fora do horário regular de expediente, não sendo possível restringir a execução do objeto aos dias úteis ou ao horário administrativo.

6.10.6. Eventual impossibilidade temporária de realização do abastecimento no estabelecimento indicado, inclusive por falta de combustível, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada, com a indicação do estabelecimento e do produto envolvidos, da causa e da previsão de restabelecimento do atendimento, bem como das medidas adotadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

6.10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.10.8. Quando a interrupção for comunicada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar resposta operacional no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando a causa, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento do atendimento. Esse prazo se refere à resposta inicial e não afasta a obrigação de atendimento contínuo estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.10.9. A unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada avaliará o redirecionamento dos abastecimentos para as demais unidades da CONTRATADA previamente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, observada a obrigação prevista no subitem 6.10.15. Caso essa medida seja insuficiente, comunicará imediatamente à autoridade competente a necessidade de outras providências para continuidade dos serviços, priorizando as atividades essenciais.

6.10.10. A fiscalização registrará a ocorrência, sua duração, as comunicações realizadas, as providências adotadas e os impactos verificados. O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento, comunicação ou resposta será submetido à apuração para aplicação das medidas previstas no Edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.11. Para a execução dos abastecimentos, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA um ou mais estabelecimentos próprios, compreendendo matriz e/ou filiais, desde que cada unidade indicada tenha sido previamente apresentada à Administração e atenda integralmente às condições de localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional e funcionamento e de operação com o cartão de gerenciamento de frota estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.10.12. Quando forem indicados e aceitos pela Administração mais de um estabelecimento para realização dos abastecimentos, todas as unidades disponibilizadas integrarão as condições de execução assumidas pela CONTRATADA e deverão permanecer aptas e disponíveis para atendimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos dela decorrentes, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma delas.

6.10.13. A indisponibilidade definitiva, exclusão ou substituição de qualquer estabelecimento indicado para execução deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Administração, não podendo a CONTRATADA promover unilateralmente a retirada da unidade disponibilizada quando tal alteração puder comprometer as condições de atendimento assumidas na contratação.

6.10.14. A substituição ou inclusão de estabelecimento destinado ao abastecimento dependerá de prévia comunicação, justificativa e aceitação expressa da Administração e da comprovação de que a nova unidade atende integralmente às exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, inclusive quanto à localização no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, regularidade documental, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento e operação com o cartão de gerenciamento de frota. A exclusão de estabelecimento também dependerá de aceitação expressa da Administração, mediante avaliação da justificativa e da manutenção das condições exigidas para execução do objeto.

6.10.15. A eventual impossibilidade temporária de abastecimento em uma das unidades disponibilizadas não afastará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade do atendimento por meio das demais unidades regularmente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, sem prejuízo da comunicação prevista no subitem 6.10.6.

6.10.16. Da entrega do ARLA 32:

6.10.17. O ARLA 32 deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, dentre os seguintes locais dos órgãos e Secretarias participantes:

I.Secretaria Municipal de Administração: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;

II.Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social: Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

III.Secretaria Municipal de Comunicação Social: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;

IV.Secretaria Municipal de Cultura: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

V.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Travessa Voluntários, nº 29, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

VI.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Rua Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT;

VII.Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Rua Primeiro de Maio, nº 598, 1º andar, Bairro Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco, Barra do Garças – MT;

VIII.Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT;

IX.Gabinete do Poder Executivo: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT;

X.Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/n, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças – MT;

XI.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Rua Independência, nº 935, Centro, Barra do Garças – MT;

XII.Procuradoria-Geral do Município: Rua Carajás, nº 485, térreo, Centro, Barra do Garças – MT;

XIII.Secretaria Municipal de Saúde: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças – MT; e

XIV.Secretaria Municipal de Turismo: Rua Carajás, nº 522, 1º piso, Centro, Barra do Garças – MT.

6.10.18. Quando o fornecimento do ARLA 32 for destinado à Secretaria Municipal de Turismo, a entrega também poderá ser solicitada no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado na Avenida Ministro João Alberto, Setor Sul I, ou no Parque Municipal das Águas Quentes, localizado na Avenida das Águas Quentes, s/n, Zona Rural, Barra do Garças – MT, desde que o respectivo local esteja expressamente indicado na Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.10.19. As entregas do ARLA 32 deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, dentro do prazo estabelecido no item 6.9.6, devendo ser previamente agendadas com a unidade requisitante e realizadas na presença do servidor indicado para o recebimento.

6.10.20. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados ao acondicionamento, carregamento, transporte, conservação, descarregamento e entrega do ARLA 32 nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.10.21. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e da Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de modo a permitir a identificação da unidade requisitante, do produto, da quantidade solicitada e da quantidade efetivamente entregue.

6.10.22. Do fornecimento para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento:

6.10.23. Para o abastecimento de grupos geradores, máquinas e outros equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento da CONTRATADA, será admitida a retirada de combustível em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos, compatíveis com o produto e em condições adequadas de conservação, fechamento e segurança, observada a regulamentação aplicável.

6.10.24. A retirada deverá ser previamente autorizada pelo responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante, com identificação da Secretaria, do servidor autorizado à retirada, do equipamento destinatário, mediante número patrimonial ou outro identificador inequívoco, de sua localização, do combustível e da quantidade autorizada.

6.10.25. A autorização para retirada não substituirá a utilização obrigatória do cartão, devendo a operação ser autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota, com identificação do equipamento destinatário, conforme o subitem 6.9.15.

6.10.26. A Secretaria requisitante será responsável pela disponibilização dos recipientes, pela indicação do servidor encarregado da retirada, pelo transporte e pelo abastecimento do equipamento no local de utilização, observadas as exigências de segurança e a regulamentação aplicável.

6.10.27. A CONTRATADA deverá recusar o fornecimento quando os recipientes não atenderem às condições exigidas, quando não houver identificação do equipamento destinatário ou quando a operação não estiver autorizada no sistema, comunicando imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.2. Condições de recebimento dos produtos:

7.2.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo provisória e definitivamente, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.2.2. No abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, o recebimento provisório ocorrerá por ocasião do fornecimento, mediante verificação inicial da correspondência entre o produto autorizado e aquele efetivamente fornecido, bem como da quantidade registrada e das demais informações necessárias à identificação da operação.

7.2.3. O abastecimento deverá corresponder à respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Administração e estar autorizado e registrado no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele autorizado ou em quantidade superior ao limite estabelecido na respectiva solicitação.

7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, inclusive quanto aos registros e documentos destinados à comprovação do abastecimento, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades que não sejam passíveis de constatação imediata.

7.2.5. No recebimento do ARLA 32, deverão ser verificadas a correspondência entre o produto solicitado e aquele efetivamente fornecido, a quantidade entregue, a capacidade da embalagem, sua integridade, identificação do produto, marca e fabricante, correspondência com o produto certificado indicado na proposta ajustada, presença do Selo de Identificação da Conformidade, lote, data de fabricação e prazo de validade e demais características passíveis de verificação imediata, observadas as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.2.6. Não serão recebidas unidades de ARLA 32 que apresentem embalagem violada, aberta, danificada, com vazamento, sinais aparentes de contaminação, identificação ilegível ou ausente, ausência do Selo de Identificação da Conformidade, divergência em relação ao produto certificado indicado na proposta ajustada, prazo de validade incompatível com sua utilização ou qualquer outra condição em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedirá a apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

7.2.8. Os quantitativos considerados para fins de recebimento deverão corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente autorizados, observados os registros correspondentes a cada operação de fornecimento.

7.2.9. O produto que, no momento do recebimento, apresentar desconformidade manifesta com as especificações estabelecidas nesta ata ou no termo de referência poderá ser recusado, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão da irregularidade identificada.

7.3. Da forma de garantia:

7.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, assegurando que os produtos atendam integralmente às especificações estabelecidas na ata e termo de referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

7.3.2. A garantia de qualidade abrangerá eventuais vícios, adulterações, contaminações, desconformidades ou inadequações relacionadas aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive quando identificados posteriormente ao abastecimento ou ao recebimento e não passíveis de constatação imediata.

7.3.3. Constatada irregularidade ou desconformidade atribuível ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, adotar as providências necessárias à regularização da ocorrência, inclusive a substituição do produto, quando materialmente aplicável.

7.3.4. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível ou ARLA 32 em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quando a desconformidade ocasionar danos aos veículos, máquinas, equipamentos ou respectivos sistemas, observada a necessária apuração do nexo entre o produto fornecido e o dano verificado, bem como o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na ata e o termo de referência e na legislação específica aplicável ao objeto, deverão ser observadas, quando juridicamente aplicáveis à relação estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Do controle da qualidade dos produtos durante a execução:

7.4.1. A qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos poderão ser verificadas pela Administração durante toda a execução da contratação, especialmente quando houver indício, suspeita ou ocorrência que possa indicar adulteração, contaminação, deterioração ou desconformidade do produto com as especificações estabelecidas nesta ata e Termo de Referência e com os padrões vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.4.2. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter disponíveis os materiais, equipamentos e demais condições exigidas pela regulamentação da ANP para a realização dos testes de qualidade cuja execução seja atribuída ao revendedor, possibilitando sua realização quando solicitada pela Administração.

7.4.3. Os testes realizados no estabelecimento deverão observar os procedimentos, parâmetros, métodos e critérios estabelecidos pela ANP para o respectivo combustível, consideradas as normas vigentes na data de sua realização, suas alterações posteriores e aquelas que vierem a substituí-las.

7.4.4. A realização dos testes no estabelecimento não impedirá a Administração, quando persistirem dúvidas quanto à qualidade do produto ou quando a natureza da ocorrência exigir análise específica, de promover ou solicitar a coleta de amostras e a realização de análises por laboratório ou entidade tecnicamente competente, observados os procedimentos aplicáveis à coleta, acondicionamento, identificação, preservação e análise do produto, inclusive quanto ao acompanhamento e à contraprova previstos no subitem 7.5.6.

7.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização e nos limites da regulamentação aplicável, os documentos relacionados à qualidade, origem e conformidade dos combustíveis efetivamente fornecidos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pelas normas aplicáveis à cadeia de comercialização dos combustíveis.

7.4.6. A apresentação de documentação relacionada à qualidade ou à conformidade do combustível não impedirá a realização de testes ou análises quando houver indícios ou suspeita de desconformidade do produto efetivamente fornecido.

7.4.7. Havendo indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, observado o procedimento estabelecido no item 7.5., podendo a Administração adotar as medidas necessárias à verificação da qualidade do produto e, quando a continuidade de seu fornecimento puder representar risco aos veículos, máquinas ou equipamentos, determinar cautelarmente a suspensão do abastecimento do produto questionado até a conclusão das verificações pertinentes.

7.4.8. Confirmada, mediante procedimento tecnicamente adequado, a desconformidade do produto com as especificações estabelecidas pela ANP ou com os requisitos deste Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao custeio ou ressarcimento das análises e à responsabilidade pelos danos, conforme o item 7.5., sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.4.9. A fiscalização poderá conferir a quantidade efetivamente fornecida e sua correspondência com o volume registrado na bomba, no comprovante da operação, no sistema de gerenciamento de frota e nos documentos apresentados para medição e pagamento, inclusive mediante verificação com os equipamentos e procedimentos metrológicos aplicáveis.

7.4.10. Em caso de divergência de quantidade ou suspeita de desconformidade, deverão ser identificados, sempre que possível, o estabelecimento, o produto, o tanque de armazenamento, a bomba e o bico utilizados, a data e o horário da operação, devendo a CONTRATADA disponibilizar os registros e as informações necessários à identificação do fornecimento envolvido.

7.5. Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos:

7.5.1. Havendo suspeita de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível fornecido, especialmente quando veículos, máquinas ou equipamentos apresentarem falhas após o abastecimento, a Administração registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA, identificando, sempre que possível, o estabelecimento, a data do abastecimento, o combustível, a quantidade fornecida, o bem afetado e os sintomas apresentados.

7.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar resposta inicial no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação, informando o responsável pelo acompanhamento, os esclarecimentos disponíveis e as providências imediatas adotadas. Esse prazo não se confunde com o prazo para conclusão das análises ou apresentação de defesa no procedimento de apuração.

7.5.3. A Administração encaminhará à CONTRATADA laudo ou relatório técnico elaborado por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, contendo a identificação do bem, os problemas constatados, os procedimentos de diagnóstico, os elementos que relacionem a ocorrência ao combustível fornecido e os reparos necessários, acompanhado dos registros de abastecimento e dos demais documentos disponíveis.

7.5.4. A comunicação inicial e a adoção das medidas urgentes previstas neste item não dependerão da conclusão do laudo ou relatório técnico.

7.5.6. Quando necessária à apuração, será realizada coleta de amostras e análise do combustível por laboratório tecnicamente competente, observados os procedimentos adequados de coleta, identificação, acondicionamento e preservação, assegurada à CONTRA-

TADA a possibilidade de acompanhamento e contraprova, quando tecnicamente viável.

7.5.7. A coleta deverá ser documentada, com identificação da origem da amostra, do local, da data, do horário e do responsável pelo procedimento. As amostras deverão ser lacradas, acondicionadas e preservadas conforme os requisitos técnicos aplicáveis, mantendo-se registro de sua guarda e encaminhamento ao laboratório e, quando tecnicamente viável, amostra destinada à contraprova.

7.5.8. Confirmado, mediante os elementos técnicos e documentais da apuração, o nexo causal entre o combustível fornecido pela CONTRATADA e os danos verificados, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento integral das despesas necessárias e comprovadas decorrentes da ocorrência, incluindo diagnóstico, análises, remoção ou guincho, drenagem e destinação adequada do combustível, limpeza dos sistemas, substituição de filtros e demais peças danificadas, mão de obra e outros reparos diretamente relacionados ao evento, bem como pela reposição do combustível comprovadamente impróprio.

7.5.9. As análises determinadas pela Administração poderão ser inicialmente custeadas por ela, observadas as regras aplicáveis à realização da despesa. Confirmada a desconformidade do combustível fornecido pela CONTRATADA, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas de coleta e análise relacionadas à apuração, ainda que não sejam constatados danos aos veículos, máquinas ou equipamentos.

7.5.10. A CONTRATADA será notificada para se manifestar e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A necessidade de apuração não impedirá a Administração de realizar medidas urgentes para evitar o agravamento dos danos ou restabelecer serviços essenciais, devendo preservar, sempre que possível, as evidências e os comprovantes das despesas.

7.5.11. Quando a continuidade do abastecimento representar risco à frota, a Administração poderá suspender cautelarmente o fornecimento do produto no estabelecimento envolvido até a realização das verificações necessárias, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

8.6. A medição dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizada mensalmente e de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração no respectivo período, observados os produtos, unidades de medida e preços registrados vigentes e aplicáveis a cada item no período correspondente ao fornecimento, apurados conforme a metodologia estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.7. Para os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, a medição corresponderá aos litros efetivamente abastecidos nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, observada a correspondência com as respectivas Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes adotados pela Administração.

8.8. Para o ARLA 32, a medição corresponderá à quantidade de unidades de 20 (vinte) litros efetivamente fornecidas e recebidas, observadas as respectivas solicitações de fornecimento.

8.9. Os registros dos fornecimentos deverão permitir a identificação e a conferência das operações realizadas no respectivo período,

bem como sua vinculação ao órgão ou Secretaria participante responsável pela demanda.

8.7. Para fins de fechamento mensal, os fornecimentos deverão ser consolidados separadamente por órgão ou Secretaria participante, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e sua correspondência com as respectivas autorizações, registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios.

8.8. Somente serão considerados para fins de medição os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, não sendo admitida cobrança por produtos não fornecidos, não autorizados ou recusados em razão de desconformidade.

8.9. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo produto, período e abrangência geográfica, apurada conforme a metodologia estabelecida no item 5 do Termo de Referência, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, inclusive aquela apurada especificamente para a gasolina aditivada; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

8.10. O preço unitário a ser cobrado da Administração por cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I.O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a referência da ANP, calculado conforme o item 8.6.12; e

II.O preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva. Em nenhuma hipótese será admitido o faturamento em valor superior ao menor desses valores.

8.11. A medição mensal dos combustíveis deverá demonstrar, para cada item e período de fornecimento, a referência da ANP utilizada, o produto correspondente, o período e a abrangência geográfica considerados, o percentual de desconto registrado, a memória de cálculo, o preço unitário resultante da fórmula e os preços praticados na bomba nos respectivos abastecimentos.

8.12. Para o ARLA 32, será utilizado o preço unitário fixo resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório, durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, observadas as regras de reajuste e revisão estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à respectiva medição mensal, deverão ser observadas as seguintes informações:

I.Número da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do instrumento decorrente da Ata;

II.Número do empenho;

III.Número do processo administrativo;

IV.Número da licitação;

V.Identificação do órgão ou Secretaria participante a que se referem os fornecimentos faturados;

VI.Descrição dos produtos fornecidos, respectivos quantitativos, unidades de medida, valores unitários e valores totais.

8.14. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos fornecimentos atribuídos ao respectivo órgão ou Secretaria participante, observada a individualização da medição mensal e dos respectivos empenhos e dotações orçamentárias.

8.15. Quando se referirem ao fornecimento de combustíveis, a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverão ser acompanhados do demonstrativo da medição mensal e da respectiva memória de cálculo, contendo as informações previstas no item 8.11., bem como dos registros necessários à comprovação dos quantitativos abastecidos e dos preços praticados na bomba.

8.16. A detentora da Ata, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dos fornecimentos dela originados, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pela Administração para sua verificação.

8.18. Em caso de irregularidade da detentora da Ata responsável pelo fornecimento, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua manifestação.

8.19. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.20. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a manifestação apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

8.21. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.22. A detentora da Ata deverá observar a forma de remessa da Nota Fiscal e dos demais documentos que devam acompanhá-la, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

8.23. Do pagamento:

8.23.1. O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a medição mensal individualizada por órgão ou Secretaria participante e os preços registrados vigentes e aplicáveis aos respectivos fornecimentos, apurados conforme os itens 8.9. a 8.12. deste tópico.

8.23.2. O documento de cobrança será apresentado mediante Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, cujo crédito será realizado na conta bancária indicada pela detentora da Ata.

8.23.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.23.4. Se for constatado erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanhe, a detentora da Ata será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização da situação ou à reapresentação da documentação, observando-se, para pagamento, o prazo estabelecido no subitem 8.23.1, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

8.23.5. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para correção, o documento será considerado como não apresentado, para fins de contagem do prazo de pagamento, até sua regular reapresentação.

8.23.6. A Administração não pagará, sem prévia e formal autorização, qualquer compromisso assumido pela detentora da Ata perante terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.23.7. Os eventuais encargos decorrentes de erro, irregularidade ou atraso imputável à detentora da Ata na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao processamento da despesa serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.23.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à detentora da Ata, na forma da legislação aplicável.

8.23.9. Será efetuada glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada e sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso sejam constatados fornecimentos não realizados, não autorizados, realizados em quantidade diversa daquela regularmente registrada ou em desconformidade com as condições estabelecidas nessa ata e o Termo de Referência, bem como cobrança em valor superior ao efetivamente devido, apuração ou aplicação incorreta do preço unitário devido pelo respectivo fornecimento, utilização incorreta da referência da ANP, do período, da abrangência geográfica ou do percentual de desconto registrado, faturamento em valor superior ao menor valor entre o resultado da fórmula de cálculo e o preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme estabelecido no item 8.10., ou incidência de tarifa, sobretaxa, acréscimo ou qualquer outro valor não admitido pela contratação.

8.23.10. A glosa deverá limitar-se aos valores correspondentes à irregularidade efetivamente constatada, preservando-se o pagamento dos valores referentes aos fornecimentos regularmente executados, recebidos e comprovados sempre que for possível individualizá-los.

8.23.11. Quando a irregularidade for identificada após a realização do pagamento, o valor pago indevidamente deverá ser compensado em pagamento subsequente devido à detentora da Ata ou, quando a compensação não for possível ou adequada, ressarcido à Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.23.12. A glosa, compensação ou exigência de ressarcimento deverá ser fundamentada na irregularidade efetivamente apurada e nos respectivos documentos comprobatórios, assegurada à detentora da Ata a possibilidade de manifestação no procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo das demais providências cabíveis em razão do eventual descumprimento das condições da contratação.

8.23.13. Em se tratando de execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, as regras de pagamento observarão, quando aplicáveis, o regramento próprio estabelecido pelo ente transferidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 106/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto da presente ARP e do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos itens entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

9.12. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da presente Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

9.13. Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

9.14. Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas nesta ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

9.15. Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.16. Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas indispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

9.17. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

9.18. Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

9.19. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

9.20. Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

9.21. Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

9.22. Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

9.23. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.24. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

10.8 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

10.9. Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

10.10. Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

10.11. Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.12. Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas indispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

10.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

10.14. Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

10.15. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

10.16. Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.17. Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

10.18. Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

10.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.20. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou

execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e” do item 12.1, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 18 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta do Mato Grosso, no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no do Decreto Municipal nº

5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

16.2. A fiscalização desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano de Fiscalização. Para auxiliar o acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o Município adota o Plano Básico de Fiscalização – PBF, que estabelece ações e procedimentos gerais a serem observados pela equipe responsável, visando à adequada execução dos fornecimentos e à prevenção dos riscos inerentes à contratação.

16.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF integra as diretrizes de fiscalização adotadas pelo Município e deverá ser observado, no que couber, durante a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. O instrumento encontra-se publicado no sítio oficial do Município de Barra do Garças – MT, podendo ser consultado no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf

16.4. Para assegurar a efetividade da comunicação durante a execução dos fornecimentos, a detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocada para o fornecimento, deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, fornecendo os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação. Para os fornecimentos de combustíveis, deverá também disponibilizar contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de falta de produto, interrupção do abastecimento e demais ocorrências relacionadas à execução.

16.5. Sem prejuízo das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização – PBF, a fiscalização deverá observar as particularidades inerentes ao fornecimento de combustíveis e ARLA 32, especialmente a correspondência entre os produtos e quantitativos autorizados e aqueles efetivamente fornecidos, a regularidade dos registros de abastecimento, a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota e a autorização e o registro das operações no respectivo sistema, o atendimento às condições de execução estabelecidas nesta ata e Termo de Referência e a conformidade dos produtos com as respectivas especificações técnicas. Quanto ao ARLA 32, deverão ser observadas as exigências de certificação, identificação e rastreabilidade do produto e de sua embalagem estabelecidas nesta ata.

16.6. A fiscalização poderá realizar as verificações necessárias ao acompanhamento da qualidade e da conformidade dos combustíveis fornecidos, observando os procedimentos específicos estabelecidos no item 7.4. – Do controle da qualidade dos produtos durante a execução e no item 7.8. – Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos, inclusive quando houver indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade.

16.7. As ocorrências verificadas durante a execução dos fornecimentos deverão ser registradas pela fiscalização, com a adoção das providências necessárias à sua regularização e, quando a solução ultrapassar sua competência, encaminhadas ao gestor responsável ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16.8. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução, os estabelecimentos disponibilizados para abastecimento da frota municipal deverão manter ostensivamente divulgados os preços de revenda ao consumidor efetivamente praticados para os combustíveis, observadas as normas aplicáveis, de modo a possibilitar sua visualização e conferência pela Administração.

16.9. A fiscalização poderá realizar registros fotográficos dos painéis, placas, displays das bombas ou demais meios de divulgação dos preços praticados nos estabelecimentos disponibilizados para abastecimento, bem como dos demais elementos necessários à comprovação dos valores verificados na data do abastecimento ou da fiscalização, para fins de acompanhamento, conferência e instrução dos registros da execução.

16.10. Qualquer alteração dos preços comerciais praticados pelo estabelecimento deverá ser imediatamente refletida nos registros, sistemas ou demais meios utilizados para controle dos abastecimentos, quando aplicável, de forma a assegurar a correspondência entre o preço ostensivamente divulgado e efetivamente praticado no estabelecimento e aquele registrado para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

16.11. Para os fornecimentos de combustíveis, a fiscalização verificará a correta aplicação da metodologia de formação dos preços estabelecida nesta ata, inclusive quanto ao produto, ao período e à abrangência geográfica da referência da ANP utilizada, ao percentual de desconto registrado, à memória de cálculo e ao preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento. O valor devido corresponderá ao menor valor entre aquele resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência aplicável e o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, observadas as condições estabelecidas nesta ata e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de

fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças – MT

Dume Combustíveis Barra do Garças Ltda

CNPJ nº 29.111.673/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/206 - PROCESSO Nº 124/2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, adstrita ao Município de Barra do Garças - MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e estadia de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos órgãos e entidades competentes de fiscalização de trânsito, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 07 de dezembro de 2026, permanecendo o presente Chamamento Público aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante o período de vigência de 12 (doze) meses.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.

Barra do Garças - MT, 19 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da autoridade competente, sendo o Prefeito do Municipio torna público, que no Pregão Presencial nº 09/2026, com o objeto**.** Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabele-

cidas no Edital e seus anexos.
Obteve o seguinte resultado:

Item	2153 Código	A. GOIS PEREIRA CNPJ: 32.705.153/0001-20 SUBLIME, S/N CASA - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES MÉDIO PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	49,50	99.000,00
2	009.037.002	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES GRANDE PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	100	520,00	52.000,00
		Total do Proponente				151.000,00

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Novembro de 2026.

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO-PREGOEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão PRESENCIAL 09/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à empresa Licitante:

Participante e vencedora:

Obteve o seguinte resultado a empresa:

Item	2153 Código	A. GOIS PEREIRA CNPJ: 32.705.153/0001-20 SUBLIME, S/N CASA - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES MÉDIO PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	49,50	99.000,00
2	009.037.002	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES GRANDE PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	100	520,00	52.000,00
		Total do Proponente				151.000,00

Objeto

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026
Processo de Licitação: 76/2026 **Data do Processo: 05/11/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 76/2026

b) Licitação nº: 09/2026

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/11/026

e) Data Adjudicação: 19/11/2026

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedor Vencedor:

Item	2153 Código	A. GOIS PEREIRA CNPJ: 32.705.153/0001-20 SUBLIME, S/N CASA - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: (66) 8418-7976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES MÉDIO PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	49,50	99.000,00
2	009.037.002	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES GRANDE PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	100	520,00	52.000,00
		Total do Proponente				151.000,00

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026
PROCESSO Nº 76/2026

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na Rua G, s/n, Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 09/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, processada nos termos do Processo Administrativo nº 76/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÀRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	2153 Código	A. GOIS PEREIRA CNPJ: 32.705.153/0001-20 SUBLIME, S/N CASA - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (66) 8418-7976 **Descrição do Produto/Serviço**				
1	009.037.001	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES MÉDIO PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	2000	49,50	99.000,00
2	009.037.002	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES GRANDE PORTE COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL.	UN	100	520,00	52.000,00
		Total do Proponente				151.000,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s);

c) Edital de Pregão Presencial nº 09/2026, referente ao Processo nº 76/2026.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período e renovado o saldo, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 09/2026 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 09/2026.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **bjalicitacao@gmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 09/2026, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI X IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à ADMINISTRAÇÃO decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à ADMINISTRAÇÃO pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro,

sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº xx/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 19 de Novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 476/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal ao servidor **PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA**, no cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao exercício 2025/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 477/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3-3 (3ª) DA SERVIDORA LUZIA MARINEIDE MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de licença prêmio 3/3 (3ª), a servidora **LUZIA MARINEIDE MOREIRA**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2018 a 2022. Com período de gozo entre os dias 23 de novembro a 22 dezembro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 478/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA EDILMA BARBOSA LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora, **EDILMA BARBOSA LUZ**, no cargo de técnica administrativa educacional, lotada Secretária Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período de gozo entre os dias **16 de novembro a 15 de dezembro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 479/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JALLES MONTEIRO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor **JALLES MONTEIRO LOPES**, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. Com período de gozo entre os dias 16 de novembro a 15 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 480/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2026, PROCESSO N.º 076-202, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009-2026, Registro de Preços visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHORAR OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BRASNORTE, FICA ACRESCIDO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023, A LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (USB), MODELO RENAULT MASTER, ANO/MODELO 2024/2025, DEVIDAMENTE EQUIPADA E REGULARIZADA PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO OFÍCIO Nº 095/2026 DA CONTRATADA, OFÍCIO Nº 496/2026/SMS, OFÍCIO Nº 096/2026 DA CONTRATADA, OFÍCIO Nº 502/2026/SMS, ATA Nº 47 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, OFÍCIO Nº 504/2026/COMPRAS/SMS E NO OFÍCIO Nº 314/2026/COMPRAS/SMS.

VALOR GLOBAL: R$ 471.473,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, VINTE CENTAVOS).

DATA: 03/11/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre o recebimento dos estudos e a submissão da modelagem à consulta pública e audiência pública

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – CEPPP, instituída pela Portaria nº 211/2025, com composição alterada pela Portaria nº 421/2026, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto Municipal nº 020/2025, especialmente as competências de análise documental, promoção da publicidade, solicitação de suporte técnico aos órgãos do Poder Executivo e deliberação por meio de resoluções;

CONSIDERANDO que as empresas RENATA GRASEL LTDA (nome fantasia ECONORTE AMBIENTAL), inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.729/0001-67, e RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.839.640/0001-49, foram autorizadas, pela Resolução CEPPP nº 001/2025 e pela Ordem de Início de Serviço de 17 de abril de 2025, a desenvolver, por sua conta e risco, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como minutas dos instrumentos necessários à futura e eventual delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, após a diligência promovida pelo Ofício nº 002/2026, de 13 de fevereiro de 2026, os estudos, modelagens, projetos e minutas foram reapresentados e formalmente entregues ao Município em 17 de julho de 2026, conforme Termo de Recebimento dos Estudos, e que o Decreto Municipal nº 020/2025 e a Resolução CEPPP nº 001/2025 admitem a solicitação de retificações, adequações e complementações após sua apresentação;

CONSIDERANDO que a avaliação e seleção final dos estudos serão realizadas posteriormente, de forma motivada, à luz das diretrizes, premissas, consistência das informações, conformidade legal e técnica e demonstração comparativa de custo-benefício, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 020/2025;

CONSIDERANDO a exigência de consulta pública aplicável à contratação de parceria público-privada, prevista no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, e a exigência de audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação e a minuta do contrato, prevista no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, aplicável às concessões de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Comissão, em reunião realizada em 24 de julho de 2026, deliberou, por unanimidade, pelo recebimento dos estudos e pela submissão da modelagem à consulta pública e à audiência pública, conforme Ata da respectiva reunião, cabendo formalizar e ratificar a referida deliberação por meio da presente Resolução, na forma do Decreto Municipal nº 020/2025;

RESOLVE:

Art. 1º RECEBER, para fins de análise administrativa, os estudos, levantamentos, projetos, modelagens, minutas e anexos apresentados no âmbito da MIP autorizada pela Resolução CEPPP nº 001/2025, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O recebimento de que trata o caput não implica aprovação definitiva, seleção dos estudos, reconhecimento de direito a ressarcimento ou decisão de instaurar a futura licitação.

Art. 2º DECLARAR que, em exame preliminar e exclusivamente para fins de participação social, os produtos entregues apresentam conteúdo suficiente para subsidiar a abertura da consulta pública e a realização da audiência pública, sem prejuízo de diligências, correções, adequações, complementações e da avaliação conclusiva prevista nos arts. 17 a 21 do Decreto Municipal nº 020/2025.

Parágrafo único. Eventuais correções, adequações ou complementações dos produtos anteriores à publicação dos atos convocatórios serão solicitadas às empresas autorizadas mediante diligência, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 020/2025, ou, quando promovidas diretamente pelo Município, serão identificadas como tais nos documentos disponibilizados ao público.

Art. 3º DETERMINAR a submissão da minuta do edital, da minuta do contrato e de seus anexos à CONSULTA PÚBLICA, mediante publicação de edital na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e em meio eletrônico, com indicação da justificativa para a contratação, da

identificação do objeto, do prazo de duração do contrato e de seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital de licitação, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 4º DETERMINAR a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação e discussão do projeto de concessão patrocinada, da minuta do edital de licitação, da minuta do contrato e de seus anexos, assegurados a publicidade, o acesso aos documentos e a possibilidade de manifestação dos interessados, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Para fins da consulta e da audiência públicas, deverão ser disponibilizados, no mínimo: I - minuta do Edital de Concessão; II - Termos e Definições; III - Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas; IV - Plano de Negócios Referencial; V - Minuta do Contrato; VI - Modelos de Cartas e Declarações; VII - Caderno de Encargos; VIII - Caderno de Indicadores; IX - Matriz de Risco; X - Estrutura Tarifária; XI - Caderno I – Diagnóstico (Volumes I a IV); XII - Caderno II – Engenharia (Volumes I a III); XIII - Caderno III – Modelagem Econômico-Financeira e Estudo de Value for Money (VFM); XIV - demais estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos indispensáveis à compreensão da modelagem; e XV - outros documentos cuja divulgação seja considerada pertinente pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º A disponibilização observará a legislação de acesso à informação, proteção de dados e demais hipóteses legais de sigilo.

§ 2º As versões disponibilizadas ao público deverão permitir adequada compreensão das premissas técnicas, econômico-financeiras, tarifárias, jurídicas e contratuais da modelagem.

Art. 6º ENCAMINHAR os autos à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, para elaboração e/ou validação do Edital de Consulta Pública, do Aviso/Edital de Audiência Pública e dos demais atos necessários, bem como para manifestação quanto à regularidade jurídica desta etapa do procedimento.

Art. 7º DETERMINAR que, encerrada a consulta e realizada a audiência pública, seja elaborado Relatório de Participação Social, com sistematização das contribuições recebidas, respectivas respostas e indicação dos ajustes eventualmente incorporados à modelagem.

Art. 8º A avaliação conclusiva, a seleção e a aprovação total ou parcial dos estudos permanecerão reservadas para momento posterior ao encerramento da participação social e à consolidação das eventuais adequações, nos termos dos arts. 17 a 21 do Decreto Municipal nº 020/2025, incluindo a homologação pela autoridade superior prevista no parágrafo único do art. 21.

Art. 9º Esta Resolução será publicada na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte/MT, 18 de novembro de 2026

GIOVAN LUIS BURG

Presidente da Comissão Especial de Avaliação – CEPPP

Membros titulares:

FELIPE COLOMBO CECHINI

Membro Titular

IURY FELIPE MARTINS RIBEIRO

Membro Titular

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – RELAÇÃO DOS PRODUTOS RECEBIDOS

Produtos entregues pelas empresas autorizadas em 17 de julho de 2026, conforme Termo de Recebimento dos Estudos:

1. Caderno I – Volume I – Diagnóstico de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

2. Caderno I – Volume II – Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água (SAA);

3. Caderno I – Volume III – Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);

4. Caderno I – Volume IV – Diagnóstico Jurídico-Institucional;

5. Caderno II – Volume I – Engenharia RSU;

6. Caderno II – Volume II – Engenharia SAA;

7. Caderno II – Volume III – Engenharia SES;

8. Caderno III – Modelagem Econômico-Financeira;

9. Caderno III – Estudo de Value for Money (VFM);

10. Minuta do Edital de Concessão;

11. Anexo 01 do Edital – Termos e Definições;

12. Anexo 02 do Edital – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas;

13. Anexo 03 do Edital – Plano de Negócios Referencial;

14. Anexo 04 do Edital – Minuta do Contrato;

15. Anexo 05 do Edital – Modelo de Cartas e Declarações;

16. Anexo 01 do Contrato – Caderno de Encargos;

17. Anexo 02 do Contrato – Caderno de Indicadores;

18. Anexo 03 do Contrato – Matriz de Risco;

19. Anexo 04 do Contrato – Estrutura Tarifária;

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2026

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e gestão técnica em engenharia aeroportuária, compreendendo a regularização normativa junto à ANAC e ao DECEA, o saneamento processual junto à SINFRA/MT e a elaboração de diretrizes técnicas complementares, Para Atendimento Às Demandas Da Secretaria de Infraestrutura Do Município De Brasnorte – MT.
Favorecidos	APOIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.067.690/0001-09.
Vigência:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, e sua execução ficará vinculada à conclusão do objeto e à entrega de todos os produtos previstos no cronograma, inclusive às providências necessárias à regularização junto à ANAC e ao DECEA. Por se tratar de contrato cujo objeto prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada e da adoção das medidas cabíveis pela Administração.
Valor global	Valor total de R$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais). O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)
Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 19 de novembro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 torna público para conhecimento dos interessados, a **REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, após as retificações no TR. A nova data de abertura ocorrerá no dia **09/12/2026** as **09:00H (Horário de Brasília)**, plataforma **Licitanet,** Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", com modo aberto, com o objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA SATÉLITE EM ÓRBITA BAIXA (LEO), INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BRASNORTE/MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 19 de novembro de 2026.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira Substituta.

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL Nº 007/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 007/2026

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

A Comissão de Acompanhamento e Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 510/2026, de 06 de outubro de 2026, representada por seu Presidente, Júlio Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. Recursos contra questões e gabarito preliminar.

Brasnorte – MT, 19 de novembro de 2026.

Júlio Rodrigues de Oliveira — Presidente

Claudia Marines Mertens Poletto — Secretária

Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes — Membro

Fernanda Nery Varaschin Caeron — Representante do Sindicato

Jaisma Tayana Papadiuk — Representante da Câmara Municipal

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E O GABARITO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, após análise dos recursos apresentados pelos candidatos, torna públicas as decisões, conforme fundamentações a seguir.

1. RECURSOS REFERENTES À QUESTÃO Nº 08 – MATEMÁTICA

Inscrição nº: 502 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 08 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático estabelecido no edital.

Inscrição nº: 365 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 08 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise do recurso, a Comissão decide pelo deferimento do pedido, considerando a identificação de código indevido no material da prova, circunstância que pode comprometer a adequada interpretação e resolução da questão.

Inscrição nº: 213 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 08 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático previsto no edital, bem como a identificação de código indevido no material da prova, capaz de comprometer a interpretação e resolução da questão.

Inscrição nº: 435 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 08 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático estabelecido no edital.

DECISÃO FINAL SOBRE A QUESTÃO Nº 08

Diante dos fundamentos apresentados e acolhidos, a Comissão determina a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 08, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos abrangidos pela questão, conforme as disposições do edital.

2. RECURSO REFERENTE À QUESTÃO Nº 09 – MATEMÁTICA

Inscrição nº: 0018 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 09 da Prova Objetiva de Matemática.

Alegação da candidata: Questionamento quanto à utilização da expressão "125% maior" na alternativa D, sob o argumento de que poderia gerar interpretação equivocada sobre o aumento percentual das matrículas.

DECISÃO: INDEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, considerando que os dados fornecidos no enunciado são suficientes para a resolução da questão e identificação da alternativa correta.

Conforme a tabela apresentada, o número de matrículas passou de 1.200, em 2021, para 1.500, em 2023, representando um

acréscimo absoluto de 300 matrículas, correspondente a um aumento percentual de 25% em relação ao valor inicial.

A expressão “125% maior”, mencionada no recurso, não equivale a um aumento de 25%, devendo ser distinguida da afirmação de que o valor final corresponde a 125% do valor inicial.

Assim, mantém-se a alternativa B como resposta correta, não sendo identificada, nos fundamentos apresentados, justificativa suficiente para alteração do gabarito ou anulação da questão.

DECISÃO FINAL SOBRE A QUESTÃO Nº 09

A Comissão decide pela MANUTENÇÃO DA QUESTÃO Nº 09 E DO GABARITO PRELIMINAR, permanecendo a alternativa B como correta.

3. RECURSOS REFERENTES À QUESTÃO Nº 10 – MATEMÁTICA

Inscrição nº: 502 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 10 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático previsto no edital.

Inscrição nº: 0018 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 10 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático previsto no edital.

Inscrição nº: 365 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 10 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático previsto no edital.

Inscrição nº: 304 Cargo: Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia Data do protocolo: 17/11/2026 Objeto: Recurso contra a Questão nº 10 da Prova Objetiva de Matemática.

DECISÃO: DEFERIDO.

Após análise da fundamentação apresentada, a Comissão decide pelo deferimento do recurso, considerando a necessidade de observância ao conteúdo programático previsto no edital.

DECISÃO FINAL SOBRE A QUESTÃO Nº 10

Diante do acolhimento dos recursos apresentados, a Comissão determina a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 10, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos abrangidos pela questão, conforme as disposições do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES- NOVEMBRO 2026-3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/11/2026 17:30		https://meet.google.com/aah-nvem-ofw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Janete Ap. M. O. Amorim
9.343/2023	Gustavo da Silva Lemes	Marco Antônio V. Gêmio
12.832/2026	Imobiliária Junco Eireli ME	Thiago de Lucas P. Pinto
25.333/2026	Espólio de Isac Heludjian	Edimara Antoni L. Antunes

Cáceres-MT 17 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 020/2026 – SMIL

O Município de Cáceres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, torna pública a decisão proferida no **Processo de Sindicância Administrativa nº 020/2026 – SMIL**, instaurado pela **Portaria nº 662, de 30 de setembro de 2026**, para apuração dos fatos nela referenciados.

Considerando os elementos constantes dos autos e a necessidade de aprofundamento da apuração, a fim de esclarecer integralmente os fatos, verificar eventuais responsabilidades e assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, foi determinada a **instauração de Processo de Inquérito Administrativo**, para continuidade das investigações e apuração detalhada dos fatos, conforme a legislação municipal aplicável.

Determinou-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à instauração e ao regular processamento do feito.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, preservados o caráter reservado do procedimento, a intimidade das pessoas envolvidas e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Cáceres/MT, 18 de novembro de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, da Lei Complementar nº 171, de 21 de janeiro de 2022, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 101, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus parágrafos e incisos:

"**Art. 101.** [...]

II – Órgãos executivos:

[...]

b) Gerência de Investimentos; [...]

§ 1º Os membros dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta lei, exceto para substituição temporária e sem acúmulo de remuneração, sendo permitida apenas a acumulação de cargo administrativo com 1 (uma) vaga na função de membro de órgão colegiado, desde que, a atividade exercida pelo servidor, não gere conflito de interesses com a área de atuação do respectivo conselho.

[...]

§ 8º São considerados dirigentes no PREVICÁCERES, para os fins do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022, o Diretor Executivo e os titulares das Gerências, os quais deverão atender aos seguintes requisitos:

[...]

III – possuir certificação profissional, nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a qual deve ser apresentada previamente ao exercício de sua função;" (NR).

Art. 2º O Art. 103 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 103.** O Chefe do Poder Executivo complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa do PREVICÁCERES.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente de outra entidade municipal poderá ceder servidores efetivos ao PREVICÁCERES, com ou sem prejuízo das atribuições exercidas no seu órgão, os quais serão colocados à disposição do Instituto, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

§ 2º A cessão prevista no § 1º deste artigo poderá ser feita:

I – com afastamento integral do exercício das atribuições do cargo titularizado no ente e sem ônus ao concedente, para o exercício de cargo em comissão, adicional de função ou substituição temporária de servidor efetivo em vacância ou afastamento temporário no PREVICÁCERES, nas hipóteses previstas no Art. 10 da Lei Complementar nº 171/2022;

II – sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo titularizado junto ao ente patronal, para substituir temporariamente os titulares dos cargos efetivos de contador, controlador interno e procurador autárquico, integrantes do quadro de pessoal do PREVICÁCERES, em caso de vacância ou afastamento temporário;

§ 3º Em havendo a cessão prevista no §2º, II, para exercer funções indispensáveis à prestação de serviços da autarquia, o cedido perceberá gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de gerente, por mês de efetivo serviço prestado, durante o período em que estiver exercendo referida substituição e cumulação de funções;

§ 4º A gratificação de que trata o §3º será custeada pelo PREVICÁCERES e não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias;

§ 5º Será computado como tempo de contribuição, de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo efetivo, o período de afastamento do servidor para prestar serviços junto ao PREVICÁCERES.

§ 6º A cessão de servidores efetivos do PREVICÁCERES para outros órgãos públicos somente será autorizada com prejuízo dos vencimentos ou mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, inclusive nos encargos previdenciários.

§ 7º Revogado." (NR)

Art. 3º O inciso II do Art. 104, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 104**. [...]

II - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos em eleição pelos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos aposentados ou pensionistas;" (NR)

Art. 4º O inciso V do §1º do Art. 105, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 105**. [...]

§ 1º [..]

V – possuir certificação profissional, nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a qual deverá ser apresentada no prazo estabelecido por regulamento do PREVICÁCERES." (NR)

Art. 5º O inciso II do Art. 115, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 115.** [...]

II – dois servidores, dentre os efetivos, eleitos pelos segurados, sendo:

a) 01 (um) servidor efetivo representante dos ativos;

b) 01 (um) servidor efetivo representante dos inativos;" (NR)

Art. 6º O Art. 119 da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões de parágrafos e incisos:

"**Art. 119**. [...]

XV – movimentar as contas bancárias do PREVICÁCERES conjuntamente com o Tesoureiro, no caso de contas correntes e, com o Gerente de Investimentos, no caso de operações de aplicação e resgate de recursos;

[...]

XXIV – autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PREVICÁCERES;

[...]

XXXVII – designar responsável para assinar em conjunto com o Diretor todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e de atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos não disciplinadas nesta lei, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS;

XXXVIII – homologar a concessão de aposentadorias e pensões por morte em conjunto com a autoridade máxima da entidade municipal a que o servidor esteja vinculado;

[...]

§ 2º A certificação de que trata o inciso III, do § 8º do art. 101 desta lei deverá ser apresentada previamente ao exercício de suas funções." (NR)

Art.7º O Art. 120 e seus incisos XII, XIII e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 120.** A Gerência de Administração é o órgão da estrutura do PREVICÁCERES responsável pela gestão administrativa da autarquia, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

[...]

XII – coordenar a implantação, manutenção e gestão da folha de pagamento de benefícios previdenciários;

XIII – encaminhar tempestivamente as informações, demonstrativos e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores relativas à sua área de atuação;

[...]

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º do art. 101 desta lei deverá ser apresentada previamente ao exercício de suas funções." (NR)

Art. 8 º A Seção VI e o Art. 121 e seus incisos e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO VI

Da Gerência de Investimentos

Art. 121. A Gerência de Investimentos é o órgão da estrutura do PREVICÁCERES responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

I – propor alocações e realocações de recursos do RPPS no mercado financeiro, baseadas no cenário econômico, análise técnica de produtos, estratégias de investimentos, dentre outros, devidamente fundamentadas, as quais serão submetidas à apreciação do Comitê de Investimentos e aprovação do Diretor-Executivo;

II – acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, quanto a rentabilidade, riscos e adequação aos limites da política de investimentos e normas aplicáveis;

III – operacionalizar os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as normas internas e dos órgãos de controle;

IV – controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias de aplicações financeiras do PREVICÁCERES;

V – manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do PREVICÁCERES e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;

VI – movimentar as contas bancárias de investimentos do PREVICÁCERES em conjunto com o Diretor-Executivo, bem como subscrever com este, as aplicações e resgates de recursos;

VII – elaborar em conjunto com o Diretor-Executivo a minuta da política de investimentos anual do PREVICÁCERES, bem como coordenar toda a tramitação do processo até a sua aprovação pelo Conselho de Gestão;

VIII – levantar as demandas de contratação de administradores de ativos e passivos financeiros, consultorias de investimentos, dentre outros prestadores de serviços do mercado financeiro, bem como realizar o acompanhamento desses contratos;

IX – promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos, nos termos estabelecidos na legislação;

X – encaminhar os demonstrativos de prestação de contas da área de investimentos ao Ministério da Previdência Social (DAIR e DPIN);

XI – elaborar relatórios gerenciais, prestação de contas e qualquer outro documento relativo à área de investimentos do PREVICÁCERES, tanto para os órgãos internos, quanto aos órgãos fiscalizadores, inclusive os documentos exigidos pela Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS;

XII – manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a área de investimentos;

XIII – promover programas de pré e pós-aposentadoria e ações de educação previdenciária aos segurados do regime com temas ligados à educação financeira;

XIX – observar as normas legais que disciplinem a gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XX – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 101 desta lei deverá ser apresentada previamente ao exercício de suas funções.” (NR)

Art. 9º O Art. 122 e seus incisos XVII e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 122.** A Gerência de Benefícios tem por finalidade controlar,

coordenar e executar as atividades relacionadas com a habilitação e concessão de benefícios previdenciários do PREVICÁCERES, competindo ao seu titular:

[...]

XVII – promover o controle e atualização da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;

[...]

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 101 desta lei deverá ser apresentada previamente ao exercício de suas funções.” (NR)

Art. 10. Fica incluído o Art. 124-A à Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 124-A**. Fica instituída a função de Tesouraria, vinculada à Contadoria do PREVICÁCERES, a qual será exercida por servidor efetivo do quadro permanente da autarquia, ou servidor efetivo, cedido pelo Poder Executivo ou outra entidade municipal, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do PREVICÁCERES, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os demonstrativos contábeis previstos em lei;

II – auxiliar a contabilidade na elaboração da Prestação de Contas do PREVICÁCERES a ser submetida aos Conselhos de Gestão e Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos competentes;

III – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo e conselhos;

IV – observar as normas legais que disciplinem a arrecadação da receita e realização de despesa pública;

V– manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos da sua área de atuação;

VI – auxiliar a contabilidade na elaboração da proposta de orçamento anual do PREVICÁCERES;

VII – controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do PREVICÁCERES, bem como registrar os pagamentos realizados no sistema contábil;

VIII – efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas das entidades municipais de Cáceres, com seu respectivo registro no sistema contábil;

IX – promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao PREVICÁCERES e dar publicidade da movimentação financeira;

X – emitir notificação à entidade municipal que incorrer em atraso no repasse de receitas ao PREVICÁCERES, bem como apurar os acréscimos legais pertinentes para pagamento pela entidade devedora;

XI – realizar a conciliação bancária mensal;

XII – administrar os serviços de tesouraria e dar suporte à contabilidade no levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;

XIII – movimentar as contas bancárias do PREVICÁCERES em conjunto com o Diretor-Executivo, com exceção das contas de investimentos e operações de aplicações e resgates de recursos;

XIV – manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do PREVICÁCERES e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;

XV – realizar o controle da taxa de administração, tanto da sua arrecadação, quanto da execução das despesas administrativas;

XVI – exercer outras atribuições correlatas à função de tesouraria. **Parágrafo único.** A função de tesoureiro será exercida com autonomia e independência funcional da contadoria e, preferencialmente, por

servidor com formação em nível superior na área de Ciências Contábeis ou afins.”

Art. 11. O caput e o §2º do Art. 128, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 128**. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Diretor-Executivo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas as reconduções.

[...]

§ 2º A certificação de que trata o inciso V do § 1º deverá ser apresentada pelos membros do Comitê de Investimentos previamente ao exercício de suas funções.” (NR)

Art. 12. As alíneas “b” e “e”, do inciso II, do Art. 163, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 163**. [...]

II – [...]

b) a defesa, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida aos Gerentes de Benefícios e de Administração; [...]

e) após a manifestação da Procuradoria, os Gerentes de Benefícios e de Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do processo, proferirão despacho final sobre a defesa.” (NR)

Art. 13. O inciso I do Art. 165, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 165.** [...]

I – o requerimento será dirigido aos Gerentes de Benefícios e de Administração, do PREVICÁCERES; [...]” (NR)

Art. 14. Fica acrescido no quadro de pessoal do PREVICÁCERES, o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo, de 02 (duas) para 4 (quatro) vagas no lotacionograma.

Parágrafo único. Ficam consolidadas as alterações promovidas por esta lei no quadro de pessoal do PREVICÁCERES, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 171, de 21 de janeiro de 2022, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 15. O §1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 10**. [...]

§1º Será devido ainda o Adicional de Função, no mesmo percentual previsto no caput, ao servidor designado para a função de Tesoureiro e Agente de Contratação e Pregoeiro, e no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do Cargo de Gerente, aos servidores efetivos que exercerem as seguintes funções no PREVICÁCERES: [...]” (NR)

Art. 16. O mandato dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos nomeados antes da vigência dessa lei permanece inalterado.

Art. 17. O mandato dos novos membros do Comitê de Investimentos a serem nomeados a partir da vigência desta lei, passa a contar a partir do ato de designação, de forma que os mandatos de 2/5 e 3/5 dos membros fiquem intercalados.

Art. 18. As alterações na composição dos Conselhos de Gestão e Fiscal, introduzidas por esta lei, passarão a vigorar a partir da eleição e recomposição das vagas de membros indicados do quadriênio 2028/2031.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁCERES

CARGOS EFETIVOS			
Nº de Cargos	**Denominação**	**Ref. Inicial**	**Exigências de Provimento**

01	Contador	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior na área de Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.
01	Controlador Interno	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração
01	Procurador Autárquico	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior na área de Direito com registro no conselho de classe.
04	Assistente Administrativo	Prev-7	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente.
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Nº de Cargos	**Denominação**	**Ref.**	**Exigências de Provimento**
01	Diretor - Executivo	Prev-1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, com aprovação pelo Conselho de Gestão, dentre habilitados em nível superior, atendidos aos demais requisitos dispostos em lei.
01	Gerência de Administração	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível
			superior, preferencialmente dentre segurados do regime, atendidos aos demais requisitos dispostos em lei.
01	Gerência de Investimentos	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, atendidos aos demais requisitos dispostos em lei.
01	Gerente de Benefícios	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior, atendidos aos demais requisitos dispostos em lei.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 167/2026

“Dispõe sobre o cronograma de férias dos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o art. 69 e seguintes da Lei Complementar n° 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o direito de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização e o planejamento das férias dos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saneamento ambiental, evitando prejuízos às atividades administrativas e operacionais da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o cronograma de férias dos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, do período de novembro e dezembro de 2026 observadas as normas legais vigentes.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

ANEXO I

SETOR	NOVEMBRO				
	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS DE GOZO	MEMORANDO
ADMINISTRATIVO	SEBASTIÃO DUARTE DE ARRUDA E SILVA	16/10/2025 a 16/10/2026	03/11/2026 a 02/12/2026	30 DIAS	39.233/2025
OPERACIONAL	MANOEL BENEDITO	18/11/2024 a 17/11/2025	09/11/2026 a 08/12/2026	30 DIAS	39.233/2025
ADMINISTRATIVO	MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA	05/03/2025 a 05/03/2026	09/11/2026 a 28/11/2026	20 DIAS	39.233/2025
OPERACIONAL	JOÃO PEDRO SILVA LACE	28/09/2025 a 28/09/2026	01/11/2026 a 30/11/2026	30 DIAS	17643/2026
OPERACIONAL	GUILHERME CESAR	09/12/2024 a 08/12/2025	15/11/2026 a 29/11/2026	15 DIAS	13184/2026
OPERACIONAL	LUIS MARIO CASTRILON MENDES	07/01/2025 a 07/01/2026	13/11/2026 a 22/11/2026.	10 DIAS	39.233/2025

SETOR	DEZEMBRO				
	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	DIAS DE GOZO	MEMORANDO
OPERACIONAL	THAIS CRISTINA	02/01/25 a 01/01/26	04/12/26 a 23/12/26	20 DIAS	39.233/2025
ADMINSTRATIVO	CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO	18/01/2023 a 18/01/2024	14/12/2026 a 23/12/2026	10 DIAS	39.233/2025
OPERACIONAL	JOSÉ ANTONIO COELHO NUNES	03/10/2025 a 02/10/2026	03/12/2026 a 02/01/2027	30 DIAS	22923/2026

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 170/2026

“Dispõe sobre concessão de licença casamento e substituição de servidor comissionado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas

do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o que consta submetido no Memorando nº 24.527/2026, via sistema G-Doc;

Considerando o que consta no Art. 109, I, A da Lei Complementar nº 25 de 1997;

Considerando a ausência temporária do Assessor Técnico Operacional – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo desse período;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença casamento ao servidor efetivo **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR** pelo período de 23 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026 e designar o servidor efetivo **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, para responder cumulativamente, com ônus da respectiva função, pela Assessor Assessoria Técnica Operacional do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal durante o referido afastamento.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 707 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.191, de 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inutilização da numeração do Decreto nº 700, de 17 de novembro de 2026, tendo em vista que o referido ato não foi utilizado para qualquer fim ou vinculado a qualquer pessoa, não acarretando, portanto, prejuízo à administração municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 708 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.271, de 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, para exercer cumulativamente, sem ônus o cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 709 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.275, de 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**, Procurador Geral do Município de Cáceres, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 710 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos completos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob n.º 24.290, de 18 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Para realizar a Pré-Matrícula de novos alunos ou transferência nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, pais ou responsáveis deverão realizar a Pré-Matrícula On-line, através do endereço eletrônico ***https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/***, manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, no período **03/12/2026 a 11/12/2026.**

§ 1º Os pais ou responsáveis que não possuírem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a Pré-Matrícula On-line, poderão fazê-la em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no período da Pré-Matrícula On-line, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, dias úteis.

§ 2º O preenchimento incorreto da Pré-Matrícula On-line, sobretudo a inexatidão de informações, a omissão e a inserção de informações inverídicas, acarretará na anulação da Pré-Matrícula On-line.

§ 3º Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matrícula, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar e fazer nova pré-matrícula.

§ 4º No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém, respeitando a Lista de Espera gerada pelas Pré-Matrículas On-line. Ao final de cada ano letivo, zera-se a Lista de Espera, devendo o responsável realizar nova solicitação, de acordo com o período estabelecido em Decreto vigente.

§ 5º A Pré-Matrícula On-line não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, a ordem de inscrição da Pré-Matrícula On-line.

Art. 2º O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março de 2027, priorizando para pleitear a matrícula os critérios abaixo, obedecendo a ordem de disposição dos mesmos:

I - Criança com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a Pré-Matrícula On-line, sendo exigida a comprovação do endereço e com a apresentação de laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória, conforme Lei Federal nº 10.048/2000, art. 1º;

II - criança com Medida Protetiva, de acordo com Lei nº 8.069/1990-ECA;

III - crianças gêmeas, considerando a Lei nº 13.845/19 que dá nova redação ao art. 5, inciso V da Lei nº 8.069/1990;

IV – Família monoparental;

V - criança de mãe que estuda no horário cuja vaga se pretende, com comprovação de matrícula, horário/turno de estudo e frequência e, em caso de guarda unilateral paterna, reserva-se os mesmos direitos da mãe estudante;

VI- crianças que não enquadrarem em nenhum dos critérios anteriores.

§ 1º Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

I- Maior proximidade da residência da criança à instituição de Ensino;

II- criança que possui irmã/irmão matriculado na Instituição;

III- maior idade da criança.

§ 2º O responsável legal pela criança deverá preencher a aba onde refere-se ao endereço, devendo informar a distância aproximada da Instituição de Ensino para qual está fazendo a opção da vaga de sua residência, anexando o documento comprobatório.

§ 3º Após análise, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação-SME e nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a lista nominal das crianças que terão direito a efetivação da matrícula, com classificação por escola, seguida da lista de espera também por escola e ordem de classificação, para preenchimento de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 4º Caso seja constatado pelo secretário escolar no ato da matrícula ou mediante denúncia, inverdades nos documentos apresentados na Pré-Matrícula On-line, a mesma será cancelada.

§ 5º O Secretário Escolar deverá, sob pena de responsabilização, conferir detalhadamente a documentação apresentada.

§ 6º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente:

I- Conta de água, luz ou telefone atualizada;

II- contrato ou declaração de aluguel, com firma reconhecida em cartório;

III- declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório;

IV- declaração de residência emitida pelo Cadastro Único, tendo em vista que o CRAS não emite comprovante de residência;

V- o endereço apresentado na Pré-Matrícula On-line deverá ser o mesmo apresentado na efetivação da matrícula.

Art. 3º Para efetivação da matrícula, serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I- Carteira de identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da criança;

II- CPF da criança;

III- comprovante atualizado de endereço no nome do (a) responsável legal, conforme artigo 2º, § 6º, inciso I;

IV- carteira de identidade (RG) ou documento com foto do (a) responsável pela criança;

V- CPF do responsável pela criança;

VI- carteira de vacinação atualizada e Declaração Vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com menos de 60 dias de emissão;

VII- comprovação de PCD através de laudos médicos, se for o caso;

VIII- guia de pagamento extraído do Sistema de Benefício ao Cidadão- SIBEC / Auxílio Brasil, se for o caso.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser anexadas no Sistema Pré-Matrícula On-line, no período determinado de **03/12/2026 a 11/12/2026**, para realização da Pré-Matrícula On-line.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles (as) que obedecerem ao calendário proposto, realizando Pré-Matrícula On-line e Matrícula, no período determinado, conforme as vagas disponíveis.

§ 3º Perderá a vaga, a criança cujos pais ou responsáveis legais não validarem a matrícula no período determinado.

§ 4º Aqueles (as) que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na Lista de Espera da Instituição de Ensino para qual concorreu a vaga, e poderão ser contemplados (as) nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 5º Perderá a vaga, a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 6º A divulgação das pré-matrículas *online* deferidas, ocorrerá na data de **17/12/2026**, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres.

§ 7º Após a publicação das vagas deferidas, o responsável pela criança terá o prazo de **04/01/2027 a 08/01/2027** para comparecer na Instituição de Ensino contemplada, com a documentação necessária para a matrícula do aluno, **sob pena de perder a oportunidade de vaga se não o fizer.**

§ 8º Caso a criança não seja contemplada na Instituição de Ensino onde realizou a Pré-Matrícula On-line, pais ou responsáveis poderão manifestar interesse, via requerimento devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

Art. 4º Em caso de suspeita de irregularidade na Pré-Matrícula On-line, a SME, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da Pré-Matrícula On-line e Matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, após o período determinado para efetivação das pré-matrículas deferidas, dará sequência à Lista de Espera, e havendo necessidade, divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, as vagas remanescentes existentes.

Art. 6º Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I- O responsável legal que não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;

II- houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

III- decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º A Instituição de Ensino só poderá emitir transferência da criança, se os pais ou responsáveis apresentarem atestado de vaga para a escola pretendida.

§ 2º O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I- Orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência da criança na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II- Preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 7º Este Decreto não prejudica eventuais rematrículas efetuadas anteriormente à sua publicação, resguardando o disposto no art. 5º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018.

Art. 8º Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de Pré-Matrícula On-line, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto compõe-se de dois anexos:

I- Anexo I, dispõe sobre a relação nominal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, específicas de Educação Infantil (área urbana), contendo a modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2027;

II- Anexo II, dispõe sobre a relação nominal das Instituições do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cáceres, que também ofertam a Educação Infantil (área urbana), contendo a modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2027.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 839, de 26 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO DECRETO Nº 710 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,

CONTENDO A MODALIDADE E FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2027

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	Centro Municipal de Educação Infantil	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
2	EM Fazendo Arte	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
3	EM Garcês	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
4	EM Província de Arezzo	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
5	EMEI Brincando e Aprendendo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
6	EMEI Buscando o Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027
7	EMEI Frei Grignion	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
8	EMEI Irene Coelho Cruz	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
9	EMEI Madre Maria Estevão	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
10	EMEI Pequeno Sábio	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
11	EMEI Professora Dulsangela de Almeida Souza	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
12	EMEI Professora Emília Darci de Souza Cuyabano	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
13	EMEI Professora Izabel da Cruz Pinheiro	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
14	EMEI Professora Léa Maria Lara Silva	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

ANEXO II DO DECRETO 710 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO A MODALIDADE E

FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2027

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	EM Duque de Caxias	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
2	EM Jardim Guanabara	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
3	EM Jardim Paraíso	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
4	EM Novo Oriente	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
5	EM Professora Erenice Simão Alvarenga	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
6	EM Professora Isabel Campos	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
7	EM Santos Dumont	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
8	EM Vila Irene	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
9	EM Vila Real	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
10	EM Vitória Régia	Educação Infantil/ Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 712 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº. 24.439, de 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **TAMIRES LEITE DOS SANTOS**, do cargo em comissão da **Gerência de Planejamento Educacional**, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 19 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 713 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 24.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GEISIANE PEREIRA DA SILVA,** do cargo em Comissão da Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 641, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: APURAR OS FATOS CONSTANTES DO MEMORANDO Nº 10.520/2018, ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E AO RESPECTIVO PAGAMENTO, ENVOLVENDO O SERVIDOR HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA E A SERVIDORA REGINA DA SILVA SOARES.

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1. SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 641, de 22 de setembro de 2020, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Memorando nº 10.520/2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados à realização de horas extraordinárias e ao respectivo pagamento, envolvendo o servidor Higor Fauber Lemes de Oliveira e a servidora Regina da Silva Soares. A apuração teve origem na notícia de existência de horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, no total de 612 horas, situação que ensejou a análise da regularidade dos atos praticados pela Administração Municipal e dos agentes públicos envolvidos. No decorrer da instrução, foram reunidos documentos funcionais, folhas-ponto, declarações, notificações, termos de confissão de dívida, documentos relativos à realização e ao pagamento das horas extraordinárias, bem como demais elementos destinados ao esclarecimento dos fatos. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar procedeu à análise da documentação e das manifestações constantes dos autos, apresentando relatório conclusivo acerca da matéria. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar verificou que os fatos apurados ultrapassam a esfera de responsabilização disciplinar dos servidores submetidos à Lei Complementar Municipal nº 25/1997, especialmente diante da participação de agentes políticos na situação objeto da apuração. Conforme consignado no Relatório da Comissão, os agentes políticos não se submetem ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 25/1997 da mesma forma que os servidores públicos municipais, razão pela qual a Comissão entendeu não possuir competência para promover eventual responsabilização disciplinar daqueles agentes. Diante disso, a Comissão concluiu pela impossibilidade de prosseguimento da apuração no âmbito disciplinar quanto aos agentes políticos envolvidos e opinou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito da legislação de improbidade administrativa e das responsabilidades políticas eventualmente aplicáveis. A Comissão consignou, ainda, que as possíveis irregularidades deveriam ser analisadas à luz da legislação pertinente, cabendo ao órgão competente avaliar a existência ou não de eventual responsabilidade civil, administrativa ou política decorrente dos fatos apurados. Consta, ainda, dos autos o Parecer nº 04/PGM/ADM, de 03 de janeiro de 2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, no qual foram analisadas as questões relacionadas à responsabilização dos ex-agentes políticos e às providências eventualmente cabíveis quanto aos fatos apurados. Assim, considerando a conclusão da Comissão e a necessidade de que eventual responsabilidade de agentes não submetidos ao regime disciplinar municipal seja apreciada pelo órgão constitucionalmente competente, mostra-se adequado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, especialmente quanto à necessidade de encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para análise dos fatos e adoção das providências que entender juridicamente cabíveis. Dessa forma, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para conhecimento e análise quanto à eventual existência de irregularidades e à possível responsabilização dos agentes políticos envolvidos, inclusive sob a ótica da legislação de improbidade administrativa e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que o presente encaminhamento não implica reconhecimento prévio da prática de ato de improbidade administrativa, ilícito civil ou infração penal, cabendo ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, realizar a análise dos fatos e adotar as providências que entender pertinentes. Após o encaminhamento, proceda-se às anotações e demais providências administrativas cabíveis. É a decisão.

Cáceres-MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 714 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 24.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **AMANDA FERREIRA DE MACEDO XAVIER**, do cargo em Comissão da Gerência de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 254, DE 26 DE ABRIL DE 2023

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1. SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 254, de 26 de abril de 2023, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao reconhecimento de dívida decorrente da utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos, administrado pela empresa Site Contabilidade, durante período em que não havia contrato administrativo vigente. Conforme consta dos autos, o Contrato Administrativo Nº. 86/2018-PGM tinha vigência até 3 de maio de 2019. Embora o pedido de prorrogação contratual tenha sido protocolado em 26 de abril de 2019, não houve tempo hábil para a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à formalização do aditivo. Em decorrência disso, o imóvel continuou sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social entre 5 de maio e 10 de julho de 2019, sem cobertura contratual vigente, ocasionando o reconhecimento de dívida no valor de R$ 2.105,26 (dois mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos). Durante a apuração, foram analisadas as circunstâncias da gestão contratual e a atuação da servidora Joselina Maria da Silva Mendonça, então fiscal do contrato, bem como a responsabilidade atribuída à ex-Secretária Municipal de Assistência Social, Eliane Batista. O Relatório Sumário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, datado de 30 de julho de 2025, apresentou suas conclusões e encaminhou os autos à autoridade competente para deliberação. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. A Comissão apurou que a servidora Joselina Maria da Silva Mendonça comunicou previamente à então Secretária Municipal de Assistência Social a proximidade do encerramento da vigência contratual, observando o dever de acompanhamento e comunicação previsto na Instrução Normativa nº. 01/2016. Segundo os elementos constantes dos autos, a solicitação de prorrogação foi formalizada apenas oito dias antes do término do contrato, circunstância que dificultou a conclusão tempestiva dos procedimentos administrativos necessários. A Comissão atribuiu a falha na gestão contratual à então Secretária Municipal, por entender que não foram adotadas, em tempo hábil, as providências necessárias à regularização da locação. Em relação à servidora Joselina, a Comissão concluiu que não havia fundamento suficiente para sua responsabilização disciplinar, considerando que ela cumpriu suas atribuições de fiscalização e comunicação. Assim, recomendou o arquivamento do procedimento quanto à referida servidora. Quanto à ex-Secretária Eliane Batista, a Comissão destacou que, por se tratar de agente política, não caberia à instância disciplinar estatutária promover sua responsabilização com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 25/1997. Por essa razão, recomendou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para análise dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis. O encaminhamento ao Ministério Público não representa reconhecimento definitivo da prática de ato de improbidade administrativa ou de ilícito civil Ou penal, cabendo àquele órgão avaliar os fatos, os elementos disponíveis e a existência de eventual responsabilidade nas esferas de sua competência. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO as conclusões do Relatório Sumário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, especialmente quanto à ausência dos elementos suficientes para responsabilização disciplinar de Joselina Maria da Silva Mendonça e à necessidade de encaminhamento dos fatos relativos à ex- Secretária Eliane Batista ao órgão competente. Dessa forma, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À SERVIDORA JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, diante da conclusão da Comissão de que não há fundamento suficiente para sua responsabilização disciplinar. DETERMINO, AINDA, O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para análise dos fatos relacionados à atuação da ex-Secretária Municipal de Assistência Social, Eliane Batista, e adoção das providências que entender juridicamente cabíveis. O encaminhamento deverá ser instruído com cópia integral dos autos, incluindo o relatório final da Comissão e as manifestações jurídicas constantes do processo. Ressalte-se que a remessa ao Ministério público não implica reconhecimento prévio ou definitivo de ato de improbidade administrativa, ilícito civil. Ou infração penal, cabendo ao órgão ministerial proceder à análise independente dos fatos e deliberar quanto às medidas eventualmente pertinentes. Cientifiquem-se os setores interessados e, após o encaminhamento, adotem-se as providências administrativas de praxe

Cáceres-MT, 19 de novembro de 2026.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 715 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 24.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GEISIANE PEREIRA DA SILVA**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2017, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 605, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

OBJETO: APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGO.

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1. SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2017, instaurado por meio da Portaria nº 605, de 11 de dezembro de 2017, para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora Mara Gracia dos Santos Mello, médica pediatra do Município, relacionadas à compatibilidade de horários no exercício de cargos públicos, à inassiduidade habitual e ao suposto abandono de cargo, O Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, datado de 3 de outubro de 2023, concluiu pela aplicação da penalidade de demissão, com fundamento no art. 198, incisos II, III e XII, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997. Em 13 de maio de 2025, o Secretário Municipal de Saúde acolheu a conclusão da Comissão e encaminhou os autos ao Gabinete da Prefeita para julgamento. Posteriormente, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 138/2026, de 21 de setembro de 2026, analisou a prescrição da pretensão punitiva e as questões processuais pertinentes, concluindo pelo reconhecimento da prescrição e pela impossibilidade de aplicação da penalidade de demissão. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar entendeu estarem configuradas as infrações disciplinares investigadas e recomendou a demissão da servidora. Contudo, antes do julgamento definitivo, mostra-se necessário considerar a manifestação jurídica conclusiva da Procuradoria-Geral do Município acerca da prescrição da pretensão punitiva administrativa. Conforme o Parecer nº 138/2026 da PGM, a Administração teve conhecimento dos fatos, no mais tardar, em 7 de novembro de 2014. A instauração da sindicância e, posteriormente, do Processo Administrativo Disciplinar produziram efeitos interruptivos sobre a contagem prescricional, nos termos do art. 207, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997. A Procuradoria destacou, entretanto, que a interrupção não pode ser considerada indefinida, devendo a contagem ser retomada pelo prazo restante quando cessarem seus efeitos, conforme o § 4º do mesmo dispositivo. Considerando os marcos processuais identificados nos autos e os prazos legais para conclusão e julgamento do procedimento, concluiu que a pretensão punitiva relativa às infrações examinadas neste PAD se encontra prescrita, circunstância anterior ao relatório final da Comissão e ao encaminhamento para julgamento pela autoridade competente. A manifestação jurídica também apontou que o processo permaneceu sem registro de atos de impulso processual por aproximadamente três anos, entre os atos de outubro de 2019 e a retomada da tramitação em outubro de 2022. Essa paralisação reforça a conclusão da PGM quanto ao esgotamento do prazo prescricional. Diante disso, embora a Comissão tenha recomendado a demissão, a penalidade não pode ser aplicada diante do reconhecimento da prescrição, devendo prevalecer a orientação jurídica constante do Parecer nº 138/2026, com observância do art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, que, conforme interpretado pela PGM, determina o registro do fato nos assentamentos individuais da servidora, sem aplicação de penalidade. Registra-se, ainda, que a Comissão mencionou o Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019 como procedimento destinado à apuração específica de abandono de cargo. Assim, a presente decisão fica limitada às imputações e à pretensão punitiva examinadas no Processo nº 027/2017, sem substituir eventual decisão própria relativa ao procedimento nº 025/2019, cuja situação deverá ser verificada nos respectivos autos. Por fim, a Procuradoria recomendou que seja avaliada, em procedimento próprio, eventual responsabilidade pela demora que tenha contribuído para a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 246, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO o Parecer nº 138/2026 da Procuradoria-Geral do Município, de 21 de setembro de 2026, e, com fundamento no art. 207, inciso I e §§ 3º e 4º, e no art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA relativa às infrações examinadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2017. Em consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO sugerida pela Comissão, observando-se o registro do fato nos assentamentos individuais da servidora, na forma indicada pela Procuradoria-Geral do Município. Determino, ainda, que seja encaminhada a recomendação de avaliação, em procedimento próprio, de eventual responsabilidade pela demora na tramitação que tenha dado causa à prescrição, nos termos do art. 246, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, sem presunção prévia de responsabilidade de qualquer agente público. A presente decisão não substitui eventual julgamento autônomo do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019, cuja situação deverá ser apreciada nos respectivos autos, inclusive quanto à existência de decisão anterior e à eventual prescrição da pretensão punitiva correspondente. Cientifiquem-se os setores interessados e, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. É a decisão.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº716, DE 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº716, de 19/11/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ficha: 47	04.122.1002.2019.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		1.513,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**1.513,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 267	28.843.1004.0003.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		-1.513,00
	3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-1.513,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 19/11/26 17:53:32 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº717 DE 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº717 de 19/11/2026.

***TRANSFERE** recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 259	12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		5.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
021102	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Ficha: 391	08.122.1008.2081.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.328,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**15.328,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 268	28.843.1004.0003.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

		4.6.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	
021102		FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Ficha:	393	08.122.1008.2081.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.328,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-15.328,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 19/11/26 17:53:14 -03:00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI N° 3.440 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a Lei nº 3.418, de 07 de julho de 2026, para incluir autorização de oferecimento de garantia complementar à instituição financeira credora na operação de crédito destinada à execução de obras de esgotamento sanitário no Município de Cáceres – MT, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal

de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.418, de 07 de julho de 2026, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A contragarantia vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica também autorizada a ser oferecida à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei nº 3.418, de 07 de julho de 2026.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 19 de novembro de 2026.

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT - CONSOLIDADO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT - CONSOLIDADO

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO dos itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 002/2026, destinado à seleção de candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Cáceres e formação de Cadastro de Reserva, conforme segue:

I – Retificar os itens 1.4, 1.9, 10.3, 10.4 e 11.6

II – Inserir os itens 1.5.1, 5.11.2, 6.1.2, 6.1.3, 15.3 e 15.3.1

TORNA PÚBLICO também o edital consolidado com as devidas alterações, conforme segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº 400 de 29 de maio de 2026, alterada pela Portaria nº 723 de 22 de outubro de 2026.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Cáceres e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, terá validade de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

1.4. Os candidatos serão contratados pelo período máximo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por uma única vez, observado os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.931/2005.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Mato Grosso.

1.5.1. O Regime Previdenciário dos contratados será o RGPS.

1.6. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Cáceres, visando atender ao restrito interesse público.

1.7. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

d) ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

e) ANEXO V – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.9. Quadro de vagas:

ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	LOCAL	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)
Auxiliar de Cuidador	Área Urbana	40	12+ CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Área Urbana	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Clarinópolis	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Sapiquá	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Paiol	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	E. M. Buriti -Vila Aparecida	40	CR	1.452,29 + 168,71
Guarda Municipal Patrimonial	E. M. 16 de Março – Sadia	40	CR	1.452,29 + 168,71

NÍVEL MÉDIO

CARGO	LOCAL	REQUISITO	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	Área urbana	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	1+ CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Clarinópolis	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Sapiquá	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Paiol	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Assistente Administrativo	E. M. 16 de Março – Sadia	Ensino Médio Completo + Curso de Informática	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Clarinópolis	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Sapiquá	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Paiol	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	E. M. 16 de Março – Sadia	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Cuidador	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18
Educador/Orientador Social	Área Urbana	Ensino Médio Completo	40	CR	1.766,18

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOCAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA	C/H	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Advogado(a) do SUAS	Área Urbana	Superior Completo em Direito e Registro no respectivo Conselho	40	CR	7.226,74
Assistente Social	Área Urbana	Superior Completo em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho	30	CR	6.734,55
Educador Físico	Área Urbana	Bacharel em Educação Física e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Fonoaudiólogo	Área Urbana	Superior Completo em Fonoaudiólogo e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Nutricionista Generalista	Área Urbana	Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55
Professor Licenciado em Letras	Área Urbana	Superior Completo de Licenciatura em Letras	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Área Urbana	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Clarinópolis	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Sapiquá	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Paiol	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	Núcleo Santo Antonio do Caramujo	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	E. M. Buriti -Vila Aparecida	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Professor Licenciado em Pedagogia	E. M. 16 de Março - Sadia	Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia	30	CR	5.772,03
Psicólogo	Área Urbana	Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho	40	CR	6.734,55

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$

Ensino Fundamental Completo	R$ 20,00
Ensino Médio Completo/ Médio -Técnico	R$ 30,00
Ensino Superior Completo	R$ 40,00

1.10. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.11. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 20 até às 23h59min 30 de novembro de 2026 através** do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cáceres.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**

e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, estrangeiro, conforme Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e de sua regulamentação; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Cáceres não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. De acordo com a Lei Municipal nº 2121/2008, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição realizados no âmbito da Administração Municipal, aqueles que:

I – são Pessoas com Deficiência, o qual deverão apresentar Laudo médico com expressa referência ao Código Correspondente da Classificação Internacional da doença CID; II – são doadores voluntário de sangue fidelizado, o qual deverão anexar um comprovante expedido pela entidade coletora de doação do período de 3 (três) anos imediatamente anterior ao Processo

Seletivo; III – são trabalhadores que percebam até 01 (um) salário mínimo, com a apresentação de seu último holerite; IV - se encontrem desempregados, devendo ser comprovado sua hipossuficiência com apresentação da cópia autenticada da folha do último registro na Carteira de Trabalho ou do pagamento do Seguro Desemprego ou ainda a Carteira de Trabalho Digital como meio de comprovação; V – são beneficiários no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal mediante a apresentação da folha espelho. Para que o candidato seja considerado inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008, é necessário:

a) Que o candidato informe seu Número de Identificação Social (NIS) válido;

b) Que o candidato tenha sido incluído no Cadastro há pelo menos 45 dias;

c) Que o NIS informado seja do candidato e esteja cadastrado (não excluído);

d) Que o candidato tenha renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

e) Que o candidato informe NIS e nome completo idênticos aos que constam no Cadastro Único;

f) Que o candidato tenha incluído ou atualizado seu cadastro há menos de 48 meses

3.1.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição (somente para um cargo), no período de **20 a 23 de novembro de 2026**, mediante preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital), disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. A ficha preenchida e assinada deverá ser enviada ao e-mail concursosimperio@hotmail.com até as 23h59min do dia **23 de novembro de 2026**.

3.2. Caso o candidato realize mais de uma solicitação de isenção da taxa de inscrição, somente será aceita a primeira solicitação, sendo as demais, automaticamente, desconsideradas.

3.3. A não apresentação dos documentos de que tratam o item 3.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **26 de novembro de 2026,** pelos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **https://www.caceres.mt.gov,br.**

3.5. Os candidatos com isenção concedida deverão efetuar sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferido o pedido de isenção deverão providenciar a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estabelecido no Anexo II.

3.6. Comprovando-se a má-fé do interessado na apresentação dos documentos comprobatórios para a isenção, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público, em quaisquer de suas fases.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **https://www.caceres.mt.gov,br** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato" com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas**,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Haverá devolução da taxa de inscrição quando paga em duplicidade, efetuada a maior ou se o Processo Seletivo não se realizar

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais

para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site https://portal.imperioconcursos.com.br.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo máximo a ser despendido na amamentação será de 30 (trinta) minutos compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.

6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.1.2 No caso do percentual de que trata o "caput" deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado para o número inteiro subsequente.

6.1.3 À medida que forem sendo oferecidas as vagas para cada um dos cargos durante a vigência deste certame, a Prefeitura Municipal convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação da listagem de ampla concorrência, até a 4ª vaga a ser preenchida, para então destinar a primeira vaga reservada ao chamamento pela listagem de candidatos com deficiência, convocando-os para a 5ª vaga e, posteriormente, a cada intervalo de 20 vagas, correspondendo, portanto, à 21ª, 41ª, 61ª vaga e assim sucessivamente, nos termos da mecânica de cálculo consolidada pelo STF no MS 31.715, sem prejuízo da convocação pela lista de ampla concorrência quando a classificação geral assim permitir.

6.2. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado Unificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos durante o período das inscrições em campo apropriado.

6.2.1. As Pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.3. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site https://portal.imperioconcursos.com.br, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.3.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.3.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site https://portal.imperioconcursos.com.br, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.3.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, conforme previsto no item 6.3.1.

6.4. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.5. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.7. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos**.**

6.8. A perícia médica ou avaliação necessária para fins de admissão e verificação das condições de saúde para o exercício da função será de responsabilidade do Município, conforme definição administrativa, observadas as normas aplicáveis

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos

meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Cáceres, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado -**https://portal.imperioconcursos.com.br**

2) Da Prefeitura Municipal de CÁCERES - **http://www.caceres.mt.gov.br**.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével.

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O **Processo Seletivo** consistirá das seguintes fases:

8.1.1. **PROVA OBJETIVA**, de **caráter eliminatório**, a ser aplicada **para todos os cargos**.

8.1.2 **PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)**, de **caráter classificatório,** a ser aplicada aos candidatos inscritos nos cargos de **Professor Licenciado em Letras, Professor Licenciado em Pedagogia**.

CAPÍTULO X – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

10.1. A avaliação para os cargos de **Advogado(a) do SUAS, Assistente Social, Educador Físico (Bacharelado), Fonoaudiólogo, Nutricionista Generalista e Psicólogo** constará de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	05	2,5	12,5 pontos

10.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e Prova de Títulos).

10.2. A avaliação para os cargos de **Professor Licenciado em Letras e Professor Licenciado em Pedagogia** constará de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	05	2,5	12,5 pontos

10.2.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e Prova de Títulos) acrescido dos pontos da Prova Nacional Docente/2026 nos termos do contido no item 12.2.

10.3. Para os cargos de **Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cuidador e Educador/Orientador Social** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Legislação	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2,5	25,0 pontos

10.3.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

10.4. Para os cargos de **Auxiliar de Cuidador e Guarda Municipal Patrimonial** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2,5	25,0 pontos

10.4.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

10.5. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

10.5.1. A duração das Provas objetivas será de até 03h00min (três horas). Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

10.5.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

10.5.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

10.6. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Cáceres, na data prevista e informada no Anexo II, **com início previsto para às 08h00min**, sendo que os locais de realização serão divulgados quando do Edital de Homologação das Inscrições.

10.6.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Cáceres a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

10.6.2. O candidato somente poderá realizar uma prova por período.

10.6.3. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

10.6.4. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

10.6.5. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

10.7. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

10.8. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

- Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

- Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- Certificado de Reservista;

- Passaporte;

- Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

10.8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.8.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.8.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

10.9.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.10. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartpho-

nes, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

10.11. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 10.10.

10.12. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

10.13. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.14. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

10.15. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

10.16. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.17. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

10.18. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

10.19. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

10.20. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

10.21. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

10.22. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

10.23. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

10.24. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

10.24.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.25. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.26. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

10.27. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

10.28. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

10.29. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

10.30. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

10.31. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Cáceres não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XI – DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os Títulos para os cargos descritos nos **itens 10.1 e 10.2** deverão ser anexados e enviados através do site https://portal.imperioconcursos.com.br nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação digitalizada legível.

11.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3,0 /3,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

11.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

11.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo **7,0 (SETE)** pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

11.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

11.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

11.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

11.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

11.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XII – DA PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)

12.1. Para receber a pontuação desta fase classificatória do processo seletivo, o candidato deveria ter se inscrito e realizado a Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026, regulamentada pela Portaria MEC nº 300, de 02 de abril de 2026. Caso o candidato não participar da PND não será desclassificado no processo seletivo, apenas não receberá a pontuação adicional constante no item 12.2 do Edital, sendo classificado com base exclusivamente em sua nota na prova objetiva do processo seletivo e títulos.

12.2. Os candidatos que participarem e forem classificados na Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026, serão pontuados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Pontos
Comprovação de pontuação inferior a 50% dos pontos válidos na PND	**03**
Comprovação de pontuação entre 50% a 69,99% dos pontos válidos na PND	**07**
Comprovação de pontuação igual ou acima de 70% dos pontos válidos na PND	**10**

12.3. A aplicação da Prova Nacional Docente (PND), bem como a emissão do boletim de resultados do candidato é de responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e será regulamentado em edital próprio a ser publicado no Diário Oficial da União.

12.3.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento e acompanhamento do Edital da Prova Nacional Docente (PND), bem como os trâmites necessários para sua participação conforme os termos do edital.

12.3.2. Os resultados obtidos pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026 terão caráter classificatório.

12.4. É de responsabilidade do candidato remeter a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA através do e-mail concursosimperio@hotmail.com (com o título do referido e-mail (NOTA DA PROVA NACIONAL DOCENTE-2026) o comprovante de pontuação obtida na Prova Nacional Docente, no período informado no Anexo II.

12.4.1. O candidato que não disponibilizar tempestivamente e nos termos deste edital o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND) do ano de 2026, não será pontuado conforme estabelecido no item 10.2.1 deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

d) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais, quando houver; e

e) Maior idade;

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

14.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

d) recurso contra a pontuação da Prova de Títulos.

14.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 14.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

14.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 14.1 deverá proceder da seguinte maneira:

14.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;

14.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

14.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

14.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

14.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo Simplificado.

14.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

14.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

14.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

14.6. Não serão aceitos recursos que:

14.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

14.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

14.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

14.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

14.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos,

independente de terem recorrido.

14.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

14.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na "Área do Candidato", no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

14.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo Simplificado.

14.11. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

14.11.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

14.11.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

14.11.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

14.12. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XV – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO

15.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

15.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

15.1.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

15.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

15.1.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.

15.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.

15.1.6. No ato da convocação, não poderá estar aposentado por invalidez e nem possuir idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos.

15.1.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

15.1.8. Apresentar outros documentos que se fizer necessário, a época da posse, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor.

15.1.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

15.1.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;

15.1.11. Apresentar declaração de bens se for o caso.

15.1.12. Apresentar a Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)

15.1.13. Apresentar os documentos obrigatórios relacionados no ANEXO V – DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS

15.1.14. Os candidatos para os cargos da vinculados a Secretaria Municipal de Educação deverão no ato da convocação apresentar:

15.1.14.1. Declarações do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo;

15.2 A convocação será feita mediante publicação nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **https://www.caceres.mt.gov,br** e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

15.3. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, tendo o candidato um prazo máximo de cinco dias contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, para formalizar o aceite da vaga ou então a desistência da mesma.

15.3.1. O candidato convocado que não atender ao disposto no caput ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este do Processo Seletivo Simplificado nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

16.2. A Prefeitura Municipal de Cáceres e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo Simplificado.

16.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

16.6. Caberá ao Prefeito do Município de Cáceres a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.

16.7. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Cáceres e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo Simplificado.

16.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

16.9. O Foro da Comarca do município de Cáceres, decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br.**

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA – – NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo

comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Progressões aritmética e geométrica. Raciocínio lógico e sequencial. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro).

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Cáceres.

LEGISLAÇÃO - NÍVEL MÉDIO/NÍVEL SUPERIOR

Lei Orgânica Municipal. Lei nº25 de 27 de novembro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar de Cuidador: Higiene da criança. Noções de Higiene e Saúde. Noções de Alimentação de crianças. Primeiros Socorros. Características da criança de 0 a 6 anos. Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Amamentação. O Brincar. Os brinquedos. Normas para utilização dos brinquedos. Normas de Segurança. O Recém-Nascido: Necessidades e Reflexos. Relação entre educação e sociedade. Jogos e brincadeiras infantis. Socialização da criança. Atividades lúdicas. O cuidar na educação infantil. Critérios de atendimento de crianças de 0 a 6 anos. Afetividade e aprendizagem da criança pequena. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação infantil. Aspectos teóricos e metodológicos da prática educativa. Estatuto da Criança e Adolescente.
Guarda Municipal Patrimonial: Leis e Normativas sobre Segurança. Conhecimento das leis e normas relacionadas à segurança patrimonial. Estudo das responsabilidades legais do vigia no desempenho de suas funções. SEGURANÇA PATRIMONIAL. Controle de Acesso. Procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas e veículos. Utilização de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e catracas. Rondas e Inspeções. Técnicas de realização de rondas eficientes. Identificação de pontos vulneráveis e medidas preventivas. Comunicação e Emergências Uso adequado de equipamentos de comunicação. Procedimentos em situações de emergência, como incêndios, invasões e acidentes. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. Atendimento PréHospitalar. Noções básicas de primeiros socorros. Reconhecimento de situações de emergência e ações imediatas. TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA. Sistemas Eletrônicos de Segurança. Conhecimento sobre alarmes, câmeras de vigilância e outros sistemas eletrônicos. Manutenção básica desses equipamentos. ÉTICA PROFISSIONAL E COMPORTAMENTO. Postura Profissional. Comportamento ético no ambiente de trabalho. Relacionamento com colegas, superiores e visitantes. Respeito à Diversidade. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.
Assistente Administrativo: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows, Microsoft Office 97- 2016 ou superior. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Lei Orgânica Municipal.
Cuidador: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. Jogos Infantis. BNCC. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Educador/Orientador Social: Direitos humanos, cidadania e direitos sociais. Política de Assistência Social. Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Sistema Único de Assistência Social – SUAS: princípios, organização, proteção social básica e especial, territorialização, matricialidade sociofamiliar, vigilância socioassistencial, trabalho em rede e intersetorialidade. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 33/2012 – Norma Operacional Básica do SUAS. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos fundamentais, convivência familiar e comunitária, prevenção, proteção e medidas de proteção. Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violações de direitos e fatores de proteção. Família, comunidade e território. Trabalho socioeducativo com crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e famílias. Planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades socioeducativas. Grupos, oficinas, atividades comunitárias e processos participativos. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento. Identificação de situações de violência e violação de direitos e acionamento da rede de proteção. Articulação intersetorial entre assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas. Projetos sociais, inclusão social, autonomia, geração de trabalho e renda e participação comunitária. Registros, relatórios, ética, sigilo, trabalho em equipe e respeito à diversidade, sem exigência de técnicas privativas das profissões admitidas como requisito para o emprego.
Advogado(a) do SUAS: Sistema Único de Assistência Social (SUAS): fundamentos constitucionais da assistência social. Seguridade Social. Direito à assistência social. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Sistema Único de Assistência Social – SUAS: objetivos, princípios, diretrizes, organização, gestão, financiamento e controle social. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Vigilância Socioassistencial. Proteção Social Básica e Especial. Benefícios socioassistenciais. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Equipes de Referência. Participação e controle social. Conselhos de Assistência Social. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Cofinanciamento federal, estadual e municipal. Planejamento, orçamento público e execução da política de assistência social. Parcerias com organizações da sociedade civil. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014). A relação do SUAS com o Sistema de Justiça. Direitos Humanos e políticas públicas de assistência social. Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988. Teoria da Constituição. Princípios fundamentais. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais. Direitos da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Organização do Estado. Administração Pública. Servidores públicos. Controle da Administração Pública. Ministério Público. Advocacia Pública. Ordem Social. Seguridade Social. Controle de constitucionalidade. Jurisdição constitucional. Direitos Humanos e tratados internacionais de direitos humanos. Direito Civil: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Direitos da personalidade. Bens. Fatos, atos e negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Obrigações. Responsabilidade civil. Contratos. Posse e propriedade. Direitos reais. Direito de família. Relações de parentesco. Poder familiar. Guarda. Tutela. Curatela. Adoção. Direito das sucessões. Direito da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990). Princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Medidas de proteção. Conselho Tutelar. Acolhimento institucional e familiar. Família substituta. Adoção. Atos infracionais. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. Direito da Pessoa Idosa: Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). Direitos fundamentais da pessoa idosa. Medidas de proteção. Prioridade de atendimento. Proteção social e garantia de direitos. Direito da Pessoa com Deficiência: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Direitos fundamentais. Capacidade civil. Tomada de decisão apoiada. Acessibilidade. Inclusão social. Direito do Trabalho: O trabalho como direito fundamental. Princípios do Direito do Trabalho. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Relação de emprego e relação de trabalho. Contrato individual de trabalho. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Jornada de trabalho. Descansos e intervalos. Remuneração e salário. Equiparação salarial. Igualdade salarial e não discriminação no trabalho. Segurança e saúde no trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Aviso prévio. Estabilidades provisórias. Dano moral nas relações de trabalho. Direito coletivo do trabalho. Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017). Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019). Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas alterações. Direito Previdenciário: Seguridade Social. Previdência Social. Regime Geral de Previdência Social. Custeio da Seguridade Social. Benefícios previdenciários. Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência). Acumulação de benefícios. Filiação e inscrição. Dependentes. Carência. Qualidade de segurado. Legislação Especial: Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010). Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Legislação federal aplicável à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis.

Assistente Social: 1. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 1.1. Organização da Assistência Social. 1.2. Proteção Social Básica e Especial. 1.3. Serviços de acolhimento e serviços destinados a pessoas em situação de dependência. 1.4. Rede socioassistencial. 2. Atuação do Cuidador Social. 2.1. Acolhida e cuidado. 2.2. Atividades da vida diária. 2.3. Alimentação, higiene, organização, lazer e cuidados básicos. 2.4. Promoção da autonomia e participação social. 3. Convivência e proteção. 3.1. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. 3.2. Prevenção de violência, negligência e discriminação. 3.3. Atendimento humanizado e respeito à diversidade. 4. Públicos atendidos. 4.1. Crianças e adolescentes. 4.2. Pessoas idosas. 4.3. Pessoas com deficiência. 4.4. Pessoas em situação de rua e demais situações de vulnerabilidade social. 5. Rotina profissional. 5.1. Registros. 5.2. Comunicação de alterações e situações de risco. 6. Legislação e normas aplicáveis. 6.1. Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. 6.2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. 6.3. Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. 6.4. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 6.5. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nos aspectos pertinentes ao cargo.
Educador Físico: 1. Fundamentos da atividade física e do exercício. 1.1. Anatomia e fisiologia aplicadas. 1.2. Cinesiologia e biomecânica: fundamentos. 1.3. Capacidades físicas e respostas do organismo ao exercício. 1.4. Princípios gerais do treinamento e prescrição. 2. Avaliação física e planejamento. 2.1. Anamnese e avaliação das condições para participação em atividades físicas. 2.2. Avaliação antropométrica e funcional: fundamentos. 2.3. Planejamento, acompanhamento e avaliação de programas. 2.4. Individualização, progressão e segurança. 3. Atividade física nos ciclos de vida. 3.1. Crianças e adolescentes. 3.2. Adultos. 3.3. Pessoas idosas. 3.4. Adaptação das atividades às características e necessidades de cada grupo. 4. Atividade física, saúde e prevenção. 4.1. Atividade física e promoção da saúde. 4.2. Sedentarismo e fatores de risco. 4.3. Atividade física na prevenção e controle de condições crônicas prevalentes. 4.4. Autocuidado e estilos de vida saudáveis. 5. Práticas corporais, inclusão e comunidade. 5.1. Práticas corporais e atividade física comunitária. 5.2. Inclusão social e participação comunitária. 5.3. Atividade física para pessoas com deficiência: inclusão e adaptação. 5.4. Organização de grupos, projetos e ações comunitárias. 6. Atuação no SUS e trabalho multiprofissional. 6.1. Princípios e diretrizes do SUS. 6.2. Promoção da saúde e APS. 6.3. Práticas corporais e atividade física em saúde coletiva. 6.4. Trabalho multiprofissional e interdisciplinar. 6.5. Educação em saúde e ações no território. 7. Ética e legislação profissional. 7.1. Lei Federal nº 9.696/1998 e alterações. 7.2. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física vigente. 7.3. Responsabilidade profissional, segurança, inclusão e respeito à diversidade.
Fonoaudiólogo: 1. Fundamentos e avaliação fonoaudiológica. 1.1. Anatomofisiologia aplicada à comunicação humana. 1.2. Desenvolvimento da comunicação e linguagem. 1.3. Avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico. 1.4. Anamnese, registros, relatórios e pareceres. 2. Linguagem oral e escrita. 2.1. Aquisição e desenvolvimento da linguagem. 2.2. Alterações da linguagem oral. 2.3. Linguagem escrita, leitura e escrita: desenvolvimento e alterações. 2.4. Avaliação, prevenção e intervenção nos transtornos da linguagem. 3. Fala, motricidade orofacial e deglutição. 3.1. Produção da fala e sistema fonético-fonológico. 3.2. Alterações da fala e articulação. 3.3. Funções e alterações do sistema estomatognático. 3.4. Mastigação, respiração e deglutição: avaliação e atuação. 4. Voz. 4.1. Anatomofisiologia da produção vocal. 4.2. Avaliação e classificação das alterações vocais. 4.3. Promoção da saúde vocal. 4.4. Princípios da intervenção em voz. 5. Audiologia. 5.1. Anatomofisiologia da audição. 5.2. Avaliação audiológica: fundamentos e interpretação. 5.3. Alterações auditivas e repercussões na comunicação. 5.4. Prevenção, habilitação e reabilitação auditiva: princípios. 6. Fonoaudiologia em saúde coletiva. 6.1. Promoção, prevenção e reabilitação dos distúrbios da comunicação. 6.2. Atuação nos ciclos de vida. 6.3. Trabalho interdisciplinar, orientação familiar e atuação em rede. 6.4. Fonoaudiologia no SUS e APS. 7. Ética e legislação profissional. 7.1. Lei Federal nº 6.965/1981. 7.2. Código de Ética da Fonoaudiologia vigente. 7.3. Sigilo, prontuário, responsabilidade e autonomia.
Nutricionista Generalista: Fisiologia e fisiopatologia aplicada à nutrição. Nutrientes: metabolismo e biodisponibilidade. Noções de farmacologia: interação alimentos-medicamentos. Nutrição e ciclos vitais: gravidez e lactação, infância, adolescência e envelhecimento. Nutrição normal: recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Avaliação do estado nutricional: métodos de avaliação de estimativa das necessidades energéticas. Diagnóstico em nutrição. Nutrição e saúde pública: epidemiologia nutricional, doenças nutricionais, desnutrição calórico-protéica, carências nutricionais, vigilância nutricional. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Dietoterapia: conceito e objetivos, dietas nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Terapia nutricional em cirurgia: pré e pós-operatório. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Terapia nutricional enteral. Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos, seleção, conservação e armazenamento, técnica de pré-preparo e preparo. Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação. Administração de serviços de alimentação e lactário: área física e equipamentos; planejamento e organização, supervisão e controle. Planejamento de cardápio para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Controle de avaliação de RH, financeiros e materiais. Nutrição e imunomodulação. Ética profissional. Educação nutricional: conceito, objetivo, metodologias e aspectos socioeconômico-culturais. Leis Federais n° 8.080/1990 e 8.142/1990 e Decreto Federal n° 7.508/2011. Código de Ética e Conduta do Nutricionista.
Professor Licenciado em Letras: Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República (Art. 205 a 214), LDB (Lei nº 9.394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução CNE/CEB nº 9/2010). Currículo Paulista das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Concepções de língua, linguagem, texto, discurso e gênero. Variação linguística, preconceito linguístico, oralidade, leitura, produção textual e análise linguística e semiótica. Teorias e estratégias de leitura; inferência, intertextualidade, dialogismo, argumentação, gêneros discursivos, textos digitais e multimodais, educação midiática e desinformação. Produção textual: condições de produção, planejamento, textualização, revisão, edição e reescrita; coerência, coesão, referenciação, progressão, sequências textuais, argumentação e oralidade pública. Fonética, fonologia, morfologia, sintaxe, semântica, pragmática e estilística em perspectiva de uso e de análise dos efeitos de sentido. Literatura brasileira. Planejamento de sequências de leitura, oralidade, produção textual e análise linguística; ensino contextualizado da gramática; seleção e mediação de gêneros; elaboração de propostas de produção; revisão e reescrita orientadas; diagnóstico das dificuldades de leitura e escrita; critérios e instrumentos de avaliação; intervenções, recuperação, inclusão e formação do leitor. Lei Orgânica Municipal**.** Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
Professor Licenciado em Pedagogia: Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República (Art. 205 a 214), LDB (Lei nº 9.394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009). Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Currículo Paulista das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Lei 15.388/2026 Institui o novo Plano Nacional de educação (PNE). História da Educação e da Pedagogia. Tendências Pedagógicas: Filosofia, Sociologia e Psicologia da Educação. Organização do sistema educacional. Ensinar – conceitos, competências e o quotidiano do professor na sala de aula. Planejamento de ensino – importância e requisitos gerais. O projeto político pedagógico. Ensino integrado: currículo, planejamento e avaliação. Objetivos de ensino. Avaliação escolar. Inclusão Escolar. Interdisciplinaridade. Direção escolar: planejamento – comunicação – material didático, ensino – assistência ao professor – visitas e reuniões – assistência ao educando – disciplina – atividades extraclasse – relações com a comunidade – arquivo – avaliação. Educação construtivista. Teoria de Saviani, Libâneo e Vasconcellos. Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais de: Freinet, Montessori, Waldorf, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin e Perrenoud. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura, Teoria de Ensino de Jerome Bruner, Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers, Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante. O Desenvolvimento Profissional do Professor; Resolução de Problemas; plano de Ação; Avaliação do Plano de Ação; O Processo de Elaboração do PPP; A Municipalização do Ensino no Brasil; Legislação e financiamento da educação brasileira; A educação na constituição brasileira. Tipos de gestão escolar. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil
Psicólogo: 1. Fundamentos da Psicologia e desenvolvimento humano. 1.1. Principais abordagens e teorias psicológicas. 1.2. Desenvolvimento humano nos ciclos de vida. 1.3. Processos cognitivos, afetivos e sociais. 1.4. Personalidade, relações interpessoais e processos grupais. 2. Avaliação psicológica. 2.1. Fundamentos e etapas. 2.2. Entrevista, observação e fontes de informação. 2.3. Psicodiagnóstico e formulação de hipóteses. 2.4. Documentos psicológicos: registros, relatórios, laudos e pareceres. 2.5. Aspectos éticos e técnicos. 3. Psicologia clínica e saúde mental. 3.1. Psicopatologia: conceitos fundamentais. 3.2. Saúde mental e sofrimento psíquico. 3.3. Atendimento individual e grupal. 3.4. Intervenção, acolhimento e encaminhamento. 3.5. Atenção psicossocial e trabalho em rede. 4. Psicologia social e intervenções psicossociais. 4.1. Psicologia social e comunitária. 4.2. Família, grupos, comunidade e território. 4.3. Vulnerabilidade e risco social. 4.4. Violência, negligência, discriminação e violações de direitos. 4.5. Planejamento e avaliação de intervenções. 5. Psicologia no SUAS. 5.1. SUAS. 5.2. Proteção Social Básica e Especial. 5.3. Acolhida, escuta e acompanhamento de indivíduos e famílias. 5.4. PIA e PAF. 5.5. Visita domiciliar e institucional. Articulação intersetorial. 5.6. Trabalho interdisciplinar e rede socioassistencial. 6. Direitos e políticas de proteção social. 6.1. Proteção integral à criança e adolescente. 6.2. Direitos da pessoa idosa. 6.3. Direitos da pessoa com deficiência. 6.4. Sistema de Garantia de Direitos e atuação em rede. 6.5. Políticas públicas e atuação junto a indivíduos, famílias e comunidades. 7. Ética e legislação. 7.1. Lei Federal nº 4.119/1962. 7.2. Código de Ética Profissional do Psicólogo vigente. 7.3. Normas do CFP sobre avaliação psicológica e documentos escritos. 7.4. Lei Federal nº 8.742/1993. 7.5. Lei Federal nº 8.069/1990. 7.6. Lei Federal nº 10.741/2003. 7.7. Lei Federal nº 13.146/2015.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
04/11/2026	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado
05 e 06/11/2026	Período para impugnação do Edital
10/11/2026	Resposta – impugnação do Edital
20 a 30/11/2026	Período de Inscrições e envio dos títulos

20 a 23/11/2026	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
26/11/2026	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
30/11/2026	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
30/11/2026	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
08/12/2026	Divulgação da homologação das inscrições
09 e 10/12/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
14/12/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
16/12 a 28/12/2026	Período para envio da nota da Prova Nacional Docente (PND) no ano de 2026
20/12/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
21/12/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
22 e 23/12/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
06/01/2027	**Divulgação do Resultado Preliminar**
07 e 08/01/2027	Recurso Resultado Preliminar
14/01/2027	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.caceres.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
NÚMERO DO CADÚNICO			
EMPREGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que:
( ) sou portador de necessidades especiais; ( ) sou doador voluntário de sangue ( ) recebo até 01 (um) salário mínimo mensal; ( ) estou desempregado; ( ) sou beneficiário no Cadastro Único (Cad-Único) dos Programas Sociais do Governo Federal.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Cáceres - MT, ____de_____de 2026.

_____
Assinatura Candidato

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Executa com alguma margem de autonomia, tarefas de apoio administrativo de maior grau de complexidade nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

ASSISTENTE SOCIAL – Presta serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada. Orienta e monitora ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde. Desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis.

AUXILIAR DE CUIDADOR – Apoio às funções do cuidador. Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). Receber e conferir os gêneros alimentícios requisitados para a execução das refeições, ou doados pela comunidade. Notificar a coordenação, a falta de algum gênero alimentício para as devidas providências. Colocar à disposição dos usuários, talheres, bandejas, pratos, copos e outros. Servir as refeições para as crianças abaixo de 05 anos de idade. Proceder a higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Elaborar lanches e pequenas refeições. Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor e apresentação da refeição a ser servida em vasilhas próprias na mesa do refeitório. Efetuar a limpeza e manter em ordem os cômodos e o pátio, varrendo, tirando o pó e encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários, para manter as condições de conservação e higiene requeridas. Cuidar das despensas de alimentos e de materiais de higiene, não os alojando na mesma sala e mantendo- as trancadas, não permitindo o acesso de crianças a elas. Servir alimentos em utensílio (pratos, copos, talheres) de plástico, evitando acidentes. Não permitir o acesso das crianças a objetos e utensílios domésticos cortantes (facas, ferramentas, placas...). Zelar pelas condições de acondici-

onamento e destino do lixo comum. Coletar diariamente o lixo, recolhendo-o e depositando-o na lixeira. Lavar, secar e passar todos os dias as peças de roupas, cama, mesa e banho. Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados. Guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na higiene. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade. Executar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas, fusíveis e outros. Lavar diariamente todos os banheiros. Manter o material necessário em unidades como: sanitários, lavabos e outros. Notificar à coordenação, a quebra, ou danificação do material, instalações ou equipamentos. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança. Ter sensibilidade para transmitir segurança, carinho e afetividade. Trabalhar em equipe. Ter comprometimento. Tratar a todos/as com respeito e igualdade. Ética nas ações – guardar sigilo sobre o histórico das crianças (motivo que foi retirada da família, problemas emocionais e de saúde da criança...). Não aplicar "castigos" às crianças. Participar de todas as ações propostas pela Secretaria.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil; Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula; Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo; Auxiliar no Desenvolvimento Infantil das crianças, nas creches e Núcleos de Educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas.

CUIDADOR – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção (Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho); Auxiliar, eventualmente, a servir lanches e refeições. Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Cuidar dos horários das crianças: acordar, almoço e lanche. Dar banho nas crianças com idade inferior a 7 anos, devendo supervisionar as demais. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança, ou adolescente). Marcar e acompanhar as crianças ao atendimento médico-odontológico, bem como aos exames laboratoriais quando solicitados, na rede pública. Administrar a medicação das crianças, conforme receita médica. Impedir a entrada no prédio, ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização. Zelar pelo prédio e suas instalações – jardim, cercas, portões, sistemas elétricos e hidráulicos – tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos. Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc. Atender e prestar informações ao público. Atender e efetuar ligações telefônicas, quando necessário. Auxílio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Manter a coordenadora informada das atividades da semana e do comportamento das crianças. Matricular as crianças na rede pública de ensino. Visitar as Escolas para acompanhar o desenvolvimento nas atividades escolares e frequência das crianças. Cuidar da organização dos materiais escolares das crianças. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento. Organizar os horários de atividades das crianças através de cronograma que contemple apoio nas tarefas escolares, recreação e atividades lúdicas. Executar atividades de grupo socioeducativas com as crianças. Elaborar relatórios mensais das atividades executadas com as crianças. Informar às famílias quanto ao desenvolvimento das crianças. Apoio na preparação da criança para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo, ou assistente social). Na ausência da coordenadora, acompanhar crianças ao Pronto Socorro em casos de emergência, informando posteriormente. Ter atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança. Ter sensibilidade para transmitir segurança, carinho e afetividade. Trabalhar em equipe. Ter comprometimento. Tratar a todos/as com respeito e igualdade. Ética nas ações – guardar sigilo sobre o histórico das crianças (motivo que foi retirada da família, problemas emocionais e de saúde da criança...). Não aplicar "castigos" às crianças. Apoiar a organização da comemoração dos aniversariantes do mês. Registrar em Livro Ata, as ações diárias e dados importantes sobre as crianças abrigadas e sua família para repassá-las à equipe técnica. Participar de todas as ações propostas pela Secretaria. Solicitar, quando achar necessário, informações e capacitações. Executar as atribuições definidas do manual de orientações técnicas do Governo Federal, no Regimento Interno e outras tarefas correlatas.

EDUCADOR FÍSICO – Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as CAPSI/ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às CAPSI/ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as CAPSI/ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias,

contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

FONOAUDIÓLOGO – Desenvolve ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de: Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros. Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiólogos. Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz. Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes. Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL – Proteger os direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; Preservar a vida, promover ações preventivas contra perdas e/ou danos; Realizar o deslocamento, quando necessário, de uma unidade municipal a outra; Comprometer-se com a evolução social da comunidade; Executar Monitoramento das unidades do Município, bem como serviço de guarda no Paço Municipal e Próprios Municipais; Executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

NUTRICIONISTA GENERALISTA – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou serviços de nutrição na Administração Direta do Poder Público Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR – DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação. Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico. Desenvolver a regência efetiva. Controlar e avaliar o rendimento escolar. Executar tarefa de recuperação de alunos. Participar de reuniões de trabalho. Desenvolver pesquisa educacional. Participar dos programas de formação profissional. Participar de interações educativas com a comunidade.

PSICÓLOGO – Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.

ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
4	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
5	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL)
6	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA ASSINADO CONFORME DOCUMENTO PESSOAL E/OU ASSINATURA DIGITAL DO GOV
7	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, (CASO SEJA ISENTO, DECLARAÇÃO BENS OU NEGATIVA DE BENS)
8	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
9	ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL – **A SER AGENDADO NO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO**
10	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
11	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP.
12	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO/E OU CPF DOS FILHOS E/OU DEPENDENTES (CASO POSSUA DEPENDENTES PCD PREENCHER O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PCD EM ANEXO)

13	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE CINCO ANOS.
14	CÓPIA DO CPF DO CÔNJUGE
15	REQUERIMENTO DE SALARIO FAMILIA (EM ANEXO)
16	DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6: ART. 4º REQUISITOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA POR FILHO ATÉ QUATORZE ANOS DE IDADE, OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE E COM REMUNERAÇÃO MENSAL NÃO SUPERIOR A R$ 1.906,04 (MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
17	CÓPIA DO CPF PAI E MÃE (OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS)
18	TELEFONE E E-MAIL
19	REQUERIMENTO DE DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO (PERCEBER ATÉ R$ 2.000,00)
20	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA)
21	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO)
22	REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PCD (EM ANEXO)
23	CARTÃO VACINA ADULTO (ESPECIFICO PARA SERVIDORES NA ÁREA DE SAÚDE)
24	CERTIDÃO NEGATIVA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, RELATIVA À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.
	1º GRAU HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/PRIMEIRO-GRAU/CERTIDAO-NEGATIVA-PESSOA-FISICA
	2º GRAU (HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/EMITIR-CERTIDAO-DE-SEGUNDO-GRAU
25	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO)
26	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (COMPROVAÇÃO DE ESTAR QUITES COM OBRIGAÇÕES ELEITORAIS HTTPS://WWW.TSE.JUS.BR/SERVICOS-ELEITORAIS/AUTOATENDIMENTO-ELEITORAL
27	QUALIFICAÇÃO CADASTRAL HTTPS://SERVICOS.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SERVICOS/CPF/CONSULTASITUACAO/CONSULTAPUBLICA.ASP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 659/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 10559/2026 e Adesão/Carona nº 22/2026, os(as) Senhores(as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mírian Regina Camargo Barroso, Professora - Fiscal Titular;

Armanda Guedes Parreira, Professora**–** Fiscal Titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

Halisson Andrade Costa – Fiscal de Postura;

Ronivon da Silva Filho – Chefe Departamento de Compras;

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, playgroud e mobiliário infantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS - CNPJ: 79.788.766/0027-71.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2026.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: E.M.O. DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 48.119.448/0001-55.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa e financeira do Contrato Administrativo nº 015/2026, mediante a exclusão integral do item 3.5 da planilha orçamentária, referente à execução de massa única (reboco) sobre painéis de concreto, no quantitativo de 170,00 m².

Valor da Supressão: R$ 7.401,80 (sete mil e quatrocentos e um reais e oitenta centavos), correspondente a aproximadamente 3,70% do valor inicial do contrato.

Novo Valor Global: Em decorrência da supressão, o valor global do contrato passa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **R$ 192.598,20 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 9194/2026. PREGÃO ELETRONICO N° 19/2026.

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS POR INTERMEDIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 19/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9194/2026 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, REAGENTES, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT. Pelo período de 12 (doze) meses. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora as empresas;

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SANITOP COMERCIAL LTDA	53.710.803/0001-04	R$ 16.200,00
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	R$ 132.266,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ 176.435,58
APONTUAL COMERCIO LTDA	08.307.817/0001-19	R$ 21.462,78
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ 82.500,00
LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA	51.885.451/0001-94	R$ 2.129,50
BLESSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	69.091.861/0001-29	R$ 46.470,50
Total:		**R$ 477.464,36**

Conforme ata e documentos constantes nos autos. Em 18 de novembro de 2026. Ivone dos Santos Cardoso-Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo do PREGÃO ELETRONICO nº 19/2026, com critério de julgamento menor preço unitário, para objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, REAGENTES, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMAIS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

As empresa relacionada a baixo.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SANITOP COMERCIAL LTDA	53.710.803/0001-04	R$ 16.200,00
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	R$ 132.266,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ 176.435,58
APONTUAL COMERCIO LTDA	08.307.817/0001-19	R$ 21.462,78
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ 82.500,00
LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA	51.885.451/0001-94	R$ 2.129,50
BLESSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	69.091.861/0001-29	R$ 46.470,50
Total:		**R$ 477.464,36**

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO/CARONA Nº 24/2026,** para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2026, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, originada do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 – Processo Administrativo nº 04060001/2026, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 500.440,30**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 06.002.12.361.0012.2127 3.3.90 1.540.0000000 – Red. 71	R$ 500.440,30
TOTAL	**R$ 500.440,30**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 17 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-9 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INTERVENÇÃO EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo da CONCORRÊNCIA **nº 09/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INTERVENÇÃO EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ GUILHERME DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	SALDO A SER UTILIZADO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR 12.365.0012.1107 CONST E REF DE ESCOL INFANTIL FUNDEB 30% 06.002. 12.365.0012.1107 4.4.90 1.540.1071000 -Dot. 73 **(TEMPO INTEGRAL)**	**R$ 1.500.000,00**
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR 12.365.0012.1107 CONST E REF DE ESCOL INFANTIL FUNDEB 30% 06.002. 12.365.0012.1107 4.4.90 1.542.0000000 -Dot. 73 **(VAAT INVESTIMENTO)**	**R$ 850.000,00**
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR CONST E REF DE ESCOL ENS FUNDAM FUNDEB 30% 06.002. 12.361.0012.1105 4.4.90 1.540.0000000 -Dot. 65 **(FUNDEB)**	**R$ 1.941.322,38**
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL 25% 06.003. 12.361.0012.1212 4.4.90 1.500.1001000-Dot. 97 **(25% RECURSO PROPRIO)**	**R$ 2.500.000,00**
TOTAL	**R$ 6.791.322,38**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-9 T-MT

CONTABILIDADE

RETIFICACAO CERTIDAO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – CODEMM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO/CARONA Nº 025/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2026, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026, para contratação de solução integrada de Educação Especial Inclusiva, em lote único, compreendendo a aquisição de recursos pedagógicos sensoriais, equipamentos psicomotores e demais materiais destinados à estruturação dos ambientes educacionais, bem como serviços de implantação assistida, formação aplicada e suporte digital, visando atender às necessidades da rede municipal de ensino de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
6-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 318.740,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL 06.002.12.365.0012.1098.4.4.90.1.540.0000000 – **RED. 72**	R$ 82.900,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% - INFANTIL 06.002.12.365.0012.2126.3.3.90.1.540.0000000 – **RED. 78**	**R$235.840,00**
TOTAL	**R$ 318.740,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - DESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025, DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025, PARA AQUISIÇÃO DE BIB

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO/CARONA Nº 26/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 347/2025, do Município de Sorriso-MT, originada do Processo Administrativo nº 69/2025 e do Pregão Eletrônico nº 069/2025, para aquisição de bibliotecas móveis (girotecas) destinadas às unidades escolares da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar e diversificar o acesso à leitura entre os estudantes.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 586.000,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 Aquisição de equipamentos e material permanente Ensino Infantil FUNDEB 30% 06.002.12.361.0012.1097 4.4.90 1.542.0000000 – Red. 64 - VAAT 15%	R$ 586.000,00
TOTAL	**R$ 586.000,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-9 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/202

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO/CARONA Nº 27/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, originada do Processo Administrativo 008/2024 e do Pregão Eletrônico nº 10/2024, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo assessórios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 1.591.266,11**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 Aquisição de equipamentos e material permanente Ensino Infantil FUNDEB 30% 06.003.12.361.0012.2059. 3.3.90. 1.500.1001000 – Red. 99	R$ 1.591.266,11
TOTAL	**R$ 1.591.266,11**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-9 T-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026.

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 009/2026.

O Município de Campinápolis - MT, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 **cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção e intervenção em edificação pública, destinada à implantação da escola em tempo integral José Guilherme da Silva, no município de Campinápolis-MT. Abertura da sessão** dia 07**/12/2026.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Prefeitura de Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO/CARONA N° 24/2026.

PROCESSO Nº 10098/2026.

O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 04/2026, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, originada do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 – Processo Administrativo nº 04060001/2026, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT. Empresa: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 00.533.784/0001-13; Valor Total: R$ 500.440,30 (quinhentos mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos). Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO/CARONA N° 24/2026. PROCESSO Nº 10098/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos; ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2026, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, originada do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 – Processo Administrativo nº 04060001/2026, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT. Empresa: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 00.533.784/0001-13; Valor Total: R$ 500.440,30 (quinhentos mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa. Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Campinápolis-MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 075/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO APOSENTADO EDSON GILSON SAIBERTT.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.474/2023, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, aplicável por força do art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019, no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004, nos arts. 7º, 8º, 25, inciso I e § 1º, 26, inciso I, e 28 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e na Resolução nº 013/2025/FUNSEM, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2026.07.33408P,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **EDELAINE NERES DE SOUZA**, portadora do RG nº 16***59-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.***.***-89, na qualidade de companheira, e à menor **ANA JULIA NERES SAIBERTT**, portadora do RG nº 35****44-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 056.***.***-50, na qualidade de filha, ambas dependentes previdenciárias do segurado EDSON GILSON SAIBERTT, falecido em 26 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O instituidor, portador do RG nº 66**96 SSP/MT, inscrito no CPF nº 743.***.***-04 e identificado pela matrícula funcional nº 492, encontrava-se aposentado por incapacidade permanente, nos termos da Portaria nº 019/2026/FUNSEM, no cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Classe “D”, Nível “26”, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A pensão será rateada em partes iguais, cabendo a cada beneficiária cota inicial de 50% (cinquenta por cento) do benefício, observadas as seguintes condições:

I – EDELAINE NERES DE SOUZA, na qualidade de companheira, com cota vitalícia, observadas as hipóteses legais de cessação.

II – ANA JULIA NERES SAIBERTT, na qualidade de filha menor, com cota temporária e cessação prevista para 28 de setembro de 2029, data em que completará 18 anos, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo único. Extinta uma das cotas, será efetuado novo rateio em favor da pensionista remanescente, enquanto subsistir seu direito ao benefício, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 1.170/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo do FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 117/2026

Processo Administrativo Nº 1.643/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 07 de dezembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 07 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 07 de dezembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de novembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1353 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 118/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.805/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **LEILA SANTOS DE LIRA,** matrícula nº 6427 como fiscal, **JULIO CEZAR BORGES FERREIRA,** matrícula nº 7048 como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 118/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº118/ 2026	Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria apoio admnistrativo, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal Assistência Esporte e Lazer.	**PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 075/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO APOSENTADO EDSON GILSON SAIBERTT.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.474/2023, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, aplicável por força do art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019, no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004, nos arts. 7º, 8º, 25, inciso I e § 1º, 26, inciso I, e 28 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e na Resolução nº 013/2025/FUNSEM, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2026.07.33408P,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **EDELAINE NERES DE SOUZA**, portadora do RG nº 16***59-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.***.***-89, na qualidade de companheira, e à menor **ANA JULIA NERES SAIBERTT**, portadora do RG nº 35****44-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 056.***.***-50, na qualidade de filha, ambas dependentes previdenciárias do segurado EDSON GILSON SAIBERTT, falecido em 26 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O instituidor, portador do RG nº 66**96 SSP/MT, inscrito no CPF nº 743.***.***-04 e identificado pela matrícula funcional nº 492, encontrava-se aposentado por incapacidade permanente, nos termos da Portaria nº 019/2026/FUNSEM, no cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Classe "D", Nível "26", com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A pensão será rateada em partes iguais, cabendo a cada beneficiária cota inicial de 50% (cinquenta por cento) do benefício, observadas as seguintes condições:

I – EDELAINE NERES DE SOUZA, na qualidade de companheira, com cota vitalícia, observadas as hipóteses legais de cessação.

II – ANA JULIA NERES SAIBERTT, na qualidade de filha menor, com cota temporária e cessação prevista para 28 de setembro de 2029, data em que completará 18 anos, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo único. Extinta uma das cotas, será efetuado novo rateio em favor da pensionista remanescente, enquanto subsistir seu direito ao benefício, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 1.170/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo do FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2026

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 017/2026**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFEE BREAK), PARA 20 (VINTE) PESSOAS, NO PERÍODO DA MANHÃ, DURANTE A PALESTRA "POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2027", PROMOVIDA PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT (FUNSEM), EM 24/11/2026, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **CRISTIANO ROBERTO PAVIM**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.942.981/0001-85, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2024, no valor de R$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais)**.** A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Republicado para correção

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIDNEI JOSE FUNGHETTO**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **CIDNEI JOSE FUNGHETTO,** matrícula funcional nº 3479, efetivo no cargo de **Motorista Veiculos Pesados**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/11/2026 até 18/02/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 116/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO da Data de Abertura do EDITAL,** referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2026, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Altera sua abertura para o dia 08 de dezembro de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças, teve como vencedora a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 89/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata do Pregão Eletrônico n° 077/2026:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Susana Henrique Suplente: Edna de Oliveira Lima

Matrícula: 1876 Matrícula: 5923

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Uelinton Gonçalves Machado Suplente: Claudemir Cantarin

Matrícula: 2993 Matrícula: 1539

PREGÃO	OBJETO
Nº 077/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças.**
N° DA ATA/EMPRESA	
386/2026 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 066/2026

Proc. Administrativo Memorando 1.825/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FEKIMA - FEDERACAO DE KARATE INTERISTILOS DE MATO GROSSO

CNPJ: 28.602.716/0001-88

OBJETO: Contratação destinada ao pagamento de taxa de inscrição para participação de atletas do Município de Campo Novo do Parecis/MT no Campeonato Mato-grossense de Karatê Interestilos – Fase III, que será realizado nos dias de 28 e 29 de novembro de 2026, no Ginásio Municipal João Laurindo, em Campo Novo do Parecis/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026

O Município de Campo Novo do Parecis/MT torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 095/2026, Processo Administrativo nº 1.449/2026, cujo objeto é a **Contratação de serviços de coleta e análises laboratoriais físico-químicas, químicas e microbiológicas de água do sistema público municipal de abastecimento.**

O recurso administrativo interposto pela empresa CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA foi **CONHECIDO** e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a aceitação da proposta e a habilitação da empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA no lote único do certame.

Campo Novo do Parecis, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 – Contrato nº 98/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS e **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.099.435/0001-42.

Objeto: Reajuste do valor mensal do Contrato nº 98/2025 (alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento), referente à locação de imóvel urbano com área de 750 m², situado na Rua Cambará, nº 439, Bairro Jardim Alvorada, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: Reajusta-se o valor mensal da locação em 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), passando de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais para R$ 12.628,80 (doze mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Reduzido: 439

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 1.500.0000000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 03/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES**, constituída pela Portaria nº 252, de 04 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026, o Decreto Municipal nº 206, de 28 de outubro de 2026, e o Edital nº 02/2026/SME, de 29 de outubro de 2026, **TORNA PÚBLICO O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA** do Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o biênio 2027/2028, conforme segue:

Art. 1º Divulgar o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, realizada no dia 21 de novembro de 2026, referente ao Processo de Seleção de Diretores Escolares para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. O Gabarito Preliminar encontra-se disposto no Anexo Único deste Edital.

Art. 2º Os candidatos poderão interpor recurso contra o Gabarito Preliminar nos dias **24 e 25 de novembro de 2026**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II do Edital nº 02/2026/SME.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados conforme os procedimentos estabelecidos no Edital de abertura do Processo de Seleção, mediante formulário próprio, constante do Anexo XI, e encaminhados ao endereço eletrônico **comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com** .

Art. 3º O Gabarito Preliminar poderá sofrer alterações em decorrência da análise dos recursos apresentados, observadas as disposições do Edital nº 02/2026/SME.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 23 de novembro de 2026.

ANDREIA VITORIO DINIZ

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 03/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028

1. GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A Prova Objetiva é composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com valor de 2,5 pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

Questão	Resposta	Questão	Resposta
01	**B**	11	**A**
02	**C**	12	**B**
03	**A**	13	**D**
04	**D**	14	**C**
05	**B**	15	**A**
06	**C**	16	**B**
07	**A**	17	**D**
08	**D**	18	**C**
09	**B**	19	**A**
10	**C**	20	**B**

Pontuação máxima: 50 pontos.

EXTRATO DA ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026. ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 23/2026. OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA

EXTRATO DA ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026.

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 23/2026.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza.

A Administração Municipal torna pública a presente ERRATA, referente à correção da especificação do tamanho de fralda infantil constante no Item 10 do Pregão Eletrônico nº 036/2026.

ONDE SE LÊ:

Tamanho XG (Extra Grande).

LEIA-SE:

Tamanho XXG (Extra-Extra Grande).

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM:

- Item: 10;
- Código Sistema SCPI: 046.002.019;
- Código TCE: 424461-3;
- Unidade: UN;
- Fornecedor: RC Hospitalar LTDA.;
- CNPJ: 35.188.925/0001-92;
- Município: Montes Claros de Goiás/GO.

Descrição retificada:

Fralda, tipo descartável, subtipo infantil, tamanho XXG (Extra-Extra Grande), peso recomendado acima de 17 kg, indicação diurno, características adicionais: com gel superabsorvente, fita elástica, cintura elástica, barreiras reforçadas antiderramamento, capa respirável, canais de ar, aplicação infantil, embalagem: pacote contendo mínimo de 36 unidades.

Deverá ser enviada amostra para análise/avaliação, conforme previsto no item 2 do Termo de Referência.

As demais especificações e condições constantes no edital e no respectivo Termo de Referência permanecem inalteradas.

Deverá ser dada ciência ao fornecedor envolvido acerca da presente retificação, para que observe a especificação correta no fornecimento do produto.

Campos de Júlio, MT. 18 de novembro de 2026.

EXTRATO DA ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/2026. ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 14/2026.

EXTRATO DA ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/2026.

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 14/2026.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

A Administração Municipal torna pública a presente ERRATA, referente à correção da especificação do tamanho de fralda infantil constante no Item 60 do Pregão Eletrônico nº 017/2026.

ONDE SE LÊ:

Tamanho XG (Extra Grande).

LEIA-SE:

Tamanho XXG (Extra-Extra Grande).

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM:

- Item: 60;
- Código Sistema SCPI: 046.002.019;
- Código TCE: 424461-3;
- Unidade: UN;
- Fornecedor: Sborchia Fábrica de Papéis Ltda.;
- CNPJ: 10.199.538/0001-20;
- Município: Várzea Grande/MT.

Descrição retificada:

Fralda, tipo descartável, subtipo infantil, tamanho XXG (Extra-Extra Grande), peso recomendado acima de 17 kg, indicação diurno, características adicionais: com gel superabsorvente, fita elástica, cintura elástica, barreiras reforçadas antiderramamento, capa respirável, canais de ar, aplicação infantil, embalagem: pacote contendo mínimo de 36 unidades.

Deverá ser enviada amostra para análise/avaliação, conforme previsto no item 2 do Termo de Referência.

As demais especificações e condições constantes no edital e no respectivo Termo de Referência permanecem inalteradas.

Deverá ser dada ciência ao fornecedor envolvido acerca da presente retificação, para que observe a especificação correta no fornecimento do produto.

Campos de Júlio, MT, 18 de novembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Aquisição de Fórmula Infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP em embalagens de 400g, para atendimento de demandas judiciais de fornecimento contínuo para 04 pacientes, sendo 48 latas por mês pelo período estimado de 03 (três) meses, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Básica Municipal).

VALOR GLOBAL: **R$35.856,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**

DOTAÇÃO:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 223 – Medicamentos Farmácia Básica

Projeto/Atividade: 2037 – Assistência Farmacêutica Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.17.00.00.00

Ficha: 441

VIGÊNCIA**:** 03 (três) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 115/2026, Dispensa de Licitação nº 020/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.372.763/0001-40 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2022.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

OBJETO: Sala Comercial para desenvolvimento das atividades da Delegacia da Policia Civil no município de Campos de Júlio/MT.

ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência.

DO PRAZO: Alterar a Cláusula V do contrato original, prorrogando por um período de mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a vigorar de **09/12/2026 a 08/12/2027.**

VINCULAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022, Processo de Compra nº 189/2022, realizados com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT - CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito - Locatário, e Juliana Caroline Comiran da Fonseca - CPF Nº 021. ***. ***99 / Locadora.

PORTARIA Nº. 259, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 91, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELISANGELA PLATAU	26/10/2026
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	21/10/2026 27/10/2026
JOICE MARA POSSAMAI CORATTO	28/10/2026
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	16/10/2026
LIANE ZONATTO	27/10/2026
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	26/10/2026

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIANE BUSS	16/10/2026

EZEQUIEL CAMERA IANKE	06/11/2026
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	13/10/2026 a 15/10/2026 16/10/2026

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CAIO SOUZA CHAVES	10/11/2026
GEOVANI DE AGUIAR	23/10/2026
LELIA LUCIA GERMANO TOMÉ	05/11/2026

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADEILDO ROSA DE SOUSA	29/10/2026 a 11/11/2026
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	21/10/2026 29/10/2026 06/11/2026
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	28/10/2026 a 29/10/2026
DENIZE MARIA DA SILVA	28/10/2026
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	10/11/2026 a 12/11/2026
ELIENE DOS SANTOS SILVA	09/11/2026
GIULIANA FERNANDES	23/10/2026
JOSE ALVES DA SILVA	21/10/2026 a 22/10/2026 04/11/2026 a 06/11/2026
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	06/11/2026
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	19/10/2026 a 21/10/2026
LUCIA SOUZA DA SILVA	16/10/2026
MARILENE PEREIRA DA SILVA	22/10/2026 a 23/10/2026
MIRELY KAROLINA BALBINO MORAIS	29/10/2026
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	29/10/2026
VANESSA FERREIRA DA SILVA	06/11/2026 09/11/2026

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON MOLINARIO	22/10/2026
CLENILDA FILOMENA LOPES	23/10/2026
PAULO FELIPE GONÇALVES	16/10/2026
REGIANE RIBEIRO PERUCHI	14/10/2026 28/10/2026 a 30/10/2026

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	03/11/2026
ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	13/10/2026 a 14/10/2026
ANDREIA VITORIO DINIZ	13/10/2026
DANIELA VELOZO	23/10/2026 27/10/2026 10/11/2026 a 11/11/2026
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	29/10/2026
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	04/11/2026
ELIZABETE MARAFON	16/10/2026
ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE	13/10/2026 14/10/2026
ELVIRA VITORIA PINHEIRO	03/11/2026
ERENIR DA COSTA DA SILVA	29/10/2026
ESTEFANIA NOVAIS GONCALVES	06/11/2026
EVANILDA RAMOS DA SILVA	29/09/2026 a 12/10/2026
EVELIN DO NASCIMENTO SOUSA	03/11/2026
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	16/10/2026
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	22/10/2026
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	03/11/2026
IDACI DA APARECIDA MARIANO	29/10/2026
IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO	06/11/2026
JANE REGINA PIZZI CELSO	10/11/2026
JANET MIRANDA DE CAMPOS	25/10/2026
JUCILENE DE JESUS ALVES	13/10/2026
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	16/10/2026
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	02/10/2026 a 15/10/2026
LIVIA JANIELLE DOS SANTOS GUEDES	28/10/2026
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	26/10/2026 03/11/2026 a 06/11/2026

MARCIA ALVES DE SOUSA	26/10/2026
MARIA DO CARMO SOUZA	29/09/2026 a 12/10/2026
MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA	07/10/2026 a 20/10/2026 03/11/2026
MARLI TERESINHA MAITO TOME	27/10/2026
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN	05/11/2026
MAYARA TAINA NOGUEIRA DA SILVA	19/10/2026 a 20/10/2026
MIRIAM AMORIM COSTA	16/10/2026 04/11/2026
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	13/10/2026 28/10/2026
OTÁVIO RITT DA COSTA	13/10/2026 a 14/10/2026 15/10/2026
QUEILA MATHEUS	08/10/2026 a 16/10/2026
RAFAELE CORREIA DO NASCIMENTO	22/10/2026
ROSANA GOMES DE BRITO	13/10/2026 27/10/2026
ROSANIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	27/10/2026
ROSELI DE OLIVEIRA SOARES	13/10/2026 20/10/2026 29/10/2026 a 11/11/2026
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16/10/2026
SABRINA DE CAMPOS SILVA	20/10/2026 09/11/2026
SOFIA RIBEIRO FERRÃO	05/11/2026 a 06/11/2026
TATIANE MARTA LUIZ	14/10/2026 a 16/10/2026
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	03/11/2026
VERONEIDE SANTANA	03/11/2026
VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	14/10/2026 05/11/2026 a 06/11/2026
VIVIANE DA SILVA MENDES	01/10/2026 a 15/10/2026 29/10/2026
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	27/10/2026 a 10/11/2026

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARINES RAMOS VIANA	15/10/2026

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Aquisição de reagentes, calibradores, controles e consumíveis de diagnóstico in vitro, de linha padronizada, para atender às necessidades operacionais do analisador bioquímico Cobas C111 (fabricante Roche Diagnostics) do Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente/contratada: M.S DIAGNOSTICA LTDA; CNPJ nº 00.970.175/0003-93

Valor global: R$ 28.360,15

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 127/2026.

Campos de Júlio - MT, 19 de novembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2026 PROCESSO Nº 2570/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2026 PROCESSO Nº 2570/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e urbanização da praça vinculada à Escola Municipal Maria Artemir Pires, no Município de Campo Verde/MT***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a regular tramitação da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Licitatório nº 2570/2026, instaurada para a contratação do objeto acima descrito;

CONSIDERANDO a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públi-

cas e das regras estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO os atos de habilitação, disputa, julgamento e análise da proposta, conforme os registros constantes dos autos e o relatório de vencedores emitido pela plataforma LICITANET;

CONSIDERANDO o parecer técnico de 17 de novembro de 2026, emitido pelo Departamento de Engenharia, que verificou os itens, quantitativos, preços unitários e valores totais da planilha apresentada pela empresa M A VIANA DA CRUZ LTDA, sem identificar inconformidades, manifestando-se favoravelmente à aceitação da proposta e recomendando a retificação do nome do responsável pela elaboração do orçamento;

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo de manifestação de intenção recursal na sessão pública, não houve manifestação de licitantes, operando-se a preclusão quanto aos atos submetidos à fase recursal;

CONSIDERANDO o resultado do certame, no qual a proposta vencedora foi de R$ 219.390,32, frente ao valor estimado de R$ 258.654,91, representando economia de R$ 39.264,59, equivalente a aproximadamente 15,18%;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 à empresa M A VIANA DA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.975.765/0001-96, pelo valor global de R$ 219.390,32 (duzentos e dezenove mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), observadas as especificações, condições e exigências do edital e seus anexos.

II – HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando os atos regularmente praticados no certame.

III – DETERMINAR o regular prosseguimento do processo, com as providências necessárias à convocação da adjudicatária e à formalização da contratação, observadas as condições editalícias e a legislação aplicável, bem como a certificação nos autos do atendimento à recomendação de retificação documental constante do parecer técnico.

IV – DETERMINAR que os autos permaneçam disponíveis para consulta dos interessados, em observância à publicidade e à transparência**.**

Campo Verde/MT, 19 de novembro de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **07 de dezembro de 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF). SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/; Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/; e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 19 de novembro de 2026. Jackson S. Cocco – Agente de Contratação.

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — SMDE

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — SMDE, publicado em 6 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 12/2026, que tinha por objeto a seleção de organização da sociedade civil para execução, em regime de mútua cooperação, da curadoria e da produção artístico-executiva do Campo Verde Fashion Week.

A revogação decorre de reavaliação do planejamento da ação, da qual resultou a conclusão de que o formato do objeto, tal como concebido no instrumento convocatório, deixou de corresponder à melhor forma de atendimento do interesse público, dando-se por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

A medida é adotada antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas e antes de qualquer sessão de abertura ou julgamento, não havendo proposta selecionada, organização habilitada ou parceria celebrada.

Os autos do Processo Administrativo nº 12/2026 permanecem à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Maceió, nº 668, Prédio CIACE, Centro, Campo Verde — MT.

Campo Verde/MT, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 807/2021

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar, e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempe-

nharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- **ADEMILSON FRANCISCO ROSA**, matrícula 1257;
- **ADEMIR MACARINI**, matrícula 93;
- **ADONIAS PEREIRA DA CUNHA,** matricula 7271;
- **ARTHUR DA COSTA LIMA,** matricula 5894;
- **CARLOS AUGUSTO SILVA COUTINHO,** matricula 9496;
- **CARLOS ROBERTO FEITOSA PERUZZO,** matricula 9291;
- **CARLOS ROBERTO PIMENTA,** matricula 2382;
- **CLAUDIO GIRARDI**, matrícula 4118;
- **CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA,** matricula 9642;
- **CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO**, matrícula 5909;
- **DIEGO RIOS LEITE**, matrícula 4840;
- **DOMINGOS DAMIAO SHIMIZU FRUTUOSO,** matricula 8918;
- **EDIMILSON CORREA DE LACERDA,** matrícula 6386;
- **EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS LEAO,** matrícula 9209;
- **ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO,** matrícula 8976;
- **ESTEVAO SEPCSIK NETO,** matrícula 5888;
- **EVALDO MESQUITA,** matrícula 7692;
- **EVANDRO BARBOSA DE SOUZA,** matrícula 8980;
- **FLAG IDINON GONCALVES NUNES**, matrícula 1246;
- **GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4233;
- **GESIEL LIMA DE ARAUJO**, matrícula 2577;
- **GILMAR RIBEIRO DA SILVA,** matrícula 9460;
- **INES SIMONE BARBIERI**, matrícula 9572;
- **JOSE DA SILVA LIMA**, matrícula 8982;
- **JOSE MARCELINO DA SILVA**, matrícula 720;
- **JUNIOR APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 6368;
- **LINCON GONCALVES MONTEIRO**, matrícula 9295;
- **MARLON RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula 9579;
- **MAURICIO BRESSAN**, matrícula 5814;
- **NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR**, matrícula 924;
- **REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 5865;
- **REGINALDO JOSE DOS SANTOS,** matrícula 9309;
- **ROBERVAL ALVES FERREIRA,** matricula 9563;
- **RODRIGO DAVID DOS SANTOS**, matrícula 4839;
- **ROSELI LOPES DE BRITO**, matrícula 8919;
- **SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 9296;
- **VANDERLEI MENDES DA COSTA**, matrícula 8296;
- **VALDOMIRO DE SOUZA LEAO JUNIOR,** matricula 9645;
- **VILEY SANTOS LIMA**, matrícula 387;
- **VLADEMIR VIANNA CORREA**, matrícula 9207;
- **WELLINGTON DA SILVA**, matrícula 8978;
- **WILDO ALVES DE MELO**, matrícula 9021;

ARTIGO 2º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º, Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 986, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 986, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA NIVIA DE FÁTIMA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE VISITADORA HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 17 de novembro do corrente ano, a senhora **NIVIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **Visitadora Hospitalar Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

NÍVIA DE FÁTIMA RODRIGUES

Visitadora Hospitalar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL DEMILSON EDUARDO FERREIRA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o servidor municipal **DEMILSON EDUARDO FER-**

REIRA, matrícula 7289, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 994, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR HERMES MENA BARRETO PEREIRA DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 09 de novembro do corrente ano, o senhor **HERMES MENA BARRETO PEREIRA,** do cargo de **Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 995, DE 02 DE NOVEMRBO DE 2026.

PORTARIA Nº 995, DE 02 DE NOVEMRBO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA SANDI PAULA OLIVEIRA MATTOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 09 de novembro do corrente ano, a senhora **SANDI PAULA OLIVEIRA MATTOS**, para exercer o cargo de **Coordenador de Transporte Escolar Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA SIMONI PEREIRA BORGES

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

SANDI PAULA OLIVEIRA MATTOS

Coordenador de Transporte Escolar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 996, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 996, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR JUAN CARLO WINCKLER ALBERNAZ PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o senhor **JUAN CARLO WINCKLER ALBERNAZ**, para exercer o cargo de **Coordenadora De Desenvolvimento Do Esporte Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JUAN CARLO WINCKLER ALBERNAZ

Coordenadora De Desenvolvimento Do Esporte

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 997, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 997, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O BRUNO OLEGARIO GOMES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO ABRIGO DE ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o senhor **BRUNO OLEGARIO GOMES**, para exercer o cargo de **Coordenador do Abrigo de Animais Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JURACI JOSE VASTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

BRUNO OLEGARIO GOMES

Coordenador do Abrigo de Animais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 998, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 998, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA AGATTA OLIVEIRA ANJOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 23 de novembro do corrente ano, a senhora **AGATTA OLIVEIRA ANJOS**, para exercer o cargo de **Assessor do Gabinete Da Secretaria, da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

AGATTA OLIVEIRA ANJOS

Assessor do Gabinete da Secretaria

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 999, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 999, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LEÔNIA CRISTINA PEREIRA BRITIS PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde., Edital de Convocação Nº. 091, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 16 de novembro do corrente ano a senhora **LEÔNIA CRISTINA PEREIRA BRITIS**, para exercer o cargo de Fiscal, conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - **ARTIGO 2º ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEÔNIA CRISTINA PEREIRA BRITIS Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL LEONIA CRISTINA PEREIRA BRITIS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 17 de Novembro do corrente

ano, a senhora **LEONIA CRISTINA PEREIRA BRITIS**, CNH nº **04672108916** categorias **A**/**B**, ocupante do cargo de **FISCAL,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 20 de novembro do corrente ano, o senhor **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES,** do cargo de **Secretário Municipal da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA DO CARGO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 03 de novembro do corrente ano, o senhor **CARLOS ROBERTO PIMENTA,** do cargo de **Supervisor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR EVERTON JUNIOR PEREIRA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 23 de novembro do corrente ano, o senhor **EVERTON JUNIOR PEREIRA**, para exercer **interinamente** o cargo de **Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

Cumpra-se, registra-se e publique.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERTON JUNIOR PEREIRA

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ELIANE DE JESUS**, matrícula 4490 ocupantes do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **MEIRE ROSANA SILVA MARZINOTTI**, matrícula 4618, ocupante do cargo de MEDICO CLINICO GERAL/PSF promovido (a) da classe "D" para a "E".

- **HOSANA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 5891 ocupantes do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM promovido (a) da classe "B" para a "C".

- **VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR,** matrícula 697, ocupante do cargo de FISCAL promovido (a) da classe "C" para a "D".

- **LUCILA ARIMATEAS ANDRADE,** matrícula 6396, ocupante do cargo de ENFERMEIRA promovido (a) da classe "B" para a "D".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1006, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1006, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETORNAR O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS ÀS ATIVIDADES APÓS AFASTAMENTO PREVENTIVO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar, a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor efetivo **ALMIR DA SILVA LIMAS**, matrícula nº 7772, ao exercício de suas funções, após o afastamento preventivo determinado pela Portaria nº 561, de 1º de julho de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1007, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1007, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETORNAR O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA ÀS ATIVIDADES APÓS AFASTAMENTO PREVENTIVO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar, a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor efetivo **CARLOS ROBERTO PIMENTA**, matrícula nº 2382, ao exercício de suas funções, após o afastamento preventivo determinado pela Portaria nº 562, de 1º de julho de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1008, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1008, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETORNAR O SERVIDOR RUBENS ANUNCIACAO JUNIOR ÀS ATIVIDADES APÓS AFASTAMENTO PREVENTIVO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar, a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor efetivo **RUBENS ANUNCIACAO JUNIOR**, matrícula nº 3068, ao exercício de suas funções, após o afastamento preventivo determinado pela Portaria nº 560, de 1º de julho de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 023/2026

Campo Verde, 19 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II
Campo Verde – MT
Notificação N.º 23/2026
Assunto: Notificação por não entrega – NAD nº 13821/2026
CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 63.197.639/0001-29Endereço: Rod MT 130, Bairro Lagoa II – MT. CEP:78800-000
Prezados,
Na qualidade de Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 203/2026, e no exercício das atribuições legais de fiscalização da execução contratual, NOTIFICO a empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA em razão do descumprimento ao cronograma de entrega de 250 kg de CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO MOIDO referente à NAD: nº 13821/2026, que tinha entrega solicitada para o dia 16/11/2026, porém a empresa acima citada não realizou a entrega do produto.
A não entrega dos gêneros alimentícios prejudica o adequado planejamento e abastecimento da alimentação escolar, podendo comprometer o atendimento regular nas unidades escolares municipais.
Diante do exposto, fica a empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA notificada para que providencie a entrega na data de 23/11/2026 do produto solicitado na NAD: nº 13821/2026
Sem mais para o momento.
Atenciosamente,
LETICIA DA SILVA NUNES
Fiscal da ARP n.º 203/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — SMDE

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — SMDE

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — SMDE, publicado em 6 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 12/2026, que tinha por objeto a seleção de organização da sociedade civil para execução, em regime de mútua cooperação, da curadoria e da produção artístico-executiva do Campo Verde Fashion Week.

A revogação decorre de reavaliação do planejamento da ação, da qual resultou a conclusão de que o formato do objeto, tal como concebido no instrumento convocatório, deixou de corresponder à melhor forma de atendimento do interesse público, dando-se por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

A medida é adotada antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas e antes de qualquer sessão de abertura ou julgamento, não havendo proposta selecionada, organização habilitada ou parceria celebrada.

Os autos do Processo Administrativo nº 12/2026 permanecem à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Maceió, nº 668, Prédio CIACE, Centro, Campo Verde — MT.

Campo Verde/MT, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 807/2021

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 883/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA SIDELVANI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 095/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - (LUIZ NELSON LEHNEN – CPF: 084.064.480-91), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **SIDELVANI PEREIRA BORGES**, matrícula nº **8513**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato n° 095/2021,** firmado com a empresa **LUIZ NELSON LEHNEN** (Objeto: Locação de imóvel com a finalidade da instalação do Arquivo Municipal), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, , exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente o servidor **JOÃO GOMES DA CRUZ** matrícula nº **8949**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SIDELVANI PEREIRA BORGES FISCAL DO CONTRATO

JOAO GOMES DA CRUZ

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte – MT, estabelece a data de realização e institui a Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.763/2026;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da realização da Conferência Municipal como espaço democrático de participação, diálogo, avaliação e construção coletiva de propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte – MT, como espaço de participação social, discussão e proposição de ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Fica definida a data de 04 de dezembro de 2026 para a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Ednanda Lima Abreu.

Representantes do Governo:

- Aldenora Ferreira de Souza;
- Luana Resende Nunes.

Representantes da Sociedade Civil:

- Djalma Francisco de Sousa;
- Antonio Elizeu Gobatto;
- Elisvania Diniz da Silva;
- Bento Macley Dickel de Miranda.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar e coordenar todas as etapas de realização da Conferência Municipal;

II – elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência;

III – organizar o credenciamento dos participantes, a programação, a estrutura física e os recursos necessários à realização do evento;

IV – coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos durante a Conferência;

V – sistematizar as propostas e deliberações aprovadas pelos participantes;

VI – elaborar o relatório final e demais documentos decorrentes da realização da Conferência.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos e entidades que integram a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, visando assegurar a adequada organização e realização da Conferência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 19 de novembro de 2026.

Ednanda Lima Abreu

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2026 Á EXTRATO DE CONTRATOS 115/2026

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação: 026/2026

Data: 12/11/2026

Vigência: 12/11/2027

Contratado: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Transparência Municipal.

Valor: **R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 115/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 023/2026

Data: 18/11/2026

Vigência: 18/11/2027

Contratado: DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A

Objeto: **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.**

Valor: **R$ 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº. 230/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CELEBRADOS EM PARCERIA COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, relativos aos Planos de Trabalho nos Termos de Parceria celebrados com o **Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás**:

*Secretaria Municipal de Saúde – **Termo de Parceria n.º 01/2022**;* ***Titular: Cristina Moraes Vieira Costa*** *Suplente: Elaine Juviniano de Lima*
*Secretaria Municipal de Assistência Social – **Termo de Parceria n.º 02/2022;*** ***Titular: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva*** *Suplente: Diana Beline Marques*
*Secretaria Municipal de Educação – **Termo de Parceria n.º 03/2022**;* ***Titular: Elaine Batista Costa de Souza*** *Suplente: Fabiana Aparecida Simonato*
*Secretaria Municipal de Obras - **Termo de Parceria n.º 04/2022**;* ***Titular: Leandro Lopes de Oliveira*** *Suplente: Anderson Vaz Martins*
*Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - **Termo de Parceria n.º 001/2025**;* ***Titular: Gleydson Araújo Moura*** *Suplente: Igor Fernando Ribeiro Nogueira*

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 222/2025.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 231/2026.

SÚMULA: "COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO"

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 484 de 17 de novembro de 2008;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Suplente: Maria Vitória Targa

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marlos Aparecido de Campos

Suplente: Diana Belini Marques

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Manoel Rodrigues de Souza

Suplente: Sandra Cristina Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jackelyne Pires Gonçalves Bonfim Martin Lopes

Suplente: Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Adriano de Oliveira Escorsin

Suplente: Anderson Vaz Martins

Representantes do Rotary Club de Carlinda:

Titular: José Pinheiro de Araújo

Suplente: Admilson Basseto

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o restante do Biênio compreendido de março de 2025 a março de 2027.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Carlinda em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 129/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 389/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA PORTARIA 362/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o Artigo 2º da Portaria nº 362/2026 que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *A Comissão Municipal do Processo Seletivo será constituída pelos seguintes representantes:*

I – Secretaria Municipal de Educação

Mario Toshio Kamazaki – Coordenador

Daiane Mariana da Silva Benfica

II – Subsede SINTEP/MT Carlinda

Lígia Helena Gauer Marques

Josiane Leite da Silva

III – Conselho Municipal de Educação de Carlinda MT- CME

Ademar Borges

Ana Lucia Seze Dias

IV - Executivo Municipal

Solange Pereira da Silva"

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 362/2026 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a reeditar a Portaria nº 362/2026 com as alterações da presente portaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 362/2026 ALTERADA PELA PORTARIA N.º 389/2026.

SÚMULA: "DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MU-

NICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos do Artigo 8° da Lei Municipal n.° 1.240/2020, a Comissão Municipal do Processo Seletivo responsável pela organização e coordenação do processo seletivo para provimento da função de diretor e coordenador pedagógico das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda MT.

Art. 2º. A Comissão Municipal do Processo Seletivo será constituída pelos seguintes representantes: *(Alterado pela Portaria n.º 389/2026)*

I – Secretaria Municipal de Educação

Mario Toshio Kamazaki – Coordenador

Daiane Mariana da Silva Benfica

II – Subsede SINTEP/MT Carlinda

Lígia Helena Gauer Marques

Josiane Leite da Silva

III – Conselho Municipal de Educação de Carlinda MT- CME

Ademar Borges

Ana Lucia Seze Dias *(Alterado pela Portaria n.º 389/2026)*

IV - Executivo Municipal

Solange Pereira da Silva

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 21 de outubro de 2026.

Reeditada em 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a partir de 23 de Novembro de 2026 o Senhor **RUBERVAL ARAUJO CANDIDO** efetivo no cargo de **Médico Clínico Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, investido via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 01/2025**, nomeado pela Portaria nº 321/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JAIR DIAS STEFANE CPF/CNPJ: 06.001.989/0001-34**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 1.813.780,00 (Um milhão, oitocentos e treze mil e setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12.11.2026 a 11.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o “Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a implantação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, nas modalidades ON-GRID e OFF-GRID no Município de Chapada dos Guimarães/MT, os termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia 11 DE dezembro (SEXTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11h e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de novembro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2026

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA, referente ao Decreto Municipal nº 90/2026, com a finalidade de alterar a periodicidade da cobrança da taxa destinada aos expositores da Feira de Economia Criativa.

ONDE SE LÊ:

Feira de Economia Criativa – R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

LEIA-SE:

Feira de Economia Criativa – R$ 50,00 (cinquenta reais) por final de semana, compreendendo os dias de sexta-feira, sábado e domingo, independentemente da quantidade de dias de participação do expositor.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 90/2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026 CONTRATO Nº 043/2026 OBJETO: CONTRATAÇAO DE SHOW NACIONAL DA BANDA BLITZ PARA APRESENTAÇAO NO DIA 14/08/2026 DURANTE O EVENTO MOTOR CYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 16/04/2026

VALOR GLOBAL: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 16/04/2026 Á 17/08/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA; CNPJ: 28.505.708/0001-13.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026 CONTRATO Nº 050/2026 OBJETOCONTRATAÇAO DE SHOW NACIONAL DA BANDA IRA PARA APRESENTAÇAO NO DIA 15/08/2026 DURANTE O EVENTO MOTOR CYCLE WEEKEND, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2026

VALOR GLOBAL: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2026 Á 08/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA; CNPJ: 10.935.395/0001-78.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 62/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW LAMBADÃO TOP SHOW PARA APRESENTAÇAO NO DIA 28/08/2026, DURANTE O EVENTO NOITE DE LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1835-2026.

DATA: 27/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 66.308.335 LUCAS DANIEL SIQUEIRA DE ARRUDA CNPJ: 66.308.335/0001-80

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 61/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW AGNÉLO DOS TECLADOS E JACIEL LAMBADEIRO PARA APRESENTAÇAO NO DIA 28/08/2026, DURANTE O EVENTO NOITE DE LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1835-2026.

DATA: 27/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 65.928.744 AGNELO DOS SANTOS GUIMARÃES CNPJ: 65.928.744/0001-16

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 59/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW DO CANTOR GABRIEL BRITO PARA APRESENTAÇAO NO DIA 28/08/2026, DURANTE O EVENTO NOITE DE LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1835-2026.

DATA: 27/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 54.206.903 GABRIEL RODRIGUES BRITO CNPJ: 54.206.903/0001-52

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 58/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DA BANDA REAL SOM, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 28/08/2026, DURANTE O EVENTO NOITE DE LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1835-2026.

DATA: 27/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GARCIA EVENTOS LTDA CNPJ: 46.358.048/0001-77

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 57/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DA BANDA MEGA SOM, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 28/08/2026, DURANTE O EVENTO NOITE DE LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CONFORME CONVENIO N. 1835-2026.

DATA: 27/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: L.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 54.466.338/0001-62

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 032/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER O EVENTO NOITE DE

LAMBADÃO MISTURA CHAPADENSE NO DIA 28/08/2026, CONFORME CONVENIO FIRMADO 1835-2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 24/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: RENATO RICHARD OLIVEIRA DE SOUZA 02256500101 CNPJ: 26.559.837/0001-69

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 65/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DA BANDA MEGA SOM, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 26/09/2026, DURANTE O EVENTO CASCAJU, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

DATA: 24/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: L.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 54.466.338/0001-62

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 64/2026.

OBJETO: CONTRATAÇAO DO SHOW REGIONAL DA BANDA REAL SOM, PARA APRESENTAÇAO NO DIA 25/09/2026, DURANTE O EVENTO CASCAJU, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

DATA: 24/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GARCIA EVENTOS LTDA; CNPJ: 46.358.048/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO 113-2026

ERRATA DO CONTRATO 113-2026

ONDE SE

cidade de Marabá/PR

LEIA SE

cidade de Marabá/PA

CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT E A FUNTEC-DF – FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS TEMÁTICOS E DE INTEGRAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ZSEE-MT), COM ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E SEU ENTORNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.667.622/0001-01, estabelecida na SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF, com endereço eletrônico: thiagorodrigues@funtecdf.com, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Thiago Oliveira Rodrigues**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1884678 expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 717.986.251-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, cujo item 2.1 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **16 de novembro de 2026**, com término em **16 de novembro de 2027**, podendo ser novamente prorrogado mediante Termo Aditivo, observados os requisitos e limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O aditamento contratual encontra-se fundamentado no art 107, da Lei 14.133/2021, e no item 2.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. As demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de n° 122/2023, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Cláudia - MT, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CONTRATANTE

FUNTEC-DF - FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO

THIAGO OLIVEIRA RODRIGUES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO PROJETO VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente público, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.***.7*9-6 SSP/SP e do CPF nº 3**.3*7.**8-0, residente na cidade de Cláudia/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do referido contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços 046/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I. prorrogação da vigência do Contrato nº 087/2025 por mais 12 (doze) meses; e

II. aplicação do reajuste anual de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 087/20225 pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027**, mantidas as demais condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica aplicado aos valores contratuais o reajuste anual de **4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento)**, correspondente à variação acumulada do **IPCA** no período de 12 (doze) meses, conforme previsão contratual.

5.2. O valor total do contrato para o período prorrogado passa ser de **R$ 31.389,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta e nove reais**), conforme abaixo:

Nome	Unid. de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário (com reajuste 4,63%)	Total
Serviço de instalação e montagem de estrutura de segurança - serviço de instalação e configuração de câmeras de monitoramento de segurança do tipo IP fixa nos postes das vias públicas municipais, incluindo ajuste fino e material necessário para execução.	UNIDADE	25	R$ 1.200,00	R$ 1.255,56	**R$ 31.389,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

(335) 08.002.15.452.0005.2110.3390000000.15010000000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do Contrato, especialmente no item **4.1 da Cláusula Quarta**, quanto à prorrogação, no item **5.7 da Cláusula Quinta**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/11/2025.

Cláudia – MT, de 13 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE MESSIAS ME

ALINE MESSIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Ana Paula da Silva

.425.561-** 703..***-64

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 196/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 196/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) CLAUDINEI MABA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° ** 980.079**, com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
112/2026	F.D.D. SERVICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pregão Presencial n° 035/2026
113/2026	R. F. DE SOUZA TRANSPORTES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pregão Presencial n° 035/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 197/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 197/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) GISLAINE ANDERLEIA PUTON MENIN, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER, como Fiscal Técnico de contrato, e como suplente servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) GISLAINE ANDERLEIA PUTON MENIN inscrito CPF n° ** 738.751**, com matrícula funcional municipal n° 3597, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA –ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO inscrito CPF n° ** 500.331.**com matrícula funcional municipal n° 3369, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF n° ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal n° 3477, para o cargo/função e atividade de “FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO”.

Art.4° Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF n° ** 420.591 **com matrícula funcional municipal n° 2342, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de ““FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO”.

Art.5° DO CONTRATO/ATA

Número	CONTRATADO/	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE

Ata/Contrato	ATA		DE LICITAÇÃO
CONTRATO 114/2026	EMPREITEIRA SILFORTE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 198/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 198/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF n° ** 420.591 **com matrícula funcional municipal n° 2342, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA –ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF n° ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal n° 3477, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 82/2026	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2026
ATA 83/2026	TEND DE TUDO NOVA SINOP 2 LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2026
ATA 84/2026	BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 199/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 199/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA LIMEIRA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS inscrito CPF n° ** 169.661**, com matrícula funcional municipal n° 3330, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA LIMEIRA, inscrito CPF n° **.809.383-**, com matrícula funcional municipal n° 3601, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 115/2026	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, 01 (UMA) MESA GINECOLÓGICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026
CONTRATO 116/2026	MEDICAL IMPORT LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, 01 (UMA) MESA GINECOLÓGICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026
CONTRATO 117/2026	SYS MEDICAL LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, 01 (UMA) MESA GINECOLÓGICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 200/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 200/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) ADRIANA BILIERI, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) ADRIANA BILIERI inscrito CPF n° ** 711.291** com matrícula funcional municipal n° 2297, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS inscrito CPF n° ** 169.661**, com matrícula funcional municipal n° 3330, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 118/2026	TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 040/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.316, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.316, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão de atendimento ao público na Sede da Prefeitura, Secretarias e Órgão Municipais, no período de 21 a 31 de dezembro de 2026 para os trabalhos de encerramento e início de exercício financeiro.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano;

Considerando o encerramento e início de exercício financeiro, fiscal, e medidas internas para abertura do novo orçamento;

Considerando que o encerramento e início de exercício é mo-

mento de rigorosa consolidação da execução orçamentária e ajuste de sistemas para o próximo ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo do Município de Cláudia, **no período de 21 a 31 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. A suspensão de atendimento ao público não se confunde com ponto facultativo, férias normais, férias coletivas ou folga, e sim, liberalidade guarida na competência discricionária do Prefeito Municipal, entendido, portanto, que o eventual comparecimento do servidor ao posto de trabalho por essencialidade ou imperiosidade do serviço não ensejará qualquer espécie de remuneração adicional.

Art. 2º Mediante escala editada pelo(a) titular da pasta a que o(a) servidor(a) esteja vinculado(a), os agentes públicos devem trabalhar em sistema de revezamento ou plantão, durante o período estabelecido no art. 1º deste Decreto, para que sejam preservados os serviços essenciais e/ou inadiáveis, em especial na área de saúde, e na garantia da trafegabilidade viária e limpeza urbana, entre outras, bem como os serviços de natureza imperiosa.

Parágrafo único. Se for consentâneo com natureza do serviço, em caráter de excepcionalidade, o plantão referido na cabeça deste artigo poderá ser executado em sistema de sobreaviso, desde que o servidor se mantenha sob alcance telemático ou outro meio de comunicação aceito pela Administração, para pronto comparecimento ao posto de trabalho ou prestação do serviço demandado.

Art. 3º É dever do secretário(a), chamar servidor(es) para o trabalho sempre que necessário ao funcionamento de qualquer setor da Administração no período definido no art. 1º deste Decreto, e estabelecer formas e horário de atendimento, se for o caso, e jornadas de trabalho.

Art. 4º Fica determinado o retorno ao atendimento ao público em caráter de normalidade no dia 04 de janeiro de 2027, entendido que nos dias 1º, 02 e 03 de janeiro de 2027, respectivamente feriado nacional, sábado e domingo, o atendimento será garantido na forma dos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais administrativos no período de 21 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, **excetos os prazos pertinentes aos processos de licitação**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Publique e divulgue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[oes] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	XX.761.797/0001-XX	9789/00017/2026

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[oes] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	XX.761.797/0001-XX	9789/00018/2026

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[oes] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	XX.761.797/0001-XX	9789/00019/2026

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[oes] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	XX.761.797/0001-XX	9789/00020/2026

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 201/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 201/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) CLAUDINEI MABA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° **980.079**com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE inscrito CPF n° ** 352.491 ** com matrícula funcional municipal n° 3431, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 119/2026	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE APRENDIZAGEM INTEGRADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAIS, PLATAFORMA EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA–MT	Inexigibilidade nº 029/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 202/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 202/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) RENE NASCIMENTO OLIVEIRA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) RENE NASCIMENTO OLIVEIRA inscrito CPF n° ** 059.013** com matrícula funcional municipal n° 3564, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO inscrito CPF n° ** 428.231 **com matrícula funcional municipal n° 3561,’ para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 120/2026	LAURI REINEHR LOCACOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/REVITALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	Pregão Eletrônico n° 051/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 12.939.753/0001-46, com endereço na Avenida Nove de Maio, n.º 498N, Bairro Modulo 01, cidade de Juína/MT, com endereço eletrônico: licitacaovalecentermotos@gmail.com, fone WhatsApp: 66-3566-2020, neste ato representada pelo Sr.(a) **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA,** daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/

2022 e Decreto Municipal nº 951/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, ESPECIALMENTE NO APOIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, VISANDO AMPLIAR AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE INSTITUCIONAL E A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca/ modelo	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63051	MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DE FORNECIMENTO OU SUPERIOR, MOTOR MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CM³, REFRIGERAÇÃO A AR, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL OBRIGATORIAMENTE FLEX (GASOLINA/ETANOL), PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES, TRANSMISSÃO POR CORRENTE, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPICA, SUSPENSÃO TRASEIRA COMPATÍVEL COM A CATEGORIA, FREIO DIANTEIRO A DISCO, SISTEMA DE FRENAGEM COMBINADA (CBS) OU ABS, OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR LEGALMENTE ADMITIDA, CAPACIDADE PARA 2 OCUPANTES, PAINEL DE INSTRUMENTOS, RODAS, PNEUS, RETROVISORES E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 3 ANOS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, CHAVE PRINCIPAL E RESERVA, DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA.	UNIDADE	YAMAHA/ FACTOR 150 ED/UBS	1	R$ 20.999,00	R$ 20.999,00

VALOR: R$ 20.999,00 (vente mil e novecentos e noventa e nove reais).

1.2. Deu origem a este Contrato o ato de homologação da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica nº 043/2026**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

1.2.1 Este Contrato Administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao respectivo Termo de Referência e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **até 90 (noventa) dias,** contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O veículo deverá ser entregue no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Demais obrigações do objeto deste contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Aviso referente à **Dispensa Eletrônica nº 043/2026**, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.. O valor do presente contrato é de **R$ 20.999,00 (vente mil e novecentos e noventa e nove reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigível devidamente atualizada.

5.1.2. O pagamento somente será processado após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, confirmando que o veículo foi entregue satisfatoriamente e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do veículo, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Eventuais penalidades ou inadimplementos contratuais serão apurados e tratados na forma da legislação e deste Contrato, não prejudicando o pagamento das parcelas regularmente liquidadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados

à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, cujas disposições serão observadas na execução deste Contrato e na solução dos casos omissos, juntamente com as disposições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo adquirido, verificando se o fornecimento está sendo realizado conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições pactuadas neste Contrato;

7.2. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal em eventuais descumprimentos contratuais;

7.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando a possibilidade de correção dentro do prazo estabelecido;

7.4. Atestar a execução do fornecimento, mediante conferência do veículo entregue e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas, para fins de recebimento definitivo e pagamento;

7.5. Garantir que todas as contratações e pagamentos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

7.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.8. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando fornecido em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

7.9. Verificar a manutenção, durante a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o veículo em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e conformidade do veículo entregue;

8.2. Garantir a qualidade, integridade e perfeitas condições de uso e funcionamento do veículo fornecido;

8.3. cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela administração;

8.4. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega do veículo no local indicado pela administração;

8.5. manter comunicação oficial com a administração durante toda a execução contratual, por meio de correio eletrônico institucional;

8.6. Substituir ou regularizar, sem ônus para a Contratante, o veículo recusado, defeituoso ou entregue em desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva notificação;

8.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

8.8. Assegurar a garantia integral de fábrica do veículo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as condições de cobertura do fabricante, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações de garantia durante o respectivo período.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso SES/MT, na seguinte dotação orçamentária:

(662) 06.002.10.302.0019.1023.44.90.00.00.00 – Aquisição de Veículos/Equipamentos/Material Permanente – MAC – Secretaria Municipal de Saúde. FONTE:1.621.3210000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

12.1. A Contratada declara atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação e às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por fiscal formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, solicitando à Contratada as providências necessárias à regular execução contratual;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, solicitando a adoção das providências necessárias à regular execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, devendo a Contratada promover sua substituição ou regularização, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva notificação.

14.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, aos vícios ou defeitos do veículo, nem as obrigações decorrentes da garantia de fábrica prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta referente à **Dispensa Eletrônica nº 043/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo

ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

15.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a **CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 12.939.753/0001-46, com endereço na Avenida Nove de Maio, n.º 498N, Bairro Modulo 01, cidade de Juína/MT, com endereço eletrônico: licitacaovalecentermotos@gmail.com, fone WhatsApp: 66-3566-2020, neste ato representada pelo Sr.(a) **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, ao fornecimento **DE 01 (UMA) MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, ESPECIALMENTE NO APOIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, VISANDO AMPLIAR AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE INSTITUCIONAL E A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a do outro lado a **ALINE MESSIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa n.º 897, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: alinemessiasgireli@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9606-6260, neste ato representada pelo Sr.(a) **ALINE MESSIAS**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n°. 043/2026 e Processo Administrativo n°. 108/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MATERIAIS ELÉTRI-**

COS E DE PINTURA, COM ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA E PINTURA PARA MODERNIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL".

LOTE 3 - MATERIAS ELETRICOS E DE INFRAESTRUTURA NO VALOR DE R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62973	PONTO DE CONEXÃO HDMI E USB PARA EMBUTIR, COMPOSTO POR CONJUNTO MODULAR COMPATÍVEL COM CAIXA 4X4, CONTENDO 01 CONEXÃO HDMI FÊMEA E 01 CONEXÃO USB TIPO A FÊMEA, APROPRIADAS PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E DADOS, COM ACABAMENTO EM PLACA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE, DE SUPERFÍCIE LISA E FÁCIL LIMPEZA. A CONEXÃO HDMI DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM PADRÃO HDMI 2.0 OU SUPERIOR, PERMITINDO CONEXÃO POR CABO NA PARTE POSTERIOR DO MÓDULO. O CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR SUPORTE, PLACA E MÓDULOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM E PERFEITA FIXAÇÃO NA CAIXA DE EMBUTIR.	UNIDADE	46	R$ 65,00	R$ 2.990,00
62974	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL DE 3/4 PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E ANTICHAMA, DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4 POLEGADA (APROXIMADAMENTE 20 MM), DESTINADO À PROTEÇÃO E PASSAGEM DE CONDUTORES ELÉTRICOS EM INSTALAÇÕES EMBUTIDAS EM PAREDES E ALVENARIA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO, FLEXIBILIDADE ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	METRO	200	R$ 2,00	R$ 400,00
62975	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4 MM², COM CONDUTOR CONSTITUÍDO INTEGRALMENTE EM COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO NOMINAL DE 4 MM², ENCORDOAMENTO FLEXÍVEL, ISOLAMENTO EM PVC ANTICHAMA, TENSÃO NOMINAL 450/750 V, APROPRIADO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS EM ELETRODUTOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. NÃO SENDO ADMITIDO CONDUTOR EM ALUMÍNIO OU ALUMÍNIO COBREADO CCA.	METRO	1600	R$ 3,59	R$ 5.744,00
62976	CAIXA DE EMBUTIR 4 X 4 PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, FABRICADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE, NÃO PROPAGANTE DE CHAMA, PRÓPRIA PARA INSTALAÇÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA, DESTINADA À ACOMODAÇÃO E FIXAÇÃO DE MÓDULOS, TOMADAS, INTERRUPTORES E PONTOS DE CONEXÃO. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES NOMINAIS DE 4 X 4 POLEGADAS, ENTRADAS PARA ELETRODUTOS COMPATÍVEIS COM A INSTALAÇÃO E PONTOS ADEQUADOS PARA FIXAÇÃO DE SUPORTES E PLACAS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	46	R$ 10,00	R$ 460,00
62977	CABO HDMI DE 3 METROS, COM CONECTORES HDMI MACHO NAS DUAS EXTREMIDADES (MACHO X MACHO), COMPATÍVEL COM PADRÃO HDMI 2.0 OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS, CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO, COM SUPORTE À RESOLUÇÃO 4K (3840 X 2160) A 60 HZ E LARGURA DE BANDA DE ATÉ 18 GBPS. DEVERÁ POSSUIR CONECTORES RESISTENTES, CABO COM REVESTIMENTO ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO E SER COMPATÍVEL COM TELEVISORES, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DOTADOS DE INTERFACE HDMI.	UNIDADE	23	R$ 49,00	R$ 1.127,00
62982	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL DE 1 PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E NÃO PROPAGANTE DE CHAMA (ANTICHAMA), COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1 POLEGADA, EQUIVALENTE APROXIMADAMENTE A 32 MM, DESTINADO À PROTEÇÃO E PASSAGEM DE CONDUTORES ELÉTRICOS EM INSTALAÇÕES EMBUTIDAS EM PAREDES E ALVENARIA. DEVERÁ POSSUIR FLEXIBILIDADE ADEQUADA À INSTALAÇÃO, RESISTÊNCIA MECÂNICA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO, PERMITIR CONEXÃO SEGURA AOS DEMAIS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS.	METRO	100	R$ 1,79	R$ 179,00

LOTE 4 - MATERIAS DE PINTURA NO VALOR DE R$ 2.899,80 (dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62978	TINTA ACRÍLICA PREMIUM À BASE DE ÁGUA, BRANCA, FOSCA, 18 L - TINTA ACRÍLICA PREMIUM À BASE DE ÁGUA, COR BRANCA, ACABAMENTO FOSCO, INDICADA PARA PINTURA DE PAREDES INTERNAS DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, MASSA CORRIDA OU SUPERFÍCIES SIMILARES, COM BOA COBERTURA, ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA À LIMPEZA, BAIXO ODOR E SECAGEM RÁPIDA. PRODUTO LAVÁVEL, DE FÁCIL APLICAÇÃO, DEVENDO PROPORCIONAR ACABAMENTO UNIFORME APÓS O NÚMERO DE DEMÃOS RECOMENDADO PELO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 18 LITROS, ORIGINAL, LACRADA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E ACOMPANHADA DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.	UNIDADE	6	R$ 483,30	R$ 2.899,80

LOTE 5 - EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS NO VALOR DE R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE QUADROS DE VIDRO E TELEVISORES, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE 46 QUADROS DE VIDRO TEMPERADO E LAMINADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20 M X 1,50 M, E A INSTALAÇÃO/FIXAÇÃO DE 23 SUPORTES E RESPECTIVOS TELEVISORES DE ATÉ 70 POLEGADAS. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR MARCAÇÃO, NIVELAMENTO, PERFURAÇÃO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, AJUSTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.	UNIDADE	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
62968	SERVIÇO DE ABERTURA, RASGO, CHUMBAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS EMBUTIDOS DE 3/4, COMPREENDENDO ABERTURA DOS RASGOS NAS PAREDES, ACOMODAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CHUMBAMENTO E FECHAMENTO DOS RASGOS, RECOMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE E ACABAMENTO NECESSÁRIO PARA DEIXÁ-LA EM CONDIÇÕES DE RECEBER PINTURA, INCLUINDO RETIRADA DOS RESÍDUOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO.	UNIDADE	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
62969	SERVICO DE MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - TIPO - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE INFRAESTRUTURA PARA PONTOS DE ALIMENTAÇÃO, HDMI E USB, COMPREENDENDO PASSAGEM, ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.353 M DE CABO FLEXÍVEL DE COBRE DE 4 MM², INSTALAÇÃO DE 46 CAIXAS 4X4, INSTALAÇÃO E CONEXÃO DE 46 PONTOS HDMI/USB, INSTALAÇÃO/CONEXÃO DE 23 CABOS HDMI E DEMAIS TERMINAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUINDO CONEXÕES, ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, TESTES DE FUNCIONAMENTO E ENTREGA DOS PONTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
62970	PINTURA - SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO FOSCO, NA COR BRANCA, COMPREENDENDO PREPARAÇÃO SIMPLES DAS SUPERFÍCIES, LIMPEZA, LIXAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, PROTEÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES E APLICAÇÃO MANUAL DE NO MÍNIMO DUAS DEMÃOS DE TINTA, OU TANTAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DE ACABAMENTO UNIFORME, EM ÁREA TOTAL ESTIMADA DE 400 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E LIMPEZA FINAL. A TINTA SERÁ FORNECIDA EM ITEM PRÓPRIO DA CONTRATAÇÃO.	UNIDADE	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4 Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5 Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de execução, fiscalização e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 33.699,80 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua data de publicação observadas as disposições constantes do Termo de Referência, podendo ser prorrogado quando presentes os pressupostos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que procederá ao respectivo atesto após verificar a efetiva entrega dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o lote contratado, e o cumprimento das demais condições pactuadas.

4.1.2 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 Verificada irregularidade na execução contratual que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente poderá ficar suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa do objeto regularmente executada e recebida, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e/ou executar os serviços, conforme o lote contratado, em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e este instrumento contratual.

I – Fornecer os bens e/ou executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

II – Entregar os bens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, acompanhados, **quando aplicável**, dos respectivos manuais, certificados de garantia, documentação técnica e demais acessórios necessários à sua utilização;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro de transporte e demais despesas necessárias à entrega dos bens, bem como pelos custos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Entregar os bens e executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, observados os locais e as condições definidos para execução e recebimento;

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades, bem como corrigir os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX – Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

X – Fornecer, quando aplicável, os documentos técnicos, certificados de garantia e demais documentos necessários à regular utilização dos bens fornecidos e dos serviços executados;

XI – Submeter-se à fiscalização exercida pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

XII – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. A atuação da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços executados.

6.3. A Contratada permanecerá responsável pelas garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens por ela fornecidos e aos serviços por ela executados, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT:

(100) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 4.4.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

(98) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 3.3.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apre-

sentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder aos requerimentos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

10.1.13 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

10.1.14 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços objeto do contrato;

10.1.15 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

10.1.16 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.2 Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer a regular execução do objeto, durante a execução e vigência do contrato.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.9. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

10.2.10. A CONTRATADA será responsável pela mobilização, desmobilização e deslocamento de seu pessoal, bem como pelas demais providências de logística necessárias ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, conforme o lote contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender às reclamações relacionadas ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, providenciando a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

10.2.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e/ou pela execução dos serviços.

10.2.13. Executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

10.2.14. Não subcontratar a execução do objeto contratual, no todo ou em parte, observada a vedação expressamente estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

10.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidos pela Administração e pelo fiscal do contrato nomeado por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Da multa

13.2.4.1. A multa moratória será aplicada no caso de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega dos bens ou na execução dos serviços, na substituição de objeto rejeitado, na correção de desconformidades ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento).

13.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/

2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos eventualmente causados à Administração, nos seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que não causem grave dano à Administração;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, retardamento injustificado relevante, descumprimento substancial de obrigação contratual ou inexecução total do ajuste;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.4.3. A multa compensatória incidirá, preferencialmente, sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, quando a infração puder ser individualizada, admitida a incidência sobre o valor total do contrato apenas quando a gravidade da conduta ou a extensão do prejuízo justificar tal medida, mediante decisão fundamentada.

13.2.4.4. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção contratual, aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.4.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Município de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alteração dos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, a parte interessada deverá comunicar imediatamente à outra, por escrito, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados. Enquanto não houver comunicação formal da alteração, serão considerados válidos, para fins de encaminhamento das comunicações contratuais, os dados anteriormente informados, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à comprovação da ciência do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE MESSIAS LTDA

ALINE MESSIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF: ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **ALINE MESSIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa n.º 897, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: alinemessiasgireli@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9606-6260, neste ato representada pelo Sr.(a) **ALINE MESSIAS,** ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE PINTURA, COM ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA E PINTURA PARA MODERNIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL**.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE MESSIAS LTDA

ALINE MESSIAS

CONTRATADA

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a do outro lado a **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.021.707/0001-39, estabelecida a AV. Gentil Bittencourt, n.º 2289, bairro São Brás, cidade de Belém/PA, com endereço eletrônico: aylacorporationltda@gmail.com, com fone WhatsApp: 91-9.8290-0975, neste ato representada pelo Sr.(a) **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n°. 043/2026 e Processo Administrativo n°. 108/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPORTES PARA TVS DAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL".**

LOTE 2 - FORNECIMENTO DE SUPORTES PARA TELEVISORES NO VALOR DE R$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais).

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62971	SUPORTE FIXO PARA TELEVISOR DE ATÉ 70 POLEGADAS, FABRICADO EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COMPATÍVEL COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA E COM TELEVISORES DE ATÉ 70 POLEGADAS, DEVENDO PROPORCIONAR AFASTAMENTO MÍNIMO DE 6 CM ENTRE A PAREDE/SUPERFÍCIE DE FIXAÇÃO E A PARTE TRASEIRA DO TELEVISOR, DE MODO A PERMITIR ESPAÇO SUFICIENTE PARA INSTALAÇÃO E ACESSO À TOMADA ELÉTRICA E DEMAIS CONEXÕES LOCALIZADAS ATRÁS DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ ACOMPANHAR KIT DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL, CONTENDO PARAFUSOS, BUCHAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO.	UNIDADE	23	R$ 41,00	R$ 943,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4 Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5 Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de execução, fiscalização e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais).**

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua data de publicação observadas as disposições constantes do Termo de Referência, podendo ser prorrogado quando presentes os pressupostos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que procederá ao respectivo atesto após verificar a efetiva entrega dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o lote contratado, e o cumprimento das demais condições pactuadas.

4.1.2 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 Verificada irregularidade na execução contratual que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente poderá ficar suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa do objeto regularmente executada e recebida, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II,

alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e/ou executar os serviços, conforme o lote contratado, em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e este instrumento contratual.

I – Fornecer os bens e/ou executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

II – Entregar os bens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, acompanhados, **quando aplicável**, dos respectivos manuais, certificados de garantia, documentação técnica e demais acessórios necessários à sua utilização;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro de transporte e demais despesas necessárias à entrega dos bens, bem como pelos custos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Entregar os bens e executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, observados os locais e as condições definidos para execução e recebimento;

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades, bem como corrigir os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX – Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

X – Fornecer, quando aplicável, os documentos técnicos, certificados de garantia e demais documentos necessários à regular utilização dos bens fornecidos e dos serviços executados;

XI – Submeter-se à fiscalização exercida pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

XII – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. A atuação da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços executados.

6.3. A Contratada permanecerá responsável pelas garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens por ela fornecidos e aos serviços por ela executados, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT:

(100) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 4.4.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

(98) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 3.3.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder aos requerimentos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

10.1.13 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

10.1.14 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços objeto do contrato;

10.1.15 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

10.1.16 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.2 Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer a regular execução do objeto, durante a execução e vigência do contrato.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.9. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

10.2.10. A CONTRATADA será responsável pela mobilização, desmobilização e deslocamento de seu pessoal, bem como pelas demais providências de logística necessárias ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, conforme o lote contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender às reclamações relacionadas ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, providenciando a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

10.2.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, sem que a atuação da fiscaliza-

ção exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e/ou pela execução dos serviços.

10.2.13. Executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

10.2.14. Não subcontratar a execução do objeto contratual, no todo ou em parte, observada a vedação expressamente estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

10.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidos pela Administração e pelo fiscal do contrato nomeado por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Da multa

13.2.4.1. A multa moratória será aplicada no caso de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega dos bens ou na execução dos serviços, na substituição de objeto rejeitado, na correção de desconformidades ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento).

13.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos eventualmente causados à Administração, nos seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que não causem grave dano à Administração;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, retardamento injustificado relevante, descumprimento substancial de obrigação contratual ou inexecução total do ajuste;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.4.3. A multa compensatória incidirá, preferencialmente, sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, quando a infração puder ser individualizada, admitida a incidência sobre o valor total do contrato apenas quando a gravidade da conduta ou a extensão do prejuízo justificar tal medida, mediante decisão fundamentada.

13.2.4.4. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção contratual, aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.4.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Município de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alteração dos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, a parte interessada deverá comunicar imediatamente à outra, por escrito, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados. Enquanto não houver comunicação formal da alteração, serão considerados válidos, para fins de encaminhamento das comunicações contratuais, os dados anteriormente informados, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à comprovação da ciência do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.021.707/0001-39, estabelecida a AV. Gentil Bittencourt, n.º 2289, bairro São Brás, cidade de Belém/PA, com endereço eletrônico: aylacorporationltda@gmail.com, com fone WhatsApp: 91-9.8290-0975, neste ato representada pelo Sr.(a) **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA,** ao **FORNECIMENTO DE SUPORTES PARA TVS DAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL**.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a do outro lado a **NORTEMAX COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.169.791/0001-59, estabelecida a Rua 06-Vila Regina, n.º 12, bairro Vila Sete de Setembro, cidade de São Luís/MA, com endereço eletrônico: empenhos@gfxcomercio.com.br, com fone WhatsApp: 98- 9.87049324, neste ato representada pelo Sr.(a) **AYLTON DOS SANTOS COLINS**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n°. 043/2026 e Processo Administrativo n°. 108/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LOUSAS DE VIDRO PARA AS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL".**

LOTE 1 - FORNECIMENTO DE LOUSAS DE VIDRO NO VALOR DE R$ 30.999,86 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62972	LOUSA DE VIDRO PARA SALA DE AULA, CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO E LAMINADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, SUPERFÍCIE LISA, NÃO POROSA E ADEQUADA PARA ESCRITA COM MARCADORES PRÓPRIOS PARA QUADRO BRANCO, COM APAGAMENTO A SECO, PERMITINDO LIMPEZA SEM DEIXAR MANCHAS OU RESÍDUOS PERMANENTES. DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA BRANCA APLICADA NO VERSO, PROPORCIONANDO FUNDO BRANCO UNIFORME E BOA VISIBILIDADE DA ESCRITA; BORDAS LAPIDADAS, ACABAMENTO SEGURO, APARADOR/SUPORTE PARA MARCADORES E DIMENSÕES DE 1,20 M DE ALTURA X 1,50 M DE LARGURA. DEVERÁ POSSUIR 4 FURAÇÕES PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, DISTRIBUÍDAS DE FORMA ADEQUADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE E SEGURANÇA APÓS INSTALADA, CONFORME PROJETO	UNIDADE	46	R$ 673,91	R$ 30.999,86

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4 Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5 Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de execução, fiscalização e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 30.999,86 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).**

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua data de publicação observadas as disposições constantes do Termo de Referência, podendo ser prorrogado quando presentes os pressupostos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que procederá ao respectivo atesto após verificar a efetiva entrega dos bens e/ou execução dos serviços, conforme o lote contratado, e o cumprimento das demais condições pactuadas.

4.1.2 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 Verificada irregularidade na execução contratual que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente poderá ficar suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa do objeto regularmente executada e recebida, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e/ou executar os serviços, conforme o lote contratado, em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e este instrumento contratual.

I – Fornecer os bens e/ou executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

II – Entregar os bens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, acompanhados, **quando aplicável**, dos respectivos manuais, certificados de garantia, documentação técnica e demais acessórios necessários à sua utilização;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro de transporte e demais despesas ne-

cessárias à entrega dos bens, bem como pelos custos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Entregar os bens e executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, observados os locais e as condições definidos para execução e recebimento;

V – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades, bem como corrigir os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX – Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

X – Fornecer, quando aplicável, os documentos técnicos, certificados de garantia e demais documentos necessários à regular utilização dos bens fornecidos e dos serviços executados;

XI – Submeter-se à fiscalização exercida pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

XII – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. A atuação da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços executados.

6.3. A Contratada permanecerá responsável pelas garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens por ela fornecidos e aos serviços por ela executados, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT:

(100) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 4.4.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

(98) 05.002.12.361.0006.1138- modernização tecnologia das escolas municipais – 3.3.90.00.00.00 Função Programática 1.500.10.1000

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

10.1.9.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder aos requerimentos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

10.1.13 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

10.1.14 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços objeto do contrato;

10.1.15 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

10.1.16 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.2 Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer a regular execução do objeto, durante a execução e vigência do contrato.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.9. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

10.2.10. A CONTRATADA será responsável pela mobilização, desmobilização e deslocamento de seu pessoal, bem como pelas demais providências de logística necessárias ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, conforme o lote contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender às reclamações relacionadas ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços, providenciando a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

10.2.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e/ou pela execução dos serviços.

10.2.13. Executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

10.2.14. Não subcontratar a execução do objeto contratual, no todo ou em parte, observada a vedação expressamente estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

10.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidos pela Administração e pelo fiscal do contrato nomeado por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Da multa

13.2.4.1. A multa moratória será aplicada no caso de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega dos bens ou na execução dos serviços, na substituição de objeto rejeitado, na correção de desconformidades ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento).

13.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos eventualmente causados à Administração, nos seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que não causem grave dano à Administração;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, retardamento injustificado relevante, descumprimento substancial de obrigação contratual ou inexecução total do ajuste;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.4.3. A multa compensatória incidirá, preferencialmente, sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, quando a infração puder ser individualizada, admitida a incidência sobre o valor total do contrato apenas quando a gravidade da conduta ou a extensão do prejuízo justificar tal medida, mediante decisão fundamentada.

13.2.4.4. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção contratual, aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.4.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Município de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alteração dos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, a parte interessada deverá comunicar imediatamente à outra, por escrito, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados. Enquanto não houver comunicação formal da alteração, serão considerados válidos, para fins de encaminhamento das comunicações contratuais, os dados anteriormente informados, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à comprovação da ciência do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTEMAX COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

AYLTON DOS SANTOS COLINS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: a empresa **NORTEMAX COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.169.791/0001-59, estabelecida a Rua 06-Vila Regina, n.º 12, bairro Vila Sete de Setembro, cidade de São Luís/MA, com endereço eletrônico: empenhos@gfxcomercio.com.br, com fone WhatsApp: 98- 9.87049324, neste ato representada pelo Sr.(a) **AYLTON DOS SANTOS COLINS,** ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LOUSAS DE VIDRO PARA AS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL**.

Cláudia – MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTEMAX COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

AYLTON DOS SANTOS COLINS

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 06/2026/GS/SEMEC-CO/MT DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, CARGOS E FUNÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 06/2026/GS/SEMEC-CO/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição, cargos e funções da Rede Municipal de Ensino, Sala de Recursos Multifuncionais e dá outras providencias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020-NOVO FUNDEB, a Lei Complementar

Estadual nº 49, de 01.10.98, e LC nº 003/2011 de 23/12/2011 e Lei Municipal nº 985 de 2022 que revogou a Lei Municipal n° 771/2016.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer e orientar os critérios a serem observadas no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais em consonâncias com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2027, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustar no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas para o ano letivo de 2027, disponibilizados por cada Unidade Educacional.

Art. 3º O processo de Atribuição/2026/Semec-Cocalinho/MT, nas Unidades Educacionais ocorrerá observando o cronograma e regras gerais constantes na Instrução Normativa nº 001/2026 e edital de seleção para contratação temporária.

Art. 4º Na falta de professor efetivo será contratado temporariamente profissional para suprir as demandas aula livres ou em substituição.

CAPITULO II

DA AREA ADMINISTRATIVA – TAE E AAE

Art. 7º - O número de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE (limpeza, vigilante e nutrição) das unidades educacionais serão definidos de acordo com os anexos II, III e IV desta Portaria.

CAPITULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º O professor, para atribuir na Sala de Recuperação Multifuncional, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I – licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com pós-graduação em psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional especializado-AEE;

Art. 9º Além da formação especifica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá apresentar formação continuada nas áreas de:

I- Comunicação aumentativa e alternativa;

II- Sistema Braille;

III- Orientação e mobilidade;

IV- Soroban

V - Atividades de vida diária;

VI- Ensino da língua brasileira de sinais – libras;

VII- Ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII- Atividades cognitivas;

IX- Aprofundamento enriquecimento curricular;

X- Estimulação precoce;

XI- Tecnologia assistiva;

XII- Metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

Art. 10º Para ser atribuído na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais haverá a necessidade de demanda para atendimento na unidade escolar (mínimo de 5 e máximo 15 estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais). Além da disponibilização de ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros locais para esse trabalho.

Parágrafo único. O interessado devera prioritariamente ser professor efetivo ou estável. Com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 11º Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria no ano de 2027;

II- Em readaptação de função;

III- Com indisponibilidade de horário para faze a integração com o (s) professor (es) do ensino comum;

IV- Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- Que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI- Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- O professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade.

VIII – Assinar termo de disponibilidade de tempo para atender os alunos em no mínimo dois turnos de funcionamento das unidades de ensino do Município. Anexo II, ficha para preenchimento e entregue na secretaria de educação.

Art. 12º O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de sala de Recursos multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

Parágrafo único. Para se candidatar a função o professor deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) e pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou área afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Na falta desta certificação o profissional deverá apresentar no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

Art. 14º Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da Unidade Educacional.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade educacional que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

Art. 15º Em todos os procedimentos referentes à Gestão de Pessoas /SEMEC, mas que são descentralizados para a equipe gestora das Unidades Educacionais, devem observar os preceitos legais, a classificação dos profissionais e os documentos que dão causa as ações administrativas, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 16º Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instancia, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao responsável da pasta para analise e parecer definitivo, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentaria.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 19 de novembro de 2026.

MARLENE MARTINS DA COSTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 2245/2023

ANEXO I

TAE (Urbana)	Secretário(Urbana)	TAE
1 a 10 turmas	1	1
11 a 16 turmas	1 1	2
17 A 28 TURMAS	1	3

ANEXO II

NUTRIÇÃO (Urbana)	
1 a 8 turmas por turno	1
9 A 16 Por turno	2

ANEXO III

LIMPEZA(Urbana)	
1 a 5 turma por turno	1

6 a 8 por turno	2

ANEXO IV

TABELA SEMANAL DOS VIGIAS

VIGIA	Seg/noi	Ter/noi	Qua/noi	Qui/noi	Sex/noi	Sab/dia	Sab/noi	Dom/dia	Dom/noi
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ibuição dos, TAE e AAE da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo secretário pasta.
rofissionais da educação remanescentes ficarão a disposição da secretaria de educação para se designados onde houver necessidades nas unidades educacionais do município.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO/SALA MULTIFUNCIONAL

Eu ----------, brasileiro, casado. Residente â -------- ----------, nº--------. setor:----------cidade---------- ----------CPF: ---------- RG Nº----------, pelo presente instrumento, Formalizo o compromisso em prestar serviço nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar conforme necessidade ou seja conforme a demanda na condição de professor articulador da sala multifuncional da escola municipal ---------- em consonância com a portaria - --------- e declaro que tenho clareza das minhas atribuições e que desenvolverei como professor dos alunos com necessidades especiais.

Cocalinho - MT--- DE ------- DE 2026.

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O Conselho Previdenciário do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 504, de 17 de outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cocalinho/MT, 19 de novembro de 2026.

Divino Candido Cardoso

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2027

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2027

PREVI-COCALINHO **Cocalinho - MT**

MODELO EDITÁVEL – RPPS SEM NÍVEL DE ADERÊNCIA AO PRÓ-GESTÃO RPPS

Sumário

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA.. 3

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS. 3

2.1 Conteúdo. 4

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA.. 5
3.1 Modelo de gestão. 5
3.2 Responsabilidades e segregação de funções 5
4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO.. 5
4.1 Taxa de juros e comportamento do CDI 6
4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 7
4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027. 8
4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS?. 9
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO.. 10
5.1 Estratégia de alocação. 11
5.2. Regras para o Empréstimo Consignado. 13
5.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão. 16
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 18
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS. 19
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO.. 20
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS. 21
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 21
10.1 Análise prévia. 21
10.2 Riscos monitorados. 23
10.3 Periodicidade e relatórios 24
11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO.. 24
11.1 Vedações 24
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 25
13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS. 26
14. DISPOSIÇÕES FINAIS. 26

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA

A Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários de RPPS durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, a PREVI-COCALINHO deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos considera um RPPS que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, **não comprova nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS**. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

"I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. "

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da PREVI-COCALINHO poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a PREVI-COCALINHO realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira da PREVI-COCALINHO é gerida diretamente pela PREVI-COCALINHO e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

A PREVI-COCALINHO adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A PREVI-COCALINHO deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros ele-

vados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária PREVI-COCALINHO por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre.

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias da PREVI-COCALINHO. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definida pela PREVI-COCALINHO nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resga-

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
		tes automaticamente em momentos de estresse
Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados referenciados ao DI	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo é uma referência da atual legislação para RPPS observar os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

Resolução CMN nº 5.272/2025	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de **“estratégia alvo”** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	Limite inferior	Estratégia-alvo	Limite superior	Condição para RPPS sem nível
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***85%****	100%	Perm PREVI-COCALINHO do a todos os RPPS, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Perm PREVI-COCALINHO do a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***5%****	Até 5%*	Adm PREVI-COCALINHO do até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 5% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Ø **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 85% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

Ø **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

Ø **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 5% | **Limite Superior:** Até 5%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para PREVICOCALINHO para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que as cobradas pela rede bancária comercial.

Em relação aos investimentos cuja manutenção está condicionada à certificação Pró-Gestão, caso o RPPS não obtenha a evolução ou renovação da certificação necessária ao longo do exercício de 2027, os recursos serão gradualmente realocados para fundos de investimento compatíveis com o nível de certificação vigente e com os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. As realocações observarão as avaliações técnicas previamente realizadas, considerando os aspectos de rentabilidade, risco, liquidez e adequação à estratégia de investimentos do RPPS.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-finan-

ceiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

Taxa de Administração; e

Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão da PREVI-COCALINHO pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	***64%***	***57%***	***53%***
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	***10%***	***10%***	***10%***
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	***8%***	***7%***	***8%***
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	***5%***	***6%***
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	***5%***	***6%***	***7%***
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	***2%***	***3%***
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com

fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a PREVI-COCALINHO pode assumir.

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da PREVI-COCALINHO será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	13,49	9,62	0,15
2024	4,30	10,00	0,00
2023	12,96	9,79	0,15
2022	8,91	11,08	0,00
2021	0,64	16,04	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,41% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, a PREVI-COCALINHO deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira da PREVI-COCALINHO poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira da PREVI-COCALINHO de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 ANÁLISE PRÉVIA

Antes de cada investimento, a PREVI-COCALINHO deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

A classificação como baixo risco de crédito deve ser feita por agência classificadora de risco internacional, registrada na CVM ou por ela reconhecida. Nos investimentos em que a legislação exige essa classificação, somente serão aceitos ativos com Grau de Investimento de qualidade média ou superior, conforme a tabela abaixo.

10.2 RISCOS MONITORADOS

A PREVI-COCALINHO acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco.

Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.

- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.
Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 PERIODICIDADE E RELATÓRIOS

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 VEDAÇÕES

Os recursos da PREVI-COCALINHO serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A PREVI-COCALINHO avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.
Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de interesses	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, a PREVI-COCALINHO deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

A PREVI-COCALINHO deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do IPSERV ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e PREVI-COCALINHO do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Cocalinho – MT, 19 de novembro de 2026.

Rogério Moreira

Secretário de Administração/Gestor do Previ-Cocalinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/SME/2026

“Dispõe sobre o processo de eleição de diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988; no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; no art. 43, inciso I e § 1º, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021; na Lei Municipal nº 3.538/2026; e no parágrafo único do art. 77 da Lei Municipal nº 2.118/2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a etapa de eleição direta de diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder, após o cumprimento das etapas anteriores previstas no Edital n.º 001, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º. A eleição será realizada na unidade escolar, entre os profissionais que tenham sido classificados nas etapas anteriores do processo seletivo, observadas as regras específicas para cada função previstas nesta Portaria e na Lei de Gestão Democrática.

Art. 3º. Os diretores serão escolhidos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, assegurada a participação dos segmentos previstos na Lei Municipal n.º 3.538/2026.

Art. 4º. Para conduzir o processo eleitoral de diretores e coordenadores pedagógicos, deverá ser instituída uma Comissão Eleitoral Interna em cada unidade escolar.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Interna será constituída pelo diretor em exercício até 25 de novembro de 2026, e será responsável

pela organização e condução do processo eleitoral, inclusive pela elaboração e divulgação dos editais internos.

§ 1º. A Comissão será composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes segmentos: I. dos profissionais da educação; II. dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 2º. Após sua constituição, a Comissão elegerá, entre seus membros titulares, o(a) presidente.

Art. 6º. É vedada a participação na Comissão Eleitoral Interna, do diretor ou do coordenador pedagógico, bem como de pessoa que seja cônjuge ou parente de candidato até o segundo grau, inclusive por afinidade.

Art. 7º. O diretor da unidade escolar deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral Interna os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Interna será responsável pela divulgação dos editais, das convocações e dos comunicados relativos às etapas do processo eleitoral, mediante afixação em locais visíveis da unidade escolar e divulgação nos meios de comunicação utilizados para informar as famílias.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral Interna: I. planejar, organizar, coordenar e conduzir o processo eleitoral na unidade escolar; II. divulgar amplamente as normas e os critérios específicos aplicáveis ao processo eleitoral; III. convocar a Assembleia Geral para apresentação dos planos de trabalho dos candidatos aos segmentos envolvidos; IV. providenciar os materiais necessários à votação, incluindo urnas, cédulas e listas de votantes atualizadas; V. lavrar e assinar as atas das reuniões, ocorrências e decisões, mantendo o respectivo registro; VI. acondicionar as cédulas de votação, os registros de zerésima inicial e final, quando houver, e as listas de votantes em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão, mantendo-os arquivados na unidade escolar pelo prazo de 90 (noventa) dias; VII. convocar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, em exercício e eleito para o próximo biênio, para acompanhar a escrutinação e registrar eventuais ocorrências; VIII. divulgar o resultado final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata de escrutinação, após o encerramento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 10. O processo eleitoral para a função de coordenador pedagógico compreenderá as seguintes fases: I. apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico elaborado pelo candidato na etapa de inscrição; II. votação pelos professores em efetivo exercício na unidade escolar, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 11. A apresentação dos Planos de Trabalho Pedagógico ocorrerá nos dias 7 e 8 de dezembro de 2026, perante os professores da respectiva unidade escolar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Interna deverá comunicar aos candidatos a data, o horário e o local da Assembleia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A Assembleia deverá ocorrer em horário que possibilite a participação do maior número possível de professores em exercício na unidade escolar.

§ 3º. Será assegurado a todos os candidatos igual período de tempo para a exposição e o debate de seus planos.

§ 4º. O candidato que deixar de realizar a apresentação na data e no horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Comissão Eleitoral Interna, ficará sujeito à desclassificação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

Art. 12. A eleição para coordenador pedagógico será realizada em 10 de dezembro de 2026, nas unidades escolares que tiverem candidatos inscritos e classificados nas etapas anteriores, com horário definido pela Comissão Eleitoral Interna.

Art. 13. Poderão votar para a função de coordenador pedagógico os professores efetivos, concursados ou contratados que estejam em efetivo exercício na respectiva unidade escolar no dia da eleição.

Art. 14. A votação para a função de coordenador pedagógico deverá observar o número de vagas destinadas à coordenação pedagógica em cada unidade escolar, conforme estabelecido na Lei de Gestão Democrática. Nas unidades escolares em que houver mais de uma vaga para a função de Coordenador Pedagógico, o eleitor poderá votar em número correspondente à quantidade de vagas disponíveis na respectiva unidade escolar.

§ único. Fica a cargo da Comissão Eleitoral Interna providenciar urna exclusiva para realizar o processo Eleitoral de coordenador pedagógico.

Art. 15. Todo o processo de votação para coordenador pedagogico deverá ser registrado em ata, e enncaminhada a Secretaria Municipal de Educação logo após o encerramento da votação.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 16. O processo eleitoral para diretor escolar compreenderá as seguintes fases: I. apresentação do Plano de Gestão elaborado pelo candidato na etapa de inscrição e aprimorado após a formação; II. votação direta pela comunidade escolar, nos termos desta Portaria.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Interna convocará a comunidade escolar para a apresentação dos Planos de Gestão dos candidatos a diretor, a ser realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2026.

§ 1º. Os candidatos deverão ser comunicados sobre a data, o horário e o local da Assembleia Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá ocorrer em horário que possibilite a participação do maior número possível de integrantes da comunidade escolar, devendo sua realização ser amplamente divulgada.

§ 3º. Será assegurado a todos os candidatos igual período de tempo para a exposição e o debate de seus Planos de Gestão.

§ 4º. O candidato que deixar de realizar a apresentação na data e no horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Comissão Eleitoral Interna, ficará sujeito à desclassificação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

Art. 18. A eleição para diretor será realizada nas unidades escolares que possuam mais de 100 (cem) estudantes matriculados.

Art. 19. A votação ocorrerá na própria unidade escolar, em 10 de dezembro de 2026, no horário das 7h às 17h, por meio de mesas receptoras de votos. A apuração terá início após o encerramento da votação.

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha antes do início da votação, observadas as seguintes regras: I. é vedada a realização de campanha nas dependências da unidade escolar sem autorização da Comissão Eleitoral Interna no dia da votação; II. é vedada a realização de festas ou eventos na escola que não estejam previstos no calendário escolar; III. é proibida a utilização de materiais, equipamentos ou bens públicos da escola para a confecção ou divulgação de material de campanha; IV. é vedada a divulgação de conteúdo que ofenda, difame ou macule a

imagem de outro candidato; V. é vedado oferecer ou prometer benefício, vantagem ou favor em troca de voto, sob pena de impugnação da candidatura, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º. Compete à Comissão Eleitoral Interna apurar denúncias de descumprimento das regras deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a apuração resultar em impugnação da candidatura.

§ 2º. A unidade escolar disponibilizará mural específico para a divulgação da campanha eleitoral, asseguradas condições iguais aos candidatos.

Art. 21. Poderão votar para diretor escolar: I. os pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar; II. os profissionais da educação básica em efetivo exercício na respectiva unidade escolar no dia da votação.

§ 1º. O profissional da educação que possuir filho matriculado na unidade escolar votará exclusivamente como profissional da educação.

§ 2º. O profissional da educação que ocupar mais de um cargo na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.

§ 3º. Independentemente do número de filhos matriculados, cada mãe, pai ou responsável legal terá direito a apenas um voto.

Art. 22. No ato da votação, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora documento oficial de identificação com fotografia e comprovar sua condição de integrante do segmento habilitado a votar.

Art. 23. O eleitor cuja identidade e legitimidade forem comprovadas pela Comissão Eleitoral Interna, mas cujo nome não constar da lista de votantes, poderá votar e assinar a lista separado com justificativa e assinatura da Comissão, constando a ocorrência em Ata.

Art. 24. A votação será direta, secreta e facultativa, sendo o voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

§ único. A votação será realizada manualmente, por meio de cédula única, identificada com o carimbo da unidade escolar e assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Interna e por um mesário.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Interna será responsável pela organização e pelo cumprimento do horário de votação, bem como pela disponibilização de urna que assegure o sigilo do voto.

Art. 26. Durante a votação, somente poderão permanecer no recinto destinado às mesas receptoras os membros da Comissão Eleitoral Interna, os mesários devidamente credenciados, além do eleitor pelo tempo necessário ao exercício do voto.

Art. 27. O secretário da mesa receptora lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos participantes do processo.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO

Art. 28. Encerrada a votação e lavrada a respectiva ata, as mesas receptoras serão convertidas em mesas escrutinadoras, que procederão imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Interna verificará a existência de sinais de violação. Constatada eventual irregularidade, deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao CDCE para deliberação.

§ 2º. Caso o CDCE se considere impossibilitado de deliberar, deverá encaminhar o caso, mediante justificativa, à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer fundamentado.

Art. 29. A lista de presença dos votantes é documento indispensável à conferência do número total de eleitores que compareceram à votação.

Art. 30. A divergência entre o número de votantes registrados e o número de cédulas encontradas na urna somente constituirá motivo para anulação da votação quando decorrer de fraude comprovada, mediante apuração e decisão fundamentada.

Art. 31. Os votos em branco e os votos nulos não serão atribuídos a qualquer candidato nem integrarão o cômputo dos votos válidos.

Art. 32. Serão considerados nulos os votos: I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial; II. que indiquem mais de um candidato (diretor); III. que contenham expressões, sinais ou manifestações que permitam identificar o eleitor ou que não correspondam à expressão regular do voto.

Art. 33. Cada eleitor habilitado terá direito a um único voto, de igual peso, independente do segmento a que pertença, observadas as regras específicas desta Portaria.

Art. 34. Havendo empate entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I. maior nota obtida na segunda etapa do processo seletivo, conforme o Edital nº 001/2026; II. maior idade.

Art. 35. Nas unidades escolares em que houver mais de um candidato ao mesmo cargo, será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos, observados os critérios de desempate desta Portaria. Os demais candidatos permanecerão no cadastro reserva, respeitada a classificação no processo seletivo.

Art. 36. Quando houver candidatura única, o candidato somente será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

§ único. Caso o candidato único não alcance o percentual mínimo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os demais candidatos aprovados nas etapas anteriores, observada a ordem de classificação, conforme o edital 001/2026, para manifestação de interesse e apresentação de Plano de Gestão específico para a unidade escolar, em Assembleia Geral.

Art. 37. Concluída a apuração, a mesa escrutinadora lavrará a ata do resultado final, que será assinada por seus integrantes.

Art. 38. Ao presidente da Comissão Eleitoral Interna, caberá: I. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia da ata de apuração e do edital de divulgação do resultado; II. encaminhar à instância competente os registros de eventuais irregularidades, para análise e decisão; III. divulgar o resultado final no mural da unidade escolar e nos meios de comunicação utilizados pela escola.

Art. 39. O candidato que se considerar prejudicado ou identificar irregularidade no processo eleitoral poderá apresentar representação fundamentada à Comissão Eleitoral Interna no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência ou da divulgação do resultado.

Art. 40. Das decisões da Comissão Eleitoral Interna caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os candidatos eleitos tomarão posse em 16 de dezembro de 2026 e assumirão oficialmente as respectivas funções a partir de 02 de janeiro de 2027.

Art. 42. O membro da Comissão Eleitoral Interna que praticar ato lesivo às normas que regem o processo eleitoral será substituído por seu suplente, após a comprovação da irregularidade e a emissão de parecer pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, 19 de novembro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, Portaria n.º 618/2025.

ANEXO I MODELO DE CÉDULAS PARA VOTAÇÃO

ELEIÇÃO 2026 CARGO: _____

(Nome do candidato1) (Nome do candidato 2) (Nome do candidato 3)

ELEIÇÃO 2026 CARGO: _____ Candidato Único (Paulo Freire) SIM NÃO

ANEXO II

MODELO DE ATA ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL _____

ATA DO PROCESSO ELEITORAL INTERNO – 2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às _____ horas, nas dependências da Escola Municipal _____, situada no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, realizou-se o Processo Eleitoral Interno para escolha de Diretor (a) Escolar e/ou Coordenador(es/as) Pedagógico(s/as), conforme as disposições estabelecidas no edital 001/2026 e a Portaria____ /2026, que regulamenta o processo eleitoral para escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT. O processo eleitoral foi conduzido pela Comissão Eleitoral Interna, constituída para essa finalidade, composta pelos seguintes membros: _____ _____ _____ _____. A votação teve início às _____ horas e encerramento às _____ horas, sendo assegurado aos eleitores habilitados o direito ao voto, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Durante o processo eleitoral, registrou-se o seguinte quantitativo de eleitores: _____ eleitores aptos a votar, dos quais _____ compareceram e exerceram o direito ao voto, e _____ não compareceram. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Interna realizou a apuração dos votos, registrando os seguintes resultados: I – CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR: • Candidato(a): _ _____ – _____ votos; • Candidato(a): _____ – __ ____ votos; • Votos brancos: _____; • Votos nulos: _____. II – CANDIDATOS À FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A): • Candidato(a): _____ – _____ votos; • Candidato(a): _____ _____ – _____ votos; • Candidato(a): _____ _____ – _____ votos; • Votos brancos: _____; • Votos nulos: _____. (Acrescentar ou retirar linhas conforme o número de candidatos e vagas disponíveis na unidade escolar.) Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral Interna declarou o resultado do processo eleitoral, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº _____/2026, sendo eleito(a) para a função de diretor (a) Escolar o(a) candidato(a) _____, com _____ votos, e para a função de Coordenador(es/as) Pedagógico(s/as), o(s)/a(s) candidato(s)/a(s) _____ _____, com _____ votos, conforme o quantitativo de vagas disponibilizadas para a respectiva unidade escolar. Registraram-se, durante o processo eleitoral, as seguintes ocorrências, impugnações ou observações, caso existentes: _____ _____ _____ _____ _____ _____ ___. Não havendo outras ocorrências a registrar, a Comissão Eleitoral declarou encerrado o processo eleitoral, lavrando a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais responsáveis pelo processo, para fins de registro, formalização e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Colíder-MT, _____ de _____ 2026.

ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente da Comissão Eleitoral _____ _____

Membro da Comissão Eleitoral _____ _____

Membro da Comissão Eleitoral _____ _____

Membro da Comissão Eleitoral

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR: _____ _____ _____ _____ _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _448/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “CREIDE FRANCISCA RAMOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. CREIDE FRANCISCA RAMOS, portador da matricula n. 4255, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 11/11/2026 e término 31/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREVILIDER
PORTARIA N.º 046/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE EM FAVOR DO SR. "MAURICIO PELISSARI".

O Prefeito Municipal de Colíder e a Diretora Executiva do PREVILIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, do Art. 210 da Lei Municipal n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, e do Art. 12, inciso I, combinado com o Art. 14, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de junho de 2010,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor do Sr. **Mauricio Pelissari**, portador do RG n.º 237.930.821-72 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 237.930.821-72 e do Título Eleitoral nº 002263281996, Zona "023", Seção '0306', efetivo no cargo de Operador de Pá Carregadeira, Classe "D", Nível "06", matrícula n.º 989.1, contando com um total de 8.897 dias trabalhados, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de contribuição, deste total, 2.259 dias de contribuição foram averbados da Certidão por Tempo de Contribuição INSS – 10021030.1.00030/20-0, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com proventos integrais, calculados pela média aritmética das remunerações de contribuição, e sem direito a paridade, conforme processo do PREVILIDER n.º 025/2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026. Neste ato revoga-se a Portaria nº 030/2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 19 de novembro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 449/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "MARINES BATISTA DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARINES BATISTA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 3959, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/11/2026 e término em 30/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público que, após a regular instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, **AUTORIZOU**, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.164.532/0001-86, para contratação de show artístico nacional com a dupla "FELIPE & RODRIGO" para apresentação musical ao vivo durante a Festividade de Fim de Ano em Colíder/MT, cuja programação terá início em 31 de dezembro de 2026, no Lago Lions Internacional localizado no município de Colíder/MT. A apresentação da dupla está prevista para a noite de 31 de dezembro de 2026, às 23h30, horário de Mato Grosso, pelo valor global de **R$ 359.345,00** (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais), observadas as condições, as quantidades, os prazos, as obrigações e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Colíder/MT, 19 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA**. Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Objeto: Execução da obra de reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder/MT. Valor Total: **R$ 1.639.600,00** (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: 18/11/2026 até 30/07/2027.

PORTARIA SMFA Nº 454/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **ALAIN JOSÉ MANGOLIN** (Fiscal Titular) **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 058/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**. Vigência: 18/11/2026 até 30/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de novembro 2026.

DECRETO Nº 147/2026 CORRIGIDO

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3503/2025, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.286.934,72 (Seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 3041

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 127

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 130

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 131

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 2997

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 3024

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

	SUBTOTAL	**251.055,74**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 174**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 186**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**187**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**190**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**117.143,52**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 239**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**240**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**1356**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**246**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**249**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	**251**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
001.11.331.0002.2012 Cód. Reduzido	**CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 2649**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
Cód. Reduzido	**21**	

3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
Cód. Reduzido	**2651**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	**SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 20**	

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Cód. Reduzido 2681

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Cód. Reduzido 2755

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

Cód. Reduzido 2680

4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Cód. Reduzido 221

4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

SUBTOTAL 1.066.484,94

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.

Cód. Reduzido 26

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 278

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 279

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 286

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 1383

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 293

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 62

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 1385

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 64

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1387

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL

Cód. Reduzido 68

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Cód. Reduzido	**320**	

3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**323**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**514.946,67**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	
002.12.365.0008.2030	**FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**339**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**6.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB 30**	
003.12.365.0008.2033	**FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**2950**	
4490370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**100.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.122.0002.2126	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**359**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
001.10.301.0012.2034	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**386**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	
Cód. Reduzido	**1412**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**405**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**411**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1415**	

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1417

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 1460

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.302.0013.2036 CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 2915

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Cód. Reduzido 41

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 502

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 476

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 506 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 483

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 489

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 1549

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 519

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Cód. Reduzido 3045

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 576

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 595

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 3047

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**617**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**620**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.303.0014.2041 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1606**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	**1.747.152,53**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	**MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 645**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**692**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1644**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**2873**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**693**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
001.08.243.0006.2054 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 654**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.08.244.0002.2052 Cód. Reduzido	**APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS 54**	
3350410000	**CONTRIBUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**113.889,28**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053 Cód. Reduzido	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 1663**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**719**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	

Cód. Reduzido 1232

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 1669

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1670

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 733

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1673

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 1698

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2658

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 1712

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 97.195,72

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0005.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 802

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES

Cód. Reduzido 795

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 845

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 853

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 855

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 3030

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 862

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.26.782.0005.1052 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

	PONTES E BUEIROS.	
Cód. Reduzido	**3032**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**867**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**2998**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3027**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3028**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3031**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**1.217.538,98**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	

Cód. Reduzido	877	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	882	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	883	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	903	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1773	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	880.146,62
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	964	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	969	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	134.199,59

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.26.782.0011.2044 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO 1059	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	20.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 2903	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1110	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1112	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	20.381,13
	TOTAL	6.286.934,72

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.04.122.0005.1006 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GAPRE

Cód. Reduzido 3

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.122.0021.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM

Cód. Reduzido 139

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 7

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 151

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.06.181.0021.2116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 153

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

Cód. Reduzido	**155**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**244.994,72**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**2911**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0003.1063	**APOIO AO ESPORTE AMADOR**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**178**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
001.27.812.0003.2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0005.1010	**CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**200**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**297.088,88**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA**	
Cód. Reduzido	**1359**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1345**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1348**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1362**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1369**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
Cód. Reduzido	**1353**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

001.04.122.0005.1019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA

Cód. Reduzido 18

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.122.0005.2112 REGULARIZACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 217

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.04.123.0002.1021 APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS

Cód. Reduzido 19

3370410000 CONTRIBUIÇÕES

001.11.331.0002.2012 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Cód. Reduzido 1379

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

SUBTOTAL 305.635,31

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.122.0005.1024 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME

Cód. Reduzido 256

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0008.2021 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115

Cód. Reduzido 24

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.
Cód. Reduzido 260
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.361.0005.1028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME
Cód. Reduzido 27
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1382
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0005.2152 PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO NO PROGRAMA ALFABETIZA MT
Cód. Reduzido 2992
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS
001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 1204
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 275
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 280
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA
001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 1384
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
Cód. Reduzido 2719
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2945
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2983
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 301
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.364.0008.2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR
Cód. Reduzido 1398
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL
Cód. Reduzido 317
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Cód. Reduzido 322
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.367.0008.2157 ATENCAO E APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
Cód. Reduzido 3006
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 3007

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 3009
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 288.416,85
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0005.1029 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS
Cód. Reduzido 30
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.10.301.0005.1030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS

Cód. Reduzido 1400
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0005.1070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Cód. Reduzido 369
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.301.0012.1072 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB
Cód. Reduzido 33
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 34
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1403
3190070000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
Cód. Reduzido 379 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 393
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 382
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 383
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 384
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 1438
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1439
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1441
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 403
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1411
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1426
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1443

3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1427
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1428

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 408
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1445
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 410
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1432
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1450
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1433
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1434
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1451
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1420
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1452
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1435
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 1469
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 427
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 435
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1475
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 437
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1476
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1477
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1461
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 444
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1481
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1482
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 445
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 446
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1483
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1484
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Cód. Reduzido 1492
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 457
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1252
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.302.0012.1202 IMPLEMENTAÇÃO DO SUS DIGITAL
Cód. Reduzido 1314
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1500
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1501
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1315
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0012.2131 MANUTENÇÃO DO SUS DIGITAL
Cód. Reduzido 1316
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1319
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.302.0013.1071 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1513
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 1540

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1548
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1527
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 480
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
Cód. Reduzido 486
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 507
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA
Cód. Reduzido 1550
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1551
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1552
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 517
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 521
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE
Cód. Reduzido 530
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 535
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
Cód. Reduzido 548
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 550
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO
Cód. Reduzido 1581
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 565
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1582
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido 569

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1598

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cód. Reduzido 591
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2688
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO
Cód. Reduzido 50

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
001.10.303.0005.1089 CONSTRUÇÃO DA FARMACIA BASICA
Cód. Reduzido 1569
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Cód. Reduzido 1156
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1600
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1604

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1607

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 2747

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA
Cód. Reduzido 1171

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1174
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1176
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL
Cód. Reduzido 1188
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.10.305.0015.2039 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Cód. Reduzido 1624
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 639
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.605.0015.2066 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA
Cód. Reduzido 355

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 3.157.368,77
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 GABINETE DA SECRETARIA
001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 646
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 647
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
001.08.122.0005.1041 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 1286
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.08.244.0005.1212 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA
COMUNITÁRIA
Cód. Reduzido 2836
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2837
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
Cód. Reduzido 668
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.08.245.0005.1216 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
Cód. Reduzido 2867
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2868
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 2869
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.08.245.0026.1214 APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
Cód. Reduzido 2860
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 2861
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
001.16.482.0006.1045 CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Cód. Reduzido 675
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBTOTAL 796.601,33
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002.08.122.0027.2121 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Cód. Reduzido 706
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1785
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA
Cód. Reduzido 724

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1664
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1788
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1665
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
Cód. Reduzido 746
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 763
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1701
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1707

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Cód. Reduzido 1738
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1713
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1737
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 774
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1724
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1715
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1234
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1735
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1716
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 775
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 1726
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 1729

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1730
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1720
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 271.488,66
10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
10.001 GABINETE DA SECRETARIA
001.15.451.0005.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
Cód. Reduzido 800
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1746
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES
Cód. Reduzido 796
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 797
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1749
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 799
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.18.122.0011.2089 MANUTENCAO E REVITALIZAÇAO DE LAGOS
Cód. Reduzido 811
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 813
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.18.541.0023.2101 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E EQUIPTOS DE TRANSITO
Cód. Reduzido 823
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 826
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.25.752.0022.1086 IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA E MODERNIZAR ILUM PUBLICA
Cód. Reduzido 833
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 834
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 835

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 842
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 844 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 2793
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 851

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 860

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 864

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.26.782.0005.1050	**EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA**	
Cód. Reduzido	**866**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
001.26.782.0005.1052	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.**	
Cód. Reduzido	**868**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**278.604,50**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**2936**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**881**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**2937**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**884**	
3390920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
002.25.752.0022.2057	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**1772**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**905**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**906**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**59.688,91**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
11.001	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
001.04.122.0002.2062	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST**	
Cód. Reduzido	**929**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**966**	

3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
001.20.608.0017.2073	**MANUTENÇÃO E AMPLIACAO VIVEIRO DE MUDAS**	
Cód. Reduzido	**1000**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.20.608.0029.1035	**APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS**	
Cód. Reduzido	**981**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**982**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
001.20.608.0029.1078	**APOIO A INFRAESTRUTURA DO PRODUTOR RURAL**	
Cód. Reduzido	**1280**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1282**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**139.299,59**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
13.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.23.691.0004.2086	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS**	
Cód. Reduzido	**1033**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.23.691.0016.1040	**FOMENTAR O SETOR INDUSTRIAL**	
Cód. Reduzido	**1036**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1037**	
4490610000	**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**	
001.26.782.0005.1094	**READEQUAÇAO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO**	
Cód. Reduzido	**1054**	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	221.255,39
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1071	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1072	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Cód. Reduzido	1073	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	25.000,00

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	111	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1075	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1091	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	58.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1113	
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
	SUBTOTAL	506,85
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0005.1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	1115	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.13.392.0005.1015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	
Cód. Reduzido	116	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.13.392.0007.2122	MANUT. DAS POLÍTICAS NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	
Cód. Reduzido	1780	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
002.13.392.0016.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	1125	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	142.484,96
	TOTAL	6.286.934,72

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN –** Item n° 91, Valor Total: R$ 3.850,92. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **ATUAL REDES DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA LTDA -** Item n° 177, 180, Valor Total: R$ 24.116,00. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.coli-

der.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **BGB DISTRIBUIDORA LTDA -** Item n° 48, 50, 52, 53, 54, 162, 214, Valor Total: R$ 29.479,60. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **BRINK E LAR LTDA -** Item n° 01, 02, 03, 04, 07, 10 , 13, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 27, 31, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 55, 56, 57, 59, 60, 63, 66, 67, 72, 73, 76, 77, 82, 87, 88, 89, 95, 100, 101, 116, 118, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 168, 172, 173, 174, 175, 181, 183, 184, 186, 187, 188, 191, 193, 199, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 235, 251, 255, 258, 265, 266, 267, 268, 269, 273, 280, 281 285, 286, 287, 288, 289, 295, 297, 298, 299, 303, 304, 319, 320, 322, 326, 327, 328, 331, 333, 338, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358. Valor Total: R$ 1.452.708,95. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA -** Item n° 51. Valor Total: R$ 35.620,95. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA -** Item n° 99, 117, 120, 291, 293. Valor Total: R$ 25.497,87. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **E. CAMPREGUER COMEX LTDA -** Item n° 238. Valor Total: R$ 20.100,00. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI -** Item n° 104. Valor Total: R$ 43.310,00. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **M3. BUSINESS GROUP LTDA -** Item n° 33, 34, 71, 90, 92, 93, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 121, 200, 237, 302, 329, 336, 337. Valor Total: R$ 59.154,58. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA -** Item n° 06, 11, 12, 30, 38, 47, 94, 96, 103, 115, 122, 123, 127, 137, 140, 145, 149, 157, 163, 164, 192, 203, 215, 236, 248, 253, 259, 270, 290, 301, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 330, 339. Valor Total: R$ 286.128,09. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **MARIA ALICE DA SILVA LTDA -** Item n° 277. Valor Total: R$ 545.432,50. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI -** Item n° 05, 08, 09, 15, 17, 19, 20, 22, 26, 28, 29, 32, 35, 37, 61, 64, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 97, 98, 102, 108, 110, 113, 114, 119, 124, 125, 126, 142, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 171, 176, ,178, 179, 185, 189, 190, 194, 195, 196, 197, 198, 208, 213, 221, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 252, 254, 256, 257, 260, 261, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 279, 282, 283, 284, 292, 294, 296, 300, 305, 306, 307, 321, 323, 324, 334, 335, 340, 341, 346, 349, 351. Valor Total: R$ 1.263.600,10. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **RC RAMOS COMERCIO LTDA -** Item n° 81, 83. Valor Total: R$ 26.588,94. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **RINOTOYS LTDA -** Item n° 58. Valor Total: R$ 2.384,10. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **ROUTE DISTRIBUIDORA LTDA -** Item n° 62, 65, 182, 325. Valor Total: R$ 103.463,52. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **VERTICE BRASIL COMÉRCIO GERAL LTDA -** Item n° 332. Valor Total: R$ 25.036,68. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA -** Item n° 219. Valor Total: R$ 9.098,60. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 036/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **ZENIKSO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA -** Item n° 249. Valor Total: R$ 17.112,00. Vigência: 19/11/2026 até 19/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 455/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 226/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pe-

cuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 456/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 227/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **ATUAL REDES DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 457/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 228/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **BGB DISTRIBUIDORA LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 458/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 229/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA**

DA SILVA LIMA PINTO, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **BRINK E LAR LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 459/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 230/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 460/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 231/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 461/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 232/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fis-

cal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **E. CAMPREGUER COMEX LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 462/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 233/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 463/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 234/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **M3. BUSINESS GROUP LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 464/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 235/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA**

e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 465/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 236/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **MARIA ALICE DA SILVA LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 466/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 237/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 467/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 238/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **RC RAMOS COMERCIO LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 468/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 239/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **RINOTOYS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 469/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 240/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **ROUTE DISTRIBUIDORA LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 470/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 241/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **VERTICE BRASIL COMÉRCIO GERAL LTDA.** Processo Lici-

tatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 471/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 242/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 472/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 243/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS e GELISSANDRA ALENCAR SILVA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **DIEGO ZAGANSKI VILELA e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Esporte e Laser; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**; (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **PRISCILA LANG DE MORAES e NARCISO JARDIM DA COSTA , (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **RENATA VIVIANI GARCIA e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **ZENIKSO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 036/2026**. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 19/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _451/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GLEICIANE ALVES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. GLEICIANE ALVES, portadora da matricula nº 7055, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 13/11/2026 e término em 17/11/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 450/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "LEILA

DA SILVA TEIXEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LEILA DA SILVA TEIXEIRA, portadora da matricula n. 305, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/11/2026 e término em 18/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADA: PB TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.441.522/0001-74, com sede à Av Vitoria Régia 33, Centro Colniza / MT, neste ato representada por (sua) representante legal, Sr. MARCIA FLORINDA NEGRISOLI PASQUALOTTO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DOS SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS ÀS FUTURAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a dispensa de licitação.

VALOR DO CONTRATO: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 19/11/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/11/2026

DATA DO VENCIMENTO: 16/05/2027

MONICA MACHADO SOUSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 114/GP/2026

CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza/MT, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: N.S. CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.849/0001-76, com sede na Travessa Pedro II, Lote 10, Quadra 39, nº 126, Bairro Jardim Imperial, tendo como representante legal o Sr. Célio Bernardi, inscrito no CPF sob o nº 630.XXX.XXX-202, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e finalização da Creche Proinfância Tipo B, localizada no Bairro Castelo dos Sonhos, conforme o Termo de Compromisso PAC202633/2012 e a Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC-MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colniza/MT.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra vinculada ao Contrato nº 030/2025 por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 21/11/2026 a 21/02/2027, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Com a presente alteração, o valor contratual permanece inalterado, totalizando R$ 2.076.286,08 (dois milhões, setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

DATA DA EMISSÃO: 19/*11*/2026.

INÍCIO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/11/2026.

TÉRMINO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/02/2027.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

PROGRAMAS E PROJETOS
RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2026/ SEMEC/COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2026/SEMEC/COLNIZA

Onde se lê:

Art. 1º:

§ 1º Definir o período de **21/12/2026 a 19/01/2027** de férias para os profissionais da Educação Básica, exceto as funções de secretário escolar, diretores, coordenadores pedagógicos e vigias das escolas, conforme escala de férias, previamente programadas.

Leia-se:

Art. 1º:

§ 1º Definir o período de **21/12/2026 a 19/01/2027** de férias para os profissionais da Educação Básica, exceto as funções de secretário escolar e vigias das escolas, conforme escala de férias, previamente programadas.

Onde se lê:

Art. 15:

A comissão de atribuição e contagem de pontos das escolas do campo deverá seguir as datas e procedimentos instituídos no Artigo 9° § 3 ° capítulos I a IX desta Instrução Normativa.

Leia-se:

Art. 15:

A comissão de atribuição e contagem de pontos das escolas do campo deverá seguir as datas e procedimentos instituídos no Artigo 8° § 3 ° capítulos I a IX desta Instrução Normativa.

Onde se lê:

Art. 16:

Para a **contagem de pontos/classificação para atribuição**, as comissões das Unidades Escolares, constituídas conforme o Artigo 9º desta Instrução Normativa deverão considerar os critérios solicitados nas Fichas de Pontuação (ANEXOS I e II) para Atribuição dos Profissionais Efetivos.

Leia-se:

Art. 16:

Para a **contagem de pontos/classificação para atribuição**, as comissões das Unidades Escolares, constituídas conforme o Artigo 8º desta Instrução Normativa deverão considerar os critérios solicitados nas Fichas de Pontuação (ANEXOS I e II) para Atribuição dos Profissionais Efetivos.

Colniza-MT, 17 de novembro de 2026

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, nº 119, em Colniza/MT.

CONTRATADA: 11.627.481 MARINA VALENTIM ANTONIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.627.481/0001-86, com sede na Avenida dos Pinhais, nº 300, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marina Valentim Antônio.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de mobiliário de madeira, confeccionado sob medida, destinado à estruturação e adequação dos espaços internos da Biblioteca Municipal Dante de Oliveira, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032022-015932, no Município de Colniza/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 18/11/2026.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/11/2026.

DATA DO VENCIMENTO: 18/05/2027.

MONICA MACHADO SOUSA GESTORA DE CONTRATOS Portaria nº 114/GP/2026

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº26/2026 DE 18 DE NOVEMBRO 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº26/2026 DE 18 DE NOVEMBRO 2026.

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO SENHOR** JOÃO NEIDSON DOMINGUES PEREIRA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR JONAS OLIVEIRA MIRANDA

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 247 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele.

DECRETA:

Art. 1º - Concede "Título de Cidadã Colnizense" ao Senhor **João Neidson Domingues Pereira,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população de Colniza/MT. Por sua trajetória de vida marcada pela dedicação à medicina, pelo atendimento humanizado e pelo compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade, cuja biografia segue em anexo.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/GP/2026

DECRETO Nº 135/GP/2026 DE 19 NOVEMBRO DE 2026**.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 022/GP/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.397 de 10 de novembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. do Decreto nº. 022/GP/2022, de 14 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** *Fica autorizado a criação e a regulamentação das novas tabelas dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, que estavam com os salários congelados e que não se enquadram nas tabelas atuais".*

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto nº 022/GP/2026, de 14 de fevereiro de 2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 626/2026, de autoria da Servidora Sra. Poliana Cristina Guizzardi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Poliana Cristina Guizzardi,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo**,** no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, sendo que o período de 21.12.2026 a.30.12.2026 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2024 a 02/03/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 57, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 57, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Vereador Oseia Pereira Guedes, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o regular andamento do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2026, que orientou a suspensão cautelar do concurso público e a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da lisura, da impessoalidade e da segurança jurídica do certame;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 51, de 04 de novembro de 2026, por meio da qual a Presidência da Câmara Municipal determinou a suspensão cautelar e temporária do Concurso Público nº 01/2026, com o consequente sobrestamento dos atos e prazos subsequentes;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração ministerial, foram adotadas as providências preventivas recomendadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o despacho ministerial proferido nos autos da Notícia de Fato nº 001673-054/2026, pelo Promotor de Justiça Bruno Barros Pereira, reconhecendo que os fatores de risco anteriormente apontados foram superados datado de 18 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 432/2026/MPMT/PJ Colniza, datado de 18 de novembro de 2026, por meio do qual o Ministério Público comunica que nada tem a opor e indica expressamente a retomada imediata do Concurso Público nº 01/2026 e de seu respectivo calendário;

CONSIDERANDO a orientação ministerial para revogação da suspensão cautelar, readequação do Edital nº 01/2026 e de seu cronograma oficial, com ajuste das datas das etapas subsequentes impactadas pela paralisação, inclusive da aplicação das provas objetivas, originalmente prevista para 22 de novembro de 2026, bem como a restituição integral do prazo recursal contra a homologação das inscrições;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do certame, preservando os direitos dos candidatos inscritos, a transparência dos procedimentos e a observância das orientações expedidas pelo Ministério Público.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 51, de 04 de novembro de 2026, que determinou a suspensão cautelar e temporária do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Art. 2º Determinar a imediata retomada do andamento do Concurso Público nº 01/2026, abrangendo todos os cargos previstos no Edital nº 01/2026, com o regular prosseguimento de suas etapas, observadas as disposições desta Portaria e as orientações constantes do despacho ministerial proferido na Notícia de Fato nº 001673-054/2026.

Art. 3º Determinar à Comissão Organizadora do Concurso Público e à empresa organizadora contratada que adotem, conjuntamente, as providências necessárias à readequação do Edital nº 01/2026 e do respectivo cronograma oficial, considerando os efeitos decorrentes do período de suspensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Vereador Oseia Pereira Guedes, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Especial para coordenar, acompanhar e fiscalizar os atos relacionados à organização e realização do certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 44, de 21 de setembro de 2026, que instituiu a Comissão Especial responsável por coordenar e acompanhar o Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o requerimento formal de desligamento da Comissão Especial, apresentado pelo servidor EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES, datado de 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão Especial, mediante a designação de novos membros, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos e o regular prosseguimento do Concurso Público nº 001/2026;

CONSIDERANDO o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Colniza/MT e o Poder Legislativo Municipal de Colniza/MT, cujo objeto consiste na disponibilização de servidores efetivos para composição da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às providências administrativas relacionadas ao certame, especialmente diante da retomada de seu andamento, determinada pela Portaria nº 57/2026, em consonância com as orientações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos da Notícia de Fato nº 001673-054/2026;

CONSIDERANDO a indicação formal de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 16ª Subseção (OAB/MT – Juína), realizada pelo Presidente daquela Subseção, por meio do Ofício nº 0035/2026, para acompanhar as etapas e os procedimentos pertinentes ao Concurso Público nº 001/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na regular continuidade do concurso público, bem como a necessidade de assegurar a adequada composição da Comissão Especial para acompanhamento de todas as etapas do certame.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir nova Comissão Especial para Coordenar, Acompanhar e Fiscalizar os atos relacionados à organização e realização do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: FERNANDA MAURA FIRMINO (Servidora Pública efetiva da Prefeitura Municipal de Colniza/MT);

SECRETÁRIO: ELIO SANTOS ALMEIDA (Servidor efetivo);

MEMBRO: ANGELA FABIANA SITOWSKI (Servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Colniza/MT).

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar os atos pertinentes à organização e realização do Concurso Público nº 001/2026;

II – acompanhar, em conjunto com a empresa organizadora contratada, a elaboração, revisão, retificação e publicação dos editais e do cronograma oficial do certame;

III – acompanhar a execução das etapas do concurso, zelando pelo cumprimento das disposições editalícias e das normas legais aplicáveis;

IV – acompanhar os procedimentos relativos às inscrições, homologação, prazos recursais, aplicação das provas, divulgação dos resultados e demais etapas do certame;

V – adotar e solicitar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do concurso público;

VI – acompanhar o cumprimento das orientações e determinações expedidas pelos órgãos de controle, especialmente pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VII – elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal os relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitado.

Art. 3º A Comissão Especial ora instituída exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relacionados ao Concurso Público nº 001/2026, compreendendo todas as suas etapas até a respectiva homologação, observadas as competências da empresa organizadora contratada e da autoridade administrativa competente.

Art. 4º Ficam preservados os atos regularmente praticados pela Comissão Especial anteriormente constituída através da Portaria nº 44, de 21 de setembro de 2026.

Art. 5º NOMEAR o advogado **Dr. CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o nº OAB/MT 11.706-A, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 16ª Subseção (OAB/MT – Juína), para acompanhar as etapas e os procedimentos pertinentes ao Concurso Público nº 001/2026, especialmente aqueles destinados ao provimento do cargo de Procurador Jurídico, em observância ao disposto no art. 215-B, § 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A Comissão Especial ora constituída poderá realizar suas reuniões e deliberações de forma presencial ou virtual, conforme a necessidade e a conveniência dos trabalhos, devendo, em qualquer hipótese, ser lavradas as respectivas atas, com o registro dos assuntos tratados, das deliberações adotadas e dos encaminhamentos realizados, para fins de documentação, transparência

e controle administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede administrativa na Avenida dos Pinhais, nº 119, Centro, Colniza/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **MILTON DE SOUZA AMORIM**, doravante denominado **PARTÍCIPE CEDENTE / EXECUTIVO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno, nº 153, Bairro Centro, Colniza/MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **OSEIA PEREIRA GUEDES**, doravante denominada **PARTÍCIPE SOLICITANTE / LEGISLATIVO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagram a independência e a harmonia entre os Poderes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT, especialmente quanto à autonomia e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, às diretrizes do regime jurídico dos servidores públicos (art. 60) e às atribuições do Chefe do Poder Executivo para celebrar acordos e instrumentos de cooperação institucional de interesse público (art. 80);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 499, de 02 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza/MT), que disciplina o regime jurídico, os deveres funcionais, as vedações e a atuação colaborativa dos servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Presidência do Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 104/GAB. PRESIDENCIA/2026, datado de 18 de novembro de 2026, motivada pelo quadro reduzido de servidores efetivos da Câmara Municipal de Colniza/MT, circunstância que limita a disponibilidade de pessoal para a composição de uma Comissão Especial com a necessária independência e imparcialidade;

CONSIDERANDO a existência de vínculos pessoais, familiares ou de outra natureza entre servidores da Casa Legislativa e candidatos inscritos no Concurso Público – Edital nº 001/2026, situação que demanda cautela administrativa na constituição da referida Comissão, com o objetivo de prevenir eventuais conflitos de interesses, impedimentos, suspeições ou questionamentos quanto à isenção dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência, impessoalidade, controle e segurança jurídica na condução do referido certame mediante cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, respeitada a autonomia administrativa de cada órgão;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 499/2011 e, no que couber, do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua colaboração institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Colniza/MT, visando à disponibilização e participação colaborativa de servidores públicos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo para integrar a Comissão Especial do Concurso Público – Edital nº 001/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT. **1.2.** A atuação das servidoras disponibilizadas compreenderá o acompanhamento, a fiscalização, a coordenação administrativa e o suporte técnico-jurídico aos atos internos relativos à execução do referido certame, em estrita observância ao edital e às recomendações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO E DO VÍNCULO FUNCIONAL 2.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento, o Poder Executivo disponibiliza, mediante prévia anuência administrativa, as seguintes servidoras efetivas do seu quadro permanente: **a) FERNANDA MAURA FIRMINO**, brasileira, nascida em 18/11/1979, inscrita no CPF sob o nº 713.366.562-04, matrícula funcional nº 7545-1, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal (enquadrada pela Lei Complementar Municipal nº 012/2022), lotada na Procuradoria-Geral do Município / Gabinete do Prefeito, devidamente estabilizada nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 499/2011; **b) ANGELA FABIANA SITOWSKI**, brasileira, nascida em 28/11/1986, inscrita no CPF sob o nº 915.349.412-15, matrícula funcional nº 303-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças & Fazenda, regida pela Lei Municipal nº 499/2011. **2.2.** A participação na Comissão Especial constitui múnus público relevante e não implica transferência de cargo, alteração da lotação de origem, afastamento integral das atribuições ordinárias junto ao Poder Executivo ou criação de novo vínculo funcional, permanecendo as servidoras subordinadas ao regime jurídico da Lei Municipal nº 499/2011. **2.3.** A investidura formal na Comissão Especial dar-se-á mediante Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Colniza/MT, após a publicação deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPARCIALIDADE, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO 3.1. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como aos deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 499/

2011, as servidoras indicadas não poderão estar inscritas no Concurso Público nº 001/2026, tampouco possuir vínculo de matrimônio, união estável, parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, amizade íntima ou relação societária com candidatos inscritos no certame ou com integrantes da banca organizadora. **3.2.** Como condição prévia ao início dos trabalhos, cada servidora disponibilizada firmará Declaração Individual de Inexistência de Impedimento ou Suspeição, a qual deverá ser juntada aos autos do processo administrativo do concurso. **3.3.** Sobrevindo qualquer causa de impedimento ou suspeição no curso do certame, a servidora deverá comunicá-la imediatamente à Presidência da Câmara Municipal e ao Chefe do Poder Executivo, abstendo-se de praticar novos atos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 4.1. Compete ao Poder Executivo Municipal: a) Autorizar a participação das servidoras efetivas nas reuniões, diligências e atividades necessárias ao funcionamento da Comissão Especial durante o expediente, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 499/2011; b) Garantir a independência técnica e funcional das servidoras no exercício das atribuições junto à Comissão Especial; c) Indicar substitutos com idêntica qualificação e vínculo efetivo, caso ocorra impedimento superveniente ou impossibilidade justificada de atuação. **4.2.** Compete à Câmara Municipal de Colniza: a) Expedir e publicar a Portaria de nomeação e reconstituição da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2026; b) Fornecer toda a estrutura física, documental, administrativa e tecnológica necessária para que a Comissão Especial desempenhe suas atribuições com autonomia e segurança; c) Comunicar previamente ao Poder Executivo o cronograma de reuniões e atividades da Comissão, de modo a compatibilizar a rotina funcional das servidoras disponibilizadas; d) Zelar pelo cumprimento integral das normas do Edital nº 001/2026, da legislação municipal e das orientações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ÔNUS 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica possui natureza estritamente institucional e colaborativa, não envolvendo transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Poderes signatários. **5.2.** O ônus remuneratório das servidoras disponibilizadas permanecerá integralmente sob a responsabilidade de seu órgão de origem, Poder Executivo Municipal, sem qualquer acréscimo ou ressarcimento financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 6.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a homologação final do Concurso Público – Edital nº 001/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo caso o cronograma do certame assim exija. **6.2.** Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso entre os Poderes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resguardada a continuidade administrativa dos atos já praticados pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO 7.1. Incumbirá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e nos respectivos portais oficiais de transparência, como condição de eficácia jurídica. **7.2.** As dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidas administrativamente entre os Chefes dos Poderes signatários, elegendo-se o Foro da Comarca de Colniza/MT para dirimir quaisquer questões judiciais porventura suscitadas.

E, por estarem assim justos e acordados, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal de Colniza/MT Chefe do Poder Executivo Municipal

OSEIA PEREIRA GUEDES Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT Chefe do Poder Legislativo Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/GP/2026

DECRETO Nº 136/GP/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que prevê a possibilidade de revisar, alterar, incluir, excluir ou redimensionar demandas durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 123/GP/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nas **C.I Nº 033/EDUCAÇÃO/2026, C.I Nº 066/2026/COMPRAS/ADM**, **C.I Nº 114/SMS/COMPRAS/2026, C.I Nº 330/2026/GPGM,** devidamente justificadas pelos (as) Secretários (as) Municipais e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídas as demandas constantes dos itens **38-F, 40, 41 e 42** no Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza/MT para o exercício de 2026, em razão da necessidade de adequação do planejamento das contratações públicas e da inclusão de novas demandas administrativas, passando o referido Anexo a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

38 F	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Aquisição de motor de popa, destinado a atender às necessidades de transporte fluvial das comunidades ribeirinhas, garantindo melhores condições de deslocamento, acesso a serviços públicos essenciais e atendimento às demandas da população residente em áreas de difícil acesso do Município.	A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de transporte fluvial para atender às comunidades ribeirinhas do Município, proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência no deslocamento, especialmente para viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais e assegurar o atendimento às demandas da população residente em localidades de difícil acesso.	Sim	R$ 25.000,00	Novembro	Alta
40	Secretaria Municipal de Administração.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo, conforme definido no planejamento da contratação, a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e demais documentos técnicos pertinentes, bem como a assessoria e o acompanhamento técnico necessários ao atendimento das obrigações legais aplicáveis ao Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a proteção da saúde dos servidores, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a regularidade das obrigações legais do Município.	Sim	R$156.280,00	Dezembro	Alta
41	Secretaria Municipal de Saúde.	Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e habilitadas para a execução de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de exames e procedimentos ambulatoriais, incluindo ressonância magnética e procedimentos cirúrgicos eletivos.	A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir o acesso da população aos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, incluindo exames, ressonância magnética e procedimentos cirúrgicos eletivos, visando reduzir a demanda reprimida, agilizar os diagnósticos e tratamentos, evitar o agravamento de doenças e assegurar atendimento adequado aos pacientes da rede pública municipal de saúde.	Sim	R$ 3.833.952,52	Dezembro	Alta
42	Secretaria Municipal de Gabinete	Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS), especializada em pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, mediante a disponibilização de solução tecnológica em nuvem (SaaS), com recursos de pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual.	Sim	R$ 6.746,55	Dezembro	Alta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 123/GP/2025, Decreto nº 008/GP/2026, 016/GP/2026, 021/GP/2026, 027/GP/2026, 033/GP/2026, 041/GP/2026, 049/GP/2026, 056/GP/2026, 066/GP/2026, 080/GP/2026, 093/GP/2026, 098/GP/2026, 104/GP/2026 e 125/GP/2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/GP/2026

DECRETO Nº 136/GP/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para

o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que prevê a possibilidade de revisar, alterar, incluir, excluir ou redimensionar demandas durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 123/GP/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nas **C.I Nº 033/EDUCAÇÃO/2026, C.I Nº 066/2026/COMPRAS/ADM**, **C.I Nº 114/SMS/COMPRAS/2026, C.I Nº 330/2026/GPGM,** devidamente justificadas pelos (as) Secretários (as) Municipais e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. - Ficam incluídas as demandas constantes dos itens **38-F, 40, 41 e 42** no Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza/MT para o exercício de 2026, em razão da necessidade de adequação do planejamento das contratações públicas e da inclusão de novas demandas administrativas, passando o referido Anexo a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

38 F	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Aquisição de motor de popa, destinado a atender às necessidades de transporte fluvial das comunidades ribeirinhas, garantindo melhores condições de deslocamento, acesso a serviços públicos essenciais e atendimento às demandas da população residente em áreas de difícil acesso do Município.	A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de transporte fluvial para atender às comunidades ribeirinhas do Município, proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência no deslocamento, especialmente para viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais e assegurar o atendimento às demandas da população residente em localidades de difícil acesso.	Sim	R$ 25.000,00	Novembro	Alta
40	Secretaria Municipal de Administração.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo, conforme definido no planejamento da contratação, a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e demais documentos técnicos pertinentes, bem como a assessoria e o acompanhamento técnico necessários ao atendimento das obrigações legais aplicáveis ao Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a proteção da saúde dos servidores, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a regularidade das obrigações legais do Município.	Sim	R$156.280,00	Dezembro	Alta
41	Secretaria Municipal de Saúde.	Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e habilitadas para a execução de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de exames e procedimentos ambulatoriais, incluindo ressonância magnética e procedimentos cirúrgicos eletivos.	A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir o acesso da população aos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, incluindo exames, ressonância magnética e procedimentos cirúrgicos eletivos, visando reduzir a demanda reprimida, agilizar os diagnósticos e tratamentos, evitar o agravamento de doenças e assegurar atendimento adequado aos pacientes da rede pública municipal de saúde.	Sim	R$ 3.833.952,52	Dezembro	Alta
42	Secretaria Municipal de Gabinete	Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS), especializada em pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, mediante a disponibilização de solução tecnológica em nuvem (SaaS), com recursos de pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual.	Sim	R$ 6.746,55	Dezembro	Alta

Art. 2º - Fica revogado no seu inteiro teor o Decreto nº. 134/GP/2026 de 18 de novembro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM dia 19 de novembro de 2026, Edição nº. 5.119.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 123/GP/2025, Decreto nº 008/GP/2026, 016/GP/2026, 021/GP/2026, 027/GP/2026, 033/GP/2026, 041/GP/2026, 049/GP/2026, 056/GP/2026, 066/GP/2026, 080/GP/2026, 093/GP/2026, 098/GP/2026, 104/GP/2026 e 125/GP/2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 19 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de novembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 126/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.101.881/0001-00, sediada na Rodovia MT-208, km 7,5, à esquerda, s/nº, Zona Rural, Aripuanã/MT, neste ato representada por Marcia Maria Schneider.

CLÁUSULA DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de paralisação da obra, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, compreendido entre **07/12/2026 e 07/03/2027**, referente ao contrato oriundo da Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de **quadra poliesportiva na Escola Estadual Bernardino Gomes da Luz,** conforme Convênio nº 700/2022, com fundamento no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA EMISSÃO: 17/11/2026.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/12/2026.

DATA DO VENCIMENTO: 07/03/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL DIPAGRO > SYNGENTACOMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

Ref. Processo n° 0806/2023/SEMDER

Interessado: DIPAGRO LTDA.

O Diretor de Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-SEMDER, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, no uso de suas atribuições, resolve cancelar a LO n° 077/2023/SEMDER, do empreendimento denominado de DIPAGRO LTDA., processo administrativo n° 0806/2023/SEMDER, em virtude da Alteração de Razão Social.

Comodoro, 08 de novembro de 2026

Original Assinada

Carlos Alberto dos Santos Gama

Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Portaria n° 589/2025 de 22/05/2025

SEMDER/PMC

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SEMDER

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público que foi concedida à empresa **SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **33.185.110/0066-70**, referente ao Processo Administrativo nº **1.558/2026/SEMDER**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) nº 222/2026/SEMDER**, para a atividade de **Comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**, localizada na **Avenida Vito Candeloro, nº 558 S, Comodoro – MT**, com validade até **03 de fevereiro de 2028**.

Comodoro – MT, 19 de novembro de 2026.

Carlos Alberto dos Santos Gama Diretor do Departamento do Meio Ambiente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER Prefeitura Municipal de Comodoro – MT Portaria nº 589/2025, de 22 de maio de 2025.

Original assinado pelo Engenheiro Florestal Carlos Alberto dos Santos Gama.

DECRETO Nº 61/2026 DE: 19/11/2026

"Dispõe sobre a disponibilização excepcional do Ginásio de Esportes Rômulo Eder Nunes Cordeiro aos candidatos inscritos no concurso público municipal de 2026."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, bem como para administrar e disciplinar o uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO a previsão de fomento às práticas desportivas e de lazer no Município, sem prejuízo da utilização temporária de equipamento público para finalidade de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a realização do concurso público municipal de 2026 e a publicação de editais para o certame;

CONSIDERANDO a informação de que o concurso reúne número elevado de inscritos, estimado em quase sete mil candidatos, e a procura por hospedagem no Município, diante da oferta limitada de vagas;

CONSIDERANDO que as provas objetivas estão previstas para 22 de novembro de 2026 no período matutino e vespertino;

CONSIDERANDO o interesse público em favorecer condições de participação no certame, mediante a oferta temporária de espaço municipal para repouso, sem atribuição ao Município de serviços de hospedagem, alimentação ou transporte;

CONSIDERANDO que o Ginásio de Esportes Rômulo Eder Nunes Cordeiro dispõe de banheiros masculino e feminino com chuveiros, bebedouro e vigilância durante 24 horas, e que o espaço destinado ao descanso será compartilhado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem orientar os atos municipais;

DECRETA

Art. 1º. Fica disponibilizado, **em caráter excepcional e temporário**, o Ginásio de Esportes Rômulo Eder Nunes Cordeiro aos candidatos inscritos no concurso público municipal de 2026, para descanso, hidratação, banho e pernoite.

§1º. A disponibilização terá início às **18 horas de 21 de novembro de 2026** e terminará às **20 horas de 22 de novembro de 2026**, quando o local deverá ser desocupado.

§2º. O acesso destina-se exclusivamente aos candidatos inscritos no certame, sujeitos à identificação e às orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º. O espaço de repouso será **comum e compartilhado** entre os usuários. O ginásio dispõe de banheiros masculino e feminino com chuveiros, bebedouro e vigilância durante 24 horas.

Parágrafo único. A utilização do local não assegura acomodação individual, reserva de área exclusiva ou condições próprias de hospedagem.

Art. 3º. O Município disponibilizará somente o espaço físico indicado no art. 1º, não fornecendo **materiais de higiene pessoal (à exceção de papel higiênico e toalhas de papel para as mãos), colchões, travesseiros, roupa de cama ou itens semelhantes**, nem alimentação ou transporte.

Art. 4º. Cada usuário será responsável por seus pertences. A disponibilização do espaço não constitui serviço de guarda ou depósito de bens, e o Município não responderá por perdas ou extravios decorrentes da ausência de vigilância individual dos objetos, **sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer de obrigação legal aplicável**.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo coordenar a execução deste Decreto, cabendo-lhe:

I. organizar a abertura e o fechamento do ginásio nos horários definidos;

II. providenciar a limpeza do espaço antes, durante e após o período de utilização;

III. acompanhar e monitorar a permanência dos usuários, orientar o cumprimento das regras de uso e adotar providências para a conservação do patrimônio público;

IV. receber, registrar e tratar as ocorrências relacionadas à permanência de pessoas no local, acionando os serviços públicos competentes quando necessário.

Art. 6º. Os usuários deverão observar as orientações dos servidores responsáveis, preservar as instalações e manter condições de convivência e higiene compatíveis com o uso coletivo do espaço.

Art. 7º. A medida prevista neste Decreto é restrita ao período indicado no art. 1º e não cria direito à utilização do ginásio em outras datas, nem altera sua destinação ordinária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, **Estado de Mato Grosso,** aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 056/2026

PORTARIA Nº 056/2026 DE 19/11/2026

Concede autorização para o exercício de atividades funcionais em regime de teletrabalho regular à servidora pública efetiva Aline Queiroz dos Santos Rios, Controladora Interna da Câmara Municipal de Comodoro, aprova o respectivo Plano de Trabalho Individual, estabelece diretrizes de produtividade e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve estrita observância aos postulados fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, com especial primazia, ao **princípio da eficiência**, expressamente consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação e gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a recente edição e publicação da Portaria nº 055/2026, de 13 de novembro de 2026, que regulamentou o regime de teletrabalho para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, fixando os requisitos de elegibilidade, os procedimentos formais de concessão, as diretrizes para os planos de trabalho e a sistemática de fiscalização e aferição de produtividade;

CONSIDERANDO o requerimento formal protocolado pela servidora pública titular de cargo de provimento efetivo Aline Queiroz dos Santos Rios, admitida no quadro próprio deste Poder Legislativo no cargo de Controladora Interna, pleiteando sua inclusão no regime de teletrabalho regular, com fundamento no artigo 2º, caput, e no artigo 7º, § 1º, da Portaria nº 055/2026;

CONSIDERANDO a formalização e apresentação do respectivo Plano de Trabalho Individual em 17 de novembro de 2026, instruído com o cronograma de execução das rotinas, a compatibilização com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e a expressa ciência de seus deveres funcionais estatutários;

CONSIDERANDO que as atribuições inerentes ao cargo de Controladora Interna, lotada na Unidade de Controle Interno da Casa de Leis, compreendem tarefas eminentemente analíticas, técnicas, normativas e documentais voltadas à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, destacando-se a emissão de pareceres e relatórios técnicos, auditorias e suporte à governança, tarefas perfeitamente compatíveis com o processamento e a auditoria por recursos eletrônicos e telemáticos, atendendo de forma integral à exigência de compatibilidade técnica do artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 055/2026;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno é composta por servidora única e que a execução remota de suas atribuições amolda-se à disciplina do artigo 6º, inciso I, da Portaria nº 055/2026, que autoriza expressamente o teletrabalho quando as tarefas forem predominantemente documentais, analíticas ou digitais e houver meio adequado de comunicação, dispensando a exigência de presença física substitutiva quando ela não for estritamente necessária ao regular desempenho das atividades funcionais;

CONSIDERANDO que a requerente preenche todos os requisitos de elegibilidade dispostos no artigo 4º da Portaria nº 055/2026, porquanto demonstrada capacidade de organização e autodisciplina laboral, garantia de continuidade nas entregas e inexistên-

cia de faltas injustificadas nos doze meses que antecederam o protocolo;

CONSIDERANDO a inocorrência de qualquer das causas impeditivas catalogadas no artigo 5º da Portaria nº 055/2026, haja vista que a servidora é estável no serviço público (admitida em fevereiro de 2012), não exerce atividades de atendimento físico ininterrupto de balcão ou vigilância, não sofreu penalidade disciplinar de advertência ou suspensão no último ano e inexiste registro de descumprimento de metas;

CONSIDERANDO a situação fática de saúde da servidora, que esteve em afastamento temporário para tratamento médico, demonstrando a conveniência da adaptação de suas rotinas laborais por meio da modalidade remota, em harmonia com a diretriz do artigo 16, caput, da Portaria nº 055/2026, conjugando a salvaguarda do bem-estar pessoal à continuidade e higidez da fiscalização contábil e orçamentária da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o parecer técnico e conclusivo favorável quanto à viabilidade operacional do pleito e a deliberação da Presidência da Casa que atesta a harmonia do pedido com as diretrizes de governança pública, a isonomia de tratamento e o manifesto interesse público, nos termos dos artigos 8º e 9º da Portaria nº 055/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza eminentemente precária, voluntária e discricionária da concessão de teletrabalho, a qual não consubstancia direito adquirido da servidora pública e permanece subordinada de modo permanente à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à continuidade dos serviços e à supremacia do interesse público, a teor do artigo 1º, § 2º, e do artigo 16 da Portaria nº 055/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA** autorização para cumprimento da jornada ordinária de trabalho em regime de **teletrabalho regular** à servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, titular do cargo de Controladora Interna, lotada na Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro, com fundamento nas disposições da Portaria nº 055/2026.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo restringe-se à modalidade de prestação de serviços fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Comodoro, mediante uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, com foco no cumprimento do plano de metas e na tempestividade das entregas, permanecendo inalteradas as atribuições típicas do cargo efetivo ocupado e a subordinação hierárquica perante a Presidência da Casa de Leis.

Art. 2º A presente concessão vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, compreendido entre **23 de novembro de 2026 e 20 de fevereiro de 2027**, admitida sua prorrogação mediante prévio requerimento, reavaliação da conveniência administrativa e comprovação satisfatória dos resultados apresentados no período, conforme prevê o artigo 9º, § 2º, da Portaria nº 055/2026.

Art. 3º Fica **APROVADO** o **Plano de Trabalho Individual** da servidora, apresentado em 19 de novembro de 2026 e formulado em consonância com o artigo 10 da Portaria nº 055/2026, composto pelas seguintes atividades e metas prioritárias:

I - cumprimento das ações de auditoria e fiscalização previstas no cronograma anual do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

II - exame de processos administrativos e emissão de pareceres e manifestações técnicas, conforme demanda regularmente encaminhada e quando necessário;

III - acompanhamento da regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento de fiscalização da gestão pública;

IV - realização de análises e verificações de conformidade em licitações e contratos, segundo a demanda e as competências institucionais da Controladoria Interna;

V - acompanhamento da aplicação das instruções normativas da Casa de Leis e da implementação das recomendações expedidas pelo órgão de controle interno;

VI - acompanhamento e atendimento às demandas e requisições procedentes dos órgãos de controle externo, observados os prazos regimentais e legais pertinentes;

VII - elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado das atividades executadas e dos resultados alcançados.

§ 1º A produtividade da servidora será avaliada pelos resultados alcançados, considerando a qualidade técnica das manifestações, a complexidade das demandas, o cumprimento dos prazos aplicáveis, o respeito às condições funcionais da servidora e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem fixação de quantitativos mínimos compulsórios de pareceres, relatórios ou auditorias.

§ 2º A avaliação de desempenho considerará precipuamente o cumprimento das atividades programadas no PAAI e o atendimento tempestivo das demandas regularmente submetidas à Controladoria Interna.

§ 3º Os prazos e as metas de trabalho poderão ser ajustados mediante justificativa da servidora e deliberação da Presidência da Câmara Municipal, especialmente em face da complexidade de expedientes específicos, de demandas supervenientes ou da dependência de informações e providências a cargo de outros setores ou órgãos.

Art. 4º A servidora autorizada a atuar em regime de teletrabalho sujeita-se ao cumprimento estrito dos seguintes **deveres funcionais específicos**, nos termos do artigo 13 da Portaria nº 055/2026:

I - apresentado em 19 de novembro de 2026 e formulado em consonância com o artigo 10 da Portaria nº 055/2026, composto pelas seguintes atividades e metas prioritárias:

I - cumprimento das ações de auditoria e fiscalização previstas no cronograma anual do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

II - exame de processos administrativos e emissão de pareceres e manifestações técnicas, conforme demanda regularmente encaminhada e quando necessário;

III - acompanhamento da regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento de fiscalização da gestão pública;

IV - realização de análises e verificações de conformidade em licitações e contratos, segundo a demanda e as competências institucionais da Controladoria Interna;

V - acompanhamento da aplicação das instruções normativas da Casa de Leis e da implementação das recomendações expedidas pelo órgão de controle interno;

VI - acompanhamento e atendimento às demandas e requisições procedentes dos órgãos de controle externo, observados os prazos regimentais e legais pertinentes;

VII - elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado das

atividades executadas e dos resultados alcançados.

§ 1º A produtividade da servidora será avaliada pelos resultados alcançados, considerando a qualidade técnica das manifestações, a complexidade das demandas, o cumprimento dos prazos aplicáveis, o respeito às condições funcionais da servidora e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem fixação de quantitativos mínimos compulsórios de pareceres, relatórios ou auditorias.

§ 2º A avaliação de desempenho considerará precipuamente o cumprimento das atividades programadas no PAAI e o atendimento tempestivo das demandas regularmente submetidas à Controladoria Interna.

§ 3º Os prazos e as metas de trabalho poderão ser ajustados mediante justificativa da servidora e deliberação da Presidência da Câmara Municipal, especialmente em face da complexidade de expedientes específicos, de demandas supervenientes ou da dependência de informações e providências a cargo de outros setores ou órgãos.

Art. 4º A servidora autorizada a atuar em regime de teletrabalho sujeita-se ao cumprimento estrito dos seguintes deveres funcionais específicos, nos termos do artigo 13 da Portaria nº 055/2026:

I - permanecer conectada, disponível e prontamente acessível durante todo o horário regular de expediente da Casa Legislativa, por meio dos canais oficiais institucionais de comunicação da Câmara Municipal de Comodoro e dos contatos funcionais informados no Plano de Trabalho, compreendendo o telefone e aplicativo de mensagens (65) 98100-7408, o endereço eletrônico: controle.interno@comodoro.mt.leg.br e o e-mail de apoio alineqsrios@hotmail.com;

II - atender com presteza e urbanidade às solicitações de esclarecimentos, requisições de documentos e consultas formuladas pela Presidência, Mesa Diretora ou demais unidades administrativas no curso da jornada;

III - comparecer presencialmente às dependências físicas da Câmara Municipal sempre que houver necessidade do serviço devidamente justificada, mediante **convocação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas situações excepcionais de manifesta urgência fundamentada, facultando-se à servidora o comparecimento presencial por iniciativa própria sempre que entender conveniente ou necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

IV - resguardar **sigilo estrito e permanente** acerca de documentos, minutas, processos administrativos, relatórios de auditoria e informações restritas a que tenha acesso em razão de suas atividades de controle interno, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido de acessos ou credenciais funcionais;

V - cumprir com rigor as diretrizes de segurança da informação e as regras protetivas estatuídas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e normas correlatas;

VI - consultar diariamente e de forma contínua o correio eletrônico funcional e os sistemas informatizados de gestão administrativa da Câmara Municipal, mantendo atualizada a ciência sobre ordens de serviço, despachos e intimações.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação das entregas incumbem diretamente à Presidência da Câmara Municipal, na condição de autoridade administrativa competente, mediante rotinas permanentes de monitoramento de resultados.

§ 1º § 1º A servidora apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades e resultados alcançados, contendo necessariamente:

a) as atividades realizadas e os resultados alcançados no período de referência;

b) a relação de pareceres, relatórios e manifestações técnicas emitidos;

c) a situação atualizada das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

d) o demonstrativo das demandas em andamento e eventuais pendências justificadas decorrentes da atuação de terceiros ou de outros setores.

§ 2º O relatório mensal será autuado e encaminhado à Secretaria-Geral para formalização do registro funcional e arquivamento em pasta própria, dispensada a juntada de peças e documentos que já se encontrem acessíveis no sistema eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º O eventual não atingimento de resultado ou atraso involuntário de cronograma será justificado de plano pela servidora, cabendo à Presidência avaliar a complexidade da demanda e as condições concretas de execução para deliberar sobre a adequação dos prazos ou das metas, vedada a redução automática de remuneração fundada unicamente no não cumprimento de metas.

Art. 6º Para viabilizar a execução do trabalho remoto, a Câmara Municipal de Comodoro disponibilizará à servidora os equipamentos de informática institucionais indispensáveis ao desempenho funcional, em especial computador ou notebook configurado com os sistemas corporativos e mecanismos de segurança da informação da Casa Legislativa, mediante registro patrimonial formal e assinatura de Termo de Cautela e Responsabilidade.

Parágrafo único. A servidora é diretamente responsável pela guarda, conservação, integridade e uso estritamente funcional dos bens públicos colocados sob sua custódia, obrigando-se a devolvê-los incontinenti ao encerramento, revogação ou cessação da autorização de teletrabalho.

Art. 7º A presente autorização possui natureza essencialmente precária e poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo por ato motivado da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, com fundamento na conveniência, oportunidade e interesse do serviço público, assegurando-se ciência prévia à servidora para fins de reorganização funcional.

Parágrafo Único. O desligamento do regime de teletrabalho e o consequente retorno obrigatório às dependências físicas da Câmara Municipal de Comodoro ocorrerão nas hipóteses taxativas, previstas no artigo 16, parágrafo único, da Portaria nº 055/2026.

Art. 8º As situações omissas e eventuais dúvidas hermenêuticas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionadas pela Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, observando-se subsidiariamente as diretrizes da Portaria nº 055/2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a contar de 23 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO SÉRGIO BEZERRA

Presidente

Registre-se e Publique-se:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 689/2026/SME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 689/2026/SME, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 673 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE UMA UNIDADE DE LOTAÇÕA PARA OUTRA, PARA O ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando o Art.45 da Lei Complementar nº 046 de 04 de abril de 2008 e o Estatuto do Servidor 2005/2008; considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2027,

RESOLVE:

Art. 1° - ONDE LÊ: estabelecer que os Profissionais da Educação Básica, da rede municipal de Confresa, interessados em pleitear a remoção para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, deverão fazer a solicitação no período de **10/11/2026 a 20/11/2026.**

Art. 1º - LÊIA-SE: estabelecer que os Profissionais da Educação Básica, **efetivos,** da rede municipal de Confresa, interessados em pleitear a remoção para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, deverão fazer a solicitação no período de **10/11/2026 a 20/11/2026.**

Art. 6º- ONDE LÊ: o profissional que se encontrar afastado em licença, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá inscrever-se para o processo de remoção, **exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, ou gestante.

Art. 6º- LEIA-SE: o profissional que se encontrar afastado, em licença, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, ou em readaptação, não poderá inscrever-se para o processo de remoção, **exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, ou gestante.

Art. 9º Esta portaria de retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 17 de novembro de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 690-2026-DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

PORTARIA 690/2026/SME

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ENSINO DE CONFRESA-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96; A Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento de Referência Curricular – DRCC/MT o Documento de Referência Comum Curricular - DRCC de Confresa; as Resoluções 005/2022 e 003/2026/CME

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino Confresa –MT

Parágrafo Único. Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuída em horas-aula.

Art. 2º - As matrizes curriculares nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Confresa, serão organizadas na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil, que corresponde à Creche e Pré-escola;

II – Anos iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde do 1º ao 5º ano.

Art. 3º Os direitos de aprendizagem estão relacionados na matriz curricular para a Educação Infantil a qual terá a organização dos Campos de Experiências conforme representação gráfica constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - A matriz curricular da Educação Infantil, está organizada de acordo com os seguintes documentos:

I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – Documento Referencial Curricular de Confresa - DRCC para a Educação Infantil;

Art. 5º - A Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências, os quais se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados às áreas do conhecimento.

I – O primeiro Campo de Experiência, "**O Eu, o Outro e o Nós**´", trata da noção de identidade.

II – O segundo Campo de Experiências "**Corpo, Gestos e Movimentos",** refere-se às habilidades do corpo, trabalhando a descoberta e os limites corporais, como espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

III – O terceiro Campo de Experiencia **"Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação"** tratam da "Oralidade e Escrita", com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo.

IV – O quarto Campo de Experiência, **"Traços, Sons, Cores e Imagens"**, trabalha as cores, os sons e as imagens, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras.

V – O quinto Campo de Experiência, **"Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações"**, propõe a exploração e a interação com o mundo exterior, objetos e pessoas como forma de enriquecer o repertório de conhecimento das crianças.

Art. 6º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem a Educação Infantil se desenvolverá:

I – Em turno parcial, no mínimo 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200, dias letivos;

II – Em turno integral, no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos;

Art. 7º - A matriz curricular para Ensino Fundamental, referente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) terá a organização e os componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, conforme representação gráfica constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º - A matriz curricular do Ensino Fundamental, está organizada com base nos seguintes documentos:

I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – Documento Referencial Curricular de Confresa – DRCC para o Ensino Fundamental.

Art. 9º - A matriz curricular dos Anos Iniciais, apresenta em sua Base Comum os componentes curriculares, em sua estrutura organizados em áreas de conhecimento:

I – Área de Linguagem:

a) Componentes Curriculares:

1. Língua Portuguesa;

2. Arte;

3. Língua Estrangeira (Inglês);

4. Educação Física;

II – ÁREA DE MATEMÁTICA:

a) Componente Curricular:

1. Matemática.

III – ÁREA E CIÊNCIAS DA NATUREZA:

a) Componente Curricular:

1. Ciências naturais;

IV – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS:

a) Componentes Curriculares:

1. História;

2. Geografia.

V – ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO:

a) Componente Curricular:

1. Ensino Religioso.

Art. 9º - As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa e Educação Física devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§1º A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental, nos anos iniciais (1º ao 5º ano), é de 900 (novecentos) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Para cumprimento do disposto no §1º, a duração da hora-aula dos componentes que compõem a matriz curricular será de 54 (cinquenta e quatro) minutos.

Art. 10 - Os casos omissos desta Portaria devem ser submetidos à apreciação da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 17 de novembro de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO PARCIAL: MATUTINO OU VESPERTINO

Eixos estruturantes	**Direitos de aprendizagem**	**Campos de experiências**	**Creche 0 a 3 anos**	**Pré-escola 4 e 5 anos**
Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	· O eu, o outro e o nós; · Corpo, gestos e movimentos; · Escuta, fala, pensamento e imaginação; · Traços, sons, cores e imagens; · Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	**800h anual**	**800h anual**
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA				
Eixos estruturantes	**Direitos de aprendizagem**	**Campos de experiências**	**Creche 0 a 3 anos**	**Pré-escola 4 e 5 anos**
Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Participar	O eu, o outro e o nós;	**4h**	**4h**
		Corpo, gestos e movimentos;	**4h**	**4h**
		Escuta, fala, pensamento e imaginação;	**4h**	**4h**
		Traços, sons, cores e imagens;	**4h**	**4h**
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	**4h**	**4h**
		CARGA HORÁRIA SEMANAL	**20h**	**20h**

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO INTEGRAL: MATUTINO E VESPERTINO

Eixos estruturantes	**Direitos de aprendizagem**	**Campos de experiências**	**Creche 0 a 3 anos**	**Pré-escola 4 e 5 anos**
Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	· O eu, o outro e o nós; · Corpo, gestos e movimentos; · Escuta, fala, pensamento e imaginação; · Traços, sons, cores e imagens; · Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	**1600h anual**	**1600h anual**
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA				
Eixos estruturantes	**Direitos de aprendizagem**	**Campos de experiências**	**Creche 0 a 3 anos**	**Pré-escola 4 e 5 anos**
Brincadeiras e Interações	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Participar	O eu, o outro e o nós;	**8h**	**8h**
		Corpo, gestos e movimentos;	**8h**	**8h**
		Escuta, fala, pensamento e imaginação;	**8h**	**8h**
		Traços, sons, cores e imagens;	**8h**	**8h**
		Espaços, tempos, quantidades, relações e trans-	**8h**	**8h**

		formações.		
		CARGA HORÁRIA SEMANAL	**40h**	**40h**

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – TEMPO PARCIAL

Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga horária semanal (h)	Carga horária anual (h)
Linguagens	Língua Portuguesa; Arte; Ed. Física; Ling. Estrangeira (inglês);	05 01 01 02	180 36 36 72
Matemática	Matemática	06	216
Ciências da Natureza	Ciências	03	108
Ciências Humanas	História; Geografia	03 03	108 108
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	36
CARGA HORÁRIA TOTAL		**25h**	**900h**

Nº de dias letivos anuais.... 200

Nº de dias semanais..... 05

Nº de aulas por dia..... 05

Duração da hora/aula..... 54 min.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino de Confresa/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 24 de novembro de 2026, a partir das 09h00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de dezembro de 2026, às 09h00.

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Brasília – DF.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta nos canais oficiais de divulgação do Município de Confresa/MT.

Confresa – MT, 19 de novembro de 2026.

KAIK ALMEIDA COSTA

PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: BRANDAO VEICULOS LTDA – CNPJ nº 53.641.615/0001-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Conquista D'Oeste/MT, bem como a aplicação do reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), referente ao período de outubro de 2025 a outubro de 2026.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu prazo de validade até 17 de novembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal, pelo Contratante, e BRANDAO VEICULOS LTDA, pela Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2932/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 04/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FERRAMENTAS A BATERIA, EQUIPAMENTOS A GASOLINA E ACESSÓRIOS DE IMPACTO, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistado-

este.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 19 de novembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2026

Processo Administrativo: n.º 3200/2026

Modalidade / Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 016/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 (especialmente art. 86 e art. 92)

Contratante: Município de Conquista D'Oeste / Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste – MT.

Contratada: Maximino dos Santos & Cia Ltda (CNPJ: 14.585.539/0001-64).

Objeto: Contratação de 30.000 m² de plantio de grama bermuda por hidrossemeadura para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Valor Total: R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), incluindo tributos, frete, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias

Vigência: 12 (doze) meses, de 18/11/2026 a 18/11/2027.

Dotação Orçamentária: 743/2026

Foro: Comarca de Pontes e Lacerda – MT

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0002-26.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 120/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Conquista D'Oeste/MT, bem como a aplicação do reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), referente ao período de outubro de 2025 a outubro de 2026.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu prazo de validade até 17 de novembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal, pelo Contratante, e FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pela Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 377/2026

"Designa Fiscal de contrato 089/2026, decorrente da Adesão/Carona nº 016/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) VIVIAN DA CONCEIÇÃO ROCHA, matrícula funcional nº 1240, para atuar como fiscal titular e o servidor ROGERIO MEDEIROS SILVA, matrícula n.º 14.238, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo 086/2026, (MAXIMINO DOS SANTOS & CIA LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE 30.000 M² DE PLANTIO DE GRAMA POR HIDROSSEMEADURA E A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026 DE SORRISO/MT, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONQUISTA D'OESTE/MT, conforme o processo administrativo n.º 3200/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 19 de novembro de 2026.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que a Ordem de Serviço nº 004/2026, referente ao Contrato nº 040/2026, firmado com a empresa **J8 - CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.302.689/0001-40, decorrente da Concorrência Presencial nº 004/2026, Processo Administrativo nº 632/2026, emitida em 31/07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, por meio do convênio Seduc nº 1182-2025, para execução da reforma e ampliação da escola municipal de ensino básico Aldovandro da rocha silva, localizada no município de Cotriguaçu – MT, foi objeto de RETIFICAÇÃO, conforme segue:

ONDE SE LÊ: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA*

SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1182-2025 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, E PARECER TÉCNICO Nº 133/2025 DA SEDUC/MT";

LEIA-SE: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT".*

Permanecem inalteradas todas as demais informações, cláusulas e condições constantes na Ordem de Serviço nº 004/2026.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 425/2026

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria 418/2026, e dá outas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 418/2026, de 06 de novembro de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar e designou os servidores responsáveis pela composição da respectiva comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos servidores **Marciela Torquato Estácio, Maiara Barboza Teixeira e Stefânia Campos Borges Farias**, anteriormente designado como membro da referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão de análise dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os membros Marciela Torquato Estácio, Maiara Barboza Teixeira e Stefânia Campos Borges Farias, designados pela Portaria 418/2026, pelos servidores Noemi Cardoso de Azevedo, Cristiana Cavalcante de Brito e Ítalo José Scolari, respectivamente.

.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Noemi Cardoso de Azevedo – Auxiliar de Consultório Odontológico

II - Cristiana Cavalcante de Brito – Agente de Serviço em Saúde

III - Ítalo José Scolari – Agente Administrativo

Art., 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 418/2026, inclusive quanto ao objeto da sindicância e ao prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2026

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano, e dá outras providências:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Termo de Parceria nº 001/2024 celebrado entre o Município de Curvelândia/MT e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano - IMADEH;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades e Obrigações, que prevê a constituição de Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da comissão de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Avaliação, à qual competirá acompanhar, monitorar e avaliar, os resultados advindos das atividades e ações desenvolvidas em razão da parceria formalizada pelo Termo de Parceria nº 001/2024.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria de Assistência Social:

	Nome	CPF	Representante
1	Matheus Franco Silva	068.XXX.XXX-69	Executivo Municipal
2	Maria Eduarda Alves Mágio	704.XXX.XXX-67	Executivo Municipal
3	Maura Celia de Andrade Barboza	007.XXX.XXX-51	Conselho Municipal de Assistência Social
4	Luiz Henrique Gaspar de Souza	055.XXX.XXX-56	OSCIP

II. Secretaria de Educação

	Nome	CPF	Representante
1	Matheus Franco Silva	068.XXX.XXX-69	Executivo Municipal
2	Cássia Aparecida de Moura	062.XXX.XXX-31	Executivo Municipal
3	Rogério Coimbra	800.XXX.XXX-15	Conselho Municipal de Educação
4	Luiz Henrique Gaspar de Souza	055.XXX.XXX-56	OSCIP

III. Secretaria de Saúde

	Nome	CPF	Representante
1	Matheus Franco Silva	068.XXX.XXX-69	Executivo Municipal
2	Jeusilene Volpato	003.XXX.XXX-94	Executivo Municipal
3	Mirian Avelino da Cunha	001.XXX.XXX-60	Conselho Municipal de Saúde
4	Luiz Henrique Gaspar de Souza	055.XXX.XXX-56	OSCIP

IV. Secretaria de Administração e Planejamento

	Nome	CPF	Representante
1	Matheus Franco Silva	068.XXX.XXX-69	Executivo Municipal
2	Pedro Emilio de Moraes Batista	046.XXX.XXX-54	Executivo Municipal
3	Luiz Henrique Gaspar de Souza	055.XXX.XXX-56	OSCIP

V. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

	Nome	CPF	Representante
1	Matheus Franco Silva	068.XXX.XXX-69	Executivo Municipal
2	Renan Victor Santos de Paiva	053.XXX.XXX-90	Executivo Municipal
3	Luiz Henrique Gaspar de Souza	055.XXX.XXX-56	OSCIP

Art. 3º - Compete à Comissão zelar pela fiel execução do termo de parceria, observando as metas, prazos e obrigações pactuadas, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de novembro de 2026.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DECRETO Nº 018/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece procedimentos, prazos e responsabilidades para o encerramento do exercício financeiro de 2026 da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais para elaboração e transparência das demonstrações consolidadas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e as disposições aplicáveis ao SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de promover conciliações patrimoniais, revisar a conta Obras em Andamento e acompanhar as aplicações constitucionais e legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina providências e prazos internos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, a elaboração das demonstrações contábeis e a prestação de contas anual, sem prejuízo dos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Os dirigentes e servidores responsáveis pelas informações deverão observar os prazos fixados, documentar as providências e comunicar tempestivamente os impedimentos, sujeitando-se às responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A partir de 19 de novembro de 2026, terão prioridade administrativa as atividades necessárias ao encerramento, especialmente as de contabilidade, finanças, controle interno, gestão contratual, inventário e conciliação patrimonial.

CAPÍTULO II — DO CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO

Art. 4º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidos os seguintes prazos internos e responsáveis, sujeitos à adaptação motivada conforme a estrutura administrativa municipal:

I – até 30 de novembro de 2026, publicar portaria específica de instituição da Comissão Especial de Inventário e iniciar os trabalhos de inventário contábil-patrimonial, mediante conciliação dos registros do módulo de Patrimônio com os saldos da Contabilidade;

Ia – para o encerramento do exercício financeiro de 2026, deverá ser priorizado o **Inventário Parcial**, que consiste em: contagem de uma fração específica da base patrimonial, que deverá ser disciplinada pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Patrimônio, que definirá quais tipos/classes de bens devem ser inclusos na contagem física;

Ib – os Departamentos de Patrimônio e Engenharia, liderados pela Contadoria Municipal, devem providenciar a análise e revisão dos registros contábeis da conta patrimonial “Obras em Andamento”, providenciando as reversões cabíveis: incorporação ou reavaliação de bens imóveis, conforme conclusão e entrega das obras em andamento;

II – até 30 de novembro de 2026, avaliar, pelas secretarias e pela gestão de contratos, os restos a pagar processados e não processados, identificando saldos sem suporte, obrigações exigíveis e situações passíveis de cancelamento, mediante análise individual e observância da legislação;

III – até 30 de novembro de 2026, apurar, pela unidade responsável por convênios, os saldos não utilizados, as contrapartidas e as providências de execução ou devolução, articuladas com as secretarias executoras e Finanças;

IV – até 30 de novembro de 2026, apresentar, pela Procuradoria Jurídica, relatório de ações judiciais, precatórios, bloqueios e obrigações com efeitos patrimoniais, distinguindo provisões, passivos contingentes e outras situações segundo os critérios contábeis;

V – até 20 de novembro de 2026, realizar, pela Contabilidade em conjunto com Educação, Saúde, Finanças e assessoria técnica, avaliação preliminar das aplicações constitucionais e legais, considerando despesas realizadas, compromissos em execução e projeções até 31 de dezembro;

§ 1º Na avaliação prevista no inciso V, a área de Educação deverá promover revisão especial dos controles do FUNDEB, incluindo a verificação da aplicabilidade e do cumprimento das regras relativas à Educação em Tempo Integral (ETI), inclusive a aplicação mínima de 4%, e, para os municípios beneficiários da complementação VAAT, os percentuais mínimos de 15% em despesas de capital e 50% em Educação Infantil, com as bases de cálculo legalmente pertinentes.

§ 2º A verificação especial de que trata o § 1º é complementar e não substitui os demais controles de MDE, ASPS, remuneração dos profissionais da educação básica (70%), utilização do FUNDEB (90%), saldos de exercícios anteriores e outras vinculações constitucionais e legais.

§ 3º As áreas responsáveis deverão atualizar a avaliação dos índices até o encerramento de dezembro, adotando tempestivamente as medidas legalmente cabíveis e documentando as divergências identificadas.

VI – até 15 de dezembro de 2026, concluir, preferencialmente, os empenhos ordinários de material de consumo, serviços e bens permanentes, ressalvadas necessidades essenciais, contratos e obrigações regularmente justificadas, observando a efetiva necessidade e a legislação;

VII – até 15 de dezembro de 2026, programar os empenhos relativos a subvenções, contribuições e auxílios legalmente autorizados;

VIII – até 15 de dezembro de 2026, todas as secretarias, revisar os saldos dos empenhos globais e estimativos e encaminhar à Contabilidade as propostas fundamentadas de anulação de valores comprovadamente desnecessários;

IX – até 18 de dezembro de 2026, recolher saldos de adiantamentos não utilizados e apresentar prestações de contas, respeitados os prazos ainda vigentes;

X – até 18 de dezembro de 2026, apresentar prestações de contas de diárias e pedidos de reembolso, ressalvadas as situações essenciais e formalmente autorizadas;

XI – até 15 de dezembro de 2026, o Departamento de RH, deve encaminhar para Secretarias de Administração e Finanças a prévia das despesas de pessoal e encargos de dezembro, inclusive décimo terceiro salário, para apropriação tempestiva;

XII – até 18 de dezembro de 2026, revisar pela Tesouraria as retenções e obrigações patronais, inclusive as que incidem sobre o décimo terceiro salário, com observância dos vencimentos legais;

XIIa – até 18 de dezembro de 2026, revisar para Contadoria Municipal as conciliações bancárias, com foco em possíveis pendências conciliadas até o período anterior, visando a solução dos lançamentos conciliados;

XIII – até 18 de dezembro de 2026, avaliar os saldos de empenhos insubsistentes e os convênios sem cobertura financeira confirmada, promovendo ajustes devidamente fundamentados;

XIV – até 18 de dezembro de 2026, encaminhar pelo RH à Contabilidade relatórios atualizados de férias e décimo terceiro salário, inclusive obrigações acumuladas;

XV – até 30 de dezembro de 2026, conferir e processar a liquidação das despesas contratuais de competência de dezembro, conforme documentação comprobatória;

XVI – até 30 de dezembro de 2026, providenciar a contabilização das despesas de pessoal e demais fatos geradores de competência de 2026, inclusive ajustes de encerramento;

XVII – até 08 de janeiro de 2027, apresentar pelo Setor de Tributos relatório de movimentação da dívida ativa e dos créditos a receber não inscritos;

XVIII – até 15 de janeiro de 2027, disponibilizar pela Fazenda os dados consolidados de receita de 2026 necessários à apuração da Receita Corrente Líquida;

XIX – até 20 de janeiro de 2027, encaminhar pelas unidades gestoras e demais entidades integrantes da consolidação (Câmara Municipal), as demonstrações e informações contábeis de 2026, observadas as competências e os procedimentos de consolidação;

XX – até 20 de janeiro de 2027, entregar à Contabilidade o relatório final do inventário e da conciliação dos bens móveis, imóveis e de infraestrutura abrangidos, com pendências e plano de ação (O plano de ação deve evidenciar as próximas etapas de implantação do PIPCP do Imobilizado);

XXI – até 20 de janeiro de 2027, entregar à Contabilidade os inventários dos materiais de consumo em estoque, inclusive almoxarifados, farmácia e unidades com guarda de estoques, tendo como referência a data base 31/12/2026;

XXII – até 26 de janeiro de 2027, processar os relatórios de execução orçamentária, financeira e contábil relativos ao Balancete de Dezembro de 2026;

XXIII – até 12 de fevereiro de 2027, concluir os ajustes contábeis preparatórios das demonstrações anuais, observadas as normas e os prazos externos vigentes.

CAPÍTULO III — DO INVENTÁRIO E DOS REGISTROS PATRIMONIAIS

Art. 5º As Secretarias de Administração e Finanças, por meio dos setores competentes, coordenarão o levantamento das dívidas, a conferência de disponibilidades, a conciliação patrimonial e os inventários de bens e estoques, com referência à posição de 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A Comissão Especial de Inventário realizará obrigatoriamente, como procedimento mínimo definido neste Decreto, o inventário contábil-patrimonial, mediante confronto documentado entre o sistema patrimonial e a escrituração contábil.

§ 2º Não havendo possibilidade de realização do Inventário Anual Geral, deve-se providenciar o Inventário Físico Parcial, com priorização de bens de maior relevância, risco ou inconsistência, sem prejuízo de inventário rotativo ou anual quando houver condições

técnicas e operacionais.

§ 3º O levantamento parcial poderá contemplar o início da identificação e do cadastramento de bens de infraestrutura, a exemplo de ruas, avenidas e praças, com apoio da Engenharia e de Obras, observados os critérios técnicos de reconhecimento e mensuração.

§ 4º A insuficiência de tempo para levantamento físico integral não dispensa providências exigidas pela legislação nem o registro de limitações, pendências, responsáveis e prazos no plano de ação.

Art. 6º Até 18 de dezembro de 2026, os setores de Obras, Engenharia, Patrimônio e Contabilidade deverão concluir levantamento preliminar e conciliação da conta patrimonial "Obras em Andamento", identificando obras em execução, paralisadas, concluídas e disponibilizadas para uso.

§ 1º As obras concluídas e disponíveis para utilização deverão ser avaliadas para transferência dos custos acumulados à classificação patrimonial definitiva, acompanhadas dos documentos técnicos pertinentes.

§ 2º Nas reformas, ampliações e melhorias concluídas, deverá ser examinada a capitalização dos custos que atendam aos critérios de reconhecimento, com os ajustes necessários no valor do bem existente; a reavaliação contábil, quando cabível, observará a política contábil aplicável.

§ 3º Os setores responsáveis deverão disponibilizar termos de recebimento, medições, registros de fiscalização, custos e outras evidências disponíveis, inclusive dados do GEO-OBRAS, quando aplicável.

§ 4º As pendências não regularizadas deverão constar de relatório circunstanciado e plano de ação (Plano de Implementação PIPCP), sem prejuízo dos ajustes que sejam necessários e tecnicamente suportados no encerramento de 2026.

Art. 7º Os empenhos e restos a pagar serão avaliados individualmente quanto à existência da obrigação, à liquidação, à vigência contratual, à disponibilidade financeira e às condições legais para inscrição, manutenção ou cancelamento, vedado cancelamento automático de obrigações efetivamente exigíveis.

Art. 8º As contas bancárias deverão permanecer conciliadas, com revisão das pendências pela Secretaria de Finanças e comunicação tempestiva à Contabilidade.

Parágrafo único. Até 18 de dezembro de 2026 deverá ser apresentado relatório preliminar das pendências bancárias conciliadas, com indicação das providências de regularização.

Art. 9º As unidades administrativas e entidades integrantes da consolidação fornecerão notas explicativas sobre fatos relevantes que afetem a interpretação dos balanços e demais demonstrações, conforme orientação da Contabilidade.

CAPÍTULO IV - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes da Administração Direta e Indireta, deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, **impreterivelmente até 20 de janeiro de 2027**, as Matrizes de Saldos Contábeis — MSC, os Balanços e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício financeiro de 2026, devidamente conferidos e conciliados, para fins de consolidação das Contas Públicas Municipais, em observância ao art. 50, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Art. 11 O cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior é de responsabilidade dos dirigentes e responsáveis contábeis de cada unidade gestora, visando assegurar à Contabilidade Municipal o tempo necessário à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis e à disponibilização das Contas Anuais de 2026, a partir de **15 de fevereiro de 2027**, conforme previsto no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Controle Interno Municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V — DO CONTROLE E DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 12 Compete ao Controle Interno acompanhar o cumprimento deste Decreto e emitir os relatórios e pareceres de sua competência, observadas as normas do TCE-MT e a legislação vigente.

Art. 13 Compete à Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Finanças:

I – até 12 de fevereiro de 2027, concluir, como meta interna, o fechamento do Balanço Geral e a consolidação das Contas Públicas Municipais;

II – até 12 de fevereiro de 2027, elaborar e revisar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público — DCASP e respectivos anexos;

III – até 12 de fevereiro de 2027, providenciar, como meta interna, a publicidade e a disponibilização das Contas Anuais de 2026, em conformidade com as exigências constitucionais, legais e regulamentares;

IV – até 15 de fevereiro de 2027, encaminhar as informações e demonstrativos pertinentes à Câmara Municipal e assegurar a disponibilização pública exigida pela legislação.

Parágrafo único. Os prazos internos deste artigo não alteram os prazos de remessa e publicação previstos em normas superiores ou em atos específicos dos órgãos de controle.

Art. 14 As disposições deste Decreto não afastam outras obrigações legais, técnicas e regulamentares relacionadas ao encerramento, à execução orçamentária, ao patrimônio e às prestações de contas.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações complementares e coordenar a solução de situações não disciplinadas neste Decreto, observadas as competências legais dos demais órgãos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise – MT, 19 de novembro de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2026

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.748/2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.748/2026, referente ao mês de **NOVEMBRO/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2026

GABINETE DO PREFEITO						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
6515-1	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA	PROCURADOR	B-03	C-03	13.058,85	14.762,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
960-1	ELIETE MIQUELOTI EL SAHELI	ENFERMEIRA	C-06	C-07	10.320,62	12.851,87
2917-1	NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA	AG. COM. SAÚDE	A-05	A-06	4.020,08	5.478,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
117-1	GERSON VIDAL DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	B-09	C-11	3.943,79	4.819,75

1ª ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2835/2026

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2026, às 08h10min (horário do Estado de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se a Agente de Contratação, com o apoio dos membros da equipe, para a realização da primeira sessão extraordinária pública de análise documental do Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Iniciada a sessão, procedeu-se à verificação do endereço eletrônico prosperamais@diamantino.gov.mt.br, constatando-se que, dentro do prazo estabelecido no edital, não houve encaminhamento de documentação por qualquer empresa interessada para análise nesta sessão. Em razão da ausência de novos requerimentos e documentos, não houve análise de habilitação nem credenciamento de novas empresas nesta oportunidade. Registra-se que no Credenciamento nº 003/2026 permanece vigente, observadas as condições, os prazos e as demais regras previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de ingresso de novos interessados nas sessões subsequentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus efeitos legais.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026.

ANDRESSA BUENO BATISTONI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

2º ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1978/2026.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro, às 08h (horário do Estado de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se o Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 1978/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza de terrenos, conforme condições e especificações estabelecidas no edital. Iniciada a sessão, procedeu-se à verificação do endereço eletrônico prosperamais@diamantino.gov.mt.br, constatando-se que, dentro do prazo estabelecido no edital, não houve encaminhamento de documentação por qualquer empresa interessada para análise nesta sessão. Em razão da ausência de novos requerimentos e documentos, não houve análise de habilitação nem credenciamento de novas empresas nesta oportunidade. Registra-se que no Credenciamento nº 002/2026 permanece vigente, observadas as condições, os prazos e as demais regras previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de ingresso de novos interessados nas sessões subsequentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus efeitos legais.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026.

ANDRESSA BUENO BATISTONI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO PARA REPARO DE VÍCIOS E DEFEITOS CONSTRUTIVOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO REMANESCENTE – GARANTIA DA OBRA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 04XXXXX-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 3XX.XXX.XXX-53, residente domiciliado na Av. Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADO: AGAPE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.201.966/0001-97, situada na Rua Padre Tenório (Lote. JD Independência), bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá/MT, representada nesse ato pelo Sr. Loirton Jesus de Campos.

A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública eletrônica 005/2025, Contrato nº 026/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PAVIMENTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA E REVITALIZAÇÃO DA MT 240 (RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS)** no município de Diamantino-MT.

CONSIDERANDO a primeira notificação publicada em 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que além da publicação da referida notificação, a empresa foi informada via e-mail no dia 29 de outubro de 2026, conforme imagem anexa;

CONSIDERANDO que o representante legal da empresa entrou em contato via e-mail institucional (engenharia@diamantino.mt.gov.br) informando que resolveria as demandas ainda na primeira quinzena de novembro;

CONSIDERANDO que até a presente data (19/11/2026) não houve mobilização de equipe para resolver as pendencias apontadas.

Nesse contexto **NOTIFICAMOS** a empresa **AGAPE CONSTRUTORA LTDA**, constituindo-a em mora, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:

a) Apresente cronograma de execução dos problemas apresentados no pavimento e em trechos da ciclovia (relatório fotográfico anexo);

b) Inicie a execução do trecho de calçada indicado no relatório fotográfico.

O descumprimento desta notificação ensejará a imediata instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive multa de mora, nos termos do art. 162 da referida Lei.

Além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar na adoção cumulativa das seguintes medidas:

I – execução da garantia contratual, para cobertura de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;

II – ressarcimento integral dos custos decorrentes de serviços que precisem ser assumidos e executados diretamente pela Administração ou por terceiros em substituição à contratada;

III – comunicação formal dos fatos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), para apuração de eventual responsabilidade técnica e ético-profissional; e

IV – adoção das demais providências administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar a reparação integral do dano ao erário.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa notificada.

Diamantino, 19 de novembro de 2026.

Márcio Roberto Soares Leonildo José Pereira da Costa

Engenheiro Civil - SEMINFRA

Leonildo José Pereira da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 366/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARIA SELMA RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E :

ART. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Licença para cuidar de pessoa doente na família a servidora **MARIA SELMA RODRIGUES**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20/11/2026 a 19/12/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 047/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna

público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 047/2026**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para **Aquisição de nobreak, incluindo módulo de bateria e instalação independente, destinado à sala de estabilização da unidade de saúde do Município de Figueiropolis d'Oeste – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa**:** EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 33.813.237/0001-40, Inscrição Estadual: 9081629274, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 179, bairro: Centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP: 96.935-000,** e-mail: equiparpe@hotmail.com, telefone: (43) 9 9967-4770**, apresentou proposta global no** valor R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Item	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	1 UN	NOBREAK - INCLUSO MODULO DE BATERIA E INSTALACAO INDEPENDENTE E DIRETAMENTE NO QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EXISTENTE (2F+N+T – 220). MICROPROCESSADO POR TECNOLOGIA DSP-PASS ESTATICO, COM TRANSISTOR DE POTENCIA NO INVERSOR, DC START (PERMITE SER LIGADO SEM REDE PRESENTE), PLAY-N-PLUG PARA EXPANSAO DE AUTONOMIA, SISTEMA INTELIGENTE DE RECARGAS DE BATERIA ABM, DISPLAY LCD, DEVERA POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GRUPO GERADOR, GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE ATRAVES DE ADAPTADOR SNMP OPCIONAL. DEVERA NO MINIMO TER POTENCIAS DE 10KVA, TENSAO DE ENTRADA DE 220 VAC, TENSAO DE SAIDA DE 120/220 VAC CONFIGURAVEL, COM TEMPO DE TRANSFERENCIA: NULO.	**INTELBRAS**	**R$ 36.000,00**	**R$ 36.000,00**

TOTAL	**R$ 36.000,00**

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, em 16 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 12/2026

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e observada a vedação de contagem em duplicidade, e conforme a Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, protocolo nº 23001060101195250, emitida em 22 de agosto de 2025 pelo Instituto Nacional Do Seguro Social-INSS, resolve **AVERBAR para fins previdenciários**, o tempo de contribuição do Sr. **ALTAIS MARQUES**, brasileiro, portador do RG nº 364 216 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 362.032.461-15, servidor EFETIVO no cargo de Motorista II, classificado no PCCS nivel 3, classe C, lotado na Secretaria Municipal De Educação, correspondente a 4.818 (quatro mil, oitocentos e dezoito) dias líquidos, equivalente a 13 anos, 02 meses e 13 dias, destinados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis D'Oeste – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 19 de novembro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 104/2026 do Pregão Presencial SRP n. 014/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedor as empresas:

01- SOUZA COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: 13.498.051/0001-34 INSCIRÇÃO ESTADUAL: 13.420.105-1

AV SENADOR METELLO, Nº 65, LOJA 03 – CENTRO SUL, CUIABÁ MT CEP: 78.020-600

FONE 65 9 9662-9762

E-MAIL: atendimento@poesycell.com.br

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 03, 05, 13, 17, 19, 21, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 72, 75, 78, 81, 84, 87, 90, 99, 102, 105, 108, 111, 114, 117 E 120, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 146.166,60 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

02 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.648.990-7

RUA COMANDANTE COSTA, Nº 14 QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78.125-499.

FONE: (65) 3054-4010

E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 02, 04, 06, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 97, 100, 103, 106, 109, 112, 115 E 118, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 189.236,27 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

03 – SUPERMERCADO PARAISO I LTDA

CNPJ: 64.852.881/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.172.523-0

RUA APARECIDA MIGUEL RIBEIRO, Nº 269, BAIRRO: JARDIM PARAISO, FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CEP: 78.290-000

FONE: (65) 9 8463-7037

E-MAIL: supermercadoparaiso1.fig@gmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 07, 11, 12, 15, 20, 23, 24, 25, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 92, 93, 95, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116 E 119, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 328.234,82 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 81 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre tributos inscritos ou não, em dívida ativa do município de Figueirópolis d'Oeste-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, vencidos até 30 de novembro de 2026, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar.

Art. 2º Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá:

I – Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a data da promulgação dessa lei;

§ 1º O pagamento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

Art. 3º As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º O benefício concedido será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - transcurso de 15 (quinze) dias após o vencimento do boleto.

§ 1º A rescisão do desconto pactuado implicará na imediata exigibilidade do total do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º Ocorrendo à rescisão prevista no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis, visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário.

Art. 5º O contribuinte que não cumprir com o compromisso firmado ou, de alguma forma, proceder a alienação ou transferência, a qualquer título, do bem imóvel sem a quitação do débito incidente sobre o mesmo, ficará sujeito a medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 19 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 108/2026.

Dispensa de Licitação Nº 047/2026.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 108/2026, de Dispensa de Licitação Nº 047/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **Aquisição de nobreak, incluindo módulo de bateria e instalação independente, destinado à sala de estabilização da unidade de saúde do Município de Figueiropolis d'Oeste – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa**:** EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 33.813.237/0001-40, Inscrição Estadual: 9081629274, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 179, bairro: Centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP: 96.935-000,** e-mail: equiparpe@hotmail.com, telefone: (43) 9 9967-4770**, apresentou proposta global no** valor R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Item	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	1 UN	NOBREAK - INCLUSO MODULO DE BATERIA E INSTALACAO INDEPENDENTE E DIRETAMENTE NO QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EXISTENTE (2F+N+T – 220). MICROPROCESSADO POR TECNOLOGIA DSP-PASS ESTATICO, COM TRANSISTOR DE POTENCIA NO INVERSOR, DC START (PERMITE SER LIGADO SEM REDE PRESENTE), PLAY-N-PLUG PARA EXPANSAO DE AUTONOMIA, SISTEMA INTELIGENTE DE RECARGAS DE BATERIA ABM, DISPLAY LCD, DEVERA POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GRUPO GERADOR, GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE ATRAVES DE ADAPTADOR SNMP OPCIONAL. DEVERA NO MINIMO TER POTENCIAS DE 10KVA, TENSAO DE ENTRADA DE 220 VAC, TENSAO DE SAIDA DE 120/220 VAC CONFIGURAVEL, COM TEMPO DE TRANSFERENCIA: NULO.	**INTELBRAS**	**R$ 36.000,00**	**R$ 36.000,00**

TOTAL	**R$ 36.000,00**

Figueiropolis D'Oeste– MT, 18 de novembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 33.813.237/0001-40

Objeto: **Aquisição de nobreak, incluindo módulo de bateria e instalação independente, destinado à sala de estabilização da unidade de saúde do Município de Figueiropolis d'Oeste – MT.**

Vigência: de 18.11.2026 a 18.06.2027

Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 18 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 486/2026

Portaria N° 486/2026 Data: 18 de novembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sra. Rosane Antunes dos Santos, portador do CPF: 969.xxx.xxx-34, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 110/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa, EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 18 de novembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – A existência de dotação orçamentária;

II – A disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – A efetiva necessidade da contratação;

IV – Os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – A possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 de-

verão, preferencialmente, ser emitidas até **07 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **15 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **07 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – Os serviços não tenham sido prestados;

IV – A contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – Não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – Obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – Amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – Outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – Exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – Demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato

gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – Transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – Cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – Demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **1º de dezembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **15 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – Á folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – Baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – Depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – Termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – Saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **15 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **15 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – Consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – Objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – Prazo de vigência;

VIII – Demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – Despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – Vigência do instrumento;

VIII – Situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **10 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – Recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – Saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos **Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027**, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elabo-

ração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – Os saldos recíprocos entre as entidades;

II – As transferências financeiras intragovernamentais;

III – As disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – As provisões;

VIII – As obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – As demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – Consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – Aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – Apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – Apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – Elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de outubro de 2026.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESOLUÇÃO Nº 020/2026/CMS/GC, 16 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 020/2026/CMS/GC, 16 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 13968133000126011, para aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Ana Soares de Lima, CNES 7342454 e a Unidade Básica de Saúde Acidemando Gabriel de Moraes, CNES 2395371, no valor de R$ 199.933,00 (cento e noventa e nove mil reais e novecentos e trinta e três reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde e de qualificação da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos para melhoria da estrutura e dos serviços ofertados pela Unidade Básica de Saúde Ana Soares de Lima, CNES 7342454 e a Unidade Básica de Saúde Acidemando Gabriel de Moraes, CNES 2395371 do município de General Carneiro-MT;

CONSIDERANDO a Proposta nº 13968133000126011, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, destinada à aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Ana Soares de Lima, CNES 7342454 e a Unidade Básica de Saúde Acidemando Gabriel de Moraes, CNES 2395371, no valor de R$ 199.933,00 (cento e noventa e nove mil reais e novecentos e trinta e três reais);

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida na reunião realizada em 16 de junho de 2026, registrada na Ata nº 006/2026, com quórum de oito conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 13968133000126011, destinada à aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Ana Soares de Lima, CNES 7342454 e a Unidade Básica de Saúde Acidemando Gabriel de Moraes, CNES 2395371, no valor de R$ 199.933,00 (cento e noventa e nove mil reais e novecentos e trinta e três reais).

Art. 2º Os recursos objeto da proposta aprovada serão destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Ana Soares de Lima, CNES 7342454 e a Unidade Básica de Saúde Acidemando Gabriel de Moraes, CNES 2395371, no valor de R$ 199.933,00 (cento e noventa e nove mil reais e novecentos e trinta e três reais)., observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para a execução da proposta e aplicação dos recursos, garantindo transparência e controle social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro – MT, em 16 de junho de 2026.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/CMS/GC, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/CMS/GC, 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio e Investimento para manutenção e qualificação dos serviços de atenção primária e média complexidade ao município de General Carneiro-MT, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio e Investimento para manutenção e qualificação dos serviços de atenção primária e média complexidade ao município de General Carneiro-MT, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

ERRATA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026

ERRATA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JU-

RÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, COMPREENDENDO O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEOFIBROSO AO NÍVEL DO CARPO E O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO/MT.

Credenciamento a partir do dia: 02/12/2026 às 07h00min.

O credenciamento ficara aberto por 12 meses

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro/MT - CEP: 78.620-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.generalcarneiro.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3416-1215

General Carneiro MT, 16 de Novembro de 2026.

_____

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ONDE SE LÊ:

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 005/2026

LÊ-SE ASSIM:

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 006/2026

RESOLUÇÃO Nº 024/2026/CMS/GC

RESOLUÇÃO Nº 024/2026/CMS/GC

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência para Dengue, Chikungunya e Zika do Município de General Carneiro – MT, para o período de 2027/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde para vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses dengue, chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de General Carneiro – MT manter planejamento e organização para prevenção e resposta oportuna diante da ocorrência de casos, surtos ou epidemias de dengue, chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, assistência, controle de endemias, assistência farmacêutica, comunicação, educação em saúde e demais setores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, vigilância entomológica, controle do *Aedes aegypti*, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos casos e prevenção de óbitos;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro – MT, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º **APROVAR** o **Plano Municipal de Contingência para Dengue, Chikungunya e Zika do Município de General Carneiro – MT, para o período de 2027/2028**, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Resolução.

ART. 2º O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA TEM POR FINALIDADE ESTABELECER DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO, VIGILÂNCIA, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DIANTE DA OCORRÊNCIA DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

ART. 3º A EXECUÇÃO DO PLANO DEVERÁ CONTEMPLAR, DE FORMA INTEGRADA, OS SEGUINTES EIXOS DE ATUAÇÃO:

I – gestão e coordenação da resposta municipal;

II – vigilância epidemiológica;

III – vigilância laboratorial;

IV – vigilância entomológica;

V – prevenção e controle do *Aedes aegypti*;

VI – assistência à saúde;

VII – assistência farmacêutica;

VIII – comunicação e mobilização social;

IX – educação em saúde;

X – ações intersetoriais;

XI – monitoramento e avaliação dos indicadores.

ART. 4º COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO – MT COORDENAR A IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA, ARTICULANDO-SE COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E COMUNIDADE.

ART. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÁ PROMOVER O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E ENTOMOLÓGICA DO MUNICÍPIO, ADOTANDO AS MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO DE ACORDO COM O NÍVEL DE RISCO E A EVOLUÇÃO DO CENÁRIO LOCAL.

ART. 6º AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PODERÃO SER REVISADAS, ATUALIZADAS OU COMPLEMENTADAS SEMPRE QUE HOUVER:

I – alteração relevante do cenário epidemiológico;

II – ocorrência de surtos ou epidemias;

III – mudança nas orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

IV – identificação de novas necessidades de organização da rede de saúde;

V – necessidade de aperfeiçoamento das estratégias municipais de prevenção e controle.

ART. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ACOMPANHARÁ, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO, PODENDO SOLICITAR INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS SOBRE SUA EXECUÇÃO E RESULTADOS.

ART. 8º A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO DEVERÁ OBSERVAR A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES.

ART. 9º O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA – 2027/2028 DEVERÁ PERMANECER DISPONÍVEL PARA CONSULTA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS INTERESSADOS, OBSERVADAS AS NORMAS DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

ART. 10 ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

General Carneiro – MT, 28 de setembro de 2026.

_____

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 023/2026/CMS/GC

RESOLUÇÃO Nº 023/2026/CMS/GC

Institui a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de General Carneiro e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Orgânica da Saúde e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e coordenação da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da participação popular na construção e fortalecimento das políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 30 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de General Carneiro, que será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução do evento.

Art. 2º

A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo promover a participação social na definição das diretrizes da política municipal de saúde, visando ao fortalecimento do SUS no município.

Art. 3º

A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral

II – Secretaria Executiva

III – Relatoria

IV – Comissão de Credenciamento

V – Comissão de Infraestrutura e Logística

VI – Comissão de Comunicação e Divulgação

VII – Representantes do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º

Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o plano de organização da Conferência;

II – definir programação, metodologia e cronograma de execução;

III – elaborar e submeter o regimento interno à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV – coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;

V – organizar os grupos de trabalho, plenárias e atividades temáticas;]

VI – providenciar infraestrutura, equipamentos, materiais e apoio técnico necessários à realização do evento;

VII – coordenar os trabalhos de relatoria e sistematização das propostas aprovadas;

VIII – elaborar o relatório final da Conferência;

IX – adotar as medidas necessárias para ampla divulgação e participação da sociedade civil.

Art. 5º

As despesas decorrentes da realização da 7ª Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 30 de junho de 2026.

Maury Ferreira Marques

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Carlos Dias Lima

Secretário Municipal de Saúde

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 022/2026/CMS/GC, 25 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 022/2026/CMS/GC, 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 021/2026/CMS/GC, 25 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 021/2026/CMS/GC, 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 019/2026/CMS/GC, 16 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 019/2026/CMS/GC, 16 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da proposta 13968133000126010, para aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados ao Hospital Municipal de General Carneiro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde e de qualificação da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos para melhoria da estrutura e dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal de General Carneiro-MT;

CONSIDERANDO a Proposta nº 13968133000126010, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, destinada à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de General Carneiro-MT, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida na reunião realizada em 16 de junho de 2026, registrada na Ata nº 006/2026, com quórum de oito conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 13968133000126010, destinada à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de General Carneiro-MT, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos objeto da proposta aprovada serão destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de General Carneiro-MT, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para a execução da proposta e aplicação dos recursos, garantindo transparência e controle social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro – MT, em 16 de junho de 2026.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 018/2026/CMS/GC, 03 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 018/2026/CMS/GC, 03 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT**.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 017/2026/CMS/GC, 03 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 017/2026/CMS/GC, 03 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços

públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT**.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 016/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 016/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de alteração do Objeto do Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS, alocado na emenda parlamentar nº 263, com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

V – A necessidade em atender a demanda de atendimentos no Hospital Municipal de General Carneiro.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a **alteração do Objeto do Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS, alocado na emenda parlamentar nº 263, com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT, onde consta: "aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Municipal de General Carneiro, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), passa a constar: aquisição de uma autoclave hospitalar para o Hospital Municipal de General Carneiro, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos

de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde e Média Complexidade, no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 011/2026/CMS/GC, 29 DE MAIO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 011/2026/CMS/GC, 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Aquisição de uma ambulância, no valor de R$ 349.500,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), com o objetivo de qualificar os serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Aprovar o Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Aquisição de uma ambulância, no valor de R$ 349.500,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), com o objetivo de qualificar os serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 027/2026/CMS/GC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 027/2026/CMS/GC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026, do município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde

II – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026**, do município de General Carneiro-MT.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 028/2026/CMS/GC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 028/2026/CMS/GC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026, do município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde

II – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o **2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026**, do município de General Carneiro-MT.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2026/CMS/GC, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 029/2026/CMS/GC, 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde do município de General Carneiro, do Estado de Mato Grosso, para o ano de 2027.

O Conselho Municipal de Saúde de General Carneiro-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei nº 8.142/1990**, pela **Lei Complementar nº 141/2012**, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza as metas e ações previstas no Plano Municipal de Saúde, garantindo a execução das políticas públicas de saúde no exercício de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social e controle das ações de saúde no município;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Programação Anual de Saúde – PAS 2027** do Município de General Carneiro – MT, como instrumento de gestão que orienta a execução das ações e serviços de saúde no exercício de 2027.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à execução, monitoramento e avaliação da PAS 2027, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

RESOLUÇÃO Nº 030/2026/CMS/GC, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 030/2026/CMS/GC, 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Aquisição e instalação de 01 Grupo de geradores para o Hospital Municipal de General Carneiro, CNES 2395398, no valor de R$ 531.000,00 (Quinhentos e trinta e um mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO no uso de suas atribuições conforme Artigo 16º do Regimento Interno, considerando:

I – As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – A Lei Complementar Nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III – A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Projeto para Fortalecimento da Rede do SUS / Aquisição e instalação de 01 Grupo de geradores para o Hospital Municipal de General Carneiro, CNES 2395398, no valor de R$ 531.000,00 (Quinhentos e trinta e um mil reais), com o objetivo de qualificar os serviços, ampliando a oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de General Carneiro-MT**.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maury Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

General Carneiro-MT

PORTARIA Nº 237/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA MEMBROS DO CACS-FUNDEB.

PORTARIA Nº 237/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, PARA O QUADRIÊNIO 2027–2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece a instituição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.063/2021, que dispõe sobre a criação ou modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho para o novo mandato, correspondente ao quadriênio 2027–2030;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de General Carneiro – MT, para exercerem suas funções durante o quadriênio 2027–2030, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: José Augusto de Queiroz Neto; Suplente: Alex Sandro Leandro Fernandes.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fernando Nonato Rocha;

Suplente: Karen Cristina de Almeida Moura.

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Laura Rezende de Lima;

Suplente: Gisleia Dias Ferreira.

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Leenny Teixeira de Araújo;

Suplente: Sandra Sousa Paulino.

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Lucas do Carmo Pereira;

Suplente: Eurico Elmo Pinheiro.

V – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Gabriella Almeida Arrais;

Suplente: Fabricio Ramalho de Abreu.

b) Titular: Ineis Gomes de Sousa;

Suplente: Ivana Maria Sales de Arruda dos Santos.

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Wesllaynny Vytória Farias Belo de Sousa

Suplente: Alexia Dias Mazzardo

b) Titular: Rayka Sabryne Mendonça de Oliveira

Suplente: Emilly Geovanna Souza de Oliveira

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

Titular: Joiciele Helena Baratto;

Suplente: Kelen Alesandra dos Santos Queiroz.

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Débora Regina Pereira Lima;

Suplente: Valdirene de Sousa Neto Dias.

IX – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Silviane Cavalcante da Silva Sales;

Suplente: Tatiane Costa Ribeiro.

b) Titular: Amanda Mazzardo de Aquino;

Suplente: Nara Nubia Marques de Lima Ferreira.

X – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS:

Titular: Viviane Ferreira Marques;

Suplente: Edna Mercedes dos Santos Arua Bororo.

XI – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Edineia Mendes Batista;

Suplente: Marcilene Mendes de Lima.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os membros do CACS-FUNDEB exercerão suas funções na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela legislação municipal pertinente, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como exercer as demais atribuições legais do Conselho.

Art. 4º O exercício das funções dos membros do CACS-FUNDEB constitui serviço público relevante, não remunerado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A organização interna do Conselho, incluindo a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente, observará as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 7º Ficam designados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2027–2030, os seguintes membros, eleitos pelos conselheiros:

I – **Presidente:** Laura Rezende de Lima, representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

II – **Vice-Presidente:** Lucas do Carmo Pereira, representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo único. A eleição dos membros mencionados neste artigo deverá estar devidamente registrada em ata do Conselho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro – MT, 19 de novembro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GLÓRIA D `OESTE – MT.

Criado pela Lei Municipal Nº 656, de 16 de junho de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

Constituição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória D`Oeste/MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GLÓRIA D`OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Municipal nº 656/2015*, e em conformidade com o *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)*, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no *Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)*, que estabelece a municipalização do atendimento e a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao CMDCA pela *Lei 656/2015*, especialmente no que tange à deliberação e controle das ações destinadas à proteção integral da infância e juventude no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a importância da mobilização social para a avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação para a realização da IV Conferência Municipal como etapa preparatória obrigatória para as conferências estadual e nacional, visando a construção de propostas que reflitam a realidade do município de Glória D`Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória D`Oeste/MT, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios e executivos do referido evento.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I. Daniele Silva Zeviani Ramos– Presidente do CMDCA (Coordenadora Geral da Comissão); II. Débora Ferreira Lemes – Vice Presidente do CMDCA (Articuladora do Selo Unicef);

III. Kedman de Carvalho– Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Eliane Pires da Silva Mochi Santos – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Larissa Mendes Ortiz – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Silvana Perez Martins – Representante do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social;

VII. Suely Cristina Dos Anjos Assistente Social- Representante da Equipe Volante do Cras;

VIII Maria Serafim borges Borgato – Representante da Pastora da Criança;

IX. Dirlene da Cruz Nunes – Mobilizadora de Adolescente – Selo Unicef;

X. Ana Julia Nunes de Araujo Martins - Adolescente representando o NUCA – Núcleo de Participação e Desenvolvimento dos Adolescentes.

XI. Wanderson Lourenço da Silva – Representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar e organizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência; II. Elaborar o Regimento Interno da IVConferência Municipal; III. Promover a mobilização dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e, prioritariamente, de crianças e adolescentes para participação no evento; IV. Coordenar a execução das atividades no dia do evento e sistematizar as propostas aprovadas; V. Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência aos órgãos competentes estaduais e nacionais.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de funcionamento ininterrupto até a aprovação e o efetivo encaminhamento do relatório final da conferência aos órgãos de controle superior.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, criar subcomissões e grupos de trabalho específicos para auxiliar em tarefas técnicas, logísticas ou de comunicação, podendo convidar colaboradores eventuais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória D`Oeste–MT, 17 de novembro de 2026.

Daniele Silva Zeviani Ramos Presidente do CMDCA

DECRETO N.º 1.281 DE 17 DE NOBEMBRO DE 2026

Convoca IV Conferência Municipal dos Direitos

Da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Glória D`Oeste – Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada **a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória D`Oeste/MT**, com o tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", para o dia 30 de novembro de 2026, no período das** 7h30min **até as** 13h00min**, no Salão de Múltiplo Uso Aparecido Dionisio (Peti)**, em Glória D`Oeste – MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória D`Oeste – Mato Grosso, 17 de novembro de 2026

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

Daniele Silva Zeviani Ramos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB DEMANDA E POR HORA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

Data e horário da sessão pública: 07/12/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).

Plataforma eletrônica: Portal de Compras Públicas SELCORP, disponível no endereço https://www.selcorp.com.br/.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Glória D'Oeste/MT, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, mediante solicitação, pelo e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 19 de novembro de 2026.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Portaria Municipal nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 124/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: MAASTEC ELETRONICA ODONTOLOGICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 858.125,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 19 de novembro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

7º AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 1243/2026, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação dos interessados no Credenciamento em epígrafe.

Após conferência detalhada frente às exigências do Item 9 do Edital, deliberou-se o que segue:

HABILITADO E CREDENCIADO:

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA (JUCEMAT nº 013/2008)

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, contados a partir desta publicação, conforme item 11.6 do edital.

Guarantã do Norte/MT, 19 de novembro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°171/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA DENISE DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 04/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora DENISE DA SILVA, portadora do CPF nº 692.903.341-34, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com matrícula funcional nº 1524, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 26/11/2026 e o término será no dia 25/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°170/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA VÂNIA CRISTINA TEIXEIRA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 04/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora VÂNIA CRISTINA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 003.683.811-02, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com matrícula funcional nº 1191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 24/11/2026 e o término será no dia 23/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°172/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MAIARA CRISTINA CÉZAR SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 05/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MAIARA CRISTINA CÉZAR SANTOS, portadora do CPF nº 041.587.151-48, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com matrícula funcional nº 2323, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 23/11/2026 e o término será no dia 22/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°173/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ELIANA SOUZA MARTINS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 09/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora ELIANA SOUZA MARTINS, portadora do CPF nº 654.953.811-49, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com matrícula funcional nº 1173, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 23/11/2026 e o término será no dia 22/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Decreta Feriado no dia 20 de novembro de 2026, bem como da outras providências".

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Feriado no dia **20 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, devido ao dia da Conciencia Negra.

Art. 2º - As atividades voltarão ao normal a partir do dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respetivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Este Decreto abrange Escolas, Repartições, Órgãos Estaduais, e Comércios pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 5º - O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos dezenove dias de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 02.639.244/0001-44.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2026, visando assegurar prazo suficiente para a conclusão integral dos serviços ainda pendentes e necessários à plena execução do objeto contratual, mediante alteração dos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 005/2026

O Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine, no uso de suas atribuições legais, respeitados os princípios legais correlatos, e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, o objeto do **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 233/2026 de 03 de agosto de 2026, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, que fora julgada apta ao Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 – Credenciamento nº 005/2026**, produzindo desde já seus efeitos legais, tendo como credenciado o fornecedor abaixo relacionado, conforme segue:

Fornecedor	CNPJ	Itens
59.199.368 ALESSANDRA VENTURINI FLORES RAMOS	59.199.368/0001-73	01
40.672.557 AMANDA CHAGAS MOISÉS	40.672.557/0001-93	02
62.150.296 EVANICE LOPES SIQUEIRA	62.150.296/0001-84	05
55.373.991 KAYK CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS	55.373.991/0001-40	03
66.307.642 MARCELO GUTIERRES CEZAR	66.307.642/0001-46	09
61.065.806 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BUONO	61.065.806/0001-52	08
MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126	27.397.724/0001-77	04 e 07
59.718.160 OSIEL RODRIGUES DA SILVA	59.718.816/0001-13	06

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 59.199.368 ALESSANDRA VENTURINI FLORES LEMOS – CNPJ: 59.199.368/0001-73

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: AMANDA CHAGAS MOISES 05864141186– CNPJ: 40.672.557/0001-93

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 62.150.296 EVANICE LOPES SIQUEIRA – CNPJ: 62.150.296/0001-84

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 55.373.991 KAYK CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ: 55.373.991/0001-40

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 66.307.642 MARCELO GUITIERRES CEZAR – CNPJ: 66.307.642/0001-46

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 61.065.806 MARIA FATIMA DA SILVA BUONO – CNPJ: 61.065.806/0001-52

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126– CNPJ: 27.397.724/0001-77

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 59.718.160 OSIEL RODRIGUES DA SILVA – CNPJ: 59.718.160/0001-13

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VIGÊNCIA: 19/11/2026 até 12/11/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 219/2026 DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de procedimento auxiliar, através dos Termos de Credenciamento n° 009/2026, 010/2026, 011/2026, 012/2026, 015/2026 e 016/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora Carolina Lemos Baratieri Ribeiro, inscrita no CPF n° ***.349.749-**, como Fiscal Titular, e a servidora Gisele Coelho Cruz Schewe, inscrita no CPF n° ***.502.829-*, como Suplente de Fiscal, competindo-lhes atuar no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente e das disposições contidas nesta portaria, referente aos **Termos de Credenciamentos** relacionados abaixo, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Termo de Credenciamento n° 009/2026, tendo como credenciada a empresa **59.199.368 ALESSANDRA VENTURINI FLORES LEMOS**, inscrita no CNPJ sob n° 59.199.368/0001-73;

Termo de Credenciamento n° 010/2026, tendo como credenciada a empresa **AMANDA CHAGAS MOISES 05864141186**, inscrita no CNPJ sob n° 40.672.557/0001-93;

Termo de Credenciamento n° 011/2026, tendo como credenciada a empresa **62.150.296 EVANICE LOPES SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° 62.150.296/0001-84;

Termo de Credenciamento n° 012/2026, tendo como credenciada a empresa **55.373.991 KAYK CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n° 55.373.991/0001-40;

Termo de Credenciamento n° 015/2026, tendo como credenciada a empresa **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126**, inscrita no CNPJ sob n° 27.397.724/0001-77;

Termo de Credenciamento n° 016/2026, tendo como credenciada a empresa **59.718.160 OSIEL RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 59.718.160/0001-13.

Art. 2°: Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º: São atribuições dos servidores designados fiscais, coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do procedimento auxiliar – **Credenciamento n° 005/2026**, sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º: A designação dos(as) servidores(as) mencionados(as) como Fiscais do Termo de Credenciamento confere-lhes a atribuição de representantes da Administração Municipal perante ao fornecedor credenciado, cabendo-lhes zelar pela fiel execução do objeto pactuado, mediante o exercício das atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos estabelecidos na presente Portaria;

Art. 5º: Compete aos(às) Fiscais do Termo de Credenciamento verificar se os itens que compõem o objeto pactuado atendem integralmente às especificações e demais requisitos exigidos no edital e no requerimento de credenciamento, bem como atestar a regularidade para fins de liquidação dos pagamentos devidos à empresa fornecedora. Incumbe-lhes, ainda, participar de todos os atos necessários ao pleno cumprimento do objeto licitado, inclusive orientando as autoridades competentes quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas ou à extinção do respectivo Termo de Credenciamento, quando for o caso;

Art. 6º: O(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Art. 7º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal responsável informará o(a) gestor(a), para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 8º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado no Termo de Credenciamento, deverão ser devidamente registradas pela Prefeitura Municipal no livro de ocorrências, constituindo tais registros documentos oficiais com valor legal, para fins de acompanhamento, controle e eventual responsabilização.

Art. 9º: Compete ao Fiscal responsável o acompanhamento da execução do referido instrumento, cabendo-lhe zelar pelo integral cumprimento das condições nele estabelecidas, com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens e a obtenção dos melhores resultados para à unidade requisitante.

Art. 10º: Compete ao Fiscal Titular do Termo de Credenciamento, e, nos casos de seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto regularmente designado, o desempenho das seguintes atribuições específicas:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao servidor designado como suplente de fiscal, mediante o fornecimento de informações pertinentes ao âmbito de suas competências;

II – Registrar, no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, todas as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, com a devida descrição das providências adotadas para a regularização de eventuais falhas ou vícios constatados;

III – Emitir notificações ao fornecedor credenciado para a correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades apuradas, com a fixação de prazo razoável para saneamento;

IV – Informar à Autoridade Competente, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências ou deliberações que extrapolem sua competência, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas e tempestivas, quando necessário;

V – Comunicar imediatamente à Autoridade Competente do Termo de Credenciamento quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto nos prazos estipulados;

VI – Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive mediante conferência das notas fiscais e dos documentos exigidos para o pagamento, promovendo o ateste provisório e encaminhando-o à Autoridade Competente para fins de ratificação;

VII – Comunicar à Autoridade Competente, com a devida antecedência, a proximidade do término da vigência do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das medidas necessárias;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de execução do Termo de Credenciamento, contribuindo com informações técnicas pertinentes;

IX – Auxiliar o(a) Gestor(a) da Ata na elaboração de documento comprobatório da avaliação do desempenho da empresa detentora, com base nas atividades de fiscalização desenvolvidas;

X – Proceder ao recebimento provisório do objeto, nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento n° 005/2026**, por meio de termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências técnicas previstas.

Art. 11º: Compete ao(à) Fiscal do Termo de Credenciamento, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto regularmente designado, o exercício das atribuições previstas em sua designação específica, do Termo de Credenciamento, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais regulamentos vigentes pertinentes ao tema, nos casos de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Art. 12º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Termo de Credenciamento.

Art. 13º: Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 220/2026 DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de procedimento auxiliar, através dos Termos de Credenciamento n° 013/2026, 014/2026 e 015/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora Kediane Ferreira Fonteles Araujo, inscrita no CPF n° ***.487.512-**, como Fiscal Titular, e a servidora Daiane da Silva Seitensticher, inscrita no CPF sob o nº ***.854.038-**, como Suplente de Fiscal, competindo-lhes atuar no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente e das disposições contidas nesta portaria, referente aos **Termos de Credenciamentos** relacionados abaixo, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Termo de Credenciamento n° 013/2026, tendo como credenciada a empresa **66.307.642 MARCELO GUITIERRES CEZAR**, inscrita no CNPJ sob n° 66.307.642/0001-46;

Termo de Credenciamento n° 014/2026, tendo como credenciada a empresa **61.065.806 MARIA FATIMA DA SILVA BUONO**, inscrita no CNPJ sob n° 61.065.806/0001-52;

Termo de Credenciamento n° 015/2026, tendo como credenciada a empresa **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126**, inscrita no CNPJ sob n° 27.397.724/0001-77.

Art. 2°: Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

Art. 3º: São atribuições dos servidores designados fiscais, coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do procedimento auxiliar – **Credenciamento n° 005/2026**, sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º: A designação dos(as) servidores(as) mencionados(as) como Fiscais do Termo de Credenciamento confere-lhes a atribuição de representantes da Administração Municipal perante ao fornecedor credenciado, cabendo-lhes zelar pela fiel execução do objeto pactuado, mediante o exercício das atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos estabelecidos na presente Portaria;

Art. 5º: Compete aos(às) Fiscais do Termo de Credenciamento verificar se os itens que compõem o objeto pactuado atendem integralmente às especificações e demais requisitos exigidos no edital e no requerimento de credenciamento, bem como atestar a regularidade para fins de liquidação dos pagamentos devidos à empresa fornecedora. Incumbe-lhes, ainda, participar de todos os atos necessários ao pleno cumprimento do objeto licitado, inclusive orientando as autoridades competentes quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas ou à extinção do respectivo Termo de Credenciamento, quando for o caso;

Art. 6º: O(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Art. 7º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal responsável informará o(a) gestor(a), para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 8º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado no Termo de Credenciamento, deverão ser devidamente registradas pela Prefeitura Municipal no livro de ocorrências, constituindo tais registros documentos oficiais com valor legal, para fins de acompanhamento, controle e eventual responsabilização.

Art. 9º: Compete ao Fiscal responsável o acompanhamento da execução do referido instrumento, cabendo-lhe zelar pelo integral cumprimento das condições nele estabelecidas, com vistas a as-

segurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens e a obtenção dos melhores resultados para à unidade requisitante.

Art. 10º: Compete ao Fiscal Titular do Termo de Credenciamento, e, nos casos de seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto regularmente designado, o desempenho das seguintes atribuições específicas:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao servidor designado como suplente de fiscal, mediante o fornecimento de informações pertinentes ao âmbito de suas competências;

II – Registrar, no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, todas as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, com a devida descrição das providências adotadas para a regularização de eventuais falhas ou vícios constatados;

III – Emitir notificações ao fornecedor credenciado para a correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades apuradas, com a fixação de prazo razoável para saneamento;

IV – Informar à Autoridade Competente, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências ou deliberações que extrapolem sua competência, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas e tempestivas, quando necessário;

V – Comunicar imediatamente à Autoridade Competente do Termo de Credenciamento quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto nos prazos estipulados;

VI – Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive mediante conferência das notas fiscais e dos documentos exigidos para o pagamento, promovendo o ateste provisório e encaminhando-o à Autoridade Competente para fins de ratificação;

VII – Comunicar à Autoridade Competente, com a devida antecedência, a proximidade do término da vigência do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das medidas necessárias;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de execução do Termo de Credenciamento, contribuindo com informações técnicas pertinentes;

IX – Auxiliar o(a) Gestor(a) da Ata na elaboração de documento comprobatório da avaliação do desempenho da empresa detentora, com base nas atividades de fiscalização desenvolvidas;

X – Proceder ao recebimento provisório do objeto, nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento n° 005/2026**, por meio de termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências técnicas previstas.

Art. 11º: Compete ao(à) Fiscal do Termo de Credenciamento, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto regularmente designado, o exercício das atribuições previstas em sua designação específica, do Termo de Credenciamento, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais regulamentos vigentes pertinentes ao tema, nos casos de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Art. 12º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Termo de Credenciamento.

Art. 13º: Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 50.943.973/0001-32

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE RECONHECIMENTO FACIAL DESTINADOS AO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**.**

VALOR GLOBAL: R$ 37.149,60 (trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 221/2026 DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 067/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THABITA PASTENE MOREIRA**, inscrito no CPF n° ***.905.271.-**, como Fiscal Titular, e a servidora **MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA**, inscrito no CPF n° ***.745.591.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 067/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE RECONHECIMENTO FACIAL DESTINADOS AO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios

quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI DECRETO Nº 67/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1395/2025, de 08 de Dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.035.531,58 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.128.13.2008-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00

1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004.4.122.7.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002.4.123.8.2040-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e R$510.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e R$100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.243.81.2153-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2148-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$52.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 52.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2164-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2165-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$22.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2015-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2258-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$55.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2260-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$190.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos

190.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$75.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$170.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 170.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$140.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 140.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$65.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 65.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$750.004,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 750.004,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.500,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.160,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.160,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 130.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL

04.002.4.122.7.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.486,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.486,14

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.003 - ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

05.003.4.122.7.2225-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$19.452,53

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 19.452,53

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.10.2065-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.095,06

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.095,06

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2284-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$604,11

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 604,11

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.935,91

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos

10.935,91

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.327,29

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.327,29

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$32.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 32.500,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.444,70

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.444,70

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$22.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.128.13.2008-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$250.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 250.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$3.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$9.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$49.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 49.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$500.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 500.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$85.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$91.677,92

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 91.677,92

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.696,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.696,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2286-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$110.250,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 110.250,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2260-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.3.1057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$67.600,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 67.600,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$9.553,55

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 9.553,55

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$80.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL

07.003.4.123.8.2230-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.418,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.418,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2282-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$82,80

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 82,80

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$26.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.002 - ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS

05.002.4.123.8.2224-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.10.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$16.443,97

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 16.443,97

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$490,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.800,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$266,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 266,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$207,56

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 207,56

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$490,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$238,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 238,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$408,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 408,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.744,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.744,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$720,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 720,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.243.81.2153-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.043,02

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.043,02

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$490,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$346,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 346,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$634,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 634,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.281,80

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.281,80

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$894,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 894,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2282-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$202,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 202,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$266,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 266,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$632,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 632,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$11.224,82

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 11.224,82

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.364.44.2086-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.458,64

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.458,64

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.1097-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.037,76

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.037,76

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2286-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$318.850,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 318.850,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.28.843.0.2051-4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 100.000,00

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$200.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 200.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2170-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$52.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 52.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2271-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2272-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 3.000,00

11.002.8.244.81.2275-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.800,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 2.800,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 130.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.625,74

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.625,74

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

08.001.12.366.45.2074-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.004 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E

07.004.4.123.8.2232-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$150.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 150.000,00

08.004.12.365.41.2214-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$60.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$100.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.004.15.451.58.2112-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.004.15.451.58.2111-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$30.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.002.10.305.75.2122-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.243.81.2153-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$52.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 52.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

12.001.20.606.18.2243-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2015-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADEE

15.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2159-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.002.8.244.81.2207-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.002.8.244.81.2272-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2275-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.200,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 1.200,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2277-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$100.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 100.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$30.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.50.00.00.00.00.00 - R$70.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$49.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 49.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de RecursosR$33.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 30.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$170.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 170.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou $140.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$65.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 65.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$125.000,00

1.543.0000000.000Transferências do FUNDEB Complementação 125.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.759.0000000.000Recursos Vinculados a Fundos 50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.715.0000000.000Transferências Destinadas ao Setor R$8.302,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.759.0000000.000Recursos Vinculados a Fundos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.759.0000000.000Recursos Vinculados a Fundos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$9.553,55

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 9.553,55

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$82,80

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 82,80

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$26.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1107-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$9.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1107-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1107-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$125.000,00

1.543.0000000.000Transferências do FUNDEB Complementação 125.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$8.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.128.13.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.002 - ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS

05.002.4.123.8.2224-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.704,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.704,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

05.004.4.122.7.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$992,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 992,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.16.482.104.1159-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.994,38

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.994,38

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou R$5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$305,62

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 305,62

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$16.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 16.000,00

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.957,67

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.957,67

11.002.8.244.81.2150-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.732,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.732,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

10.002.10.305.75.2143-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.648,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.648,00

10.002.10.305.75.2122-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.631.0000000.000Transferências do Governo Federal 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.700,09

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.700,09

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$110.250,00

1.543.0000000.000Transferências do FUNDEB Complementação 110.250,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.698,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.698,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.534,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.534,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.466,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.466,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.486,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.486,14

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$19.452,53

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.095,06

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.095,06

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$16.443,97

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 16.443,97

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$490,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$604,11

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 604,11

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$4.800,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$266,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 266,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$207,56

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 207,56

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$490,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.935,91

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.935,91

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$238,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 238,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$144,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$408,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 408,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.744,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.744,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$720,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 720,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.043,02

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.043,02

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$490,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$346,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 346,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$634,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 634,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.281,80

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.281,80

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.327,29

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.327,29

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$894,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 894,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$202,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$266,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 266,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$32.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 32.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$632,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 632,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.444,70

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.444,70

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$11.224,82

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$500.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 500.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.600,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.600,00

10.002.10.301.75.2131-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.560,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 3.560,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$22.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$165.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 165.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.16.482.104.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$34.677,92

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 34.677,92

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$14.700,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 14.700,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.12.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.601.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.6.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.418,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.418,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.4.122.7.1045-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.5.1088-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.601.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.002.10.302.5.1091-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$101.703,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 101.703,00

10.002.10.302.5.1092-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 100.000,00

10.002.10.302.5.1135-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 30.000,00

10.002.10.302.5.1155-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$305.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 305.000,00

10.002.10.301.6.1025-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$56.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 56.000,00

10.002.10.301.6.1026-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 20.000,00

10.002.10.304.6.1033-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.600,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 27.600,00

10.002.10.305.6.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.002.10.301.12.1168-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 50.000,00

10.002.10.301.12.1136-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$39.701,00

1.601.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 39.701,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.6.1030-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 10.000,00

10.002.10.304.6.1033-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.600,00

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 7.600,00

10.002.10.305.6.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.631.0000000.000Transferências do Governo Federal 15.000,00

10.002.10.301.12.1136-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.601.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.6.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.10.1019-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.10.1019-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.458,64

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.458,64

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 100.000,00

08.004.12.365.41.2215-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$49.224,26

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 49.224,26.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
DECRETO Nº 68/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1448/2026, de 17 de Setembro de 2026.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.375.051,42 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2228-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$95.118,72

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 95.118,72

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$255.540,95

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 255.540,95

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$61.276,69

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 61.276,69

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos$188.713,34

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.1.709.0000000.000Transferência da União referente à R$350.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$80.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$60.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$106.537,63

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 106.537,63

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$85.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$150.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$42.900,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 42.900,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15,08

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15,08

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$110.286,66

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 110.286,66

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$102.256,93

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 102.256,93

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$97.405,42

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 97.405,42.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$188.713,34

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 188.713,34

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$350.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 350.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$80.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$106.537,63

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 106.537,63

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$85.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$45.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$150.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$102.256,93

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 102.256,93

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$95.118,72

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 95.118,72

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$255.540,95

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 255.540,95

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$61.276,69

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 61.276,69

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$35.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$42.900,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 42.900,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$97.405,42

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 97.405,42

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$15,08

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15,08

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$110.286,66

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 110.286,66

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$60.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 60.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil

Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
DECRETO Nº 70/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1452/2026, de 08 de Outubro de 2026.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADEIAL

15.002.16.482.100.1087-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$70.000,00

2.700.0000000.000(SF) - Outras Transferências de 70.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$70.000,00

2.700.0000000.000(SF) - Outras Transferências de 70.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil

Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO TÉCNICO-JURÍDICO – NTJ
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 090/2025

Pregão eletrônico nº 023/2025

Ata de Registro de Preços nº 156/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sra. **FABIELLE DALLA VALLE**, inscrito no CPF sob nº 012.***.***-01, Fiscal de Contrato designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

NOTIFICADA: **G.O MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.795.674/0001-84,

Situada na Quadra 469, Bairro Pedregal, CEP: 72.860-432, NOVO GAMA-GO, representada pela Sra. **DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO**.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal supracitada, na qualidade de Fiscal do Contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **GO MEDICAL LTDA,** acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas possui expressa previsão legal e visa preservar o interesse público quando este é lesado por infrações administrativas cometidas por licitantes ou contratadas na execução de contratos administrativos e atas de registro de preços.

CONSIDERANDO que a aplicação das penalidades administrativas reveste-se de dupla finalidade: a primeira, de caráter educativo e preventivo, destinada a demonstrar à contratada infratora e aos demais licitantes que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração Pública; e a segunda, de caráter repressivo, voltada a impedir que o erário e a coletividade sofram prejuízos de-

correntes do descumprimento das obrigações pactuadas.

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o certame e o instrumento pactuado, dispõe em seu **art. 155, incisos I, II, III e VII**, constituir infração administrativa dar causa à inexecução parcial ou total do contrato — especialmente quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo —, bem como ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

CONSIDERANDO que o **art. 156, incisos I a IV, e o art. 162, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada infratora com **advertência**, **multa** (moratória e/ou compensatória), **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo de até **3 (três) anos**, ou **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, sem prejuízo das demais cominações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 023/2025, tendo como objeto a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM FINALIDADE MÉDICA, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E FISIOTERÁPICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIQUIRA-MT***, que

originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 156/2025, impondo-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que foram emitidos e encaminhados à Notificada os empenhos e as respectivas Autorizações de Fornecimento discriminados na planilha de controle abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA					
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
825/2026	23/01/2026	359	29/01/2026	25/02/2026	189
814/2026	23/01/2026	358	29/01/2026	25/02/2026	189
6174/2026	28/04/2026	1836	02/06/2026	25/06/2026	103
6179/2026	28/04/2026	1837	02/06/2026	25/06/2026	103
8262/2026	28/05/2026	2285	03/06/2026	26/06/2026	102
8260/2026	28/05/2026	2286	03/06/2026	26/06/2026	102

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 15 (quinze) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **G.O MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.795.674/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 17 de novembro de 2026.

Fabielle Dalla Valle

Fiscal do Contrato

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 099/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT PARA O BIÊNIO 2027–2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR GOBBI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência e prestação de contas previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, transparência, planejamento e controle das contas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõem a continuidade da gestão e da fiscalização dos contratos administrativos, bem como a adequada transmissão das informações necessárias à sua execução;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura a transparência da gestão

pública e o acesso às informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados durante os trabalhos da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO as orientações, recomendações e boas práticas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT acerca da transição de mandato e de gestão nos órgãos públicos, especialmente quanto à necessidade de instituição formal de Comissão de Transição, elaboração de relatório circunstanciado, disponibilização tempestiva das informações administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, contratuais e de pessoal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a transparência administrativa, a preservação do patrimônio público e a responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa da Câmara Municipal de Itiquira/MT, preservando a regularidade dos serviços públicos, a memória institucional, a governança, o controle interno e a eficiência da administração durante a transição da Mesa Diretora do biênio 2025–2026 para a Mesa Diretora do biênio 2027–2028;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Transição Administrativa da Câmara Municipal de Itiquira/MT**, destinada a promover a transição entre a Mesa Diretora do biênio **2025–2026** e a Mesa Diretora do biênio **2027–2028**, assegurando a continuidade das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e legislativas.

1. MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

2. FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

3. MARIA ROSENY FARIAS LIMA

4. SARAH DA COSTA ROSA

Art. 2º A Comissão será composta exclusivamente por servidores da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência, observando-se a qualificação técnica e a área de atuação de cada integrante.

§ 1º A Coordenação da Comissão estará na responsabilidade de Maria Roseny Farias Lima.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos setores administrativo, contábil, financeiro, jurídico, controle interno, patrimônio, tecnologia da informação e demais unidades da Câmara, quando necessário.

Art. 3º Compete à Comissão de Transição:

I – levantar e consolidar informações administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e legislativas;

II – relacionar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos vigentes, indicando seus respectivos prazos de vigência;

III – apresentar a situação dos processos licitatórios em andamento e das contratações em execução;

IV – elaborar relatório sobre a situação orçamentária, financeira e contábil da Câmara;

V – inventariar os bens móveis, equipamentos, veículos e demais bens patrimoniais;

VI – identificar a situação dos sistemas informatizados, arquivos físicos e digitais, bancos de dados e acessos institucionais;

VII – organizar a documentação necessária à continuidade dos serviços administrativos;

VIII – elaborar Relatório Final de Transição, contendo diagnóstico da situação administrativa da Câmara e recomendações para a nova gestão.

Art. 4º Todos os setores da Câmara Municipal deverão prestar à Comissão as informações e documentos solicitados, observados os princípios da legalidade, da transparência, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão manter sigilo quanto às informações protegidas por lei, especialmente aquelas que contenham dados pessoais, informações sigilosas, estratégicas ou protegidas por normas específicas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Comissão iniciará seus trabalhos na data de sua instalação e deverá concluir suas atividades até a posse da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027–2028, apresentando Relatório Final à Presidência da Câmara.

Art. 7º A participação dos servidores na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 9º A presente portaria será composta de dois anexos, sendo eles:

Anexo I – Plano de Transição Administrativa

Anexo II – Modelo de Declaração para itens ausentes

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica.

Registra.

Itiquira/MT, 19 de novembro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

ANEXO I

PLANO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT

Transição da Mesa Diretora – Biênio 2025–2026 para o Biênio 2027–2028

1. OBJETIVO

O presente Plano de Transição Administrativa tem por finalidade organizar, padronizar e documentar a transferência de informações, documentos, bens, sistemas e responsabilidades administrativas entre a Mesa Diretora do biênio 2025–2026 e a Mesa Diretora do biênio 2027–2028, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a transparência da gestão, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

2. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

A Comissão de Transição será responsável por:

· coordenar os trabalhos de transição;

· solicitar documentos aos setores administrativos;

· conferir as informações apresentadas;

· registrar pendências;

· elaborar Relatório Final de Transição;

· acompanhar a entrega dos bens e documentos institucionais.

3. CHECKLIST DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

I – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

( ) Lei Orçamentária Anual – LOA

( ) Plano Plurianual – PPA

( ) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

( ) Demonstrativo da execução orçamentária

( ) Disponibilidade financeira

( ) Extratos bancários atualizados

( ) Conciliações bancárias

( ) Aplicações financeiras

( ) Cronograma de desembolso

( ) Restos a Pagar Processados

( ) Restos a Pagar Não Processados

( ) Despesas empenhadas

( ) Despesas liquidadas

( ) Despesas pagas

( ) Dívidas existentes

( ) Parcelamentos
( ) Obrigações previdenciárias
( ) Obrigações tributárias
( ) Relação das consignações
Observações:

II – CONTABILIDADE
( ) Balancetes mensais
( ) Balanço Patrimonial
( ) Balanço Financeiro
( ) Balanço Orçamentário
( ) Demonstrações Contábeis
( ) Relatórios da LRF
( ) Demonstrativo de Envio Remessas de Aplic
( ) Prestação de Contas anual
( ) Pareceres do Controle Interno
Observações:

III – LICITAÇÕES E CONTRATOS
( ) Relação de todos os contratos vigentes
( ) Relação dos fiscais de contratos
( ) Atas de Registro de Preços
( ) Licitações em andamento
( ) Dispensas
( ) Inexigibilidades
( ) Contratações diretas
( ) Processos de renovação contratual
( ) Garantias contratuais
( ) Cronograma de vencimentos
Observações:

IV – CONVÊNIOS, ACORDOS E PARCERIAS
( ) Convênios vigentes (se houver)
( ) Termos de Cooperação
( ) Acordos de Cooperação Técnica
( ) Prestação de contas pendentes
Observações:

V – PATRIMÔNIO
( ) Inventário Geral de Bens
( ) Relação dos bens móveis
( ) Equipamentos de informática
( ) Mobiliário
( ) Equipamentos de áudio e vídeo
( ) Máquinas
( ) Equipamentos permanentes
( ) Estado de conservação
( ) Bens cedidos
( ) Bens recebidos em cessão
( ) Portaria da comissão atuante em 31/12/2026.

Observações:

VI – ALMOXARIFADO

( ) Inventário do estoque

( ) Material de expediente

( ) Material de limpeza

( ) Material de informática

( ) Controle de entradas

( ) Controle de saídas

( ) Utensílios que compõem copa e cozinha

( ) Portaria da responsável pela unidade de almoxarifado, atuante em 31/12/2026.

Observações:

VII – FROTA OFICIAL

( ) Relação de veículos

( ) Documentação

( ) Situação dos veículo junto ao Detran-MT,

( ) Licenciamento

( ) Seguro

( ) Quilometragem

( ) Estado de conservação

( ) Chaves

( ) Cartões de abastecimento

( ) Controle de manutenção

Observações:

VIII – RECURSOS HUMANOS

( ) Relação de servidores efetivos

( ) Comissionados

( ) Contratados

( ) Estagiários

( ) Férias pendentes

( ) Licenças

( ) Afastamentos

( ) Folha de pagamento

( ) Encargos sociais

( ) Concurso público

( ) Processos disciplinares

( ) Avaliações funcionais

Observações:

IX – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

( ) Relação de computadores

( ) Servidores

( ) Sistema contábil

( ) Sistema de folha

( ) Sistema legislativo

( ) Sistema de protocolo

( ) Sistema patrimonial

( ) Backup atualizado

( ) Política de Backup
( ) Certificados Digitais
( ) Tokens
( ) Equipamentos de rede
( ) Links de internet
( ) Telefonia
Observações:

X – ACESSOS INSTITUCIONAIS

( ) Contas de e-mail institucional
( ) Portal da Transparência
( ) Portal Oficial
( ) Redes Sociais
( ) Sistema APLIC/TCE-MT
( ) Sistemas bancários
( ) Gov.br Institucional
( ) Compras.gov.br
( ) PNCP
( ) Receita Federal
( ) eSocial
( ) Demais sistemas utilizados pela Câmara
Observações:

XI – CONTROLE INTERNO

( ) Relatórios de Auditoria
( ) Plano Anual de Auditoria
( ) Recomendações pendentes
( ) Determinações do TCE-MT
( ) Determinações do Ministério Público
( ) Plano de Providências
Observações:

XII – PROCESSOS JUDICIAIS

( ) Relação das ações judiciais
( ) Processos trabalhistas
( ) Ações cíveis
( ) Cumprimento de decisões judiciais
( ) Precatórios
( ) Requisições de Pequeno Valor
Observações:

XIII – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

( ) Relação dos processos em andamento
( ) Processos concluídos
( ) Processos disciplinares
( ) Processos licitatórios
( ) Processos de contratação
( ) Protocolos pendentes
Observações:

XIV – DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

( ) Lei Orgânica

( ) Regimento Interno

( ) Organograma

( ) Regulamentos

( ) Manuais

( ) Portarias vigentes

( ) Resoluções

( ) Atos da Mesa

( ) Arquivo físico

( ) Arquivo digital

Observações:

XV – CHAVES, ACESSOS E RESPONSABILIDADES

Entregue:

( ) Chaves do prédio

( ) Chaves dos gabinetes

( ) Chaves do arquivo

( ) Chaves do almoxarifado

( ) Chaves dos veículos

( ) Tokens

( ) Certificados Digitais

( ) Cartões bancários institucionais

( ) Senhas institucionais armazenadas conforme procedimento interno de segurança da informação

( ) Outros:

Observações:

4. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

5. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

6. TERMO DE ENTREGA

A Comissão de Transição certifica que os documentos, bens, informações e acessos constantes deste Plano foram apresentados para conferência, ressalvadas as pendências registradas neste Anexo.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Presidente da Comissão

Membro

Membro

Representante da Mesa Diretora – Biênio 2025–2026

Representante da Mesa Diretora – Biênio 2027–2028

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS, BENS OU INFORMAÇÕES

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Transição Administrativa instituída pela Portaria nº ____/2026, no uso de suas atribuições,

DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao Plano de Transição Administrativa, que, após verificação junto aos setores competentes e análise da documentação administrativa existente, **não existem**, nesta Câmara Municipal, os documentos, informações, bens, processos ou registros abaixo relacionados:

Item do Checklist:

Descrição:

Exemplo:

· ( ) Convênios vigentes;

· ( ) Frota oficial;

· ( ) Atas de Registro de Preços vigentes;

· ( ) Processos judiciais em tramitação;

· ( ) Precatórios;

· ( ) Bens cedidos;

· ( ) Bens recebidos em cessão;

· ( ) Parcelamentos de débitos;

· ( ) Processos administrativos disciplinares;

· ( ) Outros: _____.

Declara-se, ainda, que a inexistência do item acima decorre da inexistência de sua constituição, contratação, aquisição, instauração ou utilização no âmbito da Câmara Municipal até a presente data, inexistindo documentos ou registros a serem entregues à Comissão de Transição.

A presente declaração integra o Relatório Final da Comissão de Transição Administrativa e é firmada para fins de transparência, controle, continuidade administrativa e prestação de contas, podendo ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitada.

Itiquira/MT, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidente da Comissão	Membro
Membro	Membro

Ciente:

Presidente da Câmara Municipal	

· Declaração de Inexistência de Convênios e Parcerias;

· Declaração de Inexistência de Frota Oficial;

· Declaração de Inexistência de Processos Judiciais;

· Declaração de Inexistência de Atas de Registro de Preços;

· Declaração de Inexistência de Parcelamentos e Dívidas;

· Declaração de Inexistência de Precatórios e RPVs.

Essa organização reduz a quantidade de documentos, facilita a conferência pela Comissão de Transição e atende às boas práticas de controle

---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 202/2025, por um ano contados de 19/11/2026 a 19/11/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 19/11/2026 à 19/11/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO TÉCNICO-JURÍDICO – NTJ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SME - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026

HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para registro junto ao Sistema de Cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – SisCACS, que, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, publicado em 13/11/2026, houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s), inscrita(s) e apta(s) a integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Para tanto, foram adotadas as seguintes providências nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026:

I – Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, em 13/11/2026, com período de inscrições de 16/11/2026 a 18/11/2026, destinado à identificação, habilitação e escolha de organizações da sociedade civil para compor o CACS-FUNDEB (02 titulares e 02 suplentes);

II – Divulgação do chamamento nos meios oficiais de comunicação do Município, bem como envio de convites às organizações da sociedade civil identificadas no território municipal;

III – Recebimento de inscrição e conferência do registro regular de organização(ões) da sociedade civil, pessoa(s) jurídica(s) de direito privado sem fins lucrativos (Lei nº 13.019/2014), devidamente constituída(s) e registrada(s), com CNPJ ativo, estatuto social registrado, ata de diretoria vigente, funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos no Município de ITIQUIRA/MT;

IV – Análise da documentação de habilitação, verificação da inexistência de impedimentos legais ou contratuais (não beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB, não contratada onerosamente pela Administração Pública municipal e sem os impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020) e realização do processo eletivo/escolha em 19/11/2026, devidamente registrado em ata.

V- Após a conclusão das etapas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, registra-se:

(X) Houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s) e habilitada(s), com indicação e escolha de representantes para o mandato 2027–2030.

( ) Houve participação de organização(ões) da sociedade civil devidamente registrada(s) e habilitada(s), constituindo-se excepcional e temporariamente 01 (um) par (01 titular e 01 suplente), nos termos do art. 5º, § 24, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

( ) Outra situação: _____
_____.

Identificação da(s) organização(ões) da sociedade civil participante(s) e devidamente registrada(s):

1. Organização: ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIQUIRA | CNPJ:14.842.514/0001-07

Representante: JOELMA DUARTE LIMA – CPF: 791.***.***- 15 ([X] Titular [ ] Suplente)

Representante: CLAUDILENE MELO FERREIRA – CPF 020. ***.***98 ([ ] Titular [X] Suplente)

2. Organização: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO – IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA - CNPJ: 03.843.307/0008-19|

Representante: FRANCISCO GABRIEL – CPF 125. ***.***-04 ([X] Titular [ ] Suplente)

Representante: ANDREIA TEIXEIRA SILVA LIMA – CPF 034.***.***-20 ([ ] Titular [X] Suplente)

VI - O presente edital fundamenta-se no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026.

VII - Fica concluída a etapa de habilitação, escolha e homologação da representação da sociedade civil para composição Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

VIII - Não havendo necessidade de realização de processo eleitoral, fica igualmente cancelada a Assembleia de Eleição, permanecendo válidas as demais etapas necessárias à formalização da nova composição do Conselho.

IX - Após a adoção das providências administrativas pertinentes, os representantes das instituições eleitas tomarão posse na forma e data estabelecidas pela legislação municipal e pelos atos oficiais de nomeação.

X - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

XI – Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itiquira/MT, 19 de novembro de 2026

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026**, que tem por objeto o **“**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS À PROMOÇÃO, MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”,** onde foram vencedoras as empresas **ARENA ESPORTES LTDA** ao valor global de **R$ 100.303,79** (Cem mil e trezentos e três reais e setenta e nove centavos), **PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÕES S/A** ao valor global de **R$ 9.598,00** (Nove mil e quinhentos e noventa e oito reais), **PRECISÃO LASER CNC LTDA** ao valor global de **R$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), **DANCIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** ao valor global de **R$ 72.300,00** (Setenta e dois mil e trezentos reais), **J H S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** ao valor global de **R$ 9.992,00** (Nove mil e novecentos e noventa e dois reais), **SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** ao valor global de **R$ 41.000,00** (Quarenta e um mil reais).

Jaciara-MT, 19 de Novembro de 2026.

MATHEUS SANTANA GÓIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 003/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto: **“Credenciamento de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de validação de atestados médicos e serviços de perícia médica, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Jaciara-MT”,** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **07 DE DEZEMBRO**

DE 2026 – 09:15 h – (horário de Brasília-DF). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 98109-1222.

Jaciara, 19 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT, CNPJ nº 24.772.147/0001-68.

CONTRATADA: E. OLIVEIRA BASTOS ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2025, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Jangada/MT.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

PERÍODO DE VIGÊNCIA PRETENDIDO: 03 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2027.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 62.713,95 (sessenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106 e 107, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.

Jangada/MT, 01 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal de Jangada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE JAURU-MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/2026

O **Setor de Fiscalização de Postura e Obras do Município de Jauru – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder de polícia administrativa conferido pela **Lei Complementar Municipal nº 171/2022 (Código de Posturas e Obras do Município)**, especialmente nos termos dos artigos **148, 149, 150, 154, 239 e demais dispositivos aplicáveis**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 78, de 19 de setembro de 2018**, torna público o presente **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**, para dar ciência à empresa abaixo identificada:

OI S.A., **inscrita no CNPJ Nº 76.535.764/0329-32**.

Na qualidade de responsável pelos imóveis **lotes nº 12, 12-A e 12 Remanescente**, localizados na **Rua das Indústrias, nº 481, Quadra 145, Bairro Centro, no Município de Jauru – MT**.

Conforme constatado em **fiscalização realizada pelo Setor de Fiscalização de Postura e Obras**, foi verificado que os referidos imóveis **se encontram em desacordo com as normas municipais relativas à higiene, limpeza e conservação de terrenos urbanos**, caracterizando infração às disposições previstas no **Código de Posturas do Município**, especialmente quanto à obrigação de manutenção dos imóveis em adequado estado de asseio e conservação.

Ressalta-se que a responsável **foi previamente notificada e autuada anteriormente para regularização das irregularidades constatadas**, e novamente na data de 12 de novembro de 2026, foram constatadas as mesmas anteriormente constatadas, motivo pelo qual foi **lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/2026**, em razão do **descumprimento das determinações administrativas e da persistência da irregularidade**.

Dessa forma, fica a empresa **OI S.A. devidamente CIENTIFICADA da lavratura do presente Auto de Infração**, sendo-lhe assegurado o **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do decurso do prazo legal deste edital, para **apresentação de defesa ou impugnação administrativa**, nos termos da legislação municipal vigente.

Nos termos da legislação aplicável, **decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste edital**, considerar-se-á o autuado **regularmente notificado e cientificado do Auto de Infração**.

A eventual defesa ou manifestação deverá ser protocolada junto a:

Prefeitura Municipal de Jauru – MT Rua do Comércio, Nº 480 – Centro Jauru – MT – CEP: 78.255-000 Telefone: (65) 3244-1855

Para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02.2026**, que será publicado no **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM**.

Jauru – MT, 12 de novembro de 2026.

Hecton Jhon Rodrigues de Barros Fiscal de Postura e Obras Municipal

Portaria 168/2020

Mateus Ruy Nery de Almeida

Fiscal de Postura e Obras Municipal

Portaria 153/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2026

CONTRATANTE: Município de Jauru – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: Cuiaba Vita Home Care Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.044.849/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte e remoção de paciente adulto, pediátrico e neonatal em UTI Móvel, Tipo D, de suporte avançado por km rodado, com equipe médica, incluindo motorista, enfermeiro e médico especialista, na quantidade de 3.954 km ao valor unitário de R$ 16,70.

VALOR TOTAL: R$ 66.031,80 (Sessenta e seis mil e trinta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados de 19 de novembro de 2026 até 19 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: Jauru – MT, 19 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: SANTE MED LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE DE PACIENTES COM UTI MÓVEL.

VALOR: R$ 76.671,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais)

VIGÊNCIA: 19 de novembro de 2026 até 18 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 052/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 052/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 05.11.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **60.002.145 ARICESAR DA SILVA CABRAL FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.002.145/0001-53, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 8.985,80** (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); **68.817.895 DACIO SANTANA NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.817.895/0001-95, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 8.617,80** (oito mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos); **ALA-X COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.128.453/0001-06, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 57.065,83** (cinquenta e sete mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos); **ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.346.501/0001-46, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 1.855,00** (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); **BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.378.458/0001-04, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 10.362,87** (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos); **DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.049.717/0001-10, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 834,91** (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos); **DEMAFE SOLUCOES INTEGRADAS E GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.426.322/0001-20, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais); **E.R. CASSIANO EMBALAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 13.497,30** (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos); **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.836.567/0001-80, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 53.874,71** (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos); **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.937.325/0001-05, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 73.630,78** (setenta e três mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos); **MARILENE RODRIGUES DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.526.153/0001-63, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 53.127,11** (cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos); **MARTINS & MARTINS NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.338.773/0001-24, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 10.301,50** (dez mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos); **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 311.515,08** (trezentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 12.708,89** (doze mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos); **N CARRER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.105.231/0001-19, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 37.300,68** (trinta e sete mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos); **ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.755.344/0001-40, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 800,00** (oitocentos reais); **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.199.538/0001-20, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 367.907,32** (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sete reais e trinta e dois centavos); **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.877.656/0001-80, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 34.764,06** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos); **TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.566.347/0001-22, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 19.504,64** (dezenove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **TRIOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.292.135/0001-01, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 55.900,52** (cinquenta e cinco mil, novecentos reais e cinquenta e dois centavos); e **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.740.794/0001-60, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 14.367,87** (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Perfazendo o Valor Total Geral do processo em **R$ 1.147.672,67** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Juara –MT, 19 de novembro de 2026

Sirlene Hubner **Diretora do Departamento de Licitação** **Portaría GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2025

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025/SECAD

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

DETENTORA: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE TIPO-A.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é assegurar a continuidade dos serviços contratados através de **REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL**, **com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** pelo período de 10 (dez) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício nº 1143/2026-SMS, conforme Decisão Administrativa FCN/2026 nº 17565/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE AMBULÂNCIAS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	MARCA MODELO
1	LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA USO COMO AMBULANCIA, TIPO PICK-UP, 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, SUPORTE BÁSICO, TRANSMISSÃO MANUAL, POTENCIA MINIMA DE 110CV, SEM CONDUTOR.	MÊS	1	10 MESES	R$ 17.561,34	R$ 175.613,40	TOYOTA HILUX

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura

ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 640, 641, 642, 643, 644 E 645

PORTARIA Nº 640/2026

Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 605/2026, relativa ao abono de permanência de servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 22990/2026 e a Portaria nº 605/2026, de 23 de outubro de 2026, que concedeu abono de permanência a Servidor Público Municipal, matrícula nº 6061, com fundamento no art. 12, inciso III, alínea *"b"*, da Lei Municipal nº 1.656/2005;

CONSIDERANDO que o art. 12, § 6º, da Lei Municipal nº 1.656/2005 remete aos requisitos do inciso III, alínea *"a"*, e que as demais hipóteses legais de abono devem ser examinadas conforme os requisitos próprios;

CONSIDERANDO a análise jurídica constante das páginas apresentadas do Parecer nº 304/PGM/2026, de 18 de novembro de 2026, quanto à irregularidade da concessão fundada exclusivamente na aposentadoria por idade;

CONSIDERANDO a ciência do interessado, o prazo de dez dias úteis para defesa e a certidão de transcurso do prazo sem manifestação, juntada aos autos;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a concessão original foi precedida do Parecer Jurídico nº 216/2026, emitido pela assessoria jurídica do PREV-JUARA, e a necessidade de análise individualizada da boa-fé à luz dos Temas nº 531 e nº 1009 do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 605/2026, de 23 de outubro de 2026, que concedeu abono de permanência a servidor público municipal, matrícula nº 6061, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Cidade, conforme os fundamentos da decisão administrativa proferida no Processo nº 22990/2026.

Art. 2º Determinar a cessação dos pagamentos futuros do abono de permanência decorrentes da portaria anulada, a partir da publicação deste ato, observadas as providências cautelares já efetivamente adotadas.

Art. 3º Determinar ao setor de Recursos Humanos e ao responsável pela folha de pagamento os registros e ajustes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Cumpridas as providências, cientificado o servidor da decisão, juntados os comprovantes e encerrada a fase recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2026

Dispõe sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 476/2026 de 11 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 26700/2026;

Considerando art.6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 81, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1656/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regina Celi Vieira da Silva Correia**, matrícula nº 1042, efetiva no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 642/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o requerimento da Servidora a Secretaria Municipal de Administração em 04 de novembro de 2026, processo nº 25820/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Zenilda Souza Silva**,** matrícula nº 03, efetiva no cargo de Auditor Interno, lotada junto à Controladoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, no período de **07/01/2027 a 05/02/2027**, referente ao período aquisitivo de 02/07/2001 a 02/07/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 643/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da Servidora a Secretaria Municipal de Administração de 06 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 23776/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de novembro de 2026 às 08 h, Processo nº 27085/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Shirlei de Souza Santos, matrícula nº 6823, ocupante do cargo de Agente Administrativo, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Administração Pública e Gestão de Cidades Inteligentes, de acordo com o art. 11, inciso IV, alínea "*d*" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 644/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 267/2026 – SMDE/GS de 10 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 26526/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 19 de novembro de 2026 às 08 h, Processo nº 27085/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antônio Rodrigues da Silva**, matrícula nº 3197, ocupante do cargo de Agente de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, elevação de Classe, de B/7 para C/7, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o art. 11, inciso I, alínea "*c*" da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 645/2026

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1144/2026 - GP, de 18 de novembro de 2026, protocolado sob o processo nº 27065/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 017/2022 de 05 de janeiro de 2022, que designou o servidor **Ademar Aleixo de Souza**, matricula nº 6061, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica**, a partir de 03 de novembro de 2026.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 054/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DAS ZONAS URBANA E RURAL, BEM COMO DOS ESTUDANTES ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E PELO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **03.12.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspubli-

cas.com.br.

Juara-MT, 19 de novembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/2026/GS/SME/MT

Dispõe da nomeação de servidores para composição da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Controle dos materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede municipal.

Fernanda Alves dos Santos Ribas, Secretária Municipal de Educação do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

A resolução/CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023 que Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2018/GS/SEDUC/MT. Dispõe sobre a destinação dos livros didáticos irrecuperáveis do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD na rede pública estadual.

Que em virtude da necessidade de regulamentar o descarte de materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede Municipal.

Que o município de Juara/MT não possui seu próprio sistema municipal de educação, segue legislação nacional e estadual de Mato Grosso em virtude da necessidade de regulamentar o descarte de materiais de referência bibliográficos pedagógicos inservíveis irrecuperáveis e desatualizados que se encontram nas unidades da rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as unidades da rede Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso autorizadas a procederem ao descarte de Materiais de Referência Bibliográficos Pedagógicos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados, no âmbito do Programa Nacional de distribuição e demais programas em vigência, segundo os critérios e procedimentos determinados pela legislação.

Art. 2º - Decorrido o prazo de utilização dos materiais de referência bibliográficos, apostilas e demais doados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e Secretaria do Estado de Educação -SEDUC, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades da rede Municipal têm a responsabilidade e autonomia para dar destino aos materiais considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados.

Art. 3º - Os materiais serão considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados:

a) depois de decorrido o prazo estabelecido;

b) quando estes não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características;

c) em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) que estejam em péssimo estado de conservação;

e) que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes;

f) que apresentarem mofo, traça ou contaminação por dejetos de animais.

Art. 4º - Para acompanhamento e avaliação dos descartes de materiais seguindo legislação fica nomeados os servidores para compor a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Controle dos materiais de referência bibliográficos considerados inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados que se encontram nas unidades da rede municipal.

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Eliane Fernandes da Silva

Cleiciane Vedovetto Leandro

Representante dos Gestores das unidades da Rede Municipal

Evânia Francielli Colet Mendonça

Representantes de Professores com Licenciatura em Letras/Pedagogia das unidades da Rede Municipal

Maria do Carmo Barros Hata

Priscila de Oliveira Tomé

Art. 5 – Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições ao contrário.

Juara-MT, 03 novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EDITAL NOTIFICAÇÃO 03- REURB- 02-2026- AV-QUADRA 67- SETOR G-EXP. URB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/REURB N.º 03/2026

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições, vem através do presente EDITAL, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado, denominado ÁREA DESMEMBRADA, COM 415,50 M², MATRÍCULA Nº 32.763 e ÁREA REMANESCENTE, COM 415,50 M², MATRÍCULA Nº 32.764, situadas no Setor G, Área Verde da quadra nº 67, Expansão Urbana de Juina, de propriedade do Município de Juína-MT, tendo a ÁREA DESMEMBRADA, como confrontantes: Frente: Rua Pitanga; Fundo: Área Remanescente da Área Verde da Quadra 67; Lado Esquerdo: Lote 20; Lado Direito: Roa Ponta Grossa, Atual Rua Lauro Mougenot. ÁREA REMANESCENTE, tem como confrontantes: Frente: Rua Goio-ere; Fundo: Área Desmembrada da Área Verde da Quadra 67; Lado Esquerdo: Rua Ponta Grossa, atual Rua Lauro Mougenot; Lado Direito: Lote 01,

objeto do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB n.º 02/2026, foram enquadrados e classificados na modalidade – REURB-E, segundo as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e do Decreto Municipal n.º 348/2019. As áreas públicas consolidadas, objeto do presente Edital, estão em fase de regularização fundiária, nas quais foram, realizados os levantamentos planialtimétricos e cadastrais, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos referidos Lotes, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrículas a serem registradas no respectivo Cartório do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

1. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados pelo presente EDITAL, para fins de, querendo, impugnar o Processo de Regularização Fundiária, na modalidade – REURB-E n.º 002/2026, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados efetivem a posse sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, § 1.º, § 5.º e § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 24, § 1.º, § 5.º e § 6.º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, e demais dispositivos da legislação municipal.

2. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente EDITAL, devendo ser protocoladas no Protocolo Geral, do Poder Executivo de Juína-MT, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, e dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 24, § 7.º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, e art. 23 e ss., do Decreto Municipal n.º 348/2019.

3. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor do presente EDITAL.

4. O presente EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 19 de novembro 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

ÁREA VERDE -QUADRA 67

RELAÇÃO ANEXA

RELAÇÃO NOMINAL E INDIVIDUALIZADA DE CADA OCUPANTE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO

NOME DO/A OCUPANTE	CPF/MF/RG	LOTE	Q.	TIPO	CLASSIF.
Leandra Gerusa Pereira Torres da Paz	***.621.192-**	AV-Q-67 AD-	67	RESIDENCIAL	REURB-E
Marlise Ortolan	***.863.331-**	AV- Q-67-AR	67	RESIDENCIAL REURB-E	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 041/2026**, cujo objeto é a **aquisição de hipoclorito de cálcio, com 65% de cloro ativo, e barrilha leve, composta por carbonato de sódio (Na_2CO_3) a 98%, destinados ao tratamento da água realizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Juruena – DAEJUR, no Município de Juruena/MT**, conforme segue:

Empresa vencedora:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Itens vencedores:

· Item 39755 – Valor unitário: R$ 3,80;

· Item 50871 – Valor unitário: R$ 715,50.

Valor total da empresa vencedora: R$ 181.100,00.

Juruena/MT, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE JURUENA/MT

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico **Número/Ano:** 41/2026 **Data de abertura:** 15/10/2026 **Data de adjudicação:** 19/11/2026 **Data de homologação:** 19/11/2026 **Tipo de avaliação:** Por item **Critério de avaliação:** Menor preço **Modo de disputa:** Proposta – Lance **Condição de pagamento:** 30 dias **Credenciamento:** Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO, COM 65% DE CLORO ATIVO, E BARRILHA LEVE, COMPOSTA POR CARBONATO DE SÓDIO (Na_2CO_3) A 98%, DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JURUENA – DAEJUR, NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGA** a presente licitação à empresa licitante vencedora abaixo listada e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

LICITANTE VENCEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA **CNPJ:** 10.717.170/0001-45 **VALOR TOTAL DO VENCEDOR:** R$ 181.100,00

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ 181.100,00
	Total:	**R$ 181.100,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
39755	BARRILHA LEVE - TIPO PO,COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	kg	10.000	R$ 3,80	R$ 38.000,00
50871	HIPOCLORITO DE CALCIO (CaOCIL2) COM 65% DE CLORO ATIVO EM EMBALAGENS PLASTISCAS 45 KG CADA FECHADAS COM TAMPA DE PRESSAO OU COM TAMPA ROSCADA OBS:PRODUTO A SER UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO COMPOSICAO/CARACTERISTICA FISICAS TEOR MINIMO DE HIPOCLORITO DE CALCIO 65% TEOR MAXIMO DE INERTES 35% UMIDADE -1% COR BRANCA ASPECTO GRANULADO AS BOMBONAS OU BALDES DEVERAO VIR LACRADAS PARA EVITAR A DETERIORACAO DO PRODUTO ESPECIFICADO O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVERA SER DE NO MINIMO 12 MESE A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	un	200	R$ 715,50	R$ 143.100,00

Juruena/MT, 19 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.325, de 16 de junho de 2021, observadas suas disposições aplicáveis às contratações temporárias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da atuação do profissional de Psicologia no desenvolvimento, acompanhamento e execução das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais, voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissional qualificado, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para contratação temporária de profissional de Psicologia, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruena/MT.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Organizadora e Avaliadora:

I – Greicyleine da Consolação D. Henrique – Presidente;

II – Alex Sander Schura;

III – Maria Aparecida C. Dourado;

IV – Sueli Guilhermina Cassiano;

V – Edinalva Silva Filho**.**

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Organizar e acompanhar os procedimentos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado;

II – Auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos;

III – Receber, analisar e avaliar as inscrições e os documentos apresentados pelos candidatos;

IV – Realizar a análise de títulos e demais critérios de avaliação estabelecidos no Edital;

V – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, nos termos do edital;

VI – Elaborar e divulgar os resultados preliminar e final do certame;

VII – Encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

VIII – Praticar os demais atos necessários à execução do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais e editalícias.

Art. 4º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência, igualdade de condições e imparcialidade em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º A participação dos servidores na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade com-

petente, observada a legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 2.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 136.580,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 136.580,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I-Superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 6208-7 – Banco Sicredi/Iluminação Pública

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04-ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 1391 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

03.001.04.122.005.1391.4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 136.580,00

Fonte de Recursos: 2.751.0000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE 7.670,04 (SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 3.852,82 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 7.670,04 (sete mil, seiscentos e setenta mil e quatro centavos) e por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 3.852,82 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I e II.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 42662-8

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

001 – COORDENADORIA DE TURISMO

23-COMÉRCIO E SERVIÇOS

Projeto Atividade: 2797 – MANUTENÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

09.001.23.695.0022.2797.3.3.90.36.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.....R$ 11.522,86

Fonte de Recursos: 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022.....R$ 7.670,04

Fonte de Recursos: 2.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022.....R$ 3.852,82

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.032, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 47.920,17 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 47.920,17 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e dezessete centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2799 – COMPLEMENTAÇÃO PAICI – PROGRAMA DE APOIO/INCENTIVO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE

07.001.10.302.2799.3.3.90.41.00-Contribuições.....R$ 41.920,17

Fonte de Recurso: 1.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Projeto Atividade: 2800 – QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFARSUS

07.001.10.303.2800.3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Física.....R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 1.600.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.033, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2798 – COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

07.001.10.302.2798.3.3.90.41.00-Contribuições.....R$ 106.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000-Recursos não vinculados de Impostos Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito especial anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

53-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 106.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 198 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL DE RSPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.392, DE 25/02/2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº. 1.392, de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER o Adicional de Responsabilidade Técnica – conforme Anexo II - Coordenadoria/Assessoria/Direção a servidora **KLEISLA MARIA GONCALVES DA SILVA,** portadora do CPF nº. **4.8**.**1.9*.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 18 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA/MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026 Processo Administrativo nº 120/2026 Referência: Portaria nº 63/2026, Adesão nº 011/2025 e Contrato Administrativo nº 060/2025.

Assunto: Julgamento e arquivamento de Processo Administrativo de Responsabilização.

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o extrato da Decisão Administrativa proferida em 13 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026, instaurado com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013.

DECISÃO: A autoridade julgadora, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica, decidiu:

I – ACOLHER PARCIALMENTE o relatório da Comissão Processante quanto às inconsistências documentais e à necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização;

II – INDEFERIR as diligências complementares propostas, conforme fundamentação constante da decisão administrativa;

III – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026, diante da ausência de elementos suficientes para a indiciação das empresas investigadas, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

IV – DETERMINAR a conferência das operações pendentes e a adoção das providências administrativas cabíveis quanto aos pagamentos relativos aos fornecimentos regularmente executados, recebidos, atestados e custeados pelo Município, observadas as ressalvas constantes da decisão;

V – DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral dos autos à Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, por intermédio da Delegacia de Juruena, bem como a comunicação à Promotoria de Justiça competente.

A íntegra da decisão permanecerá nos autos do respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Juruena/MT, 13 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS Secretário Municipal de Administração e Finanças Autoridade Julgadora por Delegação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 058/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 058/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 058/2026**, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos odontológicos e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, em razão do esgotamento dos saldos quantitativos do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise dos procedimentos e documentos constantes nos autos, ficam HOMOLOGADOS os resultados em favor das seguintes empresas:

1. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

Itens vencedores: 3427 – R$ 0,05; 33148 – R$ 0,34; 35838 – R$ 0,59; 33663 – R$ 0,10; 30332 – R$ 0,27; 52463 – R$ 3,24; 33774 – R$ 0,19; 30393 – R$ 0,03; 40273 – R$ 0,63; 38168 – R$ 0,51; 33891 – R$ 0,03; 49516 – R$ 2,13; 44228 – R$ 0,10; 47772 – R$ 4,32; 47790 – R$ 0,50; 34076 – R$ 0,07; 33202 – R$ 0,28.

Valor total homologado: R$ 26.390,00.

2. LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 19.391.064/0001-99.

Itens vencedores: 47255 – R$ 1,24; 33666 – R$ 0,25; 52471 – R$ 979,00; 44137 – R$ 115,52; 52468 – R$ 10,49; 52464 – R$ 110,00; 52465 – R$ 100,00; 52472 – R$ 399,00; 30078 – R$ 1,25.

Valor total homologado: R$ 5.475,58.

3. DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 02.520.829/0001-40.

Itens vencedores: 33699 – R$ 2,35; 33700 – R$ 0,30; 40269 – R$ 0,21; 33940 – R$ 0,54; 34077 – R$ 0,14.

Valor total homologado: R$ 8.977,43.

VALOR TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$ 40.843,01 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo).

Juruena – MT, 19 de novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 058/2026, Processo Administrativo n° 199/2026 **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.**

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 19 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, por seu Departamento de Licitações, TORNA PÚBLICO que, após constatar divergências nas publicações em 16/11/2026, o Agente de Contratação determinou, em 18/11/2026, antes das 09h00, a suspensão preventiva da sessão prevista para aquela data, sem instalação dos trabalhos, conforme Termo de Suspensão juntado ao Processo nº 184/2026.

RETIFICA-SE o aviso publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2026, Edição nº 197, Seção 3, página 179, nos seguintes trechos:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Concorrência Presencial nº 1/2026; Processo Administrativo nº 185/2026; Sessão pública: 23 de novembro de 2026, às 09h00 (horário local).	Concorrência Presencial nº 004/2026; Processo Administrativo nº 184/2026; Sessão pública: 29 de dezembro de 2026, às 09h00 (horário local).

Fica igualmente sem efeito a sessão de 18/11/2026, indicada no Edital e no aviso da AMM-MT de 30/10/2026, em razão da suspensão preventiva.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2026, às 09h00 (horário de Juruena/MT), 10h00 de Brasília/DF.

LOCAL: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

OBJETO: Construção do HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA – RENILDA DE FÁTIMA DE MORAES, na Rua São Cristóvão, Quadra 23, Juruena/MT, com área construída prevista de 2.423,30 m², conforme Edital e anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 19.363.614,98.

CRITÉRIO E REGIME: Menor preço global; empreitada por preço global; disputa aberta e habilitação antecedente.

EDITAL: Disponível em www.juruena.mt.gov.br e nos demais meios oficiais aplicáveis, inclusive o PNCP.

INFORMAÇÕES: licitacao@juruena.mt.gov.br ou (66) 99283-3120, das 07h às 13h (horário de Mato Grosso).

Permanecem inalterados o objeto e as demais condições editalícias não afetadas por esta retificação. A redesignação observará a reabertura integral do prazo mínimo legal de 25 dias úteis.

Juruena/MT, 19 de novembro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 064/2026, Processo Administrativo N° 210/2026.

Do Objeto*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DESTINADA AOS PARTICIPANTES, EQUIPE DE ARBITRAGEM, ORGANIZAÇÃO E DEMAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA 5ª COPA JURUENA DE FUTSAL 2026 PARA APROXIMADAMENTE 250 PESSOAS

Fornecedor: 48.204.236 VILMA TAVARES NASCIMENTO GONÇALVES

CNPJ : 48.204.236/0001-76

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Juruena – MT, 19 de Novembro de 2026.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 064/2026, Processo Administrativo n° 210/2026 Dispensa de Licitação Nº 064/2026, Processo Administrativo N° 210/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DESTINADA AOS PARTICIPANTES, EQUIPE DE ARBITRAGEM, ORGANIZAÇÃO E DEMAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA 5ª COPA JURUENA DE FUTSAL 2026 PARA APROXIMADAMENTE 250 PESSOAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 19 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REGISTRO DA SUSPENSÃO PREVENTIVA ANTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO DE 18/11/2026

TERMO DE REGISTRO DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Concorrência Presencial nº 004/2026

Processo Administrativo nº 184/2026

Objeto – Construção do Hospital Municipal de Juruena – Renilda de Fátima de Moraes

Eu, **ROBSON GOMES DIAS**, Agente de Contratação do Município de Juruena/MT, registro que, em 16 de novembro de 2026, ao conferir os documentos da licitação destinada à construção do Hospital Municipal, identifiquei divergências na numeração do procedimento e na data anunciada para a entrega dos envelopes e a abertura da sessão.

O edital e o aviso da AMM-MT indicavam a Concorrência Presencial nº 004/2026, Processo Administrativo nº 184/2026, com sessão em 18 de novembro, às 09h. O aviso do Diário Oficial da União de 19 de outubro identificava a mesma contratação como Concorrência Presencial nº 1/2026, Processo Administrativo nº 185/2026, e convocava os interessados para 23 de novembro, às 09h. O cadastro do portal municipal também apresentava divergência de horário, pois indicava as 08h do dia 18 de novembro.

Em razão dessas divergências, **em 18 de novembro de 2026, antes das 09h previstas no edital, determinei a suspensão preventiva da realização da sessão**. Segundo meu registro, os trabalhos da sessão pública não chegaram a ser instalados. A medida foi adotada para que todos os interessados pudessem apresentar sua documentação e suas propostas a partir de uma única convocação, com prazo integral e informações coincidentes.

Para documentar as circunstâncias da suspensão, serão juntados aos autos os registros disponíveis sobre o horário e os meios de comunicação da decisão, bem como certidão sobre eventual comparecimento desde as 08h, credenciamento, protocolo ou entrega de envelopes. A certidão identificará os documentos efetivamente recebidos, sua condição e a providência de guarda adotada.

Lavro o presente termo para integrar o Processo Administrativo nº 184/2026 e instruir a retificação dos avisos e a divulgação da nova data.

Juruena/MT, 18 de novembro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação | Município de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 047/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 047/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 19 de Novembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 19 de Novembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc.
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
45

KELLY
KAMILLY
VERONEZ
FERNANDES
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVOSEDE
DO
MUNICIPIO
40 H
16º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
292 RAFAELA DE
PAULA
GASPARETO
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVOSEDE
DO
MUNICIPIO
40 H 17º
CLASSIFICADA
SECRETARIA DE
SAÚDE E
SANEAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 037/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Bairro Jardim Santa Marta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-655, Telefone (65) 9 9606-2214, e-mail juridico3@sem.adv.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RONY DE ABREU MUNHOZ**, inscrito no CPF nº xxx.178.181-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, ORIENTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS SU-**

AS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 079/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/02/2026	1858/2026	R$20.780,00	Gabinete do Prefeito

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 16 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 6140 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO 2026

DECRETO Nº 6140 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O encerramento do exercício financeiro de 2026 do Município de Matupá, incluindo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as fundações e as autarquias, observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, bem como as disposições deste Decreto, respeitadas as competências e a autonomia de cada órgão e entidade.

Art. 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais, de todas as fontes de recursos, por meio de suplementação ou de remanejamento, deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Os procedimentos orçamentários para o início ou a finalização de convênios, repasses de recursos ou operações de crédito, nos quais o Município seja conveniado ou tomador do financiamento, cujos trâmites devam ocorrer no exercício financeiro de 2026, deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2026, compreendendo:

I – as solicitações de declarações de contrapartida; e

II – as solicitações de devolução de recursos aos órgãos concedentes ou às instituições de financiamento.

Art. 5º As Unidades Gestoras poderão realizar novos empenhos ou reforços de empenhos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º As prestações de contas de adiantamentos e diárias deverão ser realizadas e registradas até 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de recebimento pelo setor competente, observados os prazos da legislação específica.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 15 de dezembro de 2026, a relação dos empenhos não processados a serem anulados, referentes às despesas que não serão realizadas no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Caberá às Secretarias Municipais o monitoramento e a solicitação de cancelamento parcial dos saldos de empenhos por estimativa realizados para o exercício, de maneira a reduzir o comprometimento dos saldos orçamentários à medida que os valores necessários se comprovarem inferiores aos estimados.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a necessidade de manutenção do empenho.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2022 a 2025 cuja manutenção seja necessária deverão ser informadas e justificadas pelos Secretários Municipais até 18 de dezembro de 2026, com encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

§ 4º Os Restos a Pagar do exercício de 2021 e de exercícios anteriores deverão ser submetidos à análise individualizada da subsistência da obrigação e de eventual prescrição, consideradas as causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. O cancelamento, quando cabível, deverá ser formalmente motivado e autorizado pela autoridade competente até 31 de dezembro de 2026, com manifestação jurídica quanto à prescrição, vedada a baixa automática exclusivamente em razão do exercício de origem.

§ 5º Os empenhos referidos no § 3º que não tiverem sua manutenção justificada até 18 de dezembro de 2026 poderão ser anulados pelo Setor de Contabilidade, mediante análise e autorização da autoridade competente, desde que não representem obrigações subsistentes decorrentes de bens entregues ou serviços efetivamente prestados.

Art. 8º A Comissão responsável pelo inventário dos bens móveis e imóveis deverá apresentar ao Setor de Contabilidade relatório concluído até 20 de janeiro de 2027, com posição em 31 de dezembro de 2026, para fins de encerramento contábil e elaboração da Prestação de Contas de Governo do Município (Balanço Geral).

§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretaria Municipal de Administração acompanharão as atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado.

§ 2º O levantamento dos bens patrimoniais deverá observar o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O relatório deverá ser assinado pelos membros da Comissão e pelo responsável pelo Setor de Patrimônio, conforme suas atribuições.

Art. 9º As ordens bancárias, independentemente da fonte de recursos, deverão ser pagas até 30 de dezembro de 2026, observados os horários e as condições operacionais das instituições financeiras, considerando a ausência de expediente bancário ao público em 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade e encaminhar as informações ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para verificação e conciliação dos registros contábeis e adoção, pelo setor financeiro, das providências de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias identificadas no levantamento de que trata o caput deverão estar devidamente contabilizados.

Art. 11. Deverão ser observados os seguintes prazos para os procedimentos de encerramento das receitas do exercício de 2026:

I – a unidade de arrecadação deverá prestar ao Setor de Tesouraria as informações relativas à arrecadação até 7 de janeiro de 2027; e

II – a contabilização das receitas do exercício de 2026 deverá ser concluída até 8 de janeiro de 2027, observada a competência do registro e a legislação aplicável.

Art. 12. A conciliação da dívida pública deverá ser concluída até 8 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por solicitar às instituições financeiras, até 31 de dezembro de 2026, a posição dos saldos das dívidas existentes naquela data.

Art. 13. O responsável pela gestão dos convênios deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, a relação dos saldos dos convênios firmados, com posição em 31 de dezembro de 2026 e identificação dos valores a receber no exercício de 2027, contendo, no mínimo:

I – data da assinatura;

II – período de vigência;

III – número do convênio;

IV – objeto do convênio;

V – valor do convênio;

VI – valor recebido; e

VII – valor a receber.

Art. 14. O Setor de Engenharia, ou equivalente, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio, até 15 de dezembro de 2026, relação detalhada das obras em andamento e das obras finalizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada obra:

I – valores e empenhos envolvidos;

II – fonte e tipo de recurso utilizado;

III – descrição detalhada da obra;

IV – data de início e previsão de conclusão, no caso de obra em andamento; e

V – data efetiva de conclusão, no caso de obra finalizada.

Parágrafo único. As alterações ocorridas após a entrega da relação deverão ser informadas ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio até 15 de janeiro de 2027, de modo que os registros de encerramento reflitam a posição em 31 de dezembro de 2026.

Art. 15. O Setor de Tributos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, os seguintes documentos, devidamente conferidos e assinados pelo responsável pelo setor:

I – Livro da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2026;

II – resumo das inscrições em dívida ativa, agrupado por tributo, relativo aos valores inscritos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026;

III – demonstrativo analítico das ocorrências relativas às execuções fiscais iniciadas no exercício de 2026; e

IV – relatório dos valores da receita efetivamente renunciada no exercício de 2026, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 16. O Setor de Licitação e Contratos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 08 de janeiro de 2027, o Relatório de Saldos de Contrato por Contratado, devidamente conferido e assinado pelo responsável pelo setor, contendo, no mínimo:

I – número do contrato;

II – objeto do contrato;

III – saldo vigente do contrato em 31 de dezembro de 2026; e

IV – identificação do contratado ou credor.

Art. 17. O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade relatórios devidamente conferidos e assinados pelo responsável pelo setor, contendo:

I – até 18 de dezembro de 2026, a relação do décimo terceiro salário a pagar; e

II – até 30 de dezembro de 2026, a relação das férias a pagar.

Art. 18. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, o relatório do cálculo atuarial, acompanhado dos demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e das informações necessárias ao reconhecimento e à atualização dos respectivos registros contábeis no encerramento do exercício de 2026.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Relatório Anual de Investimentos de 2026, devidamente conferido e assinado pelo responsável, acompanhado dos demonstrativos e documentos que fundamentem as informações apresentadas.

Art. 19. A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as fundações e as autarquias, inclusive a unidade gestora do RPPS, deverão concluir os registros e ajustes de encerramento de dezembro de 2026 em seus sistemas contábeis até 08 de janeiro de 2027, disponibilizando as informações necessárias à consolidação das contas municipais e à elaboração e ao envio da Matriz de Saldos Contábeis, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, observados os prazos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para as demais competências mensais, a Câmara Municipal, as fundações e as autarquias deverão finalizar os registros de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sistema de contabilidade até o quinto dia útil do mês seguinte, para permitir a consolidação e o envio das informações pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Todos os relatórios, relações, demonstrativos, levantamentos, justificativas e demais documentos solicitados em decorrência deste Decreto deverão ser encaminhados devidamente conferidos, datados e assinados pelo responsável pelo setor ou pela unidade que os elaborar, sem prejuízo das assinaturas adicionais exigidas pela legislação ou expressamente previstas neste Decreto.

Art. 21. Os documentos de que trata o art. 20 deverão identificar o órgão ou setor emitente, o período de referência, o nome e o cargo ou a função do responsável signatário e ser acompanhados dos anexos e documentos comprobatórios necessários à verificação das informações apresentadas.

Parágrafo único. A assinatura poderá ser física ou eletrônica, admitida esta na forma da legislação aplicável, desde que permita verificar a autoria e a integridade do documento.

Art. 22. Os titulares das Secretarias e os responsáveis pelos órgãos, entidades e setores deverão assegurar o encaminhamento dos documentos aos respectivos destinatários dentro dos prazos estabelecidos e atender às solicitações complementares necessárias ao encerramento do exercício de 2026, observadas as exigências dos arts. 20 e 21.

Parágrafo único. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma dos encaminhamentos e das providências de encerramento, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos respectivos artigos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração deverá receber, protocolar e arquivar os relatórios previstos nos arts. 23 e 24, preservando os anexos para consulta e apresentação aos órgãos de controle, quando solicitados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cronograma de prazos para o encerramento do exercício de 2026

Todos os documentos devem ser conferidos, datados e assinados pelo responsável pelo setor, com identificação e anexos comprobatórios, conforme os arts. 20 e 21. Os prazos abaixo são datas-limite, salvo indicação expressa.

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo
Secretarias Municipais	Relação dos empenhos não processados a serem anulados, relativos às despesas que não serão realizadas em 2026 (art. 7º).	Setor de Contabilidade	15/12/2026
Setor de Engenharia ou equivalente	Relação detalhada das obras em andamento e finalizadas, com as informações exigidas no art. 14.	Setores de Contabilidade e de Patrimônio	15/12/2026
Secretarias Municipais	Relação e justificativas para manutenção dos Restos a Pagar Não Processados de 2022 a 2025 (art. 7º, § 3º).	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Setor de Recursos Humanos	Relação do décimo terceiro salário a pagar (art. 17, I).	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Secretarias Municipais	Justificativas pendentes de manutenção dos empenhos, para análise de eventual anulação, observadas as condições do art. 7º, § 5º.	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Setor de Tesouraria / Financeiro	Providência: pagamento das ordens bancárias, observados os horários e as condições das instituições financeiras (art. 9º).	Instituições financeiras / beneficiários	30/12/2026
Setor de Recursos Humanos	Relação das férias a pagar (art. 17, II).	Setor de Contabilidade	30/12/2026
Unidades Gestoras / setores solicitantes	Solicitações de abertura de créditos adicionais, por suplementação ou remanejamento (art. 3º).	Setor de Contabilidade	31/12/2026
Setor de Convênios / unidades responsáveis	Solicitações de declarações de contrapartida e de devolução de recursos de convênios, repasses e operações de crédito (art. 4º).	Setor competente para processamento e órgão concedente ou instituição de financiamento, conforme o caso	31/12/2026
Unidades Gestoras	Providência: realização de novos empenhos e reforços de empenhos (art. 5º).	Setor responsável pela execução orçamentária	31/12/2026
Responsáveis por adiantamentos e diárias	Prestações de contas de adiantamentos e diárias, para análise e registro (art. 6º).	Setor competente para análise e registro	31/12/2026
Órgãos / setores responsáveis e autoridade competente	Análise individual e autorização motivada do cancelamento, quando cabível, dos Restos a Pagar de 2021 e anteriores, com manifestação jurídica quanto à prescrição (art. 7º, § 4º).	Setor de Contabilidade, após análise e autorização	31/12/2026
Secretaria Municipal de Finanças	Solicitação da posição dos saldos das dívidas em 31/12/2026 (art. 12, parágrafo único).	Instituições financeiras	31/12/2026
Responsáveis pelos órgãos e entidades municipais	Levantamento das contas bancárias ativas e inativas de todos os CNPJs administrados, para conciliação e providências quanto às contas em desuso (art. 10).	Setor de Contabilidade da Prefeitura	Ao final do exercício de 2026
Unidade de Arrecadação	Informações relativas à arrecadação de 2026 (art. 11, I).	Setor de Tesouraria	07/01/2027
Unidade gestora do RPPS	Relatório do cálculo atuarial, demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e informações para reconhecimento e atualização dos registros (art. 18).	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Contabilidade, com apoio da Tesouraria e da Arrecadação	Providência: conclusão da contabilização das receitas do exercício de 2026 (art. 11, II).	Sistema de contabilidade / registros do encerramento	08/01/2027
Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Contabilidade	Providência: conclusão da conciliação da dívida pública (art. 12).	Setor de Contabilidade / registros do encerramento	08/01/2027
Responsável pela gestão dos convênios	Relação dos saldos dos convênios em 31/12/2026, com valores a receber em 2027 e demais informações do art. 13.	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Licitação e Contratos	Relatório de Saldos de Contrato por Contratado, com posição em 31/12/2026 e informações mínimas do art. 16.	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Tributos	Livro da Dívida Ativa; resumo das inscrições por tributo; demonstrativo das execuções fiscais; relatório da receita efetivamente renunciada, referentes a 2026 (art. 15).	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Prefeitura, Câmara, fundações e autarquias, inclusive RPPS / respectivos setores contábeis	Providência: conclusão dos registros e ajustes do encerramento de dezembro de 2026 e disponibilização dos dados para consolidação, MSC, RREO e RGF (art. 19, caput).	Contabilidade responsável pela consolidação municipal	08/01/2027
Setor de Engenharia ou equivalente	Atualizações da relação de obras após a primeira entrega, para refletir a posição em 31/12/2026 (art. 14, parágrafo único).	Setores de Contabilidade e de Patrimônio	15/01/2027
Unidade gestora do RPPS	Relatório Anual de Investimentos de 2026, acompanhado dos demonstrativos e documentos de suporte (art. 18, parágrafo único).	Setor de Contabilidade	15/01/2027
Secretaria Municipal de Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher realizada em 2026, em papel timbrado, com assinatura do(a) Secretário(a) e anexos previstos no art. 23.	Secretaria Municipal de Administração	15/01/2027
Secretaria Municipal de Assistência Social	Relatório das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher de 2026, em papel timbrado, com assinatura do(a) Secretário(a) e anexos previstos no art. 24.	Secretaria Municipal de Administração	15/01/2027
Comissão de Inventário / Setor de Patrimônio	Relatório concluído do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31/12/2026, assinado pelos membros da Comissão e pelo responsável pelo Patrimônio (art. 8º).	Setor de Contabilidade	20/01/2027
Câmara Municipal, fundações e autarquias / respectivos setores contábeis	Providência: conclusão dos registros das demais competências mensais e disponibilização dos dados para consolidação (art. 19, parágrafo único).	Contabilidade do Poder Executivo Municipal	5º dia útil do mês seguinte
Titulares das Secretarias e responsáveis pelos órgãos, entidades e setores	Documentos e informações complementares necessários ao encerramento, com conferência, identificação, assinatura e comprovação (arts. 20 a 22).	Setor ou órgão solicitante	Conforme a solicitação e os prazos do Decreto
Secretaria Municipal de Admi-	Providência: recebimento, protocolo e arquivo dos relatórios	Arquivo da Administração / órgãos de	No recebimento

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo
nistração	dos arts. 23 e 24 e respectivos anexos; apresentação aos órgãos de controle quando solicitada (art. 25).	controle, quando solicitado	e quando solicitado

b

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matupá – SEMMA a **Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI)** para a atividade de construção ou substituição de pontes e demais obras de arte (CNAE 4212-0/00).

O requerimento refere-se à **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PEIXOTINHO II**, com extensão de 75,00 metros e largura de 5,00 metros, localizada na Estrada Municipal E-60, zona rural do Município de Matupá/MT, no trecho compreendido entre os entroncamentos com as rodovias MT-322 e MT-419, na divisa com o Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Matupá/MT, 18 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

II. Divulgar que não houve recursos sobre a publicação do Resultado Final.

II. Divulgar o Resultado Final Definitivo.

III. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 19 de Novembro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADO FINAL DEFINITIVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE -								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
2030	MARIA EDUARDA ICASSATTI FELIZENO	12	14	60	86	1º	Classificado	Classificado
610	JENIFER FRAGA DE BEM	14	10	60	84	2º	Excedente	Classificado
780	TATIANE NUNES	6	2	60	68	3º	Excedente	Classificado
560	JACIANA TOMAZI VASCONCELOS	8	6	48	62	4º	Excedente	Classificado
980	VANUZA RODRIGUES MENDES	8	2	48	58	5º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR -								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
1090	BELARMINO RADAELLI SOARES GARCIA	16	14	60	90	1º	Excedente	Classificado
260	CARLA LETICIA RODRIGUES MENEZES	16	12	60	88	2º	Excedente	Classificado
200	CLAUDIA SCHAFFER	16	8	60	84	3º	Excedente	Classificado
2360	SANDRIANE RAMOS DE SOUZA	18	12	54	84	4º	Excedente	Classificado
30	ELISMARA SOUZA MARINS CARDOSO	14	4	60	78	5º	Excedente	Classificado
2650	CAMILA MENDES APARECIDO	16	8	54	78	6º	Excedente	Classificado
1460	AMANDA GUIMARAES GOES	12	2	54	68	7º	Excedente	Classificado
870	GRACILENE GOMES SAMUEL	8	4	54	66	8º	Excedente	Classificado
720	SABRINA CARVALHO DE SOUZA	10	8	36	54	9º	Excedente	Classificado
730	CIANE PEREIRA CARNEIRO	4	6	42	52	10º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL -								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
600	ANA ETTY CHAGAS LINO	14	12	60	86	1º	Classificado	Classificado
580	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU	14	12	60	86	2º	Excedente	Classificado
1780	ADRIANA GUEDES LIMA	12	10	60	82	3º	Excedente	Classificado
570	WIGNEY FELIPE	12	16	54	82	4º	Excedente	Classificado

1700	MERCIA CRISTINA DE SOUSA AMANCIO LAUXEN	10	8	60	78	5º	Excedente	Classificado
710	SUZILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA	16	8	54	78	6º	Excedente	Classificado
1750	FRANCIDALVA DE MORAES FERREIRA	12	12	54	78	7º	Excedente	Classificado
2920	THAÍSA VITÓRIA COUTO	8	8	60	76	8º	Excedente	Classificado
2700	JOÃO FELIPE MARTINS LERO	8	8	60	76	9º	Excedente	Classificado
1980	ANTÔNIA CARNEIRO DE SOUSA	6	10	60	76	10º	Excedente	Classificado
2480	ANA SARA NASCIMENTO RIBEIRO	10	8	54	72	11º	Excedente	Classificado
2560	ANNA LAURA VICENTE SILICANI	2	6	60	68	12º	Excedente	Classificado
1130	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	10	4	54	68	13º	Excedente	Classificado
1520	ELZIMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO MATA	12	8	48	68	14º	Excedente	Classificado
180	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	6	6	54	66	15º	Excedente	Classificado
2640	EVELYM OLIVEIRA FREITAS	6	6	54	66	16º	Excedente	Classificado
2040	VANDERLEIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	10	8	36	54	17º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
360	ELIZAMA PEREIRA DE SOUZA DE PAULA	16	16	60	92	1º	Classificado	Classificado
220	DORCAS AUGUSTA NETO SIQUEIRA	18	12	60	90	2º	Excedente	Classificado
470	DAIANE FARIAS DE SOUSA	14	14	60	88	3º	Excedente	Classificado
1440	AMANDA GABRIELI RAK	18	8	60	86	4º	Excedente	Classificado
2860	VENÂNCIO MARTINS MACEDO	16	10	60	86	5º	Excedente	Classificado
930	SARA CRISTINA CELESTINO DA SILVA	14	12	60	86	6º	Excedente	Classificado
210	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	14	12	60	86	7º	Excedente	Classificado
240	NAIARA SCHMITZ MENEGATTI	16	10	54	80	8º	Excedente	Classificado
430	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	10	6	60	76	9º	Excedente	Classificado
1920	NATANIA DA SILVA BRIVIO	10	10	54	74	10º	Excedente	Classificado
1150	ALEX BRENDO DO CARMO COSTA	14	8	48	70	11º	Excedente	Classificado
420	VILMA ASSUNÇAO BOBADILIA	10	4	54	68	12º	Excedente	Classificado
440	NAYANE DE ANDRADE ISRAEL	6	8	54	68	13º	Excedente	Classificado
1710	VIVIANE BISPO DE ABREU	12	8	48	68	14º	Excedente	Classificado
2140	JESSICA CAROLINE DA SILVA NESPLO	6	6	54	66	15º	Excedente	Classificado
370	FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA	8	2	54	64	16º	Excedente	Classificado
1970	ADELAYNE DE CARVALHO SANTIAGO	10	6	48	64	17º	Excedente	Classificado
1530	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	10	4	48	62	18º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
3120	KAMILLY LOPES	14	20	60	94	1º	Classificado	Classificado
1110	LUIZA FERNANDA DZIECINI DOS SANTOS	16	12	60	88	2º	Classificado	Classificado
1180	KAILAYNE RODRIGUES DA SILVA LIMA	16	12	60	88	3º	Classificado	Classificado
1250	DAVID CARDOSO	14	14	60	88	4º	Excedente	Classificado
2000	ANDRESSA MONTEIRO BITENCOURT	18	8	60	86	5º	Excedente	Classificado
2370	BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	14	8	60	82	6º	Excedente	Classificado
70	ALINE DOS SANTOS RAMOS	16	12	54	82	7º	Excedente	Classificado
2680	THAYNÁ OLIVEIRA DE SOUZA	16	12	54	82	8º	Excedente	Classificado
1880	ESTER DA SILVA AGUIAR	14	6	60	80	9º	Excedente	Classificado
2730	LAIANE LOPES PEREIRA	12	8	60	80	10º	Excedente	Classificado
2910	MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO	10	10	60	80	11º	Excedente	Classificado
50	LARISSA MEDEIROS DA SILVA	10	8	60	78	12º	Excedente	Classificado
650	PÂMELA DOS SANTOS CORRÊA	14	10	54	78	13º	Excedente	Classificado
1830	IZAMARA DAIANE DE OLIVEIRA BORGES	16	6	54	76	14º	Excedente	Classificado
300	TANIA GRANELLA DA SILVA	12	10	54	76	15º	Excedente	Classificado
1000	CARLA SILVA DA SILVA	14	10	48	72	16º	Excedente	Classificado
290	THAINA KAILANE CARLOS LACERDA	8	6	54	68	17º	Excedente	Classificado
790	WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	6	6	54	66	18º	Excedente	Classificado
1730	SANDRA MATIOLI DA SILVA	12	4	48	64	19º	Excedente	Classificado
2750	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	14	8	42	64	20º	Excedente	Classificado
2250	ADRIANA LUÍSA VENDRUSCULO	10	4	42	56	21º	Excedente	Classificado
250	GISELE MORAES DE ANDRADE	6	8	36	50	22º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
2770	CLEITON BEZERRA DE ARAÚJO	18	8	60	86	1º	Classificado	Classificado
1720	EMILLY GRASSI SANTIL	16	10	60	86	2º	Classificado	Classificado
1240	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	14	12	60	86	3º	Classificado	Classificado
1200	LUCIANE APARECIDA FUZINATTO	12	12	60	84	4º	Classificado	Classificado
140	CLAUDEMIR AFONSO BERGE	12	12	60	84	5º	Excedente	Classificado
410	VANDRESSA BATISTA DA SILVA TAVARES	16	6	60	82	6º	Excedente	Classificado
2060	LEANDRO VIAN	14	8	60	82	7º	Excedente	Classificado
2110	LUANNY LEIDIRENI DE CARVALHO CAMPOS	12	10	60	82	8º	Excedente	Classificado
1290	RONY HÉBER BARROS VIEIRA	12	8	60	80	9º	Excedente	Classificado
530	ALESSANDRA REIS DA FONSECA	16	10	54	80	10º	Excedente	Classificado
1550	RODOLFO MACHADO DE FREITAS	12	6	60	78	11º	Excedente	Classificado
2760	REGIANE VIEIRA SILVA DIAS	12	6	60	78	12º	Excedente	Classificado
1500	CLAUDIA ANGELA ALMEIDA BORBA	8	8	60	76	13º	Excedente	Classificado
2980	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	14	8	54	76	14º	Excedente	Classificado
2820	VALQUÍRIA VERÍSSIMO PINHEIRO	14	6	54	74	15º	Excedente	Classificado
840	BEATRIZ VIEIRA SOARES	12	8	54	74	16º	Excedente	Classificado

1850	SARA PEREIRA SOUZA	12	8	54	74	17º	Excedente	Classificado
1210	NEIDE BELMONTE DE MOURA	10	10	54	74	18º	Excedente	Classificado
2470	MAYSA MICHELLE PEREIRA ZIMMER	16	2	54	72	19º	Excedente	Classificado
60	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	10	8	54	72	20º	Excedente	Classificado
1030	NEUZA DE CAMARGO	8	10	54	72	21º	Excedente	Classificado
2950	VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS	14	8	48	70	22º	Excedente	Classificado
740	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO DE FREITAS	8	6	54	68	23º	Excedente	Classificado
1280	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	4	8	54	66	24º	Excedente	Classificado
1260	PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH	12	10	42	64	25º	Excedente	Classificado
2490	FABIO IVO ZIMMER	6	8	48	62	26º	Excedente	Classificado
1670	KAMILLY BANHEZA DAVALOS	2	4	54	60	27º	Excedente	Classificado
1350	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	4	6	48	58	28º	Excedente	Classificado
2930	ANDREINA SANTOS SILVA	8	4	42	54	29º	Excedente	Classificado
2810	CILENA APARECIDA BARBOSA	6	6	42	54	30º	Excedente	Classificado
2010	VANESSA ALMEIDA	6	6	42	54	31º	Excedente	Classificado
340	ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA	4	8	42	54	32º	Excedente	Classificado
330	GESSICA SOBRINHO CONCEIÇÃO	12	6	36	54	33º	Excedente	Classificado
1230	FABIA DA SILVA LEITE POLIZELLI	4	6	42	52	34º	Excedente	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
1050	FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA	20	20	60	100	1º	Classificado	Classificado
2380	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	18	16	60	94	2º	Classificado	Classificado
2940	KELLY DA SILVA RODRIGUES	16	16	60	92	3º	Classificado	Classificado
2970	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SIQUEIRA	18	12	60	90	4º	Excedente	Classificado
2410	HADASSA APPEL ARAÚJO RECALDE	16	12	60	88	5º	Excedente	Classificado
1160	RAFAELA BRAGANÇA BRUNHAR	16	12	60	88	6º	Excedente	Classificado
1760	JULIANA LETÍCIA VIANA FARIA	16	12	60	88	7º	Excedente	Classificado
1870	EDGAR PEREIRA HARKA	16	12	60	88	8º	Excedente	Classificado
1010	SILVANA LEANDRO CANATO	14	14	60	88	9º	Excedente	Classificado
2280	HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO	16	10	60	86	10º	Excedente	Classificado
2890	MARIA VITÓRIA BIANCHI CARVALHO	14	10	60	84	11º	Excedente	Classificado
2710	SIMONE LARA MOREIRA	12	12	60	84	12º	Excedente	Classificado
270	HEVELLYN GABRIELLY CZECHOVSKI DE ALMEIDA	14	8	60	82	13º	Excedente	Classificado
170	MARIA DA SILVA AGUIAR OLIVEIRA	12	10	60	82	14º	Excedente	Classificado
2270	LETICIA SOARES TRIZOTTO DE AZEVEDO	12	10	60	82	15º	Excedente	Classificado
2850	LEIDIANE NUNES	10	10	60	80	16º	Excedente	Classificado
1490	ERIKA NAIANE MOREIRA	10	10	60	80	17º	Excedente	Classificado
910	DENIZA CARVALHO MORAES	16	2	60	78	18º	Excedente	Classificado
990	ANDRÉIA VAZ COSTA	12	6	60	78	19º	Excedente	Classificado
2590	LIDIANE DE SOUZA DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	10	8	60	78	20º	Excedente	Classificado
2020	RAINÁ DA SILVA	16	8	54	78	21º	Excedente	Classificado
810	ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	14	8	54	76	22º	Excedente	Classificado
920	TIAGO ANDERLE APPEL	12	10	54	76	23º	Excedente	Classificado
690	ALICE ALVES DE SOUZA PESSATTO	12	8	54	74	24º	Excedente	Classificado
1590	VANESSA DE SOUZA SILVA	8	4	60	72	25º	Excedente	Classificado
160	ANA PAULA MEDINA MACHADO DA SILVA	8	4	60	72	26º	Excedente	Classificado
1570	JUCELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	6	6	60	72	27º	Excedente	Classificado
3050	MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	12	6	54	72	28º	Excedente	Classificado
1910	RENATA DOS SANTOS GOMES	10	8	54	72	29º	Excedente	Classificado
1960	ELAINE NUNES SIQUEIRA	14	10	48	72	30º	Excedente	Classificado
110	THAISY COUTO DA SILVA	14	8	48	70	31º	Excedente	Classificado
2150	HELENA BEATRIZ RAZNIVIESKI DE ALMEIDA MARIM	8	6	54	68	32º	Excedente	Classificado
3010	ROSEANE ALVES DA SILVA	10	10	48	68	33º	Excedente	Classificado
2330	GEANE PEREIRA BATISTA	4	6	54	64	34º	Excedente	Classificado
2620	LEONILDA SOARES LEITE	12	4	48	64	35º	Excedente	Classificado
670	JESSICA CRISTINA PEREIRA	10	6	48	64	36º	Excedente	Classificado
1940	ADENISE DE JESUS DA SILVA	8	8	48	64	37º	Excedente	Classificado
800	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS CIQUEIRA	10	4	48	62	38º	Excedente	Classificado
2740	MARILDA DE ANDRADE SCHERDOVSKI	10	4	48	62	39º	Excedente	Classificado
2900	ADRIANE FÁTIMA CAETANO	14	6	42	62	40º	Excedente	Classificado
2340	INAYARA DE PAULA PINHEIRO	6	6	48	60	41º	Excedente	Classificado
2580	FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	8	2	48	58	42º	Excedente	Classificado
2830	WELTON JOSE	10	4	42	56	43º	Excedente	Classificado
900	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO	8	6	42	56	44º	Excedente	Classificado
3100	CARLA ERICA VITORINO DA SILVA	8	6	42	56	45º	Excedente	Classificado
620	VANILDA ALAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	4	10	42	56	46º	Excedente	Classificado
1990	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	6	0	48	54	47º	Excedente	Classificado
1560	VERONICA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS	6	6	42	54	48º	Excedente	Classificado
1900	ZENIR DOS SANTOS BARROS	8	2	42	52	49º	Excedente	Classificado
2290	BEATRIZ APARECIDA BUCZKOSKI	8	2	42	52	50º	Excedente	Classificado
380	EMILLY VIANA DOS SANTOS	6	10	36	52	51º	Excedente	Classificado
1300	SHEILA VIEIRA DOS SANTOS	4	4	42	50	52º	Excedente	Classificado
1140	SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	4	4	42	50	53º	Excedente	Classificado

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATUPÁ/MT

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução nº 04, de 23 de outubro de 2026 publicada no Portal Transparência, organizada pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2026, no horário 13h00 às 17h00, na cidade de Matupá/MT, tendo como tema central **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."**

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento das violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT terá como tema **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**" e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação

Social;

Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4. Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 5 (cinco) categorias de participantes:

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III - Delegados (as) natos (as) membros do CPA local.

IV - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São **delegados (as)** da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possivel considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero,

orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente;

III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. A inscrição dos delegados (as) para participarem da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT, dar-se-á mediante assinatura na lista de credenciamento, no dia 25 de novembro de 2026, das 13h às 13h20min, no local do evento: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, situada na Rua 04, em Frente a APAE, Bairro União, Matupá/MT.

Art. 9º. O credenciamento dos participantes será realizado no dia 25 de novembro de 2026, das 13h às 13h20min, na cidade de Matupá/MT.

Art. 10. Para efetivar o credenciamento os participantes deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da 7ª Conferência Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos (as) delegados (as) e convidados (as) e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues no final da Conferência, no dia 25 de novembro de 2026, no local do evento: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, situada na Rua 04, em Frente a APAE, Bairro União, Matupá/MT.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I - Abertura solene;

II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

III - Palestra Magna;

IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, Apresentação das Propostas aprovadas e Delegados (as) Eleitos (as), para etapa estadual.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 6 (seis) Grupos de Trabalho, com os participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados (as) e convidados (as) participaram dos 06 (seis) Grupos de Trabalho;

§2º. Nos Grupos de Trabalho dos (as) delegados (as) terão direito a voz e voto, enquanto os convidados (as) e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador (a) e/ou Facilitador (a), indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos (as) participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da 7ª Conferência Muncipal.

§4º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 02 (dois) Relatores, sendo 1(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 1(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§5º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 1(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador (a) e/ou Facilitador (a) e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§6º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§7º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§8. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados (as) credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§9. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§10. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de 13h00 às 15h45 do dia 25 de novembro de 2026.

Art. 16. Os **6 (seis)** Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social

Perguntas Norteadoras:

1 - Quais mudanças institucionais e políticas são necessárias para enfrentar os desequilíbrios de poder e assegurar acesso equitativo à informação, bem como garantir a participação efetiva da sociedade civil e dos adolescentes com influência real nas decisões públicas?

2. Como fortalecer a estrutura, a autonomia e a capacidade deliberativa dos Conselhos de Direitos, de modo que possam exercer plenamente seu papel na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes?

3. Como assegurar a implementação efetiva do CPA e garantir que suas contribuições sejam incorporadas de forma sistemática nas decisões e políticas dos Conselhos de Direitos e demais instâncias do SGDCA?

4. De que maneiras as instâncias do SGDCA podem fortalecer sua articulação institucional e territorial para assegurar que as deliberações participativas se convertam em ações concretas, com mecanismos claros de implementação, monitoramento e avaliação, capazes de gerar impactos mensuráveis nos territórios?

5. Quais estratégias podem garantir a sustentabilidade política e institucional dos Fóruns de Direitos, ampliando sua capilaridade territorial e consolidando sua capacidade de incidência tanto no âmbito nacional quanto local?

6. Como ampliar a incidência do controle social sobre o orçamento público para enfrentar o subfinanciamento da infância, melhorar a execução orçamentária e vincular efetivamente as decisões fiscais às deliberações participativas?

7. Como proteger institucionalmente as deliberações do Conanda?

8. Como reagir coletivamente às tentativas de retrocessos legislativos e normativos?

Grupo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições estruturais, humanas e orçamentárias adequadas que assegurem o funcionamento contínuo e qualificado dos Conselhos Tutelares, levando em conta as desigualdades territoriais e a diversidade dos contextos municipais?

2. De que maneira a formação inicial e continuada das conselheiras e dos conselheiros pode ser institucionalizada e articulada às demandas concretas dos territórios, de forma a fortalecer uma atuação alinhada à doutrina da proteção integral e superar práticas de caráter assistencialista ou meramente reativo?

3. Quais estratégias podem consolidar a articulação intersetorial entre os Conselhos Tutelares e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a ampliar ações preventivas, assegurar fluxos efetivos de atendimento e superar a fragmentação das políticas públicas?

4. Como ampliar o uso qualificado do SIPIA como instrumento de gestão, planejamento e controle social, assegurando infraestrutura tecnológica, capacitação permanente e integração com outros sistemas de informação governamentais?

5. De que maneira a participação dos Conselhos Tutelares nos processos de elaboração, execução e monitoramento do orçamento público pode ser fortalecida, garantindo transparência, alocação adequada de recursos e maior incidência na formulação de políticas para crianças e adolescentes?

6. Como proteger os Conselhos Tutelares de Interferências político-religiosas?

7. Como garantir autonomia real frente ao Executivo local?

Grupo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária

Perguntas Norteadoras:

1. O que precisamos fazer para que crianças e adolescentes possam crescer com suas famílias, com cuidado, afeto e apoio, sem preconceitos e com respeito às diferentes formas de família?

2. Como fazer para que saúde, educação, assistência social, justiça, moradia, cultura, esporte, trabalho protegido para adolescentes e outras políticas trabalhem juntas e de forma organizada, apoiando famílias e comunidades no cuidado e proteção às crianças e aos adolescentes, evitando o afastamento desnecessário de crianças e adolescentes do convívio familiar e enfrentando decisões judiciais que rompem com vínculos sem esgotar alternativas?

3. O que é necessário para melhorar os serviços de acolhimento familiar e institucional, assegurando cuidados adequados, corresponsabilidade efetiva de outras políticas públicas, em especial da saúde mental, para atender crianças e adolescentes com necessidades específicas e atuação articulada entre equipes de acolhimento e Sistema de Justiça?

4. Como fazer para ampliar e garantir a qualidade dos Serviços de Família Acolhedora, para que crianças e adolescentes possam ser acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidado adequado, proteção e afeto?

5. Quais aprimoramentos nos fluxos e procedimentos de adoção são necessários para garantir segurança jurídica, celeridade responsável e centralidade no superior interesse da criança e do adolescente, desde a preparação para adoção até o acompanhamento pós-adoção?

6. O que é necessário para estruturar políticas de preparação para o desligamento e de apoio aos jovens egressos de serviços de acolhimento, garantindo autonomia, acesso a moradia, educação, atenção à saúde mental, trabalho, renda e proteção social na transição para a vida adulta?

7. Quais mecanismos de articulação interfederativa, financiamento e monitoramento podem assegurar a implementação efetiva do PNCFC 2025, em consonância com os compromissos já estabelecidos no Plano e com o fortalecimento do controle social?

Grupo 4. Prevenção e enfrentamento às violências

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, considerando ações existentes e novas estratégias?

2. Como assegurar, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas e da atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

3. Como melhorar e integrar os sistemas de informação e notificação para retratar com precisão a violência contra crianças e adolescentes?

4. Quais barreiras políticas, institucionais, culturais e orçamentárias impedem políticas eficazes de prevenção e proteção — e como superá-las?

5. Como assegurar a participação real e segura de crianças e adolescentes nas políticas de enfrentamento às violências?

6. Como promover mudanças culturais que reduzam a naturalização da violência e fortaleçam uma cultura de paz?

7. Diante da realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente quando praticada por pessoas do convívio familiar, como o Sistema de Garantia de Direitos pode atuar de forma mais efetiva para prevenir, identificar e proteger as vítimas, evitando o silêncio, a revitimização e a impunidade?

Grupo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições materiais, educacionais e de proteção social para evitar a inserção precoce no trabalho e assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes?

2. Como os Conselhos de Direitos podem contribuir na elaboração de políticas para inserção de adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida?

3. De que forma é possível mudar a percepção social que normaliza o trabalho infantil e priorizar o enfrentamento de suas piores formas levando em conta desigualdades de raça, gênero, classe e território?

4. Que estratégias podem integrar fiscalização, Sistema de Justiça e políticas setoriais e assegurar respostas ágeis e eficazes ao trabalho infantil?

5. Como promover a entrada de adolescentes no trabalho de forma segura, fortalecer a aprendizagem e prevenir formas de exploração, precarização e violência?

6. Como garantir e fortalecer o financiamento, por meio do FIA, para a execução do programa de aprendizagem profissional?

Grupo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Perguntas Norteadoras

1. Como garantir que a socioeducação cumpra, na prática, seu caráter essencialmente educativo, protetivo e de responsabilização sem reproduzir lógicas punitivas, repressivas ou violadoras de direitos?

2. Como garantir que a política socioeducativa seja efetivamente orientada pelo princípio da excepcionalidade da privação de liberdade, conforme estabelecido pelo ECA?

3. De que forma o Sistema de Justiça e as políticas públicas – em especial a assistência social, saúde, educação, trabalho protegido e segurança pública – podem atuar de maneira integrada e corresponsável para assegurar continuidade de cuidado, condições reais de atendimento e efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA)?

4. Como enfrentar as desigualdades estruturais — especialmente raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero, orientação sexual, deficiência e pertencimento étnico-cultural — que atravessam o perfil dos adolescentes no Sistema, assegurando práticas antidiscriminatórias, não punitivas e evitando a criminalização da pobreza?

5. Como enfrentar as violações de direitos e garantir a implementação dos normativos no SINASE?

6. Quais condições políticas, técnicas e financeiras são indispensáveis para fortalecer o meio aberto como espaço qualificado de acompanhamento, proteção social, construção de projetos de vida e reinserção comunitária, evitando sua redução a mero cumprimento burocrático de medida?

Parágrafo único. Deverão ser aprovadas 01 (uma) proposta para cada eixo totalizando 6 (seis) propostas, para serem encaminhadas para XII Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 3 (três) as Sessões Plenárias da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

II - Plenária para Apresentação e Aprovação de Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos Delegados para Etapa Estadual;

III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados (as) Eleitos (as).

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 01 (um) Coordenador (a) e 2 (dois) Secretários (as), a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada po aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a Conferência Nacional.

VI. Eleição dos (as) delegados (as), conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela (a) Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos (as) delegados (as), apresentar o resultado alcançado com a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os (as) Delegados (as) Eleitos (as).

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A inscrição para concorrer para delegado (a) à XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalhos.

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados (as) que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados (as) para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles (as) delegados (as) municipais que tiverem participado de no mínimo 75% de toda a 7ª Conferência Municipal.

Art. 24. Para cada titular será eleito (a) um suplente.

Art. 25. A eleição dos (as) delegados (as) ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos (as) 06 (seis) delegados (as) titulares e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

Nº DE DELEGADOS	CMDCA A GOV	CMDCA A SCO	CT	ADOLESCENTES
06	01	01	01	03

§1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados (as) de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas.

§ 3º - Os (as) adolescentes eleitos (as) não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em Maio e outubro de 2027.

§ 4º - Dentre os (as) Conselheiros (as) de Direito ou Tutelar eleitos (as) como delegados (as) será escolhido 1 (um) adulto que será responsável em acompanhar o (a) Criança/Adolescente na XII Conferencia Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 25 de novembro de 2026, dentre os (as) delegados (as) presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo (as) Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Matupá (MT), 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 899/2026

PORTARIA Nº 899 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO,** lotado na Secretaria de Administração no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024, sendo 12 (doze) dias para gozo a partir de 30/11/2026 e o restante para data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 5683/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL Nº 04/2026 RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, designada pela Portaria nº 520, de 24 de junho de 2026, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos itens 7.11 e 20.5 do Edital de Abertura, **TORNA PÚBLICO** o resultado dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, conforme a relação constante do Anexo Único deste Edital.

1. As decisões fundamentadas estão disponíveis para consulta individual na Área do Candidato, no endereço eletrônico https://mirassoldoeste.selecao.net.br, conforme o item 20.5.7 do Edital de Abertura.

2. O deferimento do recurso implica a concessão da isenção da taxa de inscrição exclusivamente para a inscrição indicada no Anexo Único, permanecendo o candidato sujeito às demais condições previstas no Edital de Abertura.

3. Os candidatos cujos recursos foram indeferidos poderão participar do Processo Seletivo Simplificado mediante o pagamento da taxa de inscrição, observado o prazo de vencimento previsto no cronograma e atendidas as demais condições do Edital de Abertura, conforme o item 7.8.

4. As decisões são definitivas no âmbito administrativo do certame, não cabendo novo recurso, conforme o item 20.5.8 do Edital de Abertura.

Mirassol d'Oeste/MT, 23 de novembro de 2026.

Márcio Luiz Pereira Presidente	
Fábio Henrique da Silva Membro	**Morgania Rodrigues Oliveira** Membro
Paula Magalhães Sousa Pádua Membro	**Vitor Hugo Martins de Oliveira** Membro

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 04/2026 - RECURSO CONTRA RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	CPF	VAGA	SITUAÇÃO
216	ALCIONE APARECIDA DE AMORIM	###.###.711-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
338	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	###.###.201-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
61	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	###.###.631-99	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
65	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	###.###.631-99	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1065	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	###.###.076-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1815	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	###.###.131-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO

2292	BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO	###.###.141-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
27	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.791-75	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
59	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	###.###.291-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
2505	ELENICE PEREIRA LIO DOS SANTOS	###.###.421-20	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1184	GABRIELA SOARES GOMES	###.###.301-41	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
593	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
602	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
917	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1044	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1108	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
2216	JOÃO VICTOR MIRANDA SILVA	###.###.881-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1935	JORDANA DALIA SILVA SÁ	###.###.101-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1292	LARISSA ROCHA PAIVA BASILIO OLIVEIRA	###.###.571-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	DEFERIDO
21	LAYRA CESARIO COLOMBARI TAVARES	###.###.841-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1043	MAÍRA JULIANA BASÍLIO SCHIAVO DE CARVALHO	###.###.371-90	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1131	MARCELA SOARES ARIZORE	###.###.691-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1778	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	###.###.461-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
2020	MARIA LUIZA HONORATO RODRIGUES	###.###.561-81	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
143	ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	###.###.881-87	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
145	ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	###.###.881-87	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1255	THAYS GABRIELA DA SILVA REIS	###.###.501-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO
1079	YASMIM VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.741-98	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	INDEFERIDO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 900/2026

PORTARIA Nº 900 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **MARCIO PEREIRA CLUBE,** lotado na Secretaria de Fazenda no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 24/04/2023 a 23/04/2024, a partir de 23/11/2026, conforme requerimento e protocolo nº 1083/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 898 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MIRASSOL D'OESTE – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 06/2026, celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança de Mirassol d'Oeste – CONSEG, inscrito no CNPJ nº 29.083.077/0001-54;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima do referido instrumento, que prevê a designação de Gestor e Fiscal para acompanhamento e fiscalização da parceria;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 1112/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Fomento nº 06/2026, celebrado entre o Município de Mirassol d'Oeste e o Conselho Comunitário de Segurança de Mirassol d'Oeste – CONSEG:

I – Gestor da Parceria: ISAQUE BATISTA DE FARIAS, matrícula nº 27.555;

II – Fiscal da Parceria: IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, matrícula nº 29.073.

Art. 2° O Termo de Fomento nº 06/2026 tem por objeto a execução do "Projeto Social de Jiu-Jitsu para Crianças e Adolescentes", destinado ao atendimento de, no mínimo, 30 (trinta) crianças e adolescentes, com idades entre 6 (seis) e 10 (dez) anos, mediante a realização de 192 (cento e noventa e duas) aulas de Jiu-Jitsu, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3° A gestão e o monitoramento da parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio dos servidores designados no art. 1º, observadas as disposições da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 06/2026.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2026

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5494/2026. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.** Os interessados poderão apresentar a documentação para a primeira etapa **até 07/12/2026, às 13h (horário local de Mato Grosso)**, presencialmente na Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, Coordenadoria de Compras e Licitações, situada na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. A **sessão pública inaugural será realizada em 08/12/2026, às 08h (horário local de Mato Grosso)**, na sede da Prefeitura Municipal. Após a sessão inaugural, o credenciamento permanecerá **aberto em fluxo contínuo durante sua vigência**. Obtenção do Edital pelo site **www.mirassoldoeste.mt.gov.br**. Informações: Telefones **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Vitória Ferreira Ávila – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 23/11/2026.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 897/2026

PORTARIA Nº 897 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE FARIAS ROCHA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022 para gozo a partir de 11/01/2027 conforme requerimento e protocolo nº 1172/2026.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ALCIONE MAZALLI,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao periodo de 03/06/2018 a 02/06/2023, para gozo a partir de 11/01/2027 conforme requerimento e protocolo nº 1173/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901/2026

PORTARIA Nº 901 DE19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionada:

ANGELINA RIBEIRO DA SILVA

CATARINA CARVALHO DA SILVA

CICERA MARIA ANUNCIACAO DOS ANJOS

ELIANA OLIMPIO

ELISANGELA DE SOUZA SILVA

ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO

GLAUCIA MARAIA REGONHE

JOSCI DOS SANTOS

JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ

MADALENA BRITO DE CARVALHO CORREA

MARIA LUCIA CARDOSO BATISTA

MARLI SILVA DE SOUZA OK

RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REGINA LOPES MARQUES

ROSELI NUNES PAIXAO

VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902/2026

PORTARIA Nº 902 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITOR DE CRECHE,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

ANA CLARA RODRIGUES DA SILVA

ANA PAULA FERREIRA ARAUJO

ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES

BRUNA MOREIRA DE SOUZA

GIVANILDA OLIVEIRA PIRELLI

INGRID DAIANE SILVA SANCHES

IVONETE FRUTUOSO DIAS

LARA FERNANDA EVANGELISTA

LEONICE MOTA LINHARES

LUCIMAR APARECIDA FERREIRA

MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PATRICIA GONÇALVES DE MACEDO QUEIROZ

QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA

REBEKA GUEDES PEREIRA

SILVANETE MUNIZ MENDES

SILVIA HELENA MIATELO

TATIANE MARIA VITOR

THAIS CRISTINA DA SILVA

VANUSA DE OLIVEIRA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903/2026

PORTARIA Nº 903 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITOR DE CRECHE,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

ANA PAULA MARTINS

ANDREIA ALVES DE SOUZA

ANDREIA ZIGART

APARECIDA ROSANA FIDELIS

CREUZA MOREIRA DOS SANTOS

CRISTIANA ANTUNES DE BARROS

DAYANA CRISTINA VOLPATO

ELIANE APARECIDA ALFREDO

ELIZA FERNANDA COUTINHO

ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA

EVA CARLA BARBOZA

FRANCISMARA BARROS DE LIMA

GIRLANE GOMES DE QUEIROZ

LETICIA PEREIRA DOS SANTOS

LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO

LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA

MARIA IVONETE OLIVEIRA DA SILVA

MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA

MARIANA NEVES GONÇALVES

MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO

MARISSONIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA

MAYARA ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ

PATRICIA CORREIA CARNEIRO

ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

ROSENIR CARDOSO LOMPIAS

SELENI APARECIDA DA COSTA

SUELI CHUE DOS SANTOS

VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO

VERA LUCIA DE OLIVEIRA

VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

ZORAIDE ANGELITA MOREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904/2026

PORTARIA Nº 904 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MOTORISTA,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

ADILSON ANTONIO DA SILVA
ADRIANO VALENCIANO
AIRTON APARECIDO DIDONE
APARECIDO GREGORIO MARIANO
ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO
MIZAEL ALVES DE CARVALHO
NEI ALEXANDRE STORTI
NELSON JOSE DOS SANTOS
RICARDO LUCENA DA SILVA
SAMUEL DE CARVALHO LIMA
VALTER PESTANA
VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI
VILSON CLEMENTE DIOGO FERREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905/2026

PORTARIA Nº 905 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionada:

ADRIANA NUNES BIASOTO AMORIM
ANA CLEI MARCHI
ANA PAULA ANDRADE SABINO
ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA
CAROLINA PRADO DIAS
CLEIDE MAZALI DA SILVA
CRISTIANE DOS SANTOS LEITE
CRISTIANE FEITOSA DA SILVA
DAYANY NAYARA PEREIRA REZENDE MILANEZI
DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO
DYEINE LORRAYNE DIAS PAIZÃO FERREIRA
EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA
EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES
EUZELI DOS ANJOS MANFRE GUEVARA
GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS
GIRLENE FERREIRA DA SILVA
ISLEIDE ALVES DA SILVA
JESSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS
JOYCI DIAS SIQUEIRA
LAIANE SOUZA PIRES
LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA
LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES
LUCIA HELENA DA SILVA
LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO
LUZINETE MARTINS DE ASSIS
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
MARIANA MENEGUETI NETA
MEIRIELY ESCORCE DA SILVA
MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS
NAYARA DOS SANTOS MORAES
ROGERIO DA SILVA CLARÃO
ROSANA DA COSTA NOGUEIRA
ROSELI BERNARDO PASSOS
ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO
ROSIMAR CARLOS DE PAULA
VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO
VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 906/2026

PORTARIA Nº 906 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionada:

ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO
ANA PAULA WINK
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO
ANGELICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA
BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO
CIBELE POMAR DA SILVA
CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO
CLAUDINEI DA SILVA LARA
CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA
CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO
CREUNICE SAMPAIO DA SILVA
CRISTIANE DOS SANTOS LEITE
CRISTIANO PEREIRA
DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE
DALVENICE BORGES MAIA
DANIELLE DA SILVA MUNIZ
DANIELLE DA SILVA VIEIRA
DANILA PAULINO LEITE ALVES
DORACI CREUZA DA SILVA
EIDA SANTOS DE OLIVEIRA
ELIANE BATISTA DA SILVA
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO
ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA
ERISON RICARDO MARCHI
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
FABIANA BATISTA THOMAZ
FABRICIA CRISTINA RICARDO DE MATOS
FLAVIA ALVES DA SILVA
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA
GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES
IVETE FERNANDES GOMES
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
JANAINA GONÇALVES BEJO
JANIA JESUINA FORNAZIER
JESSICA FALCONI GARCIA
JOZIANE GRACIANO DA SILVA
JUCELI SENN
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS
JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS
KARINA DE SOUZA PONCIANO
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES
LAURA DA SILVA AUGUSTO
LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS
LUCIA HELENA MOURA NAZARIO
LUCIANA DIAS DOS SANTOS
LUCIANA FRANCISCA DE SENA
LUCIMAR JOSE DIAS
LUCIO MOREIRA NUNES
MARCIANA VIEIRA DE MELO
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
MARIA APARECIDA FRANCISCO
MARIA DA PENHA DOS SANTOS
MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO
MARIFRANCIS GONSAGA SILVA
MARINALVA PAULA DA SILVA
MARLENE MIRANDA LEITE LIMA
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR
MARIZA DA SILVA SANTOS
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO
MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA
MONIQUI EVIS NUNES
PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA PRETO
QUEILA FRANCELINA PUGER
ROSELI APARECIDA DA SILVA
ROSIANE APAREIDA MATIAS VALENCIO
ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA
ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI NA M BANA
ROSILENE NASCIMENTO NUNES
SANDRA MARIA SOARES
SIMONE FERREIRA VITTORAZI
SIMONE GONZALINA SOARES
SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES
THAYNNA COSTA CARVALHO
VALDINEY FONSECA SALVIONI
VANDA APARECIDA DA SILVA
VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA

VERUSCA ORLANDO CRUZ

VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 907/2026

PORTARIA Nº 907 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MERENDEIRA,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

ANA PAULA BENATTO SPINOLA

ANA PAULA PEREIRA ALVES

BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS

DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA

ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA

ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS

JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO

JOANA DARC LOPES VIANA

LORENNA STEFANY DA SILVA GREVE

LUCIA AMARAL LINS DA SILVA

LUCIENE GONZAGA DE SENA

MARCELA DE ALMEIDA SANTOS

MARIA JOSÉ ALVES

MARINES RODRIGUES GONCALVES MADALENA

NAYARA ANDRADE PEREIRA

PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO DOS SANTOS

PATRICIA LIMA DE MOURA

ROSANGELA ROSA DA SILVA

ROSELI BENTO FERREIRA

SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SOLANGE DOS SANTOS

SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA

SUELI DOS SANTOS

THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES

VANUZA BRITO DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 908 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 908 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 65, inciso I, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 21 de dezembro de 2016, bem como a documentação médica apresentada e/ou a conclusão da perícia médica realizada,

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante aprovação de perícia médica realizada pelo Município ou pelo Instituto de Seguridade Social:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
28298	JANAINA GONCALVES BEJO	52 dias a partir de 05/11/2026
5221	JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA	60 dias a partir de 05/11/2026
15530	VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA	30 dias a partir de 05/11/2026
5399	ELICIO DE SOUZA GOMES	30 dias a partir de 05/11/2026
3297	AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	60 dias a partir de 11/11/2026
28397	RENATA PORTO DE SOUZA	90 dias a partir de 26/10/2026
29251	KENIA THAIS GOMES RODRIGUES	60 dias a partir de 29/10/2026
533	ROSENILDA DA SILVA MUNIZ	60 dias a partir de 29/10/2026
27651	CARLA ROSA PEREIRA	120 dias a partir de 05/11/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAT/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 909 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 909 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 65, inciso I, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 21 de dezembro de 2016, bem como a documentação médica apresentada e/ou a conclusão da perícia médica realizada,

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante aprovação de perícia médica realizada pelo Município ou pelo Instituto de Seguridade Social:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
4426	WENDERSON DE SOUZA CAMARA	60 dias a partir de 14/09/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito de data retroativa de 14/09/2026.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAT/epa

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910/2026

PORTARIA Nº 910 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITORES DE ESPORTE,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

BYANACA RODRIGUES SANTANA

JULIANA CRISTINA FIGUEIREDO MUSSATO

RUBENS APARECIDO LUZ

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 19 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS ao servidor **VALTER CESAR COUTINHO**, cargo Encanador de Rede de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com gozo a partir de **18/11/2026 a 02/12/2026**.

Artigo 2º - Conceder o pagamento de **1/3 de FÉRIAS** ao servidor **VALTER CESAR COUTINHO,** cargo de Encanador de Rede de Agua e Esgoto referente ao período aquisitivo **2025/2026** para o mês de Novembro de 2026.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS ao servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, cargo Encanador de Rede de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo **2022/2023**, com gozo a partir de **11/01/2027 a 20/01/2027**.

Artigo 4º - Conceder o pagamento de **1/3 de FÉRIAS** ao servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** cargo de Encanador de Rede de Agua e Esgoto referente ao período aquisitivo **2025/2026** para o mês de Dezembro de 2026.

Artigo 5º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA** cargo QUIMICA, referente ao período aquisitivo **2025/2026**, com gozo em **25/11/2026 A 04/12/2026.**

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 19 de Novembro de 2026.

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS
Diretor Geral - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 102 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 102 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor **ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA**, cargo Encanador de rede de água e esgoto, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 a 01/04/2023, com gozo a partir de **28/12/2026 A 26/01/2027**.

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor **JUVENCIO RIBEIRO NUNES JUNIOR**, cargo Operador de ETA, referente ao período aquisitivo 2018/2023, com gozo a partir de **20/12/2026 A 17/02/2027**.

Artigo 1º - Conceder 07 (sete) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, cargo Agente Administrativo e Financeiro, referente ao período aquisitivo 2012/2017, com gozo a partir de **11/01/2027 A 17/01/2027**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 19 de Novembro de 2026.

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 130/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 43/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO NOVO, 0KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, em favor da empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** (01.016.616/0001-13) com o lote: 1 no valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 19/11/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 19 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 118/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 35/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CALIBRADORES E SOROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, em favor da empresa: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA,** (00.970.175/0003-93) com o lote: 1 no valor total de R$ 78.058,64 (setenta e oito mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 19/11/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 19 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11/2026/SEEC/NOBRES/MT

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nobres/MT, para disciplinar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados na Secretaria de Educação e Cultura, e nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Educação, e, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nobres/MT em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação, em busca da qualidade do ensino público;

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos efetivos e estáveis da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências, tendo como procedimentos básicos a contagem de pontos e as etapas de atribuições dos profissionais da Rede de Ensino do Município de Nobres/MT para o ano letivo de 2027.

Art. 2°. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027 e as matrizes curriculares inseridas e validadas pela SEEC.

Art. 3º. Todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal da Secretaria, das Unidades Desconcentradas e das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que os Profissionais da Educação Escolar Básica efetivos que desenvolvem suas

atividades junto à SEEC ou em outro local, deverão participar do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho em unidade escolar de acordo com o cargo.

§ 2º - Fica assegurado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que estejam impossibilitados de comparecer à atribuição, seja por motivo de doença ou por afastamento, o direito de se fazer representar por terceiro, munido de procuração, acompanhado de documento com foto do procurador. (RG, carteira de habilitação, ou carteira de trabalho).

§ 3º - Caberá à Comissão de atribuição da SEEC proceder a lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classe, regime/jornada de trabalho que constam desta portaria, onde houver vaga.

Art. 4°. Os profissionais da educação em desvio de função desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos cumprindo o regime/jornada de trabalho de sua lotação, respeitada a legislação no tocante à lotação.

Art. 5º. A atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/jornada de trabalho dos técnicos deverá ser realizada nas Unidades Educacionais.

Art. 6º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação nas Unidades Educacionais serão consideradas as turmas formadas pelos alunos matriculados, para o ano letivo subsequente, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e as Matrizes Curriculares validadas pela Superintendência de Educação.

Parágrafo Único: caso não fechar turma com quantidade mínima de alunos, o professor atribuído será remanejado.

Art. 7º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será coordenado e acompanhado pela Comissão de atribuição da Secretaria e da unidade escolar.

Art. 8º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis, será realizada, previamente, uma Avaliação de Desempenho para contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nos anexos desta Portaria.

Art. 9°. Para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos e/ou estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria e anexos.

Art. 10. Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com os anexos desta Portaria.

§ 1º - Quando o profissional retornar da licença por interesse particular considerar-se-á a Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

§ 2º - O servidor cedido e/ou disponibilizado através de convênio ou outro instrumento para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente a Avaliação de Desempenho.

§ 3º - Para o servidor em licença para qualificação profissional, devidamente autorizada, considerar-se-á o a Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

Art. 11. Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar no item “formação continuada”, os certificados emitidos pela SEEC/NOBRES, programas e projetos formativos validados pela SEEC/NOBRES, considerando a certificação o mínimo de 75% de frequência.

Art. 12. Os profissionais que atuam SEEC e Unidades desconcentradas deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente assinado pelo responsável imediato de cada setor.

Art. 13. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho nas Unidades Educacionais será conduzido por uma Comissão Interna de Atribuição, composta pelos seguintes membros em cargo efetivo:

I - Diretor;

II – um Coordenador, e,

III - dois representantes dos Profissionais da Educação efetivos ou estáveis (1 professor e 1 técnico) lotados naquela unidade.

Art. 14. A Comissão Interna de Atribuição da Unidade Educacional, constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar a contagem de pontos na Unidade Educacional, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - organizar o quadro de atribuição por cargo, obedecendo à ordem de classificação obtida pelos profissionais da educação;

III - tornar público, através de afixação em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, a classificação dos professores e técnicos decorrente dos critérios de atribuição, com antecedência de 24 horas em relação à PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição;

IV - realizar a convocação dos profissionais da educação lotados na Unidade Educacional, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, respeitando os prazos estabelecidos no calendário de atribuição;

V - afixar, em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, o quadro de vagas, contendo turmas e período de trabalho na Unidade Educacional, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento, com no mínimo 24 horas de antecedência do processo de atribuição;

VI - realizar a atribuição dos profissionais que se encontram em Readaptação, obedecendo a classificação geral no processo de conta-

gem de pontos, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria;

VII - registrar, na Ata de Atribuição, as atividades de cunho pedagógico-administrativo a serem desenvolvidas pelos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, conforme critérios definidos por esta Portaria;

VIII - registrar em Ata o processo de Atribuição, devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 15. A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI – apoio escolar será realizada conforme a demanda de matrículas nas Unidades Educacionais.

Art. 16. Somente será autorizado a atribuição de 01 (um) Técnico de Desenvolvimento infantil/TDI – apoio escolar, quando comprovada a necessidade de profissional de apoio ao aluno com deficiência e transtorno do espectro do autismo na realização das atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais com higienização e que venha a colocar em risco a sua própria segurança e de terceiros, podendo este profissional ser compartilhado com outro aluno na mesma turma.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através de parecer autorizativo de profissional do Centro Municipal de Apoio à Inclusão.

Art. 17. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á a jornada do professor efetivo e/ou estável no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas

Art. 18. Para a atribuição do regime/jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 horas semanais e de 40 horas semanais, conforme legislação vigente para cada cargo.

Art. 19. Os Auxiliares de Serviços Gerais - vigia, serão atribuídos em escalas, conforme estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Para efeito de contagem de pontos do servidor efetivo, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SEEC/Parceiros, Instituições, sendo: MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Paragrafo único: os certificados tanto para os professores quanto aos profissionais da educação deverão ser correlacionados ao cargo em exercício.

Art. 21. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I - Maior idade;

II - Maior titulação;

III - Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional, e,

IV - Tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Nobres.

Art. 22. O Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados nas Unidades Educacionais e/ou Secretaria, será constituído por Etapas, sendo:

1ª Etapa – na Unidade Educacional

Para todos os Profissionais Efetivos, estando de licença, cedido ou disponibilizados para outras secretarias e/ou convênios e parcerias.

2ª Etapa - na SEEC

Para os Profissionais Efetivos que não atribuíram na data estabelecida e para os servidores que ficaram remanescentes.

Art. 23. O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido no Anexo, deverá ser fixado, pela Comissão Interna no mural da Unidade Educacional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. A atribuição dos profissionais, na Primeira Etapa, deverá ser realizada por meio de sessão pública (com registro em ata e assinatura de todos os participantes) e, em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração assinada com reconhecimento em firma ou pelo .gov.

Art. 25. A remoção ocorrerá em função de vaga livre, sendo provida por meio de seleção interna de acesso universal, conforme critério específico.

§ 1º A movimentação por remoção dar-se-á no término de cada ano letivo, com ampla divulgação à todas as unidades educacionais, observados os critérios previstos no caput deste artigo.

§ 2º O profissional deverá protocolar o pedido de remoção no período definido conforme anexo.

§ 3º O requerimento a ser protocolado na Secretaria de Educação, Cultura, é o disponibilizado no Anexo, o qual deverá conter, no máximo de 02 (duas) opções de unidades educacionais, não sendo considerado opção que exceda esse quantitativo.

§ 4º Juntamente com o protocolo do documento, deverá ser anexado a original da contagem de pontos do Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e documento pessoal.

§ 5º Em caso de empate entre profissionais do mesmo cargo, o critério de desempate será: a maior idade, maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional, maior titulação entre os profissionais.

Art. 26. Os profissionais da educação, em readaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão contar pontos, conforme a ficha de avaliação no Anexo.

Art. 27. Os profissionais da educação em readaptação de função definitiva e/ou temporária desenvolverão atividades pedagógicas ,para os Professores, ou administrativas, para os Técnicos Administrativos Educacionais/TAE; Técnicos em Desenvolvimento Infantil; Auxiliares de Serviços Gerais: Limpeza, Merenda, Vigia, inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional/Secretaria.

Art. 28. Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas ou administrativas na Unidade Educacional, a saber:

Professor: apoio à coordenação pedagógica; apoio pedagógico aos programas e projetos desenvolvidos na unidade; monitoramento das ações educativas das crianças/estudantes; acompanhamento das crianças/estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

Técnicos: Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI; apoio no trabalho administrativo; apoio aos programas e projetos desenvolvidos na unidade; acompanhamento e apoio aos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

Ajudante de Serviços Gerais (perfil: limpeza, merenda, vigia) controle de acesso a Unidade escolar (portaria); atendimento na recepção e secretaria; acompanhamento e apoio aos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar; apoio na organização e conservação dos espaços da unidade, apoio na preparação da alimentação escolar; apoio na distribuição da alimentação escolar; apoio no recebimento dos produtos da alimentação e organização dos mesmos;

§1º As atividades pedagógicas ou administrativas, constantes no caput, serão detalhadas em Ata elaborada pela Equipe Gestora com anuência do CDCE/APM.

§2º O percentual de profissionais em readaptação de função (definitiva ou temporária) deverá atender o critério de até 15% para as unidades, no seu quadro total de profissionais, observando os critérios previstos no anexo.

§3º Assegura-se vaga para readaptados de função definitiva e/ou temporária, distribuídos em 50% (cinquenta por cento) por período e por função, obedecendo aos critérios abaixo: maior pontuação no processo de contagem de pontos do profissional; data do histórico da readaptação de função mais antiga; maior idade.

§4º Os readaptados de função definitivo e/ou temporário, que excederem aos parágrafos 2º e 3º, serão lotados ou designados pela Superintendência de Educação/SEEC para cumprir sua jornada de trabalho em outra unidade, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 29. É de responsabilidade da Equipe Gestora e aprovada pelo CDCE/APM, a organização das atividades pedagógicas ou administrativas previstas nesta Portaria.

Art. 30. Para atribuição das atividades pedagógicas ou administrativas dos profissionais readaptados definitivos e/ou temporários, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 31. Quando na classificação para a atribuição dos readaptados de função, ocorrer empate entre os profissionais de educação, para efeito de desempate, serão observados os critérios já estabelecidos por esta Portaria.

Art. 32. É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar informar bimestralmente à Superintendência de Educação/SEEC o número de alunos matriculados e frequentes, com relatório dos infrequentes, com o desempenho dos alunos, o quadro de servidores atualizados, bem como demais informações solicitadas.

Art. 33. Compete à Gerência Pedagógica/SEEC a orientação e o acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários.

Art. 34. No caso de redução de matrículas de estudantes, o remanejamento de servidores, quando necessário, obedecerá à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada.

Art. 35. Compete à Superintendência de Educação/SEEC efetuar o ajuste do quadro de pessoal, com base em levantamentos realizados.

Art. 36. Compete à Superintendência Pedagógica enviar Relatórios de Acompanhamento para a Superintendência de Educação/SEEC, quando constatar irregularidades nas Unidades Educacionais.

Art. 37. Após o término do Processo de Atribuição dos profissionais da educação, havendo alguma contestação por parte de algum servidor, o mesmo poderá entrar com recurso junto à SEEC, na data conforme o anexo XIV.

Art. 38. A gestão e o monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação são de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Educacional.

Art. 39. Consideram-se licenças constantes a partir do terceiro atestado Médico, apresentados no decorrer do ano letivo.

§1º Também são consideradas licenças constantes, os atestados médicos de meio período.

§2º Consideram-se atestados médicos constantes de curta duração (1, 2 ou 3 dias) os que excederem o quantitativo de três atestados apresentados no decorrer do ano letivo.

Art. 40. Na existência de cargos vagos e necessidade comprovada de substituições, serão admitidos profissionais por meio de processo seletivo para contratos temporários.

§1º A contratação do profissional da educação será precedida de processo seletivo, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em portaria e/ou edital específico.

§2º. Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada a relação de classificados, observando a ordem de classificação, no banco de dados da SEEC.

Art. 41. Os profissionais no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Vigia lotados nas Unidades Educacionais, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino) finais de semana, feriados e pontos facultativos, visando atender as necessidades da rede.

Art. 42. A Comissão Local das Unidades Educacionais e Diretorias e/ou Setores do Órgão Central, que descumprirem o disposto nesta Portaria, responderão administrativamente sobre o ato.

Art. 43. O profissional ocupante de qualquer cargo que não comparecer na Unidade Educacional para avaliação e atribuição e/ou se recusar a fazê-lo, ficará remanescente.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de elaboração da presente portaria de atribuição.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias anteriores.

Nobres, 13 de novembro de 2026

Elizabete Britez Sousa

Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS (todos os cargos efetivos)

Escola/Creche	
SERVIDOR AVALIADO	
FUNÇÃO	**Nº MATRÍCULA**
JORNADA DE TRABALHO	**FORMAÇÃO**
DATA DE NASCIMENTO	**DATA DE ADMISSÃO**

TITULAÇÃO (CONSIDERAR A MAIOR TITULAÇÃO)	
DOUTORADO	130 PONTOS
MESTRADO	120 PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	110 PONTOS
LICENCIATURA	100 PONTOS
NÍVEL MÉDIO	50 PONTOS
TOTAL	

PARTICIPOU DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICADOS EMITIDOS PELA SEEC **Programa União faz a Vida (**finalizado e aprovado na plataforma)**: 1,0** **Mais Infancia MT(01 a 05 anos): 1,0** **PROLeei(4 e 5 anos): 1,0** **Alfabetiza MT (1º e 2º): 1,0** **Trilha de Recomposição (3º ao 5º): 1,0** **PNEERQ (todos): 1,0** **Desafios Educacionais (2º ao 5º): 1,0**	MAX 3,0
PARTICIPOU DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICADOS EMITIDOS POR ÓRGÃOS LICENCIADOS PELO MEC 1,0 (um) ponto para cada 40h (quarenta horas), somando o máximo de 200h (duzentas horas) dos ultimos 03 anos	MAX 5,0
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE NOBRES/MT (selecione 1 nota) (ficha funcional emitida pela RH) de 01 a 03 anos = 0,5 ponto de 04 a 06 anos= 1,0 ponto acima de 06 anos = 2,5 pontos	MAX 2,5
TOTAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO + CONTAGEM DE PONTOS	

DESEMPATE:

Maior idade: (anos,meses,dias)
Maior pontuação na avaliação de desempenho:
Maior Titulação:
Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (Nobres): (anos,meses,dias)
Nobres, MT ___de_____de 2026

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO II

QUANT. DE TAE (30) horas	
Matutino	Vespertino
01	01

*exceto unidade que tenha efetivo 40 horas desempenhando a função de TAE/Secretário

Número Total de Salas de Aula em Pleno Funcionamento	**Número de Coordenador Pedagógico**
Até 09	01
Acima de 10	02

CRECHE	**Número de TDI**
matutino	vespertino

01 por sala	02 por sala

Número Total de Salas de Aula em Pleno Funcionamento	Número de Ajudante de Serviços Gerais – Limpeza 40 horas
Até 08	02
De 09 a 15	03
A partir de 16	04

Número Total de Alunos	Número de Ajudante de Serviços Gerais – merendeira 40 horas
Até 280	01
De 281 acima	02

ESCALA DE TRABALHO SEMANAL (NOTURNO/SÁBADO/DOMINGO/FERIADOS E PONTOS FACULTATIVO) - VIGIA

Vigia	Seg	Ter	Quar.	Quin.	Sex.	Sab. dia	Sab noite	Dom dia	Dom noite
01	X			X			X		
02		X			X			X	
03			X			X			X

PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO

Assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação por período nas unidades, no limite de 15% do total do quadro de pessoal da unidade.

Cargo	Matutino	Vespertino
Professor	50%	50%
Técnicos	50%	50%

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TODOS OS CARGOS

	I - DIMENSÃO INSTITUCIONAL (todos os cargos efetivos): características que contribuem para o bom desenvolvimento da Instituição
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Faltas: **Considerar todas as faltas injustificadas do ano.** **Nenhuma falta – 6,0/ Entre 1 a 3 faltas – 3,0/ Entre 4 a 5 faltas – 2,0/ Acima de 6 faltas – 0,0**
2	Pontualidade/atrasos **Nunca – 5,0 Às vezes –2,0 Frequentemente – 0,0**
3	Advertências formais e informais (registros administrativos) durante o ano letivo. **Nunca – 5,0 Às vezes –2,0 Frequentemente – 0,0**
4	Zela pela economia dos materiais e conservação dos patrimônios da Unidade **Sim – 2,0 Não 0,0**
5	Ausentar-se da Unidade Escolar sem a autorização da direção **Nunca – 5,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 0,0**
6	É organizado e objetivo ao iniciar a execução de suas tarefas diárias. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
7	busca orientação, reconhece necessidades de melhoria e adota iniciativas para aperfeiçoar o desempenho de suas atribuições. Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0
8	Participa de todos os eventos e atividades pedagógicas/administrativas na escola, contribuindo com a sua organização. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Participa de cursos de formação continuada promovidos pela SEEC **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0** ***exceto SG, merendeira e vigia**
10	Respeita as normas institucionais quanto ao uso de celulares **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
	TOTAL:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TODOS OS CARGOS

	II - RELAÇÃO INTERPESSOAL (todos os cargos efetivos): aspectos que afetam o bem-estar, a convivência e o alcance dos objetivos da escola
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Mantém relações respeitosas e cordiais com colegas de trabalho, estudantes, pais ou responsáveis e demais membros da comunidade escolar, conforme as atribuições do cargo. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Demonstra capacidade de trabalho em equipe, compartilhando informações e colaborando com os demais profissionais para o alcance dos objetivos institucionais. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Adota postura ética e profissional, agindo com responsabilidade, discrição e respeito às pessoas no exercício de suas funções. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Respeita a organização institucional, as atribuições da equipe gestora, apresentando questionamentos ou divergências de forma respeitosa e adequada. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Demonstra empatia, atenção e disponibilidade para ouvir as demandas das pessoas com quem se relaciona no exercício de suas funções, especialmente dos estudantes quando houver contato direto com eles. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Atua de forma equilibrada na prevenção e mediação de conflitos interpessoais, buscando soluções respeitosas e recorrendo à equipe gestora quando necessário. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Contribui para um ambiente acolhedor e participativo, respeitando as diferenças e incentivando proativamente a participação e a autonomia dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes –3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Mantém uma conduta profissional nas relações de trabalho, evitando disseminar comentários maliciosos, boatos ou informações não verificadas que possam prejudicar a reputação de colegas ou comprometer o ambiente institucional. **Nunca – 0,0 | Às vezes – 3,0 | Frequentemente – 5,0**

	TOTAL:

ANEXO IV

PROFESSOR

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Elabora e desenvolve o planejamento pedagógico, estabelecendo objetivos de aprendizagem e contemplando os conteúdos, as habilidades e as competências previstos para a etapa ou ano escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Desenvolve projetos pedagógicos e integra temas transversais às aulas, de forma contextualizada e interdisciplinar, considerando os objetivos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Utiliza diferentes metodologias e estratégias de ensino, selecionadas conforme os objetivos de aprendizagem, os conteúdos e as características dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Demonstra domínio de sala de aula, organizando o ambiente, conduzindo as atividades, gerenciando o tempo e adotando estratégias para prevenir interrupções e favorecer a participação e a aprendizagem dos estudantes **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Realiza agrupamentos produtivos e outras estratégias de organização da turma, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e favorecendo a colaboração e o avanço nas aprendizagens. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Elabora e desenvolve estratégias e atividades pedagógicas acessíveis, com as adaptações necessárias às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Utiliza os resultados de avaliações internas e externas e os indicadores de desempenho, como IDEB, Avalia MT, Alfabetiza MT, CNCA e avaliações diagnósticas (psicogênese) da escola, para identificar dificuldades e reorientar sua prática pedagógica. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Planeja e desenvolve ações de recomposição das aprendizagens, considerando as dificuldades identificadas e acompanhando os avanços dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Avalia continuamente a aprendizagem dos estudantes, identifica necessidades de intervenção e ajusta as estratégias de ensino conforme os resultados observados. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Mantém os registros de frequência, notas, relatórios e objetos de conhecimento atualizados no IDS, dentro dos prazos e conforme as orientações da SEEC e coordenação da unidade. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
11	Entrega planejamentos, relatórios e demais documentos pedagógicos solicitados pela coordenação dentro dos prazos estabelecidos. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Cumpre as atividades e obrigações docentes das ações previstas no Calendário Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
13	Colabora na organização e execução das atividades cívicas, culturais e recreativas e reuniões previstas no Calendário Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
14	Comunica à equipe gestora informações relevantes sobre o desempenho, o rendimento e outras situações que possam afetar a aprendizagem ou o desenvolvimento dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
15	Identifica e intervém adequadamente diante de situações de bullying, intimidação, preconceito, exclusão ou outras formas de violência entre estudantes, adotando as providências cabíveis e comunicando à equipe gestora conforme a situação. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
16	Desenvolve práticas pedagógicas que valorizam as identidades culturais e as histórias afro-brasileiras e indígenas, em conformidade com a legislação vigente. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
17	Desenvolve atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula, conforme o planejamento e os objetivos educacionais da Unidade Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
18	Participa das atividades de planejamento, reuniões e demais ações pedagógicas coletivas promovidas pela Unidade Escolar, colaborando com a coordenação pedagógica e os demais profissionais. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
19	Participa com assiduidade das formações continuadas promovidas pela SEEC, cumprindo a frequência exigida e buscando aplicar os conhecimentos adquiridos na prática pedagógica. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – TAE

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Mantém a organização e atualização semanal dos registros administrativos da Secretaria Escolar, inclusive a documentação dos (as) estudantes e servidores.

	Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0
2	Assessora a equipe gestora nas reuniões, fornecendo dados, informações relativas às questões solicitadas, inclusive fazendo o registro dos assuntos quando necessário. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Organiza e arquiva adequadamente a escrituração de documentos escolares e administrativos **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Contribui para sempre manter a secretaria aberta e em pleno funcionamento **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Zela pelo sigilo dos documentos e garante que não sejam retirados sem a autorização da direção **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Coleta, organiza e arquiva leis, instruções, portarias, resoluções curriculares e demais documentos oficiais que dizem respeito às atividades escolares. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Acompanha o registro de frequência dos servidores, comunicando inconsistencias e faltas ao setor competente **Nunca – 5,0 Às vezes – 2,0 Frequentemente – 0,0**
8	Lavra e subscreve atas das reuniões da Unidade Educacional **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Redige e faz expedições de comunicados, instruções, correspondências, ofícios adequadamente. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Presta atendimento cordial e assessora a equipe gestora da Unidade Educacional, corpo docente, técnicos e pais. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
11	Acessa e demonstra domínio no uso das funcionalidades do IDS, mantendo os dados atualizados e comunicando dificuldades técnicas ou inconsistências que comprometam os registros **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Acompanham regularmente a busca ativa dos estudantes considerando 3 faltas seguidas sem justificatica, alimenta adequadamente o sistema presença, e fielmente o censo escolar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/TDI

CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Auxilia o professor nas atividades extraclasse **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Acolhe e acompanha os alunos no horário de entrada e saída **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Presta assistência aos alunos nas suas atividades pedagógicas, na higienização, na locomoção e alimentação **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Demonstra dinamismo e inovação, utilizando recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Zela pela integridade física e segurança do (a) estudante **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Organiza o ambiente deixando-o aconchegante, higienizado e seguro **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Acolhe e coopera no período de adaptação do(a) estudante **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Registra no diário de bordo os limites e avanços e ocorrências do(a) estudante **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Mantem discrição em relação a assuntos relacionados às crianças **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
Total	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Mantém a limpeza diária de todas as dependências internas e externas da escola de acordo com o cronograma feito pela gestão **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Zela pela economia dos materiais de limpeza **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Cuida da conservação dos instrumentos de trabalho **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Retira e acondiciona corretamente o lixo em local apropriado **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Realiza a limpeza semanal dos bebedouros e orienta os (as) estudantes quanto ao uso adequado **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**

6	Observa e orienta os (as) estudantes no uso adequado dos banheiros **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Mantem a despensa limpa e organizada **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Auxilia na preservação de áreas verdes e plantas da Unidade Escolar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Mantem os banheiros sempre limpos, abastecidos com produtos de higiene pessoal e em condições adequadas de uso **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Executa a remoção de teias de aranha, embalagens, papeis e demais resíduos descartados no piso **Nunca – 0,0 Raramente – 2,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
11	Contribui para a prevenção de riscos à saúde da comunidade escolar, mantendo os ambientes limpos, seguros e agradáveis **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Atua de forma preventiva, identificando e comunicando à direção escolar eventuais danos na infraestrutura (vazamentos, infiltrações, vidros quebrados, entre outros) **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
13	Realiza a limpeza e manutenção da calçada e entorno da Unidade Educacional **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MERENDEIRA

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Executa corretamente o cardápio fornecido pela equipe de nutrição da SEEC **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Oferece as refeições de forma atrativa e em condições adequadas de consumo **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Mantém a cozinha, utensílios, despensa e a área externa, diariamente, limpos e organizados, inclusive lavagem de toda a louça apos as refeições (pratos, talheres, copos, cumbucas, bandejas de alunos e servidores) **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Armazena adequadamente os alimentos, de acordo com as normas de segurança alimentar e prazos de vencimento. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Prepara e entrega as refeições dentro dos horários estabelecidos pela escola, sem prejudicar o cronograma das aulas. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Segue as normas de armazenamento de alimentos não permitidos nas dependências da cozinha (geladeira, freezer, prateleiras) **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Distribui as refeições de forma eficiente, respeitosa e organizada **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Demonstra flexibilidade diante de mudanças no cardápio ou situações imprevistas (Ex: escassez de algum ingrediente) **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Controla desperdícios e orienta os(as) estudantes quanto ao consumo consciente **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Estimula hábitos alimentares saudáveis durante a distribuição das refeições **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
11	Evita o uso de adornos e adereços (anel, brinco, colar) durante o preparo e distribuição das refeições **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Respeita e Cumpre o cardápio dos alunos com restrições alimentares e/ ou nutricionais (intolerâncias, alergias e condições especificas de saúde), assegurando a inclusão de todos **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
13	Apoia e colabora com ações de educação alimentar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
14	Retira e acomoda corretamente o lixo em local apropriado **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
15	Recebe, confere, atesta e direciona a nota fiscal dos insumos da alimentação escolar à direção **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO IX

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Inspeciona regularmente as dependências do prédio durante o expediente e comunica imediatamente a direção qualquer irregularidade **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Evita a permanência de pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários nas dependências da unidade **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**

3	Permite a entrada de funcionários fora do horário escolar somente com a autorização da direção **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Atua de forma preventiva para evitar furtos, depredações ou invasões, acionando os órgãos competentes quando necessário **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Presta informações e orientações básicas a visitantes, sempre com postura respeitosa e cordial **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO X

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Colabora com as atividades designadas pela equipe gestora, respeitando suas atribuições e limitações **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Contribui ativamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Propõe ideias, inovações e melhorias que favoreçam o desenvolvimento da escola **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Apoia a confecção e utilização de recursos pedagógicos **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Coopera com o acolhimento, adaptação e integração dos(as) estudantes ao ambiente escolar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Auxilia na organização e no cumprimento das normas institucionais da escola **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Demonstra disponibilidade e proatividade para o desenvolvimento de ações educativas **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
Total	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO XI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DIRETOR ESCOLAR

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Lidera a elaboração, a implementação e o acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Calendário Escolar e do Regimento Escolar, considerando as necessidades da Unidade Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Cumpre e assegura o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, promovendo a participação da comunidade escolar nas atividades programadas. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Assegura o cumprimento da legislação vigente, das políticas públicas de educação, das diretrizes da SEEC e das normas institucionais aplicáveis à Unidade Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Analisa e divulga à comunidade escolar os documentos, as orientações e as diretrizes encaminhados pela SEEC, garantindo o fluxo atualizado e eficiente de informações e comunicação entre a escola e a Secretaria. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Promove e apoia a formação continuada da equipe escolar, incentivando o aprimoramento das práticas profissionais e a melhoria do trabalho desenvolvido. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Acompanha os resultados escolares e utiliza dados de desempenho e aprendizagem para orientar decisões e implementar ações pedagógicas que promovam a equidade. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Promove e acompanha ações para a superação das defasagens de aprendizagem, articulando encaminhamentos com a equipe pedagógica e acompanhando os avanços dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Informa à assessoria pedagógica sobre o desempenho, o rendimento e as situações adversas que envolvam os estudantes e demandem acompanhamento ou providências. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Organiza e coordena o funcionamento da Unidade Escolar, incluindo a utilização dos espaços, os turnos de funcionamento, a distribuição de turmas, as atribuições de aula e a manutenção das instalações. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Zela pela manutenção de um ambiente escolar limpo, seguro, saudável, democrático e acolhedor, promovendo o bem-estar da comunidade escolar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**

11	Orienta e fiscaliza a distribuição da alimentação escolar, zelando pelo cumprimento das normas e pela adequada oferta aos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Administra os recursos financeiros da Unidade Escolar com transparência, responsabilidade e eficiência, em articulação com o CDCE/APM e o Conselho Fiscal, quando houver, garantindo a transparência da movimentação financeira perante a comunidade escolar de todos os recursos **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
13	Assegura a elaboração e a entrega, nos prazos estabelecidos, das prestações de contas dos recursos recebidos pela Unidade Executora (UEx) **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
14	Apura e encaminha as irregularidades de natureza pedagógica e administrativa de que tenha conhecimento, adotando as providências cabíveis conforme suas atribuições. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
15	Promove atividades cívicas, culturais, recreativas e de participação social que fortaleçam a cidadania, a integração e o envolvimento da comunidade escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
16	Promove momentos de escuta ativa e diálogo com pais, responsáveis e equipe escolar, favorecendo a participação, a gestão democrática e a construção coletiva de soluções. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
17	Intervém em situações de conflito entre família e escola e entre os integrantes da comunidade escolar, buscando soluções construtivas e preservando o respeito nas relações. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
18	Acompanha e adota providências diante de situações que comprometam o funcionamento da Unidade Escolar, como estrutura, cumprimento das atribuições profissionais ou o atendimento adequado aos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
19	Elaborou relatório de acompanhamento do cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Gestão Escolar apresentado na prova de mérito e desempenho para o cargo, referente ao ano letivo, identificando os resultados alcançados e as necessidades de ajustes e adequações para o ano seguinte, considerando também o resultados das avaliações internas e externas dos estudantes. Nao 0,0 Sim 5,0
	total

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO XII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

III - DIMENSÃO PROFISSIONAL: aspectos relacionados à função exercida	
CONCEITO (selecione 1 nota)	
1	Planeja, organiza, acompanha e incentiva as ações pedagógicas da escola, envolvendo professores, equipe técnica e comunidade escolar **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
2	Contribui ativamente para a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando que suas ações estejam alinhadas às necessidades e aos objetivos da Unidade Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
3	Coordena e acompanha as atividades desenvolvidas durante a hora-atividade, promovendo o planejamento, a troca de experiências e a articulação das ações pedagógicas entre os professores. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
4	Orienta, supervisiona e apoia professores, TDIs e demais profissionais pedagógicos, quanto ao planejamento e às práticas pedagógicas, contribuindo para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
5	Acompanha, orienta e registra o trabalho desenvolvido pelos docentes e TDIs em sala de aula, realizando devolutivas e encaminhamentos para o aprimoramento das práticas pedagógicas, com foco na inclusão e na equidade. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
6	Participa das formações continuadas, capacitações e cursos indicados pela SEEC, estimulando a participação da equipe e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no trabalho pedagógico **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
7	Analisa os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem dos estudantes, identificando as principais dificuldades e necessidades de aprendizagem **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
8	Analisa as dificuldades de aprendizagem das turmas e articula com os professores a definição de estratégias pedagógicas específicas para enfrentá-las. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
9	Acompanha a execução das intervenções pedagógicas destinadas à superação das defasagens de aprendizagem, verificando os avanços dos estudantes e orientando os ajustes necessários quando as dificuldades persistirem até a superação da defasagem. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
10	Monitora semanalmente o trabalho docente em sala de aula, observando principalmente o cumprimento das atividades adaptadas a cada estudante, e o cumprimento do planejamento do dia de acordo com o material estruturado **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
11	Acompanha, orienta e registra, bimestralmente, a elaboração dos relatórios individuais dos estudantes na Educação Infantil e a realização dos conselhos de classe no Ensino Fundamental, conforme as orientações da SEEC e as normativas pertinentes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
12	Promove um ambiente escolar respeitoso e colaborativo, atuando na prevenção e mediação de conflitos, do bullying e de condutas que prejudiquem a convivência e as relações interpessoais entre estudantes e profissionais da Unidade Escolar. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
13	Facilita a comunicação entre a escola e as famílias, informando sobre o desempenho, as dificuldades e outras situações que interfiram no desenvolvimento dos estudantes. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
14	Articula ações com a comunidade escolar sobre temas relevantes à formação integral dos estudantes, à convivência respeitosa e ao desenvolvimento da cidadania. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
15	Zela pelo cumprimento das normativas previstas no PCCS, no Regimento Escolar, no PPP e no calendário escolar, orientando a equipe quanto ao cumprimento de suas atribuições, conforme o cargo exercido. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
16	Assegura a entrega dos planejamentos, relatórios e demais documentos pedagógicos nos prazos estabelecidos, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEEC). **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
17	Supervisiona regularmente os registros dos docentes no IDS, verificando a qualidade e a atualização das informações, acompanhando o cumprimento

	dos prazos estabelecidos e notificando os profissionais que apresentarem atrasos no preenchimento. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
18	Mantém atualizado o fluxo de informações e encaminhamentos entre a Unidade Escolar e a SEEC, atendendo às solicitações e comunicando as demandas pertinentes à função. **Nunca – 0,0 Às vezes – 3,0 Frequentemente – 5,0**
19	Elaborou e apresentou o relatório de acompanhamento do cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Gestão Escolar apresentado na prova de mérito e desempenho para o cargo, referente ao ano letivo decorrido, identificando os resultados alcançados nas avaliações internas e externas e as necessidades de ajustes e estratégias para o ano seguinte. **Não – 0,0 sim 5,0**
	Total:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOTA FINAL:
Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do Servidor:
Assinatura da Comissão Avaliadora:
Assinatura do(a) Diretor(a):

ANEXO XIII

Nome:	
CPF:	**Matrícula:**
Residente à:	
Bairro:	**Fone:** ( )
Cargo:	**Data de Admissão:**
Lotação:	
Readaptação de Função Temporária: ( ) Sim ( ) Não	
Readaptação de Função Definitiva: ( ) Sim ( ) Não	

Obs.: o máximo de unidades a ser solicitado por servidor são 02 (dois).

Nobres, MT _____ de_____de_____

Assinatura do requerente: _____

Observação: protocolar juntamente com a ficha de contagem de pontos e a avaliação de desempenho original

ANEXO XIV

CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO – 2026/2027

SEMANA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE
	25/11/2026	Até as 17:00	SEEC	Encaminhamento dos membros que irao compor a comissão de avaliação de desempenho à secretaria
1ª Etapa	30/11/2026	Dia todo	na Unidade Educacional	Avaliação de desempenho e contagem de pontos
	01/12/2026	Até as 09:00	SEEC	Publicização da avaliação no mural da escola por ordem descrescente e protocoliza na SEEC via oficio.
	01/12/2026	07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00	SEEC	Recurso da avaliação e desempenho
2ª Etapa	02/12/2026	07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00	Na SEEC	Pedido de remoção, protocolar o pedido juntamente com a ficha de contagem de pontos e avaliação de desempenho original.
	03/12/2026	07:00	SEEC	Resultado da Remoção e resultado de Recurso
3ª Etapa	04/12/2026	07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00	na Unidade Educacional	7:00 às 8:30 Zeferino 9:00 às 11:00 Marechal 13:00 Creche Alda
	07/12/2026	07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00	na Unidade Educacional	07:00 às 11:00 Dalci 07:00 às 11:00 Mario Abraão 13:00:00 Creche Regina
	08/12/2026	16:00	na Unidade Educacional	16:00 Maria Honorata de Campos
4ª Etapa	21/01/2027	Às 13:00H	na Superintendência de educação/SEEC	Atribuição para os profissionais efetivos remanescentes das Unidades Educacionais

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026

CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

PROCESSO Nº 085/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMO REUNIÕES, PALESTRAS, TREINAMENTOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.**

RATIFICAÇÃO: O Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme manifestação da Comissão de Contratação, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026, com fundamento legal nos artigos 74, inciso IV, e no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIADOS: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº

50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 020/2026, a empresa que teve sua habilitação DEFERIDA:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ CNPJ: 03.005.139/0016-00

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nobres, 17 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 105/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ,** inscrito no CNPJ sob o n. **03.005.139/0016-00**. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMO REUNIÕES, PALESTRAS, TREINAMENTOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. Data:** 17/11/2026. Data de vencimento 17/11/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ** - Credenciado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 51.2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 51.2026

ESPÉCIE: Obra e serviço de engenharia.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 51/2026, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS**.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 18, item 18.5.3 do Contrato nº 51/2026, c/c os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVO: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo da Concorrência Eletrônica nº 11/2026.

PARTES: Município de Nobres – MT, CNPJ nº 03.424.272/0001-07– José Domingos Fraga Filho - Prefeito/ Contratante, e a **BALSAMO CONSTRUCOES LTDA EPP**,CNPJ: 25.220.650/0001-73/ Contratada.

Prefeitura Municipal de Nobres - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N° 057/2026

CONTRATO N° 057/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **THIAGO GOPI COM. ONLINE E TEATRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **55.110.144/0001-92**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL NATALINO COM CORTEJO CÊNICO-MUSICAL, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Data: 18/11/2026. Vigência: 01 (um) mes. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa **THIAGO GOPI COM. ONLINE E TEATRO LTDA**-Contratado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 23/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 03/12/2026 até às 13h40min. **Início da Disputa**: Às 14h00min do dia 03/12/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 19 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO DA ATA N°016/2026 - CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POR CONTER ERRO MATERIAL

DA 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORTELANDIA-MT

AOS 6º DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, FLAVIANO CORRÊA DE MORAES, SITUADO A RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, OS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES, AUTORIDADES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO, PARA CELEBRAR A 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORTELÂNDIA-MT, CONVOCADA PELO DECRETO Nº1027/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. UE TEM COMO TEMA ***"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA."*** ÁS 8:00 HORAS, DEU-SE INÌCIO Á ABERTURA OFICIAL DA CONFERÊNCIA, COM A COMPOSIÇÃO DE MESA DE HONRA FORMADA PELOS SEGUINTES CONVIDADOS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SENHORA EUDI-

LÉIA DA SILVA MIRANDA, VICE PRESIDENTE DO CMDCA A SENHORA LIGIA COSTA CURVELLO , REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A SENHORA ELIZANGELA GOMES MEIRA , REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO O SENHOR MARIO SOUZA COELHO E REPRESENTANTE DO SETOR EMPRESARIAL E PRODUTIVO O SENHOR MUSTARF MURIEL DA SILVA TEIXEIRA. NA SEQUÊNCIA AS 8H:30 FOI REALIZADA A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. APÓS INICIA-SE A PALESTRA MAGNA COM TEMA ***"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA."*** MINISTRADA PELA(O) PALESTRANTE LIGIA COSTA CURVELLO PSICOPEDAGOGA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. QUE REALIZOU UMA EXPLANAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA, CONTRIBUINDO PARA A REFLEXÃO E O FORTALECIMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. AS 8:45 FORAM FORMADOS OS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO CONFORME DOCUMENTO BASE DO CONANDA, ORIENTADOS E ORGANIZADOS PELOS RESPECTIVOS COORDENADORES MIRIETI TAQUES VIANA RONDON, KARINE LIMA MOREIRA, MARCUS VINICIUS BRANDÃO, CONSELHEIRAS TUTELARES, ANA PAULA DA SILVA, MARCIA DEUNGARO FERNANDES; ÁS 10 HORAS DEU-SE A FORMAÇÃO DA PLENÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS ELABORADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO. SENDO APROVADAS POR MAIORIA ABSOLUTAS AS SEGUINTES PROPOSTAS POR EIXO: **EIXO 1:** APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - 1. REALIZAR REUNIÕES E ESCUTAS NOS BAIRROS, ESCOLAS, ZONA RURAL E ESTABELECER PARCERIAS COM CRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA MOBILIZAR A PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E CONFERÊNCIAS, PRODUZINDO MATERIAIS E VÍDEOS CURTOS PARA DIVULGAR NAS REDES SOCIAIS. 2. FORTALECER A DIVULGAÇÃO E O CONHECIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO, OUVIDORIAS E PORTAL TRANSPARÊNCIA EM ARTICULAÇÃO COM O ESTADO E MUNICÍPIO E AMPLIAR A CAPACITAÇÃO PARA CONSELHOS MUNICIPAIS. **EIXO 2:** FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES – 1. CRIAR UM CRONOGRAMA DE VISITAS AS ESCOLAS, COM PALESTRAS, RODAS DE CONVERSA E ATIVIDADES SOBRE DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS, INTEGRANDO ESSAS A UNIDADES DE SAÚDE, CRAS E CREAS PARA IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS FORTALECENDO O APOIO FAMILIAR E CRIANDO O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, GARANTINDO CUIDADO E PROTEÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. 2 - DESENVOLVER AÇÕES ITINERANTES NOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, FACILITANDO O ACESSO AO CONSELHO TUTELAR E CRIAR CANAIS DE ORIENTAÇÃO PARA QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SAIBAM ONDE PROCURAR AJUDA E TENHAM CONFIANÇA PARA FALAR. **EIXO 3:** PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 1 – CRIAR E FORTALECER AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, COMO FORMA DE DESCENTRALIZAÇÃO AS AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL. 2 – CRIAR PROJETOS DE LEIS QUE GARANTAM RECURSOS PRÓPRIOS PARA FAZER INVESTIMENTOS EM AÇÕES QUE GARANTAM A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **EIXO 4:** PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS - 1 – CRIAR DE PROGRAMAS ONDE EXISTA UM TRABALHO COLETIVO ENVOLVENDO A FAMÍLIA, INSTITUIÇÕES COMO CONSELHO TUTELAR, CRAS, IGREJAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARCEIROS, JUNTO COM A ESCOLA PARA O MELHORAMENTO DA CORRESPONSABILIDADE RELAÇÕES ESCOLA – FAMÍLIA E APRENDIZADO. 2 – UNIFICAR PROJETOS E PROGRAMAS VOLTADOS AO ESPORTE E CULTURA INTERLIGADO AS NECESSIDADES E INDICAÇÕES ESCOLARES. **EIXO 5:** PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DE ADOLESCENTE NO TRABALHO – 1 – AMPLIAR O PROGRAMA PÉ DE MEIA, OBSERVANDO AS PARTICULARIDADES DE CADA FAMILIA E AMPLIAR O FORNECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 2 – ELABORAR PROJETOS QUE VISAM O INVESTIMENTO DO FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA) EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O MERCADO DE TRABALHO. **EIXO 6:** APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – 1 – EQUIPE MÍNIMA COM ASSITENTE SOCIAL E PSICÓLOGA PARA ACOMPANHAMENTO DOS ADOLESCENTES. 2 – QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA OS ADOLESCENTES. ENCERRANDO PONTUALMENTE OS DEBATES AS 12:00 HORAS, ÀS 12:05 HORAS INICIOU-SE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS E VOTAÇÃO DOS DELEGADOS QUE SE DISPUZERAM A CANDIDATAR, SENDO ELEITOS POR MAIORIA ABSOLUTA OS SEGUINTES DELEGADOS TITULARES E SUPLENTES POR SEGMENTO: **1.** KAMILLY GABRIELLY COSTA SANTOS (TITULAR) 067070451-21, FLAVIA VITÓRIA DA SILVA (SUPLENTE) 071009911-88; **2.** THIAGO BATISTA MIRANDA (TITULAR) 066931671-72 JULLIA RAFFAELLY AQUINO CAMARGO (SUPLENTE) 066032421-09; **3** THAMARA MACIEL ASSIS DOS SANTOS (TITULAR) 066623891-02; MARIA EDUARDA SAMPAIO DA COSTA (SUPLENTE); **4.** LINDSAY TAMAE C FUZIZAWA (TITULAR), SABLINA KETELLEN PEREIRA DA SILVA (SUPLENTE); **5.** MARCIA DEUNGARO FERNANDES (TITULAR), CMDCA OSC (SUPLENTE); **6.** MARIA SOCORRO FREITAS (TITULAR), ELIZANGELA GOMES MEIRA(SUPLENTE) CONSELHEIRAS TUTELARES; REGISTRA-SE TAMBÉM QUE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA OS PARTICIPANTES DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FOI NECESSÁRIA A IMPRESSÃO DE 20 (VINTE) NOVOS CERTIFICADOS. CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTE DO CMDCA SE ENCONTRAVA AUSENTE POR MOTIVOS MAIORES, A VICE-PRESIDENTE, LÍGIA COSTA, DIANTE DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A EMISSÃO E A ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CONSIDEROU NECESSÁRIO REALIZAR A ASSINATURA DOS REFERIDOS CERTIFICADOS, NA CONDIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AS 13:00 HORAS DEU-SE O ENCERRAMENTO DA 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORTELANDIA, COM A PALAVRA DE AGRADECIMENTO DA VICE PRESIDENTE DO CMDCA A SENHORA LIGIA COSTA CURVELLO. SEM MAIS NADA A DECLARAR, EU ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA, SECRETARIA EXECUTIVA LAVREI ESSA ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM, PELA PRESIDENTE DO CMDCA E PELOS DELEGADOS TITULARES ELEITOS, JUNTANDO-SE A RESPECTIVA LISTA COM PRESENÇAS E ASSINATURAS.

RESOLUÇÃO N° 004/2026

O Plenário do Conselho Gestor do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Nortelândia– MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013**, e em conformidade com as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA/MT) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR POR UNANIMIDADE a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia – MT, realizada no dia 06 de novembro de 2026, com início às 8:00: horas e término às 13:00 horas, tendo como local CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, FLAVIANO CORRÊA DE MORAES, SITUADO NA RUA QUINTINO BOCAIUVA - CENTRO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua pu blicação. Retroagindo a data do dia 06 de novembro de 2026.

Nortelândia/MT, 19 de Nortelândia de 2026.

LIGIA COSTA CURVELLO

Vice - Presidente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 516/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor EDVALDO LUIZ DA SILVA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor do servidor EDVALDO LUIZ DA SILVA efetivo no cargo de Motorista categoria C/D (carga, paciente e escolar), Classe "A", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 18/11/2026 e término em 18/12/2026, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 19 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 19.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SMECDL 513/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. A PRESENTE PORTARIA FICA RETIFICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL IDENTIFICADO EM SEU TEXTO ORIGINAL.

Dispõe sobre critérios e procedimentos as serem adotadas para o cumprimento calendário escolar do ano letivo de 2027 atribuição de turmas e/ou aulas dos Profissionais da Educação da rede pública municipal de Nortelândia – MT, das Escolas Municipais, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação.

A Sra SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo; considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -SMECDL para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem o calendário escolar 2027, à composição de turmas das Escolas Municipais, e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

R E S O L V E:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos Profissionais atuantes na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

§ 1º Para a atribuição dos professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo 01 (um) professor efetivo de unidocência da rede municipal para cada turma.

§ 2º Para a atribuição dos professores da educação infantil, será 01 professor para a turma de 0 ano, acompanhado de 2 auxiliares de desenvolvimento infantil conforme numero de alunos matriculados. Para as turmas de 1 ano, 2 anos e 3 anos será atribuido 01 professor para a turma, acompanhando de 01 auxiliar de desenvolvimento infantil por turma. As turmas de 04 e 05 anos um professor por turma e a atribuição acontecerá conforme o quadro de professores efetivos existentes na escola.

§ 3º Ensino Fundamental: Será atribuído ao professor em desvio de função, atestado médico e licença médica função na Biblioteca Escolar, auxiliar de pátio, auxiliar administrativo e/ou outras atividades necessárias e indispensáveis para o funcionamento das escolas.

§ 4º Para atuar na função de professor no Laboratório de Aprendizagem (em substituição ao articulador da aprendizagem), é necessário ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. Além destes critérios, ter Pós-Graduação em nível de Especialização na área da Educação, Inclusiva, Alfabetização, Metodologia, Didática, Gestão da Aprendizagem, Neurociência da aprendizagem, mestrado ou doutorado na área de atuação. Por fim, ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 anos ou ter atuado na função de articulador de ensino aprendiza-

gem e/ou sala multifuncional. As atribuições para esse cargo profissional serão de acordo com a portaria que será publicada.

Quanto ao atendimento aos alunos, este deverá ocorrer, obrigatoriamente, no contraturno escolar. Excepcionalmente, os alunos matriculados nas escolas da zona rural serão atendidos no mesmo período em que frequentam as aulas regulares, considerando as especificidades de transporte e deslocamento desses estudantes.

§ 5º Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado – AEE: ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, lotado na unidade escolar, ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação pedagógica e específica na educação especial. Conforme Resolução CNE/CEB n.4/2009, art. 12. O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial. As atribuições para esse cargo profissional serão de acordo com a portaria que será publicada.

§ 6º Para atribuição do professor de Educação Física: cumprirá a carga horária de 30 horas semanais atendendo todas as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Básico.

§ 7º Os profissionais da educação na função de motorista, será destinado 01 (um) motorista efetivo ou contratado, para cada linha de transporte escolar, e 01 motorista para a Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento dos horários matutino, vespertino e noturno, que serão definidos pela SMECDL.

§ 8º Os profissionais da educação nas funções de vigia, serão atribuídos 02 (dois) vigias por cada unidade escolar, prédio do Núcleo de Programas e Projetos e Secretaria Municipal de Educação, sendo feito a escala das folgas, pela Secretaria Municipal de Educação, com o cumprimento da carga horária pela Secretária Municipal de Educação ou responsável (diretor e coordenador) da unidade escolar, ou outro servidor do quadro designado pela SMECDL.

§ 9º Os profissionais da educação na função de merendeira, serão atribuídos 01 (um) profissional por período de funcionamento. Caso haja necessidade comprovada, poderá ser contratado mais 01 profissional na função de merendeira ou auxiliar de merendeira, por período. Ainda poderá ser atribuído entre os profissionais da educação efetivos ou contratados 01 (um) servidor para exercer a função no Núcleo de Programas e Projetos.

§ 10º Os profissionais da educação na função de limpeza e infraestrutura, serão atribuídos 02 (dois) profissionais por período de funcionamento. Caso haja necessidade comprovada poderá ser contratado mais 01 profissional na função, por período. Será destinado 01 profissional na Secretaria Municipal de Educação. E ainda, 02 (dois), sendo 01 (um) por período contratado ou efetivo para exercer a função no Núcleo de Programas e Projetos.

§ 11º Para a atribuição dos profissionais da educação não docentes nas funções de limpeza, infraestrutura, vigia e merendeira, serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 12º Os profissionais da educação na função de técnico administrativo serão lotados de 01 (um) à 02 (dois) servidores, nas duas escolas municipais ou Secretaria Municipal de Educação, sendo que 01 (um) deles exercerá a função de secretário e fará parte da equipe gestora, seja da escola ou secretaria, e os demais poderão exercer suas funções nas demais atividades administrativas e de gestão da escola, nos laboratórios de informática, recursos tecnológicos e áudio visual, ou na biblioteca pública municipal e demais departamentos ou coordenadorias da SMECDL.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão procurar as secretarias das escolas para retirar o formulário de contagem de pontos.

Art. 3º A atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho na SMECDL, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações de que tratam os incisos deste artigo, será obrigatória a atribuição de escola.

§ 2º Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

II. Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos.

III. O profissional em readaptação (desvio de função) necessita apresentar o Laudo Pericial à SMECDL antes da publicação da lista de classificação final, sendo OBRIGATÓRIO contar pontos e atribuir em uma das funções constantes na Portaria publicada pela SMECDL.

Art. 4º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no Cronograma:

a) Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime jornada de trabalho;

b) Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto à Secretaria de Educação, a qual deverá julgar os recursos;

c) Realizar sessão pública (atribuição) com a participação de todos os profissionais convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;

d) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES

Art. 5º A atribuição de aulas dos Professores Efetivos dar-se-á mediante observância de sua formação, habilitação e classificação, conforme as especificidades do cargo.

Art. 6º A atribuição do regime/jornada de trabalho dos Professores é de 30hs, ocorrendo conforme necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções.

Art. 7º Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	DOUTORADO	30
	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	15

I. Formação Continuada dos anos de: 2024, 2025 e 2026.

a) Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo 1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de 6,0 (seis) pontos;

b) Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos, sendo 2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos;

c) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 8º Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II. Maior idade.

Art. 9º A atribuição de regime/jornada de trabalho seguirá as datas previstas no Cronograma geral e da Sessão Pública.

Parágrafo único. Os profissionais que estão atuando em função única não precisam fazer a contagem de pontos e a atribuição são eles:

a) Psicóloga;

b) Assistente social;

c) Nutricionista;

Obs. Os demais Profissionais Efetivos da Secretaria de Educação deverão contar pontos na sua unidade de lotação conforme sua atribuição, sendo assim os profissionais que compõem o quadro da secretaria será de indicação da Secretária de Educação.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO AMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Art. 10º O Quadro Administrativo das Unidades Escolares pertencentes à SMECDL, será composto com as seguintes funções:

a) Tecnico Administrativo

b) Auxiliar de Desenvovlivento Infantil

c) Merendeira

d) Limpeza e infraestrutura

e) Vigia

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções.

Art. 11 Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ-FUNCIONÁRIO PRÓ-INFANTIL	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

II. Formação Continuada dos anos de: 2024, 2025 e 2026.

a) Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo 1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de 6,0 (seis) pontos;

b)Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos, sendo 2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos;

c) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 12º Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO III

DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (MOTORISTAS)

Art. 13 Definidos com base na Unidade Escolar para a qual converge o transporte dos alunos, na localização dos alunos, suas residências atuais e possíveis alterações.

§ 1º Os períodos de funcionamento da Unidade Escolar de convergência do itinerário definem os períodos da jornada de trabalho dos motorista que escolheu o itinerário.

§ 2º Os dias letivos do calendário escolar e as atividades curriculares e extracurriculares da unidade escolar de convergência do itinerário definem os dias de funcionamento do transporte escolar.

§ 3º A escolha dos itinerários é de caráter anual, assegurando ao motorista a unidade escolar de convergência e a linha mestra principal, podendo ocorrer aumento ou diminuição de rota e quilometragem, de acordo com a localização dos alunos usuários do transporte escolar.

Art. 14 Os motoristas deverão obrigatoriamente anexar no formulário os documentos comprobatórios para contabilizar na sua pontuação no ato da inscrição: a CNH “D” e o Curso de Transporte Escolar.

Para cada mês de serviço prestado no Município no cargo de motorista comprovado através do termo de posse para os efetivos, sendo 0,1 (um décimo) de ponto (considerando a data final o mês de dezembro de 2025);

I. Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ- FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

a) Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;

Art. 15 Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nortelândia-MT 12 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL – PROFISSIONAIS

	AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01	Inscrição e Contagem de Pontos Profissionais da Educação.	16/11 à 01/12/2026
02	Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral Efetivos.	02/12/2026
03	Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral.	03 e 04/12/2026
04	Divulgação do julgamento dos recursos.	07/12/2026
05	Divulgação resultado geral.	07/12/2026

06	A atribuição será a partir 08-12-2025 conforme cronograma anexo II.	08/12/2026

ANEXO II

Sessão Pública de Atribuição jornada de Trabalho na sEcretaria Municipal de Educação, Cultura, DEsporto e LAzer-SMECDL – PROFISSIONAIS

	Sessão Pública de Atribuição	DATA E HORÁRIO
01	Agentes de Vigilância (vigilantes)	08/12/2026 às 08h00
02	Tenico Administrativo	08/12/2026 às 10h00
03	Motorista	10/12/2026 às 08h00
04	Apoio Limpeza e Merendeiras	10/12/2026 às 10h00
05	Professores Educação Infantil	19/01/2027 às 7h00
06	Professores Educação Fundamental	19/01/2027 às 9h00
07	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI	19/01/2027 às 13h00
08	Desvios de Função – para todos os cargos (sede)	20/01/2027 às 7h30

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

MODALIDADES: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL( ) ENSINO FUNDAMENTAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
Doutorado	30	
Mestrado	25	
Especialização	20	
Licenciatura Plena em Pedágogia	15	
Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registrado.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de 6,0 (seis) pontos;	
Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos.	2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos;	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino 0,1 (um décimo) de ponto, para professores em Termo de Cooperação Técnica comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMECDL;	0,1 (um décimo) de ponto	
TOTAL DE PONTOS:		

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DESENVOVLIVENTO INFANTIL, MERENDEIRA, LIMPEZA E INFRAESTRUTURA, VIGIA.

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	15	
PRÓ- FUNCIONÁRIO	10	
ENSINO MÈDIO	05	
ENSINO FUNDAMENTAL	03	
Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registrado.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de 6,0 (seis) pontos;	
Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos.	2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos;	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, será atribuído 0,1 (um décimo) de ponto aos demais servidores, independentemente do cargo ou função exercida, inclusive àqueles em Termo de Cooperação Técnica, mediante comprovação por documento emitido pela Unidade Escolar ou pelo Departamento de Pessoal da SMECDL.	0,1 (um décimo) de ponto	
TOTAL DE PONTOS:		

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS MOTORISTA.

NOME:_____

CPF: . . -

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	15	
PRÓ- FUNCIONÁRIO	10	
ENSINO MÈDIO	05	
ENSINO FUNDAMENTAL	03	
Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registrado.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limites de 6,0 (seis) pontos;	
Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMECDL de Nortelândia-MT com temas específicos.	2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos;	
Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, será atribuído 0,1 (um décimo) de ponto aos demais servidores, independentemente do cargo ou função exercida, inclusive àqueles em Termo de Cooperação Técnica, mediante comprovação por documento emitido pela Unidade Escolar ou pelo Departamento de Pessoal da SMECDL.	0,1 (um décimo) de ponto	
TOTAL DE PONTOS:		

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 887/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Denomina a Estrada Vicinal 02, localizada no Assentamento Nossa Terra Nossa Gente, no Município de Nortelândia – MT, de Rua Santa Maria de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Santa Maria de Jesus a atual Estrada Vicinal 02, com ponto inicial nas coordenadas geográficas 14°26'03,25"S (latitude) e 56°49'04,08"O (longitude), e ponto final nas coordenadas 14°26'40,39"S (latitude) e 56°48'48,57"O (longitude), numa extensão de 1.299,65 m², totalizando 1,30 km, localizada no Assentamento Nossa Terra Nossa Gente, zona rural do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem à Senhora Santa Maria de Jesus, moradora de Nortelândia desde 1977 e pioneira do Assentamento Nossa Terra Nossa Gente, onde possuía lote desde o início da comunidade, contribuindo para a história e a formação social daquela localidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2026. 73º da Emancipação Político-Administrativa. 19.11.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal
FLÁVIO DE SÁ
Presidente da Câmara
DOMIVAL JÚNIOR
Vice-Presidente
ELKA MAYER
1ª. Secretária
LUIZ GARCIA TABORDA
2ª. Secretário
ELIEZER BENEVIDES
3º. Secretário
ANDREY OLIVEIRA
Vereador – União
DELAMAR S. SILVA
Vereador – União
Régis de Oliveira
Vereador – União
Renan Oliveira
Vereador – União

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 83 2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 83 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À 2ª ETAPA DO PARQUE AQUÁTICO E ZOOFLORESTAL, LOCALIZADO EM ÁREA ADJACENTE À RODOVIA MT-060, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME ESTABELECIDO NO CONVÊNIO Nº 933881/2022. E A EMPRESA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Diante da necessidade do termo aditivo de valor do contrato n° 83/2025, Processo Administrativo 41857/2026 da Secretaria de Cultura que tem por objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços correspondentes à 2ª Etapa do Parque Aquático e Zooflorestal, localizado em área adjacente à Rodovia MT-060, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme estabelecido no Convênio nº 933881/2022., especificados no Processo Administrativo N 11692/2025 Pregão Eletrônico 014/2025, Termo de Referência n° 83/2025, este contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços 91/2025., fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

1.2 Valor por serviços acrescidos: R$ 266.860,96 (duzentos e sessenta e seis mil , oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centa-

vos), ao contrato inicial.

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Udade	Marca	QDD	Vl. Unit.	Vl. Total
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DO PARQUE ZOOFLORESTAL, EM ÁREA ADJACENTE À MT 060 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.	UN	Engenharia	1	R$ 266.860,96	R$ 266.860,96
R$: 266.860,96 (Duzentos E Sessenta E Seis Mil, Oitocentos E Sessenta Reais E Noventa E Seis Centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 601/2026.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 83/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Novembro 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

EXTRATO DE AVISO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EXTRATO DE AVISO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Data de Veiculação: 13 de novembro de 2026

Publicado em: Diário Oficial - Edição nº 5102/XXI, TCE/MT, DOU e IOMAT

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40162/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Considerando a análise dos requerimentos e dos documentos de Habilitação apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

1. MCMAIS LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA - CNPJ nº 09.625.148/0001-96;
2. JONATHAN CÁSSIO MAFFINI - CNPJ nº 37.297.683/0001-09;
3. P. R. GUERRA AMORIM - CNPJ nº 51.235.650/0001-57;
4. MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 20.847.096/0001-35;
5. IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 20.223.159/0001-82;
6. EMMANUELY LETÍCIA RIBEIRO LEMES DA COSTA - CNPJ nº 67.219.387/0001-42.

Considerando que a documentação apresentada foi examinada pela Comissão de Contratação, tendo sido constatada sua regularidade quanto ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como das demais declarações exigidas no instrumento convocatório;

Considerando que a qualificação técnica foi submetida à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da C.I. nº 679/2026/SMS, que se manifestou favoravelmente, atestando que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas acima mencionadas atendem às exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Diante do exposto, verifica-se o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, com fundamento na documentação examinada pela Comissão de Contratação e na manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

TORNA-SE PÚBLICA a decisão da Comissão de Contratação que declarou HABILITADAS as empresas:

1. MCMAIS LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA (CNPJ nº 09.625.148/0001-96);
2. JONATHAN CÁSSIO MAFFINI (CNPJ nº 37.297.683/0001-09);
3. P. R. GUERRA AMORIM (CNPJ nº 51.235.650/0001-57);
4. MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 20.847.096/0001-35);
5. IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 20.223.159/0001-82);
6. EMMANUELY LETÍCIA RIBEIRO LEMES DA COSTA (CNPJ nº 67.219.387/0001-42).

Fica, assim, deferido o requerimento de credenciamento das referidas pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos, operacionais, de manutenção, reparo, instalação, conservação e demais serviços especializados, a serem executados sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

Nos termos do item 9.3 do Edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso administrativo.

O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, situada na Avenida Coronel Botelho, nº 458, Centro, CEP 78170-000, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, o processo será encaminhado à autoridade competente para prosseguimento, homologação do procedimento e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de novembro de 2026.

EDEVIGE MARIA FARIA DE FREITAS

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

VALQUÍRIA ANA DE CAMPOS

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 215/2026

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **COORDENADORA HOSPITALAR,** a servidora efetiva **JULIAN ELIZABETE DE SOUZA**, a partir da data de 03/11/2026, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de novembro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.11.03 12:35:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

CONTRATADA: CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA

CNPJ n° 07.112.505/0001 97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES REGULADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VALOR TOTAL: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

VÍNCULO:

ADESÃO Nº 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 372/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 090/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **JENAINA COSTA DE SALES**, departamento de Regulação, CPF nº 056.7x6.117.x9, matrícula 4733, e como **suplente** a servidora **ERIANE CUSTÓDIO DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 005.xx2.201-69, lotada na secretaria de saúde, matrícula 7141, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 090/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
090/2026	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES REGULADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**	**CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA** CNPJ n° 07.112.505/0001-97	**Fiscal: Jenaina Costa de Sales CPF nº 056.7x6.117-x9**

			Suplente: Eriane Custódio da Silva CPF nº 005.x12.201-x9

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATADA: RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 87.389.086/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R$ 2.084,40 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

VÍNCULO:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 370/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 089/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **JULIAN ELIZABETE DE SOUZA,** diretora do Hospital Municipal**,** inscrita no CPF sob nº 030.1xx.421-89, matrícula nº 4139, e como suplente a servidora **LAISA MENIN,** Técnica em radiologia, inscrita no CPF nº 060.xx0.731-05, matrícula 7085, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 089/2026, conforme abaixo:

Contrato	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
089/2026	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**	**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA CNPJ: 87.389.086/0001-74**	_____ **Fiscal Julian Elizabete de Souza** CPF nº 030.1xx.421-89 _____ **Suplente Laisa Menin** CPF nº 060.xx0.731-05

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de novembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 321/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 133/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 079/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **41.543.590 RENATO FERREIRA DA ROCHA PRINCES PAULINO PRADO**, inscrita no CNPJ 41.543.590/0001-86, estabelecida a Rua Pedro Zeczkoski, nº 04, Sala 01, Centro, em Paranaíta/MT – CEP: 78.590-000, e-mail: ferreiradarocharenato6@gmail.com Telefone: (66) 99662-4891, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RENATO FERREIRA DA ROCHA PRINCES PAULINO PRADO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua 119, nº 61, Bairro Residencial Norte Setor do Clube, em Paranaíta/MT – CEP: 78.590-000, portador da Cédula de Identidade nº. 17xxxxx5 SSP/MT e CPF nº. 029.xxx.xxx-03, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BRIGADISTAS, CONFORME A DEMANDA, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, À PREVENÇÃO DE RISCOS, À ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO E AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA** NÃO ARMADA PARA ATUAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A ORDEM E A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES E DO PATRIMÔNIO. I. PERFIL DOS PROFISSIONAIS • TIPO DE SEGURANÇA: PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA. • APRESENTAÇÃO: DEVERÃO APRESENTAR-SE COM VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS TÍPICOS PARA A ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA, GARANTINDO UMA IDENTIFICAÇÃO CLARA E ADEQUADA AO AMBIENTE DOS EVENTOS CULTURAIS. • GÊNERO: PODERÃO SER PROFISSIONAIS HOMENS E/OU MULHERES, CONFORME A NECESSIDADE E A DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPES. II. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS • OS PROFISSIONAIS ATUARÃO NA VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA EM DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA.	DIARIA	250	R$ 190,00	R$ 47.500,00
2	**PROFISSIONAIS BRIGADISTAS** PARA ATUAR EM DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A SEGURANÇA E O PRIMEIRO ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. I. PERFIL DOS PROFISSIONAIS • GÊNERO: PODERÃO SER PROFISSIONAIS HOMENS E/OU MULHERES, CONFORME A NECESSIDADE E A DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES NOS EVENTOS. • QUALIFICAÇÃO: OS BRIGADISTAS DEVERÃO SER QUALIFICADOS PARA ATUAR EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PRIMEIROS SOCORROS E EVACUAÇÃO DE ÁREAS. • APRESENTAÇÃO: DEVERÃO ESTAR UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS DE FORMA CLARA, COM VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS TÍPICOS DE BRIGADISTAS. II. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS • OS PROFISSIONAIS ATUARÃO NA PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS EM DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA, VISANDO A SEGURANÇA DO PÚBLICO E DO PATRIMÔNIO.	DIARIA	150	R$ 210,00	R$ 31.500,00

Valor total R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005- GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2 022 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISITEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS – SUS EM AÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMARIA EM SAUDE
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90. – Aplicações Diretas
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
136 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Turismo
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub-Função: 695 - Turismo
Programa: 0032 – Desenvolvimento do Turismo – Descubra Nossa Terra
Projeto/Atividade: 2 230 – Desenvolvimento do Turismo
170 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 – CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUV.
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.14 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento (OF) encaminhada pela Secretaria requisitante, contendo as informações necessárias quanto à quantidade de profissionais, local, data e horário de realização do evento.

4.15 Os serviços descritos deverão ser executados em todo o território do Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme a demanda e a solicitação das Secretarias Municipais, observadas as orientações do gestor responsável pela respectiva pasta administrativa.

4.16 Prazo de Solicitação e Disponibilização

· Os serviços serão solicitados pela Secretaria responsável, mediante Ordem de Fornecimento (OF), encaminhada à contratada com antecedência mínima de **5 (CINCO) DIAS DO INÍCIO DO EVENTO**.

· A contratada deverá disponibilizar os profissionais de segurança não armada e brigadistas nos locais, datas e horários estabelecidos, devidamente uniformizados e aptos ao desempenho de suas funções.

4.17 Prestação dos Serviços

· Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a programação dos eventos e as necessidades das Secretarias Municipais.

4.18 Acompanhamento e Fiscalização

· A fiscalização será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, registrando eventuais falhas e irregularidades.

4.19 A contratada deverá cumprir as especificações estabelecidas no edital, seus anexos e na proposta apresentada.

4.20 O descumprimento das condições contratadas, incluindo atrasos, ausência de profissionais ou prestação inadequada dos serviços, poderá ocasionar notificação e aplicação das sanções cabíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

b) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

c) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

e) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

f) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

h) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

k) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

l) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 756 SICOOB, Agência: 4598, Conta corrente: 23.983-6.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cance-

lamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Quando a conduta que ensejar o cancelamento do registro também configurar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 206/2026, a aplicação de eventual sanção será apurada em processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido no referido Decreto Municipal.

9.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 206/2026, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a formalização do instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Pratica a infração estabelecida nas alíneas “a”, “b” ou “c” do subitem 9.1, conforme o caso, o fornecedor, o contratado ou o detentor da ata de registro de preços que não mantiver as condições de habilitação durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços celebrada.

10.2 Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observada a gradação estabelecida no Decreto Municipal nº 206/2026, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, prevista na alínea “a” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Bandeirantes/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1, bem como as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa, que poderá ter natureza moratória ou compensatória e ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1, nos seguintes termos:

1 – Multa moratória:

1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

1.3. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

2 – A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença e da aplicação das demais sanções cabíveis.

3– Multa compensatória: poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 9.1, observadas as circunstâncias do caso concreto, bem como as agravantes e atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razo-

abilidade e da proporcionalidade e as disposições do Decreto Municipal nº 206/2026.

10.4.1. Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.4.3. Após o trânsito em julgado administrativo, a multa poderá ser paga diretamente ao erário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da decisão definitiva, sem prejuízo das demais formas de execução previstas no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.5.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurada Comissão do Processo de Responsabilização, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 206/2026.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, no Decreto Municipal nº 206/2026 ou na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado administrativo da decisão, informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP os dados relativos às sanções aplicadas.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 206/2026.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser descontados de pagamento eventualmente devido pela contratante, inclusive decorrente de outros contratos ou instrumentos equivalentes firmados com a Administração Municipal, sem prejuízo das demais formas de cobrança previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 206/2026.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 079/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	JULIO CESAR ODISIO FERREIRA	371/2026

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS	371/2026

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de novembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

41.543.590 RENATO FERREIRA

DA ROCHA PRINCES PAULINO PRADO

CNPJ N° 41.543.590/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 371/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 321/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF

nº 378.xxx.xxx.52**,** e como **suplente** o servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**, Professor Efetivo, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 321/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	FISCAL
321/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BRIGADISTAS, CONFORME A DEMANDA, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, À PREVENÇÃO DE RISCOS, À ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO E AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	41.543.590 RENATO FERREIRA DA ROCHA PRINCHES PAULINO PRADO CNPJ N° 41.543.590/0001-86	_____ Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA CPF nº 378.xxx.xxx-52 _____ Suplente: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS CPF nº 030.xxx.xxx-24

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N.° 223/2026

DECRETO N.º 223/2026

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,** o servidor nomeado **HEBERTT MATHEUS VEDIGAL BEZERRA**, a partir da data de 16/11/2026, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

LEI 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO CULTURAL DE INTÉRPRETES MUSICAIS AMADORES NO FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital de premiação cultural para o Festival de Música e Arte 2026.

O edital é regido pelas seguintes normas:

• Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB);

• Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (marco regulatório do fomento à cultura);

• Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamenta a PNAB);

• Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), em especial a Seção da modalidade de concessão de premiação cultural;

• Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade);

• Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto à participação de menores e ao tratamento de dados;

• legislação municipal de cultura, no que for compatível.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da PNAB, e está previsto no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) do Município. Os editais de fomento têm natureza jurídica distinta das contratações da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.740/2023).

1. OBJETO E CATEGORIAS

1.1. Este edital tem por objeto a seleção e a premiação de intérpretes musicais amadores que se apresentarem no Festival de Música e Arte 2026, em reconhecimento à sua contribuição para a cultura musical de Nova Bandeirantes/MT.

1.2. O festival será realizado na Praça do Artesão, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2026, a partir das 19h, conforme o Regulamento (Anexo I).

1.3. A premiação cultural tem natureza jurídica de doação sem encargo. Não há contrapartida, assinatura de instrumento jurídico, obrigações futuras nem prestação de contas. O pagamento é feito diretamente, mediante termo de premiação cultural - recibo (Anexo VI).

1.4. As categorias são:

Categoria	Idade em 29/12/2026	Gênero musical
Infantil	9 a 11 anos	livre (música brasileira)
Juvenil	12 a 17 anos	livre (música brasileira)
Adulto Gospel	18 anos ou mais	gospel
Adulto Sertanejo/MPB	18 anos ou mais	sertanejo ou MPB

1.5. Cada candidatura (individual, dupla ou trio) concorre em uma única categoria, com uma única música, e pode receber no máximo um prêmio.

2. RECURSOS, VALORES E DOTAÇÃO

2.1. O valor total deste edital é de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, para 14 (quatorze) prêmios, distribuídos assim:

Categoria	1º lugar (R$)	2º lugar (R$)	3º lugar (R$)	Total (R$)
Infantil	800,00	500,00	300,00	1.600,00
Juvenil	1.000,00	700,00	500,00	2.200,00
Adulto Gospel	2.000,00	1.000,00	500,00	3.500,00
Adulto Sertanejo/MPB	2.000,00	1.000,00	500,00	3.500,00
Show Musical 29/12				1.000,00
Show Musical 30/12				2.000,00
Total				**13.800,00**

2.2. Os recursos financeiros destinados à execução deste Edital são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 002 - Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0010 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Ação: 2244 – Desenvolvimento de Ações do PNAB de Fomento à Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90. – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022.

Natureza da Despesa: 4.4.90. – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022.

2.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT ao agente cultural no âmbito deste Edital não incidirão o Imposto de Renda (IR), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e os demais tributos próprios da contratação de serviços.

2.4. O prêmio é pessoal e não pode ser cedido a terceiros antes do pagamento. Depois de recebido, seu uso é livre.

2.5. Na ausência de candidatos aptos à premiação em determinada colocação ou categoria, o valor correspondente poderá ser remanejado para outras atividades.

3. QUEM PODE E QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão inscrever-se nesta Chamada Pública, na qualidade de proponentes, os agentes culturais que sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEIs) residentes em Nova Bandeirantes/MT, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos sediadas no Município ou grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica representados por pessoa física residente no Município.

3.2. Para fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa física, pessoa jurídica, grupo ou coletivo que atue na criação, na produção ou na promoção de manifestações culturais.

3.3. O grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica deverá indicar uma pessoa física para representá-lo e assinar, em seu nome, o Termo de Execução Cultural. A indicação será formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou

coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.4. **Não podem participar:**

a) quem participou diretamente da elaboração deste edital, da seleção, do julgamento ou da análise de recursos;

b) cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor que tenha atuado nessas etapas;

c) Chefes do Poder Executivo, Secretários Municipais ou Estaduais, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

d) integrantes da comissão de júri e da comissão organizadora;

e) músicos contratados pelo Município para integrar a banda de apoio ou atuar nas apresentações e nos shows do festival;

f) pessoas físicas ou jurídicas que residam fora do Município de Nova Bandeirantes/MT;

g) cantores e demais intérpretes que exerçam profissionalmente a atividade musical, por se destinar o festival exclusivamente a participantes amadores.

3.5. A participação em consultas ou audiências públicas sobre o edital não impede a inscrição.

3.6. Serão desclassificadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as candidaturas cujo conteúdo apresente qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF, art. 3º, IV).

4. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente, no período de **24 de novembro a 04 de dezembro de 2026**, em dias úteis, das **7h às 10h** e das **13h às 16h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no prédio da antiga Escola Ernesto Neiverth, s/n, no Centro.

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar a música escolhida e o tom desejado em que pretende interpretá-la. Para auxiliar a banda oficial do evento na preparação da apresentação, deverá encaminhar a letra da música e a versão de referência, em arquivo MP3 ou por meio de link de vídeo no WhatsApp institucional (66) 98441-3940.

4.3. **Documentos de pessoa física ou MEI:**

1) formulário de inscrição (Anexo II), com os dados bancários do candidato ou do responsável legal;

2) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

3) comprovante de residência ou declaração de endereço;

4) se o candidato for menor de 18 anos: documento do responsável legal e autorização (Anexo IV);

5) termo de autorização de uso de imagem e voz (Anexo V);

6) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da comissão organizadora

7) no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.4. **Documentos de dupla ou trio:** os itens 1, 2, 3, 5 e 6 de todos os integrantes, a declaração de representação (Anexo III) e, para os menores, o item 4.

4.5. A inscrição implica concordância com as regras deste edital e do Regulamento. O candidato é responsável pela veracidade das informações e por acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial.

4.6. A falta de documento pode ser suprida mediante diligência, no prazo de 1 (um) dia útil contado da comunicação ao candidato.

5. ETAPAS, SELEÇÃO E CRITÉRIOS

5.1. O edital tem estas etapas:

a) inscrição e conferência documental;

b) seleção para as classificatórias, pela comissão de seleção, com recurso;

c) apresentações classificatórias (29/12) e final (30/12), com notas do júri;

d) resultado do festival, com recurso;

e) homologação, assinatura do termo de premiação cultural (recibo) e pagamento.

5.2. O número de participantes será limitado a 10 (dez) por categoria. As inscrições que atenderem aos requisitos deste Edital serão aceitas por ordem cronológica de recebimento, até o preenchimento das vagas de cada categoria.

5.3. **Júri.** O júri do festival será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, entre músicos, professores de música, compositores ou outros profissionais da área. Os critérios de nota, a apuração e o desempate estão no Regulamento (Anexo I).

5.4. **Impedimentos.** Não pode integrar a comissão de júri quem:

• tenha interesse direto em alguma candidatura;

• seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de algum candidato;

• seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, professor particular, sócio ou integrante de grupo musical de algum candidato;

• tenha ação judicial ou administrativa em curso contra algum candidato.

5.5. O membro do júri deverá declarar seu impedimento e ser substituído.

6. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

6.1. **Impugnação.** Qualquer pessoa pode impugnar este edital em até 2 (dois) dias contados da publicação, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social. A resposta será em até 1 (um) dia.

6.2. **Recurso da seleção.** Contra o resultado preliminar da seleção para as classificatórias, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias.

6.3. **Recurso do resultado do festival.** Contra o resultado do festival cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias. O recurso se limita a:

• erro material na soma ou na média das notas;

• descumprimento das regras do edital ou do Regulamento;

• impedimento de jurado.

6.4. A avaliação artística feita pelo júri, dentro dos critérios do Regulamento, não é reexaminada quanto ao mérito.

6.5. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, mediante protocolo presencial, em formulário conforme o Anexo VII. A comissão que proferiu a decisão pode reconsiderá-la. Se não reconsiderar, encaminha o recurso à autoridade superior (Secretária Municipal de Assistência Social), que decide em até 1 (um) dia.

6.6. Recursos fora do prazo não serão conhecidos. Depois do julgamento dos recursos de cada fase, não cabe novo recurso na esfera administrativa.

7. HOMOLOGAÇÃO, RECIBO E PAGAMENTO

7.1. Depois de julgados os recursos, o resultado final será homologado e publicado no site oficial da Prefeitura, com o nome dos premiados, a categoria e a colocação.

7.2. Antes do pagamento, o premiado (ou seu representante ou responsável legal) assina o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI).

7.3. O pagamento é feito em parcela única, por transferência para a conta bancária indicada no formulário, de titularidade:

a) do próprio premiado, se maior de 18 anos;

b) do responsável legal, se o premiado for menor de 18 anos;

c) do representante indicado na declaração do Anexo III, se for dupla ou trio.

7.4. A divisão do prêmio entre os integrantes de dupla ou trio é assunto interno do grupo. O Município não exige recibo de repasse nem prestação de contas.

7.5. O pagamento da premiação será efetuado no período de 7 a 14 de janeiro de 2027.

7.6. O premiado não assume obrigação futura, contrapartida ou dever de prestação de contas. Se ficar comprovada fraude ou falsidade em informação ou documento, o prêmio será cancelado ou devolvido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRONOGRAMA E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Cronograma:

Etapa	Data
Publicação do edital no site oficial e Diário Oficial.	19/11/2026
Impugnação do edital e divulgação da resposta.	Impugnação em 23 e 24/11/2026. Resposta até 25/11/2026.
Inscrições	24/11 a 04/12/2026
Conferência documental, diligências e seleção	07 a 08/12/2026
Resultado da seleção	09/12/2026
Recurso da seleção e divulgação da resposta	10 e 11/12/2026
Resultado final da seleção (classificados)	14/12/2026
Ensaios com a banda de apoio	28/12 e 29/12/2026
Apresentações classificatórias	29/12/2026
Final	30/12/2026
Publicação das notas e do resultado do festival	31/12/2026
Recurso do resultado do festival	04 a 05/01/2027
Julgamento dos recursos e homologação	06/01/2027
Assinatura do Termo de Premiação Cultural (recibo) e pagamento.	07 a 14/01/2027

8.2. A comissão organizadora, formada por servidores do Departamento de Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuida da organização e logística do festival.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Departamento de Cultura, em decisão fundamentada, observadas a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024 e os Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

8.4. O Município pode revogar este edital por interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, em decisão fundamentada, sem direito a indenização aos inscritos.

8.5. O uso de nome, imagem e voz dos candidatos segue a autorização do Anexo V. Os dados pessoais serão tratados apenas para a execução deste edital e para o envio de informações ao Ministério da Cultura, nos termos da LGPD.

8.6. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Departamento de Cultura pelo número **(66) 98441-3940**.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de novembro de 2026.

Closinete de Paula

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXOS I A VII

Anexo	Conteúdo
I –Regulamento do Festival de Música e Arte 2026	**Regras sobre repertório, ensaios, apresentações, classificação, avaliação, desempate e premiação.**
II – Formulário de inscrição	Dados do candidato e do responsável legal; categoria; forma (individual, dupla ou trio); música, tom e instrumento próprio; opção de cota; necessidades de acessibilidade; dados bancários
III – Declaração de representação de dupla ou trio	Integrantes indicam o representante que assina o recibo e recebe o prêmio
IV – Autorização do responsável legal	Autorização para menor participar
V – Autorização de uso de imagem e voz	Uso gratuito de nome, imagem e voz para divulgação do festival e da PNAB
VI – Termo de premiação cultural (recibo)	Modelo abaixo
VII – Formulário de recurso	Fase, fundamento e pedido; aceita forma oral ou por vídeo

ANEXO I

REGULAMENTO DO FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE 2026

NOVA BANDEIRANTES/MT

1. DO FESTIVAL

1.1. O Festival de Música e Arte 2026 será realizado na Praça do Artesão, em Nova Bandeirantes/MT. A etapa classificatória ocorrerá em 29 de dezembro de 2026 e a etapa final em 30 de dezembro de 2026, ambas com início às 19h.

1.2. A participação destina-se a intérpretes musicais amadores, observadas as categorias, faixas etárias, formas de participação e condições de inscrição previstas no Edital.

2. DO REPERTÓRIO E DO ACOMPANHAMENTO MUSICAL

2.1. Cada candidatura apresentará uma única música brasileira, compatível com a categoria escolhida. A mesma música deverá ser interpretada nas duas etapas, com acompanhamento da banda oficial do festival. É vedado o uso de playback.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar a música, o tom da interpretação e, se for o caso, o instrumento próprio que pretende utilizar. A letra e a versão de referência deverão ser encaminhadas na forma do item 4.2 do Edital.

2.3. É vedada a apresentação de música cuja letra contenha conteúdo discriminatório ou faça apologia à violência. Na apuração de eventual infração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS ENSAIOS

3.1. As candidaturas selecionadas para a etapa classificatória deverão observar os horários de ensaio com a banda oficial previstos no cronograma do item 8.1 do Edital e na escala divulgada com o resultado final da seleção.

3.2. A ausência ao ensaio não impede a apresentação, mas não haverá ensaio de reposição.

4. DAS APRESENTAÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os participantes deverão comparecer ao local indicado pela organização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário de início da respectiva etapa. A ausência no momento da chamada acarretará a eliminação da candidatura.

4.2. Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal ou de pessoa maior de idade por ele autorizada por escrito, observadas as condições do Anexo IV do Edital.

4.3. A ordem das apresentações será definida por sorteio conduzido pela comissão organizadora. O local e o horário do sorteio serão divulgados previamente.

4.4. Participarão da etapa classificatória até 10 (dez) candidaturas por categoria, selecionadas conforme o item 5.2 do Edital. Serão classificadas para a final até 5 (cinco) candidaturas por categoria, em ordem decrescente de pontuação, observado o disposto no item 6 deste Regulamento.

5. DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DAS NOTAS

5.1. O julgamento será realizado pelo júri previsto no item 5.3 do Edital. Cada jurado atribuirá a cada candidatura uma nota inteira de 5 (cinco) a 10 (dez) em cada quesito do quadro abaixo.

Quesito	Nota
a) Afinação	5 a 10
b) Interpretação	5 a 10
c) Dicção	5 a 10
d) Ritmo e sincronia com a banda	5 a 10
e) Presença de palco	5 a 10
Total por jurado	**25 a 50**

5.2. A pontuação da candidatura corresponderá à média aritmética dos totais atribuídos pelos jurados. O total de cada jurado será obtido pela soma das notas dos cinco quesitos e poderá variar de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) pontos.

5.3. A classificação final de cada categoria considerará exclusivamente as notas da etapa final.

5.4. As fichas de avaliação serão assinadas pelos jurados.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na pontuação de qualquer etapa, terá preferência na ordem de classificação a candidatura com o intérprete de maior idade. Nas duplas e nos trios, será considerada a idade do integrante mais velho.

6.2. Persistindo o empate, a comissão realizará sorteio público entre as candidaturas empatadas.

7. DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

7.1. Os três primeiros colocados de cada categoria receberão os prêmios previstos no item 2.1 do Edital, observada a homologação do resultado final.

7.2. A entrega simbólica no encerramento do festival terá caráter provisório. Os recursos e o pagamento da premiação observarão, respectivamente, os itens 6 e 7 do Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aplicam-se a este Regulamento as disposições do Edital, especialmente quanto à elegibilidade, aos impedimentos, às ações afirmativas, à divulgação dos resultados e aos recursos. Em caso de divergência, prevalecerá o Edital.

ANEXO II

Formulário de inscrição

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Número de inscrição _____ Data ____/____/_____ Horário _____

Forma de participação: ☐ Individual ☐ Dupla ☐ Trio

Categoria: ☐ Infantil ☐ Juvenil ☐ Adulto Gospel ☐ Adulto Sertanejo/MPB

Nome artístico ou do grupo _____

Identificação dos integrantes

Informe os dados de cada integrante.

1. Nome _____ CPF _____ Nascimento ____/____/_____ Endereço _____ _____

2. Nome _____ CPF _____ Nascimento ____/____/_____ Endereço _____ _____

3. Nome _____ CPF _____ Nascimento ____/____/_____ Endereço _____ _____

Nome e CPF do representante da dupla ou trio _____ Telefone ou WhatsApp _____ E-mail ___ _____

Responsável legal, quando aplicável _____ CPF _____ Telefone _____ _____

Apresentação musical

Título _____ Referência ☐ MP3 ☐ Link _____ Letra ☐ Encaminhada

Dados para pagamento

Preencher na convocação, conforme as regras de titularidade do Edital. Titular _____ CPF _____ Banco ___ _____ Agência _____ Conta _____ Tipo de conta _____

Declaro que li o Edital e o Regulamento e que as informações prestadas são verdadeiras.

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Candidato, representante ou responsável legal

ANEXO III

Declaração de representação de dupla ou trio

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Nome da dupla ou do trio _____ Categoria _____ Inscrição nº _____

Os integrantes abaixo identificados indicam _____, CPF _____, como representante da candidatura perante o Município de Nova Bandeirantes/MT, para praticar os atos relativos à inscrição, receber comunicações, apresentar recursos e, em caso de premiação, assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o valor em conta de sua titularidade, conforme

o Edital.

A divisão do prêmio entre os integrantes será ajustada pelo próprio grupo.

Integrante 1: Nome _____ CPF _____ Assinatura _____ _____

Integrante 2: Nome _____ CPF _____ Assinatura _____ _____

Integrante 3: Nome _____ CPF _____

Assinatura _____

Se houver integrante menor de 18 anos, seu responsável legal deverá assinar a declaração em seu nome ou assisti-lo, conforme o caso, e preencher o Anexo IV.

Nome e CPF do responsável legal _____ Integrante representado ou assistido _____ _____

_____ Responsável legal, quando aplicável

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Representante indicado

ANEXO IV

Autorização do responsável legal

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Da Participação de criança ou adolescente

Nome do participante _____ Nascimento ___/___/_____ Nome e CPF do responsável legal _____ _____ Vínculo com o participante _____ Telefone _____

Autorizo a participação da criança ou do adolescente acima identificado nos ensaios e nas apresentações do Festival de Música e Arte 2026, observadas as regras do Edital e as condições estabelecidas em eventual autorização judicial.

Acompanhamento: ☐ Pelo responsável legal ☐ Pelo adulto abaixo indicado

Nome do adulto autorizado: _____ CPF _____ Telefone _____ _____

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Responsável legal

ANEXO V

Autorização de uso de imagem e voz

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Do uso de nome, imagem e voz

Nome do participante _____

☐ Autorizo ☐ Não autorizo o uso gratuito do meu nome artístico, imagem e voz, ou os do menor sob minha responsabilidade, em fotos, áudios e vídeos registrados no festival, para divulgação institucional do evento e da PNAB nos canais oficiais do Município, inclusive em transmissão ao vivo. A autorização é facultativa e pode ser revogada para usos futuros mediante solicitação à organização.

Se o participante for menor de 18 anos, a opção deverá ser assinada pelo responsável legal.

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Participante maior de idade ou responsável legal

ANEXO VI

Termo de premiação cultural (recibo)

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Município de Nova Bandeirantes/MT

Premiado ou nome da dupla ou trio _____ Inscrição nº _____ Categoria _____ Colocação _____ Nome e CPF do signatário _____ Qualidade: ☐ Premiado ☐ Responsável legal ☐ Representante indicado no Anexo III

Valor da premiação R$ _____ (_____).

A premiação é concedida ao agente cultural acima identificado, nos termos do Edital e do resultado homologado, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

O prêmio tem natureza jurídica de doação sem encargo e será pago em parcela única, por transferência bancária, conforme os dados de titularidade confirmados no processo. A premiação dispensa contrapartida e prestação de contas e não estabelece obrigações fu-

turas.

Este Termo produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pelo Município. Quando a assinatura anteceder a transferência, a efetivação do pagamento será demonstrada pelo comprovante bancário juntado ao processo administrativo.

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Premiado, representante ou responsável legal

ANEXO VII

Formulário de recurso

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Festival de Música e Arte 2026

Candidato ou grupo: _____ Inscrição nº _____ Nome do recorrente ou representante _____ _____ Categoria _____ Telefone _____

Fase: ☐ Seleção para as classificatórias: ☐ Resultado do festival ☐ Habilitação

Identificação da decisão e data de publicação _____

Fundamentos:

Descreva o fato e indique a regra do Edital ou do Regulamento aplicável. No recurso contra o resultado do festival, identifique o erro de cálculo, a regra descumprida ou o impedimento de jurado, conforme o caso.

_____

_____

_____

_____

_____

Pedido:

_____

_____

Documentos anexados _____

Nova Bandeirantes/MT, _____ de _____ de _____.

_____ Recorrente, representante ou responsável legal

Protocolo nº _____ Data ____/____/_____ Horário _____ (uso da organização)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.626/0001-90, com sede na Rua Guarita no 176-8, 10 Piso, Centro, Canarana - MT, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr. VILSON BIGUELINI.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx.49.

CONTRATADA: **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 48.161.151/0001-58, estabelecida a Rua Abilio Alves Castro, n° 229, Bairro VI ROSA, Município de Barão de Goiânia/GO, CEP n° 74.345-020, e-mail: mocassino2023@gmail.com , Telefone: (62)) 9457-8069, representada neste ato pela a Sra. **ANA CÉLIA MARTINS ROSA**, portadora da Cédula de Identidade n° 2xxxx9 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 624.xxx.xxx-78, residente e domiciliado a Av. São João, s/n, Setor Alto da Glória, município de Goiânia – GO, CEP n° 74.343-370.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS MUNICIPAIS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026,** realizado pelo **CONSÓRCIO INTER-**

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CAMISETA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERENCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	4.200	R$ 32,90	R$ 138.180,00
1	2	SHORT-SAIA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT 2 ANOS AO GG.	UN	2.040	R$ 34,70	R$ 70.788,00
1	3	BERMUDA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	2.160	R$ 34,70	R$ 74.952,00
1	6	MEIA PERSONALIZADA CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT.	UN	4.200	R$ 21,28	R$ 89.376,00
2	1	TÊNIS ESCOLAR COURO CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT N° 18 AO 45.	PAR	1.722	R$ 109,76	R$ 189.006,72

VALOR GLOBAL R$ 562.302,72 (Quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Adesão autorizada pelo **Oficio n.º 877/2026**, do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Médio Araguaia - CODEMA, através do Presidente do CODEMA o Sr. **VILSON BIGUELINI.**

Nova Bandeirantes – MT, 19 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria nº 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ADESÃO N° 015/2026

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 015/2026** - **cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS MUNICIPAIS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026,** realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**.

FORNECEDOR: **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ nº: 48.161.151/0001-58

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CAMISETA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERENCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	4.200	R$ 32,90	R$ 138.180,00
1	2	SHORT-SAIA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT 2 ANOS AO GG.	UN	2.040	R$ 34,70	R$ 70.788,00
1	3	BERMUDA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	2.160	R$ 34,70	R$ 74.952,00
1	6	MEIA PERSONALIZADA CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT.	UN	4.200	R$ 21,28	R$ 89.376,00
2	1	TÊNIS ESCOLAR COURO CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT N° 18 AO 45.	PAR	1.722	R$ 109,76	R$ 189.006,72

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria nº 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 015/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 086/2026, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS MUNICIPAIS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026,** realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CAMISETA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERENCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	4.200	R$ 32,90	R$ 138.180,00
1	2	SHORT-SAIA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT 2 ANOS AO GG.	UN	2.040	R$ 34,70	R$ 70.788,00
1	3	BERMUDA CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT TAMANHO 2 ANOS AO GG.	UN	2.160	R$ 34,70	R$ 74.952,00
1	6	MEIA PERSONALIZADA CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT.	UN	4.200	R$ 21,28	R$ 89.376,00
2	1	TÊNIS ESCOLAR COURO CONFORME DESCRITIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAYOUT N° 18 AO 45.	PAR	1.722	R$ 109,76	R$ 189.006,72

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 057/2026**, realizada em **03/08/2026**, a empresa **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.010.343/0001-14, uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta. A justificativa apresentada é que a empresa não consegue atender à solicitação devido ao aumento expressivo do valor do produto, tornando inviável o fornecimento do item, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº. 287/2026, assinado em 30/09/2026, resultado do Processo Licitatório nº. 096/2026, Pregão Eletrônico n°. 057/2026

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 19/11/2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5. da Ata de Registro de Preços nº. 287/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, BLINDADO, BOBINA 500 METROS	MPT CAT5E	UN	05	R$ 1.178,99	R$ 5.894,95

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 41.010.343/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Gabarito Preliminar da Prova Objetiva** referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º - O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, contendo as respostas correspondentes às questões de 01 a 15, fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	C	9	C
2	B	10	B
3	A	11	D
4	D	12	A
5	C	13	C
6	B	14	B
7	D	15	D
8	A	--------	--------

Art. 3º - O gabarito divulgado por meio deste Edital Complementar possui caráter preliminar, ficando sujeito aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 4º - Os procedimentos relativos à eventual apresentação de recursos, análise, julgamento e divulgação de resultados observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e nos demais atos publicados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 19 de novembro de 2026.

José Ademir Lopes Pereira
Presidente

Romilda Lemes Queiróz Almeida
Membro

Wilson Florentino Borges
Membro

Júlio César Bonfim Lopes
Membro

Nilza Luzia Bezerra
Secretária

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 100/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 100/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº. 992 de 20 de Fevereiro de 2026.

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados, por meio deste decreto, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Nova Brasilândia/MT, para o **BIÊNIO 2026/2028**, conforme abaixo relacionados, que constituirá sua Plenária, com as funções de titulares e suplentes, ficando assim composta:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: LUIZ MAURO DE LIMA PARREIRA

Suplente: AMANDA REGINA SILVA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Titular: ELOISA GOMES DOS SANTOS

Suplente: RENATA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: CLEITON MARQUES DE PAULA

Suplente: EVANDRO LUCAS JOSÉ FERREIRA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA

Titular: ADEIZIELY DA SILVA TAVARES

Suplente: FRANCIELY ALVES SANTOS

SINDICATO RURAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Titular: PAULO AFONSO RIBEIRO

Suplente: JOSE MOREIRA VIEGAS

ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SERRA AZUL (ASASA)

Titular: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA

Suplente: GELDIANE MIRANDA LOPES

Art. 2°. Os membros designados no artigo anterior não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT, 17 de novembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia

EXTRATO DA ADESÃO N°. 017/2026

- PROCESSO: Nº.049/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000005, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025 – CINCOP SRP CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **SO NATAL LTDA**

CNPJ: N°.35.474.065/0001-53

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº ARP25CIN000005, Processo N°. e-PAL " N°.00013/2025 regida pelo Pregão Eletrônico n.º 0013/2025 – CINCOP SRP, CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP** Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ILUMINACAO NATALINA,** cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R$ 662.425,51 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

DATA DA ADESAO: 19/11/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2026

PORTARIA Nº 407/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **TAMIRIS RAMOS DA ROSA,** brasileira, solteira, CPF n.º **068.xxx.xxx-12,** a partir de **09/09/2026** do cargo de **DIRETOR DE DEPTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE** conforme portaria **nº 035/2025 de 15/01/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, 02 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGA-

ÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.614.519/0001-22.

CREDENCIADAS:

ROBSON DANTAS DE AZEVEDO FILHO, CPF: *.072.281-****

LGI SERVICOS MEDICO LTDA, CNPJ: 65.768.443/0001-72

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 11/06/2026 ATÉ 11/06/2027.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos respectivos Termos de Credenciamento e à divulgação do presente ato nos meios oficiais do Município de Nova Lacerda, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 19 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.614.519/0001-22.

CREDENCIADAS:

ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS, CPF: *.672.081-****

OBJETO: contratação de professores habilitados para atuação em caráter temporário e emergencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Lacerda-MT, com a finalidade de suprir ausências de professores do Ensino Infantil (creche/pré-escola), Professor Ensino Básico Fundamental I e II da rede de ensino.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 ATÉ 27/10/2027.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos respectivos Termos de Credenciamento e à divulgação do presente ato nos meios oficiais do Município de Nova Lacerda, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 19 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.614.519/0001-22.

CREDENCIADAS:

LABORATORIO ODONTOLOGICO ARTE DO SORRISO LTDA, CNPJ: 50.734.380/0001-66

GS LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 62.340.951.443/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ACABAMENTO E ENTREGA DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 28/07/2026 ATÉ 11/06/2027.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos respectivos Termos de Credenciamento e à divulgação do presente ato nos meios oficiais do Município de Nova Lacerda, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 19 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA N° 012/2026 CMDCA - NM – MT

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis – 10/11/2026, reuniram-se na sala dos conselhos situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. A senhora Vanessa Taques da Silva, agradeceu a presença de todos, em seguida fizemos um agradecimento a Deus, com a oração do Pai Nosso. Em seguida passamos a palavra para a Presidente do conselho senhora Andréia Nunes Veloso, e em seguida informou que após Convocação de Classificada no Edital nº 002/2025 do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar publicado em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis 27/10/2026, a convocada srª Andrea Alves de Lima, apresentou declaração de desistência e renúncia ao cargo aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis 09/11/2026, a Srª Vanessa Pires Moura apresentou declaração de desistência e renúncia ao cargo aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis 10/11/2026. Na oportunidade, ficam convocadas as próximas suplentes, a srª Ana Paula Figueiredo de Oliveira, inscrita no RG-CPF nº 02x.xxx.xxx-06,

e a srª Suely Candido Pereira inscrita no RG-CPF nº 07x.xxx.xxx-50, através da publicação da convocação de classificada no edital nº 002/2025 – do processo de escolha para membros do conselho tutelar de Nova Marilândia – MT.

Nada mais havendo a se tratar a reunião se dará por encerrada, a Senhora Vanessa Taques da Silva fez o seu agradecimento a todos e ela lavrou a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e todos os presentes.

Dados de Aprovação da Ata Nº 12-2026			
Conselheiro (a)	Seguimento	Aprovo Sim ou Não	Rubrica
Andréia Nunes Veloso	Sec. Assistência social (Presidente)		
Valléria Dalfior Rios Smith	Sec. Assistência social (Suplente)		
Sandra Regina Nunes Araujo	Sec. Saúde (Titular)		
Manueli Rodrigues de Paula	Sec. Saúde (Suplente)		
Crestiano Soares de Arruda	Sec. Infraestrurura (Titular)		
Savilly Eduarda Rocha dos Santos	Sec. Infraestrurura (Suplente)		
Michelle Alves Gonçalves	SCFV (Titular)		
Gracione Alírio Gonçalves	SCFV (Suplente)		
Sonia Maria Ferreira de Amorim	Rep. Religiosas (Titular)		
Ana Célia da Silva Souza	Rep. Religiosas (Suplente)		
Cintia Tomazine Basilio	Sociedade Civil (Titular)		
Laura da Silva Campos	Sociedade Civil (Suplente)		
Josiel Nascimento	Escolinha de futebol (Titular)		
Willian Kleber Smith de Souza	Escolinha de futebol (Supl.)		
Gilza Nascimento de Souza Soave	Educação (Titular)		
Elaine Maria Souza Santos Viana Barboza	Educação (Suplente)		

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
KLEVERSON HENRIQUE CONCEIÇÃO GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MONITOR DE PROGRAMA	23/11/2026 à 12/12/2026 RETORNO DIA 13/12/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 19/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO 007/2026. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2025, PREGÃO ELETRONICO 005/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 233/2026/GP, torna público que com anuência da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT e da Empresa detentora OLMI INFORMATICA LTDA com CNPJ 00.789.321/0001-17, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 005/2025, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, ao valor global Aderido de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 19 de novembro de 2026.

EMILY R. BUCHS
Pregoeira/Port. 233/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: ADESÃO 007/2026.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2025, PREGÃO ELETRONICO 005/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: OLMI INFORMATICA LTDA com CNPJ 00.789.321/0001-17. VALOR TOTAL R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Nova Maringá - MT, 19 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2026 – DISPNESA 023/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 120/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 20 de novembro de 2026 e término em 19 de janeiro de 2027.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: JL MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA , CNPJ: **48.226.200/0001-93**

FISCAL: **GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES**

SUPLENTE: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 119/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 18 de novembro de 2026 e término em 19 de janeiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,70 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: VALDECIR MEDEIROS, CNPJ: **00.087.227/0001-16.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2025 – DISPENSA 052/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS VOLTADOS A AGRICULTURA FAMILIAR, NA AREA BOVINOCULTURA LEITEIRA, E BOVINOCULTURA DE CORTE, ATENDENDO UM TOTAL DE 6 A 8 PRODUTORES.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 338/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 20 de novembro de 2026 e termino em 19 de janeiro de 2027.

VALOR DA RENOVAÇAO: R$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: F S BALISTIERI LTDA, CNPJ: **48.274.749/0001-53**

FISCAL: **PAMELA CRISTINA PEDERIVA**

FISCAL SUPLENTE: SIDNEI DOS SANTOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Proponentes Habilitados:

Proponente: SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.548.304/0001-20

Segmento: Aquisição de “instrumentos musicais e acessórios”, materiais permanentes e materiais de consumo, destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Nova Monte Verde.

Valor da Proposta: R$ 29.835,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Proponente: JOTAGÊ CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 20.147.887/0001-52

Segmento: Aquisição de “instrumentos musicais e acessórios”, materiais permanentes e materiais de consumo, destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Nova Monte Verde.

Valor da Proposta: R$ 16.244,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)..

Nova Monte Verde-MT, 19 de novembro de 2026

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova

Monte Verde

Decreto nº 213/2021

LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11071/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, CONFECCIONADOS EM MDF, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE, VINCULAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 39.622,76 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 23/11/2026 as 07:30h.

Até 30/11/2026 as 08:00h.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: as propostas poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro — Sala de Licitações, OU enviadas por e-mail institucional, dentro do período de recebimento acima.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 as 10:00h.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site https://www.novamonteverde.mt.gov.br.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS? SIM.

Torna-se público que o Município de Nova Monte Verde/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 42/2023 e demais legislação aplicável.

NOVA MONTE VERDE/MT

19 de novembro de 2026.

Poliana Alves Deon

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10769/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 36/2026 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 11 de novembro de 2026 às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.928.631/0001-00,** no valor de **R$ 424.091,28** (quatrocentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Ø **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.347.124/0001-07,** no valor de **R$ 446.718,26** (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Ø **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.542.381/0001-24,** no valor de **R$ 395.002,80** (trezentos e noventa e cinco mil, dois reais e oitenta centavos).

Ø **KP MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.073.244/0001-96,** no valor de **R$ 562.318,50** (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

Ø **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.004.897/0001-86,** no valor de **R$ 234.858,40** (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Ø **LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.075.299/0001-77,** no valor de **R$ 211.855,00** (duzentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 19 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10769/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 36/2026

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 36/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2026**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.928.631/0001-00**, localizada na Av. Tenente Praeiro, nº 2647, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá/MT; **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.347.124/0001-07**, localizada na Av. Frei Coimbra (Lot JD N Horizonte), nº 500, Quadra 67 Lote 13, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande/MT; **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.542.381/0001-24**, localizada na Av. Filinto Muller, s/nº, Res. Nova Fronteira, Lote 10 Quadra 86, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande/MT; **KP MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.073.244/0001-96**, localizada na Rua Alexandre de Barros, nº 147, Sala 01, Bairro Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá/MT; **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.004.897/0001-86**, localizada na Rua R6, nº 237, Quadra R09 Lote 15, Bairro Set Oeste, na cidade de Goiânia/GO e **LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.075.299/0001-77**, localizada na Rua Quatro (Lot JD Alencastro), nº 4646B, Quadra 06 Lote 10, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
12	32871	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1/2	un	50	SM	R$ 4,10	R$ 205,00
15	310260	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2	un	50	SM	R$ 1,99	R$ 99,50
17	310258	ABRACADEIRA TIPO U 100 MM	un	50	SM	R$ 1,32	R$ 66,00
21	325078	ALCA PREFORMADA 10MM	un	90	ST FÉ	R$ 3,69	R$ 332,10
30	330404	ALICATE HIDRAULICO 10MM A 300MM CRIMPA PRENSA TERMINAL	un	2	DECORLUX	R$ 329,34	R$ 658,68

32	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	un	100	THOMPSOM	R$ 9,69	R$ 969,00
38	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	un	30	SANTA FÉ	R$ 2,35	R$ 70,50
43	325109	BLOCO ILUMINACAO DE EMERGENCIA 400 LUMENS	un	100	SEGURIMAX	R$ 88,70	R$ 8.870,00
47	310262	BOMBA PERIFERICA DE 1CV 127V/220V	un	10	ALTRI	R$ 480,50	R$ 4.805,00
50	325348	BRACO PARA LUMINARIA 1,00 MT 1.7/8	un	50	MP	R$ 91,80	R$ 4.590,00
51	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	un	100	MP	R$ 100,00	R$ 10.000,00
52	329188	BRACO PARA LUMINARIA BORBOLETA DE 3.00 1.7/8	un	20	MP	R$ 135,40	R$ 2.708,00
53	327588	BRACO PARA LUMINARIA BORBOLETA DE 4.00 1.7/8	un	20	MP	R$ 648,90	R$ 12.978,00
58	310267	CABECOTE 1 1/2 PVC	un	20	BETEL	R$ 12,10	R$ 242,00
60	310263	CABECOTE 1 PVC	un	20	BETEL	R$ 4,40	R$ 88,00
64	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	un	20	BETEL	R$ 10,97	R$ 219,40
67	325115	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM	m	500	DELTAFLEX	R$ 43,10	R$ 21.550,00
70	330370	CABO DE COBRE ISOLADO 95MM	m	500	PW	R$ 149,20	R$ 74.600,00
71	325118	CABO DE COBRE NU 10 MM	m	500	INTELLI	R$ 11,60	R$ 5.800,00
76	325122	CABO FLEXIVEL 1.5 MM	m	1400	DELTAFLEX	R$ 1,74	R$ 2.436,00
77	42595	CABO FLEXIVEL 10MM	m	1500	DELTAFLEX	R$ 12,89	R$ 19.335,00
83	39911	CABO FLEXIVEL AMARELO 2,5MM 100% COBRE	m	600	DELTAFLEX	R$ 2,94	R$ 1.764,00
85	330374	CABO FLEXIVEL AZUL 10MM 100% COBRE	m	1100	DELTAFLEX	R$ 12,89	R$ 14.179,00
89	330378	CABO FLEXIVEL AZUL 35MM 100% COBRE	m	400	DELTAFLEX	R$ 64,20	R$ 25.680,00
90	330382	CABO FLEXIVEL AZUL 4MM 100% COBRE	m	1300	DELTAFLEX	R$ 4,96	R$ 6.448,00
91	330384	CABO FLEXIVEL AZUL 6MM 100% COBRE	m	1200	DELTAFLEX	R$ 7,26	R$ 8.712,00
92	330379	CABO FLEXIVEL PRETO 4MM 100% COBRE	m	1200	DELTAFLEX	R$ 4,84	R$ 5.808,00
94	330372	CABO FLEXIVEL VERDE 1,5MM 100% COBRE	m	1400	DELTAFLEX	R$ 1,99	R$ 2.786,00
95	330375	CABO FLEXIVEL VERDE 10MM 100% COBRE	m	1300	DELTAFLEX	R$ 12,89	R$ 16.757,00
96	330377	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5MM 100% COBRE	m	1200	DELTAFLEX	R$ 3,09	R$ 3.708,00
100	325125	CABO MULTIFLEXADO 10MM DUPLEX	m	500	ALUMIL	R$ 5,35	R$ 2.675,00
101	325126	CABO MULTIFLEXADO 10MM QUADRUPLEX	m	1000	ALUMIL	R$ 13,60	R$ 13.600,00
103	325128	CABO MULTIFLEXADO 16 MM DUPLEX	m	300	ALUMIL	R$ 8,04	R$ 2.412,00
118	20245	CABO PP 3/4	m	400	PW	R$ 7,25	R$ 2.900,00
119	310270	CABO PP 3X 1.5	m	900	DELTAFLEX	R$ 7,24	R$ 6.516,00
130	325155	CABO PP 4X4MM	m	100	PW	R$ 22,30	R$ 2.230,00
132	325157	CABO PRE ISOLADO XLPE	m	50	INTELLI	R$ 8,39	R$ 419,50
136	325160	CAIXA DE ALVENARIA PARA LAJE	un	60	DURALE	R$ 5,29	R$ 317,40
139	330425	CAIXA DE MONTAGEM 300/200/200	un	50	TAF	R$ 236,00	R$ 11.800,00
141	310276	CANALETA 20X10X200MM COM FITA DUPLA FACE	un	120	DURABEM	R$ 7,94	R$ 952,80
145	325162	CANELETA VENTILADA 50X50 MM	un	70	DURABEM	R$ 76,60	R$ 5.362,00
155	325357	CHAVE PHILIPS MEDIA 1/4 X 10	un	10	NOVE.54	R$ 10,89	R$ 108,90
157	310286	CHUVEIRO DUCHA 220 W	un	36	SINTEX	R$ 94,90	R$ 3.416,40
167	325169	CONECTOR AMPACTO TIPO VI	un	100	INTELLI	R$ 8,48	R$ 848,00
171	31906	CONECTOR P/ HASTE 5/8 X 25/35 MM2	un	100	B CONTEL	R$ 12,20	R$ 1.220,00
184	310287	CONTATOR CWM 12/10 220V	un	10	DECORLUX	R$ 166,15	R$ 1.661,50
185	310288	CONTATOR CWM 25/10 220V	un	10	DECORLUX	R$ 188,80	R$ 1.888,00
186	310289	CONTATOR CWM 32/10 220V	un	10	DECORLUX	R$ 244,40	R$ 2.444,00
191	325181	DISCO DE FLAP 4"	un	100	MELFI	R$ 5,99	R$ 599,00
194	41834	DISJUNTOR 15A BIFASICO	un	50	OUROLUX	R$ 40,60	R$ 2.030,00
198	325461	DISJUNTOR 40 A BIFASICO	un	20	OUROLUX	R$ 40,15	R$ 803,00
199	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	un	20	OUROLUX	R$ 12,05	R$ 241,00
212	325184	DISJUNTOR MOTOR 32 A 60A	un	10	DECORLUX	R$ 554,30	R$ 5.543,00
225	325192	ELETROCALHA 300MM	un	30	PERFIL LIDER	R$ 179,00	R$ 5.370,00
232	310301	ELETRODUTO 3/4 PVC	un	10	TRAVESSONI	R$ 15,50	R$ 155,00
233	310303	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	M	500	TRAVESSONI	R$ 8,00	R$ 4.000,00
237	325195	ELO FUSIVEL 1.25H	un	100	TECFUSE	R$ 10,80	R$ 1.080,00
240	325198	ELO FUSIVEL 25H	un	20	TECFUSE	R$	R$ 231,00

						11,55	
241	325199	ELO FUSIVEL 3H	un	50	TECFUSE	R$ 10,40	R$ 520,00
243	325201	ELO FUSIVEL 6H	un	20	TECFUSE	R$ 8,80	R$ 176,00
248	325204	ESMERILHADEIRA 4"	un	2	DWT	R$ 212,00	R$ 424,00
250	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS 3P 2P+T 5 METROS	un	30	MP	R$ 109,40	R$ 3.282,00
255	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	un	60	CANAA	R$ 51,40	R$ 3.084,00
262	325208	FITA ERIBAND	un	10	SANTA FE	R$ 77,50	R$ 775,00
267	330419	FITA ISOLANTE VERDE 20METROS RIGIDEZ DIELETRICA.MINIMO DE 7000V ANTI CHAMA ISOLAMENTO PRIMARIO 750V	un	50	DECORLUX	R$ 11,30	R$ 565,00
273	310304	GLOBO DE LUZ POLIESTILENO PVC 300X150	un	30	GAYA	R$ 56,10	R$ 1.683,00
281	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	un	70	PLUZIE	R$ 23,50	R$ 1.645,00
283	330389	INTERUPTOR PVC CONDULETE 3/4	un	100	PLUZIE	R$ 12,30	R$ 1.230,00
286	330410	ISOLADOR DE ALTA TENSAO 15 KV	un	50	GERMER	R$ 176,00	R$ 8.800,00
290	325218	LAMPADA DE LED 40W	un	230	CRISTALLUX	R$ 16,80	R$ 3.864,00
294	45593	LUMINARIA DE EMERGENCIA 90 LEDS	un	70	ELGIN	R$ 66,20	R$ 4.634,00
311	29300	MANILHA SAPATILHA	un	10	OLIVO	R$ 23,25	R$ 232,50
324	325405	MOTOR ESMERIL 6'	un	2	MOTOMIL	R$ 231,40	R$ 462,80
325	29302	OLHAL	un	10	GREEN	R$ 15,50	R$ 155,00
329	20243	PADRAO TRIFASICO 7 METROS CABO 25MM	un	2	MATEL	R$ 2.983,00	R$ 5.966,00
339	325242	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 20V MAX LI-ION 1/2 POL COM CARREGADOR	un	2	DWT	R$ 766,00	R$ 1.532,00
345	325244	PARAFUSO GALVANIZADO 200 MM	un	100	SANTA FE	R$ 16,80	R$ 1.680,00
348	325247	PARAFUSO GALVANIZADO 350MM	un	200	SANTA FE	R$ 22,70	R$ 4.540,00
349	325248	PARAFUSO GALVANIZADO 400MM	un	100	SANTA FE	R$ 31,60	R$ 3.160,00
353	20681	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 10	un	280	IVPLAST	R$ 1,14	R$ 319,20
356	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	un	30	GERMER	R$ 9,85	R$ 295,50
358	325251	PLUG 2P+T 10A FEMEA	un	140	PLUZIE	R$ 8,40	R$ 1.176,00
361	325254	PLUG 2P+T 20A MACHO	un	140	PLUZIE	R$ 9,40	R$ 1.316,00
373	325261	PRESILHA PARA ERIBAND	un	100	SANTA FE	R$ 1,98	R$ 198,00
376	41349	QUADRO DE COMANDO 40X40	un	4	GOMES	R$ 445,00	R$ 1.780,00
381	325267	QUADRO DE DISTRIBUICAO 3/4 DISJUNTOR	un	4	GOMES	R$ 94,00	R$ 376,00
384	41842	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI 12	un	4	GOMES	R$ 98,00	R$ 392,00
385	41843	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI 32	un	4	THOMPSON	R$ 95,60	R$ 382,40
395	310320	REFLETOR LED 200W	un	180	MTX	R$ 90,80	R$ 16.344,00
400	329725	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	un	18	SINTEX	R$ 30,50	R$ 549,00
402	15227	ROLDANA 30X30	un	140	GERMER	R$ 0,64	R$ 89,60
403	32886	ROLDANA PLASTICA 36X36	un	140	GERMER	R$ 0,83	R$ 116,20
404	24647	SENSOR DE PRESENCA PARA SOBREPOR EM PAREDE COM AJUSTE DE TEMPO, SENSIBILIDADE E ACIONAMENTO DA FOTOCELULA	un	10	QUALITRONIX	R$ 45,00	R$ 450,00
405	15211	SERRA COPO 1"	un	2	STARRET	R$ 101,20	R$ 202,40
406	325278	SERRA COPO 1.1/4	un	2	STARRET	R$ 108,80	R$ 217,60
407	325281	SERRA COPO 1/2	un	2	STARRET	R$ 87,80	R$ 175,60
408	325279	SERRA COPO 2"	un	2	STARRET	R$ 89,00	R$ 178,00
409	325280	SERRA COPO 3/4	un	2	STARRET	R$ 108,80	R$ 217,60
411	325349	SINALEIRO VERDE 220V	un	10	ABB	R$ 10,70	R$ 107,00
414	325285	SOQUETE PLAFON E 27	un	130	BETEL	R$ 5,40	R$ 702,00
416	325287	TALABARTE DE POSICIONAMENTO REGULAVEL - CINTOS EM CORDA DE POLIESTER TRANCADA	un	2	VONDER	R$ 145,60	R$ 291,20
417	15213	TAMPA CONDULETE DE ACABAMENTO BRANCA(MODULO)	un	300	WETZEL	R$ 2,29	R$ 687,00
424	325294	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	un	100	DECORLUX	R$ 1,29	R$ 129,00
429	330428	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 185MM	un	50	DECORLUX	R$ 23,30	R$ 1.165,00
431	330431	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 25MM	un	100	DECORLUX	R$ 4,90	R$ 490,00
432	330430	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 35MM	un	100	DECORLUX	R$ 5,85	R$ 585,00
435	330434	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO REFORÇADA	un	20	DECORLUX	R$ 13,70	R$ 274,00

449	330391	TOMADA DE BARRA 03 POLOS 20A	un	30	PLUZIE	R$ 20,70	R$ 621,00
451	27025	TOMADA DE BARRA 04 POLOS 20A	un	30	PLUZIE	R$ 25,90	R$ 777,00
452	325303	TOMADA DE BARRA 05 POLOS 10A	un	30	PLUZIE	R$ 37,00	R$ 1.110,00
460	325310	TRILHO PRA DISJUNTOR DIN PERFURADO GALVANIZADO	un	40	DECORLUX	R$ 21,50	R$ 860,00
462	325311	TUBO GALVANIZADO 4" 07 METROS	un	10	SINOBRAS	R$ 582,00	R$ 5.820,00
						Total	**R$ 424.091,28**

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	325074	ABOTOEIRA LIGA E DESLIGA	un	20	JNG	R$ 8,33	R$ 166,60
3	325075	ABRACADEIRA NYLON 250X150MM	un	1400	DECORLUX	R$ 0,26	R$ 364,00
4	325076	ABRACADEIRA NYLON 280X3,5MM	un	1400	DECORLUX	R$ 0,53	R$ 742,00
5	325077	ABRACADEIRA NYLON 390X46 MM	un	1200	DECORLUX	R$ 0,92	R$ 1.104,00
9	310253	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1	un	50	PERFIL	R$ 5,05	R$ 252,50
13	310254	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1/4"	un	50	PERFIL	R$ 3,20	R$ 160,00
18	310257	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	un	50	PERFIL	R$ 1,93	R$ 96,50
19	310256	ABRACADEIRA TIPO U 50 MM	un	50	PERFIL	R$ 0,94	R$ 47,00
22	325079	ALCA PREFORMADA 16MM	un	90	HELICA	R$ 3,87	R$ 348,30
28	330407	ALICATE DE GRIMPAR TERMINAIS ISOLADOS 9''	un	4	DECORLUX	R$ 83,24	R$ 332,96
29	330409	ALICATE GRIMPAR TERMINAL TUBULAR 0,25MM A 10MM	un	10	DECORLUX	R$ 76,00	R$ 760,00
33	325083	ARMACAO LEVE 1X1	un	30	OLIVO	R$ 12,65	R$ 379,50
34	325101	ARMACAO LEVE 2X2	un	30	OLIVO	R$ 29,70	R$ 891,00
37	325107	ARRUELA QUADRADA	un	30	OLIVO	R$ 1,84	R$ 55,20
44	20697	BOIA ELETRICA	un	40	MARGIRIUS	R$ 42,70	R$ 1.708,00
46	310261	BOMBA PERIFERICA DE 1/2 CV 127V/220V	un	10	ALTRI	R$ 428,00	R$ 4.280,00
57	32875	BUCHA PLASTICA S10, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE C/ BORDA GESSO E CONCRETO	un	470	PLASUNI	R$ 0,52	R$ 244,40
62	330369	CABECOTE 3"	un	20	BETEL	R$ 21,90	R$ 438,00
63	310265	CABECOTE 3/4 PVC	un	20	BETEL	R$ 3,89	R$ 77,80
72	325119	CABO DE COBRE NU 16MM	m	800	WIRE	R$ 15,40	R$ 12.320,00
74	325120	CABO DE COBRE NU 35MM	m	1000	WIRE	R$ 33,40	R$ 33.400,00
79	26811	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PRETO	m	2400	IBERICA	R$ 2,90	R$ 6.960,00
82	330373	CABO FLEXIVEL AMARELO 1,5MM 100% COBRE	m	1200	IBERICA	R$ 1,80	R$ 2.160,00
88	49746	CABO FLEXIVEL AZUL 25MM 100% COBRE	m	600	IBERICA	R$ 46,90	R$ 28.140,00
98	32876	CABO FLEXIVEL VERDE 6MM 100% COBRE	m	600	IBERICA	R$ 7,00	R$ 4.200,00
102	325127	CABO MULTIFLEXADO 10MM TRIPLEX	m	800	NEO	R$ 6,07	R$ 4.856,00
105	325130	CABO MULTIFLEXADO 16MM TRIPLEX	m	300	NEO	R$ 8,83	R$ 2.649,00
110	325135	CABO MULTIFLEXADO 35MM TRIPLEX	m	300	NEO	R$ 24,40	R$ 7.320,00
112	330385	CABO MULTIPLEXADO 120MM QUADRIPLEX	m	500	NEO	R$ 104,60	R$ 52.300,00
123	310273	CABO PP 3X2,5	m	900	IBERICA	R$ 12,45	R$ 11.205,00
125	325150	CABO PP 3X6MM	m	200	PW	R$ 22,08	R$ 4.416,00
126	325151	CABO PP 4X1,5 MM	m	300	IBERICA	R$ 8,00	R$ 2.400,00
129	325154	CABO PP 4X2,5 MM	m	400	IBERICA	R$ 13,93	R$ 5.572,00
143	310274	CANALETA VENTILADA 30X50 MM	un	70	DMI	R$ 36,70	R$ 2.569,00
149	325353	CHAVE DE FENDA MEDIA 1/4 X 6	un	10	EDA	R$ 9,79	R$ 97,90
150	325354	CHAVE DE FENDA PEQUENA 1/8 X 3	un	10	EDA	R$ 7,40	R$ 74,00
151	29310	CHAVE FUSIVEL XS	un	20	INCER	R$ 299,70	R$ 5.994,00
154	325355	CHAVE PHILIPS GRANDE 5/16 X 10	un	10	LOTUS	R$ 12,79	R$ 127,90
159	325163	CINTURAO TIPO PARAQUEDISTA 4 PONTOS DIELETRICO RETARDANTE A CHAMAS	un	2	STEELFLEX	R$ 279,00	R$ 558,00
160	330400	CONECTOR ADAPTADOR PARA CAIXA CONDULETES 1'	un	200	MASSTER	R$ 2,75	R$ 550,00
163	325164	CONECTOR AMPACTO TIPO 3	un	100	INTELLI	R$ 7,00	R$ 700,00
164	325165	CONECTOR AMPACTO TIPO 4	un	100	INTELLI	R$ 8,05	R$ 805,00
165	325166	CONECTOR AMPACTO TIPO 5	un	100	INTELLI	R$ 4,88	R$ 488,00
173	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	un	200	ALLED	R$ 10,80	R$ 2.160,00
182	325178	CONTATOR 60X11 2NA/F	un	10	DECORLUX	R$	R$ 2.339,00

						233,90	
189	330402	CRUZETA DE FIBRA RETANGULAR ALTA TENSAO	un	20	A.M	R$ 297,50	R$ 5.950,00
193	310295	DISJUNTOR 10A BIFASICO	un	40	ELETROMAR	R$ 35,70	R$ 1.428,00
201	48717	DISJUNTOR 50A BIFÁSICO	un	20	ELETROMAR	R$ 35,90	R$ 718,00
204	310294	DISJUNTOR 6A MONOFASICO	un	40	ELETROMAR	R$ 10,05	R$ 402,00
208	10993	DISJUNTOR BI 25A	un	100	ELETROMAR	R$ 32,80	R$ 3.280,00
209	14228	DISJUNTOR MONO 25AM	un	10	ELETROMAR	R$ 11,90	R$ 119,00
210	325182	DISJUNTOR MOTOR 14 A 32 A	un	10	SOPRANO	R$ 327,00	R$ 3.270,00
213	325185	DISJUNTOR MOTOR 60 A 120 A	un	10	SOPRANO	R$ 713,00	R$ 7.130,00
214	325186	DISJUNTOR MOTOR 7 A 14A	un	10	SOPRANO	R$ 216,45	R$ 2.164,50
215	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	un	20	ELETROMAR	R$ 185,34	R$ 3.706,80
222	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	un	20	SOPRANO	R$ 62,33	R$ 1.246,60
223	22347	ELETRO DUTO 2 pol	un	10	DAL PLAST	R$ 44,50	R$ 445,00
234	330392	ELETRODUTO PVC CINZA 1"	un	200	WETZEL	R$ 24,40	R$ 4.880,00
235	330387	ELETRODUTO PVC CINZA 3/4	un	200	WETZEL	R$ 22,39	R$ 4.478,00
238	325196	ELO FUSIVEL 10H	un	20	POTENCIA LIGHT	R$ 11,30	R$ 226,00
242	325200	ELO FUSIVEL 5H	un	20	POTENCIA LIGHT	R$ 9,50	R$ 190,00
245	330397	EMENDA PARA CONDULETES 3/4 CINZA	un	100	VICAP	R$ 3,83	R$ 383,00
249	330417	ESMERILHADEIRA 5'' ANGULAR 20V DUAS BATERIAS SEM FIO	un	2	ARSTHECO	R$ 1.796,00	R$ 3.592,00
251	12139	EXTENSAO ELETRICA 10MT COM 03 TOMADA	un	30	PERLEX	R$ 24,00	R$ 720,00
254	330337	FILTRO DE LINHA COM CABO DE 2,5 METROS OU MAIS, EQUIPADO COM 3 PINOS (PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136) E ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS , COM 6 TOMADAS	un	30	FIOLUX	R$ 47,40	R$ 1.422,00
256	325207	FIO PARALELO 2/6MM	m	900	IBERICA	R$ 4,80	R$ 4.320,00
268	330421	FITA ISOLANTE VERMELHA 20METROS RIGIDEZ DIELETRICA.MINIMO DE 7000V ANTI CHAMA ISOLAMENTO PRIMARIO 750V	un	50	DECORLUX	R$ 11,20	R$ 560,00
271	22354	FUSIVEL 5K	un	60	POTENCIA LIGHT	R$ 8,00	R$ 480,00
272	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSAO	un	10	OLIVO	R$ 19,20	R$ 192,00
274	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	un	200	RIBEIRO	R$ 3,15	R$ 630,00
277	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	un	70	PLUZIE	R$ 11,90	R$ 833,00
278	310305	INTERRUPTOR 1 TELCLA SISTEMA X	un	70	PLUZIE	R$ 12,90	R$ 903,00
284	325211	INVERSOR DE FREQUENCIA DE NO MINIMO 10 AMPERES	un	2	WEG	R$ 3.533,00	R$ 7.066,00
291	310307	LAMPADA LED 30W	un	250	RAJIX	R$ 19,00	R$ 4.750,00
295	310312	LUMINARIA PARA ILUMINACAO PUBLICA A LED, COM POTENCIA MINIMA DE 100 WATTS, BI-VOLT AUTOMATICA (100 - 250 V) - 60 HZ; FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K	un	100	LP	R$ 278,00	R$ 27.800,00
313	325220	MAQUINA DE CINTAR C/ CATRACA FITA ACO INOX POSTE	un	1	FLENNOR	R$ 425,00	R$ 425,00
314	325221	MARTELETE SDS PLUS ELETROPNEUMATICO 800W 2,6J 2KG COM MALETA	un	4	HANABI	R$ 873,70	R$ 3.494,80
316	325224	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 10 CV	un	2	WEG	R$ 7.684,00	R$ 15.368,00
317	325225	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 15CV	un	2	WEG	R$ 7.049,00	R$ 14.098,00
320	325228	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 3CV	un	2	WEG	R$ 3.989,00	R$ 7.978,00
326	41878	PADRAO BIFASICO 6 METRO	un	4	M3	R$ 1.559,00	R$ 6.236,00
338	325240	PARA RAIO 15 KV	un	3	KEE	R$ 223,70	R$ 671,10
340	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	un	400	NEW FIX	R$ 0,89	R$ 356,00
342	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	un	300	NEW FIX	R$ 0,18	R$ 54,00
344	325243	PARAFUSO GALVANIZADO 150MM	un	100	OLIVO	R$ 11,60	R$ 1.160,00
351	13894	PARAFUSO PARA BUCHA 6	un	380	CISER	R$ 0,43	R$ 163,40
352	14459	PARAFUSO PARA BUCHA N 08	un	380	BELENUS	R$ 0,35	R$ 133,00
354	325249	PARAFUSO PARA ELETROCALHA TRAVANTE 1. 1/4 1/2	un	300	BELENUS	R$ 0,64	R$ 192,00
355	325250	PERFILADO GALVANIZADO	un	20	PERFIL	R$ 35,90	R$ 718,00
359	325252	PLUG 2P+T 10A MACHO	un	140	MEC-TRO-NIC	R$ 7,70	R$ 1.078,00
362	325255	PLUG INDUSTRIAL 2P+T 16A	un	60	SIBRATEC	R$	R$ 2.550,00

						42,50	
363	325256	PLUG INDUSTRIAL 3P+T 32A	un	60	SIBRATEC	R$ 46,00	R$ 2.760,00
364	328318	PORCA 1/2	un	200	BELENUS	R$ 0,59	R$ 118,00
365	325259	PORCA PARA PARAFUSO 1.1/4 1/2	un	100	BELENUS	R$ 10,00	R$ 1.000,00
366	325260	PORCA QUADRADA	un	10	OLIVO	R$ 2,75	R$ 27,50
370	42695	POSTE DUPLO T 11/600	un	2	IMEPP	R$ 2.339,00	R$ 4.678,00
371	327258	POSTE GALVANIZADO RETO 12 METROS 5 1/2 X4 1/2X4* #3,00	un	20	M3	R$ 1.391,00	R$ 27.820,00
374		QUADRO COM BARRAMENTO CENTRAL 36 DISJUNTOR TRIFASICO	un	2	MRT	R$ 626,00	R$ 1.252,00
380	325266	QUADRO DE DISTRIBUICAO 27/36 DISJUNTOR	un	4	FORCE LINE	R$ 588,00	R$ 2.352,00
383	325269	QUADRO DE DISTRIBUICAO 6X8	un	4	ELETROMAR	R$ 56,00	R$ 224,00
386	41846	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI18	un	4	BELPLAST	R$ 110,00	R$ 440,00
387	41844	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI24	un	4	BELPLAST	R$ 108,00	R$ 432,00
388	41845	QUADRO PAINEL ELETRICO 40/30/20	un	4	OPÇÃO	R$ 145,00	R$ 580,00
393	325275	REFLETOR 30W	un	38	LUMANTI	R$ 28,00	R$ 1.064,00
398	310317	RELE FOTOELETRICO BIVOLT	un	1000	EXATRON	R$ 34,00	R$ 34.000,00
412	325283	SINALEIRO VERMELHO 220V	un	10	SIBRATEC	R$ 12,30	R$ 123,00
418	41873	TAMPA CONDULETE PVC 3/4 3 POSTOS	un	200	MASSTER	R$ 2,60	R$ 520,00
419	22362	TERMINAIS PRE-ISOLADOS 1.5MM	un	200	DECORLUX	R$ 0,24	R$ 48,00
421	330401	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	un	200	DECORLUX	R$ 1,40	R$ 280,00
422	330388	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	un	100	DECORLUX	R$ 2,72	R$ 272,00
426	26823	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 120MM	un	100	DECORLUX	R$ 24,30	R$ 2.430,00
428	26825	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 16MM	un	100	DECORLUX	R$ 2,50	R$ 250,00
430	330429	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 240MM	un	50	DECORLUX	R$ 34,60	R$ 1.730,00
434	330433	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 70MM	un	100	DECORLUX	R$ 11,30	R$ 1.130,00
436	330435	TERMINAL TUBULAR 1.5MM	un	200	INTELLI	R$ 0,16	R$ 32,00
437	330436	TERMINAL TUBULAR 10MM	un	200	INTELLI	R$ 0,54	R$ 108,00
439	17328	TERMINAL TUBULAR 2.5MM	un	200	INTELLI	R$ 0,20	R$ 40,00
443	325298	TOMADA 2P+T CONDULETE PVC 3/4 10A	un	200	PLUZIE	R$ 15,50	R$ 3.100,00
448	330390	TOMADA DE BARRA 03 POLOS 10A	un	30	PERLEX	R$ 21,30	R$ 639,00
450	15241	TOMADA DE BARRA 04 POLOS 10A	un	30	PLUZIE	R$ 20,00	R$ 600,00
454	325305	TOMADA DUPLA PARA ALVERARIA 10A/20A	un	260	PLUZIE	R$ 15,00	R$ 3.900,00
						Total	**R$ 446.718,26**

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
6	330367	ABRACADEIRA NYLON 7,6 /450MM	un	1200	DECORLUX	R$ 0,78	R$ 936,00
10	310255	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1 1/2	un	50	VONDER	R$ 7,45	R$ 372,50
25	325082	ALCA PREFORMADA 70MM	un	20	PERFILADOS	R$ 10,60	R$ 212,00
26	330405	ALICATE AMPERIMETRO 1000A	un	10	TRAMONTINA	R$ 257,45	R$ 2.574,50
35	325102	ARMACAO PESADA 1X1	un	30	OLIVO	R$ 36,62	R$ 1.098,60
39	330423	BARRAMENTO FASE (PENTE DE CONEXAO) 80A BIFASICO 12POLOS	un	20	ELETROMAR	R$ 36,90	R$ 738,00
42	328596	BATERIA PARAFUSADEIRA 12 V	un	4	VONDER	R$ 230,00	R$ 920,00
48	325111	BOMBA POCO ARTESIANO SUBMERSA 220V TRIFASICA	un	6	ANGEL	R$ 1.053,00	R$ 6.318,00
55	42594	BUCHA PLASTICA 12MM	un	160	FISCHER	R$ 0,22	R$ 35,20
61	310266	CABECOTE 1/2 PVC	un	20	IMPOL	R$ 5,00	R$ 100,00
73	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	m	1300	INTELLI	R$ 25,50	R$ 33.150,00
75	330331	CABO DE FORÇA TRIPOLAR PADRÃO 3X1MM, 10ª COM 3 METROS	un	50	PERLEX	R$ 13,20	R$ 660,00
81	325124	CABO FLEXIVEL 35MM	m	500	PW	R$ 48,00	R$ 24.000,00
86	330376	CABO FLEXIVEL AZUL 16MM 100%COBRE	m	600	PW	R$ 15,10	R$ 9.060,00
93	330383	CABO FLEXIVEL PRETO 6 MM 100% COBRE	m	1400	TURBOLAN	R$ 7,10	R$ 9.940,00
106	325131	CABO MULTIFLEXADO 25MM DUPLEX	un	300	BOREAL	R$ 12,40	R$ 3.720,00
113	310271	CABO PP 2X 1,5	m	700	CONDUCELL	R$ 5,29	R$ 3.703,00
120	310268	CABO PP 3X1 MM	m	900	PW	R$ 5,34	R$ 4.806,00
122	325147	CABO PP 3X16MM	m	100	PW	R$ 60,30	R$ 6.030,00

128	325153	CABO PP 4X16 MM	m	200	PW	R$ 70,20	R$ 14.040,00
140	12149	CAIXA SOBREPOR AR CONDICIONADO DISJUNTOR BIPOLAR COM TOMADA 20A	un	110	ELETROMAR	R$ 25,30	R$ 2.783,00
144	325161	CANELETA VENTILADA 20X20MM	un	120	PERLEX	R$ 28,00	R$ 3.360,00
146	41877	CAPA LIGADA 127/220V 50/60HZ 1000W 15A PRA LUMINARIA PUBLICA	un	200	MAPRETRON	R$ 23,00	R$ 4.600,00
152	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	un	6	VENTDELTA	R$ 57,50	R$ 345,00
156	325358	CHAVE PHILIPS PEQUENA 3/16 X 3	un	10	TRAMONTINA	R$ 9,70	R$ 97,00
161	330394	CONECTOR ADAPTADOS PaRA CAIXA CONDULETE 3/4	un	200	TAF	R$ 1,40	R$ 280,00
168	325170	CONECTOR AMPACTO TIPO VII	un	100	INTELLI	R$ 9,95	R$ 995,00
170	42724	CONECTOR MANGUEIRA LEDE	un	1200	MARGIRIUS	R$ 6,38	R$ 7.656,00
178	325174	CONTATOR 18X10 2NA/NF	un	10	DECORLUX	R$ 154,00	R$ 1.540,00
181	325177	CONTATOR 50X11 2NA/NF	un	10	DECORLUX	R$ 378,00	R$ 3.780,00
190	325180	DISCO DE CORTE 4"	un	100	VONDER	R$ 8,75	R$ 875,00
195	5995	DISJUNTOR 15A MONO	un	20	OUROLUX	R$ 11,50	R$ 230,00
196	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	un	100	OUROLUX	R$ 35,00	R$ 3.500,00
206	42716	DISJUNTOR 90 TRIFASICO	un	20	OUROLUX	R$ 123,00	R$ 2.460,00
219	330411	DISJUNTOR TRIFASICO 250A	un	6	OUROLUX	R$ 449,00	R$ 2.694,00
221	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	un	20	OUROLUX	R$ 61,30	R$ 1.226,00
228	310300	ELETRODUTO 1 1/4 PVC	un	10	PLASTDUTO	R$ 28,20	R$ 282,00
229	310302	ELETRODUTO 1 PVC	un	10	PLASTDUTO	R$ 24,00	R$ 240,00
239	325197	ELO FUSIVEL 15H	un	20	INTELLI	R$ 9,40	R$ 188,00
253	325206	FERRO DE SOLDA 550W 220V	un	4	VONDER	R$ 260,00	R$ 1.040,00
263	5454	FITA ISOLANTE 10METROS	un	250	EMPALUX	R$ 5,80	R$ 1.450,00
265	330418	FITA ISOLANTE AZUL 20METROS RIGIDEZ DIELETRICA.MINIMO DE 7000V ANTI CHAMA ISOLAMENTO PRIMARIO 750V	un	50	EMPALUX	R$ 10,20	R$ 510,00
269	325209	FONTE CHAVEADA 12V	un	10	DECORLUX	R$ 145,50	R$ 1.455,00
280	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	un	70	PLUZIE	R$ 19,00	R$ 1.330,00
282	32879	INTERRUPTOR C/ TOMADA 1 TECLA SOBREPOSTA	un	70	PLUZIE	R$ 20,40	R$ 1.428,00
285	325212	INVERSOR DE FREQUENCIA DE NO MINIMO 30 AMPERES	un	2	SOPRANO	R$ 7.650,00	R$ 15.300,00
287	330426	ISOLADOR POLIMERICO 15KV	un	20	DECORLUX	R$ 87,00	R$ 1.740,00
297	325476	LUMINARIA PARA ILUMINACAO PUBLICA A LED, COM POTENCIA MINIMA DE 200 WATTS, BIVOLT AUTOMATICA (100 - 250 V) - 60 HZ; FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K	un	100	LUMANTI	R$ 467,00	R$ 46.700,00
301	325401	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	m	500	PLASTIBRAS	R$ 4,55	R$ 2.275,00
302	325402	MANGUEIRA CORRUGADA 1" 1/2	m	500	PLASTIBRAS	R$ 9,50	R$ 4.750,00
321	325229	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 50CV	un	2	WEG	R$ 25.199,00	R$ 50.398,00
323	325231	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 7.CV	un	2	WEG	R$ 6.199,00	R$ 12.398,00
327	37466	PADRAO DE ENERGIA BIFASICO 7 METROS	un	4	POSITIVO	R$ 1.945,00	R$ 7.780,00
335	325237	PAINEL DE LED SOBREPOR 24W	un	140	LUMANTI	R$ 29,50	R$ 4.130,00
337	325239	PAINEL DE LED SOBREPOR 48W	un	70	LUMANTI	R$ 171,50	R$ 12.005,00
343	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	un	300	CISER	R$ 0,34	R$ 102,00
347	325246	PARAFUSO GALVANIZADO 300 MM	un	200	OLIVO	R$ 20,20	R$ 4.040,00
357	330408	PINO ALTO TRAVANTE PRA ISOLADOR ALTA TENSAO 15 KV	un	40	OLIVO	R$ 16,00	R$ 640,00
367	29304	POSTE DUPLO T 10/150	un	20	ROMAGNOLE	R$ 2.267,00	R$ 45.340,00
378	325264	QUADRO DE DISTRIBUICAO 12/16 DISJUNTOR	un	4	GOMES	R$ 152,00	R$ 608,00
390	325271	QUADRO VDI 30/30 SOBREPOR	un	2	GOMES	R$ 187,00	R$ 374,00
391	325272	QUADRO VDI 40/40 EMBUTIR	un	2	GOMES	R$ 243,00	R$ 486,00
396	310319	REFLETOR LED 50 W	un	70	MTX	R$ 27,50	R$ 1.925,00
399	330414	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	un	18	LORENZETTI	R$ 33,00	R$ 594,00
401	15226	ROLDANA 1/2 POLEGADA	un	140	RACUIA	R$ 19,50	R$ 2.730,00
420	325291	TERMINAIS PRE-ISOLADOS 2.5MM	un	200	INTELLI	R$ 0,66	R$ 132,00
425	26824	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 10MM	un	100	INTELLI	R$ 1,59	R$ 159,00
427	26826	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 150MM	un	50	INTELLI	R$ 30,00	R$ 1.500,00
433	330432	TERMINAL ELETRICO COMPRESSAO 50MM	un	100	INTELLI	R$ 11,80	R$ 1.180,00
438	330437	TERMINAL TUBULAR 16MM	un	200	INTELLI	R$ 0,84	R$ 168,00
440	325295	TERMINAL TUBULAR 25MM	un	100	INTELLI	R$ 0,93	R$ 93,00
441	325296	TERMINAL TUBULAR 4MM	un	100	INTELLI	R$ 0,27	R$ 27,00
442	325297	TERMINAL TUBULAR 6MM	un	200	INTELLI	R$ 0,28	R$ 56,00
444	325299	TOMADA 2P+T CONDULETE PVC 3/4 20A BRANCA	un	200	PLUZIE	R$ 8,60	R$ 1.720,00
445	325300	TOMADA 2P+T CONDULETE PVC 3/4 20A VERMELHA	un	200	PLUZIE	R$ 18,00	R$ 3.600,00
453	325304	TOMADA DE BARRA 05 POLOS 20A	un	30	PLUZIE	R$ 26,50	R$ 795,00
461	15230	TUBO GALVANIZADO 4" 06 METROS	un	10	AÇOFER	R$ 450,00	R$ 4.500,00
						Total	**R$ 395.002,80**

KP MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 55.073.244/0001-96

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2	42714	ABRACADEIRA DE NYLON	un	1400	DECORLUX	R$ 0,59	R$ 826,00
8	35675	ABRACADEIRA PLASTICA CONDULETES 3/4	un	200	ADESSO	R$ 1,14	R$ 228,00
16	310259	ABRACADEIRA TIPO U 1/4	un	50	INCA	R$ 1,84	R$ 92,00
20	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	un	30	HELICA	R$ 5,78	R$ 173,40
24	325081	ALCA PREFORMADA 35MM	un	50	HELICA	R$ 6,29	R$ 314,50
27	330403	ALICATE DE CORTE 8	un	10	HARDEN	R$ 38,50	R$ 385,00
36	325103	ARMACAO PESADA 2X2	un	10	SANTA FÉ	R$ 61,20	R$ 612,00
40	5875	BASE P/ RELE	un	100	EXATRON	R$ 14,50	R$ 1.450,00
41	325108	BATERIA PARA PARAFUSADEIRA DE 20V	un	4	DWT	R$ 669,00	R$ 2.676,00
54	6270	BUCHA PLASTICA 10 MM COM ANEL	un	160	IVPLAST	R$ 0,16	R$ 25,60
56	6245	BUCHA PLASTICA 8 MM COM ANEL	un	1500	IVPLAST	R$ 0,16	R$ 240,00
66	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	m	400	ENERGY	R$ 130,50	R$ 52.200,00
68	325116	CABO DE COBRE ISOLADO 50MM	m	600	ENERGY	R$ 60,00	R$ 36.000,00
69	325117	CABO DE COBRE ISOLADO 70MM	m	400	ENERGY	R$ 70,30	R$ 28.120,00
104	325129	CABO MULTIFLEXADO 16MM QUADRUPLEX	m	400	ALUMI BR	R$ 10,11	R$ 4.044,00
107	325132	CABO MULTIFLEXADO 25MM QUADRUPLEX	m	700	ALUMI BR	R$ 21,30	R$ 14.910,00
108	325133	CABO MULTIFLEXADO 25MM TRIPLEX	m	300	ALUMI BR	R$ 14,90	R$ 4.470,00
111	325136	CABO MULTIFLEXADO 70MM QUADRUPLEX	m	500	ALUMI BR	R$ 71,00	R$ 35.500,00
116	325140	CABO PP 2X4MM	m	400	ENERGY	R$ 12,60	R$ 5.040,00
121	325145	CABO PP 3X10 MM	m	200	ENERGY	R$ 43,30	R$ 8.660,00
135	325159	CAIXA DE ALVENARIA 4X4	un	150	GERPLAST	R$ 5,00	R$ 750,00
137	330393	CAIXA DE MEDICAO 200A ENERGISA	un	8	METALPLAST	R$ 1.265,00	R$ 10.120,00
138	329190	CAIXA DE MEDICAO POLIFASICA	un	16	TAF	R$ 175,00	R$ 2.800,00
142	310275	CANALETA VENTILADA 30X30	un	120	PERLEX	R$ 39,50	R$ 4.740,00
158	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	un	36	ZAGONEL	R$ 89,00	R$ 3.204,00
166	325167	CONECTOR AMPACTO TIPO I	un	100	INTELLI	R$ 13,50	R$ 1.350,00
169	41871	CONECTOR DE HASTE TRANSVERSAL	un	200	INTELLI	R$ 11,20	R$ 2.240,00
172	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	un	100	INTELLI	R$ 49,10	R$ 4.910,00
176	330399	CONJUNTO CONDULETE 3/4 RJ-45/	un	50	MARGIRIUS	R$ 49,20	R$ 2.460,00
179	325175	CONTATOR 25X10 2NA/NF	un	10	DECORLUX	R$ 139,00	R$ 1.390,00
187	310290	CONTATOR CWM 40/11	un	10	DECORLUX	R$ 568,00	R$ 5.680,00
192	310296	DISJUNTOR 10 A MONOFASICO	un	20	DECORLUX DIN	R$ 10,40	R$ 208,00
200	12125	DISJUNTOR 40 A TRIFASICO	un	20	DECORLUX DIN	R$ 55,00	R$ 1.100,00
202	5283	DISJUNTOR 50A TRI	un	10	DECORLUX DIN	R$ 52,50	R$ 525,00
207	7686	DISJUNTOR BI 20	un	100	DECORLUX DIN	R$ 35,00	R$ 3.500,00
218	325189	DISJUNTOR TRIFASICO 225A	un	10	DECORLUX	R$ 545,00	R$ 5.450,00
224	325191	ELETROCALHA 200 MM	un	30	PERFIL LIDER	R$ 170,00	R$ 5.100,00
226	325193	ELETROCALHA 50MM	un	50	PERFIL LIDER	R$ 129,00	R$ 6.450,00
227	310299	ELETRODUTO 1 1/2 PVC	un	10	TRAVESSONI	R$ 37,00	R$ 370,00
230	310298	ELETRODUTO 1/2 PVC	un	10	TRAVESSONI	R$ 12,50	R$ 125,00
231	330416	ELETRODUTO 2''	un	300	PERFIL LIDER	R$ 67,20	R$ 20.160,00
236	325194	ELO FUSIVEL 0.5H	un	100	POTENCIA LIGHT	R$ 10,30	R$ 1.030,00
244	330398	EMENDA PARA CONDULETES 1' CINZA	un	100	ADESSO	R$ 2,10	R$ 210,00
257	22348	FIO PARALELO 2X1,5	m	1300	ENERGY	R$ 3,70	R$ 4.810,00
260	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	un	16	DECORLUX	R$ 23,00	R$ 368,00
270	325210	FONTE CHAVEADA 24V	un	10	MTX	R$ 138,00	R$ 1.380,00
279	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	un	70	PLUZIE	R$ 20,50	R$ 1.435,00
288	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	un	20	HELICA	R$ 15,90	R$ 318,00
293	45592	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	un	70	ELGIN	R$ 18,50	R$ 1.295,00
299	325474	LUMINARIA PARA ILUMINACAO PUBLICA A LED, COM POTENCIA MINIMA DE 90 WATTS, BIVOLT AUTOMATICA (100 - 250 V) - 60 HZ; FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K;	un	100	EMPALUX	R$ 250,00	R$ 25.000,00
303	325403	MANGUEIRA CORRUGADA 2"	m	1000	PLASTIBRAS	R$ 12,90	R$ 12.900,00
304	325404	MANGUEIRA CORRUGADA 3"	m	1000	PLASTIBRAS	R$ 23,90	R$ 23.900,00
305	32884	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	m	200	PLASTIBRAS	R$ 1,70	R$ 340,00
310	330456	MANGUEIRA LED REDONDA, 100 METROS, COR VERMELHO PCO	un	5	SW	R$ 758,00	R$ 3.790,00

312	7580	MAO FRANCESA PERFILADA E PLANA	un	60	OLIVO	R$ 55,50	R$ 3.330,00
315	325223	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 1.5 CV	un	2	HERCULES	R$ 2.180,00	R$ 4.360,00
318	325226	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 20CV	un	2	HERCULES	R$ 12.950,00	R$ 25.900,00
319	325227	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 30CV	un	2	HERCULES	R$ 38.250,00	R$ 76.500,00
322	325230	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220 6CV	un	2	HERCULES	R$ 6.690,00	R$ 13.380,00
328	32885	PADRAO DE ENERGIA MONOFASICO 7 METROS	un	4	PANTANAL	R$ 1.787,00	R$ 7.148,00
332	325234	PAINEL DE LED EMBUTIR 36W	un	50	CRISTALLUX	R$ 41,00	R$ 2.050,00
336	325238	PAINEL DE LED SOBREPOR 36W	un	130	CRISTALLUX	R$ 56,50	R$ 7.345,00
341	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	un	400	CISER	R$ 1,35	R$ 540,00
350	325406	PARAFUSO LENTILHA 1/4X1/2	un	200	CISER	R$ 0,42	R$ 84,00
360	325253	PLUG 2P+T 20A FEMEA	un	140	VOLTIM	R$ 9,95	R$ 1.393,00
375	325263	QUADRO DE COMANDO 20 X3 0 X 19	un	4	GOMES	R$ 234,00	R$ 936,00
377	26814	QUADRO DE DISTRIBUICAO 12 DISJUNTOR BIFASICO	un	4	GOMES	R$ 88,00	R$ 352,00
392	325273	QUADRO VDI 50/50 EMBUTIR	un	2	TIGRE	R$ 165,00	R$ 330,00
410	325282	SILICONE PU	un	20	TEKBOND	R$ 31,00	R$ 620,00
415	325286	SUPORTE TRANSFORMADOR	un	2	SANTA FE	R$ 238,00	R$ 476,00
423	325293	TERMINAIS TUBULAR 16MM	un	100	DECORLUX	R$ 0,84	R$ 84,00
446	325301	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	un	140	PLUZIE	R$ 7,90	R$ 1.106,00
457	325308	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	un	60	PLUZIE	R$ 10,50	R$ 630,00
459	325309	TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA TRIFASICO DE 220V 15 KVA	un	2	ROMAGNOLE	R$ 30.190,00	R$ 60.380,00
						Total	**R$ 562.318,50**

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
45	325110	BOMBA PARA POCO ARTESIANO SUBMERSA 220V MONOFASICA	un	24	VONDER	R$ 1.872,00	R$ 44.928,00
65	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	kg	1000	LAMESA	R$ 46,30	R$ 46.300,00
78	42596	CABO FLEXIVEL 16 MM	m	600	CONDUBRAZ	R$ 15,60	R$ 9.360,00
84	330371	CABO FLEXIVEL AZUL 1,5MM 100% COBRE	m	1400	ENERGY	R$ 1,91	R$ 2.674,00
87	27000	CABO FLEXIVEL AZUL 2,5MM 100% COBRE	m	1200	ENERGY	R$ 3,11	R$ 3.732,00
97	330380	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM 100% COBRE	m	1200	ENERGY	R$ 5,04	R$ 6.048,00
114	17213	CABO PP 2X 2.5	m	700	CONDUBRAZ	R$ 8,00	R$ 5.600,00
117	325141	CABO PP 2X6MM	m	400	ENERGY	R$ 15,04	R$ 6.016,00
180	325176	CONTATOR 40X11 2NA/NF	un	10	SOPRANO	R$ 376,00	R$ 3.760,00
205	42717	DISJUNTOR 70 TRIFASICO	un	40	SOPRANO	R$ 69,90	R$ 2.796,00
216	325187	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	un	20	SOPRANO	R$ 234,50	R$ 4.690,00
217	325188	DISJUNTOR TRIFASICO 200A	un	20	ELITEK	R$ 473,43	R$ 9.468,60
247	325203	ESCADA DE FIBRA 6 METROS	un	2	ESMIG	R$ 899,90	R$ 1.799,80
258	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm	m	2300	CONDUBRAZ	R$ 5,84	R$ 13.432,00
276	15210	HASTE DE ATERRAMENTO 1,2 METROS	un	100	CENTRO HASTE	R$ 36,15	R$ 3.615,00
298	325473	LUMINARIA PARA ILUMINACAO PUBLICA A LED, COM POTENCIA MINIMA DE 60 WATTS, BIVOLT AUTOMATICA (100 - 250 V) - 60 HZ; FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K;	un	100	BRASILED	R$ 245,00	R$ 24.500,00
308	330459	MANGUEIRA LED REDONDA, 100 METROS, COR COLORIDO PCO	un	5	WF	R$ 617,00	R$ 3.085,00
334	325236	PAINEL DE LED SOBREPOR 18W	un	120	LUMANTI	R$ 20,40	R$ 2.448,00
368	42693	POSTE DUPLO T 10/300	un	10	INCOPOSTES	R$ 2.405,00	R$ 24.050,00
447	7573	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	un	90	PLUZIE	R$ 15,10	R$ 1.359,00
458	41875	TRANSFORMADOR 45 KVA TRIFASICO 15 KV	un	1	ROMAGNOLE	R$ 15.197,00	R$ 15.197,00
						Total	**R$ 234.858,40**

LUZ & CIA LTDA

CNPJ: 31.075.299/0001-77

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
7	330396	ABRACADEIRA PLASTICA CONDULETES 1'	un	500	CLC	R$ 0,90	R$ 450,00
11	325460	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1 1/4"	un	50	CLC	R$ 5,05	R$ 252,50
14	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	un	50	CLC	R$ 2,80	R$ 140,00

23	325080	ALCA PREFORMADA 25MM	un	70	PLP	R$ 4,92	R$ 344,40
31	324155	ALICATE UNIVERSAL - ALICATE UNIVERSAL 8", COM CABO EM POLIMERO ANTI CHAMAS COM ISOLADO ATE 1000 V ANTI DESLIZANTE, EM ACO CROMO VANADIO - ACABAMENTO ESCURECIDO, BICO CHATO E LONGO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA.	un	30	MAYLE	R$ 56,00	R$ 1.680,00
49	325112	BOTAO DE EMERGENCIA PARA QUADRO COMANDO	un	10	SOPRANO	R$ 38,50	R$ 385,00
59	310264	CABECOTE 1 1/4 PVC	un	20	CLC	R$ 4,60	R$ 92,00
99	330381	CABO FLEXIVEL VERMELHO 4MM 100% COBRE	m	600	PW	R$ 4,95	R$ 2.970,00
109	325134	CABO MULTIFLEXADO 35MM QUADRUPLEX	m	700	VATHISA	R$ 23,00	R$ 16.100,00
115	310269	CABO PP 2X1 MM	m	700	PW	R$ 5,50	R$ 3.850,00
124	325149	CABO PP 3X4MM	m	200	PW	R$ 13,80	R$ 2.760,00
131	325156	CABO PP 4X6 MM	m	100	PW	R$ 22,85	R$ 2.285,00
133	330386	CAIXA CONDULETE PVC 3 ENTRADAS ADAPTADORES3/4	un	200	CLC	R$ 5,60	R$ 1.120,00
134	325158	CAIXA DE ALVENARIA 4X2	un	150	TRAMONTINA	R$ 1,90	R$ 285,00
147	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	un	6	SOPRANO	R$ 298,00	R$ 1.788,00
148	325352	CHAVE DE FENDA GRANDE 5/16 X 10	un	10	FOXLUX	R$ 16,10	R$ 161,00
153	22364	CHAVE PDW 5 HP	un	2	FOXLUX	R$ 459,50	R$ 919,00
162	325168	CONECTOR AMPACTO II	un	100	INTELLI	R$ 12,35	R$ 1.235,00
174	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	un	300	MCI	R$ 17,45	R$ 5.235,00
175	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	un	100	MCI	R$ 35,95	R$ 3.595,00
177	325173	CONTATOR 12X10 2NA/NF	un	10	DECORLUX	R$ 120,00	R$ 1.200,00
183	325179	CONTATOR 9X10 2NA/NF	un	10	DECORLUX	R$ 200,00	R$ 2.000,00
197	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	un	20	TAF	R$ 11,50	R$ 230,00
203	310293	DISJUNTOR 6A BIFASICO	un	40	TAF	R$ 35,00	R$ 1.400,00
211	325183	DISJUNTOR MOTOR 2 A 7A	un	10	SOPRANO	R$ 216,20	R$ 2.162,00
220	330413	DISJUNTOR TRIFASICO 300A	un	2	TAF	R$ 444,50	R$ 889,00
259	41835	FIO PARALELO 2X4MM	m	1100	PW	R$ 9,65	R$ 10.615,00
264	11567	FITA ISOLANTE 20MTS	un	350	DECORLUX	R$ 11,50	R$ 4.025,00
266	330420	FITA ISOLANTE BRANCA 20METROS RIGIDEZ DIELETRICA.MINIMO DE 7000V ANTI CHAMA ISOLAMENTO PRIMARIO 750V	un	50	DECORLUX	R$ 10,30	R$ 515,00
275	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	un	100	OLIVO	R$ 56,00	R$ 5.600,00
289	325217	LAMPADA DE FILAMENTO DE LED RETRO VINTAGE 4W	un	200	UPLED	R$ 17,50	R$ 3.500,00
292	310306	LAMPADA LED 50W	un	750	CRISTALLUX	R$ 21,00	R$ 15.750,00
296	325475	LUMINARIA PARA ILUMINACAO PUBLICA A LED, COM POTENCIA MINIMA DE 150 WATTS, BI-VOLT AUTOMATICA (100 - 250 V) - 60 HZ; FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92; COM DISPOSITIVO INTERNO PROTETOR DE SURTOS CLASSE II 10 KV / 10 KA; TEMPERATURA DE COR 5000 K	un	100	LUMANTI	R$ 367,00	R$ 36.700,00
307	330457	MANGUEIRA LED REDONDA, 100 METROS, COR AZUL PCO	un	5	GALAXY	R$ 560,50	R$ 2.802,50
309	330458	MANGUEIRA LED REDONDA, 100 METROS, COR VERDE PCO	un	5	GALAXY	R$ 655,50	R$ 3.277,50
330	325232	PAINEL DE LED EMBUTIR 18W	un	50	LUMANTI	R$ 19,60	R$ 980,00
331	325233	PAINEL DE LED EMBUTIR 24W	un	50	LUMANTI	R$ 31,40	R$ 1.570,00
333	325235	PAINEL DE LED EMBUTIR 48W	un	25	LUMANTI	R$ 84,50	R$ 2.112,50
346	325245	PARAFUSO GALVANIZADO 250MM	un	100	SANTA FE	R$ 17,60	R$ 1.760,00
369	42694	POSTE DUPLO T 11/300	un	4	SUPERPOSTE	R$ 2.370,00	R$ 9.480,00
372	310315	POSTE JARDIN GLOBO PARA CIMA	un	30	ILUMI	R$ 693,00	R$ 20.790,00
379	325265	QUADRO DE DISTRIBUICAO 16/24 DISJUNTOR	un	4	GOMES	R$ 350,00	R$ 1.400,00
382	325268	QUADRO DE DISTRIBUICAO 6/8 DISJUNTOR	un	4	GOMES	R$ 56,00	R$ 224,00
389	325270	QUADRO VDI 30/30 EMBUTIR	un	2	GOMES	R$ 283,80	R$ 567,60
394	325276	REFLETOR LED 100W	un	130	LUMANTI	R$ 46,50	R$ 6.045,00
397	310320	REFLETOR TR LED BIVOLT 50/60HS 500W TEMPERATURA DE COR 6500K CORPO DE ALUMINIO DIFUSOR DE VIDRO IP 66 EFICIENCIA LUMINOSA 75lM/W SOBREPOR FATOR POTENCIA 0,50 DIMENSOES 432,00X341,00X25,00(COMP.XALT.XLARG) FLUXO LUMINOSO 39000lm VIDA UTIL 20,000HS	un	70	LUMANTI	R$ 410,00	R$ 28.700,00
413	325284	SOQUETE DE PORCELANA E27	un	20	DECORLUX	R$ 6,85	R$ 137,00
455	325306	TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 2P+T 16A	un	20	SOPRANO	R$ 41,80	R$ 836,00

456	325307	TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 32A	un	20	SOPRANO	R$ 47,00	R$ 940,00
						Total	**R$ 211.855,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 – Gabinete Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Administração

608 – Promoção da produção agropecuária - AGROMAIS

0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

121 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS – SUS em Ação

2 055 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em saúde

169 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS – SUS em Ação

2 057 – Bloco de Custeio da Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

190 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania

242 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Educação que Transforma

2 035 – Manutenção do Salário Educação – Fundamental

72 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0039 – Iluminação Pública Eficiente – Caminhos Iluminados

2 066 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

227 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, medi-

ante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRE-**

SENCIAL Nº 36/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

39.928.631/0001-00

CONTRATADA

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

04.347.124/0001-07

CONTRATADA

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

26.542.381/0001-24

CONTRATADA

KP MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

55.073.244/0001-96

CONTRATADA

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

56.004.897/0001-86

CONTRATADA

LUZ & CIA LTDA

31.075.299/0001-77

CONTRATADA

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 13/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 13/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA ZAATREH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **50.443.318/0001-15**, localizada na Rua dos Ficus, nº 1791 W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 07 de junho de 2024, cujo objeto trata da é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 943050/2023/MCIDADES/CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

FICAM ACRESCIDOS O VALOR DE **R$ 799.974,89 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 13/2024. Os quantitativos e valores dos serviços adicionais encontram-se discriminados na planilha orçamentária anexa, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias

de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a partir da assinatura do presente documento.

Nova Monte Verde/MT, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**CONSTRUTORA ZAATREH LTDA** **CNPJ/MF n.º 50.443.318/0001-15** **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO 4613

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4613/2026, de 9 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 846/2026, de 6 de Março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 65.635,87, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1058-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$65.635,87
2.710.0000000 (SF) - Transferência Especial dos Estados 65.635,87

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$65.635,87
2.710.0000000 (SF) - Transferência Especial dos Estados 65.635,87

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 09/03/2026, às 13:07:53. Protocolo: 615f191d-ebb2-44a1-abad-1f87ba15e1b6

DECRETO 4614

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4614/2026, de 9 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 847/2026, de 6 de Março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.865,35, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$80.865,35
2.710.0000000 (SF) - Transferência Especial dos Estados 80.865,35

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$80.865,35
2.710.0000000 (SF) - Transferência Especial dos Estados 80.865,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 09/03/2026, às 13:08:38. Protocolo: 81d39726-d51c-481b-b18a-e394e8910d98

DECRETO 4615

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4615/2026, de 9 de Março de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$30.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$30.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 10/03/2026, às 01:08:23. Protocolo: 22e55ce9-5835-4022-9978-7042a2e8d06c

DECRETO 4616

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4616/2026, de 10 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 77.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.129.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$77.700,00
1.575.0000000 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 77.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.365.5.1017-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO R$77.700,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 77.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 11/03/2026, às 08:28:34. Protocolo: 61cbfa68-a178-4c6f-bc38-e60a60a5af56

DECRETO 4617

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4617/2026, de 11 de Março de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 84.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$83.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 83.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.3.90.47.03.00.00.00 - TAXAS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.128.4.1003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$83.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 83.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 11 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 15/03/2026, às 19:01:27. Protocolo: 5d063b52-0263-45c4-9e4a-a622914a462f

DECRETO 4621

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4621/2026, de 18 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 853/2026, de 18 de Março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 408.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.364.5.1010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$408.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 408.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.365.5.1017-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO R$408.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 408.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 19/03/2026, às 00:39:55. Protocolo: 83f57bac-1a53-44cb-a23f-3a2cb6e73b26

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual*** **contra-**

tação de empresa PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **07/12/2026 às 08h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1.688/2017 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 19 de novembro de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

DECRETO 4813

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

DECRETO Nº 4813 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			**R$ 10.000,00**	
01 01 01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
4		01.031.0001.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00
		3.3.90.14.00	Diárias – Civil	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação (–)			**R$ 10.000,00**	
01 01 01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
7		01.031.0001.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	

001 001	Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 18 dias do mês de novembro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

DECRETO 4814

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4814/2026, de 19 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 27.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2044-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.500,00
1.660.0000000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$10.200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.200,00

13.000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001.14.423.17.2057-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.244.12.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.500,00
1.660.0000000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.500,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.800,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 4.800,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.305.11.2040-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 19/11/2026, às 11:14:47. Protocolo: 3491a57e-9292-42b8-9d65-9b0b1578c9cd

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

PORTARIA/RH Nº 172 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH Nº 172 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público do cargo de Gerente de Convênios e prestação de Contas para o cargo de Gerente de Contabilidade e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **MARYANNE BATISTA PA-**

DILHA, portador da matrícula nº 669/1, inscrito no CPF sob o nº **018.XXX.XXX-80,** ocupante do cargo de Gerente de Convênios e Prestação de contas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de Gerente de Contabilidade, passando a ter lotação no órgão correspondente.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 19 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4611

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4611/2026, de 5 de Março de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001.14.423.17.2057-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS
13.001.14.423.17.1047-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 5 de Março de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 19/11/2026, às 11:32:29. Protocolo: a571208b-9456-4ebd-9ba4-7c90b4cbd2ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 085/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026/PMNO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da FONTE FINANCEIRA ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 085/2026/PMNO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação/inclusão da fonte de recurso inicialmente prevista para execução contratual, em razão da atualização da programação orçamentária e financeira do Município, bem como da disponibilidade de recursos específicos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos serviços terceirizados contratados. Após análise realizada pelos setores de Contabilidade, Planejamento e Finanças, verificou-se a necessidade de ajuste da fonte de custeio vinculada ao contrato, visando assegurar maior compatibilidade entre a natureza da despesa e os recursos disponíveis para sua cobertura financeira.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância ao Art.12 inciso VII e Art.136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução. Fica expressamente consignado que esta alteração não altera o objeto, ou as demais cláusulas contratuais vigentes, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas na licitação original.

NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Diante da necessidade de readequação orçamentária, a execução da despesa passará a observar as dotações e fontes de recursos vigentes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras:

08.002.15.452.0036.2230.4.4.90.52.2.751.0000000

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

Nova Olímpia/MT, 19 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL/MT.
ERISON BARROS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2
PEDRO ROSA NETO
OAB/MT 9823
PROCURADOR GERAL
PORT:073/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2026/PMNO

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

O valor global do contrato é **R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS E 01 (UM) MOTORISTA (20+1 LUGARES), DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.10.302.0020.1125.4.4.90.52.1.621.0000000

VIGÊNCIA: 23/11/2026 ATÉ 22/11/2027.

Nova Olímpia – MT, 19 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 278 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N° 088/2026/PMNO, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026/PMNO, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa**: TORINO**

COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 02.416.362/0001-93, cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS E 01 (UM) MOTORISTA (20+1 LUGARES), DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO 088/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:	
ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX-12	**GESTOR DE CONTRATO**
ALMIR ROGÉRIO BARBOSA CPF: 615.XXX.XXX-49	**FISCAL INDICADO**
ELIANE OLIVEIRA COSTA CPF: 913.XXX.XXX-87	**SUPLENTE INDICADO**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** a

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Ordem	Nº de Insc.	Nome	CPF	Pontuação Final	Resultado
1º	03	Beliza P. F. Moura Delfino	020.xxx.xxx-50	97,50	Aprovada
2º	02	Leika Almeida A. de Ávila	879.xxx.xxx-34	95,20	Aprovada
3º	04	Cleiton Rocha Matos	849.xxx.xxx-53	92.40	Aprovado
4º	01	Cleide Alves	482.xxx.xxx-15	88,80	Aprovada

Nova Olímpia, 19 de novembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna **PÚBLICO** a

RHOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Ordem	Nº De Insc.	Nome	CPF	Pontuação Final	Resultado
1º	02	Maria Adriana C. França	688.xxx.xxx-20	94,00	Aprovada
2º	08	Adriana Batista*	799.xxx.xxx-15	93,00	Aprovada
3º	01	Josué de Campos*	855.xxx.xxx-15	93,00	Aprovado
4º	04	Elaine Barbosa Suares	058.xxx.xxx-78	87,00	Aprovada
5º	09	Ivanir Gonçalves Alves	616.xxx.xxx-53	85,00	Aprovada
6º	06	Maria Rita Scarpasi	064.xxx.xxx-90	84,00	Aprovada
7º	03	Belmira Pereira da Silva	034.xxx.xxx-39	83,00	Classificada
8º	10	Plinio Olderi Carvalho	022.xxx.xxx-01	73,00	Classificado

*Maior Nota Conhecimento Específico

Nova Olímpia, 19 de novembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT CONTRATADO: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ sob o n.º 22.807.196/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EM SEUS INTERESSES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

VIGÊNCIA: 03/12/2027

VALOR GLOBAL: *R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).*

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 096/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico em reformulação integral do Código Tributário Municipal de Nova Santa Helena/MT**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A Autoridade Competente no exercício de suas atribuições legais do Município de Nova Santa Helena, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 009/2026,** com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021. Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 19 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SETOR CONTABILIDADE
ANEXOS LOA-2027

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**74.353.200,00**	Administração	8.356.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.260.000,00	90.000,00	8.170.000,00	Agricultura	1.566.000,00
Contribuições	2.936.000,00		2.936.000,00	Assistência social	2.472.000,00
Receita Patrimonial	1.540.000,00		1.540.000,00	Comércio e serviços	100.000,00
Receita de Serviços	527.000,00		527.000,00	Cultura	2.388.000,00
Transferências Correntes	70.256.000,00	9.764.800,00	60.491.200,00	Desporto e lazer	802.000,00
Outras Receitas Correntes	689.000,00		689.000,00	Educação	17.105.660,00
Receitas de capital			**16.826.000,00**	Essencial a justiça	15.000,00
Alienação de Bens	510.000,00		510.000,00	Gestão ambiental	22.000,00
Transferências de Capital	16.316.000,00		16.316.000,00	Habitação	20.000,00
Receitas correntes intraorçamentárias			**4.075.000,00**	Indústria	197.000,00
Contribuições - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00	Legislativa	2.990.000,00
				Previdência social	4.351.000,00
				Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	2.953.000,00
				Saneamento	5.048.000,00
				Saúde	25.141.440,00
				Segurança pública	965.000,00
				Trabalho	759.780,00
				Transporte	12.299.970,00
				Urbanismo	7.702.350,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	TOTAL:		**95.254.200,00**	**TOTAL:**	**95.254.200,00**
	TOTAL GERAL:		**95.254.200,00**	**TOTAL GERAL:**	**95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**74.353.200,00**	**Despesas correntes**	**68.891.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.260.000,00	90.000,00	8.170.000,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	31.372.440,00
Contribuições	2.936.000,00		2.936.000,00	Outras Despesas Correntes	37.518.760,00
Receita Patrimonial	1.540.000,00		1.540.000,00	**Despesas de capital**	**23.410.000,00**
Receita de Serviços	527.000,00		527.000,00	Amortização da Dívida	5.000,00
Transferências Correntes	70.256.000,00	9.764.800,00	60.491.200,00	Investimentos	23.405.000,00
Outras Receitas Correntes	689.000,00		689.000,00	**Reserva de Contingência**	**2.953.000,00**
Receitas de capital			**16.826.000,00**	Reserva de contingência	2.953.000,00
Alienação de Bens	510.000,00		510.000,00		
Transferências de Capital	16.316.000,00		16.316.000,00		
Receitas correntes intraorçamentárias			**4.075.000,00**		
Contribuições - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00		

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES:**	**74.353.200,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**68.891.200,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL:**	**16.826.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**23.410.000,00**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**4.075.000,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**2.953.000,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		TOTAL:	**95.254.200,00**	**TOTAL:**	**95.254.200,00**
		TOTAL GERAL:	**95.254.200,00**		

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			74.353.200,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.170.000,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	403.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-80.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	154.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-1.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	66.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.094.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.805.000,00		
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	2.000,00		
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	350.000,00
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.190.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	566.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	60.000,00
1.1.1.9	Outros Impostos	
1.1.1.9.99	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	5.000,00
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00
1.1.2	Taxas	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	317.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	6.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	100.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-1.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.000,00	
1.2	Contribuições		2.936.000,00
1.2.1	Contribuições Sociais		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil		
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo		
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.984.000,00	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	20.000,00	
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	18.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	914.000,00	
1.3	Receita Patrimonial		1.540.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	639.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal		
1.3.2.1.05.0.1.02	REND. FONTE DE RECURSO LIVRE 1.500	901.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.6	Receita de Serviços		527.000,00
1.6.9	Outros Serviços		
1.6.9.9	Outros Serviços		
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	500.000,00	
1.6.9.9.99	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	27.000,00	
1.7	Transferências Correntes		60.491.200,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.600.000,00	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.400.000,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.832.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-320.000,00	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.280.000,00	
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	150.000,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	451.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	2.217.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	164.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.3.50.3.1.01	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	53.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03	EXECUÇÃO DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.3.50.4.1.01	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	40.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	55.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	520.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	140.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	50.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	10.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	478.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
1.7.1.6.50.0.1.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA	219.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	600.000,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	94.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.600.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	22.400.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.440.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-360.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	128.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-32.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	758.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI	2.444.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
1.7.2.9.51.0.1.01	FEAS BL SUAS ESTADO - GESTAO/PISO MT	99.000,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	362.000,00
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	211.200,00	
1.7.2.9.53.0.1	Dedução: Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	-52.800,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		
1.7.2.9.99.0.1.01	PROJETO FESTIVAL SANTA HELENA MUSIC - SECEL-PRO-2026/03729	1.253.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.000.000,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		689.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		
1.9.2.1	Indenizações		
1.9.2.1.99	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	26.000,00	
1.9.2.2	Restituições		
1.9.2.2.99	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00	
1.9.9	Demais Receitas Correntes		

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social			
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social			
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	468.000,00		
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência			
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	177.000,00		
1.9.9.9.12.2.2	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.9.9.9.12.2.3	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.9.9.12.2.4	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas			
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias			
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.000,00		
2	Receitas de Capital			16.826.000,00
2.2	Alienação de Bens		510.000,00	
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis			
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis			
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis			
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis			
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	510.000,00		
2.4	Transferências de Capital		16.316.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
2.4.1.1.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			
2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.371.000,00		
2.4.1.1.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2.4.1.1.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	712.000,00		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	211.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF			
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			
2.4.2.1.50.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº078/2026 DEP THIAGO SILVA - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO - TC 014/2026	805.000,00		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.990.000,00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	2.100.000,00		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	4.500.000,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal			
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR N° 76/2025 - Sebastião Rezende - TERMO DE CONVÊNIO Nº 3263-2025 - Aquisição de motocultivadores	4.627.000,00		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			4.075.000,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS		4.075.000,00	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS			
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS			
7.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil - Intra OFSS			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985			R$ 1,00
7.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS		
7.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	2.500.000,00	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	1.575.000,00	

TOTAL:		**95.254.200,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
	TOTAL GERAL:	**95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Data: 13/10/2026 09:18:41 Página: 11 de 11

Data da emissão: 13/10/2026 09:18:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R$ 1,00
3	Despesas correntes				68.891.200,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			31.372.440,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	28.715.440,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.652.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			37.518.760,00	
3.3.40	Transferências a Municípios	5.000,00			
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	150.000,00			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	952.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	211.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	622.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	35.576.760,00			
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
4	Despesas de capital				23.410.000,00
4.4	Investimentos			23.405.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	23.404.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			5.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
9	Reserva de Contingência				2.953.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.953.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.953.000,00			

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL:**	**95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:20:01 Página: 1 de 2

Data da emissão: 13/10/2026 09:20:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.770.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.550.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.500.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.220.000,00	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00			
4	Despesas de capital				220.000,00
4.4	Investimentos			220.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	220.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.990.000,00**

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.340.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.740.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	3.735.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			600.000,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	596.000,00			
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
4	Despesas de capital				11.000,00
4.4	Investimentos			11.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
9	Reserva de Contingência				2.853.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.853.000,00	

Data: 13/10/2026 09:20:30 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 13/10/2026 09:20:30 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.853.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**7.204.000,00**

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.959.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.293.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.293.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			666.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	190.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	474.000,00			
4	Despesas de capital				72.000,00
4.4	Investimentos			72.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	72.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.031.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				25.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			24.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	23.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**25.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.594.780,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.080.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90	Aplicações Diretas	1.080.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.514.780,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.514.780,00			
4	Despesas de capital				12.000,00
4.4	Investimentos			7.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			5.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.606.780,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.684.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.950.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	750.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.734.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.734.000,00			
4	Despesas de capital				10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.694.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				16.357.660,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			8.259.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	7.065.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.194.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			8.098.660,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	511.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	7.587.660,00			
4	Despesas de capital				3.938.000,00
4.4	Investimentos			3.938.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	3.938.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**20.295.660,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				17.734.440,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.248.440,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.602.440,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	646.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			10.486.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	500.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	9.976.000,00			
4	Despesas de capital				7.407.000,00
4.4	Investimentos			7.407.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.407.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**25.141.440,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.559.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			337.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	335.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.222.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	402.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90	Aplicações Diretas	820.000,00			
4	Despesas de capital				135.000,00
4.4	Investimentos			135.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	135.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.694.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.408.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.288.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.281.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.120.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	27.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.092.000,00			
4	Despesas de capital				84.000,00
4.4	Investimentos			84.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	84.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.492.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				14.445.320,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.731.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	3.729.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			10.714.320,00	
3.3.40	Transferências a Municípios	5.000,00			
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	150.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	120.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	10.439.320,00			
4	Despesas de capital				11.511.000,00
4.4	Investimentos			11.511.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	11.511.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**25.956.320,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				822.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			729.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	729.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			93.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	93.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**827.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				192.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			143.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	143.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			49.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	49.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**197.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				100.000,00
9.9	Reserva de contingência			100.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**100.000,00**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL: 95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Data: 13/10/2026 09:20:30 Página: 7 de 7

Data da emissão: 13/10/2026 09:20:30 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.770.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.550.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.500.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.220.000,00	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00			
4	Despesas de capital				220.000,00
4.4	Investimentos			220.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	220.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.990.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.990.000,00**

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade: 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.340.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.740.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	3.735.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			600.000,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	596.000,00			
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
4	Despesas de capital				11.000,00
4.4	Investimentos			11.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			

Data: 13/10/2026 09:20:58 — Página: 1 de 13

Data da emissão: 13/10/2026 09:20:58 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade: 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				2.853.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.853.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.853.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**7.204.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**7.204.000,00**

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.750.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.100.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.100.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			650.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	190.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	458.000,00			
4	Despesas de capital				70.000,00
4.4	Investimentos			70.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	70.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.820.000,00**

Unidade: 002 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				209.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			193.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	193.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			16.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	16.000,00			
4	Despesas de capital				2.000,00
4.4	Investimentos			2.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	211.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	2.031.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				25.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			24.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	23.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	25.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	25.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.594.780,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.080.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.080.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.514.780,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.514.780,00			
4	Despesas de capital				12.000,00
4.4	Investimentos			7.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			5.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.6.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.606.780,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.606.780,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.684.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.950.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	750.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.734.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.734.000,00			
4	Despesas de capital				10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**3.694.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.694.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.653.660,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			375.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	325.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			5.278.660,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	496.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	4.782.660,00			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				2.923.000,00
4.4	Investimentos			2.923.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	2.923.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**8.576.660,00**

Unidade: 002 - FUNDEB 70

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				7.476.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.472.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.638.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	834.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			4.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	4.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**7.476.000,00**

Unidade: 003 - FUNDEB 30

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				332.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			321.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	21.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	300.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			11.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	11.000,00			
4	Despesas de capital				721.000,00
4.4	Investimentos			721.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	721.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.053.000,00**

Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.896.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			91.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	81.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			2.805.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.790.000,00			
4	Despesas de capital				294.000,00
4.4	Investimentos			294.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	294.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**3.190.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**20.295.660,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				17.734.440,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.248.440,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.602.440,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	646.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			10.486.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	500.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	9.976.000,00			
4	Despesas de capital				7.407.000,00
4.4	Investimentos			7.407.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.407.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**25.141.440,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**25.141.440,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.447.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			331.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	330.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.116.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	402.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	714.000,00			
4	Despesas de capital				125.000,00
4.4	Investimentos			125.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	125.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.572.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				16.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			16.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	16.000,00			
4	Despesas de capital				6.000,00
4.4	Investimentos			6.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	6.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**22.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				96.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			90.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	90.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				4.000,00
4.4	Investimentos			4.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	4.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**100.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.694.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.815.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			886.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	880.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			929.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	909.000,00			
4	Despesas de capital				47.000,00
4.4	Investimentos			47.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	47.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.862.000,00**

Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				111.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			109.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.000,00			

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	101.000,00			
4	Despesas de capital				16.000,00
4.4	Investimentos			16.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	16.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**127.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				478.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			400.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	400.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			78.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	78.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**483.000,00**

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			4.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	4.000,00			
4	Despesas de capital				16.000,00
4.4	Investimentos			16.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	16.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**20.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.492.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				12.502.320,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.265.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	3.264.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			9.237.320,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	150.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	120.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	8.967.320,00			
4	Despesas de capital				7.612.000,00
4.4	Investimentos			7.612.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.612.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**20.114.320,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.154.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			466.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	465.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			688.000,00	
3.3.40	Transferências a Municípios	5.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	683.000,00			
4	Despesas de capital				3.894.000,00
4.4	Investimentos			3.894.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	3.894.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**5.048.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				789.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			789.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90	Aplicações Diretas	789.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**794.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**25.956.320,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				822.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			729.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	729.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			93.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	93.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**827.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**827.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				192.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			143.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	143.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			49.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	49.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00

Data: 13/10/2026 09:20:58 Página: 11 de 13

Data da emissão: 13/10/2026 09:20:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**197.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**197.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				100.000,00
9.9	Reserva de contingência			100.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**100.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**100.000,00**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:** 0,00 **TOTAL GERAL:** **95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

Data: 13/10/2026 09:20:58 Página: 12 de 13
Data da emissão: 13/10/2026 09:20:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031	Ação legislativa	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.990.000,00**	**0,00**	**2.990.000,00**

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272.0004.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
09.272.0004.2068	Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec	0,00	4.004.000,00	0,00	4.004.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004.9997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**4.351.000,00**	**2.853.000,00**	**7.204.000,00**

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
03	Essencial a justiça	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04	Administração	0,00	1.891.000,00	0,00	1.891.000,00
04.122	Administração geral	0,00	1.645.000,00	0,00	1.645.000,00
04.122.0008	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0008.2005	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	0,00	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.452.000,00	0,00	1.452.000,00
04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.452.000,00	0,00	1.452.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.124	Controle interno	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014.2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
06	Segurança pública	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181	Policiamento	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181.0029	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181.0029.2075	Implantar e Manter Ssistema de Seguranca	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
15	Urbanismo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0011.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**10.000,00**	**2.021.000,00**	**0,00**	**2.031.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122	Administração geral	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122.0010.2008	Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	1.847.000,00	0,00	1.847.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.123.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.123.0010.2009	Manutencao e Encargos da SEFIN	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.126	Tecnologia da informação	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.126.0031	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031.2079	Estruturacao e Manutencao do SIAFIC	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
11	Trabalho	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331.0030	PROGRAMA PASEP	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331.0030.2010	Contribuicoes ao PASEP	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.606.780,00**	**0,00**	**2.606.780,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	3.694.000,00	0,00	3.694.000,00
04.122	Administração geral	0,00	3.649.000,00	0,00	3.649.000,00
04.122.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	3.649.000,00	0,00	3.649.000,00
04.122.0010.2011	Manutencao e Encargos da SEAD	0,00	3.649.000,00	0,00	3.649.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04.128.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04.128.0010.2040	Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2076	Capacitacao de Servidores	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**3.694.000,00**	**0,00**	**3.694.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	110.000,00	16.995.660,00	0,00	17.105.660,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0036.2042	Manutencao dos Conselhos de Educacao	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
12.128.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
12.128.0021.2057	Capacitacao de Profissionais da Educacao	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	553.000,00	0,00	553.000,00
12.306.0022	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	553.000,00	0,00	553.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.306.0022.2015	Manutencao da Merenda - PNAE	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
12.306.0022.2059	Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	11.850.470,00	0,00	11.850.470,00
12.361.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	6.903.810,00	0,00	6.903.810,00
12.361.0015.2018	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	5.663.000,00	0,00	5.663.000,00
12.361.0015.2021	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	962.600,00	0,00	962.600,00
12.361.0015.2120	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	237.810,00	0,00	237.810,00
12.361.0015.2122	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.400,00	0,00	40.400,00
12.361.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	2.772.660,00	0,00	2.772.660,00
12.361.0021.2012	Manutencao e Encargos da SECDL	0,00	2.291.660,00	0,00	2.291.660,00
12.361.0021.2013	Manutencao da Quota do Salario Educacao	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
12.361.0021.2014	Manutencao de Outros Programas do FNDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0021.2060	Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.361.0021.2078	Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0021.2094	ESCOLA NOTA 10	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.361.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0023.2106	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0025	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	0,00	1.874.000,00	0,00	1.874.000,00
12.361.0025.2016	Manutencao do Transporte Escolar- PNATE	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.361.0025.2017	Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios	0,00	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
12.361.0025.2050	Manutencao do Transporte Escolar - Convenio	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00
12.362	Ensino médio	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.362.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.362.0023.1074	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364	Ensino superior	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.364.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.364.0021.2071	Apoio ao Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	4.144.190,00	0,00	4.144.190,00
12.365.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	1.625.190,00	0,00	1.625.190,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0015.2019	FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	1.513.000,00	0,00	1.513.000,00
12.365.0015.2022	FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.365.0015.2121	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL	0,00	62.190,00	0,00	62.190,00
12.365.0015.2123	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
12.365.0021.2114	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
12.365.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.359.000,00	0,00	2.359.000,00
12.365.0023.2113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.359.000,00	0,00	2.359.000,00
12.367	Educação especial	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
12.367.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
12.367.0021.2049	Manutencao da Educacao Especial - APAE	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
13	Cultura	2.210.000,00	178.000,00	0,00	2.388.000,00
13.392	Difusão cultural	2.210.000,00	178.000,00	0,00	2.388.000,00
13.392.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	2.210.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0017.2066	Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio	2.210.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00
13.392.0020.2024	Manutencao das Atividades da Cultura	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
27.812.0027	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
27.812.0027.2025	Atividades a Cargo do Desporto e Lazer	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
27.812.0027.2104	CONSTRUIR, AMPLIAR, READEQUAR, EQUIPAR E MANTER LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.320.000,00**	**17.975.660,00**	**0,00**	**20.295.660,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	7.393.000,00	17.748.440,00	0,00	25.141.440,00
10.122	Administração geral	30.000,00	4.643.440,00	0,00	4.673.440,00
10.122.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	30.000,00	4.643.440,00	0,00	4.673.440,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.122.0006.1025	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.122.0006.2096	CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.643.440,00	0,00	4.643.440,00
10.125	Normatização e fiscalização	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.125.0036.2044	Manutencao do Conselho Municipal de Saude	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.126.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.126.0026.2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.301	Atenção básica	2.611.000,00	8.786.000,00	0,00	11.397.000,00
10.301.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	2.611.000,00	0,00	0,00	2.611.000,00
10.301.0006.1026	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE:	2.611.000,00	0,00	0,00	2.611.000,00
10.301.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	8.786.000,00	0,00	8.786.000,00
10.301.0026.2097	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00	8.786.000,00	0,00	8.786.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	4.712.000,00	2.729.000,00	0,00	7.441.000,00
10.302.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.302.0006.2099	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.302.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	4.712.000,00	2.229.000,00	0,00	6.941.000,00
10.302.0026.1027	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.712.000,00	0,00	0,00	4.712.000,00
10.302.0026.2098	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	2.229.000,00	0,00	2.229.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
10.303.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
10.303.0006.2093	COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
10.303.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
10.303.0026.2092	COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.304.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.304.0026.2100	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	435.000,00	0,00	455.000,00
10.305.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	20.000,00	435.000,00	0,00	455.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.305.0026.1030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0026.2101	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	0,00	435.000,00	0,00	435.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**7.393.000,00**	**17.748.440,00**	**0,00**	**25.141.440,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127	Ordenamento territorial	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028.2117	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
18	Gestão ambiental	15.000,00	7.000,00	0,00	22.000,00
18.542	Controle ambiental	10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032.1055	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.542.0032.2055	Gestao das Politicas de Meio Ambiente	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
18.543.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
18.543.0032.1054	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20	Agricultura	68.000,00	1.498.000,00	0,00	1.566.000,00
20.605	Abastecimento	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028.2067	Apoio a Agroindustria	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.605.0028.2116	AMPLIAR, REFORMAR E MANUTER A FEIRA LIVRE MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606	Extensão rural	8.000,00	20.000,00	0,00	28.000,00
20.606.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
20.606.0020.1028	ESTRUTURAÇÃO E PAISAGISMO DA CASA DO ARTESANATO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0028.2051	Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	50.000,00	1.428.000,00	0,00	1.478.000,00
20.608.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	0,00	428.000,00	0,00	428.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.608.0017.2095	REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	0,00	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	50.000,00	1.000.000,00	0,00	1.050.000,00
20.608.0028.2035	Manutencao e Encargos da SAMATUR	0,00	930.000,00	0,00	930.000,00
20.608.0028.2063	Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2102	PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2115	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23	Comércio e serviços	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695	Turismo	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002.2053	Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**83.000,00**	**1.611.000,00**	**0,00**	**1.694.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	10.000,00	2.462.000,00	0,00	2.472.000,00
08.122	Administração geral	0,00	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
08.122.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
08.122.0013.2088	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.122.0013.2107	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0013.1041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020.2077	Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013.2090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
08.244.0013.2087	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
08.244.0013.2089	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2091	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
08.244.0013.2108	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	549.000,00	0,00	549.000,00
08.245.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	549.000,00	0,00	549.000,00
08.245.0013.2105	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.245.0013.2109	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	489.000,00	0,00	489.000,00
08.245.0013.2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.481	Habitação rural	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.481.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.481.0012.1032	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482	Habitação urbana	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482.0012.1020	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**30.000,00**	**2.462.000,00**	**0,00**	**2.492.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010.2039	Manutencao da Agencia Municipal de Transito	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
06	Segurança pública	840.000,00	10.000,00	0,00	850.000,00
06.181	Policiamento	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
06.181.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
06.181.0011.1077	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA POLICIAL	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
06.182	Defesa civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06.182.0037	PREVENÇÃO E AÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037.2119	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	6.529.000,00	1.163.350,00	0,00	7.692.350,00
15.451	Infra-estrutura urbana	6.529.000,00	0,00	0,00	6.529.000,00
15.451.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0011.1039	CONSTRUIR O PORTAL DE ENRADA DA CIDADE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	6.429.000,00	0,00	0,00	6.429.000,00
15.451.0024.1021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	6.429.000,00	0,00	0,00	6.429.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	1.163.350,00	0,00	1.163.350,00
15.452.0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	0,00	913.350,00	0,00	913.350,00
15.452.0018.2032	Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	913.350,00	0,00	913.350,00
15.452.0019	TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.452.0019.2048	Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0019.2080	Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
17	Saneamento	3.957.000,00	1.091.000,00	0,00	5.048.000,00
17.511	Saneamento básico rural	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.511.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.511.0003.1076	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	120.000,00	1.091.000,00	0,00	1.211.000,00
17.512.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	115.000,00	1.091.000,00	0,00	1.206.000,00
17.512.0003.1019	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
17.512.0003.2034	Manutencao e Encargos do DAE	0,00	1.091.000,00	0,00	1.091.000,00
17.512.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17.512.0011.1035	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
26	Transporte	200.000,00	12.099.970,00	0,00	12.299.970,00
26.782	Transporte rodoviário	200.000,00	12.099.970,00	0,00	12.299.970,00
26.782.0009	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0009.1033	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	0,00	12.099.970,00	0,00	12.099.970,00
26.782.0024.2037	Manutencao e Encargos da SETOP	0,00	11.105.970,00	0,00	11.105.970,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26.782.0024.2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.	0,00	794.000,00	0,00	794.000,00
26.782.0024.2118	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E ADUELAS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**11.526.000,00**	**14.430.320,00**	**0,00**	**25.956.320,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121	Planejamento e orçamento	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010.2041	Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**827.000,00**	**0,00**	**827.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
22	Indústria	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661	Promoção industrial	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033	IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033.2056	Manutencao Secr. Industria e Comercio	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**197.000,00**	**0,00**	**197.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
				TOTAL GERAL:	**95.254.200,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031	Ação legislativa	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
03	Essencial a justiça	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04	Administração	0,00	8.356.000,00	0,00	8.356.000,00
04.121	Planejamento e orçamento	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010.2041	Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento	0,00	827.000,00	0,00	827.000,00
04.122	Administração geral	0,00	5.319.000,00	0,00	5.319.000,00
04.122.0008	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0008.2005	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	0,00	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.126.000,00	0,00	5.126.000,00
04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.452.000,00	0,00	1.452.000,00
04.122.0010.2008	Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122.0010.2011	Manutencao e Encargos da SEAD	0,00	3.649.000,00	0,00	3.649.000,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.123.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.123.0010.2009	Manutencao e Encargos da SEFIN	0,00	1.493.000,00	0,00	1.493.000,00
04.124	Controle interno	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	0,00	211.000,00	0,00	211.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010.2039	Manutencao da Agencia Municipal de Transito	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
04.126	Tecnologia da informação	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031.2079	Estruturacao e Manutencao do SIAFIC	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.127	Ordenamento territorial	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028.2117	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04.128.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
04.128.0010.2040	Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2076	Capacitacao de Servidores	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014.2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
06	Segurança pública	840.000,00	125.000,00	0,00	965.000,00
06.181	Policiamento	840.000,00	115.000,00	0,00	955.000,00
06.181.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
06.181.0011.1077	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA POLICIAL	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
06.181.0029	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181.0029.2075	Implantar e Manter Ssistema de Seguranca	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
06.182	Defesa civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037	PREVENÇÃO E AÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037.2119	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08	Assistência social	10.000,00	2.462.000,00	0,00	2.472.000,00
08.122	Administração geral	0,00	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
08.122.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
08.122.0013.2088	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.122.0013.2107	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.241.0013.1041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020.2077	Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.243.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013.2090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	483.000,00	0,00	483.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
08.244.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	275.000,00	0,00	275.000,00
08.244.0013.2087	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
08.244.0013.2089	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2091	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
08.244.0013.2108	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	549.000,00	0,00	549.000,00
08.245.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	549.000,00	0,00	549.000,00
08.245.0013.2105	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.245.0013.2109	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	489.000,00	0,00	489.000,00
08.245.0013.2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
09	Previdência social	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	4.351.000,00	0,00	4.351.000,00
09.272.0004.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
09.272.0004.2068	Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec	0,00	4.004.000,00	0,00	4.004.000,00
10	Saúde	7.393.000,00	17.748.440,00	0,00	25.141.440,00
10.122	Administração geral	30.000,00	4.643.440,00	0,00	4.673.440,00
10.122.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	30.000,00	4.643.440,00	0,00	4.673.440,00
10.122.0006.1025	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.122.0006.2096	CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.643.440,00	0,00	4.643.440,00
10.125	Normatização e fiscalização	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.125.0036.2044	Manutencao do Conselho Municipal de Saude	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.126.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.126.0026.2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
10.301	Atenção básica	2.611.000,00	8.786.000,00	0,00	11.397.000,00
10.301.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	2.611.000,00	0,00	0,00	2.611.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.301.0006.1026	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE:	2.611.000,00	0,00	0,00	2.611.000,00
10.301.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	8.786.000,00	0,00	8.786.000,00
10.301.0026.2097	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00	8.786.000,00	0,00	8.786.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	4.712.000,00	2.729.000,00	0,00	7.441.000,00
10.302.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.302.0006.2099	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
10.302.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	4.712.000,00	2.229.000,00	0,00	6.941.000,00
10.302.0026.1027	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.712.000,00	0,00	0,00	4.712.000,00
10.302.0026.2098	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	2.229.000,00	0,00	2.229.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
10.303.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
10.303.0006.2093	COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
10.303.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
10.303.0026.2092	COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.304.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.304.0026.2100	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	435.000,00	0,00	455.000,00
10.305.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	20.000,00	435.000,00	0,00	455.000,00
10.305.0026.1030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0026.2101	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	0,00	435.000,00	0,00	435.000,00
11	Trabalho	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331.0030	PROGRAMA PASEP	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
11.331.0030.2010	Contribuicoes ao PASEP	0,00	759.780,00	0,00	759.780,00
12	Educação	110.000,00	16.995.660,00	0,00	17.105.660,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.125.0036.2042	Manutencao dos Conselhos de Educacao	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.128.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
12.128.0021.2057	Capacitacao de Profissionais da Educacao	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	553.000,00	0,00	553.000,00
12.306.0022	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	553.000,00	0,00	553.000,00
12.306.0022.2015	Manutencao da Merenda - PNAE	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
12.306.0022.2059	Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	11.850.470,00	0,00	11.850.470,00
12.361.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	6.903.810,00	0,00	6.903.810,00
12.361.0015.2018	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	5.663.000,00	0,00	5.663.000,00
12.361.0015.2021	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	962.600,00	0,00	962.600,00
12.361.0015.2120	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	237.810,00	0,00	237.810,00
12.361.0015.2122	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.400,00	0,00	40.400,00
12.361.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	2.772.660,00	0,00	2.772.660,00
12.361.0021.2012	Manutencao e Encargos da SECDL	0,00	2.291.660,00	0,00	2.291.660,00
12.361.0021.2013	Manutencao da Quota do Salario Educacao	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
12.361.0021.2014	Manutencao de Outros Programas do FNDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0021.2060	Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.361.0021.2078	Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0021.2094	ESCOLA NOTA 10	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.361.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0023.2106	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0025	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	0,00	1.874.000,00	0,00	1.874.000,00
12.361.0025.2016	Manutencao do Transporte Escolar- PNATE	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.361.0025.2017	Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios	0,00	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
12.361.0025.2050	Manutencao do Transporte Escolar - Convenio	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00
12.362	Ensino médio	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.362.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.362.0023.1074	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.364	Ensino superior	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.364.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.364.0021.2071	Apoio ao Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365	Educação infantil	0,00	4.144.190,00	0,00	4.144.190,00
12.365.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	1.625.190,00	0,00	1.625.190,00
12.365.0015.2019	FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	1.513.000,00	0,00	1.513.000,00
12.365.0015.2022	FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.365.0015.2121	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL	0,00	62.190,00	0,00	62.190,00
12.365.0015.2123	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
12.365.0021.2114	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
12.365.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.359.000,00	0,00	2.359.000,00
12.365.0023.2113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.359.000,00	0,00	2.359.000,00
12.367	Educação especial	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
12.367.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
12.367.0021.2049	Manutencao da Educacao Especial - APAE	0,00	426.000,00	0,00	426.000,00
13	Cultura	2.210.000,00	178.000,00	0,00	2.388.000,00
13.392	Difusão cultural	2.210.000,00	178.000,00	0,00	2.388.000,00
13.392.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	2.210.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0017.2066	Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio	2.210.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00
13.392.0020.2024	Manutencao das Atividades da Cultura	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00
15	Urbanismo	6.539.000,00	1.163.350,00	0,00	7.702.350,00
15.451	Infra-estrutura urbana	6.539.000,00	0,00	0,00	6.539.000,00
15.451.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
15.451.0011.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0011.1039	CONSTRUIR O PORTAL DE ENRADA DA CIDADE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	6.429.000,00	0,00	0,00	6.429.000,00
15.451.0024.1021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	6.429.000,00	0,00	0,00	6.429.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	1.163.350,00	0,00	1.163.350,00
15.452.0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	0,00	913.350,00	0,00	913.350,00
15.452.0018.2032	Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	913.350,00	0,00	913.350,00
15.452.0019	TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.452.0019.2048	Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0019.2080	Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.481	Habitação rural	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.481.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.481.0012.1032	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482	Habitação urbana	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482.0012.1020	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
17	Saneamento	3.957.000,00	1.091.000,00	0,00	5.048.000,00
17.511	Saneamento básico rural	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.511.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.511.0003.1076	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	3.837.000,00	0,00	0,00	3.837.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	120.000,00	1.091.000,00	0,00	1.211.000,00
17.512.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	115.000,00	1.091.000,00	0,00	1.206.000,00
17.512.0003.1019	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
17.512.0003.2034	Manutencao e Encargos do DAE	0,00	1.091.000,00	0,00	1.091.000,00
17.512.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17.512.0011.1035	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
18	Gestão ambiental	15.000,00	7.000,00	0,00	22.000,00
18.542	Controle ambiental	10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032.1055	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.542.0032.2055	Gestao das Politicas de Meio Ambiente	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
18.543.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
18.543.0032.1054	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20	Agricultura	68.000,00	1.498.000,00	0,00	1.566.000,00
20.605	Abastecimento	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028.2067	Apoio a Agroindustria	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.605.0028.2116	AMPLIAR, REFORMAR E MANUTER A FEIRA LIVRE MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.606	Extensão rural	8.000,00	20.000,00	0,00	28.000,00
20.606.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
20.606.0020.1028	ESTRUTURAÇÃO E PAISAGISMO DA CASA DO ARTESANATO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0028.2051	Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	50.000,00	1.428.000,00	0,00	1.478.000,00
20.608.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	0,00	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0017.2095	REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	0,00	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	50.000,00	1.000.000,00	0,00	1.050.000,00
20.608.0028.2035	Manutencao e Encargos da SAMATUR	0,00	930.000,00	0,00	930.000,00
20.608.0028.2063	Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2102	PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2115	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
22	Indústria	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661	Promoção industrial	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033	IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033.2056	Manutencao Secr. Industria e Comercio	0,00	197.000,00	0,00	197.000,00
23	Comércio e serviços	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695	Turismo	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002.2053	Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
26	Transporte	200.000,00	12.099.970,00	0,00	12.299.970,00
26.782	Transporte rodoviário	200.000,00	12.099.970,00	0,00	12.299.970,00
26.782.0009	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0009.1033	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	0,00	12.099.970,00	0,00	12.099.970,00
26.782.0024.2037	Manutencao e Encargos da SETOP	0,00	11.105.970,00	0,00	11.105.970,00
26.782.0024.2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.	0,00	794.000,00	0,00	794.000,00
26.782.0024.2118	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E ADUELAS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27.812.0027	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	802.000,00	0,00	802.000,00
27.812.0027.2025	Atividades a Cargo do Desporto e Lazer	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
27.812.0027.2104	CONSTRUIR, AMPLIAR, READEQUAR, EQUIPAR E MANTER LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.953.000,00	2.953.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004.9997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL:	**21.362.000,00**	**70.939.200,00**	**2.953.000,00**	**95.254.200,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**		**0,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031	Ação legislativa	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.990.000,00	0,00	2.990.000,00
03	Essencial a justiça	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062	Defesa do interesse público no processo judiciário	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	15.000,00	0,00	15.000,00
03.062.0007.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
04	Administração	8.351.000,00	5.000,00	8.356.000,00
04.121	Planejamento e orçamento	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010.2041	Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento	827.000,00	0,00	827.000,00
04.121.0010.2041.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	617.000,00	0,00	617.000,00
04.121.0010.2041.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	210.000,00	0,00	210.000,00
04.122	Administração geral	5.319.000,00	0,00	5.319.000,00
04.122.0008	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0008.2005	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0008.2005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	193.000,00	0,00	193.000,00
04.122.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.126.000,00	0,00	5.126.000,00
04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.452.000,00	0,00	1.452.000,00
04.122.0010.2003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.302.000,00	0,00	1.302.000,00
04.122.0010.2003.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	0,00	150.000,00
04.122.0010.2008	Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122.0010.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0010.2011	Manutencao e Encargos da SEAD	3.649.000,00	0,00	3.649.000,00
04.122.0010.2011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.260.000,00	0,00	3.260.000,00
04.122.0010.2011.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	389.000,00	0,00	389.000,00
04.123	Administração financeira	1.488.000,00	5.000,00	1.493.000,00
04.123.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.488.000,00	5.000,00	1.493.000,00
04.123.0010.2009	Manutencao e Encargos da SEFIN	1.488.000,00	5.000,00	1.493.000,00
04.123.0010.2009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.388.000,00	0,00	1.388.000,00
04.123.0010.2009.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	0,00	100.000,00
04.123.0010.2009.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	5.000,00	5.000,00
04.124	Controle interno	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	211.000,00	0,00	211.000,00
04.124.0010.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	194.000,00	0,00	194.000,00
04.124.0010.2007.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	17.000,00	0,00	17.000,00
04.125	Normatização e fiscalização	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010.2039	Manutencao da Agencia Municipal de Transito	66.000,00	0,00	66.000,00
04.125.0010.2039.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	66.000,00	0,00	66.000,00
04.126	Tecnologia da informação	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031.2079	Estruturacao e Manutencao do SIAFIC	354.000,00	0,00	354.000,00
04.126.0031.2079.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	354.000,00	0,00	354.000,00
04.127	Ordenamento territorial	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028.2117	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	6.000,00	0,00	6.000,00
04.127.0028.2117.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	45.000,00	0,00	45.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.128.0010	PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	45.000,00	0,00	45.000,00
04.128.0010.2040	Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2040.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2076	Capacitacao de Servidores	25.000,00	0,00	25.000,00
04.128.0010.2076.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00
04.131	Comunicação social	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014.2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	35.000,00	0,00	35.000,00
04.131.0014.2006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00
06	Segurança pública	175.000,00	790.000,00	965.000,00
06.181	Policiamento	165.000,00	790.000,00	955.000,00
06.181.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	790.000,00	840.000,00
06.181.0011.1077	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA POLICIAL	50.000,00	790.000,00	840.000,00
06.181.0011.1077.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0011.1077.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	790.000,00	790.000,00
06.181.0029	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181.0029.2075	Implantar e Manter Ssistema de Seguranca	115.000,00	0,00	115.000,00
06.181.0029.2075.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
06.181.0029.2075.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	15.000,00
06.182	Defesa civil	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037	PREVENÇÃO E AÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037.2119	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.0037.2119.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00
08	Assistência social	2.136.000,00	336.000,00	2.472.000,00
08.122	Administração geral	1.141.000,00	4.000,00	1.145.000,00
08.122.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	1.141.000,00	4.000,00	1.145.000,00
08.122.0013.2088	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.000,00	4.000,00	15.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.122.0013.2088.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	0,00	11.000,00
08.122.0013.2088.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	2.000,00
08.122.0013.2088.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	2.000,00	2.000,00
08.122.0013.2107	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
08.122.0013.2107.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.115.000,00	0,00	1.115.000,00
08.122.0013.2107.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	15.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0013.1041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241.0013.1041.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020.2077	Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0020.2077.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013.2090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	483.000,00	0,00	483.000,00
08.243.0013.2090.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	416.000,00	0,00	416.000,00
08.243.0013.2090.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	67.000,00	0,00	67.000,00
08.244	Assistência comunitária	216.000,00	59.000,00	275.000,00
08.244.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	216.000,00	59.000,00	275.000,00
08.244.0013.2087	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	69.000,00	41.000,00	110.000,00
08.244.0013.2087.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	69.000,00	0,00	69.000,00
08.244.0013.2087.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	41.000,00	41.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0013.2089	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2089.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2091	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00	2.000,00	102.000,00
08.244.0013.2091.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0013.2091.1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0013.2108	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	42.000,00	16.000,00	58.000,00
08.244.0013.2108.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00	0,00	37.000,00
08.244.0013.2108.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2108.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	16.000,00	16.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	276.000,00	273.000,00	549.000,00
08.245.0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	276.000,00	273.000,00	549.000,00
08.245.0013.2105	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	16.000,00	4.000,00	20.000,00
08.245.0013.2105.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00
08.245.0013.2105.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	2.000,00
08.245.0013.2105.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	2.000,00	2.000,00
08.245.0013.2109	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	220.000,00	269.000,00	489.000,00
08.245.0013.2109.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00	0,00	220.000,00
08.245.0013.2109.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	214.000,00	214.000,00
08.245.0013.2109.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	55.000,00	55.000,00
08.245.0013.2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	40.000,00	0,00	40.000,00
08.245.0013.2110.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00
09	Previdência social	0,00	4.351.000,00	4.351.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	4.351.000,00	4.351.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
09.272.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	4.351.000,00	4.351.000,00
09.272.0004.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	347.000,00	347.000,00
09.272.0004.2002.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	347.000,00	347.000,00
09.272.0004.2068	Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec	0,00	4.004.000,00	4.004.000,00
09.272.0004.2068.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	3.954.000,00	3.954.000,00
09.272.0004.2068.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	50.000,00	50.000,00
10	Saúde	0,00	25.141.440,00	25.141.440,00
10.122	Administração geral	0,00	4.673.440,00	4.673.440,00
10.122.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	4.673.440,00	4.673.440,00
10.122.0006.1025	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	0,00	30.000,00	30.000,00
10.122.0006.1025.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	30.000,00	30.000,00
10.122.0006.2096	CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.643.440,00	4.643.440,00
10.122.0006.2096.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	4.643.440,00	4.643.440,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	20.000,00	20.000,00
10.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	0,00	20.000,00	20.000,00
10.125.0036.2044	Manutencao do Conselho Municipal de Saude	0,00	20.000,00	20.000,00
10.125.0036.2044.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	45.000,00	45.000,00
10.126.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	45.000,00	45.000,00
10.126.0026.2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	45.000,00	45.000,00
10.126.0026.2103.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	35.000,00	35.000,00
10.126.0026.2103.1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	0,00	11.397.000,00	11.397.000,00
10.301.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	2.611.000,00	2.611.000,00
10.301.0006.1026	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE:	0,00	2.611.000,00	2.611.000,00
10.301.0006.1026.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	260.000,00	260.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0006.1026.1.601.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	2.351.000,00	2.351.000,00
10.301.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	8.786.000,00	8.786.000,00
10.301.0026.2097	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00	8.786.000,00	8.786.000,00
10.301.0026.2097.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	4.024.000,00	4.024.000,00
10.301.0026.2097.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	2.337.000,00	2.337.000,00
10.301.0026.2097.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	453.000,00	453.000,00
10.301.0026.2097.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	46.000,00	46.000,00
10.301.0026.2097.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	1.926.000,00	1.926.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	7.441.000,00	7.441.000,00
10.302.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	500.000,00	500.000,00
10.302.0006.2099	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	500.000,00	500.000,00
10.302.0006.2099.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	465.000,00	465.000,00
10.302.0006.2099.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	35.000,00	35.000,00
10.302.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	6.941.000,00	6.941.000,00
10.302.0026.1027	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	4.712.000,00	4.712.000,00
10.302.0026.1027.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	2.010.000,00	2.010.000,00
10.302.0026.1027.1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	712.000,00	712.000,00
10.302.0026.1027.1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	1.990.000,00	1.990.000,00
10.302.0026.2098	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	2.229.000,00	2.229.000,00
10.302.0026.2098.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.830.000,00	1.830.000,00
10.302.0026.2098.1.600.0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	164.000,00	164.000,00
10.302.0026.2098.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	235.000,00	235.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	1.060.000,00	1.060.000,00
10.303.0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	450.000,00	450.000,00
10.303.0006.2093	COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME	0,00	450.000,00	450.000,00
10.303.0006.2093.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	335.000,00	335.000,00
10.303.0006.2093.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	115.000,00	115.000,00
10.303.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	610.000,00	610.000,00
10.303.0026.2092	COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV	0,00	610.000,00	610.000,00
10.303.0026.2092.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	352.000,00	352.000,00
10.303.0026.2092.1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	40.000,00	40.000,00
10.303.0026.2092.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	218.000,00	218.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	50.000,00	50.000,00
10.304.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	50.000,00	50.000,00
10.304.0026.2100	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA	0,00	50.000,00	50.000,00
10.304.0026.2100.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	50.000,00	50.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	455.000,00	455.000,00
10.305.0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	455.000,00	455.000,00
10.305.0026.1030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305.0026.1030.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305.0026.2101	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	0,00	435.000,00	435.000,00
10.305.0026.2101.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	302.000,00	302.000,00
10.305.0026.2101.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	53.000,00	53.000,00
10.305.0026.2101.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	80.000,00	80.000,00
11	Trabalho	722.020,00	37.760,00	759.780,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	722.020,00	37.760,00	759.780,00
11.331.0030	PROGRAMA PASEP	722.020,00	37.760,00	759.780,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
11.331.0030.2010	Contribuicoes ao PASEP	722.020,00	37.760,00	759.780,00
11.331.0030.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	0,00	700.000,00
11.331.0030.2010.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	0,00	20.000,00
11.331.0030.2010.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	2.020,00	0,00	2.020,00
11.331.0030.2010.1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	2.700,00	2.700,00
11.331.0030.2010.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	10.100,00	10.100,00
11.331.0030.2010.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	16.050,00	16.050,00
11.331.0030.2010.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	260,00	260,00
11.331.0030.2010.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	8.650,00	8.650,00
12	Educação	0,00	17.105.660,00	17.105.660,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	10.000,00	10.000,00
12.125.0036	PRÓ-CONSELHOS	0,00	10.000,00	10.000,00
12.125.0036.2042	Manutencao dos Conselhos de Educacao	0,00	10.000,00	10.000,00
12.125.0036.2042.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	10.000,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	12.000,00	12.000,00
12.128.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	12.000,00	12.000,00
12.128.0021.2057	Capacitacao de Profissionais da Educacao	0,00	12.000,00	12.000,00
12.128.0021.2057.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	12.000,00	12.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	553.000,00	553.000,00
12.306.0022	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	553.000,00	553.000,00
12.306.0022.2015	Manutencao da Merenda - PNAE	0,00	143.000,00	143.000,00
12.306.0022.2015.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	143.000,00	143.000,00
12.306.0022.2059	Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios	0,00	410.000,00	410.000,00
12.306.0022.2059.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	410.000,00	410.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	11.850.470,00	11.850.470,00
12.361.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	6.903.810,00	6.903.810,00
12.361.0015.2018	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	5.663.000,00	5.663.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0015.2018.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	5.663.000,00	5.663.000,00
12.361.0015.2021	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	962.600,00	962.600,00
12.361.0015.2021.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	484.600,00	484.600,00
12.361.0015.2021.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	478.000,00	478.000,00
12.361.0015.2120	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	237.810,00	237.810,00
12.361.0015.2120.1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	237.810,00	237.810,00
12.361.0015.2122	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.400,00	40.400,00
12.361.0015.2122.1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	40.400,00	40.400,00
12.361.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	2.772.660,00	2.772.660,00
12.361.0021.2012	Manutencao e Encargos da SECDL	0,00	2.291.660,00	2.291.660,00
12.361.0021.2012.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	2.291.660,00	2.291.660,00
12.361.0021.2013	Manutencao da Quota do Salario Educacao	0,00	386.000,00	386.000,00
12.361.0021.2013.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	386.000,00	386.000,00
12.361.0021.2014	Manutencao de Outros Programas do FNDE	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0021.2014.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0021.2060	Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE	0,00	60.000,00	60.000,00
12.361.0021.2060.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	60.000,00	60.000,00
12.361.0021.2078	Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0021.2078.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0021.2094	ESCOLA NOTA 10	0,00	15.000,00	15.000,00
12.361.0021.2094.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	15.000,00	15.000,00
12.361.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	300.000,00	300.000,00
12.361.0023.2106	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00	300.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0023.2106.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	300.000,00	300.000,00
12.361.0025	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	0,00	1.874.000,00	1.874.000,00
12.361.0025.2016	Manutencao do Transporte Escolar- PNATE	0,00	52.000,00	52.000,00
12.361.0025.2016.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	52.000,00	52.000,00
12.361.0025.2017	Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00
12.361.0025.2017.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00
12.361.0025.2050	Manutencao do Transporte Escolar - Convenio	0,00	372.000,00	372.000,00
12.361.0025.2050.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	372.000,00	372.000,00
12.362	Ensino médio	0,00	100.000,00	100.000,00
12.362.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	100.000,00	100.000,00
12.362.0023.1074	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO	0,00	100.000,00	100.000,00
12.362.0023.1074.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	100.000,00	100.000,00
12.364	Ensino superior	0,00	10.000,00	10.000,00
12.364.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	10.000,00	10.000,00
12.364.0021.2071	Apoio ao Ensino Superior	0,00	10.000,00	10.000,00
12.364.0021.2071.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	4.144.190,00	4.144.190,00
12.365.0015	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	1.625.190,00	1.625.190,00
12.365.0015.2019	FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	1.513.000,00	1.513.000,00
12.365.0015.2019.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.513.000,00	1.513.000,00
12.365.0015.2022	FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	40.000,00	40.000,00
12.365.0015.2022.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	40.000,00	40.000,00
12.365.0015.2121	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL	0,00	62.190,00	62.190,00
12.365.0015.2121.1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	62.190,00	62.190,00
12.365.0015.2123	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL	0,00	10.000,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0015.2123.1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	160.000,00	160.000,00
12.365.0021.2114	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	160.000,00	160.000,00
12.365.0021.2114.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	160.000,00	160.000,00
12.365.0023	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.359.000,00	2.359.000,00
12.365.0023.2113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.359.000,00	2.359.000,00
12.365.0023.2113.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	250.000,00	250.000,00
12.365.0023.2113.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	2.109.000,00	2.109.000,00
12.367	Educação especial	0,00	426.000,00	426.000,00
12.367.0021	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	426.000,00	426.000,00
12.367.0021.2049	Manutencao da Educacao Especial - APAE	0,00	426.000,00	426.000,00
12.367.0021.2049.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	426.000,00	426.000,00
13	Cultura	2.289.000,00	99.000,00	2.388.000,00
13.392	Difusão cultural	2.289.000,00	99.000,00	2.388.000,00
13.392.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0017.2066	Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00
13.392.0017.2066.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00
13.392.0017.2066.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	200.000,00	0,00	200.000,00
13.392.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	79.000,00	99.000,00	178.000,00
13.392.0020.2024	Manutencao das Atividades da Cultura	79.000,00	99.000,00	178.000,00
13.392.0020.2024.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.000,00	0,00	79.000,00
13.392.0020.2024.1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	99.000,00	99.000,00
15	Urbanismo	1.470.000,00	6.232.350,00	7.702.350,00
15.451	Infra-estrutura urbana	1.220.000,00	5.319.000,00	6.539.000,00
15.451.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	110.000,00	0,00	110.000,00
15.451.0011.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0011.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.451.0011.1039	CONSTRUIR O PORTAL DE ENRADA DA CIDADE	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0011.1039.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	1.110.000,00	5.319.000,00	6.429.000,00
15.451.0024.1021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.110.000,00	5.319.000,00	6.429.000,00
15.451.0024.1021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	0,00	700.000,00
15.451.0024.1021.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	410.000,00	0,00	410.000,00
15.451.0024.1021.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	220.000,00	220.000,00
15.451.0024.1021.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	4.525.000,00	4.525.000,00
15.451.0024.1021.1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	574.000,00	574.000,00
15.452	Serviços urbanos	250.000,00	913.350,00	1.163.350,00
15.452.0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	0,00	913.350,00	913.350,00
15.452.0018.2032	Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	913.350,00	913.350,00
15.452.0018.2032.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	913.350,00	913.350,00
15.452.0019	TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	250.000,00	0,00	250.000,00
15.452.0019.2048	Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0019.2048.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0019.2080	Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos	150.000,00	0,00	150.000,00
15.452.0019.2080.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	20.000,00
16.481	Habitação rural	10.000,00	0,00	10.000,00
16.481.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	10.000,00
16.481.0012.1032	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL	10.000,00	0,00	10.000,00
16.481.0012.1032.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
16.482	Habitação urbana	10.000,00	0,00	10.000,00
16.482.0012	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
16.482.0012.1020	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	0,00	10.000,00
16.482.0012.1020.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
17	Saneamento	1.211.000,00	3.837.000,00	5.048.000,00
17.511	Saneamento básico rural	0,00	3.837.000,00	3.837.000,00
17.511.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	0,00	3.837.000,00	3.837.000,00
17.511.0003.1076	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	0,00	3.837.000,00	3.837.000,00
17.511.0003.1076.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	3.837.000,00	3.837.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	1.211.000,00	0,00	1.211.000,00
17.512.0003	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	1.206.000,00	0,00	1.206.000,00
17.512.0003.1019	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	115.000,00	0,00	115.000,00
17.512.0003.1019.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	45.000,00
17.512.0003.1019.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	70.000,00	0,00	70.000,00
17.512.0003.2034	Manutencao e Encargos do DAE	1.091.000,00	0,00	1.091.000,00
17.512.0003.2034.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.091.000,00	0,00	1.091.000,00
17.512.0011	INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	5.000,00
17.512.0011.1035	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.000,00	0,00	5.000,00
17.512.0011.1035.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	5.000,00
18	Gestão ambiental	22.000,00	0,00	22.000,00
18.542	Controle ambiental	17.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	17.000,00	0,00	17.000,00
18.542.0032.1055	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	10.000,00
18.542.0032.1055.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
18.542.0032.2055	Gestao das Politicas de Meio Ambiente	7.000,00	0,00	7.000,00
18.542.0032.2055.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	5.000,00	0,00	5.000,00
18.543.0032	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	5.000,00	0,00	5.000,00
18.543.0032.1054	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
18.543.0032.1054.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00
20	Agricultura	1.566.000,00	0,00	1.566.000,00
20.605	Abastecimento	60.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
20.605.0028.2067	Apoio a Agroindustria	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0028.2067.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0028.2116	AMPLIAR, REFORMAR E MANUTER A FEIRA LIVRE MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
20.605.0028.2116.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606	Extensão rural	28.000,00	0,00	28.000,00
20.606.0020	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	8.000,00	0,00	8.000,00
20.606.0020.1028	ESTRUTURAÇÃO E PAISAGISMO DA CASA DO ARTESANATO	8.000,00	0,00	8.000,00
20.606.0020.1028.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	0,00	8.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0028.2051	Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0028.2051.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	1.478.000,00	0,00	1.478.000,00
20.608.0017	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0017.2095	REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0017.2095.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	428.000,00	0,00	428.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
20.608.0028.2035	Manutencao e Encargos da SAMATUR	930.000,00	0,00	930.000,00
20.608.0028.2035.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	930.000,00	0,00	930.000,00
20.608.0028.2063	Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2063.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2102	PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.2102.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.608.0028.2115	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608.0028.2115.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
22	Indústria	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661	Promoção industrial	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033	IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033.2056	Manutencao Secr. Industria e Comercio	197.000,00	0,00	197.000,00
22.661.0033.2056.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	177.000,00	0,00	177.000,00
22.661.0033.2056.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00
22.661.0033.2056.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
23	Comércio e serviços	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695	Turismo	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002.2053	Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO	100.000,00	0,00	100.000,00
23.695.0002.2053.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
26	Transporte	10.420.080,00	1.879.890,00	12.299.970,00
26.782	Transporte rodoviário	10.420.080,00	1.879.890,00	12.299.970,00
26.782.0009	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	200.000,00	0,00	200.000,00
26.782.0009.1033	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS	200.000,00	0,00	200.000,00
26.782.0009.1033.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
26.782.0024	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	10.220.080,00	1.879.890,00	12.099.970,00
26.782.0024.2037	Manutencao e Encargos da SETOP	9.226.080,00	1.879.890,00	11.105.970,00
26.782.0024.2037.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.508.900,00	0,00	8.508.900,00
26.782.0024.2037.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	500.000,00	0,00	500.000,00
26.782.0024.2037.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	217.180,00	0,00	217.180,00
26.782.0024.2037.1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	327.300,00	327.300,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0024.2037.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	1.010.900,00	1.010.900,00
26.782.0024.2037.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	508.950,00	508.950,00
26.782.0024.2037.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	32.740,00	32.740,00
26.782.0024.2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.	794.000,00	0,00	794.000,00
26.782.0024.2112.1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)	794.000,00	0,00	794.000,00
26.782.0024.2118	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E ADUELAS	200.000,00	0,00	200.000,00
26.782.0024.2118.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
27	Desporto e lazer	712.000,00	90.000,00	802.000,00
27.812	Desporto comunitário	712.000,00	90.000,00	802.000,00
27.812.0027	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	712.000,00	90.000,00	802.000,00
27.812.0027.2025	Atividades a Cargo do Desporto e Lazer	502.000,00	0,00	502.000,00
27.812.0027.2025.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	489.000,00	0,00	489.000,00
27.812.0027.2025.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	13.000,00	0,00	13.000,00
27.812.0027.2104	CONSTRUIR, AMPLIAR, READEQUAR, EQUIPAR E MANTER LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES	210.000,00	90.000,00	300.000,00
27.812.0027.2104.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00
27.812.0027.2104.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	90.000,00	90.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	100.000,00	2.853.000,00	2.953.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004	GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004.9997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	2.853.000,00	2.853.000,00
99.997.0004.9997.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	2.833.000,00	2.833.000,00
99.997.0004.9997.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	10.000,00	10.000,00
99.997.0004.9997.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	10.000,00	10.000,00
99.999	Reserva de contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
99.999.9999.9999.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

TOTAL:	32.496.100,00	62.758.100,00	95.254.200,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00
		TOTAL GERAL:	95.254.200,00

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI Prefeito	MARTA LUCIA DE OLIVEIRA Secretaria de finanças	JOSE BENTO ALVES FONSECA Contador - CRC MT 019786/O-0

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	**Legislativa**	**Essencial a justiça**	**Administração**	**Segurança pública**	**Assistência social**	**Previdência social**
01 - CAMARA MUNICIPAL	2.990.000,00					
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL						4.351.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO		15.000,00	1.891.000,00	115.000,00		
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			25.000,00			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			1.847.000,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			3.694.000,00			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO			6.000,00			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.472.000,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			66.000,00	850.000,00		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			827.000,00			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**2.990.000,00**	**15.000,00**	**8.356.000,00**	**965.000,00**	**2.472.000,00**	**4.351.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**	**Cultura**	**Urbanismo**	**Habitação**
01 - CAMARA MUNICIPAL						
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL						
03 - GABINETE DO PREFEITO					10.000,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		759.780,00				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			17.105.660,00	2.388.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25.141.440,00					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO						
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					7.692.350,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**25.141.440,00**	**759.780,00**	**17.105.660,00**	**2.388.000,00**	**7.702.350,00**	**20.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	**Saneamento**	**Gestão ambiental**	**Agricultura**	**Indústria**	**Comércio e serviços**
01 - CAMARA MUNICIPAL					
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL					
03 - GABINETE DO PREFEITO					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER					
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		22.000,00	1.566.000,00		100.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.048.000,00				
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO				197.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Total	**5.048.000,00**	**22.000,00**	**1.566.000,00**	**197.000,00**	**100.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções			
Órgão/Unidade	**Transporte**	**Desporto e lazer**	**Reserva de contingência ou reserva legal do rpps**	**Total**
01 - CAMARA MUNICIPAL				**2.990.000,00**
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL			2.853.000,00	**7.204.000,00**
03 - GABINETE DO PREFEITO				**2.031.000,00**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				**25.000,00**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				**2.606.780,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**3.694.000,00**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		802.000,00		**20.295.660,00**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**25.141.440,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO				**1.694.000,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**2.492.000,00**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.299.970,00			**25.956.320,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				**827.000,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO				**197.000,00**
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00	**100.000,00**
Total	**12.299.970,00**	**802.000,00**	**2.953.000,00**	**95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:25:16 Página: 4 de 4
Data da emissão: 13/10/2026 09:25:16 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL			2.990.000,00
03.062.0007.2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA			15.000,00
04.121.0010.2041	Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento			827.000,00
04.122.0008.2005	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS			193.000,00
04.122.0010.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			1.452.000,00
04.122.0010.2008	Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo			25.000,00
04.122.0010.2011	Manutencao e Encargos da SEAD			3.649.000,00
04.123.0010.2009	Manutencao e Encargos da SEFIN			1.493.000,00
04.124.0010.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			211.000,00
04.125.0010.2039	Manutencao da Agencia Municipal de Transito			66.000,00
04.126.0031.2079	Estruturacao e Manutencao do SIAFIC			354.000,00
04.127.0028.2117	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			6.000,00
04.128.0010.2040	Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo			20.000,00
04.128.0010.2076	Capacitacao de Servidores			25.000,00
04.131.0014.2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL			35.000,00
06.181.0011.1077	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA POLICIAL	840.000,00		
06.181.0029.2075	Implantar e Manter Ssistema de Seguranca			115.000,00
06.182.0037.2119	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL			10.000,00
08.122.0013.2088	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			15.000,00
08.122.0013.2107	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.130.000,00
08.241.0013.1041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	10.000,00		
08.242.0020.2077	Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia			10.000,00
08.243.0013.2090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			483.000,00
08.244.0013.2087	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			110.000,00
08.244.0013.2089	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			5.000,00
08.244.0013.2091	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			102.000,00
08.244.0013.2108	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			58.000,00
08.245.0013.2105	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS			20.000,00
08.245.0013.2109	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			489.000,00
08.245.0013.2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			40.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
09.272.0004.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			347.000,00
09.272.0004.2068	Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec			4.004.000,00
10.122.0006.1025	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE			30.000,00
10.122.0006.2096	CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			4.643.440,00
10.125.0036.2044	Manutencao do Conselho Municipal de Saude			20.000,00
10.126.0026.2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL			45.000,00
10.301.0006.1026	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE:			2.611.000,00
10.301.0026.2097	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			8.786.000,00
10.302.0006.2099	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			500.000,00
10.302.0026.1027	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			4.712.000,00
10.302.0026.2098	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			2.229.000,00
10.303.0006.2093	COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME			450.000,00
10.303.0026.2092	COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV			610.000,00
10.304.0026.2100	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA			50.000,00
10.305.0026.1030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE		20.000,00	
10.305.0026.2101	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			435.000,00
11.331.0030.2010	Contribuicoes ao PASEP			759.780,00
12.125.0036.2042	Manutencao dos Conselhos de Educacao			10.000,00
12.128.0021.2057	Capacitacao de Profissionais da Educacao			12.000,00
12.306.0022.2015	Manutencao da Merenda - PNAE			143.000,00
12.306.0022.2059	Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios			410.000,00
12.361.0015.2018	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			5.663.000,00
12.361.0015.2021	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			962.600,00
12.361.0015.2120	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL			237.810,00
12.361.0015.2122	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL			40.400,00
12.361.0021.2012	Manutencao e Encargos da SECDL			2.291.660,00
12.361.0021.2013	Manutencao da Quota do Salario Educacao			386.000,00
12.361.0021.2014	Manutencao de Outros Programas do FNDE			10.000,00
12.361.0021.2060	Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE			60.000,00
12.361.0021.2078	Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada			10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.361.0021.2094	ESCOLA NOTA 10			15.000,00
12.361.0023.2106	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			300.000,00
12.361.0025.2016	Manutencao do Transporte Escolar- PNATE			52.000,00
12.361.0025.2017	Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios			1.450.000,00
12.361.0025.2050	Manutencao do Transporte Escolar - Convenio			372.000,00
12.362.0023.1074	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO	100.000,00		
12.364.0021.2071	Apoio ao Ensino Superior			10.000,00
12.365.0015.2019	FUNDEB 70% - INFANTIL			1.513.000,00
12.365.0015.2022	FUNDEB 30% - INFANTIL			40.000,00
12.365.0015.2121	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL			62.190,00
12.365.0015.2123	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL			10.000,00
12.365.0021.2114	MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL			160.000,00
12.365.0023.2113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL			2.359.000,00
12.367.0021.2049	Manutencao da Educacao Especial - APAE			426.000,00
13.392.0017.2066	Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio			2.210.000,00
13.392.0020.2024	Manutencao das Atividades da Cultura			178.000,00
15.451.0011.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL	10.000,00		
15.451.0011.1039	CONSTRUIR O PORTAL DE ENRADA DA CIDADE	100.000,00		
15.451.0024.1021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	6.429.000,00		
15.452.0018.2032	Manutencao da Iluminacao Publica			913.350,00
15.452.0019.2048	Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins	100.000,00		
15.452.0019.2080	Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos			150.000,00
16.481.0012.1032	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL	10.000,00		
16.482.0012.1020	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	10.000,00		
17.511.0003.1076	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	3.837.000,00		
17.512.0003.1019	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	115.000,00		
17.512.0003.2034	Manutencao e Encargos do DAE			1.091.000,00
17.512.0011.1035	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.000,00		
18.542.0032.1055	ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	10.000,00		
18.542.0032.2055	Gestao das Politicas de Meio Ambiente			7.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
18.543.0032.1054	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	5.000,00		
20.605.0028.2067	Apoio a Agroindustria	10.000,00		
20.605.0028.2116	AMPLIAR, REFORMAR E MANUTER A FEIRA LIVRE MUNICIPAL			50.000,00
20.606.0020.1028	ESTRUTURAÇÃO E PAISAGISMO DA CASA DO ARTESANATO			8.000,00
20.606.0028.2051	Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias			20.000,00
20.608.0017.2095	REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO			428.000,00
20.608.0028.2035	Manutencao e Encargos da SAMATUR			930.000,00
20.608.0028.2063	Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao	50.000,00		
20.608.0028.2102	PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena			50.000,00
20.608.0028.2115	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL			20.000,00
22.661.0033.2056	Manutencao Secr. Industria e Comercio			197.000,00
23.695.0002.2053	Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO			100.000,00
26.782.0009.1033	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS		200.000,00	
26.782.0024.2037	Manutencao e Encargos da SETOP			11.105.970,00
26.782.0024.2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.			794.000,00
26.782.0024.2118	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E ADUELAS			200.000,00
27.812.0027.2025	Atividades a Cargo do Desporto e Lazer			502.000,00
27.812.0027.2104	CONSTRUIR, AMPLIAR, READEQUAR, EQUIPAR E MANTER LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES			300.000,00
99.997.0004.9997	RESERVA LEGAL DO RPPS			2.853.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			100.000,00
	TOTAL GERAL:	**11.641.000,00**	**220.000,00**	**83.393.200,00**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**95.254.200,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	CAMARA MUNICIPAL			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	2.770.000,00	220.000,00	2.990.000,00
02	PREVIDENCIA MUNICIPAL			
02.001	PREVIDENCIA MUNICIPAL	4.340.000,00	11.000,00	4.351.000,00
03	GABINETE DO PREFEITO			
03.001	GABINETE DO PREFEITO	1.750.000,00	70.000,00	1.820.000,00
03.002	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	209.000,00	2.000,00	211.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	25.000,00		25.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	2.594.780,00	12.000,00	2.606.780,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.684.000,00	10.000,00	3.694.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.653.660,00	2.923.000,00	8.576.660,00
07.002	FUNDEB 70	7.476.000,00		7.476.000,00
07.003	FUNDEB 30	332.000,00	721.000,00	1.053.000,00
07.004	CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.896.000,00	294.000,00	3.190.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.734.440,00	7.407.000,00	25.141.440,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO			
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	1.447.000,00	125.000,00	1.572.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	16.000,00	6.000,00	22.000,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	96.000,00	4.000,00	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.815.000,00	47.000,00	1.862.000,00
10.002	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	111.000,00	16.000,00	127.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
10.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	478.000,00	5.000,00	483.000,00
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.000,00	16.000,00	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.502.320,00	7.612.000,00	20.114.320,00
11.002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	1.154.000,00	3.894.000,00	5.048.000,00
11.003	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	789.000,00	5.000,00	794.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
12.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	822.000,00	5.000,00	827.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO			
13.001	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	192.000,00	5.000,00	197.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL:	**68.891.200,00**	**23.410.000,00**	**92.301.200,00**
				2.953.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
			RESERVA DO RPPS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	**95.254.200,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO **Ação:** 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: Alocar dotações para custear objetos de gasto, tais como: subsídios, pessoal e encargos sociais, diárias, passagens e locomoção, materiais e serviços, subvenções sociais, contribuições, auxílios e outros que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, visando melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
	Total:	2.990.000,00	0,00	0,00	2.990.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
Função: 09 - Previdência social **SubFunção:** 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0004 - GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI **Ação:** 2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Caracterização da ação: Incluem garantir a sustentabilidade financeira do fundo, assegurar o pagamento regular de benefícios previdenciários aos servidores municipais, monitorar e ajustar as contribuições e investimentos para alcançar um equilíbrio financeiro, e realizar a gestão eficiente dos recursos previdenciários conforme as normativas legais vigentes.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	292.000,00	0,00	0,00	292.000,00
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	347.000,00	0,00	0,00	347.000,00

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
Função: 09 - Previdência social **SubFunção:** 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0004 - GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI **Ação:** 2068 - Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec

Caracterização da ação: Encargos Com Inativos e Pensionista - Executivo.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	3.700.000,00	0,00	0,00	3.700.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	304.000,00	0,00	0,00	304.000,00
	Total:	4.004.000,00	0,00	0,00	4.004.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps **SubFunção:** 997 - Reserva do RPPS
Programa: 0004 - GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI **Ação:** 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS

Caracterização da ação: Tem como objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, garantindo que haja recursos suficientes para o pagamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos, conforme a legislação vigente. Isso visa garantir a sustentabilidade a longo prazo do RPPS, protegendo os direitos dos servidores públicos e a saúde financeira do fundo previdenciário.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.853.000,00	0,00	0,00	2.853.000,00
	Total:	2.853.000,00	0,00	0,00	2.853.000,00

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 03 - Essencial a justiça **SubFunção:** 062 - Defesa do interesse público no processo judiciário
Programa: 0007 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA **Ação:** 2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e a efetividade dos serviços prestados pela procuradoria e assessoria jurídica, oferecendo suporte técnico e consultivo à administração municipal, zelando pela conformidade das ações governamentais com a legislação vigente, representando o município em questões judiciais e extrajudiciais, e promovendo a prevenção de litígios e o correto cumprimento das normas legais. Busca assegurar que a procuradoria e a assessoria jurídica desempenhem seu papel fundamental no apoio à gestão pública, contribuindo para a legalidade, segurança jurídica e eficiência na administração municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0008 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS **Ação:** 2005 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS

Caracterização da ação: Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias - Despesas com contribuicoes a entidades representivas como AMM, CNM, entidades sem fins lucrativos, religiosas, nao governamentais, e outras afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total:	193.000,00	0,00	0,00	193.000,00

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Caracterização da ação: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do gabinete do prefeito, garantindo a execução das atividades administrativas, políticas e de representação institucional, proporcionando suporte direto à gestão municipal, o atendimento às demandas da população e a articulação com os diversos setores da administração pública, visando à eficiência e transparência na condução das ações governamentais. Busca garantir que o gabinete do prefeito cumpra seu papel de coordenação e liderança na gestão municipal, oferecendo a estrutura necessária para o bom andamento das decisões e políticas públicas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	1.452.000,00	0,00	0,00	1.452.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 131 - Comunicação social
Programa: 0014 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA **Ação:** 2006 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Caracterização da ação: Garantir a transparência e o acesso à informação pública, por meio da divulgação e publicação dos atos oficiais do executivo municipal, como decretos, portarias, leis, resoluções e outros documentos administrativos, assegurando que a população tenha conhecimento das decisões e ações do governo municipal, promovendo a participação cidadã e o cumprimento dos princípios da publicidade e legalidade. Visa assegurar que todos os atos administrativos sejam corretamente divulgados, respeitando os prazos legais e proporcionando à sociedade o direito à informação sobre a gestão pública municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 - Segurança pública **SubFunção:** 181 - Policiamento
Programa: 0029 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT **Ação:** 2075 - Implantar e Manter Ssistema de Seguranca

Caracterização da ação: Implantação de sistema de segurança com câmeras de monitoramento com apoio da polícia militar, para que o mais rápido possível seja identificado qualquer crime, e o uso para possíveis investigações;

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
	Total:	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0011 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS **Ação:** 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

Caracterização da ação: Garantir a modernização, ampliação e adequação das instalações do paço municipal, com o objetivo de proporcionar um ambiente funcional, acessível e seguro para o atendimento às demandas administrativas, melhorando a eficiência dos serviços públicos prestados à população e oferecendo condições adequadas de trabalho para os servidores municipais. Visa promover a melhoria da infraestrutura pública, facilitando a gestão pública e aprimorando a qualidade no atendimento ao cidadão.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 002 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 124 - Controle interno
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e a efetividade das atividades de controle interno, monitorando e avaliando a execução dos atos administrativos, financeiros e contábeis, com o objetivo de assegurar a transparência, a conformidade com as normativas legais e o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a melhoria da governança e a prevenção de irregularidades. Visa assegurar que a controladoria interna desempenhe seu papel de fiscalização, proporcionando uma gestão pública mais eficiente, responsável e em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	193.000,00	0,00	0,00	193.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2008 - Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo

Caracterização da ação: Manutencao da SEGOV - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamento, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 123 - Administração financeira
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2009 - Manutencao e Encargos da SEFIN

Caracterização da ação: Manutencao da SEFIN - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamto, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.080.000,00	0,00	0,00	1.080.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	400.000,00	5.000,00	0,00	405.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	1.488.000,00	5.000,00	0,00	1.493.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 126 - Tecnologia da informação
Programa: 0031 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA **Ação:** 2079 - Estruturacao e Manutencao do SIAFIC

Caracterização da ação: Estruturacao e Manutencao do SIAFIC

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	354.000,00	0,00	0,00	354.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 11 - Trabalho **SubFunção:** 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador
Programa: 0030 - PROGRAMA PASEP **Ação:** 2010 - Contribuicoes ao PASEP

Caracterização da ação: Contribuicoes ao PASEP - Contribuicoes para Formacao do Patrimonio do Servidor Publico, calculado a 1 por cento da receita municipal, excluindo-se as de operacoes de creditos, nos termos da legislacao vigente.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	722.020,00	28.850,00	8.910,00	759.780,00
	Total:	722.020,00	28.850,00	8.910,00	759.780,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2011 - Manutencao e Encargos da SEAD

Caracterização da ação: Manutencao da SEAD - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamto, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.689.000,00	0,00	0,00	1.689.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	3.649.000,00	0,00	0,00	3.649.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2040 - Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo

Caracterização da ação: Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo - Acao que visa dotar o municipio para eventuais aplicacoes de concursos publicos e processos seletivos publicos, simplificado e ou completo.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2076 - Capacitacao de Servidores

Caracterização da ação: Capacitacao de Servidores

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0036 - PRÓ-CONSELHOS **Ação:** 2042 - Manutencao dos Conselhos de Educacao

Caracterização da ação: Manutencao dos Conselhos de EducacaoAO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2057 - Capacitacao de Profissionais da Educacao

Caracterização da ação: Capacitacao de Profissionais da Educacao - Custear despesas diversas com materais e servicos necessarios ao desenvolvimento da acao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	Total:	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0022 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER **Ação:** 2015 - Manutencao da Merenda - PNAE

Caracterização da ação: Manutencao da Merenda Escolar - Compra de generos alimenticios para a merenda escolar, cujo objetivo e complementar a alimentacao dos alunos, contribuindo para que permanecam na escola, tenham bom desempenho escolar e bons habitos alimentar

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
	Total:	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0022 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER **Ação:** 2059 - Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios

Caracterização da ação: Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
	Total:	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2012 - Manutencao e Encargos da SECDL

Caracterização da ação: Manutencao e Encargos da SECDL - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamento, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	325.000,00	0,00	0,00	325.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.766.660,00	0,00	0,00	1.766.660,00
4.4.90	Aplicações Diretas	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	Total:	2.291.660,00	0,00	0,00	2.291.660,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2013 - Manutencao da Quota do Salario Educacao

Caracterização da ação: Manutencao da Quota do Salario Educacao - Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educacao basica.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	371.000,00	0,00	371.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	Total:	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2014 - Manutencao de Outros Programas do FNDE

Caracterização da ação: Manutencao de Outros Programas do FNDE - Custear despesas diversas com materais e servicos necessarios ao desenvolvimento da acao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
	Total:	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2060 - Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE

Caracterização da ação: Programa de Autonomia Financeira das Escolas - PAFE - Repasse bimestral de recursos financeiros as Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertem o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2078 - Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada

Caracterização da ação: Paipoc - Projeto de Apoio e Incentivo a Participação em Olimpíadas do Conhecimento

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2094 - ESCOLA NOTA 10

Caracterização da ação: PROJETO ESCOLA NOTA 10 - MOTIVAR OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO A SEGUIR CRITÉRIOS PARA NELHORAR O DESEMPENHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **Ação:** 2106 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Melhoria da Infraestrutura Escolar: Garantir que todas as escolas ofereçam condições adequadas de estrutura física para alunos, professores e funcionários. Aumento da Capacidade de Atendimento: Ampliar a capacidade das escolas para atender um maior número de alunos, reduzindo a demanda por novas unidades educacionais. Modernização Tecnológica: Equipar as escolas com tecnologias educacionais modernas, como laboratórios de informática e recursos audiovisuais, para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Adequação às Normas de Segurança: Reformar e readequar as escolas para garantir a segurança física e sanitária de todos os usuários, conforme as normas vigentes. Promoção da Inclusão: Adaptar as instalações para atender adequadamente alunos com necessidades especiais, promovendo a inclusão e acessibilidade. Ambientes Favoráveis ao Aprendizado: Criar espaços adequados para atividades extracurriculares, esportivas e culturais que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos. Sustentabilidade Ambiental: Incorporar práticas sustentáveis na construção e operação das escolas, visando à eficiência energética e ao uso responsável dos recursos naturais. Valorização da Comunidade Escolar: Promover a participação ativa da comunidade escolar nas decisões relacionadas à infraestrutura e ao uso dos espaços educacionais. Estes objetivos devem ser alinhados com as necessidades específicas de cada escola e com as diretrizes educacionais e administrativas do município, visando sempre o melhoramento contínuo da qualidade da educação oferecida.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00
	Total:	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0025 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER **Ação:** 2016 - Manutencao do Transporte Escolar- PNATE

Caracterização da ação: Manutencao do Transporte Escolar - PNATE - Manter a frota bem como as contratacoes necessarias para transportar os alunos, atraves de recursos do programa nacional de transporte do escolar.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
	Total:	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0025 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER **Ação:** 2017 - Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios

Caracterização da ação: Manutencao do Transporte Escolar - Recursos Proprios - Manter a frota bem como as contratacoes necessarias para transportar os alunos, atraves de recursos proprios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	1.450.000,00	0,00	0,00	1.450.000,00
	Total:	1.450.000,00	0,00	0,00	1.450.000,00

Data: 13/10/2026 09:26:46 Página: 16 de 59
Data da emissão: 13/10/2026 09:26:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0025 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER **Ação:** 2050 - Manutencao do Transporte Escolar - Convenio

Caracterização da ação: Manutencao do Transporte Escolar - Convenio - Manter a frota bem como as contratacoes necessarias para transportar os alunos, atraves de recursos de convenio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00
	Total:	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 362 - Ensino médio
Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **Ação:** 1074 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GRACIA EDMUNDO ZEFERINO

Caracterização da ação: Proporcionar melhorias na infraestrutura educacional, assegurando ambientes adequados e seguros para o desenvolvimento do ensino. A ação visa atender às necessidades de expansão, modernização e adaptação das unidades escolares, promovendo a qualidade do ensino e o bem-estar de alunos e profissionais da educação.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 364 - Ensino superior
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2071 - Apoio ao Ensino Superior

Caracterização da ação: Manutencao e Encargos do Ensino Superior, Auxilio no transpote dos alunos universitario

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2114 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: Assegurar a aplicação eficiente dos recursos recebidos, visando à melhoria contínua da educação básica pública. Esses recursos devem ser utilizados exclusivamente em programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino fundamental público, conforme estabelecido pela legislação vigente. É importante ressaltar que os recursos da quota do salário-educação não podem ser empregados para o pagamento de pessoal, conforme disposto no artigo 7º da lei nº 9.766/98. Além disso, não devem ser considerados para atender ao mínimo de despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Visa garantir que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica pública e para a redução das desigualdades educacionais entre as diferentes regiões do país.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	Total:	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **Ação:** 2113 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, READEQUAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: Ampliação da Rede de Atendimento: Construir novas escolas e creches para atender à demanda crescente, garantindo o acesso universal à educação infantil. Qualidade no Atendimento Educacional: Reformar e ampliar as escolas e creches, criando ambientes adequados para o desenvolvimento das crianças, com espaços de aprendizagem e brincadeiras que estimulem a criatividade e o aprendizado. Adequação às Necessidades das Crianças: Garantir que as instalações atendam às necessidades físicas e psicológicas das crianças, com salas de aula, banheiros, refeitórios e áreas de recreação seguras e adaptadas. Segurança e Conforto: Reformar e readequar as estruturas existentes para que atendam aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto, respeitando as normas de construção para escolas e creches. Infraestrutura Sustentável: Equipar as unidades com recursos sustentáveis, como aproveitamento de energia solar, reaproveitamento da água e construção de espaços verdes, visando a sustentabilidade ambiental. Capacitação e Equipamento para o Ensino: Prover as escolas e creches com equipamentos pedagógicos modernos, como brinquedos educativos, materiais didáticos de qualidade, tecnologias para apoio ao ensino e ferramentas de interação digital. Promoção da Inclusão e Acessibilidade: Adaptar as instalações para garantir que crianças com deficiência tenham acesso igualitário à educação, promovendo a inclusão em todas as atividades escolares. Ambientes de Aprendizado Positivos: Criar espaços estimulantes para o aprendizado, com salas temáticas, áreas de lazer e espaços para atividades culturais e artísticas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças. Atenção ao Bem-Estar Infantil: Garantir que as creches e escolas da educação infantil contem com ambientes acolhedores e confortáveis, favorecendo o desenvolvimento emocional, físico e social das crianças. Participação da Comunidade Escolar: Incluir pais, educadores e outros membros da comunidade escolar nas decisões sobre o projeto e as reformas, promovendo a colaboração e o compromisso coletivo. Esses objetivos devem ser focados em garantir um ambiente de qualidade para o desenvolvimento das crianças na educação infantil, priorizando a segurança, o conforto, o aprendizado e a inclusão social.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	240.000,00	2.109.000,00	0,00	2.349.000,00
	Total:	250.000,00	2.109.000,00	0,00	2.359.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 367 - Educação especial
Programa: 0021 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2049 - Manutencao da Educacao Especial - APAE

Caracterização da ação: Manutencao da Educacao Especial - APAE - Custear despesas com convenios com a entidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00
	Total:	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 002 - FUNDEB 70
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2018 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB 70 Fundamental, com pagamento de remuneracao e encargos sociais dos profissionais do magisterio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	5.037.000,00	0,00	5.037.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	5.663.000,00	0,00	5.663.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 002 - FUNDEB 70
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2120 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB ETI 70 Fundamental, com pagamento de remuneracao e encargos sociais dos profissionais do magisterio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	211.810,00	0,00	211.810,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	237.810,00	0,00	237.810,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 002 - FUNDEB 70
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2019 - FUNDEB 70% - INFANTIL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB 70 Infantill, com pagamento de remuneracao e encargos sociais dos profissionais do magisterio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	1.335.000,00	0,00	1.335.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	177.000,00	0,00	177.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	1.513.000,00	0,00	1.513.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 002 - FUNDEB 70
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2121 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB ETI 70 Infantill, com pagamento de remuneracao e encargos sociais dos profissionais do magisterio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	54.190,00	0,00	54.190,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	62.190,00	0,00	62.190,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 003 - FUNDEB 30
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2021 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB 30 Fundamental - Custear despesas de manutencao e desenvolvimento da Educacao Basica publica.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	698.600,00	0,00	698.600,00
	Total:	0,00	962.600,00	0,00	962.600,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 003 - FUNDEB 30
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2122 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB ETI 30 Fundamental - Custear despesas de manutencao e desenvolvimento da Educacao Basica publica.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	20.400,00	0,00	20.400,00
	Total:	0,00	40.400,00	0,00	40.400,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 003 - FUNDEB 30
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2022 - FUNDEB 30% - INFANTIL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB 30 Infantil - Custear despesas de manutencao e desenvolvimento da Educacao Basica publica.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 003 - FUNDEB 30
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER **Ação:** 2123 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL

Caracterização da ação: Manutencao do FUNDEB ETI 30 Infantil - Custear despesas de manutencao e desenvolvimento da Educacao Basica publica.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0017 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS **Ação:** 2066 - Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio

Caracterização da ação: Despesas com realizacao de eventos culturais, folcloricos e religiosos, como: comemoracao do aniversario do municipio, exposicoes, dentre outros.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
	Total:	2.210.000,00	0,00	0,00	2.210.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0020 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 2024 - Manutencao das Atividades da Cultura

Caracterização da ação: Despesas com salarios, encargos, diarias e locomocao, servicos de terceiros, equipamentos a cargo da cultura. Manutencao da Bibilioteca, aquisicao e manutencao de acervo.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	76.000,00	99.000,00	0,00	175.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	79.000,00	99.000,00	0,00	178.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0027 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE **Ação:** 2025 - Atividades a Cargo do Desporto e Lazer

Caracterização da ação: Atividades a Cargo do Desporto e Lazer Despesas com pessoal, locomocao, diarias, servicos de luz e administrativos, materiais, promocao e apoio financeiro a eventos esportivos e de lazer, manutencao de programas esportivas de outras esferas

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	405.000,00	0,00	0,00	405.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total:	502.000,00	0,00	0,00	502.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER **Unidade:** 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0027 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE **Ação:** 2104 - CONSTRUIR, AMPLIAR, READEQUAR, EQUIPAR E MANTER LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES

Caracterização da ação: Incluem promover a melhoria da infraestrutura esportiva, proporcionar espaços adequados e seguros para a prática de atividades físicas, estimular a inclusão social por meio do esporte, e garantir a manutenção constante dos equipamentos e instalações para o uso contínuo da comunidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	200.000,00	90.000,00	0,00	290.000,00
	Total:	210.000,00	90.000,00	0,00	300.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Ação: 1025 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Caracterização da ação: Identificar as necessidades de ampliação, reforma ou construção do setor administrativo das unidades de saúde, visando criar espaços adequados para o trabalho dos gestores, coordenadores, assistentes administrativos e demais colaboradores. Planejar e executar obras de reforma ou construção, priorizando a criação de áreas de trabalho amplas e funcionais, com recepção, salas de reunião, áreas de armazenamento de documentos e espaços para o apoio técnico e logístico. Garantir a adequação das instalações ao atendimento das normas de segurança, acessibilidade e conforto para os profissionais e visitantes. Realizar o levantamento das necessidades de mobiliário e equipamentos para o setor administrativo, como mesas, cadeiras ergonômicas, armários, estantes, sistemas de armazenamento de documentos e equipamentos de informática. Adquirir equipamentos tecnológicos para otimizar a gestão, como computadores, impressoras, sistemas de telefonia, e softwares de gestão integrada, incluindo sistemas de gestão de saúde, prontuário eletrônico, controle de estoque, agenda de atendimentos, entre outros. Implementar soluções de tecnologia da informação para melhorar a comunicação interna e o acesso aos dados de saúde, criando um ambiente mais ágil e eficiente para os processos administrativos.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2096 - CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caracterização da ação: Assegurar a continuidade e a eficiência na administração dos serviços de saúde no município. Garantir a execução das políticas públicas de saúde, o bom funcionamento das unidades de atendimento, a distribuição adequada de recursos e o monitoramento da qualidade dos serviços prestados à população. Garantir a manutenção e o aprimoramento contínuo da gestão do sistema municipal de saúde, promovendo a eficiência na administração dos recursos, serviços e políticas públicas de saúde, com foco na melhoria da qualidade do atendimento à população. Assegurar a gestão eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos destinados à saúde, garantindo a aplicação adequada e transparente dos recursos do sus no município. Promover a capacitação contínua dos gestores e profissionais de saúde para a melhoria da administração e da prestação de serviços de saúde. Implementar sistemas de monitoramento e avaliação das ações de saúde, garantindo que os serviços oferecidos atendam às necessidades da população de forma eficaz e com qualidade. Assegurar a integração e articulação entre os diversos níveis de gestão e serviços de saúde, garantindo a continuidade e a ampliação da cobertura de saúde no município. Promover a transparência e a participação social na gestão do sistema municipal de saúde, incentivando a colaboração da população e dos conselhos de saúde nas decisões e fiscalização das políticas públicas de saúde. Fomentar a melhoria na organização e gestão das unidades de saúde, promovendo o fortalecimento da atenção primária à saúde e a ampliação do acesso a serviços especializados. Esses objetivos visam garantir que a gestão do sistema municipal de saúde seja eficiente, transparente e voltada para a melhoria da qualidade de vida da população, com foco na organização, controle e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.870.440,00	0,00	0,00	1.870.440,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total:	4.643.440,00	0,00	0,00	4.643.440,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0036 - PRÓ-CONSELHOS **Ação:** 2044 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude

Caracterização da ação: Manutencao do Conselho Municipal de Saude - Manter as depesas com diarias e locomocao, materiais e servicos oriundas das atividades do CMS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 126 - Tecnologia da informação
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL

Caracterização da ação: Assegurar o funcionamento contínuo e a expansão das plataformas digitais do sistema único de saúde (SUS), promovendo a modernização da gestão de saúde. A ação visa facilitar o acesso à informação e aos serviços de saúde, melhorar a comunicação entre os usuários e os profissionais de saúde, e otimizar processos administrativos, como agendamento de consultas e exames, por meio de soluções tecnológicas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	30.000,00	5.000,00	0,00	35.000,00
	Total:	35.000,00	10.000,00	0,00	45.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Ação: 1026 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE:

Caracterização da ação: Identificar as unidades de saúde da Atenção Básica que necessitam de reforma ou construção, com foco na criação de unidades novas e adequação das existentes para atender melhor a população. Planejar e executar as obras de reforma e construção, priorizando o aumento da capacidade de atendimento, a acessibilidade e a conformidade com as normas sanitárias e de segurança. Garantir a criação de espaços adequados para atendimento médico, de enfermagem, recepção, farmácia, salas de vacina, consultórios e áreas administrativas, proporcionando um ambiente de atendimento humanizado e acolhedor. Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos médicos e hospitalares específicos para a Atenção Básica, como aparelhos de aferição de pressão, estetoscópios, otoscópios, equipamentos para exames laboratoriais básicos, cadeiras de rodas, entre outros. Adquirir mobiliário e equipamentos para melhor organização dos espaços, como mesas, cadeiras, armários e sistemas de informatização para a gestão de dados e prontuários eletrônicos. Fornecer materiais para promover a saúde preventiva, como kits de vacinação, materiais educativos e informativos, e recursos para atendimento domiciliar.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	250.000,00	2.351.000,00	0,00	2.601.000,00
	Total:	260.000,00	2.351.000,00	0,00	2.611.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2097 - CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Caracterização da ação: Custear as despesas operacionais das equipes de saúde, incluindo salários, capacitação contínua, materiais de apoio e insumos, promovendo o bom funcionamento das unidades e a eficácia das ações de saúde preventiva. Atenção à saúde bucal, componente per capita de base populacional, equipes ESF, EAP E EMULTI e outros da APS. Garantir a sustentabilidade financeira das atividades de saúde básica, assegurando o funcionamento adequado das unidades de saúde que prestam serviços preventivos e curativos à população. Esses objetivos têm como foco garantir que o bloco de custeio da atenção primária à saúde seja mantido de forma eficaz, garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde preventivos, cuidados contínuos e ações de promoção da saúde de qualidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	3.224.000,00	1.175.000,00	0,00	4.399.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	400.000,00	50.000,00	0,00	450.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	390.000,00	3.537.000,00	0,00	3.927.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	4.024.000,00	4.762.000,00	0,00	8.786.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS **Ação:** 2099 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Caracterização da ação: Assegurar a contribuição financeira ao consórcio intermunicipal de saúde, promovendo a cooperação entre os municípios para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas de média e alta complexidade. Garantir o repasse regular dos recursos financeiros de acordo com as obrigações do município no consórcio. Fomentar a integração entre os municípios participantes, buscando otimizar os recursos e serviços de saúde compartilhados. Acompanhar e avaliar a utilização dos recursos, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos fundos. Promover o fortalecimento das ações conjuntas de saúde, como a gestão de serviços hospitalares, programas de prevenção e atenção básica compartilhada. Assegurar que o consórcio atenda de forma equitativa às necessidades de saúde da população dos municípios participantes. Esses objetivos visam garantir a efetiva contribuição do município ao consórcio, promovendo a integração e melhoria dos serviços de saúde intermunicipais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	465.000,00	35.000,00	0,00	500.000,00
	Total:	465.000,00	35.000,00	0,00	500.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 1027 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Caracterização da ação: Identificar as unidades de saúde que necessitam de ampliação, reforma ou construção para adequação aos serviços de média e alta complexidade. Planejar e executar obras de reforma e construção, com foco na ampliação de espaços, criação de novas unidades ou setores especializados, como UTI, centro cirúrgico, pronto-socorro, consultórios especializados e centros de diagnóstico por imagem. Garantir a acessibilidade e a conformidade com as normas de segurança, saúde e higiene, bem como promover a adequação do ambiente para o atendimento humanizado. Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos médicos e hospitalares, com foco em aparelhos modernos e de alta qualidade. Adquirir equipamentos especializados, como ventiladores mecânicos, monitores de sinais vitais, tomógrafos, ultrassons, entre outros, conforme as exigências técnicas e as necessidades específicas de cada unidade. Implementar tecnologia de ponta para a gestão de processos e informações dentro das unidades de saúde, incluindo sistemas de prontuário eletrônico e equipamentos de diagnóstico e tratamento.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000.000,00	2.702.000,00	0,00	4.702.000,00
	Total:	2.010.000,00	2.702.000,00	0,00	4.712.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2098 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Caracterização da ação: Garantir a manutenção e o funcionamento adequado do bloco de custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando o acesso a serviços especializados e tratamentos médicos de qualidade para a população, especialmente para casos que exigem maior complexidade de atendimento. Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, incluindo consultas, exames, internações, cirurgias e tratamentos especializados. Garantir o custeio de materiais, medicamentos e insumos necessários para o atendimento de pacientes que necessitam de cuidados intensivos, tratamentos especializados e exames de alta complexidade. Manter a infraestrutura das unidades de saúde de média e alta complexidade, como hospitais, unidades de pronto atendimento (upas) e centros especializados, garantindo que estejam devidamente equipadas e com condições adequadas de funcionamento. Custear as despesas operacionais, como salários de profissionais especializados (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros), e promover a capacitação contínua desses profissionais, para garantir um atendimento de qualidade e atualizado. Promover a continuidade do atendimento a pacientes com doenças crônicas ou com necessidades de cuidados intensivos e/ou reabilitação, assegurando que recebam o acompanhamento adequado dentro das unidades hospitalares. Monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por meio de indicadores de desempenho e avaliação dos resultados clínicos, buscando aprimorar constantemente os processos de atendimento e reduzir as taxas de complicações e readmissões hospitalares. Esses objetivos visam garantir a efetiva manutenção e evolução da atenção à saúde de média e alta complexidade, proporcionando à população acesso aos cuidados necessários para o tratamento de doenças mais graves e complexas, com qualidade e eficácia no atendimento.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.815.000,00	399.000,00	0,00	2.214.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	1.830.000,00	399.000,00	0,00	2.229.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS **Ação:** 2093 - COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME

Caracterização da ação: COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	335.000,00	115.000,00	0,00	450.000,00
	Total:	335.000,00	115.000,00	0,00	450.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2092 - COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV

Caracterização da ação: COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	352.000,00	258.000,00	0,00	610.000,00
	Total:	352.000,00	258.000,00	0,00	610.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2100 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades da Vigilância Sanitária, assegurando a fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes que impactam diretamente a saúde pública. A ação visa promover a segurança sanitária da população, por meio da prevenção de riscos e doenças relacionadas ao consumo de alimentos, medicamentos, cosméticos e serviços de saúde. Além disso, busca assegurar a implementação de normas sanitárias, a educação da comunidade sobre boas práticas de saúde e a atuação eficaz no combate a irregularidades que possam comprometer o bem-estar coletivo.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 1030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Caracterização da ação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2101 - CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, com foco na prevenção e controle de doenças e agravos à saúde pública. A ação visa promover a detecção precoce de surtos e epidemias, monitorar fatores ambientais que impactam a saúde da população, e implementar medidas preventivas para proteger a comunidade. Além disso, busca assegurar o cumprimento das políticas de saúde pública, a educação da população sobre riscos à saúde e o gerenciamento eficaz de dados e informações para uma resposta rápida e eficiente a situações de emergência sanitária.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	257.000,00	70.000,00	0,00	327.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	23.000,00	53.000,00	0,00	76.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	302.000,00	133.000,00	0,00	435.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 127 - Ordenamento territorial
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Ação: 2117 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Caracterização da ação: Visa proporcionar as condições necessárias para a legalização de imóveis ou terrenos em áreas ocupadas de forma irregular, garantindo a segurança jurídica para os ocupantes e promovendo a integração dessas áreas ao planejamento urbano ou rural formal. O apoio pode ser prestado por diferentes esferas de governo, empresas privadas ou organizações não governamentais. Garantir o direito à moradia: oferecer suporte para que os ocupantes de áreas irregulares possam regularizar a sua situação, garantindo o direito à propriedade ou posse do imóvel, contribuindo para a inclusão social e redução das desigualdades. Facilitar o acesso a serviços públicos: ao regularizar as áreas, os moradores passam a ter acesso a serviços essenciais como eletricidade, água potável, saneamento básico, saúde, educação e segurança. Fomentar o desenvolvimento urbano ordenado: promover a integração das áreas irregulares ao planejamento urbano, com a execução de obras de infraestrutura e a adequação das áreas aos critérios de zoneamento e uso do solo, evitando a expansão desordenada das cidades. Prevenir conflitos fundiários: a regularização contribui para evitar disputas sobre a posse de terrenos e imóveis, criando um quadro legal que define claramente os direitos de propriedade ou posse, o que diminui as chances de conflitos. Contribuir para a geração de empregos e melhoria de renda: ao formalizar a posse de imóveis, as famílias podem acessar mecanismos de financiamento, como créditos habitacionais, e fortalecer a sua segurança financeira. O apoio à regularização fundiária é essencial para garantir o direito à cidade, ampliar o acesso à moradia digna e melhorar a qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade, principalmente em áreas informais, promovendo a justiça social e a inclusão.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
	Total:	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 605 - Abastecimento
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Ação: 2067 - Apoio a Agroindustria

Caracterização da ação: Implantacao da Agroindustria - Investimentos, inclusive em infraestrutura, que visem ao beneficiamento, armazenagem, processamento e comercializacao da producao agropecuaria local, com recursos proprios e ou convenios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 605 - Abastecimento
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2116 - AMPLIAR, REFORMAR E MANUTER A FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Caracterização da ação: Proporcionar um espaço adequado, seguro e acessível para o comércio de produtos hortifrúti, artesanato e alimentos, promovendo a economia local e o acesso da população a produtos frescos e de qualidade. Essa ação visa melhorar a infraestrutura das feiras, garantindo condições dignas de trabalho para os feirantes e uma experiência satisfatória para os consumidores. Além disso, a manutenção contínua desses espaços é essencial para assegurar a organização, higiene e segurança alimentar, aspectos fundamentais para a saúde pública e o bem-estar da comunidade. A implementação eficaz dessa ação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, geração de emprego e renda, e o incentivo ao consumo de produtos locais, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0020 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 1028 - ESTRUTURAÇÃO E PAISAGISMO DA CASA DO ARTESANATO

Caracterização da ação: Desenvolver e revitalizar a Casa do Artesanato, criando um ambiente mais atrativo e funcional, que promova a valorização do trabalho artesanal local, melhore a experiência dos visitantes e incentive o turismo cultural.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2051 - Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias

Caracterização da ação: Apoio e Melhoria da Producao da Bacia Leiteira - apoiar o desenvolvimento da bacia leiteira no municipio para melhoria da renda dos produtores.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0017 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS **Ação:** 2095 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO

Caracterização da ação: Promover a tradição do rodeio e manifestações culturais locais. Estimular o turismo e o comércio local, gerando oportunidades para empreendedores. Oferecer atividades acessíveis a todas as faixas etárias e grupos sociais. Organizar provas e competições com a participação de competidores locais e regionais. Garantir segurança e infraestrutura adequada para o evento. Promover shows e apresentações artísticas. Adotar práticas ambientais responsáveis. Buscar apoio de empresas para viabilizar o evento. Este evento visa fortalecer a identidade local, promover a cultura do rodeio e gerar benefícios econômicos para a cidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
	Total:	428.000,00	0,00	0,00	428.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2035 - Manutencao e Encargos da SAMATUR

Caracterização da ação: Atividades a Cargo da SAMATUR - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamto, seguro e Manut. de veiculos, locacoes diversas, contrib. serv. de terceiros, consult., e outras do Meio Ambiente e Turismo

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00
	Total:	930.000,00	0,00	0,00	930.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2063 - Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao

Caracterização da ação: Manutencao e Estruturacao do Parque de Exposicao com recursos proprios e ou convenios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2102 - PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena

Caracterização da ação: Acudir despesas com a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PANSH, aplicada no âmbito do Município de Nova Santa Helena, nos termos da Lei Municipal 1121/2023. Garantir a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com doação simultânea para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS **Ação:** 2115 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL

Caracterização da ação: Fortalecer as políticas públicas de preservação ambiental, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas. Essas ações visam garantir a produção e distribuição de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais, atendendo às demandas da comunidade e promovendo a sustentabilidade local. Produção sustentável de mudas: estabelecer infraestrutura adequada para o cultivo de mudas, visando atender às necessidades de arborização urbana, recuperação de áreas de preservação permanente (apps) e reflorestamento de áreas degradadas. Promoção da educação ambiental: utilizar o viveiro como espaço educativo, oferecendo atividades de sensibilização ambiental para escolas, comunidades e grupos interessados. Apoio à agricultura familiar e sustentável: fornecer mudas de plantas frutíferas e hortaliças para pequenos produtores, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e a segurança alimentar. Fortalecimento da identidade local: valorizar a flora local e promover o uso de espécies nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade regional. A implementação eficaz dessa ação contribui para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a integração entre meio ambiente, comunidade e políticas públicas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental **SubFunção:** 542 - Controle ambiental
Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE **Ação:** 1055 - ADEQUAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

Caracterização da ação: Garantir o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, promovendo a gestão adequada dos resíduos sólidos e minimizando os impactos ambientais na área de disposição final de resíduos. A ação visa aprimorar o sistema de gestão de resíduos sólidos no município, atendendo aos requisitos legais e ambientais, e promovendo práticas sustentáveis que assegurem a proteção ao meio ambiente e à saúde pública. Realizar a adequação da área do aterro sanitário, com a implantação de sistemas de impermeabilização, drenagem e monitoramento de efluentes. Melhorar a capacidade de operação do aterro, ampliando sua vida útil e otimizando o processo de compactação e cobertura dos resíduos. Implementar a segregação e tratamento de resíduos para maximizar a recuperação e reciclagem de materiais. Treinar a equipe responsável pela gestão do aterro em práticas adequadas de operação, segurança e monitoramento ambiental.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental **SubFunção:** 542 - Controle ambiental
Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE **Ação:** 2055 - Gestao das Politicas de Meio Ambiente

Caracterização da ação: Gestao das Politicas de Meio Ambiente com recursos proprios e ou convenios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental
SubFunção: 543 - Recuperação de áreas degradadas
Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Ação: 1054 - RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

Caracterização da ação: Restaurar e preservar ecossistemas hídricos e terrestres impactados por atividades humanas ou processos naturais, visando a recuperação da biodiversidade, a melhoria da qualidade da água e a redução de riscos ambientais. Restaurar a vegetação nativa: implantar o plantio de espécies nativas para estabilizar solos, controlar a erosão e promover a recuperação da biodiversidade. Melhorar a qualidade da água: reduzir a poluição hídrica por meio da remoção de resíduos, controle de esgoto e implantação de sistemas de drenagem adequados. Prevenir desastres naturais: estabilizar encostas e margens de córregos para evitar deslizamentos e inundações. Promover a educação ambiental: envolver a comunidade em ações de conscientização e participação ativa na recuperação e preservação dos recursos naturais. A implementação eficaz dessa ação contribui para o desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre meio ambiente, comunidade e políticas públicas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 695 - Turismo
Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Ação: 2053 - Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO

Caracterização da ação: Incentivo ao Turismo - Elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo local, no Pais e no exterior; estímular as iniciativas publicas e privadas de incentivo as atividades turisticas, etc...

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2088 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	2.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	3.000,00	2.000,00	0,00	5.000,00
	Total:	11.000,00	4.000,00	0,00	15.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2107 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: Assegurar a gestão eficaz e transparente dos recursos do fundo municipal de assistência social, garantindo a alocação adequada para a implementação de políticas públicas e programas de assistência social, com foco na promoção da inclusão social, combate à pobreza e vulnerabilidade, e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco social. Visa garantir que os recursos sejam geridos de forma responsável, garantindo que as ações de assistência social sejam executadas de acordo com as necessidades da população, com transparência e eficiência.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2087 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Caracterização da ação: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	69.000,00	41.000,00	0,00	110.000,00
	Total:	69.000,00	41.000,00	0,00	110.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2108 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Caracterização da ação: Garantir a eficácia na gestão e no acompanhamento dos beneficiários do bolsa família e do cadastro único, assegurando que os recursos sejam corretamente direcionados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Promover a inclusão social, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos benefícios e serviços sociais necessários para melhoria da qualidade de vida. Atualizar e manter o cadastro único sempre atualizado, facilitando o acesso a programas e benefícios de assistência social. Desenvolver ações de conscientização e orientação para as famílias cadastradas, esclarecendo sobre direitos e deveres, e incentivando o uso adequado dos benefícios. Monitorar e avaliar continuamente a eficácia do programa, garantindo que as metas e objetivos sejam alcançados, e que os beneficiários recebam o suporte necessário para superar a vulnerabilidade social.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00	6.000,00	0,00	21.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	6.000,00	10.000,00	0,00	16.000,00
	Total:	42.000,00	16.000,00	0,00	58.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2105 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e a efetividade da gestão do sistema único de assistência social (suas) no município, por meio do monitoramento e manutenção do índice de gestão descentralizada (IGD-SUAS), assegurando a alocação eficiente de recursos, o fortalecimento da capacidade técnica e operacional dos serviços socioassistenciais, e a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas de assistência social. Visa assegurar a boa gestão dos recursos e a implementação adequada das políticas sociais, com foco na descentralização e no fortalecimento da rede de assistência social no município.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	14.000,00	2.000,00	0,00	16.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
	Total:	16.000,00	4.000,00	0,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2109 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Caracterização da ação: Garantir a implementação e manutenção das ações de proteção social básica, voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitária, e ao acesso a serviços socioassistenciais, com o objetivo de prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Visa garantir que os serviços de proteção social básica atendam às necessidades da população em risco, proporcionando suporte para o desenvolvimento de uma rede de proteção social eficiente e acessível. O bloco de proteção social básica oferece serviços voltados para a prevenção de vulnerabilidades sociais e a promoção da inclusão. Os principais serviços são: CRAS: atendimento psicossocial, orientação sobre direitos e encaminhamentos para outros serviços. Serviços de convivência: atividades para fortalecer vínculos familiares e sociais (oficinas culturais, esportivas, etc.). Apoio à pessoa com deficiência: atendimento especializado e encaminhamentos para inclusão social e trabalho. Apoio à mulher em situação de violência: atendimento psicológico, jurídico e encaminhamentos para medidas protetivas. Acolhimento de crianças e adolescentes em risco: abrigo e suporte para crianças e adolescentes em situação de risco. Atendimento a idosos: programas de convivência e cuidados para idosos em situação de vulnerabilidade. Benefícios de transferência de renda: acompanhamento para acesso a programas como bolsa família e auxílio brasil. Acolhimento para pessoas em situação de rua: abrigo e reintegração para pessoas em situação de rua. Atendimento a grupos vulneráveis: apoio a grupos como lgbti+ e vítimas de escravidão moderna. Capacitação para gestores públicos: treinamento de equipes para melhorar a execução de políticas públicas de assistência social. Esses serviços visam garantir o acesso a direitos e promover a inclusão e proteção social.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	50.000,00	269.000,00	0,00	319.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	220.000,00	269.000,00	0,00	489.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Caracterização da ação: Garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de proteção social especial e de média complexidade, oferecendo atendimento especializado a famílias e indivíduos em situações de maior vulnerabilidade social, como aqueles que vivenciam violência, abuso ou abandono, com foco na reabilitação, reintegração e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurando o acesso a serviços adequados para a proteção e recuperação. Visa assegurar que as políticas de proteção social especial e de média complexidade atendam as necessidades de indivíduos e famílias em situações mais graves de risco, promovendo a reabilitação e o suporte contínuo para superar as adversidades enfrentadas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 241 - Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 1041 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

Caracterização da ação: Promover a saúde e o bem-estar dos idosos, proporcionando um espaço adequado para a prática de atividades físicas que contribuam para a manutenção da mobilidade, equilíbrio e qualidade de vida. Prevenir doenças relacionadas ao envelhecimento, como osteoporose, artrite e problemas cardiovasculares, por meio de exercícios físicos supervisionados e adaptados às necessidades da terceira idade. Estimular a socialização e a integração dos idosos, criando um ambiente de convivência e apoio, favorecendo o fortalecimento de vínculos sociais. Garantir a acessibilidade e segurança nas academias, adaptando os equipamentos e o espaço de forma a atender às necessidades específicas do público idoso. Oferecer acompanhamento e orientação profissional de educadores físicos capacitados para garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura e eficaz.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
Programa: 0020 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 2077 - Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia

Caracterização da ação: Desenvolvimento de programas voltados para as pessoas portadoras de deficiências e desenvolvidos com a participação da sociedade. Deficiências que podem ser de natureza física, auditiva, visual, intelectual e também deficiências múltiplas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2089 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2091 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	86.000,00	0,00	2.000,00	88.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	2.000,00	102.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO **Ação:** 2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	483.000,00	0,00	0,00	483.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Função: 16 - Habitação **SubFunção:** 481 - Habitação rural
Programa: 0012 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO **Ação:** 1032 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL

Caracterização da ação: Implementar um programa de construção e reforma de habitações rurais, promover a melhoria das condições habitacionais em áreas rurais, proporcionando moradias adequadas e dignas para agricultores familiares e trabalhadores rurais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade:** 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Função: 16 - Habitação **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0012 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO **Ação:** 1020 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Caracterização da ação: Levantar as áreas urbanas com maior déficit habitacional ou condições inadequadas de moradia, com foco em regiões de vulnerabilidade social e áreas de risco. Elaborar um plano urbanístico que contemple a construção de novos conjuntos habitacionais ou a requalificação de áreas urbanas degradadas, considerando as normas de planejamento urbano e as necessidades específicas da comunidade. Planejar e executar a infraestrutura necessária para as novas moradias, incluindo redes de água, esgoto, eletricidade, pavimentação, drenagem, iluminação pública, entre outros. Garantir a integração das moradias com o sistema viário da cidade, facilitando o acesso aos principais centros de serviços e comércio, além de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência. Definir o modelo de habitação a ser adotado, levando em consideração as características locais e as necessidades das famílias, com foco na sustentabilidade e no uso de materiais de baixo custo e boa durabilidade. Construir ou reformar as unidades habitacionais, com a participação de empresas de construção civil e trabalhadores locais, sempre respeitando os critérios de qualidade e segurança exigidos para garantir a durabilidade das moradias.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2039 - Manutencao da Agencia Municipal de Transito

Caracterização da ação: Manutencao da Agencia Municipal de Transito - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, manutencao de bens e servicos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 06 - Segurança pública **SubFunção:** 181 - Policiamento
Programa: 0011 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS **Ação:** 1077 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA POLICIAL

Caracterização da ação: Promover a melhoria e ampliação das instalações e recursos da polícia militar, garantindo um ambiente mais seguro e eficiente para a atuação dos profissionais da segurança pública. Isso inclui a construção, reforma e adequação de delegacias, unidades policiais e vila militar, além da aquisição de equipamentos modernos e tecnologias para otimizar o trabalho policial, assegurando maior qualidade no atendimento à população e no combate à criminalidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	50.000,00	790.000,00	0,00	840.000,00
	Total:	50.000,00	790.000,00	0,00	840.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 06 - Segurança pública **SubFunção:** 182 - Defesa civil
Programa: 0037 - PREVENÇÃO E AÇÃO **Ação:** 2119 - AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL

Caracterização da ação: Fortalecer a capacidade de resposta e prevenção a desastres naturais e emergências, garantindo a segurança e o bem-estar da população. Essas ações visam capacitar e equipar a defesa civil para atuar de forma eficiente, tanto na fase de prevenção quanto de resposta a situações de risco, como enchentes, deslizamentos, incêndios, entre outros. Capacitação e treinamento: preparar a equipe da defesa civil e a comunidade para atuar em situações de emergência, realizando cursos, simulações e programas de conscientização sobre riscos e procedimentos de segurança. Prevenção e mitigação de riscos: identificar áreas de risco e implementar medidas preventivas, como a construção de barreiras, drenagem e melhorias na infraestrutura urbana, para evitar desastres naturais. Aquisição de equipamentos e infraestrutura: fornecer equipamentos adequados, como caminhões, kits de primeiros socorros, sirenes de alerta, ferramentas para resgate e abrigos temporários para situações de emergência. Apoio à gestão de crises e emergências: implementar sistemas de alerta e comunicação eficazes para informar a população sobre situações de risco iminente, garantindo a evacuação ordenada e a minimização de danos. Assistência à população afetada: oferecer apoio imediato, como distribuição de alimentos, água potável, abrigo e assistência médica, às vítimas de desastres naturais, promovendo a recuperação das áreas afetadas. Integração com outras entidades: colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais, como bombeiros, polícias, e organizações não governamentais (ongs), para garantir uma resposta coordenada e eficaz durante emergências. Essas ações são essenciais para proteger vidas, minimizar danos e fortalecer a capacidade do município de se recuperar rapidamente após desastres.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0011 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS **Ação:** 1039 - CONSTRUIR O PORTAL DE ENRADA DA CIDADE

Caracterização da ação: Construir o Portal de Entrada da Cidade - Elaboracao, execucao e conclusao do projeto que possa, alem de indicar a localizacaoo da cidade, embeleza la, tornando o local mais um ponto de visitacao turistica na regiao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data: 13/10/2026 09:26:46 Página: 51 de 59

Data da emissão: 13/10/2026 09:26:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0024 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO **Ação:** 1021 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

Caracterização da ação: Melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade no município por meio da pavimentação asfáltica e obras complementares, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança no tráfego. Os objetivos incluem: implantar ou recuperar a pavimentação asfáltica nas vias públicas, garantindo uma superfície de tráfego de qualidade, reduzindo problemas com poeira, buracos e alagamentos, além de proporcionar mais conforto e segurança para os motoristas e pedestres. Construir e/ou reformar as guias e sarjetas ao longo das vias, promovendo a correta drenagem das águas pluviais e evitando alagamentos, além de contribuir para a organização e estética da cidade. Implantar ou restaurar calçamentos em áreas urbanas, oferecendo maior segurança e acessibilidade para pedestres, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Instalar e atualizar a sinalização viária horizontal e vertical, incluindo faixas de pedestres, placas de trânsito, semáforos e outros elementos necessários, para garantir a fluidez no trânsito, reduzir acidentes e aumentar a segurança dos motoristas e pedestres. Visa otimizar a circulação urbana, melhorar as condições de tráfego e segurança, além de proporcionar um ambiente urbano mais organizado e acessível, com infraestrutura moderna que atenda às necessidades da população.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	1.100.000,00	4.745.000,00	574.000,00	6.419.000,00
	Total:	1.110.000,00	4.745.000,00	574.000,00	6.429.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS **Ação:** 2032 - Manutencao da Iluminacao Publica

Caracterização da ação: Manutencao da Iluminacao Publica - efetuar despesas com a manutencao da iluminacao publica com a aquisicao de materiais necessarios bem como a contratacao de servicos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	0,00	903.350,00	903.350,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	Total:	0,00	0,00	913.350,00	913.350,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0019 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2048 - Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins

Caracterização da ação: Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins - Parceria entre a administracao municipal, iniciativa privada e a comunidade em geral, com o objetivo de viabilizar a implantacao e manutencao de parques, pracas, jardins, canteiros centrais...

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0019 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2080 - Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos

Caracterização da ação: Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	Total:	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0009 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS **Ação:** 1033 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS

Caracterização da ação: Melhorar a capacidade de execução das atividades de infraestrutura e manutenção urbana. A ação visa equipar a secretaria com veículos e máquinas adequados para realizar obras de pavimentação, limpeza urbana, manutenção de estradas e outras ações essenciais, garantindo maior eficiência e agilidade nos serviços prestados à população.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0024 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO **Ação:** 2037 - Manutencao e Encargos da SETOP

Caracterização da ação: Manutencao e Encargos da SETOP - Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamto, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	3.200.000,00	0,00	0,00	3.200.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	5.890.080,00	1.847.150,00	32.740,00	7.769.970,00
4.4.90	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	9.226.080,00	1.847.150,00	32.740,00	11.105.970,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0024 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Ação: 2118 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E ADUELAS

Caracterização da ação: Manter a segurança das estradas: garantir que as estradas, pontes e bueiros estejam em condições seguras para o tráfego. Preservar a infraestrutura: realizar manutenção preventiva e corretiva para evitar danos nas pontes, bueiros e aduelas, mantendo sua funcionalidade. Melhorar as condições das vias: investir na melhoria do pavimento, drenagem e sinalização das estradas, tanto rurais quanto urbanas. Prevenir alagamentos e obstruções: monitorar e limpar bueiros e aduelas para evitar entupimentos e alagamentos. Reforçar estruturas danificadas: reparar pontes e bueiros com problemas estruturais para garantir a segurança do tráfego. Utilizar práticas sustentáveis: adotar materiais e técnicas que minimizem impactos ambientais nas obras de manutenção. Garantir acessibilidade: assegurar que as manutenções melhorem o acesso entre áreas urbanas e rurais, beneficiando a população. Monitorar e fiscalizar constantemente: implementar um sistema eficiente de monitoramento para identificar e corrigir problemas rapidamente. Reduzir custos: priorizar a manutenção preventiva para prolongar a vida útil das infraestruturas e reduzir custos com reparos emergenciais. Integrar ações com outras secretarias: trabalhar em conjunto com outras áreas para garantir a conformidade das manutenções com o planejamento urbano e normas ambientais. Esses objetivos buscam garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura viária e de drenagem.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 511 - Saneamento básico rural
Programa: 0003 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Ação: 1076 - IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL

Caracterização da ação: A Implantação dos sistemas de abastecimento de água, se faz necessário para podermos atender a grande demanda de escassez de água nas comunidades rurais e assentamentos. O saneamento básico na área rural é um instrumento de preservação da qualidade da vida e do ambiente, sua ausência ocasiona poluição ambiental, degradação da qualidade dos recursos hídricos, afetando diretamente a população.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	3.837.000,00	0,00	3.837.000,00
	Total:	0,00	3.837.000,00	0,00	3.837.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento **SubFunção:** 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0003 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA **Ação:** 1019 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

Caracterização da ação: Implantação e Ampliação da Rede de Agua Tratada, Construção e Ampliacao da ETA (Estacao de Tratamento de Agua)- Efetuar despesas com implantacoes, ampliações da rede de agua tratada, atraves de recursos proprios e ou convenios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
	Total:	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento **SubFunção:** 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0003 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA **Ação:** 2034 - Manutencao e Encargos do DAE

Caracterização da ação: Manutencao e Encargos do DAE -Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, manutencao em geral, servicos de terceiros, e outros afins

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.40	Transferências a Municípios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	1.091.000,00	0,00	0,00	1.091.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento **SubFunção:** 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0011 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS **Ação:** 1035 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Caracterização da ação: Garantir a coleta e o tratamento adequado dos resíduos sanitários, promovendo a saúde pública e a preservação ambiental. A ação visa expandir a rede de esgoto, melhorar a infraestrutura de saneamento e assegurar a manutenção contínua do sistema, reduzindo riscos de contaminação e melhorando a qualidade de vida da população.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **Unidade:** 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0024 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO **Ação:** 2112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT.

Caracterização da ação: Alocação de Recursos para custear despesas com: I manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas; II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros; III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas; IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	0,00	0,00	789.000,00	789.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	Total:	0,00	0,00	794.000,00	794.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 121 - Planejamento e orçamento
Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2041 - Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento

Caracterização da ação: Manutencao da SEPLAN -Despesas com pessoal e encargos, diarias e locomocao, materiais consumo, licenciamento, seguro e manutencao de veiculos, locacoes diversas, contribuicoes, servicos de terceiros, consultorias, e outros afins.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	729.000,00	0,00	0,00	729.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	827.000,00	0,00	0,00	827.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
Função: 22 - Indústria **SubFunção:** 661 - Promoção industrial
Programa: 0033 - IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO **Ação:** 2056 - Manutencao Secr. Industria e Comercio

Caracterização da ação: Gestao da Politica de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestacao de Servicos - Apoio organizacional a implantacao de industrias e comercios no municipio. Coordenar as politicas de desenvolvimento do municipio nos setores industrial..

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	Aplicações Diretas	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA **Unidade:** 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps **SubFunção:** 999 - Reserva de contingência
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Ação:** 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Caracterização da ação: Garantir a disponibilidade de recursos financeiros para atender a situações imprevistas ou emergenciais, que não foram previstas no planejamento orçamentário inicial, de forma a assegurar a continuidade da execução de programas e projetos municipais sem comprometer o equilíbrio fiscal, a execução das políticas públicas e o cumprimento das obrigações do ente público. Visa assegurar que o município tenha recursos suficientes para lidar com imprevistos, crises ou eventos inesperados, mantendo a estabilidade fiscal e permitindo respostas rápidas a situações de urgência.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Total Geral:	**95.254.200,00**

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:26:46 Página: 59 de 59

Data da emissão: 13/10/2026 09:26:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

Fontes	2027 Total da receita	Total da despesa	Diferença
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.016.900,00	29.016.900,00	0,00
1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.344.660,00	5.344.660,00	0,00
1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.376.440,00	14.376.440,00	0,00
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	2.456.000,00	2.456.000,00	0,00
1.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	229.200,00	229.200,00	0,00
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	524.600,00	524.600,00	0,00
1.540.1070000 - IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	7.176.000,00	7.176.000,00	0,00
1.540.1071000 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	50.400,00	50.400,00	0,00
1.540.1072000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	300.000,00	300.000,00	0,00
1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	478.000,00	478.000,00	0,00
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	546.000,00	546.000,00	0,00
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	143.000,00	143.000,00	0,00
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	52.000,00	52.000,00	0,00
1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.109.000,00	2.109.000,00	0,00
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	372.000,00	372.000,00	0,00
1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.337.000,00	2.337.000,00	0,00
1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	10.000,00	10.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença
1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	40.000,00	40.000,00	0,00
1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	164.000,00	164.000,00	0,00
1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	53.000,00	53.000,00	0,00
1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	712.000,00	712.000,00	0,00
1.601.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.351.000,00	2.351.000,00	0,00
1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	533.000,00	533.000,00	0,00
1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	46.000,00	46.000,00	0,00
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.529.000,00	2.529.000,00	0,00
1.632.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.990.000,00	1.990.000,00	0,00
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	234.000,00	234.000,00	0,00
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	100.000,00	100.000,00	0,00
1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.000,00	2.000,00	0,00
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	220.000,00	220.000,00	0,00
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	9.152.000,00	9.152.000,00	0,00
1.704.0000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	330.000,00	330.000,00	0,00
1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.026.000,00	1.026.000,00	0,00
1.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	615.000,00	615.000,00	0,00
1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	99.000,00	99.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.000,00	33.000,00	0,00	✓
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	922.000,00	922.000,00	0,00	✓
1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	574.000,00	574.000,00	0,00	✓
1.759.0000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)	794.000,00	794.000,00	0,00	✓
1.800.1111000 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	6.787.000,00	6.787.000,00	0,00	✓
1.800.1121000 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.000,00	60.000,00	0,00	✓
1.802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	357.000,00	357.000,00	0,00	✓

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:27:33 Página: 3 de 3

Data da emissão: 13/10/2026 09:27:33 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes		84.208.000,00	9.854.800,00	74.353.200,00	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.260.000,00	90.000,00	8.170.000,00	
1.1.1	Impostos		7.816.000,00	86.000,00	7.730.000,00	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		2.811.000,00	86.000,00	2.725.000,00	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		714.000,00	86.000,00	628.000,00	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		714.000,00	86.000,00	628.000,00	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		483.000,00	80.000,00	403.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	241.500,00	48.000,00	193.500,00	
		1.500.1001000	125.580,00	20.000,00	105.580,00	
		1.500.1002000	115.920,00	12.000,00	103.920,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	1.200,00		1.200,00	
		1.500.1001000	1.300,00		1.300,00	
		1.500.0000000	2.500,00		2.500,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		155.000,00	1.000,00	154.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	77.500,00	600,00	76.900,00	
		1.500.1001000	40.300,00	250,00	40.050,00	
		1.500.1002000	37.200,00	150,00	37.050,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		71.000,00	5.000,00	66.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	35.500,00	3.000,00	32.500,00	
		1.500.1001000	18.460,00	1.250,00	17.210,00	
		1.500.1002000	17.040,00	750,00	16.290,00	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.097.000,00		2.097.000,00	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.097.000,00		2.097.000,00	
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		2.094.000,00		2.094.000,00	
	Fontes:	1.500.1001000	544.440,00		544.440,00	
		1.500.1002000	502.560,00		502.560,00	
		1.500.0000000	1.047.000,00		1.047.000,00	
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	500,00		500,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 1 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	500,00		500,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	190,00		190,00	
		1.500.0000000	550,00		550,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		2.162.000,00		2.162.000,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		2.162.000,00		2.162.000,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.809.000,00		1.809.000,00	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.805.000,00		1.805.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	902.500,00		902.500,00	
		1.500.1001000	469.300,00		469.300,00	
		1.500.1002000	433.200,00		433.200,00	
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora		2.000,00		2.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	1.000,00		1.000,00	
		1.500.1001000	520,00		520,00	
		1.500.1002000	480,00		480,00	
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
		1.500.0000000	500,00		500,00	
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	240,00		240,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.0000000	500,00		500,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		353.000,00		353.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		350.000,00		350.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	175.000,00		175.000,00	
		1.500.1001000	91.000,00		91.000,00	
		1.500.1002000	84.000,00		84.000,00	
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora		1.000,00		1.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 2 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		Fontes: 1.500.0000000	500,00		500,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
		Fontes: 1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
		1.500.0000000	500,00		500,00	
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
		Fontes: 1.500.0000000	500,00		500,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		2.831.000,00		2.831.000,00	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		2.831.000,00		2.831.000,00	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		2.831.000,00		2.831.000,00	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		2.190.000,00		2.190.000,00	
		Fontes: 1.500.1002000	525.600,00		525.600,00	
		1.500.0000000	1.095.000,00		1.095.000,00	
		1.500.1001000	569.400,00		569.400,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora		15.000,00		15.000,00	
		Fontes: 1.500.1001000	3.900,00		3.900,00	
		1.500.1002000	3.600,00		3.600,00	
		1.500.0000000	7.500,00		7.500,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		566.000,00		566.000,00	
		Fontes: 1.500.0000000	283.000,00		283.000,00	
		1.500.1001000	147.160,00		147.160,00	
		1.500.1002000	135.840,00		135.840,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		60.000,00		60.000,00	
		Fontes: 1.500.0000000	30.000,00		30.000,00	
		1.500.1001000	15.600,00		15.600,00	
		1.500.1002000	14.400,00		14.400,00	
1.1.1.9	Outros Impostos		12.000,00		12.000,00	
1.1.1.9.99	Outros Impostos		12.000,00		12.000,00	
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos		12.000,00		12.000,00	
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal		5.000,00		5.000,00	
		Fontes: 1.500.1001000	1.300,00		1.300,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 3 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.500.1002000	1.200,00		1.200,00	
		1.500.0000000	2.500,00		2.500,00	
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	500,00		500,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	240,00		240,00	
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	2.500,00		2.500,00	
		1.500.1001000	1.300,00		1.300,00	
		1.500.1002000	1.200,00		1.200,00	
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	550,00		550,00	
		1.500.1001000	260,00		260,00	
		1.500.1002000	190,00		190,00	
1.1.2	Taxas		444.000,00	4.000,00	440.000,00	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		327.000,00	1.000,00	326.000,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		327.000,00	1.000,00	326.000,00	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		327.000,00	1.000,00	326.000,00	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		318.000,00	1.000,00	317.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	318.000,00	1.000,00	317.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora		2.000,00		2.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	2.000,00		2.000,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	5.000,00		5.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		2.000,00		2.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	2.000,00		2.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		117.000,00	3.000,00	114.000,00	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		117.000,00	3.000,00	114.000,00	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços		117.000,00	3.000,00	114.000,00	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		6.000,00		6.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	6.000,00		6.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora		101.000,00	1.000,00	100.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	101.000,00	1.000,00	100.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		5.000,00	1.000,00	4.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	5.000,00	1.000,00	4.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 4 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	1.000,00	4.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	5.000,00	1.000,00	4.000,00	
1.2	Contribuições	2.936.000,00		2.936.000,00	
1.2.1	Contribuições Sociais	2.022.000,00		2.022.000,00	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.022.000,00		2.022.000,00	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	2.022.000,00		2.022.000,00	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.984.000,00		1.984.000,00	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.984.000,00		1.984.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	1.984.000,00		1.984.000,00	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	20.000,00		20.000,00	
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	20.000,00		20.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	20.000,00		20.000,00	
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	18.000,00		18.000,00	
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	18.000,00		18.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	18.000,00		18.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	914.000,00		914.000,00	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	914.000,00		914.000,00	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	914.000,00		914.000,00	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	914.000,00		914.000,00	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	914.000,00		914.000,00	
	Fontes: 1.751.0000000	914.000,00		914.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	1.540.000,00		1.540.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.540.000,00		1.540.000,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.540.000,00		1.540.000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	639.000,00		639.000,00	
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	639.000,00		639.000,00	
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	639.000,00		639.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	639.000,00		639.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda	901.000,00		901.000,00	
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	901.000,00		901.000,00	
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	901.000,00		901.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.02	REND. FONTE DE RECURSO LIVRE 1.500	901.000,00		901.000,00	
	Fontes: 1.660.0000000	15.000,00		15.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 5 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.661.0000000	2.000,00		2.000,00	
		1.700.0000000	9.000,00		9.000,00	
		1.701.0000000	25.000,00		25.000,00	
		1.708.0000000	26.000,00		26.000,00	
		1.759.0000702	36.000,00		36.000,00	
		1.719.0000000	5.000,00		5.000,00	
		1.750.0000000	3.000,00		3.000,00	
		1.751.0000000	8.000,00		8.000,00	
		1.755.0000000	64.000,00		64.000,00	
		1.621.0000000	85.000,00		85.000,00	
		1.711.0000804	15.000,00		15.000,00	
		1.605.0000000	1.000,00		1.000,00	
		1.576.0000000	10.000,00		10.000,00	
		1.600.0000600	120.000,00		120.000,00	
		1.500.0000000	163.000,00		163.000,00	
		1.501.0000000	15.000,00		15.000,00	
		1.502.0000000	18.000,00		18.000,00	
		1.540.0000000	15.000,00		15.000,00	
		1.540.1070000	36.000,00		36.000,00	
		1.500.1001000	15.000,00		15.000,00	
		1.552.0000000	3.000,00		3.000,00	
		1.553.0000000	2.000,00		2.000,00	
		1.571.0000000	9.000,00		9.000,00	
		1.601.0000600	175.000,00		175.000,00	
		1.550.0000000	26.000,00		26.000,00	
1.6	Receita de Serviços		527.000,00		527.000,00	
1.6.9	Outros Serviços		527.000,00		527.000,00	
1.6.9.9	Outros Serviços		527.000,00		527.000,00	
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		500.000,00		500.000,00	
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		500.000,00		500.000,00	
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal		500.000,00		500.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	500.000,00		500.000,00	
1.6.9.9.99	Outros Serviços		27.000,00		27.000,00	
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços		27.000,00		27.000,00	
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal		27.000,00		27.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	27.000,00		27.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7	Transferências Correntes		70.256.000,00	9.764.800,00	60.491.200,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		27.085.000,00	3.720.000,00	23.365.000,00	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		20.582.000,00	3.720.000,00	16.862.000,00	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		18.832.000,00	3.400.000,00	15.432.000,00	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		17.000.000,00	3.400.000,00	13.600.000,00	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		17.000.000,00		13.600.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	8.160.000,00		8.160.000,00	
		1.500.1001000	4.420.000,00	3.400.000,00	1.020.000,00	
		1.500.1002000	4.420.000,00		4.420.000,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		1.832.000,00		1.832.000,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		1.832.000,00		1.832.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	1.465.600,00		1.465.600,00	
		1.500.1001000	366.400,00		366.400,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		1.600.000,00	320.000,00	1.280.000,00	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		1.600.000,00	320.000,00	1.280.000,00	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		1.600.000,00		1.280.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	880.000,00		880.000,00	
		1.500.1001000	416.000,00	320.000,00	96.000,00	
		1.500.1002000	304.000,00		304.000,00	
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		150.000,00		150.000,00	
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro		150.000,00		150.000,00	
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal		150.000,00		150.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	111.000,00		111.000,00	
		1.500.1001000	39.000,00		39.000,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.330.000,00		1.330.000,00	
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal		1.000.000,00		1.000.000,00	
	Fontes:	1.708.0000000	1.000.000,00		1.000.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		330.000,00		330.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 7 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	330.000,00		330.000,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.000,00		330.000,00	
	Fontes: 1.704.0000000	330.000,00		330.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.062.000,00		3.062.000,00	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.062.000,00		3.062.000,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.668.000,00		2.668.000,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.668.000,00		2.668.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	451.000,00		451.000,00	
	Fontes: 1.604.0000000	451.000,00		451.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.06	COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	2.217.000,00		2.217.000,00	
	Fontes: 1.600.0000600	2.217.000,00		2.217.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	164.000,00		164.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	164.000,00		164.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	164.000,00		164.000,00	
	Fontes: 1.600.0000604	164.000,00		164.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	135.000,00		135.000,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	135.000,00		135.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.01	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	53.000,00		53.000,00	
	Fontes: 1.600.0000605	53.000,00		53.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.03	EXECUÇÃO DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.000,00		82.000,00	
	Fontes: 1.604.0000000	82.000,00		82.000,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.01	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	40.000,00		40.000,00	
	Fontes: 1.600.0000602	40.000,00		40.000,00	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	55.000,00		55.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	55.000,00		55.000,00	
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	55.000,00		55.000,00	
	Fontes: 1.605.0000000	45.000,00		45.000,00	
	1.600.0000601	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	720.000,00		720.000,00	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	520.000,00		520.000,00	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	520.000,00		520.000,00	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	520.000,00		520.000,00	
	Fontes: 1.550.0000000	520.000,00		520.000,00	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	140.000,00		140.000,00	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	140.000,00		140.000,00	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	140.000,00		140.000,00	
	Fontes: 1.552.0000000	140.000,00		140.000,00	
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	50.000,00		50.000,00	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	50.000,00		50.000,00	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	50.000,00		50.000,00	
	Fontes: 1.553.0000000	50.000,00		50.000,00	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	10.000,00		10.000,00	
	Fontes: 1.569.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	478.000,00		478.000,00	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	478.000,00		478.000,00	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	478.000,00		478.000,00	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	478.000,00		478.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 9 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	Fontes:	1.543.0000000	478.000,00		478.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		219.000,00		219.000,00	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		219.000,00		219.000,00	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		219.000,00		219.000,00	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		219.000,00		219.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.01	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA		219.000,00		219.000,00	
	Fontes:	1.660.0000000	219.000,00		219.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União		694.000,00		694.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020		600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020		600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal		600.000,00		600.000,00	
	Fontes:	1.711.0000804	600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		94.000,00		94.000,00	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		94.000,00		94.000,00	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		94.000,00		94.000,00	
	Fontes:	1.719.0000000	94.000,00		94.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		35.170.000,00	6.044.800,00	29.125.200,00	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		29.990.000,00	5.992.000,00	23.998.000,00	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		28.000.000,00	5.600.000,00	22.400.000,00	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS		28.000.000,00	5.600.000,00	22.400.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		28.000.000,00		22.400.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	13.440.000,00		13.440.000,00	
		1.500.1001000	7.280.000,00	5.600.000,00	1.680.000,00	
		1.500.1002000	7.280.000,00		7.280.000,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		1.800.000,00	360.000,00	1.440.000,00	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA		1.800.000,00	360.000,00	1.440.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		1.800.000,00		1.440.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	864.000,00		864.000,00	
		1.500.1001000	468.000,00	360.000,00	108.000,00	
		1.500.1002000	468.000,00		468.000,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		160.000,00	32.000,00	128.000,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 10 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		160.000,00	32.000,00	128.000,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		160.000,00		128.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	41.600,00		41.600,00	
		1.500.1001000	41.600,00	32.000,00	9.600,00	
		1.500.0000000	76.800,00		76.800,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		30.000,00		30.000,00	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		30.000,00		30.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.000,00		30.000,00	
	Fontes:	1.750.0000000	30.000,00		30.000,00	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		758.000,00		758.000,00	
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		758.000,00		758.000,00	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		758.000,00		758.000,00	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal		758.000,00		758.000,00	
	Fontes:	1.759.0000702	758.000,00		758.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.444.000,00		2.444.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.444.000,00		2.444.000,00	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.444.000,00		2.444.000,00	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		2.444.000,00		2.444.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI		2.444.000,00		2.444.000,00	
	Fontes:	1.621.0000000	2.444.000,00		2.444.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		1.978.000,00	52.800,00	1.925.200,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		99.000,00		99.000,00	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		99.000,00		99.000,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		99.000,00		99.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.01	FEAS BL SUAS ESTADO - GESTAO/PISO MT		99.000,00		99.000,00	
	Fontes:	1.661.0000000	98.000,00		98.000,00	
		1.669.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		362.000,00		362.000,00	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		362.000,00		362.000,00	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		362.000,00		362.000,00	
	Fontes:	1.576.0000000	362.000,00		362.000,00	
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		264.000,00	52.800,00	211.200,00	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 11 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	264.000,00	52.800,00	211.200,00	
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	264.000,00	52.800,00	211.200,00	
	Fontes: 1.502.0000000	264.000,00	52.800,00	211.200,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.253.000,00		1.253.000,00	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.253.000,00		1.253.000,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.253.000,00		1.253.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.01	PROJETO FESTIVAL SANTA HELENA MUSIC - SECEL-PRO-2026/03729	1.253.000,00		1.253.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.253.000,00		1.253.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00		8.000.000,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00		8.000.000,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00		8.000.000,00	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00		8.000.000,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.000.000,00		8.000.000,00	
	Fontes: 1.540.1072000	300.000,00		300.000,00	
	1.540.1071000	50.400,00		50.400,00	
	1.540.1070000	7.140.000,00		7.140.000,00	
	1.540.0000000	509.600,00		509.600,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes	1.000,00		1.000,00	
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		1.000,00	
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		1.000,00	
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00		1.000,00	
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.669.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	689.000,00		689.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.000,00		36.000,00	
1.9.2.1	Indenizações	26.000,00		26.000,00	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	26.000,00		26.000,00	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	26.000,00		26.000,00	
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	26.000,00		26.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	Fontes:	1.501.0000000	26.000,00		26.000,00	
1.9.2.2	Restituições		10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2.99	Outras Restituições		10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições		10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal		10.000,00		10.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.9.9	Demais Receitas Correntes		653.000,00		653.000,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		653.000,00		653.000,00	
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		468.000,00		468.000,00	
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		468.000,00		468.000,00	
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal		468.000,00		468.000,00	
	Fontes:	1.800.1111000	111.000,00		111.000,00	
		1.802.0000000	357.000,00		357.000,00	
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		180.000,00		180.000,00	
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência		180.000,00		180.000,00	
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal		177.000,00		177.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	177.000,00		177.000,00	
1.9.9.9.12.2.2	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.9.9.12.2.3	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.9.9.12.2.4	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.9.9.99	Outras Receitas		5.000,00		5.000,00	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias		5.000,00		5.000,00	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	5.000,00		5.000,00	
2	Receitas de Capital		16.826.000,00		16.826.000,00	
2.2	Alienação de Bens		510.000,00		510.000,00	
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis		510.000,00		510.000,00	
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis		510.000,00		510.000,00	
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis		510.000,00		510.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis	510.000,00		510.000,00	
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	510.000,00		510.000,00	
	Fontes: 1.755.0000000	510.000,00		510.000,00	
2.4	Transferências de Capital	16.316.000,00		16.316.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	2.294.000,00		2.294.000,00	
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.083.000,00		2.083.000,00	
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.083.000,00		2.083.000,00	
2.4.1.1.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.371.000,00		1.371.000,00	
2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.371.000,00		1.371.000,00	
	Fontes: 1.601.0000600	1.371.000,00		1.371.000,00	
2.4.1.1.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	712.000,00		712.000,00	
2.4.1.1.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	712.000,00		712.000,00	
	Fontes: 1.601.0000000	712.000,00		712.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	211.000,00		211.000,00	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	211.000,00		211.000,00	
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	211.000,00		211.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	211.000,00		211.000,00	
	Fontes: 1.700.0000000	211.000,00		211.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.022.000,00		14.022.000,00	
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	805.000,00		805.000,00	
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	805.000,00		805.000,00	
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	805.000,00		805.000,00	
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	805.000,00		805.000,00	
2.4.2.1.50.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº078/2026 DEP THIAGO SILVA - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO - TC 014/2026	805.000,00		805.000,00	
	Fontes: 1.601.0000600	805.000,00		805.000,00	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	13.217.000,00		13.217.000,00	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.990.000,00		1.990.000,00	
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.990.000,00		1.990.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.990.000,00		1.990.000,00	
	Fontes: 1.632.0000000	1.990.000,00		1.990.000,00	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.100.000,00		2.100.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.100.000,00		2.100.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	2.100.000,00		2.100.000,00	
	Fontes: 1.571.0000000	2.100.000,00		2.100.000,00	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	4.500.000,00		4.500.000,00	
	Fontes: 1.701.0000000	4.500.000,00		4.500.000,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	4.627.000,00		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	4.627.000,00		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	4.627.000,00		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº 76/2025 - Sebastião Rezende - TERMO DE CONVÊNIO Nº 3263-2025 - Aquisição de motocultivadores	4.627.000,00		4.627.000,00	
	Fontes: 1.701.0000000	4.627.000,00		4.627.000,00	
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00	
7.2	Contribuições - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	4.075.000,00		4.075.000,00	
7.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil - Intra OFSS	2.500.000,00		2.500.000,00	
7.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	2.500.000,00		2.500.000,00	
7.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	2.500.000,00		2.500.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	2.440.000,00		2.440.000,00	
	1.800.1121000	60.000,00		60.000,00	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	1.575.000,00		1.575.000,00	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	1.575.000,00		1.575.000,00	
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	1.575.000,00		1.575.000,00	
	Fontes: 1.800.1111000	1.575.000,00		1.575.000,00	
	TOTAL:	**105.109.000,00**	**9.854.800,00**	**95.254.200,00**	

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 15 de 16

Data da emissão: 13/10/2026 09:29:09 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:** 0,00

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:29:09 Página: 16 de 16

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1	Receitas Correntes	42.189.370,51	48.850.163,80	52.467.000,00	63.117.000,00	74.353.200,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.538.705,70	4.444.994,36	5.417.000,00	5.794.000,00	8.170.000,00
1.2	Contribuições	704.836,92	790.350,24	2.092.000,00	2.305.000,00	2.936.000,00
1.3	Receita Patrimonial	965.708,39	684.994,95	309.000,00	474.000,00	1.540.000,00
1.6	Receita de Serviços	453.739,30	439.416,39	426.000,00	526.000,00	527.000,00
1.7	Transferências Correntes	35.471.165,16	42.380.989,40	44.082.000,00	53.808.000,00	60.491.200,00
1.9	Outras Receitas Correntes	55.215,04	109.418,46	141.000,00	210.000,00	689.000,00
2	Receitas de Capital	3.460.892,56	7.175.312,49	7.730.000,00	14.122.000,00	16.826.000,00
2.2	Alienação de Bens		1.055.060,00			510.000,00
2.4	Transferências de Capital	3.460.892,56	6.120.252,49	7.730.000,00	14.122.000,00	16.316.000,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			4.298.000,00	2.335.000,00	4.075.000,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS			4.298.000,00	2.335.000,00	4.075.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	**45.650.263,07**	**56.025.476,29**	**64.495.000,00**	**79.574.000,00**	**95.254.200,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
3	Despesas correntes	38.069.693,06	40.142.470,33	44.665.347,54	53.918.600,00	68.891.200,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	18.449.825,25	18.350.480,91	18.081.333,64	23.256.000,00	31.372.440,00
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					5.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	17.116.886,61	16.472.697,35	15.611.454,86	20.791.000,00	28.715.440,00
3.1.91	Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da	1.332.938,64	1.877.783,56	2.469.878,78	2.465.000,00	2.652.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.619.867,81	21.791.989,42	26.584.013,90	30.662.600,00	37.518.760,00
3.3.40	Transferências a Municípios			113.028,44	5.000,00	5.000,00
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	99.774,92	104.283,02		150.000,00	150.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	500.343,46	383.507,04	860.426,47	952.000,00	952.000,00
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	127.462,94	137.343,68	173.789,91	191.000,00	211.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	450.391,00	680.420,87	785.083,76	620.000,00	622.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	18.441.895,49	20.486.434,81	24.651.685,32	28.744.600,00	35.576.760,00
3.3.91	Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da					2.000,00
4	Despesas de capital	9.072.592,42	9.581.437,75	9.147.720,76	19.535.400,00	23.410.000,00
4.4	Investimentos	9.072.592,42	9.511.089,82	9.147.720,76	19.530.400,00	23.405.000,00
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					1.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	9.072.592,42	9.511.089,82	9.147.720,76	19.530.400,00	23.404.000,00
4.6	Amortização da Dívida		70.347,93		5.000,00	5.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas		70.347,93		5.000,00	5.000,00
9	Reserva de Contingência				30.000,00	2.953.000,00
9.9	Reserva de contingência				30.000,00	2.953.000,00
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS				30.000,00	2.953.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**47.142.285,48**	**49.723.908,08**	**53.813.068,30**	**73.484.000,00**	**95.254.200,00**

Data: 14/10/2026 09:19:13 Página: 02 de 02

Data da emissão: 14/10/2026 09:19:13 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	**Receitas Correntes**			**71.224.200,00**
1.1	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		**8.170.000,00**	
1.1.1	**Impostos**		**7.730.000,00**	
1.1.1.2	**Impostos sobre o Patrimônio**		**2.725.000,00**	
1.1.1.2.50	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**628.000,00**	
1.1.1.2.50.0	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**628.000,00**	
1.1.1.2.50.0.1	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**403.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	115.920,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-20.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-12.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-48.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	241.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	125.580,00		
1.1.1.2.50.0.2	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora**	**5.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.300,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	1.200,00		
1.1.1.2.50.0.3	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa**	**154.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	77.500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	40.300,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-250,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	37.200,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-150,00		
1.1.1.2.50.0.4	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**66.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	17.040,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-750,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-1.250,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-3.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	35.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	18.460,00		
1.1.1.2.53	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.097.000,00**	
1.1.1.2.53.0	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.097.000,00**	
1.1.1.2.53.0.1	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal**	**2.094.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.047.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	544.440,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	502.560,00		
1.1.1.2.53.0.2	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.1.1.2.53.0.3	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.2.53.0.4	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	550,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	190,00		
1.1.1.3	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**		**2.162.000,00**	
1.1.1.3.03	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**		**2.162.000,00**	
1.1.1.3.03.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**		**1.809.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal**	**1.805.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	469.300,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	433.200,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	902.500,00		
1.1.1.3.03.1.2	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora**	**2.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	520,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	480,00		
1.1.1.3.03.1.3	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.3.03.1.4	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.3.03.4	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**		**353.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.1.3.03.4.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal**	**350.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	84.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	175.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	91.000,00		
1.1.1.3.03.4.2	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.3.03.4.3	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.3.03.4.4	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.1.1.4	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**		**2.831.000,00**	
1.1.1.4.51	**Impostos sobre Serviços**		**2.831.000,00**	
1.1.1.4.51.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**		**2.831.000,00**	
1.1.1.4.51.1.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**2.190.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.095.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	569.400,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	525.600,00		
1.1.1.4.51.1.2	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora**	**15.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	7.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	3.900,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	3.600,00		
1.1.1.4.51.1.3	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**566.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	147.160,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	135.840,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	283.000,00		
1.1.1.4.51.1.4	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**60.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	30.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	15.600,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	14.400,00		

Data: 13/10/2026 09:31:28 Página: 3 de 15

Data da emissão: 13/10/2026 09:31:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.1.9	**Outros Impostos**		**12.000,00**	
1.1.1.9.99	**Outros Impostos**		**12.000,00**	
1.1.1.9.99.0	**Outros Impostos**		**12.000,00**	
1.1.1.9.99.0.1	**Outros Impostos - Principal**	**5.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	1.200,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.300,00		
1.1.1.9.99.0.2	**Outros Impostos - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	240,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	500,00		
1.1.1.9.99.0.3	**Outros Impostos - Dívida Ativa**	**5.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.300,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	1.200,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.500,00		
1.1.1.9.99.0.4	**Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	550,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	260,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	190,00		
1.1.2	**Taxas**		**440.000,00**	
1.1.2.1	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**		**326.000,00**	
1.1.2.1.01	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**326.000,00**	
1.1.2.1.01.0	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**326.000,00**	
1.1.2.1.01.0.1	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	**317.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	318.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.1.2.1.01.0.2	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora**	**2.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	**5.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.4	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**2.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	2.000,00		
1.1.2.2	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**114.000,00**	
1.1.2.2.01	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**		**114.000,00**	
1.1.2.2.01.0	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**114.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.2.01.0.1	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**	**6.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	6.000,00		
1.1.2.2.01.0.2	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora**	**100.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	101.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**	**4.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.1.2.2.01.0.4	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**4.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.2	**Contribuições**		**914.000,00**	
1.2.1	**Contribuições Sociais**			
1.2.1.5	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			
1.2.1.5.01	**Contribuição do Servidor Civil**			
1.2.1.5.01.1	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**			
1.2.1.5.01.2	**Contribuição do Servidor Civil Inativo**			
1.2.1.5.01.3	**Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas**			
1.2.4	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**914.000,00**	
1.2.4.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**914.000,00**	
1.2.4.1.50	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**914.000,00**	
1.2.4.1.50.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**914.000,00**	
1.2.4.1.50.0.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal**	**914.000,00**		
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	914.000,00		
1.3	**Receita Patrimonial**		**901.000,00**	
1.3.2	**Valores Mobiliários**		**901.000,00**	
1.3.2.1	**Juros e Correções Monetárias**		**901.000,00**	
1.3.2.1.04	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**			
1.3.2.1.04.0	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**			
1.3.2.1.05	**Juros de Títulos de Renda**		**901.000,00**	
1.3.2.1.05.0	**Juros de Títulos de Renda**		**901.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1	**Juros de Títulos de Renda - Principal**		**901.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1.02	**REND. FONTE DE RECURSO LIVRE 1.500**	**901.000,00**		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	2.000,00		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	9.000,00		

Data: 13/10/2026 09:31:28 Página: 5 de 15

Data da emissão: 13/10/2026 09:31:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	25.000,00		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	26.000,00		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	15.000,00		
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Receita	15.000,00		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	3.000,00		
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	8.000,00		
1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Receita	64.000,00		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Receita	36.000,00		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	15.000,00		
1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Receita	5.000,00		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	85.000,00		
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Receita	18.000,00		
1.601.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	175.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	163.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	15.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	15.000,00		
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	36.000,00		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	26.000,00		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	1.000,00		
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	2.000,00		
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - Receita	9.000,00		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	10.000,00		
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	120.000,00		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	3.000,00		
1.6	**Receita de Serviços**		**527.000,00**	
1.6.9	**Outros Serviços**		**527.000,00**	
1.6.9.9	**Outros Serviços**		**527.000,00**	
1.6.9.9.50	**Serviços Sujeitos à Regulação**		**500.000,00**	
1.6.9.9.50.1	**Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água**		**500.000,00**	
1.6.9.9.50.1.1	**Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal**	**500.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	500.000,00		
1.6.9.9.99	**Outros Serviços**		**27.000,00**	
1.6.9.9.99.0	**Outros Serviços**		**27.000,00**	
1.6.9.9.99.0.1	**Outros Serviços - Principal**	**27.000,00**		

Data: 13/10/2026 09:31:28 Página: 6 de 15

Data da emissão: 13/10/2026 09:31:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	27.000,00		
1.7	**Transferências Correntes**		**60.491.200,00**	
1.7.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		**23.365.000,00**	
1.7.1.1	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**		**16.862.000,00**	
1.7.1.1.51	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**		**15.432.000,00**	
1.7.1.1.51.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**		**13.600.000,00**	
1.7.1.1.51.1.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal**	**13.600.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	4.420.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-3.400.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	8.160.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	4.420.000,00		
1.7.1.1.51.2	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**		**1.832.000,00**	
1.7.1.1.51.2.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal**	**1.832.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.465.600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	366.400,00		
1.7.1.1.52	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**1.280.000,00**	
1.7.1.1.52.0	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**1.280.000,00**	
1.7.1.1.52.0.1	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal**	**1.280.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	416.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-320.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	880.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	304.000,00		
1.7.1.1.55	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro**		**150.000,00**	
1.7.1.1.55.0	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro**		**150.000,00**	
1.7.1.1.55.0.1	**Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal**	**150.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	111.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	39.000,00		
1.7.1.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**1.330.000,00**	
1.7.1.2.51	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**1.000.000,00**	
1.7.1.2.51.0	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**1.000.000,00**	
1.7.1.2.51.0.1	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal**	**1.000.000,00**		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	1.000.000,00		
1.7.1.2.52	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**		**330.000,00**	
1.7.1.2.52.4	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**		**330.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.000,00		
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Receita	330.000,00		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		3.062.000,00	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.062.000,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		2.668.000,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		2.668.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	451.000,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	451.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	2.217.000,00		
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	2.217.000,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		164.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal		164.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	164.000,00		
1.600.0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Receita	164.000,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		135.000,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		135.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.01	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	53.000,00		
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - Receita	53.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	EXECUÇÃO DE AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.000,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	82.000,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		40.000,00	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal		40.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.01	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	40.000,00		
1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica - Receita	40.000,00		
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		55.000,00	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		55.000,00	
1.7.1.3.50.5.1.01	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	55.000,00		
1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS - Receita	10.000,00		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	45.000,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		720.000,00	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		520.000,00	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação		520.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.4.50.0.1	**Transferências do Salário-Educação - Principal**	**520.000,00**		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	520.000,00		
1.7.1.4.52	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**140.000,00**	
1.7.1.4.52.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**140.000,00**	
1.7.1.4.52.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal**	**140.000,00**		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	140.000,00		
1.7.1.4.53	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**50.000,00**	
1.7.1.4.53.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**50.000,00**	
1.7.1.4.53.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal**	**50.000,00**		
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	50.000,00		
1.7.1.4.99	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**10.000,00**	
1.7.1.4.99.0	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**10.000,00**	
1.7.1.4.99.0.1	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**10.000,00**		
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Receita	10.000,00		
1.7.1.5	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**478.000,00**	
1.7.1.5.52	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**478.000,00**	
1.7.1.5.52.0	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**478.000,00**	
1.7.1.5.52.0.1	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal**	**478.000,00**		
1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR - Receita	478.000,00		
1.7.1.6	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**219.000,00**	
1.7.1.6.50	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**219.000,00**	
1.7.1.6.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**219.000,00**	
1.7.1.6.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal**		**219.000,00**	
1.7.1.6.50.0.1.01	**INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - BOLSA FAMILIA**	**219.000,00**		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	219.000,00		
1.7.1.9	**Outras Transferências de Recursos da União**		**694.000,00**	
1.7.1.9.58	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**600.000,00**	
1.7.1.9.58.0	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**600.000,00**	
1.7.1.9.58.0.1	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal**	**600.000,00**		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	600.000,00		
1.7.1.9.60	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**		**94.000,00**	
1.7.1.9.60.0	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**		**94.000,00**	
1.7.1.9.60.0.1	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal**	**94.000,00**		
1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Receita	94.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		**29.125.200,00**	
1.7.2.1	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**		**23.998.000,00**	
1.7.2.1.50	**Cota-Parte do ICMS**		**22.400.000,00**	
1.7.2.1.50.0	**Cota-Parte do ICMS**		**22.400.000,00**	
1.7.2.1.50.0.1	**Cota-Parte do ICMS - Principal**	**22.400.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	13.440.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	7.280.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-5.600.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	7.280.000,00		
1.7.2.1.51	**Cota-Parte do IPVA**		**1.440.000,00**	
1.7.2.1.51.0	**Cota-Parte do IPVA**		**1.440.000,00**	
1.7.2.1.51.0.1	**Cota-Parte do IPVA - Principal**	**1.440.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	468.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-360.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	864.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	468.000,00		
1.7.2.1.52	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**128.000,00**	
1.7.2.1.52.0	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**128.000,00**	
1.7.2.1.52.0.1	**Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**	**128.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	76.800,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	41.600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-32.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	41.600,00		
1.7.2.1.53	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**30.000,00**	
1.7.2.1.53.0	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**30.000,00**	
1.7.2.1.53.0.1	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal**	**30.000,00**		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	30.000,00		
1.7.2.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**758.000,00**	
1.7.2.2.53	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**758.000,00**	
1.7.2.2.53.0	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**758.000,00**	
1.7.2.2.53.0.1	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal**	**758.000,00**		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Receita	758.000,00		
1.7.2.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.444.000,00**	
1.7.2.3.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.444.000,00**	
1.7.2.3.50.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.444.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.3.50.0.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**		**2.444.000,00**	
1.7.2.3.50.0.1.01	**PAICI**	**2.444.000,00**		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	2.444.000,00		
1.7.2.9	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**		**1.925.200,00**	
1.7.2.9.51	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**99.000,00**	
1.7.2.9.51.0	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**99.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**		**99.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1.01	**FEAS BL SUAS ESTADO - GESTAO/PISO MT**	**99.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	1.000,00		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	98.000,00		
1.7.2.9.52	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**362.000,00**	
1.7.2.9.52.0	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**362.000,00**	
1.7.2.9.52.0.1	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**362.000,00**		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	362.000,00		
1.7.2.9.53	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022**		**211.200,00**	
1.7.2.9.53.0	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal**		**211.200,00**	
1.7.2.9.53.0.1	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal**	**211.200,00**		
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Receita	264.000,00		
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Dedução da receita para FUNDEB	-52.800,00		
1.7.2.9.99	**Outras Transferências dos Estados e DF**		**1.253.000,00**	
1.7.2.9.99.0	**Outras Transferências dos Estados e DF**		**1.253.000,00**	
1.7.2.9.99.0.1	**Outras Transferências dos Estados e DF - Principal**		**1.253.000,00**	
1.7.2.9.99.0.1.01	**PROJETO FESTIVAL SANTA HELENA MUSIC - SECEL-PRO-2026/03729**	**1.253.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.253.000,00		
1.7.5	**Transferências de Outras Instituições Públicas**		**8.000.000,00**	
1.7.5.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**8.000.000,00**	
1.7.5.1.50	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**8.000.000,00**	
1.7.5.1.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**8.000.000,00**	
1.7.5.1.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal**	**8.000.000,00**		
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Receita	509.600,00		
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	7.140.000,00		
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica - Receita	50.400,00		
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	300.000,00		

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.9	**Demais Transferências Correntes**		**1.000,00**	
1.7.9.1	**Transferências de Pessoas Físicas**		**1.000,00**	
1.7.9.1.99	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**		**1.000,00**	
1.7.9.1.99.0	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**		**1.000,00**	
1.7.9.1.99.0.1	**Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal**	**1.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	1.000,00		
1.9	**Outras Receitas Correntes**		**221.000,00**	
1.9.2	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**		**36.000,00**	
1.9.2.1	**Indenizações**		**26.000,00**	
1.9.2.1.99	**Outras Indenizações**		**26.000,00**	
1.9.2.1.99.0	**Outras Indenizações**		**26.000,00**	
1.9.2.1.99.0.1	**Outras Indenizações - Principal**	**26.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	26.000,00		
1.9.2.2	**Restituições**		**10.000,00**	
1.9.2.2.99	**Outras Restituições**		**10.000,00**	
1.9.2.2.99.0	**Outras Restituições**		**10.000,00**	
1.9.2.2.99.0.1	**Outras Restituições - Principal**	**10.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.9.9	**Demais Receitas Correntes**		**185.000,00**	
1.9.9.9	**Outras Receitas Correntes**		**185.000,00**	
1.9.9.9.03	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			
1.9.9.9.03.0	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**			
1.9.9.9.12	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**		**180.000,00**	
1.9.9.9.12.2	**Ônus de Sucumbência**		**180.000,00**	
1.9.9.9.12.2.1	**Ônus de Sucumbência - Principal**	**177.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	177.000,00		
1.9.9.9.12.2.2	**Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.9.9.12.2.3	**Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.9.9.12.2.4	**Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.9.9.99	**Outras Receitas**		**5.000,00**	
1.9.9.9.99.2	**Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias**		**5.000,00**	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.9.9.99.2.1	**Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal**	5.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
2	**Receitas de Capital**			16.826.000,00
2.2	**Alienação de Bens**		510.000,00	
2.2.2	**Alienação de Bens Imóveis**		510.000,00	
2.2.2.1	**Alienação de Bens Imóveis**		510.000,00	
2.2.2.1.01	**Alienação de Bens Imóveis**		510.000,00	
2.2.2.1.01.0	**Alienação de Bens Imóveis**		510.000,00	
2.2.2.1.01.0.1	**Alienação de Bens Imóveis - Principal**	510.000,00		
1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Receita	510.000,00		
2.4	**Transferências de Capital**		16.316.000,00	
2.4.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		2.294.000,00	
2.4.1.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		2.083.000,00	
2.4.1.1.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**		2.083.000,00	
2.4.1.1.50.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**		1.371.000,00	
2.4.1.1.50.1.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal**	1.371.000,00		
1.601.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	1.371.000,00		
2.4.1.1.50.2	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**		712.000,00	
2.4.1.1.50.2.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal**	712.000,00		
1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da [illegible]	712.000,00		
2.4.1.4	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		211.000,00	
2.4.1.4.99	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		211.000,00	
2.4.1.4.99.0	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		211.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal**	211.000,00		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	211.000,00		
2.4.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		14.022.000,00	
2.4.2.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF**		805.000,00	
2.4.2.1.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		805.000,00	
2.4.2.1.50.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		805.000,00	
2.4.2.1.50.0.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**		805.000,00	
2.4.2.1.50.0.1.01	**EMENDA PARLAMENTAR Nº078/2026 DEP THIAGO SILVA - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO - TC 014/2026**	805.000,00		
1.601.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	805.000,00		
2.4.2.2	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		13.217.000,00	

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		1.990.000,00	
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		1.990.000,00	
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.990.000,00		
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Receita	1.990.000,00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		2.100.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		2.100.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	2.100.000,00		
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - Receita	2.100.000,00		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		4.500.000,00	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		4.500.000,00	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	4.500.000,00		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	4.500.000,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		4.627.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.01	EMENDA PARLAMENTAR Nº 76/2025 - Sebastião Rezende - TERMO DE CONVÊNIO Nº 3263-2025 - Aquisição de motocultivadores	4.627.000,00		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	4.627.000,00		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			
7.2	Contribuições - Intra OFSS			
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS			
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS			
7.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil - Intra OFSS			
7.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS			
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS			
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS			
			TOTAL 2027:	88.050.200,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00
			PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00
			TOTAL GERAL:	88.050.200,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de outubro de 2026

Data: 13/10/2026 09:31:28 Página: 15 de 15

Data da emissão: 13/10/2026 09:31:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 399/2026

DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei nº 1.036, de 07 de junho de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionados, conforme programação e períodos relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bruno Wandroski Nascimento	**1659**	De: 05/01/2026 a 04/01/2027	De: 04/01/2027 a 13/01/2027	Dia: 14/01/2027
Vanessa Banaszewski	**1459**	De: 03/01/2025 a 02/01/2026	De:21/12/2026 a 04/01/2027	Dia: 05/01/2027
Carla Julia dos Santos Silva	**285**	De: 02/03/2024 a 01/03/2025	De:04/01/2027 a 18/01/2027	Dia: 19/01/2027
		De: 02/03/2025 a 01/03/2026	De: 19/01/2027 a 02/02/2027	Dia: 03/02/2027
Francieli Maciano Aquino	**1456**	De: 01/11/2024 a 31/10/2025	De: 09/12/2026 a 23/12/2026	Dia: 24/12/2026
Cely Aranha Borges	**843**	De: 19/08/2025 a 18/08/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Eva Aparecida Santos Vieira da Silva	**833**	De: 25/03/2025 a 24/03/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Deivid Leno Vieira Silva	**1145**	De: 03/03/2025 a 02/03/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Divina Ferreira	**1329**	De:05/04/2024 a 04/04/2025	De: 21/12/2026 a 30/12/2026	Dia: 31/12/2026
		De: 05/04/2025 a 04/04/2026	De: 04/01/2027 a 13/01/2027	Dia: 14/01/2027
Cassia Regina Carrara da Silva	**862**	De: 19/01/2025 a 18/01/2026	De: 21/12/2026 a 30/12/2026	Dia: 31/12/2026
			De: 21/01/2027 a 09/02/2027	Dia: 10/02/2027
Perla Aparecida Drunm Moraes	**1331**	De: 05/04/2024 a 04/04/2025	De: 21/12/2026 a 04/01/2027	Dia: 05/01/2027
		De: 05/04/2025 a 04/04/2026	De: 05/01/2027 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Oliveira Junior da Silva	**869**	De: 02/02/2025 a 01/02/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Wener Valerio Silva	**1330**	De: 05/04/2024 a 04/04/2025	De: 16/11/2026 a 15/12/2026	Dia: 16/12/2026
		De: 05/04/2025 a 04/04/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027

Bruna Cazari Pereira	**1332**	De: 05/04/2025 a 04/04/2026	De: 21/12/2026 a 04/01/2027	Dia: 05/01/2027
Juliana da Cruz Lorca Bariquelo	**746**	De: 03/01/2025 a 02/01/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Francilene Rodrigues dos Santos	**798**	De: 13/08/2024 a 12/08/2025	De: 29/12/2026 a 27/01/2027	Dia: 28/01/2027
Bruna Vieira Rodrigues Mesquita	**1327**	De: 05/04/2025 a 04/04/2026	De: 28/12/2026 a 16/01/2027	Dia: 17/01/2027
Janaina Oliveira Sussai	**807**	De: 02/07/2025 a 01/07/2026	De: 07/12/2026 a 05/01/2027	Dia: 06/01/2027
Rafaela Maria da Silva	**1591**	De: 13/01/2025 a 12/01/2026	De: 14/12/2026 a 28/12/2026	Dia: 29/12/2026
Edina Aparecida Pereira	**030**	De: 02/03/2025 a 01/03/2026	De: 16/12/2026 a 14/01/2027	Dia: 15/01/2027
Emivaldo dos Santos Belarmino	**1487**	De: 11/01/2025 a 10/01/2026	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Marcia Ribeiro da Silva	**1612**	De: 23/04/2025 a 22/04/2026	De:12/01/2027 a 10/02/2027	Dia: 11/02/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2026

DATA: 17 de novembro de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E **CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo III, Subseção VII, arts. 89 e 90 da Lei nº 1.036/2022, de 07 de junho de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Rodon Francisco da Silva	552	De: 14/02/2025 a 13/02/2026	De: 08/02/2027 a 27/02/2027	Dia: 28/02/2027
Wellington da Silva Santos	1439	De: 25/05/2025 a 21/05/2026	De: 10/07/2027 a 29/07/2027	Dia:30/07/2027
Ademir Alves de Oliveira	1667	De: 13/01/2026 a 12/01/2027	De: 14/01/2027 a 02/02/2027	Dia: 03/02/2027
Cibele Priscila de Freitas Oliveira	1665	De: 12/01/2026 a 11/01/2027	De: 14/01/2027 a 02/02/2027	Dia: 03/02/2027
Silvana Carrara	598	De: 02/12/2025 a 02/12/2026	De: 14/12/2026 a 02/01/2027	Dia: 03/01/2027
Stenio Manuel dos Santos Parga	1461	De: 04/01/2025 a 03/01/2026	De: 01/12/2026 a 20/12/2026	Dia: 21/12/2026
Juliano Schilke	896	De: 02/08/2024 a 01/08/2025	De: 04/01/2027 a 23/01/2027	Dia: 24/01/2027
Juvenal Aparecido Barboza	284	De: 02/03/2024 a 01/03/2025	De: 14/12/2026 a 23/12/2026	Dia: 24/12/2026
		De: 02/03/2025 a 01/03/2026	De: 24/12/2026 a a 12/01/2027	Dia: 13/01/2027

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionados em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 90 da Lei nº 1.036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário será pago na folha de pagamento que anteceder o gozo das férias, juntamente com o adicional constitucional de 1/3.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2026

DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá

outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **CELITA ROBERTA DECKER,** inscrita sob a matrícula de **nº 1644**, do cargo de **DIRETORA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 006/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Luiz Carlos Pelissari**".*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 491, de 09/05/2012, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município c/c Lei n.º 1036 de 07 de junho de 2022 c/c Lei Municipal n.º 1224 de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao **Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI**, brasileiro, portador do RG/CPF sob o n.º 237.***.***-82 SSP/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Motorista, Classe "B", Nível "I", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculado sob o n.º 134, contando com 23 (vinte e três) anos e 01 (um) dia de tempo de contribuição, computados até 15/11/2026 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **SANTA HELENA-PREVI n.º 2026.02.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à **16 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 19 de novembro de 2026.

BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

DIRETORA EXECUTIVA

Homologo:

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2026

DATA: 19 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado do Processo n.º **2026.02.00006P,** do *Fundo Municipal de Previdência (Santa Helena Previ).*

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **LUIZ CARLOS PELISSARI,** inscrito sob a matrícula de **nº 134**, do cargo de **MOTORISTA,** para fins de **APOSENTADORIA POR IDADE,** a partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina destinados à ornamentação de vias públicas, logradouros, praças e prédios públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.545.702/0001-63.

Valor Total de R$ 380.600,00

Nova Santa Helena/MT, 19 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/2026

PORTARIA Nº 509/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER F.E de 50%. para a servidora Sra. SANATIANA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 066143382018-7 SESP/MA, inscrita no CPF nº. 089.923.593-06, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E ENTREVISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA UBIRATÃ-MT – BIÊNIO 2027/2028.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Edegar José Bernardi, por meio da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 328/2026, no uso de suas atribuições legais, considerando os Decretos Municipais nº 080/2022 e nº 065/2024, o Edital nº 001/2026, que estabelece as normas para o Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2027/2028, TORNA PÚBLICO o Resultado Final da Prova Objetiva e CONVOCA os candidatos aprovados para as próximas etapas do processo de seleção, conforme segue:

Art. 1º – DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

Fica divulgado o resultado final da Prova Objetiva, conforme relação abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS

Classificação	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	Roselene Coelho de Azevedo Bernini	9,5	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO

	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	Marcos Machado Américo	8,5	APROVADO

CEMEI PEQUENO ANJO

	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	Rosana Aparecida Celeri da Silva	8,5	APROVADA

CEMEI DOIS PINHEIRO

	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	Cristiane Lazarin Feijó Teodoro	9,5	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	Leandro Alves Pereira dos Santos	9.0	APROVADO

Art. 2º – DA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

Ficam convocados os candidatos aprovados nas etapas anteriores para a elaboração e entrega do Plano de Trabalho, conforme previsto no Art. 6º do Edital nº 001/2026 e no Decreto Municipal nº 080/2022.

§ 1º A entrega deverá ocorrer no período de **23 a 25 de novembro de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizada de forma física ou encaminhada em arquivo PDF pelo e-mail institucional:

educacao@novaubirata.mt.gov.br.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;

II – Estratégias para a preservação do patrimônio público;

III – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola e na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

IV – Metas e estratégias para o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

V – Metas e estratégias para a efetiva participação dos profissionais da educação na formação continuada realizada na unidade escolar.

Art. 3º – DA ENTREVISTA

Ficam os candidatos convocados para a realização da entrevista junto à Comissão de Seleção, a ser realizada conforme as seguintes informações:

- **Data:** 27 de novembro de 2026;
- **Horário:** A partir das 8 horas;
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação de Nova Ubiratã-MT.

§ 1º A entrevista terá como finalidade proporcionar aos candidatos a oportunidade de apresentar e discorrer sobre o Plano de Trabalho proposto, bem como dialogar com a Comissão de Seleção acerca das perspectivas, estratégias e ações previstas para a gestão da unidade escolar.

§ 2º A entrevista terá caráter institucional e de diálogo, não sendo atribuída pontuação, não possuindo caráter classificatório e não alterando a classificação obtida nas etapas avaliativas anteriores.

Art. 4º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos deverão observar os prazos e as orientações estabelecidos neste Edital, bem como as disposições constantes no Edital nº 001/2026 e no Decreto Municipal nº 080/2022.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, observadas as disposições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2.025

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, nº 2, Centro, Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.732/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2025, referente ao Processo Licitatório – Concorrência Eletrônica nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 082/2025, previsto na Cláusula Sexta, pelo período de 19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente aditamento encontra respaldo na Manifestação Jurídica nº 108/2026, no Ofício nº 148/2026/SMC, na manifestação dos fiscais do contrato, formalizada por meio do Ofício nº 149/2026/SMC, bem como no aceite da CONTRATADA, documentos que integram o processo administrativo e fundamentam a presente prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA declara expressamente sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos e condições estabelecidos neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Cidade **Natureza da Despesa:** 12.001.4.122.13.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00 **Fonte de Recurso:** 1.500.0000000 / 1.708.0000000 **Número da Despesa:** 324.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a integrar o Contrato nº 082/2025 para todos os efeitos legais.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 087/2025

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

JOÃO MACHADO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA (S.O.S COMPUTADORES), inscrita no CNPJ nº 07.456.088/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021 em conformidade com o disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula Quinta do respectivo termo de contrato (alterada pelo 1º Termo Aditivo) e com amparo na Manifestação Jurídica retificadora expedida em 10/11/2026, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 087/2.025, conforme o Processo Licitatório nº 080/2.024, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 021/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar o reajuste dos valores do Contrato nº 087/2025, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, correspondente ao percentual total de 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento), referente às duas primeiras anualidades contratuais, com datas de referência em 17/10/2025 e 17/10/2026, considerando como data-base o orçamento estimado consolidado em 17/10/2024.

O reajuste observa a previsão contratual estabelecida na Cláusula Quinta, com redação alterada pelo 1º Termo Aditivo, bem como as justificativas e orientações constantes da Manifestação Jurídica Retificadora de 10/11/2026 e dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 080/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

Em decorrência da aplicação do percentual acumulado de 9,47%, composto pelo índice de 4,68% correspondente à primeira anualidade e pelo índice de 4,58% utilizado provisoriamente para a segunda anualidade, com referência ao mês de setembro de 2026, os valores contratuais passam a vigorar, provisoriamente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL ANUAL	VALOR REAJUSTADO (ANUAL)	VALOR POR MÊS REAJUSTADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, REDE LOGICA, LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS, CENTRAIS DE PABX, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE AOS DIVERSOS SISTEMAS UTILIZADOS, INCLUSIVE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURANÇA, ATUALIZAÇÕES, LAUDOS, E PROJETOS Q VENHAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	R$ 339.961,92	R$ 372.156,31	R$ 31.013,02
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, REDE LOGICA, LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS, CENTRAIS DE PABX, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE AOS DIVERSOS SISTEMAS UTILIZADOS, INCLUSIVE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURANÇA, ATUALIZAÇÕES, LAUDOS, E PROJETOS Q VENHAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R$ 202.038,00	R$ 221.170,89	R$ 18.430,90

Para fins de consolidação, os valores globais ficam assim estabelecidos:

- Valor Global Original (12 meses): R$ 541.999,92;
- Percentual de Reajuste Aplicado: 9,47%;
- Acréscimo Apurado: R$ 51.327,38;
- Novo Valor Global Reajustado (12 meses): R$ 593.327,30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2025 e de seus respectivos termos aditivos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001/CMDPI/2026

RESOLUÇÃO Nº. 001/CMDPI/2026

DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO

CMDPI - PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS (as) ,

INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS

E POSSE DA SECRETARIA EXECUTIVA.

O Conselho Municipal dos Direito do Idoso do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através do Decreto nº 6.095 de 08 de novembro de 2024 e posteriores alterações, Decreto nº 6.126/2024, Decreto nº 6.215/2025 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.074 de 17 de abril de 2018 que altera os dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências e demais legislação que trata a matéria.

Considerando também o Decreto nº 7.508 de 09 de novembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e considerando ainda as deliberações na 1ª reunião ordinária de posse do novo colegiado, realizada às 08h40 do dia 19/11/2026 na sala de reuniões anexa ao CREAS conforme ata nº 010/2026/CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Nova Xavantina-MT, para o biênio 2026/2028, com a seguinte composição:

I – Presidente: Ivani Auxiliadora Vieira;

II – Vice-Presidente: Osmar Souza Farias Junior;

III – 1º Secretário: Alex Sandro Bueno;

IV – 2ª Secretária: Joana D'arck Rita Kássia de Lara B. Guedes.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Averiguação de Denúncias do CMDPI, composta pelas seguintes conselheiras:

I – Luciana Filizardo Galvão;

II – Josiane Emília da Silva;

III – Marthina Guedes Melo;

IV – Claudia Braga Bispo.

Art. 3º Compete à Comissão de Averiguação:

I – Receber e analisar as denúncias encaminhadas ao Conselho, observadas suas atribuições legais;

II – Realizar os encaminhamentos necessários para averiguação das situações apresentadas, podendo solicitar informações e apoio aos serviços que integram a rede municipal de atendimento;

III – Acompanhar as providências adotadas pelos serviços competentes, quando necessário;

IV – Apresentar ao colegiado do CMDPI relatórios e informações referentes às situações averiguadas, para conhecimento, discussão e deliberação;

V – Recomendar ao colegiado as providências e os encaminhamentos que considerar necessários, respeitadas as competências legais do Conselho e dos demais órgãos envolvidos.

Art. 4º As decisões e deliberações referentes às denúncias e aos encaminhamentos apresentados pela Comissão serão submetidas ao colegiado do CMDPI, respeitadas as competências legais de cada órgão e serviço da rede de atendimento.

Art. 5º A atuação da Comissão deverá observar o sigilo das informações, a proteção da pessoa idosa e a preservação de seus direitos, especialmente nos casos que envolvam situações de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 6º Fica empossada Núbia Silva de Alencar Vilella no exercício da função de Secretária Executiva dos Conselhos, para dar continuidade aos trabalhos de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, prestando suporte à Diretoria e aos demais membros do colegiado, bem como auxiliando na organização, documentação e execução das atividades do Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Xavantina MT, 19 de novembro de 2026.

Ivani Auxiliadora Vieira

Presidente CMDPI

Decreto nº 7.508/2026

Alex Sandro Bueno

1º Secretário

Decreto nº 7.508/2026

Núbia Silva de Alencar Vilella

Secretária Executiva dos Conselhos

Portaria 1115/2023

ENGENHARIA
ORDEM DE REINÍCIO – CONTRATO 060/2022

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Rua José Rosalino da Silva, n° 02, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 581.980.241-15 e RG nº 698.029 SSP MT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa HERCON CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12 a retornar de imediato as atividades em canteiro de obra da Reforma da Escola Estadual Ministro João Alberto, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preço nº 002/2.022.

Nova Xavantina, MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 11/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROCESSO,** conforme projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Novo Mundo – MT, em 18 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM RECURSOS D

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna pública a presente relação das inscrições recebidas em atendimento ao **Edital de Credenciamento Público nº 11/2026, destinado ao credenciamento de prestadores de serviços para realização de oficinas culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

Após o encerramento do período de inscrições, foram recebidas **03 (três) inscrições**, conforme relação abaixo:

1. RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS

Nº	PROPONENTE	OFICINA PROPOSTA	CATEGORIA	Situação
01	Guilherme Olegário dos Santos	Vozes de Novo Mundo – Formação de Coral Comunitário	Categoria I – Música, Dança e Teatro	Selecionado
02	Guilherme Olegário dos Santos	Conteúdo que Conecta: Produção e Edição de Vídeos para Empreendedores e Artesãos Locais	Categoria III – Audiovisual e Memória Cultural	Selecionado
03	Dahuer Pedriel Hurtado Marques Nunes	Artesanato em Madeira – Do Aprendizado à Criação	Categoria II – Artesanato e Cultura Popular	Selecionado

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

Inscrição nº 01

● Proponente: Guilherme Olegário dos Santos;

● Oficina: Vozes de Novo Mundo – Formação de Coral Comunitário;

● Segmento cultural: Música vocal / canto coral;

● Carga horária informada: 40 horas;

● Público-alvo: Estudantes, moradores do município, pessoas interessadas em desenvolver habilidades vocais e artistas locais com experiência em canto.

Inscrição nº 02

● Proponente: Guilherme Olegário dos Santos;

● Oficina: Conteúdo que Conecta: Produção e Edição de Vídeos para Empreendedores e Artesãos Locais;

● Segmento cultural: Audiovisual; edição e produção editorial;

● Carga horária informada: 30 horas, sendo 15 horas teóricas e 15 horas práticas;

● Público-alvo: Empreendedores, microempreendedores, artesãos, produtores culturais e trabalhadores da economia criativa de Novo Mundo/MT.

Inscrição nº 03

● Proponente: Dahuer Pedriel Hurtado Marques Nunes;

● Oficina: Artesanato em Madeira;

● Segmento cultural: Artesanato em madeira, trabalhos manuais e produção artesanal.

● Carga horária informada: 20 horas.

● Público-alvo: Jovens e adultos interessados em artesanato, trabalhos manuais, criação de objetos utilitários e desenvolvimento de habilidades artesanais.

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2026.

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM RECURSOS D

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna pública a presente relação das inscrições recebidas em atendimento ao **Edital de Credenciamento Público nº 11/2026, destinado ao credenciamento de prestadores de serviços para realização de oficinas culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

Após o encerramento do período de inscrições, foram recebidas **03 (três) inscrições**, conforme relação abaixo:

1. RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS

Nº	PROPONENTE	OFICINA PROPOSTA	CATEGORIA	Situação
01	Guilherme Olegário dos Santos	Vozes de Novo Mundo – Formação de Coral Comunitário	Categoria I – Música, Dança e Teatro	Selecionado
02	Guilherme Olegário dos Santos	Conteúdo que Conecta: Produção e Edição de Vídeos para Empreendedores e Artesãos Locais	Categoria III – Audiovisual e Memória Cultural	Selecionado
03	Dahuer Pedriel Hurtado Marques Nunes	Artesanato em Madeira – Do Aprendizado à Criação	Categoria II – Artesanato e Cultura Popular	Selecionado

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

Inscrição nº 01

● Proponente: Guilherme Olegário dos Santos;

● Oficina: Vozes de Novo Mundo – Formação de Coral Comunitário;

● Segmento cultural: Música vocal / canto coral;

● Carga horária informada: 40 horas;

● Público-alvo: Estudantes, moradores do município, pessoas interessadas em desenvolver habilidades vocais e artistas locais com experiência em canto.

Inscrição nº 02

● Proponente: Guilherme Olegário dos Santos;

● Oficina: Conteúdo que Conecta: Produção e Edição de Vídeos para Empreendedores e Artesãos Locais;

● Segmento cultural: Audiovisual; edição e produção editorial;

● Carga horária informada: 30 horas, sendo 15 horas teóricas e 15 horas práticas;

● Público-alvo: Empreendedores, microempreendedores, artesãos, produtores culturais e trabalhadores da economia criativa de Novo Mundo/MT.

Inscrição nº 03

● Proponente: Dahuer Pedriel Hurtado Marques Nunes;

● Oficina: Artesanato em Madeira;

● Segmento cultural: Artesanato em madeira, trabalhos manuais e produção artesanal.

● Carga horária informada: 20 horas.

● Público-alvo: Jovens e adultos interessados em artesanato, trabalhos manuais, criação de objetos utilitários e desenvolvimento de habilidades artesanais.

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2026.

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

PROCURADORIA
DECRETO Nº 104/2026. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016 que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, que autoriza aos os Municípios a instituir, no respectivo âmbito, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 028/2025/GS/SMECEL/NM, de 13 de novembro de 2025, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT em 14 de novembro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer instituiu a Comissão Intersetorial de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância, composta por representantes de diversos setores da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, a qual elaborou o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Novo Mundo/MT 2026–2036 com a participação da rede de proteção, da sociedade e com a escuta das crianças;

CONSIDERANDO que o art. 91, alínea c da Lei Orgânica do Município prevê a forma de decreto para o ato de instituição da referida comissão, de modo que a adoção de portaria constitui vício de forma;

CONSIDERANDO que o vício de forma é sanável, uma vez que o ato foi praticado no âmbito da autoridade competente, atendeu à sua finalidade de interesse público e não acarretou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, admitindo convalidação, com base no princípio da autotela.

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da eficiência e do aproveitamento dos atos administrativos, bem como a necessidade de preservar o trabalho técnico e participativo já realizado e de dar continuidade à implementação do PMPI;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de articulação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – elaborar, revisar e atualizar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, submetendo suas propostas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Chefe do Poder Executivo;

II – articular os órgãos e setores responsáveis pela execução das metas e estratégias do PMPI;

III – propor e fomentar ações intersetoriais voltadas à melhoria das condições de desenvolvimento da primeira infância;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PMPI e das políticas públicas para a primeira infância;

V – consolidar as informações e os indicadores fornecidos pelos setores responsáveis;

VI – propor medidas para superar obstáculos à implementação das metas e estratégias;

VII – promover a participação social, a escuta das crianças e a transparência dos resultados;

VIII – coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão bienal do PMPI;

IX – elaborar relatório anual de acompanhamento do PMPI, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo e ao CMDCA;

X – publicar, a cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência do PMPI, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas;

XI – definir as datas das conferências municipais de que trata o art. 8º deste Decreto;

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui nem restringe as competências deliberativas e de controle do CMDCA, previstas no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, nem a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos, colegiados e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária;

VII – Secretaria Municipal de Obras;

VIII – Cultura, no âmbito da SMECEL;

IX – Transporte Escolar, no âmbito da SMECEL;

X – Conselho Tutelar;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – Conselho Municipal de Educação – CME;

XIII – Conselho Municipal do Idoso;

XIV – Câmara Municipal de Novo Mundo;

XV – comunidade escolar da Creche Municipal Mundo Mágico;

XVI – pais de alunos da E.M.E.B. Alcides Ferreira Primo;

XVII – adolescentes com irmãos matriculados em creche.

§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos, pelos respectivos colegiados e pelos segmentos representados, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ficam mantidos como membros da Comissão, até nova designação, os integrantes da comissão constituída pela Portaria nº 028/2025/GS/SMECEL/NM, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º A participação de representante da Câmara Municipal dá-se a título de colaboração entre os Poderes e não implica subordinação ao Poder Executivo nem vincula a apreciação legislativa de matérias relacionadas ao PMPI.

§ 4º O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo próprio colegiado, e sua participação observará a autonomia funcional e as atribuições previstas nos arts. 131 e 136 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 5º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e conselhos, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para colaborar com seus trabalhos.

§ 6º A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, que terá como substituto, em suas ausências e impedimentos, um vice-coordenador escolhido pelos membros.

Parágrafo único. O suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela SMECEL.

Artigo 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, e as deliberações e os relatórios da Comissão serão divulgados, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão à Comissão o apoio técnico necessário e fornecerão os dados e as informações solicitados, observadas as normas de sigilo e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º A Comissão elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais ao longo da vigência do PMPI, em datas estabelecidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DA CONVALIDAÇÃO

Art. 9º Ficam convalidados e ratificados, para todos os efeitos, a Portaria nº 028/2025/GS/SMECEL/NM, de 13 de novembro de 2025, e os atos praticados pela comissão por ela constituída, inclusive a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Novo Mundo/MT 2026–2036, os diagnósticos, os procedimentos de participação social e de escuta das crianças, as reuniões e as deliberações, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2025, data da publicação da referida Portaria.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância, constituída pela Portaria nº 028/2025/GS/SMECEL/NM, passa a corresponder, para todos os efeitos, à Comissão instituída por este Decreto, assegurada a continuidade de seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto não cria cargos, funções, gratificações ou despesas, e as atividades da Comissão serão desenvolvidas com a estrutura e os recursos já existentes nos órgãos municipais.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 028/2025/GS/SMECEL/NM, de 13 de novembro de 2025, sem prejuízo da convalidação prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 92/2026 PREVIDENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 15.066.080/0001-55

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 92/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	17	12.001.09.272.0013.2079.3.1.90.01.1.800.1111000	120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**120.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO
Unidade: 001 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVMUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	11	12.001.09.272.0013.2078.3.3.90.39.1.802.0000000	18.000,00
Cód. red.:	18	12.001.09.272.0013.2079.3.1.90.03.1.800.1121000	60.000,00
Cód. red.:	20	12.001.09.272.0013.2079.3.3.90.86.1.800.1121000	2.000,00
Cód. red.:	21	12.001.09.272.0013.2079.3.3.90.92.1.800.1111000	1.000,00
Cód. red.:	22	12.001.09.272.0013.2079.3.3.90.93.1.800.1111000	1.000,00
Cód. red.:	24	12.001.09.272.0013.2081.3.3.90.30.1.802.0000000	8.000,00
Cód. red.:	26	12.001.09.272.0013.2081.3.3.90.36.1.802.0000000	10.000,00
Cód. red.:	27	12.001.09.272.0013.2081.3.3.90.39.1.802.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**120.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 22 de outubro de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código affd7f84-db5d-4ebf-9a12-11b84a912a84, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Data: 28/10/2026 10:27:43 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/10/2026 10:27:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELE BELLATTO

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código affd7f84-db5d-4ebf-9a12-11b84a912a84, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 103/2026 ENCERRAMENTO CONTABILIDADE

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

DECRETO Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a programação orçamentária e financeira municipal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Os órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2026, os procedimentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis previstos neste Decreto, respeitadas as competências e a autonomia dos demais Poderes e órgãos.

§ 1º As providências previstas neste Decreto visam assegurar a tempestividade e a consistência das demonstrações contábeis, do Balanço Geral e da prestação de contas do exercício de 2026, observados os prazos fixados pelo TCE-MT e pela legislação aplicável.

§ 2º Os procedimentos observarão a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020, o MCASP, as NBC TSP e as normas e orientações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-MT.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, aplicam-se as datas-limite estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de prazos legais específicos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos prazos será comunicado à autoridade competente para avaliação e eventual apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

Art. 2. A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Finanças poderá propor ajustes na programação orçamentária e financeira, observadas as autorizações constantes da legislação orçamentária, a disponibilidade por fonte ou destinação de recursos, os limites legais e as competências dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 4. Até 20 de janeiro de 2027, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias deverá comunicar aos responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas municipais as nomeações, cessões, exonerações, demissões, aposentadorias e demais alterações funcionais ocorridas até o encerramento de 2026, assim como as lotações dos servidores em cada projeto/atividade do orçamento de 2027 compatibilizando ou criando novo projeto de estrutura do Recursos Humanos para contabilização da folha de pagamento a partir do mês de janeiro/2027.

Parágrafo único. Até 22 de janeiro de 2027, os responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas deverão confrontar os cadastros de servidores ativos e os perfis de acesso existentes, promovendo os bloqueios, exclusões e ajustes necessários.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E ABERTURA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE

Art. 5. As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos para encerramento:

I – Emissão de Ordem de Fornecimento de Despesa (OFs): até **04/12/2026, às 12h**, ressalvadas as hipóteses justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – Pagamentos a fornecedores em geral: até **18/12/2026**; pagamentos de folha de pagamento, encargos e obrigações de caráter continuado: até 30/12/2026, às 17h, observados o expediente bancário, a disponibilidade financeira, a regular liquidação e as prioridades legais. Pagamentos excepcionais dependerão de autorização fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6. As alterações decorrentes da redação final da Lei Orçamentária Anual serão processadas previamente ao início da emissão de empenhos, evitando-se a utilização de dotações ou valores ainda não compatibilizados com a lei publicada.

§ 1º A abertura operacional da execução orçamentária de 2027 para emissão de Ordem de Fornecimento de Despesa (OFs), requisições de compras e empenhos ocorrerá a partir de 11 de janeiro de 2027, após a implantação e conferência das dotações da Lei Orçamentária Anual, das respectivas fontes ou destinações de recursos e dos cadastros indispensáveis ao processamento da despesa.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo constitui marco administrativo de liberação dos sistemas, devendo ser resguardados o atendimento de obrigações legais, a continuidade de serviços públicos essenciais e as providências preparatórias que não impliquem execução orçamentária irregular, mediante autorização da autoridade competente e observância da legislação.

SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7. A inscrição em Restos a Pagar relativa ao exercício de 2026 observará os arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a classificação contábil aplicável e a documentação que comprove a obrigação:

I – Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas e liquidadas, ainda não pagas até 31 de dezembro de 2026.

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, cuja manutenção seja juridicamente admissível e devidamente justificada, distinguindo-se as situações em liquidação das despesas a liquidar.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deverá ser precedida de análise da disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, dos compromissos existentes e das restrições legais, inclusive as previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicável.

§ 2º A ausência de disponibilidade financeira não constitui autorização automática para inscrição de despesas em Restos a Pagar. Eventuais insuficiências deverão ser formalmente demonstradas, justificadas e submetidas ao ordenador de despesa e à Secretaria Municipal de Fazenda, para adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar Não Processados dependerá da comprovação da vigência da obrigação e da justificativa para a manutenção do empenho, vedada a inscrição meramente formal de saldos sem obrigação subsistente.

§ 4º Até **11/12/2026**, as unidades orçamentárias encaminharão à Contabilidade demonstrativo dos empenhos não liquidados, indicando a situação da execução contratual, a necessidade de inscrição em Restos a Pagar ou de anulação do saldo, com as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, caso seja necessário deixar a despesa como Restos a Pagar.

§ 5º Os saldos de empenhos vinculados a contratos em execução deverão ser analisados conjuntamente com o setor de contratos, para identificar obrigações de competência de 2026 e parcelas a executar em 2027, observada a vigência contratual e a legislação aplicável.

§ 6º Os saldos de empenhos sem obrigação subsistente deverão ser anulados após análise documental. A existência de obrigação regularmente constituída e não paga deverá receber o tratamento contábil e orçamentário cabível, vedado o cancelamento automático de obrigação exigível.

§ 7º A prestação de informação falsa sobre o estágio da despesa sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

§ 8º A avaliação dos empenhos a pagar, a liquidar e em liquidação será realizada pelos setores responsáveis das unidades orçamentárias, mediante documentação comprobatória e manifestação dos respectivos ordenadores de despesas, competindo à Contabilidade proceder à análise e aos registros pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores pelos atos administrativos praticados e pelas informações prestadas.

§ 9º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores serão individualmente revisados, e eventual cancelamento observará a existência da obrigação, sua exigibilidade, a documentação de suporte e as normas contábeis e legais aplicáveis.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

SEÇÃO III – DA TESOURARIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDAS

Art. 8. Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 9. Compete aos responsáveis pelos serviços de tesouraria e contabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a conciliação de todas as contas bancárias, aplicações financeiras e disponibilidades, com identificação e regularização das pendências até o fechamento contábil do exercício.

Art. 10. A migração e a disponibilização operacional dos saldos bancários e financeiros de 2026 para 2027, bem como das rotinas de controle e pagamento de Restos a Pagar, terão processamento no sistema a partir de 20 de janeiro de 2027, condicionadas à conciliação dos saldos, à identificação por fonte ou destinação de recursos e à validação pela Tesouraria e pela Contabilidade.

§ 1º A data prevista no caput refere-se à liberação operacional dos procedimentos e não altera o reconhecimento contábil das disponibilidades, obrigações e Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2026 ou seus saldos de abertura em 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Deverão ser adotadas providências para o cumprimento de obrigações com vencimento anterior a 20 de janeiro de 2027, especialmente despesas legalmente obrigatórias e serviços essenciais, observados os controles financeiros, a regularidade da liquidação e a legislação aplicável.

§ 3º A Tesouraria e a Contabilidade elaborarão demonstrativo de conferência dos saldos transferidos, segregados por unidade gestora, conta bancária e fonte ou destinação de recursos, inclusive aplicações financeiras e valores vinculados, com registro de eventuais diferenças e das providências de saneamento.

Art. 11. A Secretaria de Finanças deverá solicitar, até 31 de dezembro de 2026, os saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas junto às instituições credoras, remetendo à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado para conciliação.

Art. 12. Até 10 de janeiro de 2027, o Departamento de Tributos deverá encaminhar à Contabilidade, com posição em 31 de dezembro de 2026, relatório assinado contendo:

I – relação ou livro da dívida ativa e os valores registrados;

II – resumo das inscrições e baixas da dívida ativa, por tributo;

III – situação dos parcelamentos e créditos tributários a receber;

IV – demonstrativo das execuções fiscais iniciadas em 2026; e

V – demonstrativo dos valores de receita efetivamente renunciada em decorrência de benefícios fiscais concedidos em 2026.

SEÇÃO IV – DO PATRIMÔNIO, DOS ESTOQUES, DO PESSOAL E DAS OBRAS

Art. 13. Para o fechamento do exercício de 2026, os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades deverão assegurar a atuação das comissões responsáveis pelos inventários anuais de bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, observadas a Lei nº 4.320/1964 e as normas municipais de patrimônio e controle interno. As comissões e os setores de patrimônio deverão documentar os levantamentos físicos, identificar divergências e encaminhar à Contabilidade os relatórios e elementos de suporte necessários às conciliações.

§ 1º A comissão de inventário e o Departamento de Patrimônio deverão encaminhar à Contabilidade e à Secretaria de Administração, até 10 de janeiro de 2027, relatório assinado do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31 de dezembro de 2026 e registro das divergências encontradas, devidamente documentadas e justificadas.

§ 2º O relatório deverá identificar as aquisições, alienações, baixas, doações, transferências e incorporações de bens ocorridas em 2026, bem como as providências para regularizar eventuais diferenças entre inventário e contabilidade, observados os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A ausência de designação da comissão ou de realização do inventário deverá ser comunicada ao controle interno, para avaliação de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

§ 4º Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis.

Art. 14. Compete à Contabilidade, com base nos relatórios de inventário assinados pelos responsáveis competentes, confrontar os saldos dos sistemas patrimonial e contábil, registrar os ajustes cabíveis e incorporar os documentos de suporte às demonstrações contábeis de 2026. As diferenças relevantes, os critérios de avaliação e os ajustes realizados deverão ser evidenciados nas Notas Explicativas, quando cabível, com reflexos no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Parágrafo único. Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I – Orientar e acompanhar as comissões de inventário, e ao servidor responsável pelo patrimonio promover os registros de depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável, quando aplicáveis, conforme as normas contábeis vigentes e as instruções municipais;

II - Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 15. O Almoxarifado encaminhará à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, inventário físico assinado dos materiais em estoque em 31 de dezembro de 2026, com quantidades, valores, confronto com o saldo contábil e justificativas para eventuais divergências.

Art. 16. O setor de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado das obrigações relativas a pessoal existentes em 31 de dezembro de 2026, incluindo férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário e demais direitos ou encargos a reconhecer, conforme as informações disponíveis.

Art. 17. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, as informações atuariais disponíveis, os demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e os demais elementos necessários à conferência dos registros do encerramento de 2026. Caso o relatório definitivo do cálculo atuarial com a data-base pertinente ainda não esteja disponível, deverá informar formalmente essa circunstância, encaminhando o documento definitivo tão logo concluído, para avaliação e registro dos ajustes contábeis cabíveis, observados os prazos legais de prestação de contas.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Relatório Anual de Investimentos de 2026, devidamente conferido e assinado pelo responsável, acompanhado dos demonstrativos e documentos que fundamentem as informações apresentadas.

Art. 18. O setor de Engenharia, ou equivalente, enviará à Contabilidade, até 14 de dezembro de 2026, relatório preliminar assinado das obras em andamento e concluídas, com descrição, valores e empenhos, fontes de recursos, datas de início, previsão de término e data de conclusão, quando for o caso.

Parágrafo único. Até 8 de janeiro de 2027, deverá encaminhar relatório complementar assinado com posição em 31 de dezembro de 2026, indicando medições pendentes, serviços executados, pagamentos realizados e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 19. O setor de Convênios deverá concluir ou encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, as providências de competência do exercício relativas a contrapartidas, devoluções e ajustes de convênios e instrumentos congêneres, sem prejuízo dos prazos previstos em cada instrumento.

Art. 20. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Convênios encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31 de dezembro de 2026, contendo número, objeto, datas de assinatura e vigência, valor total, valor recebido e saldo a receber.

Art. 21. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Licitações e Contratos encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2026, com número, objeto, contratado, saldo contratual, prazo de vigência e indicação dos contratos de prestação continuada com execução prevista para 2027.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária, lembrando que o reconhecimento patrimonial nao convalida a despesa regularmente realizada nem dispensa a apurtaçao de Responsabilidade.

§ 3º As obrigações de exercícios anteriores serão analisadas quanto à competência, exigibilidade e regularidade, adotando-se, quando cabível, o procedimento de despesas de exercícios anteriores, no elemento de despesa apropriado, sem prejuízo do reconhecimento patrimonial tempestivo.

§ 4º A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 5º Os demais Poderes e órgãos autônomos deverão observar suas competências legais na apuração de disponibilidades e obrigações e na identificação de valores eventualmente sujeitos à devolução ao Tesouro Municipal.

§ 6º O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 7º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 25. Caberá ao contador de cada unidade orçamentária elaborar as demonstrações contábeis de 2026 em conformidade com as NBC TSP aplicáveis e com a parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do MCASP vigente, observadas as orientações da STN e do TCE-MT, assim como as Notas Explicativas de cada demonstrativo, que deverão ser encaminhadas ao setor contábil da Prefeitura Municipal para consolidação das Contas de Governo.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais deverão identificar, executar e documentar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) cujos prazos de implementação sejam exigíveis para o exercício de 2026, conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, suas atualizações e as normas contábeis vigentes.

§ 1º As demonstrações contábeis de 2026 e suas Notas Explicativas deverão evidenciar, quando material e aplicável, os critérios utilizados, os procedimentos implementados, os efeitos relevantes sobre os saldos patrimoniais e as limitações ou pendências existentes, com indicação das medidas de regularização e dos prazos previstos, sem que a simples divulgação de pendências substitua o cumprimento das obrigações normativas.

Art. 27. A Contabilidade da Prefeitura e as unidades contábeis das entidades da administração indireta, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deverão concluir o fechamento da competência dezembro de 2026 e disponibilizar à unidade responsável pela consolidação, impreterivelmente até 20 de janeiro de 2027, os balancetes, arquivos contábeis e demais informações necessários à consolidação das contas municipais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

§ 1º As informações deverão estar conferidas e conciliadas, com os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários à consolidação, incluindo restos a pagar, disponibilidades por fonte de recursos e saldos e transações recíprocas entre as unidades, acompanhadas da identificação e assinatura dos responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças solicitará à Câmara Municipal o fechamento da competência dezembro de 2026 e o encaminhamento das informações referidas neste artigo até 20 de janeiro de 2027, para atendimento do cronograma de consolidação municipal, respeitada a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

§ 3º O prazo previsto neste artigo destina-se a assegurar tempo para conferência, ajustes, consolidação e envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC de dezembro de 2026, bem como elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referentes ao último período de 2026, com publicação destes relatórios até 29 de janeiro de 2027, observadas as responsabilidades de cada Poder e os prazos próprios de envio e homologação.

§ 4º Eventuais alterações dos dados após sua disponibilização deverão ser imediatamente comunicadas à unidade responsável pela consolidação, com justificativa e reencaminhamento dos arquivos e demonstrativos corrigidos, para avaliação dos reflexos na MSC, no RREO e no RGF.

§ 5º O fechamento até 20 de janeiro de 2027 não prorroga os prazos anteriores de entrega dos relatórios setoriais previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Secretaria de Finanças, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 29. O Anexo I integra este Decreto e apresenta, para consulta, o cronograma das entregas estabelecidas em seus artigos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

.....

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS PARA O ENCERRAMENTO DE 2026

Os documentos relacionados neste Anexo deverão ser entregues conforme os artigos correspondentes e estar devidamente conferidos e assinados pelos responsáveis. Relatórios de Secretarias deverão usar papel timbrado e assinatura do respectivo Secretário:

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Engenharia	Relatório preliminar das obras em andamento e concluídas: descrição, valores, empenhos, fontes de recursos e datas de execução.	Contabilidade	14/12/2026
Todas as Secretarias	Relatório preliminar das despesas executadas e pendentes de liquidação, com notas fiscais, medições e comprovantes.	Contabilidade	11/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos saldos de empenhos de 2026 a anular ou reduzir, com justificativas.	Contabilidade	11/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores cuja manutenção seja necessária, com identificação e justificativa.	Contabilidade	11/12/2026
Todas as Secretarias	Complementação das despesas dos últimos dias de dezembro e declaração de que as obrigações de 2026 foram comunicadas, com indicação das pendências.	Contabilidade	08/01/2027
Tesouraria	Relação completa das contas bancárias, inclusive sem movimentação, com extratos e conciliações em 31/12/2026.	Contabilidade	08/01/2027
Arrecadação	Relatórios das receitas de 2026, inclusive arrecadações do final do exercício, e documentos para conferência.	Tesouraria e Contabilidade	08/01/2027
Recursos Humanos	Demonstrativo das obrigações de pessoal em 31/12/2026: férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro e demais direitos e encargos a reconhecer.	Contabilidade	08/01/2027
Engenharia	Relatório complementar das obras em 31/12/2026: medições pendentes, serviços executados, pagamentos e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.	Contabilidade	08/01/2027
Convênios	Relatório dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31/12/2026: número, objeto, assinatura, vigência, valor total, recebido e a receber.	Contabilidade	08/01/2027
Licitações e Contratos	Relatório dos contratos vigentes em 31/12/2026: número, objeto, contratado, saldo, vigência e contratos continuados com execução em 2027.	Contabilidade	08/01/2027
Fazenda	Demonstrativo dos saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas, para conciliação. Solicitar os saldos aos credores até 31/12/2026.	Contabilidade	10/01/2027
Tributos	Posição em 31/12/2026 da dívida ativa, inscrições e baixas por tributo, parcelamentos, créditos tributários, execuções fiscais e receitas efetivamente renunciadas.	Contabilidade	10/01/2027
Patrimônio e Comissão de Inventário	Inventário dos bens móveis e imóveis em 31/12/2026, movimentações do exercício, divergências e providências para regularização.	Administração e Contabilidade	10/01/2027
Almoxarifado	Inventário físico dos estoques em 31/12/2026: quantidades, valores, confronto contábil e justificativas das divergências.	Contabilidade	10/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Informações atuariais disponíveis e demonstrativos de provisões matemáticas previdenciárias; identificação de eventual pendência do relatório atuarial definitivo, a encaminhar tão logo concluído (art. 17).	Contabilidade	08/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Relatório Anual de Investimentos de 2026, conferido e assinado pelo responsável, com os demonstrativos e documentos de suporte.	Contabilidade	15/01/2027

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher: planejamento, atividades, datas, locais, escolas, público, fotografias e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Assistência Social	Relatório das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher: planejamento, atividades, datas, locais, público, fotografias, listas de presença e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Contabilidade da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Fechamento de dezembro de 2026 e entrega dos balancetes, arquivos e informações conferidos, conciliados e assinados, incluindo saldos e transações recíprocas.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027
Câmara Municipal, mediante solicitação	Fechamento de dezembro de 2026 e encaminhamento dos balancetes, arquivos e informações para consolidação, respeitada sua autonomia.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027
Contabilidade, Finanças e responsáveis competentes	Elaboração, assinatura e publicação do RREO e do RGF do último período de 2026, conforme as responsabilidades de cada Poder.	Meios oficiais de publicação	29/01/2027
Controle Interno da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Relatórios e pareceres de controle interno de 2026, assinados, com achados, recomendações, providências e pendências.	Contabilidade e Administração	10/02/2027

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 20134172-e980-4488-a082-6987d9c19ad7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 103/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpri-

das as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DO DISTRITO DE CRISTALINO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COMPREENDENDO OS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, ANÁLISES TÉCNICAS, DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E VALORES, ELABORAÇÃO DE MAPAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DA PGV, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E OS LIMITES TERRITORIAIS ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 709/2025.

Favorecido: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.604.722/0001-13

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação: 92 - 04.04.0002.001.122.2018.3.3.90.39.1500.0000000

Valor Total: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 22/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo/MT, 19 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia dezenove do mês de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 019/2026, após apresentação, análise, discussão e deliberação, decide:

APROVADO O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2026-2035.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Dayane Constante dos Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 55-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ENFERMEIRA SAÚDE ESF CATARINA ZIN MAFINI

De 19 de novembro de 2026.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, realizado no dia 07 de dezembro de 2025, o Edital Complementar n.º 012/2025, dispondo sobre o Resultado Final, e o Decreto de Homologação n.º 002/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ENFERMEIRO(A) – ESF Catarina Zin Mafini

Nome	Posição	Resultado
DEBORAH LETICIA VIEIRA ISALTINO	16°	Classificada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, MT, 19 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 416/2026

De 19 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **MARCOS MARCIEL KNEBEL**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 001.***.***-01, para o cargo de **COORDENADOR DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 18 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **EDNA DA SILVA CARDOSO,** portadora do CPF N° 001.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 03/11/2026, que passa a vigorar de **04/11/2026 a 16/11/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 16.11.2026**

Novo Mundo/MT, 19 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 415/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA/PENSÃO, EM RAZÃO DE MOLÉSTIA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo MT e a Diretora Executiva DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVO MUNDO – PREVI-MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que estabelece a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de moléstias graves especificadas na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 7.713/1988, que estende a isenção aos valores recebidos a título de pensão, observadas as condições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, quanto à comprovação da moléstia grave mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo(a) beneficiário(a), acompanhado da documentação médica e do laudo pericial que comprova o diagnóstico da moléstia grave;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria/pensão percebidos pela Sra, MARLEI MARTELLO SOBOLESKI inscrita no CPF nº ***.599.47*.**, beneficiário(a) do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO, em razão de ser portador(a) de moléstia grave prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988.

Art. 2º A isenção concedida por esta Portaria produzirá efeitos a partir de /01de novembro de 2026, observada a data legalmente aplicável, conforme a comprovação da data de início da doença e a data de concessão do benefício previdenciário.

Art. 3º A Unidade Gestora do PREVI-MUNDO deverá adotar as providências administrativas e financeiras necessárias para cessar a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre os proventos abrangidos pela isenção.

Art. 4º A presente concessão fica restrita aos rendimentos de aposentadoria ou pensão abrangidos pela legislação federal, não se estendendo automaticamente a outras fontes de renda do beneficiário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data estabelecida no artigo 2º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Mundo – MT, 19 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva PREVI-MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

PORTARIA NORMATIVA DA SME Nº 06/2026/NSA/MT DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCEN

PORTARIA NORMATIVA DA SME Nº 06/2026/NSA/MT

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 057/2010 (Plano de Carreira e Remuneração), Lei Complementar Municipal nº 102/2022 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos das unidades escolares municipais, assegurando a continuidade e a qualidade do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios impessoais e objetivos para atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de **2027;**

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027.**

Art. 2º - Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 3º - Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo **2027.**

§ 1º Em se tratando de servidor, que esteja em vacância, e opte por retomar ao cargo de origem, deverá solicitar o retorno junto à SME e participar regularmente do processo aqui previsto.

Art. 4º - Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados.

Art. 5º- Os profissionais da educação efetivos, lotados no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta **Portaria,** exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença por interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III- O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV- Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

V- Cedidos sem ônus para o município, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

Artigo 6º - O servidor efetivo em gozo de licença para tratamento de saúde superior a 6 (seis) meses ou em processo de readaptação funcional participará do processo de contagem de pontos na sua unidade de lotação, observando-se:

I - Em caso de licença médica continuada, a vaga correspondente será declarada disponível para fins de atribuição e regência por substituição temporária;

II - O servidor com laudo pericial definitivo de readaptação será atribuído em atividades compatíveis com a sua limitação funcional, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º - Para a atribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal **057/2010** e carga horária anual da matriz curricular.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar documentação com informações inerentes a formação do profissional atualizada, bem como documentos pessoais, tais como:

· **TERMO DE POSSE OU ENQUADRAMENTO, RG E CPF, CERTIFICADOS DOS ÚLTIMOS 3 (três) ANOS (2024, 2025 e 2026), HISTÓRICO ESCOLAR, DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO, NÚMERO DA MATRÍCULA, CARGO, CLASSE E NÍVEL.**

· A cópia de todos esses documentos será anexada na ficha de inscrição**.**

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

I- Habilitação do concurso e/ou enquadramento;

II- Indicar a Preferência da escola para exercer o trabalho no ano letivo **2027.**

Parágrafo único - O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será realizado observando os dispostos no cronograma desta **PORTARIA**, sendo que após encerramento não será permitida novas inserções.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º - A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de **atribuição/2027.**

Art. 9° - O número de membros da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da SME, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

Art. 10º – A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição terá a seguinte composição:

I - *Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;*

a) – *Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

b) – Representante da Equipe Técnica da SME;

b) – *Representante da Equipe Técnica da SME;*

c) – *Representante de Professor da Rede Municipal de Ensino (a);*

d) - *Representante de Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;*

§ 1º - O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTO SERÁ REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PODENDO ESTABELECER HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE ACORDO COM CRONOGRAMA NO PERÍODO MATUTINO E/OU VESPERTINO, AFIXANDO O HORÁRIO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

§ 2º - O prazo para impugnação desta portaria será conforme o cronograma, caso haja impugnação a mesma deverá ser interposta junto á Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8:00h as 11:00h e das 13:20h ás 17:00h.

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTO
PUBLICAÇÃO: 19/11/2026
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PORTARIA Nº 06/2026: 23/11/2026
CONTAGEM DE PONTO DIA: 24/11/2026 a 30/11/2026
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO: 02/12/2026
INTERPOSIÇAO DE RESURSO RESULTADO: 03/12/2026
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL: 07/12/2026
ATRIBUIÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO, SALAS/AULAS/DISCIPLINA DIA: 17/12/2026

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 11º - A publicação da listagem contendo as informações de classificação, deverá ser publicado em **02/12/2026**, no mural de cada unidade de ensino.

Art. 12º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo o critério do **Art. 7**, assim como observar a lotação, cargo/função, disciplina. Ressaltando que as fichas de contagem de pontos e as documentações deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

a) Apresentar o quadro de vagas de salas de uni docência e aulas das turmas de **Creche** e **Pré-escola,** anos iniciais (**1º ao 5º ano**) e anos finais (**6º ao 9º ano**) do Ensino Fundamental a serem atribuídas, que deverá ser afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas;

Parágrafo Único - Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho a comissão constituída, conforme **§ 1º do Art. 10** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º – No tocante a Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 14º - Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de Serviço no município;

II. Maior graduação;

III. Maior idade.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS SERVIDORES EFETIVO

Art. 15º - A atribuição de classes e/ou aulas e função, será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho e a ordem de classificação de acordo tabela abaixo:

CATEGORIA	REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H
TÉCNICO ADMINISTRATIVO E APOIO AD. EDUCACIONAL	30H	-	-

Art. **16º -** As atribuições de salas/aulas e função dos profissionais efetivos serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, conforme cronograma:

I- Dia **17/12/2026-** Professores (as), Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE), às **14:00hs.**

Art. 17º - Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 7º,** serão observados a sequência:

I - Linguagem: Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;

II- Ciências Naturais e Matemática: Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;

III - Ciências Humanas: Geografia, História e Filosofia;

II- Pedagogos- Unidocência: 1º ao 5º ano;

III- Pedagogos- Creche e Pré-escola;

Parágrafo Único: Na falta de profissionais habilitados na área específica do conhecimento, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do quadro efetivo na área de conhecimento.

§ 1º- Devendo o professor complementar a sua carga horária em disciplinas afins.

Art. 18º - Os Profissionais da Educação Básica que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e função, constantes nesta Portaria, ficará á disposição da SME, para lotação onde houver vaga.

Parágrafo Único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação **num prazo de 24 horas após a publicação do resultado final.**

Art. 19º - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos.

§1º Ficha de salas de unidocência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

Tempo de efetivo na docência no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios **(0,5 ponto por ano).** Considerar a partir da data de ingresso no concurso público. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado.

II. Formação titulação: (Instituições Certificadoras autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

a) Doutorado (50,0 pontos)

b) Mestrado (40,0 pontos)

c) Especialização (30,0 pontos)

d) Licenciatura Plena (20,0 pontos)

e) Bacharelado/ Tecnólogo/Licenciatura Curta (15,0 pontos)

f) Magistério (10,0 pontos)

III. Cursos de Formação Continuada – apenas dos últimos 03 (três) anos letivos: (2024, 2025 e 2026).

a) Para **Professor, TAE E AAE – (efetivos**), no item III- cursos de formação continuada, na área de educação: Considerar-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - **máximo 5,0 (cinco) pontos**, com data de expedição dos últimos 03 (três) anos, ofertados por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado;

b) Para **Professor,** curso **específico** no componente curricular de **atuação**: considerar os cursos realizados, dos últimos 03 (três) anos letivos, e em instituições reconhecidas pelo MEC, referente ao componente curricular de ingresso do servidor no concurso **máximo 10 (dez) pontos**. Exemplo: Ser professor de Língua Portuguesa e realizou cursos com os seguintes/temas: Novo Acordo Ortográfico, Técnicas de Redação Oficial, Leitura e Escrita, entre outros referentes a essa formação, tais cursos deverão ser considerados como específicos no componente curricular de atuação na área do profissional licenciado em Letras e que lecionará a disciplina de Língua Portuguesa. Assim, nesse caso, as cargas horárias referentes a esses cursos deverão ser inseridas **somente** no campo referente ao item **Curso Específico no componente curricular de atuação (...).** Ou seja, não poderá pontuar mais de uma vez, isto é, também no campo referente a Formação Continuada, na área de educação;

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2024, 2025 e 2026.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

IV- Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).

a)- Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

§2º Ficha Técnico Administrativo Educacional – T.A.E:

I. Tempo de serviço:

a) Tempo de experiência na função no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão.

II. Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

a) Mestrado (40,0 pontos);

b) Especialização (30,0 pontos);

c) Licenciatura Plena (20,0 pontos);

d) Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta (15,0 pontos);

e) Formação Técnica na área (10,0 pontos);

f) Ensino Médio (5,0 pontos);

III- Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2024, 2025 e 2026.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

b) Para **TAE e AAE/efetivo**: No caso de curso especifico na área de atuação, tanto para TAE quanto de AAE, deverão ser considerados os cursos realizados, nos últimos 03 (três) anos letivos, conforme a função de concurso do servidor. Exemplo: no caso de TAE deverá considerar cursos referentes á administração escolar. Para a função **AAE/Nutrição** considerar cursos, por exemplo, referentes à nutrição/alimentação. No caso de **AAE/Vigilância**, considerar curso referente à segurança, por exemplo. No caso de **AAE/Limpeza**, considerar, por exemplo, cursos na área limpeza e higienização do ambiente escolar. No caso de AAE/Manutenção de Infraestrutura/segurança, considerar certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal, de prevenção à violência contra a criança e adolescente, do Estatuto da criança e Adolescente (ECA) e prevenção ao uso de drogas e entorpecentes).

c) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

IV- Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).

a)- Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

§3º Apoio Administrativo Educacional – A.A.E:

I- Tempo de serviço:

a) Tempo de experiência na função no município de Novo Santo Antônio-MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício.

II- Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

a) Profissionalizante/Formação Técnica na área (10,0 pontos);

b) Ensino Médio (5,0 pontos);

c) Ensino Fundamental Completo (2,0 pontos);

d) Ensino Fundamental Incompleto (1,0 ponto);

III-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2024, 2025 e 2026.

Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

a) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40

horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

IV- Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).

a)- Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 3,0 pontos.

Art. 20º - A lotação e a distribuição da carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Educação dar-se-ão, prioritariamente, no âmbito das atribuições legais dos respectivos cargos de provimento efetivo, observadas as disposições legais relativas à readaptação funcional e às limitações de saúde devidamente comprovadas, vedada a designação para atividades incompatíveis com a condição funcional e médica do servidor.

§ 1º – Fica assegurada a participação dos servidores efetivos em situação de readaptação funcional, bem como daqueles que, em decorrência de limitações de saúde devidamente comprovadas por laudo médico ou pericial, estejam desempenhando atividades distintas das atribuições ordinárias de seu cargo, no processo de atribuição de jornada e de funções, desde que observadas as restrições e recomendações médicas.

Art. 21º - Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 22º - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2027, a comissão constituída é responsável pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, devendo seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta Portaria.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da Comissão de Contagem de Ponto e Atribuição das unidades escolares.

Art. 24º - Publicar os nomes dos integrantes da comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas até o dia **19/11/2026** em documento Oficial.

Art. 25º - A Direção e Coordenação deverão realizar o estudo da PORTARIA **nº 06/2026/SME/NSA/MT** com os integrantes da Comissão e esclarecer possíveis dúvidas no período de **09/11/2026 a 13/11/2026.**

Art. 26º - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizado pelos seus atos.

Art. 27º - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas e função.

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art. 28º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Contagem de Ponto e Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída na Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº **06/2026/SME/NSA/MT**, para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

Art. 29º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultativo à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de **2027**, revogando-se as disposições em contrário

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, em 18 de Novembro de 2026.

Geraldo Floriano de Freitas Filho

Secretário Municipal de Educação

Portaria:013/2025.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR (A) EFETIVO.

1. DADOS PESSOAIS:	
NOME DO SERVIDOR (A):_____ DT NASC:_____/_____/_____ Nº MATRICULA:_____ CLASSE:_____ NÍVEL:_____ CARGO:_____ CPF:_____ RG: _____ _ ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____ DT. EXP.:____/____/_____ END. _____ BAIRRO:_ CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: (__)_____ EXCLUSIVO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: CREF Nº_____	
2- DADOS SOCIAIS:	
2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?	
a- ( ) NÃO b- ( ) SIM	
2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável:	
a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado	b) ( ) Ativo ( ) Aposentado
c) Carga Horária: ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável	
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	( ) EFETIVO:

4- OPÇÃO DE LOCAL:					
5. TIPO HABILITAÇÃO:					
6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
	CRITÉRIOS	**SUB-CRITÉRIOS**	**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
a)	**Pós-Graduação**	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos		
		Mestrado	40,0 (quarenta) pontos		
		Especialização	30,0 (trinta) pontos		
b)	**Graduação**	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
		Bacharelado/ Tecnólogo/Licenciatura Curta	15,0 (quinze) pontos		
c)	**Ensino Médio**	Magistério	10,0 (dez) pontos		
7.	**EM READAPTAÇÃO: sim ( ) não ( )**		**LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim ( ) não ( )**		
I	**DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT.**				
a)	Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT **considerar 0,5 (meio ponto).**		Quantidade de anos:		
8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2024/ 2025/ 2026.					
a)	Cursos de formação continuada, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,0 (cinco) pontos.**		1**,0 (um) ponto para cada 40 horas.**		
b)	Curso específico no componente curricular na área de atuação, com limite máximo de **10 (dez) pontos.**		**1,0 (um) ponto para cada 40 horas.**		
9. Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).					
a)	Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE, CDCE). Evidencia: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos, com limite máximo de 03 (três) pontos.		**1,0 (um) pontos**		
6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					

Assinatura do (a) Professor(a)

Responsável p/Atribuição na Escola

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____de 2026.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE e TDI) – TAE EFETIVO.

1. DADOS PESSOAIS:					
NOME DO SERVIDOR (A):_____ DT NASC:_____/_____/_____ Nº MATRICULA:_____ CLASSE:_____ NÍVEL:_____ CARGO:_____ CPF:_____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____DT. EXP.:___/____/_____ END. _____ BAIRRO:_____ CIDADE: _____CEP: _____ CEL: (___)_____					
2- DADOS SOCIAIS					
2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?					
a- ( ) NÃO b- ( ) SIM					
2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável:					
a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado			b) ( ) Ativo ( ) Aposentado		
c) Carga Horária: ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável					
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:		( ) EFETIVO:			
4- OPÇÃO DE LOCAL:					
5. TIPO HABILITAÇÃO:					
6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
	CRITÉRIOS	**SUB-CRITÉRIOS**	**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
a)	**Pós-Graduação**	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos		
		Especialização	30,0 (trinta) pontos		
b)	**Graduação**	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	15,0 (quinze) pontos		
c)	**Ensino Médio**	Formação técnica na área (Profissionalizante)	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
7.	**EM READAPTAÇÃO: sim ( ) não ( )**		**LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim ( ) não ( )**		
I	**DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT.**				
a)	Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT **considerar 0,5 (meio ponto).**		Quantidade de anos:		
8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2024/ 2025/ 2026.					
a).	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 05 (cinco) pontos.		1**,0 (um) ponto para cada 40 horas.**		
b)	Curso específico na área de atuação- máximo 10 (dez) pontos		1**,0 (um) ponto para cada 40 horas.**		

9.	**Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).**		
a)	Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE, CDCE). Evidencia: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos., com limite máximo de 03 (três) pontos.	**1,0 (um) pontos**	
6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Assinatura do (a) Professor(a) | Responsável p/Atribuição na Escola

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____de 2026.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE EFETIVO.

1. DADOS PESSOAIS:

NOME DO SERVIDOR (A): _____ DT. NASC:_____/_____/_____ Nº MATRICULA:_____ CLASSE:_____ NÍVEL:_____ CARGO:_____ CPF:_____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____ DT. EXP:____/____/_____ END: _____ BAIRRO:_____ CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: (__)_____

2- DADOS SOCIAIS

2.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?

a- ( ) NÃO | b- ( ) SIM

2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável:

a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado | b ( ) Ativo ( ) Aposentado

c) Carga Horária: ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: | ( ) EFETIVO:

4- OPÇÃO DE LOCAL:

5. TIPO HABILITAÇÃO:

6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

6.1	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
a.	**Ensino Médio**	Profissionalizante/For. Técnica	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
b.	**Ensino Fundamental**	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos		
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
7.	**EM READAPTAÇÃO: sim ( ) não ( )**		**LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim ( ) não ( )**		
I	**DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – Considerar o Tempo de serviço efetivo, no município de Novo Santo Antônio-MT.**				
a.	Para cada ano de efetivo exercício no Município de Novo Santo Antônio/MT **considerar 0,5 (meio ponto).**		Quantidade de anos:		

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2024/ 2025/ 2026.

a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,0 (cinco) pontos.**	1**,0 (um) ponto para cada 40 horas.**	
b.	Curso específico na área de atuação – máxima **10 (dez) pontos**.	**1,0 (um) ponto para cada 40 horas.**	
9.	**Assiduidade e participação em Conselhos:(comprovada com declaração).**		
a)	Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE, CDCE). Evidencia: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos., com limite máximo de 03 (três) pontos.	**1,0 (um) pontos**	
9- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Assinatura do (a) servidor (a) | Responsável p/Atribuição na Escola

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

PORTARIA Nº 332/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO, DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS/DISCIPLINA DO PROFESSOR, DO TÉCN

PORTARIA Nº 332/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO, DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS/DISCIPLINA DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2027 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 277/2013, de 15 de maio de 2013 , de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Complementar Municipal nº 057/2010, de 08 de Setembro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 102/2022, de 15 de Setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Resolve,

Art. 1º Nomear os seguintes membros para a composição da Comissão de Contagem de Pontos, Atribuições de Cargos/Função, Classes e/ou Aulas, para o ano **letivo de 2027**, conforme relacionado abaixo:

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO	
REPRESENTAÇÃO	**NOME**
a) Representante da Secretaria Municipal de Educação:	Geraldo Floriano de Freitas Filho-Presidente
b) Representante da Equipe Técnica da SME:	Maiara Gonçalves Aguiar-Membro
c) Representante da Equipe Técnica da SME	Altemar Jonatas S. Bernardes-Membro
d) Representante de Professor da Rede Municipal de Ensino (a):	***Clayton Gonçalves Oliva*-**Membro
e) Representante Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:	Iranice Ribeiro Costa-Membro

Art. 2º Das responsabilidades da Comissão: Deverão lavrar em ata as reuniões da Comissão de trabalho, processo de atribuição de Cargo, Classe e/ou aula/disciplina, aplicar todo o processo de contagem de pontos e atribuição, para o ano letivo escolar **2027.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, em 19 de Novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Gestão: 2025/2028

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2026 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 019/2026 DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS/FUNDEB.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2026 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 019/2026 DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS/FUNDEB.

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB), com vigência/validade perante o FNDE até 31 de Dezembro de 2026, publicam o presente edital para que seja feita a eleição e os procedimentos para a composição do novo conselho que terá vigência/validade pelo período de **01/2027** até **31/12/2030**. O presente edital é baseado na Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de Dezembro de 2020, Lei Municipal nº 447/2021 de março de 2021, Portaria nº 808, de 29 de setembro de 2022 e Portaria nº 955, de 16 de outubro de 2026, bem como as disposições relacionadas ao tema;

TORNA PÚBLICO RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB, PARA O QUADRIÊNIO 2027/2030:

CONFORME SEGUE RELAÇÃO A BAIXO:

Classe (Representantes)	**Nº de Membros**	**Método de Escolha**	**Fundamentação Legal**
Representante de Professores da Educação Básica	1	Escolha em Assembleia Geral.	Art. 34, IV, “b”
INSCRITOS:	**MARIA GENI DOS SANTOS SILVA LUZIA GOMES BISPO**		
Representante de Diretor de Escola	1	Escolha em Assembleia Geral.	Art. 34, IV, “c”
INSCRITOS:	**ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT EDIANA DE MOURA RODRIGUES**		
Representante de Servidor Técnico-Administrativo Educacional	1	Escolha em Assembleia Geral.	Art. 34, IV, “d”
INSCRITOS:	**TELMA DIVA RAMOS DIAS E SILVA ANDREIA PEREIRA LACERDA**		

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica	2	Escolha em Assembleia Geral.	Art. 34, IV, “e”
INSCRITOS:	**EDIVANIA SOARES CARDOSO ANA LUCIA VIEIRA BARROS ROSANE DIAS DA SILVA PATRICIA BISPO COSTA**		
Representante de estudante da Educação Básica	2	Escolha em Assembleia Geral.	Art. 34, IV, “f”
INSCRITOS:	**NÃO HOUVE INSCRITOS, NOS TERMOS DA LEI CIVIL (art. 34, §5º, III, Lei nº 14.113/2020);**		

Será divulgada no site oficial da Prefeitura: https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/. e mural da Escola a lista de todos os inscritos no dia **19/11/2026** até as 17:00 horas.

O candidato que se inscreveu regularmente e não constar na aludida relação de inscritos deverá encaminhar e-mail para Secretaria

Municipal de Educação no seguinte e-mail: educacao@novosantoantonio.mt.gov.br. A inclusão do respectivo candidato só será aceita mediante apresentação de cópia do protocolo de inscrição, dentro do prazo.

Novo Santo Antônio-MT, em 19 de Novembro de 2026.

Secretário Municipal de Educação

Portaria 013/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005 /2026/SMS

PORTARIA Nº 005 /2026/SMS

Designa Profissional para exercer a função de Coordenador(a) no setor de Radiologia (Raio-x) do Hospital Municipal Maria Dolores Tejada Jordão, e estabelece atribuições.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, supervisão e aprimoramento dos processos de trabalho do Setor de Radiologia (Raio-X) do Hospital Municipal Maria Dolores Tejada Jordão;

CONSIDERANDO a importância de garantir a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a segurança dos pacientes e dos profissionais e o cumprimento das normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos, organização dos registros, conservação dos equipamentos e melhoria contínua da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.394/1985, do Decreto Federal nº 92.790/1986 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611/2022, observadas as respectivas atualizações e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Sr.(a) ZULMARA ABREU QUEDI, ocupante do cargo/função de Técnico de Radiologia Imagiologia, registro profissional nº 03086T, para exercer a função de Coordenador(a) do Setor de Radiologia (Raio-X) do Hospital Municipal Maria Dolores Tejada Jordão, no Município de Novo São Joaquim – MT.

Art. 2º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Setor de Radiologia:

I – Coordenar e organizar as atividades administrativas e operacionais do Setor de Radiologia;

II – Supervisionar a organização dos atendimentos, observando os fluxos estabelecidos, as solicitações de exames e as prioridades assistenciais;

III – Promover a organização e a atualização dos registros, relatórios, controles de produção e demais documentos referentes aos exames realizados;

IV – Acompanhar o cumprimento das rotinas e dos protocolos institucionais, respeitando as atribuições e competências legais de cada profissional;

V – Zelar pela conservação, organização e utilização adequada dos equipamentos, acessórios, materiais e instalações do setor;

VI – Comunicar formalmente à Direção Hospitalar e à Secretaria Municipal de Saúde eventuais falhas, defeitos, intercorrências ou necessidades de manutenção dos equipamentos;

VII – Acompanhar as condições de funcionamento do setor e solicitar providências para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços;

VIII – Orientar a equipe quanto ao cumprimento das rotinas internas, à organização do ambiente de trabalho, ao acolhimento dos usuários e à humanização do atendimento;

IX – Acompanhar o cumprimento das medidas de proteção radiológica, segurança dos pacientes e dos trabalhadores, conforme as normas vigentes e as responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados;

X – Verificar, junto aos responsáveis técnicos competentes, a organização e a disponibilidade dos documentos, procedimentos operacionais, registros de controle de qualidade e demais exigências sanitárias aplicáveis;

XI – Encaminhar à Direção Hospitalar e à Secretaria Municipal de Saúde relatórios sobre as atividades desenvolvidas, necessidades do setor e situações que demandem providências administrativas;

XII – Comunicar imediatamente à chefia competente situações que possam comprometer a segurança dos pacientes, dos trabalhadores ou o funcionamento regular do serviço;

XIII – Colaborar com as ações de capacitação, educação permanente e melhoria dos processos de trabalho;

XIV – Executar outras atividades correlatas à função, desde que compatíveis com suas atribuições legais e profissionais.

Art. 3º O exercício da função de coordenação não substitui nem dispensa a designação formal dos responsáveis técnicos e demais profissionais exigidos pela legislação sanitária e profissional aplicável ao serviço de radiologia.

Parágrafo único. Os atos técnicos, os procedimentos radiológicos e as atividades relacionadas à proteção radiológica deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, dentro de suas respectivas competências.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) deverá manter articulação permanente com a Direção do Hospital Municipal Maria Dolores Tejada Jordão e com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao adequado funcionamento do setor e à melhoria da assistência prestada à população.

Art. 5º O descumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria deverá ser comunicado à chefia imediata para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 09 de novembro de 2026.

Gislene de Souza Parente Barbosa

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 345/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 14/2026

PORTARIA N.º 14/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Lucimar de Jesus Ferreira.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 035/2003, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do Município e Lei nº. 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, à **Sra. LUCIMAR DE JESUS FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n° 05****3-7 SESP/MT e CPF n.º 353.***.***-00, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 4690, contando até **11/11/2026** com **18 (dezoito) Anos, 9 (nove) Meses e 24 (vinte e quatro) Dias de tempo de contribuição**; com proventos **proporcionais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2026.02.00017P**, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **12/11/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 16 de novembro de 2026.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER
Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 15/2026

PORTARIA N.º 15/2026

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos profissionais da educação, e Lei nº. 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual aos servidores da educação; com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, bem como o teor do Processo nº 2026.02.00025P do PARANATINGA-PREV, resolve, **Aposentar por Idade** a **Sra. SONIA COÊLHO DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG/CPF nº 253.588.551-49, servidora EFETIVA no cargo de VIGIA, classificada no PCCS na classe B, Nivel 05, com carga horaria de 40 horas semanais de trabalho, contanto com 04 anos, 04 meses e 09 dias de tempo averbado, perfazendo **19 anos, 02 meses e 25 dias** de tempo total de contribuição, contados até 24 de novembro de 2026, lotada na Secretaria de Educação do Município de Paranatinga.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **24/11/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Paranatinga - MT, 23 de novembro de 2026.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER
Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 16/2026

PORTARIA N.º 16/2026

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 13/2016 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho ao servidor Sr. **Arlindo de Almeida Silva."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1°. RETIFICAR a Portaria n.º 13/2026 publicada no Diário Oficial de Paranatinga, na data de 10 de novembro de 2026, Edição 5113, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho ao **Sr. Arlindo de Almeida Silva** brasileiro, portador do RG nº 04****8-2 SESP/MT e do CPF nº 383.***.***-20, servidor efetivo no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 5456, fazendo constar:

Onde se lê: "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se: "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de setembro de 2024, e **efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de setembro de 2024, e feitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 19 de novembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 475 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 475 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RESPONDEREM PELAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS (FGE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA EXPRESSAMENTE A PORTARIA MUNICIPAL Nº 319, DE 16 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo indicados, lotados na Secretaria de Saúde, para responder pelas funções gratificadas (FGE), nos termos do Art. 1º, incisos I - FGE-I, II - FGE-II, IV - FGE-IV e, VI - FGE-VI da Lei Municipal 3260/2026:

1. ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS, inscrita na matrícula nº 1787, ocupante do Cargo Efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO"**,** para exercer a função gratificada de **Responsável pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde de: IMUNIZAÇÃO,** nos termos do Art. 1º, inciso I - FGE-I da Lei Municipal 3260/2026;

2. FERNANDA CRISTINA DE MELO, inscrita na matricula 1735, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", para exercer a função gratificada de **Responsável pelo Desenvolvimento pelos Programas da Saúde de: TUBERCULOSE E HANSENIASE,** nos termos do Art. 1º, inciso I - FGE-I da Lei Municipal 3260/2026;

3. GESSI MARA BUDNY, inscrita na matricula 1940, ocupante do Cargo Efetivo de "RECEPCIONISTA", para exercer a função gratificada de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos do Art. 1º, inciso I - FGE-I da Lei Municipal 3260/2026;

4. FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, inscrita na matricula 1788, ocupante do Cargo Efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

5. AMANDA COLTRE BERTECHINI, inscrita na matricula 1791, ocupante do Cargo Efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

6. CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA, inscrita na matrícula nº 8849, ocupante do cargo efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

7. ANA CAROLINA MARQUES BRAGA VOGEL, inscrita na matricula 4179, ocupante do Cargo Efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

8. NATHANY ASSIS BONATTI, inscrita na matricula 4001, ocupante do Cargo Efetivo de "ENFERMEIRO PADRÃO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

9. ERIKA TONON, inscrita na matricula 8810, ocupante do Cargo Efetivo de "FISIOTERAPEUTA", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

10. LUIS ARTUR POTRICH, inscrito na matricula 2189, ocupante do Cargo Efetivo de "MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS DA SMS**, nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

11. UENISON GOMES GUIMARÃES, inscrito na matricula 5695, ocupante do Cargo Efetivo de "BIOQUIMICO FARMACEUTICO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO**, nos termos do Art. 1º, inciso IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026;

12. EDSON HUGNEY FRANCA GALINDO, inscrito na matricula 1798, ocupante do Cargo Efetivo de "BIOQUIMICO FARMACEUTICO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, nos termos do Art. 1º, inciso IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026;

13. ULIANA SALES DUARTE, inscrita na matricula 8786, ocupante do Cargo Efetivo de "BIOQUIMICO FARMACEUTICO", para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 1º, inciso IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026;

14. FANNY OLIVIA CARRILLO ARENAS, inscrita na matricula 40, ocupante do Cargo Efetivo de "MÉDICO CLÍNICO GERAL", para exercer a função gratificada de **CHEFE DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, nos termos do Art. 1º, inciso VI - FGE-VI da Lei Municipal 3260/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros:

I – a 1º de novembro de 2026 para as servidoras Camila Premoli de Oliveira e Alessandra Kerley Firmino dos Santos;

II – a 1º de julho de 2026 para os demais servidores cujas designações originárias foram mantidas.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Portaria Municipal nº 319 de 16 de julho de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Assunto: Substituição de Servidores em Funções Gratificadas (FGE-I e FGE-II).

Referência: Ofícios nº 593/2026 e 648/2026-SMS.

I – IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Cuida-se de expediente administrativo deflagrado no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, instaurado a partir de provocações formais formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, que pugnam pela alteração e substituição de servidores públicos designados para o exercício de funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 3.260, de 7 de julho de 2026, com vistas à regular continuidade dos serviços essenciais de atenção básica e vigilância epidemiológica do Sistema Único de Saúde.

O primeiro expediente encaminhado consubstancia-se no Ofício nº 648/SMS/2026, datado de 3 de novembro de 2026 e subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo qual se solicita ao Departamento de Recursos Humanos a formal alteração na titularidade da função gratificada de Responsável pelo Desenvolvimento dos Programas de Saúde: Imunização (símbolo FGE-I), com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Por intermédio do mencionado expediente, a Secretaria Municipal de Saúde requereu expressamente a exclusão da servidora pública efetiva Maria Vilela Machado, titular da matrícula funcional nº 3890 e ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, bem como a inclusão e correlata designação da servidora Alessandra Kerley Firmino dos Santos, titular da matrícula funcional nº 1787, para responder pelo desenvolvimento e coordenação das ações do Programa Municipal de Imunização.

De forma conexa, a Pasta da Saúde formalizou a expedição do Ofício nº 593/SMS/2026, emitido em 9 de outubro de 2026, noticiando que a servidora pública Camila Premoli de Oliveira, inscrita na matrícula nº 8849 e ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão, assumiu o exercício de suas atribuições na unidade de Estratégia Saúde da Família ESF III Central a partir de 1º de outubro de 2026, fazendo jus, a contar da aludida data de assunção, ao recebimento da função gratificada de Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (símbolo FGE-II).

Consoante se extrai dos autos do processo de gestão de pessoal e do histórico funcional correlato, a designação pretendida para a servidora Camila Premoli de Oliveira destina-se a suprir a vacância funcional operada no âmbito da equipe da atenção primária, decorrente da cessação das atribuições técnicas anteriormente confiadas à servidora efetiva Adriana Alves de Oliveira Salazar, matrícula nº 1794, igualmente ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, viabilizando a continuidade ininterrupta da responsabilidade técnica sanitária exigida perante o conselho de fiscalização profissional competente.

Cumpre registrar que ambas as funções gratificadas sob análise integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e encontram respaldo na Lei Municipal nº 3.260, de 7 de julho de 2026, a qual estabeleceu em seu Anexo I o quantitativo de vagas e os valores mensais de retribuição pecuniária, fixando o importe de R$ 800,00 para a função FGE-I e de R$ 1.200,00 para a função FGE-II.

Ademais, constata-se que o provimento originário das referidas funções de confiança havia sido formalizado por meio da Portaria Municipal nº 319, de 16 de julho de 2026, oportunidade em que foram nomeadas as servidoras Maria Vilela Machado (item 1 da referida portaria) para a função FGE-I de Imunização e Adriana Alves de Oliveira Salazar (item 6 da mesma portaria) para a função FGE-II de Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família.

Estando os expedientes devidamente instruídos com as manifestações da autoridade setorial competente, vieram os autos conclusos ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação acerca da autorização das substituições requeridas, à luz das diretrizes de responsabilidade fiscal e das normas orçamentárias vigentes no Município.

É o relatório circunstanciado.

II – REGIME JURÍDICO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

A apreciação dos pleitos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde impõe, inicialmente, a delimitação dogmática do regime jurídico aplicável às funções gratificadas no âmbito da Administração Pública de Paranatinga, regidas especificamente pela Lei Municipal nº 3.260, de 7 de julho de 2026.

Nos exatos termos delineados pelo artigo 1º do aludido diploma legal, as funções gratificadas denominadas FGE foram instituídas para atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento intermediário, destinando-se a ser exercidas com exclusividade por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O parágrafo único do referido artigo 1º consagra a diretriz fundamental de que a função gratificada constitui vantagem de caráter transitório, devida unicamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições para as quais o servidor tiver sido expressamente designado, vedando de forma peremptória sua incorporação aos vencimentos funcionais para quaisquer efeitos legais e interditando sua percepção cumulativa.

Nesse contexto, os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.260/2026 prescrevem que tanto a designação quanto a dispensa das referidas funções constituem ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, cessando de imediato o pagamento da respectiva gratificação no momento em que ocorrer a exoneração ou dispensa do servidor designado.

A natureza jurídica da função gratificada é marcada pelo traço intrínseco da precariedade e da fidúcia administrativa. Não assiste ao servidor efetivo qualquer direito adquirido à permanência no encargo de confiança, remanescendo incólume a prerrogativa discricionária da Administração Pública de promover, a qualquer tempo e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a rotação, substituição ou dispensa dos ocupantes, com vistas a atender às dinâmicas operacionais do serviço público.

No caso concreto, o exame dos documentos que instruem os expedientes revela que as funções objeto de alteração já se encontravam criadas por lei em sentido estrito e regularmente ocupadas por servidoras efetivas. Conforme se verifica da Portaria Mu-

nicipal nº 319, de 16 de julho de 2026, a função de Responsável pelo Desenvolvimento dos Programas de Saúde: Imunização (FGE-I) vinha sendo exercida pela servidora Maria Vilela Machado (item 1 da referida portaria), ao passo que a função de Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (FGE-II) se encontrava outorgada à servidora Adriana Alves de Oliveira Salazar (item 6 da aludida portaria).

Trata-se, portanto, de funções que possuem plena existência jurídica e prévia dotação quantitativa no quadro da Secretaria de Saúde, dotadas de atribuições técnicas indispensáveis à rotina do Município. A substituição pretendida, ao indicar a servidora Alessandra Kerley Firmino dos Santos (matrícula 1787) para a FGE-I e a servidora Camila Premoli de Oliveira (matrícula 8849) para a FGE-II, objetiva manter a continuidade das ações do Sistema Único de Saúde local.

Com efeito, as atividades atinentes à coordenação de imunização e à responsabilidade técnica sanitária perante as Unidades de Saúde da Família possuem relevância ímpar, ligando-se diretamente à salvaguarda da saúde pública e ao atendimento primário da comunidade de Paranatinga. A ausência de responsável técnico habilitado perante a unidade ESF III Central, bem como a descontinuidade na condução técnica dos calendários vacinais e campanhas de vacinação, acarretaria graves prejuízos operacionais à população assistida e aos termos de pactuação do SUS.

A exigência de regular habilitação técnica para o exercício da responsabilidade técnica nas unidades de saúde encontra expressa agasalho no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.260/2026, que condiciona a assunção de funções que dependam de registro perante órgãos fiscalizadores à prévia comprovação da regularidade profissional. No caso em comento, a servidora Camila Premoli de Oliveira possui a qualificação de Enfermeiro Padrão exigida para o múnus técnico, apta a responder pela unidade ESF III Central desde o início de seu efetivo desempenho funcional.

Dessa forma, sob a ótica estritamente administrativa e funcional, resta amplamente demonstrada a juridicidade da movimentação requerida, voltada à preservação ininterrupta dos serviços de saúde pública e à gestão adequada dos recursos humanos postos à disposição do bem comum.

III – COMPATIBILIDADE COM O DECRETO Nº 2.811/2026 E INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS

Superada a constatação da necessidade administrativa e da legalidade funcional das designações, a análise deste órgão executivo deve recair de forma detida sobre a compatibilidade econômico-financeira da medida em face do Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026.

O aludido Decreto Municipal nº 2.811/2026 estabeleceu um rigoroso conjunto de diretrizes e medidas de contenção de despesas de pessoal e custeio no âmbito da Administração Direta e Indireta de Paranatinga, tendo em vista o dever imperioso de preservar o equilíbrio fiscal do Município e evitar o comprometimento dos limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao disciplinar as restrições voltadas a conter a expansão da folha de pagamento, o mencionado decreto de contenção instituiu vedações à assunção de novos encargos financeiros, priorizando a racionalização dos gastos com pessoal. Todavia, como decorre da hermenêutica dos atos de controle financeiro e da própria redação do normativo, as medidas de contingenciamento não têm por objetivo inviabilizar o funcionamento da máquina administrativa nem paralisar as atividades essenciais do Estado, especialmente na área sensível da saúde.

Sob essa premissa, o Decreto Municipal nº 2.811/2026 preserva expressamente a competência da Administração para deliberar sobre a reposição e preenchimento de cargos e funções públicas indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, mediante autorização do Prefeito Municipal em situações concretamente justificadas e que não impliquem elevação de gastos.

No caso em apreço, afasta-se de forma cabal qualquer risco de vulneração às normas de contenção fiscal. Os expedientes submetidos a julgamento não veiculam a criação de novas funções gratificadas, a criação de cargos comissionados, tampouco a ampliação quantitativa da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme demonstrado no exame fático e documental, a presente deliberação cuida de **estrita substituição funcional** em postos já existentes, orçados e previamente preenchidos no âmbito da municipalidade. As funções de Responsável pelos Programas de Imunização (FGE-I) e de Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (FGE-II) foram legitimamente criadas pela Lei Municipal nº 3.260/2026, com valores mensais predeterminados de R$ 800,00 e R$ 1.200,00, respectivamente.

Essas mesmas funções gratificadas já vinham sendo remuneradas pelo erário municipal em virtude da vigência da Portaria Municipal nº 319/2026, que designara Maria Vilela Machado e Adriana Alves de Oliveira Salazar para os seus respectivos misteres.

Assim sendo, a substituição da servidora Maria Vilela Machado pela servidora Alessandra Kerley Firmino dos Santos na FGE-I, e a substituição da servidora Adriana Alves de Oliveira Salazar pela servidora Camila Premoli de Oliveira na FGE-II, opera-se em regime de compensação financeira direta e imediata, com saldo orçamentário neutro.

Para cada nova designação implementada, ocorre a concomitante e rigorosa cessação do pagamento da respectiva gratificação em favor da ocupante anterior, na exata dicção do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.260/2026, segundo o qual a vantagem pecuniária cessa imediatamente no ato de dispensa da função.

Inexiste, portanto, qualquer possibilidade de cumulação indevida de pagamentos ou duplicidade remuneratória sobre uma mesma função de confiança. A remuneração acessória atribuível à servidora Alessandra Kerley Firmino dos Santos apenas passa a incidir a partir do desligamento da servidora Maria Vilela Machado no múnus de imunização; do mesmo modo, a percepção remuneratória conferida a Camila Premoli de Oliveira condiciona-se à regular vacância e correlata cessação dos pagamentos relativos à responsabilidade técnica de Adriana Alves de Oliveira Salazar.

A neutralidade de custos assegura plena conformidade com as balizas fixadas pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, diploma que comina a nulidade de pleno direito aos atos administrativos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem atendimento às exigências orçamentárias e aos limites legais de comprometimento. Por não acarretar aumento de despesa obrigatória nem acréscimo de despesa total de pessoal, a alteração funcional não esbarra na vedação da legislação fiscal federal.

Do mesmo modo, a operação respeita as proibições prudenciais delineadas no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, as quais obstam a concessão de novas vantagens pecuniárias, reajustes e criação de funções que sobrecarreguem o erário municipal, ressalvando as necessidades de reposição e regular funcionamento dos serviços públicos das áreas prioritárias, notadamente a saúde.

Ademais, resta plenamente comprovada a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível na dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consoante discriminado no Ofício

nº 593/SMS/2026.

Diante desse quadro de absoluta regularidade e equilíbrio das contas, evidencia-se que a substituição funcional atende plenamente ao espírito de responsabilidade fiscal consagrado no Decreto Municipal nº 2.811/2026, conciliando de forma perfeita a contenção de gastos com o postulado inarredável da continuidade do serviço público de saúde.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA AUTORIZATIVA E PROVIDÊNCIAS CONSECTÁRIAS

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade formal dos expedientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a previsão normativa constante da Lei Municipal nº 3.260/2026, o estrito cumprimento das diretrizes de equilíbrio fiscal insertas no Decreto Municipal nº 2.811/2026 e a necessidade indeclinável de resguardar a continuidade da atenção básica e do programa de imunização pública:

AUTORIZO, com fundamento nas atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e com respaldo nas disposições do Decreto Municipal nº 2.811, de 24 de julho de 2026, a adoção de todas as providências administrativas e formais necessárias para a efetivação das substituições de servidores no exercício de funções gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

a) A dispensa da servidora efetiva **Maria Vilela Machado**, matrícula nº 3890, e a correlata designação da servidora efetiva **Alessandra Kerley Firmino dos Santos**, matrícula nº 1787, para responder pelo exercício da função gratificada de Responsável pelo Desenvolvimento dos Programas de Saúde: Imunização (FGE-I), com efeitos a contar de 1º de novembro de 2026, consoante postulado no Ofício nº 648/SMS/2026;

b) A dispensa da servidora efetiva **Adriana Alves de Oliveira Salazar**, matrícula nº 1794, e a correlata designação da servidora efetiva **Camila Premoli de Oliveira**, matrícula nº 8849, para responder pelo exercício da função gratificada de Responsável Técnico pelas Unidades de Saúde da Família (FGE-II), com atuação vinculada à unidade ESF III Central, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2026.

A presente autorização fica expressamente subordinada à observância cumulativa das seguintes condições vinculantes:

a) Manutenção estrita das funções e quantitativos já existentes na estrutura administrativa municipal, restando terminantemente vedada a criação de novas posições funcionais;

b) Estrita observância aos valores pecuniários mensais fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 3.260/2026, vedada qualquer majoração individual de valor ou pagamento a título distinto;

c) Cessação simultânea e improrrogável do pagamento das gratificações em relação às servidoras dispensadas (Maria Vilela Machado e Adriana Alves de Oliveira Salazar), a partir dos marcos temporais das respectivas substituições funcionais, ficando absolutamente interditada a percepção cumulativa, simultânea ou em duplicidade das vantagens financeiras vinculadas a uma mesma vaga;

Consigne-se, em caráter terminativo, que esta decisão **não autoriza nem constitui fundamento para qualquer espécie de aumento de despesa com pessoal**, **consubstanciando unicamente a reposição e substituição de servidores em funções de confiança preexistentes**, mantendo-se incólumes o equilíbrio fiscal e os limites da gestão fiscal responsável.

Determino a imediata remessa de cópia integral deste expediente:

a) à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos, para a formal lavratura, assinatura e publicação dos competentes decretos ou portarias de dispensa e designação, com as anotações funcionais e financeiras devidas;

b) à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e acompanhamento das rotinas técnicas das unidades assistenciais.

Publique-se. Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 20.357.366/0001-20

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Ter-

ceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 37.623,70 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALMOFADAO PARA SALA DE LEITURA - COM ZIPER MEDINDO 50 X 50 CM COM CAPA E ECHIMENTO 100% POLIESTER	Inove - Inove	um	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
16	ARMARIO - EM ACO,MEDINDO(1,33M X 40CM X 60CM),COM 05 GAVETAS,PARA PASTAS SUSPENSAS,COM PUXADORES EXTERNOS,PUXADORES E ARMARIO,NA COR CINZA,EM EMBALAGEM APROPRIADA,ESTILO DE ESCRITORIO	Vegel - Vegel	um	10	R$ 998,95	R$ 9.989,50
47	CAMINHA PORTATIL EMPILHAVEL - DESMONTAVEL E PENDURAVEL COMPOSTA POR 5 ELEMENTOS, SENDO 2 PECAS PLASTICAS IGUAIS DE POLIPROPILENO (PP) INJETADAS, 2 BARRAS DE ALUMINIO, 1 TELA DE TECIDO POLIESTER COM RECOBRIMENTO DE PVC, 2 ABAS CENTRALIZADAS.	Freso - Freso	um	45	R$ 214,99	R$ 9.674,55
60	COLCHONETE (100X60CM)ESPESSURA 03CM - COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM CORINO NA COR AZUL REAL , QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RAPIDA , DEVERA SER UTILIZADO NAS DUAS FACES, CERTIFICADO ABNT NBR 13579-1:2011, ABNT NBR 13579-2:2011	Portal - Portal	um	30	R$ 156,99	R$ 4.709,70
70	CONJUNTO INFANTIL - COMPOSTO POR 6 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL MESA,ESCOLAR INFANTIL COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE PERMITE O SEU EMPREGO TAMBEM COMO BRINQUEDO INFANTIL, UM PORTA LIVROS E UM TAMPOSUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL O CORPO E INTEIRIZO DE FORMA POLIEDRICA	Cde - Cde	um	5	R$ 2.449,99	R$ 12.249,95
Valor total: R$ 37.623,70						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 06/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 37.623,70 (trinta e se mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Extrato do Termo de Apostilamento n° 01 a Ata de Registro de Preço nº. 10-2026 Pregão Eletrônico nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ 56.240.173/0001-31

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
5	APARELHO CELULAR - SMARTPHONE PROCESSADOR MINIMO 2.4GHZ, MEMORIA INTERNA DE 256GB, DUAL-CHIP 5G, SNAPDRAGON 8 OU SUPERIOR, MEMORIA RAM MINIMO DE 8GB, CAMERA IGUAL OU SUPERIOR A 108MP+8MP+2MP+, ANDROID 12.0, DISPLAY AMOLED MINIMO 6.5", CARREGADOR DE PAREDE. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	Xiaomi - Redmi Note 14 Dual Chip 256Gb 5G	um	10	R$ 1.950,00	R$ 19.500,00
146	NOTEBOOK – CONFIGURACAO CORE I7 12 GERACAO OU SUPERIOR, MEMORIA MINIMO 16GB RAM DDR4, SSD NVME PCIE 4.0 NO MINIMO 480GB, WINDOWS 11, BLUETOOTH, WIFI AX, TELA MINIMA 15" FULL HD, TECLADO ALFANUMERICO, MANUAL DO USUARIO. GARANTIA DE 12	Asus - Vivobook 16	um	10	R$ 4.490,00	R$ 44.900,00

	MESES.					
Valor total: R$ 64.400,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 10/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Extrato do Termo de Apostilamento n° 01 a Ata de Registro de Preço nº. 13-2026 Pregão Eletrônico nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA CNPJ 17.417.928/0001-79

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 79.170,00 (setenta e nove mil cento e setenta reais).

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
8	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS- MODELOS SPLIT HIG WALL 125 X 33 X 23 PESO 18KG VOLTAGEM 220V CONTROLE SEM FIO.	Agratto - Zen Split Inverter Top Zicst18f-02	um	30	R$ 2.639,00	R$ 79.170,00
Valor total: R$ 79.170,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 79.170,00 (setenta e nove mil cento e setenta reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Extrato do Termo de Apostilamento n° 01 a Ata de Registro de Preço nº. 15-2026 Pregão Eletrônico nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ 51.594.613/0001-35.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 26.867,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais).

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
194	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS COM CHAVE PARA TRANCAMENTO DE TODAS AS GAVETAS , CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO NUMERO 26 (CHAPA LEVE) COR: CINZA PADRAO, SUPORTA ATE 13 KG POR GAVETA, PINTURA: EPOXI PO TEXTURIZADA, CORREDICAS EM NYLON , PUXADOR PADRAO,	Vegel - Aiof4m	um	8	R$ 687,00	R$ 5.496,00
43	CAFETEIRA - COM CORPO EM ACO INOX,CAPACIDADE PARA 8 LITROS,DO TIPO ELETRICA,MONOFASICA 110/220V,POTENCIA DE 1300 WATTS,TAMANHO DE (370X300X730)MM,CONTENDO DUAS TORNEIRAS SENDO UMA PARA AGUA QUENTE E O	Concercaf - C8	um	1	R$ 1.186,00	R$ 1.186,00
54	CILINDRO DE MESA ELETRICO BIVOLT - PINTURA EPOXI, ABERTA LATERAL, PES ANTIDERRAPANTES, CILINDROS CROMADOS COM 300 MM DE LARGURA E ABERTURA DE 8 MM ENTRE ROLOS, LARGURA 56,00 CM X ALTURA 26,00 CM X COMPRIMENTO 31,00 CM ACOMPANHA CORTADOR DE TALHARIM.	Hidri - Dnonna	um	8	R$ 999,00	R$ 7.992,00
140	MINI CAMARA DE INOX 4000 RESFRIADOS - TEMPERATURA RESFRIADOS 0Cº A 5Cº REFRIGERAÇÃO AR FORÇADO, CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA. GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX 430 BRILHOSO. ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO, ESPESSURA DE 50MM. BASE COSTAS E TETO EXTERNOS EM AC GALVANIZADO, PÉS REGULAVEIS. OPICIONAIS: PORTA SIM,PLES OU PORTA DUPLA NAS LATERAIS, SISTEMA DE ARMAZENAMENTO POR GANCHEIRAS OU PRATELEIRAS. PORTA UNICA POSICIONADA NA LATERIAL MAIOR, COM 7 TUBOS SUPERIORES E 2 TUBOS INFERIORES EM AÇO GALVANIZADO VIRGEM, FRENTE (MM) 1210. PROFUNDIDADE (MM) 2100, ALTURA (MM) 2510, POTENCIA MOTOR 60Hz 1HP. TENSAO (V) 127 OU 220	Kofisa - 11130/ Kmcp129	um	3,0000	R$ 12.193,00	R$ 12.193,00
Valor total: R$ 26.867,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 15/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 26.867,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ 00.789.321/0001-17.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 33.708,00 (trinta e três mil setecentos e oito reais).

OLMI INFORMATICA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
26	BATEDEIRA SEMI-INDUSTRIAL - CAPACIDADE MINIMA PARA 4 LITROS, TIJELA EM ACO INOXIDAVEL, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, MINIMO DE 60HZ, TENSAO BIVOLT.	Philco / Php500 - Philco / Php500	um	5	R$ 440,00	R$ 2.200,00
58	COLCHAO PARA BERCO - MEDIDA 070X130X12CM. ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO DENSIDADE 23 TECIDOS LISO OU BORDADO 100% POLIESTER EM UMA FACE TECIDO PLASTICO 100% PVC NA OUTRA TECIDO PROTEGIDO COM ANTIACAROS, BACTERIAS E FUNGOS ADEQUADOS P/ CRIANCA ATE 3	Probel / D-23 - Probel / D-23	um	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
98	GELADEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL 4 PORTAS INOX CAMARA FRIA 765LTS – Características: Isolamento térmico 100% injetado em poliuretano de alta densidade, Revestimento externo em Aço Inox AISI 430 Brilhoso	Kofisa / Krbr-4P - Kofisa / Krbr-4P	um	4	R$ 7.140,00	R$ 28.560,00
101	HIDROLAVADORA 2000W- 2.175 LIBRAS - HIDROLAVADORA COM DESIGN MODERNO E ERGONOMICO COM SISTEMA DE SEGURANCA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO (STOP TOTAL), RECIPIENTE PARA DETERGENTE, JATOD AGUA AJUSTAVEL , CABECOTE EM ALUMINIO COM MAIOR RESISTENCIA E DURABILI	Electrolux / Ews2200 - Electrolux / Ews2200	um	1	R$ 1.248,00	R$ 1.248,00
Valor total: R$ 33.708,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 14/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 33.708,00 (trinta e três mil setecentos e oito reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 17-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: 64.658.041 ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES CNPJ 64.658.041/0001-52.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 3.938,30 (três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

64.658.041 ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
110	LIXADEIRA - LIXADEIRA ELETRICA ORBITAL,TENSAO NOMINAL 220VCA,POTENCIA DE 225W, OSCILA-	Wap	um	1	R$	R$

	CAO 14.000 OPM, INTERRUPTOR SELADO CONTRA PO, PEGA ANTIDESLIZANTE, BOLSA COLETORA DE PO, BAIXA VIBRACAO , PEGA ANTIDERRAPANTE, DIAMETRO DA ORBITA DE 1.6MM, LIXA EM V				343,00	343,00
144	MULTIPROCESSADOR- DE 500W, VOLTAGEM 110V, COM FUÇÃO CORTADOR, PICAR, FATIADOR, LIQUIDIFICADOR,RALADOR,TRITURADOR, NA COR PRETA, GARANTIA 12MESES	Mondial	un	8	R$ 390,00	R$ 1.120,00
166	RETIFICA PNEUMATICA - MINI RETIFICA RETA PNEUMATICA 1/4 POL 22000RPM. DADOS DO PRODUTO : FERRAMENTAS PNEUMATICAS DE MOVIMENTO ROTATIVO NAO REVERSIVEL SAO INDICADAS PARA ACABAMENTO DIMENSIONAL POR EXCELENCIA E SAO MUITO UTEIS EM TRABALHOS DE SUPERFI	Eda	um	1	R$ 475,30	R$ 475,30
Valor total: R$ 3.938,30						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 3.938,30 (três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 23-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ 48.099.152/0001-10.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 494,00 (três mil quatrocentos reais).

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
139	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL -TIPO LAPELA CARDIOIDE,ALTA SENSIBILIDADE E SOM NATURAL,SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50 A 17.000HZ,COM ALCANCE MINIMO DE 50 METROS,CONTITUIDO DE: RECEPTOR COM FONTE DE ALIMENTACAO 110/220V AC, TRANSMISSOR ALIMENTADOBATERIA	Lelong - Sem Fio	um	2	R$ 247,00	R$ 494,00
Valor total: R$ 494,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 23/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA CNPJ 33.492.887/0001-31.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais).

PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
66	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO REFEITORIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS 08 LUGARES, MESA: COMPOSTA POR TAMPOS MODULARES EM PLASTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 3 MODULOS MEDIDAS 2440X810MM, ALTURA EM RELACAO AO PISO 590/640/760 MM, CADEIRAS, SENDO: ASSENTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, MEDINDO, 395 MM DE LARGURA POR 300/325/420 MM DE PROFUNDIDADE, ENCOSTO INTEIRICO SEM NENHUM TIPO DE VENTILACAO OU ABERTURA, EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, MEDINDO 374 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA MEDIA DE 3,5 MM. ESTRUTURA, COR BRANCA, FABRICADA COM TUBOS DE ACO INDUSTRIAL SECCAO REDONDA COM O 19,05MM E 1,5 MM DE ESPESSURA, COM SOLDA ELETRONICA MIG, E RECEBE PRE-TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO, PINTURA EPOXI-PO. PONTEIRAS PLASTICAS DE ACABAMENTO, COR CINZA, PADRAO FDE, NOS PES DE APOIO NO PISO, FIXADAS POR MEIO DE ENCAIXES SOBRE PRESSAO.	Ma - Ref	um	6	R$ 1.560,00	R$ 9.360,00
112	LONGARINA 05 LUGARES SEM BRAÇO. LONGARINA DE 05 LUGARES SEM BRAÇOS REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, ANTI-MANCHAS. ESTRUTURA FIXA EM AÇO PINTADO FORMA DE LONGARINA PARA 05 LUGARES. CHASSI CONFECCIONADO EM COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, COM LÂMINA, CERTIFICADO ABNT NBR 16031:2012.	Ma - Lg5	um	2	R$ 777,00	R$ 1.554,00
Valor total: R$ 10.914,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 25/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 27-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ 24.864.422/0001-73.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 395,29 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
81	ESTADIÔMETRO ANTROPOMETRO - Portátil Digital Medidor Altura - Faixa de Medição: 50 a 200cm, Unidade: mm, Tempo de resultado da avaliação: 3 Seg., Alimentação: Bateria recarregável via cabo USB porta U	Avanutri - Av 305	um	1	R$ 395,29	R$ 395,29
Valor total: R$ 395,29						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 27/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 395,29 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 33-2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2025

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ 22.382.705/0001-53.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da 06.002.12.361.0005.1421. Manutenção do Salário Educação: Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica. Reduzido: 978 – Fonte 2.550.0000000 - Valor da Transferência R$ 5.272,00 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais).

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
153	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20 MM)	Evamax - Tatame	um	80	R$ 65,90	R$ 5.272,00
Valor total: R$ 5.272,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa em conformidade com o interesse público, a presente alteração tem por finalidade incluir na ata de registo de preços nº 33/2026 – Pregão Eletrônico nº 35/2025), a dotação orçamentaria 06.002.12.361.0005.1421 – Manutenção do Salário Educação (Cód. Red. 978), Fonte 2.550.0000000, no valor de R$ 5.272,00 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais). a ser utilizada na aquisição dos itens e quantidades discriminados na clausula decorrente da referida ata, a disposição orçamentaria.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **08/04/2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 21/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000017/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de itens para composição de kits de materiais escolares e de papelaria, para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório n.º 000017/2025, em favor da empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT.

EMPRESA: G ATLANTICUS LTDA CNPJ 48.185.743/0001-00. Valor R$ 178.880,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Paranatinga - MT, em 19 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

22º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX – PROPAGANDA E MARKETING) **CNPJ Nº 19.404.459/0001-89**	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023*	**DATA: 1**7/11/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Para empenho das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 329 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica**	

22º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024*	**DATA: 1**7/11/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária previsto no instrumento contratual nº 081/2024.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 322, 328, 329 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica**	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ Nº 40.920.125/0001-54	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 11/2026.	**DATA:** 17/11/2026
DO OBJETO: Empresa especializada para execução da reforma elétrica do Frigorífico de Pescados do Município de Pedra Preta MT. **ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo do contrato nº 047/2026, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo da execução da obra, passando a data final da execução para 08/11/2026 e data final da vigência para 19/01/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal. Tem como objetivo a adição do valor R$46.282,94 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos 46,23% em relação ao contrato inicial.	
DA JUSTIFICATIVAS: - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2026, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 310/2026/SMAMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	

LEI Nº 2.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISCIPLINA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PED

Disciplina o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União para essa finalidade.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei será pago em parcela única anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação aplicável.

Art. 3º Farão *jus* ao Incentivo Financeiro Adicional os ACS e os ACE que, cumulativamente:

I - estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo ou da função no período de referência;

II - possuam vínculo regularmente formalizado com o Município;

III - estejam devidamente cadastrados nos sistemas oficiais de informação exigidos pela regulamentação federal aplicável; e

IV - tenham sido considerados aptos no quantitativo utilizado para o repasse do incentivo financeiro federal correspondente.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei possui natureza eventual, anual, transitória e não incorporável e:

I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, verbas rescisórias, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens funcionais;

III - não gera direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores, por depender de repasse financeiro federal específico.

Art. 5º A incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela prevista nesta Lei observará a Constituição Federal, a legislação previdenciária de regência e o regime jurídico aplicável ao vínculo do beneficiário.

Art. 6º O pagamento previsto nesta Lei:

I - fica estritamente condicionado ao efetivo repasse, pela União, dos recursos financeiros correspondentes;

II - não poderá exceder o montante efetivamente transferido ao Município a esse título; e

III - cessará automaticamente na hipótese de suspensão, extinção ou não realização do repasse federal correspondente.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor competente de recursos humanos e controle interno, elaborar a relação nominal dos beneficiários e a memória de cálculo individualizada, com indicação:

I - do valor total recebido pelo Município;

II - do número de beneficiários elegíveis;

III - do número de meses considerados para cada beneficiário;

IV - do valor individual apurado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos transferidos pela União para essa finalidade, consignados no orçamento vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de apuração, conferência de elegibilidade e processamento do pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.080, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRIA OS CARGOS EFETIVOS DE MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENFERMEIRO DO TRABALHO, ESTIPULA SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CARGAS HO

Cria os cargos efetivos de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho, estipula seus respectivos vencimentos e cargas horárias, institui a Comissão de Avaliação Médica Funcional no âmbito do Município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de servidores do Município de Pedra Preta/MT, os seguintes cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos:

I - médico do trabalho: 1 (uma) vaga;

II - engenheiro de segurança do trabalho: 1 (uma) vaga;

III - enfermeiro do trabalho: 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo *caput* deste artigo ficam lotados na estrutura da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, vinculando-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O Médico do Trabalho, o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Enfermeiro do Trabalho são profissionais responsáveis por promover, proteger e recuperar a saúde, bem como garantir a integridade física dos servidores municipais, atuando na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes, na melhoria das condições ambientais e integrando as ações de saúde ocupacional do Município.

Art. 3º São atribuições do Médico do Trabalho:

I - realizar exames ocupacionais: admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

II - diagnosticar e acompanhar doenças ocupacionais e relaciona-

das ao trabalho;

III - emitir documentos como ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - elaborar, implementar e acompanhar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

V - avaliar e monitorar riscos à saúde no ambiente de trabalho;

VI - atuar na prevenção de acidentes e promoção de saúde;

VII - acompanhar casos de afastamento previdenciário e licenças médicas;

VIII - orientar a Administração e os colaboradores sobre higiene, ergonomia e segurança do trabalho;

IX - integrar a Junta Médica Oficial e a Comissão de Avaliação Médica Funcional do Município;

X – desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da medicina do trabalho.

§ 1º São requisitos para ingresso na carreira de Médico do Trabalho:

I - graduação em Medicina;

II - registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e RQE em Medicina do Trabalho;

III – especialização em Medicina do Trabalho ou Residência Médica na área reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º O vencimento inicial para o cargo de Médico do Trabalho fica fixado em **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para uma jornada de trabalho de **12 (doze) horas semanais**.

Art. 4º São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I - gerenciar, planejar e coordenar as atividades de segurança do trabalho no âmbito municipal;

II - elaborar e assinar laudos técnicos ambientais, tais como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e laudos de insalubridade e periculosidade;

III - inspecionar locais, instalações e equipamentos municipais, determinando fatores de risco de acidentes;

IV - propor normas, dispositivos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);

V - investigar e analisar causas de acidentes de trabalho, indicando medidas preventivas e corretivas;

VI - promover treinamentos, palestras e a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) para os servidores municipais;

VII - orientar a engenharia e arquitetura do município em projetos de obras e reformas sob a ótica da segurança ocupacional;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da engenharia do trabalho.

§ 1º São requisitos para ingresso na carreira de Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I - graduação em Engenharia ou Arquitetura;

II - registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III - especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, nos termos da Lei Federal nº 7.410/1985.

§ 2º O vencimento inicial para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho fica fixado em **R$ 3.945,69 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, para uma jornada de trabalho de **16 (dezesseis) horas semanais**.

Art. 5º São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

I - planejar, programar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho no âmbito municipal;

II – gestão de programas de saúde, biossegurança e primeiros socorros voltados aos servidores municipais;

III - prestar assistência de enfermagem aos servidores, organizando o setor de ambulatório e primeiros socorros;

IV - desenvolver e executar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais;

V - auxiliar e subsidiar a realização dos exames ocupacionais e preenchimento de prontuários;

VI - controlar, organizar e manter atualizados os prontuários e registros de saúde ocupacional dos servidores;

VII - promover campanhas de saúde preventiva, vacinação, orientações ergonômicas e qualidade de vida no trabalho;

VIII - executar tarefas pertinentes à saúde do trabalhador em parceria com a equipe multiprofissional;

IX – desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da enfermagem do trabalho.

§ 1º São requisitos para ingresso na carreira de Enfermeiro do Trabalho:

I - Graduação em Enfermagem;

II - Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

III - Especialização em Enfermagem do Trabalho em nível de pós-graduação;

IV – Registro da especialidade de enfermagem do trabalho junto ao COREN;

§ 2º O vencimento inicial para o cargo de Enfermeiro do Trabalho fica fixado em **R$ 5.288,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, para uma jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA FUNCIONAL

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação Médica Funcional (CAMF), órgão colegiado de caráter pericial e deliberativo, vinculada à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Médica Funcional (CAMF) fica subordinada diretamente à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, vinculando-se a Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação Médica Funcional:

I - Avaliar a capacidade física e mental de servidores para fins de readaptação funcional, restrição de atividades ou retorno ao trabalho;

II - Analisar e emitir pareceres técnicos sobre pedidos de aposentadoria por invalidez ou licenças médicas prolongadas;

III - Avaliar a necessidade de concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, com base nos laudos ambientais vigentes;

IV - Homologar atestados médicos que superem os prazos fixados em regulamento municipal.

Art. 8º A Comissão de Avaliação Médica Funcional será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e respectivos su-

plentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo contar obrigatoriamente com:

I - Pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho do quadro do município;

II - Pelo menos 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho do quadro do município ou 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;

III - Pelo menos 01 (um) Enfermeiro do Trabalho ou assistente social do quadro do município;

IV – 01 (um) psicólogo do quadro de servidores do Município;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A atuação na Comissão de Avaliação Médica Funcional será considerada serviço público relevante e seu funcionamento será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Aplica-se aos cargos criados por esta Lei, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta/MT.

Art. 12. Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a realização de contratação temporária para os cargos criados por meio desta Lei, com a observância do rito previsto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, pelo prazo necessário à organização e realização de concurso público para provimento das vagas criadas em caráter permanente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO,

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pedra Preta/MT, define suas atribuições, remuneração, vinculação, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta/MT, de livre nomeação e exoneração, o cargo de **Subsecretário de Gestão de Frotas**, vinculado à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, com vencimento mensal de R$ 5.704,29 (cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Compõem as atribuições específicas do cargo de Subsecretário de Gestão de Frotas:

I - dirigir, planejar e coordenar as políticas macro de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias Municipais;

II - assessorar as secretarias municipais e a Chefia do Executivo na formulação de diretrizes estratégicas para contratação de serviços mecânicos, funilaria, borracharia e demais manutenções demandadas pelo Município;

III - supervisionar a aplicação das diretrizes de aquisição de peças, pneus, lubrificantes e acessórios, garantindo o alinhamento estratégico com a Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - coordenar a fiscalização de alto nível sobre a execução dos contratos e o credenciamento de oficinas e fornecedores, avaliando globalmente a eficiência dos serviços prestados;

V - propor políticas, normas gerais e manuais de operação e conservação da frota municipal a serem internalizados pelas demais Secretarias;

VI - assessorar os órgãos municipais na tomada de decisões estratégicas sobre a viabilidade econômica de recuperação de ativos ou eventual necessidade de baixa e alienação patrimonial;

VII - dirigir o controle orçamentário e financeiro macro do contrato de gerenciamento de frotas, prestando assessoramento direto à Secretaria Geral sobre a necessidade de remanejamento de saldos e cotas;

VIII - supervisionar e avaliar os indicadores de desempenho globais da frota (como custos por quilômetro rodado e eficiência da rede), reportando os resultados e sugerindo melhorias à Gestão Municipal;

IX - validar e chancelar, em nível institucional, os relatórios mensais consolidados da gestão integrada da frota para fins de governança e prestação de contas;

X - desempenhar outras atividades de assessoramento ou direção que lhe forem formalmente atribuídas pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa ou pela Prefeita Municipal.

Art. 2º Para o provimento do cargo de Subsecretário de Gestão de Frotas, o(a) nomeado(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

III - possuir, pelo menos, formação escolar de nível médio ou, alternativamente, experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em gestão de contratos, logística operacional, auditoria de frotas ou administração pública;

IV - não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade ou impedimento previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 3º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta/MT, para provimento efetivo, o cargo de **Lubrificador**, com vencimento mensal de R$ 2.310,20 (dois mil, trezentos e dez reais e vinte centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Compõem as atribuições específicas do cargo de Lubrificador:

I - executar serviços de lubrificação em veículos leves, caminhões, tratores e máquinas pesadas da frota municipal;

II - verificar níveis de óleo, graxa e fluidos;

III - efetuar trocas de filtros de ar, óleo e combustível; monitorar o estado de conservação de componentes mecânicos;

IV - lavar e limpar as partes a serem lubrificadas;

V - controlar o estoque e a validade de óleos e lubrificantes que estejam sob sua guarda;

VI - zelar pelas ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e normas de segurança do trabalho;

VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º Para o provimento do cargo de Lubrificador, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

III - possuir, pelo menos, formação escolar de nível médio;

IV - não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade ou impedimento previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 5º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta/MT, para provimento efetivo, o cargo de **Auxiliar de Lubrificação,** com vencimento mensal de R$ 1.732,65 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Compõem as atribuições específicas do cargo de Auxiliar de Lubrificação:

I - prestar apoio direto ao Lubrificador nas tarefas diárias;

II - auxiliar no transporte, organização e manuseio de tambores de óleo, graxa e ferramentas;

III - realizar a limpeza preventiva do pátio, canaletas e equipamentos de lubrificação;

IV - recolher o óleo queimado de forma segura e sustentável;

V - repor materiais de consumo básico;

VI - executar tarefas correlatas repassadas pelo superior imediato.

Art. 6º Para o provimento do cargo de Auxiliar de Lubrificação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

III - possuir, pelo menos, formação escolar de nível fundamental;

IV - não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade ou impedimento previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a realização de contratação temporária para os cargos de Lubrificador e Auxiliar de Lubrificação, observando-se o rito previsto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, pelo prazo necessário à organização e à realização de concurso público para o provimento das vagas criadas em caráter permanente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIX

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento efetivo de Técnico de Imobilização Ortopédica no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, fixa seus vencimentos, atribuições, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta, o cargo público de **Técnico de Imobilização Ortopédica**, com vencimento inicial de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 2 (duas) vagas para provimento em caráter efetivo.

Parágrafo único. Para ingresso no cargo a que se refere o caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – escolaridade de nível médio;

II - curso técnico em imobilização ortopédica;

Art. 2º São atribuições típicas, precípuas e diárias do cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica, a serem executadas estritamente sob a supervisão e orientação do médico ortopedista ou responsável técnico:

I - confeccionar e aplicar aparelhos gessados, gessos sintéticos, talas, calhas e enfaixamentos em geral;

II - executar imobilizações em virtude de traumas diversos, tais como fraturas, torções, luxações, contusões e outras patologias que não demandem intervenção cirúrgica imediata;

III - confeccionar e aplicar imobilizações e curativos no período pós-cirúrgico ortopédico;

IV - auxiliar o médico ortopedista na redução manual de fraturas e luxações;

V - proceder à retirada de aparelhos gessados, talas e demais imobilizações ortopédicas utilizando equipamentos adequados e seguros;

VI. preparar a sala de imobilização, organizando, limpando e controlando o estoque de materiais como ataduras de gesso, malhas tubulares, algodão ortopédico e insumos correlatos;

VII - orientar o paciente e seus familiares quanto aos cuidados necessários com a manutenção, higiene e preservação do aparelho de imobilização ortopédica;

VIII - zelar pela segurança do paciente durante os procedimentos, prevenindo complicações cutâneas ou neurovasculares decorrentes do garroteamento inadequado;

IX - desempenhar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à sua área de atuação na rede municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a realização de contratação temporária para o cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica, observando-se o rito previsto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, pelo prazo necessário à organização e à realização de concurso público para o provimento das vagas criadas em caráter permanente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ÀS ENTIDADES BENEFICENTES Q

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas às entidades beneficentes que atenderam ao Chamamento Público do Edital nº 003/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor global de R$ 706.177,90 (setecentos e seis mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos), correspondentes a 82 emendas parlamentares impositivas, às entidades parceiras qualificadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente autorização legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, classificadas sob a rubrica de despesa de subvenções sociais (Elemento de Despesa 3350), em consonância com a legislação financeira vigente.

Art. 3º A liberação dos repasses financeiros para as entidades constantes no Anexo I deverá ser precedida da formalização e publicação do correspondente Termo de Fomento ou Parceria.

Parágrafo único. A liberação dos repasses financeiros para as entidades constantes no Anexo I que apresentarem o status de 'pendência possível de ser sanada' fica estritamente condicionada à prévia e integral regularização de sua situação cadastral ou documental junto ao Setor Contábil do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA DE REPASSES POR ENTIDADE BENEFICIÁRIA – EDITAL Nº 003/2026

Nº	Entidade Beneficiária	Grp	Valor (R$)	Emd.	Classif.	Status Prest. Contas
Grupo 1: Serviços Continuados, Ação Social e Parcerias Consolidadas						
1	Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta	G1	11.471,45	2	3350	REGULAR
2	APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcional)	G1	65.000,00	8	3350	PENDÊNCIA SANÁVEL
3	Clube de Aventureiros e Desbravadores, IASD (0009-01)	G1	8.000,00	2	3350	REGULAR
4	Clube de Aventureiros e Desbravadores, IASD (0022-89)	G1	26.000,00	6	3350	REGULAR
5	IDESICS	G1	29.000,00	6	3350	REGULAR
6	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	G1	45.000,00	6	3350	REGULAR
7	Lions Club de Pedra Preta	G1	77.235,00	7	3350	REGULAR
8	Proteção Animal de Pedra Preta	G1	43.000,00	5	3350	PENDÊNCIA SANÁVEL
9	Rotary Club de Pedra Preta	G1	59.000,00	8	3350	REGULAR
10	Sindicato Rural de Pedra Preta	G1	50.000,00	5	3350	REGULAR
-	**Subtotal do Grupo 1**	**G1**	**413.706,45**	**55**	**3350**	**-**
Grupo 2: Organizações Religiosas e Templos						
11	Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pedra Preta	G2	39.235,73	2	3350	REGULAR
12	Diocese de Rondonópolis (Paróquia São Pedro)	G2	20.000,00	1	3350	REGULAR
-	**Subtotal do Grupo 2**	**G2**	**59.235,73**	**3**	**3350**	**-**
Grupo 3: Sindicatos, Entidades Representativas e Lojas Maçônicas						
13	Sindicato dos Trab. e Trabalhadoras Assalariados Rurais	G3	6.000,00	1	3350	REGULAR
14	Loja Maçônica União Vale do Jurigue	G3	40.000,00	3	3350	REGULAR
-	**Subtotal do Grupo 3**	**G3**	**46.000,00**	**4**	**3350**	**-**
Grupo 4: Associações de Bairros, Agricultura Familiar e Assentamentos						
15	Associação Bom Jesus da Garça Branca	G4	99.235,72	9	3350	REGULAR
16	Assoc. Agr. Fam. do Assentamento Vale do Prata	G4	16.000,00	2	3350	REGULAR

17	Assoc. Agr. Fam. Rurais Vinte Oito de Dezembro	G4	25.000,00	1	3350	REGULAR
18	Assoc. Agr. Fam. Serra Formosa	G4	11.000,00	2	3350	REGULAR
19	Assoc. Peq. Produtores Rurais do Vale do Cambaúva	G4	16.000,00	3	3350	REGULAR
20	Assoc. Peq. Produtores Rurais do Vale do Monogogo	G4	14.000,00	2	3350	REGULAR
21	Assoc. Mulheres Empreendedoras Assent. Colina Verde	G4	6.000,00	1	3350	REGULAR
-	**Subtotal do Grupo 4**	**G4**	**187.235,72**	**20**	**3350**	**-**
	TOTAL GERAL		**706.177,90**	**82**		

LEI Nº 2.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA “ALUNO DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA – MT” ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO 2º

Institui o Programa “Aluno Destaque da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT” estabelece critérios para reconhecimento e premiação dos estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT, o Programa “Aluno Destaque da Rede Municipal de Ensino”, destinado ao reconhecimento e à valorização do desempenho acadêmico dos estudantes regularmente matriculados no 2º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação e o desempenho acadêmico dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – incentivar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;

III – estimular a participação e o comprometimento dos estudantes nos processos de avaliação da aprendizagem;

IV – fortalecer a cultura de acompanhamento dos resultados educacionais;

V – incentivar as unidades escolares e os profissionais da educação para o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

VI – reconhecer publicamente os estudantes que apresentarem os melhores desempenhos nas avaliações educacionais oficiais.

Art. 3º A premiação será destinada aos estudantes regularmente matriculados no 2º e no 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 4º Serão reconhecidas duas categorias de estudantes:

I – Aluno Destaque Municipal: estudante do 2º ano e estudante do 5º ano do Ensino Fundamental que obtiverem o melhor desempenho geral, em âmbito municipal, nas avaliações externas somativas do Avalia/MT consideradas para fins do Programa;

II – Aluno Destaque por Turma: estudante de cada turma do 2º ano e de cada turma do 5º ano do Ensino Fundamental, em cada unidade escolar, que obtiver o melhor desempenho nas avaliações externas consideradas para fins do Programa.

Art. 5º Para fins desta Lei, serão consideradas, prioritariamente, as avaliações externas oficiais aplicadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especialmente aquelas vinculadas ao Avalia MT, nos componentes curriculares de:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 6º A classificação dos estudantes será realizada considerando o desempenho obtido nas avaliações somativas externas de Língua Portuguesa e Matemática, observados os instrumentos, escalas, proficiências, níveis ou demais critérios oficiais utilizados nas respectivas avaliações.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela consolidação dos resultados das avaliações utilizadas para a classificação.

§ 2º Somente serão considerados para a premiação os resultados oficialmente registrados e validados nos sistemas ou instrumentos institucionais de avaliação adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O estudante classificado como Aluno Destaque Municipal do 2º ano receberá:

I – certificado de reconhecimento;

II – premiação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º O estudante classificado como Aluno Destaque Municipal do 5º ano receberá:

I – certificado de reconhecimento;

II – premiação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 9º O estudante classificado como Aluno Destaque por Turma, de cada turma do 2º ano e de cada turma do 5º ano do Ensino Fundamental, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, receberá:

I – certificado de reconhecimento;

II – premiação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10. Os valores nominais das premiações previstas nesta Lei poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, limitados à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do índice oficial que o substituir.

Art. 11. A premiação prevista nesta Lei possui caráter de reconhecimento educacional e incentivo ao desempenho acadêmico, não constituindo remuneração, salário, vantagem funcional ou qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública.

Parágrafo único. O pagamento da premiação financeira será creditado preferencialmente em conta bancária de titularidade do genitor ou responsável legal formalmente identificado no registro escolar do estudante.

Art. 12. Para participar da premiação, o estudante deverá:

I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT no respectivo ano escolar;

II – ter participado das avaliações somativas consideradas para o Programa;

III – possuir resultado oficialmente registrado e validado;

IV – atender aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 13. Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior desempenho em Língua Portuguesa;

II – maior desempenho em Matemática;

III – maior desempenho na avaliação somativa do Avalia MT;

IV – maior desempenho na avaliação somativa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – maior índice de frequência escolar no respectivo ano letivo;

VI – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os critérios de desempate poderão ser detalhados ou complementados por regulamentação do Poder Executivo, desde que preservados os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

Art. 14. A apuração dos resultados e a indicação dos estudantes classificados serão realizadas por uma Comissão de Apuração e Validação, constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por:

I – consolidar os resultados das avaliações;

II – verificar a regularidade dos dados;

III – aplicar os critérios de classificação e desempate;

IV – elaborar relatório final;

V – divulgar oficialmente os estudantes classificados;

VI – encaminhar a documentação necessária para a concessão das premiações.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir transparência ao processo de seleção e premiação, mediante divulgação dos critérios, cronograma, resultado final e demais informações necessárias, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais dos estudantes.

Art. 16. A premiação será concedida anualmente, preferencialmente em evento oficial promovido ou organizado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao reconhecimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A concessão das premiações observará as normas legais relativas à execução da despesa pública, inclusive os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – ao cronograma anual do Programa;

II – às avaliações que serão consideradas em cada edição;

III – à metodologia de consolidação e classificação dos resultados;

IV – aos procedimentos de validação dos resultados;

V – à documentação necessária;

VI – à forma de pagamento das premiações;

VII – aos procedimentos para casos excepcionais ou situações não previstas nesta Lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos complementares necessários à execução do Programa, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 20. As premiações previstas nesta Lei serão concedidas uma única vez por edição do Programa, sendo vedada a acumulação de premiações decorrentes da mesma avaliação e do mesmo ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de o estudante classificado como Aluno Destaque Municipal alcançar igualmente o primeiro lugar em sua respectiva turma, automaticamente será o aluno destaque da turma sem acúmulo de valor.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2085, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$353.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **353.000,00**

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha	781	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

53.000,00

F.R.: 5 2 621

		10.301.0006.2057.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Ficha	782	3.3.90.30.00	Material de Consumo
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

300.000,00

F.R.: 5 2 621

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 353.000,00

Fontes de Recurso

2 621 353.000,00

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 260, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DECRETO Nº 251, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Retifica informações constantes do Decreto nº 251, de 5 de novembro de 2026, que cancela restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erros materiais na identificação e no valor de empenhos relacionados no Decreto nº 251, de 5 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os seguintes registros da relação constante do art. 1º do Decreto nº 251, de 5 de novembro de 2026:

I – quanto ao fornecedor SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO, onde se lê empenho nº **2025/2025**, leia-se empenho nº **2022/2025**, mantido o valor de **R$ 5.720,00**;

II – quanto ao empenho nº **4418/2025**, do fornecedor CENTRO AMERICA COMERCIO, onde se lê **R$ 4.155,84**, leia-se **R$ 4.155,64**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias para o registro das retificações e a conferência do total geral dos restos a pagar cancelados.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 251, de 5 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 261, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Cancela Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e estabelece providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1346/2026/SMS;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados cuja obrigação se tornou insubsistentes ou cuja manutenção não mais se justifica devem ser cancelados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, conforme discriminado a seguir:

EMPENHO	FORNECEDOR	A PAGAR
3673/2024	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 126,00
367/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 1.814,84
462/2025	CENTRO DE TRATAMENTO VIDA NOVA	R$ 7.600,00

467/2025	ROBERTO GAS LTDA	R$ 2.114,31
480/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 10.245,36
501/2025	CENTRO DE TRATAMENTO VIDA NOVA	R$ 3.800,00
511/2025	A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	R$ 3.160,19
520/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 99,71
522/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 683,82
523/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 2.000,12
524/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 10.145,87
525/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 4,08
526/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 1.959,55
527/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 43,46
529/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 60,79
594/2025	PAULO H. MASSUIA LTDA	R$ 27.106,39
630/2025	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	R$ 115,68
634/2025	F C E SILVA LTDA	R$ 2.070,80
677/2025	GRAFICA ELISA LTDA	R$ 2.341,75
679/2025	AMANDA DUTRA RODRIGUES	R$ 2.116,50
704/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 14.459,77
705/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 0,01
709/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 145,95
1043/2025	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMEN	R$ 3.300,00
1045/2025	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MED	R$ 50,20
1055/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 413,17
1077/2025	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	R$ 267,24
1171/2025	SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTE	R$ 1.430,00
1596/2025	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATER	R$ 1.243,08
1597/2025	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATER	R$ 132,09
1598/2025	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATER	R$ 498,72
1604/2025	T. M. G. GUERREIRO LTDA EPP	R$ 2.659,86
1695/2025	CENTRO DE EQUOTERAPIA AVANCAR	R$ 550,00
1896/2025	A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	R$ 5.541,16
1933/2025	ENDOBARI ENDOSCOPIA E BARIATRI	R$ 530,00
1934/2025	L F JUNIOR CLINICA MÉDICA	R$ 12.353,79
1934/2025	L F JUNIOR CLINICA MÉDICA	R$ 169,23
1940/2025	HADASSA CANDIDO SOARES	R$ 3.209,74
1941/2025	L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABI	R$ 8.006,04
1951/2025	HFF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R$ 3.324,75
1964/2025	CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DI	R$ 1.524,27
2056/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 260,78
2057/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 959,39
2094/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 227,45
2095/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 721,88
2099/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 73,80
2138/2025	RODOLFO DOS SANTOS JAQUINTA -	R$ 551,55
2145/2025	F C E SILVA LTDA	R$ 103,54
2183/2025	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA	R$ 12.129,90
2462/2025	CENTRO DE EQUOTERAPIA AVANCAR	R$ 110,00
2544/2025	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDIC	R$ 11.624,25
2548/2025	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LT	R$ 105,50
2550/2025	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODU	R$ 306,75
2551/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 23,80
2555/2025	ABC FARMACEUTICO LTDA	R$ 51,20
2966/2025	F C E SILVA LTDA	R$ 1.656,64
3399/2025	LABORATORIO DE ANALISES CLINIC	R$ 2.419,18
4587/2025	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 2.754,00
4590/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 5.437,64
4591/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 9.553,30
4592/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 1.850,00
4594/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 654,08
5243/2025	E. C. BARBARA EQUOTERAPIA	R$ 1.150,00
5558/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 1.257,12
5678/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 1.186,27
5734/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 5.687,52
5874/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 275,72
6138/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 6.093,19
6191/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 13.124,88
390/2025	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LT	R$ 2.100,00
530/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 143,03
532/2025	OI S/A	R$ 175,60
2497/2025	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE	R$ 460,00
2529/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 3.714,31
2531/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 2.777,08
2533/2025	FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJIST	R$ 120,00
2559/2025	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MED	R$ 667,00
2561/2025	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE	R$ 4,00
2562/2025	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDIC	R$ 3.900,00
2563/2025	ABC FARMACEUTICO LTDA	R$ 76,00

2564/2025	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	R$ 1,40
2565/2025	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTO	R$ 27,04
2566/2025	GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAM	R$ 76,80
2567/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 225,50
2568/2025	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LT	R$ 0,70
2569/2025	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD	R$ 86,40
2593/2025	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE	R$ 397,60
2642/2025	RINALD LUZZI	R$ 8.856,25
3124/2025	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	R$ 1.271,26
3140/2025	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTD	R$ 49,00
3163/2025	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	R$ 2.257,76
3421/2025	A P F TORTORA	R$ 543,20
3422/2025	MARIANA VALERIO	R$ 1.863,72
3440/2025	MARIA ALICE DA SILVA LTDA	R$ 2.377,00
3867/2025	SAVANA VENTURA QUINTELLA DE AL	R$ 22.072,33
3909/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 22.899,84
3991/2025	A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	R$ 291,64
4363/2025	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	R$ 1,04
4364/2025	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS	R$ 14,70
4365/2025	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTO	R$ 979,92
4493/2025	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDIC	R$ 659,50
4496/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 53,76
5112/2025	A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA	R$ 12.159,99
5113/2025	RINALD LUZZI	R$ 1.362,50
5158/2025	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	R$ 2.061,45
5160/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 18.495,76
5161/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 4.782,14
5193/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 345,80
5195/2025	CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES	R$ 2.626,02
5197/2025	ENDOBARI ENDOSCOPIA E BARIATRI	R$ 3.180,00
5245/2025	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS	R$ 520,00
5247/2025	GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAM	R$ 995,00
5271/2025	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 986,10
5613/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 4.798,46
5629/2025	A. M. DE ABREU EIRELI	R$ 1.282,80
6169/2025	L F JUNIOR CLINICA MÉDICA	R$ 2.876,91
674/2025	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE P	R$ 441,70
675/2025	C. C. MARTINS	R$ 7.700,00
2946/2025	VO JOAQUINA CENTRO DE REABILIT	R$ 2.500,00
2950/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 966,05
2955/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 453,38
3000/2025	VO JOAQUINA CENTRO DE REABILIT	R$ 4.400,00
3000/2025	VO JOAQUINA CENTRO DE REABILIT	R$ 400,00
3020/2025	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	R$ 8,20
3089/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 2.102,51
3090/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 1.566,89
3093/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 238,50
3129/2025	SENA E PRATES LTDA	R$ 7.939,80
3164/2025	A. M. DE ABREU EIRELI	R$ 769,50
3423/2025	T. M. G. GUERREIRO LTDA EPP	R$ 886,62
3430/2025	LABORATORIO DE ANALISES CLINIC	R$ 179,82
3449/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 1.705,60
3457/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 358,48
3458/2025	OI S/A	R$ 1.090,76
3517/2025	CENTRO DE TRATAMENTO VIDA NOVA	R$ 2.000,00
3556/2025	VO JOAQUINA CENTRO DE REABILIT	R$ 2.000,00
3603/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 1.483,36
3607/2025	LUIZ A. DOS SANTOS	R$ 34,58
3988/2025	LABORATORIO DE ANALISES CLINIC	R$ 271,56
4023/2025	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMEN	R$ 10,00
4344/2025	HFF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R$ 5.097,95
4345/2025	MARIANA VALERIO	R$ 3.727,44
4347/2025	A P F TORTORA	R$ 814,80
4370/2025	C. A.HOSPITALAR LTDA	R$ 1.188,00
4377/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 23,80
4378/2025	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODU	R$ 81,00
4381/2025	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE	R$ 1,50
4383/2025	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD	R$ 43,20
4384/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 386,40
4386/2025	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MED	R$ 6,00
4387/2025	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTA	R$ 7,12
4389/2025	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTO	R$ 42,40
4410/2025	MPRR SERVICOS MEDICOS LTDA	R$ 3.353,86
4575/2025	LABORATORIO DE ANALISES CLINIC	R$ 181,23
4660/2025	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOS	R$ 210,04
4663/2025	CIRURGICA MM HOSPITLAR EIRELI	R$ 1.766,60
4664/2025	OLIMPO COMERCIO E SERVICO LTDA	R$ 1.032,00

4665/2025	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR L	R$ 6.259,40
4675/2025	CENTRO DE REABILITAÇÃO ANJOS D	R$ 4.600,00
4681/2025	CENTRO DE TRATAMENTO VIDA NOVA	R$ 1.900,00
4697/2025	T. M. G. GUERREIRO LTDA EPP	R$ 18.619,02
4742/2025	CENTRO DE EQUOTERAPIA AVANCAR	R$ 770,00
4983/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 1.693,20
4984/2025	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO	R$ 862,16
4985/2025	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	R$ 2.772,85
4994/2025	CENTRO DE TRATAMENTO VIDA NOVA	R$ 1.900,00
5040/2025	CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPE	R$ 24.000,00
5041/2025	CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPE	R$ 8.000,00
5043/2025	MARIANA VALERIO	R$ 6.212,40
5057/2025	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PE	R$ 1.595,00
5576/2025	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E CO	R$ 19,00
4127/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 0,01
4512/2025	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	R$ 1.496,44
4615/2025	SANEAMENTO BASICO DE PEDRA PR	R$ 1.167,44
4617/2025	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	R$ 457,09
4618/2025	OI S/A	R$ 1.419,72
5216/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 271,09
4552/2025	SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS 63	R$ 5.643,00
4735/2025	HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EI	R$ 881,70
5005/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVI	R$ 105,64
5050/2025	HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EI	R$ 3.156,10
	Total Geral	**504.655,84**

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que por ventura venham a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos realizados conforme este Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 2085, de 18 de novembro de 2026.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$353.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **353.000,00**

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha	781	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

53.000,00

F.R.: 5 2 621

		10.301.0006.2057.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Ficha	782	3.3.90.30.00	Material de Consumo
		2	Recursos de Exercícios Anteriores
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

300.000,00

F.R.: 5 2 621

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 353.000,00

Fontes de Recurso

2 621 353.000,00

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 252/2026/SMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
7	LETICIA FEITOSA CENTURION	5º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 252/2026/SMAS, considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício e considerando o pedido de exoneração da candidata convocada, que deixou de compor o quadro de pessoal em 4/11/2026.

A solicitação justifica-se necessidade de composição da Proteção Social Especial, a atuação integrada do profissional constitui o núcleo essencial da equipe técnica.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 340, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 339/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Convocação nº 339/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o cargo de **Almoxarife - Sede**, nos seguintes termos:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
075	ISADORA DOS SANTOS FERREIRA	2º

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4200	JULIA LUISA CAMPOS	1º

Esclarece-se que o edital anteriormente publicado **com erro material**, razão pela qual se procede à presente retificação, permanecendo **inalterados os demais termos** do Edital de Convocação nº 339/2026.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 341, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 231/2026/SGCA;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ALMOXARIFE - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4075	ISADORA DOS SANTOS FERREIRA	2º

Justificativa: Considerando o Ofício nº 231/2026/SGCA; e considerando o termo de desistência de vaga protocolado pela última candidata convocada; considerando a necessidade premente de organizar e estruturar as demandas operacionais do Almoxarifado Central; considerando o desligamento recente de servidores e o consequente déficit no quadro de profissionais da área, solicitamos a convocação e contratação de **1 (um) Almoxarife**, a fim de suprir as vacâncias mencionadas e assegurar a continuidade dos serviços.

Pedra Preta, 18 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, BAIRRO JARDIM MORUMBI NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, BAIRRO JARDIM MORUMBI** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EXPORTIVO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO**	FERNANDA CAROLINA BORGES DA SILVA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 55249

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

CREA MT - 37806

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Ananda dos Santos Almeida

Engenheira Civil

CREA MT - 37806

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA DA SILVA

Exonera, a pedido, a servidora Maria da Soledade Souza Barbosa da Silva.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora **Maria da Soledade Souza Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, a partir de 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

Concede férias regulares a Ananda dos Santos Almeida.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **25/8/2025 a 25/8/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ananda dos Santos Almeida,** lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Engenheira Civil, a serem usufruídas no período de **24/11/2026 a 3/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR REINALDO ALVES DE OLIVEIRA.

Conceder férias regulares ao servidor Reinaldo Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/7/2025 a 17/1/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Reinaldo Alves de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **15/12/2026 a 3/1/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19331/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 19331/2026, a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a documentação comprobatória da exclusividade comercial e o Parecer Jurídico nº 355/2026 – PGM/PAZ, favorável ao prosseguimento do procedimento, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 E AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DO LEITOR DE CUBETAS, CÓDIGO 8353010, DESTINADAS AO APARELHO DE BIOQUÍMICA MARCA WIENER, MODELO CM-200, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 2.191,30 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I e § 1º, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando assegurar a manutenção e o adequado funcionamento do equipamento de bioquímica utilizado pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização contratual e à divulgação do presente ato e do respectivo contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, especial-

mente os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2895, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2895, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **CLENES OLIVEIRA DE SOUZA,** matricula funcional nº 9614, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Contabilidade,** do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1839/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1839/2026, de 04 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE NOVEMBRO DE 2026**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4267	SILVANA ROCHA SOUSA	04	**11**	A	7	A	8

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2952, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2952, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **ADHMAR BRIZZI TRIZZI,** matricula funcional nº 8617, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Regularização Fundiária,** da Diretoria de Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 217/2022, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 217/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2974, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2974, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Servidor **OSNI FRANCISCO DELVOSS,** matrícula funcional nº 7202, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 738/2014 e do Termo de Posse nº 060/2014, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 738/2014, de 02 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005,

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 15467***SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.***.***.96,, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2026, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **REVOGAR**, em todos os seus termos, a Portaria nº 1799, de 11 de julho de 2025, que designou o Senhor **JOÃO PAULO SILVA SOUZA**, matrícula funcional nº 9205, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matricula funcional nº 9292, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desporto,** do Departamento de Desporto, da Diretoria de Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 773/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 773/2025, de 18 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de

março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, DISPOSITIVOS DE REDE, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** O início da Sessão será dia **09/12/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 23/11/2026 às 18:00h do dia 08/12/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PORTARIA Nº 2581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** com efeitos a partir de 19.10.2026 a 23.10.2026, para participação do curso de especialização em Sociologia em Rede Nacional – Profsocio Unemat, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ZILMA INES BLANCO GOMES,** matrícula funcional nº 9065, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 12.10.2026 a 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANA FERREIRA CALADO,** matrícula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.10.2026 a 12.02.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2584, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2584, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 7028, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 07 (sete) dias de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de

16.10.2026 à 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2585, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2585, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALERIA DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6900, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026 a 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2586, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2586, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GIRLANE PIRES ALVES,** matrícula funcional nº 7657, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 14.10.2026 a 11.04.2027, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2588, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2588, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2026 a 20.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LORRANY CARDOSO LIMA,** matrícula funcional nº 9183, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Juvenil, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 19.10.2026 a 21.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2590, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2590, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CELIA BRAGA,** matrícula funcional nº 5717, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2591, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2591, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula funcional nº 1392, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2594, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2594, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LORACI JUREMA NICOLAI**, matrícula funcional nº 9554, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.10.2026 a 02.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 7658, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 23 (vinte e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.10.2026 a 12.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2600, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2600, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **GELITON PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 268, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 20.10.2026, nos termos do dis-

posto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA** matricula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2679, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 2679, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA,** matrícula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 21.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2681, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2681, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO,** matrícula funcional nº 9138, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS,** para acompanhamento e cuidados da filha, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Laudo Médico Neurológico, nos termos do disposto no artigo 100, §1º à 4º da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2686, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2686, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RARIANE DA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 6904, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS,** para acompanhamento e cuidados do filho, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Laudo Médico Neurológico, nos termos do disposto no artigo 100, §1º à 4º da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2846, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2846, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 14.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2847, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2847, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA,** matrícula funcional nº 7247, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 19.10.2026 a 21.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2849, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2849, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAROLINE PRESTES KELM GUSMAO,** matrícula funcional nº 9384, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.10.2026 a 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SABRINA DE ARAUJO PIRES,** matrícula funcional nº 9383, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2026 a 24.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de

26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISLA GRACIELI GREGORIO,** matrícula funcional nº 9142, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 14.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2853, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2853, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DILIANE MENEZ DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9460, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2854, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2854, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANE BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9463, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2855, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2855, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALDERICE ALVES GONCALVES,** matrícula funcional nº 9088, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2856, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2856, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 9124, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2857, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2857, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VILMA CARDOSO,** matrícula funcional nº 9386, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 27.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2858, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2858, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 20.10.2026 a 17.04.2027, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2859, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2859, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ**, matrícula funcional nº 8039, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário 40h, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS,** matrícula funcional nº 9567, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 21.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2861, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2861, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 08.10.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2862, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2862, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANIA SAATH ,** matrícula funcional nº 5430, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2863, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2863, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7572, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.10.2026 a 21.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2870, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2870, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de Concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a **IVONILCE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES,** matrícula funcional nº 5498, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 2308, de 17 de setembro de 2026, no período de 14.09.2026 a 15.11.2026 para 14.09.2026 à 27.10.2026, em virtude de laudo médico pericial de licença saúde, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2873, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2873, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
5501	Ailson Machado da Silva	13/10/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
9088	Alderice Alves Goncalves	08/08/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9397	Ana Cleia Ferreira do Nascimento	29/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9189	Angela Nunes da Silva Pereira	13/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9128	Antonia Werica Galvao Costa	19/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7555	Marisa Gimenes de Moraes Pommer	27/11/2026	Fiscal de Tributo	Educação e Cultura
6587	Marcia Cristina Nunes de Oliveira	05/11/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1641	Antonio Vicente de Santana Ferreira	06/11/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
9139	Raquel Rodrigues Costa Mour	19/11/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
6170	Marinete Tomaz da Silva	16/11/2026	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
7164	Nilma Da Silva Correa De Souza	23/11/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5533	Gercina dos Santos Silva	13/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
7259	Bruno Stephanio Pereira Brasil	31/10/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
9347	Camila Evanquele Cadona	28/10/2026	Chefe de Departamento	Assistência Social
9534	Cleidiane Sousa Silva	19/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9581	Cleilma Costa de Sousa da Silva	13/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6890	Deusenira Trajano Sousa	19/10/2026	Vigia	Transportes Rodoviários
9075	Dineia Barbosa Oliveira Coelho	23/11/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9101	Elza Larissa Faria de Oliveira	16/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6927	Erica Leticia Rodrigues Pereira	13/10/2026	TS Técnico em Higiene Dentaria	Saúde e Saneamento
6818	Everilde da Aparecida Antunes de Lima	02/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9546	Fernanda Diniz Rodrigues	23/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
4913	Francisca Pereira da Cruz	14/10/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
9547	Geovana do Nascimento Silva	23/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6902	Guimara Monteiro de Arruda Oliveira	19/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6634	Ivanete Vieira Ferreira Souza	09/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
322	Joao de Jesus Farias	14/10/2026	ASS Agente de Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento
5425	Joaquim Campos da Silva	13/10/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
9111	Juliana da Silva Stefanello	23/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9548	Jusileia Guedes dos Santos	19/10/2026	Assessor Administrativo De Gabinete	Saúde e Saneamento
8252	Karolaine Rodrigues Dos Santos Cansan da Silva	13/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
9104	Kelly Moreira	27/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9361	Ketti Keila de Melo Weiss	23/10/2026	Professor Educação Infantil	Saúde e Saneamento
9459	Leidiane Silva do Nascimento	09/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9358	Liane Battistel	23/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
7167	Lisiane Vergues	05/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9182	Luciene de Sousa Uchoa	09/10/2026	Orientador Social 40 Horas	Assistência Social
2851	Maria do Socorro Bento Ribeiro	13/10/2026	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
7122	Maria dos Milagres Carvalho Silva	19/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
2872	Maria Lucia Cordeiro Pedrosa	29/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9143	Michele de Arruda Vasconcelos Moura	13/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7607	Micieli Ferster Batista Barbosa	27/10/2026	TAE Tecnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9476	Millena Vitoria de Freitas Kluge	23/10/2026	Chefe de Departamento	Saúde e Saneamento
8256	Patricia Ferreira Gama Cunha	29/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5547	Patricia Saueressig	09/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9571	Pedro Henrique David Ferreira	29/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9447	Poliana Pires de Sousa	31/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9407	Raissa Gomes da Silva	20/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura

9085	Raphaela Rodrigues Felix	08/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
2926	Regia Maria Torres Mourao	09/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9137	Regiane Diniz Matos Oliveira	29/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
7887	Ronilse Fatima da Silva	05/10/2026	Assistente Social 40 Horas	Assistência Social
6925	Roseneide Passos Carvalho	05/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1445	Sergio Ceron Bertinetti	15/10/2026	Medico Clinico Geral 40h	Saúde e Saneamento
4267	Silvana Rocha Sousa	23/10/2026	AAE Tecnico em Infraestrutura Zelador	Educação e Cultura
6846	Silvia Regina Lisboa do Vale	26/10/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
9392	Stefanni Silva Tavares	16/10/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
1419	Tania Cecilia Mohr de Andrade	05/10/2026	Auxiliar de Servicos Gerais	Educação e Cultura
6912	Valterlan Oliveira de Sousa	14/10/2026	Professor de Matemática	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2874, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2874, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,** nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto Municipal 046, de 13 de junho de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários a concessão de folgas compensatórias aos servidores que prestaram serviços extraordinários para atender situações urgentes, excepcionais, temporárias e em atividades essenciais.

Mat.	Nome	Serviços extraordinários/ Motivo	Data da Folga	Cargo	Secretaria
5419	Afonsina Aparecida Fermino	Dias de Férias após conversão em Abono Pecuniário	14/10/2026 a 30/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9190	Akilah Vitoria Machado de Castro	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	05/10/2026 e 26/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9343	Andreia Ardt De Souza Cardoso	Folga Compensatória por Trabalhar Durante Eleições 2022	29/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9347	Camila Evanquele Cadona	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	27/10/2026 e 29/10/2026	Chefe De Departamento	Assistencia Social, Trabalho e Cidadania
7009	Dayana Rodrigues Barbosa Nascimento	Folga Compensatória Por Trabalhar Na Justiça Eleitoral	22/10/2026 a 23/10/2026 e 28/10/2026 a 29/10/2026	Agente Comunitario de Saude	Saúde e Saneamento
7617	Diony Leonel	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	01/10/2026 a 06/10/2026	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
9095	Elyane Silva Correia Leite	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	26/10/2026 a 27/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
6818	Everilde da Aparecida Antunes de Lima	Folga Compensatória por Trabalhar Durante Final de Semana	20/10/2026 e 21/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5060	Francelia Maria Almeida Silva	Folga Compensatória por Trabalhar Durante Feriado	01/10/2026	AAE Agente de Nutrição Escolar Merenda	Educação e Cultura
7566	Jhony Bruno de Jesus Sousa	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	27/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
6930	Juliane Semensate Silva	Recesso Funcional	16/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
9548	Jusileia Guedes Dos Santos	Folga Compensatória por Trabalhar Durante Feriado	13/10/2026	Assessor Administrativo De Gabinete	Saúde e Saneamento
7167	Lisiane Vergues	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	07/10/2026, 08/10/2026, 09/10/2026 e 26/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9255	Lucas Pereira Lima	Dias de Férias após conversão em Abono Pecuniário	07/10/2026 a 16/10/2026	Chefe de Departamento	Planejamento e Fazenda
7555	Marisa Gimenes de Moraes Pommer	Recesso Funcional	01/10/2026 e 02/10/2026	Fiscal de Tributo	Planejamento e Fazenda
7038	Marlene Lopes Barbosa	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	28/10/2026 a 29/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5545	Niuceia Maria Correa	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	16/10/2026	Advogado 40h	Gabinete do Prefeito
7244	Queli Graciela Pommer	Folga Compensatória Por Trabalhar Na Justiça Eleitoral	13/10/2026 a 14/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9313	Raissa Carla da Silva Lucas	Folga Compensatória Por Trabalhar Horas Excedentes	29/10/2026	Diretor de Departamento	Obras e Serviços Urbanos
6931	Regiane Matos Davi	Prestação de Serviços no período de férias	05/10/2026 a 16/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
5546	Silvia Carla Schmitt	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	28/10/2026 a 29/10/2026	TS Tecnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento

22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	08/10/2026 a 09/10/2026 e 13/10/2026	Advogado 40h	Gabinete do Prefeito
6983	Vanilza Ribeiro Chagas	Folga Compensatória Por Trabalhar Durante as Ferias	02/10/2026 e 23/10/2026	Contador	Planejamento e Fazenda
409	Vilson Moreira Da Silva	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	01/10/2026 e 02/10/2026	Motorista	Transportes Rodoviários
9611	Willian Jody Pereira dos Santos	Folga Compensatória Por Trabalhar Horas Excedentes	29/10/2026	Diretor de Departamento	Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2875, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2875, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Cargo	Escola Municipal
9594	Angela Carbone	Professor	Vida e Esperança
9537	Cleydileia Santana dos Santos Silva	Professor	Creche Irmã Dulce
9415	Edisson Rodrigues de Araújo	Professor	São Pedro
9603	Elis Regina Belo da Silva	Professor	São Pedro
7130	Maria Aparecida da Silva	Professor	Cecilia Meirelles
9605	Marlene Alves de Jesus do Nascimento	Professor	São Pedro
9139	Raquel Rodrigues Costa Moura	Professor	Creche Irmã Dulce

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2879, DE 29 DE oUTUBRO de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO,** matrícula funcional nº 5449, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 21.10.2026 a 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 23.10.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Comple-

mentar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2881, DE 29 DE OUTUBRO de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, matrícula funcional nº 1725, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 21.10.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAIANE MELO DE SOUSA,** matrícula funcional nº 5574, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 19.10.2026 a 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **YALA HELLEN NASCIMENTO MENDES,** matrícula funcional nº 9414, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 21.10.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDIANE DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 9441, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** o Servidor **WANDERLEY OLIVEIRA VIANA,** matrícula funcional nº 9161, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2516, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2516, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 22.09.2026 a 24.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2517, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2517, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA,** matrícula funcional nº 9174, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2518, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2518, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO**, matrícula funcional nº 7165, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026 a 31.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2519, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2519, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA LIDIA GONCALVES LIMA ANDRADE FERREIRA,** matrícula funcional nº 9399, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2520, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2520, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANESA MARCIA CZECHOVSKI,** matrícula funcional nº 9360, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2521, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2521, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 9415, ocupante do cargo temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2522, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2522, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2524, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2524, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LORACI JUREMA NICOLAI**, matrícula funcional nº 9554, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026 a 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2525, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2525, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIANE MARCHIOSI,** matrícula funcional nº 9109, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026 a 10.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2526, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2526, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 9101, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 06.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2527, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2527, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER,** matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 42 (quarenta e dois) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.10.2026 a 04.12.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2528, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2528, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA MELO,** matrícula funcional nº 6821, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2529, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2529, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 9600, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2530, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2530, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **KAREN MARQUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 7659, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2531, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2531, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA,** matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026 a 06.04.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2541, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2541, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2542, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2542, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANDRE SILVA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8001, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2543, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2543, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR,** matrícula funcional nº 9144, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **ZARED MACHADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 9458, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2026 a 19.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2546, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2546, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matrícula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2547, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2547, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIENE DA SILVA VERAS,** matrícula funcional nº 9535, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 20.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2548, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2548, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIDINEIA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9336, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUSA SANTOS CARNEIRO,** matricula funcional nº 1744, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 64 (sessenta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026 a 11.12.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA,** matrícula funcional nº 7265, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026 a 05.02.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO DE ARAUJO ALEXANDRE,** matrícula funcional nº 315, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 16.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2554, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2554, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEUDIENE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula funcional nº 9538, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026 a 10.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2555, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2555, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARYANE KETHENNYN BARBOZA BONAZZA,** matrícula funcional nº 9437, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2556, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2556, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 9600, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2557, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2557, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 08.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALZIRA ANANIAS,** matrícula funcional nº 5666, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 14.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **PAULO CESAR DA SILVA,** matrícula funcional nº 7630, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2026 a 12.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2560, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2560, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS,** matrícula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 09.10.2026 a 13.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL MISSASSE,** matrícula funcional nº 6962, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 08.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2562, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2562, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARLETE DA SILVA ROCHA**, matrícula funcional nº 9570, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 14.10.2026 a 16.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL MISSASSE,** matrícula funcional nº 6962, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANE BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9463, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2573, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2573, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 5697, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 18 (dezoito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.10.2026 a 28.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9341, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALDERICE ALVES GONCALVES,**

matrícula funcional nº 9088, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.10.2026 a 14.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** matrícula funcional nº 9074, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2456, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2456, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 9415, ocupante do cargo temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2457, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2457, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GISLENE LIMA SOUSA ZAMINHAN,** matrícula funcional nº 7606, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 11.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2458, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2458, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA KRACK,** matrícula funcional nº 9097, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2459, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2459, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EUNICE PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 6881, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 29.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2460, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2460, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2461, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2461, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCINEDE DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7189, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2462, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2462, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2463, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2463, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELINE VIEIRA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 9418, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Comple-

mentar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2464, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2464, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS**, matrícula funcional nº 9141, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2465, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2465, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA LIDIA GONCALVES LIMA ANDRADE FERREIRA,** matrícula funcional nº 9399, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2466, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2466, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **CLARICE VIEIRA SANTOS,** matrícula funcional nº 6826, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2467, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2467, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA DE FATIMA LIMA,** matrícula funcional nº 9132, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 07.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2468, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2468, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILMARA COSTA FEITOSA,** matrícula funcional nº 9178, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2469, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2469, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2470, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2470, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANE BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9463, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.09.2026 a 1°.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2471, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2471, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA,** matrícula funcional nº 9139, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2472, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2472, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 20.10.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2473, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2473, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1375, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2475, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2475, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILENE LIMA DE MELO,** matrícula funcional nº 5479, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS,** para acompanhamento e cuidados do filho, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Laudo Médico Neurológico, nos termos do disposto no artigo 100, §1º à 4º da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2480, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2480, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 30.09.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2481, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2481, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA,** matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026 a 29.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2482, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2482, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO,** matrícula funcional nº 7602, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.09.2026 a 27.01.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2483, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2483, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **LUCIENE DA SILVA VERAS,** matrícula funcional nº 9535, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 12.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2484, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2484, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Concedera,** a Servidora **MARCIA KRACK,** matrícula funcional nº 9097, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 30.09.2026 a 10.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **RAFAELA EVANGELINA ALVARO DA COSTA,** matrícula funcional nº 9516, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.09.2026 a 13.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2486, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2486, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL,** matrícula funcional nº 6638, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026 a 20.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2487, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2487, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2491, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2491, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEUANA MARIA VIEIRA**, matrícula funcional nº 7206, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 1°.10.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2492, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2492, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1740, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2493, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2493, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2494, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2494, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA,** matrícula funcional nº 296, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA**

TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme atestado médico no período 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2495, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2495, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** à Servidora **MIRIAM DA CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6869, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2496, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2496, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.10.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2497, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2497, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 5697, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.10.2026 a 10.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2498, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2498, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO**, matrícula funcional nº 6944, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026 a 31.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2499, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2499, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 1374, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 88 (oitenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2026 a 02.01.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2500, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2500, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA BONFIM FERREIRA GAMA,** matrícula funcional nº 1757, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026 a 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO DE ARAUJO ALEXANDRE,** matrícula funcional nº 315, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026 a 11.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICADOR Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, torna público aos interessados que foi publicado o Edital Complementar Retificador nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 041/2026, promovendo a retificação do PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 22/10/2026 às 08h00 até o dia 10/12/2026 às 18h (horário de Brasília), para seleção da melhor proposta objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**". Fica retificada a data da sessão pública para o dia **11/12/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O Edital Retificador e os anexos atualizados encontram-se disponíveis nos mesmos meios de divulgação do edital original e na plataforma BLL Compras.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PORTARIA Nº 2503, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2503, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLICIANE BEZERRA GOMES**, matrícula funcional nº 6839, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Esta-

tuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2504, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2504, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2505, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2505, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES**, matrícula funcional nº 6625, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2506, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2506, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 9443, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 05.10.2026 a 10.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2507, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2507, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **THAISSA SOUZA ARAUJO,** matrícula funcional nº 9188, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO**, nos termos do disposto § 1º e § 2º, do Artigo 100, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2513, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2513, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **YALA HELLEN NASCIMENTO MENDES**, matrícula funcional nº 9414, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 22.09.2026 a 24.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2514, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2514, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELYANE SILVA CORREIA LEITE,** matrícula funcional nº 9095, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 05.10.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2515, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2515, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIANA SOUSA SOARES,** matrícula funcional nº 9170, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa de Licitação n. 006/2026, onde a empresa, **C. RODRIGUES ROSA LTDA**, CNPJ n. 57.406.792/0001-16, valor total de **R$ 9.990,00** (nove mil novecentos e noventa reais)**.** Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- PREGOEIRA**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 - PROCESSO Nº 038/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CICLOTURISMO, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2026,NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos, bem como, no aviso de dispensa de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT.

CONTRATADA: C. Rodrigues Rosa Ltda

CNPJ n. 57.406.792/0001-16.

VALOR TOTAL: R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2026 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 19 de novembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 002/2026.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante, nos seguintes termos: Será acrescido o valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais). **CONTRATADA**: Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá – CISVARC**. CNPJ** nº. 36.833.348/0001-07**. DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 13/11/2026**.**

DECRETO Nº 59/2026.

DECRETO Nº 59, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, o procedimento para formação, inclusão, convocação e utilização do cadastro de reserva nas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece os princípios e regras aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, que estabelece a possibilidade e as condições para o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, mediante formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para formação e utilização do cadastro de reserva nas Atas de Registro de Preços, assegurando a continuidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de preservar a ordem de classificação dos licitantes, a isonomia, a competitividade, a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO, como referência regulamentar, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, especialmente seus arts. 18 a 20 e 26 a 29, observado o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Planalto da Serra/MT, quando aplicável, os procedimentos para formação, inclusão, convocação e utilização do cadastro de reserva nas Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições do edital e das propostas apresentadas;

II – fornecedor registrado: licitante vencedor do certame, cujo preço e quantitativo tenham sido registrados na Ata de Registro de Preços;

III – cadastro de reserva: relação dos licitantes remanescentes que, observada a ordem de classificação, manifestem interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, mediante aceitação de cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor ou, subsidiariamente, mantenham sua proposta original;

IV – fornecedor integrante do cadastro de reserva: licitante remanescente regularmente incluído no cadastro de reserva, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, no edital e na Ata de Registro de Preços;

V – órgão gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da respectiva Ata;

VI – convocação: procedimento administrativo pelo qual a Administração chama o fornecedor integrante do cadastro de reserva para assumir o compromisso de fornecimento ou prestação de serviços, observadas as condições legais e regulamentares.

Art. 3º O cadastro de reserva tem por finalidade assegurar alternativa de fornecimento ou prestação de serviços à Administração Pública Municipal, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a eficiência das contratações.

Parágrafo único. A formação do cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, tampouco assegura ao fornecedor integrante qualquer direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade e à conveniência administrativa e à ocorrência das hipóteses previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 4º Após a definição do licitante vencedor, o agente de contratação ou o pregoeiro oportunizará aos licitantes remanescentes, na forma do edital, a manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva mediante:

I – aceitação em cotar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, hipótese em que o fornecedor será incluído na primeira categoria do cadastro de reserva;

II – manutenção da proposta original, hipótese em que o fornecedor será incluído na segunda categoria do cadastro de reserva.

§ 1º A manifestação de interesse deverá ser expressa, inequívoca e registrada nos autos do procedimento licitatório, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame ou por outro meio formal definido pela Administração.

§ 2º A inclusão no cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação originalmente estabelecida no certame, respeitada a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do vencedor.

§ 3º Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

§ 4º A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva não poderá ser presumida, devendo decorrer de declaração expressa do licitante.

§ 5º A ausência de manifestação de interesse ou a recusa em integrar o cadastro de reserva não prejudicará a classificação ou a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 5º O cadastro de reserva deverá ser organizado por item ou lote, conforme o critério de julgamento adotado na licitação, contendo, no mínimo:

I – número do processo administrativo e identificação da licitação;

II – identificação do objeto e do respectivo item ou lote;

III – nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos licitantes;

IV – ordem de classificação originalmente obtida no certame;

V – preço ofertado pelo licitante vencedor;

VI – preço aceito pelo fornecedor integrante do cadastro de reserva ou valor da proposta original mantida;

VII – declaração expressa de aceitação do preço do vencedor ou de manutenção da proposta original.

Parágrafo único. Após a homologação da licitação, o cadastro de reserva será formalizado como anexo da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º A inclusão dos licitantes no cadastro de reserva não altera a classificação do licitante vencedor, não modifica o resultado da licitação e não implica registro de quantitativos adicionais aos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 7º A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de convocação para assumir o registro ou para contratar, nas hipóteses dos arts. 8º a 10.

§ 1º A Administração deverá verificar o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme a natureza do objeto e as exigências do procedimento licitatório.

§ 2º A convocação para apresentação dos documentos de habilitação observará o prazo previsto no edital e, na sua ausência, prazo razoável indicado na comunicação, assegurado o tratamento isonômico.

§ 3º A inabilitação do licitante será motivada e comunicada nos autos, observados os meios de impugnação cabíveis e os prazos legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará a documentação ao processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE CONVOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 8º O órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de preferência do art. 12 e as seguintes hipóteses:

I – quando o adjudicatário deixar de assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

II – quando houver cancelamento formal do registro do fornecedor, nos termos do regulamento aplicável e da ata.

III – quando a liberação do compromisso ou o cancelamento parcial dos preços registrados, formalizados e motivados nos autos, permitirem a substituição do fornecedor para o item ou lote, conforme as regras de revisão e cancelamento aplicáveis à ata.

§ 1º O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de imputação de descumprimento ou aplicação de medida desfavorável.

§ 2º O cancelamento integral da ata ou o encerramento definitivo do registro do item ou lote impede novas contratações com fundamento no registro cancelado.

§ 3º O órgão gerenciador juntará aos autos as decisões, as comunicações, as manifestações dos convocados e o resultado das negociações.

Art. 9º Se o adjudicatário deixar de assinar a ata, o órgão gerenciador poderá convocar, na ordem de classificação, os integrantes do cadastro que tenham aceitado o preço do adjudicatário, para assinar a ata em igual prazo e nas mesmas condições.

§ 1º O convocado deverá comprovar a habilitação exigida no edital antes da assinatura da ata.

§ 2º Esgotadas as convocações previstas no caput, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, os integrantes que mantiveram suas propostas originais para negociar condição mais vantajosa, admitido preço superior ao do adjudicatário dentro do valor estimado da contratação e de sua eventual atualização na forma prevista no edital.

§ 3º Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar o objeto e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelo remanescente habilitado, observadas a ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta e as condições do § 2º.

Art. 10. Durante a vigência da ata, o órgão gerenciador deverá apurar e registrar a ocorrência que impeça o atendimento pelo fornecedor registrado. Para formalizar a substituição, deverá decidir sobre o cancelamento do registro ou a liberação do compromisso, nos termos do art. 8º, incisos II e III.

§ 1º A convocação identificará o item ou lote, o saldo disponível, o preço e as condições aplicáveis, os documentos de habilitação e os prazos para manifestação e, quando cabível, para assinatura.

§ 2º A substituição será formalizada nos autos e na ata antes de nova contratação, com indicação do fornecedor, do preço aplicável e do saldo. Serão preservados a vigência e os limites quantitativos da ata e observadas as regras aplicáveis de negociação, alteração e cancelamento de preços. A inclusão de remanescente que manteve a proposta original não autoriza, por si só, a elevação do preço registrado.

§ 3º Existindo contrato ou instrumento equivalente já formalizado para a mesma demanda, o órgão ou a entidade contratante adotará as providências relativas à execução ou à extinção do vínculo. Quando a extinção exigir contratação do remanescente do objeto, será observado o art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com apuração do saldo efetivamente pendente.

Art. 11. O fornecedor convocado deverá manifestar-se no prazo indicado na comunicação oficial, apresentando eventual justifica-

tiva de recusa.

§ 1º A recusa injustificada de cumprir condição previamente aceita poderá ensejar exclusão do cadastro, mediante decisão motivada, e responsabilização quando caracterizada infração prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento cabível.

§ 2º A recusa justificada e acolhida pela Administração será registrada nos autos. A recusa de reduzir o preço na negociação prevista no art. 9º, § 2º, não ensejará a penalidade prevista no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o § 6º do mesmo artigo.

§ 3º Em caso de recusa, inabilitação ou outro impedimento à contratação, o órgão gerenciador registrará o motivo e poderá convocar o próximo fornecedor, observada a ordem do art. 12.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. A utilização do cadastro de reserva deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I – fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação originalmente obtida no certame;

II – fornecedores que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação originalmente obtida no certame, após frustrada a convocação ou negociação com os fornecedores da primeira categoria.

§ 1º A preferência estabelecida neste artigo deverá ser observada para cada item ou lote, conforme o resultado da licitação.

§ 2º É vedada a preterição da ordem de classificação. A convocação do licitante seguinte exige o registro, nos autos, do motivo que inviabilizou a contratação do licitante antecedente.

§ 3º A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração do que aquelas admitidas pela legislação e pelo edital.

Art. 13. A contratação será formalizada por termo de contrato. A substituição do termo por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil somente será admitida nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação decorrente do cadastro de reserva deverá respeitar os quantitativos disponíveis, as condições de fornecimento, os prazos de vigência e as demais disposições da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Art. 14. A ata e seu anexo de cadastro de reserva, bem como as alterações decorrentes da substituição de fornecedor, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais adotados pelo Município, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto aplicável a regra de transição do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Município que ainda não houver adotado o PNCP publicará no diário oficial as informações exigidas pela Lei, admitida a publicação de extrato, e disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, observado o parágrafo único daquele artigo.

Art. 15. Compete ao órgão gerenciador:

I – coordenar a formação e a organização do cadastro de reserva;

II – assegurar o registro das manifestações de interesse dos licitantes;

III – manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores integrantes do cadastro de reserva;

IV – realizar as convocações, observando a ordem de classificação;

V – verificar, quando necessária a contratação, o atendimento das condições de habilitação dos fornecedores convocados;

VI – formalizar e documentar as convocações e as alterações da ata, cabendo ao órgão ou entidade contratante a formalização do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

VII – comunicar aos órgãos participantes as alterações e ocorrências que possam afetar a utilização da Ata de Registro de Preços.

Art. 16. Os órgãos e entidades participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam justificar a utilização do cadastro de reserva, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado ou impossibilidade de atendimento da demanda.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os editais de licitação para registro de preços deverão prever expressamente a possibilidade de formação do cadastro de reserva, disciplinando a manifestação de interesse dos licitantes, a aceitação do preço do vencedor, a manutenção da proposta original e a observância da ordem de classificação.

Art. 18. As disposições deste Decreto deverão ser observadas pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, processamento, gerenciamento e fiscalização das contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do art. 187 da referida Lei.

Art. 20. Este Decreto aplica-se às licitações do Sistema de Registro de Preços cujos editais forem publicados a partir de sua entrada em vigor. Aos editais anteriormente publicados e às atas deles decorrentes aplicam-se as regras vigentes e as condições estabelecidas para o respectivo certame.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra-MT, 19 de novembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 124/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 117/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GENESIO A MENDES & CIA LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 122/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 22.930,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Agente de Contratação e Pregoeiro, torna pública a presente **ERRATA** ao instrumento convocatório em referência, em cumprimento à decisão que deu provimento à impugnação apresentada por Vólus Instituição de Pagamento Ltda. e reconheceu a inaplicabilidade ao certame das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado do item único superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os itens suprimidos mantêm sua numeração, sem renumeração dos dispositivos subsequentes, de modo a preservar as remissões internas do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.

I — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. DO ITEM 6 DO EDITAL E SEUS SUBITENS:

ONDE SE LÊ:

"6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que pretendam usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão manifestar essa condição, obrigatoriamente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico LICITANET, no momento do cadastramento de sua proposta comercial.

6.1.1. A ausência de declaração eletrônica ou o não preenchimento do campo específico no sistema Licitanet implicará a preclusão lógica do direito, decaindo o licitante do direito de usufruir dos benefícios legais conferidos às MEs e EPPs neste certame.

6.1.2. A comprovação formal da condição de enquadramento (mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento contábil equivalente) será exigida exclusivamente na fase de habilitação, e apenas em relação ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar após a etapa de lances e negociação.

6.1.3. A prestação de declaração falsa visando obter indevidamente os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Edital, além da imediata responsabilização criminal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

6.2. Nos moldes dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às MEs, EPPs e MEIs o direito de preferência por meio do instituto do empate ficto, observando-se as seguintes regras na etapa competitiva:

6.2.1. O empate ficto configurar-se-á nas situações em que, encerrada a etapa de lances públicos, a melhor proposta não tenha sido apresentada por uma ME ou EPP, e houver proposta de em-

presa beneficiária com taxa de administração até 5% (cinco por cento) superior à menor taxa ofertado pela primeira colocada.

6.2.2. Ocorrendo o cenário de empate ficto, o procedimento adotado pela plataforma Licitanet seguirá a seguinte ordem:

I. A ME, EPP ou MEI melhor classificada dentro do intervalo de 5% será convocada automaticamente pelo sistema para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de taxa de administração inferior àquela considerada vencedora,

situação em que o lote único do certame será adjudicado em seu favor, caso atenda às exigências de habilitação;

II. Não ocorrendo o exercício do direito ou restando inaceitável a proposta da empresa convocada na forma do inciso anterior, o sistema convocará as remanescentes que se enquadrem no percentual de tolerância, na estrita ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) minutos;

III. No caso de equivalência exata das taxas de administração apresentados na proposta inicial por duas ou mais MEs e EPPs que se encontrem no intervalo do empate ficto, o sistema eletrônico realizará sorteio automatizado entre elas para identificar a ordem de prioridade para a abertura do prazo de virada de lances;

IV. Na hipótese de nenhuma das empresas beneficiárias remanescentes exercer o direito de preferência, o lote único será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar na etapa competitiva.

6.3. À luz dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs, EPPs e MEIs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição ou certidão positiva.

6.3.1. Constatada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do licitante declarado vencedor, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.2. A eventual interposição de recursos administrativos contra o julgamento das propostas ou da habilitação não suspenderá nem interromperá o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal e trabalhista de que trata o item anterior.

6.3.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal implicará a decadência imediata do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.3.4. Na hipótese de decadência prevista no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor decaído, ou proceder com a revogação do certame por interesse público."

LEIA-SE:

"6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Considerando que o valor estimado do item único deste certame é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. É admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em igualdade de condições com os demais licitantes.

6.3. (Suprimido.)"

2. DO ITEM 8.5 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"8.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão declarar seu porte e enquadramento legal eletronicamente no sistema no ato do credenciamento, sob pena de preclusão e perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nesta licitação."

LEIA-SE:

"8.5. (Suprimido.)"

3. DOS ITENS 10.9 A 10.9.4 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"10.9. Do Desempate Ficto: Encerrada a fase competitiva de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o sistema Licitanet fará a verificação automática de ocorrência de empate ficto nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.1. Considerar-se-á empate ficto as situações em que as taxas de administração apresentadas pelas MEs ou EPPs sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à menor taxa ofertada pela empresa de grande porte classificada em primeiro lugar.

10.9.2. Configurado o empate ficto, a ME ou EPP detentora da melhor proposta dentro do intervalo será convocada automaticamente pelo sistema para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, efetuar o envio de nova proposta eletrônica contendo taxa de administração inferior à da primeira colocada, sob pena de preclusão de seu direito de preferência.

10.9.3. Caso a empresa decline ou expire o prazo sem manifestação, o sistema convocará as MEs ou EPPs remanescentes enquadradas na faixa de 5%, na estrita ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) minutos.

10.9.4. Frustrado o exercício do direito de preferência pelas empresas beneficiárias, o lote único será arrematado em favor da proposta comercial originalmente classificada em primeiro lugar na disputa."

LEIA-SE:

"10.9. (Suprimido, com seus subitens 10.9.1 a 10.9.4.)"

4. DO ITEM 10.10 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"10.10. Definida a classificação final dos lances e do desempate

ficto, o Pregoeiro poderá enviar contraproposta diretamente pelo chat do sistema Licitanet ao licitante classificado em primeiro lugar, com o objetivo de negociar a obtenção de uma taxa de administração ainda menor para a Administração, vedada a modificação das exigências técnicas fixadas no Edital."

LEIA-SE:

"10.10. Definida a classificação final dos lances, o Pregoeiro poderá enviar contraproposta diretamente pelo chat do sistema Licitanet ao licitante classificado em primeiro lugar, com o objetivo de negociar a obtenção de uma taxa de administração ainda menor para a Administração, vedada a modificação das exigências técnicas fixadas no Edital."

5. DO ITEM 12.1.1 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"12.1.1. Em caso de empate absoluto entre duas ou mais propostas iniciais (quando não houver oferta de lances na etapa competitiva), e após a aplicação do direito de preferência das Microempresas e EPPs, o desempate ocorrerá mediante a aplicação sucessiva dos critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021."

LEIA-SE:

"12.1.1. Em caso de empate absoluto entre duas ou mais propostas iniciais (quando não houver oferta de lances na etapa competitiva), o desempate ocorrerá mediante a aplicação sucessiva dos critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021."

II — DO ANEXO III E DAS REMISSÕES CORRELATAS

6. DO ANEXO III DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"ANEXO III — Modelo de Declaração — DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA —

[Nome da empresa], [qualificação], inscrita no CNPJ sob o nº. [xxxx], (...) DECLARA, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação (...)"

LEIA-SE:

"ANEXO III — (Suprimido.)"

7. DO ITEM 15.4 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"15.4. (...) A minuta da respectiva Ata constitui o Anexo III deste instrumento convocatório e dele faz parte integrante para todos os fins jurídicos."

LEIA-SE:

"15.4. (...) A minuta da respectiva Ata constitui o Anexo VIII deste instrumento convocatório e dele faz parte integrante para todos os fins jurídicos."

8. DO ITEM 18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2026:

ONDE SE LÊ:

"18.1. Da Ata de Registro de Preços: O compromisso formal de preços decorrente deste certame será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra o Anexo III do Edital norteador. (...)"

LEIA-SE:

"18.1. Da Ata de Registro de Preços: O compromisso formal de preços decorrente deste certame será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra o Anexo VIII do Edital norteador. (...)"

9. DO ITEM 26.1 DO EDITAL (RELAÇÃO DOS ANEXOS), COMPATIBILIZADO COM A NUMERAÇÃO ADOTADA NO CORPO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

ONDE SE LÊ:

"26.1. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência (Anexo I -Do Objeto, Especificações e Quantidades;

b) Anexo II - Formulário Padrão de Propostas;

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;

d) Anexo IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

e) Anexo V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

f) Anexo VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

g) Anexo VII - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

h) Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

i) Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo

j) Anexo X - Declaração contendo dados da Licitante;"

LEIA-SE:

"26.1. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

b) Anexo II - Formulário Padrão de Propostas;

c) Anexo III - (Suprimido);

d) Anexo IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

e) Anexo V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

f) Anexo VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

g) Anexo VII - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

h) Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

i) Anexo IX - Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito (PoC);

j) Anexo X - Minuta de Contrato Administrativo;

k) Anexo XI - Declaração contendo dados da Licitante."

III — DA REPUBLICAÇÃO, DA NOVA DATA E DA RATIFICAÇÃO

10. Em razão de a presente Errata alterar as condições da disputa e da habilitação, com reflexo na formulação das propostas, o instrumento convocatório retificado será republicado, com a reabertura integral do prazo de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.5.1 do Edital, ficando designada a seguinte nova data para a sessão pública:

Início do acolhimento das propostas 23/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília).

Encerramento do acolhimento das propostas: 09/12/2026, às 08h00min (horário de Brasília).

Sessão pública e início da disputa: 09/12/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

11. As propostas eventualmente cadastradas na plataforma LICITANET antes da publicação desta Errata poderão ser mantidas, substituídas ou excluídas pelos licitantes até a abertura da nova sessão pública, nos termos do item 9.3 do Edital, cabendo a cada licitante verificar a sua conformidade com as condições ora retificadas.

12. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2026, do Termo de Referência nº 06/2026 e de seus Anexos, não alcançados por esta Errata.

13. A presente Errata passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito e será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma LICITANET.

Poconé/MT,18 de Novembro de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratação e Pregoeiro

Portaria Municipal nº 022/2026

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 — TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2026

IMPUGNANTE: Vólus Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: Aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 em certame cujo item único tem valor estimado superior à receita bruta máxima de enquadramento como empresa de pequeno porte.

I — RELATÓRIO

1. A impugnante insurge-se contra o item 6.2 do Edital, que assegura às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) o direito de preferência por meio do empate ficto. Sustenta que, sendo de R$ 6.130.000,00 o valor estimado da contratação, superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00), os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Requer a reformulação do Edital, com a exclusão do direito de preferência e a republicação do instrumento convocatório. Embora a parte final do pedido não indique expressamente o item a ser retificado, a fundamentação permite identificá-lo com segurança como o item 6.2 e seus desdobramentos.

II — DA ADMISSIBILIDADE

3. **Legitimidade.** Nos termos do item 7.1 do Edital, qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório.

4. **Meio e tempestividade.** A impugnação foi apresentada por meio da plataforma LICITANET, conforme exige o item 7.2 do Edital. Assinada digitalmente em 09/11/2026, foi protocolada em **09/11/2026**, antes do encerramento do prazo fixado pelos itens 7.2 e 7.2.1, que se esgotava às 23h59min59s (horário de Brasília) de 11/11/2026, terceiro dia útil anterior à data originalmente designada para a sessão pública. É, portanto, tempestiva.

5. **Representação.** O item 7.2.3 do Edital exige que a impugnação apresentada por pessoa jurídica esteja acompanhada do ato constitutivo ou contrato social e de procuração que comprovem os poderes do signatário. A petição foi subscrita pela Sra. Francyelle Rezende Amaral, na qualidade de procuradora, e instruída com instrumento de procuração outorgado pela impugnante, com firma reconhecida em cartório, válido até 31/12/2026, que confere poderes expressos para “impugnar editais”. Os atos constitutivos da impugnante, que demonstram os poderes do outorgante, constam dos documentos apresentados na plataforma.

[ALTERNATIVA AO PARÁGRAFO 5 — utilizar caso o contrato social não tenha sido apresentado: “5. Representação. O item 7.2.3 do Edital exige que a impugnação apresentada por pessoa jurídica esteja acompanhada do ato constitutivo ou contrato social e de procuração. A petição foi instruída com procuração, mas não com os atos constitutivos

da impugnante, de modo que não está comprovado que o outorgante detém poderes para representá-la. A impugnação não é conhecida, por defeito de representação. Todavia, a matéria suscitada diz respeito à legalidade do instrumento convocatório, e a Administração tem o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). Por essa razão, procede-se à análise da questão de ofício.”]

6. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se da impugnação.

III — DO MÉRITO

III.1 — DA REGRA LEGAL APLICÁVEL

7. O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela disciplinados, das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O § 1º do mesmo artigo, contudo, afasta essa aplicação em hipótese expressa:

“§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;”

8. A receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 dispõe, ainda, que, nas contratações com vigência superior a um ano, considera-se o valor anual do contrato para a aplicação desse limite.

III.2 — DA SUBSUNÇÃO AO CASO CONCRETO

9. O presente certame tem por objeto a contratação de serviços em geral, licitados em lote único composto de item único (Anexo I do Termo de Referência). O valor estimado desse item é de **R$ 6.130.000,00 (seis milhões, cento e trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, conforme os itens 3.3 e 13.1 do Termo de Referência nº 06/2026. Por se tratar de estimativa anual, o § 3º do art. 4º não altera o resultado: o valor anual do item supera em R$ 1.330.000,00 o limite de R$ 4.800.000,00.

10. Poder-se-ia cogitar que o parâmetro correto fosse apenas a taxa de administração, que constitui a remuneração própria da gerenciadora e está limitada a 1,50% do valor das locações. A hipótese não se sustenta. A lei refere-se ao "valor estimado" do item, que é o valor definido no instrumento convocatório. Além disso, nos termos do item 22.1 do Edital, o faturamento mensal corresponde ao valor das locações intermediadas acrescido da taxa, de modo que a contratada assume a responsabilidade pelo fluxo financeiro integral da contratação, inclusive pelo pagamento à rede credenciada. É essa a exposição econômica que a regra do § 1º busca proteger.

11. Incide, portanto, a vedação do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A conclusão decorre diretamente do texto legal. Os precedentes do Tribunal de Contas da União citados pela impugnante versam sobre hipótese diversa — a utilização indevida de benefícios por empresa que já havia ultrapassado o limite de receita bruta —, mas a ilegalidade aqui reconhecida independe deles.

III.3 — DA EXTENSÃO DO VÍCIO

12. A impugnação dirige-se ao empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006). O § 1º do art. 4º, porém, afasta a aplicação de todas as disposições dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e não apenas do direito de preferência. O Edital contempla também o benefício da regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), igualmente inaplicável ao certame. A retificação deve, por isso, alcançar o conjunto das cláusulas que conferem tratamento diferenciado, a saber:

a) itens 6.1 a 6.1.3 (declaração de enquadramento para fruição dos benefícios);

b) itens 6.2 a 6.2.2, incisos I a IV (empate ficto);

c) itens 6.3 a 6.3.4 (regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista);

d) item 8.5 (declaração de porte no credenciamento, sob pena de perda dos benefícios);

e) itens 10.9 a 10.9.4 (desempate ficto na fase de lances) e item 10.10, na parte em que se refere ao "desempate ficto";

f) item 12.1.1, na parte em que se refere à "aplicação do direito de preferência das Microempresas e EPPs";

g) Anexo III (modelo de declaração de porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com a correção das remissões que indicam o Anexo III como minuta da Ata de Registro de Preços (item 15.4 do Edital e item 18.1 do Termo de Referência), a qual corresponde ao Anexo VIII, e a compatibilização da relação de Anexos do item 26.1 com a numeração adotada no corpo do instrumento convocatório.

13. Não são afetadas as disposições que tratam da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira de ME, EPP e MEI (itens 11.5.2 e 11.5.3 do Edital), que não constituem tratamento diferenciado nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. Registre-se, por fim, que a medida não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Como reconhece a própria impugnante, essas empresas podem participar do certame, apenas em igualdade de condições com os demais licitantes.

III.4 — DA REPUBLICAÇÃO

15. A supressão do empate ficto e da regularização tardia altera as condições da disputa e da habilitação, com reflexo na formulação das propostas e na própria decisão de participar do certame. Incide, assim, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 7.5.1 do Edital, impondo-se a republicação do instrumento convocatório com a reabertura integral do prazo de divulgação.

IV — DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 6

16. O item 6 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seus atuais subitens:

"6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE. 6.1. Considerando que o valor estimado do item único deste certame é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 6.2. É admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em igualdade de condições com os demais licitantes."

V — DECISÃO

17. Ante o exposto, decide-se:

a) CONHECER da impugnação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a inaplicabilidade ao certame das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) RETIFICAR o Edital, com a nova redação do item 6 constante do Capítulo IV desta decisão e a supressão ou adequação das cláusulas relacionadas no item 12;

c) REPUBLICAR o instrumento convocatório retificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma LICITANET, com a reabertura integral do prazo de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.5.1 do Edital, designando-se nova data para a sessão pública, que permanece suspensa até então;

d) DAR CIÊNCIA desta decisão à impugnante e divulgá-la nos mesmos meios, nos termos do item 7.4 do Edital, juntando-a aos autos.

Poconé/MT 18 de Novembro de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratação e Pregoeiro — Portaria Municipal nº 022/2026

PREFEITURA
PORTARIA Nº 012/2026 – SME/POCONÉ-MT

Dispõe sobre a instituição do Projeto "Gabinete Itinerante da Educação" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poconé e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, essas prerrogativa decorre do poder hierárquico e das competências de gestão previstas na própria Lei Orgânica do Município de Poconé e nas leis municipais que organizam a estrutura administrativa. O parágrafo único do Art. 47 determina que compete aos Secretários Municipais exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência. Na prática administrativa, a portaria é o instrumento formal utilizado para materializar essas ordens internas, instruções e rotinas.

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar a gestão da Secretaria Municipal de Educação das unidades escolares da zona urbana e rural, com o intuito de olhar de perto as suas necessidades e acompanhar o progresso dos projetos implantados pela SME;

CONSIDERANDO a importância de diagnosticar *in loco* as demandas pedagógicas, administrativas e estruturais das escolas para garantir a melhoria da qualidade do ensino no município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o "Gabinete Itinerante da Educação", por meio do qual o Secretário Municipal de Educação e sua equipe técnica realizarão expediente presencial nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Poconé, ocorrendo uma vez por semana, durante um dia inteiro, em cada escola, conforme sistema de rodízio.

Art. 2º O Gabinete Itinerante terá como finalidades:

I – Realizar escuta ativa com gestores escolares, professores, servidores, estudantes e pais ou responsáveis;

II – Vistoriar as condições físicas, estruturais, de transporte escolar e de alimentação das unidades de ensino;

III – Dar encaminhamento célere às demandas administrativas e pedagógicas identificadas em cada unidade.

Art. 3º O Gabinete Itinerante consistirá no deslocamento temporário da estrutura de atendimento do Gabinete do Secretário e de suas respectivas coordenações e diretorias para as dependências das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal.

Art. 4º Os atendimentos ocorrerão conforme cronograma mensal previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação às direções escolares e à comunidade.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Direção de cada Unidade Escolar e CMEI a ampla divulgação da data de atendimento do Gabinete Itinerante para a sua respectiva comunidade, bem como a organização do espaço físico necessário para a realização das atividades

Art. 6º A equipe de apoio do Gabinete Itinerante será composta por representantes dos setores Pedagógico, Administrativo, de Infraestrutura e de Transporte Escolar da SME.

Art. 7º As demandas coletadas durante o Gabinete Itinerante serão registradas em ata própria e encaminhadas aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação para análise, providências e devolutivas aos interessados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé – MT, 18 de novembro de 2026.

Jean Silva
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR N ° 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N ° 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Portaria nº 303/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado da análise dos recursos sobre a divulgação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
7096	1610	ADRIANA DA COSTA LUZ	INDEFERIDO
7097	1610	ADRIANA DA COSTA LUZ	INDEFERIDO

7098	1610	ADRIANA DA COSTA LUZ	INDEFERIDO
7099	7160	GEIZIANE PEREIRA SILVA	INDEFERIDO
7094	2420	HENRICK BASTOS DE SOUZA	INDEFERIDO
7095	7380	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	INDEFERIDO

II. O presente Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Poconé/MT, 19 de Novembro de 2026.

Presidente: IVANA MARIA DA CUNHA

Membro: ANAYRA CRISTI DE ALMEIDA SALES

Membro: JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003. MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA **–** MT**.** Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADAUTO JOSE RIBEIRO INVENTARIO (ESPÓLIO DE)	911.XXX.XXX-72	0095/00078/2026
CIAL ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	11.XXX.XXX/0001-05	0095/00081/2026
LEONEL FRANCO SOUSA NETO	588.XXX.XXX-87	0095/00085/2026
LEONEL FRANCO SOUSA NETO	588.XXX.XXX-87	0095/00086/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00087/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00088/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00089/2026
RICARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS	870.XXX.XXX-10	0095/00090/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR; Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA; ; Matrícula: 00001000; Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO. Data de afixação: 18/11/2026, Data de desafixação: 03/12/2026.

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 0185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ITEM 1: Acompanhamento e fiscalização de obras

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

ITEM 2: Consultoria e assessoria

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

ITEM 3: Estudos ensaios e levantamentos

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

ITEM 4: Projetos e infraestrutura

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ

01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

ITEM 5: Projetos institucionais

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

ITEM 6: Serviços de elaboração de projetos específicos não relacionados anteriormente

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT,19 de Novembro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003. MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA **–** MT**.** Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALBERTO CAVALCANTE RUFINO	432.xxx.xxx-72	0095 /00027/2026
ALBERTO CAVALCANTE RUFINO	432.xxx.xxx-72	0095 /00028/2026
ANTONIO SOUTO E SILVA	338.xxx.xxx-87	0095 /00030/2026
ANTONIO SOUTO E SILVA	338.xxx.xxx-87	0095 /00031/2026
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.xxx.xxx-04	0095 /00032/2026
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.xxx.xxx-04	0095 /00033/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.xxx.xxx-49	0095 /00034/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.xxx.xxx-49	0095 /00035/2026
LORENCO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	027.xxx.xxx-49	0095 /00036/2026
MAURICIO SOARES LUCAS DE OLIVEIRA	352.xxx.xxx-15	0095 /00048/2026
WAGNER DELFINO MUNIZ	287.xxx.xxx-15	0095 /00049/2026
WAGNER DELFINO MUNIZ	287.xxx.xxx-15	0095 /00050/2026
WAGNER DELFINO MUNIZ	287.xxx.xxx-15	0095 /00051/2026
VALTER JOSE BOTELHO	545.xxx.xxx-59	0095 /00052/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR; Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA; ; Matrícula: 00001000; Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO. Data de afixação: 19/11/2026, Data de desafixação: 04/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº90/2026

DECRETO Nº90/2026, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2026, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS.”

O **Sr. CLAYTON PARREIRA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar

nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de

23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE

MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2° Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3° do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que

deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2025, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo

específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual

à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido das documentações pertinentes.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº91/2026

DECRETO N° 91 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2026 serão emitidas até o dia **20 de dezembro de 2026,** ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 20/12/2026.**

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2026** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos

pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexequíveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2026** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **20/12/2026,** com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 20/12/2026** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 20/12/2026;**

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 20/12/2026**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2026 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2026**.

Art. 10. - Serão registradas em 2026 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2026** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria/Contabilidade deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2026 até o dia 31/12/2026.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2026.

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 30/11/2026**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o **dia 20/12/2026**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 10/12/2026**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2026 e rescisões.

Art. 15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 05 de dezembro de 2026**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 15 de dezembro de 2026.**

CAPÍTULO VIII DOS INVENTÁRIOS

Art. 16 º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial** e **os termos de responsabilidade,** até o dia 20 de dezembro de 2026, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal

4.320/64.

Art. 17 º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 20/12/2026** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18 º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 31/12/2026 até o dia 15/01/2027.**

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19 º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2026** e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **20/12/2026** que possui vigência no ano de 2027, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o Balanço Geral de 2026.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 20/12/2026** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20 º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2026, com os respectivos valores a serem liberados em 2026, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 20/12/2026,** sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2026.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até **dia 20 de janeiro de 2027** para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia **14/02/2027**.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24 º – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2027.**

Art. 25 º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 19 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº05/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMAS/ PONTE BRANCA /MT

Dispõe sobre a aprovação Do Plano de Ação do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 234/96, e conforme deliberação em reunião ordinária no dia **23 de Outubro de 2026**, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *Plano de Ação do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026.*

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 23 de Outubro de 2026.

Jhovana Guiaro Soares

Presidente do CMAS

Documento assinado digitalmente

JHOVANA GUIARO SOARES

Data: 26/10/2026 16:39:02-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº06/2026- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMAS/ PONTE BRANCA /MT

Dispõe sobre a aprovação Da Prestação de Contas do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 234/96, e conforme deliberação em reunião ordinária no dia **23 Outubro de 2026**, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *Prestação de Contas do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2025.*

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 23 de Outubro de 2026.

Jhovana Guiaro Soares

Presidente do CMAS

Documento assinado digitalmente

JHOVANA GUIARO SOARES

Data: 26/10/2026 16:40:29-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026,

REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para **Aquisição de materiais e equipamentos elétricos, de iluminação cênica, radiocomunicação, sonorização, microfone, gravação audiovisual e tenda** para atender às demandas do Departamento de Cultura no âmbito da execução dos recursos da **Lei Aldir Blanc**

A**quisição de Materiais e Equipamentos elétricos, de som, microfones, tendas, entre outros correlatos**, visando atender às demandas do Departamento de Cultura, em conformidade com as ações da Lei Aldir Blanc. Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 26/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 14:h00min do dia: 27/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 19 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026,

REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para A**quisição de Materiais e Equipamentos elétricos, de som, microfones, tendas, entre outros correlatos**, visando atender às demandas

do Departamento de Cultura, em conformidade com as ações da Lei Aldir Blanc. Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 26/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 9:h00min do dia: 27/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 19 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026,

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (CLIMATIZADOR E FOGÃO) PARA VILA SÃO JOSE.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 26/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 10:h00min do dia: 27/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 19 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 09/2026.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 09/2026. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 09/2026, e oriunda do Pregão Presencial nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, NOVOS DE PRIMEIRO USO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Empresa Vencedora: LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 56.240.173/0001-31, valor montante R$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais).

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026,

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026,

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E

DECRETO MUNICIPALNº1545/2023.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados o processo para AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 26/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Data e horário da sessão para analise dos documentos apresentados: às 15:h00min do dia: 27/11/2026 na sala da Licitação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/publicacoes/6, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Salada CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, Porto Alegre do Norte – MT–CEP: 78.655-000, 07h30 min às 11h30 min, e de 13h30 min às 17h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 19 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 1250/2026 - ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1214/2026 QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

LEI Nº 1250/2026

SUMULA: "ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1214/2026, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, senhor: **Carlos Roberto Tomazetto**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1214/2026, assim como também dada nova redação ao inciso V, desse mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 1214/2026, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

.....

.....

II - Até o limite de **40%** (quarenta por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 4320/64, considerando-se ainda, à tendência do exercício.

V– As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas em geral, assim como as suplementações por anulação de dotação, por excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência de exercício, que suplementarem exclusivamente dotações para o pagamento de pessoal e encargos, nas naturezas de despesas: 3.1.90.04; 3.1.90.11; 3.1.90.13; nos termos do Inciso II do artigo 5º, não afetarão o limite estabelecido no mesmo Inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1214/2026 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 19 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 098/2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 098/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1300/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Suplementar			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00
		Sub-Total:	**41.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Suplementar			
Cód. red.:	22	03.001.04.122.0003.2009.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	25	03.001.04.122.0003.2011.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.210,68
Cód. red.:	32	03.001.04.122.0003.2015.3.3.90.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	81.950,00
		Sub-Total:	**112.160,68**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Suplementar			
Cód. red.:	65	05.001.10.122.0006.1087.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	49.500,00
Cód. red.:	73	05.001.10.122.0006.2075.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	74	05.001.10.122.0006.2076.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.899,82
Cód. red.:	82	05.001.10.301.0007.2079.3.1.90.1.604.0000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	25.000,00
Cód. red.:	91	05.001.10.301.0007.2082.4.4.90.1.500.1002750 Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	105.000,00
Cód. red.:	99	05.001.10.302.0008.2086.3.3.71.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

Cód. red.:	102	05.001.10.302.0008.2087.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	750,00
Cód. red.:	105	05.001.10.302.0008.2089.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.:	119	05.001.10.305.0010.2093.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	21.000,00
		Sub-Total:	**264.149,82**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL**		
Suplementar			

Cód. red.:	127	06.001.08.122.0011.2094.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Suplementar			
Cód. red.:	135	06.003.08.243.0013.2099.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.095,28
Cód. red.:	141	06.003.08.244.0014.2102.3.3.90.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
		Sub-Total:	**10.095,28**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Suplementar			
Cód. red.:	151	07.001.12.122.0015.2121.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	146.000,00
Cód. red.:	163	07.001.12.361.0016.2114.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	215.000,00
Cód. red.:	167	07.001.12.361.0016.2120.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.:	168	07.001.12.361.0019.2132.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	130.000,00
Cód. red.:	175	07.001.12.365.0016.2115.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	45.000,00
Cód. red.:	178	07.001.12.365.0016.2116.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	115.000,00
Cód. red.:	183	07.001.12.365.0019.2131.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	39.500,00
		Sub-Total:	**700.500,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	198	08.001.04.122.0020.2026.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**		
Suplementar			
Cód. red.:	202	08.002.04.122.0021.1030.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.050,00
Cód. red.:	210	08.002.04.122.0021.2028.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.730,00
		Sub-Total:	**24.780,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	218	08.003.15.122.0022.2029.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
Cód. red.:	227	08.003.15.451.0022.2033.3.3.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

		Sub-Total:	**21.600,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	243	09.001.20.122.0023.2035.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.200,00
Cód. red.:	245	09.001.20.122.0023.2036.3.3.90.1.500.0000000	14.758,16

		Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**33.958,16**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	278	12.001.04.122.0026.2105.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Suplementar			
Cód. red.:	321	13.001.04.122.0028.2064.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
Cód. red.:	322	13.001.04.122.0028.2064.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.100,00
Cód. red.:	332	13.001.04.122.0028.2072.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**24.800,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Suplementar			
Cód. red.:	340	14.001.04.122.0029.2046.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.:	354	14.001.27.812.0031.2047.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.720,00
		Sub-Total:	**28.720,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.279.763,94**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	24	03.001.04.122.0003.2010.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.:	27	03.001.04.122.0003.2012.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	333,53
Cód. red.:	30	03.001.04.122.0003.2014.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.877,15
		Sub-Total:	**30.210,68**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	40	04.001.04.122.0004.2017.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	43	04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.050,00
Cód. red.:	43	04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	50.000,00
Cód. red.:	46	04.001.04.122.0004.2020.3.3.20.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**72.050,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	72	05.001.10.122.0006.2075.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	89	05.001.10.301.0007.2082.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
Cód. red.:	93	05.001.10.301.0007.2083.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
Cód. red.:	94	05.001.10.301.0007.2084.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Cód. red.:	98	05.001.10.302.0008.2085.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	38.100,00
Cód. red.:	109	05.001.10.302.0008.2090.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.899,82
Cód. red.:	110	05.001.10.303.0009.1095.4.4.90.1.500.1002750 Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	105.000,00
Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.750,00
Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	50.000,00
		Sub-Total:	**334.749,82**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	137	06.003.08.244.0012.1102.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.238,48
Cód. red.:	140	06.003.08.244.0014.2102.3.1.90.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Cód. red.:	146	06.003.08.245.0013.2101.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.856,80
		Sub-Total:	**24.095,28**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	171	07.001.12.361.0019.2134.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	189	07.002.12.361.0018.2125.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	146.000,00
Cód. red.:	189	07.002.12.361.0018.2125.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	544.500,00
Cód. red.:	191	07.002.12.365.0018.2127.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	73.000,00
		Sub-Total:	**763.500,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	235	09.001.20.122.0023.1048.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	402,00
		Sub-Total:	**402,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	253	09.002.20.602.0024.1061.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	56,16
Cód. red.:	255	09.002.20.602.0024.2042.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Cód. red.:	267	09.002.20.608.0024.2038.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**1.156,16**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		

Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	323	13.001.04.122.0028.2067.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.800,00
Cód. red.:	334	13.001.04.122.0028.2072.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**26.800,00**
Órgão:	**16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	370	16.001.04.122.0032.2057.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	375	16.001.13.392.0032.1076.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.800,00
		Sub-Total:	**16.800,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.279.763,94**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 23 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

DECRETO Nº 100/2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 100/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1300/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Suplementar			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.030,00
		Sub-Total:	**12.030,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Suplementar			
Cód. red.:	65	05.001.10.122.0006.1087.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	99	05.001.10.302.0008.2086.3.3.71.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	53.169,13
Cód. red.:	106	05.001.10.302.0008.2089.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.937,00
		Sub-Total:	**65.106,13**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL**		
Suplementar			
Cód. red.:	127	06.001.08.122.0011.2094.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.300,00
		Sub-Total:	**11.300,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Suplementar			
Cód. red.:	157	07.001.12.122.0019.2130.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00
		Sub-Total:	**200,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	198	08.001.04.122.0020.2026.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00
		Sub-Total:	**2.600,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**		
Suplementar			
Cód. red.:	202	08.002.04.122.0021.1030.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	106.000,00
Cód. red.:	210	08.002.04.122.0021.2028.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	71.200,00
		Sub-Total:	**177.200,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	218	08.003.15.122.0022.2029.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	245	09.001.20.122.0023.2036.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Suplementar			
Cód. red.:	321	13.001.04.122.0028.2064.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.900,00
		Sub-Total:	**19.900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**312.336,13**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	48	04.001.04.122.0004.2021.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00

		Sub-Total:	**2.900,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	93	05.001.10.301.0007.2083.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.230,00
Cód. red.:	97	05.001.10.302.0008.1094.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00
Cód. red.:	101	05.001.10.302.0008.2087.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.:	101	05.001.10.302.0008.2087.3.3.90.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	40.000,00
Cód. red.:	108	05.001.10.302.0008.2090.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	111	05.001.10.303.0009.2091.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00

Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.169,13
Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	30.000,00
Cód. red.:	115	05.001.10.304.0010.1097.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.937,00
		Sub-Total:	**176.336,13**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	123	06.001.08.122.0011.1098.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.200,00
		Sub-Total:	**7.200,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	136	06.003.08.244.0012.1101.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	265	09.002.20.608.0024.2038.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	277	12.001.04.122.0026.2105.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	323	13.001.04.122.0028.2067.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.900,00
Cód. red.:	333	13.001.04.122.0028.2072.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
		Sub-Total:	**28.900,00**
Órgão:	**16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	368	16.001.04.122.0032.2057.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**312.336,13**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 3 de novembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

RREO 5° BIMESTRE DE 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.500.000,00	94.517.278,57	21.859.892,41	23,13	81.084.737,52	85,79	13.432.541,05
RECEITAS CORRENTES	85.500.000,00	88.993.999,00	17.413.642,10	19,57	75.129.124,95	84,42	13.864.874,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.546.850,00	14.546.850,00	2.338.494,94	16,08	11.415.388,75	78,47	3.131.461,25
Impostos	13.491.170,00	13.491.170,00	2.225.020,84	16,49	10.630.964,25	78,80	2.860.205,75
Taxas	1.055.680,00	1.055.680,00	113.474,10	10,75	784.424,50	74,31	271.255,50
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	400.000,00	69.077,47	17,27	327.891,39	81,97	72.108,61
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	69.077,47	17,27	327.891,39	81,97	72.108,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.224.830,00	1.224.830,00	262.200,30	21,41	1.443.859,51	117,88	-219.029,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.224.830,00	1.224.830,00	262.200,30	21,41	1.443.859,51	117,88	-219.029,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.575.010,00	72.069.009,00	14.675.308,38	20,36	61.584.583,28	85,45	10.484.425,72
Transferências da União e de suas Entidades	21.938.076,00	22.784.849,00	6.450.383,82	28,31	22.569.198,32	99,05	215.650,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.412.198,00	42.059.424,00	6.857.912,97	16,31	32.551.706,39	77,39	9.507.717,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.224.736,00	7.224.736,00	1.367.011,59	18,92	6.463.678,57	89,47	761.057,43
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	753.310,00	753.310,00	68.561,01	9,10	357.402,02	47,44	395.907,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.000,00	9.000,00					9.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	744.310,00	744.310,00	68.561,01	9,21	357.402,02	48,02	386.907,98
RECEITAS DE CAPITAL		5.523.279,57	4.446.250,31	80,50	5.955.612,57	107,83	-432.333,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.523.279,57	4.446.250,31	80,50	5.955.612,57	107,83	-432.333,00
Transferências da União e de suas Entidades		337.667,00					337.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.185.612,57	4.446.250,31	85,74	5.955.612,57	114,85	-770.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	85.500.000,00	94.517.278,57	21.859.892,41	23,13	81.084.737,52	85,79	13.432.541,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**85.500.000,00**	**94.517.278,57**	**21.859.892,41**	**23,13**	**81.084.737,52**	**85,79**	**13.432.541,05**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**85.500.000,00**	**94.517.278,57**	**21.859.892,41**	**23,13**	**81.084.737,52**	**85,79**	**13.432.541,05**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.356.739,92			11.356.739,92	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.356.739,92			11.356.739,92	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.500.000,00	105.874.018,49	16.384.040,54	85.402.607,70	20.471.410,79	18.968.582,41	80.678.529,65	25.195.488,84	79.304.286,62	
DESPESAS CORRENTES	81.662.000,00	93.624.115,52	12.301.696,25	77.145.989,67	16.478.125,85	14.657.206,37	72.748.651,92	20.875.463,60	71.478.396,31	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.825.530,00	42.055.892,98	6.644.068,30	33.046.801,95	9.009.091,03	6.665.740,60	33.007.362,42	9.048.530,56	32.111.691,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	700.000,00	535.000,00	58.923,80	305.611,13	229.388,87	58.923,80	305.611,13	229.388,87	305.611,13	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.136.470,00	51.033.222,54	5.598.704,15	43.793.576,59	7.239.645,95	7.932.541,97	39.435.678,37	11.597.544,17	39.061.093,81	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	3.688.000,00	12.249.302,97	4.082.344,29	8.256.618,03	3.992.684,94	4.311.376,04	7.929.877,73	4.319.425,24	7.825.890,31	
INVESTIMENTOS	3.088.000,00	11.793.322,97	4.027.373,13	7.981.762,23	3.811.560,74	4.256.404,88	7.655.021,93	4.138.301,04	7.551.034,51	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	455.980,00	54.971,16	274.855,80	181.124,20	54.971,16	274.855,80	181.124,20	274.855,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	600,00			600,00			600,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**85.500.000,00**	**105.874.018,49**	**16.384.040,54**	**85.402.607,70**	**20.471.410,79**	**18.968.582,41**	**80.678.529,65**	**25.195.488,84**	**79.304.286,62**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**85.500.000,00**	**105.874.018,49**	**16.384.040,54**	**85.402.607,70**	**20.471.410,79**	**18.968.582,41**	**80.678.529,65**	**25.195.488,84**	**79.304.286,62**	
SUPERÁVIT (XIII)							406.207,87		1.780.450,90	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.500.000,00	105.874.018,49	16.384.040,54	85.402.607,70	20.471.410,79	18.968.582,41	81.084.737,52	24.789.280,97	81.084.737,52	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:01:39 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 19/11/2026 17:01:39 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.500.000,00	105.874.018,49	16.384.040,54	85.402.607,70	100,00	20.471.410,79	18.968.582,41	80.678.529,65	100,00	25.195.488,84	
LEGISLATIVA	4.545.000,00	4.545.000,00	554.553,13	3.139.905,49	3,68	1.405.094,51	587.052,85	3.078.416,45	3,82	1.466.583,55	
Ação Legislativa	4.545.000,00	4.545.000,00	554.553,13	3.139.905,49	3,68	1.405.094,51	587.052,85	3.078.416,45	3,82	1.466.583,55	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	19.215.000,00	21.977.429,64	2.617.292,34	19.224.397,24	22,51	2.753.032,40	3.378.454,74	18.363.410,60	22,76	3.614.019,04	
Planejamento e Orçamento	632.000,00	824.826,12	129.845,85	752.102,95	0,88	72.723,17	135.155,85	737.102,95	0,91	87.723,17	
Administração Geral	18.233.000,00	20.854.124,62	2.444.138,73	18.243.014,42	21,36	2.611.110,20	3.199.599,13	17.397.027,78	21,56	3.457.096,84	
Administração Financeira											
Controle Interno	300.000,00	293.350,00	43.307,76	225.270,97	0,26	68.079,03	43.699,76	225.270,97	0,28	68.079,03	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	50.000,00	5.128,90		4.008,90		1.120,00		4.008,90		1.120,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 19/11/2026 17:05:18 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 19/11/2026 17:05:18 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.405.000,00	4.588.987,99	645.426,20	3.793.659,72	4,44	795.328,27	667.698,31	3.465.278,61	4,30	1.123.709,38	
Assistência ao Idoso	21.000,00	21.000,00		18.587,46	0,02	2.412,54		18.587,46	0,02	2.412,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	531.000,00	597.565,21	78.224,41	443.626,73	0,52	153.938,48	74.535,18	430.831,56	0,53	166.733,65	
Assistência Comunitária	795.000,00	696.765,81	134.607,90	427.519,46	0,50	269.246,35	65.318,63	316.559,46	0,39	380.206,35	
Serviços Socioassistenciais	222.000,00	233.043,20	36.284,74	197.851,12	0,23	35.192,08	52.577,35	196.661,38	0,24	36.381,82	
Segurança de Renda											
Administração Geral	1.836.000,00	3.040.613,77	396.309,15	2.706.074,95	3,17	334.538,82	475.267,15	2.502.638,75	3,10	537.975,02	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	24.981.000,00	32.441.666,39	3.451.648,67	24.218.937,70	28,36	8.222.728,69	4.711.816,56	22.458.689,30	27,84	9.982.977,09	
Atenção Básica	8.142.000,00	10.562.293,51	1.151.362,28	6.891.419,05	8,07	3.670.874,46	1.297.189,10	6.613.264,42	8,20	3.949.029,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.558.000,00	11.858.865,79	1.560.978,88	10.454.732,00	12,24	1.404.133,79	2.083.120,44	9.599.080,05	11,90	2.259.785,74	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.430.000,00	3.909.664,63	13.966,94	1.734.305,10	2,03	2.175.359,53	565.141,85	1.564.233,46	1,94	2.345.431,17	
Vigilância Sanitária	1.011.000,00	1.622.331,83	172.853,27	1.250.042,98	1,46	372.288,85	171.560,42	1.238.596,34	1,54	383.735,49	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	118.000,00	262.465,96	45.721,96	260.731,79	0,31	1.734,17	48.651,95	252.127,01	0,31	10.338,95	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	2.722.000,00	4.226.044,67	506.765,34	3.627.706,78	4,25	598.337,89	546.152,80	3.191.388,02	3,96	1.034.656,65	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	23.606.000,00	26.071.796,63	3.968.946,28	20.856.570,19	24,42	5.215.226,44	4.212.850,53	19.988.716,48	24,78	6.083.080,15	
Ensino Fundamental	13.389.000,00	13.602.759,83	2.155.396,74	11.272.823,95	13,20	2.329.935,88	2.202.918,59	10.726.342,99	13,30	2.876.416,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	8.267.000,00	8.642.883,54	1.223.385,61	6.031.136,39	7,06	2.611.747,15	1.245.301,71	5.911.822,37	7,33	2.731.061,17	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00										
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	1.940.000,00	3.826.153,26	590.163,93	3.552.609,85	4,16	273.543,41	764.630,23	3.350.551,12	4,15	475.602,14	
Demais Subfunções											
CULTURA	1.626.000,00	2.164.880,00	218.792,47	1.434.131,67	1,68	730.748,33	111.121,22	1.228.047,60	1,52	936.832,40	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.626.000,00	2.164.880,00	218.792,47	1.434.131,67	1,68	730.748,33	111.121,22	1.228.047,60	1,52	936.832,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	1.070.000,00	6.869.380,61	3.946.118,74	6.446.959,18	7,55	422.421,43	4.236.292,21	6.402.560,77	7,94	466.819,84	
Infra-Estrutura Urbana	254.000,00	5.825.650,31	3.830.522,36	5.584.281,72	6,54	241.368,59	4.103.781,18	5.583.592,93	6,92	242.057,38	
Serviços Urbanos	200.000,00	80.000,00		64.872,02	0,08	15.127,98	3.885,00	64.872,02	0,08	15.127,98	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	616.000,00	963.730,30	115.596,38	797.805,44	0,93	165.924,86	128.626,03	754.095,82	0,93	209.634,48	
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	4.000,00										
Habitação Rural											
Habitação Urbana	4.000,00										
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	810.000,00	963.748,00	145.000,00	963.647,52	1,13	100,48	183.537,50	711.020,34	0,88	252.727,66	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	810.000,00	963.748,00	145.000,00	963.647,52	1,13	100,48	183.537,50	711.020,34	0,88	252.727,66	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	159.000,00	160.722,03	-424,50	105.162,45	0,12	55.559,58		103.522,75	0,13	57.199,28	
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	108.222,03	-424,50	53.035,45	0,06	55.186,58		51.395,75	0,06	56.826,28	
Controle Ambiental	28.000,00										
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	19.000,00	52.500,00		52.127,00	0,06	373,00		52.127,00	0,06	373,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	2.016.000,00	2.127.050,00	324.121,93	1.734.384,32	2,03	392.665,68	411.268,24	1.655.879,56	2,05	471.170,44	
Abastecimento	3.000,00										
Extensão Rural	4.000,00										
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	718.000,00	551.000,00	65.818,40	222.969,51	0,26	328.030,49	65.818,40	222.969,51	0,28	328.030,49	
Defesa Agropecuária	8.000,00	3.880,00	1.550,00	3.880,00			1.550,00	3.880,00			
Administração Geral	1.012.000,00	1.396.156,16	143.649,73	1.332.106,10	1,56	64.050,06	235.539,84	1.259.288,98	1,56	136.867,18	
Demais Subfunções	271.000,00	176.013,84	113.103,80	175.428,71	0,21	585,13	108.360,00	169.741,07	0,21	6.272,77	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	309.000,00	309.407,20	1.440,00	309.364,80	0,36	42,40	1.800,00	309.364,80	0,38	42,40	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	309.000,00	309.407,20	1.440,00	309.364,80	0,36	42,40	1.800,00	309.364,80	0,38	42,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	411.000,00	603.000,00	21.138,70	580.253,30	0,68	22.746,70	39.412,50	580.253,30	0,72	22.746,70	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	411.000,00	603.000,00	21.138,70	580.253,30	0,68	22.746,70	39.412,50	580.253,30	0,72	22.746,70	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.193.000,00	1.159.370,00	176.091,62	1.114.767,19	1,31	44.602,81	197.130,00	1.067.912,70	1,32	91.457,30	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.193.000,00	1.159.370,00	176.091,62	1.114.767,19	1,31	44.602,81	197.130,00	1.067.912,70	1,32	91.457,30	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000,00	1.890.980,00	313.894,96	1.480.466,93	1,73	410.513,07	230.147,75	1.265.456,39	1,57	625.523,61	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.300.000,00	990.980,00	113.894,96	580.466,93	0,68	410.513,07	113.894,96	580.466,93	0,72	410.513,07	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	700.000,00	900.000,00	200.000,00	900.000,00	1,05		116.252,79	684.989,46	0,85	215.010,54	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**	**600,00**				**600,00**				**600,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	85.500.000,00	105.874.018,49	16.384.040,54	85.402.607,70	100,00	20.471.410,79	18.968.582,41	80.678.529,65	100,00	25.195.488,84	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
out/2026

RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em R$**

ESPECIFICAÇÃO	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.061.394,56**	**10.503.101,18**	**7.852.040,36**	**6.792.442,41**	**7.819.056,50**	**10.551.734,17**	**9.013.333,36**	**6.720.280,89**	**9.530.511,19**	**7.472.764,53**	**8.642.126,84**	**11.567.869,90**	**108.526.655,89**	**103.409.837,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	856.729,99	2.634.250,00	427.108,71	961.236,71	1.013.848,30	1.292.197,28	2.461.313,42	499.111,21	1.360.605,47	1.061.472,71	1.029.397,57	1.309.097,37	14.906.368,74	14.546.850,00
IPTU	7.258,42	13.648,50	6.125,36	18.084,87	150.201,10	284.350,29	30.361,54	26.724,65	16.960,30	9.659,87	10.739,40	14.994,17	589.108,47	860.340,00
ISS	407.693,89	489.684,84	326.630,55	420.632,70	549.905,88	449.935,01	383.342,05	326.556,94	549.586,49	535.701,74	539.484,80	623.888,38	5.603.043,27	4.889.080,00
ITBI	149.107,97	1.183.693,09	40.431,43	419.208,57	153.566,84	326.453,90	1.101.041,40	57.522,69	114.437,92	196.780,48	403.494,48	52.940,49	4.198.679,26	4.405.770,00
IRRF	256.834,09	840.565,74	16.869,44	11.720,74	17.113,77	16.421,75	895.654,40	21.527,35	653.023,67	279.409,72	18.200,32	561.278,80	3.588.619,79	3.335.980,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.835,62	106.657,83	37.051,93	91.589,83	143.060,71	215.036,33	50.914,03	66.779,58	26.597,09	39.920,90	57.478,57	55.995,53	926.917,95	1.055.680,00
Contribuições	30.150,43	25.182,85	38.640,17	26.472,85	29.753,52	34.782,62	31.402,50	33.934,37	28.562,49	35.265,40	34.195,63	34.881,84	383.224,67	400.000,00
Receita Patrimonial	121.416,61	135.721,28	158.402,79	140.992,93	160.439,08	153.111,49	145.011,90	136.505,20	164.915,73	122.280,09	114.284,23	147.916,07	1.700.997,40	1.224.830,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	121.416,61	135.721,28	158.402,79	140.992,93	160.439,08	153.111,49	145.011,90	136.505,20	164.915,73	122.280,09	114.284,23	147.916,07	1.700.997,40	1.224.830,00
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços													0,00	
Transferências Correntes	11.022.701,99	7.689.726,93	7.209.359,78	5.658.887,76	6.552.733,16	9.057.879,59	6.367.466,77	6.020.901,90	7.840.264,36	6.238.462,14	7.431.470,97	10.040.192,05	91.130.047,40	86.484.847,00
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.405.600,00
Cota-Parte do ICMS	3.105.469,27	3.832.109,53	3.306.049,61	2.791.729,44	3.838.963,20	3.366.377,38	3.097.334,11	2.728.156,99	4.264.806,58	3.562.738,42	3.817.784,64	3.767.577,38	41.479.096,55	42.537.790,00
Cota-Parte do IPVA	53.181,55	48.112,94	126.603,97	104.914,89	389.548,86	398.221,86	445.491,50	184.355,24	135.506,05	103.738,70	91.751,33	85.748,55	2.167.175,44	2.393.480,00
Cota-Parte do ITR	604.071,17	477.623,56	523.757,35	98.821,50	41.799,22	48.128,24	219.234,08	95.801,87	38.313,75	42.547,62	271.409,32	3.928.701,33	6.390.209,01	5.000.000,00
Transferências da LC 61/1989			24.894,57	18.839,18	16.871,12	18.151,15	16.899,07	26.567,63	24.882,00	23.170,70	18.310,29	22.489,11	211.074,82	
Transferências do FUNDEB	540.196,50	644.219,75	637.380,12	595.601,69	710.144,62	660.188,07	643.044,20	597.080,73	732.454,19	667.601,45	686.790,70	725.617,88	7.840.319,90	7.348.736,00
Outras Transferências Correntes	5.450.634,26	643.857,97	1.293.630,07	418.208,09	567.874,39	3.404.090,18	538.200,19	906.258,66	1.067.605,76	587.386,18	891.378,52	492.264,53	16.261.388,80	12.799.241,00
Outras Receitas Correntes	30.395,54	18.220,12	18.528,91	4.852,16	62.282,44	13.763,19	8.138,77	29.828,21	136.163,14	15.284,19	32.778,44	35.782,57	406.017,68	753.310,00
DEDUÇÕES (II)	**1.006.374,11**	**1.158.072,33**	**1.050.690,83**	**925.247,60**	**1.051.568,45**	**995.089,88**	**1.033.864,49**	**898.198,82**	**1.074.343,61**	**992.060,61**	**1.036.390,67**	**1.759.963,97**	**12.981.865,37**	**12.985.524,00**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência													0,00	
Comp. Financ. entre Regimes Previdência													0,00	
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários													0,00	
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.006.374,11	1.158.072,33	1.050.690,83	925.247,60	1.051.568,45	995.089,88	1.033.864,49	898.198,82	1.074.343,61	992.060,61	1.036.390,67	1.759.963,97	12.981.865,37	12.985.524,00
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**11.055.020,45**	**9.345.028,85**	**6.801.349,53**	**5.867.194,81**	**6.767.488,05**	**9.556.644,29**	**7.979.468,87**	**5.822.082,07**	**8.456.167,58**	**6.480.703,92**	**7.605.736,17**	**9.807.905,93**	**95.544.790,52**	**90.424.313,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**654.453,00**		**300.000,00**										**954.453,00**	**900.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**10.400.567,45**	**9.345.028,85**	**6.501.349,53**	**5.867.194,81**	**6.767.488,05**	**9.556.644,29**	**7.979.468,87**	**5.822.082,07**	**8.456.167,58**	**6.480.703,92**	**7.605.736,17**	**9.807.905,93**	**94.590.337,52**	**89.524.313,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													**0,00**	**830.314,00**
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	**42.504,00**	**85.008,00**	**45.388,00**	**38.313,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**45.388,00**	**574.317,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													**0,00**	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**10.358.063,45**	**9.260.020,85**	**6.455.961,53**	**5.828.881,81**	**6.722.100,05**	**9.511.256,29**	**7.934.080,87**	**5.776.694,07**	**8.410.779,58**	**6.435.315,92**	**7.560.348,17**	**9.762.517,93**	**94.016.020,52**	**88.693.999,00**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:07:20 Página: 5 de 5

Data da emissão: 19/11/2026 17:07:20 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.993.999,00	75.129.124,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.546.850,00	11.415.388,75
IPTU	860.340,00	568.201,55
ISS	4.889.080,00	4.705.664,54
ITBI	4.405.770,00	2.865.878,20
IRRF	3.335.980,00	2.491.219,96
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.055.680,00	784.424,50
Contribuições	400.000,00	327.891,39
Receita patrimonial	1.224.830,00	1.443.859,51
Aplicações Financeiras (II)	1.224.830,00	1.443.859,51
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	72.069.009,00	61.584.583,28
Cota-Parte do FPM	13.406.330,00	11.033.592,90
Cota-Parte do ICMS	34.030.232,00	27.629.172,04
Cota-Parte do IPVA	1.914.784,00	1.646.042,28
Cota-Parte do ITR	4.000.000,00	4.246.811,56
Transferências da LC 61/1989		206.164,28
Transferências do FUNDEB	7.348.736,00	6.655.903,65
Outras Transferências Correntes	11.368.927,00	10.166.896,57
Demais Receitas Correntes	753.310,00	357.402,02
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	753.310,00	357.402,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	87.769.169,00	73.685.265,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.523.279,57	5.955.612,57
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	5.523.279,57	5.955.612,57
Convênios	4.046.250,31	4.046.250,31

Data: 19/11/2026 17:08:16 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 19/11/2026 17:08:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.477.029,26	1.909.362,26
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.523.279,57	5.955.612,57
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**93.292.448,57**	**79.640.878,01**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**93.292.448,57**	**79.640.878,01**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	93.624.115,52	77.145.989,67	72.748.651,92	71.478.396,31	494.965,87	1.678.970,01	1.678.970,01
Pessoal e Encargos Sociais	42.055.892,98	33.046.801,95	33.007.362,42	32.111.691,37	311.903,51		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	535.000,00	305.611,13	305.611,13	305.611,13			
Outras Despesas Correntes	51.033.222,54	43.793.576,59	39.435.678,37	39.061.093,81	183.062,36	1.678.970,01	1.678.970,01
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	51.033.222,54	43.793.576,59	39.435.678,37	39.061.093,81	183.062,36	1.678.970,01	1.678.970,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	93.089.115,52	76.840.378,54	72.443.040,79	71.172.785,18	494.965,87	1.678.970,01	1.678.970,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.249.302,97	8.256.618,03	7.929.877,73	7.825.890,31	459.497,00	352.909,73	352.909,73
Investimentos	11.793.322,97	7.981.762,23	7.655.021,93	7.551.034,51	459.497,00	352.909,73	352.909,73
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	455.980,00	274.855,80	274.855,80	274.855,80			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.793.322,97	7.981.762,23	7.655.021,93	7.551.034,51	459.497,00	352.909,73	352.909,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	600,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**104.883.038,49**	**84.822.140,77**	**80.098.062,72**	**78.723.819,69**	**954.462,87**	**2.031.879,74**	**2.031.879,74**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	104.883.038,49	84.822.140,77	80.098.062,72	78.723.819,69	954.462,87	2.031.879,74	2.031.879,74

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-2.069.284,29**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-2.069.284,29**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Outubro/2026**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.443.859,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	272.180,85

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-897.605,63**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	2.304.179,01	1.643.190,37
DEDUÇÕES (XL)	16.780.754,78	15.309.812,95
Disponibilidade de Caixa	15.977.664,38	15.309.812,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.237.659,62	16.321.323,22
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.743,20	13.743,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	246.252,04	997.767,07
Demais Haveres Financeiros	803.090,40	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)	-14.476.575,77	-13.666.622,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-809.953,19**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 19/11/2026 17:08:16 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 19/11/2026 17:08:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-809.953,19**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-1.981.631,85**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.356.739,92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.356.739,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:08:16 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 19/11/2026 17:08:16 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	13.743,20	954.462,87	954.462,87		13.743,20	74.167,39	2.451.105,13	2.031.879,74	2.031.879,74	117.102,83	376.289,95	390.033,15
PODER EXECUTIVO	13.743,20	954.462,87	954.462,87		13.743,20	74.167,39	2.451.105,13	2.031.879,74	2.031.879,74	117.102,83	376.289,95	390.033,15
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**13.743,20**	**954.462,87**	**954.462,87**		**13.743,20**	**74.167,39**	**2.451.105,13**	**2.031.879,74**	**2.031.879,74**	**117.102,83**	**376.289,95**	**390.033,15**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:09:06 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/11/2026 17:09:06 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13.491.170,00	10.630.964,25
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	860.340,00	568.201,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.405.770,00	2.865.878,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.889.080,00	4.705.664,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.335.980,00	2.491.219,96
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66.336.870,00	55.594.818,26
2.1- Cota-Parte FPM	16.405.600,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.996.350,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.409.250,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	42.537.790,00	34.541.517,75
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	211.074,82
2.4- Cota-Parte ITR	5.000.000,00	5.308.514,28
2.5- Cota-Parte IPVA	2.393.480,00	2.065.880,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**79.828.040,00**	**66.225.782,51**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**12.985.524,00**	**10.817.418,93**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**6.971.486,00**	**5.696.810,13**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.348.736,00	6.681.103,01
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.224.736,00	6.488.877,93
6.1.1- Principal	7.224.736,00	6.463.678,57
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	25.199,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	124.000,00	192.225,08
6.4.1- Principal	124.000,00	192.225,08
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-5.760.788,00**	**-4.353.740,36**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	26.835,45
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	26.835,45
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**6.707.938,46**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.385.571,45	6.125.180,84	6.108.063,61	6.108.063,61	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.961.571,45	5.839.933,87	5.839.933,87	5.839.933,87	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.359.500,00	2.353.275,32	2.353.275,32	2.353.275,32	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.602.071,45	3.486.658,55	3.486.658,55	3.486.658,55	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	424.000,00	285.246,97	268.129,74	268.129,74	0,00
10.2.1- Educação Infantil	333.333,00	257.129,74	257.129,74	257.129,74	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	33.333,00	5.640,00	5.500,00	5.500,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral	57.334,00	22.477,23	5.500,00	5.500,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.098.345,39	6.081.228,16	6.081.228,16	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.062.168,16	6.062.168,16	6.062.168,16	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	36.177,23	19.060,00	19.060,00	0,00		
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.813.098,42	5.813.098,42	5.813.098,42	0,00		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, incisos XI e XV, e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.542.214,55	5.813.098,42	5.813.098,42	89,59
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	267.244,12	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	668.110,30	599.874,85	599.874,85	0,00	8,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	685.163,61	91.005,48	26.835,45	0,00	0,00	64.170,03

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.979.770,02	12.468.034,41	11.833.712,39	11.437.721,02	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.759.850,00	3.157.876,72	3.057.596,07	2.867.730,87	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.832.330,92	6.047.933,82	5.688.523,06	5.512.234,36	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.387.589,10	3.262.223,87	3.087.593,26	3.057.755,79	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	22.365.341,47	18.593.215,25	17.941.776,00	17.545.784,63	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.452.683,00	5.768.281,78	5.668.001,13	5.478.135,93	0,00
21.1.1- Creche	716.183,00	683.034,61	622.438,15	560.054,10	0,00
21.1.2- Pré-escola	6.736.500,00	5.085.247,17	5.045.562,98	4.918.081,83	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	14.912.658,47	12.824.933,47	12.273.774,87	12.067.648,70	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	11.833.712,39
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.817.418,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-64.170,03
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	-3.016,58
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**22.583.944,71**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**16.556.445,63**	**22.583.944,71**	**34,10**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	177.516,92	31.076,59	174.500,34	3.016,58	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	109.917,59	31.076,59	106.901,01	3.016,58	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	67.599,33	0,00	67.599,33	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.679.502,26	2.280.781,37
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	583.910,00	602.366,25
31.1.1- Salário-Educação	380.000,00	405.012,55
31.1.2- PDDE	6.000,00	2.474,57
31.1.3- PNAE	138.910,00	136.583,73
31.1.4- PNATE	55.000,00	58.295,40
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.000,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	839.362,26	845.891,28
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.256.230,00	832.523,84

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.706.455,16	2.263.354,94	2.046.940,48	2.046.700,48	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.190.200,54	262.854,61	243.821,24	243.821,24	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.135.024,46	1.732.591,58	1.545.661,38	1.545.421,38	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	381.230,16	267.908,75	257.457,86	257.457,86	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	26.071.796,63	20.856.570,19	19.988.716,48	19.592.485,11	0,00
33.1- Despesas Correntes	24.971.232,93	20.601.660,75	19.752.674,77	19.356.443,40	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	15.737.885,45	12.395.359,08	12.395.359,08	12.015.491,32	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.233.347,48	8.206.301,67	7.357.315,69	7.340.952,08	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.100.563,70	254.909,44	236.041,71	236.041,71	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.100.563,70	254.909,44	236.041,71	236.041,71	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	158.604,81	75.261,99
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	6.681.103,01	405.012,55
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-6.175.662,94	-419.704,10
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	664.044,88	60.570,44
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	11.043.943,07	4.012,47
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-10.648.210,28	654.066,57
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.059.777,67	718.649,48

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.249.302,97	8.256.618,03	3.992.684,94
Investimentos	11.793.322,97	7.981.762,23	3.811.560,74
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	455.980,00	274.855,80	181.124,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.249.302,97	8.256.618,03	3.992.684,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**12.249.302,97**	**8.256.618,03**	**3.992.684,94**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:11:16 Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/11/2026 17:11:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:12:09 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/11/2026 17:12:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
out/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	13.491.170,00	13.491.170,00	10.630.964,25	78,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	860.340,00	860.340,00	568.201,55	66,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.405.770,00	4.405.770,00	2.865.878,20	65,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.889.080,00	4.889.080,00	4.705.664,54	96,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.335.980,00	3.335.980,00	2.491.219,96	74,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	64.927.620,00	64.927.620,00	54.298.177,48	83,63
Cota-Parte FPM	14.996.350,00	14.996.350,00	12.171.189,68	81,16
Cota-Parte ITR	5.000.000,00	5.000.000,00	5.308.514,28	106,17
Cota-Parte IPVA	2.393.480,00	2.393.480,00	2.065.880,95	86,31
Cota-Parte ICMS	42.537.790,00	42.537.790,00	34.541.517,75	81,20
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	211.074,82	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**78.418.790,00**	**78.418.790,00**	**64.929.141,73**	**82,80**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	7.118.800,00	5.432.825,39	4.134.290,82	76,10	4.059.736,58	50,09	3.964.789,52	49,18	59.019,00
Despesas Correntes	6.225.800,00	5.187.260,43	4.075.754,90	78,57	4.003.236,66	77,17	3.908.289,60	75,34	231,00
Despesas de Capital	893.000,00	245.564,96	58.535,92	23,84	56.499,92	23,01	56.499,92	23,01	58.788,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.012.000,00	8.657.994,69	7.640.409,69	88,25	7.080.638,34	70,16	6.958.203,04	69,46	11.803,36
Despesas Correntes	8.990.000,00	8.627.160,63	7.619.046,63	88,31	7.062.613,28	81,86	6.940.177,98	80,45	11.803,36
Despesas de Capital	22.000,00	30.834,06	21.363,06	69,28	18.025,06	58,46	18.025,06	58,46	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	866.290,00	814.538,76	217.369,63	26,69	216.573,44	43,44	216.573,44	43,44	26.105,98
Despesas Correntes	860.290,00	245.038,76	210.869,63	86,06	210.073,44	85,73	210.073,44	85,73	26.105,98
Despesas de Capital	6.000,00	569.500,00	6.500,00	1,14	6.500,00	1,14	6.500,00	1,14	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	869.592,00	1.077.314,30	778.876,54	72,30	775.130,45	71,26	762.584,83		70,48
Despesas Correntes	858.592,00	803.224,90	587.398,26	73,13	583.652,17	72,66	571.106,55	71,10	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	274.089,40	191.478,28	69,86	191.478,28	69,86	191.478,28	69,86	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	118.000,00	202.540,14	202.447,29	99,95	197.683,29	48,80	193.845,77		47,86
Despesas Correntes	113.000,00	202.540,14	202.447,29	99,95	197.683,29	97,60	193.845,77	95,71	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.702.000,00	3.166.412,16	3.010.597,52	95,08	2.869.278,76	94,52	2.823.204,47	93,69	21.673,93
Despesas Correntes	2.677.000,00	2.785.240,10	2.630.047,08	94,43	2.489.411,14	89,38	2.443.336,85	87,72	21.673,93
Despesas de Capital	25.000,00	381.172,06	380.550,44	99,84	379.867,62	99,66	379.867,62	99,66	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.686.682,00**	**19.351.625,44**	**15.983.991,49**	**82,60**	**15.199.040,86**	**189,14**	**14.919.201,07**	**187,06**	**118.602,27**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	15.983.991,49	15.199.040,86	14.919.201,07
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**15.983.991,49**	**15.199.040,86**	**14.919.201,07**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			9.739.371,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	6.244.620,23	5.459.669,60	5.179.829,81
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**24,62**	**23,41**	**22,98**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	6.503.254,00	7.390.983,47		7.390.983,47
Proveniente da União	3.510.076,00	5.369.142,14		5.369.142,14
Proveniente dos Estados	2.993.178,00	2.021.841,33		2.021.841,33
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**6.503.254,00**	**7.390.983,47**		**7.390.983,47**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
out/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	1.023.200,00	5.129.468,12	2.787.333,03	29,29	2.583.732,64	27,15	2.569.723,60	27,01	38.465,43
Despesas Correntes	1.021.200,00	4.757.468,12	2.787.333,03	58,58	2.583.732,64	54,30	2.569.723,60	54,01	38.465,43
Despesas de Capital	2.000,00	372.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.546.000,00	3.200.871,10	2.814.322,33	43,96	2.518.441,73	39,34	2.496.881,04	39,00	662.508,68
Despesas Correntes	1.546.000,00	3.200.871,10	2.814.322,33	87,92	2.518.441,73	78,67	2.496.881,04	78,00	662.508,68
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.563.710,00	3.095.125,87	1.516.935,47	24,51	1.347.660,02	21,77	1.257.703,27	20,32	347.645,25
Despesas Correntes	1.563.710,00	3.095.125,87	1.516.935,47	49,01	1.347.660,02	43,54	1.257.703,27	40,63	347.645,25
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	141.408,00	545.017,53	471.166,44	81,66	463.465,89	79,75	453.525,34		77,28
Despesas Correntes	141.408,00	201.333,00	127.481,91	63,31	119.781,36	59,49	109.840,81	54,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	343.684,53	343.684,53	100,00	343.684,53	100,00	343.684,53	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		59.925,82	58.284,50	48,63	54.443,72	45,43	54.443,72	45,43	4.113,50
Despesas Correntes	0,00	59.925,82	58.284,50	97,26	54.443,72	90,85	54.443,72	90,85	4.113,50
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	20.000,00	1.059.632,51	617.109,26	71,45	322.109,26	57,27	322.109,26	57,27	4.280,48
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	17.039,82	85,19	17.039,82	85,19	17.039,82	85,19	4.161,67
Despesas de Capital	0,00	1.039.632,51	600.069,44	57,71	305.069,44	29,34	305.069,44	29,34	118,81
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**4.294.318,00**	**13.090.040,95**	**8.265.151,03**	**42,79**	**7.289.853,26**	**38,67**	**7.154.386,23**	**38,04**	**1.057.013,34**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	8.142.000,00	10.562.293,51	6.921.623,85	52,70	6.643.469,22	38,62	6.534.513,12	38,10	97.484,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.558.000,00	11.858.865,79	10.454.732,02	66,11	9.599.080,07	54,75	9.455.084,08	54,23	674.312,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.430.000,00	3.909.664,63	1.734.305,10	25,60	1.564.233,46	32,61	1.474.276,71	31,88	373.751,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.011.000,00	1.622.331,83	1.250.042,98	76,98	1.238.596,34	75,51	1.216.110,17		73,88
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	118.000,00	262.465,96	260.731,79	74,29	252.127,01	47,12	248.289,49	46,65	4.113,50
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.722.000,00	4.226.044,67	3.627.706,78	83,27	3.191.388,02	75,90	3.145.313,73	75,48	25.954,41
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**24.981.000,00**	**32.441.666,39**	**24.249.142,52**	**62,70**	**22.488.894,12**	**113,91**	**22.073.587,30**	**112,55**	**1.175.615,61**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	88.962.634,81	88.993.999,00	89.882.180,09	90.779.225,43	91.685.223,50	92.600.263,64	93.524.436,10	94.457.832,02	95.400.543,45	96.352.663,36	97.314.285,65
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 19/11/2026 17:14:49 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/11/2026 17:14:49 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:14:49 Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/11/2026 17:14:49 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	85.500.000,00
Previsão Atualizada	94.517.278,57
Receitas Realizadas	81.084.737,52
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.356.739,92
DESPESAS	
Dotação Inicial	85.500.000,00
Dotação Atualizada	105.874.018,49
Despesas Empenhadas	85.402.607,70
Despesas Liquidadas	80.678.529,65
Despesas Pagas	79.304.286,62
Superávit Orçamentário	406.207,87

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	85.402.607,70
Despesas Liquidadas	80.678.529,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	95.529.174,25
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.574.721,25
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	94.000.404,25

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		-2.069.284,29	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		-809.953,19	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	968.206,07		954.462,87	13.743,20
Poder Executivo	968.206,07		954.462,87	13.743,20
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.525.272,52	117.102,83	2.031.879,74	376.289,95
Poder Executivo	2.525.272,52	117.102,83	2.031.879,74	376.289,95
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 19/11/2026 17:15:27 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/11/2026 17:15:27 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**3.493.478,59**	**117.102,83**	**2.986.342,61**	**390.033,15**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.622.473,55	25,00	34,17
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	8.256.618,03	3.992.684,94

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.761.547,94	15,00	21,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 17:15:27 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/11/2026 17:15:27 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a ABERTURA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026, DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 19 (DEZENOVE) RELÓGIOS DE PONTO COM LEITURA BIOMÉTRICA FACIAL, EM REGIME DE COMODATO, ACOMPANHADOS DE SISTEMA WEB DE GESTÃO DE PONTO, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das diversas Secretarias do Município de Porto Esperidião-MT.
No seguinte local e data:

Exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Data: 23/11/2026 a 26/11/2026
Contato: (65) 99604-2621

Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Porto Esperidião-MT, 19 de novembro de 2026 – Wolf F. C. Santos – Agente de Contratação.

PORTARIA 012 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião – MT, destinada à elaboração, coordenação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, na idade adequada, bem como com a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais responsáveis pela coordenação, planejamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso e com o Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para elaborar, implementar, coordenar e monitorar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e contará com profissionais da administração central, responsáveis pela gestão, coordenação e execução das ações administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Planejar e desenvolver ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – Coordenar e acompanhar as ações de alfabetização nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Orientar pedagogicamente as unidades escolares quanto às práticas de alfabetização e letramento;

VI – Acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os dados para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – Monitorar os indicadores de aprendizagem e estabelecer estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – Articular ações com os programas estaduais e federais de alfabetização, especialmente o Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – Acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais didáticos complementares e demais recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

X – Produzir relatórios técnicos, registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

XI – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal.

Art. 4º A estrutura será composta por profissionais designados ou vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização administrativa municipal, contemplando:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Coordenador Municipal de Alfabetização;

III – Coordenador Pedagógico da Rede Municipal;

IV – Articulador Municipal do CNCA;

V – Técnicos Pedagógicos/Administrativo responsáveis pelo acompanhamento das unidades escolares;

VI – Outros profissionais designados para contribuir com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Os profissionais integrantes da estrutura desempenharão suas atribuições em regime de trabalho conforme sua vinculação funcional, com dedicação às atividades de alfabetização de acordo com as responsabilidades e a carga horária estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A composição da estrutura, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização serão detalhados em Relatório Técnico específico, elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Educação, que integrará esta Portaria como documento complementar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por garantir as condições administrativas, pedagógicas e institucionais necessárias ao funcionamento da estrutura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 18 de novembro de 2026.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Porto Esperidião – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO

Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para Implementação da Política Municipal de Alfabetização

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica específica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião – MT, destinada a fortalecer a capacidade institucional do município para elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

A estrutura tem como objetivo assegurar a organização das ações administrativas e pedagógicas, promovendo o acompanhamento sistemático das unidades escolares, a formação continuada dos profissionais da educação, o monitoramento dos indicadores de aprendizagem e o desenvolvimento de estratégias que garantam a alfabetização das crianças na idade adequada.

2. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica está organizada a partir da Secretaria Municipal de Educação, com participação de profissionais responsáveis pela gestão, coordenação, orientação e acompanhamento das ações de alfabetização.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS

Compete à equipe:

· Coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;

· Organizar e acompanhar as formações continuadas dos profissionais da educação;

· Realizar assessoramento técnico-pedagógico nas unidades escolares;

· Monitorar os resultados das avaliações educacionais;

· Analisar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

· Planejar intervenções pedagógicas com base nas evidências de aprendizagem;

· Acompanhar a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos;

· Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

· Articular as ações municipais com os programas alfabetiza MT e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

· Sistematizar registros, relatórios e evidências das atividades realizadas.

4. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA

Secretaria Municipal de Educação

↓

Coordenação Municipal de Alfabetização

↓

Coordenação Pedagógica da Rede Municipal

↓

Articulação dos Programas de Alfabetização

↓

Equipe Técnica Pedagógica

↓

Gestores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares

↓

Professores Alfabetizadores e Professores dos Anos Iniciais

5. QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

A estrutura administrativa e pedagógica conta com profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo:

Função/Cargo	Quantidade
Secretário Municipal de Educação	01
Coordenador Municipal de Alfabetização	01
Coordenadores Pedagógicos	02
Articulador do CNCA	01
Técnicos Pedagógicos/Administrativo	01
TOTAL DE SERVIDORES	06

6. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Os profissionais que integram a estrutura cumprem jornada de trabalho conforme seus respectivos vínculos funcionais e atribuições administrativas e pedagógicas.

As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização são desenvolvidas de forma planejada e sistemática, podendo ocorrer em dedicação integral ou parcial, conforme a função exercida.

Função	Regime de trabalho	Dedicação às atividades de alfabetização
Secretário Municipal de Educação	Conforme vínculo funcional	Conforme atribuições de gestão
Coordenador Municipal de Alfabetização	40 horas semanais	20 horas semanais
Coordenadores Pedagógicos	40 horas semanais	20 horas semanais
Articulador do CNCA	20 horas semanais	10 horas semanais
Técnicos Pedagógicos/Administrativo	40 horas semanais	20 horas semanais

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica específica representa um importante avanço no fortalecimento da gestão educacional do Município de Porto Esperidião – MT, possibilitando maior organização, articulação e acompanhamento das ações voltadas à alfabetização.

A atuação integrada dos profissionais contribui para a consolidação da Política Municipal de Alfabetização, garantindo suporte técnico-pedagógico às escolas, fortalecimento das práticas docentes, utilização dos resultados das avaliações e desenvolvimento de estratégias para assegurar a aprendizagem de todas as crianças.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a qualidade da educação pública, a alfabetização na idade adequada e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Porto Esperidião – MT, 18 de novembro de 2026.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Porto Esperidião – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 085/2026 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO CAMARA

DECRETO Nº 85 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.806

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$99.211,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 99.211,80

01 01 01 GABINETE DO PRESIDENTE

3 01.031.0010.2001.0000 MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA 5.500,65

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

4 01.031.0010.2001.0000 MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA 41.751,80

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

6 01.031.0010.2002.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 12.900,46

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

9 01.031.0010.2002.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 39.058,89

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

286 04.123.0030.2009.0000 MANTER O SETOR DE FINANÇAS -99.211,80

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-99.211,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

PORTO ESTRELA / MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registrar o afastamento sem ônus da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o AFASTAMENTO SEM ÔNUS da Srª. **ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**, cargo de Agente Administrativo, por 02 Anos, a partir de **01/11/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 988, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 988, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre errata da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 986, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Lê-se:

PORTARIA Nº 988, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **Anna Paula de Oliveira Carvalho**, matrícula nº **5738**, lotada na **Secretaria de Agricultura**, **João Victor de Morais Pio**, matrícula nº **5046**, lotado na **Secretaria de Obras,** para atuar como **Fiscais do Contrato,** referente ao objeto: **aquisição de postes de eucalipto, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente – SEDAMA e pela Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP,** realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Número do Processo de Licitação: 157/2026

Número da modalidade de licitação: 074/2026

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
PORTARIA N.º 912/2026 POXORÉU/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 909/2026, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. EUNICE DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, e §5º da Constituição Federal, da EC nº 41/2003, em consonância com relação trazida pelo art. 3º (incisos “I”, “II” e “III” da Emenda Constitucional nº 47/05, de 05 de julho de 2005) e Art. 106, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal nº 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 909/2026, com a alteração do seu dispositivo legal, passando a constar, com a seguinte redação:

“...art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, e §5º da Constituição Federal, da EC nº 41/2003, em consonância com relação trazida pelo art. 3º (incisos “I”, “II” e “III” da Emenda Constitucional nº 47/05, de 05 de julho de 2005) e Art. 106, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal nº 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.”

Art. 2º - Permanecem ratificados e inalterados os demais dispositivos, constante da Portaria nº 876/2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 17 de novembro de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

EXTRATO UNIFICADO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, na qualidade de Órgão Gerenciador, torna público o extrato unificado das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 061/2026 – Processo Licitatório nº 133/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais regulamentares, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet, incluindo coffee break, coquetéis e/ou refeições prontas, com fornecimento de gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e equipe de apoio, a serem prestados sob demanda, para atender às ações da Rede Soco assistencial do Município de Poxoréu/MT, no valor global homologado de R$ 615.831,67 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), distribuído conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 186/2026 – Detentora: A2 Consultoria Ltda., CNPJ nº 54.117.215/0001-16, representada por Larissa Silva Almeida; valor homologado de R$ 282.866,67 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos itens: Item 2 – Coffee break para 80 pessoas – Tipo A (quant.: 14 serviços; valor unitário: R$ 3.466,67; valor total: R$ 48.533,38); Item 5 – Coffee break para 150 pessoas – Tipo A (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 6.750,00; valor total: R$ 81.000,00); Item 6 – Coffee break para 150 pessoas – Tipo B (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 10.250,00; valor total: R$ 123.000,00); e Item 8 – Coffee break para 50 pessoas – Tipo A (quant.: 13 serviços; valor unitário: R$ 2.333,33; valor total: R$ 30.333,29).

Ata de Registro de Preços nº 187/2026 – Detentora: 31.954.193 Patrícia de Lara Ferreira, CNPJ nº 31.954.193/0001-43, representada por Patricia de Lara Ferreira; valor homologado de R$ 278.465,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente aos itens: Item 3 – Buffet almoço/jantar para 150 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 4.999,00; valor total: R$ 59.988,00); Item 4 – Buffet almoço/jantar para 150 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio II (quant.: 11 serviços; valor unitário: R$ 6.499,00; valor total: R$ 71.489,00); Item 9 – Buffet almoço/jantar para 250 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 6 serviços; valor unitário: R$ 10.999,00; valor total: R$ 65.994,00); e Item 10 – Buffet almoço/jantar para 250 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio II (quant.: 6 serviços; valor unitário: R$ 13.499,00; valor total: R$ 80.994,00).

Ata de Registro de Preços nº 188/2026 – Detentora: 52.968.060 Helenice Pereira da Mata Bueno, CNPJ nº 52.968.060/0001-04, representada por Helenice Pereira da Mata Bueno; valor

homologado de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), referente aos itens: Item 1 – Buffet almoço/jantar para 80 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 13 serviços; valor unitário: R$ 2.500,00; valor total: R$ 32.500,00); e Item 7 – Buffet almoço/jantar para 50 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 11 serviços; valor unitário: R$ 2.000,00; valor total: R$ 22.000,00).

Poxoréu/MT 19 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO UNIFICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

EXTRATO UNIFICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais regulamentares, torna público o extrato unificado dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 061/2026 – Processo Licitatório nº 133/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet, incluindo coffee break, coquetéis e/ou refeições prontas, com fornecimento de gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e equipe de apoio, a serem prestados sob demanda, para atender às ações da Rede Soco assistencial do Município de Poxoréu/MT, no valor global homologado de R$ 615.831,67 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), adjudicado e homologado às seguintes empresas vencedoras e respectivos itens registrados:

A2 Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.117.215/0001-16, representada por Larissa Silva Almeida – adjudicada e homologada no valor total de R$ 282.866,67 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos itens: Item 2 – Coffee break para 80 pessoas – Tipo A (quant.: 14 serviços; valor unitário: R$ 3.466,67; valor total: R$ 48.533,38); Item 5 – Coffee break para 150 pessoas – Tipo A (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 6.750,00; valor total: R$ 81.000,00); Item 6 – Coffee break para 150 pessoas – Tipo B (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 10.250,00; valor total: R$ 123.000,00); e Item 8 – Coffee break para 50 pessoas – Tipo A (quant.: 13 serviços; valor unitário: R$ 2.333,33; valor total: R$ 30.333,29).

31.954.193 Patricia de Lara Ferreira, inscrita no CNPJ sob o nº 31.954.193/0001-43, representada por Patrícia de Lara Ferreira – adjudicada e homologada no valor total de R$ 278.465,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente aos itens: Item 3 – Buffet almoço/jantar para 150 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 12 serviços; valor unitário: R$ 4.999,00; valor total: R$ 59.988,00); Item 4 – Buffet almoço/jantar para 150 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio II (quant.: 11 serviços; valor unitário: R$ 6.499,00; valor total: R$ 71.489,00); Item 9 – Buffet almoço/jantar para 250 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 6 serviços; valor unitário: R$ 10.999,00; valor total: R$ 65.994,00); e Item 10 – Buffet almoço/jantar para 250 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio II (quant.: 6 serviços; valor unitário: R$ 13.499,00; valor total: R$ 80.994,00).

52.968.060 Helenice Pereira da Mata Bueno, inscrita no CNPJ sob o nº 52.968.060/0001-04, representada por Helenice Pereira da Mata Bueno – adjudicada e homologada no valor total de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), referente aos itens: Item 1 – Buffet almoço/jantar para 80 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 13 serviços; valor unitário: R$ 2.500,00; valor total: R$ 32.500,00); e Item 7 – Buffet almoço/jantar para 50 pessoas com serviço de garçom uniformizado – Cardápio I (quant.: 11 serviços; valor unitário: R$ 2.000,00; valor total: R$ 22.000,00).

Poxoréu/MT, 19 de novembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **OFICINA DO PAULO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 45.642.034/0001-18, com sede na R Lauro Arend, Nº 154, QUADRA02 LOTE 10, Bairro Industrial II, Querência - MT, neste ato representada por **PAULO RIBEIRO DA SILVA** inscrito no CPF nº ***.840.431-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026 e ao Credenciamento nº 11/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Querência/MT, exclusivamente nos itens relacionados no Anexo A deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 de julho de 2027, limitado ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, salvo prorrogação formal do chamamento público e deste instrumento

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
6	80892	Serviço de mecânica em ônibus, em geral	13/11/2026
7	80895	Serviço de mecânica em geral em caminhão e prancha	13/11/2026
29	71874	Todos os serviços de ar-condicionado automotivo em linha leve	13/11/2026
31	82060	Serviço de reparos hidráulicos — linha leve, passeio	13/11/2026
32	82062	Serviço de reparos hidráulicos — linha média, camionetes/utilitários	13/11/2026
33	82063	Serviço de reparos hidráulicos — linha pesada, caminhões	13/11/2026
34	82064	Serviço de reparos hidráulicos — linha amarela, máquinas e implementos	13/11/2026
49	72880	Serviço de torno, solda e embuchamento — trator	13/11/2026
53	81078	Mão de obra mecânica especializada de implementos agrícolas	13/11/2026

Querência/MT, 13 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARP Nº 06-2026 SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º**26.599.382/0001-05**, com sede na Avenida Marechal Rondon, n° 1242,Bairro Centro, na cidade de Araputanga/MT, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 06/2026, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 26/09/2026.

1.2 Esse aditivo possui efeito retroativo a contar de 26/09/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- O valor desta ata de registro de preços permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos 001 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	Red. 56 – 04.122.0002.2022 3.3.90 fonte 1.1.500.0 Red.363 – 04.122.0002.2022

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 19 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA. CNPJ 26.599.382/0001-05 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 16 de novembro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 5.116, Página 1083.

ONDE SE LÊ:	LÊ-SE:
AVISO DE LICITAÇÃO **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 01/2026** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/10/2026 as 08:00 HORAS, CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL** para **Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em TSD no perímetro urbano, nos trechos: Rua A T1-T2, Rua B T1-T2, Rua C T1-T2, Rua D, Rua dos Pioneiros, Rua Andaraí T1-T3, Rua E, Rua Princesa Isabel, Rua Projetada A1, Rua dos Bandeirantes, Rua Tiradentes, Rua Marechal Rondon, Rua Projetada E, Rua Projetada A, Rua Projetada F, Rua Projetada B, Rua Projetada G, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada H e Av. Rio Branco; Coordenada da Rua Principal: Rua Andaraí T2, coordenada inicial: 15° 7'12.65'S 58°22'34.48'O, coordenada final: 5°7'6.28'S 8°22'28.78'O, totalizando uma área de 20.085,46 m², no Município de Reserva do Cabaçal -MT.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com. O processo será regido pela lei vigente Reserva do Cabaçal/MT, 13 de novembro de 2026. JONAS CAMPOS VIEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**	**AVISO DE LICITAÇÃO** **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 01/2026** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **07/12/2026 as 08:00 HORAS, CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL** para **Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em TSD no perímetro urbano, nos trechos: Rua A T1-T2, Rua B T1-T2, Rua C T1-T2, Rua D, Rua dos Pioneiros, Rua Andaraí T1-T3, Rua E, Rua Princesa Isabel, Rua Projetada A1, Rua dos Bandeirantes, Rua Tiradentes, Rua Marechal Rondon, Rua Projetada E, Rua Projetada A, Rua Projetada F, Rua Projetada B, Rua Projetada G, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada H e Av. Rio Branco; Coordenada da Rua Principal: Rua Andaraí T2, coordenada inicial: 15° 7'12.65'S 58°22'34.48'O, coordenada final: 5°7'6.28'S 8°22'28.78'O, totalizando uma área de 20.085,46 m², no Município de Reserva do Cabaçal -MT.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com. O processo será regido pela lei vigente Reserva do Cabaçal/MT, 19 de novembro de 2026. JONAS CAMPOS VIEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de novembro de 2026

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 12 de novembro de 2026, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, credenciamento para Contratação, chamada pública tipo credenciamento, pelo poder Público Municipal, dos leiloeiros:

Habilitados e aptos para sorteio conforme o item 10.2 do Edital.

DANIEL ELIAS GARCIA

LUZINETE DE MORAES PEREIRA

MELISSA CRISTINA SOARES LOPES

ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA

KLEIBER LEITE PEREIRA

KLEIBER PEREIRA LEITE JUNIOR

HELCIO KRONBERG

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

Iniciado o sorteio, teve a seguinte classificação:

01° Helcio Kronberg

02°Lucas Rafael Antunes Moreira

03° Melissa Cristina Soares Lopes

04° Jonas Gabriel Antunes Moreira

05° Kleiber Pereira Leite Junior

06° Beatris Maria Alves Mussa

07° AlvaroAntonio Mussa Pereira

08° Daniel Ellias Garcia

9° Fernando Caetano Moreira Filho

10° Kleiber Leite Pereira

11° Luzinete de Moraes Pereira

Para, credenciamento de leiloeiro para realização de leilão no município, em atendimento a prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal, através de Chamada Pública.

Reserva do Cabaçal-MT 07 de maio de 2026.

MARAIZA BORGES OLIVEIRA DA CRUZ

Agente de contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Reserva Do Cabaçal, 19 de novembro de 2026.

Proc. Licitativo: **65/2026**

Resumo do Objeto:

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o agente de contratação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar aos proponentes:

O sorteio, teve a seguinte classificação:

01° Helcio Kronberg

02°Lucas Rafael Antunes Moreira

03° Melissa Cristina Soares Lopes

04° Jonas Gabriel Antunes Moreira

05° Kleiber Pereira Leite Junior

06° Beatris Maria Alves Mussa

07° AlvaroAntonio Mussa Pereira

08° Daniel Ellias Garcia

9° Fernando Caetano Moreira Filho

10° Kleiber Leite Pereira

11° Luzinete de Moraes Pereira

O objeto da licitação, não trará custos a Prefeitura Municipal.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório nº 65/2026

Credenciamento 04/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de credenciamento nº 04/2026, **MODALIDADE CREDENCIAMENTO**, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 19 de novembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **03.44********-02.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E MOTOCICLETAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **03.44********-02.**

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 05 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **HIDRO FREITAS POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.68*******-22.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (DOZE) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **HIDRO FREITAS POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **29.68*******-22.**

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 11 de novembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.78********-17.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, FILTROS, REFIS, PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.78********-17.**

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **BAGATOLI COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.89********-08.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, FILTROS, REFIS, PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ R$ 187.350,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **BAGATOLI COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.89********-08.**

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **28.70********-96.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, FILTROS, REFIS, PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **28.70********-96.**

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2847/2026

DATA DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE TAXA DE EMBARQUE RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado e fixada a taxa de embarque rodoviário no valor de 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), proveniente do embarque de passageiros no Terminal Rodoviário.

Art. 2º. A base de cálculo do reajuste da taxa de embarque segue o IPCA, acumulado nos últimos 12 Meses.

Art. 3º. A taxa de embarque somente será reajustada após transcorrido 01 (um) ano do último reajuste, observando-se a base de cálculo prevista no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°2593/2025, e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°164/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 142/2026 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°165/2026

PORTARIA N°165/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 163/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.846/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.846/2026, de 18 de novembro de 2026, que determinou a cessação dos efeitos dos retornos provisórios decorrentes do Concurso Público nº 001/2024, bem como disciplinou as providências administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 163/2026, especialmente quanto às medidas administrativas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos municipais às determinações judiciais e aos atos normativos supervenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **WILSON SOARES MIRANDA**, do cargo de **CONTADOR – RESPONSÁVEL TÉCNICO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, em decorrência das medidas administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.846/2026 e na Portaria nº 163/2026.

Art. 2º A presente medida tem por finalidade adequar a situação funcional do servidor às disposições judiciais e administrativas vigentes, observados os efeitos e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.846/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°144/2026 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°166/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.846/2026, de 18 de novembro de 2026, que determinou a cessação dos efeitos dos retornos provisórios decorrentes do Concurso Público nº 001/2024, bem como disciplinou as providências administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 163/2026, especialmente quanto às medidas administrativas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos municipais às determinações judiciais e aos atos normativos supervenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **MYLENA FONTOURA MENDONÇA**, da função gratificada de **FG – COORDENADORA DE UBS**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, anteriormente nomeada por meio da Portaria nº 141/2026, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º A presente medida tem por finalidade adequar a situação funcional do servidor às disposições judiciais e administrativas vigentes, observados os efeitos e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.846/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°141/2026 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°167/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"REVOGA A PORTARIA Nº 028/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.846/2026, de 18 de novembro de 2026, que determinou a cessação dos efeitos dos retornos provisórios decorrentes do Concurso Público nº 001/2024, bem como disciplinou as providências administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 163/2026, especialmente quanto às medidas administrativas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos adminis-

trativos municipais às determinações judiciais e aos atos normativos supervenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 028/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeou o Senhor **RODRIGO ARAUJO SILVA** para exercer o cargo de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL** no Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º A presente medida tem por finalidade adequar a situação funcional do servidor às disposições judiciais e administrativas vigentes, observados os efeitos e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.846/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 28/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH 357/2026 NOVEMBRO REVOGA PORTARIA Nº 339/2026, DE 10/11/2026, QUE CONCEDEU FÉRIAS AO SERVIDOR WILSON SOARES MIRANDA

PORTARIA Nº357/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 3339/2026, de 10/11/2026, que concedeu férias ao servidor WILSON SOARES MIRANDA, e dá outras providências.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 339 de 2026, que concedeu férias ao servidor WILSON SOARES MIRANDA, matrícula nº 9030, ocupante do cargo de CONTADOR período aquisitivo de 2024/2025, para gozo no período de 23/11/2026 a 07/12/2026.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo: 1001579-03.2024.8.11.0079 referente ao Concurso Público nº 001/2024 do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, que declarou a nulidade do referido certame desde sua origem, alcançando os atos administrativos dele decorrentes, inclusive nomeações e posses;

CONSIDERANDO que o servidor acima identificado foi nomeado em decorrência do Concurso Público nº 001/2024, cuja nulidade foi declarada judicialmente, sendo necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para cumprimento da decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais e dos atos administrativos relacionados ao vínculo decorrente do referido concurso;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 350, de 2026, que concedeu férias ao servidor WILSON SOARES MIRANDA , matrícula nº 9030, ocupante do cargo de CONTADOR, em decorrência da decisão judicial que declarou a nulidade do Concurso Público nº 001/2024 e dos atos administrativos dele decorrentes.

Art. 2º Fica cancelada a concessão das férias previstas na portaria mencionada no artigo anterior, não havendo gozo de férias com fundamento no referido ato administrativo.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica responsável pela adoção das providências necessárias à atualização dos assentamentos funcionais do servidor e dos registros administrativos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE
PORTARIA N°168 /2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"EXONERA PLANTONISTA DE SALA DE VACINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora MARINEY MACEDO TEIXEIRA**,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de Plantonista sala de Vacina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH 358/2026 NOVEMBRO REVOGA A PORTARIA Nº 350/2026, DE 10/11/2026, QUE CONCEDEU FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO ARAUJO SILVA

PORTARIA Nº358/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 350/2026, de 10/11/2026, que concedeu férias ao servidor RODRIGO ARAUJO SILVA, e dá outras providências.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 350 de 2026, que concedeu férias ao servidor RODRIGO ARAUJO SILVA, matrícula nº 9026, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, para gozo

no período de 23/11/2026 a 07/12/2026.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo: 1001579-03.2024.8.11.0079 referente ao Concurso Público nº 001/2024 do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, que declarou a nulidade do referido certame desde sua origem, alcançando os atos administrativos dele decorrentes, inclusive nomeações e posses;

CONSIDERANDO que o servidor acima identificado foi nomeado em decorrência do Concurso Público nº 001/2024, cuja nulidade foi declarada judicialmente, sendo necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para cumprimento da decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais e dos atos administrativos relacionados ao vínculo decorrente do referido concurso;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 350, de 2026, que concedeu férias ao servidor RODRIGO ARAUJO SILVA, matrícula nº 9026, ocupante do cargo de CONTADOR, em decorrência da decisão judicial que declarou a nulidade do Concurso Público nº 001/2024 e dos atos administrativos dele decorrentes.

Art. 2º Fica cancelada a concessão das férias previstas na portaria mencionada no artigo anterior, não havendo gozo de férias com fundamento no referido ato administrativo.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica responsável pela adoção das providências necessárias à atualização dos assentamentos funcionais do servidor e dos registros administrativos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 022/2026

Justificativa: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) Moto para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., contratou-se a **MOTOGARÇAS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **04.160.872/0001-78**, valor **R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).**

Ribeirãozinho-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 19 de novembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 021/2026

Justificativa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, destinados à realização do evento de Formatura da Educação Infantil – Pré-Escola, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho/MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, contratou-se a **ROTISSERIA TRENTINI LTDA**, CNPJ nº **50.910.828/0001-55**, valor **R$38.000,00 (trinta e oito mil).**

Ribeirãozinho-MT, 17 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 17 de novembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2026

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 147/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 047/2026

DISPENSA: 022/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:MOTOGARÇAS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) Moto para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.200,00

DATA DA ASSINATURA: 19/112026

VIGÊNCIA:19/11/2026 à 19/12/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2026

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 145/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 044/2026

DISPENSA: 021/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ROTISSERIA TRENTINI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, destinados à realização do evento de Formatura da Educação Infantil – Pré-Escola, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município

de Ribeirãozinho/MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 38.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

VIGÊNCIA:17/11/2026 à 17/12/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000037/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, REPAROS E SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.191.053,86 (um milhão e cento e noventa e um mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos): **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP.** (09017325000151) com os lotes: 9, 28, 29, 30, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 74.837,40 (setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). **C. RODRIGUES GONCALVES LTDA** (27519759000131) com os lotes: 2, 4 e 12 no valor total de R$ 114.599,75 (cento e quatorze mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). **COUTINHO PNEUS LTDA** (49230882000170) com os lotes: 3, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 no valor total de R$ 469.669,41 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). **DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA** (60122813000186) com os lotes: 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 no valor total de R$ 283.615,82 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). **RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** (64793970000174) com os lotes: 1, 15 e 17 no valor total de R$ 109.935,48 (cento e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **PANTANAL PNEUS LTDA** (04672130000121) com os lotes: 8, 19, 25, 26, 27 e 41 no valor total de R$ 138.396,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais).

Itens desertos: 5 e 56

RIBEIRÃOZINHO - MT, 19 de novembro de 2026

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 117/2026.

Dispensa de Licitação nº 059/2026.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 059/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 117/2026, cujo objeto é a Contratação de serviços e aquisição de materiais necessários para a execução das ações culturais previstas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, contemplando atividades de música, audiovisual, artesanato, gastronomia e valorização da cultura e da história local, incluindo estrutura, sonorização, palco, tendas, banheiros químicos, mobiliário, registro fotográfico, locução, apresentações artístico-culturais e demais itens necessários para a realização das ações e do evento cultural no Município de Rio Branco–MT.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa A. CHUINA LTDA, CNPJ nº 65.949.230/0001-47, com AV. DOS IMIGRANTES 1010 TERREO/ CENTRO / RIO BRANCO / MT / 78275-000, com o valor total da contratação R$ 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 19 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREVIRB
PORTARIA 09/2026

PORTARIA N.º 09/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Divino de Carvalho Marinho.**"*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Lei n°. 945/2026, que dispõe sobre o Reajuste Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. DIVINO DE CARVALHO MARINHO,** portador do RG e CPF sob nº. 346.***.***-87, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe "A" Nível "35", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, matrícula nº. 076 contando com **42 Anos, 05 Meses e 28 Dias,** de tempo de contribuição, contados até 31/10/2026, **com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. 2026.04.00007P**,** a partir da data de **01/11/2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 19 de Novembro de 2026.

NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

ATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

Objeto: Contratação de serviços e aquisição de materiais necessários para a execução das ações culturais previstas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, contemplando atividades de música, audiovisual, artesanato, gastronomia e valorização da cultura e da história local, incluindo estrutura, sonorização, palco, tendas, banheiros químicos, mobiliário, registro fotográfico, locução, apresentações artístico-culturais e demais itens necessários para a realização das ações e do evento cultural no Município de Rio Branco–MT.
CONTRATADO: A. CHUINA LTDA.
CNPJ Nº: 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).
ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES 1010 TERREO/ CENTRO / RIO BRANCO / MT / 78275-000
Prazo de entrega: Na data de realização do evento.
Valor dos serviços a serem contratados: 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).
Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.
Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.
RESOLVO,
RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 19 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 426 - 2026

PORTARIA N.º 426/2026

de 17 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **JADYR BALBINA DE ROMA**,"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 71, I, II, III, IV e V e §2º, I, §3º, I da Lei Complementar Municipal nº. 1.665/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal n° 1863/2026, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com direto paridade, bem como o teor do processo Nº 2026.04.00004P do ROSÁRIO-PREVI,

RESOLVE

Artigo 1º. Aposentar, Voluntariamente por Tempo de Contribuição, a Sra. **JADYR BALBINA DE ROMA**, portadora do RG nº 633732 SSP/MT e do CPF nº. 405.352.151-34, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo, classificada no PCCS na Classe "D", Nível "12", com carga horária de 40 horas semanais, contando com 33 anos, 08 meses e 20 dias de tempo de contribuição contados até 31 de outubro de 2026, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no município de ROSÁRIO OESTE/MT.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Novembro de 2026.

JOSE GEORGE BEZERRA RIBEIRO

Gestor Previdenciário

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 427 - 2026

PORTARIA N.º 427/2026

de 17 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **GUIOMAR DA CRUZ MESSIAS**,"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 71 I, II, III, IV, V, § 1º e § 2º I, § 3º I da LC nº 1.665/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1.435/2015, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Servidores da Administração Pública Municipal, e Lei Municipal n° 1.873/2026 de 22 de maio de 2026, que concedeu RGA aos professores e demais profissionais da rede de apoio e técnicos educacionais, com proventos integrais a última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00003P do ROSARIO-PREVI,

RESOLVE

Artigo 1º. Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, a Sra. **GUIOMAR DA CRUZ MESSIAS**, portadora do RG 790 559 SSP/MT e do CPF nº 502.214.931-15, servidora EFETIVA no cargo de PROFESSOR, classificada no PCCS na classe C, nível 10, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 anos, 02 meses e 15 dias de tempo total de contribuição, contados até 31 de outubro de 2026, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, no município de ROSARIO OESTE/MT.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Novembro de

2026.

JOSE GEORGE BEZERRA RIBEIRO

Gestor Previdenciário

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 428 - 2026

PORTARIA N.º 428/2026

de 17 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **NILTON FRANCISCO DE ALMEIDA**,"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V e §6º, I, §7º, I da Lei Municipal nº. 1.665/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal n° 1.873/2026, que concedeu RGA aos servidores da educação municipal, com proventos integrais com base na última remuneração, bem como o teor do Processo N.º 2026.04.00002P, do ROSÁRIO-PREVI,

RESOLVE

Artigo 1º. Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o Sr. **NILTON FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG / CPF n.º 172.712.741-20, residente e domiciliado no Município de Rosário Oeste/MT, servidor **EFETIVO**, no cargo de **GUARDA/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, classificado no PCCS na Classe "A", Nível "12", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o nº. 206, contando com 13 anos, 00 meses e 29 dias de tempo averbado, perfazendo 35 anos, 07 meses e 10 dias de tempo total de contribuição, contados até 31 de outubro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rosário Oeste/MT.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Novembro de 2026.

JOSE GEORGE BEZERRA RIBEIRO

Gestor Previdenciário

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 115 - 2026

DECRETO Nº 115/2026,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, PRAZOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO E A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. MARIANO BALABAM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, à transparência da gestão fiscal e à consolidação das contas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, relativas à disponibilização das contas públicas anuais, observada sua aplicabilidade ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, em suas versões vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, a consistência, a fidedignidade e a tempestividade das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui responsabilidade conjunta dos órgãos, entidades, unidades administrativas e respectivos agentes públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, prazos, obrigações e responsabilidades a serem observados para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Balanço Geral do Município.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos, secretarias, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, observadas suas respectivas competências.

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício financeiro, os setores administrativos deverão atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade, garantindo o fornecimento tempestivo das informações necessárias à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. O encerramento do exercício financeiro não constitui atribuição exclusiva do Setor de Contabilidade, competindo a cada unidade administrativa a produção, conferência, validação e encaminhamento das informações de sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS DE ENCERRAMENTO

Art. 4º Os órgãos e setores municipais deverão observar os prazos estabelecidos no Anexo I deste Decreto, independentemente dos prazos finais fixados pelos órgãos de controle externo.

Art. 5º Os documentos, relatórios, demonstrativos e demais informações relacionados no Anexo I deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2027, ressalvados os procedimentos que devam ser realizados ainda no exercício financeiro de 2026.

Art. 6º O balancete contábil referente à competência de dezembro de 2026 deverá estar integralmente concluído até o dia 29 de janeiro de 2027, de modo a assegurar tempo hábil para conferência, validação, consolidação e transmissão das informações aos sistemas oficiais.

Art. 7º Eventuais prorrogações concedidas pelos órgãos de controle externo não implicarão alteração automática dos prazos internos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 8º Compete aos setores de Contabilidade e Tesouraria, em conjunto com as unidades gestoras e os respectivos ordenadores de despesas:

I – realizar a análise do equilíbrio orçamentário por fonte ou destinação de recursos;

II – identificar e promover a regularização das inconsistências na classificação das fontes de recursos;

III – revisar os saldos dos empenhos não liquidados, especialmente aqueles emitidos por estimativa;

IV – identificar os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação cuja receita prevista não tenha se concretizado, adotando as providências legalmente cabíveis;

V – realizar a conciliação integral das contas bancárias;

VI – conferir a vinculação das disponibilidades financeiras às respectivas fontes e destinações de recursos;

VII – verificar os saldos das consignações, retenções tributárias e demais obrigações financeiras, providenciando sua regularização;

VIII – analisar a disponibilidade financeira comprometida por fonte ou destinação de recursos;

IX – verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Município;

X – promover a conferência e regularização dos registros contábeis necessários ao encerramento do exercício.

§ 1º Os ajustes contábeis e orçamentários deverão estar amparados em documentação idônea e refletir a efetiva natureza dos fatos registrados.

§ 2º É vedada a realização de alterações artificiais de fontes de recursos, cancelamentos indevidos de obrigações ou quaisquer procedimentos destinados exclusivamente à modificação dos resultados contábeis, sem fundamento fático e legal.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º Os ordenadores de despesas deverão promover, juntamente com os respectivos gestores e fiscais de contratos, a análise individualizada dos empenhos pendentes de liquidação.

§ 1º Os empenhos relativos a despesas que não serão executadas e que não representem obrigações subsistentes deverão ser anulados, mediante justificativa documentada.

§ 2º Os empenhos correspondentes a obrigações regularmente constituídas deverão receber o tratamento contábil e orçamentário previsto na legislação vigente.

Art. 10. A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados deverá observar os requisitos legais, a efetiva situação da despesa e as disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos.

Art. 11. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise individualizada quanto à sua exigibilidade, execução, prescrição e possibilidade legal de cancelamento.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar não poderá implicar a supressão de obrigações legítimas e subsistentes da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os responsáveis pelos setores administrativos deverão elaborar, conferir, validar e encaminhar ao Setor de Contabilidade os documentos e relatórios constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os documentos deverão refletir a posição patrimonial, financeira ou administrativa correspondente à data-base de 31 de dezembro de 2026, quando aplicável.

§ 2º Os relatórios deverão identificar o setor de origem, a data de emissão e o responsável pelas informações prestadas.

§ 3º Na inexistência de saldo, movimentação ou ocorrência relacionada aos documentos solicitados, o responsável deverá encaminhar declaração expressa de inexistência, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 4º A ausência de movimentação não dispensa o setor do cumprimento da obrigação de prestar informações.

Art. 13. Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão comunicar imediatamente ao Setor de Contabilidade quaisquer inconsistências, divergências ou fatos relevantes que possam afetar a elaboração das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE DESPESAS

Art. 14. As Secretarias Municipais, os gestores e os fiscais de contratos deverão adotar as providências necessárias para que as notas fiscais, faturas, medições e demais documentos comprobatórios das despesas de competência do exercício de 2026 sejam encaminhados tempestivamente aos setores responsáveis pela liquidação.

Art. 15. Os documentos referentes às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser protocolados conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos deverão comunicar formalmente a existência de bens entregues ou serviços prestados cujos documentos fiscais ainda não tenham sido apresentados.

§ 2º A ausência ou entrega intempestiva do documento fiscal não afasta a obrigação de reconhecimento contábil dos fatos geradores efetivamente ocorridos, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º Os prazos administrativos estabelecidos neste Decreto não afastam os direitos dos credores nem autorizam a omissão de obrigações regularmente constituídas.

CAPÍTULO VII

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16. Compete ao Setor de Contabilidade promover a consolidação das informações contábeis das unidades integrantes do Município, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 17. A unidade gestora da Câmara Municipal e do Regime Pró-

prio de Previdência Social – RPPS, deverá encaminhar os balancetes, demonstrações contábeis e demais informações necessárias à consolidação das contas, observados o prazo estabelecido no art. 6ºdeste Decreto.

Art. 18. Para efeito de consolidação, as Unidades Gestoras deverão disponibilizar seus balancetes com os informes ao TCE-MT (APLIC) concluídos.

Art. 19. As informações encaminhadas deverão contemplar os registros contábeis de encerramento, inclusive aqueles relativos à depreciação, amortização, provisões e demais ajustes patrimoniais aplicáveis.

§ 1º É obrigatório que na competência de dezembro ocorra a Depreciação de Bens Moveis das unidades.

§ 2º É obrigatório ao RPPS a realização da atualização do provisões matemáticas atuarial.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete aos Secretários Municipais, dirigentes de entidades e responsáveis pelos setores administrativos assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 21. Compete ao Setor de Contabilidade manter controle dos documentos recebidos, das pendências identificadas e dos respectivos setores responsáveis.

Art. 22. Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 23. O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações deverá ser formalmente comunicado à autoridade competente e à Unidade de Controle Interno, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A eventual responsabilização dos agentes públicos observará a legislação aplicável, a individualização das condutas, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, com a participação do Setor de Contabilidade, da Unidade de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, quando necessário.

Art. 26. O Anexo I integra o presente Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 18 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ANEXO 01

1. Solicitação de Relatórios e Procedimentos por Setor

1.1 Contabilidade e Tesouraria

Ações e Documentos:

Manutenção e conclusão das análises de déficit orçamentário por fonte: Deve-se dar continuidade ao monitoramento mensal do equilíbrio entre receitas e despesas por fonte de recurso. Ao encerramento do mês de dezembro, nenhuma fonte poderá apresentar saldo deficitário, sendo obrigatória a regularização integral. A análise consiste em comparar o montante arrecadado com o total empenhado (considerando somente fontes do Grupo 1). As fontes que apresentarem saldo negativo deverão ser imediatamente reclassificadas (Anuladas e empenhadas em suas verdadeiras fontes de recursos), seguindo o mesmo procedimento aplicado através dos relatórios mensais que vem sendo apresentados. Em dezembro, a verificação possui caráter definitivo, devendo ser realizados os ajustes finais necessários para garantir o equilíbrio orçamentário por fonte. Para êxito, já em novembro, devemos não ter déficits.

Cancelamento de Empenhos Não Liquidáveis: Revisão e cancelamento dos empenhos que não serão liquidados junto as Secretarias, com atenção especial aos empenhos estimativos. Embora muitos empenhos sejam reclassificados/anulados para atender o controle do déficit orçamentário, faz-se necessário análise de todos os empenhos não processados e verificação daqueles que estão de forma equivocada ainda empenhados. Essa ação é essencial para evitar a inscrição de Restos a Pagar indevidos. Orienta-se a emissão dos empenhos a liquidar, quebrando por Secretaria, e realizando a anulação dos mesmos.

Cancelamento de Restos a Pagar: Havendo Restos a Pagar Prescritos (2021), os mesmos deverão ser cancelados conforme decreto de cancelamento de Restos a Pagar publicado. Já os Restos a Pagar Não Processados também deverão ser cancelados caso não sejam mais executados.

Conciliação de Contas Bancárias: Garantir a correta conciliação das contas bancárias, providenciando as mesmas salvas em PDF e anexando ao sistema para envio do APLIC. Faz-se necessário destacar a necessidade de vinculação dos PDF da conciliação e dos extratos bancários para envio do APLIC no sistema de Contabilidade.

Análise dos Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação: Podem existir créditos orçamentários suplementares abertos em razão de convênios cuja arrecadação não se concretizou durante o exercício. Nesses casos, os excessos de arrecadação não realizados deverão ter seus empenhos anulados, inclusive para assegurar o controle do déficit orçamentário, e o respectivo decreto de suplementação deverá ser revogado. É essencial que a revogação do decreto ocorra com a maior brevidade possível. Para que possamos fazer isso, faz-se necessário que as receitas de convênios sejam devidamente registradas até 31/12, possibilitando a confirmação dos créditos não efetivados e a emissão dos decretos de revogação ainda dentro do mês de dezembro. Recomenda-se, inclusive, a reserva prévia de um número de decreto especificamente para esse fim, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos de encerramento.Em razão da necessidade de anulação de empenhos no encerramento do exercício, caso haja previsão de nova despesa a ser executada em 2027, recomenda-se que a solicitação do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional seja providenciada desde já. Essa antecipação evita interrupções na execução orçamentária do próximo exercício e garante que os novos empenhos possam ser realizados de forma regular e tempestiva.

Análise das Fontes de Recursos Vinculadas as Contas Bancárias: Conforme realizado em exercícios anteriores, é indispensável verificar se as fontes de recursos estão adequadamente vinculadas às respectivas contas bancárias, evitando inconsistências que possam comprometer o superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial. Cada conta bancária deve conter exclusiva-

mente os recursos correspondentes à sua natureza específica.

Exemplos: A conta do FPM deve conter apenas recursos da fonte 500; os recursos do Salário-Educação devem estar somente na fonte 550; contas bancárias destinadas a convênios devem receber exclusivamente recursos das fontes próprias de convênios, admitindo-se na fonte 500 apenas o valor referente à contrapartida municipal. A correta vinculação entre contas bancárias e fontes garante que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial reflita a realidade, preservando a conformidade contábil e evitando apontamentos futuros.Assim sendo, recomenda-se a emissão da disponibilidade de saldo das contas bancárias por fonte/detalhamento, seguida da análise minuciosa das fontes que apresentarem saldo. Para aquelas que estiverem incorretamente vinculadas, deve-se proceder à confecção das transferências de detalhamento ou transferências financeiras entre fontes pertencentes à mesma conta bancária, de modo a regularizar a movimentação e garantir a conformidade entre recursos e suas destinações legais.

Pagamento de Consignações de IRRF/ISSQN: É necessária a análise da existência de saldos de IRRF e ISSQN que tenham sido retidos e ainda não recolhidos. Caso sejam identificados valores pendentes, o pagamento deve ser realizado ainda no mês de dezembro, evitando passivos desnecessários e garantindo a conformidade fiscal. Nos casos em que os tributos tenham sido retidos a partir de contas vinculadas, como FUNDEB e SUS, torna-se obrigatória a emissão do DAM correspondente e o pagamento diretamente a partir da conta bancária da própria fonte, assegurando o atendimento às regras de vinculação legal dos recursos.

Ressalta-se que essa análise deve ser realizada previamente, considerando também os impactos no cumprimento dos índices constitucionais e legais. Assim, recomenda-se acionar a Gestão MT para avaliar situações específicas e orientar sobre eventuais exceções, garantindo segurança técnica e observância da legislação aplicável.

Análise de Déficit Financeiro por Fonte: Concluídos os ajustes anteriores, deve-se proceder à análise da disponibilidade comprometida das fontes, assegurando que nenhuma delas permaneça deficitária. Essa verificação deve ser realizada por meio da análise da disponibilidade comprometida por fonte ou por BI, conforme a estrutura utilizada pelo município.

Caso sejam identificadas fontes com saldo comprometido superior à disponibilidade, recomenda-se avaliar a possibilidade de anulação de empenhos remanescentes, de modo a restabelecer o equilíbrio e evitar inconsistências no encerramento do exercício.

1.2 Tributação

Documentos:

Livro da Dívida Ativa: Solicita-se a emissão do Livro da Dívida Ativa de 2026, devendo constar, de forma obrigatória, a demonstração resumida dos tributos inscritos. O documento não deve apresentar apenas a listagem individual das inscrições; é imprescindível que, ao final, contenha o montante total inscrito por tributo, como IPTU, ISSQN, Taxas, entre outros, de forma consolidada e claramente identificada.Recomenda-se a análise de eventuais inscrições indevidas, tais como valores referentes a ITBI, IRRF da Prefeitura e outros casos que, por sua natureza, não devem compor a Dívida Ativa. A revisão prévia evita inconsistências nos demonstrativos, assegura a fidedignidade das informações e previne apontamentos futuros pelos órgãos de controle.

Relatório de Cancelamentos da Dívida Ativa: Solicita-se a emissão de relatório detalhado dos cancelamentos de Dívida Ativa realizados no exercício de 2026, abrangendo todas as modalidades de baixa, tais como prescrições, decisões administrativas, revisões cadastrais, retificações e demais procedimentos que resultaram na exclusão de créditos do registro da Dívida Ativa.

Estoque total de Dívida Ativa: Solicita-se a apresentação do estoque total da Dívida Ativa, a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes de saldo. Assim como no Livro da Dívida Ativa, o estoque consolidado deve conter resumo por tributo, demonstrando de forma segregada os valores referentes a IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e demais créditos inscritos, garantindo transparência e precisão na análise.

1.3 Patrimônio

Documentos:

Relação de bens incorporados: Solicita-se a emissão de relatório contendo as incorporações patrimoniais realizadas nos meses de novembro e dezembro, considerando que as informações referentes ao mês de outubro já foram devidamente entregues. Devem constar nesse relatório todas as incorporações decorrentes de bens adquiridos, recebidos por doação, incorporados por baixa de estoque, ou provenientes de quaisquer outras formas de ingresso que não tenham transitado por empenho.

Relatório de Reavaliações: Solicita-se a emissão de relatório contendo eventuais reavaliações patrimoniais realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Depreciação de Bens: No mês de dezembro, a realização da depreciação é obrigatória. Dessa forma, solicita-se a apresentação do relatório de depreciações referentes aos meses de novembro e dezembro para os setores que vêm realizando o registro mensal. Para aqueles que não efetuaram a depreciação ao longo de 2026, deverá ser apresentado ao menos o relatório de depreciação referente ao mês de dezembro, de modo a garantir o atendimento às normas contábeis aplicáveis.

Relatório de Baixas de Bens: Solicita-se a emissão de relatório contendo as baixas patrimoniais realizadas nos meses de novembro e dezembro, para fins de atualização e consolidação do controle de bens móveis e imóveis do exercício.

1.4 Contratos

Documentos:

Relação de Contratos a Executar em 2027: Solicita-se ao setor de Contratos a apresentação de uma relação dos contratos que possuem saldo a executar (a empenhar) para o exercício de 2027. O demonstrativo deve conter exclusivamente o valor remanescente a ser empenhado dos contratos que permanecerem ativos, considerando o saldo contratual ainda não executado.

1.5 Convênios

Documentos:

Relação de Convênios a Receber em 2027: Solicita-se a apresentação da Relação de Convênios a Receber em 2027, contendo exclusivamente os valores ainda pendentes de recebimento. O demonstrativo deve indicar o saldo a receber dos convênios ativos, devidamente segregado por instrumento, para fins de consolidação contábil e programação financeira do próximo exercício.

1.6 Almoxarifado

Documentos:

Relatório do Estoque Financeiro do Almoxarifado Central: Solicita-se o Relatório do Estoque Financeiro do Almoxarifado Central em 31/12/2026, caso o município possua almoxarifado central instituído.

É imprescindível que o relatório apresente os valores financeiros

(em reais) dos itens, e não apenas as quantidades, de modo a permitir a correta contabilização do estoque no encerramento do exercício.

Relatório do Estoque Financeiro do Almoxarifado da Saúde (Farmácia Básica): Solicita-se o Relatório do Estoque Financeiro do Almoxarifado da Saúde (Farmácia Básica) em 31/12/2026, sendo este obrigatório, uma vez que todos os municípios possuem Farmácia Básica em funcionamento. O relatório deve apresentar os valores financeiros (em reais) dos itens, além das quantidades, para assegurar a correta contabilização do estoque no encerramento do exercício.

1.7 Portal da Transparência

Ações e Documentos:

É necessário apresentar a comprovação das publicações obrigatórias referentes ao exercício, conforme segue:

Publicações de peças orçamentárias:

LOA e LDO do exercício de 2026 devidamente publicadas;

Publicações de atos orçamentários:

Publicação de todos os Decretos de Alteração Orçamentária (suplementação, anulação, transposição, remanejamento), devidamente assinados e disponibilizados no Portal da Transparência.

Publicações de relatórios fiscais – LRF:

RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Todos os Bimestres);

RGF – Relatório de Gestão Fiscal (Todos os Quadrimestres); Ambos devidamente publicados dentro dos prazos legais.

Publicações de encerramento:

O setor deve estar ciente da necessidade de publicar o Balanço Anual assim que estiver concluído e aprovado, garantindo a tempestividade e transparência das informações.

Apresentação de Cartas de Serviços:

Deve ser verificada e comprovada a publicação das Cartas de Serviços do município, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, garantindo transparência sobre padrões de atendimento, canais de acesso, prazos, procedimentos e direitos do cidadão.

1.8 Recursos Humanos

Documentos:

Relatório de Férias e 13º Salário: Solicita-se a emissão do relatório de reconhecimento das obrigações de pessoal referentes ao mês de dezembro, contemplando 13º salário; Férias reconhecidas no mês; Adicional de 1/3 de férias correspondente.

1.9 Procuradoria Municipal

Documentos:

Relatório de Saldos de Precatórios: Solicita-se a emissão do Relatório de Saldos de Precatórios junto ao Tribunal de Justiça, contendo a posição atualizada até 31/12/2026, para fins de alimentação e atualização do Anexo 16. O relatório deve apresentar, de forma discriminada o saldo principal de cada precatório e o cronograma de pagamentos definido pelo Tribunal. Recomenda-se que o setor responsável entre em contato prévio com o Tribunal ou utilize a plataforma oficial de consulta para garantir que os valores estejam atualizados, evitando divergências entre o demonstrativo municipal e os registros judiciais.

1.10 Previdência Municipal

Documentos:

Relatório de Saldos de Parcelamentos com Previdência: Solicita-se, aos municípios que possuam parcelamentos previdenciários vigentes, a apresentação do relatório atualizado dos saldos dos parcelamentos até 31/12/2026. O demonstrativo deve estar em conformidade com o total de créditos a receber da Previdência, garantindo a conciliação entre os registros contábeis do Município e as informações do RPPS. O relatório deve conter o saldo devedor atualizado de cada parcelamento e o valor das parcelas vincendas e já pagas no exercício. A informação deve ser formalmente fornecida pelo RPPS, de modo a assegurar que os valores estejam conciliados e atualizados, evitando inconsistências no Anexo 16 e divergências entre contabilidade municipal e previdenciária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO N° 93/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 284/2026

OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dependente de problema de saúde física, mental ou pisco que requerem cuidados especiais.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH-Lar do Idoso São Francisco

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: 108.000,00 (cento e oito mil reais)

DATA ASSINATURA: 16/11/2026

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 378/2026

DATA: 16 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 93/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Hallison da Silva Conceição** como fiscal e **Daiane Dias de Azevedo** e suplente, do Contrato 93/2026, firmado com **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH-Lar do Idoso São Francisco,** cujo objeto é a **Contratação de empresa com prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dependente de problema de saúde física, mental ou pisco que requerem cuidados especiais.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 296/2026

ERRATA: Retificamos que a redação do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026, publicada no TCE, AMM e no SITE da Prefeitura de Santa Carmem no dia 19 de novembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 03 de DEZEMBRO de 2026, às 09h10min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h00min (horário de Brasília/DF).

LER-SE-Á:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 04 de DEZEMBRO de 2026, às 09h16min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h15min (horário de Brasília/DF).

ANDERSON DE PINHO FERREIRA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 281/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM/MT, NA VIRADA DO ANO DE 2026 PARA 2027, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DO EVENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. Com abertura marcada para o dia 19/11/2026 e homologada no dia 19/112026, teve como vencedor a empresa:

FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.778.669/0001-58, por apresentar o valor total de R$ 22.399,84 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

Santa Carmem, 19 de novembro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 297/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO 1 ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

FAVORECIDO: INSTITUTO ALFA E BETO;

CNPJ: 08.458.084/0001-13;

VALOR TOTAL: R$ 68.024,00 (sessenta e oito mil e vinte e quatro reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 23 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2026

processo administrativo licitatório nº 299/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de produto de limpeza veicular para atender as necessidades do Secretaria de Obras, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26 de novembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026

processo administrativo licitatório nº 300/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada para fornecimento de fantasias natalinas destinadas aos alunos da Educação Infantil, para utilização nas apresentações natalinas., oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26 de novembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JACIR SILIPRANDI	***.061.349-**	0123/00057/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224 Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 298/2026

O **MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DE DIFERENTES DIÂMETROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS, AVENIDAS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, **03 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 301/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (padaria), em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem – MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04 de novembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

VANESSA SILVA CORRÊA

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório nº 075/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DAS VIAS INTERNAS DOS ASSENTAMENTOS BRASIPAIVA E SANTA CLARA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CANTEIRO DE OBRA, SERVIÇOS PRELIMINARES, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, ES-**

PECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO. Modalidade Concorrência n° 010/2026, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 14 de dezembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de novembro de 2026

.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Processo licitatório nº 052/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO DESTINADO ÀS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, ALÉM DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS. Modalidade Concorrência n° 011/2026, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de dezembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de novembro de 2026

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 016/2026

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 016/2026

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. ISADORA TOMAZ BORGES TEODORO**, nacionalidade brasileiro, nascido(a) em 24/09/2008, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 702.952.741-07 e inscrito(a) no CPF sob o nº 702.952.741-07, residente e domiciliado(a) na rua Rodolfo Ademar Britzus, s/n Centro – Santa Cruz Do Xingu- MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes **DISTRATAM** em época excepcional o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 10/2026,** a partir do dia 18 de novembro de 2026., conforme solicitação da estagiaria.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, **DISTRATO** o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 18 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ISADORA TOMAZ BORGES TEODORO

CONTRATADA

PORTARIA N° 0328/SAD/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 0328/SAD/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal e dá outras providências."

A Prefeita Do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno da licença para tratar de interesses particulares a servidora efetiva, a Sra. **MONIKELLY DA SILVA GUEDES**, inscrito no CPF sob o Nº. **046.160.171-07**, Matrícula 740, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA N° 0261/SAD/2023 de 08 de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 19 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0327/SAD/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0327/SAD/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o **OFÍCIO** entregue pela secretaria municipal de Ação Social no dia 02 de setembro no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada como servidora em cargo de comissão, a Sra. **AURILENE TAVARES DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o Nº. **002.851.041.01,** no cargo de **ORIENTADORA DE PROGRAMA,** lotada na Secretaria de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 19 de novembro de 2026.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 013/2026

DATA: 19/11/2026

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O sr Volmir Bassani – Prefeito Municipal e Fabio Lohmann- Direto Executivo da **Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio Santa Rita do Trivelato MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear o servidor **Cristiano Miranda,** inscrito no CPF nº 008.***.***.31, para Fiscalização do **Contrato nº. 004/2026**, celebrado entre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio Santa Rita do Trivelato MT e a Empresa **DENTEK LTDA** , CNPJ sob n° **11.319.557/0003-78**, **OBJETO**: Aquisição de Ar Condicionado para atender ao Previdência Social de Santa Rita do Trivelato – MT, **Dispensa de licitação nº 003/2026**.

Art. 2º - Compete a fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando notas fiscais, verificando a conformidade dos serviços e comunicando quaisquer irregularidades, em observância ao art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita Do Trivelato - MT, 19 de outubro de 2026.

Volmir bassani Fábio Lohmann

Prefeito Municipal Diretor Executivo

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

CONTRATANTE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT; **CONTRATADA: DENTECK LTDA,** inscrita no **CNPJ: 10.541.510/0001.20**, Valor Total: **R$ 2.918,00 (Dois mil novecentos e dezoito reais)**; OBJETO**: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2025. VIGÊNCIA** 19/11/2026 até 19/11/2027.

Santa Rita do Trivelato-MT, 19 de novembro de 2026.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2026

Pelo presente instrumento, as instituições abaixo identificadas, doravante denominadas PARTÍCIPES, firmam entre si o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da cooperação federativa e da transversalidade das políticas públicas, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto formalizar a cooperação entre os **PARTÍCIPES** para implementação, fortalecimento e funcionamento da **Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Santa Rita do Trivelato/MT,** com vistas à articulação de ações interinstitucionais de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

São PARTÍCIPES deste acordo as seguintes instituições, com atuação no Município de Santa Rita do Trivelato/MT: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, por meio das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação; Delegacia da Polícia Judiciária Civil; Núcleo da Polícia Militar de Santa Rita do Trivelato; Patrulha Maria da Penha; Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato; Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Conselho Tutelar; Coordenadoria de Políticas para Mulheres Santa Rita do Trivelato; Ordem dos Advogados do Brasil – 25ª Subseção de Nova Mutum; Demais órgãos e entidades que venham a integrar a Rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste acordo:

a) Estabelecer o fluxo interinstitucional de atendimento às mulheres em situação de violência;

b) Promover capacitações conjuntas e continuadas para os profissionais das instituições parceiras;

c) Implementar mecanismos de monitoramento das medidas protetivas e dos casos de violência;

d) Fortalecer o acolhimento humanizado, o encaminhamento adequado e a responsabilização dos agressores;

e) Fomentar campanhas educativas e ações de prevenção da violência de gênero;

f) Atuar de forma integrada, com base em escuta qualificada, perspectiva de gênero e respeito aos direitos humanos;

g) Fomentar e articular a criação e o encaminhamento de autores de violência doméstica para programas de reflexão e reeducação, visando à prevenção da reiteração delitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Cada PARTÍCIPE se compromete a:

I – Designar representantes (titular e suplente) para participar ativamente das reuniões da Rede;

II – Contribuir com informações e dados necessários ao planejamento e monitoramento das ações;

III – Cumprir os protocolos pactuados no fluxo de atendimento;

IV – Articular e apoiar o encaminhamento de autores de violência doméstica para programas de reflexão e reeducação, visando à prevenção da reiteração delitiva.

V – Promover articulação interna para assegurar o comprometimento institucional com a Rede

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A coordenação das ações será exercida de forma compartilhada entre os PARTÍCIPES. Reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma trimestral, sendo lavrada ata de cada encontro e arquivada digitalmente em ambiente institucional seguro, após aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA LOGÍSTICA E FUNCIONAL DA REDE

Para garantir o funcionamento contínuo e integrado da Rede, os PARTÍCIPES adotarão as seguintes medidas logísticas:

I – Comunicação Interinstitucional Imediata:

Será mantido o grupo oficial de *WhatsApp* já instituído entre os representantes titulares e suplentes, destinado à comunicação ágil, ao alinhamento emergencial de encaminhamentos e à divulgação de avisos institucionais.

II – Cadastro Unificado de Informações Institucionais:

Será mantido um cadastro contendo:

Horários de funcionamento e endereço atualizado de cada órgão;

Telefones fixos, celulares e e-mails funcionais;

Nome e função dos representantes e suplentes;

Indicação de serviços especializados disponíveis no município.

III – Repositório Digital Compartilhado:

Todos os documentos da Rede (atas, relatórios, fluxogramas, formulários, materiais de capacitação, atualizações do manual etc.) serão armazenados em ambiente virtual seguro, com acesso restrito às instituições partícipes, sob responsabilidade da coordenação da Rede.

IV – Atualização do Manual da Rede:

Será mantido um Manual da Rede, com orientações operacionais, fluxogramas, definições de papéis, protocolos e modelo de fluxos interinstitucionais, revisado anualmente.

V – Reuniões Extraordinárias:

Poderão ser convocadas a qualquer tempo, por qualquer PARTÍCIPE, mediante justificativa, especialmente em caso de feminicídio tentado ou consumado, falha grave de atendimento, conflito entre instituições ou surgimento de demanda urgente que exija alinhamento coletivo.

VI – Inclusão de Novos Serviços:

A Rede poderá incorporar novos órgãos ou entidades mediante manifestação formal e anuência da maioria dos partícipes, desde que apresentem aderência às finalidades da Rede e compromisso com os princípios estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Município de Santa Rita do Trivelato/MT providenciar a publicação do extrato resumido deste Termo de Cooperação Técnica no órgão de imprensa oficial competente, como condição de eficácia do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES obrigam-se, reciprocamente, a manter sob sigilo todas as informações, documentos e dados a que tiverem acesso em razão deste Termo, especialmente aqueles relacionados às mulheres em situação de violência, a seus familiares e às crianças e adolescentes atendidos pela Rede, observando o dever de sigilo profissional, funcional e institucional previsto na legislação aplicável.

I - O sigilo de que trata esta cláusula abrange o conteúdo das reuniões, atas, relatórios, fluxos de atendimento, prontuários, registros de ocorrência, medidas protetivas em tramitação e qualquer informação que, por sua natureza, possa expor a intimidade, a vida privada, a honra ou a segurança das pessoas atendidas, ainda que não qualificadas como dados pessoais nos termos da legislação.

II - Para os fins deste Termo, os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que o compartilhamento de informações relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher envolve, em regra, dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), incluindo dados referentes à saúde, à vida sexual e a medidas de proteção, autorizando o tratamento exclusivamente nas hipóteses do art. 11 da referida Lei, em especial para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, nos termos dos arts. 7º, III, 11, II, "f", e 23 da LGPD.

III - O tratamento de dados pessoais entre os PARTÍCIPES observará estritamente as finalidades previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Termo, vedado o uso para finalidade diversa, o compartilhamento com terceiros, a reprodução em redes sociais, a divulgação a órgãos de imprensa e qualquer utilização que não decorra diretamente da atuação da Rede.

IV - A comunicação entre os PARTÍCIPES deverá ocorrer por canais institucionais oficiais, sendo vedado o envio, a menção, a descrição ou o encaminhamento de informações que identifiquem vítimas, agressores, testemunhas, crianças e adolescentes, bem como de qualquer documento, imagem ou registro que contenha dados pessoais para outros canais. O detalhamento de casos concretos dar-se-á por e-mail funcional, ofício ou sistema institucional próprio, mantendo-se registro auditável.

V - Os PARTÍCIPES adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo a restrição de acesso apenas aos agentes públicos que efetivamente necessitem dos dados para a execução da finalidade pública correspondente, a autenticação individual, a realização de cópias de segurança e o registro dos acessos.

VI - Cada PARTÍCIPE responderá, nos limites de sua atuação, pelos atos de seus agentes que impliquem violação do sigilo, mantendo-os expressamente informados sobre as obrigações desta cláusula. A violação de sigilo poderá ensejar, conforme o caso, apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, sem prejuízo do dever de reparação dos danos causados.

VII - Os deveres de sigilo previstos nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou a extinção deste Termo, inclusive em relação ao partícipe que dele se retirar, enquanto perdurarem as obrigações legais de guarda, e enquanto houver risco de exposição das pessoas atendidas.

VIII - O disposto nesta cláusula não impede o fornecimento de informações quando requisitadas por autoridade judicial, pelo Ministério Público no exercício de suas atribuições, ou quando houver autorização expressa e específica da pessoa titular dos dados, hipóteses em que se dará ciência aos demais PARTÍCIPES, salvo vedação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, sendo cada qual responsável pelas despesas decorrentes de sua participação.

§ 2º Casos omissos ou controvérsias de interpretação serão resolvidos consensualmente em reunião da Rede.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de novembro de 2026.

_____ ANA CAROLINA R. A. F. F. DE OLIVEIRA Promotora de Justiça	_____ ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI Juíza de Direito	_____ VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal
_____ CAROLINA RENÉE PIZZINI WEITKIEWIC Defensora Pública	_____ EDMUNDO FÉLIX DE BARROS FILHO Delegado de Polícia	_____ 1° SGT ANDERSON F. L. DOS SANTOS Comandante do Núcleo de Polícia Militar
_____ CAP. JONATHAN CORREA Patrulha Maria da Penha	_____ SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS DO NASCIMENTO Vice-Presidente da 25ª Subseção da OAB	_____ POLLYANA PEREZ ARECO Gerente de Medicina Legal de Nova Mutum
_____ ROGÉRIO DE ARAUJO Secretário Municipal de Saúde	_____ SAULO BONFIM Secretário Municipal de Educação	_____ NEORIDES T. DELARMELIN BASSANI Secretária Municipal de Assistência Social
_____ LUCENIR GARCIA DE MOURA Vereadora	_____ ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO Vereadora	_____ MARCIA LUIZA DA SILVA SANTOS Vereadora

Assinatura Testemunhas

_____ LINDOMAR CRISTIAN RONDON Cabo da Polícia Militar	_____ ROSINEIA N. ALMEIDA DE REZENDE Coord. de Políticas para Mulheres	_____ EVERTON LUIS GALVÃO Ministro do Evangelho
_____ KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA Assessora dos Conselhos Municipais	_____ JESSICA DA SILVA CORRÊA Chefe de Departamento	_____ HELINEIA LEMES DA SILVA Conselheira Tutelar
_____ JENIFER CRISTINA DOS S. VARGAS LOHMANN Representante do Conselho da Mulher	_____ ANDRÉA ELIZABETE PEREIRA Psicóloga	_____ ROSILENE REBECA Conselheira Tutelar
_____ ANA LUCIA BERNEGOZZI	_____ SUELI MIRANDA	_____ ANDER-

Conselheira Tutelar	Conselheira Tutelar	SON SABATINO Conselheiro Tutelar
_____ CHARLAYNE PATRICIA RISSI Gerente de Agência	_____ ANA CRISTINA LOHMANN Secretaria de Obras	_____ BÁRBARA VICENTE TREVISAN Psicóloga
_____ PATRÍCIA WILMENS MÜLLER Oficial de Gabinete	_____ NOME: CARGO:	_____ NOME: CARGO:
_____ NOME: CARGO:	_____ NOME: CARGO:	_____ NOME: CARGO:
_____ NOME: CARGO:	_____ NOME: CARGO:	_____ NOME: CARGO:

EDITAL N° 002/2026/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 002/2026/SME

Divulga o resultado preliminar da 1ª Fase do Processo de Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato-MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 001/2026/SME, que estabelece os critérios e procedimentos para o Processo de Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital.

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1.1. Fica divulgado o resultado preliminar da 1ª fase do Processo de Seleção de Gestores Escolares, conforme relação de candidatos constantes no Anexo Único deste Edital.

1.2. A classificação apresentada possui caráter preliminar, estando sujeita a eventuais alterações decorrentes da análise dos recursos interpostos, nos termos e prazos previstos no Edital nº 001/2026/SME.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os candidatos que desejarem contestar o resultado preliminar poderão interpor recurso, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2026/SME.

2.2. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a devida identificação do candidato e indicação objetiva dos questionamentos.

2.3. Não serão reconhecidos recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as disposições do edital de abertura do processo seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A divulgação deste resultado não gera direito adquirido à aprovação ou à designação para a função de gestor escolar, ficando a continuidade no processo condicionada ao cumprimento de todas as etapas e requisitos previstos no edital.

3.2. O resultado definitivo da 1ª fase será publicado após a análise dos recursos, conforme cronograma do processo seletivo.

3.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento e condução do Processo de Seleção de Gestores Escolares, observadas as disposições do Edital nº 001/2026/SME e a legislação vigente.

Santa Rita do Trivelato-MT, 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

ANEXO ÚNICO

RESULTADO PRELIMINAR – 1ª FASE

N°	NOME DO CANDIDATO EM ORDEM ALFABÉTICA	SITUAÇÃO
01	Adriana Aredez da Silva Barros	Classificado(a)
02	Carolina Corassa Vieira	Classificado(a)
03	Eliana Leal Mendes	Classificado(a)
04	Jailto Francisco de Bonfim	Classificado(a)
05	Marcia Sabka Castagna	Classificado(a)
06	Maria Isabel Rodrigues Santos Portilho	Classificado(a)
07	Patrícia Vieira dos Santos	Classificado(a)
08	Rosa Maria Moreira Machado	Classificado(a)
09	Simone Carneiro da Silva	Classificado(a)
10	Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi	Classificado(a)
11	Vanderleia Coelho Costa	Classificado(a)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

PROCESSO DE ADESÃO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N º 11.601.924/0001 60, a sociedade tem a sua sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, n° 510, bairro Bandeirantes CEP: 78.010-090, Cuiabá – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos).

VIGÊNCIA: 18/11/2026 ATÉ 18/12/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º QUADRIMESTRE - 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal — DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) — LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.206.411,82	2.260.308,42	2.494.621,26	2.542.324,62	1.956.313,28	2.545.125,07	2.228.459,44	1.618.055,16	662.763,15	4.481.539,56	2.547.626,34	2.644.621,79	28.188.169,91	177,71
Pessoal Ativo	2.206.411,82	2.260.308,42	2.494.621,26	2.542.324,62	1.956.313,28	2.545.125,07	2.228.459,44	914.789,16	473.328,60	4.291.078,38	2.353.112,66	2.444.732,73	26.710.605,44	177,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.882.890,18	1.938.663,58	2.494.621,26	2.013.666,30	1.956.313,28	1.880.717,38	1.902.270,36	2.723.233,44	473.328,60	3.634.485,24	1.984.060,87	2.056.108,41	24.940.068,90	
Obrigações Patronais	323.811,64	321.644,84		528.658,32		664.407,69	326.189,08	-1.808.444,28		656.593,14	369.051,79	388.624,32	1.770.536,54	177,71
Pessoal Inativo e Pensionistas								703.266,00	189.434,55	190.461,18	194.513,68	199.889,06	1.477.564,47	
Aposentadorias, Reserva e Reformas								643.525,56	173.172,29	174.198,92	174.198,92	179.329,48	1.344.425,17	
Pensões								59.740,44	16.262,26	16.262,26	20.314,76	20.559,58	133.139,30	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.882,33	32.197,97	30.392,01	44.809,63	46.531,10	29.542,90	22.094,90	729.150,39	216.405,77	190.461,18	199.444,89	236.551,67	1.792.464,74	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.882,33	32.197,97	30.392,01	44.809,63	46.531,10	29.542,90	22.094,90	25.884,39	26.971,22		4.931,21	36.662,61	314.900,27	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados								703.266,00	189.434,55	190.461,18	194.513,68	199.889,06	1.477.564,47	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.191.529,49	2.228.110,45	2.464.229,25	2.497.514,99	1.909.782,18	2.515.582,17	2.206.364,54	888.904,77	446.357,38	4.291.078,38	2.348.181,45	2.408.070,12	26.395.705,17	177,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	61.291.101,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	61.291.101,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	26.395.882,88	43,07
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.097.194,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.442.334,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.787.475,17	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.813.836,23	7.913.478,83		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	8.813.836,23	7.913.478,83		
Empréstimos	3.080.388,95	3.080.388,95		
Internos	2.906.688,99	2.906.688,99		
Externos	173.699,96	173.699,96		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	3.220.627,40	3.220.627,40		
Internos	3.220.627,40	3.220.627,40		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.512.819,88	1.612.462,48		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	2.512.819,88	1.612.462,48		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	6.373.406,42	6.688.386,31		
Disponibilidade de Caixa	6.373.406,42	6.688.386,31		
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.594.375,50	10.541.126,26		
(-) Restos a Pagar Processados	570.664,98	1.673.933,81		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.650.304,10	2.178.806,14		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.440.429,81	1.225.092,52		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.819.153,47	61.291.101,17		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.819.153,47	61.291.101,17		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14,26	12,91		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	3,95	2,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	74.182.984,16	73.549.321,40		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	66.764.685,75	66.194.389,26		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	112.760.788,74	56.380.394,37		
RP Não-Processados	1.848.267,51	2.531.620,85		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	61.819.153,47	61.291.101,17		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	61.819.153,47	61.291.101,17		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.291.101,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.291.101,17	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.806.576,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.825.918,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.290.377,08	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	61.291.101,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.291.101,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.291.101,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	26.395.882,88	43,07
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	33.097.194,63	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	31.442.334,90	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.787.475,17	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.225.092,52	2,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.549.321,40	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.484.042,26	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.806.576,19	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.290.377,08	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by THIAGO CASTELLAN RIBEIRO:35921522899 Date: 2026.11.06 10:02:08 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.294.978,00	71.144.978,00	11.203.070,57	15,75	21.251.604,91	29,87	49.893.373,09
RECEITAS CORRENTES	57.859.960,67	58.709.960,67	9.509.030,19	16,20	19.557.564,53	33,31	39.152.396,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.094.956,39	4.094.956,39	780.841,08	19,07	1.504.458,46	36,74	2.590.497,93
Impostos	3.889.956,39	3.889.956,39	729.778,72	18,76	1.432.579,95	36,83	2.457.376,44
Taxas	205.000,00	205.000,00	51.062,36	24,91	71.878,51	35,06	133.121,49
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.789.261,28	2.789.261,28	88.829,64	3,18	177.650,55	6,37	2.611.610,73
Contribuições Sociais	2.419.262,28	2.419.262,28	11.592,49	0,48	19.506,18	0,81	2.399.756,10
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	369.999,00	369.999,00	77.237,15	20,87	158.144,37	42,74	211.854,63
RECEITA PATRIMONIAL	985.240,00	985.240,00	200.188,62	20,32	368.468,32	37,40	616.771,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	985.240,00	985.240,00	200.188,62	20,32	368.468,32	37,40	616.771,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	170.000,00	25.381,97	14,93	58.252,68	34,27	111.747,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	170.000,00	170.000,00	25.381,97	14,93	58.252,68	34,27	111.747,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.740.403,00	50.590.403,00	8.363.801,84	16,53	17.347.116,69	34,29	33.243.286,31
Transferências da União e de suas Entidades	24.737.803,00	24.737.803,00	3.065.584,57	12,39	6.507.608,78	26,31	18.230.194,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.602.600,00	19.452.600,00	3.853.069,00	19,81	8.092.588,41	41,60	11.360.011,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.400.000,00	6.400.000,00	1.445.148,27	22,58	2.746.919,50	42,92	3.653.080,50
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.100,00	80.100,00	49.987,04	62,41	101.617,83	126,86	-21.517,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.000,00	60.000,00	781,37	1,30	3.391,00	5,65	56.609,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	49.205,67	49.205,67	98.226,83	98.226,83	-98.126,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.435.017,33	12.435.017,33	1.694.040,38	13,62	1.694.040,38	13,62	10.740.976,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.435.017,33	12.435.017,33	1.694.040,38	13,62	1.694.040,38	13,62	10.740.976,95
Transferências da União e de suas Entidades	5.342.704,00	5.342.704,00		0,00		0,00	5.342.704,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.092.313,33	7.092.313,33	1.694.040,38	23,89	1.694.040,38	23,89	5.398.272,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.105.100,00	3.105.100,00	134.796,18	4,34	262.578,83	8,46	2.842.521,17
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.400.078,00	74.250.078,00	11.337.866,75	15,27	21.514.183,74	28,98	52.735.894,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.400.078,00	74.250.078,00	11.337.866,75	15,27	21.514.183,74	28,98	52.735.894,26
DÉFICIT (VI)					1.357.141,95		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.400.078,00	74.250.078,00	11.337.866,75	15,27	22.871.325,69	30,80	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		772.260,37			772.260,37		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		772.260,37			772.260,37		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.468.515,72	69.974.631,58	11.393.522,60	25.848.447,68	44.126.183,90	11.898.372,69	21.825.429,21	48.149.202,37	19.534.898,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	52.832.281,00	54.461.374,51	9.385.885,40	23.160.915,33	31.300.459,18	10.542.194,27	19.902.379,24	34.558.995,27	18.227.959,31	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.772.303,00	25.522.895,83	4.952.042,10	9.945.780,44	15.577.115,39	4.952.042,10	9.922.714,68	15.600.181,15	9.670.000,31	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00			115.000,00			115.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.944.978,00	28.823.478,68	4.433.843,30	13.215.134,89	15.608.343,79	5.590.152,17	9.979.664,56	18.843.814,12	8.557.959,00	
DESPESAS DE CAPITAL	15.136.234,72	15.213.257,07	2.007.637,20	2.687.532,35	12.525.724,72	1.356.178,42	1.923.049,97	13.290.207,10	1.306.939,02	
INVESTIMENTOS	14.045.562,84	14.122.585,19	1.621.546,42	1.711.149,05	12.411.436,14	885.542,27	966.453,60	13.156.131,59	350.342,65	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.090.671,88	1.090.671,88	386.090,78	976.383,30	114.288,58	470.636,15	956.596,37	134.075,51	956.596,37	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	31.284,52	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.147.015,72	72.769.276,09	11.945.952,77	26.894.344,16	45.874.931,93	12.450.802,86	22.871.325,69	49.897.950,40	19.566.182,85	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.147.015,72	72.769.276,09	11.945.952,77	26.894.344,16	45.874.931,93	12.450.802,86	22.871.325,69	49.897.950,40	19.566.182,85	
SUPERÁVIT (XIII)									1.948.000,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.147.015,72	72.769.276,09	11.945.952,77	26.894.344,16		12.450.802,86	22.871.325,69		21.514.183,74	
RESERVA DO RPPS	2.253.062,28	2.253.062,28			2.253.062,28			2.253.062,28		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.105.100,00	3.105.100,00	134.796,18	4,34	262.578,83	8,46	2.842.521,17
RECEITAS CORRENTES	3.105.100,00	3.105.100,00	134.796,18	4,34	262.578,83	8,46	2.842.521,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.105.100,00	3.105.100,00	134.796,18	4,34	262.578,83	8,46	2.842.521,17
Contribuições Sociais	3.105.100,00	3.105.100,00	134.796,18	4,34	262.578,83	8,46	2.842.521,17
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	31.284,52	
DESPESAS CORRENTES	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	31.284,52	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	1.748.748,03	31.284,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.893.743,72	72.199.859,58	11.393.522,60	25.848.447,68	96,11	46.351.411,90	11.898.372,69	21.825.429,21	95,43	50.374.430,37	
Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	388.776,53	960.805,37	3,57	1.809.194,63	392.193,19	838.490,55	3,67	1.931.509,45	
Ação Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	388.776,53	960.805,37	3,57	1.809.194,63	392.193,19	838.490,55	3,67	1.931.509,45	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.007.171,88	14.621.435,17	2.539.770,58	8.231.122,26	30,61	6.390.312,91	3.077.274,55	6.476.066,71	28,32	8.145.368,46	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.781.500,00	12.395.763,29	2.079.468,70	6.581.899,09	24,47	5.813.864,20	2.489.790,17	5.212.140,47	22,79	7.183.622,82	
Administração Financeira	2.225.671,88	2.225.671,88	460.301,88	1.649.223,17	6,13	576.448,71	587.484,38	1.263.926,24	5,53	961.745,64	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00		24.000,00	0,09	6.000,00	6.000,00	8.000,00	0,03	22.000,00	
Policiamento	30.000,00	30.000,00		24.000,00	0,09	6.000,00	6.000,00	8.000,00	0,03	22.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.169.700,00	3.211.023,03	1.002.916,40	1.449.083,52	5,39	1.761.939,51	304.071,78	603.223,15	2,64	2.607.799,88	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	296.000,00	296.000,00	39.166,71	81.961,54	0,30	214.038,46	38.732,71	81.547,21	0,36	214.452,79	
Assistência Comunitária	830.900,00	1.051.708,67	761.672,80	788.516,70	2,93	263.191,97	19.390,95	32.707,65	0,14	1.019.001,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	455.800,00	455.800,00	29.236,30	156.238,25	0,58	299.561,75	51.176,41	86.360,86	0,38	369.439,14	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.587.000,00	1.407.514,36	172.840,59	422.347,03	1,57	985.167,33	194.771,71	402.607,43	1,76	1.004.906,93	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.486.728,00	5.486.728,00	411.714,18	910.144,37	3,38	4.576.583,63	445.322,74	859.731,53	3,76	4.626.996,47	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.486.728,00	5.486.728,00	411.714,18	910.144,37	3,38	4.576.583,63	445.322,74	859.731,53	3,76	4.626.996,47	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.541.902,51	16.391.902,51	2.908.691,70	6.150.207,31	22,87	10.241.695,20	3.238.440,47	5.541.579,25	24,23	10.850.323,26	
Atenção Básica	4.678.053,00	5.578.053,00	1.520.441,42	2.351.223,50	8,74	3.226.829,50	1.606.034,55	2.288.654,16	10,01	3.289.398,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.362.000,00	8.312.000,00	1.169.711,96	3.359.342,35	12,49	4.952.657,65	1.407.166,14	2.842.244,61	12,43	5.469.755,39	
Suporte Profilático e Terapêutico	450.000,00	450.000,00	8.955,50	49.292,43	0,18	400.707,57	15.656,96	20.331,45	0,09	429.668,55	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	575.700,00	575.700,00	88.931,79	174.083,28	0,65	401.616,72	88.931,79	174.083,28	0,76	401.616,72	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.476.149,51	1.476.149,51	120.651,03	216.265,75	0,80	1.259.883,76	120.651,03	216.265,75	0,95	1.259.883,76	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.025.670,00	13.596.262,83	2.815.244,06	6.102.458,93	22,69	7.493.803,90	2.803.059,62	5.497.547,02	24,04	8.098.715,81	
Ensino Fundamental	5.909.113,00	6.940.727,26	2.099.453,56	4.366.775,56	16,24	2.573.951,70	2.100.628,85	3.960.547,97	17,32	2.980.179,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	30.000,00										
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.786.457,00	4.575.435,57	448.777,08	1.063.295,70	3,95	3.512.139,87	435.222,99	935.759,97	4,09	3.639.675,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	717.250,00	382.250,00	5.424,00	28.524,00	0,11	353.726,00	5.424,00	16.974,00	0,07	365.276,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.295.250,00	1.295.250,00	125.177,73	450.339,69	1,67	844.910,31	137.863,73	403.232,74	1,76	892.017,26	
FU12 - Demais Subfunções	287.600,00	402.600,00	136.411,69	193.523,98	0,72	209.076,02	123.920,05	181.032,34	0,79	221.567,66	
Cultura	514.420,00	514.420,00				514.420,00				514.420,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	514.420,00	514.420,00				514.420,00				514.420,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.721.138,00	6.219.138,00	342.575,82	588.646,44	2,19	5.630.491,56	390.692,41	573.992,52	2,51	5.645.145,48	
Infra-Estrutura Urbana	5.217.200,00	5.021.200,00	73.181,00	80.327,41	0,30	4.940.872,59	73.496,00	80.327,41	0,35	4.940.872,59	
Serviços Urbanos	1.286.938,00	1.051.938,00	266.394,82	504.816,66	1,88	547.121,34	314.196,41	490.162,74	2,14	561.775,26	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	217.000,00	146.000,00	3.000,00	3.502,37	0,01	142.497,63	3.000,00	3.502,37	0,02	142.497,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	161.000,00	126.000,00				126.000,00				126.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	161.000,00	126.000,00				126.000,00				126.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.800.000,00	2.665.200,00	205.163,03	366.641,08	1,36	2.298.558,92	241.176,63	366.194,08	1,60	2.299.005,92	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.800.000,00	2.665.200,00	205.163,03	366.641,08	1,36	2.298.558,92	241.176,63	366.194,08	1,60	2.299.005,92	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.168.013,33	1.111.013,33	6.879,00	7.599,00	0,03	1.103.414,33	5.920,00	6.640,00	0,03	1.104.373,33	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.168.013,33	1.111.013,33	6.879,00	7.599,00	0,03	1.103.414,33	5.920,00	6.640,00	0,03	1.104.373,33	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	649.000,00	1.182.736,71	700.719,04	842.374,28	3,13	340.362,43	820.719,04	842.374,28	3,68	340.362,43	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	649.000,00	1.182.736,71	700.719,04	842.374,28	3,13	340.362,43	820.719,04	842.374,28	3,68	340.362,43	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 06/11/2026 10:00:05

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.822.000,00	2.702.000,00	4.215,00	4.215,00	0,02	2.697.785,00	1.340,00	1.340,00	0,01	2.700.660,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.822.000,00	2.702.000,00	4.215,00	4.215,00	0,02	2.697.785,00	1.340,00	1.340,00	0,01	2.700.660,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.327.000,00	1.272.000,00	66.857,26	211.150,12	0,79	1.060.849,88	172.162,26	210.250,12	0,92	1.061.749,88	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.327.000,00	1.272.000,00	66.857,26	211.150,12	0,79	1.060.849,88	172.162,26	210.250,12	0,92	1.061.749,88	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	3,89	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	4,57	1.748.748,03	
TOTAL (III) = (I + II)	73.372.243,72	74.994.504,09	11.945.952,77	26.894.344,16	100,00	48.100.159,93	12.450.802,86	22.871.325,69	100,00	52.123.178,40	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.678.500,00	2.794.644,51	552.430,17	1.045.896,48	3,89	1.748.748,03	552.430,17	1.045.896,48	4,57	1.748.748,03	
Legislativa	80.000,00	80.000,00	44.516,79	53.742,22	0,20	26.257,78	44.516,79	53.742,22	0,23	26.257,78	
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	44.516,79	53.742,22	0,20	26.257,78	44.516,79	53.742,22	0,23	26.257,78	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	650.500,00	650.500,00	111.074,01	216.977,08	0,81	433.522,92	111.074,01	216.977,08	0,95	433.522,92	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	650.500,00	650.500,00	111.074,01	216.977,08	0,81	433.522,92	111.074,01	216.977,08	0,95	433.522,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	105.000,00	105.000,00	16.846,29	33.252,90	0,12	71.747,10	16.846,29	33.252,90	0,15	71.747,10	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.846,29	33.252,90	0,12	71.747,10	16.846,29	33.252,90	0,15	71.747,10	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	845.000,00	845.000,00	174.743,60	341.617,25	1,27	503.382,75	174.743,60	341.617,25	1,49	503.382,75	
Atenção Básica	345.000,00	345.000,00	63.936,14	124.188,54	0,46	220.811,46	63.936,14	124.188,54	0,54	220.811,46	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	400.000,00	88.224,84	174.919,97	0,65	225.080,03	88.224,84	174.919,97	0,76	225.080,03	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	12.949,30	24.959,14	0,09	25.040,86	12.949,30	24.959,14	0,11	25.040,86	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	9.633,32	17.549,60	0,07	32.450,40	9.633,32	17.549,60	0,08	32.450,40	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	988.000,00	1.104.144,51	205.249,48	400.307,03	1,49	703.837,48	205.249,48	400.307,03	1,75	703.837,48	
Ensino Fundamental	630.000,00	670.000,00	161.865,97	315.240,56	1,17	354.759,44	161.865,97	315.240,56	1,38	354.759,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	296.144,51	41.205,73	80.710,91	0,30	215.433,60	41.205,73	80.710,91	0,35	215.433,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	88.000,00	88.000,00				88.000,00				88.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	2.177,78	4.355,56	0,02	45.644,44	2.177,78	4.355,56	0,02	45.644,44	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.043.998,17	4.718.000,54	5.206.777,83	5.223.714,92	5.393.253,90	7.687.830,78	5.265.586,86	10.228.648,88	5.697.996,26	5.674.222,10	5.292.192,64	5.496.553,79	71.530.778,67	65.635.960,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	451.073,70	303.474,04	288.904,52	395.716,44	268.004,06	358.935,26	249.448,69	527.831,02	154.991,26	569.527,12	413.349,63	367.491,45	4.347.846,49	4.094.956,39
IPTU	24.242,05	13.501,04	12.563,45	45.105,75	11.850,49	22.319,71	14.997,60	23.338,84	10.986,13	8.130,42	10.090,11	36.455,59	233.581,18	274.000,00
ISS	140.198,49	66.559,15	76.282,71	156.917,18	96.839,65	76.370,78	70.863,20	125.823,75	134.279,21	148.649,76	199.357,67	151.042,53	1.443.184,08	1.040.000,00
ITBI	98.633,92	42.262,04	7.844,49	18.169,33	1.113,68	62.368,46	2.683,96	7.218,47	453,18	145.284,18	5.150,98	5.362,13	396.564,82	1.155.000,00
IRRF	176.725,19	169.580,95	173.491,12	158.203,20	149.463,18	162.511,01	146.431,84	352.609,35	2.986,19	251.514,12	157.202,89	164.355,91	2.066.074,95	1.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.274,05	11.571,16	18.722,75	16.320,98	8.737,06	35.345,30	14.472,09	19.040,61	5.385,55	15.748,64	41.547,98	10.275,29	208.441,46	375.956,39
Contribuições	39.103,48	38.657,25	42.838,15	40.285,42	37.494,90	40.024,89	42.300,06	1.835.841,81	44.988,03	43.832,88	43.210,06	45.619,58	2.294.196,51	2.789.261,28
Receita Patrimonial	59.250,93	39.262,56	46.882,13	49.823,85	58.023,86	54.990,62	59.125,64	176.878,42	102.578,74	65.700,96	115.507,10	84.681,52	912.806,33	985.240,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	55.150,93	38.986,65	46.882,13	49.823,85	58.023,86	54.990,62	52.975,64	176.878,42	102.578,74	65.700,96	115.507,10	84.681,52	902.280,42	985.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.100,00	275,91					6.150,00						10.525,91	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	10.962,37	10.964,35	15.983,35	11.451,91	14.027,08	14.860,73	19.724,43	19.289,81	17.961,44	14.909,27	12.949,43	12.432,54	175.516,71	170.000,00
Transferências Correntes	4.481.180,20	4.127.214,31	5.405.342,19	4.721.995,47	5.013.613,99	7.218.019,28	4.887.253,19	7.629.898,89	5.376.977,79	4.930.021,08	4.662.926,29	4.982.591,79	63.436.744,47	57.516.403,00
Cota-Parte do FPM	1.318.691,20	1.254.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.022.537,83	1.297.044,09	1.230.772,97	987.531,75	1.162.722,71	15.889.339,47	15.450.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.562.430,29	1.205.765,26	2.215.352,02	1.747.285,03	1.890.416,31	1.894.187,96	1.250.915,72	2.037.208,97	1.831.222,76	1.553.303,72	2.136.686,69	1.873.655,90	21.596.430,03	16.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	72.165,31	55.622,15	53.985,06	27.867,01	20.329,69	19.206,12	12.337,65	21.584,33	19.549,87	44.206,26	72.544,41	79.789,25	593.149,11	430.000,00
Cota-Parte do ITR	99.891,36	73.933,31	134.260,80	352.836,86	239.688,31	1.470.244,96	593.420,19	393.186,87	212.314,79	30.007,07	45.769,77	49.962,74	3.695.517,03	3.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	7.850,36	10.106,23	9.336,60	8.247,81	10.241,41	10.004,20	14.151,70	10.576,05	11.364,27	11.246,01	10.449,75	10.669,36	124.043,75	145.000,00
Transferências do FUNDEB	620.300,15	514.198,11	697.881,98	603.370,16	618.567,12	673.105,44	588.965,90	701.236,59	711.933,98	643.568,87	767.422,91	713.661,47	7.854.312,68	6.550.000,00
Outras Transferências Correntes	799.851,53	909.112,22	870.885,66	885.265,10	842.443,32	2.217.617,35	758.312,79	2.443.268,25	1.293.548,03	1.016.916,18	642.521,01	1.092.210,96	13.771.952,40	15.741.403,00
Outras Receitas Correntes	2.427,49	195.427,73	6.827,49	4.531,83	2.290,01	1.000,00	7.736,85	39.008,93	1.400,00	50.230,79	44.250,13	5.736,91	363.668,16	80.100,00
DEDUÇÕES (II)	610.635,49	535.759,40	647.012,55	645.004,30	607.229,03	863.458,27	705.164,45	2.707.125,47	726.920,53	741.116,53	762.474,13	682.777,35	10.239.677,50	9.345.462,28
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência								1.798.552,92	2.262,06	5.651,63	5.544,36	6.048,13	1.818.059,10	2.419.262,28
Compensações Financ. entre Regimes Previdência								1.281,26		49.021,16	43.790,43	5.415,24	99.308,09	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários								130.692,12	54.632,31	34.785,88	64.632,96	38.104,12	322.747,39	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	610.635,49	535.759,40	647.012,55	645.004,30	607.229,03	863.458,27	705.164,45	776.899,17	672.026,16	651.657,86	648.506,38	633.209,86	7.996.562,92	6.926.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	4.529.718,51	4.815.776,44	61.291.101,17	56.290.498,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	4.529.718,51	4.815.776,44	61.291.101,17	56.290.498,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	4.529.718,51	4.815.776,44	61.291.101,17	56.290.498,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.633.512,28	570.445,58
Receita de Contribuições dos Segurados	2.419.262,28	17.836,92
Ativo	2.419.262,28	17.836,92
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.214.100,00	262.226,56
Ativo	2.214.100,00	262.226,56
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50,00	192.155,27
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50,00	192.155,27
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	100,00	98.226,83
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	98.226,83
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.633.512,28	570.445,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		73.398,86	73.398,86	71.777,86	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		73.398,86	73.398,86	71.777,86	
Outras Despesas Previdenciárias	125.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	125.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	125.000,00	73.398,86	73.398,86	71.777,86	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.508.512,28	497.046,72	497.046,72	498.667,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	430.329,92
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	458.616,30
Investimentos e Aplicações	33.602.340,54
Outros Bens e Direitos	29.213.450,49

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	891.050,00	2.021,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	891.050,00	2.021,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	759.500,00	102.645,58	52.232,74	52.232,74	
Pessoal e Encargos Sociais	52.000,00				
Demais Despesas Correntes	707.500,00	102.645,58	52.232,74	52.232,74	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	12.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	771.500,00	102.645,58	52.232,74	52.232,74	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	119.550,00	-100.624,05	-50.211,21	-50.211,21	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.290.498,39	19.247.676,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.094.956,39	1.504.458,46
IPTU	274.000,00	65.662,25
ISS	1.040.000,00	633.529,17
ITBI	1.155.000,00	156.250,47
IRRF	1.250.000,00	576.059,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.956,39	72.957,46
Contribuições	369.999,00	158.144,37
Receita Patrimonial	985.140,00	176.313,05
Aplicações Financeiras (II)	985.140,00	176.313,05
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.590.403,00	17.347.116,69
Cota-Parte do FPM	12.450.000,00	4.062.457,36
Cota-Parte do ICMS	12.960.000,00	5.915.894,84
Cota-Parte do IPVA	344.000,00	172.808,15
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	270.443,54
Transferências da LC nº 61/1989	145.000,00	43.729,39
Transferências do FUNDEB	6.550.000,00	2.836.587,23
Outras Transferências Correntes	15.741.403,00	4.045.196,18
Demais Receitas Correntes	250.000,00	61.643,68
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	250.000,00	61.643,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	55.305.358,39	19.071.363,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.524.462,28	380.311,84
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	100,00	192.155,27
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.435.017,33	1.694.040,38
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	12.435.017,33	1.694.040,38
Convênios	12.435.017,33	1.694.040,38
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.435.017,33	1.694.040,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	73.264.838,00	21.145.715,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	67.740.375,72	20.765.403,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.996.519,02	23.296.667,44	20.088.544,19	17.401.133,40	1.326.774,94	333.918,52	332.667,52
Pessoal e Encargos Sociais	25.800.540,34	10.184.178,13	10.161.112,37	8.895.407,14	457.954,99		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	115.000,00						
Outras Despesas Correntes	28.080.978,68	13.112.489,31	9.927.431,82	8.505.726,26	868.819,95	333.918,52	332.667,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.881.519,02	23.296.667,44	20.088.544,19	17.401.133,40	1.326.774,94	333.918,52	332.667,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.259.500,00	910.144,37	859.731,53	858.110,43			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.201.257,07	2.687.532,35	1.923.049,97	1.306.939,02		427.290,20	422.577,77
Investimentos	14.110.585,19	1.711.149,05	966.453,60	350.342,65		427.290,20	422.577,77
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.090.671,88	976.383,30	956.596,37	956.596,37			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	14.110.585,19	1.711.149,05	966.453,60	350.342,65		427.290,20	422.577,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	71.563.604,21	25.917.960,86	21.914.729,32	18.609.586,48	1.326.774,94	761.208,72	755.245,29
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	68.292.104,21	25.007.816,49	21.054.997,79	17.751.476,05	1.326.774,94	761.208,72	755.245,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	454.108,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	931.907,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	176.313,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.108.220,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.813.836,23	7.913.478,83
DEDUÇÕES (XL)	6.373.406,42	6.688.386,31
Disponibilidade de Caixa	6.373.406,42	6.688.386,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.594.375,50	10.541.126,26
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	570.664,98	1.673.933,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.650.304,10	2.178.806,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.440.429,81	1.225.092,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.215.337,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.103.268,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.318.606,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2,142,293.07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	772,260.37
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	772,260.37
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	271.026,16	2.234.019,93	1.326.774,94		1.178.271,15	51.061,15	3.244.790,46	761.208,72	755.245,29		2.540.606,32	3.718.877,47
PODER EXECUTIVO	271.026,16	2.234.019,93	1.326.774,94		1.178.271,15	51.061,15	3.244.790,46	761.208,72	755.245,29		2.540.606,32	3.718.877,47
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		502.641,08			502.641,08							502.641,08
TOTAL (III) = (I + II)	271.026,16	2.736.661,01	1.326.774,94		1.680.912,23	51.061,15	3.244.790,46	761.208,72	755.245,29		2.540.606,32	4.221.518,55

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		502.641,08			502.641,08							502.641,08
PODER EXECUTIVO		502.641,08			502.641,08							502.641,08
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.400.078,00
Previsão Atualizada	74.250.078,00
Receitas Realizadas	21.514.183,74
Déficit Orçamentário	1.357.141,95
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	772.260,37
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.147.015,72
Dotação Atualizada	72.769.276,09
Despesas Empenhadas	26.894.344,16
Despesas Liquidadas	22.871.325,69
Despesas Pagas	19.566.182,85
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	26.894.344,16
Despesas Liquidadas	22.871.325,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	61.291.101,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.291.101,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.291.101,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	570.445,58
Despesas Previdenciárias Empenhadas	73.398,86
Despesas Previdenciárias Liquidadas	73.398,86
Despesas Previdenciárias Pagas	71.777,86
Resultado Previdenciário	497.046,72
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		931.907,30	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.215.337,29	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.007.687,17	0,00	1.326.774,94	1.680.912,23
Poder Executivo	3.007.687,17	0,00	1.326.774,94	1.680.912,23
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.295.851,61	0,00	755.245,29	2.540.606,32
Poder Executivo	3.295.851,61	0,00	755.245,29	2.540.606,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.303.538,78	0,00	2.082.020,23	4.221.518,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by THIAGO CASTELLAN RIBEIRO:35921522899 Date: 2026.11.06 10:01:07 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.294.978,00	70.294.978,00	10.048.534,34	14,29	10.048.534,34	14,29	60.246.443,66
RECEITAS CORRENTES	57.859.960,67	57.859.960,67	10.048.534,34	17,37	10.048.534,34	17,37	47.811.426,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.094.956,39	4.094.956,39	723.617,38	17,67	723.617,38	17,67	3.371.339,01
Impostos	3.889.956,39	3.889.956,39	702.801,23	18,07	702.801,23	18,07	3.187.155,16
Taxas	205.000,00	205.000,00	20.816,15	10,15	20.816,15	10,15	184.183,85
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.789.261,28	2.789.261,28	88.820,91	3,18	88.820,91	3,18	2.700.440,37
Contribuições Sociais	2.419.262,28	2.419.262,28	7.913,69	0,33	7.913,69	0,33	2.411.348,59
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	369.999,00	369.999,00	80.907,22	21,87	80.907,22	21,87	289.091,78
RECEITA PATRIMONIAL	985.240,00	985.240,00	168.279,70	17,08	168.279,70	17,08	816.960,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	985.240,00	985.240,00	168.279,70	17,08	168.279,70	17,08	816.960,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	170.000,00	32.870,71	19,34	32.870,71	19,34	137.129,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	170.000,00	170.000,00	32.870,71	19,34	32.870,71	19,34	137.129,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.740.403,00	49.740.403,00	8.983.314,85	18,06	8.983.314,85	18,06	40.757.088,15
Transferências da União e de suas Entidades	24.737.803,00	24.737.803,00	3.442.024,21	13,91	3.442.024,21	13,91	21.295.778,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.602.600,00	18.602.600,00	4.239.519,41	22,79	4.239.519,41	22,79	14.363.080,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.400.000,00	6.400.000,00	1.301.771,23	20,34	1.301.771,23	20,34	5.098.228,77
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.100,00	80.100,00	51.630,79	64,46	51.630,79	64,46	28.469,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.000,00	60.000,00	2.609,63	4,35	2.609,63	4,35	57.390,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	49.021,16	49.021,16	49.021,16	49.021,16	-48.921,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.435.017,33	12.435.017,33		0,00		0,00	12.435.017,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.435.017,33	12.435.017,33		0,00		0,00	12.435.017,33
Transferências da União e de suas Entidades	5.342.704,00	5.342.704,00		0,00		0,00	5.342.704,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.092.313,33	7.092.313,33		0,00		0,00	7.092.313,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.105.100,00	3.105.100,00	127.782,65	4,12	127.782,65	4,12	2.977.317,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.400.078,00	73.400.078,00	10.176.316,99	13,86	10.176.316,99	13,86	63.223.761,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.400.078,00	73.400.078,00	10.176.316,99	13,86	10.176.316,99	13,86	63.223.761,01
DÉFICIT (VI)					244.205,84		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.400.078,00	73.400.078,00	10.176.316,99	13,86	10.420.522,83	14,20	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.523,03			6.523,03		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.523,03			6.523,03		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.468.515,72	68.380.038,75	14.454.925,08	14.454.925,08	53.925.113,67	9.927.056,52	9.927.056,52	58.452.982,23	8.852.008,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	52.832.281,00	53.716.781,68	13.775.029,93	13.775.029,93	39.941.751,75	9.360.184,97	9.360.184,97	44.356.596,71	8.286.828,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.772.303,00	24.778.303,00	4.993.738,34	4.993.738,34	19.784.564,66	4.970.672,58	4.970.672,58	19.807.630,42	4.772.105,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00			115.000,00			115.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.944.978,00	28.823.478,68	8.781.291,59	8.781.291,59	20.042.187,09	4.389.512,39	4.389.512,39	24.433.966,29	3.514.722,72	
DESPESAS DE CAPITAL	15.136.234,72	14.363.257,07	679.895,15	679.895,15	13.683.361,92	566.871,55	566.871,55	13.796.385,52	565.180,12	
INVESTIMENTOS	14.045.562,84	13.272.585,19	89.602,63	89.602,63	13.182.982,56	80.911,33	80.911,33	13.191.673,86	79.219,90	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.090.671,88	1.090.671,88	590.292,52	590.292,52	500.379,36	485.960,22	485.960,22	604.711,66	485.960,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	4.726,91	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.147.015,72	71.153.538,75	14.948.391,39	14.948.391,39	56.205.147,36	10.420.522,83	10.420.522,83	60.733.015,92	8.856.735,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.147.015,72	71.153.538,75	14.948.391,39	14.948.391,39	56.205.147,36	10.420.522,83	10.420.522,83	60.733.015,92	8.856.735,36	
SUPERÁVIT (XIII)									1.319.581,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.147.015,72	71.153.538,75	14.948.391,39	14.948.391,39		10.420.522,83	10.420.522,83		10.176.316,99	
RESERVA DO RPPS	2.253.062,28	2.253.062,28			2.253.062,28			2.253.062,28		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.105.100,00	3.105.100,00	127.782,65	4,12	127.782,65	4,12	2.977.317,35
RECEITAS CORRENTES	3.105.100,00	3.105.100,00	127.782,65	4,12	127.782,65	4,12	2.977.317,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.105.100,00	3.105.100,00	127.782,65	4,12	127.782,65	4,12	2.977.317,35
Contribuições Sociais	3.105.100,00	3.105.100,00	127.782,65	4,12	127.782,65	4,12	2.977.317,35
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	4.726,91	
DESPESAS CORRENTES	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	4.726,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	2.280.033,69	4.726,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.893.743,72	70.605.266,75	14.454.925,08	14.454.925,08	96,70	56.150.341,67	9.927.056,52	9.927.056,52	95,26	60.678.210,23	
Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	572.028,84	572.028,84	3,83	2.197.971,16	446.297,36	446.297,36	4,28	2.323.702,64	
Ação Legislativa	2.770.000,00	2.770.000,00	572.028,84	572.028,84	3,83	2.197.971,16	446.297,36	446.297,36	4,28	2.323.702,64	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.007.171,88	14.621.435,17	5.691.351,68	5.691.351,68	38,07	8.930.083,49	3.398.792,16	3.398.792,16	32,62	11.222.643,01	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.781.500,00	12.395.763,29	4.502.430,39	4.502.430,39	30,12	7.893.332,90	2.722.350,30	2.722.350,30	26,12	9.673.412,99	
Administração Financeira	2.225.671,88	2.225.671,88	1.188.921,29	1.188.921,29	7,95	1.036.750,59	676.441,86	676.441,86	6,49	1.549.230,02	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00	24.000,00	24.000,00	0,16	6.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	28.000,00	
Policiamento	30.000,00	30.000,00	24.000,00	24.000,00	0,16	6.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	28.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.169.700,00	3.211.023,03	446.167,12	446.167,12	2,98	2.764.855,91	299.151,37	299.151,37	2,87	2.911.871,66	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	296.000,00	296.000,00	42.814,83	42.814,83	0,29	253.185,17	42.814,50	42.814,50	0,41	253.185,50	
Assistência Comunitária	830.900,00	1.051.708,67	26.843,90	26.843,90	0,18	1.024.864,77	13.316,70	13.316,70	0,13	1.038.391,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	455.800,00	455.800,00	127.001,95	127.001,95	0,85	328.798,05	35.184,45	35.184,45	0,34	420.615,55	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.587.000,00	1.407.514,36	249.506,44	249.506,44	1,67	1.158.007,92	207.835,72	207.835,72	1,99	1.199.678,64	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.486.728,00	5.486.728,00	498.430,19	498.430,19	3,33	4.988.297,81	414.408,79	414.408,79	3,98	5.072.319,21	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.486.728,00	5.486.728,00	498.430,19	498.430,19	3,33	4.988.297,81	414.408,79	414.408,79	3,98	5.072.319,21	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.541.902,51	15.541.902,51	3.241.515,61	3.241.515,61	21,68	12.300.386,90	2.303.138,78	2.303.138,78	22,10	13.238.763,73	
Atenção Básica	4.678.053,00	4.728.053,00	830.782,08	830.782,08	5,56	3.897.270,92	682.619,61	682.619,61	6,55	4.045.433,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.362.000,00	8.312.000,00	2.189.630,39	2.189.630,39	14,65	6.122.369,61	1.435.078,47	1.435.078,47	13,77	6.876.921,53	
Suporte Profilático e Terapêutico	450.000,00	450.000,00	40.336,93	40.336,93	0,27	409.663,07	4.874,49	4.874,49	0,04	445.325,51	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	575.700,00	575.700,00	85.151,49	85.151,49	0,57	490.548,51	85.151,49	85.151,49	0,82	490.548,51	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.476.149,51	1.476.149,51	95.614,72	95.614,72	0,64	1.380.534,79	95.614,72	95.614,72	0,92	1.380.534,79	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.025.670,00	12.851.670,00	3.287.214,87	3.287.214,87	21,99	9.564.455,13	2.694.487,40	2.694.487,40	25,86	10.157.182,60	
Ensino Fundamental	5.909.113,00	6.278.113,00	2.267.322,00	2.267.322,00	15,17	4.010.791,00	1.859.919,12	1.859.919,12	17,85	4.418.193,88	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	30.000,00										
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.786.457,00	4.493.457,00	614.518,62	614.518,62	4,11	3.878.938,38	500.536,98	500.536,98	4,80	3.992.920,02	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	717.250,00	382.250,00	23.100,00	23.100,00	0,15	359.150,00	11.550,00	11.550,00	0,11	370.700,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.295.250,00	1.295.250,00	325.161,96	325.161,96	2,18	970.088,04	265.369,01	265.369,01	2,55	1.029.880,99	
FU12 - Demais Subfunções	287.600,00	402.600,00	57.112,29	57.112,29	0,38	345.487,71	57.112,29	57.112,29	0,55	345.487,71	
Cultura	514.420,00	514.420,00				514.420,00				514.420,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	514.420,00	514.420,00				514.420,00				514.420,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.721.138,00	6.219.138,00	246.070,62	246.070,62	1,65	5.973.067,38	183.300,11	183.300,11	1,76	6.035.837,89	
Infra-Estrutura Urbana	5.217.200,00	5.021.200,00	7.146,41	7.146,41	0,05	5.014.053,59	6.831,41	6.831,41	0,07	5.014.368,59	
Serviços Urbanos	1.286.938,00	1.051.938,00	238.421,84	238.421,84	1,59	813.516,16	175.966,33	175.966,33	1,69	875.971,67	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	217.000,00	146.000,00	502,37	502,37	0,00	145.497,63	502,37	502,37	0,00	145.497,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	161.000,00	126.000,00				126.000,00				126.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	161.000,00	126.000,00				126.000,00				126.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.800.000,00	2.665.200,00	161.478,05	161.478,05	1,08	2.503.721,95	125.017,45	125.017,45	1,20	2.540.182,55	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.800.000,00	2.665.200,00	161.478,05	161.478,05	1,08	2.503.721,95	125.017,45	125.017,45	1,20	2.540.182,55	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.168.013,33	1.111.013,33	720,00	720,00	0,00	1.110.293,33	720,00	720,00	0,01	1.110.293,33	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.168.013,33	1.111.013,33	720,00	720,00	0,00	1.110.293,33	720,00	720,00	0,01	1.110.293,33	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	649.000,00	1.182.736,71	141.655,24	141.655,24	0,95	1.041.081,47	21.655,24	21.655,24	0,21	1.161.081,47	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	649.000,00	1.182.736,71	141.655,24	141.655,24	0,95	1.041.081,47	21.655,24	21.655,24	0,21	1.161.081,47	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.822.000,00	2.702.000,00				2.702.000,00				2.702.000,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.822.000,00	2.702.000,00				2.702.000,00				2.702.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.327.000,00	1.272.000,00	144.292,86	144.292,86	0,97	1.127.707,14	38.087,86	38.087,86	0,37	1.233.912,14	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.327.000,00	1.272.000,00	144.292,86	144.292,86	0,97	1.127.707,14	38.087,86	38.087,86	0,37	1.233.912,14	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	3,30	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	4,74	2.280.033,69	
TOTAL (III) = (I + II)	73.372.243,72	73.378.766,75	14.948.391,39	14.948.391,39	100,00	58.430.375,36	10.420.522,83	10.420.522,83	100,00	62.958.243,92	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.678.500,00	2.773.500,00	493.466,31	493.466,31	3,30	2.280.033,69	493.466,31	493.466,31	4,74	2.280.033,69	
Legislativa	80.000,00	80.000,00	9.225,43	9.225,43	0,06	70.774,57	9.225,43	9.225,43	0,09	70.774,57	
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	9.225,43	9.225,43	0,06	70.774,57	9.225,43	9.225,43	0,09	70.774,57	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	650.500,00	650.500,00	105.903,07	105.903,07	0,71	544.596,93	105.903,07	105.903,07	1,02	544.596,93	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	650.500,00	650.500,00	105.903,07	105.903,07	0,71	544.596,93	105.903,07	105.903,07	1,02	544.596,93	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	105.000,00	105.000,00	16.406,61	16.406,61	0,11	88.593,39	16.406,61	16.406,61	0,16	88.593,39	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	16.406,61	16.406,61	0,11	88.593,39	16.406,61	16.406,61	0,16	88.593,39	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	845.000,00	845.000,00	166.873,65	166.873,65	1,12	678.126,35	166.873,65	166.873,65	1,60	678.126,35	
Atenção Básica	345.000,00	345.000,00	60.252,40	60.252,40	0,40	284.747,60	60.252,40	60.252,40	0,58	284.747,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	400.000,00	86.695,13	86.695,13	0,58	313.304,87	86.695,13	86.695,13	0,83	313.304,87	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	12.009,84	12.009,84	0,08	37.990,16	12.009,84	12.009,84	0,12	37.990,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	7.916,28	7.916,28	0,05	42.083,72	7.916,28	7.916,28	0,08	42.083,72	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	988.000,00	1.083.000,00	195.057,55	195.057,55	1,30	887.942,45	195.057,55	195.057,55	1,87	887.942,45	
Ensino Fundamental	630.000,00	670.000,00	153.374,59	153.374,59	1,03	516.625,41	153.374,59	153.374,59	1,47	516.625,41	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	275.000,00	39.505,18	39.505,18	0,26	235.494,82	39.505,18	39.505,18	0,38	235.494,82	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	88.000,00	88.000,00	0,00			88.000,00				88.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	2.177,78	2.177,78	0,01	47.822,22	2.177,78	2.177,78	0,02	47.822,22	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.796.205,08	8.032.205,09	5.043.998,17	4.718.000,54	5.806.777,83	5.223.714,92	5.293.253,90	7.687.830,78	5.265.588,86	10.228.648,88	5.697.996,26	5.674.222,10	73.568.542,41	64.785.960,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.090,23	377.389,55	451.073,70	303.474,34	288.804,52	395.716,44	268.004,06	358.935,26	249.448,69	527.831,02	154.080,26	569.527,12	4.292.475,19	4.094.956,39
IPTU	21.271,20	24.367,05	24.242,05	13.501,04	12.563,45	45.105,75	11.850,49	22.319,71	14.997,60	23.338,84	10.986,13	8.130,42	232.673,73	274.000,00
ISS	169.230,64	170.374,25	140.198,49	66.559,15	76.282,71	156.917,18	96.839,65	76.370,78	70.863,20	125.623,75	134.279,21	148.849,76	1.432.388,77	1.040.000,00
ITBI		9.726,66	98.633,92	42.262,04	7.944,49	18.169,33	1.113,68	62.388,46	2.683,96	7.218,47	453,18	145.284,18	395.778,37	1.155.000,00
IRRF	141.412,94	160.451,66	176.725,19	169.580,95	173.491,12	159.203,20	149.463,18	162.511,01	146.431,84	352.609,35	2.986,19	251.514,12	2.046.380,75	1.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.165,45	12.469,93	11.274,05	11.571,16	18.722,75	16.320,98	8.737,06	35.345,30	14.472,09	19.040,61	5.385,55	15.748,64	185.253,57	375.956,39
Contribuições	37.066,64	36.866,81	39.103,48	38.657,25	42.838,15	40.285,42	37.494,90	40.024,89	42.300,06	1.835.541,81	44.988,03	43.832,88	2.279.300,32	2.789.261,28
Receita Patrimonial	40.525,44	1.535.769,26	59.250,93	39.262,56	46.882,13	49.823,85	58.023,86	54.990,62	59.125,64	176.978,42	102.578,74	65.700,96	2.288.912,41	985.240,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	40.525,44	1.531.669,26	55.150,93	38.986,65	46.882,13	49.823,85	58.023,86	54.990,62	52.975,64	176.978,42	102.578,74	65.700,96	2.274.286,50	985.240,00
Outras Receitas Patrimoniais		4.100,00	4.100,00	275,91					6.150,00				14.625,91	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	10.509,36	11.849,83	10.962,37	10.964,35	15.983,35	11.451,91	14.027,08	14.860,73	19.724,43	19.289,81	17.961,44	14.909,27	172.493,93	170.000,00
Transferências Correntes	4.360.123,41	5.993.542,81	4.481.180,20	4.127.214,31	5.405.342,19	4.721.905,47	5.013.613,99	7.218.019,28	4.887.253,19	7.629.698,89	5.376.977,79	4.930.021,08	64.144.892,61	56.866.403,00
Cota-Parte do FPM	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.022.537,83	1.297.044,89	1.630.772,97	15.790.129,17	15.450.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.605.808,24	1.645.821,31	1.262.430,29	1.205.765,26	2.215.252,02	1.747.285,03	1.890.416,31	1.894.187,96	1.650.915,72	2.037.208,97	1.831.222,76	1.553.303,72	20.935.717,59	16.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	44.104,51	71.584,70	72.165,31	59.622,15	53.985,06	27.907,01	20.329,69	19.208,12	12.237,65	21.584,33	19.549,87	44.206,26	466.584,66	430.000,00
Cota-Parte do ITR	33.918,77	57.605,85	99.891,36	73.933,31	134.260,80	352.836,86	239.688,31	1.470.244,96	593.420,19	393.186,87	212.314,79	30.007,07	3.691.309,14	3.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989		9.893,67	7.850,36	10.106,23	9.336,60	8.247,81	10.041,41	10.004,20	14.151,70	10.576,05	11.364,27	11.246,01	112.818,31	145.000,00
Transferências do FUNDEB	588.609,29	610.579,39	620.300,15	514.198,11	697.881,98	603.370,16	618.567,12	673.105,44	588.965,90	701.336,59	711.933,98	643.568,87	7.572.416,98	6.550.000,00
Outras Transferências Correntes	1.070.385,68	2.564.310,65	799.851,53	909.112,22	870.885,66	885.265,10	842.443,32	2.217.617,35	758.212,79	2.443.268,25	1.293.548,03	1.016.916,18	15.671.916,76	14.891.403,00
Outras Receitas Correntes		76.786,83	2.427,49	196.427,73	6.827,49	4.531,83	2.060,01	1.200,00	7.736,85	39.008,93	1.400,00	50.230,79	390.467,95	80.100,00
DEDUÇÕES (II)	540.225,53	561.751,64	610.635,49	538.759,40	647.012,55	645.004,30	607.229,03	863.458,27	705.164,45	2.707.125,47	728.920,53	741.116,53	9.896.403,19	9.345.462,28
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência										1.798.552,92	2.262,06	5.651,63	1.806.466,61	2.419.262,28
Compensações Financ. entre Regimes Previdência										1.081,26		49.021,16	50.102,42	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários										130.592,12	54.632,31	34.785,88	220.010,31	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	540.225,53	561.751,64	610.635,49	538.759,40	647.012,55	645.004,30	607.229,03	863.458,27	705.164,45	776.899,17	672.026,16	651.657,86	7.819.823,85	6.926.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	4.256.079,55	7.470.453,45	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	63.672.139,22	55.440.498,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.256.079,55	7.470.453,45	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	63.672.139,22	55.440.498,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.256.079,55	7.470.453,45	4.433.362,68	4.179.241,14	5.159.765,28	4.578.710,62	4.786.024,87	6.824.372,51	4.560.424,41	7.521.523,41	4.969.075,73	4.933.105,57	63.672.139,22	55.440.498,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.633.512,28	273.439,42
Receita de Contribuições dos Segurados	2.419.262,28	7.515,91
Ativo	2.419.262,28	7.515,91
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.214.100,00	127.484,16
Ativo	2.214.100,00	127.484,16
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50,00	89.418,19
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50,00	89.418,19
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	100,00	49.021,16
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	49.021,16
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.633.512,28	273.439,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		32.524,52	32.524,52	29.282,52	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		32.524,52	32.524,52	29.282,52	
Outras Despesas Previdenciárias	125.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	125.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	125.000,00	32.524,52	32.524,52	29.282,52	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.508.512,28	240.914,90	240.914,90	244.156,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	210.419,75
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	421.050,05
Investimentos e Aplicações	33.336.431,90
Outros Bens e Direitos	28.551.149,73

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	891.050,00	696,27
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	891.050,00	696,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	759.500,00	101.934,30	17.912,90	17.912,90	
Pessoal e Encargos Sociais	52.000,00				
Demais Despesas Correntes	707.500,00	101.934,30	17.912,90	17.912,90	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	12.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	771.500,00	101.934,30	17.912,90	17.912,90	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	119.550,00	-101.238,03	-17.216,63	-17.216,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.440.498,39	9.902.181,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.094.956,39	723.617,38
IPTU	274.000,00	19.116,55
ISS	1.040.000,00	283.128,97
ITBI	1.155.000,00	145.737,36
IRRF	1.250.000,00	254.500,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.956,39	21.134,19
Contribuições	369.999,00	80.907,22
Receita Patrimonial	985.140,00	78.861,51
Aplicações Financeiras (II)	985.140,00	78.861,51
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	49.740.403,00	8.983.314,85
Cota-Parte do FPM	12.450.000,00	2.342.253,73
Cota-Parte do ICMS	12.960.000,00	2.707.621,22
Cota-Parte do IPVA	344.000,00	51.005,05
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	193.857,51
Transferências da LC nº 61/1989	145.000,00	22.610,28
Transferências do FUNDEB	6.550.000,00	1.355.502,85
Outras Transferências Correntes	14.891.403,00	2.310.464,21
Demais Receitas Correntes	250.000,00	35.480,34
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	250.000,00	35.480,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	54.455.358,39	9.823.319,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.524.462,28	184.717,50
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	100,00	89.418,19
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.435.017,33	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	12.435.017,33	
Convênios	12.435.017,33	
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.435.017,33	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	72.414.838,00	10.008.037,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.890.375,72	9.823.319,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.230.781,68	13.770.066,05	9.439.242,49	7.880.388,45	1.282.942,20	268.170,27	227.193,80
Pessoal e Encargos Sociais	25.034.803,00	5.090.708,76	5.067.643,00	4.383.578,63	451.143,58		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	115.000,00						
Outras Despesas Correntes	28.080.978,68	8.679.357,29	4.371.599,49	3.496.809,82	831.798,62	268.170,27	227.193,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.115.781,68	13.770.066,05	9.439.242,49	7.880.388,45	1.282.942,20	268.170,27	227.193,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.259.500,00	498.430,19	414.408,79	411.166,79			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.351.257,07	679.895,15	566.871,55	565.180,12		244.256,72	240.522,08
Investimentos	13.260.585,19	89.602,63	80.911,33	79.219,90		244.256,72	240.522,08
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.090.671,88	590.292,52	485.960,22	485.960,22			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.260.585,19	89.602,63	80.911,33	79.219,90		244.256,72	240.522,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.947.866,87	14.358.098,87	9.934.562,61	8.370.775,14	1.282.942,20	512.426,99	467.715,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	66.676.366,87	13.859.668,68	9.520.153,82	7.959.608,35	1.282.942,20	512.426,99	467.715,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-113.395,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	113.053,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	78.861,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	191.914,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.813.836,23	8.231.637,16
DEDUÇÕES (XL)	6.373.406,42	5.994.061,34
Disponibilidade de Caixa	6.373.406,42	5.994.061,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.594.375,50	9.370.275,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	570.664,98	1.756.514,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.650.304,10	1.619.700,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.440.429,81	2.237.575,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	202.853,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.185.849,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.388.703,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1,309,841.73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6,523.03
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6,523.03
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	271,026.16	2,234,019.93	1,282,942.20		1,222,103.89	51,061.15	3,244,790.46	512,426.99	467,715.88		2,828,135.73	4,050,239.62
PODER EXECUTIVO	271,026.16	2,234,019.93	1,282,942.20		1,222,103.89	51,061.15	3,244,790.46	512,426.99	467,715.88		2,828,135.73	4,050,239.62
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		502,641.08			502,641.08							502,641.08
TOTAL (III) = (I + II)	271,026.16	2,736,661.01	1,282,942.20		1,724,744.97	51,061.15	3,244,790.46	512,426.99	467,715.88		2,828,135.73	4,552,880.70

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		502,641.08			502,641.08							502,641.08
PODER EXECUTIVO		502,641.08			502,641.08							502,641.08
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.400.078,00
Previsão Atualizada	73.400.078,00
Receitas Realizadas	10.176.316,99
Déficit Orçamentário	244.205,84
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.523,03
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.147.015,72
Dotação Atualizada	71.153.538,75
Despesas Empenhadas	14.948.391,39
Despesas Liquidadas	10.420.522,83
Despesas Pagas	8.856.735,36
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.948.391,39
Despesas Liquidadas	10.420.522,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	63.672.139,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63.672.139,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63.672.139,22

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	273.439,42
Despesas Previdenciárias Empenhadas	32.524,52
Despesas Previdenciárias Liquidadas	32.524,52
Despesas Previdenciárias Pagas	29.282,52
Resultado Previdenciário	240.914,90
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		113.053,36	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		202.853,99	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.007.687,17	0,00	1.282.942,20	1.724.744,97
Poder Executivo	3.007.687,17	0,00	1.282.942,20	1.724.744,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.295.851,61	0,00	467.715,88	2.828.135,73
Poder Executivo	3.295.851,61	0,00	467.715,88	2.828.135,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.303.538,78	0,00	1.750.658,08	4.552.880,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 05/11/2026 18:37:43 Página 34 de 34

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by THIAGO CASTELLAN RIBEIRO:35921522899 Date: 2026.11.05 18:39:04 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 19 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ATAIDES ALVES DA FONSECA	026.743.511-87	9197/00051/2026
ATAIDES ALVES DA FONSECA	026.743.511-87	9197/00052/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.984.121/0001-90

Objeto: Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS referente à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Santa Terezinha/MT, do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 987193/2025/MCIDADES/CAIXA.

VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/05/2028.

Valor Total: R$ R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Santa Terezinha – MT, 10 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: **CLINMED DIAGNOSTICO LTDA**

CNPJ: 22.399.579/0001-40

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, destinados à realização de consultas e procedimentos oftalmológicos, em atendimento ao programa fila zero 3.0 do município de santa Terezinha/MT

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027.

Valor pago conforme prestação dos serviços

Santa Terezinha – MT, 03 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: **JULIANA MARTINS DE MORAES RIOS LTDA.**

CNPJ: 26.835.002/0001-94

Objeto: Contrato administrativo para credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, destinados à realização de consultas e procedimentos oftalmológicos, em atendimento ao programa fila zero 3.0 do município de santa Terezinha/MT

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a **03/11/2027**.

Valor pago conforme prestação dos serviços

Santa Terezinha – MT, 03 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: **FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA**

CNPJ: 20.489.401/0001-64

Objeto: manutenção corretiva, com substituição localizada de componentes de madeira, da Ponte do Lote 10 (Estrada Vicinal 50) e da Ponte Rio Crisóstomo (Estrada Vicinal 44 – Varjão), no Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo madeira, ferragens, insumos, equipamentos, mão de obra e administração local previstos na planilha de onze serviços.

VIGÊNCIA: 10/11/2026 a **09/05/2027**.

Valor Total: R$ **37.000,00 (trinta e sete mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 10 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATADA: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 40.671.657/0001-03

OBJETO: É objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço técnico de elaboração de laudo pericial de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais deste município, afim de dar maior segurança e transparência aos processos para fins de locação, concessão de uso para exploração de espaço físico edificado, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros.

VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 17/11/2027

Valor pago conforme laudo entregue

Santa Terezinha – MT 17 de novembro de 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATADA: TOPLAN - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 37.428.448/0001-10

OBJETO: É objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço técnico de elaboração de laudo pericial de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais deste município, afim de dar maior segurança e transparência aos processos para fins de locação, concessão de uso para exploração de espaço físico edificado, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros.

VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 17/11/2027

Valor pago conforme laudo entregue

Santa Terezinha – MT,17 de novembro de 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT**, inscrito no CNPJ nº **15.031.669/0001-18**, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, publicado em 17 de novembro de 2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo Licitatório nº 077/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, tendo como empresa detentora da ata **STAF SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº **07.941.056/0001-90**.

A presente retificação refere-se exclusivamente ao prazo de contratação, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

LEIA-SE:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

Permanecem inalteradas as demais disposições do aviso original, inclusive o valor global de **R$ 312.301,44 (trezentos e doze mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

Santa Terezinha/MT, 19 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT**, inscrito no CNPJ nº 15.031.669/0001-18, torna público que, por meio do Prefeito Municipal, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 84/2026, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 051/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo Licitatório nº 077/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de sistemas informatizados de gestão pública municipal, instalados em ambiente de nuvem, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.

EMPRESA: STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90.

VALOR GLOBAL: R$ 312.301,44 (trezentos e doze mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

A presente adesão contempla os itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22 e 23**, observadas as condições e os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador.

Santa Terezinha/MT, 19 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.941.056/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de sistemas informatizados de gestão pública municipal, instalados em ambiente de nuvem, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.

VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 19/11/2027.

Valor Total: R$ R$ 312.301,44 (trezentos e doze mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Santa Terezinha – MT, 19 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 010/2026

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS Nº 010/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA EM FAVOR DO PRODUTOR RURAL SEBASTIÃO LEÃO SOARES PRODUTOR RURAL DO P.A. PRESIDENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO

GROSSO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob Nº 15.031.669/0001-18, com sede à Rua 25 S/Nº, Centro, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro,

solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 445076689 SSP/SP, inscrito sob o nº CPF 359.215.228-99, doravante denominado **CEDENTE,** e de outro lado o Sr.º **SEBASTIÃO LEÃO SOARES,** pessoa física, regularmente inscrito no CPF sob nº **535.567.801-78**, brasileiro, casado, produtor rural e Sr.ª **ELIENE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita sob o nº CPF **513.963.941-68**, produtora rural residente e domiciliada na zona rural Fazenda Bem Te Vi, na Colônia P.A Presidente no Município de Santa Terezinha, doravante simplesmente denominado de **CESSIONÁRIA,** resolvem celebrar o presente instrumento de disponibilização de **01(um) Resfriador de Leite com capacidade para 500 L**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, com fulcro na **Lei Municipal 654/2.015,** das seguintes máquinas e equipamentos:

Quantidade	Descrição	Ano
1	**TANQUE RESFRIADOR 500 L/ CONDENSADORA ELGIN OP: 1178975/ MARCA GELA BRASIL/ N° SERIE :GBAB1652 ANO FABRICAÇÃO 25/04/2024, PATRIMÔNIO ESTADUAL Nº 01194474**	**2026**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Os bens descritos na cláusula primeira, destinam-se ao uso exclusivo da associação **CESSIONÁRIA**, em atendimento as demandas das comunidades de produtores familiáres, na área de sua abrangência, como incremento e melhoria da atividade agrícola de subsistência e preservação do meio-ambiente**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente as atividades a ser executadas, verificar o correto uso da máquina e equipamentos e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

b) Efetuar vistorias anuais na máquina e equipamentos cedidos, através de comissão nomeada pelo chefe do executivo, para verificar a correta utilização e as suas condições, emitindo parecer sobre seu estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

a) Usar e administrar a máquina e equipamentos obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **CEDENTE**, não podendo transferir sua gestão a terceiros, a qualquer título, utilizando as máquinas e equipamentos exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

b) A **CESSIONÁRIA** está obrigado a realizar a manutenção técnica da máquina e equipamento no término do contrato, devendo comunicar imediatamente à **CEDENTE** os eventuais defeitos encontrados

c) **A CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pelas despesas decorrentes do uso da máquina e equipamentos cedidos, sua manutenção, con-

servação, reparos e consertos, em especial a sua lubrificação.

d) Assumir integralmente a responsabilidade cível e criminal por quaisquer danos, que direta ou indiretamente venha causar a terceiros, em decorrência da posse e do uso da máquina ou equipamentos, seja por ação, omissão ou negligência.

e) Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental

f) Caberá a associação contemplada com a CESSÃO a gerência na utilização das máquinas e equipamentos, devendo ser realizados serviços para **TODAS** as comunidades pertencentes ao território do município de Santa Terezinha-MT, conforme cláusula segunda - da finalidade.

g) Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio, Industria e Meio Ambiente a fiscalização da efetiva e correta utilização das máquinas e equipamentos, devendo a associação **CESSIONÁRIA** prestar todas as informações quando solicitadas, permitindo o acesso para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas sob pena de imediata

rescisão da CESSÃO, com a devolução das máquinas e equipamentos ao Município.

h) Fazer relatório mensal das atividades desenvolvidas pela máquina e equipamentos, encaminhando este relatório trimestralmente para a Secretaria de Agricultura e meio ambiente, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário e total de horas.

i) Responsabilizar-se por todo e qualquer débito trabalhista ou previdenciário, em decorrência do uso dos bens, isentando o **CEDENTE** de eventuais condenações, solidárias ou subsidiárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Termo de Cessão o disposto na Lei Municipal 654/2015, de 21 de dezembro de 2015, além do disposto no Decreto Municipal 1.184/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto do presente Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

O presente contrato de Cessão não gera a **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo. A revogação do Termo de Cessão não importará a cessionária direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO

A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato, ou seu extrato, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

SANTA TEREZINHA-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO (CEDENTE)	**SEBASTIÃO LEÃO SOARES PRODUTOR RURAL (CESSIONÁRIA)**

TESTEMUNHAS:

HALLAN DHIEGO COMEL CPF: 005.208.491-40	ADRIELLY SOUSA BRAGA CPF: 068.475.661-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, i, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o falecimento do jovem Carlos Henrique Alves Mendes**,** filho do Secretário Municipal de Fazenda José Carlos Mendes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial e ponto facultativo nos **Órgãos da Administração Pública Municipal,** no dia 19 de Novembro de 2026.

Art. 2º Durante o ponto facultativo de que trata este Decreto, serão mantidos os serviços públicos essenciais, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 010/2026, observadas as escalas e os regimes de plantão previamente estabelecidos pelos respec-

tivos órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 3º Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e terceirizados que não estiverem vinculados aos serviços essenciais previstos no art. 2º deste Decreto ficam dispensados do expediente no dia 19 de novembro de 2026, em razão do ponto facultativo, devendo retornar às suas atividades normais no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE, EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026, QUE DECRETOU LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, BEM COMO DO FERIADO NACIONAL DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026, FICA ADIADA A SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DEENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO EM SAÚDE "PADRE SHINAIDER", LOCALIZADO NO DISTRITO BOA ESPERANÇA, S/Nº, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO E DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 549/2026. AS NOVAS DATAS E HORÁRIOS PASSAM A VIGORAR (HORÁRIO DE BRASÍLIA): FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 23/11/2026. DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 09H00MIN DO DIA 23/11/2026. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS ENDEREÇOS WWW.LICITANET.COM.BR E HTTPS://WWW.SANTOAFONSO.MT.GOV.BR/, PELO TELEFONE (65) 3330-0700 OU PELO E-MAIL LICITACAO@SANTOAFONSO.MT.GOV.BR.

Santo Afonso - MT, 18 de novembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO RETIFICADO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, por intermédio da sua Agente de Contratação e do Leiloeiro Administrativo designado, torna público o **RESULTADO RETIFICADO** do Leilão Presencial nº 001/2026, realizado no dia 03/11/2026, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis municipais, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 593/2026.Em razão da ausência de quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente ao Item 01 do Grupo 1 (Motoniveladora Caterpillar 120G) no prazo regulamentar, restou cancelada a referida arrematação. Dos 24 (vinte e quatro) itens licitados, o certame obteve o seguinte resultado definitivo:

1. ITENS ARREMATADOS E QUITADOS (08 itens):

- **Grupo 2** – item 02;
- **Grupo 4** – itens 07, 10, 12 e 13;
- **Grupo 5** – item 01;
- **Grupo 6** – itens 01 e 02.
- **VALOR TOTAL ARREMATADO E QUITADO: R$ 234.300,00** *(duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais)*.

2. ITENS DECLARADOS DESERTOS / CANCELADOS POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO (16 itens):

- **Grupo 1** – itens 01, 02 e 03 *(item 01 cancelado por ausência de pagamento)*;
- **Grupo 2** – itens 01 e 03;
- **Grupo 3** – itens 01 e 02;
- **Grupo 4** – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 11.

A Ata da Sessão Pública, a Certidão de Cancelamento e os demais atos instrucionais encontram-se disponíveis nos autos do processo administrativo, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.santoafonso.mt.gov.br/).

Santo Afonso/MT, 18 de novembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, COM O RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PRO

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, COM O RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Leverger/MT celebrou a Ata de Registro de Preços nº 024/2025 e o Contrato Administrativo nº 022/2025 com a empresa **ESTYLUS EVENTOS**

E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.XXX.524/0001-20, decorrentes do Pregão Presencial nº 004/2025;

CONSIDERANDO que os instrumentos administrativos têm por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, palco, som, iluminação temporária e serviços destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger/MT;

CONSIDERANDO que foi expedido Termo de Extinção/Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 024/2025 e do Contrato Administrativo nº 022/2025, com previsão de efeitos a partir de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do ato administrativo anteriormente praticado, diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 006/2025, especialmente quanto aos motivos que fundamentaram a extinção unilateral e à necessidade de preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, irregularidade ou vício que comprometa sua validade, observados os princípios da legalidade, autotutela, motivação, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 137, 138, 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica emitida pela Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do Parecer nº 144/2026, e deliberação da Prefeita Municipal que concluiu pela possibilidade jurídica de desconstituição do ato anterior e pelo restabelecimento do vínculo, desde que observadas as condições legais e contratuais;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação, desde que demonstradas sua legalidade, vantajosidade e compatibilidade com o interesse público, poderá atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º – DA ANULAÇÃO DO ATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Fica ANULADO o Termo de Extinção/Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 024/2025 e do Contrato Administrativo nº 022/2025, celebrado entre o Município de Santo Antônio de Leverger/MT e a empresa ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA., em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos devidamente demonstrados no Processo Administrativo nº 006/2025.

Parágrafo único. A anulação prevista no caput deverá observar os limites e efeitos jurídicos próprios da invalidação administrativa, especialmente quanto aos atos e situações já consolidados durante o período em que a extinção produziu efeitos.

ART. 2º – DO RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL

Fica autorizado o restabelecimento do vínculo jurídico decorrente do Contrato Administrativo nº 022/2025, firmado com a empresa ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA., desde que comprovada a subsistência de sua vigência, a disponibilidade do objeto e do saldo contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de impedimento legal.

§ 1º O restabelecimento deverá observar as condições originalmente pactuadas, os respectivos aditivos regularmente celebrados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A retomada da execução contratual após a formalização administrativa desse ato, da manifestação da fiscalização contratual e da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Ficam preservados os direitos e obrigações decorrentes das prestações efetivamente executadas, observada a regular liquidação das despesas e a legislação aplicável.

ART. 3º – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

A anulação do ato de extinção também alcançará o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, desde que demonstrada a possibilidade jurídica de sua manutenção, considerada sua vigência original, a existência de saldo disponível e as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O restabelecimento da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática de sua vigência, ampliação de quantitativos ou alteração dos preços registrados, devendo ser respeitados os limites originalmente estabelecidos e as disposições legais pertinentes.

ART. 4º – DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após o cumprimento das providências administrativas necessárias, fica autorizado o prosseguimento da execução do Contrato Administrativo nº 022/2025, mediante comunicação formal à empresa contratada e aos setores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Parágrafo único. A execução deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, os quantitativos disponíveis, os preços pactuados e as demais condições estabelecidas nos instrumentos originários.

ART. 5º – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

O presente ato não afasta a possibilidade de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, contratuais ou financeiras relacionadas aos fatos anteriores, tampouco prejudica a aplicação de medidas legalmente cabíveis, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ART. 6º – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se à Secretaria Municipal demandante, ao fiscal e ao gestor do contrato que adotem as providências necessárias ao cumprimento deste ato, especialmente:

I – A juntada deste Ato Administrativo ao Processo Administrativo correspondente;

II – A comunicação formal à empresa contratada;

III – A atualização dos registros administrativos referentes à Ata de Registro de Preços nº 024/2025 e ao Contrato Administrativo nº 022/2025;

IV – A publicação do presente ato nos meios oficiais e nos sistemas de transparência e publicidade legalmente exigidos.

ART. 7º – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Ato Administrativo deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos municipais, no Jornal Oficial AMM-MT bem como disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ART. 8º – DA ENTRADA EM VIGOR

Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com o presente ato, respeitados os

efeitos jurídicos já consolidados e as limitações legais aplicáveis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

Município de Santo Antônio de Leverger – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054/2026

DECRETO Nº 054/2026

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER".

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que enfrenta sérias dificuldades econômicas e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites impostos pela Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o risco da folha e demais obrigações ficarem descobertas sem registro;

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 19 de Novembro de 2026 à 18 de Janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer), setor de Licitações e Contratos, e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos, este ultimo com funcionamento de plantão das 07:00 hrs às 17:00 hrs.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTATO DO CONTRATO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

EXTATO DO CONTRATO Nº 043/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2026 – INEXIGIBILIDADE N. 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026, para o seguinte objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	DATA	UND	VALOR DA PROPOSTA 1 SHOW
A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – "BANDA VIBE65" PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:30 HORAS NO CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT. CONTRATADA : "BANDA VIBES 65 LTDA inscrita no CNPJ 65.061.081/0001-85"	01	20/11/2026	CACHÊ	R$30.000,00

Secretaria Municipal de turismo e cultura

Dotação:13.392.0011.20050

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 150000000

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

DATA DE ASSINATURA:19 /11/2025

Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2026 – INEXIGIBILIDADE N. 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026, para o seguinte objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	DATA	UND	VALOR DA PROPOSTA 1 SHOW
A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – " OS MANINHOS " PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:40 HORAS CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT. "CONTRATADA : RENASCER PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ 62.415.501/0000196"	01	21/ 11/ 2026	CACHÊ	R$40.000,00

Secretaria Municipal de turismo e cultura

Dotação:13.392.0011.20050

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 150000000

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

DATA DE ASSINATURA:19 /11/2025

Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2026 – INEXIGIBILIDADE N. 023/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2026, para o seguinte objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	DATA	UND	VALOR DA PROPOSTA 1 SHOW
A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – " BANDA NOVO SOM " PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:40 HORAS CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT. CONTRATADA: "NOVO SOM PRODUÇÕES ARTTICAS E EVENTOS LTDA CNPJ 60.233.815/00001-42"	01	20/ 11/ 2026	CACHÊ	R$40.000,00

Secretaria Municipal de turismo e cultura

Dotação:13.392.0011.20050

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 150000000

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

DATA DE ASSINATURA:19 /11/2025

Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 197/GP/2026

PORTARIA 197/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATOS Nº 0054/2026 .

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ª CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS, CPF N°xxx.xxx.401-63, designado pela Secretaria Municipal de cultura e turismo, para exercer o encargo de Fiscal do PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026, CONTRATO Nº 054/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – "BANDA VIBE65" PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:30 HORAS NO CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.

CONTRATADA: BANDA VIBE 65, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.061.081/0001-85.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de Novembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 198/GP/2026

PORTARIA 198/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATOS Nº 055/2026.

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ª CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS, CPF N°xxx.xxx.401-63, designado pela Secretaria Municipal de cultura e turismo, para exercer o encargo de Fiscal do PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, CONTRATO Nº 055/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – " OS MANINHOS " PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:40 HORAS CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.

CONTRATADA: "RENASCER PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA INSCRITA NO CNPJ 62.415.501/0000196".

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de NOVEMBRO de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 199/GP/2026

PORTARIA 199/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATOS Nº 056/2026.

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ª CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS, CPF N°xxx.xxx.401-63, designado pela Secretaria Municipal de cultura e turismo, para exercer o encargo de Fiscal do PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026, CONTRATO Nº 056/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE A – APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL – " BANDA NOVO SOM " PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOWS COM DURAÇÃO PREVISTA 1:40 HORAS CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO OBJETO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 2056-2026- QUEM TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONOMICO 2026 CELEBRADO COM A SEDEC-MT E DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.

CONTRATADA: ""NOVO SOM PRODUÇÕES ARTTICAS E EVENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ 60.233.815/00001-42".

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de NOVEMBRO de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

OBJETO: Aquisição de brinquedos novos, de primeiro uso, destinados á distribuição gratuita a Crianças e Adolescentes do Município de Santo Antônio do Leste/MT, inclusive das Comunidades Indígenas, para atendimento das Ações Comemorativas de Natal de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 13.139,00 (treze mil cento e trinta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/11/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: SULNORTE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 67.628.765/0001-41.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 18/11/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

OBJETO: Aquisição de brinquedos novos, de primeiro uso, destinados á distribuição gratuita a Crianças e Adolescentes do Município de Santo Antônio do Leste/MT, inclusive das Comunidades Indígenas, para atendimento das Ações Comemorativas de Natal de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 28.425,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/11/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: BRITO POMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.609.166/0001-36.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 18/11/2026.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2026

DE: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, para substituir o cargo de Coordenadoria Técnica de Engenharia pelo cargo de Coordenador Técnico de Planejamento e Gestão Contábil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Coordenadoria Técnica de Engenharia, símbolo CC-3, constante do Anexo VIII da Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores**.**

Art. 2º Fica criado, no Anexo VIII da Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, o cargo de Coordenador Técnico de Planejamento e Gestão Contábil, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga e requisito de provimento de Ensino Médio Completo.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITOS	QUANTIDADE
Coordenador Técnico de Planejamento e Gestão Contábil	CC-3	Ensino Médio	01

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Coordenador Técnico de Planejamento e Gestão Contábil:

I – coordenar o fluxo de documentos e informações contábeis necessários ao cumprimento dos prazos legais de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II – acompanhar a execução orçamentária das Secretarias Municipais, em articulação com os setores responsáveis;

III – acompanhar a emissão de ordens de pagamento e empenhos, de acordo com as diretrizes do ordenador de despesas e os procedimentos administrativos estabelecidos;

IV – acompanhar e manter atualizadas as informações de responsabilidade do setor contábil disponibilizadas no Portal da Transparência;

V – acompanhar a organização, o arquivamento e a guarda temporária e permanente de notas fiscais, empenhos, ordens de pagamento e demais comprovantes de despesa;

VI – auxiliar na organização e no controle dos documentos necessários à elaboração das prestações de contas e ao atendimento das solicitações dos órgãos de controle;

VII – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela autoridade competente.

Art. 3º O cargo de Coordenador Técnico de Planejamento e Gestão Contábil utilizará o símbolo CC-3, já previsto no Anexo IX da Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, observadas as disposições legais aplicáveis ao respectivo símbolo.

Art. 4º A criação do cargo de que trata esta Lei dar-se-á mediante a substituição do cargo de Coordenadoria Técnica de Engenharia, não implicando aumento do número de vagas de cargos em comissão no quadro municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento de despesa para o Município, em razão da substituição de cargo de mesma referência remuneratória.

Art. 5º As disposições do Anexo VIII da Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, ficam adequadas às alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA 007/2026 SME/SFA - DESIGNAÇÃO DA PROF. RUDENILZA JOSÉ DE MELO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE COORDENADORA ESCOLAR

PORTARIA INTERNA SME/SFA Nº 007/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e designação da Professora RUDENILZA JOSÉ DE MELO para exercer o cargo/função de Coordenadora Escolar da Creche Municipal de Educação Básica (CMEB) Dona Elza e Dona Túnica, conforme processo democrático de escolha entre os pares, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pela Lei Organica do Município e nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 058, de 08 de dezembro de 2008** (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica), com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a reorganização administrativa e pedagógica no âmbito da rede municipal de ensino, decorrente da transição funcional da servidora Marleusa Dias Marinho dos Santos Silva, que deixou a Coordenação Escolar da unidade creche para assumir a função de Assessora Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão democrática, transparência e participação comunitária estipuladas na Nota de Esclarecimento expedida oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação em setembro de 2026, estabelecendo o processo de escolha da nova coordenação escolar por meio de votação direta entre os pares da unidade de ensino;

CONSIDERANDO a realização regular do processo de inscrição de candidatos (período de 11 a 14 de setembro de 2026) e a subsequente reunião de votação realizada no dia 15 de setembro de 2026, às 17h00min, no recinto da Creche Municipal de Educação Básica (CMEB) Dona Elza e Dona Túnica, com a presença massiva dos profissionais da unidade e da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o resultado soberano da votação registrada na Ata de Eleição e Escolha da Coordenação, na qual a comunidade escolar aclamou a candidatura da Professora Rudenilza José de Melo para assumir a coordenação pedagógica da referida creche municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e DESIGNAR a servidora pública municipal, Professora **RUDENILZA JOSÉ DE MELO**, para exercer a função de confiança de **COORDENADORA ESCOLAR** da Creche Municipal de Educação Básica (CMEB) Dona Elza e Dona Túnica.

Art. 2º A servidora nomeada fará jus à gratificação de função correspondente ao exercício da Coordenação Escolar de Creche, calculada e devida nos exatos termos do Artigo 77 e do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 058/2008 e suas alterações estatutárias vigentes.

Art. 3º As atribuições e deveres do cargo de Coordenadora Escolar reger-se-ão pelo Estatuto dos Profissionais da Educação Básica (Lei Complementar nº 058/2008) e pelo Regimento Escolar da Unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais a 16 de setembro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 16 de Setembro de 2026.

LANNA MARISSA MARINHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação/Substituta

Portaria nº 232/2026- PMSFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 664/2026, DE 17/11/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 504/2026, EM NOME DE OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 664/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, de ofício, do Contrato Temporário nº 504/2026, em nome do Senhor OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 504/2026 foi emitido em 16/09/2026, com vigência inicial de 03/08/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 17/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, de ofício, o **Contrato Temporário nº 504/2026**, emitido em 16/09/2026, com vigência inicial de 03/08/2026 até 24/12/2026, em nome do Senhor **OSNI MARTINS DE OLIVEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 580.436.169-49 e Identidade RG nº 2.011.277 - SESP-SC expedida em 01/12/2014, na função de AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 17/11/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis,* juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 653/2026, DE 03/11/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 416/2026, EM NOME DE TIAGO DUARTE TEIXEIRA, NA FUNÇÃO DE AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCO

PORTARIA Nº 653/2026, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 416/2026, em nome do Senhor TIAGO DUARTE TEIXEIRA, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 416/2026 foi emitido em 20/04/2026, com vigência inicial de 17/03/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que o contratado requereu, em 03/11/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 03/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o **Contrato Temporário nº 416/2026**, emitido em 20/04/2026, com vigência inicial de 17/03/2026 até 24/12/2026, em nome do Senhor **TIAGO DUARTE TEIXEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 086.702.489-56 e Identidade RG nº 4.648.238 - SESP-IGP-SC expedida em 22/06/2012, na função de AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 03/11/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

LOCAL: RUA PADRE MIGUEL, LOTE 1, QUADRA 10 S/N, ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO POVO/MT

À CONSTRUTORA J. FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.535.357/0001-17

Assunto: Notificação por mobilização insuficiente, ausência de avanço significativo e paralisação dos serviços constatada em vistoria.

Na qualidade de fiscal da obra, e em continuidade à Notificação nº 005/2026, notifico essa empresa acerca das condições verificadas nas vistorias realizadas em 23/10/2026, 03/11/2026 e 10/11/2026, conforme registros fotográficos anexos.

Na vistoria de 23/10/2026, constatou-se a presença de apenas um trabalhador em atividade, com frente de serviço muito reduzida, evidenciando mobilização insuficiente para o regular andamento da obra.

Na visita de 03/11/2026, verificou-se a manutenção de uma frente de serviço muito reduzida. A comparação das condições observadas e dos registros fotográficos das visitas não demonstrou avanço significativo dos serviços.

Na vistoria mais recente, realizada em 10/11/2026, não havia trabalhadores no local nem serviços em execução, indicando paralisação da obra naquela vistoria.

O conjunto das constatações evidencia a necessidade de imediata mobilização de equipe e regularização do ritmo de execução, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e das obrigações contratuais.

Integram esta notificação sete fotografias das vistorias de 23/10/2026, 03/11/2026 e 10/11/2026, apresentadas nos anexos, com identificação das respectivas datas.

Fica a empresa CONSTRUTORA J. FERRARI LTDA NOTIFICADA para que, no prazo de 5 dias, promova a imediata mobilização e regularização da execução dos serviços, visando ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ressalta-se que a continuidade do atraso poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento.

São José do Povo/MT, 19/11/2026

Responsável Técnico Gabriel Ticianel

Engenheiro Civil CREA: 51056 MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°049/2026

PROCESSO Nº046/2026 ADESÃO N°004/2026

CONTRATO (A) – a empresa **ESTETO-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.265.149/0001-63.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis, equipamentos hospitalares, equipamentos de apoio e de informática, conforme itens, quantidades, especificações técnicas e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2025 (Pregão Presencial nº 008/2024 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT), do respectivo Termo de Referência e da proposta/aceite da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição, destinados à estruturação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor global deste contrato é de **R$ 146.458,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no dia **19 de novembro de 2026** a **19 de novembro de 2027.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

MOTORISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
8º	JOSE ALDO DA SILVA

Art. 2º O candidato convocado devera apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

V – Audiometria;

VI – Eletrocardiograma;

VII – Radiografia do Tórax.

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 670/2026/SECAD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA ABAIXO DISCRIMINADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO	47/2026 – LABORATÓRIO SÃO PAULO 048/2026 – LABORATÓRIO SÃO JOSÉ	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	
Fiscais	Titular	Suplente
	PALLOMA MURAD DA SILVA	THAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO DE DEPRTAMENTO

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMENTO BÁSICO
MATRICULA	2861	2920

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 671/2026/SECAD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA ABAIXO DISCRIMINADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO	46/2026 – MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO (CASA DE APOIO)	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM COM PERNOITE, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, REMUNERADO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	Titular	Suplente
	PALLOMA MURAD DA SILVA	THAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO DE DEPRTAMENTO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMENTO BÁSICO
MATRICULA	2861	2920

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 667/2026/SECAD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Seção VIII, artigo 99 da Lei nº 1639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o art. 2º, §1º da Lei nº 1.274, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime

Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **GISLAINE GOMES DA SILVA MIRANDA;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-gestante de 120 (cento e vinte) dias à servidora comissionada, Sra. **GISLAINE GOMES DA SILVA MIRANDA**, matrícula funcional nº 2880, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de **17/10/2026** a **13/02/2027**.

Art. 2º Conforme requerimento, ficam concedidos mais 60 (sessenta) dias de licença-maternidade, com fulcro no art. 99, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no período **14/02/2027** a **14/04/2027**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 668/2026/SECAD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Seção VIII, artigo 99 da Lei nº 1639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o art. 2º, §1º da Lei nº 1.274, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **CAMILA TOMAZ MENDES;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-gestante de 120 (cento e vinte) dias à servidora contratada, Sra. **CAMILA TOMAZ MENDES**, matrícula funcional nº 3087, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de **10/11/2026** a **09/03/2027**.

Art. 2º Conforme requerimento, ficam concedidos mais 60 (sessenta) dias de licença-maternidade, com fulcro no art. 99, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no período **10/03/2027** a **08/05/2027**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 19 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1835/2025, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 115/2025, para contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de decorações natalinas, incluindo estrelas, árvores, cometas e cenários decorativos, destinadas à ornamentação dos espaços públicos do Município de São José do Rio Claro – MT, durante as festividades natalinas de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.339.326/0001-97.

ITENS ADERIDOS: 02, 06, 10 e 13.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 99.479,54 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

São José do Rio Claro – MT, 19 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11 horas e 13 minutos, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniram-se os membros da Comissão responsável, devidamente designados, para proceder à abertura e conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 008/2026, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 78, inciso I, e 79, e demais disposições constantes do instrumento convocatório.

O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABI-**

LITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, PLANOS, LICENCIAMENTOS, COMPATIBILIZAÇÕES, ORÇAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

1. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Inicialmente, foram identificadas as seguintes empresas interessadas no credenciamento:

Nº	Razão Social	CNPJ
01	PROJELAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	68.750.800/0001-63
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	GC ARQUITETURA HOSPITALAR LTDA	23.031.646/0001-31
04	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA	36.674.626/0001-20
05	RRS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	24.253.632/0001-25
06	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
07	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93
08	CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	46.291.268/0001-20
09	SKAPA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	51.800.958/0001-06

2. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório, a distribuição das demandas entre as empresas devidamente habilitadas será realizada mediante sistema de rodízio, observando critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes.

As empresas que obtiverem habilitação posteriormente ao sorteio inicial serão incluídas ao final da lista de rodízio vigente, sem necessidade de realização de novo sorteio, conforme previsto no instrumento convocatório.

A data para o sorteio fica definida dia 19/11/2026 quem estiver interessado em acompanhar online poderá entrar em contato pelo número (65) 99925-4815, para envio do link.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão ressalta que o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação oficial do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

O resultado da análise documental será divulgado pelos meios oficiais adotados pelo Município, assegurando-se aos interessados o direito à interposição de recurso, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas às efetivas necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à observância do sistema de rodízio.

São José dos Quatro Marcos – MT,19 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 468/2023

_____ Nome: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS Presidente da Comissão

_____ Nome: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Secretário da Comissão

_____ Nome: ROSANGELA APARECIDA CORREA Membro da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE RODÍZIO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09 horas e 32 minutos, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, devidamente designados pela Portaria nº 468/2023, para proceder à realização do sorteio destinado à definição da ordem de rodízio das empresas habilitadas no Credenciamento nº 008/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 78, inciso I, e 79, e demais disposições constantes do instrumento convocatório.

O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, PLANOS, LICENCIAMENTOS, COMPATIBILIZAÇÕES, ORÇAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**

1. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Em cumprimento ao disposto no item 7 do instrumento convocatório, a Comissão de Contratação procedeu à realização do sorteio

entre as 09 (nove) empresas habilitadas, com a finalidade de estabelecer a ordem inicial de rodízio para distribuição das demandas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência.

2. DO RESULTADO DO SORTEIO

Após a realização do sorteio, ficou estabelecida a seguinte ordem de rodízio das empresas credenciadas:

Ordem	Razão Social	CNPJ
1º	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
2º	GC ARQUITETURA HOSPITALAR LTDA	23.031.646/0001-31
3º	SKAPA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	51.800.958/0001-06
4º	PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA	36.674.626/0001-20
5º	PROJELAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	68.750.800/0001-63
6º	RRS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	24.253.632/0001-25
7º	CASE PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	46.291.268/0001-20
8º	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
9º	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93

3. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A ordem estabelecida no presente sorteio será utilizada como referência para a distribuição das demandas e convocação das empresas credenciadas, respeitando-se os critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

As empresas que obtiverem habilitação posteriormente à realização do presente sorteio serão incluídas ao final da lista de rodízio vigente, sem necessidade de realização de novo sorteio, conforme previsto no edital.

A Comissão ressalta que a ordem de rodízio deverá ser devidamente observada e controlada pela Administração Municipal, garantindo a distribuição das demandas mediante critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado do presente sorteio será divulgado pelos meios oficiais adotados pelo Município, para conhecimento das empresas credenciadas e demais interessados.

Ressalta-se que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação oficial do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

Registra-se, ainda, que o credenciamento e a posição obtida no sorteio não geram direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas às efetivas necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à observância do sistema de rodízio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

São José dos Quatro Marcos – MT, 19 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 468/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3ª ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 CREDENCIAMENTO 5

Aos **19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2026**, às **08h35min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniram-se os membros da **Comissão de Contratação (Portaria 468 de 2023),** abaixo assinados, para proceder à abertura dos envelopes e à conferência inicial da documentação apresentada pelos interessados no **Chamamento Público nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 125/2026.**

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS**, visando atender às necessidades da frota municipal, nos termos do Edital e seus anexos, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o recebimento da documentação para credenciamento teve início em **16 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante a vigência do Edital, estando o dia **19 de novembro de 2026** previsto no cronograma para processamento das solicitações recebidas.

Iniciados os trabalhos, a Comissão registrou o recebimento tempestivo da documentação das seguintes empresas interessadas:

01 – RAZÃO SOCIAL: MAURO MOTOSSERAS LTDA **CNPJ:** 13.260.463/0001-34

Área pretendida: ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

02 – RAZÃO SOCIAL: SHIRLEY D. R. RODRIGUES SILVA **CNPJ:** 36.894.556/0001-16

Área pretendida: ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

A Comissão procedeu à **abertura dos envelopes e conferência da documentação encaminhada pelos meios admitidos no Edital**, verificando a presença dos documentos apresentados pelos interessados, especialmente aqueles referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, Termo de Aceite, Carta de Credenciamento e demais declarações exigidas pelo instrumento convocatório. O Edital admite tanto o protocolo físico quanto o envio da documentação em PDF ao e-mail oficial do Município.

Registra-se que a abertura e o recebimento da documentação

nesta sessão **não implicam, por si só, o credenciamento definitivo das empresas**, ficando os documentos sujeitos à análise quanto ao atendimento

Fica consignado, ainda, que o credenciamento permanecerá **aberto durante a vigência do Edital**, podendo novos interessados apresentar documentação nos termos e nas datas de processamento estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente **Ata de Abertura de Envelopes e Recebimento de Documentação**, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão presentes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 19 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 468/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 64.509,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e nove reais)**, devidamente justificada nos autos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DECORATIVOS NATALINOS, DESTINADOS À CONFECÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL DA MATRIZ EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 25/11/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Processo Licitatório nº 42/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de seu agente de contratação/pregoeiro, nomeado pela portaria n° 48/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2026.** Esta licitação será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO**: PROCESSO LICITATÓRIO, O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES, EM COMPLEMENTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO SUS NA ATENÇÃO BÁSICA E ASSIM AMPLIARMOS A REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

REALIZAÇÃO: 04/12/2026. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 19 de novembro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA N° 48/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (CBH)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que CBH ASSESSORIA FLORESTAL E FUNDIARIA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.682/0001-09, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CBH ASSESSORIA FLORESTAL E FUNDIARIA LTDA (EPP).

CNPJ: 42.383.682/0001-09

LOTES: 09.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 18 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884/2026

PORTARIA Nº 884/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**
Matrícula	**3385**
CPF	**020.XXX.XXX-02**
Cargo	**FISCAL SANITARIO**
Secretaria	**SAÚDE**
2ºQuinquênio	**02/05/2020 A 01/05/2025**

Considerando :O parecer DRH 91/2025 expedido em 15 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 04/01/2027 a 02/02/2027 e 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.009/2026

PORTARIA Nº 1.009/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
BENEDITA FABRIELA DE SOUZA SANTOS	5452	PROFESSOR GRADUADO	A	B
EDMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA	5446	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	A	B
EDVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	822	ZELADOR	C	D
ELIANDRA FRANCELLI PERES DA SILVA	5459	PROFESSOR GRADUADO	A	B
JAQUELINE BARROS DE SOUZA	5447	PROFESSOR GRADUADO	A	B
LUCIANA SILVA PITA PRYCZYNSKI	5444	PROFESSOR GRADUADO	A	B
ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	5450	PROFESSOR GRADUADO	A	B

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.010/2026

PORTARIA Nº 1.010/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro do Poder Executivo que tiveram os requerimentos de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
CLOVIS JARCZESKI	54	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	C	D
ILDA MARIA DE CAMPOS ALVES	924	MOTORISTA DE VEICULOS	C	D
ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS	5475	PSICOLOGO	A	B

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.012/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**80/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ABORDANDO A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, A ESCUTA ESPECIALIZADA, O ATENDIMENTO PROTETIVO E A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.
CONTRATADO:	**FERNANDA DE OLIVEIRA MAIA LTDA**
CNPJ Nº:	59.859.486/0001-60

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	KAILANE ZOZ
CARGO:	ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
MATRÍCULA:	6565
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
CARGO:	CHEFE GUARDA MIRIM
MATRÍCULA:	6205
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme

o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 19 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.011/2026

PORTARIA Nº 1.011/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DOS AGENTES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE (LEI 1520/2019) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Saúde que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeada pelo decreto nº 122/2025 e Comissão de análise técnica nomeada pela portaria 193/2023.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
EDNA SUTIL DE OLIVEIRA	5460	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B
ERICA LEITE DE SOUSA RODRIGUES	5457	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	A	B
ROSINETE JESUS GOMES DE OLIVEIRA	5436	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **FERNANDA DE OLIVEIRA MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 59.859.486/0001-60.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ABORDANDO A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, A ESCUTA ESPECIALIZADA, O ATENDIMENTO PROTETIVO E A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 257/2026 da Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Valor: R$ 15.900,00 (quinze mil, novecentos reais)

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **19/11/2026 a 19/01/2027,** prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

Secretaria: Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania; Secretária de Educação e Cultura, e Secretário de Saúde.

JURÍDICO
PORTARIA N. 1015/2026

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1000060-25.2026.8.11.0078, QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 512/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sapezal/MT, nos autos da ação de procedimento comum nº 1000060-25.2026.8.11.0078, em que se determinou, em tutela provisória, a suspensão dos efeitos da penalidade de demissão aplicada no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2022, veiculada pela Portaria nº 512/2024, restabelecendo-se a condição funcional de exonerado a pedido conferida pela Portaria nº 592/2022, até o julgamento definitivo da demanda;

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma decisão, a medida restringe-se à suspensão provisória dos efeitos do ato demissional, não importando em reintegração ao exercício funcional nem

em pagamento retroativo de vencimentos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar cumprimento às decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 1000060-25.2026.8.11.0078, os efeitos da Portaria nº 512/2024, que aplicou a penalidade de demissão do ex-servidor DOUGLAS AUGUSTO MENA DE CASTRO, no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2022.

Art. 2º Fica restabelecida, a título provisório, a condição funcional de exonerado a pedido do ex-servidor mencionado no art. 1º, nos termos da Portaria nº 592/2022.

Art. 3º A suspensão e o restabelecimento de que tratam os arts. 1º e 2º não implicam reintegração ao cargo, retorno ao exercício funcional ou pagamento retroativo de vencimentos ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria perduram até o julgamento definitivo da ação judicial referida no art. 1º, ficando condicionados ao que nela vier a ser decidido, inclusive em eventual reforma ou revogação da tutela de urgência.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder às anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do ex-servidor, fazendo constar o caráter provisório e judicial da medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, 19/11/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 011/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL (ACISA),** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.506.866/0001-79.

OBJETO: O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar parceria entre o **MUNICIPÍO DE SAPEZAL – MT E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL (ACISA) PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "NATAL PREMIADO ACISA 2026",** conforme condições, metas, cronograma e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado, no qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se declara em condições de executar, em estrita observância com o indicado no plano de trabalho, na modalidade TERMO DE FOMENTO.

Valor Repassado pelo Concedente: R$ 70.000,00

Valor Global da Parceria: R$ 70.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 04 **(quatro) meses** contados da assinatura, de **19/11/2026 a 20/03/2027**, prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 051/2026.

Secretaria: Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 1.013/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gestor da Parceria** e a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 051/2026, relativamente à parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL (ACISA)**, para a realização do "NATAL PREMIADO ACISA 2026", conforme segue:

GESTOR(A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Weverson Fernandes Condaqui	Matrícula nº 5888
Vagner Daniel Pinto	Matrícula nº 5963
Bruna Maria Barbosa Correa	Matrícula nº 5795

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n° 13.019/2014; e

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 19 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 1.016/2026

PORTARIA Nº 1.016/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) SIMONE PEDROSA VERÃO e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 482/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **SIMONE PEDROSA VERÃO** no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 05/10/2026 ao(a) servidor(a) **SIMONE PEDROSA VERÃO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.017/2026

PORTARIA Nº 1.017/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) MIRIA DE OLIVEIRA LOPES e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 483/2026, que opinou pela aprovação

e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **MIRIA DE OLIVEIRA LOPES** no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 31/10/2026 ao(a) servidor(a) **MIRIA DE OLIVEIRA LOPES** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2026/SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a **Comissão** responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de classes e aulas e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2027, devidamente constituída pela portaria nº **009/2026/SEMEC**,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e a Lei Municipal Nº 848/2009;

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sapezal;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais da Educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Classes e/ ou Aulas e Jornada de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Sapezal;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006;

Considerando a Lei nº 11.274/06/CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.606/2021, que institui o BDE – Bônus de Desempenho Educacional;

Considerando o redimensionamento da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de Turmas do professor concursado da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, Mato Grosso, no âmbito do Programa de Bônus de Desempenho Educacional e dá outras providências.

Art.1°- Fica regulamentado o Processo de Atribuição de Turmas do professor concursado da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, para o ano letivo de 2027, nas turmas do Ensino Fundamental e da Pré Escola.

§ 1º - Poderão participar deste processo, e concorrer a uma vaga na unidade escolar de sua lotação, todos os professores pertencentes à rede municipal de ensino, que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, e com a formação adequada para a docência nas respectivas turmas.

§ 2º - Os professores alfabetizadores que atuaram nas turmas de Pré Escola, 1ºs e 2ºs anos no ano de 2026, poderão atribuir aulas nas respectivas turmas (Pré Escola, 1ºs e 2ºs anos), garantida a discricionariedade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação para a escolha das turmas ou remanejamentos necessários, considerando o interesse público.

§ 3º - Os professores dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental atribuirão aulas considerando a contagem de pontos **para a escolha do período** em que pretendem lecionar e será garantida a discricionariedade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação para a escolha das turmas, considerando o interesse público.

§ 4º - Os 5ºs anos do Ensino Fundamental serão atendidos por áreas do conhecimento, em conformidade com a configuração estrutural, pedagógica e operacional definida pela equipe diretiva de cada unidade escolar, observando-se as diretrizes curriculares e o interesse da aprendizagem dos estudantes, exceto na Escola Jaime Marcelo Schecheli.

§ 5º - Em caso de ausência, o professor deverá deixar procuração (simples), para algum responsável realizar a escolha de classes e/ou aulas para o mesmo. Caso o professor não comparecer nas datas estabelecidas para entrega de títulos e/ou atribuição de classes e/ou aulas, e nem deixar representante, somente atribuirá classes e/ou aulas após todos os outros profissionais que tenham se apresentado em tempo hábil.

Art. 2° - Determinar que as turmas sejam atribuídas aos professores em conformidade com a pontuação obtida, obedecendo a seguinte ordem:

I - Professor efetivo:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

II - Professor em estágio probatório:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

III - Coordenador, Diretor, Professor em Cooperação Técnica ou permutado com outro Município, professor em atuação na SEMEC ou outros órgãos:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

§ 1º - Somente poderão se inscrever para esta atribuição, professores concursados, do Município de Sapezal.

§ 2º - Para concorrer neste processo, o professor deverá ter sido nomeado no concurso público com habilitação em Magistério (ou equivalente) ou com Licenciatura em Pedagogia para os anos iniciais do Ensino Fundamental ou a área correspondente.

§ 3º - Fica assegurada a vaga, ao professor concursado, que comprovar residência próxima à escola do campo, desde que tenha a formação adequada para a vaga pretendida e se protocolar requerimento junto à Comissão de Atribuição de Aulas da **Unidade Escolar**, anexando o documento comprobatório de residência, até o dia da atribuição de classes.

§ 4º - Fica assegurado ao professor concursado, com dois vínculos na rede municipal, **a preferência para permutar**, a fim de permanecer atuando na mesma unidade de ensino, desde que tenha a formação adequada para tal, e se houver concordância por parte da equipe diretiva escolar.

§ 5º - A contagem de pontos do professor com dois vínculos na rede municipal, deverá ser feita separadamente, por matrícula. É importante observar que a contagem do tempo de serviço da segunda cadeira, iniciará pela data de admissão da mesma.

Art. 3º - A atribuição de turmas, será feita observando-se as seguintes etapas, sob coordenação da Comissão de Atribuição de Aulas, devidamente nomeada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

1ª Etapa: Constituição da Comissão de Trabalho Escolar, em cada unidade escolar, constituída da seguinte forma:

a) Gestor da Unidade Escolar;

b) 01 (um) Supervisor (a) Escolar e/ou Coordenador (a) Pedagógico;

c) 01 (um) membro do CDCE /Unidade Executora.

Obs: A Comissão Escolar será a responsável pela conferência de toda a documentação, que deverá estar atualizada e completa, na pasta do professor.

2ª Etapa: **Nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro de 2026**: entrega dos documentos recentes, a serem acrescentados na pasta do profissional, para a contagem de pontos (certificados e diplomas), para a Comissão Escolar;

3ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar:** período para somatória dos pontos por parte da Comissão Escolar.

4ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar:** Divulgação da lista com o número de pontos de todos os professores, no período matutino, e, interposição de recursos, reanálises e divulgação da lista final, no período vespertino.

5ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar**, na própria instituição: lotação das turmas;

6ª Etapa: até o dia **15 de dezembro de 2026**: encaminhamento de documentos à Secretaria de Educação.

7ª Etapa: **no dia 20 de janeiro de 2027 (quarta-feira), às 8h,** nas dependências da **na sala de Reuniões da SEMEC,** escolha de classes e/ou aulas, para os professores concursados da Educação Escolar Básica **sem lotação e remanescentes**.

Art. 4º – A atribuição de aulas no Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado e no Núcleo de Robótica Educacional, será por indicação, observado o perfil profissional.

Art. 5°- Os critérios para a contagem de pontos e classificação dos titulares de cargo a concorrerem para uma vaga neste processo, serão da seguinte forma:

I- TEMPO DE SERVIÇO

Pontuação

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

II- FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa) Soma

a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais. (CERTIFICADO E HISTÓRICO)	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h) (CERTIFICADO E HISTÓRICO)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 60 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos
g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

III- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) Somatório

a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de **capacitação** na área específica da educação, sendo on line ou presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: MEC, SEDUC, PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas, mais Inglês, MATIFIC). (últimos 3 anos) **(obs: formações articuladas exclusivamente para o público alvo da rede municipal)**	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuadas, no máximo, até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, sendo **on line ou presencial**, oferecido ou realizado em convênio com **órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas** , até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
d.	Somatória de certificados de formações **presenciais**, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.

IV- PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a.	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b.	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMECE.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos).
c.	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5** **(50 pontos)**

§ 1° - Será permitida a realização de cômputo cumulativo dos pontos.

§ 2° - Serão avaliados os Professores que no ano letivo de **2026**, exerceram suas atividades docentes, como **titular** de sala na Rede Municipal de Sapezal, no mínimo por seis meses.

Art. 6º- Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os titulares, para efeito de desempate, serão observados um dos seguintes critérios, em ordem cronológica:

I – Maior pontuação na avaliação de desempenho;

II – Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Maior Idade;

IV – Maior Titulação.

Art. 7º – Fica estabelecido que, para efeito de Atribuição dos Professores, será considerada a organização das turmas em consonância com o número de alunos previstos para 2027, em conformidade com a previsão de matrículas e com a realização das rematrículas.

Art. 8º – Os professores que atribuírem turma na Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, deverão estar cientes de que a mesma possui suas especificidades por ser escola situada na zona rural (campo). O professor que atribuir aula/turma nesta unidade, estará aceitando se adequar com a realidade específica daquela instituição.

Parágrafo Único: A Escola Jaime Marcelo Schecheli atenderá apenas turmas de séries **iniciais** do ensino fundamental e pré-escola, em período parcial.

Art. 9º – Fica definido que a Comissão Escolar responsável pela efetivação do Processo de Atribuição de Turmas, em caso de dúvidas, solicite orientação para a realização dos trabalhos à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria

Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 10 – A discricionaridade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação nas decisões de eventuais remanejamentos no decorrer do ano letivo, considerando o fechamento ou a abertura de turmas, entre outros eventuais motivos, sempre prevalecerá a partir do interesse público.

Art. 11 – Os Gestores das Unidades Escolares que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo Turmas e/ou Aulas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos Profissionais da Educação Escolar Básica, praticando atos que venham a comprometer a **legalidade** e **transparência** no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma da Lei.

Art. 12 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 13 – O profissional que se sentir prejudicado, quanto ao Processo de Atribuição de Turmas neste processo, poderá apresentar recurso junto à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da SEMEC.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sapezal, 18 de novembro de 2026.

Nelci T. Rauber Ansolin Nelson Manoel da silva

Secretária de Educação e Cultura Presidente da Comissão

Port. 004/2017

ANEXOS

IN/SEMEC Nº 007/2026/SEMEC

NOME DO PROFESSOR:

INSTITUIÇÃO:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) *Somatório

			PONTOS
a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de **capacitação** na área específica da educação, sendo on line ou presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: MEC, SEDUC, PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas, mais Inglês, MATIFIC). (últimos 3 anos) **(obs: formações articuladas exclusivamente para o público alvo da rede municipal)**	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.	
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuadas, no máximo, até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.	
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, sendo **on line ou presencial**, oferecido ou realizado em convênio com **órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas** , até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.	
d.	Somatória de certificados de formações **presenciais**, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.	

TEMPO DE SERVIÇO

Pontuação - TABELA 2

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos
TOTAL		

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa) - TABELA 3

a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais.	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 60 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos

g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a)	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b)	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMEC.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos).
c)	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5 (50 pontos)**

TOTAL DE PONTOS DO PROFESSOR (SOMATÓRIA DAS TABELAS 1, 2, 3, 4 e 5):
Visto da Comissão escolar e do professor:

NOME DA ESCOLA: _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A): _____

Ficha Individual de Avaliação de Desempenho Docente – 2026

· Assiduidade de 100% da jornada de trabalho = 10 pontos. · Assiduidade de 75% a 99% da jornada de trabalho = 05 pontos.
· Pontualidade de 100% = 10 pontos. · Pontualidade de 75% a 99% = 05 pontos.
• Desempenho pedagógico: Ø Conceito 1 – Bom (5 pontos) Ø Conceito 2 – M. Bom (8 pontos) Ø Conceito 3 – Excelente (10 pontos)
· Participação nas atividades escolares (10 pontos para quem participar 100%) reuniões – De 1 a 10 pontos reforço escolar - De 1 a 10 pontos planejamentos - De 1 a 10 pontos eventos - De 1 a 10 pontos
· Participação como aplicador, nas avaliações externas. (este item terá validade a partir de janeiro de 2027) **SAES - 10 pontos** **Avaliações Estaduais - 10 pontos** **SAEB - 10 pontos** **(se avaliação tiver mais de uma etapa, serão considerados 10 pontos por aplicação)**
· Cumprimento de 100% dos prazos de entrega dos documentos da Coordenação Pedagógica (projetos, planejamentos, relatórios e portfólios) = 10 pontos. · Cumprimento de acima de 75% dos prazos de entrega dos documentos da Coordenação Pedagógica (projetos, planejamentos, relatórios e portfólios) = 05 pontos.
· Cumprimento de 100% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (notas, relatórios e outros) = 10 pontos. · Cumprimento acima de 75% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (notas, relatórios e outros) = 05 pontos.
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS

TABELA 5 - PARA PROFESSORES EM DOCÊNCIA

SEGUE, ABAIXO, A ASSINATURA DA EQUIPE ESCOLAR QUE AVALIOU:

DATA: _____/_____/2026.

Ficha de inscrição (anexar com a ficha de contagem de pontos)

Instrução Normativa Nº. 007/2026/SEMEC

BDE – BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

EU, _____, solicito minha inscrição para concorrer ao **BDE – BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL e Declaro estar ciente das normas estabelecidas na legislação municipal, e todas as regulamentações vigentes sobre o programa.**

DECLARO ainda:

a) Estar ciente de que deverei participar como aplicador das avaliações do SAES para a exequibilidade do processo, conforme a condução das equipes organizadoras.

Sapezal, MT _____ /_____ 2026.

_____

Assinatura do professor concorrente

Instrução Normativa Nº. 007/2026/SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a **Comissão** responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de classes e aulas e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2027, devidamente constituída pela portaria nº **009/2026/SEMEC**,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e a Lei Municipal Nº 848/2009;

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sapezal;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais da Educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Classes e/ ou Aulas e Jornada de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Sapezal;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006;

Considerando a Lei nº 11.274/06/CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.606/2021, que institui o BDE – Bônus de Desempenho Educacional;

Considerando o redimensionamento da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de Turmas do professor concursado da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, Mato Grosso, no âmbito do Programa de Bônus de Desempenho Educacional e dá outras providências.

Art.**1°**- Fica regulamentado o Processo de Atribuição de Turmas do professor concursado da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, para o ano letivo de 2027, nas turmas do Ensino Fundamental e da Pré Escola.

§ 1º - Poderão participar deste processo, e concorrer a uma vaga na unidade escolar de sua lotação, todos os professores pertencentes à rede municipal de ensino, que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, e com a formação adequada para a docência nas respectivas turmas.

§ 2º - Os professores alfabetizadores que atuaram nas turmas de Pré Escola, 1ºs e 2ºs anos no ano de 2026, poderão atribuir aulas nas respectivas turmas (Pré Escola, 1ºs e 2ºs anos), garantida a discricionariedade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação para a escolha das turmas ou remanejamentos necessários, considerando o interesse público.

§ 3º - Os professores dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental atribuirão aulas considerando a contagem de pontos **para a escolha do período** em que pretendem lecionar e será garantida a discricionariedade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação para a escolha das turmas, considerando o interesse público.

§ 4º - Os 5ºs anos do Ensino Fundamental serão atendidos por áreas do conhecimento, em conformidade com a configuração estrutural, pedagógica e operacional definida pela equipe diretiva de cada unidade escolar, observando-se as diretrizes curriculares e o interesse da aprendizagem dos estudantes, exceto na Escola Jaime Marcelo Schecheli.

§ 5º - Em caso de ausência, o professor deverá deixar procuração (simples), para algum responsável realizar a escolha de classes e/ou aulas para o mesmo. Caso o professor não comparecer nas datas estabelecidas para entrega de títulos e/ou atribuição de classes e/ou aulas, e nem deixar representante, somente atribuirá classes e/ou aulas após todos os outros profissionais que tenham se apresentado em tempo hábil.

Art. 2° - Determinar que as turmas sejam atribuídas aos professores em conformidade com a pontuação obtida, obedecendo a seguinte ordem:

I - Professor efetivo:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

II - Professor em estágio probatório:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

III - Coordenador, Diretor, Professor em Cooperação Técnica ou permutado com outro Município, professor em atuação na SEMEC ou outros órgãos:

( ) Ed. Infantil (Pré Escola)

( ) Ens. fundamental Alfabetização (1º e 2º ano)

( ) Ens Fundamental 3º ao 5º ano

§ 1º - Somente poderão se inscrever para esta atribuição, professores concursados, do Município de Sapezal.

§ 2º - Para concorrer neste processo, o professor deverá ter sido nomeado no concurso público com habilitação em Magistério (ou equivalente) ou com Licenciatura em Pedagogia para os anos iniciais do Ensino Fundamental ou a área correspondente.

§ 3º - Fica assegurada a vaga, ao professor concursado, que comprovar residência próxima à escola do campo, desde que tenha a formação adequada para a vaga pretendida e se protocolar requerimento junto à Comissão de Atribuição de Aulas da **Unidade Escolar**, anexando o documento comprobatório de residência, até o dia da atribuição de classes.

§ 4º - Fica assegurado ao professor concursado, com dois vínculos na rede municipal, **a preferência para permutar**, a fim de permanecer atuando na mesma unidade de ensino, desde que tenha a formação adequada para tal, e se houver concordância por parte da equipe diretiva escolar.

§ 5º - A contagem de pontos do professor com dois vínculos na rede municipal, deverá ser feita separadamente, por matrícula. É importante observar que a contagem do tempo de serviço da segunda cadeira, iniciará pela data de admissão da mesma.

Art. 3º - A atribuição de turmas, será feita observando-se as seguintes etapas, sob coordenação da Comissão de Atribuição de Aulas, devidamente nomeada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

1ª Etapa: Constituição da Comissão de Trabalho Escolar, em cada unidade escolar, constituída da seguinte forma:

a) Gestor da Unidade Escolar;

b) 01 (um) Supervisor (a) Escolar e/ou Coordenador (a) Pedagógico;

c) 01 (um) membro do CDCE /Unidade Executora.

Obs: A Comissão Escolar será a responsável pela conferência de toda a documentação, que deverá estar atualizada e completa, na pasta do professor.

2ª Etapa: **Nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro de 2026**: entrega dos documentos recentes, a serem acrescentados na pasta do profissional, para a contagem de pontos (certificados e diplomas), para a Comissão Escolar;

3ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar:** período para somatória dos pontos por parte da Comissão Escolar.

4ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar:** Divulgação da lista com o número de pontos de todos os professores, no período matutino, e, interposição de recursos, reanálises e divulgação da lista final, no período vespertino.

5ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar**, na própria instituição: lotação das turmas;

6ª Etapa: até o dia **15 de dezembro de 2026**: encaminhamento de documentos à Secretaria de Educação.

7ª Etapa: **no dia 20 de janeiro de 2027 (quarta-feira), às 8h,** nas dependências da **na sala de Reuniões da SEMEC,** escolha de classes e/ou aulas, para os professores concursados da Educação Escolar Básica **sem lotação e remanescentes**.

Art. 4º – A atribuição de aulas no Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado e no Núcleo de Robótica Educacional, será por indicação, observado o perfil profissional.

Art. 5°- Os critérios para a contagem de pontos e classificação dos titulares de cargo a concorrerem para uma vaga neste processo, serão da seguinte forma:

I- TEMPO DE SERVIÇO

Pontuação

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

II- FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa) Soma

a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais. (CERTIFICADO E HISTÓRICO)	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h) (CERTIFICADO E HISTÓRICO)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 60 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos
g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

III- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) Somatório

a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de **capacitação** na área específica da educação, sendo on line ou presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: MEC, SEDUC, PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas, mais Inglês, MATIFIC). (últimos 3 anos) **(obs: formações articuladas exclusivamente para o público alvo da rede municipal)**	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuadas, no máximo, até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, sendo **on line ou presencial**, oferecido ou realizado em convênio com **órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas** , até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
d.	Somatória de certificados de formações **presenciais**, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.

IV- PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a.	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b.	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMECE.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos).
c.	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5** **(50 pontos)**

§ 1° - Será permitida a realização de cômputo cumulativo dos pontos.

§ 2° - Serão avaliados os Professores que no ano letivo de **2026**, exerceram suas atividades docentes, como **titular** de sala na Rede Municipal de Sapezal, no mínimo por seis meses.

Art. 6º- Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os titulares, para efeito de desempate, serão observados um dos seguintes critérios, em ordem cronológica:

I – Maior pontuação na avaliação de desempenho;

II – Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Maior Idade;

IV – Maior Titulação.

Art. 7º – Fica estabelecido que, para efeito de Atribuição dos Professores, será considerada a organização das turmas em consonância com o número de alunos previstos para 2027, em conformidade com a previsão de matrículas e com a realização das rematrículas.

Art. 8º – Os professores que atribuírem turma na Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, deverão estar cientes de que a mesma possui suas especificidades por ser escola situada na zona rural (campo). O professor que atribuir aula/turma nesta unidade, estará aceitando se adequar com a realidade específica daquela instituição.

Parágrafo Único: A Escola Jaime Marcelo Schecheli atenderá apenas turmas de séries **iniciais** do ensino fundamental e pré-escola, em período parcial.

Art. 9º – Fica definido que a Comissão Escolar responsável pela efetivação do Processo de Atribuição de Turmas, em caso de dúvidas, solicite orientação para a realização dos trabalhos à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 10 – A discricionaridade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação nas decisões de eventuais remanejamentos no decorrer do ano letivo, considerando o fechamento ou a abertura de turmas, entre outros eventuais motivos, sempre prevalecerá a partir do interesse público.

Art. 11 – Os Gestores das Unidades Escolares que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo Turmas e/ou Aulas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos Profissionais da Educação Escolar Básica, praticando atos que venham a comprometer a **legalidade** e **transparência** no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma da Lei.

Art. 12 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 13 – O profissional que se sentir prejudicado, quanto ao Processo de Atribuição de Turmas neste processo, poderá apresentar recurso junto à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da SEMEC.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sapezal, 18 de novembro de 2026.

Nelci T. Rauber Ansolin Nelson Manoel da silva

Secretária de Educação e Cultura Presidente da Comissão

Port. 004/2017

ANEXOS

IN/SEMEC Nº 007/2026/SEMEC

NOME DO PROFESSOR:

INSTITUIÇÃO:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) *Somatório

			PONTOS
a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de **capacitação** na área específica da educação, sendo on line ou presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: MEC, SEDUC, PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas, mais Inglês, MATIFIC). (últimos 3 anos) **(obs: formações articuladas exclusivamente para o público alvo da rede municipal)**	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.	
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuadas, no máximo, até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.	
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, sendo **on line ou presencial**, oferecido ou realizado em convênio com **órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas** , até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.	
d.	Somatória de certificados de formações **presenciais**, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.	

TEMPO DE SERVIÇO

Pontuação - TABELA 2

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos
TOTAL		

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa) - TABELA 3

a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais.	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 60 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos
g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a)	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b)	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMEC.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos).
c)	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5**

		(50 pontos)

TOTAL DE PONTOS DO PROFESSOR (SOMATÓRIA DAS TABELAS 1, 2, 3, 4 e 5):
Visto da Comissão escolar e do professor:

NOME DA ESCOLA: _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A): _____

Ficha Individual de Avaliação de Desempenho Docente – 2026

· Assiduidade de 100% da jornada de trabalho = 10 pontos. · Assiduidade de 75% a 99% da jornada de trabalho = 05 pontos.
· Pontualidade de 100% = 10 pontos. · Pontualidade de 75% a 99% = 05 pontos.
• Desempenho pedagógico: Ø Conceito 1 – Bom (5 pontos) Ø Conceito 2 – M. Bom (8 pontos) Ø Conceito 3 – Excelente (10 pontos)
· Participação nas atividades escolares (10 pontos para quem participar 100%) reuniões – De 1 a 10 pontos reforço escolar - De 1 a 10 pontos planejamentos - De 1 a 10 pontos eventos - De 1 a 10 pontos
· Participação como aplicador, nas avaliações externas. (este item terá validade a partir de janeiro de 2027) **SAES - 10 pontos** **Avaliações Estaduais - 10 pontos** **SAEB - 10 pontos** **(se avaliação tiver mais de uma etapa, serão considerados 10 pontos por aplicação)**
· Cumprimento de 100% dos prazos de entrega dos documentos da Coordenação Pedagógica (projetos, planejamentos, relatórios e portfólios) = 10 pontos. · Cumprimento de acima de 75% dos prazos de entrega dos documentos da Coordenação Pedagógica (projetos, planejamentos, relatórios e portfólios) = 05 pontos.
· Cumprimento de 100% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (notas, relatórios e outros) = 10 pontos. · Cumprimento acima de 75% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (notas, relatórios e outros) = 05 pontos.
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS

TABELA 5 - PARA PROFESSORES EM DOCÊNCIA

SEGUE, ABAIXO, A ASSINATURA DA EQUIPE ESCOLAR QUE AVALIOU:

DATA: _____/_____/2026.

Ficha de inscrição (anexar com a ficha de contagem de pontos)

Instrução Normativa Nº. 007/2026/SEMEC

BDE – BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL

EU, _____, solicito minha inscrição para concorrer ao **BDE – BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL e Declaro estar ciente das normas estabelecidas na legislação municipal, e todas as regulamentações vigentes sobre o programa.**

DECLARO ainda:

a) Estar ciente de que deverei participar como aplicador das avaliações do SAES para a exequibilidade do processo, conforme a condução das equipes organizadoras.

Sapezal, MT _____ /_____ 2026.

_____

Assinatura do professor concorrente

JURÍDICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2026/SEMEC

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES / CMEIS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a **Comissão** responsável pela condução e orientação do processo de atribuição de classes e aulas e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2027, devidamente constituída pela portaria nº **009/2026/SEMEC**.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº.

9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e a Lei Municipal Nº 848/2009;

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sapezal;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais da Educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Classes e/ ou Aulas e Jornada de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Sapezal;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2006;

RESOLVEM:

Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Atribuição de Turmas do professor concursado da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, Mato Grosso.

Art.**1°**- Regulamentar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do professor efetivo e em estágio probatório das salas de educação infantil/Creches e CMEIs da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, para o ano letivo de 2027.

Art. 2° - Determinar que as Classes e/ou Aulas sejam atribuídas aos professores em conformidade com a pontuação obtida, obedecendo a seguinte ordem:

I - Professor efetivo;

II - Professor em estágio probatório;

III - Coordenador, Diretor, Professor em Cooperação Técnica ou permutado com outro Município, Professor em atuação na SEMEC ou outros órgãos;

§ 1º - Os professores da Educação Infantil que atuarão nas turmas Maternal I, II e III atribuirão aulas considerando a contagem de pontos para a **escolha do período** em que pretendem lecionar e será garantida a discricionariedade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação para a escolha das turmas, considerando o interesse público.

§ 2º - Fica assegurado, para o ano letivo de 2027, ao professor permutado em unidades escolares da rede municipal, o direito de atribuir classe na unidade escolar em que estiver lotado.

§ 3º - Fica assegurado ao professor concursado, com dois vínculos na rede municipal, **a preferência para permutar**, a fim de permanecer atuando na mesma unidade de ensino, desde que tenha a formação adequada para tal, desde que haja concordância por parte da equipe diretiva escolar.

Art. 3° - A atribuição de classes na Educação Infantil/Creches e CMEIs, será realizada com professores que apresentem formação em Licenciatura Plena em Pedagogia para a Educação Infantil, Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Infantil e Licenciatura Plena em Pedagogia, respeitando-se o estabelecido no artigo 2º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - Os professores com Licenciatura em Educação Infantil deverão atuar nesta área.

Art. 4º - A atribuição de turmas, será feita observando-se as seguintes etapas, sob coordenação da Comissão de Atribuição de Aulas, devidamente nomeada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

1ª Etapa: Constituição da Comissão de Trabalho Escolar, em cada unidade escolar, constituída da seguinte forma:

a) Gestor da Unidade Escolar

B) 01 (UM) SUPERVISOR (A) ESCOLAR E/OU COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO;

c) 01 (um) membro do CDCE /Unidade Executora.

Obs: A Comissão Escolar será a responsável pela conferência de toda a documentação, que deverá estar atualizada e completa, na pasta do professor.

2ª Etapa: **Nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro de 2026**: entrega dos documentos recentes, a serem acrescentados na pasta do profissional, para a contagem de pontos (certificados e diplomas), para a Comissão Escolar;

3ª ETAPA: DATA A SER DEFINIDA E DIVULGADA PELA COMISSÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

período para somatória dos pontos por parte da Comissão Escolar.

4ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar:** Divulgação da lista com o número de pontos de todos os professores, no período matutino, e, interposição de recursos, reanálises e divulgação da lista final, no período vespertino.

5ª Etapa: **data a ser definida e divulgada pela Comissão da Unidade Escolar**, na própria instituição: escolha das classes e/ou aulas;

6ª Etapa: até o dia **15 de dezembro de 2026**: encaminhamento de documentos à Secretaria de Educação.

7ª Etapa: **no dia 20 de janeiro de 2027 (quarta-feira), às 8h,** nas dependências da **na sala de Reuniões da SEMEC,** escolha de classes e/ou aulas, para os professores concursados da Educação Escolar Básica **sem lotação e remanescentes**.

Art. 5º- Caso permaneçam professores remanescentes na lista de pontuação interna das unidades, haverá possibilidade de abertura de novas turmas até o início do ano letivo de 2027, ocasião em que eles terão a oportunidade de escolher a turma, em data a ser divulgada pela SEMEC.

Art. 6º – A atribuição de aulas no Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado e no Núcleo de Robótica Educacional, será por indicação, observado o perfil profissional.

Art. 7°- Os critérios para a contagem de pontos e classificação dos titulares de cargo a concorrerem para uma vaga neste processo, serão da seguinte forma:

I- Pontuação :

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

II- FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa)

		Soma
a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais.	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 60 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos
g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) Somatório

a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de capacitação na área específica da educação, sendo **on line ou presencial**, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: MEC, SEDUC, PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas, mais Inglês, MATIFIC, Mais infância, Proleei). (últimos 3 anos) (obs: formações articuladas exclusivamente para o público alvo da rede municipal)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuados no máximo até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, **sendo on line ou presencial**, oferecido ou realizado em convênio com órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas , até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.
d.	Somatória de certificados de formações presenciais, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.

IV- PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a.	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b.	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMEC.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos.
c.	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5 (50 pontos)**

§ 1° - Será permitida a realização de cômputo cumulativo dos pontos.

§ 2° - Serão avaliados os Professores que no ano letivo de **2026**, exerceram suas atividades como titular de sala na Rede Municipal de Sapezal, no mínimo por seis meses.

Art. 8º- Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os titulares, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na avaliação de desempenho;

II – Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Maior Idade;

IV – Maior Titulação.

Art. 9º – Fica estabelecido que, para efeito de Atribuição dos Professores, será considerada a organização das turmas em consonância

com o número de alunos previstos para 2027, em conformidade com a previsão de matrículas.

Art. 10 – Os professores que atribuírem turma na Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, deverão estar cientes de que a mesma possui suas especificidades por ser escola situada na zona rural (campo). O professor que atribuir aula/turma nesta unidade, estará aceitando se adequar com a realidade específica daquela escola.

Parágrafo Único: A Escola Jaime Marcelo Schecheli atenderá apenas turmas de séries iniciais do ensino fundamental e pré-escola, em período parcial.

Art.11 – Fica definido que a Comissão Escolar responsável pela efetivação do Processo de Atribuição de Turmas, em caso de dúvidas, solicite orientação para a realização dos trabalhos à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 12 – A discricionaridade do Diretor Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação nas decisões de eventuais remanejamentos no decorrer do ano letivo, considerando o fechamento ou a abertura de turmas, entre outros eventuais motivos, sempre prevalecerá a partir do interesse público.

Art. 13 – Os Gestores das Unidades Escolares que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo Turmas e/ou Aulas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos Profissionais da Educação Escolar Básica, praticando atos que venham a comprometer a **legalidade** e **transparência** no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma da Lei.

Art. 14 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 15 – O profissional que se sentir prejudicado, quanto ao Processo de Atribuição de Turmas neste processo, poderá apresentar recurso junto à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da SEMEC.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sapezal,19 de novembro de 2026.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

7

Secretária de Educação e Cultura

Nelson Manoel da silva

Presidente da Comissão Port. 009/2026

ANEXOS IN/SEMEC Nº 008/2026/SEMEC

NOME DO PROFESSOR:

INSTITUIÇÃO:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Considerar os últimos 03 anos) *Somatório

			PONTOS
a.	Somatória de certificados de formações, de conclusão de **capacitação** na área específica da educação, sendo on line ou presencial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) através de programas e ações articuladas entre as esferas de governo ou de governo com esfera privada (Ex: PUFV, Inst. Signativo, Clickideia ou Agroligadas). (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40 e multiplicado por 5.	
b.	Somatória de certificados na área específica da educação, não promovidos pela SEMEC, SEDUC ou MEC, e **realizados on-line** serão pontuados no máximo até 200 horas. (últimos 3 anos)	Obtêm-se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados divididos por 40.	
c.	Somatória de certificados de formações, na área da administração pública, sendo on line ou presencial, oferecido ou realizado em convênio com **órgão federal, estadual ou municipal de educação, ou através do Plano de Ações Articuladas.** (últimos 3 anos)	Contar-se-á 05 pontos a cada 200 horas.	
d.	Somatória de certificados de formações presenciais, na área da educação, acima de 200 horas, expedido por outras entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas. (últimos 3 anos)	Contar-se-á 10 pontos a cada 200 horas.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TEMPO DE SERVIÇO

Pontuação - TABELA 2

a.	Para cada ano ininterrupto em exercício na Rede Municipal de Ensino (contrato ou concurso), professor/equipe diretiva	03 pontos
b.	Anos em exercício na SEMEC	02 pontos
TOTAL		

OBS: Após 06 meses de trabalho conta-se o período integral.

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (a formação será calculada de forma cumulativa) - TABELA 3

a.	Magistério ou outra a nível de Ensino Médio que confira título profissional de professor de séries iniciais.	10 pontos
b.	Licenciatura Plena em Pedagogia (com carga horária mín. de 3.600 h)	30 pontos
c.	Licenciatura Curta na área da Educação (neste caso, não é considerado o título de Bacharel ou Tecnólogo Superior) ou Segunda Licenciatura.	15 pontos
d.	Especialização na área da Educação.	20 pontos (pontuação máxima: 50 pontos) – anualmente este limite será ampliado.
e.	Licenciatura Plena com Mestrado validado pela CAPES	40 pontos
g.	Licenciatura Plena com Doutorado validado pela CAPES	50 pontos

PROJETOS PEDAGÓGICOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a.	Execução de Projeto Pedagógico (em docência) do Programa União faz a Vida, durante o ano de 2026. (projetos validados na turma, por matricula do professor)	**PROJETOS VALIDADOS** 01 Projeto = 16 pontos 02 Projetos diferentes = 32 pontos 03 Projetos diferentes = 40 pontos Acima de 3 projetos diferentes = 50 pontos
b.	Avaliação de desempenho docente no ano de 2026 - realizada pela Direção Escolar.	**CONFORME FICHA DISPONIBILIZADA PELA SEMEC.** (assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico, participação em atividades escolares, reforço escolar e cumprimento de prazos com documentos.)
c.	Publicação de artigo de opinião, voltado à área Educacional. Obs: Não será considerado o artigo do TCC	10 pontos por artigo publicado em revistas científicas. **(Considerar os últimos 05 anos)** **Limite de artigos considerados nesta pontuação: 5 (50 pontos)**

NOME DA ESCOLA:

NOME DO(A) PROFESSOR(A):

Ficha Individual de Avaliação de Desempenho Docente – 2026 TABELA 5 - PARA PROFESSORES EM DOCÊNCIA

· Assiduidade de 100% da jornada de trabalho = 10 pontos. · Assiduidade de 75% a 99% da jornada de trabalho = 05 pontos.
· Pontualidade de 100% = 10 pontos. · Pontualidade de 75% a 99% = 05 pontos.
· Desempenho pedagógico: Ø Conceito 1 – Bom (5) Ø Conceito 2 – M. Bom (8) Ø Conceito 3 – Excelente (10)
· Participação nas atividades escolares (10 pontos para quem participar 100%) reuniões – De 1 a 10 pontos reforço escolar - De 1 a 10 pontos planejamentos - De 1 a 10 pontos eventos - De 1 a 10 pontos
· Participação como aplicador, nas avaliações externas. **(este item terá validade a partir de janeiro de 2027)** SAES - 10 pontos Avaliações Estaduais - 10 pontos SAEB - 10 pontos (se avaliação tiver mais de uma etapa, serão considerados 10 pontos por aplicação)
· Cumprimento de 100% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (projetos, notas, relatórios e portfólios) = 10 pontos. · Cumprimento acima de 75% dos prazos de entrega dos documentos da Secretaria Escolar (projetos, notas, relatórios e portfólios) = 05 pontos.
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS

SEGUE, ABAIXO, A ASSINATURA DA EQUIPE ESCOLAR QUE AVALIOU:

DATA: / /2026.

ABERTURA DE EDITAL Nº 123/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 123/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 03 de dezembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 078/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 268/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
68	166150	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO P.	MEDIX	SOFT AID
69	166151	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO M.	MEDIX	SOFT AID
70	166152	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO G.	MEDIX	SOFT AID

As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possam ser retomados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados nos fabricantes, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 19 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS – EXTRAÇÃO DE CASCALHO

O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, inscrito no CNPJ Nº 04.204.945/0001-86, torna publico que requereu junto a SEMA-MT, a licença prévia, licença de instalação e licença de operação, para extração de jazida de cascalho, sob as coordenadas geográficas latitude 12º 6’14.99” S e longitude 51º 23’21,49”O. Na área total 2,7 hectares localizada no Lote 70 - PA Serra Dourada PA II, zona rural do município de Serra Nova Dourada-MT

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 48/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026.

CONTRATO N.º 34/2026

OBJETO: “contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos compatíveis com o analisador hematológico automatizado SYSMEX XN-350. Destinados atendimento das demandas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, por Meio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourada/MT”.

CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ: 00.970.175/0003-93.

ENDEREÇO: Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n.º 284, Quinhão 12,13,14, Areão, Cuiabá/MT.

CEP: 78.010-308.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, 19 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PORTARIA Nº 321/2026

PORTARIA Nº 321/2026.

EXONERA O SR. WARLESSON DIAS DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE AAE – TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. **WARLESSON DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.090.601-XX, do cargo efetivo de **AAE – Transporte Escolar**, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 54/2026

Dispensa de Licitação n.º 9/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 9/2026, cujo objeto é a **"contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Atenção Primária à Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde De Serra Nova Dourada/MT na organização, qualificação, monitoramento e execução das ações e serviços de saúde,"** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 25 de novembro de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 30 de novembro de 2026, sendo a sua abertura às 8h30min do dia 30 de novembro de 2026.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada /MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 19 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2026**,** para **"Aquisição de tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando aprimorar a coleta, o registro e o acompanhamento de informações durante as atividades de campo e, consequentemente, qualificar o atendimento à população do Município de Serra Nova Dourada/MT".** Cuja abertura se deu às 8h30min. do dia 1/10/2026, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: BRAMP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 26.099.711/0001-59.

ENDEREÇO: R Leandro de Barros, n.º 605, Rio Novo, Janaúba/MG, CEP: 39.440-346.

VALOR GLOBAL: R$ 11.900,70 (onze mil novecentos reais e setenta centavos).

Serra Nova Dourada /MT, 19 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIA Nº 01/2026

CEDENTE: Município de Sorriso – MT.
CESSIONÁRIA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso.
ESTAGIÁRIA CEDIDA: Rafaela Kulka Rubin, estudante do curso de Bacharelado em Direito.
INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANUENTE: Faculdade Anhanguera de Sorriso (Editora e Distribuidora Educacional S/A).

OBJETO: Cessão da estagiária Rafaela Kulka Rubin pelo Município de Sorriso à AGER Sorriso, com alteração do local de realização do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio nº 2488/2026, mantidos o vínculo acadêmico, a finalidade educativa e as demais condições não expressamente modificadas pelo Termo de Cessão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Complementar Municipal nº 134, de 28 de julho de 2011 e Termo de Compromisso de Estágio nº 2488/2026.

ÔNUS: Cessão com ônus integral para o Município de Sorriso, sem reembolso pela AGER, permanecendo o Município responsável pelo pagamento da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio material didático, bem como pela manutenção do seguro contra acidentes pessoais, conforme o Termo de Compromisso de Estágio.

VIGÊNCIA: De 9 de novembro de 2026 a 4 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº 2488/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Alei Fernandes – Prefeito Municipal de Sorriso, cedente; Claudia Ashimoto – Diretora Presidente Interina da AGER Sorriso, cessionária; Rafaela Kulka Rubin – estagiária anuente; Aloisio Joao Biserra – representante da Faculdade Anhanguera de Sorriso, instituição de ensino anuente.

PORTARIA Nº 2.315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Transfere para a inatividade o servidor Adair Ribeiro do Nascimento, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 042/2026, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de novembro de 2026, Adair Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 556, empossado no cargo de carreira de Motorista, Classe D, Nível XI, em 09

de maio de 1994, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Motorista, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.316, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 785, de 10 de março de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 785, de 10 de março de 2026, referente à designação de fiscais do **Termo de Credenciamento nº 014/2026**, oriundo do processo de **Inexigibilidade nº 010/2026**, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos e madeira para construção civil, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, passa a vigorar com a seguinte composição para a Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Luana Bueno Savegnago – matrícula nº 19.706;

Substituto: Vanderly Rudge Gnoato – matrícula nº 17.127.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: AHARDS SISTEMAS S/A.

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.202.415/0001-50, na pessoa de seu representante legal, **Sr. RAFAEL ENGEL,** da abertura do Processo Administrativo, por descumprimento contratual do **CONTRATO Nº 035/2026 – ADESÃO Nº 001/2026**, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2025, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, do Município de Salvador/BA, de empresa especializada para atendimento das demandas relacionadas à gestão de frequência eletrônica de servidores, conforme especificações da ata aderida**.**

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

LEI Nº 3.966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício financeiro de 2027.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sorriso para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as metas fiscais e a avaliação dos riscos fiscais;
III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração, a execução e as alterações do orçamento;
V – as disposições relativas às receitas e às alterações na legislação tributária;
VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive ao PREVISO e à AGER, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES E DOS ANEXOS FISCAIS

Art. 2º As metas e as prioridades para 2027 constam do Anexo I e observarão a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029, o equilíbrio fiscal, a continuidade dos serviços públicos e a capacidade de financiamento do Município.

§ 1º As prioridades orientarão a alocação dos recursos, sem afastar o atendimento das obrigações constitucionais e legais nem impedir outras programações compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 2º Integram esta Lei:
I – o Anexo I – Metas e Prioridades;
II – o Anexo II – Metas Fiscais, com metas para 2027, 2028 e 2029, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e dívida pública, acompanhado dos demonstrativos, avaliações, metodologia e memória de cálculo exigidos pelo art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

III – o Anexo III – Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem adotadas caso se concretizem.

§ 3º Os demonstrativos observarão as normas gerais de contabilidade pública e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis ao exercício de 2027.

§ 4º A alocação de recursos resguardará o serviço da dívida, as despesas legalmente devidas com pessoal, a continuidade dos serviços essenciais, os projetos em andamento e a preservação do patrimônio público.

§ 5º Serão observados o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e as demais vinculações educacionais aplicáveis, sem prejuízo de percentual local validamente superior.

§ 6º Serão aplicados em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da base de cálculo definida pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados os critérios legais de apuração e eventual percentual local validamente superior.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Categoria de Programação: Classificação utilizada para sistematizar o programa de trabalho sob a responsabilidade de uma unidade orçamentária, classificando as despesas por função, subfunção, programa e ação (projeto, atividade ou operação especial);

II - Programa: instrumento de organização da ação governamental destinado à realização de objetivos definidos no planejamento municipal;

III - Atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta produto destinado à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesa que não contribui diretamente para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo e da qual não resulta produto ou contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Natureza de Despesa: classificação composta por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, facultado o desdobramento do elemento;

VII - Alteração Orçamentária: toda modificação das dotações da Lei Orçamentária Anual, qualquer que seja a fonte de recursos, compreendendo os créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), as transposições, os remanejamentos e as transferências;

VIII - Transposição: realocação de recursos de uma Categoria de Programação para outra, dentro do mesmo órgão e mantendo-se a mesma Natureza de Despesa;

IX - Remanejamento: realocação de recursos na organização de um ente público, transferindo-se recursos de um órgão para outro, mantendo-se a mesma Categoria de Programação e Natureza de Despesa;

X - Transferência: realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e da mesma Categoria de Programação.

Parágrafo único. Os programas identificarão suas ações, metas, valores e unidades responsáveis, de acordo com o Plano Plurianual e com a classificação orçamentária aplicável."

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes, órgãos, fundos e entidades abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação evidenciará todas as receitas e despesas, inclusive transferências financeiras e operações intraorçamentárias, sem dupla contagem e sem excluir recursos em razão da existência de contabilidade própria de fundo ou entidade.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, esfera, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, observadas as normas gerais aplicáveis.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e a execução orçamentária discriminarão a natureza da despesa, no mínimo, até o nível de elemento, sem alterar o nível de autorização estabelecido no *caput* e sem prejuízo das especificações legalmente exigidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As dotações permitirão identificar, de forma segregada, as despesas com:

I – saúde, assistência social e políticas para as mulheres;

II – benefícios previdenciários e demais obrigações do regime próprio de previdência social;

III – alimentação escolar e manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – precatórios e requisições de pequeno valor;

V – serviço da dívida; e

VI – programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado com a mensagem do Prefeito, o texto articulado, os quadros consolidados e os anexos exigidos pela Constituição Federal, pela Lei federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e por esta Lei.

Parágrafo único. A documentação evidenciará a evolução das receitas e despesas, sua classificação econômica, institucional, funcional e programática, as fontes de financiamento e os demonstrativos de compatibilidade fiscal legalmente exigidos.

Art. 8º A mensagem e os documentos complementares da proposta orçamentária apresentarão:

I – as premissas, a metodologia e a memória de cálculo das estimativas de receita;

II – a evolução da receita nos três exercícios anteriores ao encaminhamento, a estimativa atualizada do exercício em curso e as projeções para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

III – os montantes destinados à reserva de contingência e às emendas individuais, identificados separadamente;

IV – os demonstrativos das aplicações mínimas em educação e saúde;

V – a compatibilidade da programação com as metas fiscais; e

VI – os demais demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VII – demonstração dos efeitos estimados da transição da reforma tributária sobre as receitas municipais para 2027 e os dois exercícios seguintes, com identificação das premissas macroeconômicas, dos parâmetros de arrecadação e distribuição, da metodologia e da memória de cálculo, observados o cronograma legal de implementação e as transferências e compensações efetivamente cabíveis ao Município.

§ 1º A demonstração prevista no inciso VII distinguirá os efeitos já incorporados às estimativas de receita dos riscos de frustração sujeitos a incerteza, indicando, quando tecnicamente possível, sua quantificação e as medidas de acompanhamento, vedada a duplicidade no cômputo de receitas e compensações.

§ 2º Os órgãos municipais responsáveis pela fazenda e pelo planejamento acompanharão os efeitos da transição sobre a arrecadação e as transferências, no âmbito da avaliação bimestral da receita, atualizando as projeções quando necessário e observando as providências previstas no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 9º O Poder Legislativo e as unidades da Administração Indireta, inclusive PREVISO e AGER, encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão responsável pela consolidação até 20 de outubro de 2026, observados os limites legais e as diretrizes desta Lei.

§ 1º Os órgãos centrais de planejamento e fazenda disponibilizarão os parâmetros técnicos e financeiros necessários à elaboração das propostas, no âmbito de suas competências legais.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receita, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com a antecedência prevista no art. 12, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DE SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas a preços correntes, com base em premissas consistentes e em projeções justificadas.

Art. 11. A elaboração, a discussão, a aprovação e a execução do orçamento observarão a transparência fiscal e a participação popular, com realização de audiências públicas e disponibilização eletrônica dos projetos, leis, anexos e demonstrativos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 12. A programação orçamentária será compatível com o Plano Plurianual, esta Lei, as metas fiscais e os planos setoriais legalmente exigidos.

Art. 13. A programação da despesa identificará as unidades responsáveis e as fontes de financiamento, respeitados o equilíbrio fiscal, as vinculações de receita e a disponibilidade de recursos.

Art. 14. A criação ou a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, quando aplicáveis, e a margem demonstrada no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A existência de margem fiscal ou dotação orçamentária não dispensa a demonstração do impacto e das medidas de compensação legalmente exigíveis.

Art. 15. Poderão ser incluídas receitas de operações de crédito, convênios e outras transferências, desde que a estimativa seja tecnicamente fundamentada e identificadas as condições de realização.

Parágrafo único. A inclusão da receita no orçamento não substitui as autorizações e os requisitos necessários à contratação da operação ou à celebração do instrumento de transferência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos após o atendimento adequado dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público, observados o art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as vinculações dos recursos.

§ 1º Os novos projetos deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, e os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício dependerão de sua inclusão no Plano ou de lei que a autorize.

§ 2º A alocação de recursos deverá possibilitar a entrega de etapa funcional ou de resultado útil, considerada a capacidade de financiamento das contrapartidas e das despesas futuras de operação e manutenção.

Art. 17. A programação de novos investimentos será acompanhada dos elementos necessários à avaliação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, proporcionais à natureza e à fase de desenvolvimento do empreendimento.

Parágrafo único. Poderão ser previstas dotações para estudos, projetos e demais providências preparatórias indispensáveis à própria avaliação de viabilidade, sem que isso autorize a execução da obra ou do serviço antes do cumprimento dos requisitos legais.

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo observará o limite correspondente à faixa populacional do Município prevista no art. 29-A da Constituição Federal, aplicado sobre a base constitucional efetivamente realizada em 2026, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

§ 1º Serão observados, cumulativamente, os limites relativos à folha de pagamento e à despesa total com pessoal e as demais restrições constitucionais e legais.

§ 2º O teto constitucional não constitui obrigação de fixação da despesa ou de repasse em seu valor máximo, devendo ser observados o orçamento aprovado e os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 19. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação quando demonstrado o interesse público municipal, houver dotação específica na Lei Orçamentária Anual e for celebrado convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As transferências voluntárias entre entes observarão também, quando cabível, o art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 20. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de finalidade pública compatível com as políticas municipais, dotação orçamentária, atendimento à legislação aplicável e, nas hipóteses do art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, autorização em lei específica.

§ 1º A concessão de subvenções sociais e auxílios observará a Lei federal nº 4.320, de 1964, e a classificação adequada da despesa.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto ao chamamento público, às hipóteses legais de sua dispensa ou inexigibilidade, ao plano de trabalho, à capacidade de execução e à prestação de contas.

§ 3º Serão utilizados termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a natureza da parceria, sem prejuízo dos regimes próprios legalmente

aplicáveis a organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades de saúde.

§ 4º Serão exigidos os documentos de regularidade, os registros setoriais e a comprovação de funcionamento previstos no regime jurídico aplicável, com validade adequada à fase de celebração e execução, vedada a exigência genérica de documento emitido em exercício pretérito determinado.

Art. 21. As entidades beneficiárias submeter-se-ão ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização e à prestação de contas previstos na legislação, com identificação dos recursos recebidos, dos resultados e de seus responsáveis.

Parágrafo único. Os instrumentos preverão as hipóteses de suspensão de repasses, restituição de recursos e demais consequências do descumprimento, assegurado o procedimento legalmente exigido.

Art. 22. A concessão e a execução de subvenções, contribuições e auxílios observarão as condições dos arts. 20 e 21 e os impedimentos legais, inclusive os decorrentes de irregularidade ou omissão na prestação de contas.

§ 1º A identificação de beneficiário em emenda parlamentar não afasta as exigências de habilitação, viabilidade, transparência e controle, respeitadas as hipóteses legais de celebração sem chamamento público.

§ 2º As contribuições associativas a entidades de representação municipal observarão sua legislação específica, a regular associação do Município e a existência de dotação orçamentária.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, em montante de até 2% da receita corrente líquida estimada para 2027, dimensionada de modo compatível com o Anexo de Riscos Fiscais e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização da reserva ocorrerá mediante abertura de crédito adicional por decreto do Poder Executivo, com indicação do risco ou evento atendido, dispensada nova autorização legislativa para os créditos suplementares compreendidos nos limites e nas condições da autorização constante da Lei específica.

§ 2º A reserva para emendas parlamentares, quando adotada na proposta orçamentária, será identificada separadamente e não substituirá a reserva de contingência.

Art. 24. Os créditos adicionais suplementares, os remanejamentos, as transposições e as transferências, dependerão de prévia autorização legislativa, cujo projeto de lei específica poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para fins de execução, controle e apuração dos limites estabelecidos na respectiva autorização legislativa, as dotações orçamentárias serão consideradas até o nível de modalidade de aplicação.

§ 2º Não constituem alteração orçamentária, nem serão computados nos limites de autorização, os ajustes realizados exclusivamente entre elementos de despesa de uma mesma dotação, assim entendida aquela em que se mantêm o órgão, a unidade orçamentária, a categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação."

§ 3º Os ajustes de que trata o § 2º constituem mero detalhamento da despesa, dispensam autorização legislativa e decreto e serão registrados no SIAFIC – nos termos da Resolução de Consulta 15/2010 do TCE/MT."

§ 4º Os créditos adicionais financiados com recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito, convênios, auxílios, contribuições ou transferências de outras esferas de governo sujeitam-se ao disposto no caput e serão computados nos respectivos limites de autorização, salvo disposição expressa em contrário na lei autorizativa.

§ 5º Toda alteração orçamentária, independentemente de sua espécie ou da fonte de recursos, inclusive as que envolvam dotações do Poder Legislativo, mediante solicitação deste, será formalizada por decreto do Poder Executivo, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, com indicação da respectiva autorização legislativa, das dotações acrescidas e reduzidas e da origem dos recursos, ressalvados os ajustes de que trata o § 3º.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, em meio digital, em arquivo PDF nativo, relação consolidada das alterações orçamentárias realizadas desde o início do exercício até o mês anterior, contendo, no mínimo:

I - Identificação da Lei autorizativa relacionada;
II - Identificação do Decreto;
III - Tipo da Alteração Orçamentária;
IV - Origem dos recursos;
V- Valores de cada alteração.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 26. A proposta orçamentária incluirá as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações judiciais do Município, observados o art. 100 da Constituição Federal, as disposições transitórias aplicáveis, o regime de pagamento a que estiver submetido e as determinações dos tribunais competentes.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pela gestão financeira e pela representação judicial consolidarão as informações dos precatórios e das requisições de pequeno

valor, com identificação do processo, da entidade devedora, da natureza do crédito, da data de apresentação e do valor devido.

§ 2º A inclusão de precatórios observará a data-limite constitucional de apresentação e os critérios de atualização, ordem de pagamento, prioridades e limites aplicáveis, vedada a adoção de prazo municipal diverso do constitucional.

§ 3º A divulgação das informações observará a transparência pública e a proteção dos dados legalmente resguardados.

Art. 27 As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual para 2027 serão aprovadas no limite global de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Município realizada no exercício de 2025, correspondente ao exercício anterior ao encaminhamento do projeto, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Metade dos recursos das emendas individuais de cada autor será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observados os critérios da Lei Complementar federal nº 141, de 2012, vedada sua aplicação em despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 2º As emendas serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei e identificarão o objeto, a unidade executora, o valor e os recursos necessários, respeitadas as restrições constitucionais à anulação de dotações, cabendo ao Poder Executivo, quando necessário, a adequação da classificação da despesa, vedada a alteração do objeto, do beneficiário e do valor.

§ 3º A distribuição dos limites entre os autores observará a disciplina orgânica válida e critérios objetivos e impessoais, vedada a criação de parcela adicional impositiva por bancada, comissão ou bloco com fundamento nesta Lei.

§ 4º O órgão central de fazenda divulgará a memória de cálculo do limite global, com indicação da receita corrente líquida e dos ajustes legalmente aplicáveis.

Art. 28 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais aprovadas nos termos do art. 27, observados o regime constitucional, a execução equitativa, os impedimentos de ordem técnica e as hipóteses legais de limitação fiscal.

§ 1º A execução compete aos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas, cabendo ao Poder Executivo organizar os procedimentos e o cronograma de implementação, sem discriminação por autoria ou orientação política.

§ 2º Constituem impedimentos técnicos, quando demonstrados em manifestação fundamentada da unidade competente:

I – incompatibilidade do objeto com a competência municipal, com a legislação ou com o programa ao qual se vincula;

II – insuficiência dos recursos para a entrega de objeto ou etapa funcional, quando inviável sua adequação ou complementação juridicamente admitida;

III – ausência de projeto, plano de trabalho, licença, disponibilidade de imóvel, documentação ou requisito indispensável à execução;

IV – impedimento jurídico da entidade beneficiária ou ausência de capacidade técnica exigida para a parceria;

V – impossibilidade de contratação regular ou de obtenção do objeto, demonstrada após as providências administrativas cabíveis; e

VI – outra circunstância técnica ou jurídica que inviabilize objetivamente a execução, individualizada e motivada.

§ 3º A mera discordância de conveniência com a escolha parlamentar, a demora administrativa injustificada ou exigência desproporcional não constituem impedimento técnico.

§ 4º O Executivo comunicará o impedimento ao autor e à Câmara, especificando as medidas de saneamento possíveis e assegurando prazo razoável para correção ou indicação de alternativa, observado o procedimento e os prazos da Lei Orgânica Municipal e das normas aplicáveis.

§ 5º O impedimento suspenderá a obrigatoriedade apenas quanto à parcela efetivamente inviabilizada e enquanto persistirem suas causas, sem prejuízo da execução da parcela autônoma tecnicamente viável.

§ 6º A substituição do objeto e a realocação de valores observarão os limites de competência, as autorizações orçamentárias e o procedimento legal pertinente, com preservação da destinação mínima à saúde e registro da autoria; a ausência de resposta não autoriza, por si só, livre destinação dos recursos pelo Executivo.

§ 7º Na hipótese de risco de descumprimento da meta fiscal em razão da evolução das receitas e despesas, as programações de emendas poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos do art. 166, § 18, da Constituição Federal, com demonstração e publicidade dos critérios.

§ 8º A inscrição e o cômputo de restos a pagar observarão os requisitos fiscais e os limites constitucionais aplicáveis, vedada a contabilização de mera reserva orçamentária como execução financeira.

§ 9º O Poder Executivo poderá regulamentar o fluxo de apresentação de documentos, análise, comunicação de impedimentos, saneamento, execução e prestação de contas, respeitadas as competências legislativas e os prazos legais.

§ 10. A execução será divulgada por emenda e autor, com objeto, beneficiário quando houver, valores, estágio de execução e impedimentos, de forma a permitir sua rastreabilidade.

§ 11. Ajustes cadastrais necessários à identificação das emendas poderão ser feitos administrativamente, desde que não alterem o conteúdo normativo das leis de planejamento; a criação ou alteração material de programas, ações, objetivos ou metas reservados à lei dependerá do instrumento legislativo cabível.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Município adotará as medidas necessárias à instituição, à previsão e à efetiva arrecadação dos tributos de sua competência, nos termos do art. 11 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A arrecadação utilizará os meios legalmente admitidos, com identificação, registro contábil e controle, e serão aperfeiçoados os procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 30. As estimativas das receitas patrimoniais, de serviços e das demais receitas próprias considerarão a legislação, os contratos, a evolução da arrecadação e os fatores econômicos e sociais relevantes.

Parágrafo único. Revisões de preços públicos, tarifas e demais contraprestações observarão a competência, o instrumento e os critérios legalmente exigidos.

Art. 31. O Poder Executivo poderá adotar medidas de modernização da administração tributária, especialmente:

I – atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário e aperfeiçoamento da fiscalização;

II – aprimoramento dos procedimentos de lançamento, arrecadação e cobrança;

III – integração de dados e simplificação do atendimento ao contribuinte; e

IV – preparação administrativa e orçamentária para a transição decorrente da reforma tributária.

Parágrafo único. A instituição ou majoração de tributos e a alteração de seus elementos legalmente reservados à lei dependerão do instrumento legislativo próprio, observadas a legalidade e as anterioridades aplicáveis.

Art. 32. Proposições que concedam, ampliem ou prorroguem incentivo ou benefício tributário do qual decorra renúncia de receita observarão o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as demais exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 33. A estimativa de receitas poderá considerar alterações legislativas em tramitação, desde que identificados os valores, as premissas e as despesas condicionadas à sua aprovação e produção de efeitos.

Parágrafo único. A execução das despesas condicionadas dependerá da implementação dos pressupostos de arrecadação ou de fonte alternativa regularmente autorizada, promovendo-se os ajustes orçamentários e fiscais necessários caso a receita não se realize.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas observarão a Constituição Federal, os arts. 18 a 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as demais normas aplicáveis ao exercício.

Art. 35. Para os fins do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas, em 2027, as admissões e contratações de pessoal necessárias à continuidade e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, desde que:

I – atendam a necessidade demonstrada e ao regime constitucional de ingresso;

II – se destinem a cargos ou empregos legalmente existentes ou a contratação temporária amparada em lei;

III – disponham de dotação suficiente e compatibilidade financeira; e

IV – observem os limites e as condições da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, inclusive seus arts. 16, 17, 21 e 22, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Esta autorização não dispensa concurso, processo seletivo, motivação ou qualquer outro requisito previsto na legislação.

Art. 36. Para os fins do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a criação e a transformação de cargos, empregos e funções, a alteração de carreiras e a concessão de vantagens ou aumentos remuneratórios, condicionadas à lei específica quando exigível, à prévia dotação suficiente e ao cumprimento das exigências fiscais.

§ 1º As proposições serão acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, das demonstrações e das medidas de compensação legalmente exigíveis, elaboradas pelos órgãos competentes.

§ 2º A autorização deste artigo não concede diretamente vantagem remuneratória, não cria cargos e não substitui os atos e as leis de competência de cada Poder.

§ 3º Concursos e processos seletivos poderão ser realizados dentro das competências de cada Poder, sem gerar autorização de provimento ou contratação em desacordo com os requisitos do art. 35.

Art. 37. A previsão orçamentária da revisão geral anual observará o art. 37, X, da Constituição Federal, as condições fiscais e a necessidade de lei específica.

Parágrafo único. Aplica-se à revisão o art. 17, § 6º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, sem dispensa dos demais requisitos constitucionais e legais cabíveis.

Art. 38. Atingido o limite prudencial de despesa com pessoal, a realização de serviço extraordinário somente será admitida nas hipóteses legais e, nos termos do art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atendimento comprovadamente indispensável de emergência, calamidade ou risco concreto de descontinuidade de serviço essencial de saúde, segurança ou defesa civil.

§ 1º A autorização dependerá de justificativa da unidade demandante, demonstração da impossibilidade de atendimento pela jornada ordinária e manifestação dos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal e pela disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º No Poder Executivo, a autorização será concedida pela autoridade competente segundo a legislação administrativa municipal.

Art. 39. Ultrapassado o limite de despesa com pessoal, o respectivo Poder adotará as medidas de recondução previstas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, nos prazos e nas proporções legais, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou alteração de sua contagem.

Parágrafo único. As medidas poderão compreender a redução de horas extraordinárias, a revisão de despesas discricionárias de pessoal e a redução de cargos em comissão e funções de confiança, respeitados os direitos adquiridos, a irredutibilidade remuneratória e os procedimentos constitucionais, vedada a supressão genérica de vantagens legalmente asseguradas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, pela contabilidade e pelo controle interno aperfeiçoarão os mecanismos de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. A avaliação considerará indicadores, entregas e custos das ações, de forma proporcional à sua materialidade e relevância, nos termos do art. 4º, I, e, e do art. 50, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 41. O acompanhamento das metas fiscais e dos resultados orçamentários observará os prazos e demonstrativos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, respeitadas as atribuições de cada Poder e de seus órgãos de controle.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública perante a comissão legislativa competente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

§ 2º Serão disponibilizados os relatórios fiscais e os elementos necessários à fiscalização legislativa e ao controle social, nos prazos legais, cabendo ao controle interno acompanhar a evolução dos resultados e das providências corretivas.

Art. 42. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o cumprimento das metas fiscais, os Poderes promoverão, por atos próprios e nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira necessária, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º O órgão central de fazenda demonstrará o montante necessário e comunicará ao Legislativo sua parcela, calculada proporcionalmente à participação de cada Poder nas dotações discricionárias custeadas por recursos livres, descontadas as despesas legalmente protegidas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas protegidas pelo art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais e das demais obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na escolha das despesas a limitar serão priorizados investimentos ainda não iniciados e despesas administrativas adiáveis, preservada, tanto quanto possível, a continuidade dos serviços essenciais.

§ 4º A limitação das emendas individuais observará especificamente o art. 28, § 7º.

§ 5º Restabelecida a receita, ainda que parcialmente, as dotações serão recompostas proporcionalmente às reduções efetuadas, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 6º A comunicação prevista no § 1º não autoriza o Executivo a editar ato de limitação das dotações do Legislativo ou a reter unilateralmente repasses constitucionalmente devidos.

Art. 43. A contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, dependerá das autorizações cabíveis e do atendimento à Constituição Federal, à Lei Complementar federal nº 101, de 2000, às resoluções do Senado Federal e às demais normas pertinentes.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º A programação poderá ser revista durante o exercício para adequação à arrecadação, à disponibilidade de caixa por fonte, às obrigações assumidas e às metas fiscais, com motivação e publicidade, respeitadas as despesas de execução obrigatória.

§ 2º Compete ao Executivo organizar a sequência operacional de execução das despesas sob sua responsabilidade, conforme critérios técnicos e impessoais, sem submeter atos ordinários de gestão a autorização legislativa não exigida em lei.

§ 3º Os recursos devidos ao Legislativo serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal e o orçamento aprovado, vedado utilizar o cronograma financeiro para afastar essa obrigação.

Art. 45. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho e sem dotação suficiente, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, devendo a assunção de obrigações observar a disponibilidade financeira projetada e as regras de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A dotação orçamentária não substitui os requisitos de planejamento, contratação, liquidação e pagamento nem autoriza obrigação incompatível com a capacidade de financiamento do Município.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos em 2027 por decreto, no limite de seus saldos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A reabertura preservará as finalidades e vinculações e observará a disponibilidade dos recursos e a classificação de fontes aplicável, sem presumir que todos os saldos correspondam a superávit financeiro disponível.

Art. 47. Para os fins exclusivos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo impacto orçamentário-financeiro total da ação no exercício não ultrapasse os limites atualizados previstos no art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza do objeto.

§ 1º É vedado fracionar a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental para enquadrá-la nos limites do caput.

§ 2º O enquadramento não dispensa dotação, observância das metas e vinculações, cumprimento do art. 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, quando aplicável, ou dos requisitos do regime de contratação.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual para 2027 até 10 de novembro de 2026, observado o prazo da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A apreciação da proposta observará o procedimento, as audiências e os prazos estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 49. Se a Lei Orçamentária Anual não estiver vigente em 1º de janeiro de 2027, poderá ser executada provisoriamente a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo, para atendimento de:

I – despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios previdenciários legalmente devidos;

II – serviço da dívida e obrigações judiciais exigíveis;

III – transferências constitucionais e legais; e

IV – demais despesas, limitadas, mensalmente, a um doze avos das respectivas dotações constantes do projeto de lei orçamentária, admitida a acumulação dos limites não utilizados nos meses anteriores.

§ 1º A execução provisória dependerá de disponibilidade financeira e observará as vinculações de recursos, as metas fiscais e os requisitos legais da despesa, com prioridade para o atendimento das obrigações constitucionais e legais e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 2º A execução será registrada separadamente e incorporada ao orçamento aprovado, com os ajustes e autorizações legalmente necessários, vedada a convalidação de despesa irregular.

§ 3º O regime deste artigo cessará com a vigência da Lei Orçamentária Anual e não afasta disciplina constitucional, orgânica ou determinação judicial aplicável.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Lei atualizada

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - Atuação e Gestão do Poder Legislativo Municipal
Objetivos: Viabilizar o cumprimento do papel institucional da Câmara Municipal de Sorriso, representando e defendendo os interesses da sociedade sorrisense, elaborando e apreciando proposituras, exercendo a fiscalização e o controle externo no âmbito municipal, buscando o fortalecimento da democracia e o desen

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 122 - Administração geral	**A:** 1001 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00 1.585.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 122 - Administração geral	**A:** 1002 - Reforma Administrativa e Concurso Público na Câmara Municipal **P:** CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 50.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 122 - Administração geral	**A:** 1003 - Modernização dos Equipamentos e Material Permanente da Câmara Municipal **P:** EQUIP. MAQ. E VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	180,00 2.030.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 122 - Administração geral	**A:** 2001 - Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal **P:** UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira	216,00 17.640.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 124 - Controle interno	**A:** 2002 - Manutenção da Controladoria Interna da Câmara Municipal **P:** UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira	48,00 670.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - Atuação e Gestão do Poder Legislativo Municipal
Objetivos: Viabilizar o cumprimento do papel institucional da Câmara Municipal de Sorriso, representando e defendendo os interesses da sociedade sorrisense, elaborando e apreciando proposituras, exercendo a fiscalização e o controle externo no âmbito municipal, buscando o fortalecimento da democracia e o desen

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 131 - Comunicação social	**A:** 2003 - Publicidade, Promoção e Divulgação Institutucional da Câmara Municipal **P:** UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.200.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2004 - Benefícios e Auxílios aos Servidores da Câmara Municipal **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	48,00 1.160.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2005 - Eventos e Congratulações Promovidos pela Câmara Municipal **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	48,00 800.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2006 - Manutenção de Atividades Político-Parlamentares **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	48,00 7.540.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2238 - Manutenção e Fortalecimento da Procuradoria da Mulher **P:** Atividades e ações desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 225.000,00

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia
Objetivos: Atender riscos fiscais e passivos contingentes.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL 001 - CÂMARA MUNICIPAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9991 - Reserva de Contingencia do Poder Legislativo P: RISCOS E PASSIVOS CONTINGENTES ATENDIDOS	OE	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2007 - Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.325.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - Manut. de Atividades da JSM, UMS, Min. do Trabalho P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 8.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2009 - Manutenção de Despesas Publicitárias. P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 3.331.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PROCON - Direito de Todos
Objetivos: Apoiar a todos os que necessitam buscar seus direitos que lhe foram subtraidos garantindo que sejam apurados os descumprimentos dos direitos e assegurar o direito ao patrimonio e a honrra.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - Direitos da cidadania 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	A: 2010 - Manutenção de Atividades do PROCON P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	108,00 1.344.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 1004 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - Sec. Fazenda P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 50.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2012 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Fazenda P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	168,00 22.641.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2015 - Manutenção de Encargos Especiais - PASEP P: RECOLHIMENTO PASEP	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 11.340.000,00

Programa: 0005 - Modernização Tributária
Objetivos: Implementar ações que revertam no aumento da arrecadação do município afim de manter o cumprimento das metas estabelecidas e o equilíbrio das finanças públicas.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 4 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1509 - Implantação do Programa de Geotecnologia - parte Tributária **P:** UNIDADE	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 300.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2011 - Promover ações para aumentar a efetividade na arrecadação. **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 547.000,00

Programa: 0006 - Operações Especiais

Objetivos: Amortizar dívidas e sentenças judiciais julgadas contraídas pelo município, referente ao caminho na escola, parcelamento de aquisições de imóveis para expansão do Distrito Federal e Parque Tecnológico Campus IFMT.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	**A:** 2013 - Manutenção de Sentenças Judiciais Julgadas/Precatórios **P:** DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 6.001.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2014 - Manutenção de Encargos com a Dívida Pública. **P:** DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 2.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - Operações Especiais
Objetivos: Amortizar dívidas e sentenças judiciais julgadas contraídas pelo município, referente ao caminho na escola, parcelamento de aquisições de imóveis para expansão do Distrito Federal e Parque Tecnológico Campus IFMT.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2017 - Manut. do Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 16.300.000,00

Programa: 0032 - Corpo de Bombeiros Operacionalizado
Objetivos: Operacionalizar o Corpo de Bombeiros, dando suporte financeiro para atender as chamadas emergenciais do município com mais agilidade afim de obter resultados positivos nas ocorrências atendidas, trazendo maior segurança à população de nossa cidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 182 - Defesa civil	A: 2016 - Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 885.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1705 - Constr./Reform./Ampl./Sec. Municipal de Educação e Departamentos P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2019 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Educação P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	192,00 52.111.000,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1008 - Constr./Reform./Ampl. de Cemeis/Playgrounds -Educ. P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.984.328,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1009 - Aquis. Equipamentos/Mat. Perman. - Ensino Infantil. P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 500.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1010 - Constr./Reform./Ampl. de Escolas - Ensino Fundamental P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	6,00 16.341.441,15

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1011 - Aquis. Equipamentos/Mat. Perman. - Ensino Fundamental **P:** SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 700.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 1015 - Constr./Reform./Ampl. Escolas/Quadras Parc. Estado **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 100.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1092 - Constr./Reform./Ampl. de Cemeis/Playgr .- FUNDEB 30% **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1093 - Aquis. Equip./Mat. Perman.-Ens.Infantil - FUNDEB 30% **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1094 - Constr./Reform./Ampl. Escolas-Ens.Fund. FUNDEB 30% **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1095 - Aquis. Equip./Mat. Perman.-Ens. Fundam. - FUNDEB 30% **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 30.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 8 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1528 - Climatização de espaços esp. em esc. Munic. P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 252.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1668 - Implant. e Manut. do Progr. Aprende Mais Sorriso. P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2026 - Manutenção de Ativ. do FUNDEB 70% - Ensino Fundam. P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	84,00 137.995.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2027 - Manutenção e Atividades do FUNDEB 70% - Ensino Infantil P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	72,00 31.951.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2031 - Manutenção de Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Fundam. P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 15.147.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2032 - Manutenção de Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Infantil P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 3.498.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 9 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2033 - Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	144,00 35.199.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2034 - Manutenção de Atividades do Ensino Infantil P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 31.163.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2175 - Manutenção do Programa "Cheque Material Esc."- Ens Fund. P: Manut Programa "Cheque Material Esc."-Ens. Inf.	A	ALU	Meta Física Meta Financeira	12,00 491.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2176 - Manutenção do Programa "Cheque Material Escolar. "Ensino Infantil P: Manut Programa "Cheque Material Esc."-Ens. Inf.	A	ALU	Meta Física Meta Financeira	12,00 274.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2234 - Manutenção de Serv. Especializados (CENFOR, CEMAIS, FORLATEC SONHOS, CME CEMTEC) P: Unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 261.000,00

Programa: 0017 - Gestão da Alimentação Escolar
Objetivos: Fornecer alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades educacionais conveniadas, incluindo produtos da agricultura familiar, proporcionando uma alimentação adequada do ponto de vista nutricional.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 10 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 1013 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - Alim.Escolar P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2021 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Infantil P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.741.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2022 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundam. P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 8.473.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2024 - Manutenção da Alimentação Escolar APAE P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 172.000,00

Programa: 0018 - Gestão do Transporte Escolar

Objetivos: Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino condições para locomoção ate as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda de alunos, assegurando a igualdade nas condições de acesso e locomoção às unidades escolares existentes no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2025 - Manutenção de Atividades do Transporte Escolar P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 17.744.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - Gestão do Transporte Escolar
Objetivos: Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino condições para locomoção ate as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda de alunos, assegurando a igualdade nas condições de acesso e locomoção às unidades escolares existentes no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2229 - Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar P: UNIDADE	A	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 200.000,00

Programa: 0019 - Educação Direito de Todos
Objetivos: Promover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas da educação, implementando e aprimorando o modelo de gestão administrativa e financeira nas unidades escolares, assegurando a igualdade nas condições de acesso.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 1068 - Subvenções para Educação Especial - APAE P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.500.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2028 - Manutenção de Atividades do Ensino Superior UNEMAT/ UAB/ASSEUS P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 841.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2042 - Manutenção de Ativ. Sec. Obras e Serviços Públicos P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	156,00 64.708.000,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Objetivos: Aquisição de veículos, caminhões, máquinas pesadas, moveis e equipamentos, destinados a Sintra na realização de suas atividades.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1019 - Construção e Sinalização de Ciclovias. P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 10.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1020 - Drenagem, Recapeamento e Pavimentação Asfáltica P: INFRAESTRUTURA MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 5.855.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Objetivos: Aquisição de veículos, caminhões, máquinas pesadas, moveis e equipamentos, destinados a Sintra na realização de suas atividades.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1021 - Aquisição Veículos/Maquinas/Equipa. /Mat. Perm. SEMOSP P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.504.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1022 - Constr./Reform./Ampl./Restrut. de Praças Públicas P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	29,00 1.015.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1023 - Implantação e estruturação do Programa Eco Sorriso P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	37,00 910.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1024 - Constr./Reforma/Ampliação de prédios públicos P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	27,00 1.201.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 14 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Objetivos: Aquisição de veículos, caminhões, máquinas pesadas, moveis e equipamentos, destinados a Sintra na realização de suas atividades.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1342 - Construção do Viaduto Sob a Rodovia BR-163 KM 749 P: Construção do Viaduto Sob a Rodovia BR-163 KM 749	P	10 METROS	Meta Física Meta Financeira	1,00 12.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1505 - Expansão da Coleta Seletiva, Eco Pontos e Educação Ambiental P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	25,00 150.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1507 - Asfaltar as estradas rurais em parceria com os agricultores P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 7.000.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1508 - Construção, recuperação de pontes, galerias e bueiros P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	25,00 803.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Objetivos: Aquisição de veículos, caminhões, máquinas pesadas, moveis e equipamentos, destinados a Sintra na realização de suas atividades.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1515 - Construção Posto de Combustível P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	2,00 300.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2040 - Manutenção de Ativ. da Coleta e Destinação do Lixo P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 20.473.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 2041 - Manutenção e Expansão da Rede Iluminação Pública P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 4.911.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 453 - Transportes coletivos urbanos	A: 2179 - Manutenção do Transporte Coletivo por Gratuidade P: Manut do Transporte Coletivo por Gratuidade	A	1 LITRO	Meta Física Meta Financeira	37,00 9.080.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 16 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Objetivos: Aquisição de veículos, caminhões, máquinas pesadas, moveis e equipamentos, destinados a Sintra na realização de suas atividades.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2228 - Recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas P: Unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	36,00 5.601.000,00
05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2256 - Manutenção das Ações do Departamento de Saneamento Básico P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 351.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1026 - Aquis. Veículos/Equip./Mat. Perman. - Agricultura P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 250.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	A: 1029 - Constr./Reform./Ampl. do Abrigo de Animais P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	13,00 300.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2044 - Manutenção de ativ. Secr. Agricultura e Meio Amb. P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 6.374.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	A: 2047 - Manutenção de Atividades do Abrigo de Animais P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 2.839.000,00

Programa: 0034 - Meio Ambiente Sustentável
Objetivos: Despesas com a produção de mudas de plantas para arborizar os canteiros centrais, praça e jardins na área urbana do município, contribuindo com o embelezamento e a qualidade do ar de nossa cidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 1028 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman. - Meio Ambiente P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 151.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 18 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 AGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0034 - Meio Ambiente Sustentável
Objetivos: Despesas com a produção de mudas de plantas para arborizar os canteiros centrais, praça e jardins na área urbana do município, contribuindo com o embelezamento e a qualidade do ar de nossa cidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 1707 - Projeto Sorriso que Floresce P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 1709 - Construção, Reforma, Ampliação e Estruturação da Infraestrutura do Parque Ecológico P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.140.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2045 - Manut. do Horto Florestal/Lagos/Pracas/Cant. Públ. P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 2.545.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2046 - Manutenção de Atividades do Fundo do Meio Ambiente P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.228.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - Gestão do SUS
Objetivos: Destinar às ações e serviços de acesso universal; incentivar a participação popular e controle social; fortalecer o sistema de ouvidoria municipal de saúde; apoiar as ações do conselho municipal de saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1700 - Reforma, Ampliação e Estruturação da Secretaria de Saúde P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2052 - Manutenção de Atividades da Secretaria de Saúde P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	144,00 26.089.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1034 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMAS P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 390.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1037 - Constr./Reform./Ampl. de Outras Unid. Assist. Soc. P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 150.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1473 - Manutenção do Mesa Saudável P: Atend. Prog. Mesa Saudável	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 500.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 20 de 68

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2055 - Manutenção de Atividade da Secretaria de Assistência Social **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	168,00 12.595.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2057 - Manutenção do Programa Formar para Socializar **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 40.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2203 - Manutenção da Padaria Municipal **P:** Pessoas atendidas	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 631.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2204 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS **P:** Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	156,00 566.000,00

Programa: 0022 - Proteção Social Básica
Objetivos: Garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social aos programas, projetos , serviços e benefícios socioassistenciais da proteção social básica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1033 - Constr./Reform./Ampl. de CRAS/CCI/Esp. Unif. SCFV **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 502.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0022 - Proteção Social Básica
Objetivos: Garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social aos programas, projetos , serviços e benefícios socioassistenciais da proteção social básica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 1672 - Rep. a Associação dos Amigos da Criança do Adolescente e da Pessoa Idosa. **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 312.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2057 - Manutenção do Programa Formar para Socializar **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2058 - Bloco da Proteção Social Básica **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	180,00 7.289.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2064 - Manutenção de atividades do BPC na Escola **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 41.000,00

Programa: 0023 - Proteção Social Especial
Objetivos: Garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos da proteção Social Especial, desenvolvidos no CREAS e nas unidades de Acolhimento.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1036 - Constr./Reform./Ampl. de Unid. de Prot. Especial **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00 902.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 22 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - Proteção Social Especial
Objetivos: Garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos da proteção Social Especial, desenvolvidos no CREAS e nas unidades de Acolhimento.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2065 - Bloco da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC) P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	180,00 8.861.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2200 - Manutenção do Escritório Social P: Atendimento social	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 232.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 006 - Fundo da Pessoa Idosa	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2233 - Manut. do Conselho dos Direitos do Idoso P: Idoso atendido	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 13.000,00

Programa: 0024 - Benefícios Eventuais da Assistência Social
Objetivos: Garantir benefícios de caráter suplementar e provisório aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2062 - Gestão de Benefícios Eventuais P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 2.284.000,00

Programa: 0025 - Crianças do Futuro
Objetivos: Atender crianças e adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único através do Projetos Bombeiros do Futuro, AABB, Comunidade, Orquestra Amigos da Música e Luz Do Amanhã.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 23 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2056 - Manutenção de atividades do Conselho Tutelar P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.647.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2060 - Manutenção Bombeiros do Futuro e Luz do Amanha P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	156,00 960.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2061 - Manutenção Fundo Manutenção da Criança e do Adolescente - FMDCA P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	96,00 5.951.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2068 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	120,00 499.000,00

Programa: 0028 - Fundo Municipal Partilhado de Investimento Sociais
Objetivos: Auferir recursos financeiros para implementação de ações de relevâncias sociais voltados para melhoria da qualidade de vida dos munícipes para que possuam acesso a níveis dignos de subsistências.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE INVESTIMENTO SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2054 - Manutenção do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUMPIS P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 27.000,00

Programa: 0047 - Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais
Objetivos: Garantir o preenchimento, atualização e fiscalização do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, bem como das Famílias Beneficiárias do PBF.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 24 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2053 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	192,00 846.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2255 - PROCADSUAS **P:** Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0053 - Fortalecimento do Controle social
Objetivos: Fortalecimento do Controle social.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2206 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social) **P:** Atendimento do CMAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	108,00 118.000,00
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2207 - Manutenção de Outros Conselhos **P:** Atendimento dos conselhos	A	UN	Meta Física Meta Financeira	120,00 173.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1038 - Aquis. Veículos/Equip./Mat. Perman. - SEMDE P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 300.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1041 - Reestruturação e Reforma do Centro de Eventos Ari P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 906.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 2072 - Manutenção de Ativ. da Sec. de Desenvolvimento Econômico P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.901.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 2074 - Manutenção do CAE - Centro de Apoio Empresarial P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 22.000,00

Programa: 0027 - Programa de Geração de Trabalho e Renda
Objetivos: Promover cursos de qualificação profissional, qualificando e promovendo serviços de articulação dos programas de transferência de renda, implementação de ações que incentivem o empreendedorismo, diagnosticando, orientando o empresário a condução e alavancagem financeira.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 26 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1043 - Implement. Banco do Empreendedor/Fundo de Invest. P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.014.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1475 - Promoção de eventos P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	19 - Ciência e tecnologia 572 - Desenvolvimento tecnológico e engenharia	A: 1511 - Construção , estruturação e implementação do Parque Tecnológico P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	25,00 4.561.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1642 - Implantação do planejamento territorial e sustentável. P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1643 - Implementar o plano diretor de ciência, tecnologia e inovação. P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - Programa de Geração de Trabalho e Renda
Objetivos: Promover cursos de qualificação profissional, qualificando e promovendo serviços de articulação dos programas de transferência de renda, implementação de ações que incentivem o empreendedorismo, diagnosticando, orientando o empresário a condução e alavancagem financeira.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1644 - Estruturar as zonas de desenvolvimento do agro e pesca. P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1645 - Implantação do programa educação tecnologia e formação de talentos. P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 2077 - Manutenção de Ativ. do Projeto Desenvolve Sorriso P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 155.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0035 - Desenvolvimento do Turismo
Objetivos: Planejar, desenvolver e monitorar as atividades turísticas, melhorando a infraestrutura e a qualidade dos serviços visando a atração de turista a fim de incrementar a economia local.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1474 - Construção e revitalização de atrativos turísticos P: unidade	P	un	Meta Física Meta Financeira	25,00 652.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 1475 - Promoção de eventos P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	36,00 20.095.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1675 - Promoção do Festival de Pesca P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.487.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2162 - Promoção do Turismo P: Manutenção das Ações de Promoção ao Turismo	A	R$	Meta Física Meta Financeira	36,00 320.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0035 - Desenvolvimento do Turismo
Objetivos: Planejar, desenvolver e monitorar as atividades turísticas, melhorando a infraestrutura e a qualidade dos serviços visando a atração de turista a fim de incrementar a economia local.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2258 - Eventos do Turismo P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.571.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2259 - Manutenção das Atividades do Turismo P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 481.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2262 - Manutenção e Implant. do Fundo Municipal do Turismo P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2078 - Manutenção de Atividades da Secr. de Administração **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	156,00 25.376.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2079 - Manutenção de Atividades do Ganha Tempo **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 3.907.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2246 - Manutenção do Programa Sorriso + V.I.D.A.S **P:** Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 122.270,00

Programa: 0003 - Gestão do Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo Públ.
Objetivos: Manter o controle dos bens moveis e imóveis adquiridos, baixados, doados, controlar entradas e saídas dos materiais de consumo via almoxarifado, e manter o arquivo público municipal física e digital organizado.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1046 - Estruturação do Dpto. de Patrimônio/Almoxarifado **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	3,00 29.000,00

Programa: 0004 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Objetivos: Modernizar e estruturar, aperfeiçoar os instrumentos de gestão do município, com foco nas políticas públicas no aperfeiçoamento dos servidores, contribuindo para o aperfeiçoamento constante e responsabilidade social.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1050 - Construção e Estruturação do Paco Municipal P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	13,00 9.102.000,00

Programa: 0051 - Escola de Gestão
Objetivos: Promover a capacitação e treinamento de servidores, garantindo melhora no atendimento, maior eficiência nas atividades realizadas. Auxiliar, por meio de parcerias, outras entidades educacionais e governamentais para ampliar as oportunidades de capacitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2212 - Manutenção da Escola de Gestão P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 568.500,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1051 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat. Perman. - SEMGOV P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1133 - Realização de Contrato de Rateio com Consorcio P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 300.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2080 - Manutenção de Atividades do Distrito de Primavera P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 112.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2081 - Manut. de Atividades da Secretaria de Governo P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 5.135.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1487 - Aquisição de veículos, equip. e mov. para manut. da Semel P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 500.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 33 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2084 - Manutenção de Ativ. da Secret. de Esporte e Lazer P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	180,00 13.737.000,00

Programa: 0044 - Inserção Social Prática Desportiva
Objetivos: Projetos sociais que visam desenvolver habilidades esportivas para crianças e jovens. Para os atletas que já participam de competições oficiais representando o munícipio de Sorriso, o programa Bolsa Atleta.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1056 - Programa Bolsa Atleta P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 890.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1056 - Programa Bolsa Atleta P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 10.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 2211 - Projeto Sorriso Esportes para o Futuro P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	144,00 1.311.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0044 - Inserção Social Prática Desportiva
Objetivos: Projetos sociais que visam desenvolver habilidades esportivas para crianças e jovens. Para os atletas que já participam de competições oficiais representando o munícipio de Sorriso, o programa Bolsa Atleta.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2260 - Eventos Esportivos P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.220.000,00

Programa: 0045 - Gestão e Planejamento do Fundo Municipal de Esportes
Objetivos: Apoiar as associações esportivas do municipio atraves de repasses financeiros.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2085 - Manutenção do Fundo Municipal do Esporte P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 10.457.000,00

Programa: 0046 - Contruindo Esporte
Objetivos: Construir novos espaços esportivos, reformar e ampliar espaços esportivos já existentes, visando assim atender cada vez um número maior da população, sendo iniciação esportiva, rendimento, profissional ou esporte amador.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1482 - Construção da Vila Olímpica de Sorriso P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 505.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0046 - Contruindo Esporte
Objetivos: Construir novos espaços esportivos, reformar e ampliar espaços esportivos já existentes, visando assim atender cada vez um número maior da população, sendo iniciação esportiva, rendimento, profissional ou esporte amador.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1483 - Construção e Restauração de campos sintéticos P: unidade	P	un	Meta Física Meta Financeira	37,00 1.152.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1484 - Renova Esporte P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 552.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1485 - Academia ao ar Livre P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 253.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1486 - Playgrounds nas praças. P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 703.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1512 - Construção de Ginásios Poliesportivos P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 101.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 36 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1476 - Aquis Veiculos/Equip./Mat Perm- SEMCID e NIF P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 120.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 2208 - Manutenção de Atividades do Núcleo Integrado de Fiscalização- NIF P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.582.000,00

Programa: 0031 - Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana

Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano integrado através da inclusão social e da sustentabilidade, aumentando a segurança viária e reduzindo o numero de acidentes nas vias do município, proporcionar o deslocamento de pedestres e condutores com maior segurança.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1059 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- SEMCID P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 210.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1060 - Programa Habitacional - Construção de Casas P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.100.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano integrado através da inclusão social e da sustentabilidade, aumentando a segurança viária e reduzindo o numero de acidentes nas vias do município, proporcionar o deslocamento de pedestres e condutores com maior segurança.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1097 - Regularização Fundiária Urbana - REURB P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.504.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1477 - Implantação do Programa de Geotecnologia P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 500.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1478 - Aquisição do Sistema BIM - Modelagem de Informação da Construção P: unidade	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1479 - Programa habitacional- aquisição de áreas P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.500.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1480 - Programa Habitacional P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 10.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 38 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano integrado através da inclusão social e da sustentabilidade, aumentando a segurança viária e reduzindo o numero de acidentes nas vias do município, proporcionar o deslocamento de pedestres e condutores com maior segurança.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 1481 - Implantação de Projeto de Eficiência Energética. P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1525 - Kit Construção Social P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 800.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 2086 - Manutenção de Atividades da Secr. de Cidade-SEMCID P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	72,00 8.413.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2087 - Contrat. Projetos de Infraestrutura e Urbanização P: PROJETOS CONTRATADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 1.100.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 2257 - Manutenção da ampliação, relocação de recurso interno - Fundo Mun. de Habitação P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.980.000,00

Programa: 0010 - Gestão do SUS

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 39 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 AGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Destinar às ações e serviços de acesso universal; incentivar a participação popular e controle social; fortalecer o sistema de ouvidoria municipal de saúde; apoiar as ações do conselho municipal de saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2095 - Manutenção de Ativ. do Conselho Municipal de Saúde P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 47.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2097 - Manut. de Associações/Convênios/Casas de Apoio P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 6.431.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2124 - Man. da Comissão de Int.Ens. e Serv.Munic.-CIES P: UNIDADE IMPLANTADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00

Programa: 0011 - Atenção Básica em Saúde
Objetivos: Fortalecer a atenção integral a saúde da população, visando a melhoria das condições de saúde das crianças, mulheres, homens, idosos, portaria de deficiência, sendo resguardadas as identidades e especificidades de cada grupo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1061 - Construção, Reforma, Ampliação E Implantação de Unidades Básicas De Saúde P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	17,00 4.067.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1072 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Atenção Básica P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.505.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 40 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - Atenção Básica em Saúde
Objetivos: Fortalecer a atenção integral a saúde da população, visando a melhoria das condições de saúde das crianças, mulheres, homens, idosos, portaria de deficiência, sendo resguardadas as identidades e especificidades de cada grupo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2089 - Manutenção de Atividades da Atenção Básica P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	180,00 90.684.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2154 - Manutenção Residência Médica e Multiprofissional P: Mes	A	mes	Meta Física Meta Financeira	24,00 814.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2244 - Promoção de atividade física e outras práticas integrativas em saúde P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00

Programa: 0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde
Objetivos: Proporcionar a população acesso a serviços qualificados e especializados, que envolvem alta tecnologia e alto custo, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1064 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- MAC P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 501.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde
Objetivos: Proporcionar a população acesso a serviços qualificados e especializados, que envolvem alta tecnologia e alto custo, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1067 - Construção e Estrutur. do Centro de Reab. Renascer **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	13,00 452.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1076 - Constr./Reforma/Ampliacao do CEO **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 602.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1211 - Cons. de Centro de Atend. Psicossocial Infantil CAPSI **P:** EQUIP. MAQ. E VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 857.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1425 - Implantação de serviço de maternidade (pré-parto, parto e pós-parto) **P:** Produto	P	mes	Meta Física Meta Financeira	25,00 18.825.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1523 - Manutenção de Serviços Hospitalares **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 7.651.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1524 - Const. de Unid. de Pronto Atend. (UPA) 24H da Zona Leste **P:** Unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.002.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 42 de 68
Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 AGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde
Objetivos: Proporcionar a população acesso a serviços qualificados e especializados, que envolvem alta tecnologia e alto custo, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1701 - Construção e Estruturação de Centro de Regulação das Urgências - CRU - SAMU **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.860.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1702 - Construção e Estruturação de SAE **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.100.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1703 - Estruturação e Implantação de Unidades de Terapia Intensiva **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 900.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2090 - Manutenção de Ativ. da Unid. de Pronto Atend.-UPA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 38.459.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2091 - Manutenção de Ativ. da Assist. Médica Espec.- AME **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 16.031.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2092 - Manutenção de Ativ. Centro Espec. Odontologia - CEO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.558.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde
Objetivos: Proporcionar a população acesso a serviços qualificados e especializados, que envolvem alta tecnologia e alto custo, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2093 - Manut. de Ativ. de Media e Alta Complex. - CAPS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	132,00 4.065.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2096 - Manutenção de Ações Junto ao Consorcio de Saúde **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 7.177.938,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2098 - Manut. de Ativ. de Media e Alta Complex. -SAE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	120,00 1.164.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2099 - Manut. de Ativ. de Media e Alta Complex. -Renascer **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	120,00 5.485.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2101 - Manutenção de Processos Judicializados **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 9.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2103 - Manutenção de Atividades do Laboratório Municipal **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	120,00 5.609.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 44 de 68
Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - Média e Alta Complexidade em Saúde
Objetivos: Proporcionar a população acesso a serviços qualificados e especializados, que envolvem alta tecnologia e alto custo, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2107 - Manutenção de Atividades do Centro Hemodiálise **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.375.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2109 - Manutenção de Atividades do SAMU **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.062.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2153 - Implementação e manutenção de Telemedicina e Telessaúde **P:** unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	24,00 201.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2231 - Manut. de atividades de média e alta complexidade - CER II **P:** unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 2.080.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2239 - Implantação do Centro Municipal de Oncologia (CMO) **P:** Implantação	A	1 LITRO	Meta Física Meta Financeira	0,00 303.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2245 - Manutenção de Centro Neurológico **P:** Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 45 de 68
Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica
Objetivos: Garantir assistência farmacêutica, com medicamentos descritos em portarias do ministério da saúde, insumos de diabetes e outros medicamentos de uso ambulatorial na atenção básica conforme normas estabelecidas, bem como para estruturação e qualificação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 1062 - Constr./Reform./Ampl. de Unidades Farmacêuticas P: UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	13,00 3.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 1065 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.-Assist. Farmac. P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 151.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2088 - Manutenção de Atividades da Farmácia Básica P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 12.115.000,00

Programa: 0014 - Vigilância em Saúde
Objetivos: Manutenção e fortalecimento das atividades da vigilância ambiental e epidemiológica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 1063 - Aquis. Veículos/Equip./Mat.Perman.- Vig. Sanitária P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 150.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0014 - Vigilância em Saúde
Objetivos: Manutenção e fortalecimento das atividades da vigilância ambiental e epidemiológica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 1074 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- Vig. Epidem. **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 201.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 1470 - Implantação, construção, reforma e/ou ampliação de unidades da vigilância em saúde **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	17,00 2.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2094 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	96,00 8.931.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2106 - Manut. das Acoes de Vigil. Epidemiológica e Amb. **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.103.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0007 - Previdencia Social Atuante
Objetivos: Garantir o atendimento de preceitos legais e administrativos relativos à área de previdência social, assegurando a concessão de benefícios a servidores inativos e pensionistas vinculados ou não ao regime de previdência do município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
16 - PREVISO 001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2112 - Modernização do Espaço da PREVISO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	13,00 950.000,00
16 - PREVISO 001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2113 - Gestão e Manut. dos Servicos Administrat. PREVISO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	228,00 4.850.000,00
16 - PREVISO 001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2114 - Gestão e Manut. de Benefícios Previdenciários P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	96,00 36.800.000,00

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia
Objetivos: Atender riscos fiscais e passivos contingentes.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
16 - PREVISO 001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SORRISO	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	A: 9997 - Reserva Legal do RPPS P: RESERVA DE CONTIGENCIA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 75.400.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 48 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
17 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 001 - GABINETE DO PROCURADOR	02 - Judiciária 061 - Ação judiciária	A: 2115 - Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.739.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 001 - CONTROLADORIA GERAL	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 1079 - Aquis. Veículos/Equip./Mat.Perman.- Contr. Interno P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 50.000,00
18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 001 - CONTROLADORIA GERAL	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2116 - Manutenção de Atividades da Controladoria Interna P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	108,00 2.001.000,00

Programa: 0049 - Compliance, Integridade e Ética
Objetivos: Reforçar os mecanismos de prevenção à corrupção e promoção da integridade pública por meio de gestão de riscos, promoção da cultura ética, modernização da gestão, fortalecimento dos controles internos, transparência e controle social.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 001 - CONTROLADORIA GERAL	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2210 - Implementação de ações de gestão de risco e controles P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	36,00 13.000,00

Programa: 0050 - Aperfeiçoamento das Avaliações de Controle Interno

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 49 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Realizar auditorias operacionais focadas na efetividade das políticas públicas e avaliação de impacto, fortalecimento da fiscalização contratual com sistema unificado de acompanhamento e aperfeiçoar as avaliações temáticas, por meio de auditorias e consultorias de forma concomitante.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 001 - CONTROLADORIA GERAL	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2209 - Implementação de ações de aperfeiçoamento e avaliação do controle interno **P:** unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 70.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2117 - Manutenção de Ativ. do Departamento de Trânsito **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	144,00 8.838.000,00
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2118 - Manutenção de Ativ. da Secr. de Segurança Pública **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	144,00 6.264.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 50 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2119 - Manutenção da Cessão do CIOPAER P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 224.500,00
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 182 - Defesa civil	A: 2213 - Manutenção da Defesa Civil P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	144,00 939.000,00

Programa: 0036 - Viver com Segurança
Objetivos: Promover a segurança a toda população do município, diminuição do tráfico de drogas, monitoramento das ações em áreas de conflitos principalmente nosperíodos noturnos e finais de semana.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1081 - Apoio as Atividades do FUMSEP P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	96,00 2.206.500,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 51 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.
Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código
ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0036 - Viver com Segurança
Objetivos: Promover a segurança a toda população do município, diminuição do tráfico de drogas, monitoramento das ações em áreas de conflitos principalmente nosperíodos noturnos e finais de semana.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1082 - Gratific. p/ Desemp. Ativ. Deleg.(Jorn.Voluntar.) P: ACAO/PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.435.000,00
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1083 - Infraestrutura de Segurança - Equipam./Tecnologia P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 599.000,00

Programa: 0037 - Sorriso - Trânsito com Segurança
Objetivos: Melhorar a trafegabilidade dos veículos nas vias públicas de sorriso, trazendo maior segurança aos pedestres, aumentando a segurança viária e reduzindo o número de acidentes nas vias do município, garantindo o deslocamento dos usuários de forma segura.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1488 - Estruturação do departamento de trânsito P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 101.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0037 - Sorriso - Trânsito com Segurança
Objetivos: Melhorar a trafegabilidade dos veículos nas vias públicas de sorriso, trazendo maior segurança aos pedestres, aumentando a segurança viária e reduzindo o número de acidentes nas vias do município, garantindo o deslocamento dos usuários de forma segura.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1520 - Implementação da Faixa Azul P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	36,00 100.000,00
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1704 - Construção da 37ª Sede do Ciretran P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.706.665,85
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2120 - Manutenção de Sinalização de Trânsito P: SERVICO PUBLICO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	48,00 3.905.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0048 - Fortalecimento da Segurança Publica e Ordem Urbana
Objetivos: Implementar e consolidar a Guarda Civil Municipal Armada, visando ampliar a segurança preventiva, proteger o patrimônio público, apoiar os órgãos de segurança estadual e promover a ordem urbana.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2214 - Criação, Estruturação e Operacionalização da Guarda Civil Municipal Armada P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00

Programa: 0009 - Administracao Manut. e desenv. da AGER
Objetivos: Contribuir para administração e manutenção e desenvolvimento da AGER - agencia de regulação de serviços públicos delegados, atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissõe

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
21 - AGER SORRISO 001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	A: 1085 - Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perman.- AGER P: UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 139.000,00
21 - AGER SORRISO 001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	A: 2122 - Manutenção de Ativ. Agência Regul. Serv. Publ. AGER P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.335.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - Valorização e Promoção da Cultura
Objetivos: Reconhecer os valores e as tradições culturais existentes no município, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio histórico e oportunizando o desenvolvimento da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1207 - Modernização e estruturação da Biblioteca **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	14,00 351.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1320 - Politica nacional de Fomenta da Cultura **P:** IMPLANTAÇÃO	P	1 LITRO	Meta Física Meta Financeira	72,00 871.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1500 - Aquisição veículos para apoio na Secretaria de Cultura **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 200.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1501 - Construção de Teatro Municipal de Sorriso-MT **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	13,00 20.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1502 - Construção de centro cultural com salas de aulas para oficinas culturais **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	13,00 20.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1503 - Implementação do projeto bolsa artista **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 2.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 55 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - Valorização e Promoção da Cultura
Objetivos: Reconhecer os valores e as tradições culturais existentes no município, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio histórico e oportunizando o desenvolvimento da comunidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1504 - Implantação de centro de formação e capac. profissional **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1667 - Repasse ao Inst. Capacitar – Projeto Caminhos do Cavalo-Cultura. **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1706 - Reforma e ampliação dos Polos Culturais **P:** Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2142 - Manut. de ativ. Sec. SEMCULTJ **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	192,00 12.509.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2143 - Manutenção de Ativ. do Fundo Municipal de Cultura **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	72,00 801.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2144 - Manutenção da Casa do Pioneiro **P:** PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	156,00 568.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 56 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - Valorização e Promoção da Cultura
Objetivos: Reconhecer os valores e as tradições culturais existentes no município, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio histórico e oportunizando o desenvolvimento da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2145 - Realização de Eventos - SEMCT P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 5.289.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1203 - Aqui. de equip., veiculo e mat. per. - Agricultura P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 101.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2139 - Manutenção de Ativ. SEMASA P: PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	168,00 9.350.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0033 - Fomento a Agricultura Familiar
Objetivos: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, prestando serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, gerando, validando e transferindo tecnologias de produção para o fomento da agricultura familiar e segurança alimentar.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO animal - SEMASA	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção	**A:** 1489 - Manut. de programas da agricultura familiar e segurança alimentar em foco **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 565.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO animal - SEMASA	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção	**A:** 1490 - Construção do complexo da Semasa **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	1,00 102.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO animal - SEMASA	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção	**A:** 2140 - Manutenção das atividades do Abatedouro Municipal **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	72,00 1.057.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO animal - SEMASA	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção	**A:** 2215 - Aquis. de equip., veíc. e mat. perman. para Programas da Agricul Familiar **P:** Atend. Agric. Famil.	A	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 604.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 1427 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente - SEPLAN P: Manutenção de Ativ. da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLAN	P	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 261.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2156 - Manutenção das Atividade da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN P: Manutenção das Atividade da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.	A	R$	Meta Física Meta Financeira	168,00 4.360.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2261 - Manutenção das Atividades do Departamento - T.I. P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.267.000,00

Programa: 0042 - Fortalecimento e Governança Estratégica Municipal
Objetivos: "Aprimorar a capacidade de gestão da administração pública, promovendo uma estrutura de governança mais eficiente, transparente e participativa (modulo integração e criação de secretarias - monitoramento das secretarias - conscientização e consolidação dos planejamentos - transformação digital.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 1491 - Implantação do programa smart city - cidade inteligente P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	72,00 274.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0042 - Fortalecimento e Governança Estratégica Municipal
Objetivos: "Aprimorar a capacidade de gestão da administração pública, promovendo uma estrutura de governança mais eficiente, transparente e participativa (modulo integração e criação de secretarias - monitoramento das secretarias - conscientização e consolidação dos planejamentos - transformação digital.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 1493 - Programa Sorriso 2050 P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	60,00 260.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 1429 - Aquisição de Equip. Veículo para Secr. e Projetos P: Aquisição de Equip. Veículo para Secr. e Projetos	P	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 126.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 1471 - Reforma e Ampliação do Armazém Social P: Atend. Armazém Social	P	UN	Meta Física Meta Financeira	13,00 300.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 1496 - Implantação do programa reconecta - semeando justiça P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	120,00 414.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 1497 - Implantação do programa praça inclusiva P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 222.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2158 - Manutenção Da Secretaria da Mulher e da Família - SEMFA P: Manutenção Da Secretaria da Mulher e da Família-SEMFA	A	R$	Meta Física Meta Financeira	192,00 2.073.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2202 - Manutenção do armazém social P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 550.000,00

Programa: 0039 - Você cuida de muitos, nós cuidamos de você
Objetivos: O objetivo do programa é oferecer serviços de acolhimento as mulheres em vulnerabilidade e/ou vitimas de violência domestica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 1499 - Aquisição de móveis, veículos, equipamento e material permanente para Casa Aconchego P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14 - Direitos da cidadania 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	A: 1708 - Aquisição do Ônibus Sensorial P: Unidade	P	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.502.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - Você cuida de muitos, nós cuidamos de você
Objetivos: O objetivo do programa é oferecer serviços de acolhimento as mulheres em vulnerabilidade e/ou vitimas de violência domestica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2216 - Implantação e manutenção do projeto " mãe cuidada" P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 122.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2217 - Manutenção de Sala de Acolhimento nas UPAs P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	48,00 663.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2218 - Manutenção da casa aconchego P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	60,00 1.225.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2220 - Programa reforma que transforma P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 901.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2221 - Implantação de lavanderia comunitária P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	37,00 4.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2222 - Manutenção do Programa Nutrindo Vidas P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 351.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 62 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - Você cuida de muitos, nós cuidamos de você
Objetivos: O objetivo do programa é oferecer serviços de acolhimento as mulheres em vulnerabilidade e/ou vitimas de violência domestica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2247 - Manutenção Alimenta Sorriso P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 540.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2248 - Implantação do Mercado do Bem P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2250 - Manutenção do Auxílio Frete para Mulheres Vítima de Violência P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2251 - Manutenção do Auxílio aos filhos do Feminicídio P: Unidade	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 76.800,00

Programa: 0040 - Programa Empreendedorismo e Empregabilidade
Objetivos: Programa que visa promover a independência, empoderamento e liberdade de mulheres no mercado de trabalho, por meio do desenvolvimento de habilidades, conhecimento e oportunidades de emprego.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2224 - Programa empreendedorismo e empregabilidade P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 70.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 63 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0040 - Programa Empreendedorismo e Empregabilidade
Objetivos: Programa que visa promover a independência, empoderamento e liberdade de mulheres no mercado de trabalho, por meio do desenvolvimento de habilidades, conhecimento e oportunidades de emprego.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2225 - Campanhas educativas e palestras P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	36,00 131.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2226 - Programa Mulher No Volante P: UNIDADE - UN	A	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 2.000,00

Programa: 0041 - Restaurante Popular
Objetivos: Oferecer refeições saudáveis e acessíveis a população em geral, priorizando a atendimento a população em vulnerabilidade social e econômica, fomentando a incluso social e a dignidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2227 - Implantação e manutenção do programa restaurante popular P: unidade	A	UN	Meta Física Meta Financeira	49,00 1.184.000,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1434 - Aquisição de Equip., Veículo para Subpref. Prim P: Aquisição de Equip., Veículo para Subpref. Prim	P	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 102.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 64 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
Objetivos: Prover a secretaria e seus departamentos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1510 - Estruturação do Distrito de Primavera P: unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	13,00 602.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2164 - Manutenção Subprefeitura do Distrito de Primavera P: Manutenção Subprefeitura do Distrito de Primavera	A	R$	Meta Física Meta Financeira	144,00 574.000,00

Programa: 0011 - Atenção Básica em Saúde
Objetivos: Fortalecer a atenção integral a saúde da população, visando a melhoria das condições de saúde das crianças, mulheres, homens, idosos, portaria de deficiência, sendo resguardadas as identidades e especificidades de cada grupo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1437 - Aquisição de equipamentos e material permanente - Atenção Básica Distrito de Primavera P: Aqui de Eqpto e Mat Perm-Atenc Bas-Dist Prim	P	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 104.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1527 - Const. Ref., Ampl. e implantação de UBS. P: unidade.	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.903.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - Atenção Básica em Saúde
Objetivos: Fortalecer a atenção integral a saúde da população, visando a melhoria das condições de saúde das crianças, mulheres, homens, idosos, portaria de deficiência, sendo resguardadas as identidades e especificidades de cada grupo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2169 - Manutenção da Atividade Básica - Distrito de Primavera **P:** Manut de Ativ Atençao Básica – Distr Prim	A	R$	Meta Física Meta Financeira	132,00 1.324.000,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1435 - Aquisição de Eqpto e Mat Perm-Educ Inf-Dist Prim **P:** Aqui de Eqpto e Mat Perm-Educ Inf-Dist Prim	P	R$	Meta Física Meta Financeira	36,00 82.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1513 - Constr. Reforma e Ampl de Escola, CEMEIS e Aquis de Equiptos **P:** unidade	P	UN	Meta Física Meta Financeira	24,00 2.628.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2163 - Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera **P:** Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera	A	R$	Meta Física Meta Financeira	0,00 435.000,00

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 66 de 68

Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - Educando para Transformação e Cidadania
Objetivos: Elevar o atendimento escolar e a proficiência cognitiva por meio da promoção do acesso, permanência e conclusão da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, desenvolvendo ações que atendam a todas as dimensões: humana, social, política, pedagógica, cognitiva e financeira.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2167 - Manut de Ativ do FUNDEB 70% - Ensino Infantil Subpref. Prim. **P:** Manut de Ativ do FUNDEB 70% - Ensino Infantil Subpref. Prim.	A	R$	Meta Física Meta Financeira	84,00 1.546.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2177 - Manut de Ativ do FUNDEB 70% - Ensino Fundam. Subpref. Prim. **P:** Manut de Ativ do FUNDEB 70% - Ensino Fundam. Subpref. Prim.	A	R$	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.137.000,00

Programa: 0017 - Gestão da Alimentação Escolar
Objetivos: Fornecer alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades educacionais conveniadas, incluindo produtos da agricultura familiar, proporcionando uma alimentação adequada do ponto de vista nutricional.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2165 - Manut da Aliment. Esc Ens. Inf.-Subpref Prim **P:** Manut da Aliment. Esc Ens. Inf.-Subpref Prim	A	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 103.000,00
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2166 - Manut da Aliment. Esc Ens. Fund.-Subpref Prim **P:** Manut da Aliment. Esc Ens. Fund.-Subpref Prim	A	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 267.000,00

Programa: 0018 - Gestão do Transporte Escolar
Objetivos: Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino condições para locomoção ate as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda de alunos, assegurando a igualdade nas condições de acesso e locomoção às unidades escolares existentes no município.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2168 - Manutenção da Atividade do transporte Escolar **P:** Manut de Ativ do Transp Escolar.	A	R$	Meta Física Meta Financeira	12,00 7.731.000,00

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia
Objetivos: Atender riscos fiscais e passivos contingentes.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 2130 - Emenda Parlamentar Impositiva **P:** ACAO/PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 17.545.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - Reserva de Contingencia **P:** RESERVA DE CONTIGENCIA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 350.000,00
					Total Geral:	**1.323.321.443,00**

SORRISO - MT, 19 de novembro de 2026

Data: 19/11/2026 10:24:49 Página: 68 de 68
Data da emissão: 19/11/2026 10:24:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ANEXO III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO 2027

1 – Avaliação dos Riscos Fiscais e do Cenário Econômico

O presente Anexo de Riscos Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e tem por finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para fins desta análise, os riscos são agrupados em: (i) riscos macroeconômicos e de arrecadação; (ii) riscos regionais e setoriais; (iii) riscos específicos do Município; e (iv) passivos contingentes, riscos legais e fiscais. A análise considera não apenas a possibilidade de ocorrência, mas também os mecanismos de monitoramento, os gatilhos de revisão do cenário e as providências fiscais cabíveis.

1.1 – Parâmetros numéricos para teste de sensibilidade da LDO 2027

Os valores abaixo constituem faixas técnicas de estresse para avaliação de riscos e não substituem os parâmetros oficiais do Anexo de Metas Fiscais. No fechamento da LDO 2027, o cenário-base deve ser conciliado com as projeções oficiais adotadas pelo Município e com as fontes públicas mais recentes disponíveis.

Variável	Faixa de referência para teste	Choque adverso a testar	Efeito fiscal predominante
Crescimento da economia mundial	2,5% a 3,0%	Abaixo de 2,5%	Menor demanda externa e pressão sobre commodities
PIB Brasil	1,5% a 2,5%	Abaixo de 1,5%	Menor arrecadação e transferências
IPCA	3,5% a 5,0%	Acima do cenário-base em +1 p.p.	Reajustes contratuais, folha, custeio e benefícios
SELIC	9% a 13% a.a.	Acima do cenário-base em +2 p.p.	Crédito, investimento e atividade econômica
Câmbio R$/US$	R$ 5,00 a R$ 6,20	Desvalorização superior a 10%	Insumos importados, combustíveis e preços agrícolas
Soja	Variação anual de até ±20%	Queda superior a 15%	Renda regional, ICMS, serviços e atividade
Milho	Variação anual de até ±25%	Queda superior a 20%	Renda regional, transporte e cadeia agroindustrial
Receitas correntes municipais	Cenário-base da LDO	Frustração superior a 3%	Reprogramação e limitação de empenho
FPM/ICMS e demais transferências	Cenário-base da LDO	Queda superior a 5%	Pressão direta sobre caixa e metas fiscais

As faixas acima são instrumentos de sensibilidade. Eventuais valores oficiais mais recentes de inflação, crescimento, juros, câmbio e receitas deverão prevalecer na versão final do Anexo de Metas Fiscais e ser refletidos, de forma coerente, neste Anexo de Riscos Fiscais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

1.2 – Cenário mundial e riscos externos

Para 2027, o ambiente internacional permanece sujeito a elevada incerteza, com potencial repercussão sobre economias exportadoras de commodities e, por consequência, sobre Mato Grosso e Sorriso. Os principais vetores de risco a acompanhar são:

- desaceleração da economia mundial e, especialmente, da demanda asiática por grãos e proteínas;
- intensificação de tensões comerciais, protecionismo e alterações tarifárias entre grandes economias;
- persistência de conflitos geopolíticos capazes de elevar custos de energia, fertilizantes, fretes e seguros;
- volatilidade do dólar e das taxas internacionais de juros;
- eventos climáticos extremos com repercussão sobre produção agrícola, logística e preços de alimentos.

1.3 – Cenário nacional

No âmbito nacional, os riscos fiscais do Município decorrem principalmente da evolução da atividade econômica, da inflação, da taxa de juros, do câmbio, das transferências intergovernamentais e da transição do sistema tributário sobre o consumo.

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu transição gradual para o novo modelo de tributação do consumo. Para a LDO 2027, o risco municipal deve ser tratado de forma mais ampla do que uma simples referência à autonomia tributária: envolve adaptação de sistemas, cadastros, documentos fiscais, fiscalização, partilha de receitas, fluxo de caixa, mecanismos de compensação e compatibilização das projeções de ISS e ICMS com a transição constitucional.

A fase de transição exige monitoramento permanente da regulamentação infraconstitucional e das regras operacionais aplicáveis ao IBS e à CBS, sem antecipar perdas ou ganhos como fato consumado. A estimativa orçamentária deve preservar prudência, rastreabilidade das premissas e revisão periódica dos impactos sobre a arrecadação própria e as transferências.

1.4 – Cenário regional: Mato Grosso

A economia de Mato Grosso mantém forte exposição ao agronegócio e às cadeias de soja, milho, algodão, carnes, armazenagem, transporte e serviços associados. Essa estrutura cria oportunidades de crescimento, mas também amplia a sensibilidade da receita pública a choques de preços, produtividade, câmbio, crédito rural, custos logísticos e demanda externa.

- queda relevante das cotações de soja, milho e proteínas ou redução das margens do produtor;
- eventos climáticos com perda de produtividade agrícola ou atraso de plantio e colheita;
- alta de fertilizantes, combustíveis, fretes e outros insumos;
- alterações na legislação estadual, na política de incentivos, fundos e critérios de distribuição de receitas aos municípios;
- restrições logísticas em rodovias e corredores de exportação, com elevação de custos e redução de competitividade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Quanto ao FETHAB e a outros fundos ou contribuições estaduais, recomenda-se não presumir extinção automática ou substituição sem base normativa vigente. O risco fiscal deve ser descrito como possibilidade de alteração legal, regulamentar ou distributiva que possa modificar o volume, a periodicidade ou a destinação de recursos com repercussão municipal.

1.5 – Cenário municipal: Sorriso

Sorriso apresenta forte integração com o agronegócio, o comércio, os serviços, a logística e a agroindústria. A elevada participação dessas cadeias na atividade econômica local torna o Município particularmente sensível à renda agrícola e ao ciclo de commodities.

- frustração de receitas próprias decorrente de desaceleração do comércio, serviços, mercado imobiliário e investimentos privados;
- redução ou crescimento abaixo do previsto de transferências constitucionais e legais, especialmente FPM e cota-parte do ICMS;
- pressão sobre despesas de saúde, educação, mobilidade, habitação, saneamento e infraestrutura decorrente do crescimento populacional e urbano;
- elevação de despesas de pessoal e encargos acima do crescimento efetivo da receita corrente;
- aumento de demandas judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e obrigações contratuais não previstas;
- eventual alteração territorial envolvendo o Distrito de Boa Esperança, caso haja avanço jurídico e institucional do processo de emancipação, com possível repercussão sobre base tributária, transferências, patrimônio, pessoal e responsabilidades administrativas.

2 – Passivos Contingentes, Riscos Legais e Fiscais e Medidas de Mitigação

Os riscos específicos abrangem obrigações cuja existência ou valor dependem de eventos futuros, incluindo demandas judiciais, precatórios, indenizações, passivos contratuais, litígios administrativos, alterações legislativas, garantias eventualmente concedidas e demais obrigações que possam afetar o equilíbrio fiscal.

A materialização de risco não implica, automaticamente, utilização da Reserva de Contingência. Para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada nos termos da LRF e da LOA. Em caso de frustração de receitas que comprometa o cumprimento das metas fiscais, a providência central é a reavaliação bimestral da receita e, quando necessária, a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9º da LRF.

2.1 – Matriz consolidada de riscos para 2027

Categoria	Risco fiscal	Descrição	Gatilho de monitoramento	Medidas mitigatórias
Macroeconômico	Atividade econômica abaixo do previsto	PIB e renda desaceleram, afetando consumo, serviços e transferências.	Receita realizada >3% abaixo do cenário-base.	Reprogramação da receita; revisão de cronograma; limitação de empenho, se necessária.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Macroeconômico	Inflação superior ao cenário-base	Reajustes de contratos, insumos, folha e benefícios.	IPCA > cenário-base em 1 p.p. ou mais.	Revisão de contratos; priorização de despesas; reforço de dotações essenciais.
Macroeconômico	Juros elevados	Crédito mais caro, menor investimento e atividade econômica.	SELIC > cenário-base em 2 p.p. ou mais.	Revisão das projeções; gestão de caixa; priorização de investimentos.
Setorial/Regional	Queda de commodities	Redução de preços e margens de soja, milho e carnes.	Queda >15% na soja ou >20% no milho.	Revisão das receitas ligadas ao ciclo agro; controle de despesas discricionárias.
Setorial/Regional	Evento climático severo	Perda de produtividade e renda agrícola.	Redução estimada de produção >10%.	Cenário alternativo de receita; priorização de serviços essenciais.
Cambial/Logístico	Desvalorização cambial e alta de insumos	Alta de fertilizantes, combustíveis, máquinas e materiais.	Câmbio >10% acima do cenário-base.	Revisão de custos; reprogramação de compras e obras; gestão contratual.
Tributário	Transição da Reforma Tributária	Mudanças operacionais e distributivas relacionadas ao IBS/CBS e à redução gradual do modelo anterior.	Divergência material entre arrecadação projetada e realizada.	Acompanhamento normativo; adaptação de sistemas; conciliação mensal de receitas.
Transferências	FPM/ICMS abaixo do previsto	Frustração das principais transferências correntes.	Queda >5% em relação à programação acumulada.	Reestimativa bimestral; limitação de empenho e movimentação financeira.
Específico	Passivos judiciais e precatórios	Decisões desfavoráveis, RPVs, indenizações e precatórios.	Valor superior às dotações e reservas programadas.	Mapeamento pela Procuradoria; provisão; Reserva de Contingência quando cabível.
Específico	Alteração territorial – Boa Esperança	Eventual emancipação e redistribuição de bases, ativos, pessoal e receitas.	Avanço normativo/institucional com cronograma definido.	Estudo econômico-fiscal; inventário patrimonial; simulação de perdas e obrigações.
Orçamentário	Subestimativa de despesas obrigatórias	Pessoal, encargos, saúde, educação, previdência e contratos acima do previsto.	Execução projetada > dotação disponível e margem fiscal.	Revisão periódica; suplementação com fonte legal; contenção de despesas não essenciais.
Operacional	Sistemas e cadastro tributário	Falhas de adaptação à transição tributária ou indisponibilidade de sistemas.	Queda de arrecadação ou atraso na emissão/recepção de documentos fiscais.	Plano de contingência; homologação de sistemas; integração cadastral e testes prévios.

3 – Procedimentos de Monitoramento e Resposta

A gestão dos riscos fiscais deverá ocorrer de forma integrada com o acompanhamento bimestral da receita, da despesa, das metas fiscais e da programação financeira. Recomenda-se que a Administração adote, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- comparar mensal e bimestralmente a receita realizada com a programação da LDO e da LOA;
- acompanhar separadamente receitas próprias, FPM, ICMS, Fundeb, transferências do SUS e transferências de capital;
- revisar os custos de pessoal, encargos, contratos continuados, combustíveis, medicamentos, transporte e obras;
- manter inventário atualizado de ações judiciais, precatórios, RPVs e demais passivos contingentes;
- avaliar cenários alternativos quando houver quebra de safra, queda relevante de commodities ou alteração normativa que afete receitas;

- acionar limitação de empenho e movimentação financeira sempre que a frustração de receita puder comprometer as metas fiscais, observados os critérios definidos na LDO;
- utilizar a Reserva de Contingência para riscos fiscais e passivos contingentes nas hipóteses legalmente cabíveis.

4 – Considerações Finais

O Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2027 deve ser utilizado como instrumento de prevenção e resposta, e não apenas como relação descritiva de incertezas. Para Sorriso, os riscos de maior relevância decorrem da combinação entre dependência do ciclo do agronegócio, volatilidade de commodities e câmbio, comportamento das transferências intergovernamentais, crescimento das despesas obrigatórias, transição tributária e expansão das demandas urbanas e sociais.

A adoção de gatilhos objetivos de monitoramento permite antecipar medidas de ajuste e reduz a probabilidade de que choques econômicos ou fiscais comprometam o cumprimento das metas estabelecidas. A cada revisão do cenário macroeconômico ou das estimativas de receita, os parâmetros deste Anexo deverão ser conciliados com o Anexo de Metas Fiscais e com a programação orçamentária e financeira.

A Administração Municipal deverá manter acompanhamento contínuo das variáveis externas, nacionais, estaduais e locais, preservando a responsabilidade fiscal, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a sustentabilidade das contas públicas.

Fontes técnicas a serem conciliadas no fechamento da LDO 2027

Banco Central do Brasil (Boletim Focus e indicadores monetários); IBGE; Tesouro Nacional; Ministério da Fazenda; CONAB; IMEA; SEFAZ/MT; SEPLAG/MT; TCE/MT; legislação tributária vigente; relatórios de arrecadação, dívida, pessoal, precatórios e passivos contingentes do Município de Sorriso.

Elizandra Andreolla Brizante
CRC-MT 005863-O-0

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2027

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**795.766.600,00**	**767.025.519,97**	**824.851.565,92**	**879.377.430,58**	**893.384.000,00**	**1.063.719.043,00**	**1.111.589.000,00**	**1.161.614.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.653.000,00	237.290.360,13	260.379.600,00	277.483.838,51	285.599.975,00	347.638.243,00	363.277.000,00	379.625.000,00
Contribuições	7.500.000,00	5.727.447,04	6.800.000,00	7.496.875,32	7.600.000,00	8.256.000,00	8.628.000,00	9.017.000,00
Receita Patrimonial	14.106.600,00	5.318.326,15	5.097.000,00	11.853.706,69	7.901.000,00	15.036.000,00	15.712.000,00	16.418.000,00
Aplicações Financeiras (II)	14.106.600,00	5.287.311,55	5.050.000,00	11.829.306,52	7.850.000,00	14.971.000,00	15.644.000,00	16.347.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	31.014,60	47.000,00	24.400,17	51.000,00	65.000,00	68.000,00	71.000,00
Transferências Correntes	513.470.000,00	505.126.560,08	541.232.365,92	565.783.316,53	581.466.825,00	677.923.900,00	708.436.000,00	740.319.000,00
Demais Receitas Correntes	10.037.000,00	13.562.826,57	11.342.600,00	16.759.693,53	10.816.200,00	14.864.900,00	15.536.000,00	16.235.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	3.252.350,19	2.000.000,00	4.385.666,98	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.092.000,00
Receitas Correntes Restantes	10.037.000,00	10.310.476,38	9.342.600,00	12.374.026,55	10.816.200,00	13.864.900,00	14.536.000,00	15.143.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**781.660.000,00**	**758.485.858,23**	**817.801.565,92**	**863.162.457,08**	**885.534.000,00**	**1.047.748.043,00**	**1.094.945.000,00**	**1.144.175.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**49.500.000,00**	**57.582.306,62**	**66.000.000,00**	**69.324.392,28**	**73.000.000,00**	**86.000.000,00**	**89.871.000,00**	**93.916.000,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**1.000.000,00**	**3.546.617,29**	**4.200.000,00**	**113.125.130,08**	**35.000.000,00**	**32.000.000,00**	**33.440.000,00**	**34.945.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**48.213.400,00**	**23.062.247,01**	**39.498.434,08**	**9.863.833,04**	**58.000.000,00**	**141.602.400,00**	**147.978.000,00**	**154.640.000,00**
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	-	-	-	25.000.000,00	50.000.000,00	52.250.000,00	54.601.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.200.000,00	-	1.200.000,00	-	2.500.000,00	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	3.200.000,00	-	1.200.000,00	-	2.500.000,00	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.000,00
Transferências de Capital	44.013.400,00	23.062.247,01	38.298.434,08	9.863.833,04	30.500.000,00	88.402.400,00	92.384.000,00	96.545.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**47.213.400,00**	**23.062.247,01**	**39.498.434,08**	**9.863.833,04**	**33.000.000,00**	**91.602.400,00**	**95.728.000,00**	**100.039.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**878.373.400,00**	**839.130.411,86**	**923.300.000,00**	**942.350.682,40**	**991.534.000,00**	**1.225.350.443,00**	**1.280.544.000,00**	**1.338.130.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**828.873.400,00**	**781.548.105,24**	**857.300.000,00**	**873.026.290,12**	**918.534.000,00**	**1.139.350.443,00**	**1.190.673.000,00**	**1.244.214.000,00**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2027

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**764.699.214,05**	**705.178.390,54**	**752.624.931,29**	**802.489.231,73**	**855.355.710,00**	**1.091.005.918,00**	**1.140.088.000,00**	**1.191.329.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	298.011.300,00	289.340.614,45	314.701.525,00	338.753.489,80	367.033.669,00	434.397.210,00	453.950.000,00	474.375.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	600.000,00	58.302,39	100.000,00	-	65.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	466.087.914,05	415.779.473,70	437.823.406,29	463.735.741,93	488.257.041,00	656.607.708,00	686.137.000,00	716.953.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**764.099.214,05**	**705.120.088,15**	**752.524.931,29**	**802.489.231,73**	**855.290.710,00**	**1.091.004.918,00**	**1.140.087.000,00**	**1.191.328.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**24.750.000,00**	**25.899.330,89**	**31.100.000,00**	**31.869.899,40**	**35.300.000,00**	**41.650.000,00**	**43.523.000,00**	**45.480.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**146.742.785,95**	**91.159.506,92**	**161.385.068,71**	**50.128.008,59**	**80.317.700,00**	**113.854.935,00**	**118.994.000,00**	**124.340.000,00**
Investimentos	145.392.785,95	90.492.292,04	161.285.068,71	50.128.008,59	79.567.700,00	113.853.935,00	118.993.000,00	124.339.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	1.350.000,00	667.214,88	100.000,00	-	750.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**145.392.785,95**	**90.492.292,04**	**161.285.068,71**	**50.128.008,59**	**79.567.700,00**	**113.853.935,00**	**118.993.000,00**	**124.339.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	**12.538.000,00**	**-**	**14.700.000,00**	**-**	**15.710.590,00**	**460.590,00**	**487.000,00**	**589.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	**25.250.000,00**	**-**	**38.600.000,00**	**-**	**72.200.000,00**	**75.400.000,00**	**78.793.000,00**	**82.339.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	**500.000,00**	**75.757,00**	**500.000,00**	**4.849,00**	**500.000,00**	**950.000,00**	**993.000,00**	**1.038.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	**947.280.000,00**	**821.587.468,08**	**960.110.000,00**	**884.491.988,72**	**986.369.000,00**	**1.247.919.443,00**	**1.304.083.000,00**	**1.362.774.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	**922.030.000,00**	**795.612.380,19**	**928.510.000,00**	**852.617.240,32**	**950.569.000,00**	**1.205.319.443,00**	**1.259.567.000,00**	**1.316.256.000,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**- 68.906.600,00**	**17.542.943,78**	**- 36.810.000,00**	**57.858.693,68**	**5.165.000,00**	**- 22.569.000,00**	**- 23.539.000,00**	**- 24.644.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	**- 93.156.600,00**	**- 14.064.274,95**	**- 71.210.000,00**	**20.409.049,80**	**- 32.035.000,00**	**- 65.969.000,00**	**- 68.894.000,00**	**- 72.042.000,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais

c) Junto à meta de despesa constam também projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro de despesas primárias.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	- 93.156.600,00	- 14.064.274,95	- 71.210.000,00	20.409.049,80	- 32.035.000,00	- 65.969.000,00	- 68.894.000,00	- 72.042.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	14.106.600,00	5.287.311,55	5.050.000,00	11.829.306,52	7.850.000,00	14.971.000,00	15.644.000,00	16.347.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	600.000,00	58.302,39	100.000,00	-	65.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III))	**- 79.650.000,00**	**- 8.835.265,79**	**- 66.260.000,00**	**32.238.356,32**	**- 24.250.000,00**	**- 50.999.000,00**	**- 53.251.000,00**	**- 55.696.000,00**
Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	**- 99.750.000,00**	**- 39.949.373,10**	**- 29.990.000,00**	**- 67.362.997,37**	**- 30.000.000,00**	**- 74.640.000,00**	**- 75.020.000,00**	**- 75.490.000,00**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a)	**72.855.395,64**	**- 5.803.018,26**	**- 69.760.000,00**	**27.413.624,27**	**10.000,00**	**7.277.002,63**	**380.000,00**	**470.000,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS

2027

RECEITAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**795.766.600,00**	**767.025.519,97**	**824.851.565,92**	**879.377.430,58**	**893.384.000,00**	**1.063.719.043,00**	**1.111.589.000,00**	**1.161.614.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.653.000,00	237.290.360,13	260.379.600,00	277.483.838,51	285.599.975,00	347.638.243,00	363.277.000,00	379.625.000,00
Contribuições	7.500.000,00	5.727.447,04	6.800.000,00	7.496.875,32	7.600.000,00	8.256.000,00	8.628.000,00	9.017.000,00
Receita Patrimonial	14.106.600,00	5.318.326,15	5.097.000,00	11.853.706,69	7.901.000,00	15.036.000,00	15.712.000,00	16.418.000,00
Aplicações Financeiras (II)	14.106.600,00	5.287.311,55	5.050.000,00	11.829.306,52	7.850.000,00	14.971.000,00	15.644.000,00	16.347.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	31.014,60	47.000,00	24.400,17	51.000,00	65.000,00	68.000,00	71.000,00
Receitas de Serviços	2.611.000,00	1.677.975,23	2.422.700,00	1.511.688,27	1.745.300,00	2.628.500,00	2.748.000,00	2.871.000,00
Transferências Correntes	513.470.000,00	505.126.560,08	541.232.365,92	565.783.316,53	581.466.825,00	677.923.900,00	708.436.000,00	740.319.000,00
Outras Receitas Correntes	7.426.000,00	11.884.851,34	8.919.900,00	15.248.005,26	9.070.900,00	12.236.400,00	12.788.000,00	13.364.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)		3.252.350,19	2.000.000,00	4.385.666,98	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.092.000,00
Outras Receitas Correntes Restantes	7.426.000,00	8.632.501,15	6.919.900,00	10.862.338,28	9.070.900,00	11.236.400,00	11.788.000,00	12.272.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-	-	-	-	-
Contribuições		-		-	-	-	-	-
Receita Patrimonial		-		-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-	-	-	-	-
Transferências Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes		-		-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I +IV)	**795.766.600,00**	**767.025.519,97**	**824.851.565,92**	**879.377.430,58**	**893.384.000,00**	**1.063.719.043,00**	**1.111.589.000,00**	**1.161.614.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	**781.660.000,00**	**758.485.858,23**	**817.801.565,92**	**863.162.457,08**	**885.534.000,00**	**1.047.748.043,00**	**1.094.945.000,00**	**1.144.175.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	**48.213.400,00**	**23.062.247,01**	**39.498.434,08**	**9.863.833,04**	**58.000.000,00**	**141.602.400,00**	**147.978.000,00**	**154.640.000,00**
Operações de Crédito (X)	1.000.000,00	-	-	-	25.000.000,00	50.000.000,00	52.250.000,00	54.601.000,00
Amortização de Empréstimos (XI)		-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.200.000,00	-	1.200.000,00	-	2.500.000,00	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	3.200.000,00	-	1.200.000,00	-	2.500.000,00	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.000,00
Transferências de Capital	44.013.400,00	23.062.247,01	38.298.434,08	9.863.833,04	30.500.000,00	88.402.400,00	92.384.000,00	96.545.000,00
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito (XVI)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	**48.213.400,00**	**23.062.247,01**	**39.498.434,08**	**9.863.833,04**	**58.000.000,00**	**141.602.400,00**	**147.978.000,00**	**154.640.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	**47.213.400,00**	**23.062.247,01**	**39.498.434,08**	**9.863.833,04**	**33.000.000,00**	**91.602.400,00**	**95.728.000,00**	**100.039.000,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:26

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS

2027

RECEITAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I)	**20.500.000,00**	**27.856.398,71**	**31.300.000,00**	**141.027.193,39**	**64.800.000,00**	**64.500.000,00**	**67.403.000,00**	**70.437.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	18.850.000,00	22.794.642,66	26.405.000,00	26.434.990,36	28.870.000,00	30.695.800,00	32.078.000,00	33.522.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00	3.546.617,29	4.200.000,00	113.125.130,08	35.000.000,00	32.000.000,00	33.440.000,00	34.945.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.000.000,00	3.546.617,29	4.200.000,00	113.125.130,08	35.000.000,00	32.000.000,00	33.440.000,00	34.945.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-	-	-	-	4.200,00	4.000,00	4.000,00
Transferências Correntes		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	650.000,00	1.515.138,76	695.000,00	1.467.072,95	930.000,00	1.800.000,00	1.881.000,00	1.966.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	650.000,00	1.515.138,76	695.000,00	1.467.072,95	930.000,00	1.800.000,00	1.881.000,00	1.966.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	**30.000.000,00**	**33.272.525,20**	**38.900.000,00**	**41.422.328,97**	**43.200.000,00**	**53.500.000,00**	**55.908.000,00**	**58.424.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-	-	-	-	-
Contribuições	23.000.000,00	26.272.525,12	30.900.000,00	33.422.328,97	34.200.000,00	37.000.000,00	38.665.000,00	40.405.000,00
Receita Patrimonial		-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.000.000,00	7.000.000,08	8.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	16.500.000,00	17.243.000,00	18.019.000,00
Outras Receitas Financeiras (VI)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	7.000.000,00	7.000.000,08	8.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	16.500.000,00	17.243.000,00	18.019.000,00
RECEITAS TOTAL CORRENTES (COM FONTE RPPS) (VII) = (I +IV)	**50.500.000,00**	**61.128.923,91**	**70.200.000,00**	**182.449.522,36**	**108.000.000,00**	**118.000.000,00**	**123.311.000,00**	**128.861.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	**49.500.000,00**	**57.582.306,62**	**66.000.000,00**	**69.324.392,28**	**73.000.000,00**	**86.000.000,00**	**89.871.000,00**	**93.916.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:26

Pág. 1/1

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) [1]	-	-	-		-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	**99.750.000,00**	**39.949.373,10**	**29.990.000,00**	**67.362.997,37**	**30.000.000,00**	**74.640.000,00**	**75.020.000,00**	**75.490.000,00**
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	100.000.000,00	44.370.920,55	30.000.000,00	82.007.284,64	40.000.000,00	79.600.000,00	80.200.000,00	80.900.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	250.000,00	4.421.547,45	10.000,00	14.392.414,09	10.000.000,00	4.700.000,00	4.900.000,00	5.100.000,00
(-) Depósitos restituíveis (EXCETO FONTES RPPS)				251.873,18		260.000,00	280.000,00	310.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	**- 99.750.000,00**	**- 39.949.373,10**	**- 29.990.000,00**	**- 67.362.997,37**	**- 30.000.000,00**	**- 74.640.000,00**	**- 75.020.000,00**	**- 75.490.000,00**
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA [2]	**72.855.395,64**	**- 5.803.018,26**	**- 69.760.000,00**	**27.413.624,27**	**10.000,00**	**7.277.002,63**	**380.000,00**	**470.000,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a contratação da operação de crédito abaixo:

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS

2027

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**729.699.214,05**	**687.014.116,16**	**752.624.931,29**	**781.829.825,57**	**855.355.710,00**	**1.091.005.918,00**	**1.140.088.000,00**	**1.191.329.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	295.011.300,00	289.257.662,33	314.701.525,00	337.257.992,04	367.033.669,00	434.397.210,00	453.950.000,00	474.375.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	600.000,00	58.302,39	100.000,00		65.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	434.087.914,05	397.698.151,44	437.823.406,29	444.571.833,53	488.257.041,00	656.607.708,00	686.137.000,00	716.953.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**101.742.785,95**	**84.371.631,71**	**97.025.068,71**	**48.108.862,85**	**80.317.700,00**	**113.854.935,00**	**118.994.000,00**	**124.340.000,00**
Investimentos	100.392.785,95	83.704.416,83	96.925.068,71	48.108.862,85	79.567.700,00	113.853.935,00	118.993.000,00	124.339.000,00
Inversões Financeiras				-		-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)	1.350.000,00	667.214,88	100.000,00		750.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	**12.538.000,00**		**14.700.000,00**		**15.710.590,00**	**460.590,00**	**487.000,00**	**589.000,00**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	**843.980.000,00**	**771.385.747,87**	**864.350.000,00**	**829.938.688,42**	**951.384.000,00**	**1.205.321.443,00**	**1.259.569.000,00**	**1.316.258.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	**842.030.000,00**	**770.660.230,60**	**864.150.000,00**	**829.938.688,42**	**950.569.000,00**	**1.205.319.443,00**	**1.259.567.000,00**	**1.316.256.000,00**

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**15.000.000,00**	**18.164.274,38**	**-**	**20.659.406,16**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais		82.952,12		1.495.497,76				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	15.000.000,00	18.081.322,26		19.163.908,40				
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**15.000.000,00**	**6.787.875,21**	**64.360.000,00**	**2.019.145,74**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	15.000.000,00	6.787.875,21	64.360.000,00	2.019.145,74				
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	**30.000.000,00**	**24.952.149,59**	**64.360.000,00**	**22.678.551,90**	**-**	**-**	**-**	**-**
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	**30.000.000,00**	**24.952.149,59**	**64.360.000,00**	**22.678.551,90**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2027

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**20.000.000,00**	**7.307.198,42**	**-**	**2.011.109,12**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	3.000.000,00	928.170,58		295.000,00				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	17.000.000,00	6.379.027,84		1.716.109,12				
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**30.000.000,00**	**9.023.265,53**	**-**	**17.382.851,22**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	30.000.000,00	9.023.265,53		17.382.851,22				
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	**50.000.000,00**	**16.330.463,95**	**-**	**19.393.960,34**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	**50.000.000,00**	**16.330.463,95**	**-**	**19.393.960,34**	**-**	**-**	**-**	**-**

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2027 até 2029 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	**764.699.214,05**	**705.178.390,54**	**752.624.931,29**	**802.489.231,73**	**855.355.710,00**	**1.091.005.918,00**	**1.140.088.000,00**	**1.191.329.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	298.011.300,00	289.340.614,45	314.701.525,00	338.753.489,80	367.033.669,00	434.397.210,00	453.950.000,00	474.375.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	600.000,00	58.302,39	100.000,00	-	65.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	466.087.914,05	415.779.473,70	437.823.406,29	463.735.741,93	488.257.041,00	656.607.708,00	686.137.000,00	716.953.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	**764.099.214,05**	**705.120.088,15**	**752.524.931,29**	**802.489.231,73**	**855.290.710,00**	**1.091.004.918,00**	**1.140.087.000,00**	**1.191.328.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	**600.000,00**	**58.302,39**	**100.000,00**	**-**	**65.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	**146.742.785,95**	**91.159.506,92**	**161.385.068,71**	**50.128.008,59**	**80.317.700,00**	**113.854.935,00**	**118.994.000,00**	**124.340.000,00**
Investimentos	145.392.785,95	90.492.292,04	161.285.068,71	50.128.008,59	79.567.700,00	113.853.935,00	118.993.000,00	124.339.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	1.350.000,00	667.214,88	100.000,00	-	750.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	**145.392.785,95**	**90.492.292,04**	**161.285.068,71**	**50.128.008,59**	**79.567.700,00**	**113.853.935,00**	**118.993.000,00**	**124.339.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V -X)	**1.350.000,00**	**667.214,88**	**100.000,00**	**-**	**750.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	**12.538.000,00**	**-**	**14.700.000,00**	**-**	**15.710.590,00**	**460.590,00**	**487.000,00**	**589.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	**922.030.000,00**	**795.612.380,19**	**928.510.000,00**	**852.617.240,32**	**950.569.000,00**	**1.205.319.443,00**	**1.259.567.000,00**	**1.316.256.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	**1.950.000,00**	**725.517,27**	**200.000,00**	**-**	**815.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Nota: Este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com excessão dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2027

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	**24.750.000,00**	**25.783.596,26**	**31.100.000,00**	**31.736.275,85**	**35.300.000,00**	**41.650.000,00**	**43.523.000,00**	**45.480.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	22.840.000,00	24.477.907,52	29.080.000,00	29.142.261,84	32.635.000,00	39.870.000,00	41.664.000,00	43.538.000,00
Juros e Encargos da Dívida		-			-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.910.000,00	1.305.688,74	2.020.000,00	2.594.014,01	2.665.000,00	1.780.000,00	1.859.000,00	1.942.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**500.000,00**	**75.757,00**	**500.000,00**	**4.849,00**	**500.000,00**	**950.000,00**	**993.000,00**	**1.038.000,00**
Investimentos	500.000,00	75.757,00	500.000,00	4.849,00	500.000,00	950.000,00	993.000,00	1.038.000,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida						-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.250.000,00**		**38.600.000,00**		**72.200.000,00**	**75.400.000,00**	**78.793.000,00**	**82.339.000,00**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	**50.500.000,00**	**25.859.353,26**	**70.200.000,00**	**31.741.124,85**	**108.000.000,00**	**118.000.000,00**	**123.309.000,00**	**128.857.000,00**

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	**-**	**115.734,63**	**-**	**133.623,55**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais		6.435,36		8.668,49				
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes		109.299,27		124.955,06				
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)	**-**	**115.734,63**	**-**	**133.623,55**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2027

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	**1.790.280,29**	-	**763.015,28**	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		1.721.230,10		724.811,35				
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes		69.050,19		38.203,93				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	**1.790.280,29**	-	**763.015,28**	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2027 até 2029 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)	**24.750.000,00**	**25.899.330,89**	**31.100.000,00**	**31.869.899,40**	**35.300.000,00**	**41.650.000,00**	**43.523.000,00**	**45.480.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	22.840.000,00	24.484.342,88	29.080.000,00	29.150.930,33	32.635.000,00	39.870.000,00	41.664.000,00	43.538.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.910.000,00	1.414.988,01	2.020.000,00	2.718.969,07	2.665.000,00	1.780.000,00	1.859.000,00	1.942.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II)	**24.750.000,00**	**25.899.330,89**	**31.100.000,00**	**31.869.899,40**	**35.300.000,00**	**41.650.000,00**	**43.523.000,00**	**45.480.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V)	**500.000,00**	**75.757,00**	**500.000,00**	**4.849,00**	**500.000,00**	**950.000,00**	**993.000,00**	**1.038.000,00**
Investimentos	500.000,00	75.757,00	500.000,00	4.849,00	500.000,00	950.000,00	993.000,00	1.038.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	**500.000,00**	**75.757,00**	**500.000,00**	**4.849,00**	**500.000,00**	**950.000,00**	**993.000,00**	**1.038.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V -X)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII)	**25.250.000,00**	-	**38.600.000,00**	-	**72.200.000,00**	**75.400.000,00**	**78.793.000,00**	**82.339.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	**50.500.000,00**	**25.975.087,89**	**70.200.000,00**	**31.874.748,40**	**108.000.000,00**	**118.000.000,00**	**123.309.000,00**	**128.857.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE SORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — Valores em R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	27.568.568
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.568.568
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	27.568.568
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC*	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	27.568.568

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2026 E PROJETO 2027 - TRANSF AO FUNDEB CONSIDERADA LIQUIDO
MEMÓRIA DE CÁLCULO: A MARGEM DE EXPANSÃO CORRESPONDE AO AUMENTO REAL(SEM INFLAÇÃO) DAS RUBRICAS ABAIXO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇADA 2026	REESTIMATIVA 2026	RECEITA ESTIMADA 2,027,00	AUMENTO REAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	284.265.975	284.565.975	344.638.243,00	60.072.268
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS GOV FEDERAL	163.230.325	228.000.000	186.441.300,00	-41.558.700
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS GOV ESTADUAL	262.242.100	280.000.000	286.226.000,00	6.226.000
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	186.494.400	187.000.000	189.829.000,00	2.829.000
SOMA DAS RECEITAS EM VALORES NOMINAIS	**896.232.800**	**979.565.975**	**1.007.134.543,00**	**27.568.568**
TOTAL DAS RECEITAS RECEITAS - VALORES REAIS (SEM INFLAÇÃO)	**896.232.800**	**979.565.975**	**1.007.134.543,00**	**27.568.568**
VARIAÇAO %		9,29%	2,81	
MARGEM DE EXPANSÃO PELO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA				**27.568.568**

* Na receita reestimada de 2026 assim como na estimada de 2027 estao sendo consideradas emendas parlamentares de manutencao (transf correntes)
** As receitas de transferências foram consideradas deduzindo o fundeb

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://amm.diariomunicipal.org/autenticar.pdf

MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2025				484.168.805,10
2026	102.161.562,59	37.878.581,62	64.282.980,97	548.451.786,07
2027	112.054.350,98	39.176.340,41	72.878.010,57	621.329.796,64
2028	115.130.317,28	44.270.138,25	70.860.179,03	692.189.975,68
2029	117.724.807,35	49.949.063,35	67.775.744,00	759.965.719,67
2030	120.715.212,72	54.373.421,10	66.341.791,62	826.307.511,29
2031	123.031.689,78	60.204.825,11	62.826.864,67	889.134.375,96
2032	125.228.052,03	66.065.211,10	59.162.840,93	948.297.216,89
2033	126.757.416,67	73.239.147,65	53.518.269,02	1.001.815.485,91
2034	127.833.762,21	80.134.084,04	47.699.678,16	1.049.515.164,07
2035	128.150.571,00	88.593.472,88	39.557.098,12	1.089.072.262,20
2036	126.833.801,65	100.210.237,38	26.623.564,27	1.115.695.826,47
2037	124.733.650,45	111.137.507,70	13.596.142,75	1.129.291.969,22
2038	121.856.691,77	122.638.086,77	(781.395,00)	1.128.510.574,22
2039	118.752.410,08	132.903.937,84	(14.151.527,76)	1.114.359.046,46
2040	114.079.715,81	144.599.693,07	(30.519.977,26)	1.083.839.069,20
2041	108.829.571,26	155.365.602,00	(46.536.030,73)	1.037.303.038,46
2042	102.854.643,18	165.026.698,18	(62.172.055,00)	975.130.983,46
2043	96.549.074,97	173.879.072,24	(77.329.997,27)	897.800.986,19
2044	88.973.845,76	184.452.804,01	(95.478.958,25)	802.322.027,94
2045	81.644.941,74	191.296.415,38	(109.651.473,65)	692.670.554,29
2046	72.904.270,01	198.182.192,08	(125.277.922,07)	567.392.632,22
2047	62.371.892,76	209.105.784,16	(146.733.891,40)	420.658.740,82
2048	52.530.984,45	214.962.746,27	(162.431.761,82)	258.226.979,00
2049	42.449.794,05	217.048.952,21	(174.599.158,16)	83.627.820,85
2050	38.049.239,21	217.509.920,36	(179.460.681,15)	(95.832.860,31)
2051	38.027.234,08	219.772.855,98	(181.745.621,90)	(277.578.482,21)
2052	38.685.637,72	220.338.136,26	(181.652.498,54)	(459.230.980,74)
2053	39.209.458,47	219.164.396,96	(179.954.938,49)	(639.185.919,23)
2054	40.701.977,26	217.716.142,05	(177.014.164,79)	(816.200.084,02)
2055	42.599.587,92	215.997.792,26	(173.398.204,34)	(989.598.288,36)
2056	3.375.776,97	206.144.003,27	(202.768.226,30)	(1.192.366.514,66)
2057	3.019.161,97	210.071.879,45	(207.052.717,49)	(1.399.419.232,15)
2058	2.753.141,67	205.618.847,16	(202.865.705,49)	(1.602.284.937,64)
2059	2.511.862,00	198.889.670,45	(196.377.808,45)	(1.798.662.746,09)
2060	2.458.109,92	191.648.645,67	(189.190.535,75)	(1.987.853.281,84)
2061	76.281,28	185.691.684,35	(185.615.403,07)	(2.173.468.684,91)
2062	77.044,09	177.508.241,10	(177.431.197,01)	(2.350.899.881,92)
2063	58.360,90	166.556.347,88	(166.497.986,98)	(2.517.397.868,90)
2064	39.296,34	158.416.335,10	(158.377.038,76)	(2.675.774.907,66)
2065	-	148.788.801,27	(148.788.801,27)	(2.824.563.708,94)
2066	-	136.842.660,89	(136.842.660,89)	(2.961.406.369,83)
2067	-	125.027.115,68	(125.027.115,68)	(3.086.433.485,50)
2068	-	114.203.251,53	(114.203.251,53)	(3.200.636.737,03)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

2069	-	101.635.825,59	(101.635.825,59)	(3.302.272.562,62)
2070	-	90.458.022,46	(90.458.022,46)	(3.392.730.585,08)
2071	-	82.937.082,40	(82.937.082,40)	(3.475.667.667,47)
2072	-	72.723.142,95	(72.723.142,95)	(3.548.390.810,43)
2073	-	64.874.574,84	(64.874.574,84)	(3.613.265.385,26)
2074	-	56.878.744,63	(56.878.744,63)	(3.670.144.129,90)
2075	-	49.299.685,57	(49.299.685,57)	(3.719.443.815,47)
2076	-	43.534.158,61	(43.534.158,61)	(3.762.977.974,08)
2077	-	38.642.349,71	(38.642.349,71)	(3.801.620.323,79)
2078	-	31.009.020,21	(31.009.020,21)	(3.832.629.344,00)
2079	-	24.316.015,06	(24.316.015,06)	(3.856.945.359,06)
2080	-	19.128.587,37	(19.128.587,37)	(3.876.073.946,43)
2081	-	15.336.033,86	(15.336.033,86)	(3.891.409.980,29)
2082	-	11.355.306,02	(11.355.306,02)	(3.902.765.286,31)
2083	-	8.875.312,22	(8.875.312,22)	(3.911.640.598,53)
2084	-	6.265.942,80	(6.265.942,80)	(3.917.906.541,33)
2085	-	5.027.355,86	(5.027.355,86)	(3.922.933.897,19)
2086	-	3.883.063,03	(3.883.063,03)	(3.926.816.960,22)
2087	-	3.268.607,91	(3.268.607,91)	(3.930.085.568,13)
2088	-	1.439.370,15	(1.439.370,15)	(3.931.524.938,29)
2089	-	1.074.737,74	(1.074.737,74)	(3.932.599.676,03)
2090	-	755.131,61	(755.131,61)	(3.933.354.807,64)
2091	-	538.958,44	(538.958,44)	(3.933.893.766,08)
2092	-	15.517,06	(15.517,06)	(3.933.909.283,14)
2093	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2094	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2095	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2096	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2097	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2098	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2099	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2100	-	-	-	(3.933.909.283,14)
2101	-	-	-	(3.933.909.283,14)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICIPIO DE SORRISO MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF – Demonst. 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**66.078.138,95**	**61.128.923,91**	**182.449.522,36**
Receitas de Contribuições	**39.760.368,29**	**49.061.616,83**	**59.857.319,33**
Receita de Contribuições dos Segurados	**17.919.863,44**	**22.789.091,71**	**26.434.990,36**
Ativo	17.787.379,47	22.566.619,22	26.073.513,35
Inativo	120.333,65	209.360,69	342.598,74
Pensionista	12.150,32	13.111,80	18.878,27
Receita de Contribuições Patronais	**21.840.504,85**	**26.272.525,12**	**33.422.328,97**
Ativo	21.840.504,85	26.272.525,12	33.422.328,97
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**21.135.139,37**	**3.546.617,29**	**113.125.130,08**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	21.135.139,37	3.546.617,29	113.125.130,08
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**5.182.631,29**	**8.520.689,79**	**9.467.072,95**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	565.385,38	1.515.138,76	1.396.501,40
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	4.531.942,26	7.000.000,08	8.000.000,00
Demais Receitas Correntes	85.303,65	5.550,95	70.571,55
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**61.546.196,69**	**54.128.923,83**	**174.449.522,36**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	**17.578.399,36**	**22.261.071,79**	**26.887.943,03**
Aposentadorias	15.457.820,32	19.837.674,40	24.101.235,90
Pensões por Morte	2.120.579,04	2.423.397,39	2.786.707,13
Outras Despesas Previdenciárias	**107.212,81**	**391.163,06**	**505.842,03**
Compensação Financeira entre os Regimes	93.078,93	114.491,51	460.288,20
Demais Despesas Previdenciárias	14.133,88	276.671,55	45.553,83
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**14.115.431,90**	**22.652.234,85**	**27.393.785,06**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**19.949.763,43**	**31.476.688,98**	**147.055.737,30**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	21.500.000,00	25.250.000,00	36.610.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	19.068,48	27.870,00	28.469,76
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.297.641,50	5.531.776,19	3.776.231,54
Investimentos e Aplicações	347.354.964,86	385.873.277,38	480.394.573,56
Outro Bens e Direitos [3]	187.576.843,44	185.825.717,79	282.719.017,35

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Isenção para único imóvel de propriedade de aposentado, viúva; de portadores de CA e da SIDA, cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cindo) salários mínimos mensais - Conforme Lei Municipal n° 1.476/2006, Lei Municipal nº 1.484/2006, Lei Complementar nº 42/2006 e 092/2008	3.600.000,00	3.680.000,00	3.720.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM.				Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN, IPTU, Taxas de Fiscalização e Construção	Isenção	Incentivos à empresas, conforme critérios definidos na Lei Complementar 286/2018 por um período de 10 anos a partir da concessão.	570.000	610.000	630.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN	Reduçao de Aliquota	Acrescimo do subitem 22.02 ao item 22 do art 1º da lei 2.285/13, alterada pela lei 2.889 de 16.10.2018 - reducao do ISSQN de 5% para 2%	300.000	340.000	360.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

IPTU -TAXAS E ISSQN De Construçao Civil e Instalaço da Empresa	Isenção - 06 anos - LC 398/203 - 13.06.2023	L.C. 398/2023 -Hotel ideal Ltda- Incentivo a IPTU (100%), Taxas de Construcao civil (100%), Taxas de Issqn (100%) sobre obras de construcao Civil e taxas de Fiscalizaçao e Instalaçao e Funcionamento da empresa (50%)	10.832	10.832	11.000	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)
TAXAS E ISSQN De Construçao Civil e Instalaço da Empresa	Isenção - 07 anos - LC 399/203 - 13.06.2023	L.C. 399/2023 -Estacionamento São Pedro Ltda- , Taxas de Construcao civil (100%), Taxas de Issqn (100%) sobre obras de construcao Civil e taxas de Fiscalizaçao e Instalai e Funcionamento da empresa (50%)	342.721	364.321	380.000	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)
TAXAS E ISSQN De Construçao Civil e Instalaço da Empresa	Isenção - 07 anos - LC 400/203 - 13.06.2023	L.C. 400/2023 -TRR São Pedro Ltda- , Taxas de Construcao civil (100%), Taxas de Issqn (100%) sobre obras de construcao Civil e taxas de Fiscalizaçao e Instalai e Funcionamento da empresa (50%)	10.832	10.832	10.832	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)
IPTU -TAXAS E ISSQN De Construçao Civil e Instalaço da Empresa	Isenção - 08 anos - LC 401/203 - 13.06.2023	L.C. 401/2023 -Hospital Dia e Maternindade wilder Costa Ltda- Incentivo a IPTU (100%), Taxas de Construcao civil (100%), Taxas de Issqn (100%) sobre obras de construcao Civil e taxas de Fiscalizaçao e Instalaçao e Funcionamento da empresa (50%)	1.108.598	1.153.744	1.200.772	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)
TAXAS E ISSQN De Construçao Civil e Instalaçao da Empresa	Isenção - 07 anos - LC 402/203 - 13.06.2023	L.C. 402/2023 -Complexo rodoviario São Pedro Ltda- , Taxas de Construcao civil (100%), Taxas de Issqn (100%) sobre obras de construcao Civil e taxas de Fiscalizaçao e Instalai e Funcionamento da empresa (50%)	22.342	22.342	22.342	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei nº 3735 de 11/08/2025 - compensaçao creditos enquanto definido pelo municipio	Compensaçao de creditos tributários referentes ao Issqn, incide dentes sobre serviços constantes dos itens 7.02, 22 02 e 4.03, do art. 1º da lei municipal nº 2.285 de 18/12/2013, áqueles que forma lizarem a adesão ao programa de obras de infraestrutura de res ponsabilidade do Municipio, a peços de referência de órgaos ofici ais, excluindo os BDI`s -Beneficios de Despesas Indiretas, pelo tempo aprovado e homologado pelo Municipio àquelas que forma lizarem adesao ao programa Fila Zero, passa a vigorar em 2026	450.286,00	485.083,08	533.623,91	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)
Incentivo Ipti, Itbi, Iss, Alvara	Lei Complem. Nº 476/2025	Institui Zona de Desenvolvimento do Agronegocio - ZDA - Iptu - ate 05 ano; Itbi - 05 anos; Alvara - 10 anos; Iss - 50% reduçao cfe decreto de regulamentaçao	300.000	330.000	350.000	Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (anexo VIII da LDO)

Departamento de tributaçao

Notas explicativas:
As isenções/renúnicas estão devidamente aprovadas por leis específicas com estimativa de renuncia

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		0,64	2.313.571,62	-
Resultado Acumulado	427.713.597,64	100,00	347.646.037,26	99,36	357.460.610,84	100,00
TOTAL	**347.646.037,26**	**100,00**	**347.646.037,26**	**100,00**	**359.774.182,46**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio		-		-		-
Reservas		-		87,85	2.313.571,62	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.864.703,06	100,00	(95.145.951,90)	12,15	320.019,60	100,00
TOTAL	**1.864.703,06**	**100,00**	**- 95.145.951,90**	**100,00**	**2.633.591,22**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 11/09/2025 - Hora 08:31

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	843.980.000,00	864.350.000,00	2,41	951.384.000,00	10,07	1.205.321.443,00	26,69	1.259.567.000,00	4,50	1.316.254.000,00	4,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	828.873.400,00	857.300.000,00	3,43	918.534.000,00	7,14	1.139.350.443,00	24,04	1.190.673.000,00	4,50	1.244.214.000,00	4,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	923.980.000,00	928.710.000,00	0,51	951.384.000,00	2,44	1.205.321.443,00	26,69	1.259.569.000,00	4,50	1.316.258.000,00	4,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	922.030.000,00	928.510.000,00	0,70	950.569.000,00	2,38	1.205.319.443,00	26,80	1.259.567.000,00	4,50	1.316.256.000,00	4,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.500.000,00	70.200.000,00	39,01	108.000.000,00	53,85	118.000.000,00	9,26	123.311.000,00	4,50	128.861.000,00	4,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.500.000,00	66.000.000,00	33,33	73.000.000,00	10,61	86.000.000,00	17,81	89.871.000,00	4,50	93.916.000,00	4,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.250.000,00	31.600.000,00	25,15	35.800.000,00	13,29	42.600.000,00	18,99	44.516.000,00	4,50	46.518.000,00	4,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.250.000,00	31.600.000,00	25,15	35.800.000,00	13,29	42.600.000,00	18,99	44.516.000,00	4,50	46.518.000,00	4,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 93.156.600,00	- 71.210.000,00	- 23,56	- 32.035.000,00	- 55,01	- 65.969.000,00	105,93	- 68.894.000,00	4,43	- 72.042.000,00	4,57
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 68.906.600,00	- 36.810.000,00	- 46,58	5.165.000,00	- 114,03	- 22.569.000,00	- 536,96	- 23.539.000,00	4,30	- 24.644.000,00	4,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 99.750.000,00	- 29.990.000,00	- 69,93	- 30.000.000,00	0,03	- 74.640.000,00	148,80	- 75.020.000,00	0,51	- 75.490.000,00	0,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	72.855.395,64	- 69.760.000,00	- 195,75	10.000,00	- 100,01	7.277.002,63	72.670,03	380.000,00	- 94,78	470.000,00	23,68

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	922.434.338,37	901.171.310,00	- 2,31	951.384.000,00	5,57	1.157.849.609,03	21,70	1.163.421.820,73	0,48	1.170.146.094,95	0,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	905.923.465,39	893.820.980,00	- 1,34	918.534.000,00	2,76	1.094.476.890,49	19,15	1.099.786.632,68	0,49	1.106.102.738,06	0,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.009.870.944,77	968.273.046,00	- 4,12	951.384.000,00	- 1,74	1.157.849.609,03	21,70	1.163.423.668,07	0,48	1.170.149.650,94	0,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.007.739.677,49	968.064.526,00	- 3,94	950.569.000,00	- 1,81	1.157.847.687,80	21,81	1.163.421.820,73	0,48	1.170.147.872,95	0,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.194.357,79	73.190.520,00	32,61	108.000.000,00	47,56	113.352.545,63	4,96	113.898.433,46	0,48	114.557.065,69	0,58
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.101.400,21	68.811.600,00	27,19	73.000.000,00	6,09	82.612.872,24	13,17	83.010.973,18	0,48	83.491.059,21	0,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.597.178,90	32.946.160,00	19,38	35.800.000,00	8,66	40.922.190,20	14,31	41.118.007,83	0,48	41.354.370,85	0,57
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.597.178,90	32.946.160,00	19,38	35.800.000,00	8,66	40.922.190,20	14,31	41.118.007,83	0,48	41.354.370,85	0,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 101.816.212,10	- 74.243.546,00	- 27,08	- 32.035.000,00	- 56,85	- 63.370.797,31	97,82	- 63.635.188,06	0,42	- 64.045.134,88	0,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 75.311.990,78	- 38.378.106,00	- 49,04	5.165.000,00	- 113,46	- 21.680.115,27	- 519,75	- 21.742.222,71	0,29	- 21.908.446,52	0,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 109.022.518,61	- 31.267.574,00	- 71,32	- 30.000.000,00	- 4,05	- 71.700.288,18	139,00	- 69.293.578,66	- 3,36	- 67.110.397,16	- 3,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	79.627.856,91	- 72.731.776,00	- 191,34	10.000,00	- 100,01	6.990.396,38	69.803,96	350.993,87	- 94,98	417.828,67	19,04

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,83%	4,26%	4,20%	4,10%	4,00%	3,90%
Índice para Deflação	1,0930	1,0426	-	1,0410	1,0826	1,1249

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	864.350.000,00	0,288	2.733,85	889.241.263,62	0,290	101,17	24.891.263,62	2,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	857.300.000,00	0,286	2.711,56	873.026.290,12	0,285	99,32	15.726.290,12	1,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	928.710.000,00	0,309	2.937,42	852.617.240,32	0,278	97,00	- 76.092.759,68	- 8,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	928.510.000,00	0,309	2.936,79	852.617.240,32	0,278	97,00	- 75.892.759,68	- 8,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.200.000,00	0,023	222,04	182.449.522,36	0,060	20,76	112.249.522,36	159,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.000.000,00	0,022	208,75	69.324.392,28	0,023	7,89	3.324.392,28	5,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.600.000,00	0,011	99,95	31.874.748,40	0,010	3,63	274.748,40	0,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.600.000,00	0,011	99,95	31.874.748,40	0,010	3,63	274.748,40	0,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 71.210.000,00	- 0,024	- 225,23	20.409.049,80	0,007	2,32	91.619.049,80	- 128,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 36.810.000,00	- 0,012	- 116,43	57.858.693,68	0,019	6,58	94.668.693,68	- 257,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 29.990.000,00	- 0,010	- 94,86	- 67.362.997,37	- 0,022	- 7,66	- 37.372.997,37	124,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 69.760.000,00	- 0,023	- 220,64	27.413.624,27	0,009	3,12	97.173.624,27	- 139,30

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Conforme PLDO 2027 - ESTADO DE MT pag. 134

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal - MT	300.235	306.399
Receita Corrente Líquida - RCL	31.616.538,00	878.986.118,13

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.205.321.443,00	1.157.849.609,03	113,31	1.259.567.000,00	1.163.421.820,73	113,31	1.316.254.000,00	1.170.146.094,95	113,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**1.139.350.443,00**	**1.094.476.890,49**	**107,11**	**1.190.673.000,00**	**1.099.786.632,68**	**107,11**	**1.244.214.000,00**	**1.106.102.738,06**	**107,11**
Receitas Primárias Correntes	1.047.748.043,00	1.006.482.269,93	98,50	1.094.945.000,00	1.011.365.735,61	98,50	1.144.175.000,00	1.017.168.349,11	98,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	347.638.243,00	333.946.439,00	32,68	363.277.000,00	335.547.365,70	32,68	379.625.000,00	337.485.554,68	32,68
Transferências Correntes	677.923.900,00	651.223.727,19	63,73	708.436.000,00	654.359.713,29	63,73	740.319.000,00	658.141.503,74	63,73
Demais Receitas Primárias Correntes	22.185.900,00	21.312.103,75	2,09	23.232.000,00	21.458.656,62	2,09	24.231.000,00	21.541.290,68	2,09
Receitas Primárias de Capital	91.602.400,00	87.994.620,56	8,61	95.728.000,00	88.420.897,07	8,61	100.039.000,00	88.934.388,95	8,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.205.321.443,00	1.157.849.609,03	113,31	1.259.569.000,00	1.163.423.668,07	113,31	1.316.258.000,00	1.170.149.650,94	113,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**1.205.319.443,00**	**1.157.847.687,80**	**113,31**	**1.259.567.000,00**	**1.163.421.820,73**	**113,31**	**1.316.256.000,00**	**1.170.147.872,95**	**113,31**
Despesas Primárias Correntes	1.091.004.918,00	1.048.035.463,98	102,56	1.140.087.000,00	1.053.061.959,65	102,56	1.191.328.000,00	1.059.087.233,17	102,56
Pessoal e Encargos Sociais	434.397.210,00	417.288.386,17	40,84	453.950.000,00	419.299.120,67	40,84	474.375.000,00	421.718.037,55	40,84
Outras Despesas Correntes	656.607.708,00	630.747.077,81	61,73	686.137.000,00	633.762.838,99	61,73	716.953.000,00	637.369.195,62	61,72
Despesas Primárias de Capital	113.853.935,00	109.369.774,26	10,70	118.993.000,00	109.910.034,73	10,70	124.339.000,00	110.537.020,44	10,70
Reserva de Contigência Primária	460.590,00	442.449,57	0,04	487.000,00	449.826,35	0,04	589.000,00	523.619,34	0,05
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	118.000.000,00	113.352.545,63	11,09	123.311.000,00	113.898.433,46	11,09	128.861.000,00	114.557.065,69	11,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**86.000.000,00**	**82.612.872,24**	**8,08**	**89.871.000,00**	**83.010.973,18**	**8,08**	**93.916.000,00**	**83.491.059,21**	**8,08**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	118.000.000,00	113.352.545,63	11,09	123.309.000,00	113.896.586,12	11,09	128.857.000,00	114.553.509,70	11,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**118.000.000,00**	**113.352.545,63**	**11,09**	**123.309.000,00**	**113.896.586,12**	**11,09**	**128.857.000,00**	**114.553.509,70**	**11,09**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**- 65.969.000,00**	**- 63.370.797,31**	**- 6,20**	**- 68.894.000,00**	**- 63.635.188,06**	**- 6,20**	**- 72.042.000,00**	**- 64.045.134,88**	**- 6,20**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 97.969.000,00**	**- 94.110.470,70**	**- 9,21**	**- 102.332.000,00**	**- 94.520.801,00**	**- 9,21**	**- 106.983.000,00**	**- 95.107.585,37**	**- 9,21**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.971.000,00	14.381.364,07	1,41	15.644.000,00	14.449.863,30	1,41	16.347.000,00	14.532.436,91	1,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000,00	960,61	0,00	1.000,00	923,67	0,00	1.000,00	889,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 74.640.000,00	- 71.700.288,18	- 7,02	- 75.020.000,00	- 69.293.578,66	- 6,75	- 75.490.000,00	- 67.110.397,16	- 6,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**7.277.002,63**	**6.990.396,38**	**0,68**	**380.000,00**	**350.993,87**	**0,03**	**470.000,00**	**417.828,67**	**0,04**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT 17/09/2026 - Hora 14:37

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO - ESTADO DE MT)**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ bilhões)	11.810	12.736	13.711	14.733	15.845	17.012
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	-3,44%	9,2	-0,9	6,66	3,2	1,8
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	6,1	5,45	5,3	5,7	5,9	5,8
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,83%	4,26%	4,20%	4,10%	4,00%	3,90%
Índice para Deflação				1,0410	1,0826	1,1249
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	767.031.071	878.986.118	893.384.000	1.063.723.243	1.111.593.000	1.161.618.000
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R$ milhões)	267.809	306.399	314.896	349.228	374.623	396.054

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal — Assinatura: Eletrônica

GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR (XXX.986.872-XX)

Título: Secretário Municipal de Planejamento — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código ac273602-215a-4476-9450-4788afcf23dc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 176/2026 – N° 044/2026**

CONTRATADO: SORRISO SOLUÇÕES DE LIMPEZA DE PISCINA LTDA

DATA: **19/11/2026 -** VIGENCIA: **19/11/2026 à 18/11/2027**

VALOR TOTAL: R$ 72.630,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta

reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISCINAS, ESPELHOS D'ÁGUA E SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. *23 DE NOVEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2026** – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PRAZO COM ADITIVO DE VALOR, BEM COMO INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO **– INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVE LTDA

DATA: 18/11/2026 – NOVA VIGÊNCIA: 08/01/2027 até 07/01/2028

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 534.240,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO/MT, INCLUINDO ASSESSORIA PEDAGÓGICA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO. 23 *DE NOVEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 116/2025** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMEX CONSTRUTORA LTDA

DATA: 06/11/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REMANEJA O SALDO DE R$ 1.525.194,87 (um milhão e quinhentos e vinte e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. *09 DE NOVEMBRO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 116/2025** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMEX CONSTRUTORA LTDA

DATA: 06/11/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REMANEJA O SALDO DE R$ 1.525.194,87 (um milhão e quinhentos e vinte e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. *09 DE NOVEMBRO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PORTARIA Nº 2.317, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixa descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
16282	ADELIA GONCALVES CARDOSO	16/11/2026 A 19/11/2026	4	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.318, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
2156	KAROLINE VASCONCELOS MATOS DURAN	19/11/2026 E 23/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidor abaixo descrito:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
3904	REINALDO FERREIRA NUNES	16/11/2026 A 19/11/2026	4	2024/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.320, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
4347	CLEIDE DIAS SABOIA DE ALMEIDA	13/11/2026	1	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
3056	KEILA MARIA CUTRIM PINTO	15/11/2026 E 21/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convo-

cados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
7140	MARIA ANANDA SILVA DE ALMEIDA	18/11/2026 E 19/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
14472	NILVA RODRIGUES PASSOS	16/11/2026 A 19/11/2026	4	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
5543	ROSANGELA MARIA FERREIRA	16/11/2026 E 17/11/2026	2	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
5652	SONIA DALA RIVA	01/01/2027; 03/01/2027; 05/01/2027; 07/01/2027; 09/01/2027 E 11/01/2027	6 DIAS	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SEMED
ATO DE PUBLICAÇÃO SEMED Nº 002/2026

RESULTADO DOS REQUERIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS PARA 2027

A Secretaria Municipal de Educação de Sorriso – MT torna público o resultado dos pedidos de Empréstimos para 2027, apresentados pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1.636, de 02 de outubro de 2026.

A relação nominal com o resultado dos requerimentos de empréstimo encontra-se anexa a esta publicação.

Sorriso – MT, 19 de novembro de 2026.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

EMPRÉSTIMOS PARA O ANO LETIVO DE 2027

	Matric	Nome	Cargo	Unidade Lotacao Atual	Unidade Requerida	Requerimento
1	13199	ADRIANA GONCALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO JOSÉ	CEMEIS BALAO MAGICO	DEFERIDO

2	14499	ALESSANDRO SILVINO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
3	14855	ALEXANDRA DE LIMA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. PRIMAVERA - AEE	DEFERIDO
4	14701	ALINE DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	CEMEIS BALAO MAGICO	DEFERIDO
5	3962	ANDREIA CRISTIANE GODOY FERNANDES LOPES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - AEE	DEFERIDO
6	11074	ANDREIA CAROLINE MARONESE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONCIO PINHEIRO DA SILVA	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	DEFERIDO
7	11339	ANDREIA CRISTINA DICKEL DOS REIS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - MATUTINO	INDEFERIDO
8	14397	ANDREIA PEREIRA DOS REIS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - MATUTINO	INDEFERIDO
9	8998	ANGELA BORBA DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
10	14498	ANGELICA BARP DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
11	5895	ANITA DE OLIVEIRA MOURA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 20hs	CEMEIS PINGO DE AMOR	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	DEFERIDO
12	2459	ANNE KARYNE NAPOLI ZIEGEMANN	Prof Educ Basica - Pedagogia 40hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
13	14609	ANTONIO JOSE MOLINA DE CASTRO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
14	10686	BRUNA ALVES DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS DOCE INFANCIA	CEMEIS BOM JESUS	DEFERIDO
15	13175	CARLA ARCE DE DEUS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA - AEE	INDEFERIDO
16	13277	CARLA LOPES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - MATUTINO	INDEFERIDO
17	15056	CLARICE FREIRE ZUFFO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
18	2379	CLAUDIA AUGUSTA JAHN	Prof Educ Basica - Historia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
19	14120	CRISTIANE DE PAULA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS - AEE	DEFERIDO
20	13785	CRISTIANE POLO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
21	13227	CRISTINA DE FATIMA VENANCIO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
22	14744	CRISTINA TONDATTO GARCIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
23	14504	DEBORA CRISTINA MARIA ROSSET	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BOM JESUS	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	DEFERIDO
24	1648	DEVANI APARECIDA FERREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 40hs	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. JARDIM BELA VISTA - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
25	10657	DIOVANA DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - AEE	DEFERIDO
26	5142	EDI WILSON RODRIGUES RESENDE	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - MATUTINO	DEFERIDO
27	13142	EDILANIA DE JESUS NEVES ETELVINO GONCALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM RUI BARBOSA/EM ROTA DO SOL	INDEFERIDO
28	14719	EDINEIA SILVA MACEDO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
29	1892 3916	ELCIO ALVES DA SILVA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 20hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - RED C/H 30H	DEFERIDO
30	13246	ELIANE DOS SANTOS MOREIRA PANASSOLO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - AEE	DEFERIDO
31	4197	ELIANE MARIA VESCOVI DENARDI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - AEE	DEFERIDO

32	13250	ELIEL DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA - AEE	DEFERIDO
33	10862	ELISANDRA LUZIA GUDER	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	CANCELADO
34	13265	ELISANGELA FERREIRA PONTES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - AEE	DEFERIDO
35	14922	ELIZANGELA LOPES DA SILVA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. JARDIM AMAZONIA - VESPERTINO	DEFERIDO
36	13168	ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA ROCHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI - AEE	DEFERIDO
37	13253	ELIZANIA DUARTE PADILHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	INDEFERIDO
38	14502	ELIZETE GONCALVES DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
39	4134	ELUIZA ODETE SCATOLIN	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM AMAZONIA	E.M. RUI BARBOSA - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
40	14489	EULINA EDWIRGES DE MACEDO FERNANDES BRAGA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
41	12647	EVANIA PETRYKOWSKI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - AEE - PAEE	INDEFERIDO
42	1162	EZONEIA ZAIONS FERRARI	Prof Educ Basica - Lingua Portuguesa 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA	INDEFERIDO
43	17724	FABIANA JANETI CAMPOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. SÃO DOMINGOS - AEE / PAEE	INDEFERIDO
44	15021	FABIANE PEREIRA AROUCHE TO-	Prof Educ Basica - Pedago-	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	CEMEIS CRIANCA ESPERANCA	DEFERIDO

		MAZ	gia 30hs			
45	11071	FERNANDA ANDREIV MAZUCHINI ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - AEE	DEFERIDO
46	13180	FERNANDA DE OLIVEIRA BARREIROS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS CAMINHOS DO SABER - AEE	INDEFERIDO
47	10705	FRANCIELE MARTOS RAMOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - MATUTINO	INDEFERIDO
48	13236	FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA NUNES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	DEFERIDO
49	14847	GABRIELI MARIA FERREIRA DOS SANTOS CASTRO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS AQUARELA DO SABER	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	DEFERIDO
50	13781	GENECI MATTE FROZZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
51	13772	GERALDA PEREIRA SANTOS GODOI	Prof Educ Basica - Lingua Inglesa 30hs	CMEB SORRISO	EMCM PROFº GERSON BICEGO	DEFERIDO
52	1552	GILIANE ARIM DE CARVALHO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - AEE	DEFERIDO
53	14123	GIOVANA LOPES DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS AQUARELA DO SABER	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	DEFERIDO
54	10144	GISELE CARDOSO CORTEZ	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	E.M. JARDIM AMAZONIA - AEE	DEFERIDO
55	12363	GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EM BOA ESPERANÇA	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	DEFERIDO
56	14924	GRAZIELI PASTORELO BENTO DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	E.M. JARDIM AMAZONIA	DEFERIDO
57	5874	HELLEN DOS SANTOS GARCIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	CMEB SORRISO - AEE	DEFERIDO
58	14490	HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA - AEE	DEFERIDO
59	4970	HILDA OLINDA SOARES ENGEL	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	DEFERIDO
60	14111	IARA LIRIAM VALIM ALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
61	12875	ILENAIR LUNARDI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CRIANCA ESPERANCA	CMEB SORRISO - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
62	3980	ISABETE MARIA CAOVILLA KAIBER	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - AEE	DEFERIDO
63	11136	IVONE SALETE ZAMPEZE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	CEMEIS BALAO MAGICO - AEE	DEFERIDO
64	14807	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
65	12365	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES MARTINS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. SÃO DOMINGOS - AEE	DEFERIDO
66	13280	JANES APARECIDA BARALDI PEIXOTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	DEFERIDO
67	7719	JESSICA GISLEI DOS SANTOS LIESBINSKI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS DOCE INFANCIA	E.M. PRIMAVERA	DEFERIDO
68	15562	JOADIR LEITE PIMENTA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	SEMED	CEMEIS BOM JESUS	DEFERIDO
69	4123 1562	JOELY MACEDO SILVA SANTANA	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - AEE	DEFERIDO
70	3932	JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
71	14488	JOILSON MESQUITA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	DEFERIDO
72	13155	JOSE SOUSA RIBEIRO JUNIOR	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	DEFERIDO
73	9552	JOSIANE CRISTINA PADILHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
74	14990	JOSLEIDE ROSSONI LOFFI FUJII	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	DEFERIDO
75	13282	JOSSIELI WEITBRECHT	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO) - AEE	DEFERIDO
76	13476	JUCILEI XAVIER RAMOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA - AEE	DEFERIDO
77	7957	JUCIMARA DE OLIVEIRA SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	CEMEIS DOCE INFANCIA	DEFERIDO
78	15067	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	CEMEIS PINGO DE AMOR	DEFERIDO
79	13112	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS DOCE INFANCIA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	DEFERIDO
80	14823	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	E.M. HÉLIO EXPEDITO DA SILVA - AEE	DEFERIDO
81	14858	JUSSARA APARECIDA TORALES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FLOR DO AMANHA	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	DEFERIDO
82	14989	KARINE HENCKEL PSCHEIDT	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA - REDUC C/H 20H	DEFERIDO
83	13797	KARLA REGINA TERCAL	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	E.M. JARDIM AMAZONIA	DEFERIDO
84	3954	KATIUSCIA BAZILIO DA COSTA ZAMBIASI	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA/ EM RUI BARBOSA - AEE	INDEFERIDO
85	13130	KAWANA DAMBROSIO DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS CAMINHOS DO SABER	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
86	14854	KEILA FERREIRA COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. MUNDO DO SABER	E.M. FLOR DO AMANHA - AEE	DEFERIDO

87	12804	LEDJANA LIMA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN	DEFERIDO
88	14656	LEIA MAZUCHINI ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
89	14721	LETICIA DA SILVA LEITE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - MATUTINO	INDEFERIDO
90	15368	LETICIA FERREIRA CONTI	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS FLOR DO AMANHA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
91	14806	LILIAN ELICKER	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. FLOR DO AMANHA	DEFERIDO
92	14998	LISIANE FERREIRA DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
93	13240	LUCIANA DE FATIMA FABRICIO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - PAEE	INDEFERIDO
94	14503	LUCIANO DA PAIXAO	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
95	10725	MAIELE DA GAMA ANDRADE GOMES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	DEFERIDO
96	13148	MARIA APARECIDA EDUARDO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
97	15015	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA - AEE	DEFERIDO

98	6167	MARIA CENIRA PEREIRA FERREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - AEE	DEFERIDO
99	14746	MARIA LUCELI DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
100	13295	MARIA VANDA BATISTA RIBEIRO DELALIBERA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
101	6489	MARILEI FURST	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. JARDIM BELA VISTA -AEE	INDEFERIDO
102	13145	MARINALVA PAULINO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - PAEE	INDEFERIDO
103	5139	MARISETE DE DEUS E SILVA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 20hs	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
104	14720	MARIVONE SILVA DO NASCIMENTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS BALAO MAGICO	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN	DEFERIDO
105	7725	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. JARDIM BELA VISTA	E.M. JARDIM BELA VISTA - AEE	DEFERIDO
106	10768	MICHELE ENGEL FONSECA	Tecnico Administrativo I	SEMED	CEMEIS DOCE INFANCIA	DEFERIDO
107	13496	MIKAELY DOS SANTOS PEREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PRIMAVERA	E.M. PROFª MARIA TERESA PALOSCHI	DEFERIDO
108	13167	NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SÃO DOMINGOS	CEMEIS PINGO DE AMOR	DEFERIDO
109	13110	NEIDE VIEIRA DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CMEB SORRISO	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - READAPTAÇÃO	DEFERIDO
110	5920	NORMA SANTANA RODRIGUES	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN	E.M. PROFESSOR ROLF BACHMANN - AEE	DEFERIDO
111	13235	PATRICIA PERIN COSTA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	INDEFERIDO
112	13138	PAULA CRISTINA PEREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. PAPA JOAO PAULO II - AEE	DEFERIDO
113	14929	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO	INDEFERIDO
114	1548	ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. SÃO DOMINGOS	DEFERIDO
115	13818	ROSEANA DE ARRUDA BELTRAME	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	E.M. PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT - PAEE	INDEFERIDO
116	14915	ROSILDA MARIA SOCORRO DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	E.M. GENTE SABIDA - PAEE	INDEFERIDO
117	14915	ROSILDA MARIA SOCORRO DE SOUZA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS SONHO ENCANTADO	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO
118	15044	ROSILENE REIS VIEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
119	14757	ROSIMEIRE DA SILVA ALBUQUERQUE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
120	13185	ROSIVANIA REICHERT	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - MATUTINO	INDEFERIDO
121	675 E 395	ROZENILDA BARBOSA FRANCO	Prof Educ Basica - Pedagogia 20hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. VALTER LEITE PEREIRA - AEE	DEFERIDO
122	13263	RUDIERY DA SILVA SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
123	7716	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA - AEE	DEFERIDO
124	13794	SANDRA MARIA BENDER MIERSCH	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. MUNDO DO SABER - AEE	DEFERIDO
125	9003	SERGIANE PEREIRA DA SILVA DIAS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS DOCE INFANCIA	E.M. MATILDE L. G. ZANATTA	DEFERIDO
126	10784	SILVANA HELENA ALVES DE ARRUDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. RUI BARBOSA	E.M. RUI BARBOSA - AEE	DEFERIDO
127	13136	SILVIA ELIANE RIBEIRO SANTIAGO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
128	13225	SOLANGE FERREIRA CAVALCANTE	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONCIO PINHEIRO DA SILVA	E.M. JARDIM AMAZONIA - AEE	DEFERIDO
129	14667	SONIA MARIA DAMBROSIO DE ALMEIDA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	CMEB SORRISO	DEFERIDO

130	15060	TATIANE AULER POLO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	CEMEIS SÃO JOSÉ	DEFERIDO

131	10727	TAYNAH GODOIS ROZON	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. GENTE SABIDA	E.M. GENTE SABIDA - AEE	DEFERIDO
132	15061	THAINARA ROCHA NEVES	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. RUI BARBOSA	DEFERIDO
133	11055	TICIANE DE PAULA FERREIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	E.M. JARDIM BELA VISTA/EM GENTE SABIDA	INDEFERIDO
134	12878	VALDINEIA GOMES PINTO	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. VALTER LEITE PEREIRA	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	DEFERIDO
135	11347	VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. RUI BARBOSA/EM AUELIANO/EM JD BELA VISTA	INDEFERIDO
136	10850	VANDRESSA ZATTA	Prof Educ Basica - Educ Fisica 30hs	CEMEIS CRIANCA ESPERANCA	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	DEFERIDO
137	14510	VANIA MENDES DA ROCHA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PAPA JOAO PAULO II	E.M. JD BELA VISTA/PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	INDEFERIDO
138	14658	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	EMCM PROFº GERSON BICEGO	E.M. JARDIM BELA VISTA	DEFERIDO
139	3966	VIVIAN CARLA DOS SANTOS	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA	E.M. CARAVAGIO (DISTRITO)	DEFERIDO
140	13926	VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI	CMEB SORRISO/EM JD BELA VISTA	INDEFERIDO
141	14911	ZILDENE MOREIRA GOUVEIA	Prof Educ Basica - Pedagogia 30hs	E.M. SÃO DOMINGOS	E.M. GENTE SABIDA	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
PORTARIA N.º 510/2026

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, **Sra. Rita de Cassia Riva**".*

O EXMO. Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e o preenchimento dos requisitos previstos no art. Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal nº 24/2023, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT; Lei Municipal n° 33/2025, alterada pela Lei 36/2025 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Administração Direta e consolida o quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Tabaporã, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Permanente da EC 41/2003, à **Sra. RITA DE CASSIA RIVA**, portadora do RG nº 1*****-9 SSP/MT e do CPF nº 983.***.***-20, servidora efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 1143, contando até a data de **01/11/2026,** com **36 (trinta e seis) anos e 07 (seis) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição**, **com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVIPORÃ nº. 2026.04.00007P,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01/11//2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã/MT, 23 de Novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 511, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Suspende férias de servidor e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo das férias concedida ao servidor, nos termos das portarias de concessão mencionadas a seguir.

Servidor	Portaria de Concessão	Período Aquisitivo	Dias Totais	Período de Gozo	Dias Gozados	Retorno	Dias a Gozar
Victor Hugo Bork Barbosa	nº 455/2026 de 22/10/2026	01/07/2025 a 30/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026	20	23/11/2026	10

Art. 2º O servidor fica com os dias de férias indicada na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
1388	Hilda Dias Tavares	03/05/2024 à 02/05/2025	30	02/12/2026 à 31/12/2026
2338	Jessica Fernanda de Lima Freitas	03/06/2024 à 02/06/2025	30	10/12/2026 à 08/01/2027
1551	Veronica Pereira Versori	02/06/2025 à 01/06/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027
1496	Maria de Fatima Rios do Nascimento	23/10/2024 à 22/10/2025	30	10/12/2026 à 08/01/2027

Art. 2º – Conceder férias as servidoras lotadas na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
340	Queli Dunker Gouveia Viana	01/04/2025 à 31/03/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027
151	Valcenir Antonio Silva	16/10/2023 à 15/10/2024	30	04/1/2027 à 02/02/2027

Art. 3º – Conceder férias ao servidor lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
742	Antonio Carlos Candido	02/06/2024 à 01/06/2025	30	01/12/2026 à 30/12/2026

Art. 4º – Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Cidadania e Assistência Social**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
69	Luzia Ramos de Melo	01/02/2025 à 31/01/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ADESÃO Nº 014/2026

Ata de Registro de Preços nº 049/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS

O Município de Tabaporã/MT, por meio do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, torna público que realizou adesão à **Ata de Registro de Preços nº 049/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026, Processo Administrativo nº 030/2026, conduzido pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**.

A adesão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL TIPO PARQUE TEMÁTICO TRENZINHO, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE TABAPORÃ/MT**, mediante aquisição de **01 (uma) unidade do item 20 do Lote 02**, com contratação da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 79.788.766/0027-71**, pelo valor total de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),** devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos,

que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Tabaporã/MT, em 19 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

DANIEL PIANOVSKI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 006.***.***-45

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2278	Maria Ignes da Silva Bontempo	01/08/2024 à 31/07/2025	30	01/12/2026 à 30/12/2026
1036	José Ricardo Rodrigues	03/09/2025 à 02/09/2026	30	01/12/2026 à 30/01/2026
2334	Roselaine Gonçalves	03/06/2025 à 02/06/2026	30	05/01/2026 à 03/01/2027
1492	Claudinei Rampi Dias	21/06/2025 à 20/06/2026	30	05/01/2026 à 03/01/2027

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 090/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2351-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.901 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 090/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 35.111/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
50	634	ALLAN AUGUSTO DOS SANTOS	18/12/1995	797	16	64	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/11/2026 e 24/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal**

Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Con-	

trato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

			( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

DISTRATO N.º 234/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 234/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 252/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. NADIR SANDES ESPINDOLA, registro funcional nº 114543,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 18/11/2026 o Contrato de nº 252/2025 de 01/08/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 252/2025** firmado em **01/08/2025,** no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Protocolo Servidor nº 14.139/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 17/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NADIR SANDES ESPINDOLA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Romulo Cezar Ribeiro da Silva Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101649

DISTRATO N.º 235/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 235/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 023/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**, o Sr. HELBER PEREIRA DA SILVA, registro funcional nº 113750,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir em 30/11/2026 o Contrato de nº 023/2025 de 17/01/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 023/2025** firmado em **17/01/2025,** no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014, do Processo Seletivo nº 002/2023, conforme Protocolo Servidor nº 14.219/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 30/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HELBER PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Lucileia Oliveira Rodrigues Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 113938

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 937/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 937/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de

2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 937/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: LUCIANA VIEIRA PESSOA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 436/2026, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 937/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **LUCIANA VIENA PESSOA**

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 436/2026, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 19 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

LUCIANA VIENA PESSOA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 562/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 562/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOYCE KELLY RODRIGUES DA SILVA FELIX,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 075-...-...-.. e PIS Nº 207-.....-..-.**, residente e domiciliado na Rua 19-A, Nº 1904-W, Bairro: Jardim Itália, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 2653/2006, conforme Despacho 8 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 061/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **382 – RECEPCIONISTA - PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada MARIA IZABELA BATISTA, a qual solicitou exoneração via, Protocolo Servidor n° 10.598/2026, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade, conforme Despacho 8 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 1.654,11 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 8 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23060. Gestão do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Ficha: 0488 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 0493 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Contratado – 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Centro de Especialidades, conforme Despacho 8 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 19/11/2026 à 18/11/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Despacho 8 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da

cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 19 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOYCE KELLY RODRIGUES DA SILVA FELIX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Sonia Cristina Rodrigues Rissi

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 111487

TERMO ADITIVO Nº 979/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 882/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 979/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 882/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JESSICA RAMOS, Registro Funcional nº 113680**, residente e domiciliado na Rua 190, Nº 1531-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 882/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 708/2025, 947/2025, 954/2025 e 066/2026, no cargo **696 – FARMACÊUTICO,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 14/11/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/11/2026 a 16/01/2028**, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para **20/07/2027** e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de **16/01/2028**, conforme Protocolo do Servidor 14.130/2026 e Memorando nº 37.447/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023,** conforme Protocolo do Servidor 14.130/2026 e Memorando nº 37.447/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, considerando que a servidora encontra-se gestante, com previsão do parto para o dia 20/07/2027 e o período da Licença Maternidade ficando prorrogado até 16/01/2028, devendo manter o vínculo empregatício com esta municipalidade até o término da Licença Maternidade em atenção a Alínea b do Inciso II do Artigo 10 da Constituição Federal de 1988, conforme Protocolo do Servidor 14.130/2026 e Memorando nº 37.447/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000-030.000 – Contratação por Tempo De-**

terminado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFS – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000-300.000, Local de Trabalho: Farmácia Parque da Figueira, conforme Protocolo do Servidor 14.130/2026 e Memorando nº 37.447/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **12/11/2026**, **conforme Protocolo do Servidor 14.130/2026 e Memorando nº 37.447/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 19 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JESSICA RAMOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Daiana Ciriaco da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 107392

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento Parcial da ATA RP requerido pela empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ N° 51.995.377/0001-69. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Segundo Termo Aditivo** firmado entre as partes instruídas no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.074/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 19 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrito no CNPJ 20.510.631/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
18	BOLA DE FUTSAL MAX 1000. PESO 410-430 G. GOMOS 14. CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5 CM. LAMINADO PU PRO. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. CÂMARA 6D. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA EVACEL. PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. SELOS FIFA PRO, CBFS. APROVADA E COM SELO DA FIFA, CBFS.	UN	155	PENALTY	MAX1000	R$ 268,96
20	BOLA DE FUTSAL MAX 500. PESO 400-440 G. GOMOS 14. CIRCUNFERÊNCIA 62-64 CM. LAMINADO PU. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. CÂMARA 6D. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA EVACEL. PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA CBFS. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUTO DO SEGMENTO APROVADA PELA FIFA.	UN	155	PENALTY	MAX1000	R$ 224,27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento Parcial da ATA RP requerido pela empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ N° 51.995.377/0001-69. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Terceiro Termo Aditivo** firmado entre as partes instruídas no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.074/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 19 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: JAGUAR SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ 44.879.826/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
26	BOLA DE VOLEIBOL PRO 6.0. PESO 260-280 G. GOMOS 18. CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM. LAMINADO MICROFIBRA. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. CÂMARA 6D. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOGEL. PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUTO DO SEGMENTO COM SELO APROVADA E COM SELO FIVB	UN	107	PENALTY	6.0 PRÓ	R$ 278,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento Parcial da ATA RP requerido pela empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ N° 51.995.377/0001-69. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Quarto Termo Aditivo** firmado entre as partes instruídas no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.074/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 19 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: TOP WALK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrito no CNPJ 30.494.995/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
27	BOLA DE VOLEIBOL PRÓ 8.0. PESO 260-280 G. GOMOS 18. CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM. LAMINADO MICROFIBRA. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. CÂMARA 6D. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA NEOGEL. PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. COM SELO IVS - TESTED BY FIVB.	UN	107	PENALTY	8.0 PRÓ	R$ 497,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5119/2026, PÁGINA Nº 1303 DE 19.11.2026.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5119/2026, Página nº 1303 de 19.11.2026.

ONDE SE LÊ:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026. O agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1346 de 03.08.2026, torna público que, por determinação do Superintendente de governo do Gabinete do Prefeito e Dependências, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.752/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PROGRAMADA, POR QUILOMETRAGEM, (5ª REVISÃO), DA CAMINHONETE NOVA TOYOTA SW4 HILUX, PLACA SME9A28-CHASSI: 8AJBA3FS3S0380601, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E LUBRIFICANTES, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, Alínea "a" – Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, **no valor total de**: **R$** 4.181,95 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 03.09.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

LEIA-SE:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2026. A agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.716 de 02.10.2026, torna público que, por determinação do Superintendente de governo do Gabinete do Prefeito e Dependências, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 12.876/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PROGRAMADA, POR QUILOMETRAGEM, (6ª REVISÃO), DA NOVA CAMINHONETE TOYOTA SW4 HILUX, PLACA SME9A28-CHASSI: 8AJBA3FS3S0380601, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E LUBRIFICANTES, com fulcro no Artigo 75, IV, Alínea "a" da Lei 14.133 de 2021,através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 02.971.360/0012-19, no valor total de: **R$ 6.377,18 (Seis mil trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)**, **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 19.11.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

Tangará da Serra-MT, 19.11.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação– Portaria nº1.716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 012-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-074/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 012-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-074/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pàrà futurà e eventuàl: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

INFANTIL E PISO MODULAR ESPORTIVO COM A INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, conforme especificàçoes contidàs no Termo de Referencià e demàis exigenciàs estàbelecidàs no Editàl e seus ànexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Fica prorrogada, até 16 de Dezembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **16 de Dezembro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº012/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$** 701.313,12 (setecentos e um mil trezentos e treze reais e doze centavos) Tangará da Serra-MT, 19 de novembro de 2026.

FORNECEDOR: SANTA-FÉ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.907.427/0001-10, Inscrição Estadual: 170/0012425 - estabelecida na Rua Linha Um, nº 2301, São Roque , Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000 – Fone: (54) 99141-5053, E-mail: santafebrinquedos@gmail.com, representada pelo **Sr. Ivo Cordone**.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. Atualizado (R$)
1	1	UN	PLAYGROUND DECOLAR UNIDADE DE PLAYGROUND: CONFECCIONADO EM FORMAS REAIS DE UM AVIÃO EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 8,5 METROS DE COMPRIMENTO SEM EMENDAS, PLAYGROUND FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO TOTALIZANDO 13 X 12 METROS. BICO, CORPO, CAUDA, ASAS E TURBINAS NA PARTE DO ASSOALHO SÃO REVESTIDOS DE FIBRA DE VIDRO E COM GRAMA SINTÉTICA. PLAYGROUND COMPOSTO POR: 01 LEME QUE SIMULA O COMANDO DO AVIÃO, 03 ASSENTOS NA CABINE DE COMANDO (PILOTO, COPILOTO E COMISSÁRIO), 01 GANGORRA DUPLA, 01 GIRA-GIRA, 02 ESCORREGADORES SIMPLES, 01 ESCORREGADOR DUPLO, 01 ESCALADOR, 01 JET SKI, 01 BALANÇO EM FORMATO DE AVIÃO, 01 BALANÇO DUPLO, 01 ESCORREGADOR EM FORMATO DE TOBOGÃ (02 CURVAS, 01 RETO E 01 PONTEIRA), 02 ESCADAS, 02 ESCALADAS, 01 TORRE E 02 MIRANTES EM CIMA DE CADA ASA. REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA E ASSOALHOS EM FIBRA E GRAMA SINTÉTICA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: CORPO DO AVIÃO, CAUDA DO AVIÃO, ASAS, LEMES, ESCORREGADORES, JET SKI E TURBINAS SÃO FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO FABRICADAS EM AÇO CARBONO, SENDO ELAS PÉS DAS ASAS E SUSTENTAÇÃO DA FUSELAGEM DO PLAYGROUND. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CATÁLOGO/DESENHO INDUSTRIAL/PLANTA BAIXA ANEXADO NA PROPOSTA CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO. ESPECIFICAÇÕES: AVIÃO MEDINDO 8,5 METROS DE COMPRIMENTO SENDO TODA A SUA ESTRUTURA ÚNICA, SEM EMENDAS, O BICO COM JANELAS NA PARTE DA FRENTE E UMA PORTA DE ACESSO PARA A TORRE DE EMBARCAÇÃO, CORPO COM 05 (CINCO) JANELINHAS DE CADA LADO E PORTA DE ACESSO PARA CADA ASA, CAUDA COM PORTA DE ACESSO NA LATERAL POR UMA ESCADA FABRICADA EM AÇO CARBONO E SAÍDA TRASEIRA PELO TOBOGÃ. ASAS - FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 3M X 2M. COM 02 (DOIS) MIRANTES INTERNOS, SENDO UM EM CIMA DE CADA ASA: ASA ESQUERDA: MIRANTE NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 1,25 X 1,75 COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/1/4 X 2MM X 1 X 2MM, SENDO COM SAÍDA DA ASA POR 01 (UM) ESCORREGADOR UND 10 R 157.552,3800 R1.575.523,80 2 DUPLO. ASA DIREITA: MIRANTE NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 1,25 X 2,44 COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1/1/4 X 2MM X 1 X 2MM. 03 (TRÊS) LEMES FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO. 02 (DUAS) TURBINAS FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO LOCALIZADAS UMA EMBAIXO DE CADA ASA. 01 (UMA) GANGORRA DUPLA EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM X 2 X 2MM COM TRATAMENTO NA SUPERFÍCIE PARA RECEBIMENTO DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CANTOS E ARESTAS ARREDONDADOS, RECEBENDO ACABAMENTO. 01 (UM) GIRA - GIRA FABRICADO EM AÇO CARBONO DE 1 X2MM X 3 X 3,65MM, CAPACIDADE PARA ATÉ 5 CRIANÇAS COM IDADE DE 1 À 8 ANOS. 01 (UM) BALANÇO EM FORMATO DE AVIÃO - CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1,05 METROS DE LARGURA (MEDIDA DE UMA PONTA DA ASA ATÉ A OUTRA), 1,15 METROS DE COMPRIMENTO. 01 (UM) ESCORREGADOR FIXADO EM CADA TURBINA, FIXADA ABAIXO DA ASA DO AVIÃO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO COM ESCADA DE ACESSO EM MADEIRA. 01 (UM) JET SKI FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 1,70M DE COMPRIMENTO E 70CM DE LARGURA. CAPACIDADE PARA DUAS CRIANÇAS. 01 (UM) ESCORREGADOR DUPLO - FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO FIXADOS NA ASA DIREITA DO AVIÃO COM ACESSO PELA PARTE SUPERIOR DA ASA COMPOSTA POR UM MIRANTE, COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO. 01 (UM) TOBOGÃ - FABRICADO EM ROTOMOLDADO LOCALIZADO NA PARTE DA CAUDA DO AVIÃO. 01 (UM) ESCALADOR ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL DE 2 MM DE ESPESSURA, SENDO QUE O TUBO CENTRAL DE 3 POLEGADAS E OS TUBOS LATERAIS DE 1 POLEGADA, BRINQUEDO COMPACTO, PINTURA ELETROSTÁTICA. MEDIDAS APROX.:3 M DE ALTURA X 1 M DE LARGURA. 02 (DUAS) ESCALADAS FIXADAS UMA EM CADA TURBINA, PARA ACESSAR O ESCORREGADOR. 01 (UMA) TORRE LOCALIZADA AO LADO DO AVIÃO, PARA DAR ACESSO AO AVIÃO PELA PARTE DA FRENTE, FABRICADO EM TUBO AÇO CARBONO E ASSOALHO E A ESCADA EM MADEIRA COM MEDIDAS 1,00M X 1,00M, APROXIMADAMENTE, COM COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO ESTILO PIRÂMIDE, COM PROTEÇÃO LATERAL COM SUPORTE PARA APOIO EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM FACILITANDO O ACESSO. INCLUSO A INSTALAÇÃO.	proprio	R$ 160.510,88
2	1	UN	PLAYGROUND EM FORMATO DE HELICÓPTERO UNIDADE DE PLAYGROUND: CONFECCIONADO EM FORMAS REAIS DE UM HELICÓPTERO EM FIBRA DE VIDRO, HELICÓPTERO ESTRUTURA PRINCIPAL EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 7 METROS DE COMPRIMENTO X 1,50 METROS DE LARGURA, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO 3X2MM PARTES EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, PARAFUSOS ZINCADOS À FOGO, HELICÓPTERO SOB UM MIRANTE COM UMA BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 METROS DE COMPRIMENTO X 4 METROS LARGURA, HELICÓPTERO É FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO E O MIRANTE EM MADEIRA, PARTES METÁLICAS EM AÇO CARBONO DE 3 X 2MM, PARTES EM MADEIRA COM SISTEMA AUTOCLAVE E TRATAMENTO CCA. COMPOSTO POR BRINQUEDOS: 01 LEME, 01 BALANÇO DUPLO, 01 ESCORREGADOR DUPLO, 01 ESCALADA DE MADEIRA, 01 GIRA-GIRA, 01 GANGORRA DUPLA E 5 CADEIRINHAS INSTALADAS NA PARTE INTERNA. COMPOSTO POR: 01 BALANÇO DUPLO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS A FOGO. 01 ESCORREGADOR DUPLO CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 320 COMP. X 1,00 DE LARGURA. 01 ESCALADA EM MADEIRA LOCALIZADO NA PARTE DA CAUDA DO HELICÓPTERO POSSIBILITANDO ACESSO AO MESMO. 01 ESCADA FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM MADEIRA. 01 ESCORREGADOR TIPO TOBOGÃ - LOCALIZADO NA LATERAL DO MIRANTE. 01 FUSELAGEM FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COM MIRANTE INTERNO COM PISO NIVELADO, COM ASSENTOS. POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE A CRIANÇA PARECER ESTAR EM HELICÓPTERO DE VERDADE. 01 MIRANTE COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO. 01 GIRA- GIRA FABRICADO EM AÇO CARBONO DE 1 X2MM X 3 X 3,65MM, CAPACIDADE PARA ATÉ 5 CRIANÇAS COM IDADE DE 1 À 8 ANOS. 1 GANGORRA DUPLA FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM X 2 X 2MM COM TRATAMENTO NA SUPERFÍCIE PARA RECEBIMENTO DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CANTOS E ARESTAS ARREDONDADOS, RECEBENDO ACABAMENTO. INCLUSO A INSTALAÇÃO.	proprio	R$ 102.818,54
5	1	UN	PLAYGROUND DESBRAVADOR EM FORMATO DE TREM UNIDADE DE PLAYGROUND: CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO EM FORMAS REAIS DO TREM MARIA FUMAÇA, TODA A ESTRUTURA É FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COMPÕEM O PLAYGROUND 01 CALDEIRA, 01 CABINE DO MAQUINISTA, 03 PASSARELAS, 03 POLTRONAS, 01 CHAMINÉS, 02 ESCORREGADORES INDIVIDUAL, 04 ESCALADAS DE TACOS, 03 BALANÇOS, 01 TOBOGÃ COM DUAS CURVAS E 02 TORRES. CABINE DO MAQUINISTA FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 4,20 (METROS) DE COMPRIMENTO COMPOSTA POR: 01 (UMA) TORRE LOCALIZADA AO LADO DA CABINE DO MAQUINISTA, PARA DAR ACESSO A LATERAL DA CALDEIRA, FABRICADO EM TUBO AÇO CARBONO COM PROTEÇÃO LATERAL EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM E ASSOALHO EM MADEIRA MEDINDO 1,10M X 1,10M, ESCADA DE ACESSO FABRICADO EM AÇO CARBONO, DEGRAUS EM MADEIRA COM PROTEÇÃO LATERAL COM SUPORTE PARA APOIO EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM PARA FACILITAR O ACESSO, COM COBERTURA ESTILO PIRÂMIDE MEDINDO 1,10M X 1,10M. CALDEIRA COM 02 (DUAS) CHAMINÉS, 02 (DUAS) LÂMPADAS SOLARES CALDEIRA MEDINDO Ø 0,90 (DIÂMETRO) X 2,10 (METROS) DE COMPRIMENTO FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO COMPOSTA POR DOIS	proprio	R$ 159.602,90

			DE ACESSOS NA LATERAL E UM ACESSO INTERNO DA CALDEIRA PARA A CABINE DO MAQUINISTA. TODA PARTE EM TORNO DA CALDEIRA CONTÉM UMA PASSARELA MEDINDO 0,40 DE LARGURA, POSSIBILITANDO A CRIANÇA CIRCULAR ENTRE CABINE DO MAQUINISTA PARA AS LATERAIS DA CALDEIRA E POSSIBILITANDO O ACESSO ATÉ A TORRE LATERAL, NA PARTE FRONTAL DA LOCOMOTIVA E CONTÉM OS LIMPA TRILHO MEDINDO 1,80 X 1,10 FABRICADO EM AÇO CARBONO. CABINE DO MAQUINISTA MEDINDO 1,35 (METROS) DE COMPRIMENTO X 1,70 (METROS) DE LARGURA E 1,70 (METROS) DE ALTURA FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. PARTE EXTERNA CONTÉM 01 (UM) SINO COM UMA CORRENTE PARA ACIONÁ -LO, 01 (UM) ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. PARTE INTERNA COM 02 (DOIS) PAINÉIS DE COMANDO, 02 (DOIS) BANCOS, 01 (UMA) PORTA TRASSEIRA DE PASSAGEM PARA OS VAGÕES, PARA ACESSAR O PRÓXIMO VAGÃO CONTÉM UMA PASSARELA MEDINDO 0,70 DE COMPRIMENTO INTERLIGANDO NA PORTA DE ACESSO FRONTAL DO PRIMEIRO VAGÃO. VAGÃO Nº01 FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 2,70 (METROS) COMPRIMENTO X 1,50 (METROS) DE LARGURA X 1,70 (METROS) DE ALTURA E 01 POLTRONAS INTERNA, ACOPLADO NA LATERAL DIREITA 01 (UM) ESCALADA DE TACOS CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO E MADEIREIRA MEDINDO 1,40 X 0,80, NA LATERAL ESQUERDA 01 (UM) BALANÇO FABRICADO EM AÇO CARBONO E CADEIRINHA EM AÇO CARBONO, 01 (UMA) PORTA TRASSEIRA DE PASSAGEM PARA OS VAGÕES, PARA ACESSAR O PRÓXIMO VAGÃO CONTÉM UMA PASSARELA MEDINDO 0,70 DE COMPRIMENTO INTERLIGANDO NA PORTA DE ACESSO FRONTAL DO SEGUNDO VAGÃO. VAGÃO 8 Nº02 FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 2,70 (METROS) COMPRIMENTO X 1,50 (METROS) DE LARGURA X 1,70 (METROS) DE ALTURA E 01 POLTRONAS INTERNA, ACOPLADO NA LATERAL DIREITA 01 (UM) BALANÇO FABRICADO EM AÇO CARBONO E CADEIRINHA EM AÇO CARBONO, ACOPLADO NA LATERAL ESQUERDA 01 (UM) ESCORREGADOR FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, 01 (UMA) PORTA TRASSEIRA DE PASSAGEM PARA OS VAGÕES, PARA ACESSAR O PRÓXIMO VAGÃO CONTÉM UMA PASSARELA MEDINDO 0,70 DE COMPRIMENTO INTERLIGANDO NA PORTA DE ACESSO FRONTAL DO TERCEIRO VAGÃO. VAGÃO Nº03 FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 2,70 (METROS) COMPRIMENTO X 1,50 (METROS) DE LARGURA X 1,70 (METROS) DE ALTURA E 01 POLTRONAS INTERNA, ACOPLADO NA LATERAL DIREITA 01 (UM) ESCALADA DE TACOS CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO E MADEIREIRA MEDINDO 1,40 X 0,80, NA LATERAL ESQUERDA 01 (UM) BALANÇO FABRICADO EM AÇO CARBONO E CADEIRINHA EM AÇO CARBONO, NA PORTA DE SAÍDA AOS FUNDOS CONTEM 01 (UMA) ESCALADA DE TACOS CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO E MADEIRA MEDINDO 1,20 X 0,60 QUE INTERLIGA PARA A TORRE. 01 (UMA) TORRE LOCALIZADA NA PARTE TRASSEIRA DO TERCEIRO VAGÃO, FABRICADO EM TUBO AÇO CARBONO COM PROTEÇÃO LATERAL EM AÇO CARBONO DE ½ X 2MM E ASSOALHO EM MADEIRA MEDINDO 1,10M X 1,10M, COBERTURA ESTILO PIRÂMIDE MEDINDO 1,10M X 1,10M. CONTÉM NA LATERAL DA TORRE UMA SAÍDA COM 01 (UM) TOBOGÃ COMPOSTO POR 02 (DUAS) CURVAS POLIETILENO DE 90 COM PONTEIRA EM POLIETILENO FACILITANDO A SAÍDA DA CRIANÇA. INCLUSO A INSTALAÇÃO.		
6	4	UN	CASTELO DOS SONHOS ÁREA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO 10 METROS QUADRADOS. PLAYGROUND FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, COMPOSTA COM TRÊS ESTRUTURAS QUE COMPÕE O CASTELO, TODO O COMPLEXO DO CASTELO É INTERLIGADO E TEM SUA DISPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS EM TRIANGULO FORMANDO UMA MEIA LUA. COMPOSTO POR: 01 ESCORREGADOR DUPLO, 01 ESCORREGADOR CARACOL, 02 ESCORREGADORES INDIVIDUAIS, 01 KIT TOBOGÃ, 01 TUNEL, 01 BALANÇO, 01 PASSARELA E 01 ESCADA DE ACESSO. HALL DE ENTRADA ACESSO PRINCIPAL: MEDINDO 2750MM X 1850MM TODO O PAINEL QUE COMPÕE O HALL É FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM 13 RELEVOS GEOMÉTRICOS, AS BASES DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO. O ACESSO PRINCIPAL DO CASTELO É CENTRAL, ATRAVÉS DO PAINEL, POR UMA ESCADA FABRICADA EM ACESSO CARBONO MEDINDO 900MM DE LARGURA COM 05 DEGRAUS. PORTA DE ENTRADA FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1400MM DE ALTURA E 880M LARGURA. ACESSO INTERNO HALL AO ACESSAR O HALL DE ENTRADA CONTÉM UM ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO MEDINDO 2750MM DE LARGURA X 600MM DE COMPRIMENTO, POSSIBILITANDO O ACESSO PARA PATAMAR DE CIRCULAÇÃO INTERNA DO CASTELO E POSSUI 02 PORTAS DE SAÍDAS FABRICADAS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 600MM X 800MM, AS SAÍDAS SÃO POR 02 ESCORREGADORES. PATAMAR DE CIRCULAÇÃO PARA ACESSAR AS PASSARELAS DE CIRCULAÇÃO, O ACESSO É INTERNO DO HALL DE ENTRADA ATRAVÉS DE UMA ESCADA COM 05 DEGRAUS. ACESSANDO A ESTRUTURA CENTRAL LOCALIZADA ATRÁS DO HALL A CRIANÇA PODERÁ CIRCULAR PARA AMBOS OS LADOS, ACESSANDO AS ESTRUTURAS FRONTAIS QUE COMPÕE A MEIA LUA. ESTRUTURA CENTRAL FABRICADA EM AÇO CARBONO MEDINDO 1050MM DE LARGURA X 1050MM COMPRIMENTO, COM TELHADO CÔNICO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO A ESTRUTURA CENTRAL PERMITE OS ACESSOS INTERNOS LATERAIS DO CASTELO. NA PARTE DE TRÁS DA ESTRUTURA CONTÉM UM BALANÇO FABRICADO EM ACESSO CARBONO, O ACESSO AO BALANÇO É EXTERNO. ACESSO DAS ESTRUTURAS LATERAIS O ACESSO É ATRAVÉS DA ESTRUTURA CENTRAL, POSSIBILITANDO O ACESSO PARA 02 (DUAS) ESTRUTURAS LATERAIS (LOCALIZADAS UMA DO LADO DIREITO E OUTRA DO LADO ESQUERDO) - FABRICADAS EM AÇO CARBONO MEDINDO 1050MM DE LARGURA X 1050MM COMPRIMENTO, COM TELHADO CÔNICO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. FACHADA FRONTAL FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO COM UM RELÓGIO EM RELEVO, MARCANDO AS HORAS, MEDINDO 600Ø (DIÂMETRO). LADO DIREITO: O ACESSO É ATRAVÉS DE UMA PASSARELA FABRICADA EM AÇO CARBONO MEDINDO 3700MM DE COMPRIMENTO X 860MM DE LARGURA, COM PROTEÇÃO LATERAL MEDINDO 60 DE ALTURA FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO. NO PERCURSO DA PASSARELA CONTÉM UMA SAÍDA POR 01 ESCORREGADOR DUPLO FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. AO CONTINUAR O ACESSO NA PASSARELA A CRIANÇA CHEGARÁ NA ESTRUTURA LATERAL DIREITA MEDINDO 1050MM DE LARGURA X 1050MM COMPRIMENTO FABRICADA EM ACESSO CARBONO E REVESTIMENTO FRONTAL EM FIBRA DE VIDRO COM UM RELÓGIO EM RELEVO, MARCANDO AS HORAS, MEDINDO 600Ø (DIÂMETRO), ONDE POSSUI UMA PASSARELA QUE ACESSA 01 ESCORREGADOR CARACOL FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO. LADO ESQUERDO: O ACESSO É ATRAVÉS DE UMA PASSARELA EM FORMATO DE TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO 10 ROTOMOLDADO MEDINDO 3750 MM DE COMPRIMENTO X 800Ø, SENDO CONECTADOS NA ESTRUTURAL LATERAL ESQUERDA - MEDINDO 1050MM DE LARGURA X 1050MM COMPRIMENTO FABRICADA EM ACESSO CARBONO E REVESTIMENTO FRONTAL EM FIBRA DE VIDRO COM UM RELÓGIO EM RELEVO, MARCANDO AS HORAS, MEDINDO 600Ø (DIÂMETRO), ONDE POSSUI A SAÍDA POR 01 KIT TOBOGÃ, COMPOSTO POR 02 CURVAS 90º E UMA PONTEIRA QUE FACILITA A SAÍDA DA CRIANÇA. INCLUSO A INSTALAÇÃO.	proprio	R$ 278.380,80

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 60 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: “Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026”.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e*

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a programação orçamentária e financeira municipal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Os órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2026, os procedimentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis previstos

neste Decreto, respeitadas as competências e a autonomia dos demais Poderes e órgãos.

§ 1º As providências previstas neste Decreto visam assegurar a tempestividade e a consistência das demonstrações contábeis, do Balanço Geral e da prestação de contas do exercício de 2026, observados os prazos fixados pelo TCE-MT e pela legislação aplicável.

§ 2º Os procedimentos observarão a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020, o MCASP, as NBC TSP e as normas e orientações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-MT.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, aplicam-se as datas-limite estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de prazos legais específicos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos prazos será comunicado à autoridade competente para avaliação e eventual apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

Art. 2. A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá propor ajustes na programação orçamentária e financeira, observadas as autorizações constantes da legislação orçamentária, a disponibilidade por fonte ou destinação de recursos, os limites legais e as competências dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 4. Até 20 de janeiro de 2027, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias deverá comunicar aos responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas municipais as nomeações, cessões, exonerações, demissões, aposentadorias e demais alterações funcionais ocorridas até o encerramento de 2026, assim como as lotações dos servidores em cada projeto/atividade do orçamento de 2027 compatibilizando ou criando novo projeto de estrutura do Recursos Humanos para contabilização da folha de pagamento a partir do mês de janeiro/2027.

Parágrafo único. Até 22 de janeiro de 2027, os responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas deverão confrontar os cadastros de servidores ativos e os perfis de acesso existentes, promovendo os bloqueios, exclusões e ajustes necessários.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E ABERTURA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE

Art. 5. As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos para encerramento:

I – Emissão de Notas de Autorização de Despesa (NADs): até 28/12/2026, às 12h, ressalvadas as hipóteses justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Pagamentos a fornecedores em geral: até 30/12/2026; pagamentos de folha de pagamento, encargos e obrigações de caráter continuado: até 30/12/2026, às 17h, observados o expediente bancário, a disponibilidade financeira, a regular liquidação e as prioridades legais. Pagamentos excepcionais dependerão de autorização fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6. As alterações decorrentes da redação final da Lei Orçamentária Anual serão processadas previamente ao início da emissão de empenhos, evitando-se a utilização de dotações ou valores ainda não compatibilizados com a lei publicada.

§ 1º A abertura operacional da execução orçamentária de 2027 para emissão de Notas de Autorização de Despesa (NADs), requisições de compras e empenhos ocorrerá a partir de 11 de janeiro de 2027, após a implantação e conferência das dotações da Lei Orçamentária Anual, das respectivas fontes ou destinações de recursos e dos cadastros indispensáveis ao processamento da despesa.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo constitui marco administrativo de liberação dos sistemas, devendo ser resguardados o atendimento de obrigações legais, a continuidade de serviços públicos essenciais e as providências preparatórias que não impliquem execução orçamentária irregular, mediante autorização da autoridade competente e observância da legislação.

SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7. A inscrição em Restos a Pagar relativa ao exercício de 2026 observará os arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a classificação contábil aplicável e a documentação que comprove a obrigação:

I – Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas e liquidadas, ainda não pagas até 31 de dezembro de 2026.

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, cuja manutenção seja juridicamente admissível e devidamente justificada, distinguindo-se as situações em liquidação das despesas a liquidar.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deverá ser precedida de análise da disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, dos compromissos existentes e das restrições legais, inclusive as previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicável.

§ 2º A ausência de disponibilidade financeira não constitui autorização automática para inscrição de despesas em Restos a Pagar. Eventuais insuficiências deverão ser formalmente demonstradas, justificadas e submetidas ao ordenador de despesa e à Secretaria Municipal de Fazenda, para adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar Não Processados dependerá da comprovação da vigência da obrigação e da justificativa para a manutenção do empenho, vedada a inscrição meramente formal de saldos sem obrigação subsistente.

§ 4º Até 18/12/2026, as unidades orçamentárias encaminharão à Contabilidade demonstrativo dos empenhos não liquidados, indicando a situação da execução contratual, a necessidade de inscrição em Restos a Pagar ou de anulação do saldo, com as respectivas

justificativas e documentos comprobatórios, caso seja necessário deixar a despesa como Restos a Pagar.

§ 5º Os saldos de empenhos vinculados a contratos em execução deverão ser analisados conjuntamente com o setor de contratos, para identificar obrigações de competência de 2026 e parcelas a executar em 2027, observada a vigência contratual e a legislação aplicável.

§ 6º Os saldos de empenhos sem obrigação subsistente deverão ser anulados após análise documental. A existência de obrigação regularmente constituída e não paga deverá receber o tratamento contábil e orçamentário cabível, vedado o cancelamento automático de obrigação exigível.

§ 7º A prestação de informação falsa sobre o estágio da despesa sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

§ 8º A avaliação dos empenhos a pagar, a liquidar e em liquidação será realizada pelos setores responsáveis das unidades orçamentárias, mediante documentação comprobatória e manifestação dos respectivos ordenadores de despesas, competindo à Contabilidade proceder à análise e aos registros pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores pelos atos administrativos praticados e pelas informações prestadas.

§ 9º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores serão individualmente revisados, e eventual cancelamento observará a existência da obrigação, sua exigibilidade, a documentação de suporte e as normas contábeis e legais aplicáveis.

SEÇÃO III – DA TESOURARIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDAS

Art. 8. Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 9. Compete aos responsáveis pelos serviços de tesouraria e contabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a conciliação de todas as contas bancárias, aplicações financeiras e disponibilidades, com identificação e regularização das pendências até o fechamento contábil do exercício.

Art. 10. A migração e a disponibilização operacional dos saldos bancários e financeiros de 2026 para 2027, bem como das rotinas de controle e pagamento de Restos a Pagar, terão processamento no sistema a partir de 20 de janeiro de 2027, condicionadas à conciliação dos saldos, à identificação por fonte ou destinação de recursos e à validação pela Tesouraria e pela Contabilidade.

§ 1º A data prevista no caput refere-se à liberação operacional dos procedimentos e não altera o reconhecimento contábil das disponibilidades, obrigações e Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2026 ou seus saldos de abertura em 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Deverão ser adotadas providências para o cumprimento de obrigações com vencimento anterior a 20 de janeiro de 2027, especialmente despesas legalmente obrigatórias e serviços essenciais, observados os controles financeiros, a regularidade da liquidação e a legislação aplicável.

§ 3º A Tesouraria e a Contabilidade elaborarão demonstrativo de conferência dos saldos transferidos, segregados por unidade gestora, conta bancária e fonte ou destinação de recursos, inclusive aplicações financeiras e valores vinculados, com registro de eventuais diferenças e das providências de saneamento.

Art. 11. A Secretaria de Fazenda deverá solicitar, até 31 de dezembro de 2026, os saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas junto às instituições credoras, remetendo à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado para conciliação.

Art. 12. Até 10 de janeiro de 2027, o Departamento de Tributos deverá encaminhar à Contabilidade, com posição em 31 de dezembro de 2026, relatório assinado contendo:

I – relação ou livro da dívida ativa e os valores registrados;

II – resumo das inscrições e baixas da dívida ativa, por tributo;

III – situação dos parcelamentos e créditos tributários a receber;

IV – demonstrativo das execuções fiscais iniciadas em 2026; e

V – demonstrativo dos valores de receita efetivamente renunciada em decorrência de benefícios fiscais concedidos em 2026.

SEÇÃO IV – DO PATRIMÔNIO, DOS ESTOQUES, DO PESSOAL E DAS OBRAS

Art. 13. Para o fechamento do exercício de 2026, os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades deverão assegurar a atuação das comissões responsáveis pelos inventários anuais de bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, observadas a Lei nº 4.320/1964 e as normas municipais de patrimônio e controle interno. As comissões e os setores de patrimônio deverão documentar os levantamentos físicos, identificar divergências e encaminhar à Contabilidade os relatórios e elementos de suporte necessários às conciliações.

§ 1º A comissão de inventário e o Departamento de Patrimônio deverão encaminhar à Contabilidade e à Secretaria de Administração, até 10 de janeiro de 2027, relatório assinado do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31 de dezembro de 2026 e registro das divergências encontradas, devidamente documentadas e justificadas.

§ 2º O relatório deverá identificar as aquisições, alienações, baixas, doações, transferências e incorporações de bens ocorridas em 2026, bem como as providências para regularizar eventuais diferenças entre inventário e contabilidade, observados os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A ausência de designação da comissão ou de realização do inventário deverá ser comunicada ao controle interno, para avaliação de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

§ 4º Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis na Instrução Normativa referente ao Patrimônio nº . 003/2009 – versão 1– aprovada pelo Decreto Municipal nº 39, de 31/12/2009.

Art. 14. Compete à Contabilidade, com base nos relatórios de inventário assinados pelos responsáveis competentes, confrontar os saldos dos sistemas patrimonial e contábil, registrar os ajustes cabíveis e incorporar os documentos de suporte às demonstrações contábeis de 2026. As diferenças relevantes, os critérios de avaliação e os ajustes realizados deverão ser evidenciados nas Notas Explicativas, quando cabível, com reflexos no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Parágrafo único. Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I – Orientar e acompanhar as comissões de inventário, promover os registros de depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável, quando aplicáveis, conforme as normas contábeis vigentes e as instruções municipais;

II - Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

Art. 15. O Almoxarifado encaminhará à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, inventário físico assinado dos materiais em estoque em 31 de dezembro de 2026, com quantidades, valores, confronto com o saldo contábil e justificativas para eventuais divergências.

Art. 16. O setor de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado das obrigações relativas a pessoal existentes em 31 de dezembro de 2026, incluindo férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário e demais direitos ou encargos a reconhecer, conforme as informações disponíveis.

Art. 17. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, as informações atuariais disponíveis, os demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e os demais elementos necessários à conferência dos registros do encerramento de 2026. Caso o relatório definitivo do cálculo atuarial com a data-base pertinente ainda não esteja disponível, deverá informar formalmente essa circunstância, encaminhando o documento definitivo tão logo concluído, para avaliação e registro dos ajustes contábeis cabíveis, observados os prazos legais de prestação de contas.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Relatório Anual de Investimentos de 2026, devidamente conferido e assinado pelo responsável, acompanhado dos demonstrativos e documentos que fundamentem as informações apresentadas.

Art. 18. O setor de Engenharia, ou equivalente, enviará à Contabilidade, até 14 de dezembro de 2026, relatório preliminar assinado das obras em andamento e concluídas, com descrição, valores e empenhos, fontes de recursos, datas de início, previsão de término e data de conclusão, quando for o caso.

Parágrafo único. Até 8 de janeiro de 2027, deverá encaminhar relatório complementar assinado com posição em 31 de dezembro de 2026, indicando medições pendentes, serviços executados, pagamentos realizados e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 19. O setor de Convênios deverá concluir ou encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, as providências de competência do exercício relativas a contrapartidas, devoluções e ajustes de convênios e instrumentos congêneres, sem prejuízo dos prazos previstos em cada instrumento.

Art. 20. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Convênios encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31 de dezembro de 2026, contendo número, objeto, datas de assinatura e vigência, valor total, valor recebido e saldo a receber.

Art. 21. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Licitações e Contratos encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2026, com número, objeto, contratado, saldo contratual, prazo de vigência e indicação dos contratos de prestação continuada com execução prevista para 2027.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária, lembrando que o reconhecimento patrimonial nao convalida a despesa regularmente realizada nem dispensa a apurtaçao de Responsabilidade.

§ 3º As obrigações de exercícios anteriores serão analisadas quanto à competência, exigibilidade e regularidade, adotando-se, quando cabível, o procedimento de despesas de exercícios anteriores, no elemento de despesa apropriado, sem prejuízo do reconhecimento patrimonial tempestivo.

§ 4º A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 5º Os demais Poderes e órgãos autônomos deverão observar suas competências legais na apuração de disponibilidades e obrigações e na identificação de valores eventualmente sujeitos à devolução ao Tesouro Municipal.

§ 6º O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 7º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 25. Caberá ao contador de cada unidade orçamentária elaborar as demonstrações contábeis de 2026 em conformidade com as NBC TSP aplicáveis e com a parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do MCASP vigente, observadas as orientações da STN e do TCE-MT, assim como as Notas Explicativas de cada demonstrativo, que deverão ser encaminhadas ao setor contábil da Prefeitura Municipal para consolidação das Contas de Governo.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais deverão identificar, executar e documentar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) cujos prazos de implementação sejam exigíveis para o exercício de 2026, conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, suas atualizações e as normas contábeis vigentes.

§ 1º As demonstrações contábeis de 2026 e suas Notas Explicativas deverão evidenciar, quando material e aplicável, os critérios utilizados, os procedimentos implementados, os efeitos relevantes sobre os saldos patrimoniais e as limitações ou pendências existentes, com indicação das medidas de regularização e dos prazos previstos, sem que a simples divulgação de pendências substitua o cumprimento das obrigações normativas.

Art. 27. A Contabilidade da Prefeitura e as unidades contábeis das entidades da administração indireta, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deverão concluir o fechamento da competência dezembro de 2026 e disponibilizar à unidade responsável pela consolidação, impreterivelmente até 20 de janeiro de 2027, os balancetes, arquivos contábeis e demais informações necessários à consolidação das contas municipais.

§ 1º As informações deverão estar conferidas e conciliadas, com os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários à consolidação, incluindo restos a pagar, disponibilidades por fonte de recursos e saldos e transações recíprocas entre as unidades, acompanhadas da identificação e assinatura dos responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda solicitará à Câmara Municipal o fechamento da competência dezembro de 2026 e o encaminhamento das informações referidas neste artigo até 20 de janeiro de 2027, para atendimento do cronograma de consolidação municipal, respeitada a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

§ 3º O prazo previsto neste artigo destina-se a assegurar tempo para conferência, ajustes, consolidação e envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC de dezembro de 2026, bem como elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referentes ao último período de 2026, com publicação destes relatórios até 29 de janeiro de 2027, observadas as responsabilidades de cada Poder e os prazos próprios de envio e homologação.

§ 4º Eventuais alterações dos dados após sua disponibilização deverão ser imediatamente comunicadas à unidade responsável pela consolidação, com justificativa e reencaminhamento dos arquivos e demonstrativos corrigidos, para avaliação dos reflexos na MSC, no RREO e no RGF.

§ 5º O fechamento até 20 de janeiro de 2027 não prorroga os prazos anteriores de entrega dos relatórios setoriais previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Secretaria de Fazenda, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 29. O Anexo I integra este Decreto e apresenta, para consulta, o cronograma das entregas estabelecidas em seus artigos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS PARA O ENCERRAMENTO DE 2026

Os documentos relacionados neste Anexo deverão ser entregues conforme os artigos correspondentes e estar devidamente conferidos e assinados pelos responsáveis. Relatórios de Secretarias deverão usar papel timbrado e assinatura do respectivo Secretário:

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Engenharia	Relatório preliminar das obras em andamento e concluídas: descrição, valores, empenhos, fontes de recursos e datas de execução.	Contabilidade	14/12/2026
Todas as Secretarias	Relatório preliminar das despesas executadas e pendentes de liquidação, com notas fiscais, medições e comprovantes.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos saldos de empenhos de 2026 a anular ou reduzir, com justificativas.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores cuja manutenção seja necessária, com identificação e justificativa.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Complementação das despesas dos últimos dias de dezembro e declaração de que as obrigações de 2026 foram comunicadas, com indicação das pendências.	Contabilidade	08/01/2027
Tesouraria	Relação completa das contas bancárias, inclusive sem movimentação, com extratos e conciliações em 31/12/2026.	Contabilidade	08/01/2027
Arrecadação	Relatórios das receitas de 2026, inclusive arrecadações do final do exercício, e documentos para conferência.	Tesouraria e Contabilidade	08/01/2027
Recursos Humanos	Demonstrativo das obrigações de pessoal em 31/12/2026: férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro e demais direitos e encargos a reconhecer.	Contabilidade	08/01/2027
Engenharia	Relatório complementar das obras em 31/12/2026: medições pendentes, serviços executados, pagamentos e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.	Contabilidade	08/01/2027
Convênios	Relatório dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31/12/2026: número, objeto, assinatura, vigência, valor total, recebido e a receber.	Contabilidade	08/01/2027
Licitações e Contratos	Relatório dos contratos vigentes em 31/12/2026: número, objeto, contratado, saldo, vigência e contratos continuados com execução em 2027.	Contabilidade	08/01/2027
Fazenda	Demonstrativo dos saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas, para conciliação. Solicitar os saldos aos credores até 31/12/2026.	Contabilidade	10/01/2027
Tributos	Posição em 31/12/2026 da dívida ativa, inscrições e baixas por tributo, parcelamentos, créditos tributários, execuções fiscais e receitas efetivamente renunciadas.	Contabilidade	10/01/2027
Patrimônio e Comissão de Inventário	Inventário dos bens móveis e imóveis em 31/12/2026, movimentações do exercício, divergências e providências para regularização.	Administração e Contabilidade	10/01/2027
Almoxarifado	Inventário físico dos estoques em 31/12/2026: quantidades, valores, confronto contábil e justificativas das divergências.	Contabilidade	10/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Informações atuariais disponíveis e demonstrativos de provisões matemáticas previdenciárias; identificação de eventual pendência do relatório atuarial definitivo, a encaminhar tão logo concluído (art. 17).	Contabilidade	08/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Relatório Anual de Investimentos de 2026, conferido e assinado pelo responsável, com os demonstrativos e documentos de suporte.	Contabilidade	15/01/2027
Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher: planejamento, atividades, datas, locais, escolas, público, fotografias e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Assistência Social	Relatório das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher: planejamento, atividades, datas, locais, público, fotografias, listas de presença e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Contabilidade da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Fechamento de dezembro de 2026 e entrega dos balancetes, arquivos e informações conferidos, conciliados e assinados, incluindo saldos e transações recíprocas.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Câmara Municipal, mediante solicitação	Fechamento de dezembro de 2026 e encaminhamento dos balancetes, arquivos e informações para consolidação, respeitada sua autonomia.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027
Contabilidade, Finanças e responsáveis competentes	Elaboração, assinatura e publicação do RREO e do RGF do último período de 2026, conforme as responsabilidades de cada Poder.	Meios oficiais de publicação	29/01/2027
Controle Interno da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Relatórios e pareceres de controle interno de 2026, assinados, com achados, recomendações, providências e pendências.	Contabilidade e Administração	10/02/2027

PORTARIA GP Nº 1.257/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, designa comissão processante e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 14034/2026/MP/MT/CAAD Interior, referente ao Procedimento SIMP nº 003890-005/2024 em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Peixoto de Azevedo/MT, que encaminhou o Despacho ID 86401425 e a Recomendação nº 47/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar dos fatos noticiados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto a inconsistências de frequência, registros de ponto, eventuais sobreposições de jornadas e execução de serviços de saúde vinculados ao servidor público efetivo A. L. S.;

CONSIDERANDO a indicação formal de servidores promovida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício/RSB/030/SMS/2026, de 28 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Administrativa Investigativa com a finalidade de apurar os fatos, inconsistências e responsabilidades funcionais apontados nos autos do Inquérito Civil SIMP nº 003890-005/2024 e na Recomendação nº 47/2026 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores municipais para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

a) **Sankler de Barros Pereira, matrícula nº 100391 –** Presidente;

b) **Deivis Martinez Perez, matrícula nº 100499 –** Membro;

c) **Edilene Cristina Lima, matrícula nº 3393 –** Secretária.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo circunstanciado, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º - Os órgãos e setores da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Recursos Humanos e o Setor de Tecnologia da Informação, deverão prestar colaboração prioritária à Comissão, fornecendo prontuários, folhas de ponto, registros de sistema, logs de acesso e demais documentos requisitados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 054/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2026

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 29.657.107/0001-99 VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Novembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026.

RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão nº 02/2026 Processo Administrativo nº 028/2026.

A Prefeitura Municipal de Tesouro, aderente, CNPJ 03.543.303/0001-49, torna público o resultado da adesão à Ata de Registro de Preços abaixo identificada, autorizada nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do regulamento local;

Órgão gerenciador: Ministério da Saúde – Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS), UASG 250110, CNPJ n.º 00.394.544/0036-05

Ata de Registro de Preços nº: 001/2026 – Processo nº 25000.076649/2025-99

Licitação de origem: Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025.

Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP (ata assinada em 13/01/2026)

Fornecedor beneficiário: RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ 00.913.443/0001-73

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90447/2025, REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (SAA/SE/MS)/DF, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE (RENAULT MASTER EXTRA FURGÃO PRO 2.3 16V L3H2, ZERO KM, COR BRANCA), DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**,** PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT;

Aceitação do órgão gerenciador: Solicitação de adesão nº 00002/2026, aprovada no sistema Contratos.gov.br pela unidade gerenciadora 250110 – SAA-MS em 15/10/2026.

Aceitação do fornecedor: Carta de Anuência RDB-03654-2026-AD (Renault do Brasil S.A.), de 11 de novembro de 2026.

Autorização da adesão: Despacho de 06/04/2026, assinado por João Isaack Moreira Castelo Branco

Valor total da adesão: R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais)

Dotação orçamentária:

020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9180.9414.0000 – AQUISIÇÃO DE VAN COM ACESSIBILIDADE

(220) 4.4.90.52.48 – APLICAÇÕES DIRETAS- veículos diversos

FONTE: - 3.1.631.110.002 – RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO

Este resultado será divulgado no Portal da Prefeitura municipal de Tesouro-MT, no diário oficial dos Munícipios AMM-MT, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Tesouro-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026.

RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Adesão nº 16/2026 Processo Administrativo nº 50/2026.

A Prefeitura Municipal de Tesouro, aderente, CNPJ 03.543.303/0001-49, torna público o resultado da adesão à Ata de Registro de Preços abaixo identificada, autorizada nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do regulamento local;
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de General Carneiro CNPJ n.º 03.503.612/0001-95
Ata de Registro de Preços nº: 006/2025
Licitação de origem: Pregão Presencial nº 001/2025.
Vigência da ata: 09/06/2026 a 09/06/2027
Fornecedor beneficiário: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 40.303.199/0001-41
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA, CONTEMPLANDO ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS DE VIABILIDADE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLEMENTAÇÕES AS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO- MT. COM ABRANGÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO PARA DEMANDAS JUDICIAIS, ANALISE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS CONFORME NORMAS VIGENTES (RDC Nº 50/2002, 51/2002, 786/2023 E IN Nº 001/2022/GBSES), APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃOINCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO AO E-SUS APS PARA MONITORAMENTOD DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO FEDERAL, VISANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA SAUDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT;
Aceitação do órgão gerenciador: Ofício 0286/2026, e-mail gabinete@generalcarneiro.mt.gov.br de 11/11/2026.
Aceitação do fornecedor: oficio 087/2026, 05 de outubro de 2026.
Parecer jurídico: nº 35 DE 07/10/2026.
Autorização da adesão: Despacho de 25/09/2026, assinado por João Isaack Moreira Castelo Branco
Valor total da adesão: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Dotação orçamentária:
020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.9250.2100.0000 – MANTE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
(214) 3.3.90.35.03 – APLICAÇÕES DIRETA- consultoria técnica - pj
FONTE: - 3.1.500.110.000
Este resultado será divulgado no Portal da Prefeitura municipal de Tesouro-MT, no diário oficial dos Munícipios AMM-MT, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Tesouro-MT, 19 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 343/2026

Data: 19/11/2026.

Dispõe sobre Progressão Funcional de servidor da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 13, inciso I, e no art. 16 da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe ao servidor efetivo Sr. FERNANDO LUAN KRONBAUER, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comis-

são Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento do servidor da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe do servidor, aplicável à folha de pagamento do mês de novembro de 2026 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 343/2026)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR EFETIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Critério**	**Classe**	**Nível**	**REQUER.**	**Classe**	**Nível**
2121	**FERNANDO LUAN KRONBAUER**	**ENGENHEIRO CIVIL**	**03/11/2022**	**CURSOS**	A	02	FEVEREIRO	**B**	**02**

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT torna público que RATIFICOU e HOMOLOGOU o resultado do Credenciamento nº 005/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, compreendendo as especialidades de armador, azulejista ou ladrilheiro, eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, gesseiro, jardineiro, calceteiro, carpinteiro, marmorista ou graniteiro, pedreiro, pintor, serralheiro, servente, telhadista e vidraceiro, incluindo ajudantes e profissionais de apoio, quando previstos, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Empresas credenciadas: **JP ELETROVALE LTDA, inscrita no CNPJ: 13.011.938/0001-59**, para os **Itens: Itens A1, B1, C1, D1, E1, F1, G1, H1, H2, I1, J1, K1, L1, L2, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, N1 e N2**. A empresa JOAO PAULO DOS SANTOS 87240424120, inscrita no CNPJ: 25.065.044/0001-20, para os **Itens N1 e N2 e a empresa 26.606.003 JOSE CELIO BEZERRA PEREIRA, inscrita no CNPJ: 26.606.003/0001-67, para os Itens A1, B1, D1, H1, H2, I1, J1, L1, L2, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7**. Vale de São Domingos – MT, 19 de novembro de 2026. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 85/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Vale de São Domingos – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 302, de 15 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Vale de São Domingos – MT, conforme indicações e eleições realizadas pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos existentes no Município, na forma abaixo discriminada:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Mônica Maria Ramos;

b) Suplente: Adriana Gomes de Jesus Oliveira.

II – Representantes da Câmara de Vereadores (art. 3º, inciso II, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Jose Jacinto Neto;

b) Suplente: Moises Gonçalves de Oliveira.

III – Representantes dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino (art. 3º, inciso III, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Maria Marta José Moreira;

b) Suplente: Célia Soares de Paulo.

IV – Representantes da Prefeitura Municipal (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Rhian Oliveira Gonçalves;

b) Suplente: Enio Reginaldo Ferreira de Santana.

V – Representantes das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino (art. 3º, inciso V, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Solange Guilherme de Almeida Oliveira;

b) Suplente: Joao Rodrigues de Oliveira Neto.

VI – Representantes dos Docentes da Educação Infantil –

Creches da Rede Municipal de Ensino (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Cleidiane da Silva Correa;

b) Suplente: Vanclelia Barbosa Oliveira Estevão.

VII – Representantes dos Docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino (art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Nayane Cristina Pereira;

b) Suplente: Patrícia Rodrigues Perim Cassiano Célis.

VIII – Representantes dos Docentes do Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano (Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino (art. 3º, inciso IX, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Adilson Rodrigues de Carvalho;

b) Suplente: Ivoneide da Silva Lima.

IX – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (art. 3º, inciso X, da Lei nº 302/2011):

a) Titular: Josiane Mayara dos Santos Freitas;

b) Suplente: Bruna de Assis Bastos.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 302/2011, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação integra o Conselho Municipal de Educação como membro nato (atualmente exercido por Merson Raimundo Costa Scatena).

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante indicação de seus respectivos segmentos e observada a renovação legal, cabendo aos suplentes o direito a voto nas ausências dos respectivos titulares, conforme o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 302/2011.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 302/2011.

Art. 4º Os conselheiros ora nomeados reunir-se-ão para eleger, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente — observada a restrição aos segmentos previstos nos incisos III, VIII e IX do art. 3º da Lei Municipal nº 302/2011 —, bem como para elaborar e aprovar o Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, § 4º, art. 3º, § 3º, e art. 7º da referida Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1172/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **104335/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **MARIA DO CARMO RODRIGUES VELOZO, matrícula nº 32537**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , do tempo de contribuição referente aos períodos de **01/09/1995 A 31/12/1995; 01/08/1996 A 01/02/1997 E 01/03/1998 A 13/11/2000**, prestados ao: P KABBAD; SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA; MIGUEL ANGELO KABBAD ,conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 06001170100012256, que totalizam 1.289 (Um mil e Duzentos e Oitenta e Nove) dias líquidos, no total de 03(três) anos, 06 (seis) meses e *14* (quatorze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1171/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **103659/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **VANESSA CARLA DA SILVA, matrícula nº 46184,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS nº 14022070100211264, no período compreendido entre **01/03/2003 A 31/12/2003; 01/08/2005 A 30/12/2006; 01/05/2007 A 30/05/2007; 31/05/2007 A 12/08/2007; 15/08/2007 A 15/10/2007;17/10/2007 A 17/12/2007; 03/03/2008 A 30/06/2008; 01/07/2008 A 23/12/2008 E 02/03/2009 A 14/06/2009,** que totalizam 1.443 (Um mil e Quatrocentos e Quarenta e Três) dias líquidos, correspondendo a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Portaria de Enquadramento n° 1.102/2026, publicado no(a) Jornal Oficial AMM-MT, Edição n° 5108, do dia 04 de novembro de 2026, página(s) 584;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da Portaria n° 1102/2026 do(a) servidor(a) JOÃO VICTOR DE CAMPOS GOMES RONDON, MÉDICO, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Portaria de Enquadramento supracitada.

Onde se lê:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1009803-93.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO VICTOR DE CAMPOS GOMES RONDON	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	23.08.2019	20H	**D-03**

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1009803-93.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO VICTOR DE CAMPOS GOMES RONDON	MÉDICO	MÉDICO - PERFIL - MÉDICO	23.08.2019	20H	**D-03**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Portaria de Enquadramento n° 1.052/2026, publicado no(a) Jornal Oficial AMM-MT, Edição n° 5108, do dia 04 de novembro de 2026, página(s) 590;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da Portaria n° 1052/2026 dos servidores ANA GISELA ARRUDA SANTOS e EDINALDO ANTONIO ZIRONDI, MÉDICOS, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Portaria de Enquadramento supracitada.

Onde se lê:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1036325-94.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANA GISELA ARRUDA SANTOS	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	08.05.2012	20H	**C-05**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1021699-36.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDINALDO ANTONIO ZIRONDI	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	23.04.2012	20H	**C-05**

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1036325-94.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANA GISELA ARRUDA SANTOS	MÉDICO	MÉDICO - PERFIL - MÉDICO	08.05.2012	20H	**C-05**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1021699-36.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDINALDO ANTONIO ZIRONDI	MÉDICO	MÉDICO - PERFIL - MÉDICO	23.04.2012	20H	**C-05**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Portaria de Enquadramento n° 1.050/2026, publicado no(a) Jornal Oficial AMM-MT, Edição n° 5108, do dia 04 de novembro de 2026, página(s) 591;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da Portaria n° 1050/2026 dos servidores LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO, MÉDICO, e PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO, ODONTÓLOGO, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Portaria de Enquadramento supracitada.

Onde se lê:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1017637-50.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	14.05.2018	20H	**B-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1013654-43.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO	ODONTÓLOGO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ODONTÓLOGO	04.09.2018	20H	**B-03**

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1017637-50.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO	MÉDICO	MÉDICO - PERFIL - MÉDICO	14.05.2018	20H	**B-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1013654-43.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO - PERFIL - ODONTÓLOGO	04.09.2018	20H	**B-03**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/2026/CME/VG/MT

Estabelece normas para o Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescente Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº. 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Nº 2.363/2001 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N°. 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal Nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pelo Decreto Nº. 11.473, de 6 de abril de 2023, e ainda conforme a Resolução Nº. 258/2024/CONANDA – Diretrizes e Fluxos de Atendimento às Crianças e Adolescente Vítimas de Violência Sexual no Brasil, e o Parecer Nº. 010/2026/CME/VG, aprovado em 07/10/2026, e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Seção I

Definições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais e a garantia de seus direitos conforme legislação pertinente, em especial o previsto no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/1990.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Resolução Normativa, e no disposto no Protocolo e Fluxo de Atendimento de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande:

I - **Proteção integral:** atendimento qualificado e atuação articu-

lada da rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual no município de Várzea Grande-MT, assegurando acolhimento adequado, escuta protegida e encaminhamentos efetivos, garantindo a proteção integral e imediata à criança ou ao adolescente, prevenindo novos riscos de violência sexual, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima e Testemunha de Violência:** é o conjunto articulado de órgãos, entidades e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos responsáveis por promover, defender e controlar os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Lei da Escuta Protegida, e Resolução Nº 113/2006, de 19 de abril de 2006, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);

III - **Violência física:** é entendida como qualquer ação praticada contra a criança ou o adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou que lhe cause sofrimento físico, de forma induzida, chantageada ou por ameaça;

IV - Violência **psicológica: c**ompreende qualquer conduta que cause danos emocional ou prejuízo ao desenvolvimento psíquico da criança ou do adolescente, incluindo discriminação, depreciação ou desrespeito, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying).

V - Alienação **parental:** entendida como interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o objetivo de prejudicar o vínculo com o outro genitor;

VI - **Exposição da criança ou do adolescente:** direta ou indiretamente a crimes violentos praticados contra membros da sua família ou rede de apoio, tornando-o testemunha dessas situações.

VII - **Violência sexual contra crianças e adolescentes:** qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, conforme dispostos em legislação e no Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescente Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande.

VIII - **Violência institucional:** entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Lei da Escuta Protegida;

IX - **Escuta especializada**: Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, previsto no art. 7º, da Lei Federal Nº. 13.431/2017;

X - **Notificação compulsória**: Notificação sigilosa contínua dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes as autoridades competentes, buscando conhecer a magnitude das violências e fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, não se destinando à denúncia;

XI - **Comunicação ao Conselho Tutelar**: Comunicação individual obrigatória do caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra criança ou adolescente ao Conselho Tutelar para a adoção de medidas de proteção.

Seção II

Da Prevenção à Violência Sexual

Art. 3º - É dever do Município e das Unidades Educacionais, garantir às crianças e adolescentes, familiares, responsáveis e cuidadoras/es, autoridades públicas e sociedade em geral o acesso à informação sobre a prevenção à Violência Sexual, alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos.

Parágrafo Único - Toda criança e adolescente tem direito a ter acesso a informações sobre seu próprio corpo que permitam a identificação e denúncia de situações de violência sexual.

Art. 4º - O atendimento à saúde de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, será regido pelos seguintes princípios:

I - Igualdade e não-discriminação;

II - Prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos das crianças e adolescentes;

III - Respeito à liberdade de expressão e de consciência, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e à escuta e participação da criança e do adolescente;

IV - Celeridade;

V - Não-revitimização;

VI - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

VII - Livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade, da honra e da imagem.

Art. 5º - Os Planos e Projetos das Unidades Educacionais de enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverão ser incluídos no PPP – Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e no Regimento Escolar, para:

I - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento que garantam acesso rápido e seguro aos serviços de saúde, se for o caso, de forma humanizada e respeitosa;

II - Promover a capacitação contínua de profissionais da educação, buscando assegurar o atendimento adequado e o cumprimento da lei em casos de violência sexual;

Parágrafo Único – Os Profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e judiciário e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser capacitados pelos seus respectivos órgãos, para assegurar o atendimento adequado e o cumprimento da lei em casos de violência sexual;

III – Desenvolvimento de campanhas de conscientização pública sobre violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e parceiros devem promover a capacitação obrigatória e periódica dos profissionais mencionados no inciso II do artigo 5º, abrangendo os direitos de crianças e adolescentes, técnicas avançadas de escuta especializada, prevenção à revitimização e o reconhecimento de situações de violência sexual, com base em evidências científicas atualizadas e práticas humanizadas.

Parágrafo Único - As ações mencionadas no caput deste artigo devem incluir informações sobre como identificar situações de violência sexual, sobre a importância de garantir a celeridade, o sigilo e o atendimento humanizado e como prestar atendimento adequado e livre de preconceitos às vítimas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas de Vio-

lência Sexual

Seção I

Do Direito ao atendimento

Art. 7º - A criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ter garantido o seu direito de acesso à informação, de forma clara e adequada à sua idade, para tomar decisões informadas sobre questões relativas aos seus direitos resultantes de violência sexual.

Art. 8º - Os direitos a informação disposta no artigo anterior, deve ser repassada aos pais, responsáveis ou tutores legais da criança e adolescente, conforme o caso e dispositivos legais.

Art. 9º - Toda criança e adolescente vítimas de quaisquer tipos de violência sexual tem direito ao atendimento específico sobre a violência sofrida, junto a Unidade Educacional e aos órgãos de amparo e de justiça que compõem a Rede de Proteção.

Seção II

Da Escuta Protegida e Especializada

Art. 10 - A escuta Protegida e Especializada será guiada de forma a não culpabilizar ou criminalizar a vítima da violência sexual, garantindo-se uma abordagem respeitosa e sensível à proteção de seus direitos, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro em que a criança ou adolescente possa se expressar livremente.

§1º - Durante a escuta, a criança ou adolescente deverá receber informações claras sobre todos os seus direitos, incluindo direitos sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que venha a ser submetida.

§ 2º - Evitar-se-á a repetição da escuta protegida e especializada ou a realização de escutas sequenciais que podem configurar revitimização nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto 9.603/2018 – Regulamenta a Lei Federal 13.431/2017.

Art. 11 - Cabe aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Unidades Educacionais, SMECEL, Conselho tutelar, Juizado da infância e adolescência, Ministério Público, Assistência Social e da Saúde, etc.) garantir mecanismos de suporte à tomada de decisão informada durante o procedimento de escuta, por meio, entre outros, da garantia de um ambiente acolhedor, que permita a expressão espontânea da criança ou adolescente, da presença de pessoas de confiança desta/e, da utilização de recursos lúdicos, da escuta ativa, da comunicação adaptada, do respeito ao tempo e ao ritmo da criança ou adolescente, do incentivo à realização de perguntas e do respeito ao silêncio.

Parágrafo Único - No âmbito escolar, essa escuta deve ter caráter inicial e acolhedor, limitada à compreensão mínima da situação, sem aprofundamento investigativo, devendo o caso ser encaminhado às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Da Adoção de Medidas de Proteção, da Notificação Compulsória e das Comunicações Externas

Seção I

Das Formas de Abordagens

Art.12 - As principais formas de abordagens de atuação da Unidade Educacional diante da violência sexual podem ser:

a) Abordagens individuais (Proteção)

b) Abordagens coletivas (Prevenção)

Art. 13 - As abordagens individuais são atendimentos feitos caso a caso, quando alguém da comunidade escolar (alunos, pais, responsáveis ou profissionais) relata espontaneamente uma situação de violência sexual.

§ 1º - Nesses casos, a Unidade Educacional deve acolher a pessoa de forma ética, empática e sem julgamento, ouvir o relato de maneira cuidadosa, sem aprofundar a investigação, apoiar a vítima e fortalecer seus vínculos familiares e sociais, e encaminhar o caso para a rede de proteção competente.

§ 2º - O atendimento descrito no parágrafo anterior deve seguir a Lei Federal Nº 13.431/2017, que determina que a escuta deve ser feita por profissionais capacitados, em ambiente adequado, evitando a revitimização da criança ou adolescente.

Art. 14 - As abordagens coletivas (Prevenção) são ações realizadas com toda a comunidade escolar para prevenir a violência sexual e promover uma cultura de proteção.

Parágrafo Único - Essas ações são baseadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394/1996) e na Lei Federal Nº 13.663/2018, que reforça a obrigação das escolas de promover prevenção e combate a diferentes formas de violência, incluído rodas de conversa, oficinas, campanhas educativas e projetos pedagógicos.

Seção II

Das Etapas de Abordagens

Art. 15 - A abordagem individual descreve como a Unidade Educacional deve agir quando uma criança ou adolescente relata ou apresenta sinais de violência sexual. O foco principal é acolher, proteger e encaminhar, sem investigação por parte da escola.

Art. 16 - O colhimento da revelação espontânea, em conformidade com Lei Nº 13.431/2017, feito pela vítima ou testemunha de violência de forma espontânea a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade, a Unidade Educacional precisa estar preparada para acolher relatos de violência.

§ 1º - Para atender os relatos de violência sexual descrito no caput do artigo, é preciso de qualificação constante de todo o quadro funcional, sem distinção de atribuições, formação ou área de atuação, para acolher o relato com empatia, sem julgamento, evitando perguntas e garantindo ambiente seguro e de confiança para a vítima.

§ 2º - O papel da Unidade Escolar é acolher, contato inicial de uma escuta protegida, buscando proteger a vítima e fazer os encaminhamentos as autoridades competentes.

Art. 17 - A Comunicação Interna é o fato de uma criança ou adolescente revelar espontaneamente na Unidade Escolar ter sido vítima de abuso ou exploração sexual, e o primeiro passo é comunicar imediatamente a direção escolar, dando celeridade para garantir a proteção da vítima e acionar os órgãos competentes.

§ 1º - A comunicação interna deve ser feita de forma direta, discreta e sigilosa, por meio da Ficha de Comunicação de Violência Sexual, que deverá ser assinada pelo (a) profissional que realizou a escuta protegida, bem como pela direção escolar.

§ 2º - Compete à direção escolar encaminhar a Ficha de Comunicação de Violência Sexual à Superintendência Pedagógica da Secretaria de Educação que realizará articulação com o setor jurídico institucional, que fará registrar o documento nos órgãos legais pertinentes, acompanhar o caso e manter a escola informada sobre os desdobramentos.

Seção III

Atendimento humanizado, integral e célere

Art. 18 - O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual deve ser humanizado, integral e célere.

§ 1º - O atendimento humanizado pressupõe uma abordagem empática, respeitosa e acolhedora, que reconheça a singularidade de cada criança ou adolescente, considerando sua história de vida, contexto cultural e condição emocional.

§ 2º - O atendimento integral refere-se à atuação articulada entre os diferentes órgãos e serviços da rede de proteção, garantindo comunicação intersetorial eficiente, continuidade do cuidado e responsabilização dos autores da violência.

§ 3º - A celeridade implica o compromisso de que todas as ações diante de suspeita ou confirmação de violência sexual sejam realizadas de forma imediata, reduzindo o tempo entre a identificação da situação e a efetiva proteção da vítima.

Art. 19 - Os casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes, passados pelo Atendimento Multidisciplinar previsto na Lei Federal Nº. 13.935/2019 (dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica), e no Protocolo da SMECEL, devem ser objeto de:

I - Comunicação ao Conselho Tutelar;

II - Notificação Compulsória à Autoridade Sanitária, se for o caso;

III - Comunicação Sigilosa à Autoridade Policial, quando for o caso;

Parágrafo Único - A notificação e as comunicações previstas neste capítulo não podem, em hipótese alguma, ser impostas como condições para o acesso a serviços e procedimentos de saúde, quando for o caso, configurando-se tal prática como obstáculo indevido, passível de ser caracterizada como violência institucional.

Seção IV

Da Comunicação ao Conselho Tutelar e Autoridade de Saúde e Policial

Art. 20 - Identificada a situação de violência sexual, deverá ser efetuada a comunicação externa ao Conselho Tutelar para atuar no caso, a quem compete a adoção das providências cabíveis para atenção e proteção integral da criança ou adolescente, conforme o art. 13 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º - Os serviços de saúde, quando for o caso, deverão fazer a comunicação da situação de violência ao Conselho Tutelar por meio de um relatório sintético ou outro mecanismo de comunicação.

§ 2º - A comunicação ao Conselho Tutelar ou a qualquer outro órgão de amparo a criança e adolescente deve atender ao princípio da proteção integral e, se causar risco à criança ou adolescente, pode ser postergada até que o risco seja mitigado.

§ 3º - O compartilhamento de informações sobre a criança ou o adolescente com a Defensoria Pública ou com o Ministério Público deverá conter, no mínimo, as mesmas informações previstas no art. 17, § 1º.

Art. 21 - Todos os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser objeto de comunicação externa sigilosa, não identificada, às autoridades policiais, de maneira contínua e sistemática, com o objetivo de:

I - Contribuir para o conhecimento da magnitude das violências que afetam crianças e adolescentes, possibilitando a análise dos dados;

II - Fornecer subsídios para a definição e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual.

§ 1º - Cabe ao Conselho Tutelar levar o caso identificado ao conhecimento do Ministério Público e, quando couber, solicitar a abertura de inquérito policial para adoção das medidas protetivas e identificação e responsabilização do agressor.

§ 2º - Os serviços de saúde, quando for o caso, podem realizar a comunicação externa à autoridade policial, com a identificação da vítima, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

§ 3º - Questões policiais e judiciais devem ser abordadas após o atendimento das necessidades de saúde da vítima (exame físico, procedimentos médicos indicados para o caso e a respectiva conduta).

Art. 22 - No caso de denúncia anônima a notificação de violência sexual é um dever legal previsto no ECA (artigos. 13 e 245). Em contextos de risco, os(as) profissionais podem utilizar canais de denúncia anônima, tais como: disque 100 (direitos humanos), 180 (violência contra mulheres e meninas) e 127 (Ouvidoria do Ministério Público).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23 - O sigilo profissional é um dever ético e legal fundamental para proteger a identidade e as informações das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Art. 24 - As informações obtidas na escuta protegida devem permanecer confidenciais e ser compartilhadas apenas com profissionais e órgãos responsáveis pelo atendimento e proteção da vítima.

Art. 25 - A formação permanente dos profissionais da educação é fundamental para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Parágrafo Único - A capacitação continuada permite que educadores reconheçam sinais de violência, acolham vítimas de forma adequada e realizem os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes.

Art. 26 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve garantir a Rede Municipal de Ensino a formação continuada dos profissionais das Unidades Escolares, apresentando anualmente o Plano de Educação Permanente à 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande-MT e a este Conselho.

Art. 27 - Para operacionalização do protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e parceiros arcarão com os próprios custos de implementação dos serviços de educação, utilizando receitas próprias para manutenção dos recursos necessários e garantia de estrutura física, material e humana.

Art. 28 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Maria Fernanda Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 18/2026/CMDPI/VG

Institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, para o mandato 2027–2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE – CMDPI/VG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da 191ª Plenária Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026, que aprovou a instituição de Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e conduzir o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDPI/VG no mandato 2027–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a participação social em todas as etapas do processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público, bem como pela organização e condução do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, para o mandato 2027–2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – MÔNICA DE PAULA MONTERANI HINTZE, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na função de Presidente;

II – LEDA MÁRCIA DE RESENDE RODRIGUES, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – SUZILENE PAULA DE MORAES, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar a minuta do Edital de Chamamento Público para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, submetendo-a à apreciação e aprovação do Plenário do CMDPI/VG;

II – receber e analisar as inscrições e a documentação das organizações da sociedade civil participantes, conforme os critérios estabelecidos no edital;

III – organizar e conduzir o processo eleitoral, incluindo a realização do fórum de escolha, a votação, a apuração dos votos e a apreciação de eventuais impugnações e recursos, conforme as regras estabelecidas no edital;

IV – encaminhar o resultado final do processo de escolha ao Plenário do CMDPI/VG para apreciação e homologação;

V – após a aprovação do edital pelo Plenário, encaminhar sua versão definitiva à Presidência do CMDPI/VG para formalização e publicação por meio de resolução, da qual o edital constituirá anexo integrante.

Art. 4º A Comissão atuará até a conclusão do processo eleitoral, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência e impessoalidade, podendo solicitar o apoio administrativo da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 19 de novembro de 2026.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/VG

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE - MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2026 AO EDITAL PADRONIZADO Nº 006/2026 DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, na Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas MinC/PNCV); e na Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade [...];

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de premiação Cultura Viva; e o que dispõe o Edital da Fase

Preliminar da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de premiação Cultura Viva;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026; e o que normatiza o Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de premiação cultural, na especificidade dos prazos do cronograma (sujeito às alterações) e o que estabelece o Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70/2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para todas trabalhadoras e todos os trabalhadores da cultura e para a comunidade cultural em geral, o presente **Edital de Retificação nº 004/2026** ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de premiação cultural.

ONDE SE LÊ

Cronograma retificado do Edital de Retificação nº 003/2026 que dispõe sobre os novos prazos de inscrição e cronograma (sujeito às alterações):

8.2. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)

8.2.1 O presente edital terá as seguintes etapas/fases e atividades dispostas no cronograma (sujeito às alterações).

Publicação - Inscrição – Seleção – Habilitação – Da Distribuição e do Remanejamento de Vagas na Categoria Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos - Celebração e Assinatura do Termo de Premiação Cultural – Empenho/Reserva do valor da premiação – Liquidação/Conclusão e Pagamento – Liberação do Recurso em desembolso e depósito único e não parcelado – Ofício institucional de certificação simplificada de Ponto de Cultura ao Ministério da Cultura

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)	
ETAPAS E FASES	**PRAZO**
ETAPA 1 – ETAPA DA PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital nº 006/2026 PNCV de Premiação Cultural no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência municipal na Pasta	10/09/2026
ETAPA 2 – ETAPA DA INSCRIÇÃO	
Período de inscrição: abertura e fechamento das inscrições	11/09/2026 a 28/09/2026
Publicação da lista das entidades culturais inscritas e dos coletivos informais escritos no Edital PNCV de Premiação Cultural no Diário Oficial da AMM e Portal da Transparência Municipal	30/09/2026
ETAPA 3 – ETAPA DA SELEÇÃO	
Publicação do Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital nº 006/2026 PNCV	01/10/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	06/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Etapa de avaliação dos documentos exigidos, do formulário de inscrição e do portfólio exigidos na Etapa de Inscrição pela Comissão de pareceristas da Etapa de Seleção	30/09/2026 a 13/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção por parte da Comissão de Seleção, das entidades culturais selecionadas e coletivos informais selecionados no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande	16/11/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 003/2026 de prazos retificados do Cronograma (sujeito às alterações) ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	17/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Solicitação do espelho de notas à Comissão de Seleção e Prazo do envio de interposição de recursos de 3 (TRÊS) dias úteis aos Resultados da Comissão de Pareceristas externos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	17/11/2026, 18/11/2026 a 19/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Análise da Interposição dos Recursos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	23/11/2026 a 24/11/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 004/2026 de retificação de incremento do quantitativo de Cotas Pessoas Negras na Categoria Coletivos Culturais do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	25/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Publicação do Edital da Fase Recursal dos recursos aceitos e não aceitos da interposição de recursos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	26/11/2026 a 27/11/2026
Fase Final da Etapa de Seleção: Publicação do Resultado Final	26/11/2026 a 27/11/2026
ETAPA 4 – DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO	
Publicação da Portaria Smecel de designação da Comissão externa de pareceristas externos da Etapa de Seleção de análise, julgamento e decisões das Interposição de Recursos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Seleção	27/11/2026
Publicação da Portaria Smecel de designação da Comissão interna de servidores da Superintendência de Cultura para análise documental da documentação necessária exigida na Etapa de habilitação e para a Fase Recursal de Interposição de Recursos nas decisões de inabilitação/não habilitação e inadimplências e da análise dos resultados de selecionados/habilitados para a Celebração e assinatura do Termo de Premiação Cultural da Etapa de Celebração do Termo de Premiação Cultural	27/11/2026
ETAPA 5 - ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: 5 (CINCO) dias úteis para encaminhamento da documentação obrigatória e necessária	30/11/2026 a 04/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da documentação obrigatória e necessária	30/11/2026 a 07/12/

	2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de resultados da Análise da documentação obrigatória e necessária	10/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal de Interposição de Recursos com prazo do envio de recursos de 3 (TRÊS) dias ao Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	10/12/2026 a 14/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da Interposição dos Recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	10/12/2026 a 15/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal: Publicação do Edital da Fase Recursal dos recursos aceitos e não aceitos da interposição de recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	15/12/2026
Fase Final da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de Resultado Final da Habilitação	15/12/2026
ETAPA 6 – DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NA CATEGORIA ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	
Publicação do Edital de Retificação nº 005/2026 de retificação dos resultados das Etapas de Seleção e Etapa de Habilitação dos resultados entre as entidades culturais selecionadas e classificadas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e Cotas Pessoas Negras para assinatura do Termo de Premiação Cultural em consideração ao subitem 8.6 e ao subitem 8.7 e ao subitem 8.8 do presente Edital de Retificação nº 003/2026 e em consideração ao item 11. Distribuição e Remanejamento de Vagas, ao item 12. Da Etapa de Premiação e ao subitem 12.7 e subitem 12.8 do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	15/12/2026
ETAPA 7 – ETAPA DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	
Convocação, formalização e reverificação do preenchimento do Termo de Premiação (Anexo 8) preenchido via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	16/12/2026
Celebração e assinatura presencial do Termo de Premiação Cultural preenchido e assinado (Anexo 8) pelo representante do coletivo premiado e/ou pela representante legal da entidade cultural premiada no Centro Orla da Alameda	16/12/2026
Encaminhamento das Pastas com toda a documentação para a Coordenadoria Financeira – CAF - da Smecel	17/12/2026
Empenho/Reserva, Liquidação e Conclusão para pagamento das premiações em desembolso único (com as 4 [QUATRO] secretarias municipais envolvidas)	18/12/2026 a 22/01/2027
Encaminhamento de ofício institucional da Smecel e Superintendência de Cultura das 8 (oito) candidaturas premiadas ao Escritório Regional do Ministério da Cultura em Mato Grosso e ao Ministério da Cultura para certificação simplificada de Ponto de Cultura	22/01/2027 a 29/01/2027

LEIA-SE

O atual cronograma retificado **do presente Edital de Retificação nº 004/2026** ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 passa a vigorar com nova redação disposta nas páginas seguintes:

8.2. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)

8.2.1 O presente edital terá as seguintes etapas/fases e atividades dispostas no cronograma (sujeito às alterações).

Publicação - Inscrição – Seleção – Habilitação – Da Distribuição e do Remanejamento de Vagas - Celebração e Assinatura do Termo de Premiação Cultural – Empenho/Reserva do valor da premiação – Liquidação/Conclusão e Pagamento da premiação em desembolso e depósito único e não parcelado – Ofício institucional de solicitação de certificação simplificada de Ponto de Cultura ao Ministério da Cultura

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)	
ETAPAS E FASES	**PRAZO**
ETAPA 1 – ETAPA DA PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital nº 006/2026 PNCV de Premiação Cultural no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência municipal na Pasta	10/09/2026
ETAPA 2 – ETAPA DA INSCRIÇÃO	
Período de inscrição: abertura e fechamento das inscrições	11/09/2026 a 28/09/2026
Publicação da lista das entidades culturais inscritas e dos coletivos informais escritos no Edital PNCV de Premiação Cultural no Diário Oficial da AMM e Portal da Transparência Municipal	30/09/2026
ETAPA 3 – ETAPA DA SELEÇÃO	
Publicação do Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital nº 006/2026 PNCV	01/10/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	06/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Etapa de avaliação dos documentos exigidos, do formulário de inscrição e do portfólio exigidos na Etapa de Inscrição pela Comissão de pareceristas da Etapa de Seleção	30/09/2026 a 13/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção por parte da Comissão de Seleção, das entidades culturais selecionadas e coletivos informais selecionados no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande	16/11/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 003/2026 de prazos retificados do Cronograma (sujeito às alterações) ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	17/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Solicitação do espelho de notas à Comissão de Seleção e Prazo do envio de interposição de recursos de, no mínimo, 3 (três) dias úteis aos Resultados da Comissão de Pareceristas externos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	**17/11/2026 a 25/11/2026**
Publicação do Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	23/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Análises e avaliações das Interposições dos Recursos às decisões da Comissão de Seleção da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	26/11/2026 a 30/11/2026
Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Fase Recursal: Publicação do Edital da Fase Recursal dos recursos aceitos e não aceitos da interposição de recursos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	01/12/2026
Fase Final da Etapa de Seleção: Publicação dos Resultados Finais	01/12/2026

ETAPA 4 – DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO	
Publicação da Portaria Smecel de designação da Comissão externa de pareceristas externos da Etapa de Seleção de análise, julgamento e decisões das Interposição de Recursos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Seleção	30/11/2026 a 01/12/2026
Publicação da Portaria Smecel de designação da Comissão interna de servidores da Superintendência de Cultura para análise documental da documentação necessária exigida na Etapa de habilitação e para a Fase Recursal de Interposição de Recursos nas decisões de inabilitação/não habilitação e inadimplências e da análise dos resultados de selecionados/habilitados para a Celebração e assinatura do Termo de Premiação Cultural da Etapa de Celebração do Termo de Premiação Cultural	30/11/2026 a 01/12/2026
ETAPA 5 - ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento da documentação obrigatória e necessária	01/12/2026 a 07/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da documentação obrigatória e necessária pela Comissão de análise documental da Etapa de Habilitação e Celebração do TPC	01/12/2026 a 09/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de resultados da Análise da documentação obrigatória e necessária	10/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal de Interposição de Recursos com prazo do envio de recursos de 3 (três) dias às decisões de inabilitação no Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	11/12/2026 a 15/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da Interposição dos Recursos às decisões de inabilitação da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	11/12/2026 a 16/12/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal: Publicação do Edital da Fase Recursal dos recursos aceitos e não aceitos da interposição de recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	17/12/2026
Fase Final da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de Resultado Final da Habilitação	17/12/2026
ETAPA 6 – DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NA CATEGORIA ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	
Publicação do Edital de Retificação dos resultados das Etapas de Seleção e Etapa de Habilitação dos resultados entre as entidades culturais selecionadas e classificadas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e Cotas Pessoas Negras para assinatura do Termo de Premiação Cultural em consideração ao subitem 8.6 e ao subitem 8.7 e ao subitem 8.8 do presente Edital de Retificação nº 003/2026 e em consideração ao item 11. Distribuição e Remanejamento de Vagas, ao item 12. Da Etapa de Premiação e ao subitem 12.7 e subitem 12.8 do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026	17/12/2026
ETAPA 7 – ETAPA DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	
Convocação, formalização e reverificação do preenchimento do Termo de Premiação (Anexo 8) preenchido via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	18/12/2026
Celebração e assinatura presencial do Termo de Premiação Cultural preenchido e assinado (Anexo 8) pelo representante do coletivo premiado e/ou pela representante legal da entidade cultural premiada no Centro Orla da Alameda	18/12/2026
Encaminhamento das Pastas com toda a documentação exigida no Edital Padronizado PNCV à Coordenadoria Financeira – CAF - da Smecel	21/12/2026 a 22/12/2026
Encaminhamento de ofício institucional da Smecel e Superintendência de Cultura das 8 (oito) candidaturas premiadas para o Escritório Regional do Ministério da Cultura em Mato Grosso e ao Ministério da Cultura para certificação simplificada de Ponto de Cultura	21/12/2026 a 22/12/2026
Empenho/Reserva, Liquidação e Conclusão para pagamento das premiações em desembolso único (com as 4 [quatro] secretarias municipais envolvidas)	23/12/2026 a 01/02/2027

8.3 Este presente Edital de Retificação destaca-se que a Comissão interna de servidores da Superintendência de Cultura para análise documental da documentação necessária exigida na habilitação e para a Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Premiação Cultural não é composta dos mesmos participantes da Comissão de pareceristas externos da Etapa de Seleção e de análise da Fase Recursal e referidas Fases – Preliminar, Recursal e Final da referida Etapa de Seleção.

8.4 O presente Edital destaca que nas decisões proferidas pela Comissão de servidores internos de análise documental da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, destacadamente, a Comissão de servidores da Superintendência de Cultura da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Premiação PNCV, caso nas decisões de análise documental da Comissão não haja nenhuma candidatura inabilitada por ausência de documentação e nem que esteja inadimplente, e por consequência, não fique inabilitada (não habilitada), poderá avançar-se o Edital na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação visto que a Fase Recursal na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – de, no mínimo de 3 (TRÊS) dias úteis - é somente para casos de resultados de inabilitação [não habilitação/não habilitada/] de quaisquer uma das documentações obrigatórias exigidas das candidaturas selecionadas.

8.5 O presente Edital destaca que, em decorrência de necessidade de publicação nas situações de decisões que envolvam adiantamentos dos prazos, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma retificado.

8.6 O presente Edital destaca que, em decorrência de necessidade de publicação nas situações de decisões futuras que são amparadas na desclassificação de entidades culturais que assinaram Termo de Compromisso Cultural e que legalmente não podem assim Termo de Premiação Cultural, serão publicados Editais de Retificações posteriores tanto das decisões dos resultados das Etapa de Seleção e da Etapa de Habilitação quanto da Etapa de Celebração do Termo de Premiação Cultural – TPC. O presente Edital destaca também que as entidades culturais sem fins lucrativos com PJ/CNPJ/Pessoa Jurídica, que assinaram Termo de Compromisso Cultural – TCC – para fomento de projetos de Pontos de Cultura Certificados no presente último trimestre do ano financeiro de 2026 deverão atentar-se os seguintes regramentos do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de Prêmios Cultura Viva.

8.7 O presente Edital destaca que, na Categoria Entidades Culturais sem fins lucrativos CNPJ/PJ, na Etapa de Habilitação e antes da Etapa de Celebração do Termo de Premiação Cultural, os resultados serão retificados em decorrência de que as entidades culturais

inscritas e participantes que foram contempladas com o Termo de Compromisso Cultural – TCC – no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, deverão atentar as observâncias da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, destacadamente, no "CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS, [... no] " Art. 59. A Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2015, Seção 1, pág. 10, alterada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, Seção 1, pág. 1, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...] Art. 21. § 3º Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art.1º da Lei 13.018, de 2014, observar-se-ão as seguintes regras: [...] I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando: a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura; II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando: a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC; b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis." (NR).

8.8 O presente Edital ratifica os regramentos e amparos legais no artigo supracitado da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, como igualmente no Edital Padronizado PNCV nº 006/2026, destacadamente, no item 11. Distribuição e Remanejamento de Vagas, como também no item 12. Da Etapa de Premiação e no subitem 12.7 e no subitem 12.8 do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 e no Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção ao Edital Padronizado nº 006/2026.

Os Editais diversos referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 006/2026, como igualmente outros documentos jurídicos, e materiais informativos e as portarias de designação estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 | PNCV | REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE - MT | CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5883>).

As demais informações, os itens, os subitens e o Anexo 1 de Categorias e Cotas, todos retificados e referentes ao Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital nº 006/2026 PNCV de premiação cultural permanecem inalterados.

As demais informações, os itens e os subitens do Edital Padronizado PNCV nº 006/2026 de Prêmio Cultural e seus anexos permanecem inalterados. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas unicamente para o e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas deverão também ser encaminhadas para o telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

AVISO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42.2026

Processo Administrativo nº 72844/26

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público que foi ANULADO PREGÃO Nº 42.2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de insumos da construção civil da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), em regime de maior desconto percentual unitário (desonerado), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na condição de órgão gerenciador, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de órgão participante, do Município de Várzea Grande – MT.

A anulação decorre do OFÍCIO Nº 2417/GAB/SAD/2026, com a finalidade de reestruturação do procedimento sob a modalidade contratação corporativa. Em consequência, o Processo Administrativo nº 72844/2026 será encerrado e arquivado após o cumprimento das formalidades legais.

Várzea Grande/Mt., 18 de novembro de 2026

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretario de Viação e Obras

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2026

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 4649/2020 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18 de novembro 2026;

Considerando a revogação da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de novembro de 2026

Rogério Santos da Silva

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

GONÇALINA JOSEFA DE OLIVEIRA

BRAZ JACIRO FERREIRA DE FRANCA

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

GESENILTON FIGUEIREDO NELO

JUSCELINO DIAS DE MOURA

CIDNEY JOSE DE CAMPOS

Juliano Cesar Bezerra Lemos

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2027

PREVIVAG VÁRZEA GRANDE/MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA.. 4
2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS. 4
2.1 Conteúdo. 5
3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA.. 6
3.1 Modelo de gestão. 6
3.2 Responsabilidades e segregação de funções. 6
4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO.. 7
4.1 Taxa de juros e comportamento do CDI. 8
4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 9
4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027. 10
4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos PREVIVAG?. 11
4.5 Carteira atual de investimentos. 12
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – PREVIVAG COM PRÓ-GESTÃO.. 13
5.1 Estratégia de alocação. 14
5.2. Regras para o Empréstimo Consignado. 15
5.3. Estratégia em caso de progressão de Pró Gestão. 19
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 21
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS. 22
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO.. 23
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS. 24
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 25
10.1 Análise prévia. 25
10.2 Riscos monitorados. 25

10.3 Periodicidade e relatórios. 26

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO.. 26

11.1 Vedações. 27

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 28

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS. 28

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA

A Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários de PREVIVAG durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, a Unidade Gestora deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos considera um PREVIVAG que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, **comprova nível I de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão PREVIVAG**. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os PREVIVAG, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do PREVIVAG deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

"I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. "

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da Unidade Gestora poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira da Unidade Gestora é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

A Unidade Gestora adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Unidade Gestora deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros elevados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária restritiva por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo

semestre.

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias restritivas. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de

2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS PREVIVAG?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definitiva nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resgates automaticamente em momentos de estresse
Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados referenciados ao DI	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

4.5 CARTEIRA ATUAL DE INVESTIMENTOS

Informar posição consolidada na data-base, patrimônio, distribuição por segmento e instituições, liquidez e compromissos próximos:

Tipo de Ativo		Classificação	Carteira	
			R$	%
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I	333.147.397,64	86,04%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Artigo 7º II		
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Artigo 7º III		
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º IV		
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º V	2.944.448,51	0,76%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Artigo 7º VI		
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º VII		
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Artigo 7º VIII		
	FIDC Sênior	Artigo 7º IX		
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	27.905.845,73	7,21%
	ETF de Ações	Artigo 8º II		
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Artigo 8º III		
	ETF internacional	Artigo 8º IV		
INVEST ESTRUTUR	Fundos Multimercados	Artigo 10º I	1.389.650,25	0,36%
	Fiagro	Artigo 10º II		

	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10º III		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10º IV		
FII	Fundos Imobiliários	Artigo 11	436.759,11	0,11%
INVEST EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Qualific.)	Artigo 9º II		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (fundos para Invest. Geral)	Artigo 9º III		
EMPR	Empréstimos Consignados	Artigo 12º	21.368.637,39	5,25%
	TOTAL		***387.192.738,63***	100,00%

*Dados de setembro de 2026

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – PREVIVAG COM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo é uma referência conservadora para PREVIVAG com nível I de aderência ao Pró-Gestão. Os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

A coluna de **"estratégia alvo"** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	Limite inferior	Estratégia-alvo	Limite superior	Condição para PREVIVAG com nível I
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***80%****	100%	Permitido a todos os PREVIVAG, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Permitido a todos os PREVIVAG, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***10%****	Até 10%*	Admitido até 10% para PREVIVAG com aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 10% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o PREVIVAG disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o PREVIVAG pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (80% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 10% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Ø **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 80% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

Ø **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o PREVIVAG pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o PREVIVAG do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

Ø **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** Até 10%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para os próprios servidores vinculados ao PREVIVAG do que as cobradas pela rede bancária comercial.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do PREVIVAG, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do PREVIVAG utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao PREVIVAG. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do PREVIVAG estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o PREVIVAG;

tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 10% (dez por cento) do patrimônio, face de ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272/2025. Caso o PREVIVAG

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de: Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos; Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, Taxa de Administração; e Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo. A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREVIVAG.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo PREVIVAG. O deferimento é prerrogativa do PREVIVAG, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo PREVIVAG. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – PREVIVAG, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do PREVIVAG autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do PREVIVAG poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREVIVAG deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREVIVAG. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREVIVAG, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE PROGRESSÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o PREVIVAG avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	***64%***	***57%***	***53%***
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	***10%***	***10%***	***10%***
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	***8%***	***7%***	***8%***
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	***5%***	***6%***
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	***5%***	***6%***	***7%***
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	***2%***	***3%***
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o PREVIVAG amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada PREVIVAG, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a Unidade Gestora pode assumir.

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da Unidade Gestora será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo PREVIVAG, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos PREVIVAG que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	9,86%	8,31%	0,15
2024	0,85%	8,95%	0,00
2023	13,92%	9,60%	0,15
2022	6,01%	10,85%	0,00
2021	-1,92%	15,99%	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DPREVIVAG/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,40% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do PREVIVAG. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao PREVIVAG com nível I de aderência ao Pró Gestão, a Unidade Gestora deverá observar os limites de cada uma das modalidades de ativos e recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Unidade Gestora poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira da Unidade Gestora de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII

da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 ANÁLISE PRÉVIA

Antes de cada investimento, a Unidade Gestora deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

10.2 RISCOS MONITORADOS

A Unidade Gestora acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.
- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.
Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 PERIODICIDADE E RELATÓRIOS

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 VEDAÇÕES

Os recursos da Unidade Gestora serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em

COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A Unidade Gestora avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.
Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de interesses	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, a Unidade Gestora deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

A Unidade Gestora deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

Várzea Grande – MT, 18 de novembro de 2026.

_____ ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Deliberativo

Homologo:

_____ SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº436, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
25896	KAREN ISABELLA GOMES FERNANDES DA SILVA BRESSANE	EFETIVO	FARMACÊUTICO	**2021/2022**	20/12/2026 A 18/01/2027 (30 DIAS)
83041	RODRIGO PINHEIRO VIEIRA	EFETIVO	MÉDICO	**2024/2025**	14/12/2026 A 02/01/2027 (20 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95809	HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2021/2022**	16/12/2026 A 14/01/2027 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
24403	JOSELINO DE CAMPOS	EFETIVO	MOTORISTA	**2024/2025**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
39105	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	03/12/2026 A 01/01/2027 (30 DIAS)
84698	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	EFETIVO	MÉDICO	**2021/2022**	03/12/2026 A 01/01/2027 (30 DIAS)
84368	CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS CARVALHO	EFETIVO	MÉDICO	**2023/2024**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
130106	ANDREIA GONÇALVES DA COSTA	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2025/2026**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
141572	FELIPE BERNARDO DIAS	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2024/2025**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
132950	ERICA MARTINS DA CUNHA	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2023/2024**	03/12/2026 A 01/01/2027 (30 DIAS)
141595	HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2025/2026**	16/12/2026 A 14/01/2027 (30 DIAS)
18224	GLORIA AMANDA FERNANDEZ DE ARCE	EFETIVO	BIOQUÍMICO	**2025/2026**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
84683	GUNTHER PERES PIMENTA	EFETIVO	MÉDICO	**2022/2023**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141065	TATIANE MACIEL MENDES	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2025/2026**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
13164	ELIANA OLIVEIRA PEREIRA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2025/2026**	01/12/2026 A 30/12/2026 (30 DIAS)
20799	IZETE SIQUEIRA BOMDISPACHO VIEIRA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2025/2026**	05/12/2026 A 03/01/2027 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	EFETIVO	FISCAL SANITÁRIO	**2025/2026**	14/12/2026 A 23/12/2026 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
84185	GICELI ORIGUELA UMBELINO	EFETIVO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**2025/2026**	14/12/2026 A 12/01/2027 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**

132380	LIDIANE CUNHA SIQUEIRA	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2025/2026**	17/12/2026 A 05/01/2027 (20 DIAS)
LOTAÇÃO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL BARACAT					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101059	GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	EFETIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	**2024/2025**	14/12/2026 A 12/01/2027 (30 DIAS)

Várzea Grande, 17 de novembro 2026.

Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo

Subsecretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 021/CMRF/2026

Estabelece o modelo padronizado de ementa dos acórdãos do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 7º, I e XIII, 10, II, 13, VII, e 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 85, de 3 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que os arts. 31, § 3º, e 46, § 3º, do Regimento Interno exigem a elaboração da ementa e sua publicação no meio oficial do Município, sem disciplinar o seu formato;

CONSIDERANDO que os casos omissos no Regimento Interno são decididos pelo Conselho, por meio de portarias, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros (arts. 10, II, 13, VII, e 64 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o modelo de ementa da Recomendação nº 154, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, embora dirigido aos tribunais do Poder Judiciário, constitui referência técnica adequada para conferir clareza, uniformidade e facilidade de pesquisa aos precedentes deste Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada pela maioria dos Conselheiros na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2026, conforme ata;

RESOLVE:

Art. 1º As ementas dos acórdãos do Conselho Municipal de Recursos Fiscais observarão a seguinte estrutura, conforme o modelo do Anexo Único desta Portaria:

I – cabeçalho: ramo do direito, classe do recurso, palavras que indiquem o assunto principal e a conclusão;

II – caso em exame: breve descrição dos fatos relevantes, da decisão recorrida e do pedido;

III – questão em discussão: breve relato da questão ou das questões controvertidas;

IV – razões de decidir: os fundamentos da solução adotada, em itens numerados;

V – dispositivo e tese: o resultado do julgamento e, quando for o caso, a tese do julgado.

Parágrafo único. Ao final da ementa serão indicados os dispositivos legais e a jurisprudência relevantes citados no voto.

Art. 2º A ementa não dispensa os requisitos do acórdão previstos no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018 e no art. 46 do Regimento Interno, que serão atendidos no inteiro teor do voto.

Art. 3º A tese do julgado tem caráter orientativo e não se confunde com a súmula de caráter vinculante prevista no art. 53 do Regimento Interno, podendo servir de fundamento para a sua proposição.

Art. 4º Esta Portaria aplica-se aos processos incluídos em pauta a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 10, § 1º, do Regimento Interno.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2026.

ADRIANA SCHLITTER

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ANEXO ÚNICO

MODELO DE EMENTA

Ementa: Direito Tributário. [Recurso Voluntário / Remessa Necessária / Embargos de Declaração]. [Tributo]. [Assunto principal]. [Conclusão].

I. Caso em exame

1. [Recurso voluntário interposto por (recorrente) contra / Remessa necessária da] decisão de primeira instância que [manteve/cancelou] o [AIIM/lançamento] nº [__], relativo a [tributo e período]. [Pedidos da recorrente.]

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se (...). / Há [número] questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...).

III. Razões de decidir

3. [Fundamento da primeira questão, com a solução adotada.]

4. [Fundamento da segunda questão, com a solução adotada.]

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso [provido / parcialmente provido / desprovido / não conhecido].

Tese de julgamento: "1. [Enunciado objetivo da tese.] 2. [Enunciado, se houver.]"

_____

Dispositivos relevantes citados: [Constituição, CTN, leis e atos municipais, com os artigos].

Jurisprudência relevante citada: [Tribunal, classe e número, relator, órgão julgador, data do julgamento].

DECRETO Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Várzea Grande–MT, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes e de resguardá-los de toda forma de violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 5º e 86 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação integrada da rede municipal de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e ao Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a articulação intersetorial, os fluxos de atendimento e os mecanismos de prevenção da violência institucional e da revitimização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande–MT, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de caráter intersetorial e permanente, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitadas as competências deliberativas e de controle desse Conselho.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de proteção, contribuindo para a integração dos serviços, o atendimento humanizado e a prevenção da violência e da revitimização.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – mapear os serviços, equipamentos, programas e instituições que integram a rede municipal de proteção;

II – elaborar diagnóstico situacional e proposta de plano municipal de implementação do atendimento integrado, para apreciação das instâncias competentes;

III – propor e pactuar, com os órgãos e instituições envolvidos, fluxos e protocolos intersetoriais de identificação, acolhimento, encaminhamento, atendimento e acompanhamento;

IV – propor procedimentos de registro e compartilhamento seguro de informações entre os serviços competentes, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a finalidade do atendimento;

V – articular ações de formação e capacitação continuada dos profissionais da rede;

VI – estabelecer indicadores para o acompanhamento das ações e elaborar relatórios periódicos sobre sua implementação;

VII – articular, junto aos órgãos competentes, a constituição de grupos intersetoriais locais destinados à discussão, ao acompanhamento e ao encaminhamento de situações de suspeita ou confirmação de violência, resguardado o sigilo;

VIII – promover a articulação com os conselhos de políticas públicas e a participação social no planejamento e na avaliação das ações;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e seu cronograma de atividades.

§ 1º Os fluxos e protocolos deverão identificar as responsabilidades de cada serviço, os profissionais de referência e os procedimentos de encaminhamento, evitando a sobreposição de tarefas e a repetição desnecessária de intervenções.

§ 2º As propostas que dependam de atos administrativos, compromissos institucionais ou recursos públicos serão submetidas às autoridades competentes, observadas as atribuições de cada órgão ou instituição.

Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Defesa Social;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Tutelar

§ 1º § 1º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares, e os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos colegiados, observadas suas normas de funcionamento e autonomia.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará formalmente as indicações, e os integrantes serão designados por portaria da Prefeita Municipal.

§ 3º A substituição de representante dependerá de nova indicação do órgão ou colegiado de origem e de atualização da portaria de designação, dispensada a alteração deste Decreto.

§ 4º Serão convidados a participar das atividades do Comitê o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e as instituições estaduais de segurança pública com atuação no Município, mediante anuência e indicação das respectivas instituições.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, conselhos, organizações da sociedade civil, serviços e instituições especializadas, conforme a matéria em discussão.

§ 6º Os convidados previstos nos §§ 4º e 5º terão direito a voz, sem direito a voto, e não integrarão o cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação.

Art. 5º A coordenação executiva do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o CMDCA.

§ 1º A vice-coordenação será escolhida entre os membros titulares na reunião de instalação, conforme as regras estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Compete à coordenação convocar e conduzir as reuniões, organizar as pautas e acompanhar os encaminhamentos aprovados pelo Comitê.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, utilizando a estrutura e os recursos disponíveis.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante a fase inicial de implementação e, posteriormente, conforme a periodicidade definida no regimento interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros previstos nos incisos I a VII do caput do art. 4º, admitida a participação dos suplentes em substituição aos titulares.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum de instalação.

§ 4º Cada representação terá direito a um voto, exercido pelo titular ou, em sua ausência, pelo suplente.

§ 5º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação em reunião subsequente.

§ 6º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, vedada a inclusão de informações que exponham ou permitam identificar crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência.

Art. 7º O Comitê observará os seguintes prazos, contados da publicação da portaria de designação de seus integrantes:

I – até 30 (trinta) dias, para realizar a reunião de instalação e aprovar o cronograma de trabalho;

II – até 90 (noventa) dias, para apresentar diagnóstico preliminar e proposta inicial de fluxos de atendimento;

III – até 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar proposta consolidada de fluxos e de plano de implementação, para apreciação dos órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não suspendem nem condicionam o atendimento, as comunicações obrigatórias e as medidas de proteção exigidos pela legislação.

Art. 8º A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados dos órgãos da rede de proteção, limitada às informações necessárias à finalidade protetiva do atendimento, observados a privacidade, a acessibilidade e o direito da criança ou do adolescente de permanecer em silêncio.

§ 1º Os procedimentos de atendimento deverão evitar questionamentos repetitivos, invasivos ou desnecessários e assegurar o acolhimento adequado da revelação espontânea de violência.

§ 2º O depoimento especial observará as competências das autoridades policiais e judiciárias e os procedimentos previstos na legislação federal.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis, com acesso restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

§ 4º Os diagnósticos, indicadores e relatórios do Comitê utilizarão, sempre que possível, dados agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de informações que permitam identificar as vítimas ou testemunhas.

Art. 9º O Comitê não substituirá as atribuições legais do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos serviços públicos, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das autoridades policiais ou do Poder Judiciário.

§ 1º Não compete ao Comitê realizar investigação criminal, colher relatos de crianças e adolescentes sobre situações de violência ou deliberar sobre medidas individuais reservadas aos órgãos competentes.

§ 2º O acompanhamento de casos pelos grupos intersetoriais locais observará as competências dos serviços envolvidos, a necessidade de acesso às informações e os deveres de sigilo, sem exposição dos casos nas reuniões plenárias do Comitê.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não implicará criação de cargos ou funções gratificadas, concessão de vantagens ou pagamento de remuneração adicional.

Art. 11. O funcionamento do Comitê utilizará a estrutura administrativa existente.

Parágrafo único. As ações que demandem despesas dependerão de aprovação pelos órgãos responsáveis, de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento da legislação aplicável, não constituindo as deliberações do Comitê autorização para sua realização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 19 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal para o exercício da função de confiança de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026 e demais providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5.597, de 6 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG e o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026 foi publicada em 6 de outubro de 2026 e entrou em vigor em 5 de novembro de 2026, nos termos de seu art. 45, combinado com o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 da referida Lei Complementar, que estabelecem o apoio técnico, administrativo e logístico ao CMDPI/VG e incluem a Secretaria Executiva em sua estrutura de apoio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026, que cria uma função de confiança de Secretário Executivo do CMDPI/VG, a ser exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo integrante do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante designação do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 93/2026 – CMDPI/VG, de 20 de outubro de 2026, por meio do qual a Presidência do Conselho solicitou a designação da servidora DANIELA BEHRENDS RODRIGUES, cuja indicação foi ratificada pelo colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora DANIELA BEHRENDS RODRIGUES, matrícula funcional nº 151831, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Secretária Executiva, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 5.597, de 6 de outu-

bro de 2026.

Art. 2º A servidora designada ficará sujeita à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e à dedicação exclusiva às atividades do CMDPI/VG, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026, observadas as atribuições estabelecidas no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026.

Art. 3º Pelo exercício da função de confiança, a servidora fará jus à gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de sua remuneração-base, enquanto perdurar a designação, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* possui natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício da função e não se incorpora à remuneração da servidora para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria ou pensão, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 5.597/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 19 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº 929/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, *FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 045/2024, instaurado pela Portaria nº 350/CPSPAD/SAD/2025, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, em 07 de abril de 2025, pág. 650, cujo Julgamento se deu no dia 16 de novembro de 2026;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora NATHÁLIA OLIVEIRA DEFENDE, matricula nº 135616, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado - TDEE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo e Desídia, tipificadas nos artigos 148, 126, I, II, III e X, art. 127, inciso XIV, art. 137, III e art. 142, II e XIII, todos da Lei Municipal 1.164/1991 para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande- MT, 17 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h15min, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF, após verificar a existência de quórum regimental, com a presença dos conselheiros e representantes regularmente convocados, declarou abertos os trabalhos da 82ª Sessão Ordinária.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou os presentes e comunicou a participação da Conselheira Karla Claudino Marques, convocada para integrar o julgamento dos processos de interesse da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda., em razão do impedimento do Conselheiro Daniel da Silva Martins Neto, que havia atuado anteriormente nesses feitos. Em seguida, procedeu-se à leitura e à apreciação dos acórdãos referentes aos julgamentos realizados na sessão anterior.

Passou-se, então, à apreciação dos itens da pauta do dia: **1 – Processos CMRF nº 174 e nº 176 – Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda. X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Carlos Jaime Fagundes da Silva**

Na condição de Relator, o Conselheiro Carlos Jaime Fagundes da Silva apresentou o relatório e o voto referentes ao **Processo CMRF nº 174**, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2454/2024, cujo crédito tributário foi constituído em razão de deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN sem a correspondente comprovação documental. Esclareceu que, embora a recorrente sustentasse a legitimidade dos abatimentos efetuados e pleiteasse o cancelamento da autuação, a análise preliminar dos pressupostos de admissibilidade evidenciou a intempestividade do recurso voluntário. Conforme os documentos constantes dos autos, a ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 23 de setembro de 2025, de modo que o prazo recursal teve início em 24 de setembro e se encerrou em 7 de outubro de 2025. O recurso, entretanto, somente foi protocolado em 16 de outubro de 2025, após o transcurso do prazo legal de dez dias úteis previsto na legislação municipal. Diante disso, com fundamento nos artigos 9º, 33, 34 e 35 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, o Relator proferiu decisão monocrática pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância e o respectivo lançamento tributário.

Na sequência, o mesmo Relator apresentou o **Processo CMRF nº 176**, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2488/2025, igualmente relacionado à exigência de ISSQN decorrente de deduções de materiais empregados em obras de construção civil. Relatou que a contribuinte impugnou a autuação sob o argumento de que as notas fiscais apresentadas comprovariam a utilização dos insumos nas obras, invocando, ainda, disposições contratuais, os percentuais constantes das planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e a orientação anteriormente expedida pela Administração Tributária em resposta a consulta fiscal. Verificou-se, contudo, que a decisão de primeira instância também havia sido cientificada em 23 de setembro de 2025 e que o recurso voluntário somente foi apresentado em 16 de outubro de 2025, após o encerramento do prazo legal, em 7 de outubro de 2025. Assim, diante da manifesta intempestividade, o Relator decidiu monocraticamente pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância e a exigência fiscal correspondente.

2 – Processos CMRF nº 175 e nº 177 – Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda. X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: Rozalva Fortunato Flores

Dando prosseguimento à pauta, foram submetidos à apreciação os **Processos CMRF nº 175 e nº 177**, ambos de interesse da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda., referentes, respectivamente, aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 2485/2025 e nº 2489/2025. A Presidente esclareceu que os processos envolviam as mesmas partes e fundamentos semelhantes, diferenciando-se, essencialmente, pelos períodos fiscalizados, pelos valores constituídos e pelos respectivos autos de infração.

Iniciada a apreciação do **Processo CMRF nº 175**, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2485/2025, no valor de R$ 606.172,08, foi apresentado o relatório, do qual se destacou que o crédito tributário decorreu da glosa de deduções efetuadas pela contribuinte na base de cálculo do ISSQN incidente sobre serviços de construção civil prestados ao Município de Várzea Grande. Conforme relatado, a fiscalização foi instaurada pela Ordem de Serviço nº 25/2024 e conduzida pelos Auditores Fiscais Tributários Fernando Luiz Kropinski e Alessandra Catarina Leite de Oliveira, com a finalidade de verificar a regularidade das deduções declaradas pela empresa nos contratos administrativos celebrados com o Município.

Durante a instrução fiscal, foram expedidas notificações e intimações para a apresentação de documentos que comprovassem a aquisição e a efetiva utilização dos materiais nas obras, tendo sido concedidas à contribuinte prorrogações de prazo. Ao final, a fiscalização concluiu que parte das notas fiscais apresentadas não demonstrava vínculo suficiente entre os materiais adquiridos e as obras executadas no território municipal, o que motivou a glosa dos valores não comprovados e a constituição do crédito tributário.

A recorrente, por sua vez, sustentou a nulidade do lançamento por cerceamento de defesa e deficiência de motivação, além de defender a legitimidade das deduções realizadas. Alegou, também, que os contratos administrativos contemplavam o percentual de 2% de ISSQN na composição do BDI e que a Resposta à Consulta Tributária nº 575376/2019 autorizaria a dedução de até 60% a título de materiais da base de cálculo do imposto.

Apresentados o relatório e o juízo de admissibilidade, foi concedida a palavra ao **Auditor Fiscal Tributário Fernando Luiz Kropinski**, representante do órgão lançador, para a sustentação oral.

Em sua manifestação, o Auditor esclareceu que a ação fiscal teve por objetivo verificar a regularidade das bases de cálculo do ISSQN declaradas pelas empresas responsáveis pela execução de obras contratadas pelo Município de Várzea Grande. Informou que, no curso da auditoria, constatou-se a prática recorrente de dedução automática de 60% dos valores faturados, sem a comprovação integral dos materiais efetivamente empregados nas obras. Ressaltou que a legislação do Município não autorizava a aplicação indiscriminada desse percentual, sendo indispensável, segundo os critérios adotados pela fiscalização à época, a demonstração documental da vinculação dos insumos às respectivas obras.

Destacou que a equipe fiscal examinou individualmente cerca de mil e quinhentas notas fiscais apresentadas pela contribuinte, considerando, para validar as deduções, elementos como a identificação da obra, o endereço de entrega, o número do contrato, o Cadastro Nacional de Obras – CNO e os códigos internos utilizados pela própria empresa no controle de materiais. Esclareceu que foram reconhecidas as deduções cuja vinculação às obras pôde ser comprovada, glosando-se apenas os valores desacompanhados de documentação suficiente ou relativos a despesas incompatíveis com a finalidade pretendida, a exemplo de combustíveis, alimentação, peças de manutenção e materiais destinados a obras localizadas em outros municípios.

Quanto ao percentual de ISSQN indicado nas planilhas de BDI, o Auditor explicou que o índice de 2% representava um parâmetro estimativo do custo tributário na composição dos preços das propostas licitatórias e não se confundia com a alíquota legal de 5% aplicável aos serviços fiscalizados. Esclareceu que esse percentual corresponderia à incidência da alíquota de 5% sobre 40% do valor do serviço, na hipótese de comprovação de deduções equivalentes a 60% da base de cálculo, não sendo admissível converter tal estimativa em redução automática da obrigação tributária.

No tocante à Resposta à Consulta Tributária nº 575376/2019, afirmou que a orientação administrativa não dispensava a contribuinte de comprovar os valores deduzidos, tampouco autorizava abatimentos presumidos sem respaldo documental. Acrescentou que, à época dos lançamentos, a fiscalização adotou interpretação que admitia a dedução de materiais adquiridos de terceiros, desde que comprovadamente utilizados nas obras, mencionando, contudo, a posterior evolução do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Ao concluir, o representante do Fisco sustentou que os lançamentos decorreram de procedimento regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, no qual foi examinada a documentação apresentada e foram reconhecidas as deduções efetivamente comprovadas. Diante da ausência de elementos capazes de afastar as irregularidades apuradas, manifestou-se pelo desprovimento dos recursos voluntários e pela manutenção dos créditos tributários constituídos.

Encerrada a sustentação oral, retomou-se a leitura do voto da Conselheira Relatora Rozalva Fortunato Flores no Processo CMRF nº 175. Quanto à preliminar de nulidade, a Relatora concluiu pela inexistência de cerceamento de defesa ou de vício de motivação, uma vez que a contribuinte foi regularmente notificada, teve acesso aos critérios utilizados pela fiscalização, recebeu oportunidades para complementar a documentação e apresentou defesa administrativa. Destacou, ainda, que os demonstrativos fiscais individualizaram os documentos examinados e as razões de cada glosa, permitindo o pleno exercício do direito de defesa.

No mérito, a Relatora fundamentou seu entendimento na legislação tributária municipal, na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil. Ressaltou que o reconhecimento das deduções depende da demonstração dos requisitos legais, não bastando a simples apresentação de notas fiscais de aquisição desacompanhadas de elementos que comprovem sua vinculação às obras fiscalizadas. Considerou, ainda, que os percentuais previstos nas planilhas de BDI não substituem a alíquota estabelecida na legislação tributária nem autorizam deduções presumidas.

Com base nesses fundamentos, a Relatora votou pelo conhecimento do recurso voluntário, pela rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2485/2025 e o crédito

tributário constituído no valor de R$ 606.172,08, acrescido das atualizações legais cabíveis.

Passou-se, em seguida, à apreciação do **Processo CMRF nº 177**, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2489/2025, no valor de R$ 256.473,67, também de interesse da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda. Considerando a identidade de partes e a semelhança dos fundamentos jurídicos e das alegações recursais, os conselheiros concordaram em dispensar a leitura integral do relatório e do voto, procedendo-se apenas à exposição dos elementos específicos do caso e da respectiva conclusão.

Inicialmente, a Relatora consignou a necessidade de saneamento de erro material na peça recursal, que mencionava equivocadamente o Auto de Infração nº 2454/2024, e esclareceu que o objeto do julgamento correspondia exclusivamente ao Auto de Infração nº 2489/2025. No mérito, reafirmou que a fiscalização reconheceu os materiais cuja aplicação nas obras foi comprovada e glosou os valores relativos a insumos genéricos, despesas operacionais e materiais sem vinculação documental suficiente com os contratos fiscalizados. Reiterou, também, que o percentual de 2% indicado na composição do BDI não afasta a alíquota legal de 5% do ISSQN. Assim, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o crédito tributário constituído no valor de R$ 256.473,67.

Concluída a apresentação dos votos, a Presidente franqueou a palavra aos conselheiros para a discussão das matérias. Durante os debates, ressaltou-se a existência de precedentes do próprio Conselho quanto à necessidade de comprovação documental das deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN, bem como a importância de preservar a coerência e a uniformidade dos entendimentos do Colegiado.

Na oportunidade, o Conselheiro Luís Augusto Pires Cesário Junior manifestou concordância com os fundamentos de mérito apresentados pela Relatora, especialmente quanto à legitimidade das glosas fiscais e à manutenção do imposto exigido. Divergiu, entretanto, quanto à penalidade, defendendo a redução de ofício da multa sancionatória de 100% para 75% do valor do imposto, com fundamento no artigo 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, em razão da retroatividade da legislação superveniente mais benéfica ao contribuinte. Ressaltou que a matéria já havia sido discutida em sessão anterior e que a coerência decisória do Conselho recomendava a mesma solução.

Submetidos à votação os Processos CMRF nº 175 e nº 177, prevaleceram, por maioria, os votos da Conselheira Relatora Rozalva Fortunato Flores, no sentido de conhecer dos recursos voluntários e negar-lhes provimento, mantendo-se os respectivos lançamentos tributários, inclusive as multas originalmente aplicadas. Ficou registrado o voto divergente do Conselheiro Luís Augusto Pires Cesário Junior, restrito à redução de ofício das penalidades de 100% para 75%, sem divergência quanto à manutenção do imposto e aos demais fundamentos dos lançamentos. Em resposta a esclarecimento solicitado ao final da sessão, a Presidente confirmou que, diante do resultado majoritário, permaneceriam inalteradas as multas de 100% previstas nos autos de infração, devendo a divergência ser consignada nos respectivos acórdãos.

Encerrados os julgamentos, a Presidente solicitou à Conselheira Relatora Rozalva Fortunato Flores que apresentasse, na sessão seguinte, as minutas dos acórdãos correspondentes aos processos apreciados, para aprovação, assinatura e publicação oficial, bem como para a adoção das providências necessárias à ciência das partes interessadas.

DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em seguida, passou-se à definição da data da próxima sessão ordinária, ficando confirmada a realização da sessão em 19 de novembro de 2026. A Presidente informou que, observada a ordem de distribuição, caberá ao representante do Poder Legislativo a próxima relatoria, referente ao Processo CMRF nº 168, de interesse do Banco Votorantim.

Ainda nos assuntos administrativos, a Presidente apresentou proposta formulada pelo Conselheiro Luís Augusto Pires Cesário Junior para o aprimoramento da dinâmica das sessões de julgamento. A sugestão consiste na adoção de um modelo de apresentação sintética dos relatórios e votos, cujo conteúdo integral seria disponibilizado previamente aos conselheiros, de modo que, durante as sessões, sejam destacados apenas os elementos essenciais à compreensão da controvérsia, os fundamentos determinantes da decisão e o dispositivo do voto.

O Conselheiro Luís Augusto esclareceu que a proposta se inspira em práticas adotadas pelo Poder Judiciário, especialmente na padronização de ementas e na identificação objetiva das questões controvertidas, dos fundamentos jurídicos e das teses de julgamento. Ressaltou que a sistemática contribuiria para maior celeridade processual, sem prejuízo da análise integral dos autos, do contraditório, da ampla defesa e da manifestação das partes, e destacou a importância da consolidação de precedentes administrativos para a uniformidade jurisprudencial e a segurança jurídica das decisões do Conselho.

A proposta foi recebida favoravelmente pelos conselheiros, que reconheceram a necessidade de racionalizar o tempo destinado à leitura de relatórios e votos, sobretudo nos processos de maior complexidade. A Presidente manifestou concordância com a iniciativa, observando que a disponibilização antecipada dos documentos permitirá aos integrantes do Colegiado examinar previamente as matérias em julgamento, reservando-se a sessão para a apresentação sintética, a sustentação oral, os debates e a votação.

Discutiu-se, também, o aperfeiçoamento dos procedimentos eletrônicos do Conselho, incluindo a realização de sessões por videoconferência e a futura adoção de julgamento virtual. Ponderou-se que a implementação dessas modalidades depende de regulamentação adequada e de suporte tecnológico capaz de assegurar o acesso dos conselheiros aos processos, a regular participação das partes e o pleno exercício do direito à sustentação oral.

A esse respeito, a Presidente mencionou a regulamentação editada durante a pandemia de Covid-19 e comprometeu-se a verificar sua vigência e a possibilidade de atualizá-la, à luz da legislação municipal aplicável. Foram relatadas, ainda, dificuldades operacionais relacionadas ao sistema GESPRO, especialmente quanto à disponibilização de funcionalidades específicas para os trabalhos do Conselho, o que exigirá avaliação técnica e articulação com os setores competentes.

Após os debates, ficou acordado que a Presidente, em conjunto com o Conselheiro Daniel da Silva Martins Neto, dará continuidade aos estudos para a elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos de julgamento, contemplando a padronização dos resumos, a avaliação da regulamentação existente e a utilização de recursos tecnológicos, a ser posteriormente apresentada ao Colegiado.

Por fim, a Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos conselheiros, bem como a participação do representante da fiscalização tributária, destacando a relevância das contribuições apresentadas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão às 11h28min.

Eu, Adriana Schlitter, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, será assinada pelos presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial.

CONSELHEIRO(A)	ASSINATURA
ADRIANA SCHLITTER	
CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA	
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN	
KARLA CLAUDINO MARQUES	
LAELSON AUGUSTO DO NASCIMENTO	
LUÍS AUGUSTO PIRES CESÁRIO JUNIOR	
MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	
RAUL COELHO CURVO	
ROZALVA FORTUNATO FLORES	

EDITAL Nº 03/2026/CMDCA/FIA/VG-MT

Chamamento Público para Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, passíveis de financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência de Várzea Grande/MT (FIA/VG), por meio da captação de recursos financeiros mediante chancela.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande – MT - CMDCA/VG-MT, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando, o disposto do inc. I do Art. 1º da Constituição Federal do Brasil, que assegura como princípio fundamental de direito a dignidade da pessoa humana, bem como o art. 203 da Carta Federativa, que assegura a assistência social como forma de amparo às crianças e adolescentes;

Considerando, o disposto dos art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, a Resolução Conanda nº 292, de 22 de outubro de 2026, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais, do distrito Federal e Municipais;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando a LEI Nº 14.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e normas para a celebração de Termo de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Várzea Grande;

Considerando que o chamamento público trata do procedimento destinado a selecionar as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 378, realizada no dia 17 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer procedimentos e tornar público o presente Edital, para realizar processo de análise e seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA/VG, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competên-

cia âmbito municipal, previstos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas priorizados e aprovados pelo CMDCA/VG. A concessão do certificado e liberação de recursos são de competência do CMDCA/VG, através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da instituição interessada e fará referência ao nome do projeto aprovado, percentual a ser captado e vigência da autorização, conforme o Art. 4º deste edital.

§1º Esta concessão fica condicionada ao registro de funcionamento da instituição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/VG.

Art. 2° - A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, fica condicionada a efetiva captação dos recursos previsto nas propostas para posterior celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Este presente edital é destinado à todas as Organizações/OSCs proponentes que possuem registro no CMDCA-VG.

Art. 4º - Os valores a serem captados diretamente pela Organização/OSC proponente em cada projeto é de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que 20% do valor captado será retido para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA/VG, conforme Resolução Conanda nº. 292, de 22 de outubro de 2026.

Parágrafo Único: A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA/VG, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

Art. 5º - Caso a Organização/OSC não conseguir captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA/VG a readequação para aplicação do valor captado.

Parágrafo único: O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/VG, tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal, previstos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA/VG.

DO OBJETO

Art. 6° - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil – OSC's, devidamente registrados no CMDCA/VG, com sede ou instalações e/ou projetos executados em Várzea Grande, para concessão do Certificado de Autorização para captação de Recursos Financeiros para o FIA/VG, objetivando a celebração de parceria e recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal, previstos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA/VG.

DAS DIRETRIZES

Art. 7° - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre os eixos abaixo discriminados, aquela que é seu objeto de atuação:

· Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

· Acolhimento Institucional, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandono, na forma do disposto no Art. 227, § 3°, VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente;

· Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

· Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

· Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas;

· Proteção especial a criança e adolescente com seus direitos ameaçados ou violados;

· Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes;

· Enfrentamento a exploração do trabalho infantil e proteção ao jovem aprendiz;

Parágrafo Único: Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Várzea Grande, sob pena de rescisão da parceria.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 8º – As propostas serão analisadas e aprovadas pela Comissão Avaliadora, composta pelos seguintes Conselheiros:

Isis Katia Novaes Hauer-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Diane Maria de Almeida Mendes-Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Andreia Cristina Zangari-Secretaria Municipal de Educação

Rosangela Aparecida Ferreira Benites Menegati-Secretaria Municipal de Administração

Rafael Odílio Ramos dos Santos- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Sirlei Araújo de Faria Silva-Associação Nativo

José Dias de Souza-Associação Social Civil Abaiuc

Mayhara Patrícia Silva Correa-Associação Caminhando para mais Um Sonho

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – Cada Organização/OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, apenas 01 (um) projeto, sendo que deverá estar em consonância com 1 (um) dos eixos e ações constantes no Art. 7º deste Edital e com o regime de atendimento registrado no CMDCA/VG.

DO REGISTRO

Art. 10º – A proposta de projeto somente será considerada APTA se a Organização/OSC proponente ou programa estiverem devidamente registrados no CMDCA/VG até a data de publicação deste edital ou em processo de renovação mediante Declaração emitida pelo Conselho.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ART. 11º – As instituições proponentes deverão protocolar os projetos no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, em envelope lacrado, no período de **23 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026** no horário de 08h às 16h, contendo os seguintes documentos:

· Ofício de encaminhamento endereçado ao CMDCA solicitando a Chancela do Projeto (colocar nome do Projeto);

· CNPJ;

· Planilha orçamentária;

· Cerificado do CMDCA/VG ou Declaração emitida pelo Conselho;

· Plano de Ação do Projeto, observando os eixos de atuação conforme o Art.7º, que deverá conter:

1. Objetivos

2. Origem dos recursos financeiros utilizados

3. Infraestrutura

4. Público Alvo

5. Capacidade de Atendimento

6. Recursos humanos envolvidos

Parágrafo Único: Projetos protocolados fora **do prazo** estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 12º – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público	**19/11/2026**
2.	Protocolo dos projetos	**De 23/11/2026 a 02/12/2026**
3.	Etapa de Avaliação dos Projetos	**03 e 04/12/2026**
4.	Divulgação do resultado preliminar	**07/12/2026**
5.	Interposição de recursos contra o resultado	**08 e 09/12/2026**
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar	**10/01/2026**
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	**15/12/2026**

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em benefício das crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA/VG, não podendo haver sobreposição de benefícios.

§ 1º Sendo aprovado o projeto/programa, deverá ser emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pela Presidente do CMDCA/VG, e terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de emissão do referido certificado.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E LIBERAÇÃO DO REPASSE

Art. 14º- A instituição contemplada por meio do edital de chamamento público, requererá ao CMDCA/FIA-VG os valores captados, conforme estabelece as normas e regras vigentes, e deverão apresentar cronograma de execução das atividades a partir do mês de março do exercício financeiro do ano da formalização da parceria.

Art. 15º - A liberação do repasse será efetuada em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do termo de fomento, desde que toda a documentação fiscal e institucional esteja de acordo com as normas vigentes, com o cronograma de desembolso previsto no projeto e contido no Plano de Ação e Aplicação dos recursos e estará condicionada às normas de execução do Orçamento Público, do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco – Lei 13.019/2014 e suas alterações, normas do FIA-VG e a aprovação do Pleno do CMDCA-VG.

Art.16º - A instituição deverá apresentar documentos institucionais e fiscais vigentes conforme relação de documentos necessários estabelecidos por normas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de celebração

do Termo de Fomento conforme Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 70/2016, condição essa obrigatória para o repasse financeiro à instituição pública ou privada.

Art.17º - Conforme deliberado na plenária nº. 377, do dia 21(vinte um) do mês de outubro, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os recursos do FIA/VG, Organização/OSC que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Art.18º - Os valores captados acima do previsto no edital, poderão ser requeridos pela Organização/OSC proponente para utilização no projeto devidamente inscrito, mediante justificativa de utilização dos recursos, sujeito a aprovação em plenária do CMDCA/VG.

Art. 19º - A reivindicação dos valores captados via documento de arrecadação de receitas federais-DARF, serão aceitas quando efetuadas no prazo de 180 dias a contar da data do pagamento, acompanhado do comprovante de pagamento do DARF. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FIA/VG.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20º - Os recursos do FIAVG, oriundos desta Chancela serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA/VG:

I – Em programas que se destinará exclusivamente ao atendimento a crianças e adolescentes, como medidas preventivas de proteção contra o Trabalho Infantil, exploração sexual, educação, formação em geral e de prevenção.

II – Em oficinas focadas na aprendizagem, aos maiores de 14 anos, como medidas de proteção e formação de jovens e adolescentes;

III - Em atividades educacionais extraclasse, no contra turno da Unidade Escolar de Matrícula vigente de crianças e adolescentes;

IV – Em atividades com crianças e adolescentes não constantes deste edital, previstas na legislação vigente.

V – Em capacitação para o Sistema de Garantia de Direitos.

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 21º - A Organização/OSC apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 30 dias a partir da execução financeira e no encerramento do projeto, conforme modelo exigido.

Art. 22º - O CMDCA e o FIAVG, com o auxílio das Comissões, farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Parágrafo Único – As Comissões instituídas para monitoramento dos Programas e Projetos incentivados pelo FIA/VG-MT, deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDCA-VG, em relatório suas considerações quanto a situação das visitas realizadas às entidades que executem projetos com recursos financeiros repassados pelo FIA/VG-MT, no final das execuções financeiras das entidades.

Art. 23º – O FIA/VG-MT expedirá relatório sobre o montante de recursos captados e repassados às instituições, devendo apresentar ao Pleno do CMDCA/VG, suas considerações e monitoramento das execuções financeiras dos incentivos liberados pelo FIA/VG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Ao solicitar a Chancela a Organização/OSC declara que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

Art. 25º- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Várzea Grande (MT), 19 de novembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção, fornecimento e instalação física integral de materiais gráficos (fachada em lona, adesivos tipo busdoor e faixas em lona brilho) destinados à campanha institucional "regularize seu débito", para atender as necessidades operacionais do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande DAE/VG.**

Respaldado no art. 75, inciso II, combinado com os arts. 23, 72 e 75, §§ 1º e 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação**, conforme reconhecida no **Parecer Jurídico nº 173/2026/JUR/DAE-VG**, para a contratação da **MOISES ALVES DA COSTA LTDA (GRAFICA MOISES).**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.883.904/0001-67.

O valor global estimado da contratação é de **R$ 28.327,20** (*vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos*).

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	U. G.	Dotação	Ano
2069	18.01	3.3.90.39.00	2026

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **MOISES ALVES DA COSTA LTDA (GRAFICA MOISES).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 032/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº. 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção, fornecimento e instalação física integral de materiais gráficos (fachada em lona, adesivos tipo busdoor e faixas em lona brilho) destinados à campanha institucional "regularize seu débito", para atender as necessidades operacionais do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande DAE/VG.**

VALOR: O valor global estimado do presente instrumento é de **R$ 28.327,20** (*vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos*).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 19/11/2026.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 320/2026

José Carlos Miranda de Andrade – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 016/2026 - MOISES ALVES DA COSTA LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção, fornecimento e instalação física integral de materiais publicitários e gráficos (fachada estruturada em lona, adesivos tipo busdoor em vinil automotivo e faixas promocionais em lona brilho), destinados à divulgação institucional e operacional da campanha "Regularize seu Débito", visando atender às necessidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

· **Fiscal:** VALÉRIA DE SOUZA ANDRADE

· **Matrícula n.º:** 2721

· **Suplente de Fiscal:** MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA

· **Matrícula n.º:** 568

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas; **II –** Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado; **III –** Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; **IV –** Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades; **V –** Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato; **II –** Promover a comunicação entre a Administração e a contratada; **III –** Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual; **IV –** Adotar providências em caso de irregularidades; **V –** Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE-DAE/VG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.26.1101675PA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026.

Nos termos do art. 74, inciso III, "f" da **Lei nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 81/2023**, e com fulcro no que consta dos autos do processo administrativo supracitado, **RATIFICO** a Contratação Direta da empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA,** devidamente inscrita no CNPJ 43.734.527/0001-52, visando a Prestação de Serviço de capacitação de servidores públicos do Instituto, com o tema: Planejamento Estratégico na prática", no valor global de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

A contratação direta encontra-se devidamente instruída com a documentação exigida no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor, estimativa de preços, declaração da área requisitante, manifestação jurídica e demais elementos técnicos necessários, razão pela qual ratifico a presente dispensa.

Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2026.

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

PRESIDENTE

PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 009/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL R$
PAULA FERNANDA MALACO HONORATO & CIA LTDA	50.668.347/0001-85	R$ 188.400,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADA:

ATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
116/2026	PAULA FERNANDA MALACO HONORATO & CIA LTDA	50.668.347/0001-85	R$ 188.400,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 121 E 122/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 121 e 122/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preço nº 121 e 122/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 058/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2026 à 21/11/2027, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de novembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (05.870.717/0001-08) – CONTRATADA.

OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

(00.789.321/0001-17) – CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N.º 519/2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA 519/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, vinculado no dia 18 de novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI N° 5118 – pagina 1479, fica retificado a referida portaria conforme segue:

Onde se lê:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de janeiro de 2022, data do seu efetivo desligamento do serviço público municipal.

Leia-se:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de janeiro de 2002, data do seu efetivo desligamento do serviço público municipal.

- Em razão do erro material identificado, procede-se a republicação da integra da PORTARIA 152/2026 com a devida correção.

PORTARIA N.º 519/2026

De 17 de novembro de 2026.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o requerimento de exoneração voluntária apresentado pela servidora e o termo de rescisão devidamente assinado e quitado em 30 de janeiro de 2002, constantes em sua pasta funcional;

Considerando que, embora o vínculo funcional e o efetivo exercício tenham sido encerrados naquela data, não foi localizado publicação do respectivo ato formal de exoneração à época;

Considerando o poder-dever de autotutela da administração pública e a necessidade de regularizar os assentamentos funcionais e cadastrais do município, conferindo publicidade e segurança jurídica ao ato já consumado;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **MÚCIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA,** portadora do CPF sob o nº ***.***.071-53 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de janeiro de 2002, data do seu efetivo desligamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2026 – 2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 523/2026 VILA RICA/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 523/2026

Vila Rica/MT, 19 de novembro de 2026.

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de implementos agrícolas o qual é fundamental para o desenvolvimento do município, pois facilita o trabalho dos produtores rurais, aumenta a produtividade e reduz os custos de produção, disponibilizando implementos agrícolas para atender os pequenos e médios produtores é uma forma de apoiar a população rural, incentivar a agricultura familiar, oferecendo melhores condições de trabalho, geração de renda e qualidade de vida para as famílias do campo, apoiando os produtores e promovendo o desenvolvimento de todo o município, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) que instruem as Solicitações de Compras nº 1377 de 2026, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessá-

rios ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente

a) Angelita de Camargo

b) Escriturária / Chefe de Seção de Expedição de Guia de Arrecadação

c) Matrícula nº 2440

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente

a) Luís Eduardo Sitton Dal Molin

b) Integrante

c) Matrícula nº 5022

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

III - SUPLENTE DO FISCAL

Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura E Meio Ambiente

a) Nome: Gilberto de Almeida Seba

b) Cargo: Analista Ambiental

c) Matrícula nº 5368

Atribuições: substituir o fiscal titular em seus impedimentos e ausências, bem como prestar apoio técnico e acompanhar a execução contratual quando formalmente acionado.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deli-

berações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 19 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

]

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, de forma fracionada, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 07/12/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br

Vila Rica, 19 de novembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 517/2026

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	B – 17	24 %
1245	ROSELI SIMAO	B – 17	32 %
1493	SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA	B – 16	32 %
2377	VILMAR SILVA REIS	D – 13	24%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 516/2026

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Progressão Vertical** aos servidores abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026

Profissionais da Educação Básica

Título IV, Capítulo I, seção II, Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2378	LIDIANE HEIMERDINGER SILVA	C – 13	24 %

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 515/2026

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2379	LEANDRO ANTUNES MENDES	C – 13	24 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 522/2026

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 30 Alínea 3 inciso III da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerando o parecer favorável da CASEP n° 032/2026 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidor **JOSE CARLOS GASPARETTO,** matricula nº 080, cargo de ESCRITURARIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de junho de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 524/2026 VILA RICA/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 524/2026

Vila Rica/MT, 19 de novembro de 2026.

Institui a Carteira Municipal do Atleta como instrumento de identificação e cadastramento administrativo e estabelece diretrizes para sua emissão e utilização em atividades

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os arts. 5º, caput e inciso II, 37, caput, e 217 da Constituição Federal, bem como os princípios da democratização, inclusão, participação, segurança e especificidade previstos na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.352, de 22 de outubro de 2026, que institui diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Atividade Física e ao Esporte Inclusivo, especialmente quanto à igualdade de oportunidades, à impessoalidade e à definição de critérios administrativos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar e organizar a execução das políticas públicas municipais, visando à eficiência e à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente seus arts. 7º, III, e 23, I, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pela Administração Pública para a execução de políticas públicas previstas em lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os atletas vinculados às ações municipais e de assegurar procedimentos transparentes, acessíveis e proporcionais de cadastramento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela política pública de esporte, a Carteira Municipal do Atleta, instrumento administrativo destinado à identificação e ao cadastramento dos atletas vinculados às atividades, aos programas e às competições organizadas pelo Município de Vila Rica, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A carteira não constitui documento oficial de identificação civil, não substitui o registro federativo ou outros documentos exigidos pela legislação aplicável e não confere, por si só, direito automático à inscrição em competição específica.

Art. 2º São finalidades da Carteira Municipal do Atleta:

I – Identificar atletas cadastrados junto à Administração Municipal;

II – Organizar e atualizar informações necessárias ao planejamento de ações e programas esportivos;

III – facilitar a conferência cadastral e a organização administrativa de atividades e eventos; e

IV – Apoiar o planejamento, a avaliação e a transparência das políticas públicas municipais de esporte.

Art. 3º O cadastramento e a emissão da carteira serão realizados pela unidade administrativa competente, em procedimento gratuito, acessível e divulgado em canal oficial, mediante coleta apenas dos dados e documentos estritamente necessários às finalidades desta Portaria.

§ 1º O procedimento divulgará os canais de atendimento, os documentos admitidos, os prazos de emissão, a forma de atualização cadastral e as medidas de correção de inconsistências.

§ 2º A carteira poderá ser emitida em formato físico ou digital, assegurada alternativa de atendimento às pessoas com dificuldade de acesso a meios eletrônicos, bem como adaptações razoáveis de acessibilidade física e comunicacional, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, a serem detalhadas em orientação complementar da Secretaria.

§ 3º Na hipótese de cadastro de criança ou adolescente, serão observadas as disposições relativas à representação ou assistência legal, à proteção integral, ao melhor interesse do titular dos dados e ao consentimento específico dos responsáveis legais, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º A Administração comunicará as pendências documentais de forma clara e permitirá sua regularização, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Comunicadas as pendências nos termos do § 4º, o interessado deverá supri-las no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 4º A Carteira Municipal do Atleta constitui instrumento de apoio à gestão esportiva, não sendo exigência universal para a prática esportiva nem condição obrigatória para participação em todas as atividades, programas ou competições municipais.

Art. 5º A apresentação da carteira poderá ser prevista no regulamento de competição organizada pelo Município, quando a medida for necessária e adequada à finalidade administrativa legítima, mediante critérios objetivos, impessoais, proporcionais e previamente divulgados.

§ 1º O regulamento específico deverá indicar expressamente a finalidade da exigência, a quem se aplica, os meios de obtenção da carteira, os prazos de regularização e as hipóteses de dispensa ou comprovação alternativa.

§ 2º Deverão ser previstas soluções razoáveis para atletas visitantes ou convidados, participantes não abrangidos pelo cadastro municipal e situações de indisponibilidade do serviço de emissão, quando compatíveis com a natureza da competição.

§ 3º Falha ou demora imputável à Administração na emissão da carteira não poderá, isoladamente, fundamentar exclusão automática, devendo ser admitida comprovação alternativa idônea, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos do evento.

§ 4º É vedada a utilização da carteira como instrumento de favorecimento pessoal, discriminação ou restrição injustificada ao acesso às práticas esportivas.

Art. 6º Os regulamentos específicos das competições organizadas pelo Município poderão estabelecer, conforme a modalidade e a capacidade operacional do evento, categorias, número de equipes, quantitativo de atletas por equipe, requisitos de inscrição, limites de substituição, critérios de classificação e demais condições técnico-esportivas.

§ 1º Tais regras deverão estar fundamentadas nas características da modalidade, na segurança, no calendário, nos espaços e recursos disponíveis e em outros fatores técnicos verificáveis, respeitadas as normas esportivas aplicáveis.

§ 2º As regras de elegibilidade, os limites de vagas e os critérios de seleção ou desempate deverão ser divulgados antes do início das inscrições e aplicados igualmente aos participantes em situações equivalentes.

§ 3º Alterações após a abertura das inscrições somente ocorrerão por motivo justificado e divulgado, com preservação da igualdade de tratamento e dos direitos já legitimamente constituídos, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Decisões administrativas que indefiram cadastro, neguem inscrição ou determinem exclusão por requisito documental deverão ser motivadas e comunicadas ao interessado via e-mail e no próprio sistema de cadastramento na página do atleta, com indicação dos fundamentos e dos meios de revisão.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias e será dirigido à autoridade competente designada no regulamento de cada competição ou, na ausência de indicação específica, ao Diretor do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu protocolo, assegurada, sempre que materialmente possível, apreciação anterior ao início da participação afetada; em caso de urgência comprovada, o prazo poderá ser reduzido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 8º A organização das competições observará a proteção integral de crianças e adolescentes, a igualdade de oportunidades e a vedação de discriminação, respeitadas as características e categorias justificadas de cada modalidade.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais decorrente do cadastramento observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com fundamento no art. 7º, III, e no art. 23, I, da Lei Federal nº 13.709/2018, por se tratar de tratamento realizado para a execução de política pública prevista em lei, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

§ 1º O órgão responsável divulgará, em linguagem clara e acessível, as finalidades do tratamento, as categorias de dados coletados, o prazo ou os critérios de conservação, os canais para exercício dos direitos dos titulares e as medidas de proteção adotadas.

§ 2º O acesso aos dados será limitado aos agentes autorizados e às finalidades institucionais legítimas; sua divulgação a terceiros dependerá de fundamento jurídico adequado.

§ 3º Na hipótese de dados de crianças e adolescentes, prevalecerá seu melhor interesse, vedada a coleta de informações excessivas ou sem relação necessária com a atividade.

§ 4º O exercício dos direitos dos titulares de dados e o relacionamento com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados serão intermediados pelo encarregado de proteção de dados do Município, designado nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cujo canal de contato será divulgado no ato de cadastramento.

Art. 10. Esta Portaria aplica-se à organização administrativa da política municipal de esporte e às competições diretamente organizadas pelo Município, via Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sem afastar a autonomia das entidades esportivas privadas e as normas legais ou federativas que lhes sejam aplicáveis.

Parágrafo único. A concessão de apoio institucional a evento de terceiros, isoladamente, não autoriza a imposição automática da carteira municipal aos seus participantes.

Art. 11. A Secretaria poderá expedir orientações complementares para operacionalizar o cadastramento, a emissão e a verificação da carteira, inclusive quanto às adaptações de acessibilidade previstas no art. 3º, § 2º, sem criar requisitos restritivos ou penalidades não previstas em lei e sem substituir o regulamento próprio de cada competição.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica/MT, 19 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 100/2026

Pregão Eletrônico 043/2026

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando os questionamentos encaminhado via e-mail pelas empresas MARENA ENGENHARIA (64.717.057/0001-99), LICITA MAIS CONSULTORIA EM LICITAÇÕES e PLANNUS ENGENHARIALTDA (00.635.202/0001-00); para esclarecimentos dos interessados, resolvemos retificar o edital em epigrafe com a alterações que seguem;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na pres-tação de serviços de hidrossemeadura, destinados à revegetação, estabilização e proteção das áreas de solo exposto geradas pelas obras de pavimentação da rodovia MT-431, no Município de Vila Rica/MT, compreendendo o fornecimento e a aplicação de todos os insumos necessários à execução da calda de hidrossemeadura, a realização de análise laboratorial de solo em laboratório credenciado, a execução de todas as correções indicadas pela análise antes da aplicação da calda, o acompanhamento técnico da germinação por profissional designado pela contratada, a disponibi-lização de funcionário para irrigação pelo período de 25 a 30 dias após a aplicação, e a reaplicação sem ônus adicional em caso de taxa de germinação inferior ao mínimo exigido de 80%, em confor-midade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, para atendimento às de-mandas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Vila Rica/MT.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

07/12/2026 ÀS 08H00MIN

• ABERTURA DA SESSÃO:

09/12/2026 ÀS 08H30MIN

• INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

09/12/2026 ÀS 09H00MIN

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "BLL", desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br

Vila Rica / MT, 19 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO PORTARIA N.º 511/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 511, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, publicada no dia 13 de novembro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o Sr. KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA, portador do CPF nº *.055.181-, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o Sr. KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA, portador do CPF nº ***.***.181-68 para o cargo Departamento de Administração Geral, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Em razão do erro material identificado, procede-se à republicação da íntegra da Portaria nº 511/2026 com a devida correção.

PORTARIA N.º 511/2026

De 13 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA, portador do CPF nº ***.***.181-68 para o cargo Departamento de Administração Geral, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal Gestão 2025-2028]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 514/2026 a qual nomeia a Srª. **JAQUELINE ZORTEA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº ***.389.***-76, para o cargo de **SECRETÁRIA DO GABINETE DO PREFEITO,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 510/2026 a qual nomeia o Sr. **JAIR LUIZ ZORZI,** portador do CPF nº 580.806.***-**, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 530 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 530 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JAIR LUIZ ZORZI,** portador do CPF nº 580.806.***-**, para o cargo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. **JAQUELINE ZORTEA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº ***.389.***-76, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 525/2026

PORTARIA N.º 525, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JOSUE PROCOPIO DE SOUSA, matrícula nº 512, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista Escolar, pelo período de 18/11/2026 a 17/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE
Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 526/2026

PORTARIA N.º 526, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JANAINA BORGES GOMES MORAIS MIGNOLI, matrícula nº 1279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ODONTOLOGO, pelo período de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/11/2026.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito,
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-19T22:54:42+0000